Volume
255

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A)

EMENDAS OFERECIDAS EM PLENÁRIO (*)

Volume II
Emendas nº 2P00949-2 a 2P02045-8

(*) Art. 3º da Resolução nº 3, de 1988

Centro Gráfico do Senado Federal

Janeiro de 1988

I

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDAS OFERECIDAS EM PLENÁRIO (*)

Volume II

Emendas nº 2P00949-2 a 2P02045-8

(*) Art. 3º da Resolução nº 3, de 1988

Centro Gráfico do Senado Federal

Janeiro de 1988

JUSTIFICAÇÃO

O texto do Projeto contempla apenas a prestação desse serviço diretamente pela Administração.

É conveniente possibilitar a cada Estado decidir sobre a forma de prestação desse serviço, seja diretamente, seja em regime de concessão.

de resto, esse é o tratamento dado pelo mesmo Projeto aos serviços correlatos prestados pela União.

CONSTITUINTE (AIRTON SANDOVAL)
ASSINATURA

EMENDA 2P00949-2

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao *inciso I do § 1º do artigo 13* do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias a seguinte redação:

"I - aos artigos 175 e 176; aos incisos I, II e IV do artigo 177; ao § 4º do artigo 182; ao inciso I, ao § 1º e ao inciso I do § 10; todos do artigo 184; ao inciso III do artigo 185 e ao inciso II e §§ 2º e 3º do artigo 188; que entrarão em vigor a partir da promulgação desta Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva antecipar a vigência, também, das disposições *do sistema tributário* relativas à instituição do adicional do imposto de renda incidente sobre lucros, ganhos e rendimentos de capital (§ 1º do artigo 184), à incidência do ICM sobre operações de crédito e sobre a importação destinada *ao ativo fixo* ou ao consumo no estabelecimento importador (inciso I do § 10 do artigo 184) e ao fundo de indenização aos estados exportadores (inciso II e §§ 2º e 3º do artigo 188).

A carência de recursos por que passam estados e municípios, a maioria deles à beira do colapso financeiro, justifica plenamente a antecipação da vigência desses dispositivos.

Aliás, esta Emenda é uma homenagem à memória honrada de TANCREDO NEVES que prometeu, em praça pública, a democratização de nossas instituições e o fortalecimento dos estados e municípios via descentralização da receita, visando a construção de um verdadeiro federalismo.

Sem a participação justa das unidades no produto da arrecadação de impostos, a Federação torna-se uma utopia. Sem recursos financeiros, não há autonomia. Urge, pois, por-se fim ao perverso centralismo de recursos, que transformou estados e municípios em verdadeiros "mendigos", humilhados e obrigados, permanentemente, à prática da política do "chapéu-na-mão, em eterna peregrinação a Brasília, batendo às portas da União, implorando recursos financeiros.

CONSTITUINTE (AIRTON SANDOVAL)
ASSINATURA

EMENDA 2P00950-6

AUTOR: Constituinte ALOISIO VASCONCELOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I do Art. 228 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 228. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em Lei Complementar que disporá, inclusive sobre:

I - a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos de capitalização, as segurado às instituições bancárias oficiais e privadas acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro;

JUSTIFICAÇÃO

O capítulo IV do título VII, do Projeto de Constituição, trata exclusivamente do sistema financeiro nacional.

Não há porque inserir os estabelecimentos de seguro, que atuam em mercado próprio e específico, nos referidos títulos e capítulos. Os mercados financeiro e segurador apresentam diferenças fundamentais, de modo que este último deveria ser tratado de acordo com suas peculi*aridades próprias, entre as quais se inclue o inegável sentido social* do seguro que, induvidosamente, transcede em muito a uma simples operação fianceira. Assim, é certo que o mercado de seguros e o financeiro se diferenciam, entre outros, pelos seguintes motivos:

a- eles têm diversidade de objeto e de natureza, pois, enquanto na maior parte dos contratos financeiros o objeto é o dinheiro, nos contratos de seguro o objeto é sempre o risco. Ainda que o fim último e desejável dos contratos financeiros seja o de promover o desenvolvimento, servindo aos interesses da coletividade, o objetivo dos contratos de seguro é prevenir a ocorrência de fatos danosos que poderiam arruinar o segurado ou trazer a perda de qualidade de vida aos seus dependentes;

b- a situação de cada um dos mercados referidos envolve o do*mínio de conhecimntos técnicos específicos e de todo diversos entre* si, sendo, assim, conveniente promover o progresso da especialização;

c- é inquestionável que as maiores vítimas da falta de especialização técnica são os próprios consumidores (art. 199, V, do Projeto de Constituição);

Além do mais, deve ser lembrado que o mercado de seguros foi estruturado em nosso País através de Lei Ordinária, com o advento do Decreto Lei 73/66 que criou o SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS, composto de:

1- Conselho Nacional de Seguros Privados(CNSP);
2- *Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)*
3- Institutos de Resseguros do Brasil (IRB)
4- Sociedades Seguradoras
5- Corretores de Seguros

Conclui-se, portanto, que a inclusão do seguro no mercado financeiro viria esfacelar e despersonalizar o atual Sistema, com evidente prejuízo de todos os segmentos envolvidos na operação de seguro, notadamente do segurado, que não teria o suporte técnico especializado dos órgãos que compõem o referido Sistema.

CONSTITUINTE (Aloísio Vasconcelos)
ASSINATURA

EMENDA 2P00951-4

AUTOR: Constituinte FAUSTO FERNANDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Imprima-se ao art. 56 do Projeto de Constituição a redação infra.

"Art. 56. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos em

cada Estado e Território e no Distrito Federal através do sistema majoritário."

Justificação

O sistema parlamentar de governo é impraticável sem o voto distrital.

Dentre as inúmeras vantagens do sistema distrital citaremos as seguintes:

Produz governos estáveis, evita a pulverização partidária, aproxima o eleitor do candidato, coloca o representante numa dependência maior do eleitor do que do partido e favorece a função democrática, quando faz com nitidez emergir das eleições um partido vitorioso apto a governar pela maioria parlamentar de que dispõe.

CONSTITUINTE Fausto Fernandes
ASSINATURA

EMENDA 2P00952-2

AUTOR: Constituinte FAUSTO FERNANDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Imprima-se ao art. 56 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

" Art. 56. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos em cada Estado e Território e no Distrito Federal, através de sistema eleitoral misto, majoritário e proporcional, conforme disposto em lei."

Justificação

O sistema eleitoral misto, proporcional e majoritário, que estamos propondo, é o que melhor se adapta ao sistema parlamentar de governo aprovado pela Comissão de Sistematização.

Além disso, o sistema distrital misto oferece mais vantagens do que o proporcional.

Desde a década de 1950 que os políticos lutam para a implantação desse sistema eleitoral no Brasil. Esperamos vê-lo introduzido na nova Constituição brasileira.

CONSTITUINTE (Fausto Fernandes)
ASSINATURA

CPE 0681

EMENDA 2P00953-1

AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD
PARTIDO: PSB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 16, § 5º, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. Omissis

IV. Omissis

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, ou se os houverem exercido, anteriormente, por duas vezes: o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e Vice-Prefeitos e, no primeiro caso, quem os houver sucedido durante o respectivo mandato.

JUSTIFICATIVA

A alternância do Poder deve ser um dogma da nova carta constitucional, impedindo que se faça do processo político eleitoral uma autêntica "ação entre amigos". Titulares de cargos do Executivo, ao apoiarem seus sucessores o fazem com o compromisso, pré-estabelecido, de que estes os apoiarão, no pleito seguinte, estabelecendo-se, desta forma, uma "gangorra política", que só tem servido para aprimorar a corrupção política e eleitoral no País. Ao pretendermos a inelegibilidade, nos termos acima estabelecidos, estamos defendendo não só a alternância séria do Poder, mas sobretudo que se afaste do processo político eleitoral o profissionalismo e a corrupção.

A oligarquia é a contrafação da democracia.

CONSTITUINTE (Jamil Haddad)
ASSINATURA

EMENDA 2P00954-9

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD
PARTIDO: PSB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Título VII -Capítulo II -Seção I - Da Saúde

Inclua-se no Capítulo II, do Título VIII, Seção I, denominado "Da Saúde", um dispositivo com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

" Art. - É vedado todo tipo de comercialização de sangue, órgãos e tecidos humanos."

JUSTIFICAÇÃO

O projeto anterior contemplava, no parágrafo único do seu art. 354, a vedação do comércio de órgãos e tecidos humanos. Inexplicavelmente, essa vedação foi eliminada do atual projeto. A emenda ora apresentada intenta reeditá-la, acrescendo a vedação do comércio de sangue. São conhecidos os danos que essa comercialização, na verdade criminosa, tem causado à saúde em geral.

CONSTITUINTE (Jamil Haddad)
ASSINATURA

EMENDA 2P00955-7

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD
PARTIDO: PSB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (aditiva)

TÍTULO IX - "DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS"

Inclua-se, no artigo 13 das Disposições Transitórias, dois parágrafos, com a seguinte redação:

" Art.13- .....
.....

§ 3º - O Conselho da Justiça Federal,*no prazo de sessenta* dias, expedirá o edital a que se refere o § 4º do artigo 45,Título III,Capítulo VII, Seção II,da Constituição,considerados aprovados e convocados os candidatos a juiz federal que, nos concursos já realizados para magistratura federal de primeiro grau, obtiveram média final igual ou superior a seis ou sessenta.

§ 4º - A convocação far-se-á pela ordem de classificação do candidato e da antiguidade do respectivo concurso."

JUSTIFICAÇÃO

O novo texto constitucional, no Capítulo referente ao Poder Judiciário, prevê a criação, no âmbito da magistratura federal, de novos órgãos e cargos, tais como, o Superior Tribunal de Justiça, os Tribunais Regionais de Recursos e cargos adicionais no primeiro grau de jurisdição para as questões fundiárias (Justiça Agrária). São, pois, numerosas vagas que irão ocorrer de imediato com a promulgação da nova Carta. É, portanto, de toda conveniência para o país que tais vagas sejam preenchidas com a maior brevidade possível, no primeiro grau de jurisdição, a fim de, inclusive,abreviar a instalação dos órgãos de 2º e 3º graus. O dispositivo constitucional permanente (§ 4º, art.45, Título III, Capítulo VII, Seção II) é, como se sabe, de ordem geral, abrangendo todo o imenso universo de servidores civis, indistintamente. Sua aplicação irá, forçosamente, demandar tempo, pois que irá depender de ampla revisão geral, caso por caso. Daí porque nele não se fixa prazo certo de expedição editalícia. Com a aprovação da Emenda ora oferecida ganha o Poder Judiciário emprazamento específico, visando à ágil recomposição da magistratura federal em todos os seus graus.

6 CONSTITUINTE (Jamil Haddad) ASSINATURA

EMENDA 2P00956-5

3 AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — 4 PARTIDO: PSB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (substitutiva)

Título VIII - Capítulo V

Dê-se ao § 2º do art. 256, a seguinte redação:

" Art. 256 .....
.....

§ 2º - Os serviços de telecomunicação e de comunicação postal constituem monopólio estatal, tendo como princípio o atendimento igual a todos os brasileiros."

JUSTIFICAÇÃO

Esse monopólio estatal precisa ficar preceituado de modo claro, sem rebuços, pois interessa aos cidadãos e à Nação.

8 CONSTITUINTE (Jamil Haddad) ASSINATURA

EMENDA 2P00957-3

3 AUTOR: Constituinte BETH AZIZE — 4 PARTIDO: PSB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13 /01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso I, do artigo 237, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, passa a ter a seguinte redação:

Art. 237. Omissis

I. após trinta anos de trabalho ao homem, e, após vinte e cinco, à mulher, desde que tenham contribuido pelo mesmo período,*para a seguridade social*, facultado àquele requerer, nos termos da lei, aposentadoria proporcional aos vinte e cinco anos de trabalho e a esta, aos vinte anos;

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Sistematização cometeu grave equívoco ao rejeitar emenda de minha autoria, propondo a aposentadoria em menor tempo para o trabalhador brasileiro, sob o argumento de que a Previdência Social não suportaria tamanho ônus. Ocorre que a referida aposentadoria é direito apenas de quem haja contribuido, pelo mesmo período, *para a seguridade social*. O equívoco é maior quando se constata que a mesma Comissão aprovou a aposentadoria aos magistrados por tempo de efetivo serviço aos trinta anos, como o *fez para os professores*, discriminando o trabalhador, como se uma categoria profissional fosse superior ou inferior a outra. As professoras foi dada a aposentadoria especial aos vinte e cinco anos, direito justo e que precisa ser mantido. O que não se deve é permitir a discriminação de trato, quando se refere aos direitos do trabalhador brasileiro, e não se pode admitir que uma Constituição que se quer moderna e justa estabeleça *diferença de direito sem a adoção de critérios justos*, por que um critério absurdamente injusto é admitir-se que um magistrado trabalha mais que outras categorias profissionais. E para confirmar isso basta que se tenha em conta a morosidade da tarefa judiciária e dos processos em juizo.

Isto posto, volto a insistir na aposentadoria, nos termos expressos desta emenda.

8 CONSTITUINTE (Beth Azize) ASSINATURA

EMENDA 2P00958-1

3 AUTOR: (co-autoria) Constituinte BETH AZIZE /LÍDICE DA MATA — 4 PARTIDO: PSB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13 / 01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADTIVA

O artigo 69, item II do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 69. Omissis

I. Omissis

II. licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por ses -

são legislativa. A parlamentar terá direito à licença por gravidez, pelo mesmo prazo

JUSTIFICATIVA

A atividade parlamentar deixou de ser um mister especifico de homens porque a mulher brasileira, hoje, conscientizou-se que tem obrigação de participar,como personagem titular, da vida política do país. Sem fugir de suas caracteristicas biológicas as mulheres estão ocupando espaços nas casas legislativas de todas as esferas, buscando a via natural dos partidos políticos e da disputa de eleições.

Seria hipócrita, e até atrasado, um texto constitucional que não estendesse à mulher parlamentar o direito de se licenciar quando em estado de gravidez, sem ter que apelar para o falso motivo de "licença por motivo de doença", como especifica o inciso II do artigo 69 do Projeto de Constituição que se pretende emendar.

Gravidez não é doença e deve ser tratada com dignidade e seriedade que se deve dar ao processo de reprodução da raça humana. Daí a razão desta emenda que temos certeza merecerá acolhida pelo ilustre relator, que tem se mostrado fervoroso defensor dos direitos da mulher.

CONSTITUINTE

ASSINATURA Beth Azize / Hidice da Mata

CPF 8681

EMENDA 2P00959-0

AUTOR: CONSTITUINTE BETH AZIZE

PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 13 / 01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, nas Disposições Transitórias, o seguinte artigo:

Artigo - É proibido o uso de verba pública, de qualquer origem, em propaganda da administração pública, direta ou indireta, salvo a destinada a campanhas de interesse educacional.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira assiste estarrecida ao uso de verbas públicas, em propaganda promocionais e pessoais de ocupantes de cargos da administração pública, que, agora, alcançam despesas assombrosas. E essas verbas fazem falta para a execução de obras e serviços de real interesse da população.

As leis que regem o assunto não são cumpridas por isso, impõe-se a apreciação da matéria e sua inclusão no texto constitucional, para coibir de vez essa orgia de gastos públicos, nos veiculos de comunicação, com o objetivo único de promover pessoas e o culto à personalidade, tão prejudicial ao aprimoramento do regime democrático.

CONSTITUINTE

ASSINATURA Beth Azize (Beth Azize)

EMENDA 2P00960-3

AUTOR: Constituinte BETH AZIZE

PARTIDO: PSB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PEENÁRIO

DATA: 13 / 1 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do artigo 219, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, passa a ter a seguinte redação:

Art. 219. .....

§ 2º. A União destinará 3% (três por cento) de seu orçamento, para o Fundo Nacional de Reforma Agrária, a ser regulamentado, em Lei Ordinária, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da promulgação desta Constituição.

JUSTIFICATIVA

A realização efetiva da reforma agrária, para eliminar as disparidades existentes no campo, é uma exigência social. Não é possível permitir que continuem a existir latifundiários improdutivos, enquanto a grande massa dos trabalhadores rurais sobrevivem em condições miseráveis.

A reforma agrária, porém, pressupõe a existência de recursos financeiros capazes de possibilitar a sua concretização. Assim, é necessário dotar o Fundo Nacional de Reforma Agrária, instituído pelo Estatuto da Terra, das verbas orçamentárias capazes de assegurar a justa indenização das áreas desapropriadas. Sem elas, a reforma agrária jamais deixará de ser apenas uma boa intenção, uma esperança irrealizada, enquanto continuarão a aumentar, progressivamente, os conflitos rurais.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (Beth Azize)

EMENDA 2P00961-1

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13 /01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 198 e seu § único a seguinte redação:

Art. 198 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder a sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes.

§ 1º - A adaptação das despesas com pessoal ao limite estabelecido neste artigo, para as entidades que o excedam, deverá processar-se, no prazo de cinco anos, reduzindo o percentual à base de um quinto a cada ano.

§ 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração , a criação ou alteração de estrutura de cargos e de carreiras, bem como a contratação de pessoal pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas nos limites do "caput" deste artigo:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

JUSTIFICATIVA

O governo de São Paulo paga de Cz$ 300 mil a Cz$ 400 mil mensais de salários a cerca de 500 funcionários públicos. Alguns recebem mais de Cz$ 700.000,00 mensais.

O Estado de Alagoas, com 25 mil quilômetros quadrados de território (só o Sergipe é menor) e cerca de 2,2 milhões de habitantes é recordista em índice de analfabetismo (58%), em taxa de mortalidade infantil e de mortos por desnutrição . Contraditoriamente sustenta os "marajás" com seus supersalários que ultrapassam os Cz$ 400 mil , graças a artifícios legislativos (inconstitucionais) criados.

O governador de Pernambuco diz que poderia governar apenas com 30% do funcionalismo que possui. O de Minas afirma que 50 mil ganham para não fazer nada. O do Ceará demitiu e anulou 30 mil cargos de acumulação de funções.

São casos assim que demonstram como as administrações estaduais, no País, estão doentes e as máquinas administrativas trabalham em grande parte para arrecadar e se pagar apenas a si próprias.

No plano federal, a folha mensal dos servidores é de 6,9 bilhões de cruzados.

O empreguismo é uma velha vocação brasileira e muita coisa ainda está por vir à tona.

Nossa emenda intenta pois limitar os gastos com pessoal em 65% das respectivas receitas correntes da União, Distrito Federal e Estados e Municípios.

A proposta de se limitar o comprometimento de recursos públicos com despesas de custeio, na execução orçamentária dos três níveis do Governo, deve-se adicionar critério determinador da dimensão temporal para adaptação a esse dispositivo constitucional.

É lamentável que o atual Projeto de Constituição tenha remetido à lei complementar, tão importante preceito.

8 CONSTITUINTE (Renato Johnsson) ASSINATURA

CPE 0091

EMENDA 2P00962-0

3 AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13 / 01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 237 mais um parágrafo, com a seguinte redação:

"§ - O órgão de previdência social, Estados, o Distrito Federal e Municípios indenizarão um ao outro, conforme for o que arcar com o ônus de pagar os salários ou os proventos da aposentadoria, observada a proporcionalidade do tempo de serviço que o trabalhador tenha prestado à iniciativa privada ou à administração pública."

JUSTIFICAÇÃO

Tem sido um fato social corriqueiro as pessoas iniciarem *sua vida profissional na iniciativa privada e, posteriormente*, buscando estabilidade no emprego, ingressarem no serviço público, em caráter permanente. O limite de idade para tal fim, que até pouco tempo atrás era fixado rigidamente em 35 anos, tende a se flexibilizar para maior, fato que, sob o aspecto democrático é salutar. Entretanto, as fazendas públicas vêm sofrendo prejuízos, pois estas pessoas contribuem para a previdência social e, ao se *aposentarem, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios arcam* integralmente com o ônus dos respectivos proventos, ou vice-versa.

A proposição objetiva minimizar esta perda e, já que a contagem do tempo de serviço é recíproca, que o seja também o ônus da aposentadoria.

8 CONSTITUINTE (Renato Johnsson) ASSINATURA

EMENDA 2P00963-8

3 AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13 /01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos §§ 1º e 2º do art. 22, do Projeto de Constituição, nova redação e numeração, adicionando-se os §§ 3º e 4º.

Art. 22 - Incluem-se entre os bens da União:

§ 1º - É assegurada, na forma da lei, à União ou a órgão de sua administração direta, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, participação no resultado da exploração econômica de petróleo e de gás natural, em seus territórios, bem como de recursos minerais da plataforma continental e da zona economica que lhes corresponda.

§ 2º - É assegurada, na forma da lei, compensação financeira aos Estados e Municípios cujos territórios forem afetados pela utilização de recursos naturais, para fim de geração de energia elétrica.

§3º - A União transferirá aos Estados e Municípios afetados os recursos financeiros que a ela couberem a título de compensação em aproveitamentos de recursos hídricos realizados por acordos internacionais.

§ 4º - A faixa interna de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designadas como faixa de fronteira, é considerada fundamental para a defesa do território nacional, *e sua ocupação e utilização serão regulamentadas em lei.*

JUSTIFICATIVA

A redação dada pelo § 1º do Projeto é excessivamente abrangente pois engloba todos os recursos naturais.

Assim a nova redação preserva no seu § 1º a participação financeira no resultado da exploração economica do petróleo e nos § § 2º e 3º contempla compensação financeira pela exploração economica de recursos naturais para fim de energia elétrica.

As unidades da Federação e os Municípios devem auferir uma renda a título de compensação pelo uso de recursos naturais para a produção de eletricidade, *que freqüentemente é consumida* e utilizada em grande medida fora de seus limites. A emenda procura assegurar que o aproveitamento de recursos naturais beneficie efetivamente e mais amplamente as Unidades da Federação e os Municípios onde eles se localizam. Os recursos naturais integram o conjunto de fatores produtivos no qual se deve apoiar o processo de desenvolvimento econômico e social das comunidades. A receita correspondente a essa compensação propiciará recursos financeiros aos *Municípios e às Unidades da Federação* - para projetos de desenvolvimento - , cujos recursos naturais deixem de propiciar, plenamente, os benefícios ao desenvolvimento das comunidades em que eles se localizam.

Por sua vez os Estados e Municípios, cujos territórios são afetados por empreendimentos da União mediante acordos internacionais - que causam na maioria das vezes prejuízos às atividades econômicas e reduzem as receitas fiscais - devem ser os *beneficiários das compensações financeiras instituídas*, de modo a disporem de recursos para implementar programas de desenvolvimento econômico e social que minimizem os efeitos negativos causados por tais empreendimentos

8 CONSTITUINTE (Renato Johnsson) ASSINATURA

EMENDA 2P00964-6

3 AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13 / 01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se da letra b , item II, do § 10º do art. 184, a expressão , in fine, " e energia elétrica", ficando assim redigida:

Art. 184.- Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III- propriedade de veículos automotores.

§ 10 - O imposto de que trata o inciso II do "caput" deste artigo:

II - não incidirá:

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, exclusive os semi-elaborados definidos em lei complementar,

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados

JUSTIFICATIVA

Esta matéria deve ser tratada pela legislação ordinária. A sua *inserção na Constituição cria desigualdades entre os Estados Federados* porque fere suas liberdades.

A não incidência de tributo sobre a energia elétrica nas operações interestaduais retira dos Estados produtores e exportadores a oportunidade de auferir receitas decorrentes da exploração dos recursos naturais existentes em seus territórios.

Os Estados produtores estariam, na verdade, sendo forçados a abrir mão de receita tributária em favor de Estados mais ricos e economicamente mais poderosos, nos quais a demanda de energia supera as condições de produção própria.

Os Estados produtores, onde a explbração dos recursos naturais para gerar eletricidade se faz às custas de desconforto para a população, de prejuízos econômicos e fiscais por causa da inutilização de enormes áreas de terra e de aumento da poluição e de agressão à natureza, ainda deixarão de auferir receitas tributárias que poderiam estimular o seu próprio desenvolvimento econômico.

6 CONSTITUINTE (Renato Johnsson) ASSINATURA

EMENDA 2P00965-4

3 AUTOR: Constituinte EGÍDIO FERREIRA LIMA — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/ 01/ 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao art. 2º das Disposições Transitórias, seja dada a redação seguinte:

Art. 2º - Na data de promulgação da Constituição,o Presidente da República fará a indicação de candidato a Primeiro-Ministro, observando-se os procedimentos constantes dos art. 122 e seguintes.

Parágrafo único - As disposições referentes ao Sistema de Governo somente serão passíveis de emendas decorridos o prazo *de cinco anos*.

JUSTIFICAÇÃO

O parlamentarismo está sendo implantado na hora própria, quer quanto ao ponto de vista histórico, quer quanto ao conjuntural. Como mecanismo da administração, atende ao imperativo de modernização e renovação do Estado. De outra parte, socorre, de imediato,a carência aguda de comando em que se debate o Executivo.

8 CONSTITUINTE (Egídio Ferreira Lima) ASSINATURA

EMENDA 2P00966-2

3 AUTOR: Constituinte EGÍDIO FERREIRA LIMA — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/ 01/ 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao art. 67 do Projeto de Constituição, seja dada a redação seguinte:

Art. 67 - Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) - firmar ou manter contrato com pessoa jurídica *de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia* mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) - aceitar ou exercer cargo, *função ou emprego re*munerado, inclusive os de que sejam demissíveis " ad nutum " , nas entidades constantes da alínea anterior.

II - desde a posse:

a) - ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) - ocupar cargo, função, ou emprego, de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas na alínea "a", do inciso I, ou naquelas que exercer atividades econômicas decorrentes de concessão, autorização ou permissão de serviço público;

c) - patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" inciso I, e

d) - ser titulares de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda restaura o disciplinamento sugerido pelo Substitutivo da Comissão Temática (art.12). São casos de incompatibilidadesde funções, alguns incidentes a partir da diplomação e, outros, desde a posse. O Projeto, abandonando tradição *moralizadora de nosso* direito constitucional, prevalente desde a Constituição de 1934 (art. 33), contentou-se em estabelecer incompatibilidades tão-somente a partir da posse. Com isso, deixa um vazio, entre a diplomação e a posse, o qual poderá ensejar graves distorções. Impõe-se seja reparada a omissão.

8 CONSTITUINTE (Egídio Ferreira Lima) ASSINATURA

EMENDA 2P00967-1

3 AUTOR: Constituinte EGÍDIO FERREIRA LIMA — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao art. 75, seja dada a redação seguinte:

Art. 75 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ao Governo, aos Tribunais Superiores e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

X

Em decorrêncioa da presente emenda e caso venha a ser aprovada, promovam-se as modificações e alterações seguintes (§ 2º do Art. 22, do Regimento Interno, da Assembléia Nacional Constituinte);

i) - Ao § 1º, e seus incisos I e II, do art. 75,seja dada a seguinte redação:

Art. 75

§ 1º -São de iniciativa privativa do Governo, as leis *que disponham sobre:*

a) fixação ou modificação dos efetivos das Forças Armadas;

b) criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e autárquica,e aumento de sua remuneração;

c) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

d) servidores públicos da União e territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de militares para a inatividade;

e) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

f) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos de administração pública.

X

2) Ao art 76, caput, seja dada a redação seguinte:

Art 76 - Em caso de relevância e urgência, o Governo poderá adotar medidas provisórias com força de lei, devendo submetê-las, de imediato, para conversão, ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado,extraordinariamente,para se reunir no prazo de cinco dias.

X

3) Ao inciso I, do Art. 77, seja dada a redação seguinte·

Art. 77 ....

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governo, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 195.

II - ....

X

4) Ao art. 78, e seu § 1º, seja dada a redação seguinte:

Art. 78 - A discussão e votação dos Projetos de Lei de iniciativa do Governo e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados

§ 1º - O Governo poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.

§ 2º .. .

X

JUSTIFICAÇÃO

Na distribuição da competência, é importante que a iniciativa das leis fique com o Governo.

Elas interessam muito de perto, ao desempenho da administração.

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPF 6681

EMENDA 2P00968-9

AUTOR: Constituinte EGÍDIO FERREIRA LIMA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/ 01/ 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

À seção IV, do Capítulo IV - Do Poder Judiciário - seja acrescentado artigo, com a seguinte redação:

Art. - A lei instituirá varas regionais de Justiça Agrária com competência exclusiva para dirimir conflitos fundiários, cujas sedes poderão ser removidas, com transferência de seus titulares, as quais serão preenchidas por juízes federais, com curso de especialização, ou providas mediante concurso público especial.

§ 1º - Na conciliação das partes e na instrução dos processos, participarão representantes dos trabalhadores e dos proprietários rurais.

§ 2º - Os Tribunais Regionais instituirão seções ou turmas especializadas em Justiça Agrária.

X

Aprovada a presente emenda, suprima-se o art. 150 e seu parágrafo único, do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto, no art. 150 e seu parágrafo único, prevê no âmbito de Justiça Estadual, varas especializadas em questões agrárias.

Entendo, porém, que a solução dos conflitos fundiários deve ficar adstrita à Justiça Federal.

A Justiça Federal, por não ser local, estará menos sujeita ao circunstancial. Depois, por sua própria amplitude, as Varas respectivas poderão estender a sua jurisdição ao território de Estados diversos, o que facilitará a prestação jurisdicional.

CONSTITUINTE Egídio Ferreira Lima

ASSINATURA

CPF 6681

EMENDA 2P00969-7

AUTOR: Constituinte EGÍDIO FERREIRA LIMA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/ 01/ 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Aos capítulos II e III do título IV do Projeto de Constituição, seja dada a redação seguinte:

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

SUBSEÇÃO I

ELEIÇÃO e INVESTIDURA

Art. 90 - O Presidente da República é o chefe de Estado, o árbitro do Governo e o comandante supremo das Forças Arma-

das, cumprindo-lhe assegurar a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais.

Art. 91 - A eleição para Presidente da República far-se-à por sufrágio universal, direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial, proclamando-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º - Se nenhum dos candidatos obtiver a maioria absoluta, proceder-se-à a nova eleiçao, dentro de trinta dias após a proclamação do resultado da primeira, concorrendo ao segundo escrutínio somente os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que reunir o maior número de votos.

§ 2º - Ocorrendo desistência ou impedimento de um dos dois candidatos mais votados, concorrerão os que remanescerem com maior número de sufrágio.

Art. 92 - O Presidente da República tomará posse perante o Congresso Nacional que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso:

"Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união, integridade e independência do Brasil".

§ 1º - Se o Presidente da República, salvo motivo de força maior, decorridos dez dias, não tiver tomado posse, o cargo será declarado vago pelo presidente do Congresso Nacional.

§ 2º - É vedado ao Presidente da República, desde a sua posse, filiação ou vinvulação a partido político, ainda que honorífica.

Art. 93 - O Mandato do Presidente da República é de cinco anos.

§ 1º - Em caso de impedimento do Presidente da República, ou de, vacância, serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º - A renúncia do Presidente da República torna-se-à efetiva com o conhecimento da respectiva mensagem pelo Congresso Nacional.

§ 3º - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente da República, far-se-à eleição, no prazo de noventa dias, contados da data da declaração, iniciando o eleito um novo mandato.

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 94 - Compete ao Presidente da República:

I - Nomear e demitir, nos casos previstos na Constituição, o Primeiro-Ministro e, por solicitação deste, os Ministros de Estado;

II - Nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Chefes de Missões Diplomáticas de caráter permanente, os Governadores dos Territórios e o Procurador-Geral da União;

III - Nomear os Juízes dos Tribunais Regionais Federais, e dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, e, observado o disposto no art. 157, § 1º, o Procurador-Geral da República;

IV - Nomear, observado o disposto no art. 87, Ministros do Tribunal de Contas;

V - Nomear, por indicação do Primeiro-Ministro e após aprovação pelo Senado Federal, os membros do Conselho Monetário Nacional e o Presidente e Diretores do Banco Central do Brasil;

VI - Convocar, extraordinariamente, o Congresso Nacional;

VII - Dissolver, nos casos e na forma previstos na Constituição, a Câmara dos Deputados e convocar eleições;

VIII - Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;

IX - Vetar projeto de lei parcial ou totalmente.

X - Convocar e presidir o Conselho de Estado e indicar dois de seus membros;

XI - Convocar e presidir o Conselho de Defesa Nacional;

XII - Manter relações com Estados estrangeiros e acreditar os seus representantes diplomáticos;

XIII - Celebrar tratados, convenções e atos internacionais, com o referendo do Congresso nacional;

XIV - Declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional, ou com o seu referendo, no caso de recesso, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XV - Celebrar a paz, com autorização ou referendo do Congresso Nacional;

XVI - Permitir, com autorização do Congresso Nacional, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional, ou nele permaneçam temporariamente;

XVII - Exercer o comando supremo das Forças Armadas e, por indicação do Primeiro-Ministro, nomear os seus comandantes e prever os postos de oficiais-generais;

XVIII - Autorizar brasileiro a aceitar pensão, emprego, ou comissão de governo estrangeiro;

XIX - Decretar o estado de defesa, por solicitação do Primeiro-Ministro, ouvidos o Conselho de Estado e o Conselho de Defesa Nacional, e submetê-lo ao Congresso Nacional;

XX - Solicitar, por proposta do Primeiro-Ministro, ao Congresso Nacional, ouvidos o Conselho de Estado e o Conselho de Defesa Nacional, autorização para decretar o estado de sítio;

XXI - Decretar, por proposta do Primeiro-Ministro, ouvidos o Conselho de Estado e o Conselho de Defesa Nacional, a intervenção federal;

XXII - Conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXIII - Conceder indulto ou graça ;

XXIV - Exercer outras atribuições previstas na Constituição, ou em lei.

§ 1º - O Presidente da República poderá, excepcionalmente, ouvido o Conselho de Estado, demitir o Governo, comunicando, de imediato, as razões de sua decisão, em mensagem à Câmara dos Deputados, nela fazendo a indicação de candidato ao cargo de Primeiro-Ministro, procedendo, para a formação do Governo, nos termos do disposto no art. 109 e seus §§ 1º ao 7º.

§ 2º - O Presidente da República pode delegar atribuições ao Primeiro-Ministro.

SUBSEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 95 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República, tipificados em lei complementar, que atentem contra a Constituição e as leis.

§ 1º - Autorizado o processo, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados, o Presidente da República será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções:

I - nos crimes comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2º - Cessará a suspensão de funções, sem prejuízo do curso do processo, se o julgamento não estiver concluído no prazo de cento e oitenta dias.

§ 3º - O Presidente da República, nos crimes comuns, não estará sujeito a prisão enquanto não sobrevier sentença condenatória, com trânsito em julgado.

§ 4º - A condenação, por crime de responsabilidade, acarreta a perda do cargo.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO DE ESTADO

Art. 96 - O Conselho de Estado é o órgão superior de consulta do Presidente da República.

§ 1º - Compõem o Conselho de Estado:

I - O Presidente da Câmara dos Deputados;

II - O Presidente do Senado Federal;

III - O Primeiro-Ministro;

IV - Os líderes da maioria e da minoria, na Câmara dos Deputados;

V - Os líderes da maioria e da minoria, no Senado Federal;

VI - Seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senador Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

Art. 97 - Compete ao Conselho de Estado pronunciar-se sobre:

I - Dissolução da Câmara dos Deputados;

II - Nomeação e demissão do Primeiro-Ministro nos casos previstos na Constituição;

III - Intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;

IV - *Todas as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.*

Parágrafo único - O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.

SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

Art. 98 - O Conselho de Defesa Nacional é o órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do estado democrático.

§ 1º - Compõem o Conselho de Defesa Nacional:

I - O Presidente da Câmara dos Deputados;
II - O Presidente do Senado Federal;
III - O Primeiro- Ministro;
IV - O Ministro da Justiça;
V - Os Ministros Militares;
VI - O *Ministro das Relações Exteriores.*

§ 2º - Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

I - Opinar, nos casos de declaração de guerra e de celebração da paz;

II - Propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do Território Nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteirars e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;

III - Estudar, propor e acompanhar, por proposta do Primeiro-Ministro, o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do estado democrático;

IV - Opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal.

§ 3º - A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional.

SEÇÃO III

DO GOVERNO

SUBSEÇÃO I

COMPOSIÇÃO e ATRIBUIÇÕES

Art. 99 - O Governo é constituído pelo Conselho de Ministros, que se compõe do Primeiro-Ministro e dos Ministros.

§ 1º - Os membros do Conselho de Ministros são responsáveis coletivamente pelos atos do Conselho e individualmente pelos atos dos respectivos Ministros.

§ 2º - A lei disporá sobre a criação, estrutura e atribuições dos Ministérios, bem como sobre o Secretariado permanente, organizado em carreira, com recrutamento mediante concurso público de títulos e provas.

Art. 100 - O Governo goza da confiança do Presidente da República e da Câmara dos Deputados.

Art. 101 - O Governo é o órgão superior da administração federal e conduz a política geral do País.

§ 1º - Compete ao Governo:

I - Exercer a direção superior da Administração Federal;

II - Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública federal;

III - Elaborar planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento, submetendo-os ao Congresso Nacional;

IV - Enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas dos orçamentos;

V - Expedir decretos e regulamentos para a fiel execução da lei;

VI - Iniciar o processo legislativo, nos casos previstos na Constituição;

VII - Acompanhar os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional;

VIII - Prover e extinguir os cargos públicos Federais, na forma da lei;

IX - Enviar mensagem ao Congresso Nacional ou a qualquer de suas Casas;

X - Conceder, autorizar, permitir ou renovar serviços de radiodifusão e de televisão, na forma da Constituição;

XI - Apresentar mensagem ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa;

XII - Deliberar sobre as questões encaminhadas pelo Presidente da República, ou suscitadas pelo Primeiro-Ministro;

XIII - Solicitar ao Presidente da República a decretação da intervenção federal, do estado de defesa e do estado de sítio;

XIV - Deliberar sobre as questões de competência de mais de um Ministério;

XV - Exercer outras atribuições previstas na Constituição e na lei.

§ 2º - O Conselho de Ministros, convocado e presidido pelo Primeiro-Ministro, delibera por maioria absoluta, detendo,o Presidente do Conselho, o voto de desempate.

Art. 102 - O Primeiro-Ministro promove e coordena as atividades do Conselho de Ministros e mantém a unidade de orientação política e administrativa do Governo, podendo, eventualmente, acumular qualquer Ministério.

§ 1º - O Cargo de Primeiro-Ministro é privativo de membro do Congresso Nacional, brasileiro nato e maior de trinta e cinco anos.

§ 2º - O Primeiro-Ministro não poderá se ausentar do País sem prévia autorização da Câmara dos Deputados.

§ 3º - O Primeiro-Ministro será substituído em seus impedimentos pelo Ministro que indicar.

Art. 103 - Os Ministros são nomeados e exonerados por ato do Presidente da República, por solicitação do Primeiro-Ministro.

Parágrafo único - Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros, maiores de vinte e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. 104 - O Governo cessa com o início da legislatura, a moção de censura ou a não aprovação de voto de confiança e pela demissão, morte, renúncia ou impedimento do Primeiro-Ministro.

Parágrafo único - O Governo cessante continua em função até a posse do novo Governo, limitando-se à prática dos atos estritamente necessáriospara assegurar a gestão dos negocios públicos.

Art. 105 - O Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado prestarão compromisso e tomarão posse perante o Presidente da República.

Art. 106 - É permitido ao Primeiro-Ministro e aos integrantes do Conselho de Ministros a reeleição para mandato parlamentar, mesmo que estejam no exercício do cargo.

SUBSEÇÃO II

DA FORMAÇÃO

Art. 107 - Na inauguração de cada legislatura e nos demais casos previstos na Constituição, o Presidente da República, após ouvir o partido ou coligação majoritária de partidos na Câmara dos Deputados, fará a nomeação de candidato a Primeiro-Ministro.

§ 1º - Em dez dias, contados da nomeação, o Primeiro-Ministro e todos os integrantes do Conselho de Ministros devem comparecer perante a Câmara dos Deputados para submeter a sua aprovação o programa de governo.

§ 2º - Os debates em torno do programa de governo deverão ser iniciados no prazo de quarenta e oito horas e não poderão ultrapassar três dias consecutivos.

§ 3º - Em prazo não superior a cinco dias, contados do fim da discussão, poderá a Câmara dos Deputados, por iniciativa de um quinto e pelo voto da maioria absoluta, rejeitar o programa de governo.

§ 4º - Após a segunda rejeição da indicação do Presidente da República, a Câmara dos Deputados, no prazo de dez dias , fará, sem debate prévio, uma votação para a escolha do Primeiro-Ministro, da qual resultará eleito o que reunir a maioria absoluta de votos.

§ 5º - Reunido o eleito os votos da maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados , o Presidente da República o nomeará em quarenta e oito horas.

§ 6º - Em dez dias, contados da nomeação, o Primeiro-Ministro e todos os integrantes do Conselho de Ministros comparecerão à Câmara dos Deputados para dar notícia de seu programa de governo.

§ 7º - Não conseguindo o eleito a maioria absoluta, o Presidente da República poderá, ouvido o Conselho de Estado, dissolver a Câmara dos Deputados, convocando eleições.

§ 8º - Optando pela não dissolução, o Presidente da República indicará novo candidato a Primeiro-Ministro, observando-se o disposto no caput deste artigo §§ 1º a 7º.

§ 9º - Decretada a dissolução da Câmara dos Deputados, os mandatos dos Deputados Federais subsistirão até o dia anterior à posse dos novos eleitos.

§ 10º - A Câmara dos Deputados não poderá ser dissolvida, no primeiro e no último semestre da legislatura, ou durante a vigência do estado de defesa ou do estado de sítio.

SUBSEÇÃO III

DAS RELAÇÕES COM O CONGRESSO

Art. 108 - O Governo, pelo Primeiro-Ministro, poderá pedir voto de confiança à Câmara dos Deputados.

§ 1º - O voto de confiança será aprovado pela maioria dos membros da Câmara dos Deputados.

§ 2º - Negada a confiança, o Governo apresentará a sua demissão.

§ 3º - Não importa obrigação de renúncia o voto contrário da Câmara dos Deputados à proposta do governo, salvo se apresentada como questão de confiança.

Art. 109 - Decorridos seis meses da posse do Primeiro-Ministro, a Câmara dos Deputados poderá, por iniciativa de um quinto e pelo voto da maioria absoluta, aprovar moção de censura ao Governo.

§ 1º - Rejeitada a moção de censura, seus signatários não poderão subscrever outra, antes de decorridos seis meses.

§ 2º - É vedada a iniciativa de mais de três moções que determinem a destituição do Governo, na mesma sessão legislativa.

Art. 110 - O Governo, em exposição motivada, poderá propor ao Presidente da República que, ouvido o Conselho de Estado, dissolva a Câmara dos Deputados e convoque eleições.

Art. 111 - Os membros do Governo têm acesso às reuniões do Congresso Nacional, de ambas as Casas que o compõem e de suas Comissões, e a elas comparecerão sempre que convocados, na forma que dispuser os respectivos Regimentos.

Parágrafo único - O líder da minoria e seus Vice-líderes, autorizados a responder pelos assuntos correspondentes aos Ministérios, gozarão, no que couber, na forma regimental, de tratamento compatível com o concedido ao Primeiro-Ministro e aos demais integrantes do Conselho de Ministros.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda processada de acordo com o art. 1º, da Resolução nº 3, de 1988, a exemplo da emenda Nelson Carneiro, que incidiu sobre o texto anterior do Projeto, é o produto do trabalho de muitos, desde o relatório do Senador José Fogaça. Assim, a tarefa do autor se caracterizou pelo cuidado em somar e compatibilizar contribuições.

Com o ensejo, procurou-se aprimorar o sistema, adequando-o à realidade brasileira, sem fuga, todavia, aos parâmetros que caracterizam o sistema parlamentar dualista ou "racionalizado". Seguiu-se a trilha, já aberta, com indiscutível êxito, por outros países como a França, Portugal e a Grécia.

Na versão de agora, alguns mecanismos importantes foram acrescidos, aperfeiçoando o trabalho de antes.

Dimensionando-se e caracterizando-se, nitidamente, o Chefe de Estado como árbitro das instituições e do Governo, conferiu-se-lhe poderes para, "excepcionalmente, demitir o Governo", após ouvir o Conselho de Estado (art. 94,§ 1º). Também, se concedeu ao Governo a atribuição de pedir a dissolução da Câmara (art. 110).

De outra parte, ainda imbuído do intento de aprimorar o sistema, deu-se uma melhor sistematização às disposições referentes ao Governo, evidenciando-o como órgão coletivo, o que é próprio do parlamentarismo (art. 99 e 106). Ao Primeiro-Ministro, deferiu-se a promoção e à coordenação " das atividades do Conselho de Ministros e a manutenção da unidade de orientação política e administrativa do Governo " (art. 102).

As demais modificações, embora úteis, são menos relevantes.

De qualquer modo, no fundamental, perdura no texto as contribuições valiosas de Afonso Arinos, Nelson Carneiro e José Fogaça, entre outros.

Brasília, 12 de janeiro de 1988.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (EGÍDIO FERREIRA LIMA)

ASSINATURAS

1) Egídio Ferreira Lima
2) Nelson Jobim
3) Mendes Ribeiro
4) Raimundo Bezerra
5) Joaquim Sucena
6) Ibsen Pinheiro
7) Celso Dourado
8) Irma Passoni (apoiamento)
9) José Carlos Sabóia
10) Augusto Carvalho
11) Francisco Küster
12) Paulo Zarzur (apoiamento)
13) Amaury Müller (apoiamento)
14) Luiz Soyer (apoiamento)
15) Osmir Lima
16) Ruy Nedel
17) Denisar Arneiro (apoiamento)
18) Fernando Gomes
19) Nelson Aguiar
20) Edivaldo Motta
21) Fausto Fernandes
22) Roberto Rollemberg (apoiamento)
23) Robson Marinho (apoiamento)
24) Gumercindo Milhomem (apoiamento)
25) Paulo Paim (apoiamento)
26) Max Rosenmann (apoiamento)
27) Jonas Pinheiro (apoiamento)
28) Virgildásio de Senna
29) Albérico Filho
30) Roberto Freire
31) Eliel Rodrigues (apoiamento)
32) Alvaro Valle (apoiamento)
33) José Luiz de Sá (apoiamento)
34) Jorge Vianna (apoiamento)
35) Gabriel Guerreiro
36) Adolfo Oliveira (apoiamento)
37) Adroaldo Streck (apoiamento)
38) PlínioArruda Sampaio (apoiamento)
39) Siqueira Campos
40) Sotero Cunha
41) Ronaldo Cezar Coelho
42) Hermes Zaneti
43) Nelton Friedrich
44) Maurício Corrêa (apoiamento)
45) Rita Camata (apoiamento)
46) Raul Ferraz (apoiamento)
47) Chagas Rodrigues
48) Edmilson Valentim
49) Célio de Castro
50) João Paulo
51) Waldyr Pugliesi
52) Bonifácio de Andrada
53) Arnaldo Martins (apoiamento)
54) Gilson Machado (apoiamento)
55) Alceni Guerra
56) Affonso Camargo
57) Luís Roberto Ponte
58) Carlos Chiarelli
59) Amaral Netto
60) Nilson Gibson
61) Eraldo Trindade
62) Anna Maria Rattes
63) Aldo Arantes
64) Ruben Figueiró
65) Haroldo Lima
66) Julio Costamilan
67) Ivo Lech
68) Fernando Santana
69) Eduardo Bonfim
70) Beth Azize
71) José Fogaça
72) Arnaldo Prieto
73) Adylson Motta
74) Wilma Maia
75) Arnold Fioravante
76) Felipe Mendes
77) Irajá Rodrigues
78) Carlos Mosconi
79) Gustavo de Faria
80) Jofran Frejat
81) Mozarildo Cavalcanti
82) DarcyDeitos
83) Paes de Andrade
84) Jorge Arbage
85) Jutahy Júnior
86) Tito Costa (apoiamento)
87) Olívio Dutra (apoiamento)
88) Erico Pegoraro
89) Stélio Dias
90) Jayme Santana
91) Vladimir Palmeira (apoiamento)
92) Michel Temer (apoiamento)
93) Pimenta da Veiga
94) Osvaldo Sobrinho (apoiamento)
95) Maguito Vilela
96) Carlos Cotta
97) José Egreja (apoiamento)
98) José Elias Murad
99) João Agripino (apoiamento)
100) Arnaldo Faria de Sá
101) Mário Lima
102) Jorge Hage
103) Maurício Fruet
104) José Freire (apoiamento)
105) Mário Covas
106) Helio Manhães
107) Leite Chaves
108) Antonio Britto
109) José Genoino (apoiamento)
110) Délio Braz
111) José Costa
112) Antonio Mariz
113) Geraldo Campos
114) Márcio Braga
115) Paulo Silva

116) Valter Pereira
117) Antonio Gaspar
118) Saulo Queiroz
119) Leur Lomanto
120) José Maria Eymael
121) Jalles Fontoura
122) Manoel Castro (apoiamento)
123) José Tinoco
124) Ziza Valadares
125) Fernando Henrique Cardoso
126) Nelson Carneiro
127) Artur da Távola
128) José Jorge
129) Cláudio Avila
130) Heráclito Fortes
131) Ismael Wanderley
132) José Moura
133) Victor Faccioni
134) Mauro Miranda
135) Sandra Cavalcanti
136) Lúcio Alcântara
137) Antoniocarlos Mendes Thame
138) José Serra
139) Luiz Freire
140) Oswaldo Lima Filho
141) França Teixeira
142) Joaci Góes
143) Florestan Fernandes (apoiamento
144) Luiz Viana
145) Euclides Scalco
146) Nilso Sguarezi
147) Ronaldo Carvalho
148) Luiz Alberto Rodrigues
149) Dirceu Carneiro
150) Jorge Uequed
151) Carlos Vinagre (apoiamento)
152) Jamil Haddad
153) Mauricio Pádua
154) Leopoldo Bessone
155) Luiz Leal (apoiamento)
156) Harlan Gadelha (apoiamento)
157) Joaquim Francisco (apoiamento)
158) José Lins
159) José Mendonça Bezerra
160) Divaldo Suruagy (apoiamento)
161) Delfim Netto
162) Lídice da Mata
163) Dálton Canabrava
164) José da Conceição
165) Rosa Prata (apoiamento)
166) Aloysio Teixeira
167) Paulo Macarini
168) João da Mata (apoiamento)
169) Hélio Duque
170) Ivo Mainardi
171) Gonzaga Patriota
172) Geraldo Alckmin Filho
173) Antonio Perosa
174) Doreto Campanari
175) José Luiz Maia
176) José Fernandes
177) Meira Filho
178) João Castelo
179) Expedito Machado
180) Antônio Farias
181) Teotônio Vilela Filho
182) João Natal
183) Agassiz Almeida
184) José Carlos Grecco
185) Wilson Martins
186) Geraldo Fleming (apoiamento)
187) Rubem Branquinho
188) Maria de Lourdes Abadia
189) Myrian Portella
190) Lúcia Braga (apoiamento)
191) Rose de Freitas
192) Haroldo Sabóia
193) Alexandre Costa
194) Bernardo Cabral
195) Osvaldo Macedo
196) Marco Maciel
197) Ivo Vanderlinde
198) José Ulisses de Oliveira
199) Mauro Campos
200) Afif Domingos (apoiamento)
201) Cassio Cunha Lima
202) Vicente Bogo
203) Raul Belem
204) Aécio Neves
205) Paulo Marques
206) Paulo Ramos
207) Domingos Leonelli
208) Pompeu de Souza
209) Nelson Wedekin
210) Abigail Feitosa
211) José Carlos Vasconcellos
212) Manoel Moreira (apoiamento)
213) Hilário Braun
214) José Melo
215) Moema São Thiago
216) Gastone Righi
217) Inocêncio Oliveira (apoiamento)
218) Oscar Corrêa
219) Dionísio Hage
220) Sergio Brito
221) Wagner Lago
222) Fernando Gasparian (apoiamento)
223) Aluizio Bezerra
224) Átila Lira
225) José Maranhão
226) Aloysio Chaves
227) Irapuan Costa Júnior (apoiamento)
228) Assis Canuto
229) Walmor de Luca
230) Cristina Tavares
231) Antero de Barros
232) Nion Albernaz
233) João Carlos Bacelar
234) Almir Gabriel
235) Benedicto Monteiro
236) Ronan Tito
237) Fernando Bezerra Coelho
238) José Thomaz Nonô
239) Octávio Elísio
240) Dirce Tutu Quadros
241) Albano Franco (apoiamento)
242) Enoc Vieira
243) Caio Pompeu
244) Domingos Juvenil
245) Raquel Cândido
246) José Paulo Bisol
247) José Maurício (apoiamento)
248) Tadeu França
249) Carlos Alberto Caó (apoiamento)
250) Carlos De'Carli (apoiamento)
251) Joaquim Bevilacqua
252) Marcelo Cordeiro
253) Aluízio Campos
254) Mauro Benevides (apoiamento)
255) Raquel Capiberibe
256) Renato Vianna (apoiamento)
257) Fernando Lyra
258) César Cals Neto
259) Márcio Lacerda
260) José Richa
261) Francisco Sales
262) Iran Saraiva
263) Adhemar de Barros Filho (apoiamento)
264) Humberto Lucena (apoiamento)
265) Koyu Iha
266) Carlos Virgilio (apoiamento)
267) Homero Santos (apoiamento)
268) Francisco Benjamim (apoiamento)
269) Sigmaringa Seixas
270) Vasco Alves
271) Olavo Pires (apoiamento)
272) Vinicius Cansanção
273) Jayme Paliarin
274) Fábio Feldman (apoiamento)
275) Orlando Bezerra
276) José Ignácio Ferreira
277) Mendes Botelho
278) Ricardo Fiúza
279) Antôniocarlos Konder Reis
280) Mauro Sampaio
281) Severo Gomes
282) Plínio Martins
283) Marcondes Gadelha
284) Sílvio Abreu
285) Aloísio Vasconcelos
286) Uldurico Pinto
287) Cunha Bueno
288) Ruberval Pilotto
289) Henrique Córdova
290) Jutahy Magalhães
291) Airton Cordeiro
292) Pedro Canedo
293) Francisco Rossi
294) José Agripino
295) Djenal Gonçalves
296) José Lourenço
297) Ademir Andrade
298) Nelson Sabrá (apoiamento)
299) Paulo Delgado
300) José Viana
301) Edme Tavares
302) Aécio de Borba
303) Francisco Coelho
304) Humberto Souto
305) Luiz Inácio Lula da Silva
306) José Guedes
307) Rachid Saldanha Derzi (apoiamento)
308) Acival Gomes
309) Chagas Neto
310) Renan Calheiros
311) Guilherme Palmeira
312) Ruy Bacelar
313) Flávio Rocha
314) Basílio Villani
315) Fernando Cunha
316) Antonio Câmara
317) Osvaldo Bender
318) Genebaldo Correia
319) Mansueto de Lavor
320) Mario Assad
321) José Tavares
322) Miro Teixeira
323) Francisco Amaral
324) Francisco Pinto
325) Geovah Amarante
326) Gerson Peres
327) Asdrúbal Bentes
328) Furtado Leite
329) Nyder Barbosa
330) Maurilio Ferreira Lima
331) Moysés Pimentel
332) Gerson Camata
333) Cid Carvalho
334) Ronaldo Aragão
335) Wilson Campos
336) Geraldo Melo
337) Vilson Souza
338) Miraldo Gomes
339) Percival Muniz
340) Lezio Sathler
341) Lelio Souza (apoiamento)

EMENDA 2P00970-1

[3] AUTOR: Senador Constituinte MÁRCIO LACERDA

[4] PARTIDO: PMDB

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO:

[6] DATA: 13/01/88

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 192 do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização o seguinte inciso:

"Art. 192 - .....

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII - concessão de incentivos e subsídios."

JUSTIFICATIVA

O Capítulo II do Título VI do Projeto de Constituição trata das finanças públicas, estabelecendo o seu artigo 192 que

lei complementar regulará os atos e atividades relativas a essa importante área do Poder Público.

Todavia, observa-se que entre esses atos e atividades a serem disciplinados em lei regulamentar não se acha incluída a concessão das *várias modalidades de incentivos*, subsídios e benefícios, que constituem, sem dúvida alguma, instrumento de inegável relevância das finanças públicas.

Trata-se de instrumentos que, por seus reflexos e consequências nas áreas financeira e econômica, devem ser devidamente *regulados em lei que estabeleça critérios* e parâmetros adequados para sua criação e utilização.

Envolvendo normalmente vultosos recursos que o Poder Público deixa de aplicar diretamente para transferi-los a determinados setores, sabe-se que os numerosos subsídios, incentivos e benefícios *financeiros*, tributários e creditícios atualmente existentes não vêm atendendo aos objetivos econômicos e sociais em função dos quais foram criados. E a razão fundamental das distorções, desvios e inadequações desses instrumentos deve-se sobretudo ao fato de serem instituídos sem observância de princípios, critérios e diretrizes *indispensáveis* à consecução dos resultados esperados, mas tão-somente com base em decisões não amadurecidas, ou então como meras tentativas de atender a situações e problemas isolados cuja solução poderia ser obtida por meios mais adequados e menos onerosos para as finanças públicas.

Desse modo, faz-se necessário que a lei complementar que disporá sobre finanças públicas e atos a elas relativos discipline *também os subsídios*, incentivos e benefícios, estabelecendo condições e critérios objetivos para a sua criação e concessão, de modo que venham a servir efetivamente como *instrumentos* úteis ao desenvolvimento econômico do País.

CONSTITUINTE Marcio Lacerda

ASSINATURA

EMENDA 2P00971-9

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE MÁRCIO LACERDA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO:

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 188 do Projeto de Constituição (A):

"Art. 188 - A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza, sobre produtos industrializados e sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários, quarenta e sete por cento, na seguinte forma:

a) .....

.....

b) .....

.....

c) .....

.....

II - .....

.....

§ 1º - .....

.....

§ 2º - .....

.....

§ 3º - .....

.....

JUSTIFICAÇÃO

Certamente o aspecto mais preocupante das distorções do Sistema Tributário vigente é o que se refere à falta de equilíbrio e eqüidade na distribuição de receitas e encargos entre as três esferas de Governo que compõem a Federação. Desse fato decorre a precária situação financeira em que se acha a grande maioria dos Municípios brasileiros, cujas receitas se tornam cada vez mais insignificantes para atender até mesmo às *despesas de custeio*.

Não obstante a nova repartição de competências tributárias e a elevação do percentual do Fundo de participação dos Municípios (FPM), de 17% para 22,5%, previstas no Projeto de Constituição, estudos e pesquisas realizados pelas entidades representativas dos *Municípios têm demonstrado* que tais medidas não são bastantes para proporcionar-lhes os recursos indispensáveis ao atendimento de suas reais necessidades. *Conseqüentemente, é imperioso adotar-se* alguma providência que venha a corrigir a distribuição das receitas públicas, de modo que às Municipalidades sejam dadas condições financeiras compatíveis com as relevantes atribuições que devem exercer.

Visando à realização desse objetivo fundamental para o equilíbrio e a harmonia da própria Federação brasileira, apresentamos a presente Emenda ao Projeto de Constituição, que consiste em alargar a base de cálculo do FPM mediante a inclusão nela do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.

Trata-se de imposto que, como os impostos sobre a renda e sobre produtos industrializados, é da competência da União. Conforme se observa pela sua própria denominação constitucional, esse tributo, *mais conhecido como imposto sobre operações financeiras* (IOF), *tem vários fatos geradores*, vale dizer, são diversas as espécies de operações sobre as quais ele incide, constituindo, por isso mesmo, a terceira maior fonte da receita tributária do Tesouro (arrecadação estimada em Cz$ 109 bilhões para 1988).

Assim, juntamente com as inovações tributárias já constantes do Projeto de Constituição, a inclusão do IOF na base de cálculo do FPM representará, sem dúvida, o necessário reforço financeiro para que os Municípios possam efetivamente alcançar a sua plena au

CONSTITUINTE Alberico Cordeiro

ASSINATURA

tonomia, requisito imprescindível para serem chamados entes da Federação brasileira.

Hasdrubal Cardoso (Mário Covas)
ASSINATURA

EMENDA 2P00972-7

AUTOR: Constituinte ALBÉRICO CORDEIRO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se § 5º ao art. 85, com a seguinte redação:

"Art. 85. . . . . .

§ 5º O Tribunal de Contas da União reunir-se-á mensalmente em sessão conjunta com as Comissões respectivas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, conforme dispuser o Regimento Comum."

JUSTIFICAÇÃO

Trocar informações relativas aos assuntos pertinentes às atividades do Tribunal de Contas da União, para permitir ao Congresso Nacional ação imediata contra qualquer ato lesivo ao interesse público.

CONSTITUINTE
Albérico Cordeiro (Albérico Cordeiro)
ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P00973-5

AUTOR: Constituinte ALBÉRICO CORDEIRO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 138 a seguinte redação:

"Art. 138. Haverá em cada Estado um Tribunal Regional do Trabalho, conforme dispuser a lei."

JUSTIFICAÇÃO

Desdobrar, desde logo, a Justiça do Trabalho para que possa melhor desincumbir-se de suas funções sociais.

CONSTITUINTE
Albérico Cordeiro (Albérico Cordeiro)
ASSINATURA

CPE 0002

EMENDA 2P00974-3

AUTOR: Constituinte ALBÉRICO CORDEIRO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, como §§ 2º e 3º do art. 202, fazendo-se as renumerações subseqüentes, o seguinte texto:

"Art. 202. . . . . .

. . . . . .

§ 2º À exceção do Departamento de Imprensa Nacional, do Centro Gráfico do Senado Federal e dos Diários Oficiais dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, a organização de indústria gráfica é de competência exclusiva da iniciativa privada.

§ 3º Lei especial editada até 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta Constituição definirá prazos e processo de desativação do parque gráfico hoje existente no serviço público."

JUSTIFICAÇÃO

É imperativo que se coloque um freio à intervenção do Estado em atividade econômica que tem comprovado melhor desempenho nas mãos da iniciativa privada.

CONSTITUINTE
Albérico Cordeiro (Albérico Cordeiro)
ASSINATURA

EMENDA 2P00975-1

AUTOR: Constituinte ALBÉRICO CORDEIRO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 71, *caput*, e seus §§ 1º e 5º, acrescentando-lhe os §§ 10 e 11, a seguinte redação:

"Art. 71. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República.

§ 1º O período de funcionamento de cada sessão legislativa será fixado na anterior, até o final de outubro, em reunião conjunta das Mesas Diretoras das duas Casas.

. . . . . .

§ 5º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias no mês de fevereiro do primeiro ano da legislatura, para a posse dos seus membros e eleição das respectivas Mesas.

. . . . . .

§ 10. No caso de dissolução da Câmara dos Deputados, as sessões preparatórias terão início trinta dias após a diplomação dos eleitos.

§ 11. É de um ano o mandato dos membros das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, permitida a reeleição dos seus membros para quaisquer dos cargos."

JUSTIFICAÇÃO

Tornar mais democrática e equânime a administração de ambas as Casas do Congresso Nacional e dar oportunidade a maior número de Parlamentares, igualmente capazes e competentes, para exercerem os cargos da Mesa.

EMENDA 2P00976-0

3 AUTOR: SENADOR JOSÉ FOGAÇA — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao item VII do artigo 182:

VII - grandes fortunas, compreendendo patrimônio líquido e ganhos de capital, nos termos definidos em lei complementar.

JUSTIFICATIVA

A elevada regressividade do sistema tributário brasileiro é fato notório e inquestionável. Quem ganha mais, paga proporcionalmente menos imposto. O trabalhador que tem no salário sua única forma de renda, não tem como escapar à tributação: é descontado na fonte e não tem como escondê-lo na declaração anual. É outra a situação daqueles que vivem do capital e da especulação: têm opções para ocultar integral ou parcialmente seus rendimentos; ou mesmo quando pagam impostos, ainda podem optar pela tributação exclusiva na fonte, o que diminui sua carga tributária.

Esta emenda, propondo imposto sobre ganhos de capital contribui para a correção desta grave distorção do sistema tributário. Ao mesmo tempo, procura dar tratamento mais adequado ao imposto sobre grandes fortunas, incorporado ao Projeto na Comissão de Sistematização. Atendendo os princípios das finanças públicas e de acordo com a experiência das nações mais desenvolvidas do mundo, propõe-se a redefinição para um imposto sobre patrimônio líquido.

8 CONSTITUINTE — ASSINATURA (José Fogaça)

EMENDA 2P00977-8

3 AUTOR: SENADOR JOSÉ FOGAÇA — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

O § 3º do artigo 234 passa a ter a seguinte redação:

A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante e pesquisa, assim como sobre a coleta e transfusão de sangue e derivados, vedado todo o tipo de comercialização.

J U S T I F I C A Ç A O

O comércio de sangue e seus derivados tem sido responsabilizados em todos os países, onde é permitido, pela propagação de doenças infecciosas, entre elas a malária, doença de chagas, *sífiles, hepatite B e a síndrome de imunodeficiência* adquirida - (AIDS). Proibir este comércio é uma medida fundamental na prevenção de doenças, algumas das quais de alta gravidade, inclusive letais.

8 CONSTITUINTE — ASSINATURA (José Fogaça)

EMENDA 2P00978-6

3 AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI / Hélio Rosas — 4 PARTIDO: PDS/RS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVOS EMENDADOS. Art. 84; art. 85,incisos IV e VII; art. 87, § 1º.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO IX
DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Introduzam-se as seguintes alterações no Projeto de Constituição (A) aprovado pela Comissão de Sistematização:

I - Acrescente-se a palavra **"contábil"**:

a)- ao artigo 84, após as palavras "A fiscalização ...",

b)- ao artigo 85, inciso IV, após as palavras "realizar inspeções e auditorias de natureza...";

c)- ao artigo 85, inciso VII, após as palavras "prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional ou qualquer de suas Casas, por iniciativa da comissão competente, sobre a fiscalização ..".

II - Acrescente-se, ao § 1º do art. 87, a palavra **"contábeis"** após a expressão "notórios conhecimentos...".

JUSTIFICAÇÃO

Por oportuno, registramos que esta proposição reporta-se a mais de um dispositivo, por tratar de modificações correlatas, conforme admitido no artigo 23, § 2º, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

Ao tratar da fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no Projeto, o Relator incidiu em lapso, ao omitir as expressões **"contábil"** e **"contábeis"**, nos dispositivos emendados, omissão material reconhecida pelo próprio Deputado Bernardo Cabral, em contato que com ele tivemos, e que ora nos dispomos a corrigir , promovendo a adequação requerida por matéria de tão significativa importância e que já fora anteriormente objeto de iniciativa de nossa parte.

Na verdade, o Substitutivo aprovado na Comissão de Sistematização discrimina a Contabilidade quando omite, no texto do **caput** do art. 84, e também do inciso VII do art. 85, a **fiscalização contábil**, que é o ponto de partida e a base da fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial

O art. 85 dispõe sobre o controle externo, a cargo do Congresso Nacional e exercido pelo Tribunal de Contas da União. Determina o inciso IV desse artigo, como uma de suas competências, a realização de "inspeções e auditorias de natureza financeira, orçamentária, operacional e patrimonial ..", omitindo do texto a **"auditoria contábil"**.

A auditoria é termo caracteristicamente vinculado à Contabilidade e o Tribunal de Contas dela se socorre precipuamente para fins de tomada de contas, constituindo seus registros os dados básicos de controle das finanças públicas. Por isso, acreditamos indispensável a inserção, no texto, da expressão "auditoria de natureza **contábil**".

O artigo 87, em seu § 1º, discorre sobre a qualificação dos Ministros do Tribunal de Contas da União, prescrevendo que sejam "escolhidos dentre brasileiros maiores *de* trinta e cinco anos, de idoneidade moral, reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública ..". Os conhecimentos contábeis constituem a alma da tomada de contas. A introdução do pré-requisito **"conhecimentos contábeis"**, no texto em questão, afigura-se-nos, portanto, de imperiosa obrigação.

Não temos dúvidas quanto à aceitação da presente Emenda pelo Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, eis que ela contribui para sanar

omissão da Comissão de Sistematização, e faz justiça à imprescindível atividade do Contabilista na fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, como se impõe.

8 CONSTITUINTE
Victor Facconi
VICTOR FACCIONI ASSINATURA HELIO ROSAS

EMENDA 2P00979-4

3 AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI
4 PARTIDO: PDS/RS
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 13/ 01 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 237, incisos

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO II
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Acrescente-se ao artigo 237 do Projeto de Constituição (A) o seguinte inciso V, renumerando-se o atual:

Artigo 237 - ....
....

V - aos sessenta anos de idade, ao homem, e, aos cinqüenta e cinco anos, à mulher, para as categorias a que se refere o artigo 9º desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o Projeto de Constituição (A), em seu artigo 237, inciso III, assegura a aposentadoria pelo trabalho rural "com tempo inferior ao estabelecido no inciso I", e que tanto o trabalhador rural como o pescador artesanal, categorias de trabalhadores a que se refere o art. 9º, assim como o parceiro, o meeiro, o arrendatário e respectivos cônjuges, começam a trabalhar com pouca idade, justifica-se plenamente a apresentação desta Emenda.

Tal sugestão, apresentada em fases anteriores, deixou de ser aprovada pela Comissão de Sistematização pela falta de apenas dois votos que caracterizas sem o **quorum** qualificado de quarenta e sete votos favoráveis. Eis porque voltamos a apresentá-la, esperando que o Plenário da Assembléia Nacional Constituinte a acolha, inserindo-a como princípio no texto da futura Carta Magna do País.

8 CONSTITUINTE
(Victor Facconi)
ASSINATURA

EMENDA 2P00980-8

3 AUTOR: SENADOR AUREO MELLO
4 PARTIDO: PMDB/AM
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 13/01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art.246 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o parágrafo 3º:

§ 3º - Fica permitido a todos os brasileiros que, por motivos diversos, foram obrigados a suspender seus estudos superiores, o retorno às suas respectivas Faculdades, a qualquer tempo, assegurando-se a cada um as vagas e os créditos nas matérias já cumpridas e a obrigação de cumprimento dos créditos de novas cadeiras.

JUSTIFICAÇÃO

A Assembléia Nacional Constituinte tem pautado sua ação pelo caráter abrangente, progressista e justo de suas propostas.

A Anistia ampla tem sido concedida a vários segmentos, no campo administrativo, político, econômico, da forma mais racional.

Por que não ser estendida à área mais necessitada deste País?

A lei atual fixa em apenas dois anos o prazo para retorno. Ninguém suspende por lazer seus estudos superiores. Dois anos não é tempo suficiente para alguém se recompor econômica ou financeiramente, sobretudo quando se é ainda jovem.

A alegação de que os beneficiados estariam desatualizados não é verdadeira. Fosse assim, teríamos que cancelar milhares de diplomas de engenheiros, médicos, advogados, sociólogos, arquitetos, por não exercerem a profissão por mais de dois anos.

A medida proposta é um incentivo, é válida e justa.

8 CONSTITUINTE
ASSINATURA (Aureo Mello)

EMENDA 2P00981-6

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
4 PARTIDO: PTB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva à alínea "b", do Art. 178, da seção II, do Capítulo I, do título IV.

Inclua-se ao art. 178, alínea "b", "in fine" as expressões:

Art. 178 (...)

b) templos de qualquer culto, salvo quando utilizados para pregação ou ação de atividades políticas, partidárias ou ideológicas.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A intensão desta alínea é isentar de impostos os templos onde devem realizar-se atividades religiosas. Quando, ao invés disso, neles se exercem atividades políticas, sejam partidárias ou ideológicas, subvertendo as finalidades, não se compreende a isenção A organização responsável deveria, isto sim, participar de partido político, fora dos templos, colocando-se então ao abrigo da lei e gozando também de isenção de impostos. O disvirtuamento torna-se então engodo pela utilização do templo e da religião, esta direta e indiretamente, para iludir a boa fé de pessoas quase sempre despreparadas para percebê-lo.

Como consta das Escrituras, há que se separar o joio do trigo, oferecendo a Deus o que lhe é direito e de nosso dever e permitindo a César cobrar a sua legítima tributação.

8 CONSTITUINTE
(José Egreja)
ASSINATURA

EMENDA 2P00982-4

3 AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA
4 PARTIDO: PTB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao Art.36 do Capítulo IV do Título IV

Art.36. A remuneração do Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, para cada exercício, dentro dos limites estabelecidos na Constituição Estadual, a qual disporá que a remuneração dos Vereadores será por sessão a que comparecer.

JUSTIFICAÇÃO

A remuneração dos Vereadores tem sido objeto de muitas discussões porque abusos e exageros têm sido cometidos.

No sentido de moralizar de vez este assunto, há que impor esta norma no texto constitucional.

Por outro lado, a remuneração *exagerada da vereança* tem estimulado a disputa por pessoas sem espírito público mas apenas interessadas nos subsídios a receber. Isto é degradante e injurioso à carreira política, cujo início geralmente se dá pela vereança. A norma inserida inibirá a fixação de remunerações exageradas e incompatíveis com as rendas municipais

CONSTITUINTE (José Egreja)
ASSINATURA

EMENDA 2P00983-2

AUTOR: CONSTITUINTE ARTENIR WERNER
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO:
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos incisos I e XVIII do artigo 7º do Projeto, as seguintes redações:

"Art. 7º

I - Garantia impessoal de emprego, protegido pela limitação ânua da despedida imotivada, que não pode exceder aos percentuais fixados em lei, ou ajustados em convenção, excluídos os casos:

a) de contrato a termo, nas condições e prazos de lei;

b) falta grave assim conceituada em lei;

c) baseados em fato econômico intransponível, fato tecnológico ou infortúnio da empresa, de acordo com critérios estabelecidos na legislação do trabalho.

.....

XVIII - Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço sendo no mínimo de trinta dias e a indenização compensatória correspondente a um mês de salário por ano trabalhado.

JUSTIFICATIVA

A emenda em seu inciso I, mitiga a estabilidade assegurada ao Projeto, ao mesmo tempo que contempla o trabalho contra despedidas coletivas imotivadas. A lei, no caso, poderá estabelecer limites de despedida imotivada por categorias; umas mais protegidas, outras menos, conforme as características de cada uma, e até diversificar-se por região.

Em seu inciso XVIII, a emenda em sua Redação visa proteger os empregados com muito tempo de serviço e de certa forma constitui meio de garantia indireta de emprego.

CONSTITUINTE (Artenir Werner)
ASSINATURA

EMENDA 2P00984-1

AUTOR: Constituinte MANSUETO DE LAVOR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do Art. 11 do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 11. Serão estatizadas as serventias do foro judicial e extra-judicial, assim definidas em lei, respeitados os direitos de seus atuais titulares

Suprimam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICATIVA

Não há explicações plausíveis para que se mantenham privatizadas as serventias do foro extra-judicial. Esse absurdo privilégio se choca contra os interesses da coletividade e deve ser abolido na nova ordem constitucional.

Sem que se considere a teoria do "direito adquirido' válida perante o Poder Constituinte, mesmo assim, a Emenda respeita os direitos dos atuais titulares por questões práticas, inclusive a de mais facilmente conseguir os votos necessários para a estatização geral das serventias.

CONSTITUINTE (Mansueto de Lavor)
ASSINATURA

EMENDA 2P00985-9

AUTOR: Constituinte JOSÉ DUTRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adite-se ao artigo 237 do Projeto de Constituição, o seguinte inciso:

VI - Após trinta anos de trabalho para o homem e vinte e cinco para a mulher, quando prestados a estabelecimentos de crédito

JUSTIFICATIVA

Com o acréscimo da alínea "e" ao dispositivo ora enfocado, a emenda que submeto à consideração de meus nobres pares visa a concessão de aposentadoria aos que labutam nos estabelecimentos de crédito, isso é, aos bancários, após trinta anos de trabalho, quando homem, e após vinte e cinco anos, quando mulher. Não se pense que esta proposta é graciosa. Ao contrário, ela tem enormes significação, porque se arrima em dados científicos que reconhecem a atividade bancária como uma das que mais produz desgaste no cérebro do trabalhador Tanto assim que as estatísticas demonstram e provam o alto índice de loucura que se verifica no seio da classe bancária brasileira

O dispositivo ora sob exame, na sua alínea "b", ao estabelecer um tempo menor para as aposentadorias decorrentes do trabalho rural, noturno, de revezamento, insalubre ou perigo, já admite a diferença que existe entre as várias atividades laborais. E, em sendo assim, e se considerando que a atividade bancária é profundamente destruidora das faculdades cerebrais e, por via de consequência, do próprio físico, é que apresento a presente emenda, na esperança de que ela possa merecer a aprovação de meus eminentes colegas, já que, para os bancários, não pode prevalecer a aposentadoria aos trinta e cinco anos para o homem e trinta para a mulher, como está proposto no Projeto de Constituição ora sob análise.

CONSTITUINTE (José Dutra)
ASSINATURA

CPE 8691

EMENDA 2P00986-7

AUTOR: Constituinte JOSÉ DUTRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do artigo 34 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, para a seguinte:

"Art. 34 - As terras devolutas que pertenciam aos Estados nos termos da Constituição Federal de 1946 e que foram incorporadas ao patrimônio da União ou de orgãos da administração pública federal por força de procedimentos discriminatórios, administrativos ou judiciais, reverterão imediatamente ao patrimonio dos Estados de que foram excluídos.

Parágrafo Único - Ficam excluídas do disposto neste artigo, as situações jurídicas constituídas decorrentes de alienações, concessões, autorizações de ocupação ou de uso, legalmente feitas a particulares pelo Governo Federal".

JUSTIFICATIVA

Desde o dia 1º de abril de 1971, todos os Estados Amazônicos foram espoliados em seu patrimônio, com o advento do Decreto Lei nº 1.164. Se esse diploma legal trouxe certas vantagens sob determinados aspectos, por outros, gerou uma série de problemas decorrentes de uma má política fundiária em razão da ação exclusivista do então Governo Federal nas faixas de terras por ele apropriadas por artifícios legais.

Logo em seguida à eleição dos candidatos da Aliança Democrática, Tancredo Neves e José Sarney, o PMDB promoveu, através do Diretório Regional do Pará, um Seminário objetivando a definição de diretrizes para a região amazônica a fim de subsidiar a ação do novo Governo.

Nessa ocasião, todos os participantes dos governos estaduais da região foram unânimes no pedido para a imediata revogação do dito Decreto-Lei 1.164 e o retorno das terras ao patrimônio do respectivo Estado em respeito a um princípio republicano e federativo, consagrado desde a Carta Magna de 1891.

Agora, a 24 de novembro de 1987, o Presidente da República com a edição do Decreto-Lei nº 2.375, ao invés de tão simplesmente revogar o Decreto-Lei 1.164, o fez,mas criando uma série de exceções e ressalvas as quais, ao final, mantém a mesma realidade fundiária, ou seja: os Estados Amazônicos continuam espoliados em seu patrimônio.

A Assembléia Nacional Constituinte, no Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização, oferece no "Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias", contida no artigo 34, matéria relativa ao assunto: "Fica revogado o Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1981 e as terras de que trata reverterão, imediatamente, ao patrimônio dos Estados de que foram excluídos".

Assim, dada a situação esdrúxula criada pelo novo Decreto-Lei de nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, que, revogando o Decreto-Lei nº 1.164/71, manteve as situações jurídicas das terras indevidamente apropriadas pela União Federal mediante a espoliação do patrimônio dos Estados Amazônicos, a atual redação do Art. 34,da parte relativa às disposições gerais e transitórias do Projeto de Constituição ora em discussão, é portanto imprópria por ultrapassada.

A vista disso, impõe-se a aprovação da presente emenda que, na essência, visa restabelecer, embora parcialmente, o patrimônio dos Estados que foi comprometido pelo Decreto-Lei 1164/71 e que continua sendo pelo Decreto-Lei nº 2375, de 24-11-87,cujo texto se objetiva derrogar,por uma simples questão de justiça.

6 CONSTITUINTE

ASSINATURA (José Dutra)

CPE 8401

EMENDA 2P00987-5

AUTOR

3 Constituinte JOSE DUTRA

4 PARTIDO PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO

6 DATA 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

·EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 206 do projeto de Constituição (A), da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 206 - O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e a lavra de recursos e jazidas minerais sómente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional; quando essas atividades se desenvolverem em faixas de fronteira ou em terras indígenas,a autorização ou concessão será dada exclusivamente a brasileiros ou a empresa nacional, na forma da lei.

§1º - A lei poderá atribuir aos Estados a concessão de de uso de potenciais de energia eletrica existentes no seu território, obedecidas as normas deste artigo.

§2º - É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra, na forma e valor estabelecidos em lei

§3º - As autorizações e concessões previstas neste artigo, não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente.

§4º - Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida.

§5º - Ficarão sem efeito as concessões de lavra cujo trabalho de implantação não seja iniciado, injustificadamente,no prazo de doze meses, contados da publicação, na imprensa nacional, do respectivo título de concessão".

JUSTIFICATIVA

A Emenda ora proposta tem mais dois objetivos: a) permitir a qualquer empresa a prática de atividades ligadas à mineração, atribuindo-as exclusivamente a empresa nacional, quando desenvolvidas em faixas de fronteira ou em terras indígenas; b) eliminar do texto constitucional a referência a prazo.

Em regime de livre iniciativa, que caracteriza uma economia de mercado, não tem sentido fazer restrições constitucionais a capital estrangeiro. O Brasil, país carente de capital, não se pode dar ao luxo de criar empecilhos aos investimentos externos, disputados até pelas nações do bloco socialista, principalmente em setor dependente de elevado volume de recursos e de tecnologia aprimorada. Basta que se assegure o controle, pelo Estado, das autorizações e concessões para a pesquisa e a lavra,subordinando-as expressamente ao interesse nacional No mais, as atividades devem ser regidas pelas normas gerais, atinentes às demais atividades, para o exercício das quais a empresa nacional já conta com os devidos estímulos, assegurados pelos §§ 2º e 3º do art. 200.

No concernente às faixas de fronteira e às terras indígenas, é justificável o exercício das atividades exclusivamente por empresas nacionais, em homenagem à segurança do país e à preservação do patrimônio cultural das comunidades indígenas. Daí a ressalva feita na Emenda proposta.

Por outro lado, é imperioso registrar que a temporariedade, por prazo determinado, nas autorizações ou concessões de pesquisa ou lavra, traria consequências negativas muito sérias ao setor mineral, tanto econômicas quanto sociais.

No plano econômico, a fixação de prazo determinado à exploração de recursos minerais forçará as empresas a embarcarem em estratégicas imediatistas de produção, causando, entre outros, os seguintes efeitos indesejáveis:

a) planos de mineração dirigidos basicamente à extração das partes mais ricas dos depósitos, em prejuizo da jazida como um todo, o que pode significar lavra predatória, reduzindo desnecessariamente nossas reservas de recursos não renováveis;

b) queda dos índices de produção e também de produtividade dos investimentos, que só os planos de médio e de longo prazos podem assegurar, pois o minerador leva sempre em consideração parâmentros econômicos de mercado, tanto no que diz respeito a preço como a demanda, os quais, cotejados com os custos, definirão o retorno do empreendimento;

c) desestímulo a pesquisas que possam ampliar as reservas conhecidas nas àreas já em exploração, pois o minerador nenhum benefício terá com a ampliação de suas reservas, uma vez que seu aproveitamento estará além do prazo de concessão temporária.

No plano social, o prazo determinado desencorajará toda a sorte de investimentos que visem a melhorar a qualidade de vida dos que labutam o setor. De outro lado, afetará a capacidade do setor na geração de novos empregos, especialmente nas regiões longínquas, enfraquecendo assim seu papel na distribuição de rendas.No Brasil, a situação é particularmente agravada porque as províncias minerais encontram-se principalmente em áreas destituídas de qualquer infraestrutura urbana, exigindo das empresas que lá atuam construir casas, prover escolas e hospitais, resolver as necessidades de abaste

cimento etc ...

Enfim, em determinados tipos de exploração mineral, a prefixação de prazos pode simplesmente inviabilizar os empreendimentos do ponto de vista econômico, levantando mais um óbice aos tantos que já cerceiam a ação daqueles que se dispõem, no Brasil, a exercer as atividades produtivas.

Ademais, a presente emenda acrescenta três parágrafos, renumerando os dois existentes, com os quais visa: a) atribuir aos Estados a concessão de uso dos potenciais de energia elétrica nos seus territórios; b) assegurar ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra; c) estabelecer que as concessões de lavra cujo trabalho de implantação não seja iniciado, injustificadamente, no prazo de doze meses contados da publicação do ato concessivo, ficarão sem efeito.

Este último parágrafo objetiva dinamizar o processo de exploração mineral em nosso país. E isso só será possível na medida em que se estabelecer prazo para implantação do trabalho de lavra. *Resulta inaceitável determinada empresa ser beneficiária* de um alvará de lavra e não produzir nada, em detrimento de outros que querem produzir, com que se gera prejuízo não só para unidade federada em cujo território reside o minério, mas, também, para o próprio país.

6 CONSTITUINTE (José Dutra)
ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P00988-3

2 AUTOR: Constituinte JOSÉ DUTRA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do inciso I do artigo 7º do Projeto de Constituição, para a seguinte:

"Art. 7º -

I - Garantia do direito ao trabalho mediante relação de emprego estável após 2 (dois) anos de serviço prestados ao mesmo empregador, ressalvadas:

a - Ocorrência de falta grave comprovada judicialmente;

b - Superveniência de fato econômico intransponível, técnico ou de infortúnio da empresa, sujeito a comprovação judicial, sob pena de reintegração ou indenização, na forma estabelecida em lei, a critério do empregado:"

JUSTIFICATIVA

A estabilidade no emprego, ou garantia contra a dispensa imotivada, é um dos temas mais controvertidos dentre todos aqueles que estão afetos à Assembléia Nacional Constituinte. É um dos que mais críticas tem recebido dos setores mais conservadores das classes dirigentes, principalmente dos grandes empresários e das empresas multinacionais.

As principais objeções dos opositores da garantia de emprego são: (a) a de que se trata de proposta paternalista, por isso mesmo *repelia pelos trabalhadores que desejam conquistá-la nas negociações* coletivas com os empresários; (b) provocará o desemprego, uma vez que os empregadores impedidos de despedir optarão pelos investimentos mais intensivos em tecnologia, liberadores de mão-de- obra; (c) é um atentado ao princípio de livre empresa, violador do direito de propriedade; (d) desestimulará o aumento de produtividade, favorecendo os maus empregados e prejudicando os mais capazes.

Tais argumentos merecem apreciação.

Situemos, inicialmente, os fundamentos da garantia de emprego. Ela pressupõe, em primeiro lugar, a democratização da estrutura da empresa, isto é, submete o poder patronal de rescindir o contrato de trabalho ao interesse social. O empregador continuará com seu poder de demitir, mas não poderá acioná-lo arbitrariamente, por capricho, enquanto inexistirem razões que justifiquem socialmente tal procedimento.

Como se vê, falso o argumento de que a proposta incluída no anteprojeto da Constituição implica em proibir ou retirar do empresário o poder de demitir inerente à empresa capitalista.

Na verdade, a garantia oferecida aos trabalhadores apenas repete a oferecida aos servidores públicos no Artigo 45, § 3º do mesmo anteprojeto; sendo que os servidores militares têm a proteção contra a dispensa imotivada a partir do momento em que são declarados aspirantes. Assim, se a garantia de emprego para os trabalhadores da empresa privada, é nociva ao interesse nacional, a estabilidade do servidor público, civil ou militar, deverá ser considerada também nocivo ao interesse nacional.

É uma questão de coerência: ou é boa para todos ou não serve para ninguém

Não é posssível manter o atual esquema de relações entre o capital e trabalho no qual o empregador dispõe do poder arbitrário e ilimitado de rescindir unilateralmente o contrato de trabalho.

Não é possivel porque ele significa, ao mesmo tempo, manter a empresa privada como sociedade fechada, permanecendo o empregador juridicamente irresponsável - na medida em que não está sujeito a nenhuma sanção ao demitir imotivamente. Nem se diga que a proposta de multa, por exemplo, na hipótese de demissão sem justa causa se constitua em um corretivo inibidor da dispensa imotivada: essa alegada penalidade financeira é sempre incorporada aos custos e transferida para o consumidor nos preços de venda. A restrição tem que ser social, isto é, o empregador só poderá demitir, se justificar socialmente o ato praticado.

Não é possível porque o ilimitado poder de extinguir unilateralmente o contrato de trabalho confere ao empregador o perigoso privilégio de neutralizar o sistema de proteção ao trabalho, expresso na política salarial, na proteção do sistema de previdência social, nos direitos pretensamente assegurados na Consolidação das Leis do Trabalho, na atuação da Justiça do Trabalho, e na ação sindical *como expressão do poder social. Os reajustes e aumentos* salariais têm sido permanentemente afetados pela rotatividade imotivada da mão-de-obra. Este é o motivo pelo qual têm caído a participação do trabalho na divisão funcional da renda e os salários brasileiros se situam entre os mais aviltados do mundo. Esta é a causa pela qual enquanto no mundo civilizado o salário é o principal fator de formação de custos, no Brasil representa o 4º ou 5º fator, bem abaixo dos juros bancários, dos impostos governamentais, do lucro e, em alguns casos, da matéria prima. Este também tem sido o motivo das dificuldades enfrentados pela previdência social brasileira, cuja receita é afetada pelos baixos níveis salariais. Aliás, a garantia ao trabalho foi introduzida inicialmente na legislação previdenciária como forma de garantir a estabilidade da receita previdenciária. Este é o motivo do agravamento das tensões sociais, resultante da violação dos direitos assegurados em lei. O trabalhador sabe que se recorrer à justiça do trabalho ganhará a questão mas seguramente perderá o emprego. E o movimento sindical fica prejudicado porque a insegurança no emprego impede a consolidação de liderança sindicais.

Não é possível porque alí, onde a empresa é uma sociedade fechada e anti-democrática, afigura-se inviável a consolidação de uma sociedade politicamente aberta.

Sob o enfoque econômico, a rotatividade incontrolável da mão-de-obra é uma das principais causas da concentração de renda em uma economia inflacionária como a nossa. Somos o país de mão-de-obra abundante e barata em todos os setores, como afirma a propaganda governamental dirigida às empresas multinacionais e distribuida pelas agências do Banco do Brasil no exterior.

Precisamente pelos motivos acima apontados, fracassou o programa habitacional operado pelo B.N.H.

Explica-se: como a rotatividade da mão-de-obra implicava, e implica, na rotatividade dos depósitos do Fundo de Garantias, *o B.N.H foi obrigado a apelar para a poupança voluntária da Caderneta* de poupança e das Letras Imobiliárias, muito mais caras do que os depósitos do FGTS e, em consequência, a desviar os financiamentos imobiliários para as camadas de mais alta renda, expurgando do programa os trabalhadores de menores salários, sujeitos à rotatividade da mão-de-obra e por isto mesmo incapaz de responder pontualmente pelo pagamento das prestações constantemente elevadas.

De outro lado, o argumento de que a garantia de emprego deve ser objeto de negociações coletiva entre empregados e empregadores é, no mínimo, incorreto.

A garantia de emprego nos países que, em número cada vez maior a adotam, não obedece a uma fórmula única.Em alguns países ela é objeto de negociação coletiva mas em outros é resultado de lei aprovada pelo legislativo.

A negociação coletiva é adotada nos países cuja cultura jurídica emana do direito consuetudinário. Ali, a convenção coletiva, ou a lei das partes, como é conhecida, dispõe sobre as condições de trabalho, inclusive a garantia contra a dispensa imotivada.

Porém, nos países cuja cultura jurídica emana do direito positivo (como a nossa, que provém do direito romano), o esquema de relações entre os grupos sociais resulta de leis aprovadas pelo legislativo, atendendo ao livre jogo das pressões democráticas dos trabalhadores organizados, por isto mesmo sem qualquer conotação paternalista. No Brasil, ademais, pela deliberada inexistência de legislação adequada, a chamada negociação coletiva não passa de uma farsa, na qual prevalece a imposição dos interesses patronais.

Tais são os motivos pelos quais a proteção contra a dispensa imotivada surgiu no Brasil pela via do direito positivo, foi suprimida arbitrariamente por lei imposta inconstitucionalmente pelo regime militar, e deve ser restaurada pelo ato soberano do poder constituinte.

Não se pode permanecer nesse quadro de insegurança em que vive o trabalhador brasileiro, posto que ele compromete, de forma profunda, o próprio processo de desenvolvimento nacional,além de impermitir uma estabilidade estrutural da própria empresa brasileira.

Estão aí o exemplo do Japão - onde a estabilidade começa no início da relação de emprego e a Alemanha - onde a estabilidade começa ao sexto mês de trabalho - a darem exemplo de como a garantia ao trabalho é fundamental para a efetivação de um processo de desenvolvimento estável.

Não posso compreender, por fim, que o empregador brasileiro possa continuar comparado ao Presidente da República do Brasil que, desfrutando dos poderes do AI-5, era juridicamente irresponsável, posto que estava acima da lei, acima de qualquer norma legal

Isto posto, me atrevo a apresentar a presente emenda e, ao submetê-la à consideração dos meus ilustres pares, deles peço o apoio para a sua aprovação, por dizer de perto não apenas aos interesses dos trabalhadores e dos empregadores, mas, sobretudo,por dizer respeito aos interesses nacionais

CONSTITUINTE

ASSINATURA (José Dutra)

EMENDA 2P00989-1

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ

PARTIDO: PFL - MS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: art. 247

Acrescente-se ao art. 247 um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O estudante de nível superior, comprovadamente carente, demonstrando efetivo aproveitamento, terá direito à gratuidade de ensino, quando matriculado em escola particular, ressarcindo o Estado os valores correspondentes, nos termos em que a lei dispuser".

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se imperativo que se estimule o estudo e se possibilite melhores condições de ensino aos estudantes carentes, que demonstrem qualidades e apresentem aproveitamento, mesmo quando matriculados em faculdade ou escolas particulares. Neste caso, as entidades de ensino particular serão reembolsadas pelos gastos efetuados

Convém salientar que as universidades federais não têm apresentado capacidade para absorver o grande contingente de estudantes, sobretudo porque, como sabemos, não funcionam à noite, mas apenas durante o dia Isso tem feito com que estudantes carentes de recursos financeiros sacrrifiquem grandemente seus orçamentos com o pagamento de ensino

CONSTITUINTE

ASSINATURA (SAULO QUEIROZ)

EMENDA 2P00990-5

AUTOR: Deputado SAULO QUEIROZ

PARTIDO: PFL-MS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA - SUPRESSIVA

Art. 177. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I- Instituir ou aumentar tributo ou onus de qualquer natureza sobre a renda, os bens, o patrimonio, os serviços e a produção econômica, sem que a Lei estabeleça, bem como cobra-los em cada exercício sem que a Lei que os houver instituido ou aumentado esteja em vigor 360 dias antes do início do exercício financeiro. Lei do Congresso Nacional poderá excetuar o imposto lançado por motivo de guerra externa e o empréstimo compulsório para atender calamidade pública,

II- Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III- Alterar a base de cálculo dos tributos ou do ônus de qualquer natureza sobre a renda, os bens, o patrimonio, os serviços e a produção economica ou aumentar as respectivas alíquotas, sem que a Lei autorizável esteja em vigor 360 dias antes do exercício financeiro;

IV- Utilizar tributo com efeito de confisco.

Paragrafo Unico - Suprima-se

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda sob exame tem por objetivo melhor adequar a situação do contribuinte aos objetivos de tributar da União, na medida em que busca estabelecer um prazo de 360 dias para que novos critérios tributários possam viger.

Esse tempo é o necessário, a fim de que o contribuinte possa preparar-se para novos encargos. O que não desejamos é que ocorra o que vem acontecendo, como por exemplo, agora com o pacote tributário estabelecido por decreto lei, já no final do ano seguinte, fato que, certamente, representa um enorme sufoco e uma injustiça para com o contribuinte.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (SAULO QUEIROZ)

CPE 0001

EMENDA 2P00991-3

3 AUTOR: Deputado SAULO QUEIROZ

4 PARTIDO: PFL-MS

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Ao Artº 4º das disposições transitorias

Art. 4º - Os mandatos do atual Presidente da República, dos atuais Prefeitos e Vice-Prefeitos e dos atuais Vereadores, terminarão em 1º de Julho de de 1989, com a posse dos eleitos;

§ 1º - Os mandatos dos atuais Deputados Federais e Estaduais bem como dos atuais Senadores eleitos em 15 de Novembro de 1982, terminarão em 1º de Fevereiro de 1991, com a posse dos eleitos.

§ 2º - Os mandatos dos atuais Governadores e Vice-Governadores terminarão em 15 de março de 1991 com a posse dos eleitos.

§ 3º - Os mandatos dos atuais Senadores eleitos em 15 de Novembro de 1986 terminarão em 1º de Fevereiro de 1995, com a posse dos eleitos.

§ 4º - As eleições para sucessão do atual Presidente da República, dos atuais Prefeitos e Vice-Prefeitos e dos atuais Vereadores realizar-se-ão em 8 de Abril de 1989; e em segundo turno, quando for o caso, em 20 de Maio de 1989.

§ 5º - Os mandatos do Presidente da República e seu Vice, empossados em 1º de Julho de 1989 terminarão em 15 de março de 1994.

§ 6º - Os mandatos dos Prefeitos e seus Vices e dos Vereadores empossados em 1º de Julho de 1989 terminarão em 1º de Janeiro de 1994, com a posse dos eleitos.

§ 7º - As datas para realização das Eleições para sucessão dos atuais Deputados Federais e Estaduais e dos atuais Senadores, serão fixados em Lei.

JUSTIFICATIVA

A Emenda busca alternativa para compatibilizar a realização conjunta das Eleições Municipais com a eleição Presidencial, na hipótese, que não pode ser descartada, do retardamento dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte inviabilizar a eleição Presidencial no corrente ano.

8 CONSTITUINTE / ASSINATURA: (SAULO QUEIROZ)

EMENDA 2P00992-1

3 AUTOR: CONSTITUINTE WILMA MAIA

4 PARTIDO: PDS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao Art. 248 do Projeto de Constituição o seguinte Parágrafo:

Art. 248 - ...

Parágrafo Único: O Plano Nacional de que trata o Artigo anterior, obedecerá às peculiaridades regionais com audiência dos representates do Estado e da Comunidade.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação não poderá ter caráter centralizador de vez que abrangerá toda a realidade psico-cultural brasileira.

Se os recursos serão descentralizados é de boa política, também, descentralizar as decisões do planejamento educacional.

Neste aspecto, a tradição brasileira tem sido no sentido de que as regiões mais desenvolvidas impõem suas diretrizes educacionais deixando as regiões menos desenvolvidas sempre sem condições de preservar seus valores éticos e culturais.

Nesta linha de raciocínio, houvemos por bem apresentar esta emenda a fim de regionalizar o referido Plano.

JUSTIFICATIVA

Dar ao usuário oportunidade de participação na gestão administrativa dos serviços que interessem diretamente ao povo.

Será uma prática salutar e democrática no Estado Moderno.

8 CONSTITUINTE / ASSINATURA: (STÉCIO DIAS)

EMENDA 2P00993-0

3 AUTOR: CONSTITUINTE WILMA MAIA

4 PARTIDO: PDS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Adite-se ao Art. 29 do Projeto de Constituição o seguinte Parágrafo:

§ 4 - A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Constituição assegura a iniciativa popular nos processos legislativos de emenda constitucional e municipal (Art. 74, IV e Art. 32, VI).

De modo inexplicável, o Projeto exclui o Estado Federado do âmbito das entidades governamentais, que terão a participação popular na iniciativa do processo de emendas à Constituição e Leis municipais.

Os eleitores estaduais devem, também, ter a prerrogativa de participar da elaboração da lei estadual através da iniciativa popular para essa espécie normativa.

8 CONSTITUINTE / ASSINATURA: (WILMA MAIA)

CPE 0001

EMENDA 2P00994-8

3 AUTOR: CONSTITUINTE WILMA MAIA

4 PARTIDO: PDS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se a expressão "e de exercício de funções", dando a seguinte redação ao inciso XXVII do Art. 5º

Art. 7º ...

XXVII - Proibição de diferença de salários, de critério de admissão e de exercício de funções por motivo de sexo, cor ou estado civil.

JUSTIFICATIVA

A discriminação por motivo de sexo, cor ou estado civil, não ocorre, apenas, com relação ao processo de admissão ao cargo ou emprego e salários, mas também no que se refere ao exercício de funções administrativas.

Como é fácil lembrar até bem pouco tempo as mulheres não podiam exercer a magistratura nem outra função pública.

A presente emenda impede que este tipo de discriminação ocorra garantindo mais claramente este direito social.

4 CONSTITUINTE
ASSINATURA (WILMA MAIA)
CPE 0001

EMENDA 2P00995-6

3 AUTOR: Constituinte WILMA MAIA
4 PARTIDO: PDS
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Ato das Disposições Transitórias, após o artigo 29 do Projeto de Constituição, o seguinte artigo·

"Art. ... - Para efeito do cumprimento do disposto no Art. 245 são computados os recursos financeiros, humanos e patrimoniais transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para execução descentralizada de encargos referentes ' aos programas de ensino".

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo já aprovado pela Comissão de Sistematização representou dois importantes avanços para área de educação no Brasil·

- No Título da Ordem Social, aumenta-se ' significativamente a destinação de recursos a programas de ensino e

- No Título de Organização do Estado, determina-se a execução descentralizada destes programas (particularmente no tocante ao ensino fundamental, é dada competência aos Municípios).

É notório que, nas últimas décadas, em conseqüência de um regime centralizador do poder, transferiu-se para esferas de governo mais afastadas da população as grandes decisões sobre a atuação do Estado na área de educação, à exemplo do que foi feito com o atendimento de outras necessidades básicas da sociedade — como saúde e habitação popular.

A emenda procura contribuir para um movimento de ajustamento, aperfeiçoando o cumprimento do dispositivo que vincula parte da receita tributária aos programss de ensino de forma que não venha a desestimular a descentralização de encargos. Por que repassariam atividades e mesmo o poder decisório para governos locais, se continuariam as autoridades federais e estaduais obrigadas a dispender uma parte fixa de seu orçamento nestes programas?

4 CONSTITUINTE
ASSINATURA (WILMA MAIA)
CPE 0001

EMENDA 2P00996-4

3 AUTOR: Constituinte CARREL BENEVIDES
4 PARTIDO: PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, nas Disposições Transitórias do Projeto da Constituição, ou onde couber, o seguinte Art. , renumerando-se os subsequentes :

" Art. Dentro de cento e vinte dias, o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas realizará plebiscito na área descrita no § 1º, resultando o pronunciamento favorável na criação do Estado do Juruá e sua instalação até quarenta e cinco dias depois.

" § 1º O Estado do Juruá será compreendido pelos municípios de Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Carauari , Eirunepé, Envira, Ipixuna, Itamaratí, Juruá, Jutaí, São Paulo de Olivença e Tabatinga, sendo designada a cidade de Carauari como sede da Capital.

" § 2º O Presidente da República nomeará, até trinta dias após resultado favorável do plebiscito, o governador " pro tempore ", resultando sua posse, perante o Ministro da Justiça, na instalação do novo Estado.

" § 3º Aplicam-se à criação e instalação do novo Estado do Juruá, no que couber, as normas disciplinadoras da divisão do Estado do Mato Grosso.

" § 4º A Assembléia Constituinte, os Deputados Federais e Senadores do Estado do Juruá serão eleitos a 15 de Novembro de 1988.

" § 5º A superfície territorial do Estado do Juruá será definida pelos limites externos dos respectivos municípios constantes no " § 1º

JUSTIFICAÇÃO

Com os seus quase dois milhões de quilômetros quadrados, o seu baixo platô arenítico, a planície aluvial ao pé - halto cristalino o Amazonas difere, não apenas pela sua densidade e conformação geográfica mas, também, por suas características próprias do gigantismo das suas riquezas.

Vista do alto, a região mais parece uma bandeira anavalhada, que se transforma, à medida em que a terra alcança os olhos, em uma verdadeira colcha de retalhos, toda ela unida por incontáveis braços de rios, igarapés e paranás . Alí, perdidos na imensidão do verde, habitam, nos mais recônditos lugarejos, os verdadeiros e anônimos heróis deste grandioso Estado escravizado pela sua própria dimensão Dividi-lo, não é apenas uma posição política.É o resgate em definitivo dos anseios e direitos de toda uma população abandonada no tempo e no espaço.Um direito *legítimo para aqueles que desamparados* pela distância, vegetam qual sapupemas apodrecidas, sem futuro e sem horizonte de crescimento NENHUM GOVERNO POR MAIOR COMPETÊNCIA E DEDICAÇAO ' QUE VENHA A APRESENTAR, PODERÁ ADMINISTRAR UM ESTADO COM TAMANHO GIGANTISMO, FAZER GERAR UM CRESCIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL EM NÍVEIS DEMOCRÁTICOS, COM JUSTIÇA E EQUILÍBRIO.A VIGÍLIA PERMANENTE EXIGIDA PARA CONTROLAR E PRESERVAR AS NOSSAS RIQUEZAS NATURAIS TORNA-SE IMPOSSÍVEL, ASSIM COMO, CONTROLAR E ASSISTIR A DENSIDADE POPULACIONAL É IMPRATICÁVEL.AS CONSEQUÊNCIAS SÃO INEVITÁVEIS E CONHECIDAS POR TODOS NÓS: - BOLSÕES DE MISERIA ' NOS MUNICÍPIOS PRÓXIMOS DA CAPITAL E EM MAIOR ESCALA NA PRÓPRIA CIDADE DE MANAUS!(DESTACAMOS)

ECONOMIA

Além dos recolhimentos tributários pagos pelo comércio e pelas indústria madeireiras da região desmembrada, do Fundo de Participação dos municípios, o Estado do Juruá possue a maior reserva de gás natural, e potencialidades inegáveis para a exploração da madeira, da castanha e da borracha.Estas reservas são hoje desviadas por exploradores alienígenas com utilização da mão de obra local, criando um verdadeiro sistema de escravidão branca.

Este potencial econômico por sí só já representa um fator de segurança ao desenvolvimento de toda a região.É preciso resguardar a sua exploração, transforma-la em recursos quê administrados com competência possam levar, não apenas ao novo Estado, mas ao Amazonas no seu todo, o verdadeiro crescimento *com justiça e igualdade*

POPULAÇAO

Calculada aproximadamente em 300.000 habitantes dependentes, hoje, de um Executivo instalado à quilômetros das

suas terras e das suas necessidades.Govêrno que na maioria das vezes só aparece de quatro em quatro anos, nos períodos eleitorais, para engodar, enganar, os miseráveis de estômagos vazios de alimentos, ávidos de amparo, esperança e solidariedade

QUE SE FAÇA JUSTIÇA, SENHORES CONSTITUINTES,PELO BEM DO AMAZONAS, DO SEU POVO E DO BRASIL !

8 CONSTITUINTE (CARREL BENEVIDES)

ASSINATURA

EMENDA 2P00997-2

3 AUTOR: Constituinte Carrel Benevides

4 PARTIDO: P M D B

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição

Acrescente-se à Seção I, Capítulo I, Título VI, após o artigo 175, o seguinte artigo:

"Art. - É facultado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, suspender, por tempo determinado, no caso de a empresa comprovar estado de necessidade financeira, a cobrança de tributos, que poderão ser capitalizados ou convertidos em participação no capital, conforme dispuser a lei."

JUSTIFICATIVA

O processo industrial é, como sabemos, extremamente dinâmico. Fatores de ordem econômica, técnica e tecnológica atuam no seu desempenho de forma, não raro, imprevisível.

Da intensidade da atuação desses fatores, isolada ou conjuntamente, surgem crises financeiras que inviabilizam o empreendimento, quase sempre transitoriamente.

A crise se manifesta, de regra, através da falta de caixa O primeiro passo é, então, a incapacidade temporária de pagamento dos tributos (impostos, taxas e contribuições). Tal situação de caráter conjuntural, nas referidas circunstâncias, inviabiliza a empresa, levando-a à falência ou ao encerramento das atividades, com graves prejuízos sociais e econômicos.

A emenda tem por objetivo estabelecer mecanismo constitucional que resolva o problema, na forma da lei ordinária.

8 CONSTITUINTE (CARREL BENEVIDES)

ASSINATURA

EMENDA 2P00998-1

3 AUTOR: Constituinte Carrel Benevides

4 PARTIDO: P M D B

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição

Acrescente-se o seguinte parágrafo, após o § 7º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias:

"§ - Excetuado o quinto reservado aos advogados e membros do Ministério Público Federal e até a terça parte da composição restante, o provimento inicial dos cargos de juiz dos Tribunais Regionais Federais poderá ser feito pelo aproveitamento, mediante lista tríplice elaborada pelo Tribunal Federal de Recursos, de magistrados da Justiça dos Estados compreendidos na respectiva região, com mais de dez anos de exercício."

JUSTIFICATIVA

O estabelecimento da possibilidade do provimento inicial dos cargos de Juiz torna-se necessário, por ser previsível a insuficiência numérica dos quadros atuais da Justiça Federal, para atender ao preenchimento dos lugares destinados a magistrados, na composição inicial dos Tribunais Regionais Federais.

8 CONSTITUINTE (CARREL BENEVIDES)

ASSINATURA

EMENDA 2P00999-9

3 AUTOR: Constituinte Carrel Benevides

4 PARTIDO: P M D B

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 13 / 01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 139

Parágrafo Único - Os Juízes Classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento e seus suplentes serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho dentre os nomes constantes de listas tríplices, formadas pelos sindicatos da Jurisdição, através de eleição direta.

JUSTIFICATIVA

A eleição dos representantes classistas das J C J pela forma constante do Anteprojeto torna-se impraticável nos grandes centros, onde existe elevado número de Juntas, com as épocas mais variadas de escolha de Vogais, de acordo com a data de instalação do orgão, o que obrigaria os Sindicatos à realização de dezenas de eleições por ano, com um processo eleitoral que envolve centenas de sindicatos.

Por outra parte, a eleição dos representantes classistas, pelo sistema proposto, além do desgaste de relacionamento e das despesas das entidades sindicais, acabaria por colocar na representação das classes Trabalhistas, com exclusividade, elementos dos sindicatos mais poderosos, com perigo de interferências de caráter político-partidário e instalação de radicalismos em orgão de conciliação por sua natureza.

O sistema de escolha pelo Presidente do Tribunal, dentre listas tríplices, estas sim, formadas por processo de eleição direta pelos sindicatos, além de eminentemente democrático, atende perfeitamente aos objetivos da Justiça Social, cuja principal finalidade é a conciliação.

8 CONSTITUINTE (CARREL BENEVIDES)

ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01000-8

3 AUTOR: Deputado STELIO DIAS

4 PARTIDO: PFL

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13 / 01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias.

Inclua-se no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização , onde couber :

Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias

Art. - Os Estados e os Municípios deverão no prazo de cinco anos , a contar da promulgação desta Constituição , promover mediante acordo ou arbitramento , a demarcação de suas linhas de fronteira , podendo para isso , fazer alterações e compensações de área que atendam aos acidentes naturais .

Parágrafo Único - Havendo solicitação dos Estados ou Municípios interessados , a União deverá encarregar-se dos trabalhos demarcatórios .

JUSTIFICATIVA

1) Os litígios fronteiriços estão aumentando , bastando citar os que ocorrem no momento, envolvendo Minas Gerais/Espírito Santo , Amazonas/Pará , Mato Grosso/Acre , Ceará/Piauí , Bahia/Goias/Mato Grosso , Acre/Rondonia/Amazonas , além de vários outros , inclusive intermunicipais , registrando-se episódios de violência .

2) O dispositivo veio sendo mantido nos relatórios da Sub-Comissão e da Comissão respectivas e no projeto da Comissão de Sistematização , desaparecendo-se - por aparente inadvertência - no substitutivo .

3) Trata-se de tema constante de todas as Constituições , à exceção das de 1967 e 1969 .

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA (STÉLIO DIAS)

EMENDA 2P01001-6

3 AUTOR: Deputado STÉLIO DIAS

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13 /01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Incluir no Artigo 149 .

Inclua-se no Artigo 149 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização os seguintes Itens:

Capítulo IV

Do Poder Judiciário

Seção VIII

Dos Tribunais e Juízes dos Estados

e do Distrito Federal e Territórios

Art. 149 - .....

.....

I - autonomia administrativa e financeira , com reservas de percentuais mínimos da receita orçamentária de 3% e 5% , respectivamente para a justiça da União e dos Estados , com as parcelas sendo *liberadas durante o exercício* financeiro em duodécimos , pena de responsabilidade , sendo aplicados 30% no aparelhamento , manutenção e modernização dos serviços judiciários ;

II - participação dos magistrados de carreira na composição do Supremo Tribunal Federal;

III - provimento de todos os cargos da magistratura e dos serviços auxiliares pelo próprio Judiciário;

IV - vencimentos a partir de estabelecimento de piso equivalente a 90% dos vencimentos percebidos a qualquer título , pelos ministros do STF , para os desembargadores , sendo a diferença de entrância para entrância não superior a 5%;

V - provimento de todos os cargos mediante concurso público de provas e títulos;

VI - criação da Justiça de Paz afetada aos Estados , com competência exclusiva para casamentos e conciliação;

VII - manutenção de Justiça Militar Estadual , inclusive dos Tribunais de Justiça Militar;

VIII - Reservar um terço das vagas do Superior Tribunal de Justiça a Desembargadores dos tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal ;

IX - nomeação do representante do quinto constitucional pelo próprio Judiciário , como colorário da autonomia administrativa.

Justificativa

A presente emenda subscreve o trabalho apresentado pela Associação dos Magistrados do Estado do Espírito Santo.

Os preceitos expostos visam fortalecer o Poder Judiciário explicitando uma independência e uma autonomia que ao longo dos anos é caracterizada pelas teorias pelos discursos , pelos compêndios e nunca efetivada na pratica .

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA (STÉLIO DIAS)

EMENDA 2P01002-4 EMENDAS

2 PÁGINA 01/02

3 AUTOR: Deputado STELIO DIAS

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13 /01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Modificar o inciso II , do Parágrafo Único do Artigo 204 , Título VII ' Da Ordem Econômica e Financeira',do Capítulo I 'Dos Princípios Gerais , da Intervencão

do Estado , do Regime de Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica'.

Modifica o inciso II , do Parágrafo único do Artigo 204 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização , a seguinte redação:

Art. 204 - . ..... !... .....

Parágrafo único - A lei dispóra sobre:

I - ....

II - os direitos dos usuários , inclusive quanto a sua participação na gestão administrativa das empresas concessionárias e permissionárias de serviço público.

JUSTIFICATIVA

Dar ao usuário oportunidade de participação na gestão administrativa dos serviços que interessem diretamente ao povo .

Será uma prática salutar e democrática no Estado Moderno.

8 CONSTITUINTE — ASSINATURA (STÉLIO DIAS)

EMENDA 2P01003-2

3 AUTOR: Deputado STÉLIO DIAS — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13 /01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias.

Inclua-se no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização , onde couber.

Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias

Art. - No prazo não superior a 180 dias a contar da data da promulgação da Constituição serão realizadas eleições gerais no país para todos os cargos eletivos , inclusive aqueles eleitos em 1986.

§ 1º - Promulgada a Constituição e dissolvida a Assembléia , no mesmo ato , o Presidente da Assembléia Nacional Constituinte convocará , em data que anunciará , na ocasião , as eleições gerais.

§ 2º - As Assembléias Estaduais terão o prazo de 90 dias para promulgarem suas respectivas Constituições.

§ 3º - O Superior Tribunal Eleitoral no prazo de trinta dias estabelecerá normas e calendário para as eleições gerais convocadas , podendo respeitar a organização partidária existente.

JUSTIFICATIVA

A Constituinte é a etapa terminal de um processo de transição institucional. Ela rompe uma fase , quebra uma barreira , elimina um muro que separava a Nação de uma realidade , inaugurando novos hábitos , novos costumes e nova cultura. A Nação se reencontra.

O reencontro tem sentido que só as eleições gerais pode dar.

As eleições gerais conclui um processo transformador realizado num contexto de paz , mas não sem esperança.

8 CONSTITUINTE — ASSINATURA (STÉLIO DIAS)

EMENDA 2P01004-1

3 AUTOR: Deputado PAULO RAMOS — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13 / 01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Seja dado ao Inciso XII, do Artigo 7º, a seguinte redação:

XII - Duração do trabalho normal não superior à oito horas diárias e quarenta e duas horas semanais.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redução da jornada de trabalho semanal é uma exigência dos nossos tempos.

Fixar a jornada de trabalho em 42 horas consiste em, pelo menos, compatibilizar o texto constitucional aos avanços conquistados à duras penas pela classe trabalhadora.

8 CONSTITUINTE — ASSINATURA (Paulo Ramos)

CPE 0001

EMENDA 2P01005-9

3 AUTOR: DEP . PAULO RAMOS — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13 / 01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Seja aditado ao Artigo 44 o seguinte parágrafo:

§ - Para efeito de aposentadoria ou transferência para inatividade prevalecerá para o Servidor Público as normas em vigor à data de sua admissão, desde que mais benéficas.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição tem admitido como sustentáculo da Ordem Jurídica a figura do Direito Adquirido, entendendo que o mesmo não poderá ser afetado sequer pela Lei.

Entretanto, os Servidores Públicos Civis e Militares, em muitos casos, ingressam nos serviço público com direitos que vão sendo suprimidos ou modificados ao longo do tempo em que se encontram em atividade

Embora tais direitos não tenham se incorporado ao patrimônio do servidor, o que os tornaria adquiridos, a expectativa gerada não pode ser frustada, pelo menos para efeito de transferência para a inatividade.

8 CONSTITUINTE
(PAULO RAMOS)
ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01006-7

3 AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL
4 PARTIDO: PFL
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 151, Parágrafo único, do Projeto.

Suprima-se o parágrafo único do art. 151 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

A Constituição define como Poderes do Estado (art. 2º), além do Legislativo e do Executivo, o Judiciário. Assim, a soberania nacional é exercida através dos três poderes que são, implicitamente, independentes entre si.

De outra parte, a Constituição ao definir a estrutura do Poder Judiciário não incluiu qualquer tipo de órgão que não tivesse função jurisdicional.

Não pode um simples Conselho se sobrepor, para fiscalizar ou controlar, um dos Poderes emanado da soberania nacional.

Ademais, o dispositivo cuja supressão se propõe, conflita com o príncipio proclamado no art. 2º da Constituição. Este, por ser norma constitucional tem, no texto, categoria superior, já que a impugnada é, apenas norma da Constituição.

Assim, o Conselho Nacional de Justiça é atentatório à autonomia, à independência, à harmonia e à dignidade, não só do Poder Judiciário, mas da própria República que é o magno princípio proclamado na Constituição.

O judiciário precisa é de meios materiais e humanos para cumprir a sua função constitucional. Não será por certo, um órgão espúrio como o malsinado Conselho, que irá melhorar o desempenho do Judiciário.

As nações civilizadas, as nações em que predomina o Estado de Direito, têm um Judiciário forte, não dependente dos outros Poderes e, sobretudo, sem a interferência de outros órgãos.

Deve assim, ser acolhida a emenda para suprimir o art. 151, parágrafo único do Projeto de Constituição.

8 CONSTITUINTE
(PAULO PIMENTEL)
ASSINATURA

CPE 0002

EMENDA 2P01007-5

3 AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL
4 PARTIDO: PFL
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA / ADITIVA

Suprima-se a alínea J do inciso I do art. 126, do Projeto de Constituição (A), acrescentando-lhe no art. 129, inciso I, a seguinte alínea:

"Art. 126.....
I - .....
.....
J - Suprimir".
"Art. 129 - .....
I - processar e julgar, originariamente:
.....
i) - a representação do Procurador-Geral da República, nos casos definidos em lei complementar, para interpretação de lei ou ato normativo federal".

JUSTIFICATIVA

De acordo com a sistemática adotada pelo Projeto, compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição (ver art. 126), ao passo que ao Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de ordem Nacional, velar pela vigência e uniformidade interpretativa da lei federal (ver art. 129, inciso III). Portanto não se justifica, na competência da Alta Corte, a representação para interpretação de lei ou ato normativo federal. Tal atribuição deve ser do Superior Tribunal de Justiça.

8 CONSTITUINTE
(Paulo Pimentel)
ASSINATURA

EMENDA 2P01008-3

3 AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL
4 PARTIDO: PFL
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao § 6º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias:

"Art. 8º.....
§ 1º .....
§ 2º .....
§ 3º .....
§ 4º .....
§ 5º .....
§ 6º - Ficam criados, devendo ser instalados no prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Constituição, pelo Tribunal Federal de Recursos e com a jurisdição que este lhes fixar, Tribunais Regionais Federais com sede no Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre, Recife e Distrito Federal".

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se imediata criação dos Tribunais Regionais Federais no Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre, Recife e Distrito Federal, a fim de se propiciar, a curto prazo, a efetiva reestruturação do Judiciário, nos termos da Constituição.

A escolha das citadas sedes obedece a critério de ordem eminentemente estatística, segundo se verifica dos dados anexos, fornecidos pelo computador do Tribunal Federal de Recursos.

Saliente-se que o texto proposto afasta a necessidade de lei complementar para criar os Regionais, harmonizando-se com o próprio texto do Projeto, que se contenta com a lei ordinária (art. 117, I, "a"). Na verdade, é pura burocracia exigir-se lei complementar para indicar a sede dos aludidos Tribunais. Para a sua criação, basta lei ordinária, instituindo o quadro das suas Secretarias e tomando outras medidas administrativas indispensáveis.

8 CONSTITUINTE (PAULO PIMENTEL) ASSINATURA

EMENDA 2P01009-1

3 AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 8º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Incluam-se no art. 8º do Projeto, no Ato das Disposições Transitórias, os seguintes parágrafos:

Art. 8º.....

.....

§ 10 - Sem prejuízo do que dispuser a lei complementar, os Tribunais Regionais Federais, criados no § 6º deste artigo, serão instalados, no prazo ali estabelecido, nas sedes das seguintes Seções Judiciárias: São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Paraná, Minas Gerais, Distrito Federal, Bahia;

§ 11 - A instalação a que se refere o § anterior poderá ser feita, pelo Tribunal Federal de Recursos, ou, se for o caso, pelo Superior Tribunal de Justiça, na medida da necessidade, de acordo com os critérios que forem estabelecidos, cabendo-lhes a fixação das respectiva jurisdições.

JUSTIFICATIVA

A descentralização da Justiça Federal não pode ser postergada por mais tempo. Convém que os Tribunais Regionais Federais sejam criados, mesmo que com a sua composição mínima, para que possam dar vasão ao grande volume de recursos que irão receber do atual Tribunal Federal de Recursos.

Este, por sua vez, já como Superior Tribunal de Justiça, com os recursos extraordinários que virão do Supremo Tribunal Federal e os que subirão oriundos dos Tribunais Estaduais, não poderá suportar a competência remanescente prevista no § 7º do art. 6º.

Tomou-se por base uma estimativa feita através do Diário da Justiça, das audiências de distribuição dos processos no Tribunal Federal de Recursos no período de 1º de janeiro a 30 de outubro de 1987. Daí a divisão das regiões sugerida.

8 CONSTITUINTE (PAULO PIMENTEL) ASSINATURA

EMENDA 2P01010-5

3 AUTOR: Constituinte PAULO ZARZUR — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Emenda de Plenário — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se o item IV, do art. 196, na seguinte forma:

"IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 187 e 188, a destinação de recursos para a pesquisa científica e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 245, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita a que se refere o artigo 194 § 6º, I. "

JUSTIFICAÇÃO

O item IV, do Art. 196, veda a vinculação de receita de impostos a órgão , fundo ou despesa enumerando os casos excepcionais, em que é permitida, como por exemplo, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com o disposto no Art. 245.

Pretendemos, com a presente Emenda, acrescentar às exceções previstas, a destinação de recursos para a pesquisa científica, assegurando, dessa forma, o funcionamento de entidades como a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, cuja dotação mínima corresponde a meio por cento dos impostos arrecadados no Estado.

8 CONSTITUINTE (Paulo Zarzur) ASSINATURA

EMENDA 2P01011-3

3 AUTOR: Constituinte CARLOS CHIARELLI — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/ 01/ 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva.

Dispositivo emendado: Disposições transitórias.

Inclua-se nas Disposições Transitórias um art. 64,com a seguinte redação:

"Art. 64. Os trabalhadores assalariados, urbanos e rurais, enquanto não for regulamentado o inciso I do art. 7º da Constituição, têm garantia no emprego, protegido contra despedida imotivada, assim entendida a que não se fundar em:

I - contrato a termo;
II - falta disciplinar;
III - lesão contratual;
IV - justa causa empresarial, baseada em situação econômica adversa, alteração tecnológica ou força maior incidente sobre a empresa;
V - quebra ou ruptura da confiança, no caso de exercentes de cargos como tais conceituados.

"Parágrafo único. Poderá ocorrer rescisão mediante homologação da Justiça do Trabalho, ou acordo entre as partes, assistido o empregado pela entidade sindical que o represente, assegurado o pagamento de indenização em dobro, calculada com base na maior remuneração mensal por ele percebida na empresa, relativamente a todo período nela trabalhado, permitida a compensação do saldo do fundo de garantia do tempo de serviço".

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do art. sob exame se impõe, se for adotada a redação sucinta para o inciso I do Art. 7º, visto que ali se dispõe que a garantia no emprego será fixada em lei ordinária.

Desta forma, este artigo simplesmente visá a tornar concreta a garantia no emprego, enquanto esta não for fixada em lei.

8 CONSTITUINTE (CARLOS CHIARELLI) ASSINATURA

EMENDA 2P01012-1

3 AUTOR: Constituinte CARLOS CHIARELLI

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva.

Dispositivos emendados: §§ 2º e 4º do art. 10.

Substituam-se os §§ 2º e 4º do art. 10, pelos seguintes:

"§ 2º. Havendo mais de uma entidade sindical da mesma categoria, ou da mesma comunidade de interesses, na mesma área de jurisdição, a forma de representação, para fins de negociação coletiva, será fixada por lei, acordo ou convenção celebrada entre as partes interessadas".

"§ 4º. As entidades sindicais, isolada ou conjuntamente, poderão fixar contribuição da categoria como contrapartida por serviços aos contribuintes".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os anseios de liberdade e autonomia sindicais, tantas vezes manifestados e reivindicados pelas diversas categorias dos trabalhadores, estão em desacordo com as disposições do § 2º, cuja substituição ora se preconiza, na medida em que se busca impor a unidade sindical por intermédio de norma constitucional.

O mais lógico, porque mais consoante com esses princípios de liberdade e autonomia é que se deixe que os sindicatos se organizem e sejam administrados como melhor lhes aprouver.

Por outro lado, impõe-se a emenda ao § 4º, em face da proposta de que as entidades sindicais devem ser organizadas da forma que melhor consulte aos interesses dos integrantes da categoria. É que, aceita a possibilidade de pluralidade sindical, ficaria muito complicado o estabelecimento da contribuição pela assembléia geral de cada sindicato, em face da possibilidade de existência de mais de uma entidade numa mesma base territorial.

Isso resultará de uma representação que é decorrência direta da norma. Se mesmo aquele que não é e não quer ser associado do sindicato (e a Constituição lhe garante esse direito de não ser associado) contribui para o sistema sindical, é preciso e justo, sob pena de voltar-se pura e simplesmente, em essência, ao modelo corporativo do "imposto sindical" exigir das entidades sindicais serviços que, em representando, beneficiem toda a categoria.

8 CONSTITUINTE (CARLOS CHIARELLI) ASSINATURA

EMENDA 2P01013-0

3 AUTOR: Constituinte CARLOS CHIARELLI

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO:

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva.

Dispositivo emendado: § 41 do art. 6º.

Substitua-se o § 41 do art. 6º, pelo seguinte:

"§ 41. Fica assegurado ao contribuinte, ao consumidor e ao usuário e, sem necessidade de expressa outorga de poderes, aos órgãos que os representem, o direito de ação face a lesões aos seus legítimos interesses, inclusive contra abusos de poder de qualquer espécie ou origem, especialmente quando praticados pelo Poder Público. Se a lesão for de responsabilidade de um sujeito privado, poderá o Estado, por iniciativa própria ou do interessado, intervir no feito, suplementando a ação da parte ofendida, desde que esta se mostre ineficaz".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O que se pretende com a presente emenda é ampliar o campo de ação da redação proposta pelo Projeto, para possibilitar a qualquer cidadão, contribuinte, consumidor ou usuário de serviços, por intermédio de organismos que o represente, inclusive sem necessidade de outorga de poderes, ação contra o Estado ou terceiros.

Por outro lado, pode acontecer que o usuário e contribuinte não logre êxito em seu intento de buscar justiça contra abuso de poder, digamos cometido por entidade privada. Neste caso, o Estado intervirá para suprir possível procedimento tido como ineficaz.

8 CONSTITUINTE (CARLOS CHIARELLI) ASSINATURA

EMENDA 2P01014-8

3 AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS CHIARELLI

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva

Dispositivo emendado: Art. 4º das Disposições Transitórias

Substitua-se o art. 4º das Disposições Transitórias, pelo seguinte:

"Art. 4º. Os mandatos do Presidente da República, dos Senadores e dos Deputados Federais terminarão em 15 de março de 1989".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Pretendemos com a presente proposição atender as aspirações populares evidentes, legítimas e perfeitamente compreensíveis.

Com efeito, a nova Constituição significará novo estado de coisas, pressupondo um novo Congresso Nacional, eleito, inclusive, com os poderes já decorrentes da nova Carta Magna.

A proposta é tanto mais necessária e oportuna, se considerarmos a possibilidade de adoção do Parlamentarismo. Neste caso, há mais uma razão para o encurtamento dos mandatos e a consequente necessidade de eleições gerais, ainda em 1988, pois teremos no Congresso novos poderes, novas atribuições e novos direitos. Nada mais justo e lógico, portanto, que tenhamos novos Parlamentares.

Se sempre entendemos pertinente que o povo se manifestasse sobre o novo texto Constitucional, referendando-o, ou não, a fim de dar-lhe plena legitimidade, igualmente pertinente parece-nos, dar à sociedade a oportunidade de julgar, além da obra feita, os seus autores, isto é, os Constituintes, por isso a convocação de eleições gerais.

Por fim, trata-se também de uma questão de analogia e ética: se reduziu-se o mandato do Presidente da República, simila-

res - não idênticos - motivos levam-nos a propor e aprovar a redução de nossos mandatos e a consulta à vontade do povo.

CONSTITUINTE
(CARLOS CHIARELLI)
ASSINATURA

EMENDA 2P01015-6

AUTOR: DEPUTADO JOÃO HERRMANN NETO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se,onde couber,no Ato das Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte dispositivo:

" Art.- Será facultada a aquisição de Nacionalidade Brasileira a todos os estrangeiros que se encontram irregularmente no território nacional,desde que a requeiram junto ao Departamento de Polícia Federal no prazo de noventa dias,a partir da promulgação desta Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos que a Constituição da Nova República deve conter,tal como as de 1824 e 1891,dispositivos que facilitem a naturalização de certas categorias de estrangeiros,embora por razões totalmente diferentes.

Enquanto os textos anteriores representaram a gratidão "de um país sem povo" àqueles que o haviam colonizado ou trabalhado para sua consolidação,a nossa proposição vem ao encontro das aspirações humanitárias do povo brasileiro,hoje realidade ostensiva e totalmente identificável na comunidade das Nações nos seus ideais de paz,concórdia e solidariedade universais.

Estamos certos de que corresponde perfeitamente aos nobres sentimentos de nosso povo,formado pela conjunção de tantas raças e aspirações,a medida liberal que ora propomos.

Não aceitamos o argumento de esta viria,indiretamente,premiar os que cometeram fraude para penetrar em nosso território,nem que poderia contribuir para fazer do nosso país uma espécie de "depósito de lixo humano".Não consideramos tampouco sempre mais interessante para um Estado "ter um estrangeiro que possa expulsar do que um nacional que deva tolerar".

É que sabemos quanto é difícil,em certas circunstâncias penosas,entrar legalmente em países estrangeiros.O espetáculo dos refugiados chilenos,no Rio de Janeiro, nos dá, a cada dia,prova desta evidência.

O moderno Direito Internacional dá ênfase à promoção dos Direitos Humanos e,dentre estes,nenhum é talvez mais relevante que o de ter uma nacionalidade.

O nacional de um país que se esconde noutro,não vive uma cidadania plena e não exerce direitos inalienáveis do homem.

Não podemos manter indefinidamente entre nós,uma categoria,supostamente numerosa de "silent citizens" de outras terras,que não afloram à vida brasileira e vivem de maneira secreta e clandestina,mas não forçosamente alheia ao desenvolvimento de nosso país.

O fato de sabe-los submetidos a todo tipo de instabilidade e pressões provocadas pela avidez daqueles que os podem coagir e que,muitas vezes,colaboram para sua entrada irregular no país,leva-nos a esta proposição.

Não se diga que a equiparação aos nacionais deste grande contingente de estrangeiros clandestinos no Brasil nos acarretará indébita competição no nosso saturado mercado de trabalho.

Na verdade,se os alienígenas aqui se encontram a concorrência indesejável já ocorre,pois não são raros aqueles profissionais da economia subterrânea,que tiram proveito e lucros espúrios da mão de obra irregular.

Portanto,oferecer nova pátria aos estrangeiros que aqui permanecem de modo ilícito é dar à população brasileira uma tranparência sempre desejável.Faze-los aceder à vida jurídica é impor-lhes os deveres e ônus que,como contrapartida, *acompanham o gozo e o exercício dos direitos,que a cidadania implica.*

CONSTITUINTE
(João Herrmann Neto)
ASSINATURA

EMENDA 2P01016-4

AUTOR: MARIA DE LOURDES ABADIA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Dê-se ao artigo 1º das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, a seguinte redação:

Art. 1º O Presidente da República e o Presidente do Supremo Tribunal Federal prestarão, em sessão solene da Assembléia Nacional Constituinte, na data de sua promulgação que deverá ser submetida ao referendum popular, o compromisso de manter, defender e cumprir à Constituição.

§ 1º - O referendum será submetido por título e seção, nas eleições de 15 de Novembro de 1988, devendo o Tribunal Superior Eleitoral organizá-lo e disciplinã-lo, promovendo a sua apuração.

§ 2º - Na hipótese de algum título, capítulo ou seção não ser referendado, a matéria referente será revista pelo Congresso Nacional, *de acordo com o rito do artigo 74 desta Constituição.*

JUSTIFICATIVA

A participação popular no processo de convocação da Assembléia Nacional Constituinte, na próxima eleição dos seus representantes e no curso da formulação da carta, seja pelas emendas populares, audiências públicas ou pela ativa participação dos diversos segmentos da sociedade na apresentação de inúmeras sugestões, são fatos incontroversos. Legítimo é o poder popular no processo constitucional e não se pode, efetivamente, na última etapa, conferir à sociedade apenas o dever de dar eficácia a Carta. Eficácia, aliás, que não pode nem deve ser induzida para a sua legitimação. A legitimação pertence ao povo, pois dele deriva todo o poder e em seu nome, foi exercido o Poder Constituinte que agora, deve ser devolvido para a última palavra, conferindo-lhe a titularidade ativa que, em verdade lhe pertence, para referendar o trabalho que foi desenvolvido por essa Assembléia, inclusive, para negar ou aceitar a essência de partes que não lhe convenha, restabelecendo, enfim, a legitimidade, conforme preceituada no perâmbulo - "a soberania reside no povo, que é a fonte de todo poder...".

CONSTITUINTE
(MARIA DE LOURDES ABADIA)
Maria de Lourdes Abadia
ASSINATURA

EMENDA 2P01017-2

AUTOR: ALBÉRICO FILHO
PARTIDO: PMDB/MA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização inclua-se no Inciso 17 do art. 7º do Capítulo 2º dos Direitos Sociais, o Parágrafo Único com a seguinte redação:

Aplica-se também a mãe adotiva cuja adoção tenha ocorrido nos primeiros trinta dias após o nascimento da criança.

JUSTIFICATIVA

A proposta tem por objetivo proteger a criança adotada dando-lhe a indispensável proteção materno infantil, nos seus primeiros dias de vida ao mesmo tempo em que serve de estímulo para que se adote mais crianças contribuindo desta forma, para reduzir o elevado número de menores desamparados neste País.

CONSTITUINTE
(Albérico Filho).
ASSINATURA

EMENDA 2P01018-1

AUTOR: Constituinte PLÍNIO MARTINS

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao artigo 253 do Projeto a seguinte redação:

Art. 253. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a autonomia e a capacitação tecnológicas, e a pesquisa científica básica. Obras e instalações que utilizem energia nuclear só serão implantadas ou expandidas após submetidas à aprovação de comissão indicada pelo Congresso Nacional, integrada por 15 de seus membros.

JUSTIFICAÇÃO

O progresso da ciência é altamente desejado pela Nação. A utilização de algumas conquistas científicas, entretanto, deverá ser submetida a análise de um dos poderes representativos da população.

CONSTITUINTE: (PLÍNIO MARTINS)

ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01019-9

AUTOR: CONSTITUINTE RITA CAMATA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 240, § único, V

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Dê-se a seguinte redação ao art. 240, parágrafo único, inciso V, do Projeto de Constituição (A), aprovado pela Comissão de Sistematização:

Art. 240 - .....

.....

V - valorização dos profissionais de ensino, obedecidos padrões condignos de remuneração e garantindo-se em lei, para o magistério público, critérios para a implantação de carreira com o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assim como para o provimento dos cargos finais das carreiras do magistério de grau superior, quando se tratar de ensino oficial;

JUSTIFICAÇÃO

Louvável é o princípio de se preceituar na nova Carta Magna do País a valorização dos profissionais de ensino, garantido para o magistério público a implantação de carreira, com ingresso exclusivamente através de concurso público.

Parece-nos de bom alvitre, entretanto, que se conserve no novo texto a norma já consagrada na atual Constituição, de provimento também dos cargos finais das carreiras do magistério de grau superior.

CONSTITUINTE: (RITA CAMATA)

ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01020-2

AUTOR: SALATIEL CARVALHO

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

GERAIS E TRANSITÓRIAS

Acrescentar o seguinte artigo:

Art. - O Professor Universitário que na data da promulgação desta CONSTITUIÇÃO tenha pelo menos 20 (vinte) anos de ensino unicamente Universitário, passará ao cargo de Professor Titular, nas Universidades Federais, Autarquias e Fundações, do sistema de ensino público superior.

JUSTIFICATIVA:

O Professor Universitário com todo este tempo dedicado ao ensino Universitário e que, por circunstâncias alheias à sua vontade não teve condições de fazer curso de Doutoramento, tem experiência e competência suficiente para tal cargo. Acrescente-se o fato de que tal medida significa o coroamento de toda uma trajetória de dedicação à formação da juventude Universitária Brasileira.

CONSTITUINTE: (SALATIEL CARVALHO)

ASSINATURA

EMENDA 2P01021-1

AUTOR: GERALDO CAMPOS

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se à série de incisos do art. 7º, citados no § 8º do art. 45, os incisos XIII, XXII e XXVII.

J U S T I F I C A Ç Ã O

De modo absolutamente inexplicável, omitiram-se do rol de incisos ali apresentado, os incisos XIII, XXII e XXVII do art. 7º, que, contudo, pela natureza de seu conteúdo, devem necessariamente ser extensivos aos servidores públicos.

Senão, vejamos:

1 - o inciso XIII assegura a jornada máxima de trabalho de seis horas para turnos ininterruptos de revezamento, igualmente utilizados no serviço público (para citar apenas um caso: Departamento de Imprensa Nacional);

2 - o inciso XXII assegura assistência gratuita aos filhos e dependentes, em creches e pré-escolas, de zero a seis anos de idade, não se compreendendo sejam os servidores excluídos de tal direito;

3 - o inciso XXVII veda diferença de salários e de critério de admissão por motivo de sexo, cor ou estado civil, preceito do qual obviamente não pode esquivar-se o Poder Público, cujas diretrizes devem pautar a ética da iniciativa privada.

Desse modo, é um imperativo sejam essas garantias constitucionais estendidas aos servidores públicos, constituindo-se a atual omissão numa injustificável discriminação contra essa classe de cidadãos economicamente ativos.

CONSTITUINTE: (GERALDO CAMPOS)

ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01022-9

3 AUTOR	4 PARTIDO
Deputado Geraldo Campos	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário	13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Acrescente-se onde couber:

Art... Os funcionários públicos aposentados com a restrição do parágrafo 3º do artigo 101 da Constituição de 24 de janeiro de 1967 ou a do parágrafo 2º do inciso II do artigo 102 da Emenda Constitucional nº 01, de 17 de outubro de 1969, terão revistas suas aposentadorias para que sejam adequadas à legislação vigente em 23 de janeiro de 1967, desde que tenham ingressado no serviço público até a referida data.

Justificação

A disposição surgiu com o primeiro anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, tendo sido igualmente acatada na Comissão Temática da Ordem Social, em cujo anteprojeto final foi consagrada como parágrafo único do artigo 34, figurando, após, sucessivamente, no anteprojeto de junho (parágrafo único do artigo 485) e no projeto de julho (parágrafo único do artigo 478) da Comissão de Sistematização.

Não constando do parecer do relator, os Constituintes membros da Comissão de Sistematização não tiveram, no entando, dado o prematuro encerramento dos trabalhos, oportunidade de apreciar em Plenário da Comissão os vários destaques das inúmeras emendas apresentadas para o restabelecimento do dispositivo.

Esta a razão por que apresento, agora sob a forma de emenda ao Plenário Geral, proposição que sobre ser justa e meritória foi amplamente vitoriosa sempre que submetida a discussão e votação nesta Assembléia.

8 CONSTITUINTE — ASSINATURA

(GERALDO CAMPOS)

EMENDA 2P01023-7

3 AUTOR	4 PARTIDO
GERALDO CAMPOS	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	13/1/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 4º, do art. 10, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

" A assembléia geral fixará a contribuição da categoria, que, se profissional, será descontada em folha, para custeio de sua representação sindical, independentemente da estabelecida em lei".

JUSTIFICATIVA

O texto constitucional não deve vedar que a lei crie ou mantenha a contribuição sindical enquanto for necessário. Na legislação ordinária deve ser definida a sua preservação ou eliminação.

8 CONSTITUINTE — ASSINATURA

(GERALDO CAMPOS)

EMENDA 2P01024-5

3 AUTOR	4 PARTIDO
GERALDO CAMPOS	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do § 5º do art. 45 o termo "preferencialmente".

J U S T I F I C A Ç Ã O .

A desastrada inclusão do citado termo, na versão final do Projeto de Constituição, permite uma interpretação distorcida do dispositivo. Com efeito, o que se pretende é assegurar que, nos casos e condições previstos em lei - e apenas nestes - os cargos em comissão e funções de confiança na Administração Pública sejam exercidos por / servidores de carreira técnica ou profissional, nos termos da lei.

Essa é, precisamente, a norma hoje vigente, vez que o recente Decreto-lei nº 2.403, de 21 de dezembro de 1987, dispõe:

"Art. 2º .....

II - exercício de cargos em comissão exclusivamente por funcionários integrantes das carreiras, ressalvados os casos expressos neste Decreto-lei.

E, a seguir, acrescenta:

"Art. 4º Os cargos em comissão são de recrutamento amplo ou restrito.

§ 1º Os cargos em comissão de recrutamento amplo são de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente.

§ 2º Os cargos em comissão de recrutamento restrito são vinculados a carreiras." (grifos nossos)

A inserção do termo "preferencialmente" retira o caráter imperativo da norma, permitindo que, ainda que se trate de cargo que a lei classifique como se recrutamento restrito, possa a autoridade administrativa indicar qualquer pessoa para provê-lo, tornando assim inócua a previsão legal, já que nenhum cargo poderá ser efetivamente privativo de qualquer carreira, ante o caráter meramente preferencial e não mais exclusivo de seu provimento por clientela definida em lei, quando esta o defina como de provimento restrito.

Desse modo, o objetivo do dispositivo legal vigente -vincular o provimento de determinados cargos -vê-se por inteiro frustrado, tornando desde logo inconstitucionais os artigos citados do referido diploma legal, o que entendemos absolutamente contra-indicado, face ao caráter claramente moralizador da norma recém-criada, cujos benefícios para a eficiência e probidade da Administração Pública são patentes.

8 CONSTITUINTE — ASSINATURA

(GERALDO CAMPOS)

EMENDA 2P01025-3

3 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO JOAQUIM FRANCISCO	PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no inciso III do art 177 a alínea c:

"Art. 177....

.....

III - .....

.....

c) um prazo inferior a noventa dias, contado a partir da data da publicação da lei que os instituiu ou aumentou."

JUSTIFICATIVA

É inquestionável que o projeto constitucional aprovado pela Comissão de Sistematização representa um considerável avanço no que concerne às limitações do poder de tributar, tendo sempre em conta proteger o contribuinte quanto a abruptas mudanças na sistemática tributária

Particularmente no que se refere à anterioridade tributária, procedeu-se a um aprimoramento do princípio, posto que, além de vedar a vigência no mesmo exercício da lei que instituiu ou aumentou tributos, cuidou de preve-

nir sua cobrança em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da mencionada lei.

Seguindo a mesma linha de aperfeiçoamento do princípio da anterioridade, caberia aditar mais uma restrição ao poder de tributar. Seria, no caso, protrair a cobrança do imposto para um prazo mínimo de noventa dias, contado a partir da data da publicação da lei que os instituiu ou aumentou.

Essa providência se impõe, tendo em vista que freqüentemente o Poder Executivo introduz, em finais de exercício, mudanças na sistemática tributária, cujos efeitos sobre o contribuinte repercutem imediatamente, gerando situações de imprevisibilidade.

6 CONSTITUINTE (JOAQUIM FRANCISCO)
ASSINATURA
CPE 0001

EMENDA 2P01026-1

3 AUTOR: DEPUTADO JOAQUIM FRANCISCO
4 PARTIDO: PFL
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
6 DATA: 13 / 01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA:

a) Acrescente-se, ao Art. 188, o § 1º, renumerando-se atual § 1º *e seguintes:*

" Art. 188...

§ 1º Os critérios de rateio dos fundos de que tratam as alíneas a e b do inciso I deste artigo terão por base a população, o inverso da renda per-capita e a área das entidades participantes, observada ponderação e procedimentos fixados em lei complementar."

b) Em conseqüência da nova redação do Art. 188, dê-se nova redação do inciso II do Art. 190.

" Art. 190...

II - estabelecer normas sobre a entrega de recursos de que trata o Art. 188."

JUSTIFICAÇÃO

Na longa e penosa história das desigualdades regionais brasileiras, temos assistido a um sucessivo fracasso das iniciativas governamentais, e tal modo que hoje temos uma pátria repartida, em termos de desenvolvimento, como talvez inexista outra em todo mundo.

O mais grave é que a falência da política regional compromete não apenas a própria integridade econômica do País, mas sobretudo inviabiliza, no médio prazo, o desenvolvimento das regiões relativamente desenvolvidas. Essa inviabilidade se explica à medida que se tornarão cada vez mais restritas as possibilidades de construção de um mercado interno capaz de oferecer *sustentação duradoura à expansão da atividade econômica nacional.*

Acrescente-se ainda que, por conta da geração de ingentes levas de migrantes, se promove a descapitalização do potencial humano das regiões mais pobres e se estimula a formação de cordões de miséria nas periferias das grandes metrópoles do Sudeste. A marginalidade, daí decorrente, é *causa importante na explicação da violência que assalta o cotidiano das cidades.* Além disso, requer notáveis esforços por parte do setor público, mercê das deseconomias de aglomeração, para prover os indispensáveis serviços básicos, desde educação, saúde e saneamento até a habitação, daí passando ao abastecimento, transportes e comunicação. Enfim, trata-se de uma equação social perversa, em que todos perdem e ninguém ganha.

Claro está que a solução desse lamentavelmente persistente problema passa por uma revisão cuidadosa e profunda nos critérios de alocação dos gastos públicos nacionais. *Não há perspectivas para regiões pobres,* se o Governo insistir no desconhecimento de realidade tão contrastante e cruel, tão melancolicamente anti-nacional e injusta.

No caso específico da discriminação de rendas públicas, há um quadro extremamente ensólito. É que as transferências federais aos Estados e Municípios que, ao menos em princípio, se voltam igualmente para correção das desigualdades inter-regionais de renda, produzem um efeito exatamente inverso, haja vista que tomam em conta critérios concentradores - a exemplo de produção, consumo, e outras variáveis correlacionadas com a renda das entidades federativas. Apenas à guisa de ilustração, vale aduzir que dados recentes mostram que as transferências federais para o Sudeste correspondem ao triplo das que foram efetivadas para o Nordeste.

Nesse contexto, o Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios - FPE *é inequivocamente a única exceção* à tendência concentradora.

Os critérios utilizados para o rateio de quotas do FPE se fundamentam na população, no inverso da renda per-capita e na área das entidades participantes. Ora, as transferências federais, no novo sistema tributário preconizado pela Comissão de Sistematização, ficarão praticamente restritas ao FPE e ao Fundo de Participação dos Municípios-FPM, que, pelo menos em partes, já observa aqueles mesmos critérios. Impõe-se, por conseguinte, que o texto constitucional assegure, desde logo, a prevalência dessas regras de partilha, sob o risco de admitirmos, em nível da legislação infra-constitucional, critérios outros que não guardem o compromisso de atenuação das disparidades regionais de renda.

6 CONSTITUINTE (JOAQUIM FRANCISCO)
ASSINATURA
CPE 0001

EMENDA 2P01027-0

3 AUTOR: DEPUTADO JOAQUIM FRANCISCO
4 PARTIDO: PFL
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
6 DATA: 13 / 01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 19 das Disposições gerais e Transitórias, do Projeto de Constituição (A) a seguinte redação:

"art 19. É assegurado como direito adquirido o exercício de dois cargos ou empregos que venham sendo exercidos nos termos do artigo 99, da Constituição de 1967, com a redação da Emenda nº 1, de 17 de outubro de 1969".

JUSTIFICATIVA

A Constituição anterior, na trilha de sábia tradição, vedava a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, exceto:

a) a de juiz com um cargo de professor;
b) a de dois cargos de professor;
c) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
d) a de dois cargos privativos de médico.

Em razão disto, constituiram-se situações de acumulação legal dentro das hipóteses previstas, sem prejuizo para as atividades aludidas. Pelo contrário: a sabedoria do dispositivo ensejou a seleção de quadros docentes entre juizes, *técnicos e cientistas, valorizando a atividade de ensino que se* beneficiou da experiência profissional absolutamente necessária na integração teoria x prática.

O dispositivo do Projeto, que se pretende modificar, assegura o direito adquirido apenas no caso de dois cargos privativos de médico, o que representa uma odiosa e injustificável discriminação.

A acumulação permitida a professores, exercitada pela maioria deles, possibilita, de um lado a manutenção condigna desses profissionais (sabido que, tradicionalmente, é precária a remuneração docente) e, do outro lado, traz para a docência a indispensável experiência prática, mormente no nível universitário.

6 CONSTITUINTE (JOAQUIM FRANCISCO)
ASSINATURA
CPE 0001

EMENDA 2P01028-8

AUTOR: CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 01 /88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 23 das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, o seguinte:

"Parágrafo Único. Aplicam-se aos benefícios previdenciários em manutenção as disposições do artigo 237."

JUSTIFICAÇÃO

Faz o artigo 237 justiça, afinal, aos que vão usufruir do merecido direito de aposentadoria, razão pela qual, sob pena de cometermos odiosa discriminação por todos os títulos inadmissível, é indispensável que idêntico critério seja aplicável aos que, de modo geral, percebem proventos de aposentadorias e pensões, que vêm sendo roubados pelos que forjam "cálculos atuariais"e outros mecanismos que reduzem, gradativamente, esses proventos.

CONSTITUINTE
ASSINATURA (SIQUEIRA CAMPOS)

CPE 0001

EMENDA 2P01029-6

AUTOR: HÉLIO DUQUE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 1 /88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 137 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, após a expressão " e outras controvérsias oriundas de relação de trabalho", a seguinte

"*inclusive entre sindicato e empresa*".

JUSTIFICATIVA

A questão da fixação da competência dos Tribunais é nitidamente constitucional. Matéria que não pode ser relegada para a legislação ordinária. Quando o texto proposto fixa como competência da Justiça do Trabalho controvérsias que "decorram do cumprimento de suas próprias sentenças", parece, a primeira vista, que a controvertida questão da competência para as ações de cumprimento de normas coletivas ficou solucionada. Ocorre que respeitável parte das normas coletivas não têm origem nas sentenças normativas, mas sim em acordos ou convenções coletivas, onde, entre outras coisas, se destaca a questão do desconto assistencial.

O Supremo Tribunal Federal, face a Constituição vigente, estabeleceu que a Justiça do Trabalho é incompetente para decidir as questões relacionadas com o desconto assistencial. Assim, com a fixação da competência para o cumprimento de suas próprias sentenças, parcela da questão ficará solucionada, mas não ficará a questão dos descontos assistenciais, fixados em acordos ou convenções coletivas.

Diante do texto aprovado pela Comissão de Sistematização, fatalmente as entidades sindicais deixarão de fazer acordos e convenções abarrotando os Tribunais do Trabalho, para garantir que a norma coletiva possa ser cumprida pela Justiça do Trabalho, que sabidamente é mais celere.

CONSTITUINTE
ASSINATURA (HÉLIO DUQUE)

EMENDA 2P01030-0

AUTOR: ROSE DE FREITAS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 1 /88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se os incisos I e II, do art. 237, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, mantendo-se o artigo, com os demais dispositivos, nos demais pontos, pelo seguinte teor:

" I - com 30 (trinta) anos de trabalho, para o homem;
II - com 25 (vinte cinco) para a mulher;"

JUSTIFICATIVA

A aposentadoria aos 35 anos para o homem e aos 30 para a mulher representa período excessivo que não se compatibiliza com a média de vida do povo brasileiro e prejudica a juventude que precisa de espaço no mercado de trabalho.

CONSTITUINTE
ASSINATURA (ROSE DE FREITAS)

EMENDA 2P01031-8

AUTOR: ROSE DE FREITAS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 1 /88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas disposições transitórias, onde couber, o seguinte artigo:

" Art. ..... - O Congresso Nacional, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da promulgação desta Constituição, elaborará lei, estabelecendo critérios para fixação do nível de salário mínimo a ser pago pela jornada normal de trabalho, bem como para seu reajuste periódico, de modo a satisfazer os preceitos desta Constituição."

JUSTIFICATIVA

A importância do salário mínimo em nosso país, onde 42% (quarenta e dois por cento) da força de trabalho recebe até 1 (um) salário mínimo é da maior importância, sendo fundamental que em prazo viável mas curto seja definida a legislação específica.

CONSTITUINTE
ASSINATURA (Rose de Freitas)

EMENDA 2P01032-6

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO:
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: § 55 e 60, do Art. 69

Dê-se ao § 55, do art. 69, a redação abaixo, suprimindo-se, em consequência, o § 60 do citado artigo:

"Art. 69 - .....

§ 55 - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata, cabendo ação de inconstitucionalidade contra ato que fira preceito desta Constituição e nos casos da não edição, pelos poderes públicos, das normas e atos que visem assegurar os direitos e garantias de que se trata."

JUSTIFICAÇÃO

É importante que nossa Constituição possa assegurar pleno exercício daqueles direitos e garantias fundamentais que enumera.

Os parágrafos 55 e 60, ora emendados, salvo melhor juízo, deveriam conter-se em um só enunciado, com o que se obtêm disciplinamento integral de matéria correlata, sem qualquer incongruência.

De outro lado, amplia-se o campo da ação de inconstitucionalidade, estendendo-a aos casos de inércia dos poderes públicos, na hipótese de não edição por estes das normas e atos que visam assegurar direitos e garantias fundamentais listados no texto constitucional.

CONSTITUINTE: (Alfredo Campos)
ASSINATURA

EMENDA 2P01033-4

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO:
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 89, do art. 44

Dê-se ao § 89, do art. 44, do Projeto de Constituição, a redação abaixo:

"§ 89 - É vedada qualquer diferença de vencimento entre cargos e empregos iguais ou assemelhados dos servidores do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho. A lei não permitirá que a consideração de fatores pessoais opere além dos limites da complementariedade."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa a evitar que subsista qualquer possibilidade de burla dos demais princípios constitucionais limitativos do teto de remuneração de servidores e empregados públicos, impedindo o que hoje acontece em relação aos cognominados "marajás" do serviço público: o acessório da remuneração, a título de vantagens e adicionais, suplantar o principal, ou seja, a remuneração básica.

Normas existem limitando a remuneração do servidor. No entanto, mostram-se ineficazes e são frequentemente burladas pelas artimanhas daqueles que se especializaram em acrescentar vantagens e gratificações fundadas em interpretações casuísticas. De outro lado, a omissão das autoridades que deveriam coibir, na prática, tais distorções, contribui para a caótica situação com que nos deparamos atualmente neste setor.

A proposição, caso venha a ser aprovada, possibilitará ao próprio Poder Judiciário a declaração da inconstitucionalidade de leis visando assegurar adicionais que suplantem a remuneração básica do servidor.

CONSTITUINTE: (Alfredo Campos)
ASSINATURA

EMENDA 2P01034-2

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 202

Adite-se ao art. 202 do Projeto de Constituição, o parágrafo abaixo:

"§ 69 - Nenhuma sociedade civil ou comercial será privada do acesso a incentivos ou proibida de atuar em qualquer ramo de atividade, em razão de sua forma jurídica."

JUSTIFICAÇÃO

A semelhança das disposições constitucionais sobre os direitos e garantias individuais, entendemos oportuna a afirmativa de que as pessoas jurídicas são iguais perante a lei, independentemente da natureza, espécie e forma sob as quais se organizam para produzir ou trocar bens e serviços com vistas a fins comuns.

Assim, a sociedade X, que tem por objetivo operar em seguros privados e está organizada sob forma que não seja a anônima, não poderá receber tratamento diferente de sua congênere Y, constituída sob a forma de sociedade anônima, como, por exemplo, se vê da leitura do art. 24 do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66.

Quanto aos incentivos regionais e setoriais, parece-nos igualmente inadmissível que determinadas sociedades sejam deles excluídas pelo simples motivo de não se revestirem da forma de sociedades por ações.

CONSTITUINTE: (Alfredo Campos)
ASSINATURA

EMENDA 2P01035-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO:
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: ART.251, § 39, do Projeto de Constituição(A)

Suprima-se o § 39, do artigo 251, do Projeto de Constituição, ficando o § 49 com a numeração anterior.

JUSTIFICAÇÃO

A permanência do § 39, do art. 251, impedirá o Poder Público de prosseguir com a política de incentivos a inúmeras atividades culturais que são organizadas em forma empresarial, prejudicando, substancialmente a aplicação da Lei Sarney.

O cinema, o teatro, o livro, o circo, a dança, daquela forma organizados, não se beneficiariam mais com os recursos que hoje sustentam o seu desenvolvimento.

CONSTITUINTE: (Alfredo Campos)
ASSINATURA

EMENDA 2P01036-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA
PARTIDO: PDC/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 120

Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, o Art. 120.

JUSTIFICATIVA

O Artigo em análise, cuja supressão se pede, sob o falso argumento de agilzar a Justiça Brasileira, está criando a hipótese de uma Instância Prévia, que somada as quatro seguintes (SENTENÇA - 1ª Inst. Juíz singular; APELAÇÃO - 2ª Inst. - Art. 513 CPC/Tribunal de Justiça; RECURSOS ESPECIAIS - 3ª Inst. - Inc. III Art. 129 / Projeto / Tribunal Superior de Justiça; RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS - 4ª Inst. - Inc. III, Art. 126 / Projeto / Supremo Tribunal Federal) resultará em cinco Instâncias.

Ora, para a tal audiência prévia, o autor terá que requerer ao Juíz a fixação de uma data que poderá ser breve ou demorada, conforme dispuser a agenda do Magistrado. Designada esta data, deverá ocorrer a intimação do réu, para comparecer a Audiência e expor as suas razões. Com isto, ter-se-á consumido um bom tempo, levando-se em conta que as audiências, em média estão sendo marcadas para 1989/90, mesmo na sistemática atual em que esta Audiência prévia ainda não existe. Com o aumento dela, naturalmente será necessário um espaço maior de tempo para se conseguir uma Audiência porque aumenta o número de Atos Processuais.

O próprio texto Constitucional no Art. 119 do atual Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, prevê o Juizado Especial de Pequenas Causas que poderá por sua simplicidade, receber o princípio da oralidade.

O objetivo buscado pelo Art. 120 que se quer suprimir, está capitulado no próprio Código de Processo Civil, Art. 330 que prevê o julgamento antecipado. É apenas uma questão de cultura da Justiça Brasileira que não o vem aplicando numa previsão legal já existente. Além de ser bem melhor do que se quer introduzir, o sistema previsto pelo Código de Processo Civil da segurança para ambas as partes envolvidas, ao tempo em que a proposta do Projeto de Constituição, por se resumir a oralidade pura, simples e total, não dá as partes a segurança que se espera das decisões judiciais.

Considerando que em média os Juízes contam com uma tramitação de 2.000 processos por Vara e que o Judiciário Brasileiro só funciona nove meses por ano, deduzidas as duas férias coletivas e mais uma individual, além de que os nove meses terão apenas 180 dias úteis, seriam necessários onze anos para que os Juízes atualizassem suas agendas com os processos atuais sem nenhum caso novo. Na melhor das hipóteses, se se dispusessem a três Audiências por dia com a emissão de igual número de sentenças, teríamos o consumo de 3,7 anos para a atualização de nosso quadro atual.

Afora estes prejuízos, a prolação de uma sentença prévia submeteria o Juíz a um pré-julgamento da matéria, o que quebra um princípio processual de que o Juiz não deve emitir juizo sobre as questões que lhe são postas antes de finda a Instrução Processual.

O prazo de 48 horas para a prolação da sentença será letra morta como o é o prazo de 90 dias constante do Art. 281 do Código de Processo Civil, para o procedimento sumaríssimo. Ao cidadão não restará outra alternativa a não ser esperar, porque não é razoável crer que para cada excesso de prazo seja impetrado um Mandado de Injunção pelo excesso de prazo.

Atualmente também a prazo para os Juízes que entretanto não o cumprem e permanecem intocáveis embora possa a sociedade e cada uma das partes, em tese, impetrar Mandado de Segurança para ver satisfeito o seu direito líquido e certo de se obter justiça.

A Assembléia Nacional Constituinte que não teve a coragem de instituir o Conselho Nacional de Justiça para punir Magistrados relápsos que não cumprem prazos, quer transferir para o cidadão humilde do interior brasileiro a tarefa de exigir o cumprimento de prazo por parte dos Juízes.

A Assembléia Nacional Constituinte conhece e sabe da força da Magistratura que inclusive o submeteu a não criar o conselho Nacional de Justiça que poderia apenar os Magistrados ineficiente.

Para agilizar a Justiça, a solução é criar juizos quantitativamente suficientes para atender a demanda, especialmente na primeira Instância, Esta solução não é adotada pelos Tribunais porque implicaria também em aumento dos seus serviços, o que não interessa aos Tribunais, ja que teriam que aumentar o número de Desembargadores, perdendo com isto a imponência e "status" de serem quantitativamente poucos e com isto manterem os seus privilégios pessoais em prejuízo da Justiça e da Sociedade Brasileira.

O Art. 120 traz imensa complicação e imprevisível morosidade da distribuição da Justiça, portanto, agravando-se ainda mais a sustentação do Judiciário no Brasil.

CONSTITUINTE (Paulo Roberto Cunha)
ASSINATURA

EMENDA 2P01037-7

AUTOR: ERVIN BONKOSKI — PARTIDO: PMDB/PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/1/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 236, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o seguinte § 3º:

Art. 236 - ....

§ 3º - É assegurado ao trabalhador rural aposentadoria aos 60 anos para o homem e 55 para a mulher.

JUSTIFICATIVA

O trabalho rural mais desgastante que os demais leva o homem do campo ao desgaste físico mais precosce

Enquanto na cidade o horário normal de trabalho é de 8 horas diárias, com descanso semanal, no campo a jornada se estende por 14 ou mais horas, sem descanso obrigatório normal, por força das circunstâncias e da natureza da atividade. Além desse excesso de horário, o problema se agrava ainda mais, uma vez que tanto o homem quanto a mulher começam a labutar no campo aos 8 anos de idade.

É princípio de justiça social a adoção dessa emenda.

CONSTITUINTE (Erwin Bonkoski)
ASSINATURA

EMENDA 2P01038-5

AUTOR: ERVIN BONKOSKI — PARTIDO: PMDB/PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um § 6º no art. 263 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

Art. 263 - ....

§ 6º - São vedadas práticas científicas ou experimentais que atentem contra a integridade física, a dignidade e a vida humana desde o momento da concepção.

JUSTIFICATIVA

Os meios de comunicação têm divulgado pesquisas e experiências de genética humana que contrariam valores fundamentais do ser humano. Tais pesquisas levarão, sem dúvida, a uma degenerescência da raça humana e ao domínio da sociedade pelos cientistas, em detrimento de ações políticas a que deve se submeter a sociedade

Com o princípio básico assegurado na Constituição, lei ordinária regulamentará as pesquisas e experiências genéticas, evitando-se o sacrifício de seres humanos nos primeiros momentos de vida

CONSTITUINTE (ERWIN Bonkoski)
ASSINATURA

EMENDA 2P01039-3

AUTOR: ERVIN BONKOSKI — PARTIDO: PMDB/PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, nas Disposições Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o seguinte artigo:

Art. - O acesso aos Tribunais de Justiça, nos Estados onde houver Tribunal de Alçada, respeitará o direito adquirido dos atuais juízes destes Tribunais e dos juízes de direito de última entrância, para que nesta seja aferida a respectiva antiguidade, sempre que se tratar de promoção por esse critério.

JUSTIFICATIVA

Dispõe o art. 100, § 3º,da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, "Nos Estados em que houver Tribunal de Alçada, constitui este, para efeito de acesso ao Tribunal de Justiça, a mais alta entrância da magistratura estadual

Nada obstante, o art 141 da mencionada lei resguardou a situação *dos juízes de direito integrantes da entrância mais elevada*, acesso aos Tribunais de Justiça pelo critério de antiguidade, conforme a legislação estadual então vigente nos Estados onde foram criados Tribunais de Alçada.

A nova Constituição deve manter esse mesmo critério, pena de serem vítima de profunda injustiça, os inúmeros juízes que já se encontravam na última entrância, à época do advento daquela lei e que, *freqüentemente por circunstâncias contingentes*, ainda não se viram promovidos aos Tribunais de alçada, porque passariam nessas condições, a ter menor tempo de serviço, para aquele efeito, do que colegas que, promovidos por merecimento, vieram a ultrapassá-los, vindo a integrar antes tais Cortes de Justiça. Por isso, a fim de evitar pedidos de aposentadoria em massa de juízes antigos e experientes, com repercussões danosas para toda a coletividade, a emenda merece aprovação.

CONSTITUINTE — ASSINATURA: (Ervin Bonkoski)

EMENDA 2P01040-7

AUTOR: ERVIN BONKOSKI — PARTIDO: PMDB/PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do art 14, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, passa a ter a seguinte redação:

II - Naturalizados:

a) os que, na forma da lei, adquirirem a nacionalidade brasileira,exigidos aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;

b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes no Brasil há mais de 30 (trinta) anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que o requeiram.

JUSTIFICAÇÃO

São inúmeros os casos de estrangeiros que se fixaram no Brasil, aqui têm suas famílias e muito contribuíram para o desenvolvimento nacional Enquadram-se nessas circunstâncias os grandes contigentes de europeus que para cá se dirigiram , por exemplo, em conseqüência das grandes guerras mundiais, compondo com seus descendentes parcela substancial da população brasileira

Beneficiá-los com a aquisição da nacionalidade é, sem dúvida, uma forma de retribuir a contribuição que trouxeram à nação.

CONSTITUINTE — ASSINATURA: (ErvinBonkoski)

EMENDA 2P01041-5

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do art. 74 do Projeto de Constituição(A), a seguinte redação:

"§ 2º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, em sessões conjuntas de ambas as Casas do Congresso Nacional, considerando-se aprovada quando obtiver dois terços dos votos da totalidade dos membros do Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição é fruto do trabalho da Assembléia Nacional Constituinte, que reúne Senadores e Deputados, e não das Casas do Congresso Nacional, isoladamente.

Portanto, pelo princípio d homogeneidade das formas, somente deve ser alterada pela mesma maneira com que foi produzida.

Ademais, é oportuna lembrar que a forma exdrúxula de votações separadas foi um dos subterfúgios engendrados pelo famigerado "pacote de abril" (Emenda Constitucional nº 8/77) para bloquear o avanço democrático.

CONSTITUINTE — ASSINATURA: (Koyu Iha)

EMENDA 2P01042-3

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso VI do artigo 22 a seguinte redação:

Art.22-.....

VI - TODO TERRENO DE MARINHA E SEUS ACRESCIDOS QUE ESTEJAM HABITADOS E RECEBAM BENFEITORIAS DE TERCEIROS, FICARÁ ISENTO DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE LAUDÊMIO, OCUPAÇÃO E FORO.

JUSTIFICATIVA

O pagamento das taxas de laudêmio, ocupação e foro se constituem *numa bitributação injusta e arbitrária para os proprietários* dos terrenos considerados de "marinha"; instituídos pela Lei nº 4.105 de 22 de fevereiro de 1868.Uma Lei centenária, criada no tempo do Império.

Acontece porém, que estas taxas não mais se justificam visto que as terras em sua maioria, receberam remanejamento, benfeitorias dos proprietários que residem nestas áreas, além do que, estas pessoas já pagam Imposto Territorial e Predial para a Prefeitura,que é o orgão beneficiador do local da propriedade.Fazendo com que os mesmos sejam moradores de segunda classe pois, arcam com um Imposto a mais.

Estes terrenos, na sua maioria, são mangues, onde o morador realiza diversas melhorias, as vezes com imenso sacrifício; depois a Prefeitura local realiza serviços de drenagem, iluminação pública e tantos outros.E todos estes serviços são pagos pelo morador. Passada esta fase, estes proprietários recebem o Imposto, onde o valor vem de acordo com as condições do terreno e do bairro.

Inclusive a simplificação do processo de transferência des

tes imóveis, na medida prevista em Decreto assinado no final de 1987, pelo Exmº Sr. Presidente da República, DR.JOSÉ SARNEY, trará alguns benefícios para os que são obrigados a pagar anualmente, a taxa de ocupação; visto que existe certa morosidade no encaminhamento dos processos."

Mas,esta medida de nada alivia os milhares de brasileiros que são, onerados sensivelmente em seu orçamento para a legalização dos imóveis; seria necessário um posicionamento firme por parte dos *Constituintes no sentido* que este parágrafo seja suprimido na elaboração da Nova Constituição Brasileira, devido a justificativa acima.

CONSTITUINTE — ASSINATURA: (Koyu Iha)

EMENDA 2P01043-1

3 AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13 / 01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime, na alínea "d" do inciso I do art. 126, a expressão "do Superior Tribunal de Justiça".

JUSTIFICAÇÃO

A regra dá competência originária, ao Supremo Tribunal Federal, para julgar mandado de segurança impetrado contra ato de algumas autoridades ou órgãos, entre eles, o Superior Tribunal de Justiça. Nesta parte, há o risco de se utilizar o mandado de segurança como recurso contra decisões do Superior Tribunal de Justiça, fazendo-se o que o projeto quis evitar, ou seja, transformando-se o Supremo Tribunal Federal em quarta instância. A regra pode ser suprimida sem ofensa a qualquer interesse legítimo porque, contra as decisões do Superior Tribunal de Justiça denegatórias de mandado de segurança existe o recurso ordinário previsto no inciso II, "a", do mesmo artigo; e há também o recurso extraordinário (inciso III e alíneas) contra as decisões do Superior Tribunal de Justiça eivadas de inconstitucionalidade.

8 CONSTITUINTE ASSINATURA (Koyu Iha)

EMENDA 2P01044-0

3 AUTOR: Constituinte ADEMIR ANDRADE

4 PARTIDO: PSB/PA

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13 /01/ 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:

Dispositivo Emendado: Disposições Transitórias

Acrescente-se onde couber:

"Artº. - Será constituído o Fundo Nacional de Reforma Agrária, com dotação, orçamentária de no mínimo 5% da receita prevista no Orçamento da União, durante 12 anos a partir da promulgação desta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

Um dos grandes entraves para a realização da Reforma Agrária, tem sido a falta de recursos conseguido. Todas as entidades que no Brasil defendem a Reforma Agrária, lutam pelo estabelecimento desta norma na nova Constituição. Ela consta da emenda popular apresentada por 18 entidades, entre as quais a CONTAG-Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, além de ter sido aprovado no último Congresso Nacional do PMDB.

8 CONSTITUINTE ASSINATURA (Ademir Andrade)

EMENDA 2P01045-8

3 AUTOR: Constituinte ADEMIR ANDRADE

4 PARTIDO: PSB/PA

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13 /01/ 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:

Dispositivo Emendado: Disposições Transitórias

Acrescente-se onde couber:

"Artº. - Será constituído o Fundo Nacional de Reforma Agrária, com dotação, orçamentária de no mínimo 4% da receita prevista no Orçamento da União, durante 12 anos a partir da promulgação desta Constituição".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Um dos grandes entraves para a realização da Reforma Agrária, tem sido a falta de recursos conseguido. Todas as entidades que no Brasil defendem a Reforma Agrária, lutam pelo estabelecimento desta norma na nova Constituição. Ela consta da emenda popular apresentada por 18 entidades, entre as quais a CONTAG-Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, além de ter sido aprovado no último Congresso Nacional do PMDB.

8 CONSTITUINTE ASSINATURA (Ademir Andrade)

EMENDA 2P01046-6

3 AUTOR: Constituinte ADEMIR ANDRADE

4 PARTIDO: PSB / PA

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13 /01/ 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA :

Dispositivo Emendado: Disposições Transitórias

Acrescente-se onde couber:

"Artº. Será constituído o Fundo Nacional de Reforma Agrária, com dotação, orçamentária de no mínimo 3,5% da receita prevista no Orçamento da União, durante 12 anos a partir da promulgação desta Constituição".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Um dos grandes entraves para a realização da Reforma Agrária, tem sido a falta de recursos conseguido. Todas as entidades que no Brasil defendem a Reforma Agrária, lutam pelo estabelecimento desta norma na nova Constituição. Ela consta da emenda popular apresentada por 18 entidades, entre as quais a CONTAG-Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, além de ter sido aprovado no último Congresso Nacional do PMDB.

8 CONSTITUINTE ASSINATURA (Ademir Andrade)

EMENDA 2P01047-4

AUTOR: Constituinte ADEMIR ANDRADE

PARTIDO: PSB/PA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado: Artº. 219

O Artº. 219 do Substitutivo do Projeto de Constituição passa a viger acrescido do parágrafo 4º:

"Artº. 219 .....

.....

§ 4º. A União poderá delegar aos Estados e Municípios as atribuições para desapropriação de imóveis rurais, por interesse social, para fins de reforma agrária".

JUSTIFICAÇÃO

Este é um dispositivo necessário a descentralização para execução da Reforma Agrária.

CONSTITUINTE

ADEMIR ANDRADE/PSB/PA

ASSINATURA

EMENDA 2P01048-2

AUTOR: JESSÉ FREIRE

PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUIR, ONDE COUBER, nas atribuições do Presidente da República, art 85 do Prof de Const (A).

Artigo... - O Presidente da República, mediante lista tríplice à escolha do Congresso Nacional, indicará o Presidente e os membros da diretoria do Banco Central do Brasil, que serão nomeados para mandatos de cinco anos para o Presidente, e seis e sete anos para os membros da diretoria, conforme o disposto em lei complementar que cuidará de sua organização e especificação de suas atribuições.

§ Unico - O presidente e diretores do Banco Central do Brasil somente podem ser destituídos por decisão do Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador Geral da República ou por decisão do Congresso Nacional, mediante proposta de dois terços dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICATIVA -

É preciso assegurar ao Banco Central do Brasil, uma direção autônoma e independente, com força decisiva sobre a emissão de moeda e colocação no mercado de títulos ou ações que agravem o Tesouro Nacional. Se não se efetivar o divórcio entre a atividade e controle da política monetária e a atividade política, jamais se encontrará o equilíbrio das contas do Tesouro, com a sua repercussão no endividamento externo e, via de consequência, na própria estabilidade ua economia nacional.

CONSTITUINTE

(Jessé Freire)

ASSINATURA

EMENDA 2P01049-1

AUTOR: JESSÉ FREIRE

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 175 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 175 - A União poderá instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias provocadas por calamidade pública.

§ 1º - A instituição do empréstimo compulsório deverá observar o disposto no artigo 76.

§ 2º - A aplicação dos recursos provenientes do empréstimo compulsório será expressa e estritamente vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

§ 3º - A devolução do empréstimo compulsório dar-se-á no prazo máximo de três anos."

JUSTIFICAÇÃO

A redação aprovada pela Comissão de Sistematização quanto à instituição de empréstimos compulsórios prevê, além da hipótese da ocorrência de calamidade pública, as de investimento público de relevante interesse nacional e de guerra externa ou sua iminência.

Sucede, contudo, que o financiamento de investimentos públicos deve sempre correr à conta de receitas fiscais ou de operações de crédito, sendo absolutamente desarrazoado cogitar-se do empréstimo compulsório, cujas características associam-no invariavelmente a despesas imprevisíveis e, por essa razão, excepcionais. Aliás, a própria redação do art. 175, § 1º, inciso I, reforça esse entendimento quando prescreve, para o empréstimo compulsório destinado ao financiamento de investimento público, normas aplicáveis a tributos — no caso específico, o preceito contido no art. 177, inciso III, alínea b.

No tocante à instituição de empréstimo compulsório no caso de guerra externa ou sua iminência, é de ver-se, desde logo, que o art. 185 já dispõe sobre matéria, conferindo à União competência para instituir impostos extraordinários nessa hipótese. Trata-se, por conseguinte, de uma sobreposição de instrumentos com a mesma finalidade.

Estender aos Estados e ao Distrito Federal, como pretende o texto aprovado pela Comissão de Sistematização, competência para instituir empréstimo compulsório é alargar demasiadamente as alternativas de recorrência a essa forma de financiamento, mormente quando se tem em conta que "planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações" (art. 23, XVII) é responsabilidade específica da União.

A presente Emenda inova ao cuidar de oferecer ao empréstimo compulsório caráter de medida provisória, com força de lei, nos termos do art. 76 do projeto de Constituição, aprovado pela Comissão de Sistematização. Tal procedimento é coerente com as características de urgência e relevância inerentes às despesas voltadas para o atendimento de calamidades públicas. A propósito, exige a Emenda que a aplicação dos recursos seja expressa e estritamente vinculada à despesa que lhe motivou a instituição, vedado, portanto, qualquer desvio de finalidade.

De mais a mais, a Emenda objetiva, por igual, proteger o interesse do contribuinte, ao estabelecer que a devolução do empréstimo compulsório deve ocorrer no prazo máximo de três anos. Previne-se, assim, contra os recorrentes abusos do Poder Executivo, que usualmente não observa prazos para a devolução de empréstimo compulsório.

CONSTITUINTE

ASSINATURA

EMENDA 2P01050-4

AUTOR: JESSÉ FREIRE

PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUIR, ONDE COUBER - no Título VI, Cap II, Seção II art 194 do Prof. de Const (A)

Artigo... - O orçamento fiscal e o orçamento de investimentos das empresas estatais, compatibilizados com o Plano Plurianual de Investimentos, terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades interregionais, segundo o critério populacional.

JUSTIFICATIVA -

A iniciativa visa diminuir as desigualdades regionais, revertendo um crônico quadro de pobreza que vem sacrificando milhões de brasileiros, particuparmente nas regiões Norte e Nordeste.

A injusta ordem econômica nacional está a exigir ação mais enérgica do Estado. O momento histórico que vivemos, propiciado pelo advento da Nova República, foi capaz de sensibilizar o Poder Executivo para o encaminhamento de soluções para os principais problemas nacionais, oferecendo ao legislador, por outro lado, a oportunidade de promover a inclusão no novo texto constitucional de dispositivo gerador do desenvolvimento sócio-econômico daquelas regiões de forma a aproximá-las dos níveis de crescimento alcançado pelo centro-sul do país.

8 CONSTITUINTE (Jesse Freire)

ASSINATURA

EMENDA 2P01051-2

3 AUTOR: JESSÉ FREIRE — 4 PARTIDO: P F L

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13 / 01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO ao Inciso XV, do artigo 7º, do Capítulo II, do Título II, a saber:

Inciso XV - Remuneração em dobro do serviço extraordinário, após a quarta hora trabalhada.

JUSTIFICATIVA -

A redação sugerida busca estabelecer uma remuneração extraordinária capaz de não agravar os custos operacionais, evitando-se o encarecimento decorrente do PROPOSTO, uma vez que, a prorrogação do trabalho não deve se constituir numa norma, mas, numa necessidade ocasional ditada por fatores não previstos.

8 CONSTITUINTE (Jesse Freire)

ASSINATURA

EMENDA 2P01052-1

3 AUTOR: Deputado Arolde de Oliveira — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 13 / 01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber no ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art - Proceder-se-á consulta plebicitária a Nação, 45 (quarenta e cinco) dias após a promulgação da Constituição sobre a seguinte questão:

Realizar-se-ão eleições gerais (em todos os níveis) em 1988 ou apenas para o cargo de Presidente da República?

J U S T I F I C A Ç Ã O

Havendo supressão de parte do mandato do Presidente da República, o qual tem a mesma legitimidade que os mandatos dos demais cargos eletivos, uma vez que foram regulados pelos mesmos instrumentos, entendo ser um dever de justiça que tal decisão seja referendada pela Nação brasileira em plebicito popular.

8 Arolde de Oliveira — CONSTITUINTE

ASSINATURA

EMENDA 2P01053-9

3 AUTOR: MAGUITO VILELA — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS
GERAIS E TRANSITÓRIAS

Propõe-se a inclusão do seguinte Artigo:

ART. Os Estados deverão, no prazo de 3 (três) anos, a contar da promulgação desta Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas de fronteira, podendo, para isso, fazer alterações e compensações de área, que atendam aos acidentes naturais do terreno, critérios históricos, ás conveniências administrativas e à comodidade das populações fronteiriças.

JUSTIFICAÇÃO

Como é mister, o Brasil nesses quatro séculos de existência, já possuiu várias configurações territoriais.

O primeiro traçado político administrativo está correlacionado com o Tratado de Tordesilhas. Posteriormente, outros tratados vieram incorporar novas áreas, como o de Madri e Utrech.

A formação territorial de nosso país até o início do nosso século ainda incorporava novas terras, que hoje corresponde ao Acre

Assim sendo, podemos perceber que para todas as conquistas obtidas no passado utilizamos da tese do "Uti Possidete", tese essa que resgatamos para encaminhar a nossa proposta referente ao fim dos letígios entre os Estados. Para tanto, incluimos em nossa emenda a necessidade de inclusão dos chamados critérios, subentendendo a utilização de mapas históricos, vestígios orais e escritos, além das características regionais da população. Enfim, uma gama de aspectos que caracterizam o laço regional e social dos já propostos.

O período de 3(anos) é adequado para a definição de qualquer tipo de desentendimento em torno dos litígios já existentes ou possíveis de existir.

Enfim, para corrigir esses problemas crônicos relativos às disputas fronteiriças é que propomos essa emenda.

8 CONSTITUINTE (Maguito Vilela)

ASSINATURA

CPC 85/01

EMENDA 2P01054-7

3 AUTOR: MAGUITO VILELA — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TITULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
CAPITULO I
DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Propõe-se inclusão de um novo parágrafo ao seu Artigo 6º .

§(...) A Lei considerará a mais grave ofensa ao povo o "CRIME DE COLARINHO BRANCO", sendo sua prática inafiansável, imprescritível e insuscetível de graça ou anistia, por ele respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-lo ou denunciá-lo, se omitirem.

JUSTIFICAÇÃO

Ultimamente, tornou-se moda falar-se em criminalidade do "COLARINHO BRANCO"- referida denominação foi empregada e divulgada a

partir de 1945 pelo sociólogo norte-americano Sutherland, passando a integrar' o vocabulário jurídico. Sutherland definiu-o como " delito que é cometido por uma pessoa de consideração e elevado Status social no desempenho de sua profissão.

A menção do nome "crime do colarinho branco" significa um crime de lesa-povo, pois geralmente seus executores são pessoas de status social elevado, que prejudicam uma enorme gama de pessoas e os desfalques geralmente são volumosos.

No Brasil, esse tipo de crime foi e é praticado por pessoas pertencentes a altos cargos, inclusive públicos, ficando, na sua maioria, impunes.

Segundo o promotor público Valdir Sznick, em artigo recente coloca: "os empacotados, o industrial que no azeite de oliva coloca mais óleo inferior na composição do que azeite, assim age visando, evidentemente, o lucro' desmedido e ilícito, mas, se surpreendido e, por que não dizer, processado,encontrará sempre inúmeras pessoas que tentarão justificar a sua atividade.

Já não terá mesmo tratamento aquele cidadão que surpreendido e preso, pulava o muro e já saía da casa portando consigo algumas galinhas. Este é ladrão. O que furta na embalagem, o que engana na composição de alimentos, é um industrial, homem de bem.

Em síntese, ao propor essa emenda, estou objetivando afastar de nossa sociedade o crime mais difícil de ser combatido, ou seja, a corrupção , cometido pelas célebres "maçanetas de ouro", pessoas de projeção e de influências políticas ligadas às altas autoridades que dificultam a apuração dos casos, como as fraudes contra o INPS.

Essa proposição não pode ser deixada de lado, se realmente queremos demonstrar e assegurar nessa nova Carta Constitucional a moralização e resgate da credibilidade, junto ao povo, de nossas instituições.

A impunidade deve ter limite ou veremos a desintegração do nosso ' sistema social.

8 CONSTITUINTE (Maguito Vilela)
ASSINATURA

CPE 0661

EMENDA 2P01055-5

5 AUTOR: Maguito Vilela — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE NO CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Estabelece a padronização das cores dos veículos pertencentes aos órgãos da administração pública.

ART. Os veículos pertencentes aos órgãos da administração pública serão pintados com a mesma cor.

Parágrafo Único- Lei Complementar ou Ordinária estabelecerá a cor.

JUSTIFICAÇÃO

Já se tentou praticamente de tudo no Brasil para minar a resistência de uma praga até hoje invencível-o uso de carros oficiais como se fossem propriedade particular, por funcionários públicos.

O combate é inglório, porém, o objetivo desta proposta virá contribuir para a solução deste grave problema: a frota de carros oficiais será pintada com cores padronizadas, para chamar a atenção dos contribuintes, ' possibilitando denúncia dos faltosos.

Quem quiser rodar em carros oficiais fora de serviço poderá continuar a fazê-lo, mas, ao menos, terá de conformar-se em despertar a atenção de todo o mundo.

O uso inapropriado de carros oficiais é um vício tão arraigado que urge partir para um choque visual.

Em fins de 1985, o Presidebte Sarney assinou um decreto limitando o uso de carros oficiais.

Em várias ocasiões, no entanto, altos funcionários do Governo foram pilhados usufruindo indevidamente a velha mordomia.

Com os carros oficiais coloridos pensamos evitar que ' funcionários públicos façam uso indevido dos mesmos com o combustível pago pelos contribuintes.

8 CONSTITUINTE (Maguito Vilela)
ASSINATURA

CPE 0661

EMENDA 2P01056-3

3 AUTOR: MAGUITO VILELA — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TITULO IV

CAPÍTULO I

DO LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DO CONGRESSO NACIONAL

Propõe-se modificação na redação do Art. 57 em seu parágrafo 1º, reduzindo o mandato de Senador para quatro anos.

A nova redação:

ART. 57.

§ 1º- Cada Estado e o Distrito Federal elegerão tres (3) Senadores, com mandato de quatro anos.

Acrescente-se ao Art. 4º das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias o § 3º, com a seguinte redação:

§ 3º - A duração dos mandatos dos atuais Senadores obedecerá à norma vigente à época de sua eleição.

JUSTIFICAÇÃO

Se buscarmos a história do Legislativo no Brasil, veremos que a definição do mandato de Senadores mudou, de Constituição para Consti-' tuição , de acordo com a conjuntura sócio-política e econômica de cada momento histórico.

Vivemos um processo de tentatica de redemocratização do País. Faz-se , portanto, necessária uma revisão na organização e estrutura dos Poderes, a fim de que sejam concretizadas as inovações que o momento exige.

Assim sendo, proponho a uniformização dos mandatos Legislativos, garantindo aos cidadãos o direito de renovar também o Senado Federal, em ' sincronia com suas expectativas.

Para por fim às discriminações e privilégios, a sociedade brasileira espera dos nobres Constituintes uma atitude de patriotismo, sensibilidade e demonstração de espírito público aprovando essa proposta de mudança.

8 CONSTITUINTE (Maguito Vilela)
ASSINATURA

CPE 0661

EMENDA 2P01057-1

AUTOR: Constituinte NELSON SABRÁ — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Acrescente onde couber - Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias:

Art. - Os benefícios e vantagens previstos nos Art.48º, Art. 51º, parágrafo 9º, Art. 236º e Art 237º, serão estendidos aos atuais inativos e pensionistas, cujos proventos serão revistos restabelecendo-se o poder aquisitivo, em numero de salários mínimos, quando da aposentadoria, nos termos da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Os constantes reajustamentos diferenciados fizeram com que o poder aquisitivo dos Inativos caisse de forma exacerbada.
O objetivo de nossa emenda é tão somente fazer justiça a milhares de aposentados e pensionistas cujos proventos encontram se extremamente defasados.

CONSTITUINTE / ASSINATURA: (Nelson Sabrá)

CPE 8681

EMENDA 2P01058-0

AUTOR: Constituinte NELSON SABRÁ — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

E M E N D A

Dê-se ao artigo 50 do Projeto de Constituição a seguinte redação - Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias.

Art. 50. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios submeterão, no prazo de 120 dias, suas estruturas organizacionais, explicitando o número de servidores aos respectivos poderes legislativos, através de projeto de lei, da administração direta e indireta, compreendendo autarquias, empresas públicas, mistas e fundações.

§ 1º É facultado à União, Estados e Municípios efetuar a compatibilização de seus quadros de pessoal às necessidades do serviço público, remanejando cargos e lotações dos respectivos servidores.

§ 2º Os servidores atingidos pelo ramanejamento de que trata este artigo, desde que contenham dez anos de serviço público e o requeiram até 180 dias após a data da promulgação desta Constituição poderão, a juízo da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município ser aposentados com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço prestado.

§ 3º Serão compatibilizados os objetivos institucionais, vedando-se a dualidade, estabelecendo-se a compatibilização dos mesmos, através da fusão, incorporação ou extinção parcial ou total das entidades a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva dar nova redação ao artigo 50 do Projeto de Constituição com vistas a submeter ao controle dos poderes legislativos de cada esfera - federal, estadual, municipal e do Distrito Federal - as estruturas organizacionais, da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

CONSTITUINTE / ASSINATURA: Nelson Sabrá

CPE 8681

EMENDA 2P01059-8

AUTOR: Constituinte NELSON SABRÁ — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

E M E N D A

Acresça-se ao inciso IV do art. 7º do Projeto de Constituição as seguintes alíneas:

"a) as necessidades básicas previstas neste inciso compreendem alimentação, educação, saúde e habitação, vestuário, transporte e lazer;

b) os percentuais do salário-mínimo a serem comprometidos com as necessidades referidas na alínea anterior serão fixados em lei";

J U S T I F I C A Ç Ã O

Trata-se de explicitar no texto constitucional as necessidades que o salário-mínimo deverá cobrir. Para melhor garantir esse direito básico dos trabalhadores, estamos remetendo à lei ordinária a fixação dos percentuais do salário a serem comprometidos com a alimentação, a educação, a saúde e a habitação, o vestuário, o transporte e o lazer.

/arpc.

CONSTITUINTE / ASSINATURA: (Nelson Sabrá)

CPE 8681

EMENDA 2P01060-1

AUTOR: Constituinte NELSON SABRÁ — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Acresça-se ao Art. 38, parágrafo primeiro renumerando-se os demais:

§ 1º - A fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida complementarmente, pelo Conselho Comunitário Municipal, orgão esse constituido por representantes da Comunidade , que prestaram serviços relevantes, sem remuneração ou vínculo empregatício, sendo sua estrutura e competência definidos em lei.

JUSTIFICAÇÃO

A criação de Conselhos Comunitários, além de melhor distinguir as prioridades de Governo, propicia aprimoramente na aplicação dos recursos públicos inibindo a má administração.

CONSTITUINTE / ASSINATURA: (Nelson Sabrá)

CPE 8681

EMENDA 2P01061-0

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se na Secção II, Capítulo II, "Dos Orçamentos", os seguintes artigos:

"Art. - É vedada ao Governador ou Prefeito a autorização de quaisquer encargos, despesas, suplementação de dotações ou a contratação de obras ou serviços após a realização do pleito eleitoral, excluindo-se apenas a abertura de créditos extraordinários nos casos de calamidade pública rigorosamente comprovados".

"Art. - A infringência do disposto no artigo anterior implicará em crime de responsabilidade, que obrigará a autoridade infratora a restituir aos cofres públicos, o valor correspondente aos gastos indevidamente realizados e à inabilitação para o exercício da vida pública em qualquer função por um prazo de 10 (dez) anos.

JUSTIFICATIVA

É estarrecedor o quadro de crise financeira em que se vê envolvido Estados e Municípios quando da posse do novos governantes.

A consequência principal e mais responsável pelo descalabro financeiro existente em todas as unidades de federação decorre principalmente do fato de que a maioria dos Governadores e Prefeitos realizam gastos fantásticos ao final de seus mandatos, evidência maior ainda em virtude da política de "arrasa quarteirão" que é praticada para ganhar as eleições do ano anterior.

É urgente e inadiável uma medida saneadora, coercitiva e moralizadora no sentido de conter a orgia financeira desses governantes irresponsáveis, e ainda fixar em Lei os limites dos gastos em final de mandato.

CONSTITUINTE
Helio Manhães
ASSINATURA

CPE 8681

EMENDA 2P01062-8

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHÃES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 71, Secção VI, "Das Reuniões", Título IV, Capítulo I, "Do Poder Legislativo", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artº - O Congresso Nacional reunir-se-á em ano que ocorram eleições, de 1º de fevereiro a 30 de julho e de 20 de novembro a 20 de dezembro."

JUSTIFICATIVA

Ocorrendo a hipótese da realização de eleições, a qualquer nível, o Congresso Nacional modificará os períodos de recesso parlamentar, conforme dispõe a proposta que ora estamos apresentando à consideração da Assembléia Nacional Constituinte.

É inadmissível o Congresso paralizar praticamente todas as atividades no período eleitoral, enfraquecendo-o aos olhos da opinião pública.

Ajustar o período de recesso parlamentar face às eleições, exatamente quando Deputados e Senadores se dirigem aos Estados de origem para as campanhas eleitorais, é uma medida altamente moralizadora e necessária.

CONSTITUINTE
Helio Manhães
ASSINATURA

CPE 8681

EMENDA 2P01063-6

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHÃES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 4º § 1º, "Das Disposições Gerais e Transitórias", do Projeto de Sistematização, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artº - Os mandatos dos Governadores e do Vice-Governadores, eleitos em 15 de novembro de 1986, terminarão no dia 1º de Janeiro de 1991".

JUSTIFICATIVA

Não é possível continuar a posse dos novos Governadores e Vice-Governadores no dia 15 de março, o que vem criando situações de total desequilíbrio e desajustamento na transição desta importante função.

Os fatos recentes revelam que muitos Governadores em final de mandato desorganizaram de forma absurda e irresponsável os orçamentos dos seus Estados, inclusive suplementando verbas indiscriminadamente e esgotando totalmente as reservas de caixa.

É preciso corrigir esta situação.

O exercício financeiro termina no dia 31 de dezembro e aí termina também o mandato do Governador, evitando criar dificuldades ao seu sucessor, como vem ocorrendo lamentavelmente.

A proposta visa alterar e moralizar esse quadro crítico da vida pública brasileira.

CONSTITUINTE
Helio Manhães
ASSINATURA

CPE 8681

EMENDA 2P01064-4

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHÃES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se no Ato das Disposições Constitucionais, "Das Disposições Gerais e Transitórias", os seguintes artigos:

"Art. - É vedada expressamente aos órgãos de abastecimento do Governo Federal a comercialização de produtos classificados como supérfluos, obrigando-se a executar programas de finalidade social com o objetivo de atender somente a venda de gêneros de primeira necessidade."

"Artº. - O Governo Federal baixará normas regulamentando o controle e a fiscalização de comercialização para atender o fim social previsto no artigo anterior, podendo, ainda, assinar convênios de cooperação com sindicatos, associações de classe, sendo a medida extensiva a colaborar com os programas de alimentação popular realizados por Estados e Municípios".

JUSTIFICATIVA

Acompanhando de longa data o funcionamento da COBAL, concluimos que essa empresa do Governo Federal está longe de atingir as suas importantes finalidades.

Dados e fatos comprovam irrefutavelmente através de levantamentos recentes que a COBAL não executa efetivamente um programa capaz de atender às chamadas mais carentes da população, falando como órgão regulador ou moderador de preços. É pois, preciso que se modifique essa estrutura e que órgãos do Governo Federal

destinados à área de abastecimento, estejam dedicados a execução de um programa de fundo social.

Uma norma constitucional, vedando a comercialização de produtos supérfluos, é uma medida de alto interesse público e de indiscutível finalidade social.

Assim, o capital de giro das empresas estatais não serão destinados a competir com as grandes redes de supermercados na comercialização de gêneros supérfluos e, sim, estarão dirigidos rigorosamente a desempenhar o seu papel de assistir à classe daqueles que ganham baixos salários, vendendo os produtos de primeira necessidade por preços inferiores ao do mercado.

CONSTITUINTE

Heloc Manhães

ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01065-2

AUTOR: CONSTITUINTE ÁTILA LIRA

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 200, do projeto "A" da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Art. 200 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo o controle decisório e de capital votante esteja, em caráter permanente e exclusivo, *sob a titularidade direta ou indireta de* pessoas físicas domiciliadas no País ou de entidade de direito público interno.

§ 1º - Será considerada empresa brasileira de capital estrangeiro a pessoa jurídica constituída, com sede e direção no País, que não preencha os requisitos deste artigo.

§ 2º - A lei instituirá programas destinados a fortalecer as condições de competitividade interna e internacional do capital nacional priorizando para efeito de concessão de incentivos fiscais e creditícios e de preferência nas compras do setor público:

I - os produtos e serviços cuja comercialização e prestação estejam protegidos por patentes industriais, registros de marca e direitos autorais pertencentes à pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País.

II - cumulativamente quando comercializados ou prestados por empresa nacional.

§ 3º - A lei poderá conceder proteção especial às atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional para as indústrias de ponta.

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda tem inspiração no Projeto Hércules IV, pois reproduz parcialmente as disposições contidas no artigo 170 do referido Projeto, com a manutenção de princípios básicos do texto aprovado pela Comissão de Sistematização.

O conceito de empresa Nacional é matéria das mais polêmicas. A presente emenda se justifica por conter elementos [illegible] assegurando um tratamento equilibrado - sem radicalismo - entre a empresa de capital nacional e a empresa brasileira de capital estrangeiro.

Nesse sentido, tendo em vista o forte apoio conferido pelo sistema internacional às empresas multinacionais caracterizadas como empresas básicas de capital estrangeiro - além do suporte dos governos onde têm sede - é medida de justiça e de sobrevivência econômica assegurar a indústria genuinamente nacional, notadamente às indústrias de ponta, de construção civil e as demais que façam uso intensivo de mão-de-obra, proteção especial que melhore suas condições de competitividade.

CONSTITUINTE

Átila Lira (Átila Lira)

ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01066-1

AUTOR: CONSTITUINTE SILVIO ABREU

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva ao Artigo 155 e parágrafo, do Título IV, Capítulo V, Seção I, Subseção III, do Projeto de Constituição:

Dê-se ao Artigo 155 a seguinte redação, extinguindo-se o parágrafo único e incluindo os três parágrafos seguintes:

Art. 155 - A Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-se de orientar, pos*tular e defender, em todas as instancias os direitos dos juridicamente* necessitados.

§ 1º - Os Defensores Públicos serão chefiados pelo Procurador-Geral da Defensoria Pública, *nomeado pelo Presidente da República, dentre* os ocupantes da classe final da carreira.

§ 2º - Os Defensores Públicos ingressarão nos cargos iniciais da carreira mediante concurso público de provas e títulos, sendo-lhes assegurados os mesmos direitos, garantias e prerrogativas concedidas aos membros do Ministério Público e impostas as mesmas vedações.

§ 3º - Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União *em cargos de carreira, com categorias correspondentes aos órgãos de* atuação da justiça e prescreverá normas gerais para a sua organização nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios.

Em consequência da sobredita proposta, torna-se necessária a inclusão dos dois artigos abaixo, entre os dispositivos constantes do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. ___ - Até que os cargos finais da carreira de Defensor Público estejam providos, o Procurador-Geral da Defensoria Pública será escolhido entre brasileiros maiores de 35 anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Art. ___ - Aos atuais Defensores públicos, assim caracterizados pelo exercício da função há mais de vinte meses e pela percepção de remuneração paga pelo Estado, fica assegurado o direito de opção pelo quadro de carreira, com a imediata imposição das vedações a ela atinentes.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A acusação e a defesa representam pilares imprescindíveis à existência da própria Justiça.

Devem, a acusação e a defesa, para que a JUSTIÇA SEJA JUSTA, manter-se em equilíbrio, com os mesmos direitos, prerrogativas e, enfim, com a mesma força.

Todas as vezes que o Estado aumenta as dimensões acusatórias em detrimento da função defensora, proporciona o indesejável reforço da lamentável índole autoritária, negando postulados atinentes aos mais comezinhos princípios democráticos.

O objetivo, portanto, da presente emenda, é encurtar o distanciamento de vantagens e prerrogativas entre os DEFENSORES PÚBLICOS e os Membros do MINISTÉRIO PÚBLICO.

Nunca é demais ressaltar o entendimento de que a institucionalização da Defensoria Pública, importa na consagração do venho ideário, sempre desejoso de uma JUSTIÇA também à disposição dos pobres e miseráveis, representativos de mais de 80% da população brasileira. Tal fato equivale à expressa afirmação de que sem a Defensoria Pública, a justiça seria destinada ao atendimento de apenas 20% da população.

A emenda, *consequentemente*, aprimora o dispositivo do Art.155, dimensionando-o de forma condizente ao valor da instituição que nele se origina.

No que tange às adições propostas no Título referente às Disposições *Gerais e Transitórias, são de simples justificação:*

A primeira providência sugerida, pretende, tão somente, possibilitar a nomeação do Procurador-Geral da Defensoria Pública enquanto não se verificar o provimento dos cargos de final de carreira, caso em que, será possível a nomeação de qualquer brasileiro, capaz de *satisfazer as exigências propostas.*

A segunda sugestão, pretende acolher a justa postulação de algumas dezenas de atuais Defenaores Públicos, inseridos nas lides forenses por delegação do Estado, para o hercúleo trabalho de assistir os desassistidos. Geralmente, com remunerações irrisórias, destituídos de garantias e segurança, *vêm, meses a fio, nessa obra de peleja* constante e diuturna. Justo, inteiramente justo, consequentemente, o acolhimento da proposta de aproveitamento, dentro das condições estabelecidas, desses poucos heróis anônimos, para que a grande instituí

ção, a DEFENSORIA PÚBLICA, no seu próprio nascimento constitucional, possa trazer a marca do reconhecimento a seus precursores.

CONSTITUINTE (Sérvio Abreu)
ASSINATURA

EMENDA 2P01067-9

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO D'AVILA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO VIII - CAP. V - ART. 257 - INCISO II

Sugere-se a seguinte redação ao mencionado inciso II:

Art. 257 - .....

II - promoção da cultura nacional e da regional, e obrigatoriedade à regionalização da produção cultural e artística;

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a mudança da palavra "preferência" para "obrigatoriedade", no sentido de efetivamente promover, respeitar e difundir as manifestações culturais, bem como a criação e a produção artística regionais - expressões da cultura de um povo.

Igualmente, no sentido de permitir a permanência dos artistas e técnicos nos seus Estados - em razão da ampliação do mercado de trabalho a esses profissionais - minimizando assim a concentração desses trabalhadores nos grandes centros culturais o que tem resultado em grandes dificuldades para todos. O disposto na redação proposta, oportunizará ainda e certamente, o cessar da descaracterização cultural pela qual o país hoje atravessa.

Assim também, estar-se-á promovendo a preservação e a ampliação da função predominantemente cultural dos meios de comunicação e seu uso democrático.

CONSTITUINTE (Roberto D'Ávila)
ASSINATURA

EMENDA 2P01068-7

AUTOR: Deputado José Carlos Grecco
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Aditiva Título VII - Capítulo II

Art... Lei Complementar definirá e regulará a Concessão Real de Uso do Solo Urbano para aréas públicas ocupadas por famílias carentes.

§ único - A concessão não será outorgada quando o poder público dispor de plano urbanistico de interesse social.

JUSTIFICATIVA

É sabido, o grande deficit habitacional que temos hoje em nosso País.

O poder Público, muitas vezes, dispõe de grandes áreas ociosas, que não cumprem nenhuma finalidade social e que são ocupadas por famílias necessitadas, no intuito de conseguir moradia, fugindo dos exagerados e exorbitantes alugueis.

Nada mais justo, que o Poder Público, após lei aprovada e regulamentada pelo Congresso Nacional, outorgue Concessão Real de Uso do Solo Urbano, à estas pessoas, que assim dariam finalidade social para estas propriedades ociosas.

CONSTITUINTE (José Carlos Grecco)
ASSINATURA

EMENDA 2P01069-5

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado : § 1º do art 62 das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias.

O § 1º do art 62 das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias,do Projeto da Constituição (A),passa a ter a seguinte redação:

"Art 62-.....

§ 1º-A instalação dos Estados se dará com a posse dos membros de suas Assembléias Constituintes,eleitos em 15 de novembro de 1988."

JUSTIFICATIVA

Com a transformação dos Territórios Federais de Roraima e do Amapá em Estados Federados à data da promulgação da nova Carta Constitucional,não é razoável que somente em 1991 venha a ocorrer a instalação dessas novas unidades,condicionada à posse dos Governadores eleitos em 1990 Isso contraria,inclusive,o que ficou estabelecido no Projeto,em relação ao Distrito Federal e ao Estado do Tocantins,pois em ambos os casos,ficou aprovada a ocorrência de eleições ainda no ano de 1988,visando promover a escolha dos membros das respectivas Casas Legislativas.

A população dos atuais Territórios Federais,que a nova Constituição transformará em Estados,está ansiosa para escolher os integrantes das Assembléias Constituintes,que terão a incumbência de elaborar as Constituições Estaduais,não se justificando que esse tão almejado direito seja protelado por mais dois anos,o que viria a se constituir em patente discriminação.

Alem do mais, há de considerar-se que os Constituintes Estaduais devem ser eleitos o mais breve possível para terem tempo de iniciarem o trabalho de organização da ordem jurídica local, pois os Municípios ora existentes nos Territórios,necessitarão elaborar leis orgânicas municipais,atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do Estado,conforme determina o art.32 do Projeto Constitucional.

CONSTITUINTE GEOVANI BORGES (Geovani Borges)
ASSINATURA

EMENDA 2P01070-9

AUTOR: Constituinte PAULO ZARZUR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Emenda de Plenário
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado : § 33 do Art. 6º,

Substitua-se o parágrafo acima pelo da seguinte redação:

" Todos têm direito a receber dos órgãos públicos, na forma da lei, informações verdadeiras relativas à sua pessoa ou de entidade que represente, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescíndivel à segurança da sociedade e do Estado. As informações requeridas serão prestadas no prazo da lei, sob pena de crime de responsabilidade ".

JUSTIFICATIVA

Pretendeu-se aqui, a exemplo da redação dada ao § 52, empregar *a expressão " relativas à sua pessoa ", com o fim de evitar a violação* do direito à privacidade, prescrito no § 10 deste mesmo artigo. O mesmo argumento justifica a substituição da expressão " informações verdadeiras de interesse...coletivo ou geral ", por " ou de entidade que represente ".

A previsão de que tal direito seja concedido " na forma da lei " visa atender a necessidade de regulamentá-lo com maiores detalhes, em lei ordinária, considerando as múltiplas implicações do seu exercício nas relações comerciais, bancárias e atividades do Poder Judiciário, particularmente no que se refere á distribuição da Justiça.

CONSTITUINTE (Paulo Zarzur)
ASSINATURA
CPE 0001

EMENDA 2P01071-7

AUTOR: Constituinte PAULO ZARZUR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Emenda de Plenário
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta um inciso VIII e um parágrafo 7º ao art. 182.

Art. 182.....

VIII - metais nobres, carbonados, pedras preciosas e semipreciosas.

.....

§ 7º O imposto de que trata o inciso VIII:

I - incidirá uma só vez sobre a extração, a circulação, a distrituição ou o consumo de metais nobres, carbonados, pedras preciosas e semipreciosas, excluída a incidência de qualquer outro tributo sobre essas operações;

II - terá o produto de sua arrecadação repartido entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o disposto em lei complementar.

JUSTIFICATIVA

A extração, a circulação e a comercialização de metais, nobres, carbonados, pedras preciosas e semipreciosas demandam um tratamento tributário unificado e adaptado as peculiaridades do setor, de modo a evitar que essas atividades se desenvolvam no campo da chamada economia subterrânea ou invisível.

Daí a conveniência de que a tributação dessas atividades continue a cargo da União (mantida a competência dos Estados e do Distrito Federal, para tributar as operações de circulação relativas aos demais minerais).

CONSTITUINTE (Paulo Zarzur)
ASSINATURA
CPE 0001

EMENDA 2P01072-5

AUTOR: CONSTITUINTE JAIME PALIARIN
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: § 42 do artigo 6º do Projeto de Constituição.

SUPRIMA-SE do § 42 do art. 6º as expressões " civis e militares".

O dispositivo emendado ficará com a seguinte redação:

" art. 6º - .....

... .

§ 42 - É livre a assistência religiosa nas entidades de internação coletiva, e será prestada mediante solicitação do interessado."

JUSTIFICATIVA

A especificação do tipo de entidade de internação coletiva é restritiva. A generalização pura e simples, atende melhor à expressão do pensamento do legislador que pretende abrangeer todo e qualquer tipo de estabelecimento de internação coletiva.

A assistência religiosa é direito do cidadão e não pode ser obstaculizada por nenhum motivo.

CONSTITUINTE (Jaime Paliarin)
ASSINATURA

EMENDA 2P01073-3

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVAH AMARANTE
PARTIDO: PMDB/SC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 44

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO
CAPÍTULO VII
DA ORGANIZAÇÃO PÚBLICA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Acrescente-se ao Art. 44, Capítulo VII, Seção I, do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo:

"§ ..... É vetado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas competências, estabelecer tratamento jurídico e remuneratório diferenciado entre os servidores públicos da administração direta e indireta ocupantes de cargos, funções ou empregos iguais ou assemelhados".

JUSTIFICATIVA

O objeto é instituir princípios de igualdade de tratamento jurídico e remuneratório entre todos os servidores públicos, tanto da administração direta como na administração indireta.

Sabe-se que as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações instituidas e mantidas pelo poder público, principalmente, bem assim as autarquias, dependem sempre de recursos diretos ou indiretos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, alocados a título de investimentos, inversões financeiras, subvenções econômicas, transferências operacionais e de auxílio para despesa de capital, conforme o caso, para substituirem e desenvolverem suas atividades institucionais. As fontes destes recursos financeiros carreados para essas entidades governamentais são as tributárias, as mesmas fontes que custeiam o pagamento dos vencimentos e salários dos servidores públicos da administração direta.

Ora, se as fontes dos recursos financeiros são as mesmas, por que diferenciar e discriminar os direitos dos servidores públicos ocupantes de cargos, funções e empregos, quando todos são agentes da administração pública, executando tarefas cujos objetivos são único: o bem comum da sociedade administrada.

Os empregados da indireta, especialmente os das empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, além de obterem direitos decorrentes da relação empregatícia de natureza contratual, ainda conseguem outras vantagens, como aumento e atualização de salários, pela via de acordo e dos dissidios coletivos, conquistas inadmitidas aos servidores da administração direta que estão hoje em situação de desigualdade, inferiorizados.

A proposição objetiva permitir que cada esfera administrativa, isto é, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tenha autonomia para gerir, isonimicamente, os seus respectivos quadros de servidores, não importando o empregador, se administração direta ou indireta e o regime jurídico, se Estatutário ou Celetista.

CONSTITUINTE (Geovah Amarante)
ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01074-1

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVAH AMARANTE
PARTIDO: PMDB/SC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo 8º do Artigo 6º

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Acrescente-se ao § 8º do Art. 6º do Projeto de Constituição, após as expressões "prática de tortura", o seguinte:

"§ 8º ....., o terrorismo, o tráfico de drogas e entorpecentes e o sequestro, ...".

JUSTIFICATIVA

Entre os chamados crimes odientos, acreditamos que o terrorismo, o tráfico de drogas e entorpecentes e o sequestro devam ser incluídos na Constituição, pois qualquer cidadão que venha a praticá-los devem ser inafiançáveis.

Queremos garantir uma segurança maior para o povo em geral, bem como intimidar a prática de tais crimes.

CONSTITUINTE (GEOVAH AMARANTE)
ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01075-0

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVAH AMARANTE
PARTIDO: PMDB/SC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 26

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO
CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Acrescente-se ao Art. 26, onde couber, no Projeto de Constituição um inciso com a seguinte redação:

"Art. 26 .....
....
..... Planejamento familiar".

JUSTIFICATIVA

Tal sugestão prende-se ao fato de tentar garantir dentro da competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal a elaboração de uma política de planejamento familiar educativa, sem que no entanto haja interferência na família pelo poder público.

Estamos com isso buscando garantir a cada família uma visão realista de como fazer um planejamento familiar em cada Estado e em cada Município, deste modo preservando as peculiaridades regionais.

CONSTITUINTE (GEOVAH AMARANTE)
ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01076-8

AUTOR: FERNANDO SANTANA
PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se , no Título VII , da Ordem Econômica , no Capítulo III, da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, onde couber:

Art.- A lei fixará limites à extensão da propriedade privada da terra rural, segundo as regiões e as zonas agrícolas, promoverá e imporá o racional aproveitamento da terra , objetivando a eliminação do latifúndio e a constituição de unidades produtivas, dando prioridade à pequenas e médias propriedades.

JUSTIFICAÇÃO

Este dispositivo visa a limitar o latifúndio em nosso País, sem dúvida um dos maiores entraves ao nosso desenvolvimento econômico e social. Ponderamos , entretanto , que competirá à legislação ordinária a fixação dos limites imponíveis à propriedade rural, subordinados, igualmente, ao estabelecimento de uma política de zoneamento agrícola para o país capaz de melhor disciplinar o uso e a posse da terra.

Fernando Sant

CONSTITUINTE (FERNANDO SANTANA)
ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01077-6

AUTOR: FERNANDO SANTANA | PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 01/ 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 23 do Projeto Constitucional o inciso seguinte, dando-lhe numeração devida e suprimindo-se, consequentemente, da alínea "a" do inciso XI do mesmo artigo, as expressões ' "telecomunicações" e "transmissão de dados":

Art. 23 - Compete à União:

Inciso - Explorar diretamente os serviços interestaduais, nacionais e internacionais de telecomunicações e transmissão de dados.

JUSTIFICATIVA

Há certos serviços básicos cuja importância ímpar para as atividades do país e sua população não recomenda, em absoluto, a sua permissão ou concessão a terceiros.

Entre eles incluem-se, sem dúvida, os serviços de telecomunicações e transmissão de dados nos níveis interestadual, nacional e ' ' internacional.

Lembramos aqui, inclusive, que os referidos serviços, no nível internacional, dizem respeito a relações entre países, tendo, assim, implicações com a soberania nacional, o que exige a presença direta da União na sua prestação.

Por fim, os ganhos decorrentes da prestação desses serviços pela União resultam na distribuição de benefícios sociais às regiões mais carentes do país, aquelas nas quais os recursos investidos são subsidiados pelo Estado.

Entendemos, dessa forma, que os serviços aludidos devam ser prestados diretamente pela União, o que é garantido pela presente emenda.

CONSTITUINTE / ASSINATURA: Fernando Santana (FERNANDO SANTANA)

CPE 88d1

EMENDA 2P01078-4

AUTOR: FERNANDO SANTANA | PARTIDO: - PCB -

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13 / 01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda destinada a nacionalizar a distribuição dos derivados de petróleo.

Acrescente-se ao art. 207 o inciso V, renumerando-se os demais e dando-se a seguinte redação :

Art. 207 - Constituem monopólio da União :

.....

V- A distribuição dos derivados de petróleo, facultada a delegação do desempenho a empresas privadas constituídas com sede no País e maioria de capital nacional , só transferível mediante anuência do poder concedente.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das mais incompreensíveis e vultosas sangrias sofridas pela economia nacional decorre da distribuição dos derivados de petróleo. Para instituir o monopólio estatal do petróleo , o Brasil foi obrigado a deixar em poder do cartel mundial o privilégio da distribuição que era o filé mignon do processo operativo. A importação do óleo bruto estava em poder do truste.

Com a diversificação dos fornecedores , a PETROBRAS passou a ocupar espaço, sem temer retaliação e a diminuir a margem no preço final da gasolina. Por outro lado, a Shell, Esso , Atlantic e Texaco deixaram de investir em postos, transporte e armazenagem. Os postos , os carros-pipa e os depósitos, em sua maior parte agora pertencem a brasileiros. O investimento dessas companhias é apenas uma telefonista que recebe pedidos dos postos e comunica aos motoristas dos carros-pipa e à refinaria, motoristas que pagam a elas depositando o dinheiro nos bancos indicados, apanham a gasolina na refinaria e entregam nos postos que só são estrangeiros na placa.

Não há negócio mais lucrativo no mundo.

Na composição do preço da gasolina, a PETROBRAS recebe menos pelo refino do que é pago à distribuição e revenda. Num litro de gasolina vendido por CZ$ 25,80, a PETROBRAS recebe pelo refino CZ$ 0,30 ; as distribuidoras CZ$ 0,32 e a revenda nos postos CZ$ 1,40. O resto são subsídios e impostos.

Dessa incrível marmelada, cabe à Shell, 21% ; à Esso, 15%, à Atlantic, 9,8% , à Texaco 8,9% e a outras 0,6%.

Em junho último um gaúcho, Daniel Birmann, dono da Arbi Participações S/A, candidatou-se a comprar essa fabulosa guitarra da Atlantic e, segundo a ISTO É de 17.06.87 , estava se dispondo a pagar 200 a 250 milhões de dólares.

Negócios assim vantajosos apenas existiam na China de antes de 1949 e eram universalmente conhecidos como "negócios da China".

Assim se explica porque o Brasil não tem recursos para hospitais , escolas, saneamento, equipamentos das Forças Armadas, polícia, tribunais e ainda mata 300.000 crianças de fome por ano.

As responsabilidades desta Assembléia Nacional Constituinte e de todos que lhe podem dar respaldo são, como se vê, imensas e as gerações vindouras não lhes perdoarão tamanha ignorância, pusilanimidade e perversidade. A Sony, para montar nos EUA uma fábrica de aparelhos de som , indústria que existe similar no país, foi obrigada a atribuir controle acionário a empresários norte-americanos.

Esta emenda modestamente pede que a distribuição, tarefa que não é uma indústria mas apenas uma telefonista, seja dividida com empresários brasileiros.

Fernando Santana

CONSTITUINTE / ASSINATURA: Fernando Santana (FERNANDO SANTANA)

CPE 88d1

EMENDA 2P01079-2

AUTOR: Fernando SantANA | PARTIDO: - PCB -

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13 / 01/ 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda destinada a garantir o controle pelo Brasil dos seus recursos naturais.

Inclua-se, no Capítulo I, dos Princípios Gerais, do Título VII, da Ordem Econômica e Financeira, onde couber :

Art. - O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e lavra de recursos e jazidas minerais somente poderão ser efetuados por brasileiros ou empresas nacionais, mediante autorização ou concessão da União, por tempo determinado, no interesse nacional, na forma da lei.

§1º- Na faixa de fronteira e em terras indígenas a pesquisa e a lavra de recursos e jazidas minerais somente poderão ser efetuadas por empresas estatais

§2º- As autorizações e concessões previstas neste artigo não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente.

§3º- Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida.

JUSTIFICAÇÃO

Agora, mais do que nunca , impõem-se controlar nosso fabuloso subsolo e principiar por colocá-lo a favor do nosso desenvolvimento.

Estudos realizados no Conselho Nacional de Segurança já antes de 1964, em relação ao nióbio , mostravam a conveniência dessas medidas.

A ausência de uma política nacional de mineração fez-nos perder o ouro de Minas Gerais, o minério de ferro do Vale do Paraopeba, o manganês de Lafaiete e do Amapá e chegamos a importar esse último minério do Gabão para não interromper nossa produção de aço.

O ouro de Serra Pelada dissipou-se em sua maior parte através do contrabando e a afluência de estrangeiros para a Amazônia, adquirindo terras, construindo campos de pouso e incentivando a garimpagem predatória constituem um problema diante do qual não será possível permanecer de braços cruzados.

O inventário da ocupação do subsolo procedido no livro "Quem é Quem no Subsolo Brasileiro", editado pelo CNPq, ed. 1987, mostra um quadro preocupante de desnacionalização. Uma área de 1.624.555 Km^2 (19% do território nacional) encontra-se bloqueada na extensão de 401.757 Km^2 pelo capital estrangeiro, isto é, a superfície equivalente à dos estados do Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo reunidos (38%).

O consumo total de minérios pelo Brasil, em 1983, atingiu a US$ 12,3 bilhões e importou 85,9% desse total ("O Globo", de 03.02.85). É que as mineradoras estrangeiras são proprietárias de minas em outras partes do mundo e convém que o Brasil compre o que necessita e permaneçam intocadas as jazidas em nosso território.

Essa situação precisa ser invertida e isto só acontecerá com a retomada do subsolo. A presente ocasião é única e as medidas propostas, em grande parte já manifestadas no Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, visam a restaurar a soberania nacional neste setor, com a supervisão do presidente da República, assessorado pelo Conselho de Defesa Nacional.

8 CONSTITUINTE — ASSINATURA (FERNANDO SANTANA)

EMENDA 2P01080-6

3 AUTOR: Constituinte ANTONIOCARLOS KONDER REIS — 4 PARTIDO: PDS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Consituição

Dê-se ao § 1º do art. 26, do Projeto de Constituição (A), a seguinte redação:

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a União legislará sobre matérias que requeiram uniformidade de tratamento, unidade jurídica e econômica e equilíbrio entre os Estados. Nos demais casos, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais."

JUSTIFICATIVA

No caso da aprovação do destaque do Sr. Constituinte Jutahy Júnior, defendido pelo Sr. Constituinte Nélson Jobim e que modificou o parágrafo único do artigo 23 do Projeto Cabral II, recuperando redação contemplada no Primeiro Substitutivo do Relator (de agosto de 1987), há necessidade de uma correção.

Mesmo mantendo a intenção do contido no destaque - que melhorou a disposição limitativa do Substitutivo de Setembro (Cabral II) que fazia prevalecer, sempre, a norma federal sobre a estadual e a emanada do Estado-Membro sobre a do Município - não é possível limitar a competência da União à edição de normas gerais, face à natureza das matérias relacionadas no atual art. 23 do Projeto de Constituição.

Para exemplificar: produção e consumo; meio-ambiente, direito tributário, financeiro, penitenciário e econômico.

A edição apenas de normas gerais poderá comprometer os princípios de unidade jurídica e econômica e de uniformidade de tratamento para evitar conflitos entre os Estados-Membros, que integram as soluções modernas do federalismo alemão e de outros países, como foi citado pelo Sr. Constituinte Nélson Jobim.

Assim, é de se examinar outra redação que contemple as idéias básicas do moderno federalismo, sem chegar a comprometer aqueles princípios.

8 CONSTITUINTE (ANTONIO CARLOS KONDER REIS) — ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01081-4

3 AUTOR: ANTONIO SALIM CURIATI — 4 PARTIDO: PDS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Dispositivo emendado: Art. 237

Substitua-se o **caput** do art. 237, adotando-se a seguinte redação:

"Art. 237 - É assegurada aposentadoria ao trabalhador, com base no salário integral percebido durante o seu último ano de trabalho, garantido o reajustamento, em caráter permanente, do valor real dos proventos, obedecidas as seguintes condições:"

JUSTIFICATIVA

Adotada a presente emenda, veremos superada deficiência existente nos critérios de fixação dos proventos do inativo.

Num País como o Brasil, carente de uma melhor política econômica em todos os aspectos, cabe à Assembléia Nacional Constituinte reparar essa indesculpável injustiça cometida contra aqueles que deram muito de suas vidas em favor do relativo progresso experimentado pela nossa sociedade.

Estabelecer a média, com base nos 12 últimos meses, vem em parte corrigir a defasagem dos rendimentos do trabalhador.

8 CONSTITUINTE (ANTONIO SALIM CURIATI) — ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01082-2

3 AUTOR: Constituinte ANTONIO SALIM CURIATI — 4 PARTIDO: PDS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se aos artigos 233, 234 e 235, a seguinte redação:

"Art. 233 - As ações e serviços de saúde desenvolvidos pelo Poder Público integram uma única rede, regionalizada e hierarquizada, organizada de acordo com as seguintes diretrizes:

I - comando administrativo único em cada nível de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas;

III - descentralização político-administrativa;

IV - participação da comunidade.

§ 1º - O sistema público de saúde será financiado com recursos do orçamento da seguridade social, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, além de outras fontes.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos orçamentários para investimentos em instituições privadas à saúde com fins lucrativos.

§ 3º - A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante e pesquisa, vedado todo tipo de comercialização

Art. 234 - Nas ações de saúde de natureza pública, cabe ao Estado a regulamentação, a execução e o controle.

§ 1º - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de modo supletivo na assistência oferecida pelo Poder Público, na forma da lei.

§ 2º - É vedada a exploração direta ou indireta, por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira, dos serviços de assistência à saúde no País, salvo as que tenham sede no Brasil e que na data da promulgação da Constituição já desenvolvam no País, as atividades ora regulamentadas.

Art. 235 - Ao sistema público de saúde compete, além de outras atribuições que a lei estabelecer:

I - controlar e fiscalizar a produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos, e dela participar;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica e de saúde ocupacional;

III - disciplinar a formação e a utilização de recursos humanos e as ações de saneamento básico;

IV - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico, cujos recursos terão administração unificada;

V - controlar e fiscalizar a produção e a qualidade nutricional dos alimentos;

VI - estabelecer normas para o controle e fiscalizar a utilização de tóxicos e inebriantes;

VII - colaborar na proteção do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

Permitimo-nos transcrever as razões da "Associação Paulista de Medicina", inspiradora da presente emenda:

"A democracia coloca o bem-estar social e a promoção humana como objetivos fundamentais a serem alcançados.

Ao Estado, a democracia reserva papel primordial, como regulador das relações entre os diferentes segmentos sociais, tendo por meta oferecer a todos igual oportunidade, bem como assegurar adequada distribuição da riqueza nacional.

Não obstante, a democracia alcança seus objetivos sociais e confere responsabilidade ao Estado, sem ser estatizante.

Não pode ser diferente na área da assistência à saúde da população brasileira. É preciso que o Poder Público assuma suas indeclináveis responsabilidades. Simultaneamente, é preciso assegurar à sociedade o direito de participar do processo assistencial, quer sob forma de prática liberal, quer sob forma de empresas privadas que atuem respeitando a ética profissional.

A redação final dada ao projeto apresentado pela Comissão de Sistematização, para ser apreciado e votado pelo Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, é inteiramente desequilibrado na sua Seção correspondente à saúde.

A proposta confunde o papel a ser desempenhado pelo Estado com a estatização da assistência médico-odontológica.

Os profissionais liberais, as instituições filantrópicas, o cooperativismo médico, as empresas privadas éticas, que constituem a grande parcela da atual estrutura assistencial do País, ficam submetidas ao Sistema Único de Saúde, estatal. Cumprirão as determinações que lhe forem feitas e participarão complementarmente na assistência à saúde da população. Sempre sob condições do direito público.

Por todos esses motivos, não é aceitável, para uma Nação que pretende construir uma sociedade aberta, com um mínimo de intervencionismo do Estado — e nunca através da estatização — o texto submetido à apreciação dos Constituintes, nos termos em que está."

6 CONSTITUINTE (ANTONIO SALIM CURIATI)
ASSINATURA
CPE 0401

EMENDA 2P01083-1

3 AUTOR: Constituinte ANTÔNIO SALIM CURIATI — 4 PARTIDO: PDS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item III do art. 46 do Projeto de Constituição a redação seguinte:

"Art. 46.....

.....

III - Voluntariamente:

a) após trinta anos de efetivo exercício, se do sexo masculino ou vinte e cinco, se do feminino:

b) após vinte anos de efetivo exercício, com proventos proporcionais;

JUSTIFICAÇÃO

A antecipação da aposentadoria é uma a aspiração social legítima, consoante a realidade de um país cuja expectativa de vida situa-se em torno de sessenta anos, chegando, em algumas regiões a quarenta e três.

Contra a adoção da medida, o argumento por excelência, tem sido o ônus elevado para os cofres públicos e por via de conseqüência, para o contribuinte.

Em princípio, a objeção procede, porquanto a antecipação de aposentadorias e as substituições decorrentes vão necessariamente ocasionar aumento das despesas de pessoal, sobretudo com inativos.

O cerne da questão, todavia, não está na insuficiência de recursos. Os recursos existem e não são escassos. São indevidamente aplicados, quer pela alocação inadequada de prioridades, quer pela malversação inerente ao trato da coisa pública em nosso país.

Não se pode, destarte, punir o servidor púbico, o trabalhador, por falhas administrativas a que não deu causa. A alternativa adequada é a reformulação dos métodos e processos administrativos, aplicando-se as sanções legais aos responsáveis e reincidentes.

6 CONSTITUINTE (ANTONIO SALIM CURIATI)
ASSINATURA
CPE 0401

efo

EMENDA 2P01084-9

3 AUTOR: DEP SANDRA CAVALCANTI — 4 PARTIDO: PFL/RJ

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a redação do artigo 35 do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS pela seguinte

"Art 35 A União destinará, durante vinte anos, prorrogáveis por iniciativa do Congresso Nacional, para serem aplicadas em projetos de educação, saúde publica, saneamento básico, recuperação do solo, irrigação e desenvolvimento agro-industrial e exclusivamente, nos Municipios que compõem a região Noroeste e Norte do Estado do Rio de Janeiro, recursos oriundos de 5% da arrecadação do Imposto de Renda de pessoas fisicas e juridicas sediadas no referido estado, bem como meio por cento da arrecadação dos prognósticos da Loteria Esportiva e da Loto coletada também no referido Estado "

JUSTIFICATIVA

O esquecimento em que vive, ha mais de 50 anos, fez desta sofrida região do país a mais pobre e a mais injustiçada

Os numeros falam por si Enquanto a renda per capita anual do vizinho Estado do Espirito Santo chega a 1871 dolares, nos Municipios do Norte e do Nordeste Fluminense mal chegou a miseros 360 dólares

Enquanto o Espirito Santo que, de 1966 até o ano passado, gozava dos privilégios de incentivos especiais, apresenta um crescimento que corresponde aos indices de 100 a 409, o Estado do Rio de Janeiro consegue apenas, no mesmo periodo, indices de 100 a 273.

Isto sem falar na ajuda da SUDENE a Minas Gerais e nos programas especiais para o Nordeste do Pais

A pobreza, a miséria, a doença, a desesperança e o imobilismo marcam, pois, a vida daquelas regiões

E, por contraste, é dali que sai hoje a maior economia que o Pais faz, em termos de dólares- mais de 70% do petróleo produzido no Brasil vem do Norte Fluminense

Considero, pois, que não é nenhum privilégio o que se sugere nesta emenda. Trata-se, isto sim, de resgatar, com atrasos até irremediáveis, uma divida interna intolerável

8 CONSTITUINTE

Sandra Cavalcanti (SANDRA CAVALCANTI)

ASSINATURA

EMENDA 2P01085-7

3 AUTOR: Dep SANDRA CAVALCANTI

4 PARTIDO: PFL/RJ

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13 / 01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 264 a seguinte redação

"Art 264 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida desde a concepção e, com absoluta prioridade, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão "

JUSTIFICATIVA

É muito importante assegurar o direito à vida da criança, desde a concepção Com isto está se garantindo á gestante, principalmente a grande quantidade de mulheres pobres, assistência para que gerem filhos sadios e perfeitos, para o bem da familia, da sociedade e do Pais

8 CONSTITUINTE

Sandra Cavalcanti (SANDRA CAVALCANTI)

ASSINATURA

EMENDA 2P01086-5

3 AUTOR: DEPUTADA SANDRA CAVALCANTI

4 PARTIDO: PFL/RJ

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13 / 01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 208 a seguinte redação

"Art 208. A ordenação do transporte maritimo internacional, respeitadas as disposições de acordos bi-laterais firmados pela União, observará a predominância dos armadores nacionais do Brasil e do pais exportador ou importador, em partes iguais, respeitado o principio da reciprocidade.

Parágrafo único As disposições deste artigo não se aplicam ao transporte de granéis "

JUSTIFICATIVA

É necessário que conste do texto constitucional uma afirmação da soberania de nosso pais na participação do transporte das cargas pelo nosso comércio exterior O texto que sugerimos permite a existência de uma saudável competição entre armadores brasileiros e estrangeiros, não ensejando a manutenção de "fretes artificiais" em prejuizo de nosso "comércio exterior" Impede, também, que, através de "dumping" os armadores estrangeiros consigam obter todo o frete gerado pelo nosso comércio exterior, hoje da ordem de 3,5 bilhões de dólares anuais, e, além disso, cria as condições para o desenvolvimento de nossa frota mercante, assegurando a existência de transporte para nossas exportações e importações, mesmo em épocas de tensão ou de elevação exagerada de fretes no hemisfério Norte

O texto aprovado na Sistematização, cuja modificação aqui propomos, ao prever reciprocidade apenas para navios de propriedade de armadores nacionais e registrados em nosso Tribunal Maritimo, dá a impressão de que, ao impedir afretamentos, poderia gerar artificialmente encomendas da navios em estaleiros nacionais e empregos para maritimos Mas isso não vai ocorrer, pois iria contrariar frontalmente as leis de mercado Se viesse a ser adotado, ia trazer sérios prejuizos ao nosso comércio exterior.

Todas as marinhas mercantes do mundo trabalham com alguma percentagem de suas frotas composta de navios afretados Os únicos paises que atendem o transporte de seu comércio exterior com frota exclusivamente própria são os paises socialistas onde, por caracteristica de governo, o lucro não é preocupação.

A oscilação natural dos niveis de comércio entre paises obriga que os armadores se preparem para transportar algo em torno de oitenta por cento em navios próprios, deixando os restantes vinte por cento para complementar, em caso de necessidade, através de afretamentos

Os navios construidos no Brasil custam quase o dobro dos construidos na Coréia, onde os armadores estrangeiros, nossos competidores, podem comprá-los livremente Os nossos custos operacionais, tambem, são o dobro dos das bandeiras de conveniência, onde nossos competidores registram seus navios.

Além do mais, o comércio exterior brasileiro de carga geral tem sido totalmente desbalanceado nos ultimos anos De acordo com estatisticas da SUNAMAN, o frete gerado por nossas importações nos últimos cinco anos representou, em média, quinze por cento do frete gerado por nossas exportações.

Infelizmente, fruto da desinformação, foram veiculadas através da imprensa noticias de que à aprovação dos dois parágrafos corretivos, no artigo proposto, acarretaria um prejuizo anual de 2 bilhões de dólares ao nosso Pais Esse numero é absolutamente irreal e fantasioso De acordo com estatisticas oficiais da SUNAMAN, o frete total gerado pelo nosso comércio exterior em 1986 foi de 3,5 bilhões de dólares, dos quais as empresas nacionais captaram 1,45 bilhão de dólares Ainda de acordo com a mesma fonte, o gasto total com afretamentos no mesmo ano foi de 500 milhões de dólares, dos quais setenta e cinco por cento despendidos por empresas estatais O saldo liquido do Brasil com navegação de longo curso foi, pois, 950 milhões de dólares em 1986

Quanto ao parágrafo, ele é essencial na medida em que o transporte de granéis é realizado apenas em um sentido, do exportador para o importador, não havendo, dessa forma, trocas comerciais para aplicar o principio da reciprocidade No transporte de nossas importações de trigo e de fertilizantes, temos o privilégio de designar os navios e transportá-las Com isso, toda importação desses granéis é feita em navios de armadores brasileiros, ficando todo o frete gerado em nosso poder A aplicação do principio da reciprocidade não interessa ao Brasil, cederiamos graciosamente metade dos fretes que hoje auferimos aos paises dos quais importamos, EEUU, Canadá, Argentina, Alemanha, etc

O mesmo se aplica ao transporte de petróleo, o granel que mais importamos Exceto nos casos em que os paises produtores de petróleo exigem uma participação minima no seu transporte, a PETROBRAS carrega por ser proprietária da carga, toda nossa importação, auferindo todo o frete gerado Pelo texto a PETROBRAS desnecessariamente concederá reciprocidade ao pais exportador, cedendo outra vez graciosamente nossas divisas em frete

No caso do minério de ferro, a DOCENAVE limita sua participação em vinte por cento do transporte com o objetivo único de viabilizar nossas exportações e por acordo com o pais importador (Japão). O fato é que os japoneses poderiam comprar apenas da Austrália, melhor posicionada geograficamente, e excluir o Brasil do rol dos seus fornecedores. Evidentemente isso não lhes interessa, pois concederiam à Austrália o poder de monopolizar o fornecimento. Esse transporte é gravoso pois o minério tem que chegar ao Japão ao mesmo preço do da Austrália, incluindo a pernada marítima .

Para minorar suas perdas no transporte de vinte por cento de nossas exportações de minério de ferro, o DECENAVE usa, além de navios próprios, vários navios afretados no mercado internacional, sabidamente mais baratos Pelo texto, a DOCENAVE estaria impedida de afretar e passaria a transportar cinQüenta por cento de nossas exportações exclusivamente com navios próprios

CONSTITUINTE

Sandra Cavalcanti (SANDRA CAVALCANTI)

ASSINATURA

EMENDA 2P01087-3

AUTOR: AFONSO ARINOS

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA, com modificações correlatas, em conformidade com o artigo 23,§2º do Reg. Int. da A.N.C.

TEXTO

Substitua-se o disposto no §12, do artigo 44, pelo seguinte:

" É vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicos, exceto :

I - a de dois cargos de professor;

II - a de um cargo de professor com outro técnico;

III- a de dois cargos privativos de médico.

§1º. Em qualquer dos casos, a acumulação somente será permitida quando houver compatibilidade de horários.

§2º. A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista."

Suprima-se, em consequência, o artigo 19 das Disposições Transitórias.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a restaurar as exceções,tradicionais em nosso direito , à proibição de acumulação remunerada de cartos, empregos e funções públicos. O Projeto de Constituição A abre uma única exceção, no artigo 19, das Disposições Transitórias, para o exercício de dois cargos privativos de médico, e remete as demais situações para lei complementar, conferindo, portanto, tratamento desigual à matéria, e o que é mais grave, ignorando, em seu texto, o caso especial do magistério, não somente porque seu exercício é enriquecido pela experiência adquirida em cargos técnicos, mas também pela notória insuficiência dos ganhos provindos de um único cargo dessa natureza.

O texto proposto retoma a feliz redação que foi dada ao assunto pela Comissão de Estudos Constitucionais, na linha da Constituição de 1934, em que o critério exclusivo para o reconhecimento das acumulações permitidas é o da compatibilidade de horários, o mais seguro, segundo administrativistas do porte de Themístocles Brandão Cavalcanti, para a definição de qualquer incompatibilidade. Isto porque o pré-requisito da correlação de matérias não se revela decisivo para a apreciação do assunto. Na verdade, o ensino de duas disciplinas diversas não deve ser fator impeditivo para o reconhecimento da acumulação. Ele enriquece quem as ministra e quem usufrui desse aprendizado. A delimitação a uma só disciplina, se por um lado pressupõe o aprofundamento de seu estudo, sygere, por outro, os quadros restritos nos quais ele se verifica. Num país em que a qualidade de ensino cai assustadoramente, e no qual o índice dos que chegam à universidade é irrisório, não se concebe a proibição de ensinar-se mais de uma cadeira, existindo ou não correlação de matéria, àqueles que para tanto, nesse contexto peculiar, se qualificaram. As decisões administrativas e judiciárias revelam, por isso mesmo, a flexibilidade com que tal critério é, atualmente, considerado, buscando-se pontos de intersecção que justifiquem o reconhecimento legal da acumulação. É preferível, pois, afastar-se este pré-requisito que não se revela decisivo para a avaliação da incompatibilidade de cargos, funções e empregos.

CONSTITUINTE

(AFONSO ARINOS)

ASSINATURA

EMENDA 2P01088-1

AUTOR: AFONSO ARINOS

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva ao artigo 153 do Projeto de Constituição A e emenda supressiva correlata , nos termos do art. 23 §2º do Reg.Int. da A.N.C., ao artigo 9º das Disposições Transitórias.

TEXTO

"Suprima-se a seguinte expressão no artigo 153: e exerce as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da administração em geral".

JUSTIFICATIVA

Não pode, qualquer Ministério, a par do assessoramento em matéria de controle legal da administração e de direito público interno,prescindir , ou aceitar que se prescinda, de assessoramento altamente especializado para as questões de seu interesse precípuo e de seu âmbito próprio e peculiar de atuação, de sua atividade-fim. Não se pode fazer abstração das peculiaridades de cada Ministério: por um lado, as incumbências comuns a todos os Ministérios de controle legal da administração, e,por outro lado, as incumbências próprias a cada Ministério em particular de assessoramento especializado para questões que lhe são peculiares, não são auto-excludentes,mas necessariamente complementares. As Consultorias Jurídicas hão de ser preservadas, pois estiveram sempre voltadas à orientação jurídica da atividade- fim de cada Ministério, e não de sua atividade-meio, a administração.

Não é possível a qualquer Ministério contar exclusivamente com os serviços de advocacia em matéria de controle da administração e de direito público interno, e descuidar do assessoramento altamente especializado de que necessita para as questões de seu âmbito próprio de atuação. Submeter as Consultorias Jurídicas dos Ministérios a um novo órgão colidiria com a idéia básica da descentralização,subjacente a todo o atual Projeto de Constituição; criaria, ademais, um mecanismo essencialmente não-funcional, que faria abstração das peculiaridades de cada Ministério. Não se pode pretender que os distintos Ministérios, dadas as suas peculiaridades, deixem de contar com os serviços de suas próprias Consultorias Jurídicas, como em toda a sua história. Os Ministérios militares jamais poderão deixar de contar com os seus próprios Consultores, conhecedores profundos de suas normas e de sua vida interna. O Ministério das Relações Exteriores, em contato diário e constante com as Chancelarias tão bem equipadas de vários países jamais poderá deixar de contar com seus próprios Consultores, especialistas em direito internacional de renome internacional. O Ministério da Indústria e Comércio não poderá jamais deixar de contar com os serviços de especialistas em direito empresarial e direito comercial. O Ministério do Trabalho jamais poderá deixar de contar com seus próprios Conssultores, especialistas em direito do trabalho. E assim por diante, em relação a cada Ministério. A preservação das Consultorias Jurídicas dos Ministérios é uma necessidade e um imperativo para a boa orientação jurídica do Poder Executivo.

CONSTITUINTE

(AFONSO ARINOS)

ASSINATURA

CPE 0091

EMENDA 2P01089-0

AUTOR: AFONSO ARINOS

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Título IV, Capítulo IV, Seção II.

Inclua-se, onde couber, o parágrafo seguinte:

§ - Quando o Supremo Tribunal Federal declarar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, deter-

minará se eles perderão a eficácia desde a sua entrada em vigor, ou a partir da publicação da decisão declaratória.

JUSTIFICATIVA

Nas Cortes Constitucionais européias, de modo geral, as decisões entram em vigor no dia da publicação, a não ser que seja fixado determinado prazo para, a partir de então, começarem a viger. Como exemplo, podemos citar a Corte Constitucional da Áustria (art. 140 (3) da Constituição austríaca), em que a decisão entra em vigor no dia da sua publicação, a não ser que seja fixado tempo limite, que não poderá exceder a um ano. Na Espanha, as sentenças do Tribunal Constitucional têm valor de coisa julgada a partir do dia seguinte de sua publicação e são irrecorríveis (art. 164 da Constituição da Espanha).

No Brasil, apenas ao Supremo Tribunal cabe julgar da inconstitucionalidade das leis ou atos. O Projeto de Constituição (A), entretanto, é omisso quanto ao momento em que tais decisões entram em vigor. Esta emenda objetiva sanar essa grave omissão, seguindo o exemplo das Cortes Constitucionais européias.

8 CONSTITUINTE
(AFONSO ARINOS) ASSINATURA
CPF 0891

EMENDA 2P01090-3

3 AUTOR: AFONSO ARINOS
4 PARTIDO: PFL
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 13/01/88
7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

TEXTO

"Suprima-se o §2º do artigo 243".

JUSTIFICATIVA

A exigência de exclusividade de emprego do idioma nacional, com exceção aberta para as línguas indígenas, em qualquer nível, de ensino não se coaduna com a política educacional de convênios e de intercâmbio entre as Universidades brasileiras e estrangeiras, indispensável ao aprimoramento da formação dos estudantes brasileiros. Se exigência houvesse, ela deveria ser restrita aos 1º e 2º graus, constituindo, de qualquer forma, matéria de lei ordinária. A cultura brasileira foi construída a partir do latim, do francês, do inglês, do espanhol e do português, com ilustres mestres que têm vindo dos países culturalmente mais avançados, para colaborar neste crescimento cultural. A Universidade de São Paulo, com toda a plêiade de professores franceses, entre eles, Roger Bastide, Lévi Strauss, é ilustração viva desta afirmação.

8 CONSTITUINTE
(AFONSO ARINOS) ASSINATURA
CPF 0891

EMENDA 2P01091-1

3 AUTOR: Constituinte ALOISIO VASCONCELOS
4 PARTIDO: PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 13/01/88
7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art. 262, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização (A), pelo seguinte:

"Art. 262. Os recursos naturais renováveis, bem como o meio ambiente constituem, em seu equilíbrio ecológico natural, um patrimônio da sociedade atual e das gerações futuras, essenciais que são à garantia da qualidade de vida e ao sustento das populações, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de preservá-los e defendê-los.

"§ 1º Para assegurar a efetividade dos direitos referidos neste artigo, incumbe ao Poder Público:

"I - pesquisar, difundir e promover formas adequadas de exploração do solo, da água, das florestas e da fauna silvestre, com vistas a sua proteção contra a exaustão, a sua recuperação aos níveis originais e a sua conservação para as gerações futuras;

"II - pesquisar, difundir e promover formas de preservação dos ecossistemas naturais, das belezas e paisagens naturais e das espécies florísticas e faunísticas, seja em seu habitat natural, seja em bancos de germoplasma para futuros trabalhos genéticos de melhoramento de plantas e animais;

"III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

"IV - promover, nos níveis federal, estadual e municipal, garantia às comunidades de condições saudáveis do meio ambiente, de forma a proporcionar-lhes vida de boa qualidade ambiental, livre de poluições e agressões, que, eventualmente, possam decorrer de atividades industriais ou de degradação dos recursos naturais;

"V - promover, através dos programas de ensino e dos meios de comunicação de massa, a conscientização de toda a população sobre os malefícios da degradação dos recursos naturais renováveis, assim como da poluição do meio ambiente, mostrando, em contrapartida, os benefícios sociais e econômicos do emprego de práticas racionais de uso do solo e de proteção ao equilíbrio ecológico;

"VI - proporcionar aos agricultores, usuários do solo, bem como às comunidades onde a integridade do meio ambiente esteja ameaçada, assistência técnica e creditícia capaz de ajudá-los na implantação de práticas conservacionistas de uso do solo e de medidas de proteção do meio ambiente;

"VII - participar, com uma parte dos custos de implantação das práticas de conservação do solo e demais recursos naturais renováveis, assim como das medidas de proteção ambiental que venham a ser implantadas por particulares em benefício da coletividade;

"VIII - criar e implementar com parcelas especiais dos impostos e taxas relacionados com a terra e o meio ambiente, na União, nos Estados e nos Municípios, um Fundo de Conservação do Solo e Proteção Ambiental - FUNSOLO, para oferecer assistência creditícia aos particulares que executem práticas conservacionistas e medidas de proteção ambiental de interesse da sociedade;

"IX - institucionalizar, nos níveis federal, estadual e municipal, organizações governamentais e comunitárias para supervisão e coordenação dos programas, preferencialmente nos moldes de "Institutos", "Fundações", "Distritos Comunitários", "Cooperativas", "Bacias Hidrográficas Integralizadas", "Áreas de Demonstração" e "Projetos Comunitários Especiais", todos eles com o objetivo comum e social da conservação do solo e do melhor uso dos recursos hídricos, da defesa e proteção da flora e da fauna e da proteção do meio ambiente.

"§ 2º As condutas e atividades consideradas ilícitas e lesivas à integridade e equilíbrio dos recursos na-

turais renováveis e do meio ambiente, inclusive aquelas ligadas à mineração, à construção de estradas e grandes obras de engenharia, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, aplicando-se, relativamente aos crimes contra os recursos naturais renováveis e o meio ambiente, o disposto no Art. 202, § 5º.

"§ 3º A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Matogrossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional e sua utilização far-se-á dentro de condições que assegurem a conservação de seus recursos naturais e de seu meio ambiente.

"§ 4º São indispensáveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais."

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo proposto mantém os princípios gerais e básicos de proteção ambiental e de defesa de nossos ecossistemas, conforme a redação dada pela Comissão de Sistematização, mas inclui, nas devidas proporções, os princípios básicos para normatização da conservação dos recursos naturais renováveis, modificando, inclusive, a própria denominação do Capítulo.

CONSTITUINTE

(ALOISIO VASCONCELOS)

ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01092-0

AUTOR: Constituinte Arnaldo Prieto

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 13 / 01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Acrescente-se,onde couber:

Art. ...: A Justiça Federal fica com a competência residual para julgar as ações nela propostas até a data da promulgação desta Constituição.

Parágrafo único: Compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar as ações rescisórias das decisões até então proferidas pela Justiça Federal,inclusive daquelas cuja matéria passou à competência de outro ramo do Judiciário.

JUSTIFICATIVA

As normas que alteram a competência dos órgãos judiciais devem ressalvar a competência residual das ações em andamento,para evitar procrastinações e a suspensão dos feitos a partir da notícia da alteração da competência.

Quanto à ação rescisória,para se evitar o conflito de competências, deve-se,desde logo,definí-la.

As decisões da Justiça Federal transitadas em julgado,em matéria de sua competência no texto da nova Carta Magna,proferidas por Juízes Federais ou pelo anterior Tribunal Federal de Recursos,devem ficar com o próprio Superior Tribunal de Justiça

Da mesma forma, as decisões referentes a matérias que passarão à competência de outro ramo do Judiciário,a Justiça do Trabalho,por exemplo.

É constrangedor para o Tribunal Superior do Trabalho,do mesmo grau hierárquico do Superior Tribunal de Justiça,rescindir acórdão do antigo Tribunal Federal de Recursos.

CONSTITUINTE

(ARNALDO PRIETO)

ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01093-8

AUTOR: Constituinte Arnaldo Prieto

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 13 /01/ 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o § 6º do art. 184

Art. 184. .....

.....

§ 6º O Senado Federal, mediante resolução aprovada por dois terços de seus membros, estabelecerá alíquotas mínimas e máximas nas operações internas.

JUSTIFICATIVA

Assim como a fixação de alíquotas mínimas do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e prestação de serviços - ICMPS, nas operações internas, visa prevenir o surgimento de "guerras" fiscais entre os Estados, a previsão de que essa competência do Senado Federal seja estendida ao estabelecimento de alíquotas máximas do ICMPS, nas referidas operações, tem por objetivo evitar o aumento desmedido da carga tributária indireta, e seus indesejáveis reflexos no custo de vida.

CONSTITUINTE

(ARNALDO PRIETO)

EMENDA 2P01094-6

AUTOR: Constituinte Arnaldo Prieto

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 13/01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o item I do § 1º do art. 231.

"Art. 231. .....

.....

I - contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários ou o faturamento, ressalvadas as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas à manutençao das entidades de serviço social e de formação profissional.

JUSTIFICATIVA

A incidência da contribuição social sobre o lucro das empresas, além de conflitar com o imposto federal sobre a renda e seu adicional, de até 5%, reservado à competência estadual, ressente-se de total falta de operacionalidade.

As empresas que tiverem prejuízo ou reduzido lucro deixarão de contribuir para a seguridade social, ou o farão em montante insignificante. Por outro lado, o lucro das empresas terá que ser apurado mês a mês, ao invés de semestralmente ou anualmente, ocasionando ônus adicionais, sobretudo para as pequenas firmas.

CONSTITUINTE

(ARNALDO PRIETO)

EMENDA 2P01095-4

AUTOR: Constituinte Arnaldo Prieto

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 13/01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva do Art. 87 (Título IV,Capítulo I,secção IX)

Art. 87 : O Tribunal de Contas da União, integrado por onze Ministros,tem sede no Distrito Federal,quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional,exercendo,no que couber,as atribuições previstas no artigo 116.

§ 1º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados pelo Presidente da República,dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos,de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública,e terão os mesmos direitos,garantias,prerrogativas,vantagens e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

I - A composição do Tribunal de Contas da União obedecerá ao seguinte critério:

a) dois Ministros escolhidos pelo Tribunal de Contas da União,com aprovação do Congresso Nacional,alternadamente,dentre Auditores e Membros do Ministério Público junto ao mesmo Tribunal,segundo os critérios,em ambos os casos,de antigüidade e merecimento.
b) os demais Ministros,após aprovada a escolha pelo Congresso Nacional,com indicação alternada deste e do Presidente da República.
§ 2º - Os Auditores do Tribunal de Contas da União,quando não substituindo Ministros,têm as mesmas garantias,impedimentos e vencimentos dos Juízes dos Tribunais Regionais Federais.

JUSTIFICATIVA

Acena-se com esta Emenda uma possível solução de composição do TCU que concilia um número apreciável de sugestões já oferecidas no curso de tramitação do esboço constitucional.É de se ressaltar na Emenda ora oferecida a conveniência da participação de Auditor e Representante do Ministério Público junto ao mesmo Tribunal na composição de seu Corpo Deliberativo,o que já vem ocorrendo,com regular freqüência, ao longo dos anos.
De outra parte,é de se consignar na Lei Maior que os Auditores, substitutos de Ministros do TCU,tenham assegurado as garantias dos Juízes dos Tribunais Regionais Federais.

CONSTITUINTE (ARMANDO PRIETO)
ASSINATURA

EMENDA 2P01096-2

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do Art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguinte redação:

Art. 11 - .....
Parágrafo único - Fica assegurado aos substitutos das serventias judiciais, notariais e registrais, na vacância, na remoção ou na permuta, o direito de acesso a titular, desde que legalmente investido na função na data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, 1º de fevereiro de 1.987.

JUSTIFICATIVA

A alteração do parágrafo único, que estamos propondo com o aditamento da expressão "na remoção ou na permuta", tem o objetivo de garantir aqueles que estão no efetivo exercício do cargo,respondendo pela serventia, a fim de evitar manobras e negociatas milionárias e impedir que seja a única instituição pública com caráter hereditário. Isto vem acontecendo freqüentemente e precisa ser corrigido.

CONSTITUINTE (WALDYR PUGLIESI)
ASSINATURA
CPE 8691

EMENDA 2P01097-1

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
TÍTULO VIII - CAPÍTULO V - ART. 256 - § 1º E SEU INCISO I
SUGERE-SE A SUPRESSÃO DO REFERIDO § 1ºE DE SEU INCISO I:

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que " DE TODAS AS LIBERDADES, A MAIS INDIVISÍVEL É A DE EXPRESSÃO".
O parágrafo 3I do artigo 6º do Substitutivo, assegura a "livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença", portanto, não se faz necessário repetir no parágrafo em questão, que " é vedada toda censura de natureza política ou ideológica". As ressalvas nominadas no inciso I à proibição, sendo mantidas, oportunizarão, certamente, ações atentatórias à liberdade de expressão e de criação, a qual esta Constituinte - democraticamente - quer garantir. Ainda, com a permanência das restrições em pauta, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que as mesmas referem-se a expressões altamente subjetivas, passíveis de múltipla interpretação. A ação censória de qualquer nível, deve ser alijada das atividades artístico-culturais, sendo que cada um responderá, de conformidade com a lei, pelos abusos que cometer.

CONSTITUINTE (WALDYR PUGLIESI)
ASSINATURA
CPE 8691

EMENDA 2P01098-9

AUTOR: SENADOR GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente ao artigo 170, o seguinte parágrafo:

§ - Serão cobrados tributos sobre herança, em alíquota progressiva, incidente sobre o quinhão de cada herdeiro.

CONSTITUINTE (GERSON CAMATA)
ASSINATURA
CPE 8691

EMENDA 2P01099-7

AUTOR: SENADOR GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 01/ 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 279:

§ - Lei Complementar disporá, em cada Estado, sobre as exigências para a criação de novos municípios, que decorrerá de lei ordinária estadual.

JUSTIFICATIVA

A partir da Constituição de 1967, a criação de novos municípios passou a ter suas condições previstas - de território, população e renda - em Lei Complementar Federal.
Esse procedimento resulta numa invasão da autonomia estadual e fere os interesses dos próprios Distritos, que apresentam condições para transformarem-se em Municípios, desde que atingida população superior à de outros existentes, condições urbanas satisfatórias e capacidade de auto-gestão financeira e custeio dos serviços públicos.
Lei Complementar Estadual é que deve explicitar as condições para essa criação, no que tange à extensão territorial, à densidade populacional, à capacidade econômica, às condições de auto-sustentação administrativa e desenvolvimento urbano.
Baseada nessa lei orgânica, a lei ordinária proporá a criação de cada novo município.

CONSTITUINTE (GERSON CAMATA)
ASSINATURA
CPE 8691

EMENDA 2P01100-4

AUTOR: SENADOR GERSON CAMATA

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13 / 01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo ao ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias:

Art. - Ficam mantidos, por vinte anos a partir da promulgação desta Constituição, os benefícios e incentivos fiscais criado pelo Decreto-Lei nº 880, de 19 de setembro de 1969.

J U S T I F I C A T I V A

O Decreto-Lei nº 880, de 1969, dotou o Estado do Espírito Santo de uma sistemática de incentivos fiscais que muito tem beneficiado o seu desenvolvimento. Criado temporariamente, acabou por se tornar perene durante o Governo João Figueiredo. A importância desses incentivos é de tal importância, para o nosso Estado, que deve ser resguardado, agora a nível constitucional.

CONSTITUINTE

(GERSON CAMATA)

ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01101-2

AUTOR: EDIVALDO MOTTA

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13 /01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO, Letra d, Art. 188.

O Art. 188, do Projeto de Constituição do Relator Bernardo Cabral, passa a contar com a letra d, com o seguinte texto:

a)

Art. 188...

a)

b)

c)

d) - Dois por cento, para aplicação em programas de apoio às populações da região Nordeste, durante a ocorrencia de fenômenos climáticos e naturais, conforme os planos de apoio que a lei complementar estabelecer.

JUSTIFICAÇAO:

A região nordestina submete-se, eventualmente, a fenômenos climáticos e catástrofes da natureza, tais como secas, enchentes e tremores de terra, calamidades que afetam diretamente o povo, particularmente aos menos favorecidos. Na atual Carta não há formas pré-estabelecidas de apoio a essas populações. Por este motivo estamos encaminhando a presente Emenda visando solucionar o problema, garantindo aos habitantes de áreas atingidas por calamidades verba suficiente para o atendimento da população.

CONSTITUINTE

(EDIVALDO MOTTA)

ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01102-1

AUTOR: CONSTITUINTES EDIVALDO MOTTA E HUMBERTO LUCENA

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 13 /01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, acrescente-se, onde couber, os seguintes artigo e parágrafos

"Art. - Os dispositivos referentes ao sistema de governo serão submetidos a referendum popular 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Constituição.

§ 1º - Os dispositivos de que trata este artigo entrarão em vigor imediatamente, se aprovados pelo povo.

§ 2º - Na hipótese de o povo recusar aprovação à matéria de que trata este artigo, proceder-se-á dentro de 30 (trinta) dias contados da data de proclamação do resultado do referendum, à adequação do texto constitucional à vontade popular."

Justificação

A tradição presidencialista do Brasil não impede eventuais reformas. Há quem afirme haver uma manifesta tendência para o parlamentarismo. De qualquer forma, entretanto, a decisão - seja pela permanência do presidencialismo, seja pela mudança - não deve ser tomada pelos Constituintes. Ela deve ter respaldo popular, não só para maior legitimidade mas, também, para que haja a participação responsável do cidadão brasileiro.

Os prazos estabelecidos visam a evitar a vacatio constitucional.

CONSTITUINTE

(Edivaldo Motta) (Humberto Lucena)

ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01103-9

AUTOR: CONSTITUINTE EDIVALDO MOTTA

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a palavra "brasileiros" do texto do Parágrafo segundo do Artigo 251.

JUSTIFICAÇÃO

A cultura brasileira, para o seu desenvolvimento, necessita de estar em contato com os bens e valores culturais da humanidade. A limitação contida na redação atual do Parágrafo segundo, em que os incentivos são só para "a produção e o conhecimento dos bens e valores culturais brasileiros", vai impedir um intercâmbio enriquecedor com o contexto cultural de outros povos, dificultando a difusão de novos conhecimentos, bens e valores que são, em última instância, seja pelo caráter histórico em que se dei e se dá essa produção, seja por fazermos parte do conjunto de nações, patrimônio de toda a humanidade.

CONSTITUINTE

EDIVALDO MOTTA

ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01104-7

AUTOR: DEPUTADO DOMINGOS JUVENIL

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

DATA: 13 / 01/ 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá-se nova redação ao "caput" do Art. 221 do Projeto de Constituição e seu Parágrafo 1º, mantida a redação do Parágrafo 2º, a seguir:

- Art 221 - A alienação ou concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil hectares a uma só pessoa física ou jurídi -

ca, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Senado Federal.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo alienações ou concessões para fins de reforma agrária.

JUSTIFICAÇÃO

Embora reconhecendo a necessidade de se disciplinar, com mais rigor, as alienações ou concessões de terras públicas, evitando-se, assim, a concentração dessas mesmas terras em mãos de uma só pessoa, seja física ou jurídica, de maneira a desestimular a formação de latifúndios, entende-se que, subordinar-se à prévia autorização legislativa as alienações ou concessões de áreas superiores a 500 hectares se constitui um rigor inaceitável.

Por outro lado, exigir-se que a aprovação, em casos da espécie, seja de competência do Congresso Nacional, igualmente se configura um exagero plenamente dispensável.

Poe derradeiro, sem dúvida que, em se tratando de alienações ou concessões para fins de reforma agrária, obviamente que as limitações constantes do "caput" não podem ser aplicadas.

CONSTITUINTE (DOMINGOS JUVENIL)
ASSINATURA

EMENDA 2P01105-5

AUTOR: DEPUTADO AMILCAR MOREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13 / 1 /88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao "caput" do Art. 226 do Projeto de Constituição, a seguir:

- Art. 226 - Cumpre ao Poder Público promover políticas adequadas de estímulo , *assistência técnica, desenvolvimento, financiamento* e seguro para a atividade agrícola, agroindustrial, pecuária, pesqueira e florestal.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva dar um maior alcance social ao dispositivo em questão,na medida em que protege a atividade agrícola, agroindustrial, pecuária, pesqueira e florestal, através, também, de uma política de seguro.

CONSTITUINTE (AMILCAR MOREIRA)
ASSINATURA

EMENDA 2P01106-3

AUTOR: DEPUTADO PAULO ROBERTO
PARTIDO: PMDB/PA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13 / 1 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 169

O § 1º e seus incisos, do art. 169, passam a ter a seguinte redação :

§ 1º - A polícia federal, instituída por lei, é destinada a prover :

I - os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

II - a repressão ao tráfico de entorpecentes e drogas afins; sem prejuízo da atuação de outros órgãos públicos em suas respectivas áreas de competência;

III - a apuração de infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens e serviços da União, assim como outras infrações, cuja prática tenha repercussão interestadual e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei.

JUSTIFICATIVA

A rigor a matéria tratada no Capítulo III do Título V não é matéria constitucional, principalmente quando especifica atribuições da competência da Polícia Federal.

Este, aliás, foi o fundamento para a supressão de vários dispositivos corporativistas.

Por outro lado, a não ser nas chamadas " Constituições Militares " de 1967 a 1969, tal corporação jamais foi tratada a nível de texto constitucional, vez que suas atividades e atribuições sempre foram previstas em legislação ordinária.

Inusitadamente, no atual projeto de constituição, a Polícia Federal tem suas atividades, atribuições e poderes largamente ampliados, de forma injustificada, encampando atribuições historicamente da competência e jurisdição de outros órgãos.

Com efeitos, o texto a ser substituído começa por promover a Polícia Federal a órgão permanente, prerrogativa que em todas as constituições brasileiras ficou reservada apenas às Forças Armadas e finaliza estabelecendo a exclusividade, ou seja, o monopólio da polícia judiciária da União

Como se depreende, quaisquer inquéritos no âmbito da União,inclusive os IPM (Inquéritos Policiais Militares), privativos das Forças Armadas, passarão para a órbita exclusiva da Polícia Federal.

Dessa forma, a Constituição democrática em elaboração, ao invés de institucionalizar a democracia plena, ansiada por todo o povo brasileiro, estaria institucionalizando, na realidade, um estado policial, onde a Polícia Federal faria as vezes de um espécie e "gestapo" ou " SS " tupiniquim

O substitutivo tem a finalidade de evitar que a Assembléia Constituinte cometa tamanho e clamoroso equívoco histórico.

CONSTITUINTE (PAULO ROBERTO)
ASSINATURA

EMENDA 2P01107-1

AUTOR: DEPUTADO PAULO ROBERTO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13 /01 /88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao Art 224 e seu Parágrafo Único, a seguir:

- Art. 224 - A lei limitará a aquisição e transferência dos poderes inerentes ao domínio sobre imóveis rurais por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras.

Parágrafo Único - A aquisição de imóvel rural por pessoa jurídica estrangeira dependerá de autorização do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A redação ora proposta aprimora o texto, dando-lhe mais abrangência, na medida em que configura não somente os arrendamentos, mas toda e qualquer transferência dos poderes inerentes ao domínio sobre imóveis rurais.

Por outro lado, desnecessário se torna exigir-se autorização do Congresso Nacional para aquisição de imóvel rural por pessoa jurídica estrangeira, como estabelecido no parágrafo único. Entende-se que tal competência deva ser do Senado Federal.

CONSTITUINTE (PAULO ROBERTO)
ASSINATURA

EMENDA 2P01108-0

AUTOR: DEPUTADO PAULO ROBERTO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O "caput" do Art. 222 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação, mantido o seu Parágrafo Único:

- Art. 222 - Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo mínimo de cinco anos.

JUSTIFICAÇÃO

O prazo estabelecido pelo Projeto de Constituição para que os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária possam negociá-los é dez anos, que nos parece excessivamente exagerado.

Necessário se torna, portanto, como um imperativo de justiça, seja o prazo em questão reduzido para cinco anos.

CONSTITUINTE
(PAULO ROBERTO)
ASSINATURA

EMENDA 2P01109-8

AUTOR: Constituinte GUSTAVO DE FARIA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 268, do capítulo VIII, da Comissão de Sistematização e seus parágrafos, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 268. São reconhecidos aos índios seus direitos sobre as terras de posse imemorial, onde se acham permanentemente localizados, sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União a proteção desses bens."

"§ 1º. Os atos que envolvam interesses das comunidades indígenas terão a participação obrigatória de órgão federal próprio, sob pena de nulidade."

"§ 2º. A exploração das riquezas minerais em terras indígenas só poderá ser efetivada por empresas nacionais, ouvidas as comunidades afetadas, e obriga a destinação de percentual sobre os resultados da lavra em benefício das comunidades indígenas e do meio ambiente, na forma da lei."

J U S T I F I C A T I V A

Pela redação proposta, foram modificados os seguintes dispositivos:

a) **"Caput" do artigo 268,** do qual se retirou a palavra originários. É imperioso que assim se proceda, visto que atribuir aos índios de hoje direitos originários corresponde a atribuir-lhes, não direitos atuais ou que lhes tenham sido reconhecidos pela lei brasileira, mas sim, aqueles direitos que os índios tinham antes da formação do Estado brasileiro, em toda sua inteireza, e por isso não alcançados, nem sujeitos às suas leis.

b) No § 1º, do artigo 268 do qual suprime-se a participação do Ministério Público nos atos que envolvam interesses e direitos dos índios, permanecendo a participação, sob pena de nulidade, de órgão federal específico, afasta-se, dessa forma, um óbice burocrático no trato das questões indígenas, sendo que ao Ministério Público já é conferido, através do artigo 158, inciso V do mesmo Projeto de Constituição (A), a função institucional de defender judicial e extrajudicialmente os direitos e interesses indígenas...

c) No § 2º, do artigo 268, retira-se do texto a atribuição do Congresso Nacional de autorizar a exploração das riquezas minerais em terras indígenas por já constar, tal atribuição, no inciso XVI, do artigo 59.

CONSTITUINTE
(GUSTAVO DE FARIA)
ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01110-1 MENDAS

PÁGINA: 01/01
AUTOR: Constituinte GUSTAVO DE FARIA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art 270 do Projeto de Constituição (A) a seguinte redação.

"Art. 270. As comunidades indígenas, mediante representação do Ministério Público, ou de órgão federal próprio, são partes legítimas para ingressar em juízo na defesa [illegible] ses e direitos indígenas."

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda tem o objetivo de não permitir que os índios, individualmente, ou suas comunidades e organizações tenham capacidade de, em nome próprio, ingressarem em Juízo Pelo texto proposto, trata-se o índio como incapaz, como, aliás, se impõe. E como incapaz não deve se apresentar em juízo desassistido do Ministério Público, o que evitará que eles, os índios, sejam presas de profissionais menos escrupulosos, os quais,poderão arrastá-los para aventuras ineficazes e ruinosas.

CONSTITUINTE
(GUSTAVO DE FARIA)
ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01111-0

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO MORAES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/1/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá-se nova redação ao "caput" do Art. 219 do Projeto de Constituição e seu Parágrafo 3º, mantidos inalterados os Parágrafos 1º e 2º:

- Art. 219 - Compete à União desapropriar por interesse social para fins de reforma agrária o imóvel que não esteja cumprindo a sua função social, mediante indenização pelo justo valor em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

§ 1º - .....
.....

§ 2º - .....
.....

§ 3º - São isentos de tributos federais, estaduais e municipais, as operações de transferência dos imóveis desapropriados para fins de Reforma Agrária.

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda, no tocante ao "caput", resguardar o direito do expropriado, no sentido de assegurar-lhe uma indenização pelo justo valor do seu imóvel.

Em relação ao Parágrafo 3º, pretende-se colocar a salvo de qualquer tributação as operações de transferência dos imóveis desapropriados para fins de Reforma Agrária.

CONSTITUINTE

(ARNALDO MORAES)

ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01112-8

AUTOR: GUILHERME PALMEIRA

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUA-SE O ART. 2º DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS PELO SEGUINTE:

Art. 2º - As disposições referentes ao sistema de governo entrarão em vigor no dia 1º de janeiro de 1994.

Parágrafo único - Nessa mesma data, o Presidente da República nomeará o Primeiro-Ministro, observando-se os procedimentos constantes dos arts. 102 e seguintes.

SUPRIMAM-SE, EM CONSEQUÊNCIA, O ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS.

JUSTIFICATIVA

A implantação do parlamentarismo no Brasil ou se fará progressiva e paulatinamente, ou não se fará. É irrealista determinar sua implantação a partir de 15 de março de 1988, data em que não se pode assegurar, sequer, se a nova Constituição terá sido promulgada ou não. Pretender por sua vez que o sucessor do Presidente Sarney governe já sob esse sistema é condená-lo à revogação. A revogação do parlamentarismo passará a ser, fatalmente, o mais relevante tema da sucessão presidencial que se desencadeará já a partir deste ano, se o mandato do atual Presidente efetivamente for de quatro anos, como determina o art. 4º das disposições gerais e transitórias do projeto. Que poder se confrontará com o de um Presidente da República eleito com um mínimo de 40 milhões de votos que tenha feito da restauração do presidencialismo o foco de sua campanha? Estaríamos, no mínimo, criando condições para se reeditar no País o episódio de 1962, quando pressões políticas e militares, desencadeadas a partir da Presidência da República, fizeram com que o Congresso aceitasse a imposição e um plebiscito que o próprio Ato Adicional de 1961 previa que fosse realizado em 1965.

Estabelecendo-se a vigência do sistema parlamentar de governo para a data da posse do sucessor do próximo Presidente, não só se terão agravado os males do presidencialismo brasileiro, tornando inevitável sua revogação, como também, previsto com tal antecedência, ninguém, por maior que seja a sua legitimidade popular, poderá alegar que foi eleito para governar sob outro sistema.

Parece-nos que é um ato de realismo político deixar consignado na Constituinte o desejo desta Assembléia de mudar o sistema de governo, tornando explícita, para um futuro próximo, a data de sua vigência. O que se poderá alegar é que a qualquer tempo, nesse período, se poderá mudar o texto constitucional. Isto, porém, poderá ser feito, tanto agora, quanto depois. Com a diferença de que agora necessitamos do voto de metade mais um dos Constituintes, enquanto uma eventual emenda futura exigirá, a prevalecer o texto do projeto, o mínimo de dois terços de cada uma das Casas do Congresso.

CONSTITUINTE

(GUILHERME PALMEIRA)

ASSINATURA

EMENDA 2P01113-6

AUTOR: GUILHERME PALMEIRA

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUA-SE O ART. 56 PELO SEGUINTE:

Art. 56 - A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos em cada Estado e Território e no Distrito Federal, através do sistema definido em lei complementar.

JUSTIFICATIVA

A definição do sistema de escolha dos deputados não deve ser objeto de prescrição constitucional, mas sim de lei complemantar, por uma série de fundamentos de ordem jurídica, política e institucional.

Em primeiro lugar, em decorrência do sistema de governo previsto no projeto, o parlamentarismo. Mudando-se o sistema de governo, deve se deixar margem razoável de possibilidade de mudança do sistema eleitoral, na medida em que o voto proporcional, tal como ocorre nos sistemas parlamentares que o adotam - como é o caso da Itália - pode inviabilizar no Brasil a formação de maiorias parlamentares estáveis e, com isso, o próprio parlamentarismo. Se a prática eleitoral demonstrar isto, e contribuir para a inviabilização do parlamentarismo, não será necessário mudar a Constituição, mas apenas a lei complemantar, para se adotar o modelo eleitoral necessário e cabível para a viabilização do sistema de governo.

Em segundo lugar, deve-se ter em conta que o projeto da Comissão de Sistematização prevê que emendas constitucionais exigirão o voto de 2/3 da Câmara e do Senado, para que sejam aprovadas. Adotando-se a fórmula de definir o sistema eleitoral através de lei complementar, que exige apenas maioria absoluta, abrem-se perspectivas para que o método de escolha dos deputados possa ser adaptado às contingências do País, com muito maior facilidade do que sujeitando-o a mudanças no texto constitucional.

Não pretendemos adotar especificamente nem o sistema majoritário, através do voto distrital, nem o sistema proporcional, nem o sistema misto, mas apenas deixar prevista na Constituição, a oportunidade de que a Legislatura ordinária venha a realizar qualquer dessas opções, sem sujeitá-la ao texto constitucional. As razões institucionais para que se adote esta fórmula são óbvias e incontestáveis: evitar o imobilismo, a crise e a cristalização de um sistema cujo sucesso depende menos de fórmulas completas, acabadas e fechadas, do que da prática e da experiência política que só o tempo poderá adequar à realidade do País.

CONSTITUINTE

(GUILHERME PALMEIRA)

ASSINATURA

EMENDA 2P01114-4

AUTOR: GUILHERME PALMEIRA

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUA-SE O ART. 74, § 2º, PELO SEGUINTE:

§ 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa, em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, o voto da maioria absoluta dos seus membros.

JUSTIFICATIVA

O projeto exige "quorum" de 2/3 dos membros de cada Casa do Congresso, para a reforma da Constituição. A exigência contribui para o imobilismo institucional do País, dificulta as soluções jurídicas para as crises políticas e não se ajusta às contigências históricas nem aos precedentes constitucionais vigentes.

Dois terços era o "quorum" exigido pela Emenda Constitucional nº 1/69, quando, em março de 1977, o então Presidente Ernesto Geisel se viu na contingência de mudar o texto da Constituição, para que pudesse operar a abertura política a que se propôs quando assumiu o governo. Todos nos lembramos de que, não dispondo a Arena dessa maioria a medida só se tornaria possível com a participação do MDB que se recusou a aprovar a projetada reforma do Judiciário, iniciativa com que o governo testou as disposições oposicionistas para a futura Emenda Constitucional nº 11/78, que revogou os Atos Institucionais, pôs fim ao regime de exceção vigente no País desde dezembro de 1968,e restabeleceu o Estado de Direito.

Impossibilitado de efetivar a grande reforma, não lhe restou outra alternativa senão a de valer-se dos poderes que lhe conferia o AI-5, colocando em recesso o Legislativo e outorgando a reforma através do chamado "pacote de Abril". Tornou-se célebre nessa ocasião a advertência que fez o Presidente sobre a "ditadura das minorias". Essa a razão por que não se torna conveniente impossibilitar o indispensável "agiornamento" do texto constitucional, através da exigência do "quorum" de 2/3 para a aprovação de emendas.

Não devemos esquecer, por outro lado, os ensinamentos de nossa própria experiência. A Carta Republicana de 1891 exigia também o voto de 2/3 das duas Casas do Congresso, em três turnos de discussão. Durante 40 anos de vigência, a Constituição foi emendada apenas uma única vez, e ainda assim apenas 4 anos antes de ser derrogada pela Revolução de 30. Mais sábio, o texto constitucional de 46 previa duas hipóteses: a) aprovação por dois terços das duas Casas, numa mesma sessão legislativa, ou b) maioria absoluta das duas Casas, em duas sessões legislativas consecutivas. Com isso, entre 1950 e 1963, isto é, em 13 anos de vigência, foi possível aprovar 6 emendas constitucionais, promovendo-se a modernização e a adaptação do texto promulgado em 46.

8 CONSTITUINTE (GUILHERME PALMEIRA)
ASSINATURA

EMENDA 2P01115-2

3 AUTOR: GUILHERME PALMEIRA
4 PARTIDO: PFL
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ART. 122

ART. 122 .....

§ 1º - É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho. O pagamento far-se-á obrigatoriamente até o final do exercício seguinte, atualizados os valores até a data do efetivo pagamento.

§ 2º - .....

§ 3º - Para os efeitos previstos no parágrafo 1º deste artigo, atribuir-se-á às dotações orçamentárias próprias, parte proporcional resultante do excesso da arrecadação verificado no exercício.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Há necessidade de evitar a eternização dos precatórios, bem como de assegurar ao cidadão credor a satisfação plena do seu direito.

Para gerar recursos adicionais que permitam o pagamento relativo à atualização do débito é indispensável que as dotações destinadas aos pagamentos de precatórios sejam acrescidas por uma parcela do excesso de arrecadação.

Releva salientar que os débitos judiciais dos cidadãos e das Empresas privadas são corrigidos e atualizados até a data do efetivo pagamento.

Não se justifica instituir em favor das pessoas Jurídicas de Direito Público, privilégio odioso, exatamente em prejuízo dos menos afortunados.

8 CONSTITUINTE (GUILHERME PALMEIRA)
ASSINATURA

EMENDA 2P01116-1

3 AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA
4 PARTIDO: PFL
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO INCISO XIII DO ART. 7º DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A)

Jornada normal máxima de oito horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

JUSTIFICATIVA

1. A jornada de trabalho de turno de 8 horas é perfeitamente compatível com o ser humano, tanto que é adotada em todo o mundo, com sucesso. Ela representa uma média de 42 horas semanais, no caso de uso de 4 equipes para cobrir os 3 turnos de 8 horas diários (1 turno de folga), o que pode ser verificado aritmeticamente.

2. O arranjo do número de dias para o trabalho nos turnos da manhã, da tarde e da noite permite o estabelecimento de folgas adequadas ao lazer dos empregados.

3. A transformação da jornada de 8 para 6 horas acarretaria, no mínimo, um aumento desnecessário de 20% do quadro de pessoal (no caso de 5 turnos), com pagamento adicional de horas extras e jornada semanal de 33,6 horas. No caso do estabelecimento de 6 turnos em mau aproveitamento de pessoal, com elevada ociosidade, além do aumento, nesse caso, de 33% no efetivo de empregados. É, portanto, uma prática pouco recomendada, principalmente para um País que precisa crescer com aumento da eficiência e produtividade, ao invés de reduzir as jornadas, dividindo, pois, a capacidade de valor de remuneração para cada empregado, com o objetivo, apenas aparente, de criar mais empregos (que na verdade estariam se transformando em sub-empregos).

4. O esquema de turnos de 8 horas hoje praticado permite revezamento informal para almoço dos operadores, a menos no caso de estar havendo uma emergência em horário coincidente. Lembre-se que o trabalho normal em turno é de vigiar aparelhos, máquinas e instrumentos, que funcionam automaticamente.

5. Não há registro da prática do turno de seis horas em países industrializados, parecendo-nos que, no caso brasileiro, de economia emergente, deve ser despertada a consciência dos trabalhadores para a necessidade de um maior esforço, que resulte em decisiva contribuição para o desenvolvimento nacional.

6. Os arranjos administrativos necessários à mudança implicariam,também, em sérias dificuldades, tais como:

6.1. elevação do número de rotinas e procedimentos para trocas de turnos, pela criação de um novo turno;

6.2. maior quantidade de deslocamentos para o local de trabalho e nele próprio, implicando isso em elevação de custos de transporte e

em maiores riscos de acidentes de percurso, sendo importante assinalar que alguns desses deslocamentos ocorreriam em plena madrugada; e

6.3. possibilidade de inadaptação dos empregados, pelas razões acima expostas e eventualmente por outras, ao novo regime.

7. Por isso mesmo, o sistema atualmente utilizado, de turnos de 8 (oito) horas tem se mostrado eficiente, além de favorecer, de forma efetiva, ao empregado, face ao pagamento das correspondentes horas extras.

4 CONSTITUINTE (CHRISTOVAM CHIARADIA)

ASSINATURA

EMENDA 2P01117-9

3 AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 12/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

IMPOSTO UNICO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 182, título VII, capítulo I, do Sistema Tributário, seção III, o item VIII, com a seguinte redação:

"Art. 182 ----------

VIII - "geração, importação, transmissão,distribuição ou consumo de energia elétrica, imposto que incidirá uma só vez sobre qualquer dessas operações excluída a incidência de outro tributo sobre elas."

Acrescente-se ao artigo 188, o item III, com a seguinte redação:

"III - do produto da arrecadação do imposto único sobre energia elétrica, oitenta por cento aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Acrescente-se, ao mesmo artigo 188, o § 4º, com a seguinte redação:

"§ 4º - A entrega dos recursos de que trata o item III será efetuada nos termos da lei complementar, que poderá dispor sobre a forma e os fins da aplicação, e estabelecerá os critérios da distribuição proporcionais à superfície, população, produção e consumo, adicionando-se, quando couber, quota compensatória da área inundada pelos reservatórios."

Altere-se o item IV, do artigo 196 que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 196 ----------

IV - Vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvados o imposto mencionado no inciso VIII do artigo 182, a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 187 e 188, a destinação dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 245, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita a que se refere o artigo 194, § 6º, I;

Exclua-se, em conseqüência, a expressão "e energia elétrica" do Artigo 184, § 10, II, b, e do § 11 do mesmo artigo.

JUSTIFICATIVA

A cobrança de imposto sobre energia elétrica na forma de tributação única pela União, com distribuição de parte do produto da arrecadação aos Estados e Municípios, significou importante conquista no campo do Direito Tributário.

Sem prejuízo da participação das esferas Estadual e Municipal na respectiva receita tributária estabeleceu-se, em relação a esse imposto, tendo em vista seu campo de incidência - serviços públicos prestados sob rígido controle da União, em regime de concessão - uma técnica fiscal econômica e eficiente, simplificadora de atividades e ao mesmo tempo equânime e racional na distribuição dos benefícios.

Por outro lado a aplicação vinculada dos recursos arrecadados assegura a contrapartida da União, Estados e Municípios na composição dos demais fundos necessários ao desenvolvimento de projetos a cargo ou de interesse das tres esferas administrativas, em setor básico da economia como é o da energia elétrica.

Embora a proposta contemple o Imposto Único sobre Energia Elétrica, tal como concebido na Constituição de 1946, a Emenda é mais generosa na fixação da parcela atribuída aos Estados, Distrito Federal e Municípios que de 60% passa para 80%.

A existência do imposto único sobre energia elétrica explica, em grande parte, o desenvolvimento obtido, pelo setor de energia elétrica, cujo planejamento a longo prazo, só pode ser concebido mediante a certeza do aporte de recursos firmes no futuro.

Apesar da propriedade e das vantagens da manutenção do Imposto Único sobre Energia Elétrica, o Substitutivo da Comissão de Sistematização não o contemplou e em seu lugar estabelece a cobrança do ICM, cuja incidência, no caso, não se justifica por fortes razões.

Primeiro, por tratar-se de imposto estadual incidindo sobre um serviço público federal.

Segundo, porque tratando-se de imposto que só incidirá na operação final de distribuição de energia elétrica, irá privilegiar os Estados ricos, grandes consumidores de eletricidade, em prejuízo dos Estados mais pobres, inclusive daqueles nos quais estão situadas as fontes de energia.

Ora, o Imposto Único sobre Energia Elétrica, instituído pela Constituição de 1946, constitui importante fonte de financiamento dos Projetos do Setor Elétrico, pois seu regime jurídico permite a vinculação da receita, inclusive das parcelas destinadas aos Estados, que as aplicam por força da Lei nas empresas estaduais eletricidade.

Sua eliminação não convém ao País, eis que irá ocasionar profundas repercussões na situação econômica das empresas concessionárias de eletricidade, de difícil ou impossível equacionamento. As obras em andamento e as projetadas, para manter os sistemas elétricos em funcionamento e para atender a demanda futura, dependem de recursos institucionais assegurados, de modo a permitir às empresas do setor a obtenção de recursos adicionais de fontes internas e externas.

As empresas estaduais de energia elétrica, além de assegurarem sua contrapartida de recursos com as receitas do Imposto Único, utilizam tais meios como garantia nos contratos de financiamento que celebram. No caso das pequenas e médias empresas, dos Estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, os recursos do Imposto Único Constituem a única fonte institucional de que dispõem, representando sua extinção a paralização imediata dos programas de manutenção e expansão de suas instalações e, a médio prazo, sua falência.

6 CONSTITUINTE (CHRISTOVAM CHIARADIA)

ASSINATURA

EMENDA 2P01118-7

3 AUTOR: DEPUTADO LUIZ SALOMÃO E OUTROS

4 PARTIDO: PDT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas Disposições Transitórias, onde couber:

Serão integrados nos quadros de pessoal dos órgãos da administração direta ou indireta da União, Estados ou Municípios, em carreira especial e em extinção, os trabalhadores que atualmente lhes prestam serviços através do instituto de locação ou outras formas de intermediação remunerada de mão-de-obra permanente, desde que à data de promulgação da Constituição contem, pelo menos, 2 anos de serviços ininterruptos em um mesmo órgão.

JUSTIFICATIVA

A deliberação da Comissão de Sistematização no sentido de vedar a intermediação remunerada de mão-de-obra permanente, nas suas variadas formas, foi oportuna e corresponde a uma necessidade social.

O desenvolvimento do capitalismo no Brasil, em seus aspectos mais desumanos, forjou essa forma de sobre-exploração dos trabalhadores, através da qual os intermediários se apropriam de parcela expressiva dos gastos com a remuneração da força de trabalho

Tal situação é particularmente grave nos órgãos públicos, da administração direta e indireta, da União, dos Estados e Municípios, atingidos por proibições cegas e generalizadasde contratação de pessoal e pela não realização de concursos públicos. Para burlar essas limitações indistintas, o que às vezes é imperioso, os administradores públicos muitas vezes recorrem às empresas de intermediação de mão-de-obra, sempre com à justificativa de que os serviços seriam temporários De fato, porém, essas situações se cristalizam por vários meses e até anos, colocando essas entidades em situação irregular frente à Justiça do Trabalho e aos Tribunais de Contas.

A partir desse quadro tem-se criado esquemas empresariais de intermediação de mão-de-obra que se apropriam muitas vezes de valor superior ao que é pagoaos próprios trabalhadores indiretamente contratados.

Por essas razões cumpre corrigir a situação de milhares de pessoas que prestam serviços ao Estado, em seus vários níveis, a um custo superior ao necessário, integrando-as a quadro de carreira especial e em extinção, desde que contam, pelo menos, 2 anos de serviços ininterruptos em um mesmo órgão, o que caracteriza sobejamente o vínculo empregatício permanente

8 CONSTITUINTE MARIO MAIA
ASSINATURA FRANCISCO AMARAL
LUIZ SALOMÃO
CPF 8601

EMENDA 2P01119-5

3 AUTOR: DEPUTADO LUIZ SALOMÃO
4 PARTIDO: PDT
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
6 DATA: 13/10/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se como Artigo 1º e parágrafo no Ato das Disposições Transitórias e Finais os dispositivos seguintes:

"Art. 1º - A presente Constituição entrará em vigor depois de aprovada em consulta plebiscitária a ser realizada 30 (trinta) dias após a aprovação de sua redação final.

§ 1º - Na consulta plebiscitária, a ser organizada pela Justiça Eleitoral e precedida de campanha de esclarecimento com acesso igualitário dos partidos representados na Assembléia Nacional Constituinte ao rádio e televisão, por uma hora diária, durante os 30 (trinta) dias que antecederam o plebiscito, a população deverá manifestar sua aprovação ou rejeição ao texto integral aprovado.

§ 2º - Se o texto da Constituição for rejeitado pela maioria simples dos eleitores, a Assembléia Nacional Constituinte será dissolvida e convocadas eleições em 90 (noventa) dias para uma Assembléia Nacional Constituinte exclusiva.

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de a futura Constituição a ser submetida a plebiscito está expressamente prevista no art. 61 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

O instituto do plebiscito, que tem sua origem no Direito Romano, não é estranho à nossa direito constitucional. A Constituição de 1946 o previa para a criação de novos Estados e em 1962 foi realizada uma consulta plebiscitária, por força do disposto no art. 22 do Ato Adicional (Emenda Constitucional nº 4), quando o povo decidiu por termo à experiência parlamentarista, introduzida após a renúncia do Presidente Jânio Quadros.

A submissão da futura Constituição à consulta popular significa o reconhecimento da soberania popular, em cujo nome devem agir os constituintes.

O poder constituinte originário está no povo. Os poderes conferidos aos mandatários tem uma clara limitação - a vontade dos mandantes.

Os mandatários - constituintes não podem decidir contra a vontade e os interesses dos mandantes, sob pena de se criarem condições objetivas para uma grave crise institucional.

Os constituintes devem ter a humildade de reconhecer que ao elaborar a Constituição não podem se sobrepor à vontade do povo - fonte legítima do poder político

Manifestar-se sobre a Constituição que irá reger os seus destinos é o mais democrático dos direitos de qualquer povo livre.

Constituição submetida a plebiscito é constituição respeitada, é constituição obedecida.

Uma constituição não referendada pela vontade popular está sujeita à contestação, sobretudo se for resultante de processos ilegítimos promovidos por maiorias circunstanciais e não representativas da sociedade como um todo.

As mais mais modernas constituições do Ocidente - da Espanha e de Portugal - foram referendadas pelo povo.

Se o povo rejeitar o trabalho dos constituintes, se a constituição não atender aos desejos do povo, a Assembléia Nacional Constituinte deve ser dissolvida e convocadas novas eleições, pois teremos frustado a vontade popular.

8 CONSTITUINTE (LUIZ SALOMÃO)
ASSINATURA
CPF 8601

EMENDA 2P01120-9

3 AUTOR: DEP. LUIZ SALOMÃO
4 PARTIDO: PDT
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
6 DATA: 13/10/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir artigo no Título VII da Ordem Econômica e Financeira:

Art. - Fica vedada a emissão de ações ao portador.

§ 1º - A lei estabelecerá prazos, forma e requisitos, para a conversão em nominativas, das ações endossáveis em branco e ações ao portador emitidas até a data de promulgação des Constituição.

§ 2º - Esgotados os prazos fixados em lei para a conversão de que trata o § 1º deste artigo, as ações endossáveis em branco e ações ao portador não poderão mais ser negociadas em bolsas de valores.

JUSTIFICATIVA

Um dos obstáculos à implantação da justiça fiscal em nosso País reside na existência de ações ao portador e de ações endossáveis em branco. A pretexto de facilitar as negociações com ações no mercado de capitais, essa modalidade de emissão de capital permite soneger informeções sobre o patrimônio das pessoas físicas e sobre os ganhos de capital na compra e venda desses papéis, bem como impede a incidência do imposto progressivo sobre a renda provenientes de dividendos distribuidos.

É evidente que as ações ao portador não são necessários ao funcionamento operacional do mercado de capitais. Primeiro, porque as bolsas brasileiras operam ações nominativas com igual agilidade Segundo, porque o mercado norte-americano de ações, o mais desenvolvido dentre todos os países capitalistas, simplesmente veda a transação com ações ao portador, inexistindo também a figura do endosso em branco.

Por outro lado, a evolução dos registros contábeis em computadores viabilizou a rápida transferência desses papéis de um para outro titular, em caso de negociação, assim como propiciou a criação da ação escritural, isto é, a eliminação física da cautela, do papel representativo da parcela de capital.

No momento em que se torna mais importante identificar os detentores do capital social das sociedades anônimas, para fins de reconhecimento de seu controle, é absurda a existência de ações ordinárias ao portador. A lei das Sociedades Anônimas já lhes retirou inclusive o direito de voto nas deliberações de assembléia, ou seja, praticamente converteu-as em títulos de crédito.

Por todas essas razões, só resta às ações ao portador essa função menor no mercado de capitais: absorver poupanças que queiram se encobrir do anonimato, seja em virtude de origem discutível, sejam para fins de sonegação de informações ou limitação de tributação na fonte.

CONSTITUINTE

Luiz D. Salomão (LUIZ SALOMÃO)

ASSINATURA

EMENDA 2P01121-7

AUTOR: DEPUTADO LUIZ SALOMÃO

PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Aditar, como §2º do Art. 236 (renumerando-se para §3º o atual §2º do Projeto da Comissão de Sistematização) o seguinte:

§2º - No cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada serão considerados os valores reais dos salários de contribuição dos trabalhadores.

JUSTIFICATIVA

Há uma evidente preocupação dos Srs. Constituintes em se fazer justiça com os segurados da Previdência Social, que são esbulhados nos cálculos do valor do salário-benefício de prestação continuada.

Assim, as emendas apresentadas para se assegurar a aposentadoria pelo valor integral do salário de contribuição expressam exatamente essa preocupação

Ocorre que o cerne da questão da injustiça que ora se comete está na sistemática subestimativa dos salarios de contribuição referentes aos últimos 12 meses que não são corrigidos, mesmo num período de violenta inflação, como acorre hoje.

E tal injustiça não se dá apenas em relação à aposentadoria por tempo de serviço, mas também em relação às pensões, auxílios doença, reclusão, etc.

Por consequinte, impõem-se a aprovação da presente proposta.

CONSTITUINTE

Luiz D. Salomão (LUIZ SALOMÃO)

ASSINATURA

CPE 8881

EMENDA 2P01122-5

AUTOR: Constituinte DORETO CAMPANARI

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente- ao art. 140 do Projeto de Constituição (A) elaborado pela Comissão de Sistematização, o seguinte:

Art. 140 - Os Juízes Classistas, em todas as instâncias, terão suplentes e mandatos de três anos, permitida uma recondução, E SERÃO ELEITOS POR VOTO DIRETO E SECRUTINIO SECRETO, PELA MAIORIA ABSOLUTA DOS ASSOCIADOS DA ENTIDADE SINDICAL.

JUSTIFICAÇÃO

A composição classista nos órgãos trabalhistas do Poder Judiciário, de há muito, requer aperfeiçoamento no âmbito da sociedade plenamente democrática.

O acréscimo, neste ato sugerido, indubitavelmente, dará maior realce e credibilidade ao Juiz Classista que legitimado pela base, exercerá o cargo com dignidade e descortino.

A medida evitará, ainda, que o instituto do vocalato seja desfigurado, a tal ponto de constituir-se, em tempos hodiernos, em valhacouto de "pelegos" e de dirigentes sindicais que nada representam no âmbito de suas respectivas categorias profissionais ou econômicas.

CONSTITUINTE

(DORETO CAMPANARI)

ASSINATURA

CPE 8881

EMENDA 2P01123-3

AUTOR: DEPUTADO OSWALDO ALMEIDA

PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 44 do Projeto, o seguinte parágrafo:

" § - É dever da Administração Pública a gestão das informações governamentais de modo a assegurar o seu acesso aos indivíduos".

JUSTIFICATIVA

A informação é um fator fundamental para agilizar o processo de tomada de decisões. Os arquivos públicos, que visam o *apoio ao desenvolvimento cultural do país, devem garantir ao cidadão* o exercício do princípio democrático de consulta às informações produzidas pelo Estado Estes arquivos são instituições voltadas para a preservação e o uso social do patrimônio documental, sendo que, em nosso país, apenas 10% deste patrimônio encontra-se sob a guarda dos arquivos públicos, uma vez que a produção documental do Estado não é, como deveria ser, transferida sistematicamente a essas instituições.

Seria, portanto, muito relevante que a nova Constituição garantisse o princípio de acesso às informações governamentais como parte do exercício da cidadania, e estabelecesse os nortea*mentos básicos da administração pública a esse respeito.*

CONSTITUINTE

(OSWALDO ALMEIDA)

ASSINATURA

CPE 8881

EMENDA 2P01124-1

AUTOR: DEPUTADO OSWALDO ALMEIDA

PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO.

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a expressão "previdência" ao Art.. 178, inciso II, alínea c, que passa a ter a seguinte redação:

" c) - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação e de PREVIDÊNCIA e assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei complementar".

JUSTIFICATIVA

As Entidades Fechadas de Previdência Privada atuam, em nossa sociedade capitalista democrática, como previdência complementar à do Estado, numa tentativa de assegurar uma aposentadoria mais digna aos trabalhadores brasileiros. Parece-nos um objetivo amplamente justificável que, muitos trabalhadores queiram garantir às suas famílias uma vida decente quando na inatividade, especialmente num país onde a previdência social é regida dentro dos padrões mínimos de seguros.

As Entidades Fechadas de Previdência Privada são geridas a partir das contribuições de empregados e empregadores que, associados ao trabalho, retiram dele o benefício previdenciário. As aplicações feitas portanto, dos recursos de uma Entidade de Previdência Privada representam tão somente o processo da produção desse benefício previdenciário, que não nos parece, consequentemente, suscetível de tributação.

Julgamos a questão dentro da ótica da justiça social, notadamente por se tratar de entidades sem fins lucrativos.

8 CONSTITUINTE (OSWALDO ALMEIDA)
ASSINATURA

EMENDA 2P01125-0

3 AUTOR: DEPUTADO OSWALDO ALMEIDA — 4 PARTIDO: PL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/ 01/ 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a expressão "Norte-Fluminense" ao artigo 188, inciso I, alínea C, que passa a ter a seguinte redação:

" c - três por cento, para aplicação em programas de financiamento, ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Norte-Fluminense, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, na forma que a lei estabelecer."

JUSTIFICATIVA

A inclusão do Norte-Fluminense às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste se justificaria tão somente pelo fato da metade da população rural se situar na faixa de baixa renda, sendo que essa mesma população que, em 1940, era de 514.000 habitantes em 14 municípios, baixou para 262.000 habitantes em 1980. Na Região Norte-Fluminense, a população cresceu apenas 22,4%, em 46 anos. O garnde fluxo migratório, em especial para o Grande Rio e calculado em sete a oito mil jovens por ano na faixa etária de 20 a 29 anos, é a consequência direta das condições de vida aviltantes nessa região que têm na atividade agrícola canavieira e na pecuária suas fontes básicas de recursos. Entretanto, a corroborar os fatos acima, essa produção estagnou-se nos últimos 10 anos: em 1977 a produção de cana chegou a 7.704.440 toneladas para 7.578.862 toneladas, em 1987; o açúcar foi de 9.812.649 sacos de 50 Kgs. em 1977 para 8.111.404 em 1987. Concorreram para essa situação caótica também as oscilações climáticas: o índice pluviométrico da região é de 1.000 mm/ano, com má distribuição e concentração em 4 meses.

Diante do quadro tão drástico, a inclusão do Norte-Fluminense, na alínea C, nos parece das mais justas e urgentes reivindicações.

8 CONSTITUINTE (OSWALDO ALMEIDA)
ASSINATURA

EMENDA 2P01126-8

3 AUTOR: CONSTITUINTES PAULO ROBERTO/BENEDICTO MONTEIRO/GABRIEL GUERREIRO — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — 6 DATA: 13 /01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber nas Disposições Transitórias.

1- Na eleição de 15 de novembro de 1988, o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, realizará consulta popular nos Municípios relacionados no parágrafo abaixo, para a criação do Estado do Tapajós, afim de desmembrá lo do Estado do Pará.

§ 1º O Estado do Tapajós será formado pelos territórios dos Municípios de Alenquer, Almeirim, Aveiro, Faro, Itaituba, Juruti, Monte-Alegre, Óbidos, Oriximiná , Prainha e Santarém.

§ 2º Caso a consulta popular seja favorável, o Estado do Tapajós estará criado, ocorrendo a sua instalação em 120 dias após, na posse do Governador "pro-tempore".

§ 3º O Presidente da República nomeará, até 120 dias após resultado favorável do plebiscito, o Governador "pro-tempore", ocorrendo a sua posse, perante o Ministro da Justiça, na instalação do novo Estado.

§ 4º A partir da posse até a instalação da Assembléia Estadual Constituinte, o Governador "pro-tempore" poderá legislar por Decreto-Lei.

§ 5º O Governador e o Vice-Governador, a Assembléia Estadual Constituinte, os oito Deputados Federais e os tês Senadores do Estado do Tapajós serão eleitos no pleito que será realizado em 1990 e empossados na data prevista na Constituição Federal.

§ 6º Assembléia Estadual Constituinte, composta de vinte e quatro Deputados Estaduais, instalar-se-á no prazo previsto na Constituição Federal sob a presidência do Presidente do Tribunal Regional do Estado do Pará e elaborará, no prazo de seis meses, a Constituição do Estado do Tapajós, transformando-se em Assembléia Legislativa.

§ 7º A União antecipará receita, até o valor equivalente a seiscentos e quarenta mil OTNs, para as despesas preliminares, que o Estado do Tapajós ressacirá em dez anos, com quatro anos de carência.

§ 8º A capital do Estado do Tapajós será a cidade de Santarém.

§ 9º Aplicam-se à criação e instalação do Estado do Tapajós, no que couber, as normas disciplinares da divisão do Estado do Mato Grosso.

JUSTIFICATIVA

A Amazônia é indubitavelmente o maior patrimônio do nosso País. Além de seus 3,5 milhões de km² de terras agricultáveis, detém um potencial de mais de 120 milhões de quilowatts de energia hidrelétrica; uma rede hidrográfica invejável com a maior e mais bem distribuída navegabilidade fluvial na face do planeta; uma vasta e exuberante cobertura florestal que abriga o mais fabuloso banco genético continental da terra; detém, ainda, quantidades extraordinárias de recursos minerais com as maiores reservas nacionais de Ferro, Alumínio, Cobre, Estanho, Ouro e Manganês, além de outros bens igualmente fundamentais, entre os quais o gás natural e o petróleo. Como se não bastasse apresenta condições de habitabilidade incomensuravelmente melhores do que todas as outras grandes regiões do mundo que ainda se encontram dispo níveis, como a Sibéria, a Antartida, as ilhas do extremo norte do Canadá, os desertos da Austrália e do norte da África.

Isto é a Amazônia. Nenhuma nação do mundo tem o privilégio de possuir uma área semelhante com tal potencial e as mesmas condições. Daí porque a nação brasileira, seu governo e seus líderes não podem conviver com a irresponsabilidade de deixar a Amazônia no abandono absoluto e na ingovernabilidade em que se encontra hoje.

A proposta da redivisão territorial da Amazônia com a criação do Estado do Tapajós, assim como a transformação dos Territórios de Roraima e do Amapá em Estados é a grande oportunidade de modificar o "status quo" absolutamente insustentável.

Na realidade, apesar da importância, a transformação dos Territórios em Estados, pouco modifica as condições atuais, até porque trata-se de áreas menores e periféricas à região e com populações pequenas e que hoje já possuem administração própria.

A criação do Estado do Tapajós e absolutamente diferente na medida em que cria uma nova ordem no eixo central da Amazônia, através de uma *administração sediada em Santarém, exatamente à meia distância entre Belém e Manaus.*

O novo Estado abrangerá uma área de aproximadamente 530 mil km² (Amapá = 131.000 km²; Roraima = 230.000 km²)) envolvendo três da oito principais micro-regiões distintas do Pará: o Vale do Tapajós e os Baixo e Médio Amazonas Paraense. Deve-se salientar que isto corresponde aproximadamente ao Estado de Minas Gerais, ficando ao Pará cerca de 750 mil km², portanto, quase uma vez e meia a própria Minas Gerais, área maior que a França (547.000 km²) e Portugal (92.000 km²) juntos. O Pará permanecerá, ainda, ocupando o 3º lugar entre o Estado da Federação em extensão territorial. Isto por si só já demonstra a absoluta ingovernabilidade dessas vastas áreas centrais da Amazônia.

Com uma população de quase um milhão de habitantes (Amapá = 234.000; Roraima = 110.000), o novo Estado não está apartado de Belém apenas pela distância (700 km entre Belém e Santarém em linha reta), mas também, pelos aspectos sociais, culturais, econômicos e até políticos. Santarém só se liga a Belém através de avião, gastando-se uma hora de Boeing no percurso. As viagens fluviais raras e precaríssimas, gastam nunca menos que três dias. A ligação rodoviária é feita por um percurso de mais de 1.500 km de distância em *estradas com péssimas condições de tráfego.*

Santarém, a futura Capital é o centro geográfico do novo Estado e da própria Amazônia, e indicutivelmente, o catalizador de todo o movimento econômico, social e cultural de toda a região. A vocação fluvial do novo Estado caracteriza-se pela perfeita e contínua ligação entre Santarém e todos os demais Municípios que o comporão, existindo viagens diárias de barco entre Santarém e os outros Municípios, nos dois sentidos.

É preciso notar que a situação de abandono administrativo e de desativação econômica a que está submetida toda essa área do Pará, não advém só de um descaso do Governo do Estado e da União, dicorre, isto sim, da imposição da fronteira econômica que se instalou na região sul do Pará, com seus violentes conflitos e enormes exigências que obrigaram os Governos voltarem-se inteiramente nessa direção, abandonando a parte oeste que pretende agora *formar seu próprio projeto de desenvolvimento* com a criação do Estado do Tapajós.

A situação nessa área é de verdadeira calamidade geral. Fora de Santarém toda a energia elétrica que abastece os Municípios é de geração a diesel em condições precaríssimas e insuficientes. A própria Santarém está à beira de um colápso energético, pois a única usina geradora de hidroeletricidade, Curuá-Una, está no limite e já é insuficiente para a demanda da cidade.

O sistema portuário é velho e precário, além de obsoleto. São velhos trapiche com mais de 50 anos de idade, que servem a maioria dos Municípios. Precisamos urgentemente modificar essa situação face a imposição da vocação fluvial do nosso transporte passageiros e de carga.

O sistema rodoviário além de descontínuo é intrafegável.

A priorização da estrada Santarém-Cuiabá e seu asfaltamento é ponto crucial no desenvolvimento da região, na medida em que permite o acesso as mercadorias direto do Sul do País para Santarém, além de transformar o porto santareno no escoadouro de toda a produção exportável de grãos do Centro-Oeste brasileiro com grandes vantagens de fretes para Europa e América do Norte.

Não há dúvida de que a única maneira de repensar o desenvolvimento e promover o progresso da parte central da calha amazônica é criando nova ordem administrativa no seu interior. Isto determinaria de modo imperativo a criação do Estado do Tapajós.

Não se trata de uma simples idéia separatista, trata-se de uma consciência de que é necessário desenvolver a Amazônia e integrá-la definitivamente ao contexto da produção e da economia do País.

O Brasil tem oportunidade inigualável, sem precedente nem paralelos, de construir na Amazônia a maior a mais avançada civilização tropical do planeta. Temos todas as condições para construir, inclusive, um novo modelo de desenvolvimento em função das especificidades amazônicas, criando uma nova ordem social equilibrada e harmônica com o seu eco-sistema, que preserve a região e ao mesmo tempo a coloque em posição de destaque no contexto nacional para o bem do povo amazônico e o progresso brasileiro.

Mas para isso se faz necessário uma nova ordem administrativa que permita o escalonamento de prioridades e a própria governabilidade. Tudo isso passa pela redivisão territorial da Amazônia.Tudo isso passa pela criação do Estado do Tapajós.

CONSTITUINTE

ASSINATURA

PAULO ROBERTO (BENEDITO MONTEIRO) (GABRIEL GUERREIRO) PE 0001

ASSINATURAS

1 - Paulo Roberto
2 - Nyder Barbosa
3 - Silvio Abreu
4 - Chico Humberto
5 - Alércio Dias
6 - Gabriel Guerreiro
7 - Ubiratan Aguiar
8 - Nelson Aguiar
9 - Antônio Câmara
10 - Osvaldo Bender
11 - Raimundo Rezende
12 - Ruy Nedel
13 - Nilson Gibson
14 - Albérico Cordeiro
15 - Gastone Righi
16 - Eraldo Trindade
17 - João de Deus Antunes
18 - Amaury Müller
19 - Mário Lima
20 - Jofran Frejat
21 - Annibal Barcellos
22 - Messias Góis
23 - Mussa Demes
24 - Carrel Benevides
25 - Sadie Hauache
26 - Jairo Azi
27 - Costa Ferreira
28 - Jacy Scanagatta
29 - Lael Varella
30 - Del Bosco Amaral
31 - Hilário Braun
32 - Davi Alves Silva
33 - José Lins
34 - Denisar Arneiro
35 - Bonifácio de Andrada
36 - Virgílio Galassi
37 - Rodrigues Palma
38 - Benedito Monteiro
39 - Manoel Ribeiro
40 - Fernando Velasco
41 - Amilcar Moreira
42 - Eliel Rodrigues
43 - Dalton Canabrava
44 - Carlos Vinagre
45 - Arnaldo Moraes
46 - Asdrúbal Bentes
47 - Antônio Gaspar
48 - Cid Carvalho
49 - Geovani Borges
50 - Fernando Gomes
51 - Gonzaga Patriota
52 - César Cals Neto
53 - Agassiz Almeida
54 - Mauro Miranda
55 - Alexandre Puzyna
56 - Samir Achôa
57 - Valmir Campelo
58 - Felipe Mendes
59 - Gerson Peres
60 - Rosa Prata
61 - José Teixeira
62 - Francisco Carneiro
63 - Rubem Branquinho
64 - Maria Lúcia
65 - José Melo
66 - Narciso Mendes
67 - Geraldo Melo
68 - Siqueira Campos
69 - Manoel Moreira
70 - Osvaldo Sobrinho
71 - Délio Braz
72 - Sérgio Brito
73 - Luis Viana Neto
74 - Ottomar Pinto
75 - Ronaldo CArvalho
76 - Hélio Rosas
77 - Osmir Lima
78 - Jayme Santana
79 - Arnaldo Martins
80 - Tadeu França
81 - José Maurício
82 - Roberto Augusto
83 - Jorge Arbage
84 - Plínio Martins
85 - Haroldo Sabóia
86 - Domingos Juvenil
87 - Fausto Fernandes
88 - José Elias
89 - Nabor Júnior
90 - Vladimir Palmeira
91 - Artur da Távola
92 - Sérgio Werneck
93 - Beth Azize
94 - José Carlos Sabóia
95 - Rose de Freitas
96 - Anna Maria Rattes
97 - Adolfo Oliveira
98 - José Maria Eymael
99 - José Luiz de Sá
100 - Expedito Machado
101 - Jonas Pinheiro
102 - *Inocêncio Oliveira*
103 - Cássio Cunha Lima
104 - Almir Gabriel
105 - Doreto Campanari
106 - Mário Covas
107 - Antônio Britto
108 - Pompeu de Sousa
109 - Vicente Bogo
110 - Walmor de Luca
111 - Ivo Lech
112 - Francisco Küster
113 - Severo Gomes
114 - Antonio Perosa
115 - José Lourenço
116 - *Ricardo Fiúza*
117 - Dionísio Hage
118 - Raquel Cândido
119 - Egídio Ferreira Lima
120 - Raquel Capiberibe
121 - Gustavo Faria
122 - Júlio Campos
123 - Ubiratan Spinelli
124 - Joaquim Sucena
125 - Paulo Zarzur
126 - Geraldo Fleming
127 - Cardoso Alves
128 - Albano Franco
129 - Francisco Rollemberg
130 - Antônio Carlos Franco
131 - Djenal Gonçalves
132 - Acival Gomes
133 - José Elias Murad
134 - Jalles Fontoura
135 - Afif Domingos
136 - Daso Coimbra

137 - Osvaldo Lima Filho
138 - Ismael Wanderley
139 - Adhemar de Barros Filho
140 - Domingos Leonelli
141 - Cristina Tavares
142 - Virgílio Távora
143 - Luiz Alberto Rodrigues
144 - José da Conceição
145 - Aluízio Campos
146 - Rita Camata
147 - Antônio Ueno
148 - Mendes Ribeiro
149 - Moema São Thiago
150 - Marcos Lima
151 - Dirceu Carneiro
152 - Irapuã Costa Júnior
153 - Paulo Ramos
154 - Mozarildo Cavalcanti
155 - Chagas Duarte
156 - Fernando Lyra
157 - Affonso Camargo
158 - Sigmaringa Seixas
159 - Márcio Braga
160 - Michel Temer
161 - Koyo Iha
162 - João Paulo
163 - Wilson Martins
164 - Marcelo Cordeiro
165 - Roberto Jefferson
166 - Nelson Sabrá
167 - Mário Maia
168 - Mauro Benevides
169 - Ruberval Pilotto
170 - Milton Barbosa
171 - Francisco Sales
172 - Percival Muniz
173 - Geraldo Campos
174 - Christóvam Chiaradia
175 - Edésio Frias
176 - Arolde de Oliveira
177 - Antonio de Jesus
178 - José Dutra
179 - Luiz Soyer
180 - Tito Costa
181 - João Machado Rollemberg
182 - Albérico Filho
183 - Pedro Canedo
184 - Humberto Souto
185 - Paulo Silva
186 - José Moura
187 - Homero Santos
188 - Mário Assad
189 - Oscar Corrêa
190 - Adylson Motta
191 - Júlio Costamilan
192 - Arnold Fioravante
193 - Paulo Macarini
194 - Geovah Amarante
195 - Arnaldo Faria de Sá
196 - Melo Freire
197 - José Freire
198 - João Natal
199 - Alceni Guerra
200 - Moysés Pimentel
201 - Firmo de Castro
202 - Sotero Cunha
203 - Bosco França
204 - Vinícius Cansanção
205 - Erico Pegoraro
206 - Ivo Vanderlinde
207 - Carlos Cardinal
208 - José Santana de Vasconcelos
209 - Gerson Camata
210 - Chagas Rodrigues
211 - Jairo Carneiro
212 - Ronaldo Aragão
213 - Augusto Carvalho
214 - Irma Passoni
215 - José Guedes
216 - Roberto Freire
217 - Agripino de Oliveira Lima
218 - Aloisio Vasconcelos
219 - Roberto Brandt
220 - Ronaldo Cezar Coelho
221 - Lélio Souza
222 - Lúcia Braga
223 - Aécio Neves
224 - Átila Lira
225 - Jovanni Masini
226 - Matheus Iensen
227 - Sólon Borges dos Reis
228 - Jorge Leite
229 - Hélio Manhães
230 - Iberê Ferreira
231 - João da Mata
232 - Orlando Pacheco
233 - Raul Ferraz
234 - Vieira da Silva
235 - Gil César
236 - Raimundo Bezerra
237 - Roberto Rollemberg
238 - Maurício Correa
239 - Mansueto de Lavor
240 - Louremberg Nunes Rocha
241 - Joaquim Francisco
242 - Jorge Vianna
243 - Oswaldo Trevisan
244 - Paes Landim
245 - Eraldo Tinoco
246 - Basílio Villani
247 - Nelson Seixas
248 - Fernando Cunha
249 - Darcy Deitos
250 - Maguito Vilela
251 - Saulo Queiroz
252 - Milton Lima
253 - José Costa
254 - José Jorge
255 - Lysâneas Maciel
256 - Mello Reis
257 - Lezio Sathler
258 - Vilson Souza
259 - João Alves
260 - Rita Furtado
261 - José Thomaz Nonô
262 - Renato Bernardi
263 - José Viana
264 - Maria de Lourdes Abadia
265 - Assis Canuto
266 - José Tinoco
267 - Gandi Jamil
268 - Antônio Carlos Konder Reis
269 - Ronaro Corrêa
270 - Guilherme Palmeira
271 - Meira Filho
272 - Edison Lobão
273 - Carlos Virgílio
274 - José Luiz Maia
275 - Victor Faccioni
276 - Salatiel Carvalho
277 - Santinho Furtado
278 - Manoel Castro
279 - Osvaldo Coelho
280 - Roberto Torres
281 - Ézio Ferreira
282 - Rubem Medina
283 - Arnaldo Prieto
284 - Fábio Raunheitti
285 - José Egreja
286 - José Maranhão

EMENDA 2P01127-6

[3] AUTOR: Constituinte DAVI ALVES SILVA
[4] PARTIDO: PDS/MA
[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
[6] DATA: 13/10/88

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

TÍTULO VII - Da Ordem Econômica e Financeira
Capítulo VII - Do Sistema Financeiro Nacional

Adite-se ao art. 228 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o seguinte parágrafo:

" § 3º Os recursos financeiros destinados ao financiamento da casa própria serão aplicados, na proporção de 50% (cinqüenta por cento), em imóveis residenciais rurais."

JUSTIFICAÇÃO

Um dos fatores mais importantes para a fixação do homem à terra é a casa própria.

Não bastará ao trabalhador rural receber posse de terra ou módulo rural para a atividade agrária se uma das condições básicas para a sua sobrevivência e a dos seus familiares não for suprida convenientemente.

Com a medida preconizada nesta Emenda, estamos concorrendo, de fato, para evitar o êxodo rural, a fuga do homem do campo, onde, devidamente fixado, pode produzir e ser útil à sociedade. Ao contrário, se medidas adequadas não são tomadas, ele continuará a sair em demanda dos grandes centros urbanos, onde irá engrossar os contingentes de desempregados e os de marginais em potencial.

Somente com providência como a constante desta proposição, de alto significado sócio-econômico, poder-se-á partir em busca da redenção do trabalhador rural, injustiçado através dos tempos.

[8] CONSTITUINTE
(DAVI ALVES SILVA)
ASSINATURA

EMENDA 2P01128-4

[3] AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA
[4] PARTIDO: PDC/GO
[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
[6] DATA: 13/10/88

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art. 84, Inc. IV do Art. 85 e § 1º do Art. 86.

Acrescente-se o termo "CONTÁBIL" ao Art. 84 e Inc. IV do Art. 85, bem como, o termo CONTÁBEIS no § 1º do Art. 86 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

JUSTIFICATIVA

Por serem matérias correlatas pedimos a sua inclusão nos dispositivos emendados.

A inclusão do termo Contábil dentre as fiscalizações previstas no Art. 84 se deve ao fato de ser a contabilidade de extrema relevância. A Contabilidade identifica os recursos e fotografa a sua aplicação. Sem ela não há controle possível, logo todo controle nela ha de se instrumentar. Como a fiscalização se endereça ao controle, a contabilidade que aqui está lá também deve se apresentar. A colocação arma-se sobre o silogismo da lógica linear. Por ser uma ciência é um instrumento necessário a qualquer fiscalização na área orçamentária, financeira e patrimonial.

A inclusão do termo Contábeis, no Inc. IV do Art. 85, que prevê realizar inspeções e auditorias prende-se ao fato de que é absurdo afirmar que a contabilidade é uma técnica a serviço da auditoria como posto nos pareceres anteriores dessa relatoria. A co

meçar que a contabilidade e uma ciência exata. Considera-la simples técnica é impropriedade aguda. Ademais, e essencialmente, a relação entre a contabilidade e auditoria é inversa. Para análise competente se faz indispensável armar a equação própria, referindo-se a profissão. O Contador é o profissional da contabilidade, ou seja é aquele que, por ter concluido o curso regular de ensino superior, se presume capacidade e, para isto, autorizado a exercer a profissão contábil (a que se opera a contabilidade). O contador pode especializar-se em várias áreas, sendo uma delas a auditoria, ou revisão contábil. Para ser contador, inclusive na especialidade auditoria, é preciso conhecer contabilidade do mesmo modo que o Advogado deve conhecer o Direito. Daí vai muita distância para afirmar que o direito seria técnica a serviço da assessoria ou consultoria Jurídica.

Considerando que o exame de contas da função privativa de Contador e considerando que as funções profissionais de Juristas, Economistas, Financistas e Administradores, nem sempre lhes dão condições de exercer auditagens na área da contabilidade, o Artigo pode ser enriquecido com a figura do principal que é o contador, visto que, nessa colenda Cortc de contas é de fundamental importância de vez que a temática das matérias alí examinadas - CONTAS, é a essência de suas atribuições específicas e prerrogativas legais.

Não significa desdouro o problema da pretenção da classe em ver incluido conhecimentos contábeis no rol dos pré-requisitos culturais que condicionam a escolha para Ministros do Tribunal de Contas. Refere-se a Justiça. Se esta continua a ser a arte de se atribuir a cada um o que lhe pertence, deixar de incluir os contabilistas entre os Ministros do Tribunal de Contas é apenas uma grande injustiça.

CONSTITUINTE (PAULO ROBERTO CUNHA)
ASSINATURA

EMENDA 2P01129-2

AUTOR: DEPUTADO ANNIBAL BARCELLOS
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Alteração proposta no § 8º do Art. 6º do Titulo II

§8º ------ degradante. A lei considerará crimes, que envolvam tortura e TERRORISMO, como inafiançaveis, imprescritíveis e insusceptíveis de graça ou anistia, por ela --------

JUSTIFICATIVA.

A inclusão do TERRORISMO, também visa desestimular a prática de tal crime, dada sua ocorrência, estar associada, à prática de tortura.

CONSTITUINTE (ANNIBAL BARCELLOS)
ASSINATURA

EMENDA 2P01130-6

AUTOR: DEPUTADO ANNIBAL BARCELLOS
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ALTERAÇÃO NO § 37 do Art. 6 do titulo II

§ 37 - SUPRESSÃO TOTAL.

JUSTIFICATIVA

A concessão da extradição à estrangeiros por crimes Políticos poderá significar a importação de subversivos e/ ou terroristas indesejáveis à paz interna do País.

CONSTITUINTE (ANNIBAL BARCELLOS)
ASSINATURA

EMENDA 2P01131-4

AUTOR: DEPUTADO ANNIBAL BARCELLOS
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Artigo para ser colocado, nas Disposições Constitucionais gerais e Transitórias.

Art Os militares amparados pelas Leis de guerra 288, de 1948 e 616, de 1949, assim como, pela Lei de serviços de guerra em zona Delimitada pelos Ministros Militares da época, de nº 1.156, de 1950, que tenham averbado em seus assentamentos os benefícios das referidas Leis, serão promovidos aos postos e graduações dos quais já auferem os proventos, independente de requerimentos às autoridades competentes, no prazo de 90 dias, a contar da data da promulgação desta Constituição

JUSTIFICAÇÃO

Justificativa para a colocação dos argumentos abaixo, nas disposições finais e Transitórias da Constituição, em razão dos Militares terem sofrido restrições nos seus direitos, quando da entrada em vigor da Lei Nº 4.902, de 1965, cuja Lei deu apenas os proventos negando a promoção.

A situação criada pelas Leis 4.902, de 1965, 5.774, de 1971 e 6.880, de 1980, além de serem inconstitucionais , elas estabeleceram uma situação deveras vexatória, porque mandam pagar os proventos de um posto que é negado; recusa à disposições de artigo constitucional que dá garantia à patente, dizendo que ela constitui um patrimônio do Militar.

Nem mesmo a redação da Lei 288, de 1948, em seu Art. 1º, na parte final, que manda promover na ativa, o Militar por ela amparado, foi levado em consideração, porque no final do Art.1º está que a aplicação da Lei é préviamente, e usa a locução será que não é facultativa como poderá ser.

Em razão disso tudo, justifica-se a colocação nas disposições finais e Transitórias da Constituição que está sendo elaborada, o artigo acima proposto.

CONSTITUINTE (ANIBAL BARCELLOS)
ASSINATURA

EMENDA 2P01132-2

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO DE JESUS
PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a sequinte redação ao Artigo 124 do Projeto de Constituição:

"Art. 124 - Ficam instituidos Juizados de Instrução Criminal, fixando-lhes a lei a competência."

§ 1º - A autoridade judiciária requisitará à polícia diligências necessárias à instrucão criminal.

§ 2º - As infrações penais de autoria desconhecida serão investigadas de plano pela polícia, informada a autoridade judiciária competente"

J U S T I F I C A T I V A

O Juizado de Instrucão consagrado no Artigo 124 amolda-se perfeitamente ao espírito do texto constitucional, que primou pelo ze-

lo dos Direitos e Garantias Fundamentais, os quais só serão efetivamente preservados se a Justiça Criminal contar com esse importante instrumento onde democraticamente se impõe o contraditório.

Entretanto, não se pode concordar com a forma simples que lhe foi dada. Matéria tão relevante e que representa sensível aperfeiçoamento para o país, no campo criminal, requer no texto magno alguns parâmetros maiores, no sentido de balizar as leis ordinárias que tratarão da matéria. Foram os seguintes os propósitos que nos levaram a propor as alterações:

1. Compatibilizar o Artigo em tela com o restante do Projeto, assegurando o previsto como Direitos Individuais e Coletivos (Artigo 6º) e as atribuições da Polícia Judiciária (Artigo 69).

2. É da melhor técnica jurídica dizer que "ficam instituídos ...". A instituição não significa a instalação de Juizado de Instrução Criminal. A instalação é ato subsequente ao da instituição do órgão jurisdicional, dependente, inclusive, de lei que crie os cargos necessários ao seu regular funcionamento.

Daí ser mais correto a Constituição Federal deixar fixada a criação ou instituição dos Juizados de Instrução Criminal, não havendo necessidade de dizer que "A lei criará...".

A lei, ao certo, deve fixar a competência dos Juizados de Instrução Criminal, sendo redundância dizer "atribuições e competência". José Cretella Júnior ("Curso de Direito Administrativo", 5a Edição, Forense, 1977, página 284) ensina que a noção de capacidade e a de competência caminham sempre juntas e não é de alçada de nenhum ramo particular da ciência jurídica, cabendo à teoria geral do direito a sua conceituação. Após tal afirmação diz: "Competência é o complexo de atribuições e de faculdades, das quais o sujeito é o Estado, que dizem respeito a cada cargo".

Ada Pellegrini Grinover, Antonio Carlos de Araújo Cintra e Cândido Rangel Dinamarco ("Teoria Geral do Processo", 3a. edição, Ed. Revista dos Tribunais, 1981, página 194) lembram que "O poder jurisdicional, que é um só e atribuído abstratamente a todos os órgãos que compõem o Poder Judiciário, passa por um processo gradativo de concretização, até chegar-se à determinação do juiz competente para determinado processo; através das regras legais que atribuem a cada órgão o exercício da jurisdição com referência a cada categoria de processo (regras de competência), excluem-se os demais órgãos jurisdicionais para que só aquele deva exercê-la alí, em concreto".

Daí basta prever que a lei fixará a competência dos Juizados de Instrução Criminal para entender-se que a lei está fixando o complexo de atribuições do aludido Juizado.

3. Evitar que o Magistrado saia de sua função judicante e passe a coordenar investigações, função típica de polícia.

4. Limitamos a instrução judicial aos crimes de autoria conhecida, como os flagrantes, onde hoje a atuação da polícia é simplesmente cartorária e supérflua, pois praticamente tudo é refeito em Juízo. Assim, fortalecemos a Justiça e não enfraquecemos a Polícia Judiciária como instituição. Ao contrário, estamos livrando-a de uma burocracia sem sentido, onerosa para os cofres públicos e a sociedade.

Cremos ter encontrado, assim, uma posição de equilíbrio entre diversas opções, dando segurança ao cidadão, à própria polícia e agilizando o judiciário.

8 CONSTITUINTE (ANTONIO DE JESUS) ASSINATURA

EMENDA 2P01133-1

3 AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ART. 32

Propõe-se acrescentar o seguinte inciso ao Art. 32:
"VII - Definição dos serviços públicos de interesse local"

JUSTIFICATIVA

Impõe-se definir a competência do Município na prestação de serviços públicos locais e no exercício de suas outras atribuições, não somente com o objetivo de fixar as suas responsabilidades para com a comunidade, como também de evitar as atuais práticas de competências concorrentes na prestação de serviços públicos locais, onerosas para o contribuinte, facilitadoras da invasão da competência municipal pelas esferas superiores e conducentes à indefinição de responsabilidades no exercício de atividades que dizem respeito ao bem-estar cotidiano do cidadão, como são aquelas de caráter predominantemente local.

8 CONSTITUINTE (MAURO MIRANDA) ASSINATURA

CPE 8691

EMENDA 2P01134-9

3 AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA CORRETIVA

ART. 29

Corrigir, no caput do Artigo, a expressão "nos artigos 37, V e VI", por "nos artigos 37, VI e VII"

JUSTIFICATIVA

Trata-se apenas de um engano, certamente de impressão, pois não se trata do item V e VI e sim dos itens VI e VII do Art. 37,os quais se referem, respectivamente, a programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental e de atendimento à saúde da população, enquanto que o item V do referido artigo se refere à organização e prestação dos serviços locais.

8 CONSTITUINTE (MAURO MIRANDA) ASSINATURA

CPE 8691

EMENDA 2P01135-7

3 AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ART. 216

Parágrafo único - A União, os Estados e os Municípios das regiões metropolitanas estabelerão mecanismo de cooperação de recursos e de atividades para assegurar a realização de serviços de interesse metropolitano.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a garantir que as regiões metropolitanas possam dispor de efetivos recursos para desempenhar adequadamente as atribuições que lhe forem designadas pelo respectivo Estado.

8 CONSTITUINTE (MAURO MIRANDA) ASSINATURA

CPE 8691

EMENDA 2P01136-5

AUTOR: SENADOR LEITE CHAVES

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição, o seguinte artigo:

"Art. .. - Na primeira eleição para Presidente da Republica, que se realizar após a promulgação da Constituição, os Governadores de Estado poderão candidatar-se, desde que se licenciem seis meses antes do pleito."

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de que o interregno entre a promulgação da Nova Carta e a data fixada para a primeira eleição presidencial redunde em prazo exiguo, aconselha a adoção de medidas que ampliem o leque de opções a serem oferecidas ao julgamento e escolha do eleitorado

Entre os atuais Governadores estão muitos dos nomes apontados pelas pesquisas de opinião como candidatos em potencial.

Viabilizar essas possíveis candidaturas é medida de interesse do processo eleitoral. É o que se pretende com esta emenda.

CONSTITUINTE: (LEITE CHAVES)

ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01137-3

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o Inciso I do Artigo 7º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - ....

I - A cada dois anos de efetivo trabalho, numa mesma Empresa, o trabalhador regido pela CLT terá direito a perceber uma gratificação adicional de vinte por cento (20%) dos seus salários, sem prejuízo da remuneração variável e de reajustes normais, quando houver, sendo que qualquer trabalhador ao incorporar cem por cento (100%) desta referida gratificação, somente poderá ser despedido com fundamentação em:

a)..... ....

b).. . . ..

c).. . ...

JUSTIFICATIVA

As sucessivas crises na Economia vêm identificando ., cada vez mais, em nosso país, uma perversa deterioriZação no relacionamento capital/trabalho. Por um lado, as Empresas privadas, excessivamente alcançadas pela mão forte do Estado com seu domínio tecnocrático e interventor, com consequente inibição em suas atividades e projetos; do outro, a massa trabalhadora, injustamente atingida por pseudo-proteções de duração efêmera e, no mais das vezes, única vitima dos desacertos e desencontros nas contendas do Poder Público com as Empresas Há que se considerar que se o Investimento traz o progresso, o trabalho - a força do trabalhador - é que se transforma em Produção. Consolidado o binômio Investimento/Produção, em bases estáveis, aquele na figura do Empresario e este representado pelo Empregado, o respeito mutuo advirá, sem paternalismos ou representações demagógicas

A garantia de uma estabilidade, conquistada ao longo do tempo, pelo trabalho e dedicação a uma mesma Empresa, por medida especifica sacramentada na Lei Maior, certamente resgatará um anseio justo da massa trabalhadora, sem desestabilizar o sistema empresarial.

CONSTITUINTE: (FLAVIO PALMIER DA VEIGA)

ASSINATURA

CPE 0002

EMENDA 2P01138-1

AUTOR: DEPUTADO FLAVIO PALMIER DA VEIGA

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Capítulo VI, Artigo 262, o seguinte Parágrafo:

Fica proibido, em todo o Território Nacional, qualquer tipo de corte de floresta, onde exista, comprovadamente, a necessidade de se preservar a fauna, a flora, as belezas cênicas. Somente ficarão isentas desta proibição as propriedades que, por sua natureza, numa extensão nunca superior a 20 hectares, necessitam proceder ao desmatamento com o objetivo de utilizar a área para fins de agricultura e pecuaria, visando o sustento dos habitantes dessa região, devendo esta isenção ser autorizada pelo Prefeito Municipal em cujo município esteja a referida propriedade, depois de ouvida a Câmara de Vereadores.

JUSTIFICATIVA

Considerando o excessivo desmatamento que vem ocorrendo no Território Nacional, causando graves prejuízos ecológicos ao País e trazendo perspectivas desanimadoras para as proximas gerações, quanto as condições climáticas e a fertilidade das terras que o integram, o que afetará irremediavelmente a produtividade e a economia do Brasil, imprescindível é a imediata adoção de medidas decisivas que impeçam o desmatamento, a fim de preservamos a fauna, a flora e as belezas naturais que, até agora, têm feito da terra brasileira um importante polo paisagistico. As denúncias contra o desmatamento, lidas nos jornais, revistas e na televisão e que já dominam a opinião pública que se revolta contra este estado de coisas, obriga-nos a defender o sentimento do nosso povo em favor da preservação de nossa area paisagistica.

CONSTITUINTE: (FLAVIO PALMIER DA VEIGA)

EMENDA 2P01139-0

AUTOR: DEPUTADO FLAVIO PALMIER DA VEIGA

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 50 do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS passa a ter a seguinte redação:

"Art. 50 - Pelo prazo de 2 (dois) anos a partir da entrada em vigor desta Constituição, fica o Poder Executivo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, autorizado a tomar as medidas necessárias a implantação de Reforma Administrativa que vise compatibilizar a estrutura da Administração Pública com os princípios e normas desta Constituição.

§ 1º - Para o fim de que se refere este artigo, o Poder Executivo poderá, sem aumento de despesa ouvida a Câmara dos Deputados, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais, respectivamente, criar, extinguir, alterar e transformar quaisquer órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta ; criar, extinguir, transformar e converter quaisquer cargos e empregos; e aprovar Quadro de Carreira e Plano de Cargos, Vencimentos e Vantagens, inclusive com a fixação, refixação, alteração, extinção, absorção e incorporação de quaisquer parcelas remuneratórias.

§ 2º - No mesmo prazo deverão a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promover a compatibilização de seus quadros de pessoal as necessidades do serviço publico, procedendo ao remanejamento necessario.

§ 3º - Os servidores atingidos pelo remanejamento de que trata o paragrafo anterior poderão, desde que o requeiram no prazo de até 90 dias do remanejamento, ser aposentados com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço prestado."

JUSTIFICATIVA

A estrutura da Administração Pública, e notadamente as normas aplicaveis a seus servidores, deverão necessariamente sofrer um processo de adaptação

aos princípios adotados pela nova Constituição.

Para que isso possa ocorrer, é necessário dotar-se o Poder Executivo da capacidade de reorganização da estrutura administrativa e de seu Quadro de Pessoal, conferindo-lhe, de um lado poderes suficientes a de forma eficiente e agil atingir esse proposito e, de outro lado, fixando-lhe prazo para a implementação dessa providência.

O dispositivo ora proposto visa alcançar esse objetivo,complementando as disposições do atual artigo 50 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, que preserva em redação ampliada e aperfeiçoada.

Deve-se ressaltar, que esta medida terá sua legitimação confirmada , considerando que serão ouvidas, respectivamente, os poderes legislativos Federal, Estadual e Municipal - representados pela Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa e Câmaras Municipais.

6 CONSTITUINTE (FLAVIO PALMIER DA VEIGA) ASSINATURA

EMENDA 2P01140-3

3 AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 12/ 01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o Parágrafo 5º do Artigo 16º, que passa a ter a seguinte redação:

ART. 16º

Parágrafo 5º - São elegiveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos.

JUSTIFICATIVA

A reeleição, por mais um período, para os mesmos cargos executivos, é uma prática adotada em várias nações do mundo e não tem demonstrado qualquer desgaste nos paises em que ocorre. Não há razão para uma boa administração, nos seus três níveis de execução, federal, Estadual e Municipal, ser destituida pelo tempo Por outro lado, numa Nação em crescimento , onde metas mais ousadas carecem de grandes recursos somente escalonados através do tempo -limitação orçamentária- o dirígente se vê tolhido em sua imaginação gerencial, cerceado pelo período fatal do término de seu mandato. Não raro um planejamento pluri-anual se perde no tempo, em meio à fases importantes de execução, com pêrdas consideráveis de trabalho e recurso. O Brasil sofre, particularmente, este problema, por força de descontinuidade administrativa, em razão de mudanças na mentalidade gestora

Um aspecto que nunca é considerado neste tema é o da independência do cidadão eleitor. Nada mais viavel do que dar-lhe a oportunidade de, no momento da escolha, premiar o bom político, o bom administrador , até para se precaver do risco de uma opção, embora nova, mas desconhecida.

6 CONSTITUINTE (FLAVIO DALMIER DA VEIGA) ASSINATURA

EMENDA 2P01141-1

3 AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 13 / 01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 1º o seguinte Parágrafo 3º, renumerando-se os demais: - Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias

"A apuração das eleições se fará através de computadores, salvo em localidades que não apresentem condições mínimas".

JUSTIFICAÇÃO

A apuração das eleições deve estar ao abrigo de qualquer possibilidade de fraude para que possam expressar com segurança a soberana vontade do povo, o que se torna difícil no processo atual em que a cédula de votação é manuseada por inúmeras pessoas, nem sempre com a indispensável qualificação intelectual e moral.

Nos dias atuais, sequer se aceitaria o resultado de um jogo de loteria que não fosse através da informática, como admitir pois que o exercício da mais importante atividade democrática se faça de modo empírico e artesanal ?

6 CONSTITUINTE (EUNICE MICHILES) ASSINATURA

EMENDA 2P01142-0

3 AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — 4 PARTIDO: P.F.L

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13 /01 /88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Ítem II, do Artigo 229 do substitutivo do Projeto de Constituição a redação seguinte:

.....II - Aposentadoria por tempo de serviço, observadas as peculiaridades de cada Região de acordo com a lei.

JUSTIFICATIVA

A expectativa de vida não é a mesma nas diversas regiões do País. No Nordeste a expectativa de vida é de dez anos menor em relação às regiões Centro-Sul.

O brasileiro do sul, alcança os 65 anos, normalmente hígigo e lúcido, enquanto o nordestino quando alcança esse limíte de idade, encontra-se via de regra, a um passo da morte.

Não se pode continuar obedecendo o critério de uniformização para a concessão de aposentadorias, sob pena de prosseguirmos cometendo grave injustiça contra os brasileiros do Nordeste e do Norte do País, já tão penalizado por outras circunstâncias.

6 CONSTITUINTE (EUNICE MICHILES) ASSINATURA

EMENDA 2P01143-8

3 AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 13 /01 /88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 263, Parágrafo 4º, a seguinte redação:

"É garantido a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de seus filhos, competindo ao Estado colocar à disposição da sociedade informações e recursos técnicos e científicos recomendados pela medicina para o exercício desse direito.É vedado todo o tipo de prática coercitiva por parte do Poder Público ou de entidades privadas."

JUSTIFICAÇÃO

Garantir a liberdade de determinar o número de filhos sem que se coloque à disposição dos casais as informações e os meios para o exercício de uma paternidade responsável, é legislar utópicamente e dar oportunidade a manifestação odiosa de discriminação contra os pobres..

(EUNICE MICHILES) CONSTITUINTE ASSINATURA

CPE 0081

EMENDA 2P01144-6

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: P.F.L.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 263, o seguinte parágrafo 3º:

" Não será permitido o aborto como método de planejamento familiar, cabível apenas nos casos de estupro, gravidez de alto risco e má formação fetal que possa levar a uma vida vegetativa".

JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvida de que não se pode exigir de uma mulher violentada que leve a termo uma gravidez fruto de um ato de violência, ou que, nos casos de gravidez de risco, empenhe sua própria vida comprometendo a vida dos filhos já nascidos.

Nos casos de má formação fetal a lei deverá regular os casos em que os recursos da ciência indiquem que a gravidez levada a termo, trará ao mundo um ser para a vida vegetativa.

O feto contaminado pelo virus da AIDS, é a nosso ver, motivo que autoriza à mãe a opção por ter ou não a criança que gera.

(EUNICE MICHILES) CONSTITUINTE ASSINATURA

CPE 0082

EMENDA 2P01145-4

AUTOR: ALBÉRICO FILHO — PARTIDO: PMDB/MA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos artigos 263 e 264, § 5º, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 263. A família, constituida pelo casamento ou pela união estável entre o homem e a mulher, tem especial proteção do Estado."

.....

"Art. 264. .....

§ 5º Os filhos, inclusive os adotivos, independentemente do estado civil dos pais ou dos adotantes, têm iguais direitos e qualificações, vedada a omissão do nome dos genitores no respectivo registro."

JUSTIFICAÇÃO

Os filhos havidos fora do casamento são as vítimas inocentes dos desacertos paternos e da exagerada exigência da legislação vigente, que chega ao cúmulo de confundir reconhecimento com registro civil. Ora, aquele é mero procedimento conducente a este.

Como ninguém é obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei(Projeto de Constituição, art. 6º, § 1º), inobrigatórios, regra geral, são o casamento, a separação judicial e o divórcio.

Comuns, em decorrência são as uniões ocasionais, o concubinato e a separação de fato, de que resultam filhos em cujos registros civis, odiosamente, omitem-se o nome dos pais.

Do ponto de vista moral, social e jurídico, tal aberração deve ser removida de plano, tornando-se necessária, como medida primacial, a exata conceituação de família, aí admitindo-se a união estável entre o homem e a mulher, como se previra, aliás, no primeiro anteprojeto da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso (art 1º, § 3º), o que foi conservado pela respectiva Comissão Temática.

É absurdo penalizar-se a prole advinda de união estável entre o homem e a mulher, onde um deles ou ambos, por mera conveniência, conservem a condição de casado.

A legislação atual, reguladora da matéria (Lei nº 883/49), inteiramente desconforme com a realidade, prevê apenas três hipóteses para o reconhecimento (e não registro civil) dos chamados "filhos ilegítimos":

a) após a dissolução da sociedade conjugal, nem sempre de interesse para um ou para ambos os cônjuges, inclusive por razões de ordem patrimonial (partilha de bens;

b) por testamento cerrado, postergando o reconhecimento e posterior registro civil, impondo, como condição, indesejável evento: a morte do genitor;

c) mediante sentença transitada em julgado, desde que haja separação de fato do casal por mais de cinco anos contínuos: o registro civil da prole permanece impedido por esse lapso de tempo, mais o necessário para a tramitação do respectivo processo de reconhecimento

A própria lei, retrógrada de modo inquestionável, cria obstáculos desnecessários ao VOLUNTÁRIO registro civil dos filhos havidos fora do casamento, impondo medidas judiciais nem sempre ao alcance dos menos favorecidos financeiramente, que constituem a grande maioria do povo, como custas processuais e honorários advocatícios, mais as despesas cartorárias (o próprio registro civil, a aprovação do testamento, o processo relativo à respectiva abertura e registro etc), continuando a prole marginalizada e estigmatizada por tempo imprevisível, quiçá indefinidamente.

Paradoxa e contraditoriamente, o atual Projeto de Constituição:

a) assegura ao COMPANHEIRO ou à COMPANHEIRA (concubinos) o direito aos benefícios previdenciários decorrentes da contribuição do de cujus (art.236, § 1º);

b) garante a HOMENS e MULHERES (não aos cônjuges) o direito de livre determinação de número de seus filhos e do planejamento familiar (art. 263, § 4º);

c) estimula o ACOLHIMENTO de criança órfã ou abandonada, acenando com incentivos fiscais e subsídios (art. 264, § 3º, VII).

d) protege a ADOÇÃO, proporcionando, inclusive, a assistência do Estado.

O dever de assistência integral à prole, a começar pelo nome dos genitores, sagrado direito dos filhos, compete à FAMÍLIA (constituida ou não pelo casamento). Subsidiariamente ao Estado e à Sociedade. Impõe-se, portanto, a inequívoca conceituação de FAMÍLIA, no atual Projeto de Constituição, bem como a AMPLA LIBERDADE no respeitante ao registro civil do filho havido fora do casamento, consagrando-se, definitivamente, a paternidade responsável

(ALBÉRICO FILHO) CONSTITUINTE ASSINATURA

CPE 0083

EMENDA 2P01146-2

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO TORRES / Gastone Righi — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA.

Acrescente-se ONDE COUBER um parágrafo ao artigo 6º, com a seguinte redação:

" § . A Lei assegurará o rápido andamento dos processos judiciais, instituindo a responsabilidade civil dos juízes, membros do Ministério Público e serventuários que, pela inobservância dos prazos legais, causem danos às partes."

JUSTIFICATIVA

A falta de uma regra constitucional estabelecendo a responsabilidade civil dos que são responsáveis pela rápida aplicação da Justiça, tem levado a Justiça a se tornar morosa e descreditada. Hoje em dia, os processos se arrastam, na maioria da vezes, porque os prazos não são obedecidos A OAB sugeriu e apoia esta Emenda.

6 CONSTITUINTE (ROBERTO TORRES) Roberto Torres (GASTONE RIGHI) ASSINATURA CPE 0490

EMENDA 2P01147-1

3 AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO TORRES / Gastone Righi — 4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 247 a seguinte redação:

"Art. 247 : As verbas públicas, salvo bolsas de estudo, serão destinadas às escolas públicas, podendo em casos excepcionais e na forma da lei, ser aplicadas em benefício de entidades de ensino sem fins lucrativos, devidamente cadastradas como utilidade pública".

JUSTIFICATIVA

Sob pena de arruinarmos milhões de estudantes carentes que hoje percebem bolsas de estudos e que cursam escolas privadas, não se pode deixar de introduzir a ressalva

Por outro lado, a separação da Igreja do Estado não permite o privilégio de escolas confessionais. Mais ainda, filantropia é caridade e caridade não é ensino ou escola

Finalmente, o objetivo do dispositivo foi o de preferenciar entidades sem fins lucrativos (esta é a expressão correta) e os ítens I e II podem ser suprimidos com o acréscimo simples da expressão ora aditada, ou seja, " devidamente cadastrada como utilidade pública"

Para a entidade se tornar de utilidade pública necessita preencher os requisitos superfluamente repetidos nos incisos I e II

A emenda promove uma melhor adequação do texto, sem alterar-lhe o conteúdo

8 CONSTITUINTE (ROBERTO TORRES) Roberto Torres (GASTONE RIGHI) ASSINATURA CPE 0491

EMENDA 2P01148-9

3 AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO TORRES — 4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA.

Dê-se ao § 9º do art. 16 a seguinte redação:

art. 16... .....

....

§ 9º :-São inelegíveis para qualquer cargo, no território da jurisdição do titular, o cônjuge ou os parentes até 2º grau, por consaguinidade, afinidade ou adoção, do Presidente da República, do Governador e do Prefeito que não tenham se afastado do cargo até 6 meses antes da realização das eleições, ressalvados os que já exercem mandato eletivo.

JUSTIFICATIVA

Não se pode impor aos parentes uma restrição mais ampla do que aos titulares dos cargos do Poder Executivo, dos quais se exige apenas o afastamento nos 6 meses que antecedem as eleições

Não se justifica o cerceamento do direito de candidatar-se a um número enorme de pessoas, que porventura sejam parentes de titulares dos postos máximos de mando nas esferas federal, estadual e municipal, que tenham exercido esse mandato nos 2 ou 2 anos e meio que antecedem a eleição, quando aos próprios titulares esse tempo é reduzido a 6 meses. Por um critério de Justiça impõe-se que a limitação seja, no máximo, a mesma

8 CONSTITUINTE Roberto Torres (Roberto Torres) ASSINATURA CPE 0491

EMENDA 2P01149-7

3 AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO TORRES / Gastone Righi — 4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA .

Acrescente-se um parágrafo, entre os parágrafos 7º e 8º do art. 44, com a redação abaixo, renumerando-se os parágrafos subsequentes.

"art.44.. ....

§ 8º . Nenhum funcionário, diretor ou empregado, na administração pública, direta ou indireta, empresa estatal ou sociedade de economia mista, terá remuneração ou vantagens superiores às percebidas, respectivamente, na área municipal, pelo Prefeito; na área estadual, pelos Secretários de Estado e, na área federal, pelos Ministros de Estado.

JUSTIFICATIVA

Estamos assistindo, neste momento, a um autêntico festival de denúncias em todo País e em todas as esferas, municipal, estadual e federal, apontando verdadeira orgia na remuneração e vantagens usufruidas por servidores públicos e dirigentes de estatais. São "os marajás" que jubilam em todos os setores e levam à ruína o erário público.

O problema não é conjuntural ou episódico. Permamentemente se repetirá, seja pelo nepotismo, seja pela impropriedade legal, seja pela passividade, permissividade ou facilitação das administrações públicas

Impondo-se uma norma constitucional que fixe o limite, ainda que elevado, para a remuneração desses servidores, disciplinando-se por esferas, a nível municipal, estadual e federal, o critério remuneratório, estaremos distinguindo o alcance e extensão da medida e compatibilizando, segundo o grau de importância, as funções exercidas.

8 CONSTITUINTE (ROBERTO TORRES) Roberto Torres (GASTONE RIGHI) ASSINATURA CPE 0490

EMENDA 2P01150-1

3 AUTOR: SENADOR OLAVO PIRES — 4 PARTIDO: PMDB-RO.

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 212 do Projeto de Constituição o seguinte Parágrafo:

Páragrafo 1º - A micro-empresa será definida pelo limite de faturamento anual fixado a nível Nacional.

J U S T I F I C A T I V A

O propósito manifestado no Artigo 212 contém o sadio propósito de estimular o funcionamento da Micro-Empresa, como organismo eficaz para absorver a mão de obra, contudo a conceituação da micro-empresa carece de uma definição a nível nacional , para evitar o que atualmente se verifica, em função da vontade dos Governantes, estaduais ou municipais.

A emenda ora proposta visa unificar o conceito de micro-empresa em todo Território Nacional, dispensando a tais organismos o mesmo tratam,ento tributário pela **União, Estados e Municipios.**

Para evitar a discrepância e diversificação do parâmetro que oscilam de 200 OTNs até 10.000 OTNs do faturamento anual como definição para Micro-empresas, é premente que seja garantido na Constituição valor Nacional em todas as regiões.

Atualmente a falta de incentivos às pequenas atividades, seja no campo administrativo, tributário e desenvolvimento empresarial, é comum em todo o País, consequência da má vontade e de uma política distante da realidade econômica, isto está levando milhares de empresas a falência. As isenções de tributos e outros benefícios, antes de serem uma perda para os cofres públicos são um instrumento social com retorno certo na geração de empregos e riquezas, indiretamente aumentando a arrecadação. Lembrando ainda que com a reforma tributária, os Estados e Municípios receberão maior fatia do bolo tributário.

A inclusão do referido dispositivo além de simplificar, facilitar, será fundamental para a consolidação do segmento a nível Nacional. Finalmente a micro-empresa seria reconhecida como fator vital na integração e progresso da Nação.

8 CONSTITUINTE (OLAVO PIRES)
ASSINATURA

EMENDA 2P01151-9

3 AUTOR: SENADOR OLAVO PIRES — 4 PARTIDO: PMDB-RO.

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO — 6 DATA: 31/1/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no capítulo pertinente à Nacionalidade:

Art. 14 - São Brasileiros:

.....

.....

d) - Os estrangeiros, com descendência brasileira, residentes no Brasil há mais de 50 anos que apresentem abonadora vida pregressa".

J U S T I F I C A T I V A

O Brasil é, tradicionalmente, um País sem preconceitos raciais, onde a étnia é fruto da mistura harmoniosa do branco, do índio e do negro.

Ultimamente um numeroso contingente europeu e asiático juntou-se aos nossos primitivos colonizadores portugueses dando à população brasileira uma expressiva contribuição étnica onde hoje se incluem desde o coreano e o japonês, até os povos bálticos.

Sabedores da índole do povo brasileiro, inúmeros são os estrangeiros que demandaram para o Brasil e aqui constituiram famílias e patrimônio.

Muitos deles, hoje atingidos pela idade provecta só não efetuaram o processo de naturalização por dificuldades burocráticas e até mesmo finaceiras.

Os estrangeiros abrangidos pelo preceito Constitucional ora proposto, situam-se na faixa etária acima de 70 anos 50 dos quais dedicados ao Brasil.

Em sua maioria, são aposentados pela legislação previdenciária brasileira, que possuem imóveis, pagam tributos e dedicaram a existência inteira ao desenvolvimento do Brasil.

Dar a tais pessoas a cidadania brasileira, é um imperativo de justiça que justifica-se plenamente em homenagem aos serviços prestados em proveito do Brasil.

8 CONSTITUINTE (OLAVO PIRES)
ASSINATURA

EMENDA 2P01152-7

3 AUTOR: SENADOR OLAVO PIRES — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO — 6 DATA: 31/1/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 29 e seus parágrafos das disposições transitórias, a seguinte redação.

ART. 29 - A transferência das responsabilidades e competências sobre os serviços e atividades descritas nos incisos V e VI do artigo 37 e I do artigo 239 entre os níveis de Governo Federal e Estadual para o municipal deverá ocorrer num prazo máximo de cinco anos.

Par. Único - A transferência a que se refere o caput deste artigo deverá obedecer ao plano elaborado e coordenado pelo Governo Federal conjuntamente com os órgãos estaduais e municipais responsáveis pela assistência social, prevendo cooperação técnico-financeira às administrações municipais, além de mecanismos e estratégias de co-participação e co-gestão administrativa pela comunidade na execução de suas ações.

J U S T I F I C A T I V A

O artigo 239 do ante-projeto prevê que as ações governamentais na área da assistência social serão da competência normativa federal e a execução dos programas ficarão na competência estadual e municipal.

De acordo com essa redação é atingida, especialmente, a LBA que, há meio século, assumiu a função do Estado na condução da política social do País. Com efeito, somando esforços comunitários e descentralizando suas ações, o órgão, que tem por objetivo atender a população carente ainda à margem da previdência social, atinge hoje, mais de 80% dos 1.149 municípios brasileiros.

Ora, no momento em que se cuida da reorganização política e administrativa do País, essa longa experiência não pode ser desprezada, ainda mais porque a LBA pratica uma política de descentralização e municipalização dos seus serviços

O propósito visado pela redação do citado artigo de efetiva participação dos Estados e Municípios nos programas sociais, apresenta aspectos salutares. Mas a descentralização de tais encargos não poderá ser feita de forma repentina, sem levar em conta as diferentes peculiaridades regionais e locais.

Assim, para a manutenção quantitativa e qualitativa do compromisso social da União, não se pode delegar a ela somente a competência normativa da assistência social, sob pena de se quebrar uma sistemática que tem demonstrado os melhores resultados até aqui.

Daí os motivos da representação da presente emenda através da qual se atribui à responsabilidade federal, não somente a competência normativa, mas, também, a coordenação dos programas de descentralização político-administrativa da assistência social. Por outro lado urge que seja assegurada a participação dos órgãos representativos da assistência social no processo de descentralização político-administrativa, não somente por uma questão de direito, mas, sobretudo, pelo conhecimento no trato das questões sociais, adquirido ao longo de cinco décadas, preservando-se coerências com o disposto no inciso II do artigo 239 e 29 das disposições transitórias em seu parágrafo único ora apresentado.

É oportuno também esclarecer, que a proposição em apreço foi sugerida pelas associações dos servidores da LBA de todo o Brasil, que detém a representatividade de milhares de empregados em todo o Território Nacional.

8 CONSTITUINTE (OLAVO PIRES)
ASSINATURA

EMENDA 2P01153-5

3 AUTOR: SENADOR OLAVO PIRES — 4 PARTIDO: PMDB-RO.

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO — 6 DATA: 31/1/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Parágrafo V do Art.207 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

V-"A distribuição dos derivados de petróleo e suas alternativas carburantes caberá com exclusividade às empresas nacionais, ressalvando-se o direito adquirido das empresas estrangeiras que operam no País, às quais é vedada a construção de novos postos."

JUSTIFICATIVA

A redação proposta atende plenamente o propósito de proteger a empresa nacional, além de harmonizar-se com o preceito Constitucional previsto no Parágrafo 4º do Art. 6º, que determina o respeito ao direito adquirido , o ato jurídico perfeito ou à coisa julgada".

O propósito salutar de proteger a empresa nacional não deve chegar ao ponto de alijar as empresas distribuidoras de capital estrangeiro que há várias décadas mantém a maioria dos postos de distribuição no Brasil.

Evidentemente, seria nocivo ao interêsse nacional a retirada pura e simples do Item V do Art. 207 do Ante-Projeto da Comissão de Sistematização, pois, isso acarretaria na permanência do Status vigente, onde as Multinacionais auferem vultuosos lucros e as empresas distribuidoras brasileiras vivem sufocadas pela pressão do poder econômico.

Tal matéria merece uma detida reflexão por parte do legislador, pois, muito mais do que mero interêsse econômico envolve fatos concretos relacionados com a Segurança Nacional.

Quando a Argentina envolveu-se em conflito armado com a Inglaterra, deu-se conta que a distribuição de combustível estava totalmente nas mãos da **SHELL** (inglesa)e da **ESSO**, da **TEXACO** e da **ATLANTIC** (americanas). O inesperado inimigo exercia literalmente o contrôle do tráfego interno de todos os veículos automotores, além das fábricas cujos motores também dependessem de combustível. Se o conflito armado perdurasse, seria inevitável uma paralização total do fornecimento de combustível pois, quem não era inimigo declarado, era aliado dele...

No Brasil, essas quatro irmãs controlam 60% da distribuição . Do Rio Grande do Sul a Roraima quem pretender abrir um posto de distribuição, terá plena viabilidade se contar com o beneplácito de tais empresas. A força de seus tentáculos é tão grande que várias empresas brasileiras fecharam suas portas, impossibilitadas de operar no ramo. Tal é o caso da Petrominas, da Matarazzo, da Nacional e outras que já operaram na distribuição e desapareceram sufocadas pela força do cartel.

E não se diga em defesa das multinacionais distribuidoras que elas sejam fontes permanentes geradoras de emprego a brasileiros. A SHELL que é do porte da VOTORANTIM emprega 2.000 funcionários, enquanto a nossa nacional emprega 60.000 brasileiros.

Os investimentos que tais empresas efetuaram no Brasil foram realizados com o próprio capital brasileiro, quando há 25 anos compravam o produto da Petrobrás para pagar em 90 dias e o revendiam à vista ao consumidor. A frota de caminhões em sua grande maioria foi comprada mediante financiamento privilegiado do FINAME. E agora estão distribuindo até o álcool de norte a sul do Brasil, deixando aos brasileiros apenas a cachaça para adocicar as amarguras.

Nenhum brasileiro de bom senso pretenderá, que a Constituinte venha a institucionalizar uma xenofobia que não faz parte da nossa tradição histórica. O que pretendemos é que se encontre uma fórmula hábil para domar essa hipertrofia do capital estrangeiro, em detrimento do progresso da empresa genuinamente Nacional. Para tanto, bastaria que a **Lei Maior** estimulasse o investimento das empresas nacionais no setor da distribuição e limitasse o crescimento das empresas estrangeiras, mediante a proibição de abertura de novos postos, ressalvando o direito adquirido.

A negligência de nossa legislação permitindo a hipertrofia das empresas Multinacionais no mercado brasileiro, gerou um pesado ônus à nossa economia.

Há pouco tempo, a empresa privada brasileira detinha 70% da indústria farmacêutica nacional, que hoje se reduz a desqualificados 10% com produtos de pouco interêsse.

Assim também ocorreu na área da eletrônica e das comunicações onde uma série de concessões dadas a corporações transnacionais desalojaram totalmente a indústria nacional do mercado interno brasileiro

A emenda ora proposta, ao mesmo tempo em que bloqueia o crescimento das empresas Multinacionais, estimula o crescimento dos grupos nacionais que poderiam assumir em breve futuro, o comandamento do mercado, contrariamente ao que ocorreu com as outras indústrias que acabaram perecendo.

A retirada pura e simples do **Item V do Artigo 207** do Ante-Projeto não mudaria em nada a atual situação e as Multinacionais continuariam a dominar o mercado. Mas a Constituinte veio para mudar. E mudar para melhor, como única forma de justificar sua existência.

A redação ora proposta visa tão somente harmonizar sem ferir o direito adquirido das empresas de capital estrangeiro que operam no setor de distribuição de combustível.

8 CONSTITUINTE (OLAVO PIRES)
ASSINATURA

EMENDA 2P01154-3

3 AUTOR: CONSTITUINTE ALOYSIO TEIXEIRA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ADITIVA

Acrescente-se ao Art 46 um parágrafo, que passará a ser o paragrafo 2º.:

"Art. 46 - .....
.....

Paragrafo 1º -.....
.....

Paragrafo 2º - Lei da respectiva entidade da Federação poderá estabelecer regime juridico próprio para os servidores policiais civis no tocante ao limite de idade e outras condições de transferência para a inatividade ou aproveitamento em outros setores do serviço público.

Paragrafo 3º -....."

JUSTIFICATIVA

As Forças Armadas, e as Policias Militares a elas equiparaveis nesse ponto, tem previsão constitucional que permite à lei ordinaria estabelecer os limites de idade e outras condições de transferência dos seus integrantes para a inatividade.

Atende-se, assim, à necessidade de renovação dos quadros dessas instituições, cujo rejuvenescimento é indispensável à plena execução de suas tarefas.

Regra semelhante, contudo, inexiste para o serviço público civil, pelo que o rejuvenescimento dos quadros da Policia Civil fica prejudicado, ainda que também absolutamente recomendavel do ponto de vista operacional, não só pelo vigor físico exigível, como também em face das elevadas pressões fisico-psiquicas a que submetidos os ocupantes dessa carreira.

O dispositivo ora proposto preenche essa lacuna constitucional, e será de grande valia no processo de melhoria funcional dos quadros policiais, ensejando salutar renovação.

Repete, o dispositivo, a regra já inserta para os militares no Artigo 51, paragrafo 8º, do texto constitucional proposto, acrescentando alguns detalhes especificos das carreiras civis, como a possibilidade de aproveitamento em outros setores do serviço público, de modo a não onerar extremamente a Administração.

8 CONSTITUINTE (ALOYSIO TEIXEIRA)
ASSINATURA

EMENDA 2P01155-1

3 AUTOR: UBIRATAN SPINELLI

4 PARTIDO: PDS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, nas disposições transitórias, o seguinte:

Art. . Os Estados ficam obrigados, no prazo de seis meses, a contar da promulgação da Constituição Federal, a elaborar planos que objetivem o reequipamento policial, a formação e treinamento de pessoal e a construção e recuperação de presídios.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, a União, durante 10 anos, destinará cinco por cento da arrecadação do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, a programas de Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

Nas grandes cidades, vivemos sob o signo de terror. A escalada da violência assumiu, na última década, índices alarmantes, Os marginais, não raro, estão melhor organizados e dispõem de armamento muito mais moderno do que a polícia. Há superpopulação carcerária em todos os presídios do país e 251 mil condenados, com mandado de prisão emitidos, continuam em liberdade. A insegurança atingiu limites insuportáveis. Estes, em linhas gerais, os argumentos que, de forma sucinta, justificam a medida ora pleiteada.

8 CONSTITUINTE: (UBIRATAN SPINELLI)

ASSINATURA

CPE 8881

EMENDA 2P01156-0

3 AUTOR: Constituinte AIRTON CORDEIRO

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/1/188

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O inciso II, do Artigo 117, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 117 - .....

I - .....

II - A alteração do número dos membros dos Tribunais Inferiores e a criação e extinção de cargos dos seus serviços auxiliares e de Órgãos das instâncias inferiores com os seus respectivos cargos dependerão sempre de iniciativa do Tribunal respectivo.

JUSTIFICATIVA

Os Tribunais Superiores, sediados na Capital Federal, estão distanciados das necessidades e problemas relativos à estrutura interna dos Tribunais Regionais, que atendem às peculiaridades locais. Por outra parte, nenhuma interferência têm os Tribunais Superiores em relação aos Órgãos de Primeira Instância, cujos problemas estão afetos exclusivamente aos Tribunais Regionais que, por sua vez, têm reais condições de avaliar suas necessidades.

Por estas razões, não há motivo do inciso II, do Artigo 117, ter a redação proposta no Projeto A, da Comissão de Sistematização.

Daí propormos a modificação ora sugerida.

8 CONSTITUINTE: (AIRTON CORDEIRO)

ASSINATURA

CPE 8881

EMENDA 2P01157-8

3 AUTOR: CONSTITUINTE MARCO MACIEL

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a letra "a", do inciso XI, do Artigo 23, à seguinte redação:

"Art. 23 - Compete à União:

.....

XI - .....

a) os serviços de telecomunicações

JUSTIFICATIVA

O texto aprovado pela Comissão de Sistematização caracteriza-se pela imprecisão, uma vez que, não obedecendo a definições consagradas de serviços de telecomunicações, especifica serviços - nacionais — até a presente data não caracterizados na legislação brasileira. A seguir serão mostrados os grandes inconvenientes que o texto aprovado trará ao desenvolvimento das telecomunicações do País. Vejamos:

Ao introduzir um conceito até aqui estranho à legislação brasileira (serviços nacionais) o texto leva a pressupor a existência de 2 (dois) tipos de serviços, os locais (municipais) e estaduais. Em conseqüência os primeiros ficariam na esfera de competência do Município, por força do também já aprovado dispositivo:

"Art. 36 - Compete aos Municípios:

.....

V - organizar e prestar os serviços públicos de interesse local"

Os segundos, serviços estaduais (intermunicipais dentro do mesmo Estado), passariam a ser regulados pelo poder estadual, por força da seguinte disposição igualmente já aprovada:

"Art. 27 - .....

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Esta regulação vem a ser, na essência, equivalente à da Constituição de 46, que assim dispunha sobre a matéria:

"Art. 5º - Compete à União:

.....

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão, os serviços de telégrafos, de radiocomunicação, de radiodifusão, de telefones interestaduais ou internacionais, de navegação aérea e de linhas férreas que liguem portos marítimos a fronteiras nacionais ou transponham os limites de um Estado."

Não há, sob qualquer aspecto de natureza técnica, econômica ou de interesse público ou estratégico, justificativa para se manter a redação aprovada, uma vez que ela destrói a existência de um único poder, tanto regulatório quanto para execução (direta ou por concessão) dos serviços públicos de telecomunicações. É que foi sob a égide de um único poder central que foi realizada a grande e reconhecida obra de integração dos mais de 4.000 municípios e outras tantas localidades do País pelo Sistema Nacional de Telecomunicações, e da elevação da qualidade dos serviços a níveis internacionais, obra essa que só foi possível realizar após a unificação da competência.

Constitui realidade indiscutível, quer do ponto-de-vista técnico, quer do econômico — reconhecida, por sinal, pelo Supremo Tribunal Federal — que os serviços públicos de telecomunicações atualmente implantados no Brasil não estão sujeitos, nem podem estar, a qualquer delimitação territorial interna quanto à competência para sobre eles dispor. Outra, aliás, não poderia ser sua estruturação, conside-

rada a sua natureza federal, conseqüente da sua própria configuração sistêmica, que cobre todo o País.

Mais que a própria energia elétrica, cujos serviços e instalações o citado art. 23, XI, "b" do Anteprojeto, situa, sem discriminações, na órbita do Poder Federal, naturalmente em virtude das implicações técnicas e econômicas da geração e transmissão de energia em âmbito nacional, os serviços públicos de telecomunicações merecem figurar com igual tratamento, à vista de se disporem em verdadeiro sistema arterial, cujo fluxo (tráfego) se realiza através de todas as suas artérias, veias e capilares, e cujo planejamento, execução, controle e fiscalização demandam ser realizados centralizadamente, pelos reflexos que a operação dos segmentos exerce sobre o conjunto do Sistema. Esta verdade tende a se tornar cada dia mais evidente com o advento, face ao progresso da microeletrônica, da Rede Digital de Serviços Integrados, na qual todas as espécies de telecomunicações serão veiculadas por único transportador.

Pulverizar, pois, a competência para explorar ou conceder os serviços públicos de telecomunicações será retornar à triste situação de um passado ainda recente, em que a diversidade de critérios para cálculo de tarifas, para escolha de equipamentos e definição de métodos de operação, e a falta de unidade gerencial e técnica, carreada pela existência de centenas de entidades operadoras, geravam a total desconexão dos serviços e sua baixa qualidade, em todos os âmbitos. Será por a perder toda a conquista representada pela unificação empresarial dos serviços em âmbito estadual, realizada através das empresas-pólo do Sistema TELEBRÁS — uma em cada Unidade Federativa. Assinale-se que essa medida veio a cumprir o ideal de integração já expresso pelo Congresso Nacional ao promulgar soberanamente o Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei 4.117/62), em que previu a criação da EMBRATEL e avançou (art. 29) medidas de unificação de critérios técnicas e operacionais, complementadas pela posterior criação do Ministério das Comunicações e da TELEBRÁS, ditada esta pela Lei 5792/72. Todo esse vitorioso processo esvaziar-se-ía, e, com ele, o próprio Ministério e a TELEBRÁS.

Por outro lado, o texto do anteprojeto contém flagrante impropriedade técnica ao, após citar serviços de telecomunicações, discriminar os da radiodifusão e transmissão de dados, como se não fossem estes espécies daquele gênero, conforme se pode concluir da definição internacional (Convênio Internacional de Telecomunicações, assinado pelo País, na Convenção realizada em Montreux, Suíça, em 1965, e ratificado pelo Congresso Nacional, pelo Decreto Legislativo nº 52, promulgado pelo Decreto Legislativo nº 52, promulgado pelo Decreto Executivo nº 64469, de 06.05.69):

> "Telecomunicações: transmissão, emissão ou recepção de sinais, marcas, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza, por fio, radioeletricidade, recursos óticos ou quaisquer outros sistemas eletromagnéticos".

Caracterize-se que tal definição foi mantida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Lei 4.117, de 27.8.62, um dos instrumentos legais mais bem sucedidos no País.

A par disso, lança dúvida, o Anteprojeto, quanto a se pretendeu ele restringir a competência federal sobre os citados serviços de radiodifusão e transmissão de dados àqueles ditos nacionais, interestaduais e internacionais, com o que estaria reservando aos Estados e Municípios os poderes em relação aos citados serviços realizados em seus respectivos âmbitos territoriais.

Finalmente há que ressaltar que, destruída a centralização hoje vigente, tornar-se-á impossível manter, não só o subsídio cruzado entre serviços (os interurbanos e internacionais financiando os de âmbito local, de muito maior significado social), como também o inter-regional (as regiões mais ricas do País financiando as mais carentes).

Por todo o exposto, aconselhável será que a Constituinte, atenta aos interesses maiores do País e das comunidades que equivocadamente se pretendeu favorecer com o dispositivo aprovado, adote a emenda ora proposta.

6 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01158-6

3 AUTOR: CONSTITUINTE MARCO MACIEL — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/11/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 12 e seus parágrafos a seguinte redação:

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO II

Dos Direitos Sociais

Art. 12 - A gestão dos órgãos de Previdência e dos recursos arrecadados pelo Poder Público, com base na contribuição dos empregados e das empresas, inclusive o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, o Finsocial e o PIS/PASEP, caberá, exclusivamente, a colegiados com participação paritária dos trabalhadores, empresários e Governo, nos termos da lei.

§ 1º - Aos órgãos gestores das entidades e instituições previdenciárias cabe, sem qualquer interferência do Poder Público, a definição das contribuições de custeio e dos respectivos planos de benefícios.

§ 2º - A contribuição do Poder Público não será nunca inferior à metade da parcela com que, para o fim de custeio, contribuírem conjuntamente os trabalhadores e as empresas.

JUSTIFICATIVA

A Previdência Social tem sido, desde a sua instituição, objeto de manipulação política, em diferentes graus. A coletividade tem a obrigação de contribuir para a sua manutenção, como um encargo coletivo e como um princípio de justiça social. Mas isto não dá direito ao Estado de usá-la para os seus próprios fins. Por isso mesmo, é indispensável que o dinheiro da Previdência e das instituições previdenciárias seja, no mínimo, gerido e administrado paritariamente pelos contribuintes.

Neste sentido, a emenda determina que todos os órgãos da Previdência sejam coletivamente geridos através de representação paritária entre empregados, empregadores e um representante do Governo, cuja ação deve ser apenas mediadora, normativa e fiscalizadora.

Adotado esse princípio, o custeio e o plano de benefícios devem ser definidos, não pela lei, aleatoriamente, nem pelos interesses políticos e partidários, mas, sim, por seus próprios gestores. Por isso a emenda prevê que a contribuição da coletividade, representada pelo Estado, será também paritária, ou seja, igual à metade do que conjuntamente contribuírem empregados e empregadores.

Idêntico princípio deve ser aplicado na administração dos recursos dos trabalhadores e das empresas, como ocorre com o Finsocial, o FGTS e o PIS/PASEP. É um absurdo que recursos como o do Finsocial, contribuição das empresas e dos consumidores, possam servir para financiar alguns privilegiados, em vez de serem aplicados segundo os interesses dos próprios contribuintes. Os privilégios são incompatíveis com o regime liberal e com o sistema democrático.

6 CONSTITUINTE (MARCO MACIEL)

ASSINATURA

EMENDA 2P01159-4

3 AUTOR: Constituinte Marco Maciel | 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 13/11/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao Artigo 10 e seus parágrafos a seguinte redação:

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo II

Dos Direitos Sociais

Art. 10 - É livre a associação profissional ou sindical, nos termos desta Constituição.

§ 1º - É vedada ao Poder Executivo a interferência ou intervenção na organização sindical. A lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação e funcionamento de sindicato, ressalvada a observância do requisito previsto no § 2º.

§ 2º - É assegurada a pluralidade sindical, desde que concorram para a sua fundação e efetivo funcionamento filiados correspondentes a um terço da respectiva categoria funcional ou econômica.

§ 3º - É igualmente permitida a formação de sindicatos por empresa, desde que o número de empregados seja superior a cinco mil trabalhadores.

§ 4º - Além da contribuição sindical livremente estabelecida pelas respectivas assembléias, as entidades sindicais farão jus às seguintes parcelas do imposto sindical correspondente a contribuição de um dia de salário por ano, arrecadada nos termos do que dispuser a lei complementar:

inciso 1º - 60% (sessenta por cento) destinados aos sindicatos, na proporção do número de filiados;

inciso 2º - 20% (vinte por cento) destinados às federações, na proporção do número de sindicatos filiados, e

inciso 3º - 20% (vinte por cento) destinados às confederações, na proporção do número de federações filiadas.

§ 5º - À entidade sindical cabe a defesa dos direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual em questões judiciais ou administrativas.

§ 6º - Aplicam-se à organização dos sindicatos rurais e das colônias de pescadores os princípios adotados para os sindicatos urbanos, nos termos da lei.

§ 7º - Os sindicatos participarão, obrigatoriamente, das negociações coletivas de trabalho.

§ 8º - A prestação de contas dos recursos arrecadados e aplicados pelas entidades sindicais será feita perante a Justiça do Trabalho, que sanará, na forma da lei, as irregularidades apuradas, adotando as medidas punitivas cabíveis, nos casos de malversação, apropriação indébita ou má gestão.

JUSTIFICATIVA

A organização democrática do Estado não existe sem a organização democrática da Sociedade e de todas as suas formas de representação. A liberdade de organização não deve existir apenas para os partidos, que representam os interesses políticos ideológicos de todos os segmentos sociais. É indispensável que seja assegurada também para a organização dos interesses corporativos da Sociedade, representados pelos sindicatos.

É uma incoerência que o texto constitucional proposto assegure a liberdade de organização dos partidos políticos e proíba a liberdade de organização sindical.

Entendemos que o pluralismo sindical, sem a correspondente base de contribuição econômica que assegure a sua independência e o seu funcionamento, é uma liberdade contra a livre organização do trabalho. Além do mais, é inconcebível e antidemocrático que haja unidade na base e pluralismo na cúpula, como ocorre hoje com o sindicato único, que permitiu o surgimento do "peleguismo", convivendo com três centrais sindicais diferentes. Exatamente por isso a alternativa que a emenda propõe procura conciliar um mínimo de liberdade de organização sindical, com o suporte econômico indispensável à manutenção dos pequenos sindicatos nas regiões subdesenvolvidas (menor nível de desenvolvimento relativo), e com a representatividade que as instituições sindicais devem ter. Nossa proposta, nestas condições, assegura:

a) é livre a organização sindical, desde que, para a sua fundação e funcionamento, concorra, pelo menos, um terço da respectiva categoria econômica ou profissional;

b) além da contribuição fixada pelas respectivas assembléias, é mantido o imposto sindical, livre da interferência do governo, que não mais se apropriará de qualquer parcela, distribuindo equitativamente entre as diferentes entidades sindicais o produto integral de sua arrecadação, proporcionalmente ao número de filiados.

8 CONSTITUINTE (MARCO MACIEL) ASSINATURA

CPE 8961

EMENDA 2P01160-8

3 AUTOR: CONSTITUINTE ÉZIO FERREIRA | 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 13/11/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se no Ato das Disposições Constitucionais, o seguinte dispositivo:

Artigo - É criada uma comissão composta de nove membros, sendo três do Poder Legislativo, três do Poder Judiciário e três do Poder Executivo, para promover as comemorações do centenário da proclamação da República e da promulgação da primeira Carta republicana do País, podendo, a seu critério, desdobrar-se em tantas subcomissões quantas forem necessárias.

Parágrafo único - No desenvolvimento de suas atribuições a comissão promoverá estudos, debates e avaliações sobre a evolução política, social, econômica e cultura do País, podendo articular-se com os governos estaduais e municipais e com instituições públicas e privadas que desejem participar do evento.

JUSTIFICATIVA

Como tem salientado o Senador Marco Maciel, "a expressiva relevância desses acontecimentos indica, mais que a conveniência, a necessidade de nos prepararmos, não apenas para comemorar adequadamente eventos tão notáveis, como, ao mesmo tempo, realizarmos — Governo e Nação — um amplo balanço do itinerário percorrido desde o movimento de que resultou a Proclamação da República e o suceder de outras densas transformações em nossa História.

Além de comemorarmos convenientemente essa importante efeméride — tão necessária à cristalização de nossos valores e ao florescimento de nosso civismo — estaremos dando uma notável contribuição no sentido do melhor conhecimento de nosso ordenamento jurídico-constitucional e do nosso processo de desenvolvimento, que desejamos crescentemente orgânico e integrado, realizado sob a égide de uma ordem democrática que assegure a liberdade, a ordem, a livre iniciativa e a presença internacional do País, conforme os valores que cultua ao longo de sua jornada histórica".

Esta, parece-nos, é a melhor e perfeita justificativa para esta nossa emenda, uma vez que se trata de assunto patriótico, dos mais significativos.

Associando-me à idéia, creio que todos os Senhores Constituintes estão concordes que se faça uma avaliação desses 100 anos de República, para poder-se projetar o futuro desta nação brasileira.

(Ézio Ferreira) CONSTITUINTE ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01161-6

AUTOR: CONSTITUINTE ÉZIO FERREIRA

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13 / 1 /88.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 47, das Disposições Transitórias, a seguinte redação:

Artigo 47 - São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que, à data da promulgação desta Constituição, contem, pelo menos, cinco anos de serviço na Administração Direta, nas Autarquias e nas Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único - Os servidores de que trata este artigo, na hipótese de se encontrarem ocupando cargos vagos, serão neles efetivados.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição está em consonância com a tradição de, pelo menos, três Constituições, tornando os servidores de que trata, estáveis no serviço público, contanto que contem, na data da promulgação, cinco ou mais anos de serviço público.

Em verdade, atento a que a Constituição veda a que novos ingressos no âmbito da Administração Pública se concretizem, sem concurso público, tal dispositivo visa a regularizar a situação de quantos, ao longo do tempo, em função das contingências do serviço público, foram admitidos sem formal processo seletivo.

A abrangência do dispositivo estabilizador não passa dos servidores da Administração Direta, das respectivas Autarquias, bem como das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, não alcançando, desta forma, empregados de sociedades de economia mista e de empresas públicas, em razão do regime de concorrência a que, mais das vezes, tais entidades estão submetidas.

(Ézio Ferreira) CONSTITUINTE ASSINATURA

EMENDA 2P01162-4

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO MOREIRA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01 /88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Inciso II do Art. 59 do Projeto de Constituição (A), a seguinte redação:

Art. 59 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - .....

II - autorizar o Presidente da República a declarar a guerra ou celebrar a paz.

Em decorrência, conforme o § 2º do Art. 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, dê-se ao Inciso XVI do Art. 95 do Projeto de Constituição (A), a seguinte redação:

Art. 95 - Compete ao Presidente da República, na forma e nos limites desta Constituição:

XVI - permitir que forças estrangeiras amigas transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente.

Em decorrência, também conforme o § 2º do Art. 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, dê-se ao Inciso IV do Art. 23 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 23 - Compete à União:

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras amigas transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente.

JUSTIFICAÇÃO

Em tempo de paz, é considerado como um procedimento normal e roteiro o trânsito, ou mesmo a permanência, de forças militares estrangeiras em território nacional, para a realização de exercícios militares conjuntos, visitas ou escalas operacionais (navios e aeronaves militares). Assim, em tempo de paz, não é adequado submeter-se à autorização do Congresso Nacional, toda vez que se tornar necessária, a concessão de permissão para que forças estrangeiras amigas venham a efetuar trânsito ou permanência temporária em território nacional, por razões de rapidez e padronização de procedimentos, ficando a competência da autorização, conforme a legislação ora vigente, para o Presidente da República.

Por outro lado, em tempo de guerra, cabe ao Presidente da República, Comandante Supremo das Forças Armadas - especialmente autorizado pelo Congresso Nacional para declarar a guerra ou celebrar a paz - permitir o trânsito ou a permanência de forças estrangeiras amigas em território nacional, por razões estratégicas e/ou de maior facilidade para o controle operacional.

O emprego do termo "forças estrangeiras amigas" é mais abrangente e flexível do que "forças estrangeiras aliadas", que pressupõe a celebração prévia de um Acordo Militar ou Tratado formal.

A enfatização da necessidade de que forças estrangeiras em território nacional permaneçam sob o comando de autoridade brasileira, não é adequada ao texto constitucional, podendo mesmo vir a prejudicar o relacionamento do Brasil com países amigos, tanto na área diplomática como na militar, em face de dificuldades operativas, desrespeito a costumes tradicionais e acordos de reciprocidade, sendo mais próprio que a matéria esteja contida e perfeitamente regulamentada em outro ato legal de nível inferior.

(EDUARDO MOREIRA) CONSTITUINTE ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01163-2

AUTOR: SENADOR SEVERO GOMES

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13 / 01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: art. 182

Suprima-se do projeto o item II do § 3º do art. 182.

JUSTIFICAÇÃO: Não se pode garantir a perpetuidade e a universalidade da isenção do imposto sobre produtos industrializados, para as exportações, inscrevendo-a na Constituição. A oportunidade da isenção deve ficar a cargo da lei ordinária, e sua disciplina subordinada às autoridades do setor economico-financeiro.

(SEVERO GOMES) CONSTITUINTE ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01164-1

AUTOR: SENADOR SEVERO GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado - art. 194

Suprima-se do projeto o item V do § 12 do art. 184.

JUSTIFICAÇÃO: Não se pode garantir a perpetuidade e a universalidade da isenção do Imposto sobre Serviços para as exportações. A matéria deve ficar para a Lei Ordinária.

CONSTITUINTE: (SEVERO GOMES)

ASSINATURA

EMENDA 2P01165-9

AUTOR: SENADOR SEVERO GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: art. 185

Suprima-se do projeto o item II do § 5º do art. 185.

JUSTIFICAÇÃO: Não se pode garantir a perpetuidade e a universalidade da isenção do imposto sobre serviços para as exportações.

CONSTITUINTE: (SEVERO GOMES)

ASSINATURA

EMENDA 2P01166-7

AUTOR: SENADOR SEVERO GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: art. 184

Suprima-se do projeto a alínea a do item II do § 10 do art. 184.

JUSTIFICAÇÃO: Não se pode garantir a perpetuidade a universalidade da isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, para as exportações, inscrevendo-a na Constituição.

CONSTITUINTE: (SEVERO GOMES)

ASSINATURA

EMENDA 2P01167-5

AUTOR: CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES — PARTIDO: PFL-PB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescentar ao Artigo 74, da Subseção I, do Capítulo I, Título IV, os seguintes ítens, ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

" V - de mais da metade das Associações dos Municípios brasileiros, manifestando-se cada uma delas pela maioria de seus membros;"

" VI - de mais da metade das Associações de Vereadores do Brasil, manifestando-se cada uma delas pela maioria de seus membros."

JUSTIFICAÇÃO

Não me parece justo excluir as Câmaras Municipais e os Municípios brasileiros do rol de entidades com poderes para emendar a Constituição. Se as Assembléias Legislativas, os Partidos Políticos, bem como parcelas da população brasileira podem emendar, natural que as Câmaras Municipais e Municípios, através de suas respectivas Associações, também o façam.

Espero, por tudo isso, que esta Emenda seja acolhida e, afinal, seja aprovada pelo parecer do nobre relator e do soberano Plenário desta Assembléia Nacional Constituinte.

CONSTITUINTE: (EVALDO GONÇALVES)

ASSINATURA

EMENDA 2P01168-3

AUTOR: CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES — PARTIDO: PFL-PB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescentar no Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, ao Capítulo II, do Título VIII da Ordem Social, o seguinte Artigo:

Artigo _____ Os Investimentos Financeiros feitos em favor da Educação, em qualquer de suas formas, por pessoas jurídica de Direito Privado, serão descontados, integralmente, do Imposto de Renda devido.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que a Educação é o investimento mais eficaz para que qualquer povo consiga o seu desenvolvimento social e econômico. Temos, porisso mesmo, que investir substancialmente na causa da nossa Educação. Além das vinculações dos recursos públicos necessários e indispensáveis, hão de ser destinados para a Educação recursos de origem privada, ou seja, de pessoas jurídicas de Direito Privado. Tal não acontecerá se não houver incentivos da parte do Governo.

Daí a presente Emenda que pretende estabelecer estímulos fiscais para as soluções das nossas carências na área da Educação. Não vejo como possa deixar de receber a necessária acolhida por parte desta Assembléia Nacional Constituinte.

CONSTITUINTE: (EVALDO GONÇALVES)

ASSINATURA

EMENDA 2P01169-1

AUTOR: CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES — PARTIDO: PFL-PB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescentar às Disposições Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o seguinte Artigo:

Artigo - Os mandatos dos Vereadores, Prefeitos, Deputados Estaduais, Deputados Federais, Governadores e Presidente da República, terão a duração de cinco anos, a partir de 1º de Janeiro de 1990, terminando em 31 de Dezembro de 1989 os mandatos dos atuais ocupantes dos referidos cargos.

§ 1º - Serão realizadas eleições gerais para o preenchimento dos cargo objeto deste artigo, em 15 de Novembro de 1989;

§ 2º - Os mandatos dos atuais Senadores, com término previsto para Janeiro de 1989, serão renovados nos termos deste artigo, e terão a duração de dez anos;

§ 3º - O preenchimento das vagas do Senado Federal continuarão a ser feito obedecido o critério de 1/3 e 2/3, alternadamente, de cinco em cinco anos.

JUSTIFICAÇÃO

A oportunidade é única. Ao se elaborar uma nova constituição, não se pode perder o ensejo de se tentar uma coincidência geral das eleições, neste País, em todos os níveis. Do mesmo modo que se impõe estabelecer o mesmo período de duração para todos os mandatos: cinco anos, de Vereador a Presidente da República, passando pelo Congresso Nacional e nos Governos dos Estados. O ponto de partida será mesmo as eleições gerais em 1989, isto em função de que, em 1988, ainda estaremos preocupados com toda a Legislação Ordinária e Complementar, bem como com a adaptação das constituições estaduais e Leis Orgânicas Municipais a futura Constituição Federal.

Não há como se possa pensar em realização de eleições em 1988, com toda essa responsabilidade da atualização de nossa estrutura jurídico-constitucional.

Quanto ao alongamento de alguns mandatos, indispensáveis à coincidência geral, há, para compensar, o encurtamento dos mandatos dos atuais Deputados Federal, Estadual e Governadores que perdem todos um ano dos seus respectivos mandatos, cujo término seria em 1991

Por essas razões, espero, a aprovação desta Emenda.

CONSTITUINTE
(EVALDO GONÇALVES)
ASSINATURA

EMENDA 2P01170-5

AUTOR: CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES
PARTIDO: PFL-PB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar nas Disposições Transitórias:

Artigo 1º - Na Região Nordeste, definida nos Parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, da Lei nº 3.692, de 15 de Dezembro de 1959, será permitida a exploração de Jogos de Azar, através da implantação de infra-estrutura turística adequada, que contribua de forma efetiva para o Desenvolvimento Regional.

Artigo 2º - Serão fixados em Lei Ordinária, até 60 dias após a promulgação desta Carta, os critérios para apresentação dos Projetos e concessão do alvará de exploração.

Artigo 3º - A Embratur, com a interveniência da Sudene e dos Órgãos de Desenvolvimento Estadual e Municipal, caberá, em relação aos objetivos do artigo 1º:

a) estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento turístico do Nordeste;

b) supervisionar, coordenar e controlar a elaboração e execução do Projeto de Desenvolvimento Turístico da região relacionados com a exploração de Jogos de Azar;

c) coordenar todo programa de Assistência Técnica ao turismo nordestino, seja de origem nacional ou estrangeira.

Artigo 4º - Os Estados e Municípios poderão oferecer incentivos e estímulos aos Projetos de Desenvolvimento Turístico da Região, sobre os quais não incidirá nenhum tributo.

Artigo 5º - Os Estados e Municípios deverão criar, com recursos oriundos da exploração do jogo. um Fundo Especial de Desenvolvimento Econômico e Social na respectiva jurisdição territorial.

JUSTIFICAÇÃO

Desde D. Pedro II, quando afirmou vender a última jóia da Coroa para que um Nordestino não morresse de fome, que os nordestinos vêem passando cada vez mais fome e o Nordeste se empobrecendo de forma assustadora.

É necessário que à ação governamental se junte a iniciativa privada, e dessa união surjam as soluções que interessam ao desenvolvimento do Nordeste.

A exploração do Jogo de Azar talvez não fosse a melhor solução - todavia, é uma delas. Deu certo em outros Países São exemplos desse sucesso, Las Vegas, Monte Carlo, Ponta Del Leste, Vina Del Mar, Bariloche e tantos outros complexos de Hotéis e Cassinos pelo mundo afora.

A exploração da Seca do Nordeste e a má administração dos recursos destinados a combatê-la, leva-nos a uma situação constrangedora e deprimente.

Urge uma solução ousada e nova que traga resultados imediatos. Haverá quem diga que o Jogo de Azar vai favorecer a corrupção e descapitalizar mais ainda a classe média brasileira.

Ora, ninguém ignora que a sorte dos pobres é tentada semanalmente na Loto, na Loteria Esportiva e no Jogo do bicho. Não haverá lugar nos grandes cassinos para os pobres e os da classe média. Somente os que têm o que perder freqüentam ambiente tão requintado.

Daí a solução proposta, que espero ser aprovada.

CONSTITUINTE
(EVALDO GONÇALVES)
ASSINATURA

EMENDA 2P01171-3

AUTOR: CONSTITUINTE JAIRO CARNEIRO
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no CAPÍTULO III - DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA -, integrante do TÍULO VII, um dispositivo com a seguinte redação :

Art. - "Sem prejuízo de disposições, de caráter permanente ou transitório, contidas nesta Constituição, a União, os Estados e os Municípios, na execução de seus respectivos orçamentos, no campo econômico, aplicarão anualmente volume de recursos em apoio, estímulo, assistência técnica e financiamento do desenvolvimento da agricultura, da pecuária, da atividade pesqueira, da agro-indústria e do fomento e fortalecimento do cooperativismo, em limite global superior em, pelo menos, dez pontos percentuais, do que destinar a outro setor de atividade econômica".

JUSTIFICAÇÃO

Há uma consciência generalizada,convicção inafastável,de que a salvação ,a redenção nacional,a vitória sobre a desgraça ,a miséria e a pobreza do povo brasileiro,assentam no campo.Não há fórmula mágica para transformar o Brasil em uma potência social,tanto quanto se constitui em uma potência econômica.O "deficit" social é imenso,incalculável.A grandeza do campo ainda não proporcionou o grau de felicidade mínima e exigível,que se reclama e requer,por falta de decisão política de maior envergadura e elasticidade no tempo.O efeito do que se fizer em favor do campo,pelo campo,pela produção da riqueza deste país rural e continental,não por decênios,mas por gerações futuras,infindas,mostrará à posteridade que,em um momento histórico,se fincou a base da reconstrução da libertação desta Pátria.Esta a razão da proposição,sob a forma de um veemente apelo à consciência dos Homens Públicos,dos Constituintes Brasileiros,no sentido de fazer-se inscrever na Carta Magna que estamos juntos elaborando um dispositivo com o propósito e a dimensão enunciados.Já se escreveu demais,já se proclamou pelos quadrantes deste Brasil que a Agricultura é PRIORIDADE NACIONAL.Pouco,no entanto,de verdadeiramente significativo,se tem construído pelo campo,com o campo.A experiência de todos os povos,dos mais aos menos dotados em recursos da terra,oferece lições e ensinamentos inconstestáveis da necessidade inadiável,inafastável,de consagrarmos no texto constitucional o preceito indicado,fixando-se a exigência,a obrigatoriedade de União,Estados e Municípios,cada qual esfera de Poder ou Unidade Administrativa da Federação,sem prejuízo de comprometimentos ou vinculações de recursos já constantes em outros dispositivos constitucionais,dispositivos de natureza permanente ou transitória,aplicar em favor do campo,da produção da riqueza oriunda do campo,anualmente,comparativamente com outros setores ou atividades econômicas,recursos em vólume superior,em,pelo menos,dez por cento, nas atividades consignadas no dispositivo objeto da emenda proposta. Esta é a esperança,a confiança que,como Constituinte,deposito nesta hora grave e decisiva para o futuro e os destinos do país.

Jairo Carneiro
Dep. Federal-Bahia.

CONSTITUINTE
Jairo Carneiro.
ASSINATURA

CPE-0001

EMENDA 2P01172-1

AUTOR: CONSTITUINTE JAIRO CARNEIRO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13 / 01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Artigo,ou Inciso,no ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS,com a seguinte redação:

Art. - São criados,por desmembramento de Regiões atualmente existentes,novos Tribunais Regionais do Trabalho,com sede nas capitais de Estados a serem definidos em lei complementar,devendo a instalação ocorrer no prazo de seis meses,a contar da promulgação da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Há uma constatação irrefutável,irrefutável,de necessidade de tornar a Justiça mais próxima,mais expedita,cumprindo o seu dever rotineiro e fundamental em favor do equilíbrio,da harmonia e da paz social.Porque Justiça há de ser,acima de tudo,paz social.Justiça há de ser,sempre,de que a Justiça Especializada do Trabalho,do trabalho desenvolvido nas Subcomissões e no curso da elaboração do Comissão Temática,os pontos revelaram,segundo o diagnóstico real e verdadeiro da Justiça do Trabalho,a necessidade imperiosa e urgente de criação de novos Tribunais Regionais do Trabalho,desmembrando-se algumas Regiões que abrangem dois ou mais Estado Federados,para possibilitar a ampliação da prestação jurisdicional de que a massa populações,empregadores e trabalhadores,necessitados que,pelo vulume das demandas e processos,em algumas situações,em alguns Estados,faz justificada a instituição de um Tribunal,sob pena de os legítimos interesses e direitos dos cidadãos,notadamente dos mais fracos,periclitarem pela deficiência do aparelhamento da Justiça. Em uma Democracia,em um Estado Democrático vocacionado para o Social,que é o Brasil da atualidade,que estamos construindo,assegurando-se as condições e os meios indispensáveis ao equilíbrio da convivência harmônica da sociedade brasileira,onde à Justiça cumpre exercer singular papel e nuclear missão,não se pode protrair, para depois,para o futuro,esta decisão,reclamada neste momento histórico e decisivo para o presente e as gerações futuras da Pátria comum. É este o motivo e a razão da proposição,que visa restabelecer o preceito,por um compromisso de prover a Justiça brasileira,o trabalhador e o empregador,de garantia real de que os princípios,os direitos e direitos previstos e assegurados no texto Constitucional e nas Leis do país,encontrem,de efetivo,nos órgãos da Justiça e nos Tribunais,em condições de atendimento com presteza e celeridade requeridas e em localização territorial adequada,a guarida,a proteção,a prestação plena e eficaz,para os anseios,as expectativas,a busca e a conquista dos direitos e dos legítimos interesses dos cidadãos e das coletividades.A lei Complementar caberá precisar e dispor onde instituir e sediar os Tribunais Regionais,segundo a constatação da exigência mais premente e das prioridades mais reclamadas,para o que os diagnósticos existentes das demandas e do funcionamento da Justiça em apreço fornecem o substrato imprescindível da necessidade.

CONSTITUINTE
JAIRO CARNEIRO
ASSINATURA

CPE-0001

EMENDA 2P01173-0

AUTOR: CONSTITUINTE JAIRO CARNEIRO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no CAPÍTULO VII-DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,seção II-Da Organização DOS TRIS-,o seguinte dispositivo :

Art. - Constituem crime de responsabilidade,dentre outros previstos nesta Constituição ou tipificados em lei,o ato do cidadão ocupante de cargo ou autoridade da administração pública,direta ou indireta, da União,dos Estados,do Distrito Federal,dos Municípios ou dos Territórios,ou de integrante de quaisquer dos Poderes que atentar contra esta Constituição e especialmente:

I-a existência da União e a integridade nacional;

II-o livre exercício dos Poderes da União e dos Estados,e da autonomia municipal;

III-o exercício dos direitos individuais,sociais e políticos;

IV-a execução de lei,ordem ou decisão judicial;

V-o cumprimento de condição,exigências ou prazo,previsto nesta Constituição ou fixado em lei,por violação específica,e,em particular,concernente a :

a)-prestação de contas;

b)-pagamento da dívida fundada;

c)-entrega ou transferência de recursos ou receitas tributárias;

d)-destinação,dentro do limite mínimo de fixados,de recursos, para o ensino,para o Nordeste,ou para outros setores,atividades em,regiões ou áreas especificadas;

e)-realização de concurso público;

f)-limites da remuneração na administração pública direta ou indireta,de qualquer dos Poderes;

g)-proibição de vinculação ou equiparação para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público,a que se refere a alínea anterior;

h)-aumento,reajuste ou revisão de remuneração,proventos ou pensões relacionados à administração pública direta ou indireta,de qualquer dos Poderes;

i)-admissões,afastamentos ou desincompatibilização;

VII- probidade administrativa.

JUSTIFICAÇÃO

É mister prever,como responsabilidade do agente público,crime de atentado,vinculativo da conduta de qualquer agente do Poder Público,integrante de quaisquer dos Poderes,a responsabilização,que assegura efetividade e eficácia à norma legal diante da falta,da transgressão a uma exigência fundamental.Há normas específicas que dispõem sobre a Responsabilidade do Presidente da República, mas,sobre outros temas,também de real vulnerabilidade constitucional,como os indicados neste proposição,não se cogita de atribuir o peso da responsabilidade ao ato ou omissão que importe grave dano à nação, à sociedade,à soberania do povo.É patente que,atualmente,alguns preceitos,dentre os enumerados,extraídos da legislação pátria,eventualmente não cumpridos ou descumpridos,sem sujeitar o infrator, os responsáveis,a uma sanção compatível.A destinação de recursos para o ensino,a observância do prazo para as transferências tributárias,a não realização de concurso público ou o provimento em contraste com a disposição da Lei Maior,são atos que tornam vulnerável a ordem jurídica do país,prejudicam o descrédito do regime e atingem a credibilidade das instituições e a confiabilidade da função pública,da autoridade,corrompem as bases do Poder e da ordem democrática.Tais normas,constantes do elenco proposto,diminuem,para,os agentes do Poder,a gravidade da ilegalidade,seja da função pública,do serviço ou da natureza do cargo,do órgão dos Poderes Executivo,Legislativo e Judiciário.Tratando-se de normas cogentes em benefício próprio,de ordem moral e obrigatoriedade de ordem pública,que,por exigência imperiosa da sociedade democrática,faz caracterizar como crimes de responsabilidade os atos ou as omissões que enumera,face a relevância da natureza e objeto dos temas que abarca e abrange,dentre outros constantes da previsão Constitucional ou que o Legislador,por exigência social,faça constar da legislação superveniente,é fundamental para o novo Texto Constitucional que se queira edificar,para a moralidade da Coisa Pública e Probidade Administrativa,que o texto Constitucional seja,na particular,o ancoradouro das Esperanças e o Depositário de confiança do Povo Brasileiro contra o abuso,a arbitrariedade, impunidade, violência, e repetição dos erros acumulados,em prejuízo dos Assegurados,em detrimento do sagrado patrimônio social e da inviolável soberania do Povo,em benefício de quem,para Bem Servir,se constitui o Poder e a Autoridade.Para agir com Responsabilidade,é este o seu dever indeclinável como Servidor do Povo Brasileiro.

Jairo Carneiro
Dep. Federal
PFL- Ba.

(JAIRO CARNEIRO)
CONSTITUINTE
ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01174-8

AUTOR: Constituinte JAIRO CARNEIRO

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte

DATA: 13 /01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do artigo 7º do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º.....

I - Garantia de emprego após doze meses, salvo, na forma e condições da lei, nos casos de contrato a termo, na ocorrência de justa causa, ou de fato econômico intransponível, fato tecnológico ou infortúnio da empresa, assegurada, contra a despedida imotivada, a *readmissão* ou reintegração, ou a conversão, judicialmente, da despedida em indenização em dobro ou em valor progressivamente superior em função do tempo de serviço, na conformidade da lei.

JUSTIFICATIVA

É preciso buscar uma fórmula conciliatória que atenda, de um lado, o interesse do capital e, do outro, a expectativa e necessidade da classe trabalhadora. O mínimo de equilíbrio, harmonia e segurança nas relações, entre o capital e o trabalho, é preocupação precípua da sociedade, dos governos e do legislador. Não se pode dispor e normatizar deixando sob o risco do desamparo, da falta de proteção efetiva e eficaz qualquer das partes da relação econômico-laboral, máxime o mais fraco, o trabalhador, o assalariado. Constata-se que o excesso de avanço inviabilizará o setor produtivo, a capacidade de investir será ameaçada, a economia nacional não suportará nem *resistirá, a crise de tornará o caos. De outro modo, a massa trabalhadora*, a sua família, a sociedade justa e fraterna e solidária que se requer e exige edificar, cristamente, tudo será uma imagem e sonho se o trabalhador não contar com o mínimo de condições de sobrevivência, segurança material e continuidade de uma vida digna, que a ocupação, o trabalho lhe pode proporcionar, sem o temor, a todo instante, da dispensa, que produz a marginalização social e abre as portas para a degradação humana.

A proposta em apreço visa, portanto, garantir o emprego, que é um anseio e reclamo geral da sociedade brasileira. A garantia *para o trabalhador cônscio de seu papel, de sua missão, de seus deveres* e responsabilidades; o trabalhador produtivo, responsável, pois o emprego não pode constituir-se em patrimônio pessoal, insuscetível de perda, se o próprio trabalhador der causa, praticar ato, ou, por omissão consciente, proceder de modo a justificar a sua justa dispensa. Mas, em lugar de noventa dias, se exige a carência de doze meses, lapso de tempo mais compatível a permitir o conhecimento, avaliação, o juízo sobre a conduta, a qualidade e o desempenho do trabalhador. A Justiça apreciará a dispensa ou despedida, o motivo, e, constatada a ocorrência de justa causa, por qualquer das formas *que constar do elenco da legislação específica, sem exigência* de formalismo típico do inquérito para apuração de falta grave, estará consolidada a rescisão do contrato, mediante o concurso e a participação do órgão judicial competente, em caso de demanda instaurada a respeito. Contra a despedida imotivada, e que não seja decorrente de fato econômico intransponível, de fato tecnológico ou infortúnio da empresa, não se deverá, por primeiro e único recurso ou solução, propugnar a indenização do trabalhador. Esta solução significaria retrocesso da legislação laboral pátria. Para o trabalhador importa, primeiro, a continuidade do trabalho, do emprego. *Inocente, cumpridor de seus deveres, responsável, produtivo, não* deve o trabalhador ser penalizado, punido, expurgado da convivência construtiva de uma organização econômica, de fins lucrativos ou não. Seria próprio buscar, por analogia, o mais que secular e democrático princípio, segundo o qual não há pena sem crime e não há crime sem lei (anterior) que o defina. Assim para o delito, no âmbito penal, assim para o delito, a falta, na relação empregatícia ou laboral. Contra a despedida imotivada, a readmissão ou a reintegração, mediante a manifestação do órgão do Poder Judiciário, assim chamado a pronunciar-se, ou resolvendo-se pela conversão em

indenização em dobro na conformidade da lei, não sendo possível a continuidade da relação de trabalho. Esta fórmula proposta é consentânea com a tradição do direito brasileiro, mais humana e justa, em relação ao tratamento que se deve conferir à categoria mais fraca da relação econômica entre o capital e o trabalho.

Para o desfazimento do contrato resultante de fato independentemente da vontade de ambas as partes, o infortúnio da empresa, fato econômico intransponível ou fato tecnológico, a lei poderá assegurar formas de amparo e proteção ao trabalhador, seja mediante indenização por sitema que a lei venha definir, seja através de sistema de seguridade, face a eventualidade do desemprego.

É esta a proposição que formulo , com o propósito de servir de meio e instrumento capaz de viabilizar a almejada harmonia entre capital e trabalho, em torno da profunda discussão e grave divergência que se trava de referência a este tema. É preciso que os interesses dos fortes não subjuguem a fraqueza dos fracos, nem as esperanças e a necessidade de conquistas dos fracos faça romper os canais e os laços da coexistência e da sobrevivência da nossa sociedade e da economia do país.

Dep. Jairo Carneiro
PFL- BA.

CONSTITUINTE
(JAIRO CARNEIRO)
ASSINATURA

CPE 8681

EMENDA 2P01175-6

AUTOR: Deputado JOSE THOMAZ NONO
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13 / 01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 136 a seguinte redação:

"Haverá um Tribunal Regional do Trabalho na capital de cada Estado e no Distrito Federal. A lei instituirá as juntas de conciliação e julgamento podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição ao Juíz de Direito".

JUSTIFICAÇÃO

Procura-se dar a este artigo tratamento análogo ao que, no artigo 143, contempla os Tribunais Regionais Eleitorais. É absolutamente inadmissível que cada Unidade da Federação tenha Tribunal Eleitoral e não disponha de seu Tribunal Regional para apreciar as demandas de natureza trabalhistas.

Mormente nos dias atuais, *quando a demora nas decisões é mais* que nunca prejudicial às partes, bem como a própria complexidade das relações laborais faz com que se avolumem os litígios trabalhistas, faz-se mistér descentralizar, aprimorar e agilizar todos os feitos de tal natureza.

A emenda é, pois, um imperativo de justiça contemplando um interesse de cunho nitidamente social e traduzindo a aspiração de todos aqueles que procuram na Justiça do Trabalho a salvaguarda de seus legítimos interesses.

CONSTITUINTE
(JOSE THOMAZ NONO)
ASSINATURA

CPE 8681

EMENDA 2P01176-4

AUTOR: Deputado JOSE THOMAZ NONO
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13 / 01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao parágrafo 5 do artigo 44 a expressão:

..., "sendo estes iguais ou superiores os da inflação verificada no período".

JUSTIFICATIVA

Procura-se com esse dispositivo preservar o poder aquisitivo real da remuneração dos servidores públicos, civis e militares.

É evidente que não se pode deixar ao arbítrio do poder público a *fixação da remuneração dos servidores, sem que se garanta ao menos a preserva*ção dos "status quo" anterior no que toca ao efetivo poder de compra.

Nos períodos de inflação acentuada mais que nunca é visível a rápida erosão salarial e os reajustes dificilmente levam em conta este fenômeno.

Da mesma forma que se procura preservar o salário do empregado privado há que se defender o servidor público. Não se pode, outrossim deixar margem aberta para que o governo seja tentado a optar pela compressão salarial como forma de atingir objetivos de política antinflacionária.

O servidor tem, como qualquer outro cidadão nacional, direito à percepção de remuneração justa que lhe permita viver condignamente.

CONSTITUINTE
(JOSÉ THOMAZ NONÔ)
ASSINATURA

CPE 8681

EMENDA 2P01177-2

AUTOR: Deputado JOSE THOMAZ NONO
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 18 do artigo 6º a seguinte redação:

"A identificação criminal, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, somente poderá ser utilizada para fins de instrução nas investigações".

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva reparar grave equívoco técnico do projeto de constituição.

Ficou bem claro nos debates na Comissão de Sistematização que o que se buscou com a proposição-afinal transformada em texto - foi tão sòmente poupar o cidadão de abusos na datiloscopia e demais atos de identificação criminal. O objetivo justo e legítimo de evitar excessos na identificação criminal não pode, "data venia", ser suficiente para **eliminar o instituto na fase de instrução.**

A identificação criminal é absolutamente indispensável na apuração *dos fatos* delituosos. Sem ela graves prejuízos à ordem pública poderão ocorrer à vista da não fixação da identidade do acusado.

É fácil demonstrar.

Como arguir reincidência se o acusado, identificado apenas por força de sentença condenatória em outro delito, não pode sê-lo em procedimento que apura novo crime?

Como reunir, por exemplo, inquéritos policiais contemplando um mesmo agente, tramitando em circunscrições distintas, se não há identificação?

A sugestão que oferecemos procura afastar o abuso, escoimando a possibilidade de alguém ser de qualquer forma constrangido pelo fato de haver sido identificado criminalmente, mas preserva o instituto que não pode e não deve ser eliminado sobre pena de grave ameaça à própria sociedade.

CONSTITUINTE

(JOSE THOMAZ NONO)

ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01178-1

AUTOR

Deputado JOSE THOMAZ NONO

PARTIDO

PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

PLENARIO

DATA

13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 184 a seguinte redação:

"Art. 184. *Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir* impostos sobre:

I - transmissão "causa-mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II - operações relativas à circulação de mercadorias e à prestação de serviços de qualquer natureza;

III - propriedade de veículos automotores.

§ 1º Relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, o imposto de que trata o inciso I compete ao Estado em que estiver situado o bem; relativamente a bens móveis, títulos e créditos, o imposto compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrendamento, ou tiver domicílio o doador. Nas hipóteses de transmissão ou doação que envolvam residência, domicílio, localização de bem ou processamento de inventário no exterior, a competência para instituir o tributo obedecerá ao disposto em lei complementar.

§ 2º As alíquotas do imposto de que trata o inciso I poderão ser progressivas e não excederão os limites estabelecidos em resolução do Senado Federal, por iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores

§ 3º O imposto de que trata o inciso II não será cumulativo, terá caráter seletivo, em função da essencialidade dos bens e serviços, e dele será abatido, em cada operação, o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado. A isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito de imposto para abatimento daquele devido nas operações seguintes e acarretará anulação do crédito de imposto relativo às operações anteriores.

§ 4º Em relação ao imposto de que trata o inciso III, resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da *República ou de um terço* dos Senadores, fixará as alíquotas aplicáveis às operações interestaduais e de exportação, bem como as alíquotas mínimas nas operações internas.

§ 5º Em relação às operações que destinem bens ou serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

I - a *alíquota interestadual*, quando o destinatário for contribuinte;

II - a alíquota interna, quando *o destinatário não for* contribuinte.

§ 6º Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, caberá ao Estado em que se localize o destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

§ 7º O imposto de que trata o inciso II do caput deste artigo:

I - incidirá:

a) sobre a entrada de mercadoria importada do exterior mesmo quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o estabelecimento destinatário da mercadoria ou serviço;

b) sobre operações que tenham sido iniciadas no exterior;

II - não incidirá:

a) sobre operações que destinem ao exterior serviços ou produtos industrializados, exclusive os semi-elaborados definidos em lei complementar;

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos, e energia elétrica;

III - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado a industrialização ou comercialização, configure hipótese de incidência dos dois impostos.

§ 8º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do caput deste artigo, e os artigos 182, I e II, nenhum outro tributo incidirá sobre operações relativas a produção ou extração, a importação ou exportação, a circulação, a distribuição ou o consumo de energia elétrica, combustíveis, *lubrificantes e minerais do País.*

§ 9º Cabe à lei complementar, quanto ao imposto de que trata o inciso II do caput deste artigo:

I - definir seus contribuintes;

II - dispor sobre os casos de substituição tributária;

III - disciplinar o regime de compensação do imposto;

IV - fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e à prestação de serviços;

V - prever os casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e à exportação, para o exterior, de serviços e de mercadorias;

VI - estabelecer as hipóteses de concessão ou revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais, por deliberação conjunta dos Estados e do Distrito Federal;

Em consequência da nova redação do Art. 184, suprimam-se os incisos III e IV do Art. 185, e os §§ 4º e 5º do mesmo artigo, e dê-se nova redação ao inciso IV do Art. 187:

"Art. 187.....

IV - trinta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e à prestação de serviços de qualquer natureza."

JUSTIFICATIVA

A nova redação que esta Emenda pretende oferecer ao art. 184 e parágrafos do projeto de Constituição aprovado pela Comissão de Sistematização visa basicamente à consecução dos seguintes objetivos: evitar-se a elevação da carga tributária bruta incidente sobre os contribuintes brasileiros, proceder-se à

simplificação do sistema tributário evitando-se uma descontrolada proliferação de impostos, assegurar o fortalecimento das receitas municipais sem que necessariamente implique a titularidade dos impostos que irão integrar suas fontes de financiamento da despesa pública.

De fato, incluir, na competência estadual, um adicional do imposto de renda (art. 184, §1º do projeto aprovado pela Comissão de Sistematização) corresponde a uma desarrazoada elevação da carga tributária bruta, quando em verdade as receitas fiscais podem ser ampliadas mediante elevação da carga tributária líquida, o que se tornaria possível pela eliminação das *isenções, incentivos e outros benefícios fiscais. Além disso, essa iniciativa* seguramente iria promover conflitos de competência entre a União e os Estados, afora em nada aproveitar à simplificação dos procedimentos tributários.

Ainda no que concerne ao interesse do contribuinte, cuidou-se de elidir a incidência do imposto de que trata o art. 184, II, sobre operações de crédito relativas à circulação de bens de consumo ou prestação de serviços. Trata-se visivelmente de uma despropositada elevação da carga tributária, abrangendo área que tradicionalmente não se incluı na incidência dos *impostos sobre valor adicionado.*

Por outro lado, a Emenda se propõe a transferir, para titularidade estadual, os impostos municipais concernentes a vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, e a prestação de serviços de qualquer natureza (respectivamente, incisos III e IV do art. 185). Essa transferência se daria pelo alargamento da incidência do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e à prestação de serviços (art. 184, inciso II). Os municípios, em contrapartida, seriam compensados pela elevação de 25% para 30% no percentual das transferências associadas ao imposto de que trata o mencionado art. 184, II.

Essa modificação, além do caráter claramente simplificador - quer para o fisco, quer para o contribuinte -, tornaria efetivamente viável a cobrança dos impostos sobre combustíveis e sobre a prestação de serviços, evitando que se convertam em bases subtributadas, em prejuízo da justiça fiscal e do próprio interesse na geração de receitas municipais.

CONSTITUINTE

(JOSÉ THOMAZ NONO)

ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01179-9

AUTOR: Constituinte JACY SCANAGATTA

PARTIDO: PFL/PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13 / 01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

1. Dê-se ao art. 85 a seguinte redação:

"O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido pelo Tribunal de Contas *da União, com o auxílio da* Auditoria-Geral da República."

2. Acrescentem-se, a seguir, os seguintes *artigos:*

"Art. 85-A Ao Tribunal de Contas da União compete:

I - (atual redação do inciso I do art. 85)
II -(" " " " II " " ")
III -(" " " " III " " ")
IV -(" " " " V " " ")
V -(" " " " VI " " ")
VI -(" " " " VII " " ",

excluída a expressão final "e, ainda, sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;"

VII -(atual redação do inciso VIII do art.85)
VIII -(" " " " IX " " ")
IX -(" " " " X " " ")
X -(" " " " XI " " ")
§ 1º (" " " § 1º " " ")
§ 2º (" " " § 2º " " ")
§ 3º (" " " § 3º " " ")
§ 4º (" " " § 4º " " ")".

"Art. 85-B À Auditoria-Geral da República compete:

I - realizar inspeções e auditorias de natureza financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, requeridas pelo Tribunal de Contas da União, pelo Congresso Nacional ou qualquer de suas Casas ou, ainda, pelo Ministério Público, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades referidas no inciso II do artigo anterior;

II - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional ou qualquer de suas Casas, por iniciativa da comissão competente, sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas.

Parágrafo Único. Lei complementar federal disporá sobre a organização administrativa da Auditoria-Geral da República."

JUSTIFICAÇÃO

Os tribunais são organismos jurídicos que, por definição, têm a finalidade de julgar contendas.

As Auditorias são organismos contábeis cuja função se realiza no levantamento dos patrimônios e das gestões econômico-financeiras de pessoas jurídicas.

O Tribunal de Contas passou a exorbitar da função julgadora a partir do momento em que assumiu funções de auditoria e de inspeção financeira, funções essas que, pela própria natureza, não podem subordinar-se nem confundir-se com as funções judicantes do Tribunal.

Em contrapartida, o organismo de auditoria externa não pode acumular a autoridade de julgar os administradores e responsáveis a que impute ilegalidade, abuso, desperdício ou qualquer falha de gestão.

Por desatender a este pedido fundamental de segregação entre as funções auditorial e de julgamento, o Tribunal de Contas da União não pôde ser eficaz na auxílio que constitucionalmente deveria prestar ao Congresso Nacional no que conserne a prevenção e responsabilização de fraudes, corrupções e má gestão dos dinheiros públicos, chegando, de resto, sempre após a consumação das irregularidades e dos danos causados ao erário federal. *Revelou-se impotente até para corrigir os erros de classificação* de impostos fora da receita Tributária, tolerando a subavaliação da carga destes e mesmo a subtração de partilhas devidas aos Estados e aos Municípios, conforme se pode verificar nos balanços da União.

O Congresso Nacional só poderá exercer sua prerrogativa fiscalizadora, com plenitude, agilidade e eficiência, se dispuser de organismo auditorial que lhe seja subordinado diretamente, à semelhança do General Accounting Office, do Congresso dos Estados Unidos da América. A fim de corrigir as impropriedades que deformam e impedem a fiscalização congressual, esta emenda atribui essa alta missão, primeiramente, como é lógico, as Comissões do próprio Legislativo, abarcando qualquer matéria. Em *caráter auxiliar e matérias específicas, entraria* a Auditoria Geral da República, progamando e executando as fiscalizações típicas de órgãos dessa espécie. O Tribunal completaria a fiscalização para o Congresso Nacional, fazendo, como é próprio a um organismo judicante, o julgamento dos gestores e responsáveis sobre os quais pesem acusações. Não fazendo parte do Judiciário, evidentemente as decisões do TCU continuarão restritas a efeitos administrativos, sem força jurisdicional.

Esta emenda, em harmonia com a síntese que deve revestir os textos constitucionais, limita-se ao essencial. Na verdade, toda a regência referente ao Tribunal de Contas e à Auditoria-Geral poderiam ser deixadas à lei comum, em razão de serem organismos auxiliares, embora autônomos, do Poder Legislativo. Entretanto, seguindo a tradição brasileira, aceitou-se acolher no Projeto de Constituição as regras básicas relativas à fiscalização congressual.

8 CONSTITUINTE — ASSINATURA: (JACY SCANAGATTA)

CPE 0001

EMENDA 2P01180-2

3 AUTOR: Deputado JACY SCANAGATTA — 4 PARTIDO: PFL/PR

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13 / 01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso III do art. 170 a seguinte redação:

"Art. 170 .....
I - .....
II - .....
III - contribuição de melhoria, relativamente a imóveis beneficiados por obras públicas, que terá como limite total a despesa realizada."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Sabidamente, o instituto jurídico da contribuição de melhoria tem sido praticamente inexplorado pela administração tributária dos entes públicos, em que pese a notória penúria financeira em que se debatem, em especial, os Municípios.

E isto porque, ao longo dos anos, desde a previsão constitucional *desse novo tributo lançado pela reforma tributária iniciada em* 1965, sonegaram-se aos Municípios os instrumentos jurídicos necessários à sua efetiva cobrança, em decorrência de dois requisitos previstos na Constituição que, desde o início, inviabilizaram sua adoção: o requisito da valorização do imóvel e o do limite individual do acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

A Emenda nº 23, de 1983, denominada de Emenda Passos Porto, eliminou esses dois elementos, permitindo, assim, se convertesse a contribuição em tributo cobrável e administrável. Tanto assim é que, hoje, já são vários os Municípios que recolhem eficazmente esse tributo, e muitos mais os que estão em vias de fazê-lo.

Eis que ressurge agora, no Projeto de Constituição, um dos elementos responsáveis pela anterior ineficácia do tributo: o requisito da valorização do imóvel.

Está sobejamente provado ser de todo *impossível* à autoridade fiscal, via de regra a municipal, comprovar de modo inobjetável a efetiva ocorrência de valorização imobiliária, caso a caso.

Com efeito, ante a argüição de valorização imobiliária decorrente de obra pública, levantada pela autoridade fiscal como pressuposto da exigência da contribuição, freqüentemente vem o contribuinte a contrapor alguma escritura pública de compra e venda de imóvel situado nas imediações, com características semelhantes às do próprio, igualmente beneficiado pela mesma obra pública, sendo que o valor que lhe é atribuído na referida escritura exclui cabalmente a hipótese de valorização atribuível à obra realizada pelo Poder Público.

Não bastasse esse entrave, outro ainda deve ser enfrentado pela Administração fiscal, qual seja o de provar que a valorização por ela apontada decorreu exclusiva e inteiramente da obra, para tal não *tendo concorrido outros fatores estranhos à atividade do ente público*, tais como, por exemplo, uma alteração benéfica no Código Municipal de Posturas (exemplificando, uma alteração de gabarito de seis para doze andares) ou a instalação de um shopping, de um supermercado ou de um colégio nas imediações.

Tudo isso torna impraticável a efetiva cobrança do tributo, sendo inúmeros os casos em que o Poder Judiciário deu ganho de causa ao contribuinte ante a insuficiente comprovação da valorização alegada pelo Município, como decorrente da obra realizada.

Para contornar a dificuldade, entende-se imprescindível ater-se, em linhas gerais, aos termos adotados pela Emenda Passos Porto que, sabiamente, adotou a idéia de "beneficiamento", ao invés de "valorização".

Por outro lado, deve-se preservar o parâmetro do limite total da despesa realizada pelo Poder Público *como teto do quantum* a ser arrecadado, evitando-se, desse modo, eventuais abusos por parte do ente tributante.

Tais os cabais fundamentos da Emenda proposta.

8 CONSTITUINTE — ASSINATURA: (JACY SCANAGATTA)

EMENDA 2P01181-1

3 AUTOR: JACY SCANAGATTA — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — 6 DATA: 13 / 01/ 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso VII do artigo 182 a seguinte redação:

"Art. 182. .....
.....
VII - patrimônio líquido, nos termos definidos em lei."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O "*imposto sobre grandes fortunas*" peca, de início, pela absoluta impropriedade do termo, já que é a lei que definirá o que se deva entender por "grandes fortunas" para fins tributários. Corre-se o risco de ver somas pouco mais do que irrisórias arroladas, nos termos da lei, como "grandes fortunas", causando óbvio constrangimento para quantos sejam chamados a pagar esse imposto, que serão desde logo rotulados como proprietários de grandes fortunas, ainda que absolutamente fantasiosa tal definição.

Por outro lado, é irrelevante, para fins tributários, o valor total de bens em nome do cidadão. O que deve importar, conforme dispõe o § 1º do art. 170 do Projeto de Constituição, é a capacidade econômica do contribuinte. E esta se traduz no valor total dos bens efetivamente realizáveis, deduzidas todas as obrigações e encargos de sua responsabilidade. Isso significa que, embora configurada a *propriedade* de valores consideráveis, se as dívidas lhes forem superiores será de todo descabida a pretensão de tributar-se a "grande fortuna" que, *na verdade, não existe. Daí, a propriedade da expressão* "patrimônio líquido" que é o somatório dos bens de que o contribuinte pode efetivamente dispor e usufruir. De resto, não é por acaso que os tributaristas e as próprias autoridades fazendária nunca se referiram a "grandes fortunas" mas sempre ao "patrimônio líquido", cuja tributação se coaduna com os princípios de justiça e eqüidade tributárias. Na verdade, o texto constitucional, ao acolher esse termo, nada mais fará do que reconhecer essa base econômica, pacificamente adotada em muitos países como fonte justa e eficaz de incidência tributária.

8 CONSTITUINTE — ASSINATURA: (JACY SCANAGATTA)

EMENDA 2P01182-9

3 AUTOR: JACY SCANAGATTA — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — 6 DATA: 13 / 01/ 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se do art. 212 as expressões:
1) "e as empresas de pequeno porte";
2) "e creditícias".

JUSTIFICAÇÃO

Parece de todo despiciendo cometer à lei a definição de duas espécies de empresas - as microempresas e as empresas de pequeno porte - uma vez que se pretende venham ambas a gozar de tratamento jurídico diferenciado.

A lei jamais definiu "empresa de pequeno porte" e nenhuma vantagem vemos na possibilidade de eventualemnte passar a fazê-lo.

Na prática, nada impede que os limites que a lei possa fixar para a empresa de pequeno porte coincidam com os da microempresa, evitando-se assim múltiplas classificações, desnecessárias e desaconselháveis.

Por outro lado, presume-se pretendia o dispositivo prever a concessão de linhas privilegiadas de crédito para a microempresa. Contudo, foi infeliz na forma utilizada que, inexplicavelmente

prevê a redução e, mais grave ainda, a eliminação das próprias obrigações creditícias da empresa. Trata-se, evidentemente, de equívoco que reclama imediata correção.

8 CONSTITUINTE
ASSINATURA (JARY SAMAGAIA)
CPE ###1

EMENDA 2P01183-7

2 AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE ALEXANDRE COSTA
4 PARTIDO: PFL
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DA A.N.C.
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, do Projeto de Constituição, o seguinte texto:

"Art. 11. - Serão estatizadas as serventias do Foro Judicial, assim definidas em lei, respeitados os direitos de seus atuais titulares e dos substitutos.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Constituição prevê, no art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, a estatização das serventias do foro judicial definidas em lei, respeitados os direitos de seus atuais titulares.

A preocupação de respeitar o direito adquirido e o ato jurídico perfeito deixa patente que o Constituinte pretende tranquilizar todos os segmentos da sociedade brasileira. E não poderia esquecer que as serventias judiciais e extra-judiciais, que todos desejam tornar serviços do Estado executados diretamente pela Administração Pública, constituem, atualmente, serviços delegados a cidadãos cujos direitos devem ser respeitados.

Entretanto, o dispositivo constante do Projeto de Constituição não atende ao direito dos substitutos dos atuais titulares das aludidas serventias. A figura do Substituto de Escrivão, ou Escrivão Substituto, não deixa dúvidas quanto ao direito de substituição. Não representa uma possibilidade, um direito antevisto ou a vir. É direito existente, que não pode ser negado, porque já é. O Substituto do titular da Escrivania já é Substituto e, assim, não pode ser esquecido em relação ao direito que lhe é inerente.

A presente Emenda, portanto, apenas acrescenta, ao texto já aprovado, a expressão "... e dos Substitutos", reconhecendo-se, pois, a plenitude do direito dos que já ocupam o cargo.

chn/.

8 CONSTITUINTE
ALEXANDRE COSTA
ASSINATURA
CPE ###1

EMENDA 2P01184-5

3 AUTOR: Dep HAROLDO SABOIA
4 PARTIDO: PMDB/MA
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA E ADITIVA

- O caput do art. 4º das Disposições Transitórias deverá ter a redação alterada com acréscimo de um parágrafo, renumerando-se os demais parágrafos

" Art. 4º: O mandato do atual Presidente da República terminará em 01 de janeiro de 1989.

§ 1º: A eleição do próximo Presidente da República far-se-á, em primeiro escrutínio, no dia 03 de outubro de 1988. Não atendido o disposto no §, 1º do art. 91, desta Constituição, realizar-se-á votação em segundo escrutínio, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo, em 15 de novembro de 1988, simultaneamente às eleições de Prefeitos e Vereadores a se realizarem em todo país.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da Constituição ultima a transição e resgata a legitimidade do processo político nacional.

A emenda visa determinar a duração do mandato do atual Presidente, coincidindo o seu término com o encerramento do exercício financeiro.

Por outro lado, face à omissão do texto, fixa a data para as eleições do próximo Presidente da República, eximindo-o de dúvidas quanto às datas para sua realização. Também fixa a data de 15 de novembro para as eleições municipais.

8 CONSTITUINTE
ASSINATURA (HAROLDO SABOIA)
CPE ###1

EMENDA 2P01185-3

3 AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO SABOIA
4 PARTIDO: PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendada: art, 237

Acrescenta-se ao art. 237 o inciso IV renumerando-se os atuais incisos IV e V para V e VI, respectivamente.

" IV - Aos cinquenta e cinco anos de idade, ao homem, e aos cinquenta, à mulher, quando exercerem atividades em regime de economia familiar, conforme definido no art. 9º desta Constituição."

JUSTIFICATIVA

Se, por um lado, a aposentadoria prevista no inciso I do artigo 237 (tempo de serviço) atinge os assalariados aquela prevista no § 2º do mesmo artigo diz respeito aos autônomos cujas aposentadorias têm como base o salário de contribuição à Previdência Social.

Os pequenos agricultores, pescadores artesanais, parceiros e arrendatários, conforme definição do art 9º do Projeto de Constituição, não são nem assalariados nem autônomos. Devem, portanto, ter suas aposentadorias concedidas por idade e não por tempo de serviço. Resta fixar esse limite que deve ser inferior ao previsto no inciso IV, considerando:

Primeiro, o fato desses trabalhadores começarem a trabalhar muito mais cedo do que a maioria dos trabalhadores urbanos. Na verdade, já na infância, desenvolvem várias tarefas e não raro enfrentam trabalhos pesados e exaustivos.

Em segundo lugar, a jornada de trabalho é inigualavelmente superior, devido às características das tarefas, não permitindo nem mesmo o goso de feriados, Dias Santos, férias, etc.

A situação da mulher trabalhadora rural é pior na medida em que sofre a consequência da dupla jornada de trabalho.

Estas duas razões já bastariam para justificar o limite de idade aqui exposto, pois seria uma incoerência aposentar-se, com a mesma idade, categorias com tempo efetivo de trabalho tão distinto.

Mas a nossa terceira razão não deixa dúvida sobre a justeza da proposta aqui apresentada. O limite único de 65 anos, proposto pelo relator Bernardo Cabral, na prática, seria usufruido por um reduzidíssimo número de trabalhadores rurais. Vivendo em condições de vida ainda piores que nas cidades, e com jornadas intensivas de traba-

lho, o nosso trabalhador rural dificilmente chega aos 65 anos de idade, conforme demonstram as estatísticas oficiais pelas quais a expectativa de vida gira em torno dos 50 anos.

8 CONSTITUINTE
Haroldo Saboia (HAROLDO SABOIA)
ASSINATURA

EMENDA 2P01186-1

3 AUTOR: HAROLDO SABOIA — 4 PARTIDO: PMDB/MA

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13 /01/ 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado:
art. 16 § 3º item III e § 9º

Dê-se ao § 3º item III e ao § 9 do art. 16 a seguinte redação:
" § 3º item III - Prefeitos: 21 anos;"
" § 9º - são inelegíveis para qualquer cargo, no Território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes até segundo grau, por consanguinidade, afinidade ou adoção, do Presidente da República, do Governador de Estado, do Distrito Federal ou de Território e de Prefeito, que tenham exercido mais da metade do mandato ou de quem os haja substituído dentro dos 6 (seis)meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição."

JUSTIFICATIVA

A emenda considera que a idade mínima para o exercício do cargo de executivo municipal não deve ser superior àquela estipulada para o exercício de mandato de Deputado estadual e federal.

Por outro lado, a nova redação proposta ao § 9º visa tão somente compatibilizar os diferentes textos, relativos à matéria, desde àquele proposto pela " Comissão Afonso Arinos" aos aprovados nas Subcomissões, nas Comissões Temáticas, nos Substitutivos do Relator e no Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

8 CONSTITUINTE
Haroldo Saboia (HAROLDO SABOIA)
ASSINATURA
CPE 0001

EMENDA 2P01187-0

3 AUTOR: Deputado Florestan Fernandes — 4 PARTIDO: PT

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 13/ 1 /88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

Acrescente-se um novo inciso ao artigo 240:

" - garantia de igualdade de oportunidade educacionais às crianças e aos jovens carentes, na cidade e no campo, através de prioridades compensadoras na distribuição de vagas em instituições de ensino e do fornecimento às suas famílias, quando vivam em condições de pauperismo ou pertençam a estoques raciais negros e etnias indígenas, de assistência cultural e dotações financeiras diretas"

JUSTIFICATIVA

- A igualdade de oportunidades educacionais não se estabelece formalmente e de modo automático. Mesmo países tão ricos e que super-valorizam a educação, como os Estados Unidos, enfrentam aí um dilema social. Um estudioso do assunto, Hollingshead, comprovou, através de uma investigação empírica rigorosa, que a desigualdade econômica e social das famílias condiciona o aproveitamento das oportunidades educacionais pelos jovens. Por isso, ele designou como "dilema" a contradição consequente. Uma garantia assegurada constitucionalmente não é, na realidade, observada na vida cotidiana.

No Brasil a situação é ainda pior, porque o pauperismo determina a eliminação de jovens potencialmente qualificados para percorrer todos os graus do ensino. Mesmo que morem em localidades que disponham de escolas de todos os graus, vêem-se na contingência de não ir à escola ou a abandoná-la prematuramente, pela incompreensão dos pais (que conferem prioridade à sua contribuição ao orçamento doméstico) e por sua pobreza. O projeto constitucional da "Comissão Afonso Arinos" deu atenção e solução a esse problema, embora de maneira insatisfatória. Mas tocou no ponto nevrálgico: os mais desiguais carecem de compensações para aproveitar as oportunidades educacionais.

É hora, portanto, de introduzir na constituição um dispositivo realista, que torne os de baixo menos desiguais, atribuindo-lhes certas vantagens. Estas devem começar pela assistência social aos progenitores e responsáveis, para que entendam que estrangulam os filhos privando-os da educação escolarizada. E devem culminar em um auxílio-família educacional, que favoreça o aproveitamento dos jovens de vocação e talento para o estudo sistemático.

8 CONSTITUINTE
Florestan Fernandes (FLORESTAN FERNANDES)
ASSINATURA
CPE 0001

EMENDA 2P01188-8

3 AUTOR: Deputado Florestan Fernandes — 4 PARTIDO: PT

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Acrescente-se um novo inciso ao artigo 241:

" - difusão e incentivo de práticas de lazer social, nas vizinhanças e comunidades locais da cidade e do campo, através de instalações e equipamentos mantidos e supervisionados pelo poder público"

JUSTIFICATIVA

- Cabe ao poder público criar formas de lazer social para as crianças, os adolescentes, os jovens e, eventualmente, suas famílias Trata-se muitas vezes de um lazer social que não é praticado dentro das escolas, mas que possui natureza educacional, pois promove o desenvolvimento da personalidade e a socialização dessas categorias de pessoas para a vida social organizada.

A nossa cultura é pobre no que se refere ao elemento lúdico. Ora, ele é essencial para equilíbrio da vida e para a formação de centros de interesses coletivos que exigem convivência, amadurecimento dos sentidos e da inteligência e a criação de laços de solidariedade que são essenciais para a percepção da pessoa, da comunidade e da Nação, como núcleos que definem a posição do ser humano no cosmos e na sociedade. No fundo, aparece aí uma opção crucial: abandona-se o imaturo e o jo

vem aos azares dos bandos de ruas ou oferece-se a eles, em seus locais de moradia, a alternativa de centros de interesses, que são livres mas protetivos e formativos?

8 CONSTITUINTE (FLORESTAN FERNANDES)
ASSINATURA

EMENDA 2P01189-6

3 AUTOR: Deputado Florestan Fernandes
4 PARTIDO: PT
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

Acrescente-se um artigo ao "Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias" do Projeto de Constituição (A):

"Art. - É facultado aos Estados vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica".

J U S T I F I C A T I V A

O fomento à pesquisa científica e tecnológica é algo essencial em um país com as disparidades de desenvolvimento capitalista, como o Brasil. Vários Estados descobriram que deviam ampliar o esforço feito pelo Governo da União nessa esfera e criaram entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica das quais hoje nos orgulhamos. O exemplo mais antigo é o de São Paulo, com a FAPESP, que ha vinte e cinco anos vem imprimindo um impulso renovador na produção de talentos e de conhecimentos científicos e tecnológicos originais naquele Estado. Em seguida, Minas Gerais, o Rio de Janeiro, o Rio Grande do Sul empreenderam a criação de órgãos com objetivos análogos. O Pará, Santa Catarina, Pernambuco e Ceará estão empenhados em seguir a mesma trilha.

Cumpre, pois, resguardar essa faculdade dos Estados e promover a sua continuidade. A vantagem evidente que a solução apresenta é a de adequar-se com flexibilidade às condições locais e regionais, orientando os incentivos nas direções mais apropriadas e construtivas. Até agora, não se evidenciou dispersão de investimentos e superposição das realizações. Ao contrário, tem ocorrido uma salutar divisão de trabalho e a suplementação de esforços convergentes, através da soma de recursos escassos, multiplicados em seus efeitos criativos. Por isso, é indispensável manter e melhorar, a todo custo, esse empreendimento de vanguarda. Dele depende, em grande parte, o nosso futuro em uma área tão difícil e vital da modernização do país a partir de dentro.

8 CONSTITUINTE (FLORESTAN FERNANDES)
ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01190-0

3 AUTOR: Deputado Florestan Fernandes
4 PARTIDO: PT
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

Adicione-se um novo artigo ao Capítulo IV (Da Ciência e Tecnologia) do Título VII (Da Ordem Social), que passa a ter o número 254, sendo mantidos e renumerados os demais artigos:

"254 - A lei conferirá ampla prioridade à organização racional do espaço, à expansão da engenharia bioquímica, dos aparatos eletrônicos, da informatização e da energia nuclear de fins produtivos, à utilização intensiva do planejamento em escala pública e privada, com o objetivo de conquistar o desenvolvimento equilibrado, a melhoria da qualidade de vida e dos padrões vigentes de repartição da renda e de consumo, bem como de garantir os fundamentos reais da emancipação e da soberania da Nação nas relações com outros povos.

J U S T I F I C A T I V A

- O tipo de dependência que se cria sob o capitalismo monopolista ergue barreiras quase intransponíveis ao desenvolvimento econômico, cultural (inclusive tecnológico) e político. A internacionalização do modo de produção capitalista e do sistema capitalista mundial de poder implanta controles diretos no interior dos país hospedeiros, condenando-os a uma satelização global, que implica em crescimento (mesmo acelerado, como aconteceu com a industrialização maciça do Brasil) dirigido de fora.

Torna-se, assim, muito difícil combinar o desenvolvimento econômico com autonomia cultural, dentro do capitalismo. No entanto, a terceira revolução industrial (conceito empregado por reputados economistas, como E. Mandel), fundada na especialização científica e técnica avançada, na engenharia bioquímica, no uso de aparatos eletrônidos e na informatização, no emprego do planejamento em escala social (dentro da empresa privada e nos serviços públicos) abre novas vias históricas aos países periféricos dotados de viabilidade nacional. A questão está em vencer as resistências e os obstáculos que os países centrais erguem a essa transformação, como assistimos no momento.

É óbvio que alguns países, entre eles o Brasil, reunem vários requisitos para desencadear e alimentar, por meios próprios, a terceira revolução industrial. Torna-se urgente orientar o Poder Público no sentido de explorar tais perspectivas, que permitem modificar o quadro atual, que liga o desenvolvimento capitalista perverso (I. Sachs) com o agravamento da concentração da riqueza, da cultura e do *poder e com a crescente capitulação às nações capitalistas centrais* e à sua superpotência. Daí a importância de um dispositivo constitucional que regule a matéria e estabeleça prescrições fundamentais válidas para o futuro próximo e remoto, através da alteração dos objetivos do aproveitamento da ciência e da tecnologia no país.

8 CONSTITUINTE (FLORESTAN FERNANDES)
ASSINATURA

EMENDA 2P01191-8

3 AUTOR: BENEDITA DA SILVA
4 PARTIDO: PT
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o § 2º do artigo 263 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

"Art. 263. ....
....

§ 2º - O casamento pode ser dissolvido pela livre opção de qualquer dos cônjuges."

JUSTIFICATIVA

Tratando-se de uma união voluntária entre homem e mulher, a qual se supõe baseada essencialmente no amor, sempre que um dos dois cônjuges faça a opção pela interrupção do casamento, este deve automaticamente ser considerado dissolvido, sem quaisquer interferências outras, já que diz respeito à subjetividade íntima, individual e privada das pessoas. Sendo união baseada no amor, não se justifica a exigência de decurso de prazo para efeito de novo casamento, pois o surgimento de outra ligação amorosa não depende de que tenha passado um determinado período de tempo após a separação, podendo ocorrer imediatamente.

Em suma, não cabe à lei estipular os casos de dissolução do casamento, nem impor prazos entre dois casamentos consecutivos. É uma questão de liberdade do indivíduo.

8 CONSTITUINTE (BENEDITA DA SILVA)
ASSINATURA

CPE 0441

EMENDA 2P01192-6

3 AUTOR: BENEDITA DA SILVA — 4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenáro — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 263

"Art. 263. A família, constituída pelo casamento ou união estável, baseada na igualdade entre o homem e a mulher, tem proteção especial do Estado, que se estenderá à entidade familiar formada por qualquer um dos pais ou responsável legal e seus dependentes, consanguíneos ou não."

JUSTIFICATIVA

Na elaboração das cartas constitucionais que tivemos, pouca atenção se deu às mulheres. Uma sociedade será tanto mais livre, soberana e democrática, quanto mais se efetivar o exercício pleno da cidadania, em caráter igualitário. A igualdade deve se dar, portanto, e precipuamente, em todas as esferas da vida social, inclusive a familiar, daí a apresentação desta emenda. Entendemos ser necessário, ainda, definirmos, na sua amplitude, a constituição da família.

8 CONSTITUINTE (BENEDITA DA SILVA)
ASSINATURA

CPE 0441

EMENDA 2P01193-4

3 AUTOR: Benedita da Silva — 4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 8º do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

" Art. 8º - São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XXI do artigo anterior, bem como a integração à previdência social".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de assegurar aos trabalhadores domésticos, além dos direitos já justamente assegurados pela Comissão de Sistematização, os benefícios da licença maternidade, da jornada máxima de trabalho e do pagamento com acréscimo do serviço extraordinário.

8 CONSTITUINTE (BENEDITA DA SILVA)
ASSINATURA

EMENDA 2P01194-2

3 AUTOR: CONSTITUINTE BENEDITA DA SILVA — 4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte Parágrafo único ao artigo 4º do Projeto da Comissão de Sistematização:

"Art. 4º - .....
Parágrafo único. O Brasil não manterá relações diplomáticas e nem firmará tratados, acordos ou pactos com países que adotem políticas oficiais de discriminação racial."

JUSTIFICATIVA

O Brasil participou, perdendo vários de seus filhos, na II Guerra Mundial, para livrar o mundo do regime totalitário do III Reich, cujo governo julgava-se no direito de mandar exterminar, com incríveis requintes de perversidade, outras raças, por considerar pura e superior a raça ariana a que pertencia. Destarte, exterminou seis milhões de judeus, entre outros atos de extrema perversidade.

Dessas cinzas, com a mesma legislação adotada pelo nacional-socialismo da Alemanha de Hitler e, cometendo os mesmos crimes contra a humanidade, surgiu o regime do "apartheid" do governo da África do Sul, ainda gozando de uma impunidade inconcebível e violando todas as regras internacionais de convivência pacífica entre os povos, pelas violências que comete.

O atual art. 4º do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, diz que o Brasil fundamentará suas relações internacionais na intocabilidade dos direitos humanos; é portanto, um contra senso de deixar de acatar, a presente emenda que visa a resguardar o Brasil de manter relações com países totalitários que violentam e desrespeitam os direitos humanos.

A disposição em apreço já foi objeto de extensos debates na "Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias" e na Comissão de Ordem Social, nas quais recebeu a indispensável acolhida.

Merece o indispensável apoio de todos os brasileiros, por ser o Brasil a segunda nação negra do Universo.

8 CONSTITUINTE (BENEDITA DA SILVA)
ASSINATURA

CPE 0441

EMENDA 2P01195-1

3 AUTOR: EDUARDO JORGE — 4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 51 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação:

"Art. 51. A ampliação dos benefícios garantida no Capítulo da seguridade social far-se-á conforme o estabelecido em plano a ser elaborado pelo Poder Executivo, no prazo de seis meses.

Parágrafo único. O plano a que se refere este artigo deverá definir, além dos critérios de concessão dos benefícios, as fontes

de custeio correspondentes e o prazo de adoção das medidas, que não poderá ultrapassar um ano."

JUSTIFICATIVA

O texto aprovado pela Comissão de Sistematização dá um prazo para adoção das medidas de 5 anos, ora este prazo é excessivo; vamos lembrar que a maioria dos beneficiários dessas medidas são trabalhadores idosos, alguns no final da vida. Indicar 5 anos como prazo para o estabelecimento das correções e avanços por nós aprovados nesse setor, chega nas circunstâncias a ser uma crueldade para com esses brasileiros.

8 CONSTITUINTE (Eduardo Jorge) ASSINATURA

CPE 0491

EMENDA 2P01196-9

3 AUTOR: EDUARDO JORGE — 4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 13/04/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo à Seção I ("Da Saúde") do Capítulo II ("Da Seguridade Social") do Título VIII ("Da Ordem Social") do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

"**Art.** - Para garantir os direitos previstos no inciso XIX do art. 7º *será assegurado ao trabalhador:*

I - medidas que visem a eliminação de riscos de acidentes, doenças profissionais e do trabalho sendo o processo produtivo organizado de modo a garantir a saúde e a vida dos trabalhadores,

II - informação a respeito de atividades que comportem riscos à saúde, dos métodos de controlá-los e dos resultados das avaliações realizadas;

III - participação na gestão dos serviços internos e externos aos locais de trabalho, relacionados à segurança e medicina do trabalho, acompanhando a ação fiscalizadora do ambiente;

IV - direito de recusa ao trabalho em ambientes que tiverem seus controles de riscos à vida e à saúde em desacordo com as normas em vigor, com garantia de permanência no emprego e *sem redução salarial*;

V - livre ingresso aos locais de trabalho de representantes sindicais para ouvir os empregados a respeito das condições de trabalho e acompanhamento da ação fiscalizadora referente a segurança, higiene e medicina do trabalho;

VI - estabilidade àquele que sofrer acidente de trabalho com perda irreparável e aos portadores do doenças profissionais.

Parágrafo único. As pessoas que detêm o poder de decisão sobre a organização do processo produtivo serão responsabilizadas civil e criminalmente pelos acidentes e doenças relacionadas às condições de trabalho, todas as vezes que ficar provado que as normas de controle do ambiente de trabalho estiverem sendo desrespeitadas."

JUSTIFICATIVA

A questão da saúde no trabalho, melhor dizendo da doença e da morte no trabalho no Brasil é algo estarrecedor.

Para não nos alongarmos em dados epidemiológicos sobre as doenças profissionais vamos citr apenas dados do Ministério do Trabalho sobre os acidentes do trabalho em 1986

- 1.000.000 de acidentes do trabalho,
- 30 000 casos de invalidez por acidentes do trabalho;
- 5.000 casos de mortes por acidentes do trabalho

A oportunidade de atacar estes problemas é está. Estas medidas propostas nesta emenda são baseadas numa proposta de emenda que tem o apoio *das centrais sindicais e de centenas de sindicatos.*

8 CONSTITUINTE (Eduardo Jorge) ASSINATURA

EMENDA 2P01197-7

3 AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO JORGE — 4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/04/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao "caput" do artigo 237 e acrescente-se um novo parágrafo, que passa a se constituir no § 6º, mantendo-se os atuais incisos e parágrafos:

"Art. 237 - É assegurada aposentadoria com proventos equivalentes à media das doze últimas contribuições mensalmente atualizadas pelos índices do custo de vida, respeitando-se os limites de salário-contribuição fixados em lei e garantindo-se o reajuste para preservação, em caráter permanente, de seu valor real, por meio da aplicação dos índices do custo de vida, obedecidas as seguintes condições:

....

.....

§ 6º. Os aposentados contribuição ao órgão previdenciário nos mesmos moldes do segurado ativo."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva assegurar aos aposentados a possibilidade de uma vida digna após o seu desligamento do mercado de trabalho, evitando-se que o valor de seus benefícios seja corroído, como acontece atualmente. O montante desprezível pago a título de aposentadoria tem levado uma grande parcela de brasileiros a, mesmo aposentados, voltarem à procura de trabalho para prover o seu sustento. Impõe-se, portanto, em caráter de urgência, a incorporação à nova Constituição de dispositivo que corrija uma grave distorção que atinge frontalmente a consciência de toda a sociedade brasileira.

8 CONSTITUINTE (Eduardo Jorge) ASSINATURA

EMENDA 2P01198-5

3 AUTOR: EDUARDO JORGE — 4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 13/04/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o seguinte artigo:

"**Art.** . Os benefícios de prestação continuada já concedidos pela Previdência Social à data da promulgação desta Constituição terão seus valores revistos, nos termos da lei, a ser votada no prazo máximo de 6 meses, a fim de que seja restabelecido o valor real da época de sua concessão, respeitando-se sempre o limite máximo de salários de contribuição fixado em lei."

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta tem um alcance social de importância para milhões de brasileiros. Todos tem conhecimento das defasagens que corroeram os valores das aposentadorias e pensões.

Por isso ao prevermos sua atualização, respeitando os diferentes aspectos que a matéria envolve, e que deverão ser tratados em lei ordinária estaremos contribuindo para a solução dessas injustiças.

8 CONSTITUINTE

(EDUARDO JORGE)

ASSINATURA

EMENDA 2P01199-3

3 AUTOR: CONSTITUINTE LÉZIO SATHLER

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13 / 01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO VIII - CAPÍTULO III - ART. 250

SUGERE-SE A ADIÇÃO DO SEGUINTE PARÁGRAFO AO CITADO ART. 250:

§ - A UNIÃO APLICARÁ, ANUALMENTE, NUNCA MENOS DE DOIS POR CENTO, E OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS, TRÊS POR CENTO, NO MÍNIMO, DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, EM ATIVIDADES DE PROTEÇÃO, APOIO, ESTÍMULO E PROMOÇÃO DAS CULTURAS BRASILEIRAS.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que o orçamento público tem destinado aos órgãos culturais o mais ínfimo percentual, fato esse que vem acarretando dificuldades muitas delas insuperáveis à realização dos planos de ação propostos;

considerando-se que a iniciativa privada não tem respondido a expectativa de investimento de recursos financeiros aos projetos artístico-culturais, não só das companhias e grupos independentes, como também os dos próprios órgãos oficiais;

fundamental se faz retomar a proposta já acolhida anteriormente por essa Constituinte, em artigo constante de projeto de Constituição, no qual continha expressa a garantia de percentual orçamentário para a Cultura, de forma a oportunizar as condições necessárias ao efetivo desenvolvimento das ações pertinentes à área em questão.

8 CONSTITUINTE

(LEZIO SATHLER)

ASSINATURA

CPE 8601

EMENDA 2P01200-1

3 AUTOR: OLÍVIO DUTRA

4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO INCISO XII DO ARTIGO 7º DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO:

"Art.7º .....

.....

XII - duração de trabalho não superior a quarenta horas semanais e oito horas diárias, facultada a compensação de horário e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho."

JUSTIFICATIVA

No Brasil, dado seu capitalismo selvagem, a jornada de trabalho a que se encontra submetido o trabalhador excede a de países com menor grau de desenvolvimento e fica distante significativamente da de países como a França que adotaram políticas específicas destinadas à redução da jornada de trabalho.

Os trabalhadores brasileiros - após uma avaliação concreta e profunda de suas condições econômicas, físicas, culturais e políticas no contexto nacional - decidiram pela defesa da redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais e 8 horas diárias.

A redução da jornada de trabalho - diária e semanal - sem diminuição do poder de compra dos salários, terá repercussões positivas na economia, gerando novos empregos e, consequentemente, fortalecendo o mercado interno e crescendo o nosso produto interno.

Além disto, com maior disposição de tempo, a classe trabalhadora poderá dedicar-se mais à aquisição da cultura, educação e convivência com os seus familiares, contribuição para com toda a sociedade exercendo com mais afinco ao exercício da cidadania, e ao lazer e descanso necessários à sua saúde.

8 CONSTITUINTE

Olívio D. Dutra

ASSINATURA

EMENDA 2P01201-9

3 AUTOR: CONSTITUINTE OLÍVIO DUTRA

4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se no § 2º do artigo 10 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a expressão "representativa de categoria profissional" pela expressão "representativa de categoria profissional ou ramo de atividade".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de prever a possibilidade dos trabalhadores se organizarem em sindicatos não apenas em função da respectiva categoria profissional, mas também em razão do ramo de atividade a que se vinculem

8 CONSTITUINTE

Olívio D Dutra

ASSINATURA

CPE 8601

EMENDA 2P01202-7

3 AUTOR: OLÍVIO DUTRA

4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo II ("Dos Direitos Sociais") do Título II ("Dos Direitos e Garantias Fundamentais"):

"Art. - É assegurada a participação dos trabalhadores, por meio de representantes indicados para integrar comissões paritárias constituídas no âmbito das empresas, nos processos decisórios relativos à implantação de novas tecnologias nos locais de trabalho."

JUSTIFICATIVA

Torna-se indispensável a participação dos trabalhadores nos processos decisórios relativos à implantação de novas tecnologias nos locais de trabalho na medida em que as modificações geradas pelas mesmas afetam diretamente as suas condições de vida e emprego.

8 CONSTITUINTE

Olívio D Dutra

ASSINATURA

CPE 8601

EMENDA 2P01203-5

3 AUTOR: CONSTITUINTE OLÍVIO DUTRA

4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 18/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo ao Capítulo II ("Dos Direitos Sociais") do Título II ("Dos Direitos e Garantias Fundamentais"):

"Art. - A entidade sindical incumbe a defesa dos direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual em questões jurídicas ou administrativas.

§ 1º . Para a defesa dos interesses dos trabalhadores, as entidades sindicais poderão organizar comissões por local de trabalho, garantida aos seus integrantes a mesma proteção legal dispensada aos dirigentes sindicais.

§ 2º . Os dirigentes sindicais, no exercício de sua atividade, terão acesso aos locais de trabalho na sua base territorial de atuação."

JUSTIFICATIVA

O texto corresponde ao art. 7º do anteprojeto da Comissão da Ordem Social.

Alguns pontos centrais da atuação sindical estão presentes na proposta: a substituição processual, as comissões por local de trabalho, a garantia de proteção aos integrantes dessas comissões e o acesso aos locais de trabalho, no exercício da atividade sindical.

A não inclusão importa em negativa de instrumentalizar o movimento sindical no desempenho de suas magnas funções.

8 CONSTITUINTE — ASSINATURA: Olívio A. Dutra

CPE 8691

EMENDA 2P01204-3

3 AUTOR: JOAO PAULO

4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se inciso ao art. 7º do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

"Art. 7º .....

.....

- organização de comissões por local de trabalho, para a defesa de seus interesses e intervenção democrática, tendo os membros das comissões a mesma proteção legal garantida aos dirigentes sindicais;"

JUSTIFICATIVA

A pedra de toque da avaliação da empresa está em sua capacidade de facultar aos trabalhadores a livre organização de comissões por local de trabalho, dotada da colaboração de representantes dos sindicatos. A existência dessas comissões não é uma infestação perniciosa, um risco a ser corrido pelos empresários. Ao contrário, ela constitui um indício da superação do autoritarismo que marca, muitas vezes, as relações das empresas com os trabalhadores.

Nesse sentido, as comissões por local de trabalho assinalam a conquista da maturidade administrativa, econômica e cultural das empresas. Elas articulam uma interação construtiva entre a base (a comissão por local de trabalho) com o sindicato e a central operária. Muitos problemas e encargos que estas enfrentam, em muitas ocasiões como "conflitos", poderão ser equacionados pelos próprios trabalhadores graças ao nível e à qualidade da experiência diária e de sua discussão democrática.

As comissões por local de trabalho não podem tomar da administração a organização e a direção do processo de produção, sob o capitalismo. Porém, elas abrem aos trabalhadores uma aprendizagem útil à prática da gestão e da co-gestão, quando esta é acordada nas negociações coletivas e nas normas que regulem a participação dos trabalhadores, quando ela é aceita pela empresa e exercida regularmente.

Em fins mais amplos, as comissões por local de trabalho alargam o horizonte intelectual dos trabalhadores. Elas não podem eliminar os conflitos salariais ou outros tipos de conflitos. Mas democratizam as relações dos trabalhadores entre si, com os dirigentes sindicais e com os dirigentes das centrais operárias. Esse é um avanço importante, não só para o movimento operário. Ele é decisivo para a formação de uma nova mentalidade operária ou laboral, que retira o trabalhador da condição de "correia de transmissão" e de "elo fraco" nas suas relações com as burocracias dos sindicatos e das centrais sindicais ou com as empresas. Firme na base, na vivência e na direção das comissões por local de trabalho, ele aprende e se capacita para exigir a democracia no tope do sindicalismo e dentro da empresa.

8 CONSTITUINTE — ASSINATURA: (JOÃO PAULO)

CPE 8691

EMENDA 2P01205-1

3 AUTOR: JOAO PAULO

4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à seguinte redação ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias:

"Art. 5º - É ampliada a anistia, de forma plena, concedida a todos que, no período de 18 de setembro de 1946, até a data da promulgação desta Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por qualquer diploma legal, por atos de exceção, institucionais ou complementares, e aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, bem como os atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de dezembro de 1969, assegurada a reintegração em todos os seus direitos e vantagens inerentes ao efetivo exercício, presumindo-se satisfeitas todas as exigências legais e estatutárias da carreira civil ou militar, não prevalencendo quaisquer alegações de prescrição, decadência ou renúncia de direito, contando o período de afastamento como tempo de efetivo serviço para todos os efeitos legais.

§ 1º - Ficam asseguradas as promoções, na reserva ou na reforma, dos graduados das Forças Armadas ao oficialato dos Quadros auxiliares e equivalentes na presunção de que foram amplamente satisfeitas todas as exigências legais e estatutárias para os critérios de antiguidade, merecimento e escolha, passando os mesmos a ocupar a posição em que se encontravam nos respectivos quadros, como se não tivessem sido afastados.

§ 2º - Ficam assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais, quando por motivos exclusivamente políticos tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos.

§ 3º - Os que, por motivos exclusivamente políticos, foram cassados ou tiveram seus direitos políticos suspensos no período de 15 de julho de 1969 a 31 de dezembro de 1969, por atos do então Presidente da República, poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento de todos os direitos e vantagens interrompidos pelos atos punitivos, desde que comprovem terem sido estes eivados de vício grave.

§ 4º - Aos cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica, em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica nº S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e nº S-285-GM5, serão concedida reparação de natureza econômica, na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso Nacio-

...da e a vigorar dentro do prazo de doze meses, a contar da promulgação da Constituição.

§ 5º - Aos que, por força de atos institucionais, tenham tido seus mandatos cassados ou tenham exercido gratuitamente, ser-lhes-ão computados, para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social, os respectivos períodos.

§ 6º - O disposto neste artigo aplica-se igualmente aos praças das Forças Armadas expulsos ou licenciados compulsoriamente do serviço ativo, em decorrência de motivação comprovadamente política, que terão direito à promoção a Terceiro Sargento.

§ 7º - Os servidores civis e militares anistiados receberão indenização especial correspondente à soma da remuneração dos últimos cinco anos, atualizados, tendo por base o salário ou vencimento do mês do pagamento.

§ 8º - Os dependentes dos servidores e trabalhadores, já falecidos ou desaparecidos, abrangidos por este artigo, fazem jus aos mesmos benefícios.

§ 9º - O Supremo Tribunal Federal proferirá sua decisão no prazo de 120 dias, a contar do pedido do interessado, qualquer que seja a causa.

§ 10 - Aplica-se o disposto no artigo 6º, § 3º, da Constituição a todos os atos que se tornaram insuscetíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, a partir de 1º de abril de 1964."

JUSTIFICATIVA

Na aplicação das anistias concedidas em 1979 e em 1985 houve sempre dificuldades na sua interpretação, por parte da administração, causando prejuízos aos beneficiários e reduzindo o alcance político e social que aquelas duas leis ensejavam.

Daí a necessidade de se explicitar com a presente emenda os direitos e vantagens a serem assegurados aos anistiados.

8 CONSTITUINTE (JOÃO PAULO)
ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01206-0

3 AUTOR: JOAO PAULO — 4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se Parágrafo ao art. 137 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

"Art. 137. .....

.....

§ - As decisões normativas da Justiça do Trabalho deverão ter cumprimento imediato, não cabendo efeito suspensivo."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispositivo destinado a promover uma maior eficácia nas decisões da Justiça do Trabalho, evitando-se que os conflitos se prolonguem indefinidamente, com prejuízos imensuráveis para os trabalhadores e para as empresas.

8 CONSTITUINTE (JOÃO PAULO)
ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01207-8

3 AUTOR: JOAO PAULO — 4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 10 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização e respectivos parágrafos:

"Art. 10. É livre a associação profissional ou sindical em todos os níveis. A aquisição da personalidade jurídica de direito privado pela associação profissional ou sindical se dará mediante registro em cartório.

§ 1º - A lei não poderá exigir autorização do Poder Público para a fundação de sindicato.

§ 2º - É vedada ao Poder Público qualquer interferência na organização sindical.

§ 3º - A entidade sindical incumbe a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual em questões judiciárias ou administrativas.

§ 4º - Ao dirigente sindical, além da estabilidade plena no emprego, é garantida a proteção necessária ao exercício de sua atividade, inclusive o acesso aos locais de trabalho no âmbito de sua representação.

§ 5º - A assembléia geral é o órgão deliberativo supremo da entidade sindical, competindo-lhe deliberar sobre sua constituição, organização, dissolução, eleições para os órgãos diretivos e de representação, aprovar o seu estatuto e fixar, por ocasião de obtenção de normas coletivas, contribuição extensiva a todos os trabalhadores que por ela serão regidos e que deverá ser descontada em folha e recolhida à entidade para custeio de suas atividades.

§ 6º - As organizações sindicais de qualquer grau podem estabelecer relações com organizações sindicais internacionais.

§ 7º - Os aposentados terão direito de votar e ser votados nas organizações sindicais.

§ 8º - A lei não obrigará a filiação a sindicatos e ninguém será obrigado a manter a filiação.

§ 9º - Os sindicatos terão acesso aos meios de comunicação social, conforme a lei.

§ 10º - É prerrogativa da entidade sindical a representação nas negociações coletivas de trabalho.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de estabelecer os princípios básicos da liberdade e autonomia sindical, atendendo a uma reivindicação histórica da classe trabalhadora a nível internacional. E não se pode se falar em liberdade sindical sem se garantir a independência dos sindicatos em relação ao Estado e ao empresariado; sem se garantir autonomia para os trabalhadores construirem a democracia no âmbito de cada sindicato; sem se garantir as condições para que a unidade sindical seja uma conquista dos trabalhadores e não mera ficção imposta por meio de um sistema cartorial.

A independência, a democracia e a unidade sindical se chocam com a perspectiva dos setores de direita, ligados ao empresariado, que, a pretexto de defenderem a liberdade, almejam a pulverização dos sindicatos, com o consequente enfraquecimento da classe trabalhadora. Chocam-se, também, com as propostas que apontam para a manutenção do atual sistema cartorial, fundado no modelo produzido pelo fascismo italiano, que, a pretexto de defenderem a unidade dos trabalhadores, promovem o atrelamento dos sindicatos ao Estado e impingem uma unidade absolutamente falsa: a unicidade sindical.

No momento histórico em que vive o país, quando a elaboração de uma nova Carta Constitucional deve apontar para a modernização da sociedade brasileira e para a consolidação de um quadro vigoroso de liberdades democráticas, a questão sindical não pode ficar relegada a um tratamento reacionário. Impõe-se a liberdade e a autonomia para a classe trabalhadora.

8 CONSTITUINTE (JOÃO PAULO)
ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01208-6

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 23/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao "caput" do art. 146 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, mantendo-se o respectivo parágrafo único:

"Art. 148. A Justiça Militar compete processar e julgar os militares nos crimes militares definidos em lei.

.....

....."

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se com esta emenda que a competência da Justiça Militar ao julgar crimes militares não alcance os civis, dispondo-se, desta forma, de maneira mais compatível com o quadro de plenitude democrática que se pretende instaurar com a nova Constituição.

CONSTITUINTE
Virgílio Guimarães (VIRGÍLIO GUIMARÃES)
ASSINATURA

CPE 0661

EMENDA 2P01209-4

AUTOR: CONSTITUINTE VIRGILIO GUIMARAES
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 23/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao parágrafo 2º do artigo 182 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

"Art. 182 -.....

.....

Parágrafo 2º - O imposto de que trata o inciso III será informado pelos critérios de generalidade, de universalidade e de progressividade, considerando-se para efeito de tributação todo tipo de ganho ou rendimento, inclusive a valorização patrimonial real, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de medida de justiça tributária, destinada a viabilizar a tributação em relação à renda real auferida por cada contribuinte.

CONSTITUINTE
Virgílio Guimarães (VIRGÍLIO GUIMARÃES)
ASSINATURA

CPE 0661

EMENDA 2P01210-8

AUTOR: CONSTITUINTE VIRGILIO GUIMARAES
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 23/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 44 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o seguinte parágrafo:

"Art. 44 -.....

§ - A atuação de todo órgão da administração direta e indireta será acompanhada por Conselho, não remunerado, composto por usuários e servidores, e seu funcionamento será regulamentado em lei".

JUSTIFICATIVA

É indispensável assegurar a participação da sociedade civil nos órgãos da administração direta e indireta não só para que possa fiscalizá-la, bem como para oferecer sugestões para o seu melhor funcionamento.

A participação popular no controle social dos órgãos administrativos fortalece a sociedade civil e amplia os mecanismos de democratização do país.

CONSTITUINTE
Virgílio Guimarães (VIRGÍLIO GUIMARÃES)
ASSINATURA

CPE 0661

EMENDA 2P01211-6

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 23/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se, no § 3º do art. 184 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a expressão "não excederão os" pela expressão "não serão inferiores aos".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta no sentido de que a decisão no âmbito do Poder Legislativo quanto às alíquotas dos impostos sobre transmissão "causa mortis" e doação aponte para a fixação de um limite mínimo, ao invés de um limite máximo, a ser observado pelos Estados e pelo Distrito Federal.

CONSTITUINTE
Virgílio Guimarães (VIRGÍLIO GUIMARÃES)
ASSINATURA

CPE 0661

EMENDA 2P01212-4

AUTOR: IRMA PASSONI
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 31/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao inciso III do parágrafo único do art. 204 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

"Art. 204. .....

.....

Parágrafo único. .....

.....

III - política tarifária;

.....

....."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de precisar o texto aprovado pela Comissão de Sistematização a fim de não se criar barreiras que impeçam o Poder Público, nas diversas esferas, de fixar as políticas tarifárias mais adequadas para os serviços públicos prestados à população.

CONSTITUINTE
Irma Passoni (IRMA PASSONI)
ASSINATURA

CPE 0661

EMENDA 2P01213-2

AUTOR: Irma Passoni

PARTIDO: PT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 123 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização e respectivos parágrafos:

"Art. 123 - Os serviços notariais e registrais são de competência do Poder Público, que os pode exercer diretamente ou por delegação.

§ 1º - Lei complementar regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, registradores e seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§ 2º - O ingresso na atividade notarial e registral dependerá, obrigatóriamente, de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou remoção, por mais de seis meses.

§ 3º - Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e registrais".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de combater o caráter exclusivamente privado atribuido pelo projeto da Comissão de Sistematização aos serviços notariais e registrais. Tais serviços devem ser de competência do Poder Público, podendo este, conforme o caso, delegá-los a pessoas privadas.

CONSTITUINTE

Irma P Passoni (IRMA PASSONI)

ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01214-1

AUTOR: IRMA PASSONI

PARTIDO: PT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo ao Capítulo II ("Da Política Urbana") do Título VII ("Da Ordem Econômica e Financeira") do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

"Art. - O Poder Público promoverá e executará, prioritariamente, políticas habitacionais e urbanísticas que objetivem:

I - a produção de habitações populares de interesse social;

II - o desenvolvimento de programas públicos de habitação de aluguel;

III - o apoio à autoconstrução e às cooperativas habitacionais;

IV - a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas em regime de posse ou em condições de subhabitação;

V - a regulamentação do mercado imobiliário urbano e a proteção aos inquilinos;

VI - o saneamento e recuperação de áreas urbanas deterioradas;

VII - a disciplina do crescimento dos centros urbanos."

JUSTIFICATIVA

O problema da moradia constitui um dos aspectos fundamentais da questão urbana. Sua gravidade é de tal ordem que se torna imprescindível que a Constituição defina dispositivos que configurem a intervenção do poder público nesse campo.

CONSTITUINTE

Irma P Passoni (IRMA PASSONI)

ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01215-9

AUTOR: IRMA PASSONI

PARTIDO: PT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adiciona novo Artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias:

"Art. - Fica revogada a Lei nº 7.170/83 (Lei de Segurança Nacional)"

JUSTIFICATIVA

Trata-se de revogar uma Lei oriunda da ditadura militar e estigmatizada em toda a sociedade como arbitrária e antidemocrática, a ponto de sua aplicação sofrer restrições inclusive por parte de importantes lideranças e forças do próprio situacionismo.

A própria existência de uma lei que trate da Segurança Nacional, representa a manutenção da ideologia consagrada na Doutrina de Segurança Nacional, de triste memória no nosso país.

A revogação é necessária também porque nenhum dispositivo do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização conteve qualquer referência à Segurança Nacional. Portanto, a revogação da LSN é uma exigência dos objetivos de uma Constituição democrática.

CONSTITUINTE

Irma P Passoni (IRMA PASSONI)

ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01216-7

AUTOR: LUIZ INACIO LULA DA SILVA

PARTIDO: PT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Dê-se nova redação ao § 38 do artigo 6º, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

"Art. 6º .....

.....

§ 38 - A propriedade é assegurada pelo Estado e se subordina ao interesse social, observado o seguinte:

a) a de bens de uso pessoal ou familiar é insuscetível de desapropriação, salvo por inarredável interesse social, ou ou utilidade ou necessidade pública, mediante justa e prévia indenização, em dinheiro se assim o exigir o expropriado;

b) a de bens de produção é suscetível de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios, mediante justa indenização;

c) os critérios para determinar o valor e a forma de indenização por desapropriação sempre levarão em conta o não uso, o uso meramente especulativo do bem desapropriado nos últimos três anos e, se bem de produção, a média da produtividade do mesmo período, além da significação econômica do ato expropriatório em relação ao patrimônio do expropriado, considerada a base de garantia de seus dependentes."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de incorporar ao Projeto de Constituição texto desenvolvido inicialmente pela Comissão de Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher (art. 3º, XVII, do Anteprojeto da Comissão), que consolida de forma

tecnicamente impecável dispositivos atinentes ao direito de propriedade, situando-os em uma perspectiva bastante sintonizada com os anseios de transformação da sociedade brasileira.

Todos os que buscam a transformação social situam a propriedade como valor historicamente relativo, passível de revisão em função dos superiores interesses coletivos.

A formulação ora proposta estabelece como um dos direitos e liberdades individuais a justa relação com a propriedade.

8 CONSTITUINTE (LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA) ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01217-5

3 AUTOR: LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA — 4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao inciso I, e respectivás alínsas, do art. 7º do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

"Art. 7º .....

.....

I - Garantia do direito ao trabalho mediante relação de emprego estável, ressalvados:

a) ocorrência de falta grave comprovada judicialmente;

b) contrato a termo, não superior a 2 (dois) anos, nos casos de transitoriedade dos serviços ou da atividade da empresa;

c) prazos definidos em contratos de experiência, não superiores a 90 (noventa) dias, atendidas as peculiaridades do trabalho a ser executado;

d) superveniência de fato econômico intransponível, técnico ou de infortúnio da empresa, sujeito a comprovação judicial, sob pena de reintegração ou indenização, a critério do empregado;"

JUSTIFICATIVA

Trata-se de recuperar o texto acerca da garantia contra a demissão imotivada aprovado pela Comissão da Ordem Social e constante do Projeto de Constituição aprovado inicialmente pela Comissão de Sistematização ("CABRAL ZERO").

8 CONSTITUINTE (LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA) ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01218-3

3 AUTOR: LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA — 4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

"Art. 4º ....

....

§ 1º - Realizar-se-ão em 15 de novembro de 1988, em todo o território nacional, eleições gerais para a substituição dos atuais Presidente da República, Senadores, Deputados Federais, Governadores, Vice-Governadores, Deputados Estaduais, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores."

JUSTIFICATIVA

A realização de eleições gerais em 15 de novembro de 1988 é uma exigência democrática diante do quadro de insatisfação e de desgaste em relação ao resultado das últimas eleições

Com a promulgação da nova Constituição é necessário submeter ao voto popular todos os cargos eletivos, pois a própria renovação desses cargos, proporciona aos eleitores tentar novas saídas para a crise de descrença e de ceticismo que domina o sentimento popular.

8 CONSTITUINTE (Luiz Inácio Lula da Silva) ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01219-1

3 AUTOR: LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA — 4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 90 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização; suprimindo-se o artigo 107:

"Art. 90. O Presidente da República é o Chefe do Poder Executivo e o comandante supremo das Forças Armadas, cabendo-lhe, com o auxílio dos Ministros de Estado, garantir a unidade, a independência e a defesa do país, assegurar o livre exercício das instituições democráticas, estabelecer as diretrizes da política administrativa federal e desempenhar a sua direção superior, bem como exercer outras atribuições definidas nesta Constituição."

JUSTIFICATIVA

O projeto de Constituição apresentado pelo Partido dos Trabalhadores defende o presidencialismo com fortalecimento do papel político do Legislativo e com redução e controle dos poderes do Presidente da República. Prevê mandatos presidenciais de quatro anos, com eleições diretas, livres, participativas, politizadas.

A posição em relação ao regime de governo não pode se basear exclusivamente em considerações teórico-gerais sobre presidencialismo ou parlamentarismo feitas a partir das experiências de outros países e relacionadas a outros períodos históricos do desenvolvimento do Estado de base capitalista. Ela tem de levar em conta, fundamentalmente, as características políticas da sociedade brasileira e de sua formação histórica, a cultura política do nosso povo e as grandes disputas políticas do momento histórico atual. E não será nunca uma tomada de posição acima das classes sociais, mas uma opção engajada na luta entre os campos opostos. Uma opção que, de nossa parte, fazemos de dentro do campo dos trabalhadores, buscando o amadurecimento e o desenvolvimento político das lutas sociais num sentido que possibilite ir enfraquecendo a hegemonia dos dominantes e que dê aos dominados melhores condições de acúmulo de forças.

Uma das marcas da nossa formação política é a ação sistemática de cima no sentido de obstaculizar o aprofundamento das experiências políticas das massas. Isto constitui um traço essencial da dominação de classes no Brasil. Historicamente, todas as principais mudanças no país - a Independência Nacional, a Abolição da Escravatura, a Proclamação da República, a Revolução Burguesa - foram decididas por meio de transições conservadoras e pactos entre as elites, entremeadas por soluções de força, antecipando-se e esvaziando-se de radicalidade política os grandes movimentos sociais transformadores. A isto se soma toda uma história de reação política, de repressão, violência, exclusão, tutela e marginalização do povo em relação à política. E se adiciona, ainda, mais de duas décadas de ditadura militar, durante a qual se formou e entrou em ação a formidável máquina de dominação político-ideológica integrada pelos modernos meios de comunicação de massa, tendo como carro chefe as super-redes de televisão.

Esta linha de conduta tradicional da burguesia de despolitizar para dominar foi incorporada e levada às últimas conseqüências pela transição conservadora brasileira, que tem como componente específico o esvaziamento da disputa política na sociedade. Procura-se estabelecer e cristalizar um jogo institucional, partidário e eleitoral no qual não se explicitem os grandes projetos de classe, os grandes antagonismos de interesses sociais, os cheques abertos e nítidos entre programas e correntes envolvendo os rumos gerais do

país. O sonho de nossas elites é adaptar aqui um modelo semelhante aos sistemas políticos vigentes nos países capitalistas centrais, com a hegemonia absoluta de grandes partidos da ordem, com instituições pseudo-participativas, com um altíssimo índice de alienação e apoliticismo da "maioria silenciosa". Tudo isto temperado, naturalmente, com uma dose extra de repressão institucionalizada, incluindo as chamadas "salvaguardas constitucionais", que possibilitem instaurar legalmente um verdadeiro Estado policial em caso de grandes confrontos sociais e políticos. Porém, esta pretensão depolitizadora dos dominantes esbarra, no Brasil, na existência de acirradas contradições de classes que empurram o povo às lutas sociais e à política.

Na história política brasileira, na cultura política de nossa gente, que nunca deixou de lutar, não se construíram grandes vivências coletivas da população trabalhadora, nem tradições partidárias, nem hábitos de participação nos assuntos públicos. Nessas condições, a Presidência da República se constitui em um referencial fundamental de relações propriamente políticas para a sociedade como um todo. Em torno das questões que envolvem a Presidência e o Presidente se aborda os principais problemas nacionais, as principais reivindicações populares, as relações entre política e administração pública, Estado e Governo, Poder Econômico e Poder Político.

Devido a esta densidade política que cerca a Presidência da República, as eleições presidenciais diretas tornaram-se para nossas elites um tormento histórico e a grande negociação da transição. No Brasil, a população votar majoritariamente em um mandato presidencial com base numa disputa de programas, com base no confronto entre propostas de governo, com base em uma discussão nacional feita em praças públicas e nas ruas, tem um significado muito diferente e superior em relação às eleições parlamentares. Historicamente, os pleitos presidenciais desencadearam intensos processos de mobilização e de pressão popular sobre as questões de governo. Mais importante até do que o resultado eleitoral em si é a oxigenação política que as eleições para Presidente introduzem em uma sociedade tradicionalmente despolitizada e onde a politização é essencial para que as multidões possam tomar nas mãos seus próprios destinos.

Por outro lado, na ausência de uma maior vivência político-partidária da população, com os partidos em geral fracos de substância político-ideológica e de participação de base, as eleições parlamentares no país tendem a ser pouco politizadas. A própria transição conservadora explora e acentua essa tendência. Em 1986, nas primeiras eleições gerais sob a Nova República, delineou-se um modelo de pleito parlamentar que, de maneira premeditada e consciente, favorece os candidatos regionais, os caciques locais, as candidaturas corporativas e as máquinas eleitorais tradicionais, em detrimento dos partidos e candidatos chamados de "ideológicos", isto é, que expressam propostas políticas gerais. E o voto distrital ou distrital misto só virá institucionalizar esta despolitização do voto na escolha dos Parlamentares.

O período histórico do início do século em que o parlamentarismo era uma forma avançada de regime sob o capitalismo foi superado com as transformações sofridas pelo Estado moderno e o advento das complexas formas de dominação das sociedades de massa, alienadas e alienantes. No capitalismo contemporâneo, imperam os parlamentares imobilistas, com amplas e sólidas maiorias dos partidos da ordem. Estes parlamentos têm funcionado inclusive, nas situações de grandes lutas, como baluartes do conservadorismo e palcos de legitimação dos surtos de reação política, como ocorreu, por exemplo, no Brasil em 64 e no Chile de Allende.

A introdução do parlamentarismo em nosso país serviria como um fator de amortecimento das pressões populares em relação ao Poder. Enquanto a Presidência da República é um alvo muito claro sobre o qual o povo pode convergir suas demandas e lutas, o parlamentarismo teria a propriedade de diluir as responsabilidades de quem é governo. E permitiria a manipulação do espírito oposicionista popular, por meio da substituição das equipes governamentais pela via do Parlamento e das eleições parlamentares, sem o mesmo poder de interferência direta do voto popular majoritário.

Além disso, a pretendida separação entre Chefe de Governo e Chefe de Estado assume, também, o sentido de dissociar as tarefas tidas como de administração pública das funções estratégicas de preservação do **status quo**. O Poder Militar, os aparatos de contrainsurgência, a reserva institucional de instauração legal de um Estado policial em nome da "lei e ordem", ficariam resguardados do desgaste político próprio ao exercício administrativo do governo.

Em nossa opinião, não procede a tese segundo a qual parlamentarismo seria sinônimo de Executivo fraco, ou vice-versa. A realidade de vários países demonstra que inexiste uma relação direta e mecânica entre o regime de governo e a relação Executivo-Legislativo. Na Inglaterra, parlamentarista, há uma enorme concentração de poderes no Executivo, com um peso político pequeno do Parlamento. Em contrapartida, nos Estados Unidos, presidencialista, o Congresso tem um papel ativo na vida política do país, sem que isto signifique Executivo fraco. A tendência de Executivos fortes é geral no capitalismo contemporâneo, independente do regime de governo.

Por outro lado, nosso ideal não é simplesmente a democratização do exercício do poder governamental ao nível exclusivo das próprias elites. Não é criar um grande condomínio inter-burguês de controle do Executivo, mas sim abrir, para os de "baixo", canais de amadurecimento, explicitação e desenvolvimento da sua luta de classe independente.

Finalmente, consideramos que a realização de eleições para a Presidência da República em 1988 é o fato político mais importante nessa conjuntura. A implantação do parlamentarismo em 1988 diminui o significado político dessas eleições, ou inviabilizará o próprio sistema parlamentarista. A grande maioria do povo brasileiro exige eleições para Presidente da República entendendo-as com a mudança desse governo e a possibilidade de saída da crise. Esse anseio não pode ser negado pela Assembléia Nacional Constituinte.

9 CONSTITUINTE (LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA)
ASSINATURA

CPE 8801

EMENDA 2P01220-5

3 AUTOR: LUIZ GUSHIKEN — 4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se inciso ao art. 7º do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

"Art. 7º .....

.....

- acesso, por intermédio das organizações sindicais, às informações administrativas e aos dados econômico-financeiros da empresa;"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que as organizações sindicais tenham acesso às informações necessárias para que possam avaliar em que medida estão participando ou não dos ganhos em produtividade da economia.

Assim, na medida em que os sindicatos puderem obter dados relativos ao valor adicionado por cada trabalhador aos diversos setores da economia, terão condições de verificar quais os parâmetros adequados para as suas reivindicações.

O direito à informação é fundamental para o exercício da democracia. Sem a informação econômica, a população ficará impedida de saber o que é realmente justo.

9 CONSTITUINTE (LUIZ GUSHIKEN)
ASSINATURA

CPE 8801

EMENDA 2P01221-3

3 AUTOR: LUIZ GUSHIKEN — 4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 70 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

"Art. 70. Os Deputados e Senadores perceberão, a título de remuneração, somente subsídios fixos, vedado qualquer pagamento de ajuda de custo.

§ 1º - O Presidente da República fixará por decreto os subsídios dos parlamentares, que serão reajustados com base nos mesmos critérios adotados para o funcionalismo público federal.

§ 2º - Os subsídios dos parlamentares sujeitam-se aos impostos

gerais, inclusive o de renda e os extraordinários, vedado qualquer privilégio de natureza tributária."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de disciplinar a matéria relativa à remuneração dos parlamentares, fixando-se regras que assegurem subsídios justos, evitando-se, todavia, os privilégios existentes atualmente e que, com toda a justiça, têm sido repelidos pela sociedade brasileira.

8 CONSTITUINTE (Luiz Gushiken) ASSINATURA CPE 0001

EMENDA 2P01222-1

3 AUTOR: LUIZ GUSHIKEN — 4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se alínea ao inciso II do artigo 178:

"Art. 178 - .....

II - .....

e) gêneros de primeira necessidade, assim considerados na forma da lei."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proibir a incidência de imposto de qualquer natureza em relação aos gêneros de primeira necessidade, dispondo-se, dessa forma, no sentido de se alcançar uma maior justiça tributária, já que haveria uma redução sensível dos encargos da população de baixa renda.

8 CONSTITUINTE (Luiz Gushiken) ASSINATURA CPE 0001

EMENDA 2P01223-0

3 AUTOR: LUIZ GUSHIKEN — 4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 228 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

"Art. 228. As instituições financeiras são de propriedade exclusiva do Poder Público, cabendo-lhe privativamente o exercício das atividades de intermediação financeira em todas as suas modalidades".

JUSTIFICATIVA

O Sistema Financeiro Nacional, pelo seu papel estratégico de intermediador dos fluxos financeiros entre poupadores e aplicadores, servindo de vasos comunicantes que levam a seiva dos recursos financeiros a todo sistema econômico, tem papel fundamental no desenvolvimento sócio-econômico do País. Dependendo, entretanto, da forma da propriedade do seu capital social que vai ser definido na futura constituição, iremos ter um serviço que vai atender à função social de intermediação financeira, harmônico e voltado para um maior equilíbrio dos agentes econômicos ou então, vamos continuar, como agora, assistir a uma concentração contínua do capital e da renda, beneficiando as atividades especulativas em detrimento do sistema produtivo e da sociedade em geral.

2. Em primeiro lugar, é preciso questionar se a função hoje atribuída ao nosso Sistema Financeiro Nacional se restringe, como se tem afirmado, a mero intermediário entre poupadores e aplicadores, exercendo um papel neutro nessa intermediação. Na verdade, tal não ocorre. Ao contrário dessa suposta e até apregoada neutralidade, o sistema financeiro atual, primando a sua atuação pelo objetivo do lucro, privilegia os setores menos importantes para o desenvolvimento econômico, direcionando, prioritariamente, os recursos para as atividades especulativas.

3. O sistema financeiro no seu papel de financiar o setor produtivo, não tem adequado os recursos às necessidades do ciclo produtivo das empresas, quer no financiamento dos investimentos, quer nos empréstimos para capital de giro. Esta falha decorre do posicionamento oportunista e imediatista do sistema, que só realiza operações de curtíssimo prazo, tanto de captação como de aplicação. Os bancos de investimento, criados especificamente para realizar operações de longo prazo, atuam hoje apenas no curto prazo.

4 Outra grande distorção provocada pelo segmento privado do sistema financeiro é a concentração funcional e regional da renda, na medida em que, de um lado dirige o crédito, prioritária e privilegiadamente, aos mais afortunados economicamente e, de outro, capta recursos no interior e nas regiões mais pobres para aplicá-los nos centros mais desenvolvidos. Outra forma de concentração se dá através do deferimento prioritário de empréstimos às empresas ligadas ao grupo financeiro. As restrições regulamentares existentes nesse sentido são contornadas por empréstimos recíprocos entre os grupos econômicos. Além disso, as instituições financeiras oferecem sempre maior rentabilidade aos grandes poupadores e menores custos aos grandes tomadores.

5. O atual sistema financeiro tem se beneficiado, de forma sistemática, da política monetária do Governo. Uma política expansionista, tendente nos primeiros momentos a beneficiar todo o segmento da economia, privilegia as instituições financeiras, na medida em que elas disporão de mais recursos para atender seus clientes, sempre ávidos, num país carente como o nosso, de mais empréstimos. Nas fases de contração monetária, quando o setor produtivo se prejudica com a menor disponibilidade de recursos, os bancos se beneficiam de forma ainda maior do que na fase de expansão, pela elevação extorsiva das taxas de juros.

6. A política levada a efeito para o setor financeiro, a partir do Governo Médici, de incentivar as fusões e incorporações com vistas a ganhos de economia de escala, não surtiu os efeitos desejados em termos de redução das taxas de juros. Os ganhos de escala obtidos com a redução do número de instituições não foram transferidos para a sociedade, mas retidos pelo próprio sistema financeiro, graças a seu poder oligopolista de manter elevada a diferença entre as taxas de captação e de aplicação.

7. Por outro lado, as intervenções que têm sido feitas pelo Governo no sistema, destinadas a sanar os problemas de instituições falidas - situações que normalmente têm sido causadas por administrações fraudulentas ou por realizações de operações com excessiva dose de risco no intuito de auferir lucros elevados a curto prazo - têm resultado sempre na socialização dos prejuízos, enquanto os lucros são sempre, tempestivamente, apropriados ou distribuídos aos acionistas.

8. Os subsídios que têm sido dados ao crédito para financiar determinadas atividades, consideradas essenciais ou de maior incidência de risco, têm resultado em maior concentração da propriedade, mormente no setor agrícola. Tal fato decorre da circunstância de que os créditos subsidiados, quando deferidos pelo sistema privado, são canalizados normalmente para os clientes preferenciais e de maior poder econômico. Com esse dinheiro barato, foram ampliadas as grandes propriedades rurais, mediante incorporações de pequenas unidades, as quais normalmente inferiorizadas, não desfrutam dos benefícios dos subsídios. Situação diferente prevalecerá num sistema estatizado, onde o crédito é deferido conforme o interesse social.

9. Outro grande malefício oriundo do sistema financeiro privado decorre do financiamento do déficit público, já que as instituições financeiras só se dispõem a adquirir títulos do Governo em montante adequado, mediante abertura das taxas de juros, com maiores custos para o Tesouro e, consequentemente, para a sociedade.

10. O alto índice de automação atingido pelo sistema financeiro - superior mesmo ao registrado em vários países desenvolvidos - longe de ter sido induzido por uma demanda do público usuário, resultou, essencialmente, da utilização de incentivos e facilidades propiciadas pelo Governo, como reserva de mercado no campo da informática. O setor financeiro tornou-se pro

prietário da maioria das empresas de informática, ao tempo em que a própria Embratel presta, frequentemente, serviços diretamente aos grandes bancos. Ademais, essa intensa automação do sistema financeiro contribuiu para alijar os pequenos bancos, favorecendo a concentração bancária.

11. Com referência ainda à automação bancária, especialistas nesta área sustentam que, nesse processo, os bancos não orientaram seus projetos com base nos custos/benefícios da automação, mas se preocuparam muito mais com o seu efeito demonstração junto ao público usuário, diretriz que foi corroborada pelos elevados lucros auferidos pelo setor e pelos mencionados *incentivos recebidos.*

12. O atual sistema financeiro, por realizar um serviço de utilidade pública, *depende, para seu funcionamento, de concessões do setor público.* Entretanto, ao contrário do que ocorre com as demais empresas que prestam serviço de interesse público, as instituições financeiras não têm, em geral, nem seus preços e nem seus lucros controlados pelo Governo. Mesmo quando se estabelecem eventuais e periódicos tabelamentos sobre as taxas de juros, esses tabelamentos se evidenciam ineficazes, em face de mecanismos de que dispõe o sistema para burlá-los, como as exigências de saldo médio/retenção de empréstimos, de realização de seguros, de compra de ações e outros títulos do grupo a preços superiores aos de mercado, e de outros artifícios, para elevar ao nível desejado, a taxa real de juros.

13. Com relação à dívida externa, a tomada de empréstimo junto ao sistema financeiro internacional pelas instituições financeiras privadas representa um risco mais elevado e, consequentemente, elevações das taxas de juros, com maior custo para o País.

14. O sistema financeiro, com a estatização, vai ser simplificado, mediante eliminação dessa gama de diversos tipos de instituições especializadas em operar em diferentes segmentos do mercado, bem como vão ser extintos vários instrumentos de captação e intermediação de recursos, os quais só contribuem *para estimular a ciranda financeira, e elevar a diferença entre remu*neração do poupador e o custo do tomador final dos recursos, com reflexos desastrosos no custo final dos produtos.

15. A estatização do sistema financeiro, na medida em que reduz as taxas de juros, representa o interesse não apenas dos trabalhadores, mas também dos empresários não financeiros, principalmente pequenos e médios, haja vista as grandes pressões que, de um modo geral, têm sido feitas sobre os bancos por todo o setor empresarial não ligado ao setor financeiro.

16. A defesa do sistema privado, sob a justificativa de que ele, ao permitir a concorrência entre as instituições, resulta numa menor taxa de juros, não tem validade no caso brasileiro, na medida em que os bancos funcionam de forma cartelizada e não se permite a entrada de novos concorrentes no sistema. Por outro lado, se fosse permitido o livre ingresso de *outras instituições, elas teriam, nesse quadro, poucas possibilidades de sobre*vivência aumentando o risco de mercado.

17. *Outra grande desvantagem do sistema financeiro privado reside* no fato de que, por mais eficiente e rigorosa que seja a fiscalização, ela não consegue detectar e apurar grande parte das irregularidades do sistema financeiro privado, pelos artifícios (alguns antes mencionados) que as instituições, movidas pelo interesse do lucro, utilizam para burlar a regulamentação. Com a estatização, deixando de existir o conflito entre o interesse do sistema e a vontade do Governo, as irregularidades serão sensivelmente *reduzidas.*

18. Os defensores da iniciativa privada a qualquer preço irão, *indubitavelmente*, invocar contra a estatização, a situação atual na maioria dos bancos estaduais. Nesse caso, alguns fatores que não podem ser atribuídos como características de um sistema estatizado explicam essa precária situação dos bancos estaduais. Em primeiro lugar, está havendo um superdimensionamento dos prejuízos ocasionados pelos bancos estaduais em relação aos ocorridos com o saneamento dos bancos privados, uma vez que, no caso destes não foram dimensionados os custos sociais dos elevados subsídios creditícios *envolvidos nos processos de liquidações, nos incentivos tributários,* nos processos de incorporação e outros favores e concessões. De outro lado, a situação atual dos bancos estaduais decorreu do problema financeiros dos estados e, mais do que isso, da falta de moralidade pública dos governadores que, em certos casos, como ocorreu em 1982, foram estimulados a captar recursos a qualquer preço no mercado, através de seu banco estadual, para financiamento de obras eminentemente eleitoreiras. E foi exatamente a partir de 1982 *que teve início o crônico problema dos bancos estaduais. Por fim, faltou ao* Banco Central a adoção de mecanismos para um efetivo controle dos bancos estaduais.

19. Outra grande vantagem da estatização é a maior garantia de êxito na execução de um planejamento econômico, já que o Governo vai ter controle sobre o sistema financeiro.

20. Por todos esses malefícios trazidos pelo controle privado do sistema financeiro e benefícios de um sistema estatizado é que se apresenta este anteprojeto de texto constitucional, estabelecendo que as instituições *financeiras serão de propriedade exclusiva do Poder Público e a* intermediação financeira, atividade exclusiva dele.

21. *A propriedade exclusiva do Poder Público,* e não apenas o controle acionário, é necessário para não provocar conflitos entre a finalidade social dos serviços de intermediação financeira e o interesse de lucro dos acionistas minoritários.

22. Para que o sistema estatizado não venha pecar por ineficiência na prestação dos serviços, em decorrência da burocracia que, em geral, tem de a prevalecer nas atividades públicas, e também para que sua atuação não seja ditada por interesses político-partidários, vai ser necessário estabelecer formas efetivas de controle social sobre o sistema, a serem definidas em legislação específica, sem as quais as vantagens da eliminação dos malefícios do sistema financeiro privados e da conquista dos benefícios da estatização poderão ser reduzidos pelas chagas da burocracia, da deficiência na prestação de serviços e dos favores políticos, em geral.

8 CONSTITUINTE (Luiz Gushiken)
ASSINATURA

EMENDA 2P01224-8

3 AUTOR: Deputado JOSÉ GENOINO — 4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva, pela qual se acrescenta ao art. 6º, § 31 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte expressão:

"será assegurado aos criadores, intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas o direito de fiscalização sobre o aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem."

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se esta emenda, para corrigir o equívoco da supressão feita pela Comissão de Sistematização, no trecho final do parágrafo 29 do art. 5º, *que dispunha:*

"será assegurado aos criadores e intérpretes o controle econômico sobre as obras que produzirem ou de que participarem."

A supressão se deu pelo entendimento de que o controle econômico referia-se às **"obras que produzirem"**. E como, na legislação ordinária vigente, produtores seriam os industriais, os capitalistas, os que investem capital e assumem os riscos da produção das obras gráficas, cinematográficas, fonográficas etc., e outras obras coletivas, a interpretação do texto levou a douta Comissão a um equívoco: à errônea suposição de impossibilitar aos investidores a gestão do capital investido.

Não era essa, porém a "ratio legis" do preceito. Seu objetivo era tão somente impedir a cassação do direito dos criadores e intérpretes, direito de fiscalizar, de controlar o fruto de suas criações, multiplicadas industrialmente por qualquer meio ou técnica.

Sabemos todos que nas obras artísticas, notadamente naquelas coletivas, ocorre a conjugação do capital e a arte, em todas as modalidades reprodutivas.

A constituição de 1946 já consagrava o direito exclusivo do autor. Mesmo antes, o Código Civil regulava a matéria *no capítulo da propriedade literária, artística e científica.*

Todavia, os criadores brasileiros jamais conseguiram exercer seus direitos, via de regra submetidos a uma abusiva desapropriação indireta, imposta pelos titulares das indústrias, submetendo-os a regras leoninas em contratos de adesão.

Nem mesmo após a Lei 6.533, de 1978, que regula a profissão dos artistas e proíbe a cessão de direitos autorais, devidos em cada exibição da obra, *os grandes usuários das criações* artísticas têm respeitado essa obrigação.

Também em prejuízo de nossa balança cambial, nas exportações das obras - discos ou filmes - são omitidos títulos da obra, a autoria e o valor específico, recebendo da CACEX uma avaliação unilateral, por peso físico.

Por essas razões, os criadores intelectuais pleitearam à Constituinte essa emenda, garantindo aos autores e artistas intérpretes o controle econômico.

Esse controle econômico não tinha e não tem o significa que lhe foi atribuído para rejeição da parte final do parágrafo 29.

Não colocava e não coloca os autores e artistas como gestores da empresa fabricante de discos, de filmes ou qualquer outra espécie de editores.

Tudo resultou da expressão nela contida, referente à produção, à industrialização, à reprodução das obras, eliminada neste substitutivo.

Escluída a dúvida - se cabível fora, eliminamos a malsinada expressão ou verbo que tgeria assustado os industriais.

Com a redação ora proposta, desfaz-se a dúvida.

É indispensável o dispositivo, em garantia do direito de verificar, de pedir contas aos gestores das empresas fabricantes das reproduções *de obras coletivas, de acompanhar a destinação dessas obras de que* participam os autores e artistas.

Esse direito não pode desaparecer.

6 CONSTITUINTE (José Genoino) ASSINATURA

EMENDA 2P01225-6

CPE 0491

5 AUTOR: JOSÉ GENOINO — 4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 4 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva, pela qual se acrescenta ao inciso III do artigo 3º a expressão "orientação sexual". Com isto os termos do inciso III do artigo 3º ficam sendo:

"III - promover a superação dos preconceitos de raça, sexo, orientação sexual, cor, idade e outras formas de discriminação."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de especificar e incluir entre os preconceitos e discriminações que a nova Constituição-se propõe a coibir aquele relacionamento com a orientação sexual do indivíduo. Embora a expressão "orientação sexual" seja genérica, abarcando a escolha pelo celibato, pela abstinência etc., a principal questão social envolvida é a que diz respeito aos direitos dos homossexuais.

Esta é a questão da maior atualidade e incidência nos últimos tempos, vem se registrando uma escalada de violência vitimando homossexuais, tendo como casos de maior repercussão a sucessão de assassinatos bárbaros praticados contra indivíduos desta minoria social, em um contexto global de exacerbação das discriminações e preconceitos em relação aos mesmos, *ligada ao fenômeno da AIDS.*

A postura das sociedades em relação ao homossexualismo constitui nos tempos modernos um parâmetro fundamental para avaliar a situação dos Direitos Humanos e das garantias individuais nestas mesmas sociedades. Não por acaso o nazi-fascismo incluiu entre as suas práticas a perseguição aos homossexuais. Também não por acaso a degenerescência da democracia *socialista na URSS veio acompanhada de um ressurgimento* do preconceito e da discriminação anti-homossexual, no período em que Stálin esteve no poder.

A definição de Marx a respeito da sociedade do futuro como sendo uma "associação de indivíduos livres" coloca a centralidade do indivíduo e a liberdade individual como elementos essenciais de um projeto novo para a humanidade. Neste sentido, *a questão dos direitos individuais assume papel* fundamental na luta por uma sociedade alternativa. E a liberdade de orientação sexual se inclui entre estes direitos, situando-se na esfera das opções de foro íntimo e de caráter privado do indivíduo.

Refletindo os avanços e conquistas da civilização, o homossexualismo em nosso país não é considerado crime, mas está cercado socialmente de uma enorme carga de preconceitos, os quais, por sua vez, engendram discriminações de vários tipos, surgindo mesmo um contexto no qual perseguições e violências contra homossexuais encontram tolerância ou apoio em largas camadas da sociedade. Trata-se, assim, de combater *esse potencial de desumanização e de barbárie presente* em nossa realidade social, incluindo na nova Carta a coibição explícita às discriminações motivadas pela opção de orientação sexual do indivíduo.

6 CONSTITUINTE (José Genoino) ASSINATURA

EMENDA 2P01226-4

5 AUTOR: JOSÉ GENOINO — 4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 4 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva, acrescentando-se um novo parágrafo ao Art.6º, que passa a ser o § 7º, renumerando-se os seguintes:

§ 7º É livre a opção por ter ou não ter filhos, incluindo o direito de interrupção da gravidez até 90 (noventa) dias, com garantia de acesso aos métodos anticoncepcionais e à assistência médica através da rede de saúde pública.

J U S T I F I C A T I V A

A Organização Mundial de Saúde divulgou em setembro de 1987 dados revelando que o aborto é a maior causa de óbitos

entre as mulheres brasileira, superando doenças como o câncer da mama e até os acidentes de trânsito. O cálculo da OMS estima cerca de 400 mil mortes para um número entre 3 a 5 milhões de abortos anuais, representando 10% dos abortos praticados em todo o mundo. Assim, a proposta de legalização do aborto é, antes de tudo, um ato em defesa da vida. Da vida das mulheres.

*O argumento central dos que se opõem ao direito de abo*rtar é o da defesa da vida do feto, tido por eles como um ser humano pleno. Todavia, historicamente, dentro da própria igreja Católica, a questão da vida propriamente humana do feto é controvertida e se liga com o advento da sua alma . Assim, S. Tomás de Aquino aceitava a idéia aristotélica de que ao feto se infunde inicialmente uma alma vegetativa, em seguida *uma alma animal, e, depois, quando o corpo já se desenvolveu,* uma alma racional. Esta última entreva no feto masculino aos 40 dias, e aos 80 dias no feto feminino. Em 1670, o papa Inocêncio afirmava que a alma se incorporava ao ser no momento do nascimento. Em 1787, o papa Leão XIII dizia que a infusão da alma ocorria no primeiro ato de inteligência da criança. Em 1869, a Igreja abole a distinção entre feto animado e *inanimado, e estabelece a excomunhão para a mulher que abor*tasse deliberadamente. O Papa Pio IX defendia que a alma era recebida no momento da concepção.

Sem dúvida, o embrião humano é constituido por matéria orgânica viva. *Todavia, o embrião, até a altura dos 90 dias de* gravidez, não configura ainda uma vida humana autônoma, um ser humano individualizado enquanto tal, mas apenas um potencial nesse sentido. O conceito de vida humana, assim como de morte humana, é inseparável da inteligência humana, a qual, por sua vez, está ligada ao funcionamento cerebral. Não por acaso, a definição modernamente aceita de morte é a da morte cerebral, a qual, uma vez constatada, significa o fim daquela existência humana, mesmo quando o restante do corpo ainda se mantém em vida vegetativa. O mesmo pode ser aplicado, com sentido inverso, ao feto em seu estágio de mero embrião.

Durante o século XX, em grande número de países, incluindo vários daqueles tipos entre os mais avançados em termos de civilização, o aborto tornou-se um direito legalmente reconhecido, justamente porque predomina no mundo moderno a noção de que o embrião humano na fase inicial da gestação não representa uma vida humana autônoma e portanto a interrupção da gravidez nesta fase não significa violação do universal direito humano à vida. Todavia, é indiscutível que as centenas de milhares de mulheres brasileiras vitimadas anualmente por abortamentos feitos em condições precárias são, elas sim, vidas humanas que poderia ser salvas.

*Por outro lado, o reconhecimento legal do direito indi*vidual ao aborto resguarda as convicções e a opção pessoal daqueles que por motivos religiosos, filosóficos etc. não se dispõem a praticá-lo, bem como preserva a possibilidade de que estes procurem convencer, por meio de idéias, demais pessoas a deixarem de exercer tal direito. Nas assegura a milhões de mulheres que se decidam pelo recurso ao aborto toda a assistência médica e psicológica nescessária.

A legalização do aborto, com pleno atendimento a gestante, não significa entendê-lo como um método anticoncepcional corriqueiro. Regra geral , o aborto é um recurso excepcional *de última instância para interromper uma gravidez inde*sejada e representa um momento difícil para a mulher que o pratica, o que reforça a necessidade de legalizá-lo como direito individual, não só para que seja proporcionado pleno *atendimento médico à paciente, mas também para livrá-la da* pressão psico-social relacionada à idéia de crime. Por outro lado, sabe-se que a atual criminalização do aborto envolve enorme hipocrisia social, porque a sociedade inteira reconhece que o aborto é praticado em ampla escala, através de numerosa rede de clínicas clandestinas ou de esquemas não especializados, configurando uma verdadeira máfia que enrique*ce à sombra dosse faz-de-conta cínico, enquanto centenas de* milhares de mhlheres vão sendo anualmente vitimadas por ele.

A legalização do direito ao aborto deve vir acompanhada *de um avanço da educação sexual do povo, no sentido de empre*go de métodos anticoncepcionais eficientes. Ao mesmo tempo, se faz necessário desenvolver os direitos da mulher e a proteção social à maternidade e à infância - creches, ensino *público gratuito, segurança profissional quanto a emprego e* salário, habitação etc. Dando à população trabalhadora a segurança social que hoje lhe falta, com o que diminuirão em muito os fatores sociais que levam à opção pelo aborto em tão grande escala, preservando-se o direito ao aborto como opção de foro íntimo da mulher e como recurso extremo.

2 CONSTITUINTE
(José Genoíno) ASSINATURA

EMENDA 2P01227-2

2 AUTOR: JOSÉ GENOÍNO
4 PARTIDO: PT
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
5 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica a redação do Art. 167, para:

Art. 167. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais per*manentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na* disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa destes, da ordem constitucional.

J U S T I F I C A T I V A

A posição mais avançada, do ponto de vista de um democratismo de sentido transformador, é aquela que propunha restringir o papel constitucional das Forças Armadas exclusivamente à defesa do país contra eventual inimigo externo, retirando-lhes a atribuição repressiva de guarda pretoriana à serviço da manutenção do status quo. Todavia, a composição desta Constituinte impossibilita que ela vá à fundo na questão do intervencionismo militar na vida política nacional. A disputa envolvendo a missão constitucional das instituições militares ficou de antemão esvaziada e rebaixada, devido ao conservadorismo de uns e ao espírito concessivo de outros. Para isto pesaram inclusive as pressões do próprio lobby militar .

Sem abrir mão das convicções gerais que negam qualquer legiti*dade à repressão do povo pelas Forças Armadas, a emenda ora apre*sentada leva em conta as grandes limitações já estabelecidas nes*te particular, para a nova constituição, procurando tão somente* levantar *obstáculos políticos e jurídicos ao intervencionismo mi*litar. *Neste sentido, há duas questões fundamentais na* alteração de redação *que propomos para o Art. 167.*

*A primeira questão diz respeito à dicotomia entre os conceit*os de lei e ordem presentes *na redação original do artigo. Naque*la formulação, aparece uma noção de ordem separada da lei, e, *por*tanto, desusada da Constituição. Uma noção de ordem de conteúdo subjetivo e abstrato, não definida juridiçamente, e, por isso, arbitrária, sujeita à livre interpretação ideológica de apenas um qualquer dos poderes constitucionais. O qual, com base nessa interpretação unilateral do que entenda por "ordem", poderá, por

sua iniciativa isolada, promover a intervenção militar na vida política nacional, com respaldo nessa ambigüidade da Constituição. Trata-se, portanto, de conter o potencial de arbítrio presente na versão original do Art. 167, substituindo a expressão "da lei e da ordem" por "da ordem constitucional", de tal forma que o conceito de ordem fica condicionado às disposições constitucionais.

A segunda questão fundamental, que se liga com a primeira, diz respeito às propaladas relações de igualdade, independência e equilíbrio entre os poderes constitucionais republicanos. Na redação original, no caso de um conflito de posições entre esses poderes, um deles poderá sózinho invocar a necessidade de garantia da "lei" ou da "ordem" e mobilizar as Forças Armadas, superpondo-se pela força aos demais poderes e anulando a igualdade, independência e equilíbrio entre os mesmos. Nessa lógica jurídica, às Forças Armadas seria permitido agir como um super-poder situado acima de determinados poderes constitucionais, desde que um único desses poderes constitucionais tomasse a iniciativa de mobiliza-las. Para eliminar essa possibilidade, a redação que propomos substituir a expressão "por iniciativa de um destes" pela expressão "por iniciativa destes", exigindo-se, assim, a interação entre os poderes constitucionais, nos termos da constituição, para que possa ser tomada a iniciativa da intervenção militar no processo político, a qual, além disto, deverá estar fundamentada em garantir a ordem constitucional, excluindo-se o conceito arbitrário de "ordem" desligado da "lei". Da mesma forma, a intervenção militar neste caso ficará, ela própria, delimitada pelas disposições constitucionais.

Ainda assim, tratando-se de uma ordem constitucional essencialmente conservadora e de poderes constitucionais também tendencialmente conservadores, mesmo desta nova redação que apresentamos para o Art. 167 é ainda muito limitada, significando uma iniciativa legislativa de caráter meramente defensivo e de resistência. Em última instância, a questão de fazer frente ao intervencionismo militar e à repressão ao povo se decidirá na disputa política entre as classe sociais, cabendo ao movimento democrático e às forças populares preparar-se politicamente para barrar o golpismo e a barbárie quando for necessário.

6 CONSTITUINTE (José Genoino) ASSINATURA

EMENDA 2P01228-1

3 AUTOR: VLADIMIR PALMEIRA — 4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 168 e respectivos parágrafos do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, acrescentando-se, também, um novo parágrafo:

"Art. 168. A prestação do serviço militar será facultativa.

§ 1º - A lei disciplinará a convocação extraordinária de cidadãos para a prestação de serviço militar em caso de guerra.

§ 2º - Na hipótese de convocação extraordinária, nos termos do parágrafo antecedente, será respeitada a objeção de consciência.

§ 3º - Todos os que optarem por não prestar serviço militar terão de prestar serviço alternativo de caráter civil, nos termos da lei."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dar aos jovens cidadãos o direito individual de opção para efeito de uma atividade que envolve questões de consciência e que altera profundamente o cotidiano de vida da pessoa, não cabendo ao Estado estabelecer norma impositiva. Apenas em situação extraordinária de guerra pode se justificar a obrigatoriedade de prestação do serviço militar, mas respeitando-se, mesmo assim, as objeções de foro íntimo. Trata-se, também, de prever o serviço alternativo de caráter civil, voltado para a promoção de uma maior integração da juventude com o conjunto da sociedade.

6 CONSTITUINTE (VLADIMIR PALMEIRA) ASSINATURA

EMENDA 2P01229-9

3 AUTOR: CONSTITUINTE VLADIMIR PALMEIRA — 4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se inciso ao artigo 7º do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

"Art. 7º - .....

- proibição da caracterização como renda, para efeitos tributários, da remuneração, salários, proventos de aposentadoria e pensões, até o limite de 15 (quinze) salários mínimos mensais;"

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispositivo destinado a contribuir para evitar a acentuada deterioração do poder aquisitivo da imensa maioria dos assalariados brasileiros, vítimas de um sistema tributário manifestamente injusto, que praticamente isenta os ganhos de capital para se voltar contra os trabalhadores. O texto ora sugerido reproduz aquele aprovado na Subcomissão dos Direitos do Trabalhadores e Servidores Públicos em resposta aos anseios de centenas de milhares de subscritores de Emendas Populares.

6 CONSTITUINTE (VLADIMIR PALMEIRA) ASSINATURA

EMENDA 2P01230-2

3 AUTOR: VLADIMIR PALMEIRA — 4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art 123 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, suprimindo-se os respectivos parágrafos.

"Art. 123. Os serviços notariais e registrais serão exercidos diretamente pelo Poder Público, conforme a lei "

JUSTIFICATIVA

Trata-se de colocar na órbita exclusiva do Poder Público um serviço que é essencialmente público e que não pode ser exercido em caráter privado como preceitua o Projeto oriundo da Comissão de Sistematização.

6 CONSTITUINTE (VLADIMIR PALMEIRA) ASSINATURA

EMENDA 2P01231-1

3 AUTOR: VLADIMIR PALMEIRA

4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 200, e respectivos parágrafos, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

"Art. 200. Empresa brasileira é aquela constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua administração sediada no país.

§ 1º - Empresa brasileira de capital nacional ou empresa nacional é a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital votante esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País ou de entidades de direito público interno.

§ 2º - Será considerada empresa brasileira de capital estrangeiro a pessoa jurídica constituída, com sede e direção no País, que não preencha os requisitos deste artigo.

§ 3º - A lei instituirá programas destinados a fortalecer as empresas nacionais e melhorar suas condições de competividade interna e externa mediante:

I - incentivos e benefícios fiscais e creditícios diferenciados;

II - proteção especial às atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional ou para o desenvolvimento tecnológico."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de explicitar uma caracterização de empresa brasileira que, levando em consideração as diversas alternativas de composição do capital, assegure a prevalência dos interesses da sociedade brasileira.

8 CONSTITUINTE / ASSINATURA: (VLADIMIR PALMEIRA)

CPE 0001

EMENDA 2P01232-9

3 AUTOR: CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO

4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 144 do Projeto de Constituição:

"Art. 144 - O Poder Legislativo fiscalizará a aplicação dos recursos destinados ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, realizando, semestralmente, audiências públicas com a participação de órgãos da sociedade civil, para exame do desempenho administrativo e financeiro de ambas as instituições."

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda tem por finalidade redimensionar o controle do Judiciário e do Ministério Público pelo Legislativo, de modo a possibilitar, de um lado, maior amplitude de objeto, alcançando questões como a celeridade e as orientações em matéria de política criminal, e, de outro, abrir à opinião pública a oportunidade de conhecer o funcionamento da máquina judiciária, em saudável e necessário exercício democrático.

8 CONSTITUINTE / ASSINATURA: (PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO)

CPE 0001

EMENDA 2P01233-7

3 AUTOR: PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO

4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 125, que passa a se constituir no parágrafo segundo, passando o atual parágrafo único a ser o parágrafo primeiro:

"Art. 125. ....

....

§ 2º - É de doze anos o mandato de ministro; o preenchimento de cada vaga observará o critério do seu preenchimento inicial."

JUSTIFICATIVA

A emenda escolhe uma fórmula média entre a transitoriedade e a vitaliciedade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, objetivando afastar os inconvenientes da vitaliciedade.

8 CONSTITUINTE / ASSINATURA: (PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO)

CPE 0001

EMENDA 2P01234-5

3 AUTOR: CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO

4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 221 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

"Art. 221 - A alienação ou concessão, a qualquer título, de terras públicas ou devolutas a uma só pessoa física ou jurídica de direito privado, ainda que por interposta pessoa, fica limitada a três mil hectares, dependendo da aprovação prévia do Congresso Nacional toda alienação ou concessão superior a quinhentos hectares.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo as alienações ou concessões a cooperativas de produção originárias do processo de reforma agrária.

§ 2º. As alienações e concessões, bem como a destinação das terras públicas e devolutas, serão necessariamente previstas e compatibilizadas com o plano nacional de reforma agrária.

JUSTIFICATIVA

A política de colonização dos governos autoritários contribuem para aumentar o grau de concentração da propriedade fundiária em nosso país, precisamente pela falta de um dispositivo que estabelecesse um teto às alienações ou concessões e as vinculasse ao plano nacional de reforma agrária.

A emenda objetiva possibilitar o aproveitamento do estoque de terras disponíveis e não tituladas em nome de particulares para o processo de reforma agrária.

8 CONSTITUINTE / ASSINATURA: (PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO)

CPE 0001

EMENDA 2P01235-3

AUTOR: PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se os seguintes incisos XVIII, XIX e XX ao art. 59 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, suprimindo-se os incisos V, VII e VIII do art. 65:

"Art. 59. .....

.....

XVIII - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

XIX - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público;

XX - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno."

JUSTIFICATIVA

A dívida externa constitui assunto de tanta importância para a economia brasileira, que a competência exclusiva para a autorização de operações externas de natureza financeira deve ficar com o conjunto dos representantes do povo, a fim de possibilitar um debate nacional mais amplo sobre a matéria.

CONSTITUINTE: (PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO) — ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01236-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO DELGADO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO 16 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO E SUPRIMA-SE DO RESPECTIVO PARÁGRAFO 1º A EXPRESSÃO "E O VOTO":

"Art. 16 - O sufrágio é universal e o voto direto, secreto e facultativo, com igual valor para todos.

.....

.....

....."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de assegurar a implantação do princípio do voto como liberdade plena do cidadão. Liberdade não se impõe e nem se regula, liberdade se reconhece criando-se a possibilidade constitucional dela vir a ser exercida como direito.

A alistabilidade obrigatória é a forma real de assegurar que o eleitor, uma vez convencido da necessidade de exercer seu direito, esteja apto a fazê-lo.

CONSTITUINTE: (PAULO DELGADO) — ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01237-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO DELGADO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE PARÁGRAFO AO ARTIGO 256 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO:

"Art. 256 - .....

.....

.....

§ - É vedada a propaganda de iniciativa do Poder Público que não diga respeito à divulgação de informações de caráter educativo relacionadas aos serviços públicos ou que não se refira às atividades das entidades da administração indireta que não operem em regime de monopólio".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de coibir constitucionalmente a propaganda de iniciativa do Poder Público que tenha por finalidade a promoção, às custas do contribuinte, da figura pessoal dos governantes.

CONSTITUINTE: (PAULO DELGADO) — ASSINATURA

EMENDA 2P01238-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO DELGADO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE NOVO INCISO AO ARTIGO 59 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO:

"Art. 59 - .....

.....

.....

- Autorizar a compra e a venda de material bélico ao exterior".

JUSTIFICATIVA

Apesar dos sangrentos conflitos ainda existentes hoje em várias regiões do mundo, os movimentos pela convivência pacífica e civilizada entre os povos vêm crescendo e consequentemente requerendo dos homens públicos medidas que contribuam definitivamente para o desarmamento das nações.

A corrida armamentista se consistiu até hoje num dos maiores problemas da humanidade.

Os gastos militares com armamento no mundo consomem uma cifra de 1 trilhão de dólares ano, curiosamente, a mesma marca da dívida externa dos países do terceiro mundo. A irracionalidade é tamanha que para cada soldado o gasto mundial médio é de 20 mil dólares, enquanto que para cada criança em idade escolar, o gasto da educação pública é inferior a 380 dólares.

Para um país que enterra uma média de 1080 crianças por dia com menos de um ano de vida, o que corresponde a uma bomba de Hiroshima a cada 52 dias, torna-se contraditório permitir o investimento de grandes somas de recursos na chamada indústria da morte.

Não podemos escrever uma Constituição para o século XXI com o pensamento do século XIX.

A exportação e a importação de armas envolve considerações de ordem política e ética, sendo inseparável das relações internacionais e dos princípios que as norteiam. Por isso, a compra e a venda de armamentos ao exterior deve ficar sujeita a autorização do Congresso, como ocorre, por exemplo, nos países democráticos. É uma das medidas de fortalecimento das atribuições do Legislativo, de sentido antimilitarista e antibelicista, possibilitando a interferência dos movimentos de opinião pública contra o armamentismo e o intervencionismo militar.

CONSTITUINTE: (PAULO DELGADO) — ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01239-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO DELGADO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 19 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO:

"Art. 19 - É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes ítens:

I- proibição de recebimento de recursos financeiros de governo estrangeiro ou de subordinação a este;

II - prestação de contas ao Tribunal de Contas da União com relação aos recursos oriundos do Poder Público;

§ 1º - É assegurada a todo partido político autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seu Estatuto estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidária, permitindo-se ao mesmo fixar os casos em que poderá se dar a perda do mandato de ocupante de cargo eletivo escolhido por via da legenda partidária;

§ 2º - Os partidos políticos adquirem personalidade jurídica mediante o registro dos estatutos no Tribunal Superior Eleitoral;

§ 3º - Os partidos políticos têm direito aos recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e a televisão;

§ 4º - É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de assegurar a plena liberdade para o funcionamento dos partidos políticos desvinculando-os do Estado que, através do Poder Judiciário, apenas acolherá seu registro. Cabe à sociedade, e aos seus cidadãos, através de eleições periódicas, assegurar pelo voto a sobrevivência das legendas partidárias.

A realidade partidária brasileira exige que as legendas assegurem, através de mecanismos internos de funcionamento, o respeito à opção partidária manifestada pelos eleitores nas urnas e fraudada muitas vezes por eleitos que vêem o mandato como patrimônio pessoal.

CONSTITUINTE — ASSINATURA (PAULO DELGADO)

CPE 0001

EMENDA 2P01240-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PAIM — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 7º, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, o seguinte parágrafo:

Parágrafo: A indenização proporcional por tempo de serviço e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço se constituem em direitos adquiridos, sendo devidos ao trabalhador independentemente do motivo da rescisão do contrato de trabalho.

JUSTIFICATIVA: A proposta que ora oferecemos tem como objetivo, revestir determinados direitos trabalhistas de eficácia plena. Nesse sentido, entendemos que a indenização e o FGTS, são direitos adquiridos pelo trabalhador durante o tempo em que trabalhou na empresa. Sendo assim, é irrelevante o motivo da rescisão contratual, pois ao trabalhador, independente disso, são devidos esses direitos. Atualmente o trabalhador, no caso de pedido de demissão, por exemplo, não recebe o FGTS, acontecendo inclusive, muitas vezes que o empregador obrigue o empregado a assinar o pedido de demissão para não pagar determinados direitos.

CONSTITUINTE — ASSINATURA (PAULO PAIM)

CPE 0001

EMENDA 2P01241-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PAIM — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 10, o seguinte parágrafo, no Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

Parágrafo: Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou associação profissional, até dois (2) anos após o final de seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos da lei.

JUSTIFICATIVA: A proposição que apresentamos visa a estabelecer ao dirigente sindical uma estabilidade no emprego, com força de garantia constitucional, pela relevância das funções que desempenha como representante classista. Na verdade a proposta não é nenhuma grande inovação, pois já constitui-se numa garantia estabelecida na legislação consolidada vigente. Apenas a modificação intruduzida, refere-se ao término dessa garantia, que passa de um, para dois anos, após o fim do exercício de mandato sindical. O que permitirá um período suficiente para a adaptação as funções antes desempenhadas.

CONSTITUINTE — ASSINATURA (PAULO PAIM)

CPE 0001

EMENDA 2P01242-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PAIM — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao inciso XII, do artigo 7º do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte expressão:

Inciso XII - ....., "facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho."

JUSTIFICATIVA: A proposição em tela objetiva permitir o desencadeamento de negociações coletivas de trabalho, visando adequar a jornada a novas realidades que certamente surgirão. Por outro lado, a emenda faculta a compensação de horários dentro da jornada de trabalho, desde que estabelecido em acordo ou convenções coletivas. Desta forma, mister se faz que a emenda seja acolhida para o aperfeiçoamento da norma constitucional.

CONSTITUINTE — ASSINATURA (PAULO PAIM)

CPE 0001

EMENDA 2P01243-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PAIM — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas disposições gerais e transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o seguinte dispositivo:

Artigo: Os direitos e garantias constitucionais previstos no capítulo II, do Título II, desta Constituição e que se tornam obrigações trabalhistas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, retroagirão ao primeiro dia do ano em que esta Constituição for promulgada.

JUSTIFICATIVA: A proposta tem por objetivo ressarcir os trabalhadores em virtude das demissões obstativas efetuadas pelos empresários, com o declarado intuito de não lhes permitir acesso a vantagens e direitos legitimamente conquistados pelo seu trabalho nas respectivas empresas. Nesse sentido, é por demais importante, que seja esta medida, aprovada, por unanimidade.

CONSTITUINTE — ASSINATURA: (PAULO PAIM)

CPE 0001

EMENDA 2P01244-2

AUTOR: GUMERCINDO MILHOMEM — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

O inciso IV do art. 241 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 241. .....

.....

IV - Ensino pré-escolar obrigatório e gratuito dos quatro aos seis anos de idade e atendimento gratuito e obrigatório à demanda por creches e escolas maternais dos zero aos quatro anos."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir a obrigatoriedade e a gratuidade ao atendimento pré-escolar e a obrigatoriedade para o Estado de atendimento à demanda por escolas maternais.

CONSTITUINTE — ASSINATURA: (GUMERCINDO MILHOMEM)

CPE 0001

EMENDA 2P01245-1

AUTOR: GUMERCINDO MILHOMEM — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Acrescente-se ao § 1l do art. 44 a seguinte expressão: "e a resultante de negociação coletiva de trabalho".

JUSTIFICATIVA

Visa a emenda dar consequência ao direito sindical assegurado ao servidor público pelo § 6º do art. 45 do Projeto em causa. Sem essa garantia, seriam na prática negados no artigo 44 aquilo que é assegurado no artigo 45, fazendo com que a futura Constituição esteja por antecipação em desacordo com o que já é praticado entre servidores e governos Federal, Estadual e Municipais, tal como acontece com a Constituição de 1967/69 que hoje queremos substituir

CONSTITUINTE — ASSINATURA: (GUMERCINDO MILHOMEM)

CPE 0001

EMENDA 2P01246-9

AUTOR: GUMERCINDO MILHOMEM — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

No inciso V do § único do art. 240, substituir a expressão "padrões condignos de remuneração" pela expressão "piso salarial profissional nacional".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa substituir a expressão pouco precisa "padroēs condignos de remuneração" pela que é reivindicada pelos professores de todo o Brasil, conforme resolução do Congresso Nacional da CPB - Confederação de Professores do Brasil, ou seja, "piso salarial profissional nacional".

CONSTITUINTE — ASSINATURA: (GUMERCINDO MILHOMEM)

CPE 0001

EMENDA 2P01247-7

AUTOR: GUMERCINDO MILHOMEM — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Inclua-se no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias o seguinte artigo:

"Art. - O disposto no § 2º do art. 46 não se aplica aos servidores admitidos com base em legislação editada nos termos do art. 106 da Constituição de 1967 com as alterações produzidas pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969."

JUSTIFICATIVA

Visa a emenda garantir os direitos de servidores que embora exercendo atividades permanentes, como a do magistério, por exemplo, são contratados sob a designação de "ACT - Admitido em Caráter Temporário", que somente no Estado de São Paulo são centenas de milhares.

CONSTITUINTE — ASSINATURA: (GUMERCINDO MILHOMEM)

CPE 0001

EMENDA 2P01248-5

AUTOR: VITOR BUAIZ — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias:

"Art. - A implantação e funcionamento de indústria de alta periculosidade, reator nuclear ou projeto que altere de maneira significativa o meio ambiente ou implique em risco de vida para a população circunvizinha condicionar-se-á à realização de plebiscito regional, nos termos da lei.

Parágrafo único. No caso da instalação de usina nuclear, o plebiscito regional de que trata este artigo será precedido de plebiscito nacional, a ser regulamentado em lei."

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um dos países do mundo onde a natureza se apresenta mais generosa. Sem dúvida, este fato contribui para que se tenha tornado a oitava economia do Mundo.

Contrastando com estes dados, podemos constatar que, com o advento da industrialização do país, a degradação ambiental tornou algumas áreas praticamente inabitáveis e a exploração inadequada dos recursos naturais exauriu de sordenadamente e rapidamente o que a natureza criou ao longo de muito tempo.

Em sã consciência, não podemos continuar convivendo passivamente com este quadro desolador nem temos o direito de legar às gerações futuras uma terra arrasada e uma tradição de má qualidade de vida que fere todo senso de justiça.

Precisamos construir uma vida melhor para todos e a realização deste intento depende da determinação política de estabelecer uma ordem social e econômica onde o desejo de lucro esteja subordinado ao respeito à natureza e à dignidade do ser humano.

Quanto à energia nuclear mesmo usada para fins pacíficos, é uma atividade que envolve maiores riscos do que se tem consciência, tanto coletivamente como nos próprios meios técnicos específicos, tanto assim que a comunidade científica mundial ainda desconhece qualquer tipo de controle técnico. O que se pergunta é o que faremos com milhares de depósitos de lixo atômico daqui a 1.000 anos, ou muito menos, quando a tecnologia terá certamente superado a fase de uso intenso da energia nuclear? Será que com tantos outros recursos, somos realmente obrigados a continuar com esta aventura nuclear mesmo sob o disfarce do título **"para fins pacíficos"?**

Pelas razões expedidas, defendemos a inclusão, na Lei Maior do País, de dispositivo que assegure à população o direito democrático de debater e votar pela aceitação ou rejeição da implantação ou do funcionamento de indústrias de alta periculosidade, de reatores nucleares ou de projetos que alterem de maneira significativa o meio ambiente.

CONSTITUINTE — ASSINATURA: (VITOR BUAIZ)

CPE 0001

EMENDA 2P01249-3

AUTOR: CONSTITUINTE VITOR BUAIZ — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE O SEGUINTE ARTIGO AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO, QUE PASSA A TER O NÚMERO 58 E RENUMERANDO O ARTIGO 58 E OS DEMAIS:

"Art. 58 - O Congresso Nacional exerce funções legislativas, resolutórias e fiscalizadoras".

JUSTIFICATIVA

O fortalecimento do poder legislativo precisa ser definido claramente como princípio básico que precede a especificação de suas funções e competencia. A emenda define o necessário aspecto resolutório e fiscalizador ao lado das funções legislativas.

O tão propalado fortalecimento do poder legislativo deve sair do discurso formal para se transformar num princípio constitucional.

CONSTITUINTE — ASSINATURA: (VITOR BUAIZ)

CPE 0001

EMENDA 2P01250-7

AUTOR: VITOR BUAIZ — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao inciso I do art. 237 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

"Art. 237. .....

.....

I - após trinta anos de trabalho, ao homem, e, após vinte e cinco anos, à mulher;

.....

....."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de preservar o trabalhador, assegurando-lhe melhores condições de existência face à situação de intensa exploração a que se encontra submetido.

CONSTITUINTE — ASSINATURA: (VITOR BUAIZ)

CPE 0001

EMENDA 2P01251-5

AUTOR: VITOR BUAIZ — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso IX, do art. 7º, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"IX - o salário noturno será superior ao diurno em pelo menos cinquenta por cento, independente de revezamento, sendo a hora noturna de quarenta e cinco minutos;"

JUSTIFICATIVA

O texto proposto corresponde ao aprovado pela Comissão de Ordem Social.

Enquanto que o atual, da Comissão de Sistematização, lançou para a lei ordinária a regulamentação do direito a um adicional mínimo de cinquenta por cento e o direito a redução da jornada de trabalho noturna.

CONSTITUINTE — ASSINATURA: (VITOR BUAIZ)

CPE 0001

EMENDA 2P01252-3

AUTOR: SENADOR LUIZ VIANA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ART. 245

Dê-se ao art. 245 a seguinte redação:

Art. 245 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo a União aplicar pelo menos cinquenta por cento nas regiões Norte e Nordeste.

JUSTIFICAÇÃO

Não existe outro caminho, na atual conjuntura do País para reduzir as terríveis disparidades regionais, que angustiam o Brasil, e relegam um terço da população brasileira a um deplorável estado de pobreza senão mediante ponderável investimento na educação. Investimento para o qual tanto o Norte quanto o Nordeste não dispõem

de recursos. Caso não haja um planejado e maciço investimento em educação nas citadas regiões, será cada vez maior o fosso que separa o Brasil em regiões inteiramente diversas, umas ricas outras paupérrimas. Há algum tempo dizíamos no Senado: "A questão do analfabetismo é sobretudo de sua distribuição irregular no espaço territorial brasileiro. Consoante estudos da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal; com base no censo de 1980, os 26% de analfabetos da população de 15 anos e mais se repartem de forma diferente, não somente quanto à estrutura etária, mas, sobretudo, em função de sua locação a nível regional. Quanto à idade, as taxas de analfabetismo crescem, logo após a educação compulsória dos sete aos quatorze anos Aliás, a educação obrigatória e universal nessa faixa etária é uma obrigação constitucional. A partir de 15 e 19 anos, em 1980, havia 15,5% de analfabetos. À proporção em que tal faixa etária se eleva, cresce também, progressivamente, o percentual de iletrados.Donde se conclui que a alfabetização está relacionada com a obrigatoriedade do ensino regular dos 7 aos 14 anos. Nessa perspectiva, ratificaria a afirmativa do Ministro Jarbas Passarinho que propugnava pela expansão do ensino regular, "secar o analfabetismo pela raiz".Acerca do segundo aspecto da distribuição irregular do analfabetismo, na sua dimensão regional, as desigualdades são marcantes.Conservando a mesma faixa de 15 anos a mais, as regiões apresentam as seguintes percentagens: Sul (16,4), Sudeste (17,0), Centro Oeste (25,4),Norte (30,2) e Nordeste (46,6). Visto, agora, o problema em números absolutos, dos 19.330.250 habitantes analfabetos, retém o Nordeste 9.965.134. Em outros termos, a região fica com a metade quase dos analfabetos do País. Todavia, segundo as unidades federadas, há que assinalar que enquanto o Distrito Federal, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo têm apenas 10 a 15% de analfabetos, os Estados Nordestinos se situam entre 40% e mais de 50%, assim, Pernambuco (45,9), Paraíba (48,9), Sergipe (48,9), Piauí (52,0), Maranhão (52,8), Alagoas (55,0) e a Bahia (43,7). Proporções estas que são ainda mais clamorosas se nos voltarmos para a educação secundária e superior. Deverá a Constituinte ser indiferente a tais fatos, ou cumpre adotar imediatas providências para que se comecem a apagar as manchas da pobreza que afrontam a vida nacional?

CONSTITUINTE

(LUIZ VIANA)

ASSINATURA

EMENDA 2P01253-1

AUTOR: DEPUTADO MANOEL CASTRO

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se um Parágrafo único no Art. 217 com a seguinte redação:

A Lei disporá sobre mecanismos que visem a participação, no custeio e nos investimentos, do transporte coletivo urbano dos seus beneficiários indiretos, ou sejam :

- o usuário do transporte individual;
- o proprietário de imóvel urbano diretamente beneficiário; e
- o empregador.

JUSTIFICATIVA

O conceito mais conservador considerava que tanto o custeio, como os investimentos, do transporte coletivo urbano deveriam ser atendidos exclusivamente pelo usuário desse sistema.

Entretanto, a realidade brasileira tem demonstrado que ao longo das duas últimas décadas o custo do sistema de transporte cresce mais rapidamente do que a renda dos assalariados, em especial os de menor renda. A par disso, a explosão do crescimento urbano a nível nacional provoca um maior distanciamento entre a residência e os locais de trabalho, serviços e lazer, aumenta mais ainda a necessidade de deslocamento. Daí o transporte coletivo urbano ter passado a condição de fator de desestabilização social.

Vale salientar ainda o fato de que diversos países, a exemplo entre outros da França, Dinamarca, Holanda e mesmo algumas cidades norte-americanas, contemplam legislações que favorecem ao reconhecimento de que a responsabilidade do sistema de transporte coletivo urbano compete não só ao usuário, mas também, aos beneficiários indiretos.

Essa conceituação no Brasil já foi incorporada com a criação do Programa Vale Transporte. O que se pretende com essa emenda é oficializar esse conceito no plano constitucional.

CONSTITUINTE

(MANOEL CASTRO)

ASSINATURA

CPE [illegible]

EMENDA 2P01254-0

AUTOR: DEPUTADO MANOEL CASTRO

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 10 passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Havendo mais de uma entidade sindical da mesma categoria, ou de mesma comunidade de interesses, na mesma área de jurisdição, a forma de representação, para fins de negociação coletiva, será fixada por lei, acordo ou convenção celebrada entre as partes interessadas".

JUSTIFICAÇÃO

Os anseios de liberdade e autonomia sindicais, tantas vezes manifestados e reivindicados pelas diversas categorias dos trabalhadores brasileiros, estão em desacordo com as disposições do § 2º, cuja substituição ora se preconiza, na medida em que se busca impor a unidade por intermédio de norma constitucional.

Ora, o mais lógico e mais consonante com esses princípios de liberdade e autonomia, é que se deixe que os sindicatos se organizem e se administrem como melhor lhes aprouver, como, aliás, preceitua a Convenção 87 da Organização Internacional do Trabalho.

Por isso, melhor será que se deixe a lei e, complementamente, ao livre arbítrio dos trabalhadores interessados dispor sobre a melhor forma de representação de seus interesses.

CONSTITUINTE

(MANOEL CASTRO)

ASSINATURA

EMENDA 2P01255-8

AUTOR: DEPUTADO MANOEL CASTRO

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Artigo 120.

JUSTIFICATIVA

O artigo que seguramente visa à celeridade processual gera, no entanto, efeito contrário, com maior acúmulo e desgaste no aparato jurisdicional do Estado.

Se estamos diante de uma tentativa de compelir ao acordo das partes, pela ameaça de sentença antes que da sentença em si, tal formulação é inaplicável sem o comprometimento de toda uma técnica processual, na ausência da qual o processo é caos e não meio jurídico de solução de conflitos sociais.

Parecem óbices irremovíveis para a implementação do artigo, desde a comunicação processual para o comparecimento à "audiência preliminar" (os devedores compareceriam voluntariamente ou seriam

levados a força pelos credores?), até heresias processuais que o dispositivo acarretaria, como, por exemplo, o inexorável caráter de pré-julgamento de que se reveste a "pré-sentença" cogitada.

Por outro lado, a idealizada tentativa de "oralizar" a audiência preliminar, na convicção de que se trata de simplificar e celerizar a aplicação do Direito, é manifestamente enganosa, pois a audiência em si é componente mínima do procedimento e, logo, pouquíssimo responsável pela morosidade da prestação jurisdicional. É ainda de se destacar que o processo escrito é consectário cultural da latinidade, como corolário do sistema jurídico que adotamos, tecido na vastidão dos séculos, a partir da Lei das XII tábuas que, no século V a.C., positivizou o Direito Romano e nos direcionou ao formalismo do direito escrito. Certamente o artigo suprimido não teria o condão de *celerizar o processo*, pois da mesma forma como não se revoga o patrimônio cultural milenar, por mais inconveniente ou incompatível que seja, pela letra fria da lei, também não seria razoável impor caracteres do direito costumeiro, como a oralidade, através da norma proveniente do formalismo da Constituição escrita.

CONSTITUINTE

(MANOEL CASTRO)

ASSINATURA

CPE 0461

EMENDA 2P01256-6

AUTOR: DEPUTADO MANOEL CASTRO

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Inciso IX do Art. 23 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23 - Compete à União:

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social aprovados pelo Congresso Nacional;

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo introduzir, entre as competências da União, a de elaborar e executar planos nacionais de ordenação do **território**. As constituições brasileiras, até hoje, padeceram de uma aguda carência de disposições relativas ao espaço territorial e às condições concretas de organização da vida nacional - distribuição da população e suas atividades no território e utilização de recursos naturais e equipamentos instalados no país.

A *própria expressão "ordenação do território", revela* preocupação com a distribuição da população e de suas atividades, com a observância de uma criteriosa e racional utilização dos recursos naturais decorrente de uma política de Estado que objetive harmonizar o desenvolvimento econômico com a ocupação do território, *abrangendo uma variada gama de fatores urbanos, rurais, de localização* industrial, reforma agrária, conservação e proteção do meio ambiente, entre outros.

Trata-se de uma prática governamental de largo emprego nos *países europeus e latino-americanos, como o comprova a Carta Eu*ropéia de Ordenação do Território, aprovada pelos ministros responsáveis pela ordenação do território dos países europeus, em reunião realizada em Terremolinos , na Espanha, em 1983.

CONSTITUINTE

(MANOEL CASTRO)

ASSINATURA

CPE 0461

EMENDA 2P01257-4

AUTOR: Constituinte FERNANDO CUNHA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item I do § 1º do art. 231 do Projeto de Constituição a seguinte redação, suprimindo-se o item II do mesmo artigo e renumerando-se o item III para II:

"Art. 231. .....

§ 1º .....

I - contribuição dos empregadores, incidente sobre a receita bruta *operacional e sobre o lucro*, nos termos estabelecidos em lei;"

J U S T I F I C A Ç Ã O

Uma das mais profundas distorções que atualmente norteiam o custeio da Previdência Social consiste em se onerar a folha de pagamento das empresas. Com este procedimento, está-se *incentivando a automação das tarefas em detrimento da absorção* da mão-de-obra.

A tendência à robotização, que já vem chegando ao Brasil na indústria de ponta, particularmente na indústria automotiva, *representa a resposta natural do Capitalismo a esta situação* indesejável. Embora a máquina exija investimentos de capital mais vultosos, ao final de tudo fica o empregador desobrigado de um elenco de despesas sociais inerentes à mão-de-obra, e que funcionam quase que como um tributo paralelo, onerando seus custos: o 13º salário, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Programa de Integração Social, o IAPAS, salário-educação, repouso remunerado, férias, etc. Resulta deste contexto que o ônus maior da previdência social recai ou recairá sobre as empresas carentes de um volume de capital que lhes permita substituir a mão-de-obra, isto é, as empresas menos capitalizadas. As maiores empresas, as que poderiam contribuir significativamente com os programas sociais, estas encontram meios para diminuir seus custos operacionais.

Por outro lado, estudos efetuados pelo PMDB, inclusive com um ensaio de cálculo atuarial, mostram que se a contribuição previdenciária incidisse apenas sobre o faturamento das empresas, dispensando-se a contribuição do empregado, seria suficiente para custear a *previdência social dos trabalhadores. É evidente* que estes cálculos devem ser refeitos, visando à sua atualização, mas o exercício demonstrou a viabilidade da Proposta.

Esta Emenda que temos a honra de submeter aos nobres Constituintes, *certos de que a medida, se transfigurada* em norma constitucional, é do interesse de nossos trabalhadores e de milhares de empresas de mão-de-obra intensiva que se vêem, hoje, focadas pelo atual sistema de contribuição.

/arpc.

CONSTITUINTE

(FERNANDO CUNHA)

ASSINATURA

EMENDA 2P01258-2

AUTOR: Constituinte FERNANDO CUNHA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Proceda-se, no texto do art. 188 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, às seguintes alterações:

"Art. 188. A União entregará:

I - Do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e oito por cento, na seguinte forma:

.....

d) um por cento ao Fundo Rodoviário Nacional.

.....

§ 4º Os recursos do fundo de que trata o item I, alínea "d" serão aplicados exclusivamente na construção e na manutenção de estradas e serão distribuídos na forma que a lei regulamentar

JUSTIFICAÇÃO

A extinção do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, proposta no Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, *criará sério problema para os órgãos* especializados na construção é conservação de estradas, da União, dos Estados e Municípios.

Embora os referidos órgãos devam manter-se com a verba específica que vier a ser-lhes destinada em orçamento, é *importante que haja um fundo específico, de receita vinculada, destinado* a assegurar, pelo menos, um mínimo de recursos financeiros para o cumprimento de suas finalidades primordiais.

Com efeito, na crítica fase de crise de nossa economia, fustigada pela inflação e lutando para gerar, no mínimo, as reservas necessárias ao pagamento do serviço da dívida externa, mais do que nunca se percebe como as estradas e a sua conservação desempenham importante papel. É crucial, para o nosso desenvolvimento econômico, não somente que novas estradas existam, em número e com localização adequada, mas também que as estradas existentes sejam bem conservadas, a fim de que o produto do esforço coletivo encontre vazão segura para o mercado interno e internacional.

A adoção da medida aqui proposta terá efeito *multiplicador no desempenho de nossa atividade produtiva*, com retorno a curto prazo. A arrecadação tributária se beneficiará, também, com a melhoria da produtividade, em benefício de todos os setores da vida econômica e social.

CONSTITUINTE
(FERNANDO CUNHA)
ASSINATURA

EMENDA 2P01259-1

AUTOR: Deputado FERNANDO CUNHA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o caput do art. 128 do Projeto da Comissão de Sistematização:

"Art. 128 - O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de no mínimo trinta e seis Ministros."

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Constituição, no que concerne ao Recurso Extraordinário, praticamente restaurou o modelo adotado pela Constituição Federal de 1946, atribuindo a competência para o seu julgamento ao Superior Tribunal de Justiça, salvo quando o seu fundamento for matéria constitucional, hipótese em que a competência é do Supremo Tribunal Federal.

Pelo que se sabe, a grande maioria desses recursos funda-se em violação de lei federal e em *dissídio jurisprudencial*, o que leva a se prever um enorme volume de serviços, só no que concerne a esse item, para o Superior Tribunal de Justiça.

Por isso mesmo, é recomendável que a Constituição estabeleça, para a sua composição, um número mínimo de Ministros capaz de atender, em tempo útil, aos serviços que são afetos ao órgão.

Aliás, na Comissão Temática o número de Ministros sugerido era de trinta e seis, o mesmo que ora é proposto.

Além de melhor satisfazer às necessidades funcionais do órgão, a elevação do número de Ministros *oferecerá oportunidade* a que mais Estados nele estejam representados através de todas as classes em que se processa o seu recrutamento.

CONSTITUINTE
(FERNANDO CUNHA)
ASSINATURA

EMENDA 2P01260-4

AUTOR: Constituinte FERNANDO CUNHA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

E M E N D A A D I T I V A

Inclua-se nas "disposições transitórias" o seguinte dispositivo:

"Art. Consulta plebiscitária será levada a efeito em todo o território nacional, concomitantemente com a primeira eleição de caráter nacional, a fim de que se decida se deve o País prosseguir ou não com o programa nuclear brasileiro."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O acidente de Three Miles Island, e, principalmente, a recente tragédia de Chernobyl, serviram para mostrar ao mundo que o lobby da indústria nuclear sempre mentiu, ao difundir a noção *de que as probabilidades de ocorrência de um acidente nuclear seriam* extremamente remotas.

Aos que não dão importância à *integridade física das populações* podemos lembrar que um desastre como o de Chernobyl não representa somente a morte lenta de, talvez, milhões de seres humanos, mas também um incalculável prejuízo econômico, decorrente da inutilização maciça de alimentos.

O pior, no entanto, ainda está por acontecer. A explosão de uma usina como Angra I teria um potencial de destruição equivalente ao de 17 000 bombas de Hiroshima.

De todos os programas nucleares do mundo, talvez o mais absurdo e despropositado seja o programa brasileiro.

Resultado de uma decisão autocrática do ex-Presidente Ernesto Geisel, que, incompreensivelmente, declarou que o programa nuclear brasileiro contava com o apoio unânime da vontade nacional, o acordo Brasil-Alemanha era inteiramente injustificável se considerarmos que o País conta com um potencial hidrelétrico da ordem de 500 milhões de Kw, dos quais apenas 40 milhões instalados.

Por ocasião da assinatura do acordo Brasil-Alemanha, previa-se o custo de 435 dólares por Kilowatt instalado. Tratava-se de um grande conto do vigário.

Esse custo hoje já ultrapassa os 3 000 dólares, o que corresponde a cerca de 7 vezes o custo da energia hidrelétrica.

Desde o advento do programa nuclear, já foi jogada no lixo uma soma estimada em 20 bilhões de dólares. Enquanto isso, os investimentos em geração e transmissão de energia hidrelétrica foram subdimensionados, e o Brasil hoje convive com o espectro do racionamento, problema que não deverá ter solução a curto prazo. Se considerarmos os juros da dívida externa, levando em conta, ademais, o custo real do dólar para nós brasileiros, face à queda vertiginosa de nossos produtos de exportação no mercado internacional, poderemos ter uma pálida idéia do prejuízo causado ao País pela insanidade nuclear.

A crise econômica sem precedentes, causada acima de tudo pelo próprio programa nuclear, aliada ao advento da Nova República, levou o Brasil a interromper o prosseguimento da loucura.

Das usinas projetadas, felizmente apenas Angra I foi concluída. Sua construção na praia de Itaorna, que na linguagem dos índios significa pedra podre, dá uma noção da inconseqüência dos responsáveis pelo programa nuclear.

Hoje em dia Angra I parece não servir para nada, exceto para manter sob permanente ameaça de extermínio a população do eixo Rio-São Paulo. Ergue-se apenas como imenso monumento à estupidez dos que, obcecados pela pretensão de fazer do Brasil uma grande potência, esqueceram-se de, antes de mais nada, resguardar a soberania do País contra as imposições da máfia da indústria nuclear.

Nesta hora, em que o Brasil começa a deixar para trás um longo período de trevas, torna-se urgente a denúncia unilateral dos compromissos internacionais assumidos pela ditadura que não se coadunem com a soberania e o interesse nacional.

Acreditamos que é um direito fundamental do povo brasileiro, que não elegeu os responsáveis pela criação e execução do programa nuclear, decidir democraticamente, através de plebiscito, sobre a conveniência ou não do prosseguimento do referido programa.

EMENDA 2P01261-2

AUTOR	PARTIDO
DEPUTADO VIRGÍLIO GALASSI	PDS
PLENÁRIO	DATA 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE AO ART. 122:

Parágrafo 3º - Serão incluídos na lei orçamentária os valores dos precatórios, em moeda corrente e em unidades indexadoras, para atualização até a data do pagamento, ficando o Poder Executivo obrigado a consignar ao tribunal competente as quantias necessárias ao integral cumprimento das requisições, inclusive através de eventuais operações de créditos adicionais."

JUSTIFICAÇÃO

1) A presente Emenda é imperiosa afirmação de Justiça distributiva. De um lado, nada mais faz que impor o pagamento das indenizações atualizadas, de conformidade com os índices oficiais de indexação monetária e de outro busca recompor o valor do crédito na justa medida em que deteriorado pela inflação.

2) A Emenda, além do mais, se justifica pelos seguintes fundamentos:

a) Apurado que seja o valor em cruzados, em 1º de julho de cada exercício, para a devida consignação orçamentária (Lei de Meios com vigência ânua), com o valor expresso pelos índices de atualização vigentes àquela data, verificar-se-á que a entidade pública atenderá a requisição no ano seguinte sem atualizá-lo, obrigando, conseqüentemente, que se proceda a novas e sucessivas atualizações, onerando excessivamente o déficit público e eternizando "ad infinitum" o débito das entidades públicas (União, Estados, Municípios e suas autarquias).

b) Além de onerar o erário, a solução do projeto, tal como estabelecida, redunda em sérios prejuízos dos credores, que receberão seus créditos em parcelas anuais, excessivamente defasadas.

3) De nada valerá estabelecer-se na Constituição que fica assegurado o direito de propriedade e que só se admitirá a desapropriação mediante JUSTA e PRÉVIA indenização, se não se estatuir que o pagamento do crédito resultante do valor do bem incorporado ao patrimônio público deva ser atualizado.

Não é possível, nem admissível que devendo ser JUSTA a indenização se protraia no tempo o seu pagamento em prestações anuais defasadas em média 300% (trezentos por cento).

4) Fere o senso comum, num regime inflacionário, que se admita que o poder público, quando credor receba seus créditos atualizados e deixe de pagar as suas dívidas sem atualização.

5) Já assentou o Colendo Supremo Tribunal Federal em Súmula (nº 561) que:

"Em desapropriação, é devida a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização, devendo proceder-se à atualização do cálculo, ainda que por mais de uma vez".

Entretanto ao julgar o Recurso Extraordinário nº 106.588.5-MG, em 23 de novembro de 1987 (Ementa publicada em 24.11.87 no D.J.U. pág 26.358), no Excelso Pretório estabeleceu.

" que a atualizaçao sucessiva se verifica com o decurso de um ano a contar da anterior" (Plenário)

Isto simplesmente significa que se o Poder Público depositar em juízo o valor apurado há menos de um ano, nada mais deverá ao expropriado, liberando-se de qualquer pagamento suplementar, ainda que no perído tenha grassado inexcedível surto inflacionário. A expropriação passa pois a ter a nítida conotação de confisco da propriedade privada.

6) Se é certo de outro lado, que na lei orçamentária, a receita se estima e a despesa se fixa, não menos acertado é que no regime de inflação a estimativa da receita se projeta nos índices de indexação monetária diferidos no tempo, não se justificando pois que na fixação de despesa outro critério não seja atendido, que não o mesmo para a estimativa de receita. E se por ventura a receita fixada não for suficiente ao atendimento dos precatórios, deverão as entidades públicas promover suplementações orçamentárias, para o completo atendimento dos precatórios.

7) A correção monetária não representa acréscimo pois ela apenas repõe na medida exata da inflação o capital. Todo e qualquer crédito decorrente de condenação judicial hoje, por lei (Lei Federal nº 6.899 de 09 de abril de 1981) é corrigido independentemente do fator subjacente que lhe deu causa (desapropriação, restituição de imposto, ato olícito, diferença de vencimentos de funcionários públicos etc...). Generaliza-se assim, como não podia deixar de ser, que os pagamentos só se completam com a satisfação total da dívida, evitando-se o enriquecimento ilícito e o empobrecimento imotivado. Até mesmo na falência e na concordata é devida.

8) Advirta-se com as observações irrogadas pelo Ministro SIDNEY SANCHES do Supremo Tribunal Federal no voto que proferiu no RE 103.684-2-SP:

"... Hoje as leis prevêem correção monetária para praticamente todos os débitos. E, quando não a dese

jam, fazem ressalvas expressas. E os contratos quase todos a estipulam.

Agora seria mais um passo: correção monetária automática dos débitos da Fazenda Pública, sobretudo quando judicialmente determinada.

Com a maxima venia, não vejo empecilhos de ordem constitucional ou legal a essa orientação.

Vejo o atendimento do princípio constitucional da justa indenização ao expropriado, com pagamento atualizado e concentrado, não em prestações.

Vejo eliminados os infindáveis incidentes processuais das sucessivas atualizações e liquidações, mesmo que de parcelas.

Vejo o devedor mais prontamente liberado da obrigação e o credor com seu direito mais prontamente atendido.

Vejo diminuídos e racionalizados os serviços da Justiça, para se dedicar apenas aos que não podem ser evitados.

E não vejo abalados os alicerces dos Municípios, dos Estados ou da União e menos ainda da República, só porque precisam estimar, mediante cálculos de probabilidade, as despesas que terão de efetuar, no ano seguinte, para satisfação dos precatórios judiciais. Nem mesmo quando, por erro nas estimativas, tenham de se socorrer de créditos suplementares.

Aliás, se isso acontece para qualquer do povo, não vejo razão para que seja diferente com o Estado - que só existe por causa dele.

Se, em alguns casos, os débitos em ORTNs chegam a cifras enormes, não é por causa das ORTNs, mas do montante da própria dívida e da demora no cumprimento da obrigação".

CONSTITUINTE

(VIRGÍLIO GALASSI)

ASSINATURA

CPE 04481

EMENDA 2P01262-1

AUTOR: Constituinte VIRGÍLIO GALASSI

PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item XXVI do art. 7º do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A Consolidação das Leis do Trabalho, ao cuidar da prescrição trabalhista, dispõe em seu art. 11, verbis :

> "Art. 11. Não havendo disposição especial em contrário nesta Consolidação, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de dispositivo nela contido."

Assim, os direitos do empregado se tornam inertes e ineficientes sempre que o interessado não os utilizar dentro de dois anos contados da data em que esses direitos tenham sido violados, a não ser que haja outro prazo fixado, expressamente, na lei, contado o prazo da ciência da violação do direito subjetivo.

Ocorre, todavia, que o Projeto de Constituição, dispondo sobre a prescrição trabalhista, veio a estabelecer, absurdamente, em seu art. 7º, item XXVI, o seguinte:

> "Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:
>
> XXVI - não incidência da prescrição no curso do contrato de trabalho e até dois anos de sua cessação."

Como se pode observar, a ser aprovado o item XXVI citado, um fato que venha a prejudicar o trabalhador no início de sua vida empregatícia, por exemplo, poderá, se ele permanecer trabalhando na mesma empresa, ser argüido a qualquer tempo, isto é, até mesmo decorridos vinte, trinta anos, o que geraria um verdadeiro desencontro no âmbito dos conflitos trabalhistas e provocaria tumulto na vida das empresas, que teriam de guardar, indefinidamente, todos os documentos referentes aos seus empregados.

A respeito do assunto, é de se transcrever o pensamento do consagrado mestre MOZART VICTOR RUSSOMANO que, com acerto, afirma:

> " O fundamento de um prazo prescricional tão curto (dois anos) deve ser encontrado na circunstância de interessar, vivamente, ao Estado a solução imediata dos conflitos trabalhistas, que são conflitos sociais e que podem ameaçar a estrutura de sua organização. Aliás, a vida moderna corre muito depressa. O Direito, por isso, em geral, inclina-se para abreviar os prazos de prescrição. Só assim se consolidam, definitivamente, as situações e só assim se assegura a harmonia coletiva." (MOZART V. RUSSOMANO, Comentários à CLT, 11ª Edição, pág, 54).

São estas, pois, no nosso entender, as razões que justificam a supressão do item XXVI do art. 7º do Projeto de Constituição.

CONSTITUINTE

(VIRGÍLIO GALASSI)

ASSINATURA

CPE 04481

EMENDA 2P01263-9

AUTOR: DEPUTADO VIRGILIO GALASSI

PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 20 a seguinte redação:

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante plebiscito das populações que habitem as áreas diretamente interessadas e aprovação do Congresso Nacional.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A atual divisão territorial do Brasil não obedece às conveniências sócio-econômicas e políticas do País, porque resulta de processo evolutivo não-ordenado que teve origem nas capitanias do Brasil Colônia e nas províncias do Brasil Reino.

A emenda ora apresentada visa a criar mecanismo que institucionaliza os movimentos emancipacionistas que hoje se alastram pelo País e, por serem manifestações democráticas, precisam ser respeitadas e disciplinadas em lei.

Por outro lado, não é admissível que o País continue com Governos Estaduais impossibilitados de administrar extensas áreas, bem como promover sua ocupação e desenvolvimento.

CONSTITUINTE

(VIRGÍLIO GALASSI)

ASSINATURA

CPE 04481

EMENDA 2P01264-7

AUTOR: DEPUTADO VIRGILIO GALASSI

PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso II do artigo 25 a seguinte redação:

II - Cuidar da saúde e assistência pública, bem como dos direitos específicos das pessoas portadoras de deficiência;

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição compete propugnar pelo mais amplo direito de todos os segmentos sociais, a fim de que os cidadãos possam exercer, sem constrangimentos, as atividades que melhor lhes aprouver.

A consecução desse objetivo, entretanto, não deverá induzir o Estado a colocar sob seu manto protetor os portadores de deficiência, reduzindo-os à condição de tutelados.

A integração/emancipação dos portadores de deficiência pressupõe o reconhecimento dos direitos da cidadania, com os respectivos deveres, a todo e qualquer indivíduo.

Caso contrário, proteção implicaria em incapacidade civil, o que desvirtuaria o elevado espírito do texto constitucional.

CONSTITUINTE

(VIRGÍLIO GALASSI)

ASSINATURA

CPE 0461

EMENDA 2P01265-5

AUTOR: ROBERTO FREIRE

PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva ao Título da Ordem Econômica, no Capítulo referente à Questão Urbana, onde couber.

Art. Quando se tratar de imóvel de moradia, no caso de única propriedade e, ainda, na posse do seu legítimo proprietário, a indenização por desapropriação será paga previamente em dinheiro e por seu valor de mercado.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda foi por nós apresentada anteriormente, quando das votações na Comissão de Sistematização, sendo, contudo, retirada também por nossa iniciativa, em virtude de algumas dificuldades quanto ao entendimento, por problemas de redação. Porém sanada esta questão, achamos por bem reapresentá-la face a justeza de seu conteúdo, que vem garantir um instrumento indispensável à execução dos planos urbanísticicos e de desenvolvimento urbano - o da desapropriação - como também assegurar ao proprietário desapropriado a real indenização que faz juz.

A importância dessa emenda reside no fato de assegurar a propriedade privada plena da moradia, possibilitando ao proprietário do imóvel desapropriado o direito de aquisição de nova habitação, do momento que a indenização seja realizada previamente em dinheiro e por valor de mercado.

CONSTITUINTE

(ROBERTO FREIRE)

ASSINATURA

EMENDA 2P01266-3

AUTOR: ROBERTO FREIRE

PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art. 5º e seus parágrafos 1º e 7º, das Disposições Transitórias.

Modifica-se a redação do caput do Art. 5º, parágrafos 1º e 7º, *acrescenta-se novo parágrafo, renumerando-se os demais:*

"Art. 5º É concedida anistia ampla, geral e irrestrita a todos os que, no período de 18 de setembro de 1946, até a data da promulgação desta Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por qualquer diploma legal, atos institucionais, complementares ou administrativos, e aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e pelo Decreto nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções na iniciativa ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes e respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores públicos civis e militares, observados os respectivos regimes jurídicos.

§ 1º Concede-se, também, anistia, aos militares da Marinha e da Aeronáutica, expulsos ou licenciados ex-officio compulsoriamente do Serviço Ativo, em decorrência dos acontecimentos políticos levados a efeito em março de 1964, relatados na Exposição de Motivos nº 138, de 21 de agosto de 1964 do Ministério da Marinha e, na Solução do Inquérito Policial Militar da Associação dos Cabos da Força Aérea Brasileira (ACAFAB), publicada no Boletim Reservado nº 21 de 11 de maio de 1965, da DPAer.

§ 2º O disposto no caput deste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da promulgação desta Constituição, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo, ressalvados os direitos advindos da Lei nº 6.683/79 e da Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985.

.....

§ 7º Aplica-se o disposto no Artigo 6º, §-3º da Constituição a todos os atos que se tornaram insuscetíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, a partir de 1º de abril de 1964, fluindo, somente a partir da data da promulgação desta Constituição os prazos prescricionais pertinentes."

JUSTIFICAÇÃO

Até agora nem todos foram contemplados, nem pela Lei de Anistia de 1979, nem pela Emenda nº 26 de 1985. Os punidos, cuja pena a eles imposta se deu inequivocamente por motivação política, não foram declarados beneficiários da Anistia, prevista na Emenda mencionada, apesar de absolvidos *nos processos criminais.*

Muitas são as pendências de direitos de anistiados. Muitos deles retornaram ao serviço mas sem a concessão de direitos suplementares e tais pendências tramitam no Poder Judiciário e na esfera administrativa, *com certa morosidade.*

É fundamental que, nós constituintes, votemos dispositivos de Anistia que atinja a todos e seja o corolário da luta pela Anistia Ampla, Geral e Irrestrita. Trata-se de adoção de uma decisão política, em resposta às punições políticas que sofreram todos aqueles mencionados nesta Emenda.

É, pois, de imperiosa JUSTIÇA, que se anistie os marinheiros, fuzileiros navais e cabos da Aeronáutica, punidos politicamente por terem participado de acontecimentos ocorridos nos dias 25, 26 e 27 de março de 1964 no Sindicato dos Metalúrgicos do an

tigo Estado da Guanabara, que integram hoje o repertório da história do País como movimento de caráter político, reconhecido por decisão judicial transitada em julgado pelo Juízo da 1a. Auditoria de Marinha no processo criminal nº 8167, assim como pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos em inúmeros julgados.

O objetivo maior não é DAR MAIS ANISTIA, mas DAR ANISTIA. Dar anistia àqueles que ainda não tiveram nenhuma forma de anistia e, consequentemente, vítimas de injustiça.

CONSTITUINTE (ROBERTO FREIRE) ASSINATURA

EMENDA 2P01267-1

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art. 256, § 1º, Incisos I e II.

"Art. 256.....

§ 1º É vedada toda censura de natureza política e ideológica.

I - Fica proibida a veiculação, através de rádio e televisão, da propaganda comercial de fumo e medicamentos, bem como de produtos nocivos à saúde."

JUSTIFICATIVA

Defendemos a supressão do Inciso I, parágrafo 1º do Art. 256, que estabelece que a lei criará os instrumentos necessários para defender a pessoa da exibição e veiculação de programas e mensagens comerciais, no rádio e na televisão, que utilizem temas ou imagens que atentem contra a moral, os bons costumes e incitem à violência.

Com o desenvolvimento da sociedade, assim como das formas de proteção do cidadão, não compete ao Poder Público decidir e/ou selecionar as informações que chegarão àté a sociedade.

Dessa maneira, fica difícil o estabelecimento de que temas ou imagens atentam contra a moral, os bons costumes e possam incitar o espectador e/ou ouvinte à violência.

A divulgação e difusão dos temas devem ficar concernente à responsabilidade dos veículos de radiodifusão e/ou de televisão que os emitir.

O mecanismo para assegurar os direitos individuais e coletivos do cidadão já está assegurado no Título II, Capítulo I, Art. 6º e Parágrafo 5º. Assim sendo, quaisquer outros mecanismos somente contribuiriam para a existência de uma censura seletiva e tutelatória da sociedade.

Por outro lado, a questão também está devidamente tratada no inciso XV do Art. 23, que estabelece que à União compete exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de telecomunicações.

CONSTITUINTE (ROBERTO FREIRE) ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01268-0

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMEDADO: § 12 DO Art. 6º

" Art. 6º .....
.....

§ 12. É Inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações em geral".

JUSTIFICATIVA

O artigo proposto apresenta redação destinada a preservar a inviolabilidade da correspondências e das comunicações, como, aliás, consta da própria Constituição de 1969, no artigo 153, § 9º.

A permissão para violar o sigilo, mesmo mediante autorização judicial, para investigar crimes,, significa retrocesso e porta aberta para abusos de autoridades, sobretudo no interior, onde os juizes são vítimas de pressões de toda natureza. É preferível dificultar a descoberta de autoria de um crime, muitas vezes suposto, do que ensejar a prática abusiva de outras e favorecer o autoritarismo, as perseguições, as violações da liberdade, chantagens e corrupção.

Os militares mostraram-se mais precavidos em sua Constituição de 1969. Sabem que o Serviço Nacional de Informação (SNI) munido dessa chave, poderá transformar suas vidas num inferno de perseguições e chantagens.

As constituições dos países socialistas não abriram essa oportunidade a seus serviços de segurança e, no Ocidente, onde ainda existia, há uma preocupação dos partidos democráticos em anular tão perigoso privilégio.

Além de tudo, é preciso estabelecer coerência com outras disposições de resguardo dos direitos humanos constantes louvavelmente do Projeto.

Se é proibido o registro informático sobre a vida privada dos cidadões e se também é vedado exercer investigação sobre a vida íntima, como possibilitar a violação do sigilo da correspondência e das comunicações?

CONSTITUINTE (ROBERTO FREIRE) ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01269-8

AUTOR: Augusto Carvalho — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o §3º, do art. 7º, do Projeto de Constituição, pelo seguinte teor:

"§ 3º - proibição das atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra, ainda que mediante locação, salvo quanto aos trabalhadores avulsos, por intermédio de suas entidades sindicais."

JUSTIFICATIVA

O texto proposto, embora com redação distinta, corresponde ao aprovado pela Comissão da Ordem Social.

A intermediação da mão-de-obra é sempre odiosa. Sempre existirá pessoas enriquecendo à custa do trabalho de outras.

Aqui no Congresso Nacional qualquer Constituinte poderá constar que os empregados da limpeza ganham apenas o salário mínimo,mas que as locadoras de mão-de-obra ganham importâncias expressivas com esses humildes empregados. No campo os chamados "gatos" atuam como intermediários da mão-de-obra, explorando, por igual, aqueles humildes trabalhadores.

As empresas locadoras de mão-de-obra aviltam o mercado de trabalho e impedem que os empregados se integram nas empresas.

O substituto do Relator suprimiu as prestadoras de serviço temporário, permitindo, assim, que no serviço temporário permaneça a intermediação da mão-de-obra. O texto proposto não impede a realização de trabalho temporário, mas impede

a intermediação. O substitutivo tambem peca por ressalvar os casos previstos em lei, tornando a proibição em nada.

CONSTITUINTE

(AUGUSTO CARVALHO) ASSINATURA

EMENDA 2P01270-1

AUTOR: Augusto Carvalho | PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do Art. 10 do Capítulo II - Dos Direitos Sociais - a seguinte redação:

" §2º - Não será constituída mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial."

JUSTIFICATIVA

A Comissão da Ordem Social decidiu por unanimidade a manutenção da unicidade sindical, vetando o pluralismo. O dispositivo que expressava essa tese foi, no entanto, suprimido pela Comissão de Sistematização, nada obstante tenha sido apresentada emenda no sentido de restaurar a posição adotada pela da Ordem Social. De resto, o movimento sindical, por seus segmentos mais expressivos, vem-se manifestando continuadamente pela unidade do movimento, unidade que o dispositivo apresentado pretende manter e consolidar.

CONSTITUINTE

(AUGUSTO CARVALHO) ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01271-0

AUTOR: Augusto Carvalho | PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §3º do Art. 12 das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias a seguinte redação:

"§3º - As primeiras eleições para Governador, Vice-Governador e para a Assembléia Legislativa do Distrito Federal serão realizadas em 15 de novembro de 1988, tomando posse os eleitos em 1º de janeiro de 1989."

JUSTIFICATIVA

Há um consenso na sociedade do Distrito Federal, no que se refere à urgência de necessidade da legitimação do Governo do DF e da instalação do seu poder legislativo. As entidades representativas, os partidos políticos enfim, toda a sociedade da capital da República reivindica a eleição, pelo voto direto, do seu Governador e dos seus representantes na Assembléia Legislativa.

A nossa emenda garante ao povo do DF o exercício desse direito no dia 15 de novembro do ano vindouro. Acreditamos que o eminente Relator acatará este reclamo da população do Distrito Federal.

CONSTITUINTE

(AUGUSTO CARVALHO) ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01272-8

AUTOR: Augusto Carvalho | PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/1/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 228, Capítulo IV, do Sistema Financeiro Nacional:

" §... - Os recursos de fundos e programas, de responsabilidade da União, destinados ao fomento das atividades econômicas, à assistência financeira à agropecuária e às pequenas e médias empresas, bem como ao apoio às exportações, serão aplicados exclusivamente por instituições financeiras públicas."

JUSTIFICATIVA

A emenda busca implementar princípio universalmente aceito de que "recursos públicos devem ser aplicados por instituições oficiais", cuja missão é exatamente orientar, com visão de longo prazo, os financiamentos de projetos segundo os planos nacionais de desenvolvimento, enquanto os bancos privados, como é natural, visam precipuamente o lucro negocial.

De fato, é público e notório que as instituições financeiras privadas utilizam-se de recursos repassados pelo Governo para promoção e venda dos seus próprios serviços e produtos, em detrimento, muitas vezes, das reais necessidades do setor produtivo, sobretudo nas áreas mais longínquas.

Ademais, para execução de sua política econômica, o Governo dispõe de instituições financeiras oficiais com vasta rede de agências, que cobrem todo o território nacional, com ênfase nas regiões interioranas e menos desenvolvidas - exatamente aquelas que mais carecem de recursos para fomento - contrariamente aos bancos privados, os quais concentram suas dependências nos grandes centros urbanos e nas regiões desenvolvidas.

Assim, como forma de maximizar o benefício da utilização de verbas públicas, é de fundamental importância que recursos gerados e geridos por organismos de governo sejam depositados nas instituições financeiras oficiais e por elas, aplicados em projetos que induzam o desenvolvimento econômico e social.

É uma medida que, antes de tudo, permite melhor e mais racional utilização dos recursos públicos em prol da sociedade.

CONSTITUINTE

(AUGUSTO CARVALHO) ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01273-6

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao inciso XII do Art. 7º.

"XII - duração de trabalho normal não superior a 8 horas diárias e 40 (quarenta) semanais.

JUSTIFICAÇÃO

Em 1930, a jornada de trabalho foi rreduzida para 8 horas diárias e 48 horas semanais.

Nos últimos cinquenta anos houve uma grande revolução tecnológica que multiplicou a produtividade do trabalhador. No entanto, a duração semanal do trabalho legalmente, ainda é de 48 horas, embora grande número de categorias profissionais já tenha conquistado 40 horas semanais.

A automação e a introdução de novas máquinas e equipamentos produzirão uma nova revolução industrial neste final de século. A fixação das quarenta horas não significará nenhum abalo na economia nacional, ao contrário do que alegam as classes conservadoras.

Desde 1936, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) já decidira recomendar aos países-membros a redução da jornada de trabalho, limitando-a a 40 horas semanais.

Sem querer argumentar como exemplo dos países desenvolvidos, onde a jornada semanal é inferior a 40 horas (Inglaterra, França, Alemanha, Itália, Suécia, etc), deve ser observado que a humanidade ingressa na sua Quarta Revolução Industrial, na Era da Informática e da Automação, quando a produtividade do trabalho, atinge elevados níveis, não se justificando mais as longas cargas horárias semanais.

Ressalte-se que todas as multinacionais que operam no Brasil, de há muito adotaram as 40 horas semanais, e que até mesmo os trabalhadores na construção civil já alcançaram esta redução na carga horária.

Berthrand Russel, um dos maiores filósofos do século XX, e homem que mais influência exerceu sobre as instituições inglesas, depois de Jeremias Bentham, publicou na década de 40 um clássico, opúsculo denominado o "Elogio do Lazer", no qual demonstra que o desenvolvimento das forças produtivas da humanidade já permitiam, em escala mundial, a redução da jornada de trabalho para apenas 4 (quatro) horas.

Para isso, seria suficiente que todos trabalhassem e, paralelamente, fosse estancada a sangria causada pela corrida armamentista. Não se pretende esse extremo.

O principal sofismo esgrimido pelos conservadores obstar a redução da jornada de trabalho, é que o Brasil é um país novo, que precisa de muito trabalho.

Ora, metade da população brasileira está à margem do mercado de trabalho, ou sobrevive no subemprego. Há, ainda, um imenso contingente de mulheres que poderiam se integrar na produção, se o mercado permitisse.

Alega-se, ainda, que a economia brasileira não suportaria a redução da carga horária semanal. O argumento não procede, pois em todos os setores modernos da economia brasileira a jornada já é de 40 horas.

O mesmo argumento foi usado contra todas as conquistas sociais dos trabalhadores, quando a lei estabeleceu o limite de 8 horas diárias, férias e descanço semanal remunerados, e 13º salário.

As empresas logo se adaptam ao novo encargo social, repassam os custos adicionais com os consumidores, se modernizam, promovendo o aumento da produtividade para compensar a redução do trabalho. Algumas poucas empresas, certamente, não suportarão o novo ônus, mas esse é o preço da modernização. Ao final, o avanço social servirá de estímulo para a modernização tecnológica do capitalismo brasileiro.

8 CONSTITUINTE (BRANDÃO MONTEIRO) ASSINATURA

CPE 0661

EMENDA 2P01274-4

3 AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO — 4 PARTIDO: PDT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dá nova redação ao § 3º do art. 5º das Disposições Gerais e Transitórias que passará a ter a seguinte redação:

§ 3º - Os que, por motivo exclusivamente políticos, foram cassados ou tiveram seus direitos políticos suspensos no período de 10 de abril de 1964 a 28 de agosto de 1979, poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento de todos os direitos e vantagens interrompidas pelos atos punitivos.

JUSTIFICAÇÃO

As primeiras cassações e suspensões de direitos políticos ocorreram em 10 de abril de 1964, com a edição do Ato Institucional nº 1.

Desta forma, o período deve começar naquela data, para evitar que fiquem excluídos os que foram cassados no período de 10 de abril a 15 de julho de 1969.

8 CONSTITUINTE (BRANDÃO MONTEIRO) ASSINATURA

CPE 0661

EMENDA 2P01275-2

3 AUTOR: BRANDAO MONTEIRO — 4 PARTIDO: PDT

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao § 4º do art. 202.

"§ 4º - A lei reprimirá a formação de monopólios, oligopólios, cartéis e toda e qualquer forma de abuso do poder econômico que tenha por fim dominar o mercado, eliminar a livre concorrência ou aumentar arbitrariamente o lucro, criando Tribunal Administrativo autônomo destinado a assegurar os princípios constitucionais da ordem econômica."

JUSTIFICAÇÃO

O CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica - por falta de autonomia, não impediu a ilegal fusão da Ford com a Wolkswagen (Auto Latina), pois é subordinado ao Ministério da Justiça, cujo titular foi advogado de uma destas empresas.

Como conseqüência, o novo grupo econômico passou a controlar mais de 60% do mercado automobilístico, impondo-se até ao próprio Governo Brasileiro, com clara violação da lei antitruste ! Urge criar um Tribunal Administrativo autônomo e independente, para que a lei antitruste seja aplicada com isenção, sem interferência política, assegurando o princípio fundamental do capitalismo: a concorrência.

O Brasil é hoje o País mais cartelizado do mundo capitalista. O que não é do Estado, pertence a grande oligopólios ou cartéis. Bancos, cimento, automóveis, alimentação (supermercados), produtos químicos, alumínio, etc, setores controlados por cartéis ou oligopólios.

Não há concorrência, ñao há disputa. Perdem os consumidores e a economia nacional.

Deve ser criado um Tribunal Administrativo, semelhante ao Federal Trade Comission Americano. Só assim teremos livre concorrência e evitartemos fusões e incorporações que levam à dominação do mercado, ao fim da competição e ao lucro arbitrário.

8 CONSTITUINTE (BRANDÃO MONTEIRO) ASSINATURA

CPE 0661

EMENDA 2P01276-1

3 AUTOR: DEPUTADO BRANDÃO MONTEIRO — 4 PARTIDO: PDT

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se como inciso do art. 7º, renumerando-se os incisos subsequentes:

VI - Fundo de Acesso ao Controle Acionário, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

1. A participação dos trabalhadores no controle acionário das empresas é a forma mais contemporânea de democratizar o capital, promovendo a integração dos trabalhadores nas empresas.

A abertura do capital das empresas à participação coletiva dos trabalhadores, mediante a criação de um Fundo Especial poderá signi

ficar uma verdadeira revolução na economia brasileira, pois associará os trabalhadores nos riscos e nos sucessos das empresas.

2. Nos Estados Unidos, os Fundos mantidos pelos Sindicatos já detem significativa participação no controle acionário de inúmeras grandes corporações e as recentes experiências de privatização, realizados na Inglaterra e na França, dão ênfase à participação dos trabalhadores no controle acionário das empresas desestatizadas.

Esta democratização do capital irá fortalecer as Bolsas de Valores, e criar um novo mecanismo de poupança popular compulsória, importante para o desenvolvimento do País.

3. Para se avaliar a importância que poderia ter um Fundo desta natureza para os trabalhadores e para o próprio capitalismo brasileiro, basta verificar que os recursos gerados pelo FGTS, desde 1965, permitiriam a aquisição do controle acionário de todas as empresas de capital aberto com ações negociadas na Bolsa de Valores, além do pagamento da Dívida Externa do Brasil.

4. Os salários no Brasil correspondem a aproximadamente 40% do PIB (US$ 300 bilhões), ou seja, US$ 120 bilhões. Uma contribuição compulsória de 5% sobre a folha de pagamento geraria US$ 6 bilhões por ano.

Como as ações negociadas nas Bolsas de Valores tem um valor de mercado de US$ 17 bilhões (J.B. de 09.01.88) é fácil avaliar o significado desse Fundo.

5. Não resta dúvida de que esse Fundo seria mais importante para a economia e para as empresas brasileiras do que a conversão da dívida, a qual poderá desnacionalizar o parque industrial brasileiro, sem o aporte de qualquer investimento externo.

Por último, convém ressaltar que até o Programa do PDS - Partido Democrático Social - defende a criação do Fundo, objeto da presente Emenda.

CONSTITUINTE: (BRANDÃO MONTEIRO) — ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01277-9

AUTOR: CONSTITUINTE ADHEMAR DE BARROS FILHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao inciso XIII do Artigo 59 a seguinte redação:

"XIII - escolher pelo voto secreto a totalidade dos Membros do Tribunal de Contas da União."

J U S T I F I C A T I V A

Impõem-se restabelecer a prerrogativa da função fiscalizadora para o Poder Legislativo. Deve portanto, escolher a totalidade dos futuros membros do Tribunal de Contas da União.

Mesmo considerando a honorabilidade dos indicados que procuram, usualmente, executar seus misteres com absoluta insenção não podemos deixar de considerar como espúria a indicação feita pelo Executivo.

Indicados pelo Chefe de Governo, esses Ministros vão, na maioria das vezes, julgar as contas daqueles que os nomearam.

CONSTITUINTE: (ADHEMAR DE BARROS FILHO) — ASSINATURA

EMENDA 2P01278-7

AUTOR: CONSTITUINTE ADHEMAR DE BARROS FILHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA E ADITIVA AO Artigo 49, SEÇÃO II, CAPÍTULO VII, TÍTULO III.

O Artigo 49 do Projeto de Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. - O servidor público federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, exercerá o mandato eletivo obedecidas as diposições deste artigo.

§ 1º - Em se tratando de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função.

§ 2º - Investido no mandato de Prefeito Municipal, será afastado de seu cargo, emprego ou função.

§ 3º - Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade, aplicar-se-á a norma prevista no § 1º desta artigo.

§ 4º - Em qualquer caso em que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato, o seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5º - É vedado ao Vereador, no âmbito da administração pública direta ou indireta, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo concurso público.

§ 6º - Excetua-se da vedação do parágrafo anterior o cargo de Secretário Municipal, desde que o Vereador se licencie do exercício do mandato.

J U S T I F I C A T I V A

Não havendo as garantias propostas na Emenda, perderão os parlamentos municipais elementos de muito valor, já acostumados aos trato da coisa pública, encerrando carreiras que podem até ser promissoras e salutares ao aperfeiçoamento do regime democrático.

Por isso, não podemos fugir de situações peculiares, como é a do funcionário público eleito Vereador, quando se sabe que os subsídios são em geral insuficientes, não permitindo que se constitua em única renda.

CONSTITUINTE: (ADHEMAR DE BARROS FILHO) — ASSINATURA

EMENDA 2P01279-5

AUTOR: CONSTITUINTE ADHEMAR DE BARROS FILHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:

Acresça-se ao Artigo 149 o seguinte parágrafo:

§ 5º - Nos Tribunais de Justiça com número superior a vinte e cinco Desembargadores será constituído Órgão Especial, com mínimo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais do Tribunal Pleno.

JUSTIFICATIVA

A explosão demográfica do País impõe, em alguns Estados da Federação, a existência de Tribunais de Justiça com elevado número de Desembargadores, como acontece em São Paulo e Rio de Janeiro. A Emenda Constitucional nº 1/69, no Artigo 144, inciso V, previu a existência de um órgão especial com número limitado de membros. A experiência por quase uma década demostrou ser satisfatória, obviando os inconvinientes inúmeros de um Tribunal Pleno com composição, demasiadamente, numerosa

8 CONSTITUINTE (ADHEMAR DE BARROS PILHO) ASSINATURA

EMENDA 2P01280-9

3 AUTOR: CONSTITUINTE ADHEMAR DE BARROS FILHO — 4 PARTIDO: PDT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:

Acrescente-se ao item 13 do Artigo 59 os seguintes parágrafos:

"§ 1º - os Ministros serão eleitos pelo Congresso Nacional, através da manifestação de dois terços de seus representantes;

§ 2º - o registro dos Candidatos far-se-á pelos Partidos Políticos junto à mesa Diretora do Congresso Nacional. Havendo vários candidatos, os dois primeiros colocados no primeiro escrutínio disputarão a indicação para o cargo, em segunda votação.

§ 3º - os candidatos deverão ter idade mínima de trinta e cinco anos e máxima de sessenta e cinco anos, diploma universitário, compatível com as funções que irão desempenhar, bem como notória e ilibada reputação.

§ 4º - o mandato do eleito será de cinco anos, podendo o mesmo candidatar-se à reeleição.

§ 5º - as normas aqui exprssas deverão ser respeitadas tanto no âmbito estadual como no âmbito municipal..

§ 6º - Essas disposições começarão a ser aplicadas na medida em que surgirem vagas nesses Tribunais, em decorrência de aposentadoria ou morte de seus titulares.

JUSTIFICATIVA

É notória a incongruência hoje existente na nomeação dos Ministros do Tribunal de Contas da União, Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e Juízes dos Tribunais de Contas dos Municípios.

Indicados pelos Chefes do Poder Executivo, vão na maioria das vezes julgar as contas daqueles que os nomearam.

Mesmo considerando a honorabilidade dos indicados que procuram, via de regra, executar seu misteres com absoluta insenção, não podemos deixar de considerar como espúria a indicação feita pelo Executivo.

Desta forma, se considerarmos que esses Tribunais na liberdade são órgãos de Assessoria do Poder Legislativo, legítimo, se torna que este poder de forma democrática, através de votação direta, proceda á escolha daqueles que irão compor esses Tribunais, sejam Ministros, Conselheiros ou Juízes.

8 CONSTITUINTE (ADHEMAR DE BARROS PILHO) ASSINATURA

CPF 8691

EMENDA 2P01281-7

3 AUTOR: NOEL DE CARVALHO — 4 PARTIDO: PDT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item V, do Art. 28 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo a suprimir inclui entre os bens dos Estados as terras dos extintos aldeiamentos de índios.

Consagrará, assim, extinções feitas no passado, muitas vezes em detrimento do direito indígena, nas hipóteses em que tais atos extintivos alcançaram terras efetivamente ocupadas por índios. A permanência do preceito impossibilitará aos índios a reversão do processo, retirando-lhes as condições para que tais terras sejam reconhecidas como de ocupação indígena.

Por outro lado, nenhum prejuízo advirá aos Estados com a supressão do dispositivo, pois se ficar, efetivamente, demonstrado tratarem-se áreas eventualmente sob exame de terras não ocupadas pelos índios, serão, em decorrência lógica, devolutas; e,como tais, na esteira do que dispôs já a Constituição de 1891, reverterão ao domínio dos Estados - como, aliás, determina o item IV do mesmo art. 28 do Substitutivo da Comissão de Sistematização.

8 CONSTITUINTE (NOEL DE CARVALHO) ASSINATURA

CPF 8661

EMENDA 2P01282-5

3 AUTOR: DEPUTADO NOEL DE CARVALHO — 4 PARTIDO: PDT

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Aditar ao item II, do § 1º, do Art. 256 do Projeto de Constituição, final, a expressão:

".....", sendo vedada a de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco e agrotóxicos".

Passando a ser sua redação a seguinte:

"da propaganda comercial de produtos e serviços que possam ser nocivos à saúde, sendo vedada a de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco e agrotóxicos."

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Sistematização não permitiu que se examinasse com a necessária atenção essa exigência de ordem ética quanto ao uso dos meios de comunicação para a propaganda comercial de produtos e serviços nocivos à saúde.

Como se sabe, através de negociações que não ficaram esclarecidas, o Relator da Comissão de Sistematização, nobre deputado Bernar

do Cabral, suprimiu no seu segundo substitutivo a proibição de propaganda de remédios, tratamentos de saúde, produtos de tabaco, agrotóxicos e bebidas alcóolicas que constavam do substitutivo anterior.

Tal providencia abriu uma lacuna indesculpável no projgto, que ficou com uma formulação vaga no dispositivo citado, não correspondente à deliberação das Comissões Temáticas que trataram dos Capítulos da Comunicação e da Saúde, nem a do plenário da Comissão de Sistematização.

Em plenário serão expostas as razões que condenam e recomendam a proibição da propaganda dos produtos e serviços citados.

6 CONSTITUINTE (NOEL DE CARVALHO)
ASSINATURA

EMENDA 2P01283-3

3 AUTOR: DEPUTADO NOEL DE CARVALHO
4 PARTIDO: PDT
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao inciso II do Art. 204, que passará a ter a seguinte redação:

"II - Os direitos do usuário e sua participação na fiscalização das concessões."

JUSTIFICAÇÃO

Um dos direitos fundamentais dos usuários é o de fiscalizar a fixação das tarifas, tarefa hoje decidida apenas pelo Estado e pelos concessionários. Urge assegurar e estimular a participação dos usuários na fixação das tarifas.

6 CONSTITUINTE (NOEL DE CARVALHO)
ASSINATURA

EMENDA 2P01284-1

3 AUTOR: Constituinte NOEL DE CARVALHO
4 PARTIDO: PDT
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

DISPOSITIVO EMENDADO: *Parágrafo único do art. 209*

Dê-se nova redação ao Parágrafo único do art. 209:

Parágrafo único - *A lei regulamentará os princípios básicos* dos meios de transporte mencionados neste artigo, podendo criar o Fundo Nacional de Transportes Urbanos, destinado a subsidiar as tarifas, custeado por adicional sobre a taxa rodoviária nacional (única).

JUSTIFICAÇÃO

O subsídio ao transporte coletivo urbano é uma prática universal, já adotada, inclusive, no Brasil, com o Vale Transporte.

Por uma questão de justiça fiscal, esse subsídio deveria ser suportado apenas pelos proprietários de veículos automotores, e não por toda sociedade.

6 CONSTITUINTE (NOEL DE CARVALHO)
ASSINATURA

EMENDA 2P01285-0

3 AUTOR: CONSTITUINTE AMAURY MÜLLER
4 PARTIDO: PDT
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE, como § 5º do art. 7º, o seguinte dispositivo:

Art. 7º - ...

§ 5º - Os direitos sociais expressos nesta Constituição não excluem aqueles já assegurados aos trabalhadores pelas leis em vigor.

JUSTIFICAÇÃO

Ainda que a futura Constituição não consagre avanços significativos no campo dos direitos sociais, é importante que, pelo menos, não retroceda, mantendo integralmente as conquistas alcançadas pelos trabalhadores ao longo de penosas lutas sindicais e parlamentares.

O novo texto constitucional, portanto, não pode frustrar as camadas assalariadas da população, sabidamente majoritárias, revogando direitos adquiridos, como - por exemplo - as aposentadorias especiais para determinadas categorias profissionais ou a jornada de trabalho reduzida.

A manutenção dos direitos já assegurados na legislação em vigor evitará a necessidade da elaboração de dezenas ou centenas de leis ordinárias ou mesmo complementares.

6 CONSTITUINTE (AMAURY MÜLLER)
ASSINATURA

EMENDA 2P01286-8

3 AUTOR: Constituinte AMAURY MULLER
4 PARTIDO: PDT
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 22, o inciso IV, renumerando os demais:

"IV - A Floresta Amazônica, o Pantanal Matrogrossense, a Serra do Mar e a Mata Atlântica e a Zona Costeira".

JUSTIFICAÇÃO

A Assembléia Nacional Constituinte já demonstrou sua preocupação com esses bens ao declará-los, no § 4º do art. 262, "patrimônio nacional", revelando aguda compreensão de seu significado para a preservação da ecologia do Brasil.

A nosso ver, não basta considerá-los "patrimônio nacional" e condicionar sua exploração à conservação de seus recursos naturais e de seu meio ambiente.

Hoje em dia, o Código Florestal e a lei que disciplina a defesa do meio ambiente já definem tais bens como patrimônio público, condicionando sua utilização à autorização dos órgãos competentes.

Tal conceituação tem se revelado insuficiente para sua defesa. Assistimos, hoje, à rápida destruição deste patrimônio nacional, fato denunciado diuturnamente pela Imprensa e pela Televisão. A opinião pública tem se mobilizado, criando associações destinadas a defender esse patrimônio, tais como a S.O.S. Mata Atlântica, S.O.S. Pantanal e a Sociedade de Defesa e Desenvolvimento da Amazônia.

Há um consenso nacional sobre a imperiosa necessidade de estancar a destruição destes bens - a Mata Atlântica está reduzida a apenas 5% de sua área original, os desmatamentos criminosos da Mata

Amazônica são detectados pelos satélites, o Pantanal está sendo rapidamente liquidado, sem rios estão sendo assoreados e sua riquíssima forma está em processo de rápida extinção. A Zona Costeira é hoje presa da especulação imobiliária pondo em risco esse valioso patrimônio.

Só assim conseguiremos obstar a sua criminosa destruição.

A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, o Pantanal Matogrossense e a Zona Costeira constituem um inalienável patrimônio da presente e das futuras gerações.

Colocá-los sob a proteção da União é a única maneira de preservá-los, não comprometendo o futuro do País.

Urge definir esse patrimônio como bem da União, o que tornará sua tutela mais eficaz, possibilitando sua defesa pela Procuradoria Geral da União, pelo Ministério Público Federal e até mesmo pela Polícia Federal.

8 CONSTITUINTE
(AMAURY MÜLLER)
ASSINATURA

CPZ 0461

EMENDA 2P01287-6

3 AUTOR: CONSTITUINTE AMAURY MÜLLER
4 PARTIDO: PDT
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE ao parágrafo 38, do art. 6º, do Título II, Capítulo I (Dos direitos individuais e coletivos), do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Art 6º - ...

§ 38 - A propriedade privada é protegida pelo Estado, cabendo à lei disciplinar seu uso e limites. O exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar social, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente. A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização. Em caso de perigo iminente, as autoridades poderão usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrente desse uso.

JUSTIFICAÇÃO

Não há como negar que a proteção estatal à propriedade privada não pode excluir a fixação, através da lei ordinária, de normas explícitas que coibam abusos e evitem que os próprios direitos individuais ou coletivos sejam atropelados. O legislador saberá, por certo, operacionalizar, através da legislação ordinária, mecanismos e instrumentos que emprestem à propriedade um cunho eminentemente social, sem ferir ou lesar direitos constitucionalmente assegurados. O que não é admissível é que a posse, o domínio e o uso da propriedade conduzam à excessiva concentração do solo urbano ou da terra em poucas mãos, gerando conflitos sociais de dimensões perigosas. O solo urbano e o imóvel rural não podem constituir, pois, monopólio de alguns ou instrumento de especulação. As cidades estão inchadas e doentes. Em sua fímbria vegetam, em condições infra-humanas populações inteiras, às quais o poder público, invariavelmente à míngua de recursos financeiros, não tem condições de proporcionar serviços básicos compatíveis com suas necessidades mais elementares. Some-se a esse fator adverso a impossibilidade do mercado de trabalho absorver os crescentes contingentes de mão-de-obra de baixa qualificação e ter-se-á a exata medida da tragédia que hoje enluta e inviabiliza a vida urbana. Nos campos - de onde deveriam fluir os alimentos que escasseiam à mesa da esmagadora maioria, o quadro não é diferente. Ao tempo em que cresce assustadoramente a pobreza explícita de pequenos proprietários, meeiros, parceleiros, assalariados rurais e bóias-frias, que formam a massa deserdada que alimenta o êxodo rural e engravida as cidades, agiganta-se o fenômeno da concentração da terra em poucas mãos, muitas delas estrangeiras. Assim, é imperioso que se fixem normas ordinárias para corrigir essas perigosas deformações. A proposta condensa, apenas, a preocupação do legislador em coarctar abusos à permanente lesão dos direitos individuais. Sem fixar parâmetros específicos para compelir a propriedade privada a exercer integralmente a função social que lhe cabe, o princípio constitucional expressa a intenção de remeter à lei ordinária a forma pela qual ela será utilizada e limitada.

8 CONSTITUINTE
(AMAURY MÜLLER)
ASSINATURA

EMENDA 2P01288-4

3 AUTOR: OSWALDO TREVISAN
4 PARTIDO: PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias:

Art - São federalizados os estabelecimentos de ensino superior mantidos com recursos originários dos Estados e dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

Alguns Estados e Municípios mantêm estabelecimentos de ensino superior, e até mesmo Universidades, para atender às necessidades intelectuais da população. É medida do mais alto sentido social e que ajuda a promover uma qualificação profissional muito importante para o desenvolvimento de nosso País. Contudo, ocorre que os custos de manutenção têm se revelado bastante elevados e, em consequência, tem ocorrido, em alguns desses estabelecimentos, ou uma queda do padrão de ensino ou deficiências nas instalações e equipamentos.

Nessas unidades de ensino superior estão matriculados alunos não apenas do Município ou do Estado que assumiu a obrigação de sustentar economicamente o empreendimento. Jovens de outros locais e de outros Estados buscam essas escolas superiores devido ao angustiante problema de vaga nas universidades federais e o elevado custo do ensino particular.

Essa proposta, tendo em vista que a frequência dos alunos não se restringe apenas aos contribuintes dos cofres municipais ou estaduais, mas tem sua clientela bem mais ampla, pretende fazer com que a União assuma o encargo de manter esses estabelecimentos.

8 CONSTITUINTE
(OSWALDO TREVISAN)
ASSINATURA

EMENDA 2P01289-2

3 AUTOR: OSWALDO TREVISAN
4 PARTIDO: PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 234 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo:

"Art. 234. .....

§ 4º A lei disporá sobre o emprego de terapias alternativas ou não convencionais na assistência à saúde e estimulará sua pesquisa e divulgação."

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, a ciência formal tem progressivamente adentrado em áreas do conhecimento que antes lhe eram estranhas, constatando, pesquisando e realizando experimentos em relação a fenômenos físicos ainda não perfeitamente equacionados pelo conhecimento científico convencional.

Nesse novo e amplo campo de fenômenos estudados, ressaltam, pela sua importância, os relativos a métodos alternativos e não convencionais de tratamento de saúde. Dentre os primeiros, podemos mencionar a homeopatia, a acupuntura, a cromoterapia, o toque; dentre os segundos, temos todos os métodos que se inserem no campo da paranormalidade, vinculados a potencialidades energéticas, anímicas, medianímicas e outras afins.

Não pode a Carta ignorar esse vasto campo terapêutico que se descortina ao homem de hoje, e do qual um grande número de brasileiros tem-se beneficiado e continua a se beneficiar.

Devem, portanto, essas atividades, tanto quanto as relativas às práticas da medicina convencional, ser tuteladas pela Carta e disciplinadas pela lei, já que somente assim asseguraremos sua realização com a seriedade, cautela, idoneidade e segurança devidos ao cidadão, dispondo a lei, inclusive, sobre quais práticas devem ser obrigatoriamente gratuitas e permanentemente fiscalizadas por órgão público próprio.

As leis existem para disciplinar fatos e atos e, na medida em que se omitirem no legítimo reconhecimento e adequado disciplinamento destes, colaboram para aumentar o vasto campo da clandestinidade de práticas de todo jaez, do charlatanismo e da superstição popular, alimentando o obscurantismo e impedindo, de outra parte, o imprescindível avanço da ciência em áreas nas quais esta ainda está dando os primeiros passos.

8 CONSTITUINTE (OSWALDO TREVISAN)
ASSINATURA

EMENDA 2P01290-6

3 AUTOR: DEPUTADO MESSIAS GOIS — 4 PARTIDO: PFL/SE

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13 /01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o item ao art. 113 do Projeto da Comissão de Sistematização, nos seguintes termos:

Art. 113 - .....

XI - Os Ministros dos Tribunais Superiores e os Desembargadores dos Tribunais Estaduais ao fim de doze anos de exercício como Ministro ou Desembargador serão compulsoriamente aposentados com vencimentos integrais, salvo se antes completar setenta anos de idade.

JUSTIFICATIVA: - Mister se faz um maior rodízio no preenchimento das vagas dos Tribunais Superiores e dos Tribunais dos Estados, proporcionando-se uma maior oportunidade a outros magistrados asumirem uma entrância superior, bem como se propiciar uma renovação dos decisórios das Cortes de Justiça com os estudos que serão desenvolvidos pelos novos integrantes.

8 CONSTITUINTE (MESSIAS GOIS)
ASSINATURA

EMENDA 2P01291-4

3 AUTOR: DEPUTADO MESSIAS GOIS — 4 PARTIDO: PFL/SE

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13 /01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Os itens I e II do § 1º do art. 87 do Projeto da Comissão de Sistematização passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87 - .....

§1º - .....

I - Quatro indicados pelo Presidente da República, com a aprovação do Senado Federal.

II - Dois dentre os Auditores indicados pelo Tribunal em lista tríplicea, alternadamente, segundo os critérios de antiguidade e de merecimento;

cinco, com mandato de seis anos, não renovável.

JUSTIFICATIVA: Visa a presente proposta possibilitar uma melhor divisão dos cargos no Tribunal de Contas da União, pois como está no texto da Sistematização impossível seria fazer em pessoas físicas, uma operação matemática que encontrasse um terço, sem sacrifícios.

8 CONSTITUINTE (MESSIAS GOIS)
ASSINATURA

EMENDA 2P01292-2

3 AUTOR: OSVALDO COELHO — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/ 01/ 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva:

Acrescentar ao art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição "A" da Comissão de Sistematização, um paragráfo com a seguinte redação:

"§5- Durante o prazo de dez anos, contados da data de promulgação desta Constituição, os recursos de que trata o art. 245 e seus paragráfos serão destinados, em um percentual nunca inferior a cinqüenta por cento, na manutenção e desenvolvimento dos programas de alfabetização e do ensino de primeiro e segundo graus".

J U S T I F I C A T I V A

O Brasil necessita priorizar , ao menos tem - porariamente , o seu ensino fundamental .

Os alarmantes índices de analfabetismo e de evasão escolar , nas primeiras séries do ensino de primeiro grau, indicam a extrema necessidade de concentrar recursos e atenções no ensino básico.

Por um vício de nossa formação histórica, têm-se voltado os Governos, nos seus diversos níveis , demasiadamente para o ensino universitário.

Precisamos conscientizar-nos de que o Brasil ainda não pode dispender 70% ou mais de seus recursos financeiros destinados à educação, com as Universidades.

Reconhecemos que o ensino universitário é importante para a nossa maior independência cultural e tecnologia, e despesas.

No entanto, uma década de atenção, mais eficaz à alfabetização e à formação de uma cultura básica, primária mesmo, deve agora ser instaurada..

CONSTITUINTE (OSVALDO COELHO)
ASSINATURA

EMENDA 2P01293-1

AUTOR: OSVALDO COELHO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentar ao art. 246 do Projeto de Constituição "A", da Comissão de Sistematização, um paragráfo com a seguinte redação:

" § 3º- As universidades federais providenciarão a interiorização do ensino superior , devendo manter unidades de ensino nos Municípios considerados pólos de desenvolvimento regional".

JUSTIFICATIVA

Por uma distorção provocada pela ultrapassada crença de que o ensino universitário se destina à elite urbana das capitais, as universidades brasileiras concentram-se nessas capitais, e se desvincularam, por desconhecimento e falta de interesse, da realidade cultural do interior dos Estados onde estão situadas.

Esta situação concorre para o êxodo de muitos brasileiros do interior para as capitais; e são justamente aqueles que, por sua formação profissional de nível superior, melhor poderiam servir as suas comunidades de origem.

A interiorização do ensino superior é, portanto , meta a ser atingida com a maior brevidade possível , a fim de adequar as universidades ao papel que devem desempenhar, dentro da moderna concepção de serem elas instrumento a serviço de toda a Nação, e não apenas dos privilegiados que, por um acidente geográfico ou às custas de enormes sacrifícios, tem acesso ao ensino superior.

O atual *distanciamento , quase que o alheiamento* total das universidades brasileiras em relação às comunidades a que deveriam pertencer decorre da concentração dos estabelecimentos de ensino nas capitais.

Com isso, as populações interioranas ou são forçadas a migrar para essas capitais, quando dispõem de recursos financeiros suficientes, ou ficam privadas desse tipo de ensino.

CONSTITUINTE (OSVALDO COELHO)
ASSINATURA

EMENDA 2P01294-9

AUTOR: DEPUTADO BENITO GAMA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 188 o seguinte parágrafo:

"Dos impostos arrecadados pela União, serão deduzidas as despesas decorrentes da Administração Tributária, que não poderão, em qualquer hipótese, ultrapassar a 2% (dois por cento) do montante da arrrecadação desses impostos, antes de efetuada a partilha prevista neste artigo".

CONSTITUINTE (Benito Gama)
ASSINATURA

EMENDA 2P01295-7

AUTOR: DEPUTADO MUSSA DEMES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Artigo 38 das disposições transitórias - S U P R I M I R

O Art. que se pretende suprimir faz referência ao exercício de uma polícia fiscal.

Atualmente o Agente Fiscal possui a faculdade de requisitar *força policial federal, estadual ou municipal, para* lhe garantir o desempenho de suas atribuições, como dispõe a Lei nº 4.502 de 30 de novembro de 1964, em pleno vigor.

Por outro lado o Poder Público, se assim o entender, poderá através da legislação ordinária, criar uma Polícia Fiscal no âmbito do Ministério da Fazenda.

Como se vê, manifestamente desnecessário o artigo 38.

CONSTITUINTE (MUSSA DEMES)
ASSINATURA

EMENDA 2P01296-5

AUTOR: DEPUTADO MUSSA DEMES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação do artigo 188.

Art. 188. Do produto da arrecadação dos impostos de sua competência, bem como da contribuição para o Fundo de Investimento Social FINSOCIAL, a União entregará:

I - 16,5% (dezesseis e meio por cento) ao Fundo de participação dos Estados, do Distrito Federal e Territórios;

II - 17,5% (dezessete e meio por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios;

III - Dois e meio por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras oficiais, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, na forma que a lei estabelecer.

IV - Hum inteiro e cinco décimos por cento ao Fundo para Compensação por Exportações, destinado aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto neste artigo, excluir-se-á parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, pertencente a Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do disposto nos artigos 186, I e 187, I;

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a 20% (vinte por cento) do montante a que se refere o inci

CONSTITUINTE (MUSSA DEMES)
ASSINATURA

so IV deste artigo, devendo o eventual excedente ser distribuido entre os demais participantes, mantido, em relação a estes, o critério de partilha ali estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso IV deste artigo, observados os critérios estabelecidos no artigo 187, parágrafo único.

§ 4º O dispostos neste artigo aplica-se também ao produto da arrecadação dos impostos que a União instituir no exercício da competência que lhe è atribuída pelo artigo 174.

JUSTIFICATIVA

Com vistas a conferir maior flexibilidade ao sistema de participação na arrecadação tributária federal, propõe-se que todos os impostos da União sejam partilhados com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Os atuais Fundos de participação seriam mantidos, garantido-se, ainda, a transferência de recursos tributários para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras oficiais, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, na forma que a lei estabelecer.

Dessa forma, a participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios na receita tributária da União ficaria a salvo de eventuais oscilações negativas na arrecadação do imposto de renda ou do imposto sobre produtos industrializados, que poderiam ser compensadas pelo bom desempenho de outros tributos federais, como, por exemplo, do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, do imposto sobre grandes fortunas, e do imposto sobre ganhos de capital.

Outro ponto positivo da proposta é que ela assegura um fluxo de caixa mais equilibrado para os Estados, Distrito Federal e Municípios, na medida em que ameniza os picos e vales próprios da arrecadação do imposto de renda.

O sistema ora proposto apresenta ainda a vantagem de possibilitar a criação de um fundo destinado para compensação pelas exportações, assegurando a imunidade nas exportações de produtos manufaturados.

Finalmente, prevê-se a participação de Estados, Distrito Federal e Municípios no produto da arrecadação dos impostos que a União instituir no uso de sua competência tributária residual, o que torna desnecessário o item II do art. 186.

8 CONSTITUINTE (MUSSA DEMES)
ASSINATURA

EMENDA 2P01297-3

3 AUTOR: DEPUTADO MUSSA DEMES
4 PARTIDO: PFL
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera as alíneas "a" e "b" e suprime a alínea "c" do inciso II do artigo 13 das Disposições Transitórias.

Art. 13

a) a partir da promulgação da Constituição, aplicar-se-ão, respectivamente, os percentuais de quinze por cento e dezesseis por cento, calculados sobre o produto da arrecadação líquida dos impostos de competência da União e da contribuição para o Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL, bem como mantidos os atuais critérios de rateio até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 190, inciso II.

b) os percentuais relativos ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e Território e ao Fundo de Participação dos Municípios serão elevados de meio ponto percentual a partir do exercício financeiro de 1990, inclusive, à razão de meio ponto percentual por exercício, até 1992, quando serão atingidos os percentuais estabelecidos no artigo 188, I e II.

JUSTIFICATIVA

As alterações ora propostas visam à compatibilizar os novos percentuais estabelecidos para a repartição das receitas da União para com os Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, de Tal modo que assegurem os ganhos de receita para as unidades federadas já a partir da promulgação da constituição atingindo sua plenitude em 1992.

6 CONSTITUINTE (MUSSA DEMES)
ASSINATURA

EMENDA 2P01298-1

3 AUTOR: CONSTITUINTE MEIRA FILHO
4 PARTIDO: PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 217 o sequinte parágrafo:

Parágrafo único - para atendimento a responsabilidade disposta neste artigo a União aplicará, anualmente, nunca menos de um por cento, e os Estados, Distrito Federal e os Municípios, três por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferência, em investimentos de transporte coletivo urbano, prioritariamente no transporte de massa.

E Modifique-se o artigo 196, inciso IV, dando ao mesmo a seguinte redação:

Art. 196.....
I -
II -
III -
IV - a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 187 e 188, a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, a destinação de recursos para investimentos em transporte urbano, como determinado pelo parágrafo único do artigo 217, bem como a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita a que se refere o artigo 194, parágrafo 6º, Inciso I.

JUSTIFICATIVA

O acelerado processo de urbanização verificado nos últimos 30 anos elevou de 1/3 para 2/3 a população urbana do País, com especial concentração nas grandes e médias cidades. Em consequência, tem sido constante o aumento da mancha urbana - periferização - distanciando cada vez mais o habitante urbano de baixa renda dos principais locais de emprego e dos equipamentos urbanos e comunitários. Assim é que os transportes coletivos urbanos constituem um serviço público essencial aos moradores das cidades, e mesmo um dever do Estado, pois aos transportes coletivos pesa a responsabilidade de atender cerca de 75% das viagens motorizadas nas grandes e médias aglomerações. Finalmente, merece destacar o fato de que o usuário típico do transporte coletivo urbano é de baixa renda e, logo, cativo e dependente deste serviço para ter acesso ao trabalho e à própria subsistência.

3 CONSTITUINTE (MEIRA FILHO)
ASSINATURA

EMENDA 2P01299-0

AUTOR: Constituinte CARLOS SANT'ANNA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C.

DATA: 13/ 01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 90 da Seção I, do Capítulo II, do Título IV do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Art. 90. *O Sistema de Governo é Presidencialista.*

O Presidente da República é o Chefe de Estado, o Chefe do Governo e o Comandandante Supremo das Forças Armadas, competindo-lhe, entre outras, a atribuição de compor o governo, nomeando e exonerando, livremente, os Ministros de Estado.

JUSTIFICATIVA

A República brasileira tem tradição presidencialista. A única experiência parlamentarista durou pouco, e foi desaprovada por mais de quatro quintos do eleitorado.

O nosso povo manifestou sempre o desejo de eleger o seu governante supremo, mormente agora, após mais de duas décadas de regime autoritário.

CONSTITUINTE (CARLOS SANT'ANNA)

ASSINATURA

EMENDA 2P01300-7

AUTOR: Constituinte CARLOS SANT'ANNA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C.

DATA: 13/ 01/ 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 234 da Seção I, do Capítulo II , do Título VIII do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Art. 234 - As ações e serviços de saúde são de natureza pública.

§1º - Cabe ao Poder Público a regulamentação, promover a execução e o controle das ações e serviços de saúde.

§2º - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, *que poderá participar de forma complementar do sistema único de saúde*, mediante contrato ou convênio, tendo preferência, para este fim, *as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.*

§3º - É vedada a destinação de recursos públicos orçamentários para investimento em instituições privadas de saúde com fins lucrativos.

§4º - *É vedada* a participação no Sistema Nacional Único de Saúde de empresas e capitais de procedência estrangeira, salvo nos casos previstos em lei.

§5º - A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante e pesquisa, bem como sobre as condições relativas a doação, coleta e processamento de sangue e seus derivados para fins de transfusão com segurança e sem risco, para o receptor, de transmissão de qualquer doença, vedado todo o tipo de comercialização.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa adequar o Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização às conclusões da 8ª Conferência Nacional de Saúde.

CONSTITUINTE (CARLOS SANT'ANNA)

ASSINATURA

EMENDA 2P01301-5

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS SANT'ANNA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C.

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no capítulo III do título VIII - DA ORDEM SOCIAL.

(DA CULTURA)

Art. - Compete ao Poder Público garantir a liberdade da expressão criadora dos valores da pessoa e a participação nos bens de cultura, indispensáveis à identidade nacional na diversidade da manifestação particular e universal de todos os cidadãos.

§ 1º - Esta expressão inclui a preservação e o desenvolvimento da língua e dos estilos de vida formadores da realidade nacional.

§ 2º - É reconhecido o concurso de todos os grupos historicamente constitutivos *da formação do País, na sua* participação igualitária e pluralística para a expressão da cultura brasileira.

Art. - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o Poder Público assegurará:

I - o acesso aos bens da cultura na integrida de de suas manifestações;

II - a sua livre produção, circulação e exposição a toda a coletividade;

III - a preservação de todas as modalidades de expressão dos bens de cultura socialmente relevantes, bem como a memória nacional.

Art. - O Poder Público proporcionará condições de preservação da ambiência dos bens da cultura, visando a garantir:

I - o acautelamento de sua forma significativa, incluindo, entre outras medidas, o tombamento e a obrigação de restaurar;

II - o inventário sistemático desses bens referenciais *da identidade nacional.*

Parágrafo único . São bens de cultura os de natureza material ou imaterial, individuais ou coletivos, portadores de referência à memória nacional, incluindo-se os documentos, obras, locais, modos de fazer de valor histórico e artístico, as paisagens naturais significativas e os acervos arqueológicos.

JUSTIFICATIVA

Povo sem cultura não chega a ser nação; nação que não preserva sua cultura encaminha-se à desagregação espiritual, mais grave do que a decomposição física.

Proteger a cultura e os bens que lhe são atributos, agregar-lhe, continuamente, os novos valores que a história e a vida vão gerando na matriz nacional, eis o papel a desempenhar pelos que se preocupam com o povo e a terra, a nação e a Pátria.

CONSTITUINTE (CARLOS SANT'ANNA)

ASSINATURA

EMENDA 2P01302-3

AUTOR: Constituinte CARLOS SANT'ANNA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C.

DATA: 13 / 01/ 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 95 da Seção II, do Capítulo II, do Título IV do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Art. 95. Compete privativamente ao Presidente da República:

I - desempenhar as chefias de Estado e de Governo;

II - exercer a direção superior da Administração Federal;

III - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União, os Chefes de missão diplomática de caráter permanente, os Governadores de Territórios e do Distrito Federal e, quando determinado em lei, outros servidores;

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

VI - vetar projetos de lei, total ou parcialmente, na forma prevista nesta Constituição e a moção de censura contra Ministros de Estado;

VII- dispor sobre a organização, estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Federal;

VIII - garantir o funcionamento regular dos Poderes e das instituições do Estado;

IX - assegurar a intangibilidade da ordem constitucional;

X - manter relações com Estados estrangeiros;

XI - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ad referendum do Congresso Nacional;

XII - declarar guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou, sem prévia autorização deste, no caso de agressão estrangeira ocorrida no intervalo das sessões legislativas;

XIII - fazer a paz, ad referendum do Congresso Nacional ou depois de por este autorizado;

XIV - autorizar, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras ou vinculadas a organismos internacionais transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XV - decretar a mobilização nacional, total ou parcialmente;

XVI - determinar, em situações de crise, medidas constitucionais de defesa do Estado;

XVII - decretar e executar a intervenção federal;

XVIII - remeter ao Congresso Nacional mensagem sobre a situação do País, por ocasião da abertura da sessão legislativa;

XIX - exercer o comando supremo das Forças Armadas;

XX - praticar atos que visem à conservação da nacionalidade brasileira;

XXI - autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro;

XXII - prestar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao ano anterior;

XXIII - conceder indulto e comutar penas com audiência dos órgãos instituídos em lei e nos casos por esta não vedados.

XXIV - nomear os oficiais-generais das Forças Armadas, o Procurador-Geral da República e o Consultor-Geral da República;

XXV - editar decreto-lei, ad referendum do Congresso Nacional, nos termos desta Constituição;

XXVI - autorizar que se executem, em caráter provisório, antes de aprovados pelo Congresso Nacional, os atos, tratados ou convenções internacionais, se a isto o aconselharem os interesses do País;

XXVII - prover e extinguir os cargos públicos federais;

XXVIII - nomear e exonerar os Ministros de Estado.

Parágrafo único. São delegáveis as atribuições previstas nos itens II, VII, XX, XXIII e XXVII.

JUSTIFICATIVA

A República brasileira tem tradição presidencialista. A única experiência parlamentarista durou pouco, e foi desaprovada por mais de quatro quintos do eleitorado.

O nosso povo manifestou sempre o desejo de eleger o seu governante supremo, mormente agora, após mais de duas décadas de regime autoritário.

8 CONSTITUINTE (CARLOS SANT'ANNA)

ASSINATURA

CPF 0681

EMENDA 2P01303-1

5 AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL

4 PARTIDO: PDC

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

De-se a Letra "C" do Artigo 178, a seguinte redação:

Artigo 178

.....

Letra C - Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais e das instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos, em suas funções específicas e obedecidos os requisitos da Lei complementar.

JUSTIFICATIVA

1 - A redação proposta assegura a imunidade tributária das entidades que enumera , conforme o objetivo da norma, ou seja, não sujeitá-las a pressão tributária e ao arbítrio do fisco, enquanto no desempenho de suas funções específicas.

2 - Possibilita, por outro lado, o Comando Constitucional, objetivo da emenda, que sejam também garantidos pela imunidade tributária, outras categorias de sindicatos, que não de trabalhadores, como por exemplo:

- Mais de quatro mil sindicatos rurais.
- Milhares de sindicatos de pequenas e médias empresas.
- Colonias de pescadores.
- Sindicatos de profissionais liberais.

3 - A norma proposta, assegura portanto, a abrangência plena da imunidade tributária, o que é justo, mas ao mesmo tempo, inibe que a mesma transforme-se em forte instrumento de evasão fiscal, uma vez que não será aplicável a atividades estranhas as funções específicas das entidades que tutela.

8 CONSTITUINTE (JOSÉ MARIA EYMAEL)

ASSINATURA

CPF 0681

EMENDA 2P01304-0

5 AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL

4 PARTIDO: PDC

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 7º, inciso I

Dê-se ao inciso I do Artigo 7º, a seguinte redação:

I - relação de emprego protegida contra a despedida arbitrária nos termos da Lei, a qual assegurará, sem prejuízo de outros direitos, indenização compensatória

J U S T I F I C A T I V A

A redação proposta, ao mesmo tempo que estabelece como instrumento de compensação, para o trabalhador, em caso de demissão imotivada, o instrumento da indenização pecuniária, não limita o universo sociológico de outras alternativas destinadas a incentivar a permanência da relação de emprego.

O Comando Constitucional proposto, portanto, não limita o trato da matéria, única e exclusivamente a uma visão mercantilista de preço. É mais abrangente, e através da compreensão da relação de emprego, como fato social, além de fato econômico, permite uma legislação infra-constitucional mais pertinente para a construção da sociedade solidária que todos almejamos

CONSTITUINTE — ASSINATURA (JOSÉ MARIA EYMAEL)

EMENDA 2P01305-8

AUTOR: DEPUTADO JOSE MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Adite-se ao Artigo 6º § 49:

Artigo 6º

§ 9 - .....

Conceder-se-á ainda mandado de segurança para prevenir ilicita sanção fiscal, caracterizada a ameaça, por manifesta e errônea interpretação dada pela Fazenda Pública, à determinada norma.

J U S T I F I C A T I V A

A situação hoje é a seguinte:

1 - A Fazenda Pública, interpreta de forma errônea e contra o contribuinte (pessoa física ou jurídica) determinada norma.

2 - Os Fiscais tem a obrigação funcional de seguir a orientação da autoridade fazendária, e autuam e multam o contribuinte que está cumprindo a Lei, mas desobedecendo a determinação ilegal e arbitrária do fisco.

3 - Caso o contribuinte tente, através do mandado de segurança, proteger-se contra a ameaça do auto de infração e multa, porque está cumprindo a Lei, mas desobedecendo a interpretação errônea e arbitrária da autoridade fiscal, não consegue, porque na maior parte dos casos, o Judiciário entende que, face a Legislação Constitucional e Infra Constitucional vigente, é necessário que antes o contribuinte seja agredido pelo fisco, para que depois possa defender-se.

4 - Ou seja, o contribuinte mesmo sabendo que será autuado, com certeza absoluta, tem que ficar com os braços cruzados, indefeso.

Tem que esperar ser ferido pela interpretação ilegal e abusiva, para só depois defender-se.

5 - Esta situação tem levado o fisco, sistematicamente, a uma continuada prática de abusos, interpretando a Lei contra a Lei, e coagindo o contribuinte, pela ameaça do auto de infração e multa, à cumprir de cabeça baixa e espoliado, as suas exigências arbitrárias.

6 - A Emenda proposta, permitirá que o contribuinte, quando a Fazenda Pública interpretar erroneamente a Lei, fazendo exigências absurdas, arbitrárias e ilegais, possa, através do mandado de segurança preventivo, evitar o auto de infração e a consequente multa, sem base legal.

7 - Por último, é oportuno assinalar, que o mandado de segurança preventivo, somente será concedido se o Judiciário julgar que a interpretação dada pela Fazenda Pública a determinada norma, não é a interpretação correta da Lei.

CONSTITUINTE — ASSINATURA (JOSÉ MARIA EYMAEL)

EMENDA 2P01306-6

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adite-se ao Artigo 177, mais um ítem (V)

Artigo 177 ... é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

Ítem V - Estabelecer privilégio de natureza processual para a Fazenda Pública em detrimento do contribuinte.

J U S T I F I C A T I V A

1 - HISTÓRICO

1.1 - Este Princípio Constitucional foi afirmado, por unanimidade, no Substitutivo Final da Subcomissão de Tributos.

1.2 - Com a valiosa consultoria do Professor Alcides Jorge Costa, teve a sua redação aprimorada, e foi incorporado, também por unanimidade, no Substitutivo Final da Comissão Temática.

1.3 - Igualmente foi mantida, no último Substitutivo do relator, oferecida à apreciação da Comissão de Sistematização - Cabral II.

1.4 - Infelizmente por influência de interesses meramente fiscalistas e arbitrários, que colocam o cidadão a serviço do Estado, invertendo portanto, a própria função e objetivo do Poder Público, a Comissão de Sistematização, por 47 votos à favor, aprovou, contra o voto do Relator, a Emenda Supressiva, retirando do Texto Constitucional, este Princípio de isonomia processual entre fisco e contribuinte.

2 - QUANTO AO MÉRITO

2.1 - O Princípio Constitucional proposto constituirá, inegavelmente, fundamental conquista do cidadão, em sua milenar luta contra o arbítrio fiscal do Estado.

2.2 - Hoje, o Estado, em termos processuais, é um gigante que tudo pode e que esmaga o contribuinte, apequinado e indefeso.

2.3 - Apenas um exemplo:

O Estado tem quatro vezes mais prazo que o contribuinte para defender-se e duas vezes mais para recorrer.

2.4 - Esta situação de privilégio, odiosa e antidemocrática, penaliza principalmente, os pequenos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que constituem a imensa maioria.

2.5 - Esta imensa maioria de cidadãos e e pequenas empresas contribuintes, não possuem a estrutura gigantesca de Estado, não tem os seus procuradores, os seus consultores, os seus computadores, os seus recursos do toda a ordem.

2.6 - Principalmente nas periferias das grandes cidades e na área rural, transformam-se, estes desamparados contribuintes, em presas faceis do arbítrio das autoridades fazendárias, através do instrumento do privilégio de tratamento processual, hoje assegurado ao fisco.

2.7 - Com a Emenda proposta, não se pretende reduzir as condições processuais do Estado.O que se quer, é que fisco e contribuinte, tenham igualdade de condições processuais, ao resolverem seus conflitos.

2.8 - Não se pede privilégio para o contribuinte em matéria processual. Nega-se apenas ao Estado a manutenção do odioso privilégio atual.

Buscá-se, enfim, tão somente, igualdade de direitos, em matéria processual, entre o Estado e o Cidadão, quer isolado como pessoa física. quer societariamente, como pessoa jurídica.

6 CONSTITUINTE — (JOSÉ MARIA EYMAEL) — ASSINATURA

EMENDA 2P01307-4

3 AUTOR: CONSTITUINTE ACIVAL GOMES — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 211

Adite-se após a expressão "Criando" a expressão "Inclusive".

JUSTIFICATIVA

A redação proposta dá mais abrangência a Norma Constitucional, uma vez que não limita, a atividade de promover e divulgar o turismo, a pura e simples criação de incentivos.

Efetivamente, é muito mais vasto o universo de alternativas para a ação do Poder Público no apoio ao turismo.

8 CONSTITUINTE — (ACIVAL GOMES) — ASSINATURA

EMENDA 2P01308-2

3 AUTOR: CONSTITUINTE ACIVAL GOMES — 4 PARTIDO: P M D B

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 7º - Inciso XVIII

Dê-se ao inciso XVIII do Artigo 7º, a seguinte redação:

XVIII - Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço na forma da Lei, sendo no mínimo de 30 dias e no máximo de 120 dias.

JUSTIFICATIVA

Elímina do texto o aspecto pertinente a indenização que é instituto diverso do aviso prévio.

Por outro lado, fixa os limites mínimo e máximo do aviso prévio sendo a graduação de competência da Lei, a qual poderá estabelecer por exemplo:

- até 5 anos - 30 dias.
- mais de 5 anos até 10 anos - 60 dias.
- mais de 10 anos até 15 anos - 90 dias.
- acima de 15 anos - 120 dias.

8 CONSTITUINTE — (ACIVAL GOMES) — ASSINATURA

EMENDA 2P01309-1

3 AUTOR: DEPUTADO CELSO DOURADO — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 7º, Inciso I

Dê-se ao inciso I do Artigo 7º, a seguinte redação:

I - relação de emprego protegida contra a despedida arbitrária, na forma e condições que a Lei estabelecer.

JUSTIFICATIVA

A norma proposta, estabelece o Comando Constitucional de que a relação de emprego, deve ser protegida contra a despedida arbitrária, mas remete para legislação infra-constitucional o detalhamento da proteção.

Referência - GRUPO DE ENTENDIMENTO

8 CONSTITUINTE — (CELSO DOURADO) — ASSINATURA

EMENDA 2P01310-4

3 AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — 4 PARTIDO: PFL-MS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 7º, inciso I

Dê-se ao inciso I do art. 7º, a seguinte redação:

"relação de emprego, protegida contra despedida arbitrária, nos termos da Lei, que assegurará, sem prejuízo de outros direitos, indenização compensatória, proporcional ao tempo de serviço, com majoração quando a despedida ocorrer nos dois primeiros anos da vigência do contrato de trabalho"

JUSTIFICATIVA

A redação proposta , alcança quatro objetivos fundamentais:

1 - Estabelece o princípio de que a relação de emprego deve ser protegida contra a despedida arbitrária.

2 - Fixa desde logo, como proteção substantiva, a indenização compensatória.

3 - Estabelece que essa indenização será proporcional ao tempo de serviço, *mas majorada quando a despedida ocorrer no período onde o* corre a mais alta rotatividade, ou seja, nos primeiros dois anos do contrato de trabalho.

A norma alcança portanto, a condição inibidora de rotatividade de mão-de-obra.

4 - Permite, por outro lado, que a legislação estabeleça ainda, no espaço e no tempo, mecanismos adjetivos de proteção da relação de emprego, como por exemplo, incentivos para permanência de condições de emprego.

CONSTITUINTE (EMANO Queiroz)

ASSINATURA

CPE 0481

EMENDA 2P01311-2

AUTOR: DEPUTADO MAURO CAMPOS

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 15/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo 3º, Artigo 7º

Dê-se ao § 3º do Artigo 7º a seguinte redação:

§ 3º - A Lei regulará as hipóteses e condições, em que será admitida a intermediação de mão-de-obra, mediante locação.

JUSTIFICATIVA

A norma proposta estabelece que caberá a Lei regular, quando e como será admitida a intermediação de mão-de-obra, eventual ou permanente, mediante locação.

Referência - Grupo de Entendimento

CONSTITUINTE (MAURO CAMPOS)

ASSINATURA

CPE 0481

EMENDA 2P01312-1

AUTOR: DEPUTADO MAURO CAMPOS

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 15/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 7º - Inciso XV

Dê-se ao inciso XV do Artigo 7º, a seguinte redação:

XV - Remuneração do trabalho extraordinário no mínimo superior a 50% (cinqüenta por cento), a do trabalho normal.

JUSTIFICATIVA

Estabelece uma remuneração mínima, para o trabalho extraordinário (50% acima da remuneração normal), mas não estabelece um teto, como no texto atual.

Assim sendo, o Comando Constitucional proposto, permite que através de lei, acordo ou convenção coletiva, sejam estabelecidos patamares, inclusive, substancialmente superiores ao valor fixado pela Comissão de Sistematização.

Referência - Grupo de Entendimento

CONSTITUINTE (MAURO CAMPOS)

ASSINATURA

CPE 0481

EMENDA 2P01313-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ GERALDO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, o seguinte Artigo 5º, renumerando-se os demais:

" Artigo 5º -Os mandatos dos sucessores dos atuais Presidente da República, Governadores, Vice-Governadores, Prefeitos , Vice-Prefeitos e Vereadores terminarão em 31 de janeiro de 1995, com as posses dos eleitos."

JUSTIFICATIVA

Essa emenda pretende proporcionar, a partir de 1995, a coincidência geral de *mandatos*.

CONSTITUINTE (José Geraldo)

ASSINATURA

CPE 0481

EMENDA 2P01314-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ GERALDO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 30

Dê-se ao Artigo 30 a seguinte redação:

" Artigo 30 - O Governador e o Vice-Governador *de Estado serão eleitos até noventa dias antes* do término de mandato de seu antecessor, para mandato de cinco anos, e tomarão posse no dia 31 de janeiro do ano subsequente, aplicando-se a regra do Artigo 91."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende igualar o prazo de mandato do Governador de Estado ao do Presidente da República, de modo a permitir a coincidência de eleições, além de aumentar para noventa dias o prazo entre a eleição e a posse, permitindo assim melhores condições para a montagem de equipes de governo.

CONSTITUINTE (JOSÉ GERALDO)

ASSINATURA

CPE 0481

EMENDA 2P01315-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13 /01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 34

Dê-se ao Artigo 34 a seguinte redação:

" Artigo 34 - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, serão eleitos até noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, para mandatos de cinco anos, e tomarão posse no dia 31 de janeiro do ano subsequente, aplicando-se a regra do artigo 91 para a eleição de Prefeito e Vice-Prefeito de município com mais de duzentos mil eleitores."

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda pretende igualar o prazo do mandato do Prefeito ao do Governador de Estado e ao do Presidente da República, de modo a permitir a coincidência de eleições nos três níveis de Governo. Aumenta para noventa dias o prazo entre a eleição e a posse, para permitir melhorar as condições de transição.

Limita a eleição em dois turnos para municípios com mais de duzentos eleitores, por entender que esse tipo de eleição só se justifica a partir de determinada escala.

CONSTITUINTE — ASSINATURA: (JOSÉ GERALDO)

CPE 8681

EMENDA 2P01316-3

AUTOR: NION ALBERNAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 1/ 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Constituinte que a esta subscreve propõe que ao art. 30, do Projeto de Constituição, seja dada a seguinte redação:

"Art. 30 - O Governador de Estado será eleito até setenta e cinco dias antes do término do mandato do seu antecessor, para mandato de quatro anos, e tomará posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente, aplicando a regra do art. 91."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva, antes e acima de tudo, garantir prazo mais amplo para que o processo eleitoral para Governador de Estado transcorra-se em tempo hábil dentro da normalidade democrática e da necessidade da Justiça Eleitoral.

Em verdade, o prazo de 45 dias para eleição do governante estadual é insuficiente para o cumprimento do calendário eleitoral, sobretudo quando tal pleito condiciona-se à maioria absoluta, o que, evidentemente, pode implicar o seu desdobramento em dois turnos de votação.

Na hipótese do não atingimento de maioria absoluta, o processo eleitoral, ainda no primeiro turno, consumirá período de no mínimo 10 (dez) dias para a apuração e definição dos candidatos mais votados. Após esse interregno de apuração, o segundo turno será marcado dentro de 30 (trinta) dias. Realizada a votação do turno suplementar, outros 10 (dez) dias serão necessários para apuração dos votos. Têm-se, portanto, um total de 50 (cinquenta) dias somente para o cumprimento das etapas do processo eleitoral, isso sem contabilizar os prazos abertos para possíveis recursos.

Assim sendo, ao sugerirmos nova redação ao art. 30, do Projeto de Constituição, o fazemos de maneira a contribuir para o bom andamento das diversas fases que compõem o processo eleitoral destinado à eleição do Governador de Estado, buscando, via de consequência, evitar decisões açodadas por parte da Justiça Eleitoral na hipótese da realização de segundo turno de votação. A nosso ver, o prazo de setenta e cinco dias corresponde às necessidades processuais do pleito.

CONSTITUINTE — ASSINATURA: (NION ALBERNAZ)

EMENDA 2P01317-1

AUTOR: NION ALBERNAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 1/ 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que ao art. 34, do Projeto de Constituição, seja dada a seguinte redação:

"Art. 34 - O Prefeito será eleito até quarenta e cinco dias antes do término do mandato de seu antecessor, para mandato de quatro anos, e tomará posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 1º - Será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria simples, não inferior a um terço dos votos, excluídos os em branco e os nulos.

§ 2º - Se nenhum candidato alcançar a maioria prevista no parágrafo anterior, aplica-se a regra do Artigo 91 § 2º e 3º."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo fortalecer os partidos políticos e, consequentemente, o pluripartidarismo que, no regime democrático, constitui peça essencial ao funcionamento das instituições.

Desvinculando-se o art. 34, tal como está no projeto atual, da norma estabelecida nos parágrafos do art. 91, atribuindo-se-lhe a redação agora proposta, é certo que as agremiações políticas terão maior e melhor oportunidade na disputa eleitoral.

Claro que a eleição municipal é bastante diferenciada do pleito destinado à escolha do Presidente da República. A regra indicada neste último não pode ser estendida ao âmbito municipal, mesmo porque, em sendo grande o número dos partidos políticos que se apresentarão com chapa completa composta por candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereadores, dificilmente uma candidatura majoritária alcançará maioria absoluta.

Na mesma hipótese, o segundo turno do destacado prélio eleitoral abriria margem à retaliações do partido político eventualmente no poder, o que, de resto, também deixaria o processo eleitoral exposto a negociações espúrias e incompatíveis com o espírito democrático.

Assim sendo, ao propormos nova redação ao art. 34 do Projeto de Constituição, no sentido da realização do pleito municipal em um só turno e observando-se a tese da maioria simples para o candidato eleito, o fazemos para contribuir para o fortalecimento do pluripartidarismo e, via de consequência, do próprio regime democrático.

CONSTITUINTE — ASSINATURA: (NION ALBERNAZ)

CPE 8681

EMENDA 2P01318-0

AUTOR: NION ALBERNAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 1 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que ao art. 149, § 2º, do Projeto de Constituição seja dada a seguinte redação:

Art. 149 ...

§ 2º - Compete aos Tribunais de Justiça:

1. com eficácia erga omnes, o julgamento de representação de inconstitucionalidade, promovida pelo Procurador Geral de Justiça, Presidente da Seção estadual da OAB, mesa da Assembléia Legislativa, partido político com representação na Assembléia Legislativa ou Sindicato, de lei ou ato normativo estadual ou municipal em face da Constituição Estadual;

2. decidir as questões incidentais de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face da Constituição Estadual, encaminhando as decisões à Assembléia Legislativa, se for o caso, para efeito da suspensão da execução.

Justificativa

A atual redação do art. 149, § 2º, do Projeto de Constituição atribui aos Estados competência para legislar acerca da ação direta declaratória da inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face da Constituição local.

Não parece ser essa a melhor forma para equacionar a matéria.

Por isso mesmo, a emenda ora apresentada propõe a instituição de uma disciplina específica, válida para todos os Estados, de maneira uniforme, prescindindo por ser auto-aplicável, do advento de uma nova legislação.

Desse modo, os interessados poderão valer-se, desde logo, desse instrumento legal, de inquestionável valia, sem que se faça necessário aguardar a edição de outro diploma legislativo, que pode retardar por tempo indeterminado.

8 CONSTITUINTE (NION ALBERNAZ) ASSINATURA

CPE 00001

EMENDA 2P01319-8

3 AUTOR: NION ALBERNAZ — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/1/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que ao art. 149 do Projeto de Constituição seja acrescentado um parágrafo com a seguinte redação:

Art. 149 ...

§ - No primeiro grau de jurisdição, haverá pelo menos uma unidade judiciária, provida por Juiz de direito, e as respectivas serventias, para cada grupo de 20.000 habitantes ou fração superior a dois terços desse número, residentes em um mesmo ou em municípios contíguos.

Justificativa

É de todos conhecida a morosidade com que atua a justiça, principalmente no primeiro grau de jurisdição.

Com isso, a comunidade deixa de contar com um serviço que é essencial à sua organização.

A experiência tem demonstrado que, com frequência, descura-se na criação de novas unidades judiciárias, ainda quando as existentes ficam assoberbadas por milhares de processos aguardando solução.

A emenda proposta obriga a criação dessas novas unidades sempre que cresce o número de pessoas que podem necessitar dos serviços da justiça.

Com isso, espera-se proporcionar aos cidadãos um atendimento setorial mais rápido e eficiente.

8 CONSTITUINTE (NION ALBERNAZ) ASSINATURA

CPE 00001

EMENDA 2P01320-1

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO CALMON — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/1/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 7º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Dê-se ao Art. 7º Das Disposições Transitórias, a seguinte redação:

Art. 7º - O Congresso Nacional elaborará e aprovará no prazo máximo de dez meses as leis complementares exigidas pelo texto da presente Constituição ou que venham a tornar-se necessárias para o seu efetivo cumprimento.

JUSTIFICATIVA

Destina-se o presente artigo a ser incluído nas Disposições Gerais e Transitórias da nova Constituição, a fim de evitar que se tornem letra morta dispositivos que dela constem. A Carta em vigor contém nada menos do que 64 artigos a exigirem complementação legal e, excluídos os que se referem a normas tributárias, a maior parte dos demais nunca mereceu a regulamentação necessária.

O mais gritante exemplo é o que prevê a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, princípio aliás que consta da Constituição de 1946, sem nunca ter sido efetivado devido exatamente à falta de uma regulamentação. Vários outros exemplos poderiam ser dados. A repetição deste fato fornece, inclusive, pretexto para o descumprimento de determinações constitucionais por parte das autoridades. Foi o que ocorreu, entre outros casos, com a vinculação do percentual da receita à manutenção e desenvolvimento do ensino, sistematicamente ignorado pelo Executivo.

Não desejamos que fatos como esses repitam-se na vigência da nova Constituição, aspiração maior do povo brasileiro. A inclusão do dispositivo proposto no seu texto garantirá uma Constituição efetiva, cumprida realmente. além disso, evitará a inclusão de normas meramente demagógicas, o que poderia ocorrer caso se vislumbrasse possibilidade de anulá-las na prática mediante a exigência de uma improvável regulamentação.

8 CONSTITUINTE (JOÃO CALMON) ASSINATURA

CPE 00001

EMENDA 2P01321-0

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO CALMON — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/1/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ART. 244

Acrescente-se ao Art. 244 os seguintes parágrafos:

§ 3º - - Os municípios com mais de 50 mil habitantes deverão organizar Conselhos Municipais de Educação, aos quais caberá fiscalizar o ensino de 1º, 2º e 3º graus ministrados no território do

município e exercer as demais atribuições que a lei vier a estabelecer.

§ 4º - Os Conselhos Municipais de Educação serão compostos de três a nove conselheiros, conforme as necessidades locais, sendo todos eles eleitos por voto direto e secreto, por ocasião das eleições para a Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA

O distanciamento entre o ensino e a sociedade tem crescido na medida em que se sofisticam os sistemas de educação. É muito comum encontrarmos na comunidade as mais sérias queixas a respeito da falta de controle sobre a escola que a serve. Os estudantes e seus pais não dispõem de mecanismos que lhes garantam a merecida influência sobre currículos, programas, qualificação de professores, escolha de livros, aquisição de material didático e assim por diante. Na melhor das hipóteses, tais questões obedecem a regulamentações genéricas, partidas de órgãos federais ou estaduais que pouco conhecimento têm na realidade local e nenhuma relação mantêm com a comunidade.

Por essa razão julgamos conveniente não apenas a criação de Conselhos Municipais de Educação, eleitos por voto direto e secreto, como a atribuição, a esses novos órgãos de competência para fiscalizar o ensino e às instituições que o ministram a transparência *necessárias tanto em termos didáticos quanto financeiros, poderá ainda* ser ampaliada pela legislação ordinária.

A aprovação dessa proposta garantirá às comunidades um ensino *menos distante de suas realidades e, além disso, proporcionará* um controle mais efetivo da aplicação de seus recursos.

(JOÃO CALMON) CONSTITUINTE ASSINATURA

CPE 0691

EMENDA 2P01322-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO CALMON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/1/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 168

Dê-se ao Art. 168 a seguinte redação:

art. 168 - Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar *ou a outros encargos de interesse nacional*, nos termos e sob as penas da lei.

Parágrafo Único - Os isentos do serviço militar, bem como os que forem dispensados, ficarão sujeitos a outros encargos que a lei lhes atribuir.

JUSTIFICATIVA

Todas as nações modernas utilizam-se do serviço militar compulsório. Ocorre porém que *nem todos os nacionais* estão capacitados para a prestação desse serviço. A atual Carta refere-se especificamente às mulheres e eclesiásticos, conceito que consta do anteprojeto de Constituição, mas que, data venia, não mais corresponde às necessidades atuais. Afinal, não são apenas as mulheres e os eclesiásticos *que se tornam isentos* do serviço militar. As próprias forças armadas encontram limitações, até de equipamentos e instalações, para aproveitar todos os cidadãos em condições de prestar esse serviço, que constitui direito e dever de todos os cidadãos, sem discriminação. De resto, optou o nobre relator pelo conceito de segurança nacional como principal vetor desse serviço. Julgo que o conceito deve ser mais amplo, sugerindo assim que o serviço atenda a encargos de interesse nacional, na forma que a lei determinar.

(JOÃO CALMON) CONSTITUINTE ASSINATURA

CPE 0691

EMENDA 2P01323-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO CALMON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/1/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 246

Acrescente-se ao artigo 246 o seguinte parágrafo:

§.3º - Os candidatos ao ensino superior, quando economicamente carentes e desde que habilitados, terão prioridade de acesso até um limite de vagas que a lei estabelecerá.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que constitui objeto desta proposta consta do anteprojeto elaborado pela Comissão de Estudos Constitucionais presidida pelo jurista e senador Afonso Arinos de Melo Franco. Constitui um mecanismo pelo qual se procuram reduzir os handicaps dos estudantes que concorrem a concursos vestibulares ou similares e, sem dispor de recursos materiais, apresentam desigualdade de condições. É, portanto, um mecanismo democrático, que visa assegurar isonomia em uma disputa frequentemente da maior importância para o futuro pessoal e profissional do estudante. O projeto original da Comissão previa a reserva de 50 por cento das vagas, a serem preenchidas com essa prioridade, mas preferimos deixar essa definição para a legislação ordinária

(JOÃO CALMON) CONSTITUINTE ASSINATURA

CPE 0691

EMENDA 2P01324-4

AUTOR: FRANCISCO DIÓGENES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 182

Acrescentem-se o inciso VIII e um parágrafo ao Artigo 182.

Artigo 182 - Compete à União instituir impostos sobre:

VIII - a extração, o tratamento por quaisquer processos, o refino, a circulação, a distribuição e o consumo de metais nobres e pedras preciosas, extraídos no País, imposto que incidirá uma só vez sobre qualquer dessas operações, excluída a incidência de outro tributo sobre elas.

A lei disporá sobre a distribuição do produto da arrecadação, destinando 90% (noventa por cento) aos Estados e Municípios.

§ - As indústrias consumidoras de metais nobres e pedras preciosas poderão abater o imposto a que se refere o inciso VIII deste artigo do Imposto relativo à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Comunicação e Transportes Interestaduais e Intermunicipais (ICMS) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na proporção de noventa por cento e dez por cento, respectivamente.

JUSTIFICAÇÃO:

A tributação sobre bens de origem mineral com elevada concentração de valor e liquidez internacional, como os metais nobres (ouro, prata, platina, paládio e outros metais do grupo da platina) e pedras preciosas exige cautelas especiais e tratamento uniforme no território nacional, inclusive em razão da sempre presente possibilidade de evasão na origem e na circulação da produção.

No caso do ouro, que sempre ocorre acompanhado de outro metal nobre, normalmente a prata, há ainda a consideração da conotação monetária que cerca, há milênios, o uso desse metal que é hoje importante fonte de riqueza para a Nação, a par de representar trabalho para centenas de milhares de pessoas.

A nova tributação do ICMS prevista no Projeto da Constituição da Comissão de Sistematização incidirá sobre o ouro na produção e nas várias fases de sua circulação como ativo financeiro, o que desencorajará o investimento, desmotivará a produção nacional e aumentará a evasão de expressiva parcela da produção. Ainda que o ICMS passe a ser o único tributo incidente sobre o metal, cada operação ligada à extração e à circulação do produto será onerada por esse imposto, o que poderá impossibilitar, pela complexidade e pela tributação da correção inflacionária, a utilização do ouro como investimento privado.

É comum, em todo o mundo, o investimento em ouro ser feito com longo prazo de permanência no portifólio do investidor. Em países, como o Brasil, com tradição inflacionária, a tributação pelo ICMS da diferença entre o preço de venda e o da aquisição, em lugar de tributar em agregado de valor ou uma valorização, estaria cobrando imposto sobre a parte da erosão inflacionária ocorrida no período do investimento.

É fundamental a canalização dos excedentes de produção de ouro para o investimento privado no mercado interno dentro das fronteiras nacionais, bem como para o Tesouro Nacional, retirando do processo qualquer motivação para a evasão do produto para o exterior, o que seria inviabilizado com o ICMS incidente em cada operação de extração, tratamento e circulação.

A proposta de criação de um imposto sobre metais nobres e pedras preciosas, como único tributo e incidente uma só vez, permitirá que a produção nacional de empresas e de garimpeiros possa continuar a crescer com ingresso na economia visível do País.

O imposto sobre metais nobres e pedras preciosas, na esfera de competência federal prevê a destinação direta de noventa por cento da arrecadação aos Estados e Municípios produtores, permanecendo apenas dez por cento com a União.

CONSTITUINTE

(FRANCISCO DIÓGENES)

ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01325-2

AUTOR: CONSTITUINTES EDIVALDO MOTTA E HUMBERTO LUCENA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 23/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, o seguinte artigo:

"Art. - É prorrogado, por quatro anos, o prazo de validade dos concursos públicos cujos resultados hajam sido homologados a partir de 1º de janeiro de 1983, *salvo cargos em que o requisito de idade seja dispensável.*"

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da norma ora sugerida, pretendemos fazer inserir, nas Disposições Transitórias da Lei Fundamental em elaboração, dispositivo que prorrogue, por 04 (quatro) anos, o prazo de validade dos concursos públicos que hajam sido ultimados a contar de 1º de janeiro de 1983.

Com isso, objetivamos, acima de tudo, deixar preservadas, pelo menos durante o período mencionado, as expectativas de um considerável número de brasileiros que, embora aprovados em concurso, ainda não lograram admissão no serviço público, graças, principalmente, ao preocupante quadro de dificuldades econômicas que no momento atravessamos, sempre a exigir dos administradores públicos políticas continuadas de contenção de gastos, mormente com pessoal.

De mais a mais, é sabido que a realização de concursos públicos, além *do prolongado dispêndio de tempo e de recursos humanos que requer, sempre acarreta* consideráveis ônus financeiros à Administração.

A medida proposta, pois, amplamente se justifica, e se mostra tanto mais oportuna, quanto se tenha presente que poucos têm sido os concursos realizados, nos últimos anos pela Administração Pública brasileira que, embora conhecedora das inegáveis vantagens do certame público como mecanismo seletivo de bons servidores, sistematicamente tem optado, com enorme prejuízo da sua eficiência, pela admissão censurável de uns tantos apaniguados de rara e discutível competência, que apenas têm onerado os cofres da Nação

CONSTITUINTE

ASSINATURA

EMENDA 2P01326-1

AUTOR: JOSÉ VIANA - CONSTITUINTE

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 23/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 234 e seu parágrafo a seguinte redação:

Art. 234 - Cabe ao Poder Público a regulamentação e o controle das ações e serviços de saúde.

§1º) - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

JUSTIFICATIVA

O Sistema único estatal, encarregado de executar a assistência médico-hospitalar para toda a população, tem se mostrado eficiente em paises de dimensões e de populações reduzidas.

No Brasil, seria utópico acreditar que o Estado poderá prestar assistência médica independente da contribuição da iniciativa privada.

O Poder Público em todos os níveis somados, atende hoje somente 40% da demanda de consultas ambulatoriais e de 10% das internações.

Dessa forma, qualquer medida tendente a dificultar a ação da iniciativa privada reverterá em notável prejuízo à população brasileira que depende essencialmente dessa atividade para manter a saúde em condições favoráveis.

Por maior que seja o nosso nacionalismo, ninguém poderá negar que o Estado tem se demonstrado um mau administrador.

O atendimento médico hoje proporcionado pelo Estado é uma verdadeira calamidade, quer pela falta de material, quer pela falta de pessoal especializado que, sendo mal remunerado, vive de fazer "Bicos" em estabelecimentos diversos como forma de sobreviver.

Além disso, atribuir ao Estado o monopólio da assistência médica, viria onerar as despesas de custeio de um organismo que já se mostra saturado e quase insolvente com os encargos públicos, obrigatórios que já tem.

Estas são as razões que me levam a propor a presente emenda, *para a qual espero a aprovação de meus ilustres* pares desta Assembléia Nacional Constituinte.

CONSTITUINTE

(JOSÉ VIANA)

ASSINATURA

EMENDA 2P01327-9

AUTOR: JOSÉ VIANA - CONSTITUINTE | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, no Capítulo das Disposições Transitórias o seguinte:

"Art... - Os proventos da inatividade são isentos de Imposto de Renda a partir do ano em que o contribuinte completar 60 anos de idade".

JUSTIFICATIVA

A carga tributária que incide sobre o brasileiro é uma das maiores do mundo. Esse pesado ônus torna-se mais acentuado quando o tributo incide em proventos da inatividade, no período em que a vida começa a entrar em franco declínio.

Evidentemente, não se pode confundir proventos com renda, pois, a natureza jurídica de ambos é inteiramente diversa.

Infelismente, uma pequena minoria consegue levar uma vida útil a partir dos 60 anos, conforme o preceito bíblico, "o que passar é canseira e enfado..."

As providências nesse sentido, que se tem visto, ou se apresentam muito tímidas, não tendo o alcance social que deveriam ter, ou se mostram revestidas apenas de caráter demagógico, próprio das medidas que antecedem as eleições.

Não obstante isso, ainda presenciamos medidas absurdas, contrárias aos verdadeiros interesses dos cidadãos, como, por exemplo, o descanso previdenciário que por anos a fio reduziu ainda mais os minguados proventos da inatividade. É incompreensível e inaceitável que se tenha pensado em descontar um percentual dos proventos de quem, por trinta e cinco anos, ou mais, já tenha contribuido, religiosamente, para a previdência social. E o fato se torna ainda mais revoltante quando sabemos todos ter sido adotada tal providência para cobrir déficits provocados pela má gestão do dinheiro público, por administradores totalmente despreparados para a função.

É chegada a hora de se fazer justiça a quem tanto devemos, através de providências concretas que venham, imediata e diretamente, lhes trazer benefícios palpáveis e efetivos.

A presente sugestão de norma constitucional, é no sentido de isentar do imposto de renda todos os contribuintes que completarem sessenta anos de idade.

A medida preconizada é das mais justas e não haverá melhor oportunidade de colocá-la em prática do que esta, em que se reune a Assembléia Nacional Constituinte, livre e soberana, para elaborar uma nova Constituição que, esperamos, atenda aos anseios de todo o povo brasileiro.

CONSTITUINTE / ASSINATURA: (JOSÉ VIANA)

EMENDA 2P01328-7

AUTOR: JOSÉ VIANA - CONSTITUINTE | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas disposições transitórias:

"Os proventos de aposentadoria e pensões ficam isentos de contribuição previdenciária."

JUSTIFICATIVA

Constitui uma gritante injustiça para com o numeroso contingente de aposentados, o desconto em seus proventos de contribuição previdenciária.

Quem trabalhou durante tanto tempo para merecer uma aposentadoria, deve merecer também a assistência médica independente do provento de contribuição previdenciária.

A emenda ora proposta vem fazer justiça aos aposentados evitando que se diminuam de forma obrigatória os parcos proventos da aposentadoria.

CONSTITUINTE / ASSINATURA: (JOSÉ VIANA)

EMENDA 2P01329-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ PAULO BISOL | PARTIDO: PMDB/RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Artigo 123 e seus parágrafos.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que os serviços notariais e registrais devem ser executados pelo Estado.

Todavia, coerentemente com o Federalismo, adotado no Projeto de Constituição, defendemos que compete aos Estados-membros legislar sobre os serviços notariais.

Por isso, a nossa posição é pela supressão do artigo deixando o assunto para as Constituições Estaduais.

CONSTITUINTE / ASSINATURA: (JOSÉ PAULO BISOL)

CPE 00001

EMENDA 2P01330-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ PAULO BISOL | PARTIDO: PMDB/RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se do inciso XXIV do Art. 24 (Capítulo II do Título III) a expressão "e serviços notariais", passando a ter tal dispositivo a seguinte redação:

Art. 24. ...
XXIV - registro público;

JUSTIFICATIVA

É condizente com o Federalismo, adotado pelo Projeto de Constituição, que a competência de legislar sobre os serviços notariais caiba aos Estados-membros.

CONSTITUINTE / ASSINATURA: (JOSÉ PAULO BISOL)

CPE 00001

EMENDA 2P01331-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ PAULO BISOL | PARTIDO: PMDB/RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do Art. 11 do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS.

JUSTIFICATIVA

Tal dispositivo constitui injustificável e imoral privilégio.

CONSTITUINTE
(José Paulo Bisol)
ASSINATURA

EMENDA 2P01332-5

AUTOR: CONSTITUINTE SÉRGIO WERNECK
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 13 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO "A DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO:

Art.13. As empresas de mais de cinqüenta empregados reservarão pelo menos cinco por cento dos cargos de seus quadros de pessoal efetivo para preenchimento por maiores de quarenta e cinco anos.

JUSTIFICAÇÃO:

Analisando a situação dos trabalhadores com mais de 45 anos, poderíamos afirmar que 5% dos empregos oferecidos pelas empresas com mais de cinquenta empregados é suficiente para atender àqueles que necessitam e não têm oportunidade de emprego.

CONSTITUINTE
(Sérgio Werneck)
ASSINATURA

EMENDA 2P01333-3

AUTOR: Deputado João de Deus Antunes
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se às disposições transitórias do Projeto de Constituição o seguinte artigo:

"Art. - É assegurado aos integrantes das carreiras de Delegado de Polícia, com dez anos de efetivo exercício no cargo, paridade de vencimentos com os membros do Ministério Público."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa sanar injustiça remuneratória entre carreiras afins, para ingresso nas quais se exige os mesmos requisitos.

Militam os policiais bacharéis no universo da repressão criminal, com mais intensidade e risco de vida do que os Promotores Públicos, contudo há inferioridade salarial inexplicável para aqueles, que em determinadas unidades da federação não percebem siquer a quinta parte destes.

(JOÃO DE DEUS ANTUNES)
CONSTITUINTE
ASSINATURA

EMENDA 2P01334-1

AUTOR: Constituinte MALULY NETO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. A lei criará um fundo de natureza especial, a ser aplicado no desfavelamento das cidades, tendo como fontes de receita nunca menos de 10% (dez por cento) dos recursos do sistema financeiro da habitação e outras que vierem a ser indicadas".

JUSTIFICAÇÃO

As favelas que invadem as cidades brasileiras não só atentam contra a dignidade da existência humana, como constituem terrível cancro a corroer os grandes centros urbanos.

É, por isso, de suma importância o estabelecimento de programas de desfavelamento, até mesmo como forma de reparo da grande dívida social que a sociedade tem para com os mais humildes.

Esse programa se efetivará, segundo a presente emenda, através da criação de fundo de natureza especial que servirá de fonte de financiamento do mencionado programa.

CONSTITUINTE
(Maluly Neto)
ASSINATURA

EMENDA 2P01335-0

AUTOR: Constituinte MALULY NETO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão "e de saúde ocupacional" do final do inciso II do Artigo 235 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A T I V A

A supressão da expressão "e de saúde ocupacional" vem atender a solicitação de inúmeras Confederações dos Trabalhadores (CNTI, CONTECOP, CONTEC, CNTT, CNTEEC, CNPL e CONFEA) e diversas entidades de classes (ANEST, APEMSO, ANC, ABRAPHISFT e ANSFT).

A Saúde do Trabalhador ou Saúde Ocupacional e do povo brasileiro já estão garantidas em dois artigos:

Artigo 7º, inciso XIX que diz:

"Redução de riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança"; e

Artigo 232 que diz:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado".

Portanto a "saúde ocupacional" como está colocada no artigo 235, final do inciso II, é redundante, demonstrando ser um expressão e sentimento corporativista e burocrática.

É uma insensatez, incoerência, equívoco e representa uma experiência perigosa, ainda mais numa Constituição, que deve durar gerações.

É um tema para ser discutido em Legislação Ordinária e não agora.

Querem criar um Sistema Único de Saúde, dizendo que não será um Ministério, mas uma organização Sistêmica Normativa

que deve abranger todas as atividades de saúde que será executada a nível nacional, estadual e municipal.

Se seguirmos essa linha de raciocínio, então os Ministério da Justiça, Meio Ambiente e Exército, para não citar todos, deverão participar do Sistema Único de Saúde porque tem, respectivamente as áreas de trânsito (onde ocorrem milhares de acidentes, mutilados e óbitos), meio ambiente (onde ocorrem milhares de acidentes, mutilados e óbitos) e quando o país está em guerra certamente milhares e milhões de Brasileiros ficariam doentes, mutilados e ocorreriam mortes. Vê-se assim, que o caminho não é este.

Todos Ministérios tem áreas comuns, entre elas a saúde, sendo que com referência a essa última, hoje já funcionam as Ações Integradas de Saúde - AIS e isto sem precisar necessariamente de criar uma Super-estrutura, Única, Hierarquizada, Centralizada, Burocrática e "cabide de emprego" numa hora em que é preciso racionalizar e não "inchar" a máquina do governo.

Mas o que querem é o Comando Único, para legislar e fiscalizar tudo, sendo que nem aquilo que é de sua competência legal até hoje não conseguiram no Ministério da Saúde: erradicar as endemias públicas.

Se não dão conta dessa área prioritária, como abarcar também as unidades de trabalho, conflitando com o Ministério do Trabalho e quebrando a jurisprudência nacional e internacional?

Na Nicarágua, onde foi aplicado este sistema, não está dando certo, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, no Brasil.

Descem a pormenores e minúcias sistêmicas incompatíveis em sede constitucional, revogando o sistema vigente e inviabilizando aquele que preconizam em linhas gerais, pelo seu distanciamento da realidade.

A supressão da expressão "Saúde Ocupacional", do artigo 235, vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois do contrário será violada a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são, e sempre foram, pertinentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde, como prescreve a nossa jurisprudência.

Saúde Ocupacional é uma denominação confusa no Brasil; é de origem inglesa (occupational health) e em nossa língua significa "Saúde nas atividades de trabalho". As condições de trabalho é que vão determinar a existência de riscos à integridade física do trabalhador. A competência dessa matéria sempre foi do Ministério do Trabalho que, além de outras atribuições, zela pela Segurança e demais direitos do homem em relação ao trabalho.

Como pode a Inspeção Federal do Trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios com quebra da unidade de fiscalização ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do Trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública onde o problema das endemias é desafio permanente ainda sem perspectiva de solução. Mas, nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscal e normatizadora, em todos os segmentos; Engenharia de Segurança, Higiene, técnicas de segurança do trabalho, medicina do trabalho, férias, salário, identificação, duração do trabalho e outras.

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e segurança do trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço no mesmo Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa, é a tradição do direito do trabalho contida no Direito Internacional e evidenciada na legislação comparada, que tem base técnico-científica e está registrada nos anais da História do Trabalhador brasileiro.

Portanto, pretende-se suprimir a expressão como resultado lógico dos fatos expostos para atender ao interesse nacional e se ajustar à Política de Segurança do Trabalhador, coerente com as *Convenções Internacionais da OIT, de observância* mundial. É por isso que a Organização Internacional do Trabalho - OIT - é o Fórum dessa matéria e não a Organização Mundial de Saúde. Aliás, as relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho.

O Sistema Único de Saúde é voltado á Saúde Pública e não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho, enquanto o tratamento dos infortúnios do trabalho é ação de saúde, que deverá ser exercida no contexto do Sistema de Saúde, *ainda que seu agente etiológico decorra da atividade laborativa, onde se inclui também os acidentes de trajeto.*

Por outro lado, não só historicamente, segundo refere o Ministro *Arnaldo Sussekind com sua autoridade, inclusive* de membro da própria Organização Internacional do Trabalho, como também sob o prisma do Direito Internacional, da legislação comparada ou mesmo sob o aspecto técnico-científico, a aplicação das normas sobre a saúde ocupacional constitui e deve continuar a constituir a própria inspeção do trabalho, encargo de relevo do Ministério do Trabalho. É esta a prática corrente em países, tais como Inglaterra, Espanha, França, Estados Unidos da América do Norte, Japão, URSS, entre outros.

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA (MALULY NETO)

CPE 0001

EMENDA 2P01336-8

3 AUTOR: Constituinte MALULY NETO

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 30/10/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 202 do Projeto de Constituição (A) o seguinte parágrafo 1º, renumerando-se os demais:

"Art. 202. .....

§ 1º A propriedade terá função social, cabendo ao poder público, através de lei:

I - reprimir o abuso do poder econômico, especialmente nos casos de domínio de mercado, eliminação de concorrência e aumento arbitrário de lucros;

II - instituir um sistema de proteção ao consumidor;

III - criar autarquia destinada à repressão do abuso do poder econômico e à proteção do consumidor."

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos acima enumerados destinam-se a estabelecer bases para que o Estado possa reprimir os abusos do poder econômico.

9 CONSTITUINTE

ASSINATURA (MALULY NETO)

CPE 0001

EMENDA 2P01337-6

3 AUTOR: Constituinte MALULY NETO

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 30/10/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 192 do Projeto de Constituição (A) o seguinte parágrafo único:

"Art. 192. .....

.....

Parágrafo único. O endividamento público externo, de que trata o inciso II, somente se efetivará após autorização do Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

O princípio da competência Congressual para dispor sobre o endividamente público está consolidada na tradição constitucional brasileira, constando não somente da Carta atual, em seu art. 43, item II, como também do Projeto oferecido pela Comissão de Sistematização (art. 99, itens XVII e XVIII).

Contudo, a prática político-administrativa das últimas décadas evidenciou claramente que a existência de tal preceito na Lei Fundamental, nos termos em que se acha formulado, não impediu o emprego de expedientes sinuosos na contratação de crédito com entidades estrangeiras; antes, propiciou a exclusão do efetivo controle de parte do Poder Legislativo. Tal realidade inspirou-nos a apresentar a presente emenda, acrescentando parágrafo único ao art. 192 para estabelecer explicitamente a condicionalidade da autorização do Congresso Nacional para que se efetivem os atos do Executivo que configurem a contratação de crédito externo pelo Poder Público.

8 CONSTITUINTE — ASSINATURA (MAGUY NETO)

CPE 0501

EMENDA 2P01338-4

3 AUTOR: CONSTITUINTE MESSIAS GOIS — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição

Suprima-se a alínea "j" do inciso I do art.126, do Projeto de Constituição (A), acrescentando ao art. 129, inciso I, a seguinte alínea "i":

"Art. 126 - .....
I - .....
j - Suprimir

Art. 129 - .....
I - processar e julgar, originariamente:
.....
i - a representação do Procurador Geral da República, nos casos definidos em lei complementar, para interpretação de lei ou ato normativo federal."

JUSTIFICATIVA

De acordo com a sistemática adotada pelo Projeto, compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição (ver art. 126), ao passo que ao Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Ordem Nacional, velar pela vigência e uniformidade interpretativa da lei federal (ver art. 129, inciso III). Portanto, não se justifica, na competência da Alta Corte, a representação para interpretação de lei ou ato normativo federal. Tal atribuição deve ser do Superior Tribunal de Justiça.

8 CONSTITUINTE — ASSINATURA (MESSIAS GOIS)

CPE 0661

EMENDA 2P01339-2

3 AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MARQUES — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/11/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao inciso IV, do Artigo 85, a palavra "Contábil", ficando assim redigido:

Art. 85 - .....

IV - realizar inspeções e audatorias denatureza financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive quando requeridas pelo Ministério Público junto ao Tribunal, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades referidas no inciso II.

JUSTIFICAÇÃO

As inspeções e auditorias contábeis são instrumentos indispensáveis à execução das atividades de controle externo na administração pública, à medida que permitem sejam identificados os recursos, enquanto fontes de financiamento e expressão do gasto público. Representam, por isso mesmo, as bases que tornam possível a realização das inspeções e auditorias de natureza financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Não há, pois, como excluí-las na especificação das diferentes hipóteses de inspeções e auditorias, sob pena de comprometer a clareza e a extensão da norma contida no art. 85, inciso IV.

8 CONSTITUINTE — ASSINATURA (PAULO MARQUES)

EMENDA 2P01340-6

3 AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Incluir o parag. 2º no Art. 24 das Disposições Transitórias:

"Os feriados nacionais são: a-) cívicos: 7 de Setembro - Independência do Brasil e 15 de Novembro - Proclamação da República; b-) de confraternização universal: 1º de janeiro e 1º de Maio - Dia do Trabalho e c-) religiosos: 6ª feira santa e 25 de Dezembro - Natal".

JUSTIFICATIVA

O excesso de feriados torna-se prejudicial ao desenvolvimento do Brasil tendo em vista a paralização dos setores produtivos e de serviços. O aumento de produção permite mais bens a distribuir com preços mais baixos ao consumidor.

8 CONSTITUINTE — ASSINATURA (FAUSTO ROCHA)

CPE 0501

EMENDA 2P01341-4

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o parag. 3º ao inciso III do Art. 170:

"*Não serão cobrados impostos ou taxas de qualquer natu*tureza sobre os alimentos essenciais à subsistência: carne, leite, ovos, arroz e feijão.

JUSTIFICATIVA

A União, os Estados e Municípios tributam tudo. Cobram sua parcela quando o cidadão trabalha, compra, vende, produz, comercia, recebe herança, falece. Não há a mínima razão que justifique cobrar impostos também sobre esses 5 elementos básicos que lhe podem permitir pelo menos continuar vivendo.

CONSTITUINTE: Fausto Rocha (FAUSTO ROCHA)

ASSINATURA

CPE 8501

EMENDA 2P01342-2

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o texto do § 1º do art. 256 do Projeto de Constituição pelo seguinte:

§ 1º - A programação de Rádio e TV, salvo o jornalismo, será submetida aos "Conselhos de Ética":

I. "Conselho Federal de Ética" - cujos integrantes serão eleitos pelo Congresso Nacional e atuarão em relação aos programas, chamadas e comerciais que atinjam mais de um Estado da Federação.

II. "Conselho Estadual de Ética" cujos integrantes *serão eleitos pela respectiva Assembléia* Legislativa e atuarão em relação aos programas chamadas e comerciais que atinjam somente o seu Estado.

JUSTIFICATIVA

A televisão entra em nossas casas, nos lares de todos os brasileiros, indiscriminadamente. Com a ausência dos pais, que trabalham, lecionam ou estudam fora à noite, os filhos ficam à mercê, também nos horários noturnos, da Televisão, que nem sempre é educativa e edificante. Assim como os medicamentos e os alimentos sofrem acompanhamento e fiscalização, a comunidade tem que se precaver quanto aos elementos formadores dos caracteres de nossas crianças, adolescentes e jovens - as novas gerações sobre as quais temos responsabilidades crescentes.

CONSTITUINTE: Fausto Rocha (FAUSTO ROCHA)

ASSINATURA

EMENDA 2P01343-1

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se onde couber no art. 262 o seguinte parágrafo:

" é proibido fumar nos ambientes fechados".

JUSTIFICATIVA

O direito à saúde *significa a garantia*, pelo Estado, de condições dignas de vida (8ª Conferência Nacional de Saúde - Brasília, 17-21/03/86). O pleno exercício do direito à saúde implica em garantir, entre outros, a "qualidade adequada do meio ambiente".

O fumo é uma das principais causas do câncer, efizemas, enfarte do coração e outras doenças vasculares como a trombose , derrame, tromboangite e também do encurtamento da vida e envelhecimento precoce.

Nos fetos das gestantes que fumam durante a gravidez,os efeitos são igualmente maléficos, reduzindo o peso dessas crianças e comprometendo seu desenvolvimento.

O fumante tem maior probabilidade de ficar doente e, no caso de necessitar de cirurgias, é presa das doenças pulmonares.

O fumo é a causa de 30% dos incêndios.

Pouco ou nada *se tem feito em defesa dos não-fumantes*, mesmo estando comprovado que, em ambiente fechado, os não-fumantes passam a fumar, indiretamente, na proporção de um terço do tabaco expelido no local. Conforme pesquisas criteriosas, as crianças que passeiam de automóvel com pais tabagistas, aspiram *tanta fumaça que passam a apresentar sintomas de intoxicação* nos dias seguintes. Com relação à chamada "Morte do Sono" quando, sem causa aparente, a mãe que deixou o recém-nascido dormindo, o encontra morto, há fortes indícios de que a causa é o fumo, pois sempre é constatado que os pais são tabagistas.

É muito desagradável e até irritante participar de um grupo de trabalho, ou mesmo de uma reunião social com fumantes que subvertem as funções do aparelho respiratório transformando-o em chaminé.

Sem dúvida, o bem-estar e a saúde dos não-fumantes estão em jogo quando estes se tornam, sem querer, em "fumantes passivos".

Felipe Gonzales, o grande estadista e primeiro-ministro espanhol, declarou textualmente: "Como político, tenho que prestar muita atenção para não incomodar os outros. Pergunto sempre se as pessoas se incomodam com o meu charuto. Acho que os *fumantes é que devem respeitar os que não fumam e não o contrário*".

Diz o Dr. Mirra (do Hospital do Câncer) que 30% dos malefícios do fumo são absorvidos pelo não-fumante, em presença de alguém que fume. *Se o ambiente for fechado e o ar condicionado* estiver ligado, o percentual sobe.

Nos restaurantes, quem esperou meia hora, degustando na imaginação o prato que pediu, *ao vê-lo chegar percebe que*, na mesa ao lado, o pessoal acabou de almoçar e, enquanto não vêm a conta e o café, solta baforadas em sua direção, tirando o gosto e o apetite. Teria sido um ato civilizado aguardar 2 minutos para fazê-lo fora do ambiente em que se ingerem alimentos.

Mas o maior mal é o das crianças e adolescentes que são bombardeados diariamente com a idéia milionariamente divulgada na TV de que a "preferência nacional" é pelo "sabor bem Brasil", "leve e suave", num "estilo de vida" de "quem sabe o que quer" e chega "ao sucesso".

Todos sabemos, e está cientificamente provado, que a verdade é exatamente o oposto de tudo isso, numa autêntica inversão de valores. Nos países mais adiantados, a lei obriga a impressão de uma caveira em cada maço de cigarros e os seus anúncios são proibidos até altas horas na TV e também em outros meios de comunicação.

Conhecendo-se os malefícios que o fumo tem causado à pessoa humana e a ingestão permanente de fumaça pelas vias respiratórias ao organismo quando em ambiente fechado é considerado uma violência, ao bem estar e à saúde daqueles que não têm o vício do fumo, causando-lhes danos por vezes irreparáveis ,

plenamente se justifica a terminante proibição de se fumar em ambientes fechados.

6 CONSTITUINTE
Fausto Rocha (FAUSTO ROCHA)
ASSINATURA

EMENDA 2P01344-9

3 AUTOR: Senador LEITE CHAVES
4 PARTIDO: PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA . Incluam-se mais um inciso e um parágrafo no artigo 184, com a redação do inciso VI e do § 5º do artigo 182, respectivamente, suprimindo-se estes últimos inciso e parágrafos citados, e acrescentando onde couber que os Estados repassarão aos municípios 50% do produto da arrecadação.

JUSTIFICAÇÃO

Até 1967, o Imposto Territorial Rural - ITR - era de competência dos estados. A pretexto de uma formulação e execução de política agrária mais consistente, pela reforma tributária de 1967, foi retirado da competência dos Estados para ser incluído na da União, ficando a totalidade da correspondente receita para os municípios.

Assim, retirou-se dos estados uma fonte de receita e um importante instrumento auxiliar de fiscalização do ICM incidente sobre produtos primários significativos economicamente para a maioria dos estados. Some-se, ainda, que esta mudança não realizou a reforma agrária e muito menos gerou recursos para tanto.

No Rio Grande do Sul, por exemplo, estado responsável por 10,7% da arrecadação nacional desse imposto em 1986, o valor do ITR arrecadado em média por hectare de terra agricultur ável foi de Cz$ 1,70. Um pé de alface custava em dezembro do mesmo ano Cz$ 3,62, suficiente para pagar, portanto, o ITR relativo a dois hectares. No Brasil, o valor médio arrecadado por hectare é ainda menor, situando-se em torno de Cz$ 1,00, inferior ao preço de um molho de agrião, produto agrícola este que se multiplica, mesmo sem a intervenção humana.

Deve-se considerar, também, que grande parte dos assentamentos rurais realizados na última década o foram pelos estados que, entretanto, não dispunham de recursos específicos para tal fim.

8 CONSTITUINTE
(LEITE CHAVES)
ASSINATURA

EMENDA 2P01345-7

3 AUTOR: Constituinte OSVALDO COELHO e Outros
4 PARTIDO: PFL
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 91 do Projeto de Constituição A da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

" Art. 91 - O Presidente e o Vice- Presidente da República serão eleitos por sufrágio universal e voto direto e secreto, em todo o País, noventa dias antes do término do mandato presidencial.

§ 1º - Serão observadas , na eleição de que trata este artigo, as seguintes normas:

a) o processo eleitoral obedecerá ao critério de ponderação federativa estabelecida com base no número de representantes dos Estados, do Distrito Federal e dos territórios no Congresso Nacional.

b) cada Estado, o Distrito Federal, e cada Território , exceto o de Fernando de Noronha, constituem, para fins deste artigo, distritos eleitorais;

c) a cada distrito eleitoral corresponde um número de votos federativos equivalente ao número de representantes da respectiva unidade federada no Congresso Nacional;

d) o número de votos federativos do Distrito Federal é igual ao de Estado;

e) em cada distrito eleitoral, determina-se um quociente eleitoral dividindo-se o número de votos apurados , excluindo os nulos e os em branco, pelo respectivo número de votos federativos , desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e elevada à unidade imediatamente subsequente se superior;

f) atribuem-se a cada candidato , registrado por partido político , votos federativos, dividindo-se o número de votos, por ele obtidos no distrito eleitoral, pelo correspondente quociente eleitoral, desprezada a fração;

g) os votos federativos remanescentes não atribuídos aos candidatos com a aplicação da norma contida na alínea precedente, serão distribuidos mediante a observação das seguintes regras:

1) divide-se o número de votos dados a cada candidato pelo número de votos federativos a ele atribuído, mais um, cabendo ao candidato que apresentar a maior média um dos votos federativos a distribuir;

2) repete-se o procedimento para a distribuição de cada um dos votos federativos;

3) em caso de empate procede-se à distribuição ao candidato mais idoso.

§ 2º - "A eleição do Presidente implicará na do candidato a Vice-Presidente com ele registrado".

JUSTIFICAÇÃO

A eleição direta para Presidente e Vice-Presidente da República, assim entendida como aquele sistema eleitoral em que cada eleitor vota em, um candidato registrado por Partido Político e se considera eleito o candidato que obtiver a preferência da maioria dos eleitores, constitui uma negação flagrante do tipo de Estado que o Brasil adotou desde a República a Federação.

Partindo-se do pressuposto de que a atual Assembléia Nacional Constituinte continuará a adotar esse tipo de Estado , urge aperfeiçoar o sistema simplista, ingênuo e antifederativo da eleição para Presidente e Vice-Presidente da República atualmente e em vigor por força da Emenda Constitucional nº 25/85.

Na verdade , a Federação pressupõe participação ponderada de todos os Estados -Federados ou Estados-Membros na formação da vontade nacional.

Isto porque o Estado Federal é "um Estado que se compõe de um certo número de Estados, um Estado de Estados"; assim, " as manifestações políticas que ocorrem num Estado Federal são de duas ordem : as manifestações do próprio Estado Federal e as dos Estados Integrantes" (1).

Por isto, " o Estado Federal é um Estado caracterizado pelo grau mais elevado e por uma forma especial de descentralização ; compõem-se de coletividades -membros , os quais ele domina ; no entanto, aquelas possuem autonomia constitucional e participam da formação da vontade federal" (2)

E não se poderia dizer que, adotando-se a atual forma de eleição , os Estados-Membros de densidade eleitoral menor estariam participando da formação da vontade nacional, na escolha do Presidente da República denominada de Federativa do Brasil.

Realmente: levantamento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral referente ao 2º trimestre de 1985, dá conta da existência, no Brasil de então, de 60.123.785 eleitores.

Pelo processo da eleição direta previsto na Constituição em vigor, o eleitorado dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, e Rio Grande do Sul somaria 31.423. 943 votos, suficiente, portanto para eleger o Presidente, não importando o resultado obtido pelos candidatos nas outras unidades da Federação.

Se considerarmos a existência, no País, de 26 unidades federativas, não se pode dizer que há federação em um processo eleitoral em que a vontade de 04 dessas unidades pode prevalecer sobre os outros 22.

É sempre conveniente lembrar que " uma verdadeira Federação nós só teremos quando for superada a insólita antinomia, no Governo da União, entre as realidades de um Poder Executivo unitário e um Parlamento Federativo. É evidente que uma federação que se restringe a considerar o equilíbrio entre o Poder Central e o Poder local, é, sob o aspecto conceitual, deficiente, posto que puramente conceitual, não se alçando, assim, a uma dimensão democrática integral. Esse conceito torna-se certamente, mais sólido e consistente, quando toma em consideração, também, o equilíbrio entre os entes federativos. É a passagem do estático formal para o dinâmico e concreto"(3).

A presente proposição visa justamente isto: estabelecer um certo equilíbrio de poder entre as unidades federadas, de modo a suprir as extremas diversidades regionais, as múltiplas realidades locais; só assim se poderia realmente implantar uma Federação neste País.

Lição antiga já lembrava que, para a sobrevivência de uma Federação, é importante que " não haja desigualdades patentes de forças entre vários Estados contratantes. Eles não podem, é bem verdade, ter uma igualdade exata de recursos. Em todas as federações havia sempre uma gradação de poder entre os membros: uns serão mais populosos, mais ricos, mais civilizados que os outros... O essencial é que não deve haver um Estado tão mais poderoso que os outros... se existir um tal estado, e apenas um, ele insistirá em ser o líder das deliberações em comum,... (4).

Com o processo eleitoral ora proposto, assegura-se o voto direto, secreto e universal; mas se procura conciliar, também, o respeito à vontade soberana do povo com o propósito de robustecimento de nosso sistema federativo.

De mais a mais, o voto ponderado ora proposto não é novidade alguma, pois todas as Repúblicas Federativas modernas o adotam, de uma forma ou de outra a começar pelo exemplo maior de Federação - a dos Estados Unidos da América, que serviu de inspiração para todas as Federações de Estados atualmente existentes.

Observa-se que a eleição direta para Presidente da República que há pela forma contida na Constituição Brasileira em vigor, somente é adotada nos Estados Unitários.

A Constituição Francesa de 1958 após declarar ser aquele Estado "numa República indivisível " (art.29) -, prevê " a eleição do Presidente da República por meio de sufrágio universal e direto" (art.6º).

No entanto, a Constituição da República Italiana de 1984, que não adota expressamente o tipo federal de Estado, mas " reconhece e promove as autonomias locais " (art 5º) ' já não adota o processo da eleição simplesmente direta.

Pelo contrário, estabelece:

" Art.83 - O Presidente da República é eleito pelo parlamento em sessão conjunta dos seus membros, participam da eleição três delegados para cada região, eleitos pelo Conselho Regional de forma a ter assegurada a representação das minorias".

No entanto, a Constituição da República Federal da Alemanha de 1949 que proclama aquele Estado como " federal ", democrático e social " (art. 20) estabelece que "o Presidente Federal é eleito sem prévio debate pela Assembléia Federal (art.54).

Aparece aqui, claramente, como princípio ligado ao federalismo, o da eleição do Presidente da República por Colégio Eleitoral representativo da federação, e não simplesmente como mandatário imediato da maioria dos eleitores.

Outro exemplo nos vem da vizinha Argentina, cuja redemocratização inspirou-nos recentemente. Sua Constituição de 1853, proclama que a Nação Argentina adota para seu governo a forma representativa republicana federal (art.1º); no entanto de eleitores igual ao duplo do total de Deputados e Senadores que a capital a cada uma das províncias (Estados-Membros) poderá enviar ao Congresso.(art. 81).

Pretende-se, portanto, com a presente proposição, a implantação de princípios que já vigoram em relação à eleição dos Membros do Congresso Nacional e cuja adoção, para a eleição dos mais elevados cargos da União, Presidente e Vice-Presidente da República, redundará no fortalecimento dos Estados, territórios e Distrito Federal; e, conseqüentemente, do princípio federativo, básico na organização do Estado brasileiro.

CONSTITUINTE

(Osvaldo Coelho)

ASSINATURA

1. Osvaldo Coelho
2. Furtado Leite
3. Pedro Ceolim
4. Aécio de Borba
5. Gidel Dantas
6. Milton Barbosa
7. José Fernandes
8. Paulo Marques
9. Luiz Marques
10. Assis Canuto
11. Francisco Sales
12. Rodrigues Palma
13. Marcio Lacerda
14. Divaldo Suruagy
15. Albano Franco
16. Nilson Gibson
17. Odacir Soares
18. Stelio Dias
19. Inocencio Oliveira
20. Antonio de Jesus
21. Waldeck Ornelas
22. Osmundo Rebouças
23. José Costa
24. Rita Furtado
25. José Luiz Maia
26. Arnaldo Prieto
27. Jofran Frejat
28. Alvaro Pacheco
29. Jesualdo Cavalcanti
30. Átila Lira
31. Raimundo Bezerra
32. Celso Dourado
33. Francisco Rollemberg
34. Antonio Carlos Franco
35. Acival Gomes
36. Bosco França
37. Lucio Alcantara
38. Joaquim Francisco
39. Ruy Bacelar
40. Joaci Goes
41. Jutahy Junior
42. Jutahy Magalhães
43. Enoc Vieira
44. Vieira da Silva
45. Marcos Lima
46. José Dutra
47. Ezio Ferreira
48. Eunice Michiles
49. José Thomaz Nonô
50. Saldanha Derzi
51. João Lobo
52. Marco Maciel
53. Jorge Bornhausen
54. Carlos Chiarelli
55. Vingt Rosado
56. Flavio Rocha
57. Iberê Ferreira
58. Ismael Wanderley
59. Manoel Castro
60. Silvio Abreu
61. Mauro Miranda
62. Helio Costa
63. Basilio Villani
64. Myriam Portella
65. Heráclito Fortes
66. José Maranhão
67. Manoel Ribeiro
68. Carlos Vinagre
69. Benito Gama
70. Daso Coimbra
71. Alberico Cordeiro
72. Firmo de Castro
73. Sotero Cunha

74. Moema São Thiago
75. Beth Azize
76. Anna Maria Rattes
77. Guilherme Palmeira
78. José Mauricio
79. Jalles Fontoura
80. Nestor Duarte
81. Denisar Arneiro
82. Antonio Farias
83. Jorge Arbage
84. Asdrúbal Bentes
85. Raul Ferraz
86. Chagas Rodrigues
87. Gandi Jamil
88. José Lourenço
89. José Freire
90. Virgildasio de Sena
91. Walmor de Luca
92. Irajá Rodrigues
93. Luiz Roberto Ponte
94. Marcelo Cordeiro
95. Adylson Motta
96. Abigail Feitosa
97. Maria de Lourdes Abadia
98. Augusto Carvalho
99. Humberto Lucena
100. Iram Saraiva
101. Ronan Tito
102. Cassio Cunha Lima
103. Marluce Pinto
104. Osvaldo Bender
105. Genebaldo Correia
106. Domingos Leonelli
107. Amaral Netto
108. Antonio Camara
109. Roberto Jefferson
110. Paes de Andrade
111. Fernando Santana
112. Geovani Borges
113. Eraldo Trindade
114. Iranuan Costa Junior
115. Mauro Borges
116. Leite Chaves
117. Raimundo Lira
118. Virgilio Tavora
119. Roberto Campos
120. João Castelo
121. José Ignacio Ferreira
122. Nabor Junior
123. Joaõ Menezes
124. Mario Maia
125. Mansueto de Lavor
126. Mauricio Corrêa
127. Luis Eduardo
128. José Agripino
129. José Moura
130. Alêrcio Dias
131. Narciso Mendes
132. Mauricio Campos
133. José Santana de Vasconcellos
134. Siqueira Campos
135. Paulo Roberto Cunha
136. Annibal Barcellos
137. Ottomar Pinto
138. Ruberval Pilotto
139. Raquel Candido
140. Gustavo Faria
141. Rubem Medina
142. Roberto Balestra
143. Harlan Gadelha
144. Aloysio Chaves
145. Luiz Viana
146. Nyder Barbosa
147. Lourival Baptista
148. Alceni Guerra
149. Paulo Pimentel
150. Cleonâncio Fonseca
151. José Queiroz
152. Mário Bouchardet
153. Áureo Mello
154. Henrique Eduardo Alves
155. Simão Sessim
156. José Teixeira
157. Eliézer Moreira
158. Francisco Coelho
159. Jarbas Passarinho
160. Bezerra de Melo
161. Chagas Duarte
162. Jorge Viana
163. Joaquem Sucena
164. Alysson Paulinelli
165. Ronaro Correa
166. Vinícius Cansanção
167. Alexandre Costa
168. Ângelo Magalhães
169. Rosa Prata
170. Álvaro Antonio
171. Sandra Cavalcanti
172. Jonas Pinheiro
173. Carlos Virgílio
174. Sarney Filho
175. Júlio Campos
176. João Agripino
177. Aluízio Campos
178. Ricardo Fiúza
179. Márcio Braga
180. Wilson Martins
181. Affonso Camargo
182. Mozarildo Cavalcanti
183. Darcy Pozza
184. Alfredo Campos
185. Carlos Benevides
186. Leopóldo Peres
187. Teotônio Vilela Filho
188. Almir Gabriel
189. Mendes Canale
190. Nelson Wedekin
191. Ronaldo Aragão
192. Mauro Benevides
193. Louremberg Nunes Rocha
194. Jamil Haddad
195. Ivo Vanderlinde
196. Vivaldo Barbosa
197. Pedro Canedo
198. Nelson Aguiar
199. Fernando Bezerra Coelho
200. Lézio Sathler
201. Luiz Leal
202. Ubiratan Spinelli
203. Osvaldo Sobrinho
204. Hilário Braun
205. Adroaldo Streck
206. Gilson Machado
207. João Machado Rollemberg
208. Oscar Corrêa
209. Victor Fontana
210. Levy Dias
211. Paes Landim
212. Dionísio Hage
213. Jesus Tajra
214. Mussa Demes
215. Leur Lomanto
216. Victor Trovão
217. Humberto Souto
218. Francisco Benjamin
219. Messias Goes
220. Homero Santos
221. Osmir Lima
222. Mauro Sampaio
223. Felipe Mendes
224. Adauto Pereira
225. Edme Tavares
226. Edison Lobão
227. Davi Alves Silva
228. José Mendonça Bezerra
229. Antonio Ferreira
230. Jayme Santana
231. Cristovam Chiaradia
232. Orlando Bezerra
233. José Lins
234. Ubiratan Aguiar
235. Valmir Campelo
236. Expedito Machado
237. Fernando Gomes
238. Santinho Furtado
239. Nion Albernaz
240. João Natal
241. Geraldo Melo
242. Mario Assad
243. Maurilio Ferreira Lima
244. José Carlos Vasconcelos
245. João Carlos Bacelar
246. Miraldo Gomes
247. Alexandre Puzyna
248. Adolfo Oliveira
249. João da Mata
250. Evaldo Gonçalves
251. Saulo Queiroz
252. Luiz Freire
253. Wilson Campos
254. Rita Camata
255. José Elias Murad
256. Cesar Cals Neto
257. Moises Pimentel
258 Paulo Macarini
259. Virgilio Galassi
260. Mario Lima
261 Carlos Sant'Anna
262. Geraldo Bulhões
263. Dalton Canabrava
264. Sigmaringa Seixas
265. Helio Manhães
266. Matheus Iensen
267. Fernando Cunha
268. Paulo Roberto
269. Mendes Ribeiro
270. José da Conceição
271. Lavoisier Maia
272. Wilma Maia
273. José Tinoco
274. José Jorge
275. João Alves
276. Osvaldo Lima Filho
277. Mello Reis
278. Gerson Camata
279. Meira Filho
280 Maria Lucia
281. Jairo Azi
282. Ruben Branquinho
283. Carlos Alberto Caó
284 Gerson Peres
285 Domingos Juvenil
286 Jonival Lucas
287. Eraldo Tinoco
288 Jessé Freire
289 Sergio Brito
290 Roberto Torres
291 José Geraldo
292. Francisco Diogenes
293. Arnaldo Moraes
294. Amilcar Moreira
295 - Salatiel Carvalho
295 - Gonzaga Patriota
297 - Gil Cesar

EMENDA 2P01346-5

[3] AUTOR: DEPUTADO ROBERTO D'AVILA

[4] PARTIDO: PDT

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

[6] DATA: 13/ 01/ 88

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título VIII, Capítulo V

Incluir no Título VIII, Capítulo V, referente à Comunicação, artigo com a redação seguinte:

Art. - Fica vedado aos poderes públicos toda e qualquer forma de pressão política ou econômica às empresas concessionárias dos serviços de Rádio e Televisão.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora sugerida reforça o princípio de isonomia e da não discriminação na utilização de espaço no Rádio e na Televisão, impedindo a censura indireta à programação desses meios de comunicação de massa, através da oferta de favores ou retirada de benefícios de cunho político ou econômico

O signatário desta emenda, tendo trabalhado como jornalista *em quase todas as empresas de televisão, pode testemunhar* o quanto as mesmas sofrem ou podem sofrer pressão dos poderosos, de dentro e de fora do poder público.

CONSTITUINTE (ROBERTO D'AVILA)
ASSINATURA

EMENDA 2P01347-3

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO D'AVILA
PARTIDO: PDT
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título VIII Capítulo V

Incluir no Título VIII, Capítulo V, referente à Comunicação, artigo com a redação seguinte:

Art. - As empresas de Rádio e Televisão não poderão estabelecer discriminação contra pessoas, grupos ou entidades, ficando obrigadas a ceder espaços na programação jornalística e cultural a todos os partidos políticos e correntes de opinião, nos termos da lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reforça o saudável princípio do pluralismo ideológico, impedindo toda forma de discriminação contra pessoas, grupos ou entidades. Além disso, propicia a democratização na utilização de espaços no Rádio e na Televisão.

CONSTITUINTE (ROBERTO D'AVILA)
ASSINATURA

EMENDA 2P01348-1

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO D'AVILA
PARTIDO: PDT
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 01/ 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, por inteiro, o artigo 120 do Projeto de Constituição *aprovado pela Comissão de Sistematização.*

JUSTIFICATIVA

O artigo, cuja integral supressão se pretende, estabelece, em síntese, que todos os processos judiciais serão iniciados por audiência, com a presença das partes, devendo ser proferida sentença em 48 horas, abrindo-se, em seguida, o rito ordinário se houver impugnação por qualquer dos interessados.

Essa disposição do Projeto apresenta-se verdadeiramente inaplicável, em alguns casos, e inconveniente, em muitos outros. *Além disso, ao invés de propiciar celeridade na prestação da tutela jurisdicional, opera em seu detrimento, além de atentar contra os melhores e mais respeitáveis escólios do direito processual contemporâneo.*

É oportuno e suficiente reproduzir, neste passo, a impugnação dirigida ao artigo 120 do Projeto pelo eminente Desembargador e Professor de Processo Civil no Rio de Janeiro, JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, reconhecidamente uma das maiores autoridades na matéria.

Expoe S.Exa. , in verbis:

"Sem pôr em dúvida os elevados propósitos que decerto a terão inspirado, sou de opinião que essa norma não deve subsistir no texto constitucional. Isso não apenas por tratar-se de matéria que a meu ver se regularia com maior propriedade em lei ordinária; mas também, e sobretudo, porque, nos termos em que redigido, o dispositivo é de aplicação impossível em várias hipóteses e inconveniente em muitas outras. Passo a expor, brevissimamente, as razões desse meu entendimento.

A referência inicial a "processos judiciais", in genere , leva à conclusão de que a disciplina prevista será obrigatória para todo e qualquer processo , sem exceção. Com a devida vênia, absurdas são as consequências. É obviamente inconcebível, por exemplo, que se tenha de começar pela forma indicada no Projeto um processo penal. *Mesmo no campo civil, porém, ela não se afeiçoa às características* de bom número de pleitos. Basta pensar, v.g., nas execuções , nas falências, nos inventários, nos mandados de segurança, nas desapropriações, em diversos processos cautelares, como a produção antecipada da prova - para só mencionar alguns casos de mais gritante incompatibilidade. Recordam-se ainda os feitos em que a formação do convencimento do juiz dependa essencialmente da realização de perícia: como forçá-lo a proferir sentença nas 48 horas seguintes à audiência preliminar?

Por outro lado, não me parece recomendável a adoção da sistemática do artigo 120, com a amplitude que se lhe quer dar, *mesmo nas hipóteses em que ela se mostre possível. Pelo menos nas comarcas* de maior movimento forense, a realização obrigatória da audiência preliminar contribuirá para o congestionamento das pautas dos juízos, já tão sobrecarregadas. Muito dificilmente se poderá esperar que os juízes, sem prévio contato com as partes e com as provas formem convicção rápida sobre o litígio, com base apenas nos dados que se colherem naquela audiência, de tal modo que fiquem habilitados a *sentenciar em 48 horas. Tal prazo acabará por ver-se descumprido em* grande percentagem de processos, com ressalva talvez dos mais singelos - para os quais, entretanto, já existem (ou podem vir a existir) os Juizados Especiais de Pequenas Causas, em funcionamento, com bons resultados, em várias cidades. Receio, *em suma, que na prática se* produzam efeitos opostos àqueles que se têm em vista com a inserção da regra do artigo 120 na Constituição

Compreendo e louvo a preocupação da douta Comissão de Sistematização com o problema da complexidade e da lentidão dos pleitos judiciais. Não acredito, contudo, que entre os meios hábeis para resolvê-lo se inclua a consagração da regra como a do artigo 120 do *Projeto. A idéia da audiência preliminar poderá eventualmente* ser utilizada, dentro de limites razoáveis, numa reforma da legislação processual; e não será demais lembrar que na Áustria, onde ela era em regra obrigatória (no processo civil), recente modificação do Código veio a torná-la facultativa, *a demonstrar a cautela que se impõe na disciplina da matéria"*

CONSTITUINTE (ROBERTO D'AVILA)
ASSINATURA

EMENDA 2P01349-0

AUTOR: ALDO ARANTES
PARTIDO: PCdoB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 220 e parágrafos

Dê-se ao art. 220 e seus parágrafos do Projeto de Constituição a seguinte redação:

" Art. 220 - A declaração do imóvel como de interesse social para fins de reforma agrária autoriza a União a propor a ação de desapropriação;

§ 1º - Decretada a desapropriação por interesse social, a União será imitida judicialmente na posse do imóvel, mediante o depósito do valor declarado para pagamento do imposto territorial rural, em títulos da dívida agrária, limitada a contestação a discutir o valor depositado pelo expropriante;

§ 2º - Ninguém poderá ser proprietário ou possuidor direta ou indiretamente, de imóvel rural de área contínua ou descontínua, que ultrapasse as seguintes dimensões:

I - quinhentos hectares nos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, e Rio Grande do Sul;

II - um mil hectares nos Estados do Maranhão, Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Goiás, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal, salvo as regiões de carência de terras ou a população necessitada, onde prevalecerá a área máxima de quinhentos hectares;

III - um mil e quinhentos hectares nos Estados do Amazonas, Pará, Rondônia, Acre, Mato Grosso e nos territórios de Roraima e Amapá;

§ 3º - O imóvel que ultrapassar as áreas máximas previstas no parágrafo anterior terá o excedente desapropriado nos termos deste artigo;

§ 4º - São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária, os imóveis pessoalmente explorados pelo proprietário com dimensão que não ultrapasse a 500 hectares na Região Norte e a 200 hectares no restante do país".

JUSTIFICAÇÃO

As constantes manobras protelatórias, por via judicial, por parte de proprietários de imóveis rurais desapropriados, vêm inviabilizar a adoção da reforma agrária em nosso país. A formulação que propomos objetiva impedir que isso ocorra, bemcomo garantir que os pequenos proprietários, com imóveis entre 200 e 500 hectares, fiquem excluídos dos processos de desapropriação por interesse social, ao mesmo tempo em que estabelecemos limites máximos permitidos para as propriedades rurais, com o objetivo de liquidar definitivamente com o latifúndio no campo brasileiro.

CONSTITUINTE

(ALDO ARANTES)

ASSINATURA

EMENDA 2P01350-3

AUTOR: ALDO ARANTES

PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 18 do Título IX - Das Disposições Transitórias

Dê-se ao art. 18 do Título IX - Das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição a seguinte redação:

" Art. 18 - No prazo de um ano da data de promulgação da Constituição, o Congresso Nacional, através de Comissão Mista, promoverá exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro, bem como de todas as dívidas contraídas por instituições públicas e privadas com credores externos.

§ 1º - A comissão criada por este artigo terá a força legal de comissão parlamentar de inquérito para os fins de requisição e convocação, e atuará com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

§ 2º - Fica suspenso o pagamento do principal e dos respectivos juros e taxas da dívida externa durante o funcionamento dessa comissão;

§ 3º - Apuradas irregularidades, o Congresso Nacional declarará a nulidade dos atos praticados e encaminhará o processo do Ministério Público Federal, que proporá, no prazo de sessenta dias, a ação cabível".

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade que assume a atual dívida externa brasileira e as denúncias que pesam sobre esse processo de endividamento, exigem que a Assembléia Constituinte adote posição soberana que salvaguarde os legítimos interesses da Nação, com as medidas propostas.

CONSTITUINTE

(ALDO ARANTES)

ASSINATURA

EMENDA 2P01351-1

AUTOR: ALDO ARANTES

PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 200

Dê-se ao art. 200 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

" Art.200 - É considerada empresa nacional, para todos os fins de direito, aquela cujo capital pertença a brasileiros domiciliados no país e que, constituída com sede no país, nele tenha o centro de suas decisões, ressalvadas as micro e pequenas empresas previstas no art. 212 desta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

A conceituação que propomos torna mais precisa a definição de empresa nacional como aquela efetivamente controlada exclusivamente por brasileiros, ao mesmo tempo em que resguarda as micro e as pequenas empresas, normalmente empresas familiares, habitualmente gerenciadas por imigrantes estrangeiros residentes há anos no país.

CONSTITUINTE

(ALDO ARANTES)

ASSINATURA

EMENDA 2P01352-0

AUTOR: ALDO ARANTES

PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Título IX - Das Disposições Transitórias

Inclua-se no Título IX - Das Disposições Transitórias do Projeto da Constituição um artigo com a seguinte redação:

" Art. - A Comissão Nacional de Energia Nuclear, deixa de estar vinculada ao Conselho de Segurança Nacional, passando a integrar a estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo Único - A Comissão Nacional de Energia Nuclear convocará a comunidade científica nacional para elaborar as diretrizes de uma nova política de energia nuclear a ser submetida à aprovação do Congresso Nacional".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo central dessa emenda é desmilitarizar a política nuclear brasileira. Não faz nenhum sentido que o órgão encarregado de elaborar, executar e controlar a utilização da energia nuclear no país seja subordinado ao Conselho de Segurança Nacional e, por tanto, tutelado pelos militares. Vale lembrar que originalmente a CNEN era vinculada ao Ministério das Minas e Energia, passando posteriormente ao controle do Conselho de Segurança Nacional. O acidente nuclear ocorrido em Goiânia tornou evidente o descaso das au

toridades responsáveis pela política nuclear brasileira. Como um ramo do conhecimento científico, o mais lógico é a sua transferência para o Ministério da Ciência e Tecnologia e a co-participação da comunidade cienti-fica na elaboração de uma política nuclear.

CONSTITUINTE
(ALDO ARANTES)
ASSINATURA

EMENDA 2P01353-8

AUTOR: C ONSTITUINTE LIDICE DA MATA
PARTIDO: PCdoB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P LENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 33

O Art. 33 passa a ter a seguinte redação:

Art. 33 - "Respeitada a proporcionalidade com a população do Município, o número de vereadores será de no mínimo de 9 e no máximo de 21 nos municípios de até um milhão de habitantes; no mínimo de 33 e máximo de 41 nos municípios de até 5 milhões de habitantes e no máximo de 55 nos municípios acima de 5 milhões de habitantes".

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é garantir que as grandes cidades, com milhões de habitantes, ampliem o número de integrantes das suas Câmaras de Vereadores, para aumentar o nível de representantividade dessas Casas Legislativas, estabelecendo limites mínimos e máximos para a sua composição de forma proporcional às populações.

CONSTITUINTE
(LÍDICE DA MATA)
ASSINATURA

EMENDA 2P01354-6

AUTOR: CONSTITUINTE LIDICE DA MATA
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título IX - Das Disposições Transitórias

Incluáse no Título IX - Das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, um artigo com a seguinte redação:

" Art. - Integrar à administração civil de forma progressiva e conforme dispuser a lei, a aviação civil e suas infra-estruturas".

JUSTIFICAÇÃO

O sistema de aviação civil deve ser progressivamente integrado aos órgãos da administração civil, não se justificando, em nenhuma hipótese, a sua permanência na esfera da aviação militar. Essa é uma reivindicação dos aeronautas e aeroviários brasileiros, através de suas entidades representativas, que subscrevemos e apoiamos.

CONSTITUINTE
(LÍDICE DA MATA)
ASSINATURA

EMENDA 2P01355-4

AUTOR: CONSTITUINTE LÍDICE DA MATA
PARTIDO: PCdoB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art.7º , Inciso I

Dê-se ao Inciso I do Art.7º do Projeto de Constituição:a seguinte redação:

"I - garantia do direito de trabalho mediante relação de emprego estável , ressalvados:

a) ocorrência de falta grave comprovada judicialmente;
b) contrato a termo, não superior a dois anos, nos casos de transitoriedade dos serviços ou da atividade da empresa;
c) prazos definidos em contratos de experiência, não superiores a noventa dias, atendidas as peculiaridades do trabalho a ser executado;
d) superviniência de fato econômico intransponível, técnico ou de infortúnio da empresa, sujeito a comprovação judicial, sob pena de reintegração ou indenização, a critério do empregado;"

JUSTIFICAÇÃO

A estabilidade constitui-se em uma das mais antigas e importantes reivindicações dos trabalhadores brasileiros. Ela significa a tranquilidade econômica para o trabalhador e sua família, resguardando o assalariado da nefasta prática da rotatividade e do conseguente rebaixamento de salário. Outrossim as ressalvas constantes do texto constituem garantias suficientes ao normal funcionamento das empresas privadas.

A aprovação desta emenda constitui um real avanço na legislação trabalhista brasileira e o atendimento de uma importante aspiração popular.

CONSTITUINTE
(LÍDICE DA MATA)
ASSINATURA

EMENDA 2P01356-2

AUTOR: CONSTITUINTE LIDICE DA MATA
PARTIDO: PCdoB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 247

Dê-se ao Art. 247 a seguinte redação:

Art. 247 - *As verbas públicas serão destinadas exclusivamente às escolas públicas, criadas e mantidas pelo Governo Federal, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

JUSTIFICAÇÃO

Todos os recursos do Poder Público devem ser destinados exclusivamente ao ensino público e gratuito e à manutenção das escolas públicas.

CONSTITUINTE
(LÍDICE DA MATA)
ASSINATURA

EMENDA 2P01357-1

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art.4º do título IX das Disposições Transitórias

Dê-se ao Art. 4º do Título IX - Das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 4º - Será realizada eleição direta para Presidente da República, cento e vinte dias após a promulgação desta Constituição.

§ Único - O mandato do atual Presidente da Republica terminará sessenta dias após a eleição prevista no caput deste artigo, com a posse do candidato eleito".

JUSTIFICAÇÃO

O regime de transição política instituído no país com a eleição da chapa Tancredo Neves-José Sarney se esgota com a promulgação da nova Constituição. Este era o desejo e o compromisso assumido publicamente pelos criadores da chamada Nova República. A retomada do direito de eleger diretamente o próximo Presidente da República é uma aspiração de todo o povo brasileiro e consideramos que isso deve ocorrer no prazo de 120 dias após a promulgação da nova Constituição, quando se encerra objetivamente o período da transição. Só um Presidente eleito diretamente pelo povo terá a legitimidade necessário para consolidar o regime democrático e enfrentar a grave crise econômica vivida pelo país.

CONSTITUINTE ASSINATURA: (HAROLDO LIMA)

EMENDA 2P01358-9

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 268 e seus parágrafos

Dê-se ao art. 268 e seus parágrafos do Projeto de Constituição a seguinte redação:

" Art. 268 - São reconhecido aos índios seus direitos originários sobre as terras que ocupam, sua organização social, seus usos, costumes, linguas, crenças e tradições, competindo à União a proteção desses bens.

§ 1º - Os atos que envolvam interesses das comunidades indígenas terão a participação obrigatória de órgão federal próprio e do Ministério Público, sob pena de nulidade.

§ 2º - A exploração das riquezas minerais em terras indígenas só poderá ser efetivada, como privilégio da União, no caso de o exeigir o interesse nacional e de inexistirem reservas conhecidas e suficientes para o consumo interno e exploráveis, em outras partes do território nacional, após a autorização das populações indígenas envolvidas e do Congresso Nacional e obriga à destinação de percentual sobre os resultados da lavra em benefício das comúnidades indígenas e do meio-ambiente, na forma da lei".

JUSTIFICAÇÃO

A formulação proposta tem como objetivo garantir que a exploração mineral nas terras indígenas só seja feita em caso de extrema necessidade nacional, após autorização expressa das comunidades indígenas e do Congresso Nacional, garantindo aos indígenas umpercentual sobre os resultados da lavra explorada. Além disso, propomos que a proteção dos direitos dos índigenas seja extensiva às terras que eles ocupam, por ser um conceito mais abrangente.

CONSTITUINTE ASSINATURA: (HAROLDO LIMA)

EMENDA 2P01359-7

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 4º

Incluam-se dois parágrafos ao art. 4º do Projeto de Constituição com a seguinte redação:

" Art. 4º-

§ 1º - O Brasil manterá relações diplomáticas com todas as entidades ou organizações representativas de povos, reconhecidas pela ONU;

§ 2º - O Brasil não manterá relações diplomáticas com países que adotem políticas segregacionistas;"

JUSTIFICAÇÃO

O texto que propomos objetiva incluir no texto constitucional a definição precisa dos princípios que devem nortear a política externa brasileira, mantendo relações diplomáticas com países e com entidades ou organizações representativas de povos, reconhecidas pela ONU. Ao mesmo tempo, defendemos a adoção do princípio constitucional de proibição da manutenção de relações diplomáticas com países que adotem políticas segregacionistas, à exemplo do apartheid adotado pela África do Sul.

CONSTITUINTE ASSINATURA: (HAROLDO LIMA)

EMENDA 2P01360-1

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 167

Dê-se ao artigo 167 do Projeto a seguinte redação:

Art. 167 - As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais, e por iniciativa do Poder Executivo com a prévia aprovação do Poder Legislativo, da ordem constitucional.

JUSTIFICAÇÃO

A formulação que propomos visa regular com mais precisão a possibilidade de intervenção das Forças Armadas na garantia da ordem constitucional, subordinando essa intervenção à iniciativa exclusiva do Poder Executivo com a prévia autorização do Poder Legislativo. Com essa formulação, imaginamos que se evita a intervenção ilimitada das Forças Armadas na ordem interna, que deve ser uma norma dos regimes democráticos.

CONSTITUINTE (MAURÍCIO CORRÊA)
ASSINATURA

EMENDA 2P01361-9

AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado: Título IV, Capítulo I, Seção I

Inclua-se no Cap. I, Seção I, do Título IV, o seguinte artigo:

Art. - "O operariado e o campesinato trabalhador serão representados na *Câmara dos Deputados por uma bancada apartidária, eleita por voto secreto e uni*versal, à base de 1 (um) operário e 1 (um) camponês por cada Estado e pelo Distrito Federal, conforme a lei dispuser.

§ 1º - As entidades sindicais, urbanas e rurais, indicarão ao eleitorado 5 (cinco) candidatos, escolhidos em Assembléias gerais ou congressos dessas entidades, em cada Estado ou Distrito Federal.

§ 2º - O nome mais votado dos operários e camponeses nas eleições para a Câmara dos Deputados em cada Estado e no Distrito Federal, será eleito para constituir a bancada apartidária. Os suplentes obedecerão a ordem decrescente de votação.

§ 3º - Os candidatos escolhidos pelas entidades sindicais serão por estas *registrados na Justiça Eleitoral.*

JUSTIFICAÇÃO

Os operários e camponeses são a maioria da população brasileira. No entanto, não são devidamente representados no Congresso Nacional. Ou o são em número inexpressivo. Essa anomalia precisa ser corrigida se quisermos ter um congresso efetivamente representativo do conjunto da sociedade brasileira. Para tal fim propomos a instituição de uma representação operário-acamponesa, que se constituiria numa bancada apartidária.

CONSTITUINTE (EDMILSON VALENTIM)
ASSINATURA

EMENDA 2P01362-7

AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: Art. 6º, § 31

Dê-se a seguinte redação ao § 31 do Art. 6º do Projeto de Constituição:

§ 31 - É livre a expressão da atividade intelectual, artística,científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissíveis aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. É assegurada a proteção, nos termos da Lei, às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades esportivas. Será assegurado aos criadores e intérpretes o controle econômico sobre as obras que criarem ou de que participarem.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda foi proposta por diversas entidade sindicais de artistas e técnicos em espetáculos.

Justifica-se esta emenda para corrigir o equívoco da supressão feita pela *Comissão de Sistematização, no trecho final do parágrafo 29, do artigo 5º, que* dispunha:

"Será assegurado aos criadores e intérpretes o controle econômico sobre as obras que produzirem ou de que participarem."

A supressão se deu pelo entendimento de que o controle econômico refeira-se às "obras que produzirem". E como, na legislação ordinária vigente, produtores seriam os industriais, os capitalistas, os que investem capital e assumem os riscos da produção das obras gráficas, cinematográficas, fonográficas etc, e outras obras coletivas, a interpretação do texto levou a douta Comissão a um equívoco: À errônea suposição de impossibilitar aos investidores a gestão do capital investido.

Não era essa, porém, a ***ratio legis*** *do preceito. Seu objetivo era* tão somente impedir a cassação do direito dos criadores e intérpretes, direito de fiscalizar, de controlar o fruto de suas criações, multiplicadas industrialmente por qualquer meio ou técnica.

Sabemos todos que nas obras artísticas, notadamente naquelas coletivas, ocorre a conjugação do capital e a arte, em todas as modalidades reprodutivas.

A Constituição de 1946 já consagrava o direito exclusivo do autor. Mesmo antes, o Código Civil regulava a matéria no Capítulo da Propriedade Literária, Artística e Científica.

todavia, os criadores brasileiros jamais conseguiram exercer seus direitos, via de regra submetidos a uma abusiva desapropriação indireta, imposta pelos *titulares das indústrias, submetendo-os a regras leoninas em contratos de adesão.*

Nem mesmo após a Lei 6.533, de 1978, que regula a profissão dos artistas e proíbe a cessão de direitos autorais, devidos em cada exibição da obra, os grandes usuários das criações artísticas têem respeitado essa obrigação.

Também em prejuízo de nossa balança cambial, nas exportações das obras - V. G. Discos ou filmes - são omitidos título da obra, a autoria e o valor específico, recebendo da CACEX uma avaliação unilateral, por peso físico.

Por essas razões, os criadores intelectuais pleitearam à Constituinte essa emenda, garantindo aos autores e artistas intérpretes o controle econômico.

Esse controle econômico não tinha e não tem o significado que lhe foi atribuído para rejeição da parte final do parágrafo 29.

Não colocava e não coloca os autores e artistas *como gestores da empresa* fabricante de discos, de filmes ou qualquer outra espécie de editores.

Tudo resultou da expressão nela contida, referente à produção, à industrialização, à reprodução das obras, eliminada neste substitutivo.

Excluída a dúvida - se cabível fora, eliminados a malsinada expressão ou verbo que teria assustado os industriais.

com a redação ora proposta, desfaz-se a dúvida.

É indispensável o dispositivo, em garantia do direito de verificar, de pedir contas aos gestores das empresas fabricantes das reproduções de obras coletivas, de acompanhar a destinação dessas obras de que participam os autores e artistas.

Esse direito não pode desaparecer.

CONSTITUINTE (EDMILSON VALENTIM)
ASSINATURA

EMENDA 2P01363-5

AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 10

Acrescente-se ao Art.10 do Projeto de Constituição os seguintes parágrafos :

"Parágrafo - Para a defesa dos interesses dos trabalhadores as entidades sindicais poderão organizar comissões por local de trabalho, garantida aos seus integrantes a mesma proteção legal dispensada aos dirigentes sindicais;

"Parágrafo - os dirigentes sindicais, no exercício de sua atividade, terão acesso aos locais de trabalho na sua base territorial de atuação."

JUSTIFICATIVA

O texto corresponde , em parte, ao que já constava do Art.7º do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Ordem Social.

Alguns pontos centrais da atuação sindical estão presentes na proposta: as comissões por local de trabalho, a garantia de proteção aos integrantes dessas comissões e o acesso aos locais de trabalho, no exercício da atividade sindical.

A emenda visa instrumentalizar o movimento sindical no desempenho de suas importantes funções.

8 CONSTITUINTE (EDMILSON VALENTIM)
ASSINATURA

EMENDA 2P01364-3

3 AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM
4 PARTIDO: PCdoB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 13 /01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art.7º , inciso XII

Dê ao inciso XII, do art. 7º, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"XII - duração de trabalho não superior a quarenta horas semanais, e não excedente a oito horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação;"

JUSTIFICATIVA

O Brasil é lamentavelmente o país da mão-de-obra barata e do lucro fácil, rápido e desmedido. Todas as garantias são dadas ao poder econômico, todos os sacrifícios são dados à classe trabalhadora.

Pela Cotação da moeda de maio/86 temos:

PAÍS	SALÁRIO MÍNIMO	JORNADA
Brasil	US$ 58,39	48 horas
Argentina	139,45	40 "
Colômbia	84,01	40 "

PAÍS	SALÁRIO MÍNIMO	JORNADA
Grã-Bretanha	U S$ 555,68	37 horas
Equador	104,44	40 "
França	617,61	39 "
Itália	504,80	40 "
Paraguai	300,00	40 "

A pregação de que a economia não suportará não corresponderá à realidade. Essa pregação é do capital insensível, selvagem, que quer apenas explorar a mão-de-obra.

Os meios de comunicação estão nas mãos desse poder econômico insensível que busca transmitir à sociedade informações equivocadas para fazer prevalecer o sistema de exploração vigente.

A sobrecarga da jornada de trabalho acarreta altíssimo índice de acidentes de trabalho e aumenta o índice de desemprego.

8 CONSTITUINTE (EDMILSON VALENTIM)
ASSINATURA

EMENDA 2P01365-1

3 AUTOR: DEPUTADO EDUARDO BONFIM
4 PARTIDO: PC do B
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 13 /01/ 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 7º

Inclua-se um inciso no art. 7º do Projeto de Constituição com a seguinte redação:

"Art. 7º. -
Inciso - reajuste automático de salários, proventos e pensões sempre que o índice de inflação atingir a 10%,

JUSTIFICAÇÃO

O princípio do reajuste automático de sálarios sempre que os índices inflacionários atingirem aos 10% é um princípio de política salarial que deve ser contemplado no texto constitucional. Ele é fundamental para recompor o poder de compra dos assalariados brasileiros que, atualmente, sofrem um arrocho salarial provocado pelas altas taxas inflacionárias. O mecanismo do reajuste automática já foi adotado com sucesso no Brasil e, agora, propomos a sua inclusão no texto constitucional.

8 CONSTITUINTE (EDUARDO BONFIM)
ASSINATURA

EMENDA 2P01366-0

3 AUTOR: DEPUTADO EDUARDO BONFIM
4 PARTIDO: PC do B
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 13 /01 /88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título Ix - Das Disposições Transitórias

Inclua-se no Título IX- Das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, um artigo com a seguinte redação:

" Art. - Os atuais Ministérios da Marinha, do Exército e da Aeronáutica são substituidos pelo Ministério da Defesa. cujo titular poderá ser civil ou militar;

Parágrafo Único - Fica extinto o cargo de ministro para o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, para o Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República e para o chefe do Serviço Nacional de Informações".

JUSTIFICAÇÃO

A presença de seis ministros militares é incompatível com oregime democrático que se pretende instalar no país e expressão da influência e da intervenção dos militares na vida política nacional. Para minimizar essa influência, democratizar as Forças Armadas e evitar a sua intervenção em assuntos que não lhes dizem respeito propomos a

criação do Ministério da Defesa com a extinção dos atuais ministérios militares e a perda do status de ministro para os chefes do EMFA, do SNI e do Gabinete Militar da Presidência da R epública.

CONSTITUINTE

e.l/o Bonfim (EDUARDO BONFIM.)

ASSINATURA

EMENDA 2P01367-8

AUTOR: DEPUTADO EDUARDO BONFIM

PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título IX - Das Disposições Transitórias

Inclua-se no Título IX- Das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição um artigo com a seguinte redação:

" Art. - É extinto o Serviço Nacional de Informações, com a transferência para o Ministério da Justiça da documentação e cadastros de informações do órgão, garantido , aos interessados, o acesso à consulta sempre que solicitado.

§ 1º - Fica revogada a Lei nº 7170/83 (Lei de Segurança Nacional);

§ 2º - O Estado fica obrigado a divulgar, no prazo máximo de 90 dias, todas as informações e documentos relativos à operações policiais e militares, de caráter repressivo contra movimentos políticos e populares, ocorridas entre março de 1964 até a promulgação desta Constituição,

§ 3º - Todos os decretos secretos ou reservados editados sob a vigência da Constituição de 24 de janeiro de 1967 deverão ser publicados imediatamente após a promulgação desta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

As medidas propostas objetivam eliminar definitivamente da legislação brasileira alguns dispositivos oriundos do regime militar, bem como garantir a divulgação de informações relativas a operações militares e dos decretos secretos. São medidas chaves para a redemocratização efetiva do país.

CONSTITUINTE

e.l/o Bonfim (EDUARDO BONFIM.)

ASSINATURA

EMENDA 2P01368-6

AUTOR: DEPUTADO EDUARDO BONFIM

PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber no capítulo das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição o seguinte atigo:

"Art. - Os benefícios de prestação continuada já concedidos pela Previdência Social na data de promulgação desta Constituição terão seus valores revistos restabelecendo-se o poder aquisitivo que possuia à época de sua concessão, estendendo-se a estes beneficiários todos os direitos dispostos nesta Constituição."

JUSTIFICATIVA

A correção dos valores das atuais pensões e aposentadorias é um ato de justiça que não pode ser negado a estes brasileiros, tão sacrificados pela política recessionista dos últimos governos.

CONSTITUINTE

e.l/o Bonfim (EDUARDO BONFIM)

ASSINATURA

EMENDA 2P01369-4

AUTOR: DEPUTADO CÉLIO DE CASTRO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/1988

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 206

Dê-se ao art. 206 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 206 - O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e a lavra de recursos e jazidas minerais somente poderão ser efetuados por brasileiros ou empresas de capital exclusivamente de brasileiros, mediante autorização ou concessão da união, por tempo determinado, no interesse nacional, na forma da lei.

§ Único - Quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou em terras indígenas, só poderão ser efetuadas por empresas estatais "

JUSTIFICAÇÃO

A formulação que propomos objetiva precisar as condições para a exploração dos potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e lavra de recursos minerais, restringindo essas atividades às empresas de capital exclusivamente de brasileiros, em defesa do interesse e da soberania nacionais.

CONSTITUINTE

(CELIO DE CASTRO)

ASSINATURA

EMENDA 2P01370-8

AUTOR: DEPUTADO CÉLIO DE CASTRO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: seção I, Título VIII

Inclua-se na Seção I do Título VIII do Projeto um artigo com a seguinte redação:

Art. - Constituirá monopólio da União a importação de medicamentos e de matérias primas básicas da indústria farmacêutica.

JUSTIFICATIVA

O Sistema Nacional Único de Saúde, criado pelo artigo em tela,precisa ser complementado com a instituição do monopólio estatal da importação de matérias primas básicas da indústria farmacêutica Esse adendo é fundamental para se garantir a eficácia e a independência efetiva do país na área da produção e comercialização de medicamentos

CONSTITUINTE

(CELIO DE CASTRO)

ASSINATURA

EMENDA 2P01371-6

AUTOR: DEPUTADO CÉLIO DE CASTRO
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 19, inciso I

Dê-se ao inciso I do art. 19 do Projeto de Constituição, a *seguinte redação:*

"Art. 19 -
I - caráter nacional, aos partidos com diretórios organizados em pelo menos 9 (nove) unidades da Federação:

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que propomos objetiva definir com precisão o que é o caráter nacional de um partido político. Entendemos que o texto constitucional deve definir com clareza esse caráter e propomos que um partido seja considerado nacional quando estiver organizado em, pelo menos, 9 (nove) unidades da Federação.

CONSTITUINTE
(CÉLIO DE CASTRO)
ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01372-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ PAULO BISOL
PARTIDO: PMDB/RS
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Título II - DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS - um novo artigo, renumerando-se os demais

Art. - É criada a Defensoria do Povo, incumbida de zelar pela efetiva submissão dos poderes do Estado e dos poderes sociais de relevância pública à Constituição e às leis.

§ 1º - São atribuídas ao Defensor do Povo a inviolabilidade, os impedimentos, as prerrogativas processuais dos membros do Congresso Nacional e os vencimentos dos juízes do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º - A função de Defensor do Povo é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo ou função pública.

§ 3º - O Defensor do Povo poderá ser substituído por outro, a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados, mediante representação popular que lei regulamentará.

§ 4º - As Constituições estaduais instituirão a Defensoria do Povo, de conformidade com os princípios constantes deste artigo e para atendimento de todos os Municípios.

§ 5º - Lei Complementar disporá sobre competência, organização, recrutamento, composição e funcionamento da Defensoria do Povo.

JUSTIFICATIVA

Tal emenda objetiva aprimorar o controle popular sobre a atuação dos poderes constituídos.

CONSTITUINTE
(JOSÉ PAULO BISOL)
ASSINATURA

CPE 0002

EMENDA 2P01373-2

AUTOR: SANTINHO FURTADO
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO VIII - CAPÍTULO III - ART. 251
ACRESCENTE-SE AO TEXTO DO CAPUT DO MENCIONADO ARTIGO 251 AS EXPRESSÕES:

"..." - Os espaços cênicos, cinematográficos, musicais e outros espaços destinados às manifestações artísticos-culturais;

JUSTIFICAÇÃO

Entende-se que os espaços cênicos, cinematográficos, musicais e outros próprios às manifestações da criação artística, devam também constituir o patrimônio cultural.

Objetiva-se com a presente emenda, a concretização da proteção e do apoio também técnico e logístico ao Estado, à criação, produção, circulação e difusão dos bens culturais.

Ainda, a concretização do incentivo do Estado à ação cultural, na preservação do espaço no qual efetivamente desenvolve-se a atividade em tela, em especial àquela de caráter profissional.

Como, igualmente, o estímulo do Estado ao livre, e maior acesso da comunidade às referidas atividades artísticas - expressão da cultura de um povo.

CONSTITUINTE
(SANTINHO FURTADO)
ASSINATURA

CPE 0003

EMENDA 2P01374-1

AUTOR: SANTINHO FURTADO
PARTIDO: pmdb
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 235, Título VIII, da Ordem Social, Capítulo II, Seção I, da Saúde.

Suprima-se a expressão **"saúde ocupacional"** do final do inciso II do artigo 235 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

A supressão da expressão **"saúde ocupacional "** vem atender a solicitação de inúmeras Confederações dos Trabalhadores (CNTI, CONTECOP, CONTEC, CNTTT, CNTEEC, CNPL e CONFEA) e diversas entidades de classes (ANEST, APEMSO, ANC, ABRAPHISFT e ANSFT).

A saúde do Trabalhador ou Saúde Ocupacional e do povo brasileira já estão garantidas em dois artigos:

Art. 7º, inciso XIX que diz:

"redução de riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança"; e

Art. 232, que diz:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado"

Portanto, a "saúde ocupacional" como está colocada no artigo 235, final do inciso II, é redundante, demonstrando ser um expressão e sentimento corporativista e burocrática.

É uma insensatez, incoerência, equívoco e representa uma experiência perigosa, ainda mais numa Constituição, que deve

durar gerações.

É um tema para ser discutido em Legislação Ordinária e não agora.

Querem criar um Sistema Único de Saúde,dizendo que não será um Ministério,mas uma organização Sistêmica Normativa - que deve abranger todas as atividades de saúde que será executada a nível nacional,estadual e municipal.

Se seguirmos essa linha de raciocínio,então os Ministérios da Justiça,Meio Ambiente e Exército,para não citar todos deverão participar do Sistema Único de Saúde porque tem,respectiva - mente as áreas de trânsito(onde ocorrem milhares de acidentes,mutilados e óbitos),Meio Ambiente(onde ocorrem milhares de acidentes,mutilados e óbitos)e quando o País está em guerra certamente milhares e milhões de brasileiros ficariam doentes,mutilados e ocorreriam mortes).Vê-se assim,que o caminho não é este.

Todos Ministérios têm áreas comuns,entre elas a saúde,sendo que com referência a essa última,hoje já funcionam as Ações Integradas de Saúde-AIS- e isto sem precisar necessariamente de criar uma super-estrutura,unica,hierarquizada,centralizada,burocrática e "cabide de emprego" numa hora em que é preciso racionalizar e não "inchar" a máquina do governo

Mas o querem é o Comando Único,para legislar e fiscalizar tudo,sendo que nem aquilo que é de sua competência legal até hoje não conseguiram no Ministério da Saúde:erradicar as endemias públicas.

Se não dão conta dessa área prioritária,como abarcar também as unidades de trabalho,colidindo com o Ministério do Trabalho e quebrando a jurisprudência nacional e internacional ?

Na Nicarágua,onde foi aplicado este sistema, - não está dando certo,conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação,no Brasil.

Descem a pormenores e minúscias sistêmicas incompatíveis em sede constitucional,revogando o sistema vigente e inviabilizando aquele que preconizam em linhas gerais,pelo seu distanciamento da realidade

A supressão da expressão " Saúde Ocupacional" do artigo 235,vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois do contrário será violada a tradição nacional e universal de - que as relações e condições no trabalho são,e sempre foram,pertinentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde,como prescreve à nossa jurisprudência.

Saúde Ocupacional é uma denominação confusa no Brasil;é de origem inglesa(occupational health) e em nossa língua - significa "Saúde nas atividades de trabalho".As condições de trabalho é que vão determinar a existência de riscos à integridade física do trabalhador.A competência dessa matéria foi do Ministério do Trabalho que,além de outras atribuições,zela pela Segurança e demais - direitos do homem em relação ao trabalho.

Como pode a Inspeção Federal do Trabalho,ficar dividida entre dois Ministérios com quebra da unidade de fiscalização ou pertencer ao Ministério da Saúde?E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do Trabalhador?

O ministério da Saúde cuida da Saúde Pública - onde o problema das endemias é desafio permanente,ainda sem perspectiva de solução.Mas,nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho e ação fiscal e normatizadora,em todos os segmentos;Engenharia e Segurança,Higiene,Técnicas de Segurança do Trabalho,Medicina do Trabalho,férias,salário,identificação,duração do trabalho e outras

Se a fiscalização permanece no Ministério do - Trabalho,de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e segurança do trabalhador,fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço no mesmo Ministério,e não passá-lo para o Ministério da - Saúde,onde provocaria conflito de jurisdição,com reais prejuízos à - integridade física do trabalhador.

Essa é a tradição do direito do trabalho contida no Direito Internacional e evidenciada na legislação comparada,que tem base técnico-científica e está registrada nos anais da História do trabalhador brasileiro.

Portanto,pretende-se suprimir a expressão como resultado lógico dos fatos expostos para atender ao interesse nacional e se ajustar à Política de Segurança do Trabalhador,coerente com as Convenções Internacionais da OIT,de observância mundial É por isso que a Organização Internacional do Trabalho - OIT - é p fórum dessa - matéria e não a Organização Mundial de Saúde aliás,as relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho

O Sistema Único de Saúde é voltado à Saúde Pública e não deve intervir nos meios produtivos,pois aí o fator principal é a causa dos riscos,isto é,a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do - Trabalho,enquanto o tratamento dos infortúnios do trabalho e ação de saúde,que deverá ser exercida no contexto do Sistema de Saúde,ainda que seu agente etiológico decorra da atividade laborativa,onde se inclui também os acidentes de trajeto.

Por outro lado,não é históricamente,segundo refere o Ministro Arnaldo Sussekind com sua autoridade,inclusive de membro da própria Organização Internacional do Trabalho,como também sob o - prisma do Direito Internacional,da legislação comparada ou mesmo sob o aspecto técnico-científico,a aplicação das normas sobre a saúde ocupacional constitui e deve continuar a constituir a própria inspeção - do trabalho,encargo de relevo do Ministério do Trabalho É esta a prática corrente em países,tais como Inglaterra,Espanha,França,Estdos Unidos da América do Norte,Japão,URSS,entre outros.

8 CONSTITUINTE
(SANTINHO FURTADO)
ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01375-9

3 AUTOR: SANTINHO FURTADO
4 PARTIDO: PMDB
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 13 /01 /88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 219

Acrescente-se,ao Art 219,do Projeto de Constituição,o seguinte parágrafo·

"Art. 219 - . . . . . .

§ 4º -E insuscetível de desapropriação,para fins de - reforma agraria,o imóvel comprovadamente produtivo,assim considerado através de prova de documento fiscal correspondente a venda de - produtor "

JUSTIFICAÇÃO

Pretende,nossa emenda,dar objetividade e eficacia ao preceituado no Art 219,caput,a fim de que as desapropriações para fins de reforma agrária atinjam,exclusivamente,os imoveis realmente improdutivos

A exclusão das áreas produtivas se faz necessária,porem condicionando-a a prova idônea de produção que é a nota fiscal de - venda do produto colhido,assim evitando-se eventuais fraudes que - frustem os elevados objetivos da reforma agrária e acabam por beneficiar os latifúndios ociosos,de inéval caráter anti-social

8 CONSTITUINTE
(SANTINHO FURTADO)
ASSINATURA

EMENDA 2P01376-7

AUTOR	PARTIDO
SANTINHO FURTADO	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	13 /01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 7º, § 3º

TÍT II - CAPITULO II

Modifique-se o § 3º do Art. 7º do Projeto de Constituição, passando à seguinte redação:

" § 3º - Proibição das atividades de intermediação remunerada de mão-de-obra, ainda que mediante locação, salvo quanto aos trabalhadores avulsos que exercem atividades através de suas entidades sindicais "

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Constituição que atualmente passa por apreciação pelo Plenario da Assembléia Nacional - Constituinte, apresenta avanços extraordinários, dando tratamento correto aos sindicatos, através de uma autêntica representação tanto - nas convenções coletivas e seu reconhecimento, assim como nas questões judiciais ou administrativas, além de diversos dispositivos - ali contidos.

Porém, trata-se de categoria de trabalhadores avulsos, que prestam serviços a diversos tomadores de mão-de-obra, - representados por suas entidades sindicais, todavia, ao longo dos - anos, os mesmos vêm sofrendo toda ordem de concorrência ilegal, por - incontáveis atravessadores, que sempre ao arrepio da lei, exploram - milhares destes trabalhadores

Portanto, não podem, tantos trabalhadores espalhados por este Brasil, ficarem sem a garantia do exercício profissional, à mercê da merchandising, num momento de grandeza nacional, - ocasião em que se consagra a Carta Magna, mais uma vez, deixar de configurar a segurança da grei trabalhadora nominada.

Isto posto, a emenda sugerida, desde que acatada pelos Ilustres constituintes, estará garantindo aos sindicalizados desta categoria, os seus devidos direitos

CONSTITUINTE

(SANTINHO FURTADO)

ASSINATURA

EMENDA 2P01377-5

AUTOR	PARTIDO
GERALDO ALCKMIN FILHO	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	13 / 01 / 88

TEXTO JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 56

Dê-se ao art. 56, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação

"Art. A Câmara Federal compõe-se de até quinhentos e quarenta representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, em cada Estado, Território e no Distrito Federal

§ 1º Cada legislatura terá a duração de quatro anos, salvo dissolução da Câmara Federal, hipótese em que, com a posse dos Deputados após as eleições extraordinárias, será iniciado um novo período quadrienal

§ 2º O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de oito ou mais de setenta e cinco Deputados.

JUSTIFICATIVA

A alteração da disciplina constitucional, no tocante ao número de Deputados Federais, é um imperativo de justiça e uma questão de coerência.

Numa Constituição que adota, no plano nacional, o Poder legislativo bi-cameral, isso somente tem sentido diante do pressuposto de que o Senado representa a pessoa jurídica Estado Federado, enquanto a Câmara dos Deputados representa a população de cada Estado

Como todos os Estados são iguais perante a União, todos os Estados (enquanto pessoas jurídicas) devem ter a mesma representação. É por isso que o número de Senadores é igual em todos os Estados.

Entretanto, como a população (o número de habitantes) varia de Estado para Estado, cada um deles deve ter um número diferente de Deputados Federais, para que se mantenha a proporcionalidade entre o número de habitantes e o número de seus representantes

A razão de ser do bi-cameralismo, ou, mais exatamente, a função específica do Senado, é compensar as diferenças populacionais entre Estados.

Assim sendo, a fidelidade ao sistema bi-cameral e a coerência com tal sistema exige que se mantenha a mesma proporção, entre habitantes e representantes,

em todos os Estados.

A Câmara Federal é órgão de representação popular, e aqueles a quem representa devem ter, como cidadãos e eleitores, o mesmo valor, independentemente de seus domicílios eleitorais.

Assim é que um mesmo número de cidadãos deve ter o direito de eleger um mesmo número de representantes, em qualquer Estado da Federação.

Para que todos sejam efetivamente iguais perante a lei e a Constituição não se pode admitir que o voto de um cidadão tenha mais valor que o voto de outro cidadão, supostamente "igual".

No sistema atual ocorre o absurdo de que um mesmo grupo de cidadãos, por exemplo 100.000 eleitores, se residir em um Estado elege apenas um Deputado, mas esse mesmo grupo de eleitores, em outro Estado, seria suficiente para eleger cerca de seis ou sete Deputados

É um dado da realidade a existência, nos Estados do Sul e Sudeste, de um grande número de migrantes do Norte e Nordeste. Pois bem, pelo sistema atual, no momento em que um nordestino vai residir no Sul, ele perde sua força eleitoral, seu voto passa a ter menor valor, ele fica inferiorizado como eleitor, convertendo-se num cidadão de segunda classe

O tratamento diferenciado entre brasileiros, em função do seu domicílio, é uma grave injustiça, cuja correção deve estar acima de regionalismos e interesses individuais.

A limitação do número de representantes por estado somente se justificaria se não existisse o Senado Federal. Mas é grave incoerência, manter simultaneamente, o Senado e a limitação do número de Deputados Federais

A emenda proposta, entretanto, não é tão ambiciosa Não pretende eliminar completamente a injustiça, mas apenas, minorá-la.

Para ser totalmente coerente com o sistema bi-cameral seria necessário eliminar qualquer limite, mas, se fosse, os Estados de maior população poderiam ter cerca de 120 Deputados.

Não se pretende uma alteração de tal vulto e verdadeiramente traumática Por isso mesmo é que se propõe, apenas e tão somente, o alargamento do limite máximo, para setenta e cinco Deputados, sem alterar a representação mínima.

Com isso, nemhum Estado sofrerá qualquer perda, mas um grande número de cidadãos brasileiros, atualmente inferiorizados, terá sua vontade eleitoral melhor considerada e mais próxima da igualdade.

CONSTITUINTE

(GERALDO ALCKMIN FILHO)

ASSINATURA

EMENDA 2P01378-3

AUTOR: Constituinte GERALDO ALCKMIN FILHO

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13 / 01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 178

Acrescente-se, como letra "e", do Inciso II, do artigo 178, do Projeto de Constituição, o seguinte:

"Art. 178 É vedado à União, aos/ Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - .. ..
.. ..

II- instituir impostos sobre:

a) ... ...

b) .. ..

c) ... .

d) . ...

e) os atos cooperativos pratica-/ dos pelas sociedades cooperativas legalmente / constituídas, quando os mesmos envolverem obrigação tributária de responsabilidade direta / dos sócios-cooperados."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda dispõe sobre norma de natureza constitucional, encontrando paradigma em diversas disposições do direito comparado, especialmente na Constituição Portuguesa.

Os atos cooperativos, pela sua natureza, não/ desencadeiam a ocorrência do denominado fato jurídico tributário, tendo em vista que as sociedades cooperativas são instrumentais, viabilizando a comercialização global das atividades de seus sócios.

Constituindo-se apenas no veículo de comercialização dos sócios, não auferem as cooperativas qualquer resultado pela sua atividade direta, uma vez que eventuais sobras ou / perdas revertem aos próprios sócios, na proporção dos negócios / ////com elas realizados.

Tratando-se de uma sociedade de natureza típica, as cooperativas exigem regime de tratamento tributário próprio, para que a omissão que hoje existe não as deixem vulneráveis às investidas do Fisco As equívocas interpretações por parte de órgãos públicos, gerando distorções e equiparações erroneas das cooperativas com outros tipos societários, se tornam / descabidas, pois a se exigir o pagamento dos tributos das cooperativas, estaria caracterizada a bitributação, pela exigência de pagamento de dois tributos, em função de apenas um fato jurídico tributário.

A nossa proposta visa inscrever a não incidência tributária dos atos cooperativos, a nível de imunidade / constitucional, estabelecendo-se segurança para as cooperativas, bem como afastando os equívocos que se registram em inúmeras e/ longas demandas, cujo desfecho tem onerado o Poder Público.

Trata-se de uma disposição que impossibilitará definitivamente a bitributação (do sócio e da cooperativa), consistindo em amplo avanço no sistema jurídico tributário, sem qualquer tipo de prejuízo à arrecadação tributária, visto que / os impostos são pagos pelas pessoas dos sócios, e não pelas cooperativas.

CONSTITUINTE

(GERALDO ALCKMIN FILHO)

ASSINATURA

EMENDA 2P01379-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13 / 01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação do CAPUT do Art. 231, seus incisos e parágrafos:

Art. 231 - A Seguridade Social será financiada compulsoriamente por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante contribuições sociais e recursos provenientes da receita tributária da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma da lei.

§ 1º - As contribuições sociais a que se refere o "caput" deste artigo são as seguintes:

I - dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, ressalvadas as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas à manutenção das entidades de serviço social e de formação profissional,

II - dos trabalhadores;

III - sobre o faturamento, a receita e o lucro;

IV - sobre a receita de atividade agrícola;

V - sobre o pagamento de qualquer espécie ou natureza, a título de gratificação, vantagem ou adicional ao salário ou pro-labore ou rendimento a pessoa física ou jurídica;

VI - sobre a receita de concursos de prognósticos.

§ 2º - Nenhuma entidade ou sociedade poderá ficar isenta da contribuição destinada a manter a Seguridade Social.

§ 3º - A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da Seguridade Social, observado o disposto no Art. 174

§ 4º - Os benefícios de prestação continuada, já concedidos pela Previdência Social à data da promulgação desta Constituição, terão seus valores revistos, para restabelecer o poder aquisitivo que detinham à época de sua concessão.

§ 5º - Nenhuma prestação de benefício ou serviço compreendidos na Seguridade Social poderá ser criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio.

§ 6º - A falta de recolhimento, à época própria, de contribuição previdenciária devida pelas empresas, entidades ou qualquer contribuinte, importará em crime de sonegação fiscal, inafiançável, - contra o titular da firma individual, os gerentes, os diretores os administradores e os gestores das empresas, entidades ou contribuintes:

I - O titular de firma individual e os gerentes, diretores, administradores e gestores de empresas e entidades de qualquer natureza são solidariamente responsáveis pelo principal e acessórios decorrentes da falta de recolhimento da contribuição previdenciária devida ao sistema de Seguridade Social;

II - Os gerentes, diretores e administradores das empresas ou entidades públicas federais, estaduais e municipais, serão responsáveis pelos acréscimos legais decorrentes de recolhimento de contribuição com atraso para o sistema de Seguridade Social;

III - O contribuinte em débito para com o sistema de Seguridade Social, não poderá transacionar com os poderes públicos nem deles receber recursos de qualquer natureza,

IV - O direito de notificar, autuar, receber ou cobrar as contribuições sociais da Seguridade Social, prescreverá em trinta anos.

§ 7º - Constitui monopólio da Seguridade Social o seguro contra acidentes do trabalho;

§ 8º - Constitui monopólio da Seguridade Social o seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre;

§ 9º - A Seguridade Social celebrará convênios com os Estados para instalação de laboratórios, destinados ao fabrico de medicamentos essenciais às camadas mais carentes da sociedade brasileira.

§ 10º - O orçamento da Seguridade Social será elaborado de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência e previdência social, submetido, anualmente, ao Congresso Nacional, sendo assegurada a cada área a gestão de seus recursos orçamentários.

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda resguarda os interesses da Seguridade Social inscrevendo na Carta Magna os dispositivos que viabilizam-na.

CONSTITUINTE (PAULO MACARINI)

ASSINATURA

EMENDA 2P01380-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação do CAPUT do artigo 122 e do § 1º:

Art. 122 - Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Esadual ou Municipal, em virtude de sentença judicial, far-se-ão, devidamente atualizados, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e a conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim, à exceção dos casos de crédito de natureza alimentícia.

§ 1º - É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho. O pagamento far-se-á, obrigatóriamente, até o final do exercício seguinte.

J U S T I C A T I V A.

Esta emenda visa disciplinar uma fonte de graves injustiças. Trata-se do pagamento, por parte do Poder Público, de débitos resultantes de condenações judiciais, porque a lei faculta à Fazenda Pública pagá-los, segundo provisão orçamentária, e, na medida de sua disponibilidade de caixa.

Ocorre na requisição do pagamento, via precatório, que o cálculo fica inalterado, mesmo que a Fazenda Pública o quite anos após a apuração.

Nesta permanente economia inflacionária é evidente a grande defasagem com o que o credor recebe e o que lhe é devido.

Em face disso, a precedência jurisprudencional reconhece o direito do credor a haver a complementação da correção monetária. Ela só se dá, no entanto, com a expedição de novo precatório que será pago mais uma vez com atrazo, iniciando-se um infindável círculo vicioso

Enfim, pretende racionalizar precatórios, aliviando-se, sensivelmente, o Poder Judiciário e prestando homenagem à soberania do cidadão.

CONSTITUINTE (PAULO MACARINI)

ASSINATURA

EMENDA 2P01381-3

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao Artigo 23, XI, "b", do Projeto de Constituição, a seguir:

- Art. 23 - .....

.....

XI - .....

.....

b) - os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água em articulação com os Estados de situação de tais potenciais hidrenergéticos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Brasil tem hoje uma capacidade instalada de 47.000 MW. De acordo com o Plano de Recuperação Setorial - PRS, elaborado pelo Governo, esse total deverá elevar-se para 57.472 MW, em 1989. A partir do final desta década e até os vinte anos subsquentes - Projeto 2010 - haverá necessidade de expandir-se a oferta até 120.000 MW, o que somente será obtido mediante a exploração dos potenciais hidrenergéticos existentes na Amazônia, que estão avaliados, pela ELETRONORTE, em 97.800 MW.

O potencial energético do Estado do Pará alcança a respeitável monta de 62.000 MW, dos quais pode dispor imediatamente de 56.000 MW, gerados pelos eixos hídricos Araguaia-Tocantins, Xingu e Tapajós, o que equivale a dizer que o Pará isoladamente detém,para pronto uso, uma capacidade hidrenergética maior do que a atualmente instalada em todo o resto do País.

Com a meta de crescimento médio de 6% ao ano pretendida para a economia nacional, desnecessário dizer o quão importante será para o Brasil o aproveitamen aproveitamento dessa força hidráulica na virada do século, mesmo porque a alternativa da produção de energia atômica torna-se cada vez mais difícil, não só pelos seus elevadíssimos custos, como pelo perigo ecológico que encerra e pelos efeitos adversos que, sabidamente, tem provocado sobre a humanidade.

Assim, parece inelutável que, pelo menos nos próximos 50 anos, a alternativa mais econômica e racional para a produção de energia elétrica destinada a atender à expansão da demanda nacional, é a utilização dos potenciais energéticos dos nossos rios.

Nadamais justo, então, do que compensar os Estados produtores de energia, pela utilização de um recurso natural existente em seu território, pois o contrário disso constituír-se-á fator de desestímulo ao desenvolvimento regional e de incremento à concentração industrial nos centros mais desenvolvidos, em detrimento ao seu próprio progresso e das suas populações, invariavelmente oneradas por tais projetos hidrelétricos.

CONSTITUINTE (FERNANDO VELASCO)

ASSINATURA

EMENDA 2P01382-1

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO VELASCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao Art. 218 do Projeto de Constituição, a seguir:

- Art. 218 - Ao direito de propriedade da terra rural corresponde uma função social.

§ 1º - A função social é cumprida quando, simultaneamente, a terra rural:

a) - é racionalmente aproveitada;

b) - tem assegurada a conservação e preservação dos recursos naturais renováveis e ambientais;

c) - nela, são observadas as justas relações de trabalho e das normas previdenciárias;

d) - favorece o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias.

§ 2º - A Lei estabelecerá os critérios referentes:

a) - ao cumprimento da função social da terra rural;

b) - às limitações e exclusões de áreas a serem desapropriadas; e

c) - ao tratamento a ser dado às áreas de minifúndio.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se, com a presente emenda, adequar o texto constitucional ao Estatuto da Terra, bem mais abrangente e explícito em relação à matéria.

CONSTITUINTE (FERNANDO VELASCO)

ASSINATURA

EMENDA 2P01383-0

AUTOR: Constituinte JOSE MOURA

PARTIDO: PFL/PE

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único, I e II, do art. 187 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 187.

.....

Parágrafo único - As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV deste artigo, serão creditadas de acordo com o que dispuser a Constituição Estadual."

JUSTIFICAÇÃO

A história das transferências tributárias foi sempre marcada por uma tendência francamente concentradora, em virtude da adoção de critérios relacionados com produção, consumo, renda, valor agregado etc.

De fato, em termos inter-regionais, causa espécie saber que as transferências federais para o Nordeste correspondem à terça parte do montante transferido para a região Sudeste, nada obstante o persistente e lamentável quadro das disparidades inter-regionais de renda.

Com respeito às transferências do ICM para os Municípios, até a promulgação da Emenda Constitucional nº 17, de 02 de dezembro de 1980, o critério adotado era exclusivamente o valor agregado apurado em cada Município, salvo se os prefeitos, por unanimidade, decidissem de forma diversa. Essa regra introduzia profundas distorções, especialmente no caso dos Municípios que abrigavam trabalhadores que prestavam serviços em empresas localizadas fora dos seus limites territoriais. Gerava-se, assim, um contraste entre as responsabilidades de o Município oferecer serviços básicos a uma população que concorria, à vista do vigente critério de partilha, para elevar as transferências de ICM no vizinho Município.

A Emenda Constitucional nº 17/80 atenuou essa distorção, porquanto permitiu que até um quarto das transferências de ICM fosse efetivado de conformidade com o que dispuser a lei estadual. Representou tal medida um avanço em relação à situação anterior, não apenas porquer eliminou parcialmente o princípio monolítico — e desarrazoado — do valor agregado, mas sobretudo porque transferiu para as Assembléias Legislativas a responsabilidade de definir matéria cuja repercussão se cinge estritamente aos limites de cada Estado

O projeto constitucional, aprovado pela Comissão de Sistematização, reproduz, em relação ao novo imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e à prestação de serviços, o atual critério adotado para transferências do ICM

Pretende esta Emenda eliminar definitivamente as restrições relativas à partilha do novo imposto, estabelecendo que o critério de rateio será fixado na Constituição Estadual. Trata-se de preceito que toma em consideração as especificidades de cada Estado, elidindo-se as falsas generalizações que em nada aproveitam à construção do federalismo brasileiro

CONSTITUINTE (JOSÉ MOURA)

ASSINATURA

EMENDA 2P01384-8

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA

PARTIDO: PFL/PE

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 13/11/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva:

Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, do Projeto de Constituição(A), da Comissão de Sistematização, o seguinte artigo:

"Art - Fica extinto o atual Território Federal de Fernando de Noronha, sendo sua área reincorporada ao Estado de Pernambuco "

JUSTIFICATIVA

A República encontrou o arquipélago de Fernando de Noronha destacado do Território da Província de Pernambuco. Porém, antes mesmo da promulgação da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, pelos Decretos de número 1.030, de 14 de novembro de 1890, artigo 225, e 371, de 14 de fevereira de 1891, o Governo Provisório da República cedeu as ilhas ao Estado de Pernambuco.

Veio com o regime da Constituição de 1937 (o artigo 6º desta autoriza a União a "criar", no interesse da defesa nacional com partes desmembradas dos Estados, Territórios Federais") a criação do Território Federal de Fernando de Noronha desanexando as ilhas do Estado A data do Instrumento legislativo utilizado - O Decreto-Lei nº 4.102, de 2 de fevereira de 1942 - em plena Guerra Mundial, indica a motivação desses atos políticos. A partir daí o Território esteve sucessivamente sob a jurisdição do Ministério do Exército, da Aeronáutica e do Estado Maior das Forças Armadas, sendo então governado por militares. Recentemente o Governo Federal transferiu o arquipélago para o Ministério do Interior.

Entendemos que hoje não mais subsistem as razões determinantes da criação do Território. As exigências da defesa da Pátria e do Hemisfério mudaram com os avanços da ciência e da técnica de nossos dias. O arquipélago não tem mais a importância militar e estratégica que detinha há quarenta anos atrás.

É importante ressaltar que os cidadãos do arquipélago já fazem parte do Colégio Eleitoral do Estado de Pernambuco, o que dispensa a consulta plebiscitária que se fizesse necessária

Desta forma, configura-se, com a Assembléia Nacional Constituinte, o momento oportuno para sua reincorporação ao Estado de Pernambuco, pois, "foi sempre pernambucano, ligado a Pernambuco e Pernambuco é seu destino natural "

CONSTITUINTE (JOSÉ MOURA)

ASSINATURA

EMENDA 2P01385-6

AUTOR: FELIPE CHEIDDE

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/1/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Altere-se a redação do inciso II do art. 46, do Projeto de Constituição (A), para desdobrá-lo e acrescentar-lhe uma nova forma de aposentadoria:

"II - Compulsoriamente:

a) - aos setenta anos de idade:

b) - por conveniência da administração; observadas as condições estabelecidas em lei, para quem já houver completado o tempo necessário para obtenção da aposentadoria voluntária "

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de agregar ao texto a chamada aposentadoria "excelsérias" destinada a permitir que a administração, nos casos e nas

condições estabelecidas em lei, promova a renovação de seus quadros , dando maior celeridade às carreiras, com maior estímulo à evolução funcional.

No fundo, estende-se aos servidores civis algo que já existe para os militares, conforme consta do art. 51, § 8º, deste mesmo Projeto.

Em certos casos, que a lei prudentemente disciplinará, não é conveniente a permanência no serviço ativo de quem já trabalhou o suficiente para aposentar-se, mas permanece em atividade, ou para incorporar maiores vantagens (sem estímulo para trabalhar) ou,então, como reserva de poder, bloqueando a evolução funcional dos mais novos.

CONSTITUINTE — (FELIPE CHEIDDE) — ASSINATURA

EMENDA 2P01386-4

AUTOR: FELIPE CHEIDDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/1/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se § 9º do art. 16 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A tendência do Direito Constitucional moderno é pela redução dos casos de inelegibilidade.

Nas Constituições das nações democráticas mais avançadas, não consta em qualquer dispositivo a inelegibilidade por parentesco.

Em vista disso, a nova Constituição brasileira, que será moderna e avançada principalmente no campo político, não deve contemplar qualquer dispositivo que contrarie os princípios democráticos de oferecer oportunidades a todos aqueles que pretenderem candidatar-se a cargos eletivos.

CONSTITUINTE — (FELIPE CHEIDDE) — ASSINATURA

EMENDA 2P01387-2

AUTOR: FELIPE CHEIDDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/1/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 171 do Projeto de Constituição (A), a seguinte redação:

"Art 171 - Compete, ainda, aos Estados e Municípios instituir, como tributo, contribuição de custeio de obras ou serviços resultantes do uso do solo urbano."

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual parte da premissa errônea, de que somente o Município é afetado pelo uso do solo urbano.

Na verdade, diversos serviços urbanos, especialmente nas áreas metropolitanas, são executadas pela administração estadual, como, por exemplo, o fornecimento de água e de gás canalizados.

Não tem sentido que o município cobre tributo, por uma obra feita feita pelo Estado. Quem realizar o investimento é que deve recuperá-lo, por meio do tributo em questão.

CONSTITUINTE — (FELIPE CHEIDDE) — ASSINATURA

EMENDA 2P01388-1

AUTOR: FELIPE CHEIDDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/1/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao inciso IV, do art. 42, do Projeto de Constituição (A), a seguinte redação:

"Art. 42 - ....

IV - O Tribunal de Justiça do Estado der provimento a representação para assegurar a observância dos princípios indicados nesta Constituição e na Constituição do Estado, bem como para prover a execução de lei. de ordem ou de decisão judicial."

JUSTIFICAÇÃO

A representação junto ao Tribunal de Justiça do Estado,para pleitear intervenção federal - nas graves situações a que alude o artigo - se é justificável quando houver ofensa a princípios da Constituição do Estado mais justificável ainda o é quando a violação ocorrida ferir princípios da Constituição Federal. Não há razão, pois, para a omissão em referir tal hipótese.

CONSTITUINTE — (FELIPE CHEIDDE) — ASSINATURA

EMENDA 2P01389-9

AUTOR: Constituinte OSMAR LEITÃO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 29, das Disposições Transitórias, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 A transferência aos Municípios da competência sobre os serviços e atividades descritos nos artigos 37, V e VI, e 239, I, deverá obedecer a plano elaborado, conjuntamente, pelos Municípios e pelas agências estaduais e federais hoje responsáveis por eles, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

Na forma da redação dada ao Projeto de Constituição, admite-se a transferência aos Municípios da prestação da assistência social, nos moldes da que é assegurada, com elevados índices de êxito, pela LBA, obrigando-se os funcionários da Fundação que não desejem a aposentadoria proporcional ou a demissão, a aceitar emprego nas Prefeituras

O texto, como está colocado, em nenhum ponto concorda com os legítimos interesses da LBA, e de seus dedicados servidores, expressos em documento público encaminhado à Assembléia: " São 50 milhões de pessoas totalmen-

te carentes os que mais necessitam da salvaguarda de nossa Lei Maior. A LBA não reivindica privilégios; mas, sim, em benefício daqueles que não podem fazer-se ouvir com a ênfase e a nitidez que a sua miserável condição exige

Transferida ao Município a assistência social, que dificilmente poderá superar à que vem sendo prestada pela LBA, perde a benemérita Instituição a sua competência precípua e, conseqüentemente, a própria motivação para continuar existindo como Órgão líder da luta em favor dos necessitados.

Como prevê o Projeto, os funcionários seriam transferidos ou remanejados para as diversas municipalidades do País, quando não aposentados por tempo proporcional de serviço ou demitidos. Nesse caso, como o número de preleituras é sempre superior ao de servidores a absorver, o preenchimento das vagas ensejariam grande aumento da despesa pública, em face das novas contratações - resultado que vem merecendo total condenação das forças majoritárias representadas na Assembléia Nacional Constituinte.

8 CONSTITUINTE — ASSINATURA (OSMAR LEITÃO)

CPE 0591

EMENDA 2P01390-2

3 AUTOR: Constituinte OSMAR LEITAO — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 19, das Disposições Transitórias, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 É assegurado com direito adquirido o exercício de dois cargos ou empregos privados de médico que venham sendo exercidos por médico civil ou militar na administração pública direta ou indireta, além do que eventualmente exercer em Fundação pública."

JUSTIFICAÇÃO

Quer o texto constitucional, com justa razão, excepcionar da incidência da acumulação de cargos, o exercício de dois cargos privativos de médico, conforme estatuído no artigo 19 das Disposições Transitórias, ora emendado.

A justa concessão do direito adquirido, nesse caso, peca tão-somente por restringir à classe médica a possibilidade de continuar prestando serviços às Fundações públicas, independente do exercício de dois outros cargos privativos.

O acolhimento da Emenda defere aos médicos a oportunidade de continuarem prestando à população os relevantes serviços de que carece, seja nos dois cargos que exercem na administração pública direta e indireta, seja em fundação instituída pelo Poder Público.

8 CONSTITUINTE — ASSINATURA (Osmar Leitão)

CPE 0591

EMENDA 2P01391-1

3 AUTOR: (CONSTITUINTE OSMAR LEITÃO) — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o parágrafo único do artigo 189 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo autoriza a União Federal a condicionar, a seu critério, a entrega de recursos a Estados, D. Federal e Municípios ao pagamento de seus créditos em relação a essas pessoas jurídicas.

Essa restrição, cometida à discrição da União, evidentemente significa um retrocesso na via de descentralização de recursos e poderes, alvo que a Constituinte vem perseguindo denodadamente.

Trata-se de medida que fere abertamente os princípios do sistema federativo e, por tal, não deveria ser mantida.

A natureza, finalidade e objetivo das participações nas receitas tributárias, que integram a receita dos entes beneficiados, inadmitem esse condicionamento, claramente incompatível com o interesse público e com a qualificação das necessidades que eles visam a atender.

8 CONSTITUINTE — ASSINATURA (OSMAR LEITÃO)

EMENDA 2P01392-9

3 AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENAR O/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
E SUPRESSIVA PARCIAL
TÍTULO II
CAPÍTULO I - Dos Direitos e Garantias Individuais

Artigo 6º - § 53 - Passará a ter a seguinte redação:

"Qualquer pessoa física, partido político com representação na Câmara Federal ou no Senado da República, associação ou sindicato é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato ilegal e lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, à comunidade, à sociedade em geral, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural e ao consumidor.

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa consiste em substituir a disjuntiva ou pela conjunção e

A emenda supressiva elimina o período final do parágrafo, que isenta o autor popular do pagamento de custas judiciais e do ônus da sucumbência, salvo comprovada má-fé.

Vejamos separadamente:

1) É inadmissível que a ação popular repouse na possibilidade de investir contra atos da administração pública (direta ou indireta) que sejam considerados ilegais ou lesivos ao patrimônio público. Haverão de estar presentes os dois pressupostos (vício do ato e lesividade) para ensejar-se o pedido de sua invalidação, via ação popular.

Nossos doutrinadores lembram, sempre, a dualidade de circunstâncias.

Paulo Barbosa de Campos Filho, em sua clássica monografia sobre a "Ação Popular Constitucional" observa que os atos, para serem atacados, deverão ser "viciosos e lesivos" (ed. Saraiva, 1968, p. 145).

Assim a opinião de José Afonso da Silva e Hely Lopes Meirelles. Pois resulta claro que a legalidade exclui a lesividade. Se o ato é legal, portanto legítimo, não se poderá arguí-lo de lesivo. Não existe, pelo menos em tese, uma lesividade autônoma, a não ser pelo furto, ou pela falcatrua, quando o elemento legal jamais poderá estar presente.

A Constituição de 1946 e o texto vigente (Emenda 1 de 1969) referem se, ambas, à "anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos". Ora, um ato legítimo, praticado dentro dos cânones da lei, não será suscetível de anulação, ou de ver declarada sua nulidade (é preciso distinguir o ato nulo do anulável e

os textos constitucionais referidos atentaram para esse importante aspecto de boa técnica e de doutrina: Cf. Constituição de 1946, artigo 141, § 38; Constituição de 1969, artigo 153, § 31).

Por seu turno, a lei 4.717, de 29/6/65 (lei da ação popular), em seu artigo 1º, atenta ao texto constitucional, vigente à época de sua edição, repete que a ação se destina a "pleitear a anulação ou declaração de nulidade dos atos lesivos (...)".

Indispensável a ocorrência dos dois pressupostos para legitimar a ação popular (vício do ato e sua lesividade), será inadmissível que a Lei Maior agasalhe uma alternativa (ou um, ou outro) que viria desfigurar o instituto e permitir que se preste, com maiores razões, ao abuso e à vindita, quando não à busca de promoção pessoal dos autores populares. Pois estes, na maioria das vezes, buscam mais o noticiário da imprensa do que, propriamente, a defesa do bem e do patrimônio público.

Aliás, é conhecida a advertência do saudoso mestre Paulo Barbosa de Campos Filho, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no proêmio de sua importante obra, já atrás mencionada: "Possa este nosso trabalho concorrrer para (...) a melhor aplicação dessa poderosa arma (...) esperando que dela se utilize sempre que se faça necessário, porém nunca como instrumento de vexação ou sentimentos pessoais (ob. cit. - grifamos).

2) Eliminar a parte final do preceito, que cuida de isenção de custas e de onus de sucumbência, será aprimorar o texto. Afinal, uma Constituição não é regimento de custas.

A lei ordinária poderá cuidar desses aspectos, sendo certo que a lei vigente (4.717/65) dispõe sobre a condenação do autor de lide temerária ao pagamento do décuplo das custas (art. 13).

Aliás, o não pagamento de honorários, em ações populares, pelo autor vencido, não consta da lei e resulta de colocação jurisprudencial. Melhor será que a lei discipline a matéria, até mesmo para impor aos aventureiros um apenamento consentâneo com a irresponsabilidade de seu procedimento. Pois, não tem sido incomum o uso desse instrumento constitucional como forma de condenável promoção pessoal e/ou vindita política, sobretudo na área Municipal, onde as paixões políticas costumam apresentar-se com mais intensidade e mais frequência.

A lei e o regimento de custas, melhor e mais adequadamente poderão cuidar da matéria. A Constituição, nunca.

Art. 6º - § 56

Suprimir este parágrafo que determina gratuidade para as ações de "Habeas-corpus" (§48) e "habeas-data" (§ 52) é estabelecer coerência no texto e deixar para a lei ordinária (os Códigos do Processo Penal e/ou Civil, p. ex.) o trato da matéria.

O detalhamento de regras no texto da Constituição, sobre ser de não melhor técnica, ainda contribue para torná-lo por demais extenso. Aliás, desnecessáriamente extenso.

8 CONSTITUINTE (TITO COSTA) ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01393-7

3 AUTOR: MENDES BOTELHO — 4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Art. 178, II

Acrescente-se ao item "II" do art. 178, onde couber:

"Art. 178 - ....

....

II - ....

- os rendimentos do trabalho assalariado, ressalvados os casos que a lei nomear".

JUSTIFICAÇÃO

Nosso objetivo é abolir a incidência do Imposto sobre a Renda sobre os rendimentos do trabalho assalariado. É nacionalmente sabido que de todas as categorias de contribuintes os assalariados são os que se submetem de forma mais impiedosa aos pesados ônus do chamado Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Na nossa opinião, esse tributo deve incidir de maneira preponderante sobre os rendimentos do capital, mesmo porque não convence o raciocínio de que o salário do trabalhador constitua tipo de renda sobre a qual tenha que incidir um imposto específico.

8 CONSTITUINTE (MENDES BOTELHO) ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01394-5

3 AUTOR: MENDES BOTELHO — 4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Seção I ("Disposições Gerais") do Capítulo "VII" do Título "III", onde couber:

"Art. - É vedado aos Estados e Municípios contratar, a qualquer título, empresas privadas para tratar de questões de seu interesse junto a órgãos públicos ou instituições financeiras".

JUSTIFICAÇÃO

Os municípios brasileiros , não raro, ficam à inteira mercê dos tecnocaratas do Governo, que não têm medido esforços na imposição de requisitos e dificuldades para liberação de repasses de verbas. Com isso, cresce a indústria das intermediações milionárias , concorrendo para drenar ainda mais os cofres municipais. Essa intermediação é feita normalmente por empresas de assessorias ou de agenciamento, que cobram comissões altíssimas para obterem a liberação de recursos já conferidos aos Estados ou Municípios. Como sobrevivem disso, essas empresas ou assessorias, por sua vez, não raro "gratificam" também funcionários da própria Administração Pública para facilitarem as liberações, conforme, inclusive, já foi amplamente divulgado pela imprensa há pouco tempo. Desse modo, é imprescindível que se anteponha obstáculo a esse tipo de operações, como pretendemos com a presente proposta.

8 CONSTITUINTE (MENDES BOTELHO) ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01395-3

3 AUTOR: MENDES BOTELHO — 4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à letra "b" do item "III" do art. 46 a seguinte redação:

"Art. 46 - ....

.....

III - ....

.....

b) após vinte e cinco anos de efetivo exercício em funções de magistério."

JUSTIFICATIVA

A proposta visa atribuir tratamento igual aos que exercem funções de magistério, independentemente de sexo. Não é justo que essa discriminação por motivo de sexo continue prevalecendo para o magistério. Tanto o professor como a professora estão sujeitos a um mesmo tipo de trabalho.

8 CONSTITUINTE (MENDES BOTELHO) ASSINATURA

CPE 8891

EMENDA 2P01396-1

3 AUTOR: MENDES BOTELHO — 4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Capítulo VI ("Do Meio Ambiente") do Título "VIII", onde couber:

"Art. - É vedado a fabricação e o depósito de dejetos de material radioativo a distâncias inferiores a 50 quilômetros, em linha reta, de perímetros urbanos, salvo casos explícitos em lei".

JUSTIFICAÇÃO

A deterioração da qualidade de vida e a depredação do meio ambiente são problemas dos mais sérios que enfrentamos na atualidade. Lesões graves e muitas vezes irreversíveis estão sendo causadas em milhares de pessoas como resultado da nossa imprevidência no trato dessas questões. Nossa proposta visa resguardar as áreas urbanas dos riscos decorrentes da fabricação de material radioativo e mesmo do depósito de seus dejetos, evitando, assim, um comprometimento ainda maior da qualidade de vida nessas áreas.

8 CONSTITUINTE (MENDES BOTELHO) ASSINATURA

CPE 8891

EMENDA 2P01397-0

3 AUTOR: DEP. SÉRGIO SPADA — 4 PARTIDO: PMD

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 1º do art. 22, acrescentando-se, em contrapartida, ao art. 205, o seguinte § 3º:

"Art. 205. .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º É assegurada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos da lei, participação no resultado da exploração econômica e do aproveitamento de petróleo, de gás natural, de recursos hídricos, para geração de energia hidrelétrica, e do átomo, para geração de energia nuclear, realizados em seu território, bem como na plataforma continental e no mar territorial respectivos.

JUSTIFICAÇÃO

Há evidente equívoco em falar-se em participação do Poder Público no aproveitamento de todo e qualquer recurso natural, o que abarca a totalidade absoluta dos bens naturais postos à disposição do homem, desde as matas (madeira, frutos e raízes) até os lagos e cursos d'água (peixes e crustáceos), abrangendo literalmente o próprio ar que respiramos.

Obviamente, essa participação deve restringir-se ao aproveitamento de elementos cuja exploração causa inevitável dano ecológico e econômico à localidade afetada, como é o caso do petróleo, gás, energias hidrelétrica e nuclear.

Ademais, o dispositivo não especifica se trate de exploração realizada pela União. Desse modo, não deve figurar no capítulo relativo à União, tratando-se, tipicamente, de disposição relativa à Ordem Econômica e Financeira, razão por que, com a nova redação sugerida, a trasladamos para um parágrafo do artigo 205, dada sua generalidade e abrangência.

/arpc.

8 CONSTITUINTE (SÉRGIO SPADA) ASSINATURA

CPE 8891

EMENDA 2P01398-8

3 AUTOR: SÉRGIO SPADA — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: inciso III, do § 1º, do Art. 262

Ao inciso III, do § 1º, do Art. 262, do Projeto de Constituição, dê-se a seguinte redação:

" Art. 262 - .....

....

§ 1º - .....

III - definir, em todas as unidades da Federação, os espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, permitida sua utilização desde que não comprometa a integridade dos atributos que qualifiquem sua proteção; "

JUSTIFICAÇÃO

A proteção ambiental deve se constituir num dever irrenunciável do Estado e também da sociedade. A definição de espaços a merecerem especial preservação é iniciativa fundamental a este objetivo.

Entretanto, a expressão " vedada" pode induzir a que a lei acabe por transformar tais áreas em verdadeiros templos inprofanáveis, quando, na verdade, a sua utilização se torna muitas vezes necessárias, em nome, até mesmo, dos fins preservacionistas. Assim acontece nas reservas florestais da Europa, particularmente na Alemanha, França e Suíça , abertas a visitação pública e até corta-

das por rodovias pavimentadas, mas protegidas por rigorosa legislação.

8 CONSTITUINTE (SERGIO SPADA) ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01399-6

3 AUTOR: SÉRGIO SPADA — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13 / 01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENTA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Disposições Gerais e Transitórias

Acrescente-se, ao capítulo das Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte artigo:

"Art. - O Poder Público criará Áreas de Livre Comércio, submetidas a legislação fiscal diferenciada e gozando de incentivos creditícios, visando promover o desenvolvimento econômico-social, corrigir desníveis regionais e impulsionar as exportações, constituindo-se, para tal fim, órgão específico integrado por representantes das regiões beneficiadas, entidades de classe, do Ministério da Fazenda e dos Governos dos Estados, atribuindo-se a este órgão prazo de cento e oitenta dias para concluir seus estudos e oferecer respectivo projeto de lei. "

J U S T I F I C A Ç Ã O

A criação de Áreas de Livre Comércio, em diversos pontos do País, ensejará a formação de uma sólida estrutura mercantil com inegáveis reflexos no desenvolvimento sócio-econômico, notadamente nas regiões de fronteira. Podendo formar um parque fabril amparado por incentivos fiscais e creditícios, elas irão incrementar também as nossas exportações, especialmente no momento crucial em que o País tanto necessita ampliar suas reservas cambiais e melhorar a balança comercial.

Simultaneamente, essas áreas ampliarão de forma acentuada a oferta de mão-de-obra, especialmente a não qualificada, evitarão a evasão de recursos nacionais para os países limítrofes e propiciarão um regime jurídico eficaz nas relações de câmbio no controle do trânsito de mercadorias.

A experiência de dezenas de países, em todos os continentes, apontam as Áreas de Livre Comércio como útil alternativa em países onde a legislação tributária atingiu níveis tais que entravam os investimentos e comprometer o desenvolvimento. O tratamento fiscal diferenciado, preferencialmente com imunidades integrais, tende a corrigir os desvios da economia, notadamente quando é excessiva a participação do Estado na atividade privada, dela retirando elevada contribuição aos cofres públicos através de impostos, taxas e tarifas.

O atual Governo cogita da criação de "Zonas de Processamento de Exportações - ZPEs , porém limitando-as a critérios regionais o que lhes retirará o caráter nacional mais amplo.

Através de preceito constitucional, como o que sugerimos, o quantão poderá ser definitivamente equacionado, dando-se ao País um efetivo instrumento para aliviar as pressões tributárias hoje exacerbadas e assegurar o desenvolvimento econômico em determinadas áreas, com reflexos positivos para toda a nação.

8 CONSTITUINTE (SERGIO SPADA) ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01400-3

3 AUTOR: Senador Constituinte MARCONDES GADELHA — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13 / 01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nas DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, inclua-se onde couber:

"Art.....-

Lei Complementar disporá sobre a implantação do Sistema Parlamentar de Governo.

§ 1º Até a posse do Primeiro Ministro, o Presidente da República acumulará as funções de Chefe de Estado e Chefe do Governo.

§ 2º O Primeiro Ministro será nomeado até 15 de março de 1989.

JUSTIFICATIVA

A mudança do Sistema de governo é um processo complexo que envolve a adeptação das leis, das instituições, rotinas burocráticas e mesmo do comportamento político em geral.

O disciplinamento de um tal número de operações escapa necessariamente ao âmbito das Disposições Transitórias, pelo nível de detalhamento que exige. Imperioso, pois, que o assunto seja tratado por Lei Complementar, fizando-se entretanto, desde já, alguns marcos e elementos de referência, como por exemplo, a maneira pela qual o Poder Executivo será exercido até a posse do Primeiro Ministro e a *data da nomeação deste.*

8 CONSTITUINTE (MARCONDES GADELHA) ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01401-1

3 AUTOR: Senador Constituinte MARCONDES GADELHA — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13 / 01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nas DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, Inclua-se onde couber:

"Art..... Fica estabelecida, por um período de quinze anos, uma Zona de Preferência fiscal, abrangendo os Estados que compõem a Região geográfica do Nordeste, com as características definidas nos parágrafos seguintes:

§ 1º - O suprimento de bens industriais produzidos nos Estados *localizados fora da Região e fornecidos para projetos de investimento na área do Nor*deste se fará com os estímulos fiscais vigentes para exportação;

§ 2º - A venda de produtos industriais da área no mercado nacional se fará, naquele período, com isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados;

§ 3º - O regime fiscal preferêncial não inclui fumo, bebidas e material de transportes, com exeção dos tratores e máquinas agrícolas.

Art.... No mesmo período, as empresas do Nordeste estarão isentas do pagamento dos encargos sociais relativos à contribuição da Previdência Social".

JUSTIFICATIVA

O problema do subdesenvolvimento relativo do Nordeste continua a ensejar esforços desconexos, políticas descontínuas e estratégias inadequadas que, por mais de cem anos, não conseguiram retirar a Região da mesma posição desvantajosa no contexto nacional. Muitos não perceberam que a persistência desse desequilibrio regional, compromete a eficácia dos Planos nacionais de desenvolvimento econômico com estabilidade e justiça social.

2 . Já desde fins do Século passado fatores econômicos marcaram um ritmo diferente de crescimento entre o Nordeste e o Sudeste do Brasil, que foi deixando a região nordestina cada vez mais atrasada em relação ao sul do País.

O fenômeno dramático das secas periódicas tem-se somado aos fatores econômicos para alargar o fosso entre o desenvolvimento dessas duas partes do Brasil. Em 1939, a renda per capita do Nordeste representava 48% da renda nacional. A perda relativa continuou, para registrar em 1955 apenas 38% da renda per capita global do País. Os esforços empreendidos através de uma política regional posta em prática a partir de 1958, com a estruturação da SUDENE, ajudaram na recuperação, traduzida em 1968 numa *taxa nordestina de 47% da renda nacional, ainda assim inferior ao nível de 1939.*

3. As causas do atraso regional persistem, comprovando a ineficácia das políticas escolhidas e implementadas. A posição desfavorável do Nordeste é flagrante, quando se examina a atual distribuição da renda no país e a incidência espacial da pooreza, da indigência e da miséria no Brasil. O Quadro 1 abaixo é bem ilustrativo:

QUADRO 1

DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO ECONOMICAMENTE ATIVA QUE RECEVE ATÉ 2 SM (LINHA DE POBREZA) (NORMALIZADA POR SEXO): BRASIL E REGIOES - 1984

(%)

	Total	Homens	Mulheres
Brasil	66,0	53,6	73,5
Norte	50,2	42,2	67,0
Nordeste	77,6	45,2	86,4
Sudeste	53,0	47,6	68,4
Sul	54,6	47,6	71,4
Centro-Oeste	58,8	53,7	71,6

Fonte Dados Brutos: IBGE, PNAD - 1984, quadros do cap. 3.5.

Obs.: Exclusive população rural da região Norte e os sem rendimento e sem declaração.

QUADRO 2

DISTRIBUIÇÃO DA PEA MASCULINA E FEMININA POR CLASSES INFERIORES DE RENDIMENTO MENSAL: BRASIL E REGIOES - 1984

(%)

	Até 1/2 SM		Mais de 1/2 a 1 SM		Mais de 1 a 2 SM	
	H	M	H	M	H	M
Brasil	6,9	25,3	19,3	24,5	27,4	23,6
Norte	2,8	14,8	11,8	22,1	27,6	30,1
Nordeste	14,0	50,0	30,4	25,0	29,2	16,4
Sudeste	4,4	18,7	15,4	24,3	25,4	25,3
Sul	4,8	18,2	14,8	24,4	28,0	28,8
Centro-Oeste	4,1	21,3	17,0	26,0	32,6	24,0

Fontes Dados Brutos: IBGE, PNAD - 1984, quadros do capítulo 3.5.

OBS.: Exclusive população da região Norte

2) Exclusive "sem rendimentos" e "sem declaração".

Tal situação mereceu a seguinte análise: "Se estratificarmos a pobreza de acordo com essas três classes de renda, por ordem crescente, em pobreza, indigência e miséria, verificaremos que 75% da PEA (população economicamente ativa) feminina e 44% da PEA masculina do Nordeste são constituídos por indigentes e miseráveis, condições sem paralelo em nenhuma outra região". ("BRASIL, 2.000", pg. 61-1986)

A posição nordestina surge ainda mais desfavorável quando se analisam diversos indicadores sociais, com os do Quadro 3 que segue:

QUADRO 3

BRASIL, INDICADORES SOCIAIS POR REGIAO. 1984

	Esperança de vida (anos)	Mortalidade infantil (menos de 1 ano) (0/00)**	Leitos para internação (por hab)**	Ligação d'agua na rede geral (%)	Ligação de esgoto na rede geral e fossa séptica (%)	Taxa de Alfabetização. (%)
Norte	63,6	74,3	4,6	79,9***	35,2***	86,8***
Nordeste	51,0	124,5	2,6	42,6	15,8	60,0
Sudeste	64,4	71,6	5,3	81,7	66,0	86,3
Sul	67,2	60,9	5,1	61,7	48,9	85,7
Centro-Oeste	63,9	73,5	4,4	55,9	22,2	76,6
Brasil	60,1	73,5	4,2	66,2	46,1	78,7

Fonte: IBGE. Indicadores Sociais. Tabelas Selecionadas. vol. 2. 1984 e PNAD, 1984, Brasil e Grandes Regiões.

* 1980

** 1982

*** Exclusive população rural.

Complementando essas amostras negativas, aí está o quadro do grau de instrução em termos comparativos:

QUADRO 4

DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO RESIDENTE ANALFABETA. POR SEXO: BRASIL E REGIOES - 1984

(%)

	Total	Homens	Mulheres
Brasil	27,1	48,8	51,2
Norte	22,2	49,1	50,8
Nordeste	47,2	51,1	48,9
Sudeste	18,1	45,5	54,5
Sul	18,2	46,8	53,2
Centro-Oeste	25,0	50,1	49,8

Fontes Dados Brutos: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, 1984, quadros do cap. 2.1.

Obs. Exclusive população rural da região Norte.

4. O que se constata, com pesar, nessa deterioração continuada da posição relativa do Nordeste é a falência de todos os programas e políticas adotados, em geral em horas dramáticas de seca, para reverter a situação. Ou os esforços foram insuficientes, ou a receita inadequada.

5. São bem conhecidas as grandes dificuldades encontradas em qualquer parte do mundo para eliminação de desequilíbrios regionais. Quando um país em atraso se decide a fazer um grande esforço para alcaçar o "take-off" do desenvolvimento, a medida indispensável é estabelecer um cordão aduaneiro de altas tarifas que, durante um determinado período, protege suas industrias nascentes e suas atividades econômicas da competição dos países mais fortes. A extrema dificuldade de regiões menos desenvolvidas de uma nação eliminarem seu atraso decorre do fato de não se encontrarem meios de estabelecer um cordão sanitário que projeta o fortalecimento de sua estrutura econômica, a exemplo do que fazem os países em crescimento.

6. A proposta de dispositivo constitucional transitório que se faz acima visa exatamente a estabelecer para o Nordeste esse cordão sanitário, com as devidas limitações que impõe uma economia nacional e uma estrutura federativa. A discriminação fiscal e previdênciaria equivaleria à proteção tarifaria dos países, num horizonte limitado. Ela produziria enorme impacto no estímulo a investimento e na competitividade da economia nordestina, face à resto do país.

7. O esforço fiscal demandado à União e aos outros Estados não é coisa de assustar. No caso da receita global do Imposto sobre Produtos Industrializados, a simples exclusão de três itens (fumo, bebidas e material de transportes) significa a não-incidência da isenção sobre setores geradores de 65% da receita do tributo. A parcela atingida seria apenas aquela correspondente a itens comercializados entre o resto do país e o nordeste.

8. No que tange à isenção dos encargos previdenciários, também não significará perda importante. Do total das receitas da Previdência Social no país, a contribuição dos Estados nordestinos é da ordem de 10% apenas. Ainda assim, dessa parcela só se excluiria a parte das empresas, não a do assalariado.

9. Conquanto o pesó das isenções fiscais e previdenciárias não alcance sequer o valor do esforço que a União tem dispendido com os incentivos fiscais à Região do Nordeste, elas terão um efeito econômico de muito maior alcance, porquanto alterarão a economicidade dos investimentos e a competitividade das empresas em atividade na área.

10. A medida que agora se propõe seja inserida na Constituição em elaboração difere de quanto se tem antes cogitado, pela sua natureza e profundidade, visando a substituir, num quadro interno, aquele mecanismo de proteção de que podem fazer uso os países em crescimento vis-à-vis da economia internacional. Ela deverá ser complementada por outras medidas de Política regional clássica, a fim de ensejar a definitiva caminhada do Nordeste para um desenvolvimento autosustentado, como parceiro importante das áreas mais adiantadas do país. Não faltam à região os ingredientes necessários para tanto, a partir da excelente dotação de fatores. O que tem faltado é o instrumento adequado, como o agora proposto. **********

****

CONSTITUINTE

(MARCONDES GADELHA)

ASSINATURA

EMENDA 2P01402-0

AUTOR: DEPUTADO JAYME SANTANA

PARTIDO: PFL/MA

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 1º do art. 184.

JUSTIFICAÇÃO

O adicional do imposto de renda é uma sobrecarga tributária. Dela devem ser liberados os contribuintes.

Por outro lado, constitui fator de concentração, ainda maior, de receitas públicas, beneficiando Estados desenvolvidos em desfavor dos subdesenvolvidos. Os primeiros têm como tributar, sem com isso afastar investimentos. Outros fatores compensarão as desvantagens decorrentes da tributação adicional. Os Estados menores, porém, se pretendem lançar esse adicional, afugentarão investimentos, que ficariam onerados. Na prática, a faculdade contém, em si, um antídoto indesejado contra a política de incentivos fiscais, e outros, prevista em outras passagens do Projeto, que visa precisamente atrair investimentos para esses Estados. Estaria se tirando com uma das mãos, o que se dá com a outra. As numerosas declarações, esparsas no projeto, de preocupação com a redução das desigualdades regionais, resultariam letra morta.

Por fim, cumpre notar que, além de economicamente perverso, o mecanismo é eticamente insustentável. Um Estado onde se arrecade cinquenta por cento do IR, terá a faculdade de atrair para o seu erário 5% de 50%, Ou 2,5% da arrecadação nacional do IR nas modalidades que o dispositivo enucia. Um outro Estado, que arrecada 1%, teria teoricamente (já vimos que, na prática, nem isso) a possibilidade de lançar 5% sobre1%, ou 0,5% do total nacional.

"A quem já tem, dar-se-á, de quem não tem, tirar-se-á".

Convenhamos que não é sustentável praxis demócratica.

CONSTITUINTE

ASSINATURA: (JAYME SANTANA)

EMENDA 2P01403-8

AUTOR: DEPUTADO JAYME SANTANA

PARTIDO: PFL/MA

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA (PARCIAL)

Suprimam-se dos §§5º e 6º do art. 184, respectivamente , as seguintes expressões:

§ 5º - "....*em ambos os casos aprovada por dois ter*ços do seus membros..."

§ 6º - "....também mediante resolução aprovada por dois terços de seus membros..."

JUSTIFICAÇÃO

Os dois dispositivos têm a mesma inspiração : dificultar a fixação de alíquotas do ICMS. Na sua totalidade, somando os efeitos da duas normas , ficam abrangidas as "operações e *prestações interestaduais e de exportação*" e também as "*operações internas*". Nada fica de fora.

A cautela parte de uma desconfiança e um temor: de que a maioria dos Estados se articulem em uma conspiração contra a minoria. A norma, porém, consagra o clássico remédio que mata o doente: põe na mão da minoria o poder ditatorial, e antidemocrático de impor a sua vontade à maioria. Prevalece o quorum de veto de um terço do Senado contra os interesses de dois terços. O princípio federativo é violentado: o voto de um Estado passa a valer tanto quanto o voto de dois Estados.

Não colhe o argumento de que a matéria, pelas suas implicações, exige maior consenso. A exigência de quorum de dois terços, no Projeto, é absolutamente excepcional. Restringe-se, praticamente, aos casos de processo e julgamento do Presidente da República e Ministros de Estados, em casos de crimes de responsabilidade. Matérias da maior gravidade, como declarar a guerra ou celebrar a paz, constituir ou destituir governos, não exigem senão maioria absoluta de um ou das duas Casas do Congresso Nacional. A relação anexa é elucidativa.

CONSTITUINTE

ASSINATURA: (JAYME SANTANA)

CPE 0001

EMENDA 2P01404-6

AUTOR: DEPUTADO JAYME SANTANA

PARTIDO: PFL/MA

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso II do art. 188 a seguinte redação:

Art. 188 -...

I -...

II -do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados, Distrito Federal e Territórios, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações e ao saldo de sua balança comercial com o Exterior.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta incorpora os Territórios Federais entre as unidades administrativas que se beneficiarão do fundo do IPI. A histórica exportação de manganês do Amapá é suficiente para justificar a proposta.

Por outro lado, há Estados que obtêm saldos considerá-veis nas suas relações de troca com o Exterior. Se o único critério para distribuição do fundo do IPI for o valor absoluto das exportações, como consta do projeto, esses Estados pouco se beneficiarão de sua repartição. Um maior estímulo ao seu esforço exportador será, como indicado na Emenda, incorporar também o critério do saldo da balança comercial. Assim, no cálculo do rateio do Fundo, dois valores deverão ser considerados: o valor absoluto do total das exportações e o resultado do confronto entre esse valor e o das importações feitas pelo Estado.

De outro modo, esses Estados continuariam a gerar saldos na balança comercial, de que se apropriariam inteiramente os Estados mais desenvolvidos.

CONSTITUINTE

ASSINATURA: (JAYME SANTANA)

CPE 0002

EMENDA 2P01405-4

AUTOR: DEPUTADO JAYME SANTANA

PARTIDO: PFL/MA

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 182 os seguintes inciso e parágrafo:

Art. 182 - Compete à União instituir impostos sobre:
- combustíveis e lubrificantes

§ - O imposto a que se refere o inciso... será único e o produto de sua arrecadação será distribuído entre os Estados, o Distrito Federal e os Territórios segundo critérios, fixados em lei, baseados nas respectivas superfície territorial, população e volume de consumo, assegurada a participação da União.

JUSTIFICAÇÃO

A absorção, pelos Estados, da competência para tributar combustíveis e lubrificantes representa uma perda considerável para os Estados menores.

O imposto único, vigente, proporciona arrecadação que é distribuída de forma a favorecer as Unidades Federadas menos desenvolvidas. Seu efeito é nitidamente redistributivo. A incorporação desse tributo ao ICM importa na perda dessa função, dado que os Estados onde maior é o consumo, mais arrecadarão. Os Estados de reduzido consumo, pouco arrecadarão. A União perderá um de seus mais importantes instrumentos para correção das desigualdades regionais.

O princípio inspirador da formulação do Título VI foi, notoriamente, o de reforçar as receitas próprias dos Estados e Municípios. Esse princípio, em si mesmo indisputável, precisa no entanto ser conciliado com outro princípio central que perpassa todo o projeto: o da redução das desigualdades regionais, o da superação das distâncias entre Estados mais e menos desenvolvidos. E isto não será assegurado se não forem preservados certos mecanismos corretivos dos fatores de agravamento da concentração. A suposta equalização da competência de tributar, aplicada a Estados desigualmente desenvolvidos, opera perversamente no sentido de congrar, e não de corrigir, disparidades.

A postura geral deve, pois, ser "temperada" com a manutenção ou criação de mecanismos operacionais eficazes, na direção pretendida. O Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes é um desses mecanismos, já comprovado.

Ademais, a sua extinção retirada da União receita indispensável à construção e conservação dos grandes troncos rodoviários nacionais.

6 CONSTITUINTE
Jayme Santana (JAYME SANTANA)
ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01406-2

3 AUTOR: Deputado PAULO RAMOS
4 PARTIDO: PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Seja dada ao Parágrafo 5º, do Artigo 51, a seguinte redação:

§ 5º Os militares, enquanto em efetivo serviço, não poderão estar filiados a partidos políticos, a não ser quando candidatos a cargos eletivos, observado o que prescreve o Parágrafo 8º, do Artigo 16.

Neste caso, a filiação deverá ser efetivada no prazo máximo de oito dias, contados a partir da data da convenção partidária que os indicar candidatos, sendo nula na hipótese da não eleição

JUSTIFICAÇÃO

O Parágrafo 3º, do Artigo 16, impõe a filiação partidária prévia como condição de elegibilidade.

Necessário se torna, sem trazer qualquer implicação para as corporações militares, criar condições para que o militar preencha as exigências constitucionais.

A Emenda pretende preencher uma lacuna que não pode permanecer no texto constitucional, sob pena de se tornar contraditório e de impossível cumprimento, o que não é desejável.

6 CONSTITUINTE
(PAULO RAMOS)
ASSINATURA

EMENDA 2P01407-1

3 AUTOR: Deputado PAULO RAMOS
4 PARTIDO: PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Seja dada ao Parágrafo 4º, do Artigo 149, a seguinte redação:

§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os policiais militares e bombeiros militares nos crimes militares definidos em lei, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

JUSTIFICAÇÃO

Não é justa a diferenciação de tratamento entre integrantes da mesma corporação, que devem estar submetidos ao mesmo regime jurídico.

A inclusão feita tem por fim dar a todos os policiais militares e bombeiros militares tratamento igualitário, como forma de harmonizar a situação dos integrantes das corporações encarregadas da segurança pública.

6 CONSTITUINTE
(PAULO RAMOS)
ASSINATURA

EMENDA 2P01408-9

3 AUTOR: ROBERTO ROLLEMBERG
4 PARTIDO: PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário ANC
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do art. 48, do Projeto de Constituição (A).

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo a ser suprimido do texto constitucional estabelece que o benefício de pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido. A finalidade da aposentadoria é prover e manter o cidadão que atinge a inatividade. E ela é integral porque deve manter a família, como vinha fazendo durante o período de atividade. Com a morte do beneficiário é evidente que os encargos familiares diminuem e não é, portanto, lógico que a pensão se equipare à aposentadoria.

Tal disposição deve ficar a cargo das Constituições estaduais que estabelecerão, o percentual do benefício da pensão por morte. Aliás a atual Carta Constitucional, acertadamente não regula tal matéria.

6 CONSTITUINTE
(ROBERTO ROLLEMBERG)
ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01409-7

AUTOR: Constituinte JOSE JORGE | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Disposições Transitórias

Acrescente-se, onde couber, no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, o seguinte artigo:

Art. O Poder Executivo, no prazo de cento e oitenta dias, contado a partir da data da promulgação da Constituição, submeterá ao Congresso Nacional plano de reorganização da administração pública federal.

§ 1º O *plano de que trata este artigo* especificará necessariamente:

a) todos os órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista que integram a administração pública federal;

b) os órgãos e entidades que devem ser objeto de extinção, fusão, incorporação, privatização ou transferência para os Estados e Municípios;

c) os prazos e os procedimentos necessários à consecução das medidas de que trata a alínea precedente.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública federal *cujo funcionamento não tenha sido revalidado pelo Congresso Nacional*, no prazo de um ano, contado a partir da data da promulgação da Constituição, serão automaticamente extintos.

§ 3º No prazo a que se refere o parágrafo anterior, é vedada a contratação ou a admissão de servidores em todos os órgãos e entidades da administração pública federal, ressalvados os casos de *mão-de-obra temporária*, aprovação em concurso público homologado em data anterior à promulgação da Constituição ou necessidade inadiável, conforme dispuser resolução legislativa."

JUSTIFICATIVA

A história recente da administração pública brasileira consigna uma desequilibrada expansão da máquina estatal, caracterizada sobretudo por uma desarrazoada presença em setores produtivos e por uma ineficiente e frágil atuação naquelas áreas tipicamente do setor público — a exemplo de educação, saúde, assistência social etc.

Esse quadro, em parte, explica os lamentáveis níveis do déficit público e, por via de consequência, da inflação, bem como a insuficiente cobertura e a má qualidade dos serviços sociais básicos. Trata-se, assim, de uma perversa combinação de efeitos que impõe, desde logo, uma ampla reorganização da administração pública.

Essa reorganização deve ter por base um plano, elaborado pelo Poder Executivo e aprovado pelo Congresso Nacional, que especifique todos os órgãos e entidades que integram a administração pública federal, bem como aqueles que devem ser objeto de extinção, fusão, incorporação, privatização ou transferência para outros entes federativos. De mais a mais, todos os órgãos e entidades cujo funcionamento não seja revalidado pelo Congresso Nacional, no prazo de um ano, contado a partir da promulgação do novo texto constitucional, serão automaticamente extintos.

Tal providência, por certo, permitirá que se proceda um efetivo redimensionamento da máquina federal, corrigindo distorções, eliminando sobreposições, redefinindo o papel do setor público, buscando, enfim, reconciliar Sociedade e Estado brasileiros.

Como medida complementar, esta Emenda prevê que, nos doze meses seguintes à promulgação da Constituição, não se efetivem *novas contratações ou admissões de servidores na administração pública* federal, ressalvadas situações excepcionais especificadas em resolução legislativa

CONSTITUINTE / ASSINATURA: (José Jorge)

EMENDA 2P01410-1

AUTOR: Constituinte JOSE JORGE | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 7º, § 3º.

Art. 7º -

§ 3º - *A lei regulamentará*, no interesse dos trabalhadores, as atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, ainda que mediante locação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer texto constante do segundo substitutivo do Relator, Deputado Bernardo Cabral.

CONSTITUINTE / ASSINATURA: (José Jorge)

EMENDA 2P01411-9

AUTOR: Constituinte JOSE JORGE | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 195, § 2º

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do Art. 195:

Art. 195. .....

"§ 2º - As emendas serão apresentadas na comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a correção de lapso evidente do Projeto da Comissão de Sistematização. Se permanecer a redação do Projeto, a Comissão Mista encarregada de examinar os projetos de lei relativos às matérias orçamentárias não poderá emitir parecer sobre as emendas apresentadas. A redação que ora propomos corrige lapso e não altera a obrigatoriedade das emendas serem apreciadas posteriormente pelo Plenário das Casas do Congresso Nacional

CONSTITUINTE / ASSINATURA: (José Jorge)

EMENDA 2P01412-7

AUTOR: Constituinte JOSE JORGE | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 49

Acrescente-se ao artigo 49 o seguinte parágrafo:

Parágrafo único - Em qualquer caso em que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato, o seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer dispositivo constante da atual Constituição, com o objetivo de garantir que o seu tempo de serviço seja contado para efeito de aposentadoria bem como evitar que funcionários públicos em exercício de mandato eletivo, sejam beneficiados em promoções por merecimento.

CONSTITUINTE / ASSINATURA: (José Jorge)

EMENDA 2P01413-5

AUTOR: LÚCIA VANIA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE O SEGUINTE PARÁGRAFO AO ART.263 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR:

ART.263 - .....

§ - A união estável ou natural tem direito à proteção do Estado e à efetivação de condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.

JUSTIFICAÇÃO

Diante das reais transformações ocorridas no âmbito da sociedade brasileira, propomos incorporar à nova Carta Magna conceito mais amplo de família, de forma a equiparar a que se constitui naturalmente àquela formada pelo casamento.

Sabemos que um número considerável de famílias são constituidas sem o pressuposto legal do casamento. Tal situação tem acarretado enormes injustiças, sobretudo às mulheres, que vêem sonegados seus direitos, notadamente quanto aos possíveis bens amealhados durante a união livre, à posse dos filhos e aos direitos previdenciários.

Assim, a ampliação do conceito de família ora proposto ajusta a norma jurídica à realidade social.

CONSTITUINTE

ASSINATURA: (LÚCIA VANIA)

CPE 0001

EMENDA 2P01414-3

AUTOR: Dep. LÚCIA VANIA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se às Disposições Transitórias o seguinte dispositivo:

É assegurada, a partir da promulgação desta Constituição, a aplicação no Norte, Nordeste e Centro-Oeste, respectivamente, de 20% (vinte por cento), 60% (sessenta por cento) e 20% (vinte por cento) dos recursos a que se refere a alínea c, do Inciso I, do Art. 188, até a entrada em vigor da lei mencionada no citado dispositivo.

JUSTIFICAÇÃO

O futuro texto constitucional estabelece a destinação de recursos da arrecadação tributária federal para programas de financiamento aos setores produtivos do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, na forma em que a lei vier a estabelecer.

Referidos recursos serão aplicados através das instituições financeiras da União de caráter regional com atuação nessas áreas e substituirão o atual Fundo Especial, equivalente a 2% (dois por cento) da receita do Imposto de Renda e IPI.

A *emenda ora proposta visa, portanto, antecipar a* aplicação desses recursos, a partir da promulgação da nova Constituição, de acordo com a nova sistemática fixada no futuro texto constitucional, destinando ao Nordeste, Norte e Centro-Oeste, parcelas de recursos (60%, 20% e 20%, respectivamente) correspondentes aos seus pesos demográficos e econômicos no País como um todo.

A aplicação dos recursos far-se-ia através do BNB, no Nordeste, do BASA, no Norte e do Banco do Brasil, no Centro-Oeste, este último até que seja criado o banco regional federal com atuação naquela região, tudo, repita-se, em estrita observância ao dispositivo permanente que trata da questão.

Cabe ressaltar que, caso não seja disciplinado o início da aplicação dos mencionados recursos para logo após a promulgação da futura Carta Magna, o Governo Federal deixará de repassar aos Estados do Norte e Nordeste os 2% do Fundo Especial, posto que não mais previstos no texto constitucional, sem substituí-los pelo *novo* tipo de transferência estabelecido, até a vigência da lei complementar. Assim, estariam sendo legados graves prejuízos para os Estados e Municípios mais pobres do País, exatamente quando se pretende uma distribuição mais justa do bolo tributário nacional e o conseqüente fortalecimento da Federação.

CONSTITUINTE

ASSINATURA: (LÚCIA VANIA)

CPE 0001

EMENDA 2P01415-1

AUTOR: LÚCIA VANIA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao item VI do Art. 262

Acrescente-se ao inciso VI do Art. 262, após a palavra ensino, o seguinte:

"Art. 262

VI - ....., e a *conscientização pública para a* preservação do meio ambiente".

JUSTIFICAÇÃO

A agressão ao meio ambiente grassa célere rumo a desequilíbrio ecológico irreparável e, de consequência, ao completo comprometimento da vida. A educação ambiental assegurada apenas em nível regular de ensino, não renderá frutos com a imediatidade necessária ao enfrentamento do dramático e universal problema.

CONSTITUINTE

ASSINATURA: (LÚCIA VANIA)

CPE 0001

EMENDA 2P01416-0

AUTOR: LÚCIA VANIA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao item I do Art. 240

Acrescenta-se ao item I do Art. 240, após a palavra na comunidade, o seguinte:

"Art. 240.

I - .....,vedada recusa à matrícula, salvo por inexistência comprovada de vaga."

JUSTIFICAÇÃO

O processo de elitização do ensino faz-se e estabelece-se, indiscutível e inquestionavelmente, através da matrícula, por todos os meios imagináveis de discriminação. Crianças de 11 a 12 anos já não mais são admitidas no 1º grau do ensino particular, sob os mais diversos e absurdos argumentos, como o de já haverem ultrapassado a faixa etária respectiva, ou de terem sido reprovados em anos anteriores, ou não terem alcançados a média x necessária ao ingresso na escolhida escola. Entretanto, se se constituirem em exponências de quociente intelectual, de posição social ou financeira, são prontamente admitidos em *qualquer escola.*

CONSTITUINTE

ASSINATURA: (LÚCIA VANIA)

CPE 0001

EMENDA 2P01417-8

AUTOR: Constituinte IRAPUAN COSTA JUNIOR
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 / 01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

No "ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias" do Projeto de Constituição inclua-se mais a seguinte disposição:

Art. -"As intervenções estaduais nos Municípios que se encontram "SUB JUDICE" na data de promulgação desta Constituição somente cessarão com a decisão judicial transitada em julgado."

JUSTIFICAÇÃO

A disposição a ser introduzida é essencial, a fim de que seja resguardado o que for decidido, em última instância, pelo Poder Judiciário, evitando-se assim, que as intervenções estaduais ocorrentes, por motivos certos ou não, sejam suspensas ou prejudicadas.

CONSTITUINTE (IRAPUAN COSTA JUNIOR)
ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01418-6

AUTOR: Constituinte IRAPUAN COSTA JUNIOR
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 12/ 01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Título VI, Capítulo I, Seção III, "Dos Impostos da União", Art. 182, do Projeto de Constituição, inclua-se mais um inciso, a saber:

Art. 182 - Compete à União instituir impostos sobre:

I -
II -
III -
IV -
V -
VI -
VII -

"VIII - operações realizadas com metais nobres, "in natura" ou purificados por quaisquer processos, e com pedras preciosas, extraídos no País, incidindo o imposto uma única vez, excluída a incidência de outros tributos sobre elas."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta objetiva evitar o excesso de tributação, alcançando-se, como consequência, a volta do Brasil à escala de maior exportador de ouro ou pedras preciosas do Continente. Impedir-se-ia que, pelo descaminho ou desvio, outros países não produtores de ouro ou pedras preciosas se tornassem exportadores em índices superiores ao nosso País, como já vem ocorrendo.

CONSTITUINTE (IRAPUAN COSTA JÚNIOR)
ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01419-4

AUTOR: Constituinte WILSON CAMPOS
PARTIDO: PMDB/PE
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao art.239 do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização o inciso III com a seguinte redação:

III - Criação do Fundo Nacional de Integração Social, que se constituirá com a participação do Governo Federal correspondente ao total do dispêndio com o subsídio do trigo no exercício de 1987; com o total da arrecadação do FINSOCIAL e do compulsório do combustível, "enquanto durar"; com os acervos, direitos e obrigações da LBA, FAE, INAN, e outros órgãos similares.

§ 1º - Contribuirão, anualmente, para o FUNDO NACIONAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL: com dois por cento dos seus vencimentos as pessoas prestadoras de serviço aos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, Federal, Estadual, Municipal, Empresas Autárquicas, de Econmia Mista e Fundações; com um por cento dos salários, os trabalhadores e pensionistas de rendimentos superiores a cinco salários mínimos; com dois por cento do seu Pro-Labore, os Empresários; com três por cento dos seus lucros auferidos, as bolsas de valores; com dois por cento sobre os salários e subsídios dos detentores de mandatos, cargos funções do Executivo, Legislativo, Judiciário e Militares; com três por cento sobre os lucros da venda de produtos agropecuários; dez por cento sobre o faturamento das loterias do Jogo de Bicho, Lotos e outros permitidos nos Cassinos, em Estâncias Hidrominerais e Polos Turísticos; dez por cento sobre a arrecadação destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, ao Serviço Social do Comércio - SESI, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, e ao Serviço Social da Indústria - SESI; dez por cento do superavit da arrecadação da Previdência Social.

JUSTIFICATIVA

Em mais de um pronunciamento defendemos a criação de um Fundo Nacional capaz de propiciar recursos para o equacionamento do problema da assistência social, de que trata a Secção III, do Capítulo I, do Título IX do Substitutivo do Relator ao anteprojeto da Comissão de Sistematização, com vistas à proteção da família, da infância, da maternidade e da velhice, bem como à integração ao mercado de trabalho, objetivos que não podem ser suficiente atendidos apenas com os recursos orçamentários da Previdência SOcial e das receitas dos Estados e Municípios, como prevê o art.270 do Substitutivo.

Para a Constituição do Fundo, indicamos recursos do Governo Federal e procedentes de múltiplas atividades econômicas e investimentos financeiros, atingindo todas as classes sociais, com participação proporcional à sua capacidade contributiva.

CONSTITUINTE (WILSON CAMPOS)
ASSINATURA

EMENDA 2P01420-8

AUTOR: Constituinte Wilson Campos
PARTIDO: PMBD/PE
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se, ao art.193 do Projeto da Comissão de Sistematização aos expressões"... limitados os juros ao máximo de 10+ dez por cento ao mês, extinta a correção monetária";e o seguinte:

§ 4º - As instituições financeiras obrigar-se-ão a reduzir os juros de que trata este artigo, na razão de dez por cento por semestre, até atingir o patamar de dois por cento ao mês.

JUSTIFICATIVA

A contençao dos juros deve começar da concessão de empréstimos pelo Banco Central, necessário extinguir-se a correção monetária, que tem sido retroalimentadora da inflação.

CONSTITUINTE (WILSON CAMPOS)
ASSINATURA

EMENDA 2P01421-6

AUTOR: Constituinte WILSON CAMPOS
PARTIDO: PMDB/PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 174 do Projeto de Constituição(A) da Comissão de Sistematização o seguinte:

"Parágrafo único- Nenhum tributo, taxa ou tarifa será majorado pela União, pelos Estados ou pelos Municípios sem prévia autorização de dois terços dos membros, respectivamente, do Congresso Nacional, da Assembléia Legislativa ou da Câmara Municipal".

JUSTIFICAÇÃO

É preciso frear a ganância tributária, que se tornou avassaladora no País, submetendo as majorações fiscais e tarifárias ao "quorum" qualificado do Poder Legislativo.

CONSTITUINTE (WILSON CAMPOS)
ASSINATURA

EMENDA 2P01422-4

AUTOR: Constituinte WILSON CAMPOS
PARTIDO: PMDB/PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se onde couber no art. 7º do Projeto da Constituição(A) da Comissão de Sistematização, o seguinte paragráfo.

"§____, Não se permitirá mais de uma Federação Sindical nos Estados, seja patronal ou laboral".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a evitar os exageros do "Peleguismo" bem como o enfraquecimento da representação estadual junto às Confederações, produzindo pelo divisionismo.

CONSTITUINTE (WILSON CAMPOS)
ASSINATURA

EMENDA 2P01423-2

AUTOR: Dep. SIMÃO SESSIM
PARTIDO: PFL/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO APROVADO PELA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Dar ao inciso I do art. 69 do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização a seguinte redação

I - investido na função de Primeiro-Ministro, de Ministro de Estado, Presidente do Banco Central do Brasil, chefe de missão diplomática permanante, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território ou de Prefeitura de Capital;"

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa a incluir a função de Presidente do Banco Central do Brasil dentre as permitidas à Deputados e Senadores, sem perda do mandato.

CONSTITUINTE (SIMÃO SESSIM)
ASSINATURA

EMENDA 2P01424-1

AUTOR: CONSTITUINTE SIMÃO SESSIM
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Projeto de Constituição - Substitutivo da Comissão de Sistematização.

Dê-se ao Art. 44, § 6º a seguinte redação:

"A lei fixará a relação de valores entre a maior e a menor remuneração da administração pública, direta ou indireta, inclusive empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observados, como limites máximos, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal".

JUSTIFICATIVA

O texto como está vazado remete os limites da remuneração à legislação ordinária de cada uma das entidades federadas, deixando, assim, de atingir a finalidade desse tipo de regra: uniformizar para toda a Federação (União, Estados e Municípios) o limite máximo de remuneração, coibindo eventuais abusos.

Observe-se que a escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal como paradigma se deve ao fato de terem eles remuneração fixada em bases criteriosas, reais e despidas de conotação política.

Acrescente-se ainda que a emenda proposta, foi feita expressa menção às empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, visando explicitar o âmbito de abrangência da norma, que deverá dirigir-se à Administração como um todo, sob pena de resultar frustado seu objetivo.

CONSTITUINTE (SIMÃO SESSIM)
ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01425-9

AUTOR: CONSTITUINTE SIMÃO SESSIM
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Projeto de Constituição - Substitutivo da Comissão de Sistematização.
Dê-se ao § 38 do art. 6º a seguinte redação:

"§ 38 - ..... o direito de propriedade subordina-se bem-estar social, à defesa do patrimônio cultural, ..."

JUSTIFICATIVA

Deve, inequivocamente, limitar o exercício de direito de propriedade o imperativo de proteção à cultura, constitucionalmente imposto, de maneira a apanagiar as potestadas públicas tendentes à realização de tal mister, como, p. ex., o tombamento.

CONSTITUINTE: (SIMÃO SESSIM)
ASSINATURA

EMENDA 2P01426-7

AUTOR: Dep. SIMÃO SESSIM
PARTIDO: PFL/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA AO PROJETO APROVADO PELA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Inclua-se no "Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias" o seguinte artigo

"Art. À próxima eleição para Presidente da República poderão concorrer os atuais Governadores de Estado.

§ 1º O Governador que desejar concorrer à eleição, nos termos deste artigo, deverá licençar-se do cargo cento e vinte dias antes do pleito.

§ 2º será considerado vago, na data da proclamação do resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral, o cargo do Governador cujo titular for eleito Presidente da República. Não eleito, o Governador reassumirá suas funções."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Emenda regula o procedimento pelo qual os atuais Governadores de Estado poderão concorrer à eleição para Presidente da República. Trata-se de medida de caráter excepcional, justificada pelo caráter excepcional do momento político.

CONSTITUINTE: (SIMÃO SESSIM)
ASSINATURA

EMENDA 2P01427-5

AUTOR: Sérgio Spada
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Substitua-se o parágrafo único do art. 7º das Disposições Gerais e Transitórias pelos seguintes parágrafos:

"Art. 7º .....

§ 1º. A elaboração das leis referidas neste artigo, no âmbito federal, observará rito extraordinário de tramitação, disciplinado em Regimento Especial do Congresso Nacional, devendo as proposições ser discutidas e votadas em sessões conjuntas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, após sua apreciação por Comissões Mistas Especiais de Deputados e Senadores que sobre elas emitirão parecer.

§ 2º. O Congresso Nacional, no prazo de cento e vinte dias contadaos da data da promulgação desta Constituição, aprovará o Regimento Especial a que se refere o parágrafo anterior, cuja vigência extinguir-seá ao final da presente legislatura."

§ 3º. Ficam revogados, a partir de cento e oitenta dias contados da data da promulgação desta Constituição, facultada, mediante lei, a prorrogação desse prazo, todos os dispositivos legais que atribuam ou deleguem a órgãos do Poder Executivo competência assinalada pela Constituição ao Congresso Nacional, especialmete do que tange a:

I - ação normativa;

II - alocação ou transferência de recursos de qualquer espécie.

JUSTIFICAÇÃO

Desnecessário dizer-se da absoluta prioridade a ser dada à eleaboração da legislação complementar à futura Carta, sem a qual carecerá esta de efetiva eficácia.

Promulgada a Constituição, resulta imprescindível, ato contínuo, volte-se o Congresso Nacional para a magna tarefa de elaborar normas legais que conferirão ao seu texto a indispensável exequibilidade.

Nesse sentido, o meio mais indicado de assegurar objetividade, eficiência e celeridade ao processo legislativo subsequente, do qual dependerá o delineamento do novo perfil jurídico nacional, será o de provisoriamente manter, para a apreciação dessas matérias, o regime unicameral, mediante elaboração de Regimento Especial.

As Comissões Mistas Especiais que venham a examinar tais proposições deverão, na medida do possível, constituir-se, de fato, numa reativação das Subcomissões e Comissões temáticas da Constituinte, ampliadas pela inclusão dos membros da Comissão de Sistematização.

Talvez seja essa a forma mais adequada de se realizar a elaboração simultânea de considerável massa legislativa de caráter substantivo, em prazo reduzido e sem prejuízo da qualidade do direito positivo dela emergente.

A fixação das regras que nortearão essa etapa extraordinária de elaboração legislativa ficará a cargo de Regimento Especial, a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias contados da promulgação da Constituição.

Certo é que, se não se tiver o cuidado de assegurar tal possibilidade, provavelmente subsistirão por longo tempo preceitos constitucionais inaplicáveis, visto que nenhum texto constitucional pátrio já conteve a quantidade de previsões legais existentes no atual Porjeto.

Trata-se, portanto, de medida imprescindível à racionalização e agilização dos trabalhos legislativos que deverão suceder à promulgação da Carta.

No mais, manteve-se o dispositivo contido no atual parágrafo único do artigo, remunerando-o com § 3º.

CONSTITUINTE: (SÉRGIO SPADA)
ASSINATURA

EMENDA 2P01428-3

AUTOR: DEPUTADO IRAJÁ RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS, onde couber, o seguinte artigo:

"Dos impostos mencionados nos incisos VII a X do artigo 21 da Emenda Constitucional nº 01, de 17 de outubro de 1969, inclusive de seus adicionais e gravames pertinentes às respectivas operações, a partir da vigência desta, a União entregará:

a) setenta por cento para os Estados, o Distrito Federal e os Territórios; e

b) vinte por cento para os Municípios."

JUSTIFICAÇÃO

A exagerada concentração de recursos na União e a carência por que passam estados e municípios, a maioria deles à beira do colapso financeiro, sem recursos sequer para pagamento de pessoal, justificam a presente Emenda, que faz justiça à memória de TANCREDO NEVES que prometeu, em praça pública, a democratização de nossas instituições e o fortalecimento de estados e municípios via descentralização da receita, visando a construção de um verdadeiro federalismo.

Sem uma partilha justa da receita tributária, a Federação se torna um mito; sem recursos financeiros não há autonomia, pois os "mendigos", porque dependentes, não são livres. Urge, pois, por-se fim ao perverso centralismo dos recursos, que transformou estados e municípios em verdadeiros mendigos, humilhados e obrigados, permanentemente, à prática da "política do chapeu-na-mão"!, em eterna peregrinação a Brasília, batendo às portas do Tesouro da União.

8 CONSTITUINTE (IRAJÁ RODRIGUES)
ASSINATURA

EMENDA 2P01429-1

3 AUTOR: DEPUTADO IRAJÁ RODRIGUES — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 13 (treze) do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS a seguinte redação:

"Art. 13 - O sistema tributário de que trata a constituição entrará em vigor, substituindo o atual, em 1º de janeiro de 1 989.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos seguintes dispositivos que entrarão em vigor e terão plena aplicabilidade a partir da promulgação da constituição:

I - aos artigos 171, 175 e 176; aos incisos I, II e IV do art. 177, ao § 4º do artigo 182; ao inciso I, ao § 1º e ao inciso I do § 10, todos do art. 184; ao inciso III do art. 185 e ao inciso II e §§ 2º e 3º do art. 188.

II - às normas relativas ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e ao Fundo de Participação dos Municípios, que observarão as seguintes determinações:

a) a partir da promulgação da constituição, aplicar-se-ão, respectivamente, os percentuais de dezoito por cento e de vinte por cento, calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos referidos nos incisos III e IV do art. 182, mantidos os atuais critérios de rateio até a entrada em vigor da Lei Complementar a que se refere o art. 190, inciso II;

b) os percentuais relativos ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito e ao Fundo de Participação dos Municípios serão elevados de um ponto percentual no exercício financeiro de 1 989 e, a partir de 1 990, inclusive, a razão de meio ponto percentual por exercício até que seja atingido o percentual estabelecido nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 188".

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva antecipar a vigência, também das disposições do sistema tributário relativas à instituição da contribuição de custeio de obras e serviços resultante do uso do solo urbano de competência dos municípios, do adicional do imposto de renda incidente sobre lucros, ganhos e rendimentos de capital (§ 1º do artigo 184), à incidência do ICM sobre operações de crédito e sobre a importação destinada ao ativo fixo ou ao consumo no estabelecimento importador (inciso I do § 10 do artigo 184) e ao fundo de indenização aos estados exportadores (inciso II e §§ 2º e 3º do artigo 188).

Visa também antecipar em 1 ano a vigência plena do Fundo de Participação dos Municípios.

Acrescente-se, ainda, que antecipar a vigência de alguns pontos do novo ICM é também antecipar receita aos Municípios, que receberão 25% desse tributo.

A carência de recursos por que passam estados e municípios, a maioria deles à beira do colapso financeiro, justifica plenamente a antecipação da vigência desses dispositivos.

Aliás, esta Emenda é uma homenagem à memória honrada de TANCREDO NEVES que prometeu, em praça pública, a democratização de nossas instituições e o fortalecimento dos estados e municípios via descentralização da receita, visando a construção de um verdadeiro federalismo.

Fortalecer as finanças de Estados e Municípios é fortalecer a Federação.

Senhores constituintes, sem federalismo fiscal a federação de torna um mito, sem recursos financeiros não há autonomia, pois os mendigos porque carentes e dependentes não são livres. urge, pois, que se põe a fim a exagerada e perversa concentração dos recursos nos cofres da União que transformou Estados e Municípios em verdadeiros mendigos permanentemente obrigados a"prática da política do chapéu", em eterna peregrinação a Brasília (a meca dos donos das receitas), batendo às portas do Tesouro da União, implorando recursos (a que preços?).

Urge, por fim a essa intolerável e umilhante situação transferindo recursos, urgentemente a Estados e Municípios.

8 CONSTITUINTE (IRAJÁ RODRIGUES)
ASSINATURA

EMENDA 2P01430-5

3 AUTOR: DEPUTADO IRAJÁ RODRIGUES — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Art. Fica suspenso pelo prazo de cinco anos, o pagamento de principal e acessórios da dívida pública externa brasileira.

§ 1º A União poderá autorizar o pagamento de principal e acessórios devidos por órgãos, empresas públicas ou sociedades de economia mista, visando a manutenção de seus fluxos comerciais e financeiros, desde que o total anual de pagamentos não exceda a 15% (quinze por cento) do volume de recursos obtidos com exportações nacionais no mesmo período.

§ 2º Durante o prazo do artigo, a União assumirá a gestão da Dívida Interna e Externa Consolidada, dos Estados, Distrito Federal e Municípios

§ 3º Lei Complementar estabelecerá as normas gerais disciplinadoras da contratação de operações financeiras, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como, as condições de liquidação, por estes, dos débitos de sua responsabilidade, decorrentes da gestão prevista no artigo.

Justificação

Desde 1983, a Economia Brasileira produz mais do que gasta em consumo e investimento, transferindo a diferença ao Exterior para o pagamento dos juros da Dívida Externa e demais rendimentos do Capital Estrangeiro. No período 1983/87, esta remessa de recursos absorve em média 4,0% do Produto Interno Bruto e cerca de 17% da Poupança Interna. Entretanto, o fato do País gerar superávits comerciais suficientes para realizar esta transferência, tem dificultado a plena compreensão das suas implicações sobre as finanças públicas e a partir de meados da década de 70, a Dívida Externa passou a se concentrar nas mãos do setor público. Esta " Estatização" da Dívida, resultou, por um lado, da participação crescente do setor público nos empréstimos em moeda estrangeira, tomados a cada ano e, por outro lado, da transferência para o Banco Central de parte significativa da Dívida Externa contratada originalmente pelo setor privado. Atualmente, o setor público, responde por cerca de 80% da Dívida Externa Total.

Até 1982, o ácesso ao Mercado Financeiro Internacional, permitia que os elevados encargos desta Dívida assumida pelo setor público, fossem cobertos através da contratação de novos empréstimos. Com a interrupção do fluxo voluntário de crédito externo, a Economia Brasileira foi forçada a reduzir violentamente a absorção doméstica, através de cortes nos investimentos e contenção do consumo, para gerar superávits comerciais suficientes para atender os compromissos externos. No entanto, a superação da dimensão cambial do problema não deve encobrir o fato de que a transferência de recursos se faz às custas de uma parcela da poupança interna.

Como o Governo é o principal devedor em moeda estrangeira, esta remessa de recursos é feita em grande medida através da redução do volume de recursos disponíveis para o setor público, com graves implicações sobre o investimento estatal e o volume de gastos públicos.

De fato, enquanto os encargos financeiros do setor público aumentavam violentamente, tomou-se a decisão de cortar, suprimir ou retardar diversos investimentos governamentais, imprescindíveis para o funcionamento normal da economia.

A elevação dos encargos financeiros do setor público está diretamente associado a dois fatores: Em primeiro lugar, aos instrumentos usados para viabilizar a geração de elevados superávits comerciais, ou sejam, a desvalorização cambial e a política monetária recessiva; por um lado,a desvalorização cambial aumentou significativamente o custo em moeda local dos passivos denominados em moeda estrangeira.

Como o setor público responde pela maior parte da Dívida Externa, os encargos financeiros aumentaram proporcionalmente. Por outro lado, a política monetária recessiva, produziu um aumento brutal na taxa de juros interna, elevando violentamente o custo de novos empréstimos tomados internamente, muito dos quais destinados apenas a " rolar" a Dívida Interna das Empresas Estatais, dos Estados, dos Municípios e da própria União.

Efeito não menos perverso tem tido o esforço de pagamento dos encargos da Dívida Externa sobre as taxas inflacionárias. É preciso lembrar que todas as vezes que o Brasil, através do esforço de exportação, consegue " superávits" em sua balança comercial, obtém a moeda forte para fazer o pagamento aos credores internacionais, gera problemas internos. Os dólares obtidos, pertecem aos exportadores e, já que a Dívida não é deles, mas do Governo, torna-se indispensável indenizá-los, em cruzados. Como o Governo não tem os cruzados, emite moeda e gera a brutal inflação que estamos vendo.

Além disso, tanto a moratória quanto a forma como está sendo negociada a Dívida não estende os seus benefícios aos devedores finais, Empresas Estatais, Estados e Municípios, continuam obrigados a recolher ao Banco Central, nas datas estipuladas nos contratos originais as parcelas de juros e amortizações .

Como, na maior parte das vezes eles não dispoem dos recursos para efetuar esses recolhimentos, os devedores do setor público recorrem a impréstimos junto às Autoridades Monetárias. Evidentemente esse processo não assegura alívio financeiro algum para as entidades públicas pois representa de fato, a transformação da dívida externa em divida interna.

O setor elétrico, por exemplo, tem uma dívida externa de 26 bilhões de dólares, aí incluindo ELETROBRÁS, ITAIPU, E CONCESSIONÁRIAS ESTADUAIS, o que tem acarretado grande perda de rentabilidade e redução do nível de novos instrumentos. Como resultado, nos últimos anos tem se elevado o risco de déficit de energia no país, chegando ao racionamento de energia no Nordeste e o surgimento de graves prejuízos no processo de desenvolvimento no País. Mesmo com a Moratória decretada em fevereiro de 1987, o setor público continua obrigado a fazer os pagamentos relativos aos seus compromissos externos ao Banco Central em moeda nacional. Isto tem dificultado o anti-financiamento para a recuperação setorial e impossibilitando a retomada dos investimentos num setor estratégico para o crescimento da economia nacional e para o equilíbrio do setor público. Idêntico processo envolve alguns Estados da Federação e Municípios.

Impoê-se, portanto, uma medida corajosa de iniciativa do Congresso Nacional, para dar um basta a esta histórica subordinação dos interesses do povo brasileiro ao interesse da finança internacional, criando-se as condições necessárias para canalização da poupança interna para os investimentos produtivos capazes de retomar o crescimento nacional.

É preciso domar a inflação para que ela não continue a ser o tributo maior pago especialmente pela classe assalariada, que cada vez ganha menos, come menos e conseqüentemente vive menos. Estamos pagando a dívida com a fome e a miséria do nosso povo e à medida que aumenta a crise econômica mundial, mais crescerá a pressão sobre as autoridades do Terceiro Mundo, para que forcem seus povos a produzir " superávits " cada vez maiores, objetivando drená-los para os bolsos dos banqueiros internacionais.

A Suspensão do pagamento da Dívida Externa por cinco anos, propiciará ao País, o desafogo indispensável à retomada do crescimento e à obtenção das condições indispensáveis para a vida do nosso povo.

CONSTITUINTE

(IRAJÁ RODRIGUES)

ASSINATURA

EMENDA 2P01431-3

AUTOR: DEPUTADO IRAJÁ RODRIGUES

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13 / 01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUAM-SE ONDE COUBEREM, NO TÍTULO VI, CAPÍTULO I - DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL - NO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, OS DISPOSITIVOS A SEGUIR TRANSCRITOS, SUPRIMINDO-SE OS INCOMPATÍVEIS:

Art. O Sistema Tributário Nacional compor-se-á dos seguintes impostos:

I- Imposto Sobre a Renda;

II- Imposto Seletivo Sobre o Uso e ou Consumo de Bens e Serviços;

III- Imposto Progressivo Sobre o Patrimônio;

IV- Imposto Sobre Importação e Exportação.

Parágrafo Único - Fica vedada à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, instituir outros impostos, ressalvando-se-lhes a competência para a imposição de outros tributos previstos nesta Constituição.

Art. O Sistema será administrado pelo Conselho Tributário Nacional, composto por cinco representantes do Governo Federal, cinco representantes dos Governos Estaduais e cinco representantes dos Governos Municipais, sob a presidência do Ministro da Fazenda.

§ 1º - Os representanes do Governo Federal, serão indicados pelo Ministro da Fazenda e os demais serão eleitos anualmente pelos Estados e Municípios.

§ 2º - À Secretaria Executiva do Conselho Tributário Nacional, caberá a tarefa de operacionalização do Sistema.

§ 3º - Para a operacionalização que trata o parágrafo anterior, serão utilizados funcionários da União, Estados e Municípios, devidamente requisitados, cujos vencimentos serão complementados com a participação sobre o produto de multas e comissões de cobrança, obtidos através do exercício de suas atividades.

Art. O Produto da arrecadação dos impostos será rateado da seguinte forma:

I- 34% caberão ao Governo Federal;

II- 33% caberá ao Fundo dos Estados;

III- 33% caberá ao Fundo dos Municípios.

§ 1º - A participação dos Estados e Municípios, sobre os respectivos Fundos, dar-se-á pela aplicação de índice obtido através dos seguintes parâmetros:

I- 0,6 (seis décimos) correspondentes à relação percentual entre a população do Estado ou Município e a população nacional.

II- 0,4 (quatro décimos) correspondentes à relação percentual entre o Produto Interno Bruto gerado no Estado ou Município e o Produto Interno Bruto Nacional.

§ 2º - Os índices serão revistos a cada dois anos, em função das variações constatadas ou projetadas pelo órgão próprio.

§ 3º - O crédito das importâncias que couberem a cada uma das pessoas de direito público interno, será efetuado semanalmente, sob responsabilidade de Estabelecimento de Crédito Federal, vedadas quaisquer deduções e no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. O Imposto Sobre a Renda incidirá progressivamente sobre os ganhos das pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único.- Não serão considerados renda, para os efeitos do artigo, os rendimentos de trabalho assalariado não superiores a trinta vezes o maior salário mínimo mensal vigente do País.

Art. O Imposto Seletivo Sobre o Uso e ou Consumo de Bens e Serviços incidirá na prestação do serviço ou na industrialização do Bem, uma só vez, de conformidade com tabela de incidências, aprovada pelo Poder Legislativo Federal.

§ 1º - O Imposto incidirá seletivamente na proporção inversa da necessidade para a vida do Bem ou Serviço tributado.

§ 2º - Quando um bem for submetido a mais de um processo de industrialização, permitir-se-á a dedução do valor correspondente ao imposto pago na operação ou operações anteriores .

§ 3º - Não serão sujeitos à tributação, os Bens consumidos " in natura " no território nacional.

Art. O Imposto Sobre o Patrimônio será lançado anualmente sobre a propriedade a qualquer título das pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º - O lançamento far-se-á levando em consideração os bens e respectivos valores estimativos, inscritos em registro nacional da propriedade individual.

§ 2º - A tributação do Patrimônio dar-se-á pela aplicação de alíquotas progressivas, em função do valor da propriedade individual e pelo estabelecimento de deduções correspondentes à utilização social da mesma.

Art. O Imposto Sobre Importação e Exportação incidirá sobre o valor das mercadorias transacionadas com outros países e se destinará a ordenar o comércio externo.

Art. Não serão concedidos isenções ou benefícios fiscais de qualquer natureza, realizando-se o incentivo a setores ou atividades, na forma de dotações orçamentárias de despesa.

Art. É vedada a emissão de títulos e ações ao portador, ficando nulos aqueles que não passarem à condição de nominativos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

1- *REFORMULAÇÃO DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA*

1.1- Considerações:

Bem poucos dos que hoje militam no congestionado campo das finanças públicas nacionais, ainda duvidam da necessidade de uma reforma tributária que reabilite política social e financeiramente a Federação brasileira. O fortalecimento federativo se constituirá certamente em favor de franco incentivo à expansão de atividades produtivas e portanto à geração direta e indireta de empregos, não somente no seu aspecto quantitativo, mas também qualitativo, com reflexo direto na renda média pessoal das respectivas comunidades. Acreditamos mesmo que o fortalecimento das unidades municipais se constitua em fator de aprimoramento e de consolidação do regime democrático, também a nível estadual e federal.

Calçada nessa filosofia, exigência do princípio da valorização do homem, do princípio da igualdade de direitos, do princípio do desenvolvimento equilibrado em todo território nacional, a reformulação do Sistema Tributário, atingirá os objetivos expressos no compromisso para com a Nação brasileira, de proceder a desconcentração do poder, descentralizar a administração e promover uma distribuição mais equânime da renda nacional, contribuindo, por certo, para o controle do processo inflacionário.

As medidas propostas refletem esta preocupação, quando estabelecem para a Reforma Tributária, as seguintes premissas básicas:

- consolidação dos tributos afins, eliminando a atual multiplicidade;

- concepção de sistema voltado aos aspectos econômicos e sociais, que possibilitem a receita necessária sem onerar os menos aquinhoados;

- equanimidade na distribuição da receita arrecadada, que será automatizada, de forma a não sofrer interferências prejudiciais ao Sistema.

Trata-se portanto, de uma proposta corajosa, revolucionária, socialmente ambiciosa e adequada ao desiderato de uma convivência democrática tão almejada, eliminando aqueles aspectos que caracterizam a atual selvageria no modelo capitalista brasileiro.

1.2- Medidas Propostas

Teríamos o seguinte elenco de Impostos NACIONAIS (isto é, não haveria impostos federais, estaduais e municipais):

- Imposto sobre a renda - Com incidência primacial sobre os ganhos de capital, explorando principalmente os bolsões hoje largamente beneficiados pela política de estímulo à especulação financeira.

- Imposto sobre o patrimônio - Englobando os Impostos sobre a Transmissão de Propriedade, Predial e Territorial Urbano e Territorial Rural, acentuando-se a incidência sobre as heranças e incluindo-se-lhes os valores mobiliários.

- Imposto seletivo sobre o uso e ou consumo de bens e serviços - Englobando todos os impostos indiretos existentes, a saber: Imposto sobre Circulação de Mercadorias, Imposto sobre Produtos Industrializados, Imposto sobre Combustíveis, Lubrificantes, Energia Elétrica e Minerais, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre Transportes e Comunicações e Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguros e Valores Mobiliários.

Imposto sobre a Renda

O novo Imposto sobre a Renda, seria calcado sobre a realidade atual, mas tomando por base a verificação das bases de cálculo reduzidas, não incidências, benefícios fiscais hoje vigentes e, principalmente, a circunstância de que em igualdade de condições recebem muito maior incidência os ganhos provenientes do trabalho do que os procedentes de aplicação de capital. Algumas correções de curso realizados através do Decreto-Lei nº 2065, não foram suficientes para adequá-lo às exigências de uma política tributária mais justa. Assim, os ganhos de capital seriam mais tributados, as tabelas seriam sempre progressivas, ultrapassados em muito das tabelas atuais, e os descontos na fonte seriam acentuados para as pessoas jurídicas, eliminando-se as demais distorções e discriminações anti-sociais.

Imposto sobre o patrimônio

O Imposto sobre o patrimônio seria administrado tendo por base um CADASTRO NACIONAL DE PROPRIEDADE, montado com a utilização de um serviço de processamento eletrônico de dados, alimentado a partir de repartições da FAZENDA NACIONAL, localizadas em cada município brasileiro, com dados fornecidos por todos os órgãos públicos e privados que atuam na área da propriedade individual, tais como cartórios, bancos, prefeituras e repartições estaduais. absorvidos os elementos constantes dos atuais cadastros municipais, estaduais e federais . O referido cadastro seria acessível a todos os níveis de administração pública e também, eventualmente, a setores privados. As alíquotas seriam diferenciadas e progressivas, utilizando-se delas o Estado para buscar o uso social da propriedade, impedir a especulação imobiliária e promover o desenvolvimento harmônico das áreas urbanas e rurais. O Imposto teria por base a manutenção da propriedade de bens móveis e imóveis de valores significativos e os acréscimos patrimoniais.

Imposto Seletivo Sobre o Uso e ou Consumo de Bens e Serviços

O Imposto Seletivo basear-se-ia na necessidade de reduzir a regressividade do sistema atual, em que as faixas de renda mais baixas, que se situam apenas a nível de consumo, recebem um incrível peso de incidências cumulativas de todos os impostos e contribuições, fazendo como já se tem demonstrado, que o salário-mínimo seja onerado em 36% (trinta e seis por centro) sobre o valor irrisório, reduzindo-se a incidência à medida que a renda individual, salarial ou não, aumenta o valor, o que representa um verdadeiro crime

A seletividade teria como elemento fundamental a maior ou menor necessidade para a vida que o bem ou serviço viesse a ter, variando a alíquota para cima ou para baixo, em decorrência de tal situação.
Assim, os gêneros básicos para a alimentação, medicamentos essenciais e outros bens e serviços indispensáveis, teríam alíquota "zero" ou acentuadamente baixas, subindo a incidência à medida que os bens ou serviços considerados fossem desnecessários, luxuosos, ostentatórios, supérfluos ou nocivos a saúde.

A incidência dar-se-ia preferentemente uma só vez, tomando-se por base, a carga tributária hoje incidente sobre cada um dos momentos da circulação da mercadoria ou prestação do serviço, somada à carga tributária inicial. Desta forma, ao invés de termos, sobre um produto industrializado qualquer, as incidências iniciais do IPI mais ICM, acrescidas pelas incidências nas demais operações, far-se-ia uma previsão da carga total a nível de consumo e ela incidiria na forma de uma alíquota maior no instante da produção do bem ou da prestação do serviço. Em qualquer hipótese, quando o bem não seguisse o curso normal em direção ao consumo, através da comercialização, eliminar-se-ia a tributação em cascata, permitindo-se o desconto de crédito relativo a operações anteriores já tributadas.

Imposto sobre Importação e Exportação

Sob esse título ficariam englobados os dois impostos atualmente existentes sob igual denominação.

O Sistema de imposição, destinação e controle, seriam os mesmos existentes atualmente.

Distribuição dos Recursos Fiscais

A distribuição do produto da arrecadação dos impostos entre os três níveis de governo, já que o IMPOSTOS seriam NACIONAIS e a receita seria comum, dar-se-ia tomando-se por base inicialmente uma nova distribuição de competências e responsabilidades, identificando-se as que caberiam à União, aos Estados e aos Municípios realizar, dentro do critério exporto em outro momento, de prevalência do nível local sobre o regional ou nacional, para a realização das atividades do governo.

Feita essa reavaliação de encargos, mensurar-se-iam os valores das funções, tendo por base os orçamentos municipais, estaduais e federal, devidamente consolidados e chegar-se-ia finalmente à constatação de que a União necessitaria de 34% (trinta e quatro por cento) das receitas nacionais de impostos, os Estados de 33% (trinta e três por cento) e os Municípios de 33% (trinta e três por cento). Seriam estes recursos, já no ato do rcolhimento dos impostos, diretamente pelo *agente arrecadador, classificados em três grandes fundos: Federal, Estadual e Municipal*. Este automatismo, independentemente do comando de quem quer que seja, garantiria a independência de poderes, respondendo o agente arrecadador pelo não cumprimento desse dispositivo.

Da Partilha dos Fundos

O Fundo Federal, como e obvio, não necessita ser partilhado, sendo portanto, imediatamente destinado ao Tesouro Nacional.

Para os Fundos, Estadual e Municipal, as partilhas dar-se-iam a partir da aplicação automática de índices preestabelecidos, para cada Estado e para cada Município, obtidos pela ponderação de dois fatores: número de habitantes com o peso proposto de 0,6 (seis décimos) para o cálculo e PIB com o peso 0,4 (quatro décimos).

Cada Município e cada Estado teria portanto, uma participação percentual, obtida através de índice revisto a cada dois anos, para melhor se adequar às flutuações populacionais sobre os Impostos Nacionais arrecadados, devendo constar, na própria Guia de Recolhimento do Imposto, os percentuais destinados à União, aos Estados e aos Municípios.

Administração do Sistema

Todo o Sistema seria administrado por um CONSELHO NACIONAL, onde teriam representações paritárias os três níveis de governo, cuja Secretaria Executiva administraria a massa tributária e os processos de lançamento, fiscalização e arrecadação, com a utilização de repartições regionais e locais em todo o território nacional.

As receitas ocorridas diariamente nos agentes arrecadadores locais, seriam centralizadas a nível regional, que, por sua vez, fariam as comunicações para o órgão central nacional, dentro de uma periodicidade que poderia ser decendial, através de computador, aplicado ao sistema de índice de distribuição dos Estados no montante do Fundo Tributário Municipal. Os resultados assim obtidos seriam comunicados como crédito a favor dos Estados e Municípios, nas respectivas agências bancárias credenciadas

A esse sistema integrado, seriam incorporados os funcionários hoje utilizados pelas áreas de arrecadação e fiscalização nos três níveis de governo.

1.3 - Efeitos Esperados

A simplificação do Sistema Tributário Nacional, desoneraria a atividade-meio governamental, propiciando um aumento substancil na renda tributária líquida (imposto menos atividades de lancaçamento, fiscalização e cobrança)

Redução de custos na área da atividade privada, pela simplificação de suas administrações e controles.

O aperfeiçoamento da máquina fazendária nacional, valorizando-se-lhes suas atribuições e proporcionando-lhes todos os meios necessários a cumprir sua missão em toda plenitude.

A implantação de um sistema de fiscalização indireta pelo uso de computação de dados mediante leitura, ótica ou magnética, de caracteres constantes dos documentos fiscais.

O rendirecionamento da carga tributária, proporcionaria uma redistribuição da riqueza nacional de uma forma socialmente mais justa, com a redução dos encargos tributários nas camadas da população menos aquinhoadas..

1.4 Conclusão

A sistemática proposta, baseia-se na circusntância de que os impostos são cobrados para o atendimento das necessidades coletivas públicas da população e o custo de tal atendimento varia proporcionalmente ao número de pessoas que moram no Estado ou Município. Essa primazia no entanto, não pode excluir a consideração com os esforços produtivos desenvolvidos em cada Estado ou Município, nitidamente revelados pela proporção entre o Produto Interno Bruto gerado no local e o Produto Interno Bruto Nacional.

Nos pesos atribuídos tem-se a revelação dessa tendência, corrigindo-se os efeitos de uma excessiva valoração do esforço produtivo local.

Teríamos o encerramento do ciclo de miséria das chamadas "cidades dormitórios", em que as pessoas que nelas moram, realizam suas atividades produtivas em municípios próximos que vão ganhar os retornos decorrentes do seu esforço produtivo, enquanto as cidades onde residem e a cuja administração cabe dar atendimento às suas necessidades coletivas públicas, ficam à míngua dos recursos que vão abundar na cidade industrializada.

Teriamos mais justiça fiscal, menos burocracia e mais agilidade com reflexos sobre a vida de cada cidadão.

EMENDA 2P01432-1

3 AUTOR: CONSTITUINTE JORGE UEQUED — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13 / 01 /88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA AO ART. 230 ITEM VII.

VII - Caráter democrático e descentralizado da gestão Administrativa, com a participação de trabalhadores e empresários.

8 CONSTITUINTE (JORGE UEQUED) ASSINATURA

EMENDA 2P01433-0

3 AUTOR: CONSTITUINTE JORGE UEQUED — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13 / 01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA AO ART. 231, § 2º

§2º - São isentas de contribuição para a Seguridade Social as Instituições de Educação e as Entidades Beneficiêntes de Assistência Social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

8 CONSTITUINTE (JORGE UEQUED) ASSINATURA

EMENDA 2P01434-8

3 AUTOR: CONSTITUINTE JORGE UEQUED — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13 / 01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA AO ART. 237, § 4º

Nenhum benefício de prestação continuada, tera valor mensal inferior ao piso nacional de salários.

8 CONSTITUINTE (JORGE UEQUED) ASSINATURA

O art. 1º da Resolução nº 3, de 1988,

impede o recebimento deste Substitutivo.

Em 14.01.88

Constituinte ULISSES GUIMARÃES

Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

EMENDA 2P01435-6

3 AUTOR	4 PARTIDO
SENADOR MARCO MACIEL	PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
EMENDA DE PLENÁRIO/SUBSTITUTIVA	13/1/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Título IV a seguinte redação:

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E DO SISTEMA DE GOVERNO

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 55 - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 56 - O Congresso Nacional reunir-se-á em sessões legislativas ordinárias de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - Serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente as reuniões marcadas neste artigo, sempre que as datas nele indicadas forem sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - As sessões legislativas ordinárias poderão ser prorrogadas pelo Presidente da República ou mediante requerimento da maioria dos membros das duas Casas do Congresso.

§ 3º - Nos noventa dias anteriores às eleições parlamentares, a Câmara e o Senado funcionarão em regime especial determinado no Regimento de cada uma das Casas.

Art. 57 - No intervalo das sessões legislativas ordinárias, o Congresso Nacional reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado:

I - pelo Presidente do Senado Federal, dentro das vinte e quatro horas seguintes à decretação do Estado de defesa ou de intervenção federal e do pedido para a decretação do Estado de sítio;

II - pelo Presidente da República ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, para a apreciação de matéria urgente ou de relevante interesse público.

Parágrafo único - Nas sessões legislativas extraordinárias, a Câmara e o Senado somente poderão deliberar sobre as matérias para a discussão das quais tiver sido convocado.

Art. 58 - Além dos outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara e o Senado reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar as sessões legislativas ordinárias;

II - elaborar o Regimento Interno do Congresso e dispor sobre a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República; e

IV - deliberar sobre os vetos.

Art. 59 - As sessões conjuntas das duas Casas do Congresso Nacional serão presididas pelo Presidente do Senado Federal e de sua Mesa participarão, alternadamente, os integrantes dos demais cargos das Mesas da Câmara e do Senado.

Art. 60 - Na composição e no funcionamento de cada uma das duas Casas do Congresso Nacional, observar-se-ão as seguintes normas:

I - na primeira sessão legislativa de cada legislatura, serão realizadas sessões preparatórias a partir de 1º de fevereiro, para a posse dos eleitos e eleição das respectivas Mesas;

II - na composição das Mesas e das Comissões, será observado, sempre que possível, o princípio da proporcionalidade partidária;

III - os membros das Mesas serão eleitos para um período de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo;

IV - é da competência exclusiva de cada uma das Casas elaborar seu Regimento Interno e dispor sobre a organização, o funcionamento, a polícia interna, a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, assim como fixar e alterar a sua remuneração, observado o disposto no § 8º, do art. 44;

V - salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações dos respectivos plenários e das Comissões serão tomadas sempre por maioria dos votos presentes, desde que não inferior à metade de seus membros;

VI - sob pena de incorrerem em crime de responsabilidade, quando não atenderem a convocação dentro de trinta dias, os Ministros de Estado e os agentes do Executivo deverão comparecer a qualquer das duas Casas ou às suas Comissões para prestar os esclarecimentos que, nos termos dos respectivos Regimentos, lhes forem solicitados;

VII - os Deputados e Senadores poderão encaminhar, através das Mesas de suas respectivas Casas, nos termos e condições previstos em seus Regimentos Internos, pedidos de informação por escrito a qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta e indireta, que, não respondidos no prazo de trinta dias, importarão na instauração automática de processo por crime de responsabilidade;

VIII - os Regimentos Internos contemplarão, obrigatoriamente, a criação de Comissões de Ética que, designadas pelos Presidentes das duas Casas, secretamente, deverão, neste mesmo caráter, opinar sobre as punições aplicáveis aos Deputados e Senadores, nos casos de violação dos preceitos relativos ao decoro parlamentar;

XI - às Comissões Permanentes das duas Casas do Congresso cabe, no âmbito de suas respectivas competências:

a) discutir e votar os projetos de lei que lhes forem distribuídos pela Mesa; e

b) exercer, com as faculdades e prerrogativas asseguradas às Comissões Parlamentares de Inquérito, a fiscalização e o controle do desempenho dos órgãos do Executivo;

X - a requerimento de um terço de seus membros, a Câmara e o Senado, separada ou conjuntamente, poderão criar Comissões Parlamentares de Inquérito que, dotadas de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, se destinarão a apurar fato determinado indicado no requerimento de constituição em prazo não superior a cem sessões ordinárias, sendo suas conclusões, quando for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para o fim de promover a responsabilidade civil ou penal dos infratores.

Art. 61 - Ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, cabe dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VII - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios;

VIII - critérios para a classificação de documentos e informações oficiais e sigilosos, assim como sobre os prazos para a sua desclassificação e o direito a consulta, para fins de pesquisa;

IX - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

X - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e demais órgãos da Administração Pública Federal, direta e indireta;

XI - sistema nacional de radiodifusão, telecomunicação e comunicação de massa;

XII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIII - normas gerais de direito financeiro;

XIV - captação e garantia da poupança popular;

XV - moeda, seus limites de emissão e montante da dívida mobiliária federal;

XVI - normas, critérios e condições para a concessão ou permissão dos serviços públicos de competência da União ;

XVII - atividades nucleares e medidas de proteção ambiental.

Art. 62 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre os tratados, convenções e acordos internacionais celebrados pelo Brasil, assim como sobre os demais atos internacionais que representem encargos ou compromissos para o País;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, celebrar a paz e permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando o afastamento for superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo;

IV - aprovar ou suspender o estado de defesa, o estado de sítio e a intervenção federal;

V - aprovar a incorporação, a subdivisão ou o desmembramento de áreas de Territórios e Estados, ouvidas, neste último caso, as respectivas Assembléias Legislativas;

VI - mudar temporariamente a sua sede;

VII - fixar a remuneração do Presidente, do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado e dispor sobre o seu reajuste, em níveis nunca superiores aos que forem estabelecidos para os servidores públicos civis e militares;

VIII - julgar as contas do Presidente da República e apreciar sua mensagem anual;

IX - fiscalizar e controlar, conjuntamente, por qualquer das suas Casas, ou através das Comissões Permamentes, no âmbito de suas competências regimentais, os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

X - determinar a realização de referendo;

XI - sustar, nas condições e prazos previstos no seu Regimento Interno, os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessões de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIX - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a quinhentos hectares, assim como a aquisição de imóvel rural por pessoa jurídica estrangeira;

XV - autorizar a exploração mineral em terras indígenas;

XVI - aprovar as leis constitucionais e as emendas a Constituição;

XVII - conceder anistia pela maioria absoluta dos membros das duas Casas.

SEÇÃO II

DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 63 - A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos em cada Estado e Território e no Distrito Federal , através do sistema estabelecido em lei complementar.

§ 1º - O número de deputados será fixado em lei, em proporção que não exceda de um para cada trezentos mil habitantes, até o total de vinte e cinco representantes, e, além desse limite, na proporção de um para cada milhão de habitantes, com os ajustamentos necessários para que nenhum Estado e o Distrito Federal tenham menos de oito nem mais de sessenta deputados.

§ 2º - Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território elegerá quatro deputados.

§ 3º - Cada Legislatura durará quatro anos.

Art. 64 - Compete privativamente a Câmara dos Deputados:

I - declarar, por dois terços de seus membros, a procedência de acusação contra o Presidente da República, os Ministros de Estado e os do Supremo Tribunal e dos Procuradores Gerais da União e da República, nos crimes de responsabilidade;

II - cassar, nos casos previstos na Constituição, em sessão secreta, o mandato de seus membros, pelo voto da maioria de seus integrantes;

III - destituir, através de moção de censura e pelo voto da maioria, os Ministros de Estado cujo desempenho seja declarado incompatível com as diretrizes políticas definidas pelo Congresso;

IV - recomendar ao Poder Executivo, através de manifestação da maioria, o afastamento dos ocupantes dos cargos e funções de confiança, inclusive da administração indireta, contra os quais recaia suspeita de conduta incompatível com o exercício de seus cargos ou funções, apurada através de Comissão Parlamentar de Inquérito, antes mesmo da conclusão de suas investigações;

V - proceder a tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

VI - dispor, no prazo de trinta dias, sobre a sustação dos atos impugnados pelo Tribunal de Contas da União.

SEÇÃO III

DO SENADO FEDERAL

Art. 65 - O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal eleitos pelo princípio majoritário.

§ 1º - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três senadores com mandato de oito anos, renovando-se a representação a cada quatro anos, alternadamente por um e dois terços.

§ 2º - Cada senador será eleito com dois suplentes.

Art. 66 - Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar:

a) o Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza, conexos com os daquele;

b) os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e os Procuradores Gerais da União e da República, nos crimes de responsabilidade;

II - aprovar previamente, por voto secreto:

a) após arguição em sessão pública, a escolha dos Ministros de Estado, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores da União, de um terço dos Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República, do Procurador-Geral da República, do Presidente e Diretores do Banco Central e das demais autoridades indicadas em lei federal;

b) após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missões diplomáticas de caráter permanente, junto a governos e estrangeiros e organismos internacionais;

III - aprovar por voto secreto e por maioria absoluta de votos a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República, antes do término do seu mandato;

IV - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios e das respectivas entidades da administração indireta, manifestando-se no prazo de trinta dias a contar do recebimento do respectivo pedido;

V - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados e dos Municípios;

VI - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como de suas entidades da administração indireta;

VII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

VIII - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

IX - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

X - cassar, nos casos previstos nesta Constituição, em sessão secreta, o mandato de seus membros, pelo voto da maioria de seus integrantes.

Parágrafo único - Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos, a perda do cargo com inabilitação por oito anos para o exercício da função pública, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

SEÇÃO IV

DOS DEPUTADOS E DOS SENADORES

Art. 67 - Os deputados e senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º - Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença da Casa a que pertencam, a não por delitos praticados anteriormente.

§ 2º - O indeferimento do pedido de licença ou a ausência de deliberação suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

§ 3º - No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, a Câmara respectiva para que, pelo voto secreto da maioria, resolva sobre a prisão e delibere sobre a formação de culpa.

§ 4º - Os deputados e senadores serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 5º - Os deputados e senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 6º - A incorporação as Forças Armadas de deputados e senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa a que pertencerem.

§ 7º - Os deputados e senadores não poderão, desde a posse:

I - firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato e o respectivo processo de seleção obedecerem a cláusulas uniformes;

II - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego nas entidades constantes do inciso anterior, salvo quando se tratar de concurso público, hipótese em que se procedera na forma do art. 49, inciso I;

III - patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I;

IV - ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

V - ser titulares de mais de um mandato eletivo.

Art. 68 - Perderá o mandato o deputado ou senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível, ou for condenado em ação popular pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara a que pertencer o parlamentar, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, precedendo parecer dos membros da Comissão de Ética, segundo dispõe o art.

§ 3º - Nos casos dos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada plena defesa.

Art. 69 - Não perderá o mandato o deputado ou senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, chefe de missão diplomática de caráter transitório, Governador de Território, Secretário de Estado, de Território ou do Distrito Federal;

II - licenciado pela respectiva Câmara, por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença por prazo superior a cento e vinte dias.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 70 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas a Constituição;

II - leis constitucionais;

III - leis complementares;

IV - leis ordinárias;

V - decretos legislativos;

VI - resoluções.

Parágrafo único - Lei complementar disporá sobre as normas de elaboração, numeração, alteração e consolidação das leis.

Art. 71 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta do Presidente da República ou de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de Estado de defesa ou de Estado de sítio.

§ 2º - A proposta de emenda a Constituição receberá parecer no prazo de trinta dias de sua publicação e será obrigatoriamente votada em sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional dentro de trinta dias seguintes a publicação do parecer.

§ 3º - Será considerada aprovada a emenda que obtiver, em dois turnos de votação:

I - o voto de dois terços dos membros de cada uma das Casas do Congresso, na mesma sessão legislativa, ou

II - o voto da maioria dos membros de cada Casa, em duas sessões legislativas subseqüentes.

§ 4º - As emendas a Constituição serão promulgadas pelas Mesas da Câmara e do Senado, com o respectivo número de ordem.

§ 5º - Não serão aceitas pelas Mesas das duas Casas do Congresso propostas de emenda tendente a:

I - abolir a Federação e a República;

II - restringir os direitos e garantias, e

III - prorrogar mandatos eletivos.

§ 6º - A matéria constante de proposta de emenda constitucional rejeitada ou havida como prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma Legislatura.

Art. 72 - A iniciativa das leis constitucionais, complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara e do Senado, ao Presidente da República e aos Tribunais Superiores, na forma prevista na Constituição.

§ 1º - São de iniciativa do Presidente da República as leis que disponham sobre:

I - fixação ou modificação dos efetivos das Forças Armadas;

II - a criação e a extinção de cargos, empregos e funções públicas ou alterem sua remuneração;

III - regime jurídico dos servidores públicos civis e militares, seus direitos, prerrogativas, vencimentos e vantagens;

IV - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgão da administração pública federal;

V - criação, administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e o pessoal da administração dos Territórios;

VI - organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 73 - A discussão dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República e dos Tribunais Superiores terá início na Câmara dos Deputados.

§ 1º - Os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, desde que assim o solicite o Presidente da República, deverão tramitar em regime de urgência. Caso ca a uma das Câmaras não se manifeste no prazo de quarenta e cinco dias, a contar de seu recebimento, serão os mesmos incluídos na ordem do dia, para as demais proposições, até que os mesmos sejam votados.

§ 2º - A apreciação pela Câmara as emendas do Senado aos projetos do Executivo em regime de urgência, será feita no prazo de dez dias, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 74 - Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa privativa do Presidente da República;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara, do Senado, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

Art. 75 - O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, dentro dos prazos previstos nos respectivos Regimentos Internos, sendo enviado a sanção, quando aprovado, e arquivado, quando rejeitado.

Parágrafo único - Sendo emendado na Câmara revisóra, o projeto voltará a Casa de origem, para se manifestar sobre as emendas, em regime de prioridade.

Art. 76 - A Casa na qual tenha sido concluída a votação, enviará o projeto ao Presidente da República que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Presidente da República considerá-lo, no todo ou em parte, inconstitucional, o submeterá a apreciação do Supremo Tribunal Federal que se manifestará sobre a inconstitucionalidade no prazo de trinta dias.

§ 2º - A manifestação do Supremo Tribunal pela inconstitucionalidade total ou parcial do projeto será definitiva e irrecorrível, implicando em sua rejeição total ou parcial.

§ 3º - Se o Supremo Tribunal Federal se manifestar pela constitucionalidade, o Presidente da República não poderá vetá-lo sob essa alegação.

§ 4º - O projeto total ou parcialmente considerado contrário ao interesse público pelo Presidente da República, poderá ser vetado sob essa alegação, no prazo de quinze dias de seu recebimento.

§ 5º - O veto parcial abrangerá somente o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea, não podendo incidir sobre palavras ou expressões do projeto.

§ 6º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará em sanção.

§ 7º - As razões do veto serão apreciadas em sessão conjunta do Congresso Nacional, dentro do prazo de trinta dias de seu recebimento, considerando-se mantido o veto que não for rejeitado pela maioria de cada uma das duas Casas do Congresso.

§ 8º - Se o veto não for mantido pelo Congresso, o projeto será promulgado como lei pelo Presidente do Senado ou pelo 1º Vice-Presidente, se aquele não o fizer, dentro de quarenta e oito horas.

Art. 77 - São constitucionais as leis que visem a alterar a redação de qualquer dispositivo da Constituição, excetuadas as disposições relativas a organização dos Poderes e aos direitos e garantias.

Parágrafo único - As leis constitucionais serão aprovadas pela maioria dos membros das duas Casas do Congresso, em dois turnos de votação, com intervalo mínimo de 48 horas, e promulgadas pelas Mesas da Câmara e do Senado, incorporando-se ao texto da Constituição.

Art. 78 - As leis complementares, referidas na Constituição, ou que tenham por objeto regulamentar qualquer de seus dispositivos, serão aprovadas pela maioria dos membros das duas Casas do Congresso, em um só turno de votação, observando-se, na sua tramitação e apreciação pelo Presidente da República, o mesmo rito regimental das leis ordinárias.

Art. 79 - A matéria constante de projeto rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta de qualquer das Casas.

SEÇÃO VI

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 80 - A fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade, será exercida pelo Congresso Nacional, através de suas Comissões Permanentes, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, na forma da Lei.

Parágrafo único - Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie, aplique ou, por qualquer forma, administre recursos, bens ou valores pelos quais a União responda ou ainda os que, em seu nome, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 81 - O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido pelo Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar do Poder Legislativo, ao qual compete:

I - apreciar as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro e bens públicos da administração direta e indireta, inclusive das fundações e sociedade instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, além das contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou qualquer irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Nacional;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, a exceção dos de provimento em comissão, bem como das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato de concessão;

IV - realizar inspeções e auditorias de natureza financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive quando requeridas pelo Ministério Público junto ao Tribunal, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do respectivo tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de recursos repassados a qualquer título pela União, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelas duas Casas do Congresso ou qualquer de suas Comissões Permanentes, sobre a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e ainda sobre os resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas na lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao vulto do dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade da Administração adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade ou irregularidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão a Câmara dos Deputados;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º - As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 2º - O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional relatório semestral de suas atividades.

Art. 82 - O Tribunal de Contas da União, integrado por onze ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 116.

§ 1º - Os ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, financeiros, econômicos ou de administração pública, obedecidas as seguintes condições:

I - quatro indicados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal;

II - sete escolhidos pelo Congresso Nacional, sendo:

a) dois dentre os auditores indicados pelo Tribunal, em lista tríplice, alternadamente segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

b) cinco, com mandato não renovável de seis anos.

§ 2º - Os ministros do Tribunal de Contas, ressalvado quanto a vitaliciedade o disposto na alínea "b" do inciso II do parágrafo anterior, terão as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos dos ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tenham exercido efetivamente por mais de cinco anos.

§ 3º - Os auditores, quando em substituição a ministros, tem as mesmas garantias e impedimentos dos titulares.

§ 4º - Os auditores, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, tem as mesmas garantias e impedimentos dos Juízes dos Tribunais Regionais Federais.

Art. 83 - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, dele darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político ou entidade privada é parte legítima para denunciar irregularidades ou abusos perante o Tribunal de Contas da União, exigir-lhe completa apuração e a devida aplicação de sanções legais aos responsáveis, ficando a autoridade que receber denúncia ou requerimento de providências solidariamente responsável no caso de omissão.

Art. 84 - As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, a organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, existentes na data da promulgação desta Constituição.

Parágrafo único - As Constituições estaduais disporão sobre a composição dos Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por, no máximo, sete Conselheiros.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 84 - O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, com o auxílio dos Ministros de Estado.

Art. 85 - O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente, dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos no gozo de seus direitos políticos, por sufrágio universal e voto direto e secreto em todo o País, cento e vinte dias antes do término do mandato presidencial.

§ 1º - Será considerado eleito o candidato que, registrado por partido político, obtiver maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 2º - A eleição do Presidente implicará a do Vice-Presidente com ele registrado.

§ 3º Se nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição dentro de trinta dias a contar da proclamação do resultado, somente concorrendo os dois candidatos mais votados e sendo considerado eleito o que obtiver a maior soma de votos.

§ 4º - Ocorrendo desistência de um dos dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio, sua substituição cabera ao terceiro e assim sucessivamente.

Art. 86 - O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse perante o Congresso Nacional que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro e zelar pela união, integridade e independência da República".

§ 1º - Se o Presidente, salvo motivo de força maior, decorridos dez dias, não tiver tomado posse, o cargo será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 87 - Substitui o Presidente da República, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente da República.

Parágrafo único - Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Art. 88 - Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, far-se-á eleição no prazo de quarenta e cinco dias, iniciando o eleito um novo mandato.

Art. 89 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 90 - Compete ao Presidente da República:

I - a iniciativa do processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

II - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

III - vetar projetos de lei;

IV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os ministros de Estado, os ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais superiores, os chefes de missão diplomática de caráter permanente e junto aos organismos internacionais, os governadores dos Territórios, o Procurador-Geral da República e os dirigentes dos órgãos e instituições financeiras federais;

V - nomear, observado o disposto no art. 82, os ministros do Tribunal de Contas da União;

VI - nomear os juízes dos Tribunais federais e o Procurador-Geral da União;

VII - convocar extraordinariamente o Congresso e prorrogar suas sessões legislativas ordinárias;

VIII - submeter ao Supremo Tribunal Federal, quando julgar inconstitucionais, no todo ou em parte, os projetos de lei do Congresso submetidos a sua sanção;

IX - convocar e presidir o Conselho de Estado e indicar um terço de seus membros;

X - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

XI - celebrar, com o referendo do Congresso Nacional, tratados, convenções e atos internacionais;

XII - declarar guerra, no caso de agressão externa, autorizado pelo Congresso Nacional, ou com o seu referendo, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas e, nas mesmas condições, decretar a mobilização nacional;

XIII - celebrar a paz, com autorização do Congresso Nacional;

XIV - permitir, com autorização do Congresso Nacional, que forças estrangeiras aliadas transitem pelo território nacional ou, por motivo de guerra externa, nele permaneçam temporariamente, neste caso sob comando de autoridade brasileira;

XV - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear seus comandantes e prover os postos de oficiais-generais;

XVI - autorizar brasileiro a aceitar pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro;

XVII - enviar Mensagem ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura das sessões legislativas ordinárias;

XVIII - decretar o Estado de emergência, ouvido o Conselho de Estado e submetê-lo ao Congresso Nacional;

XIX - solicitar ao Congresso Nacional, ouvido o Conselho de Estado, autorização para a decretação do Estado de Sítio e a intervenção federal nos Estados;

XX - conceder indulto ou graça;

XXI - exercer a diração política da guerra e a escolha dos comandantes-chefes;

XXII - demitir os ministros de Estado sobre os quais tenha sido aprovada moção de censura pela Câmara, e os demais ocupantes de cargos, empregos e funções de confiança de que trata o inciso IV do art. 64;

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto da lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamentos;

XXIV - prestar contas anualmente ao Congresso Nacional, até sessenta dias após a instalação da sessão legislativa ordinária;

XXV - prover os cargos públicos federais, naforma da lei e nos limites desta Constituição;

XXVI - conceder, autorizar, permitir ou renovar serviços de radiodifusão e de televisão;

XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único - A lei poderá autorizar o Presidente da República a delegar aos Ministros de Estado as atribuições que ela indicar.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 91 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição e, especialmente:

I - a existência da União;

II - o sistema de governo e o livre exercício dos Poderes da União e dos Estados;

III - o exercício dos direitos individuais, sociais e políticos dos cidadãos;

IV - a segurança do País;

V - a probidade da administração.

Parágrafo único - Os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 92 - Autorizado o processo por dois terços dos membros da Câmara, o Presidente da República será sumetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, e perante o Senado Federal, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções:

I - nos crimes comuns, se recebida denuncia queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II - nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado Federal;

§ 1º - Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo:

§ 2º - O Presidente da República, nos crimes comuns, não estará sujeito a prisão, enquanto a sentença condenatória não transitar em julgado.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ESTADO

Art. 93 - O Conselho de Estado, órgão de consulta do Presidente da República em todos os assuntos que digam respeito a normalidade e preservação do regime democrático e das instituições políticas do País é composto dos seguintes membros:

I - o Presidente da Câmara dos Deputados;

II - o Presidente do Senado Federal;

III - o Presidente do Supremo Tribunal Federal;

IV - o Presidente do partido majoritário no Congresso Nacional;

V - o Presidente do maior partido de oposição representado no Congresso Nacional e

VI - três cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, de notório saber e ilibada reputação, nomeados pelo Presidente da República, por prazo correspondente a duração do mandato do Presidente que os designar.

Art. 94 - Compete ao Conselho de Estado pronunciar-se sobre:

I - a decretação do Estado de sítio, do Estado de emergência e a intervenção federal nos Estados;

II - o rompimento e o estabelecimento de relações diplomáticas com os países estrangeiros;

III - a nomeação dos ministros do Supremo Tribunal Federal, do Procurador Geral da República, dos ministros dos Tribunais Superiores e de um terço dos ministros do Tribunal de Contas da União, cuja designação é da competência do Presidente da República;

IV - a convocação extraordinária do Congresso Nacional e a prorrogação das sessões legislativas ordinárias;

V - todas as questões a juizo do Presidente da República consideradas relevantes para a normalidade e a preservação do regime democrático e o regular funcionamento das instituições.

Parágrafo único - A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Estado, cujas reuniões serão presididas obrigatoriamente pelo Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda visa a substituir a proposta parlamentarista da Comissão de Sistematização por um sistema presidencialista compatível com as necessidades do País.

O modelo parlamentarista adotado no Projeto tem como pressuposto fundamental a necessidade de se dividir as prerrogativas do Executivo entre dois titulares distintos: o Chefe de Estado e o Chefe de Governo. Trata-se, na verdade, de um modelo "dualista", já vigente em outros países, mas ainda distante dos padrões do parlamentarismo clássico, tal como é hoje praticado em países como a Grã-Bretanha, a Alemanha, o Japão, o Canadá, a Austrália e os países nórdicos.

A proposta fundamental contida nesta emenda, em vez de dividir os poderes do Executivo entre dois titulares diferentes, redistribui as funções clássicas do Executivo entre os três Poderes, equitativa e quase igualitariamente.

Suas linhas fundamentais são as seguintes, comparativamente com o projeto proposto:

1 - é mantida a unidade do Poder Executivo, na figura do Presidente da República, Chefe de Estado e Chefe de Governo;

2 - O Presidente e seus substitutos são eleitos pelo sistema majoritário, em dois turnos, tal como prevê o projeto;

3 - Os Ministros de Estado serão de livre escolha do Presidente da República, perante o qual serão responsáveis, mas sua nomeação depende do assentimento prévio do Senado, podendo ser removidos de seus cargos, através de manifestação da maioria da Câmara;

4 - Os Ministros do STF, dos Tribunais Superiores, o Procurador Geral da República, os Ministros do Tribunal de Contas, serão escolhidos pelo Presidente, mas dependem, para a sua nomeação de prévio assentimento do Senado, o mesmo ocorrendo com todos os dirigentes de instituições financeiras oficiais, e mais aqueles que a lei ordinária indicar;

5 - Os ocupantes dos cargos em comissão da administração direta e indireta do Executivo, desde que sobre os mesmos recaia suspeita de conduta incompatível com os seus cargos ou funções, apurada por CPI, de qualquer das Casas do Congresso, poderão ser afastados de seus cargos, desde que assim o decida a maioria de qualquer das duas Casas;

6 - Os projetos julgados inconstitucionais, no todo ou em parte, pelo Presidente da República, não poderão ser mais vetados sob esse argumento, pelo Presidente da República, sendo, em face dessa legislação, submetidos ao STF, que os apreciará e dará sua decisão final, definitiva e irrecorrível, no prazo de 30 dias;

7 - os projetos vetados pelo Presidente, sob alegação de serem contrários ao interesse nacional, não dependerão mais de dois terços do Congresso, mas, sim, da maioria absoluta de seus membros, para que o veto seja derrubado;

8 - Tanto o Presidente da República, quanto a maioria das duas Casas do Congresso, poderão:

8.1 - prorrogar as sessões legislativas ordinárias do Congresso, ou

8.2 - convocá-lo, extraordinariamente, no intervalo das sessões;

9 - A reforma constitucional é simplificada, desdobrando-se o seu processão de revisão em:

9.1 - emendas constitucionais, que impliquem em modificar a substância de texto, e que dependem, para aprovação, dos dois terços das duas Casas numa mesma sessão legislativa, e o da maioria absoluta em duas sessões legislativas subseqüentes, e,

9.2 - revisões constitucionais, através de leis constitucionais que visem apenas mudar formas, isto é, a redação de quaisquer dispositivos, exceto os relativos aos direitos e garantias e à organização dos Poderes, que só poderão ser alterados através de emendas;

10 - O Legislativo passa a poder sustar qualquer ato do Executivo que exceda o seu poder de regulamentação das leis;

11 - O Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional são substituídos pelo Conselho de Estado, composto de oito membros (Presidente da Câmara, do Senado, do STE, do partido majoritário no Congresso Nacional e do maior partido de oposição representado no Congresso Nacional, além de três membros de livre escolha do Presidente), que passa a opinar sobre o estado de sítio, o estado de emergência, a intervenção federal e a nomeação os magistrados e dirigentes de instituições financeiras;

12 - As comissões permanentes da Câmara, no âmbito de sua competência, passam, com o poder de CPIs, a exercer o controle e a fiscalização dos atos do Executivo, em relação às suas competências regimentais;

13 - Os Ministros de Estado e quaisquer agentes do Executivo, sob pena de incorrerem em crime de responsabilidade, são obrigados a comparecer a qualquer das Casas do Congresso, ou às Comissões que os convocar, para prestar esclarecimentos, no prazo de 30 dias;

14 - Qualquer congressista passa a ter o direito de interpelar qualquer agente do Executivo que terá, sob pena de instauração automática de processo por crime de responsabilidade, o prazo de 30 dias para fornecer os esclarecimentos solicitados.

Com tais modificações, os 57 artigos constantes do capítulo I, II e III, do Título IV, do projeto, se reduzem a apenas 40, contidos em dois capítulos, no mesmo título. Foi feita uma razoável redução das disposições relativas a esses capítulos, com o fim de tornar a proposta mais sintética e de mais fácil consulta, na medida em que igualmente reduziu o número de sessões, agrupando os dispositivos segundo sua relação de pertinência com os respectivos títulos.

Muitas das inovações aqui contidas são apenas o ajustamento do modelo presidencialista a seu padrão clássico, eliminando-se as aberrações que o deturparam durante quase cem anos de vigência no Brasil. A prévia aprovação do Senado para nomeação de Ministros de Estado, por exemplo, que seria, a rigor, uma praxe do sistema parlamentar, está prevista na constituição presidencialista dos Estados Unidos e faz parte da prática da política daquele País. Fois, aliás, Hamilton quem a justificou, não apenas para nomeação, como também para exoneração, no número 77 de seu "O Federalista", quando escreveu: "Já foi sancionado que uma das vantagens esperadas da cooperação do Senado, no caso das nomeações, seria contribuir para o equilíbrio da administração. A aprovação deste órgão é indispensável, tanto para nomear, quanto para exonerar. Assim, a mudança do primeiro magistrado não provocaria, no conjunto dos cargos governamentais, uma revolução tão grande como seria de esperar, se ele fosse o único responsável pelas nomeações. Sempre que um funcionário tiver dado prova de competência no exercício do seu cargo, o novo Presidente ficaria constrangido de tentar substituí-lo por outra pessoa do seu agrado, temendo uma reação do Senado, frustrando a tentativa e ocasionando certo descrédito ao Presidente. Os que estiverem em condições de avaliar a importância de uma administração uniforme, por certo aprovarão um dispositivo que subordina a permanência do funcionário público à aprovação ou desaprovação do órgão que, em razão da maior estabilidade de sua composição, seria, provavelmente, menos sujeito à inconstância do que qualquer outro setor do Governo".

Outras substanciais alterações no corpo de atribuições do Congresso e do Supremo reforçam, significativamente, o princípio de equilíbrio entre diferentes Poderes do Estado, atenuando — se não eliminando de vez — a incontestável hipertrofia do Executivo, que tem justificado, até agora, as tentativas de implantação do Parlamentarismo no País. Se há desequilíbrios entre os Poderes, o essencial é reequilibrá-los em funções, direitos e prerrogativas, e não dividir ou enfraquecer um deles, para que, dessa div são e conseqüente enfraquecimento, os outros possam resultar mais f rtes. Como, com propriedade, já tem sido afirmado por inúmeros jornalistas da realidade brasileira, o grande desafio institucional do Brasil não é enfraquecer o Executivo, mas, ao contrário, fortalecer o Legislativo e o Judiciário.

CONSTITUINTE

ASSINATURA

ASSINATURAS

01- Marco Maciel
02- José Moura
03- Jarbas Passarinho
04- Virgílio Távora
05- Joaquim Francisco
06- Gilson Machado (em apoiamento)
07- Geovani Borges
08- Fernando Bezerra Coelho
09- Nelson Sabrá
10- Cássio Cunha Lima
11- Rosa Prata
12- Luís Roberto Ponte
13- Paes Landim
14- Aluízio Bezerra (em apoiamento)
15- Ruy Bacelar (em apoiamento)
16- Christóvam Chiaradia
17- Iberê Ferreira
18- Jalles Fontoura (em apoiamento)
19- Osmir Lima (em apoiamento)
20- Pedro Canedo
21- Stélio Dias
22- José Agripino
23- Eunice Michiles
24- Chagas Duarte
25- Eraldo Trindade
26- José da Conceição
27- Jofran frejat
28- Carlos Alberto Caó
29- Assis Canuto
30- Dálton Canabrava
31- Osvaldo Coelho
32- José Teixeira.
33- José Santana de Vasconcellos
34- Arnaldo Faria de Sá
35- Saulo Queiroz
36- Lúcio Alcântara

EMENDA 2P01436-4

3 AUTOR: Constituinte JOSE CARLOS VASCONCELLOS

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao parágrafo 6º do Art. 44 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Dê-se ao § 6º do Art. 44 a seguinte redação:

Art 44 ----------

---

§ 6º - A relação de valores entre a maior e a menor remuneração da administração pública, direta e indireta, será fixada quadrienalmente em lei, até atingir, no prazo de 20 anos, uma diferença não superior a 20 vezes entre elas, observados como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer titulo, por membros do Congresso Nacional, Ministros do Supremo Tribunal Federal e Ministros de Estado e seus correspondentes nos Estados e Municípios.

JUSTIFICATIVA:

Em todos os Países desenvolvidos a relação entre o menor e o maior salário da função pública, não excede de dez vezes. No Brasil temos o absurdo de ter uma relação de mais de cem vezes, entre o maior e o menor salário, pago pela administração pública

Acresce, que cabe ao Estado dar o exemplo de Justiça Social. Assim, estamos colocando este dispositivo para que, a médio prazo, essa condição possa se realizar.

8 CONSTITUINTE: (JOSÉ CARLOS VASCONCELLOS) ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01437-2

3 AUTOR: Constituinte JOSE CARLOS VASCONCELLOS

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas Disposições Transitórias o seguinte artigo:

Art. - É criada uma Comissão destinada a, mediante acordo, arbitramento ou plebiscito, solucionar as pendências territoriais e de demarcação de fronteiras entre as unidades da Federação que lhe forem apresentadas.

§ 1º - A Comissão será constituída por cinco membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco membros indicados pelo Poder Executivo e instalar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Constituição.

§ 2º - Os processos de pendências serão apresentados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a instalação da Comissão.

§ 3º - Terá a Comissão o prazo máximo de 2 (dois) anos a contar do recebimento dos processos para concluir seus trabalhos.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que a Comissão solucione as pendências apresentadas, os processos serão remetidos de imediato ao Supremo Tribunal Federal, que deverá julgá-los no prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 5º - Concluídos os trabalhos a que se destina ou entregues os processos ao Supremo Tribunal Federal, fica extinta a Comissão.

JUSTIFICATIVA:

É preciso que o espírito de brasilidade sobreponha-se ao regional, fortalecendo a unidade nacional.

As pendências territoriais entre Estados, que permanecem sem solução desde a promulgação da primeira Constituição da República, em 1821, têm acirrado os sentimentos provincianos, criando áreas de atrito entre os Estados - podendo até produzir conflitos - e estimulando a criação de um sentimento de desagregação nacional.

Essas regiões têm recebido poucos investimentos dos Estados a que se encontram ligadas, pelo receio de que a área venha a ser incorporada a outra unidade da Federação e vir a perder-se o investimento realizado.

Urge, portanto, acabar com esses conflitos potenciais, eliminar os óbices ao desenvolvimento dessas regiões e resolver definitivamente as pendências dos territórios contestados.

8 CONSTITUINTE: (JOSÉ CARLOS VASCONCELLOS) ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01438-1

3 AUTOR: Constituinte JOSE CARLOS VASCONCELLOS

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 14, das Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização:

Art. 14 - O cumprimento do disposto no artigo 194, § 5º, será feito de forma progressiva no prazo de até dez anos, distribuindo-se entre as regiões macroeconômicas de forma proporcional à população.

JUSTIFICATIVA:

O subscritor dessa emenda tem se empenhado na regionalização do orçamento federal, de modo a evitar as diferenças regionais, desde 1979, quando apresentou o primeiro projeto sobre o assunto. O Projeto da Comissão de Sistematização estabelece a regionalização no seu artigo 194, § 5º. Entretanto, o art. 14 das Disposições Transitórias determina que só se fará o que estabelece o artigo 194, § 5º quando houver o aumento real da despesa de custeio e investimento.

Com a reforma tributária proposta na Constituição, realizar-se-á uma forte transferência de recursos da União para os Estados e Municípios, o que poderá impedir o crescimento real da despesa da União. Acresce que os Estados mais desenvolvidos irão receber parcela expressiva dessas transferências, compensando o possível prejuizo que possa advir com a regionalização orçamentária.

Assim, não se justifica a manutenção da exigência do aumento real da despesa para concretizar o que estabelece o § 5º, do artigo 194 do Projeto de Constituição.

8 CONSTITUINTE: (JOSÉ CARLOS VASCONCELLOS) ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01439-9

[3] AUTOR: VIRGILDASIO DE SENNA

[4] PARTIDO: PMDB

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

[6] DATA: 13 /01/ 88

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 35 do art.6º a seguinte redação :

"Art . 6º § 35 ,
Nenhum brasileiro será extraditado , salvo o naturalizado , em caso de crime comum pratica do antes da naturalização e ~~no envolvimento~~ comprovado ' internacional no crime organizado ou tráfico ilícito de drogas entorpecentes , na forma da lei".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O animo do Constituinte é assegurar aos brasileiros que eles não serão extraditados para responder , no exterior e , segundo legislação diferente da nossa ;

Todavia , para enfrentar as facilidades decorrentes do rápido deslocamento de pessoas que caracteriza a vida moderna, as facilidades oferecidas por nosso país à naturalização e a crescente onda , a nível internacional , do crime organizado (máfia, contrabando , rapto e comércio de crianças , lenocínio , terrorismo etc)do qual o tráfico ilícito de drogas é , apenas uma forma,deve a sociedade armar-se de condições que permite autorizar a extradição de naturalizados ' envolvidos internacionalmente , nesse tipo de atividade , - crime organizado - mantido o contrôle judiciário sobre a extradição.

Vale a entrelinha "comprovado"
Virgildasio de Senna

[8] CONSTITUINTE (VIRGILDASIO DE SENNA) ASSINATURA

EMENDA 2P01440-2

[3] AUTOR: VIRGILDASIO DE SENNA

[4] PARTIDO: PMDB

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

[6] DATA: 13 /01/ 88

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do art. 234 a seguinte redação :

" Art. 234,
§ 1º - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada que poderá participar do sistema unificado de saúde, na forma da lei."

J U S T I F I C A Ç A O

Como agente principal e responsável maior pelas ações de saúde ao estado caberá sempre ,estamos certos , o papel principal no que concerne a assistência à saúde , não há portanto porque enfatizar ' que a ação da iniciativa privada , na quase totalidade dos casos , será de natureza supletiva.

A natureza do contrato a ser celebrado entre os agentes do poder público e a empresa privada , deverá ser objeto , em cada caso das condições objetivas que nortearão a conveniência de sua celebração e, assim , não poderá sujeitar-se à rigidez de uma regra constitucional definidora do tipo de contrato.

Não é de menos relevância assinalar que a assistência à saúde tem por objetivo o paciente, sendo portanto inconveniente fixar antecipadamente que ~~instituições~~ melhormente servirá esse objetivo.

Com tais fundamentos apresentamos a presente Emenda que mantendo no fundamental , o espírito do projeto , retira dele preconceitos , prejuízos , prevenções.

[8] CONSTITUINTE (VIRGILDASIO DE SENNA) ASSINATURA

EMENDA 2P01441-1

[3] AUTOR: VIRGILDASIO DE SENNA

[4] PARTIDO: PMDB

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

[6] DATA: 13 /01/ 88

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 8º do Art.44 a seguinte redação :

" Art.44 § 8º ,
A lei assegurará aos servidores públicos isonomia salarial , vedada qualquer diferença de vencimentos entre cargos e empregos iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores , dos Poderes Executivo , Legislativo e Judiciário , ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou o local de trabalho."

J U S T I F I C A Ç Ã O

É por demais conhecido o desestímulo que as distorções remuneratórias , provoca entre trabalhadores , seja na empresa privada ou no serviço público.

Assim , e para evitar tais distorções o principio de isonomia salarial é um dos objetivos mais perseguidos nas sociedades modernas que busca encontrar o caminho para fixar , deveres e responsabilidades no exercício das atividades de trabalho e por essa via permitir a identificação de tarefas iguais , ou assemelhadas , mandatárias de igual remuneração.

Com esse objetivo o Congresso Nacional aprovou (novembro de 1952) o Estatuto dos Funcionários Civis da União determinando que o Poder Executivo lhe remetesse , no prazo máximo de 2 anos o Plano de Classificação ' de Cargos , que foi convertido em Lei em 1960.

Passados alguns anos as distorções provocadas pelo poder de pressão dos segmentos mais organizados de algumas categorias de servidores,provocara hiatos tão grandes na escala de remuneração , que o Executivo ' sentiu-se na obrigação de remeter ao Congresso , novo Plano de Reclassificação de Cargos , Plano esse que veio a implantar-se em 1975.

Decorridos pouco mais de 10 anos o quadro é tal, que o Ministro Aloisio Alves outra coisa não tem feito , na Chefia do Ministério da Administração que trabalhar em Novo Plano de Classificação.

Para citarmos apenas 2 exemplos :

No Ministério da Educação os professores de Universidades ou Escolas Autarquisadas , ligadas a Fundações percebem salários 3 vezes maiores que professores do mesmo nível, com a mesma formação e carga horário , lotados no Ministério da Educação e postos à disposição dessas Escolas e Universidades.

No âmbito da fiscalização e exigindo dos seus agentes escolaridade de nível superior ocorre o seguinte :

ATIVIDADE		MINISTÉRIO		REMUNERAÇÃO MENSAL (ATUAL)
Fiscal do IAPAS	-	Min.da Previdência	-	Cz$ 122.623
Fiscal do IAA	-	Min.Ind.e Comércio	-	Cz$ 66.251
Fiscal da Receita Federal	-	Min.da Fazenda	-	Cz$ 154.296
Fiscal da SUNAB	-	Min.da Agricultura	-	Cz$ 63.426
Fiscal do Trabalho	-	Min.do Trabalho	-	Cz$ 70.665

Vê-se, por tais exemplos , como à falta de clara definição do princípio de isonomia salarial crescentes distorções induzem ao caos administrativo em que estamos mergulhados.

É com fundamento na necessidade de explicitação do princípio que poderá abrigar o direito de cada um dos servidores que a presente Emenda é apresentada.

8 CONSTITUINTE (VIRGILDASIO DE SENNA) ASSINATURA

EMENDA 2P01442-9

3 AUTOR: Deputado JOSÉ TAVARES — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art.244 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo, remunerando-se os demais:

§ - Compete a União a resposabilidade financeira de 50% (cinquenta por cento) das despesas com a manutenção do ensino superior nas escolas públicas estaduais.

JUSTIFICATIVA:

Aos Estados e Municipios compete a manutenção do ensino de 1º e 2º graus, o que por sí só implica em despesas vultuosas. À União, tradicionalmente, tem cabido à manutenção do ensino superior haja visto o advento das Universidades Federais. Diante da escassez de vagas o poder público estadual e até iniciativa privada, foram obrigados a suprirem essa demanda criando Universidades à custa de um sacrifício muito grande. Hoje a situação é muito grave. Tem Estado, e o Paraná é o melhor exemplo, que oferece e mantém com recursos próprios, 40.000 vagas no ensino superior. Dessas, boa parte é oriunda de outros estados principalmente, em razão da gratuidade do ensino hoje existente. Daí ser de extrema justiça que o Governo Federal assuma pelo menos a metade (50%) das despesas com a manutenção do ensino superior nas escolas públicas estaduais. Com isso os Estados poderão dispensar melhores atenções aos ensinos primário e secundário que se constituem na grande base da educação em nosso País. O Paraná, atualmente, consome quase 8% da sua receita com ensino superior.

8 CONSTITUINTE (JOSÉ TAVARES) ASSINATURA

EMENDA 2P01443-7

3 AUTOR: Constituinte ERALDO TRINDADE — 4 PARTIDO: PFL/AP

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 09/12/87 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o art.67 do projeto aprovado pela Comissão de Sistematização, alterando o inciso I, suprimindo o II e modificando o IV que, renumerados, passam a ter a seguinte redação:

Art. 67 - Os Deputados e Senadores não poderão, desde a posse:

I - Como pessoa física ou na condição de sócio de empresa comercial, negociar com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público;

II - Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I;

III - ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público;

IV - ser titulares de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

JUSTIFICATIVA

A ninguém é lícito proibir o trabalho de quem quer que seja. Ou proibe-se o de todos ou o de nenhum.

Não se concebe, em uma Constituição democrática, qualquer impedimento ao trabalho assim como restrições, aos cidadãos, no que se refere às relações de emprego.

O próprio projeto, nos artigos 6º e 7º, em vários parágrafos, garante ao cidadão brasileiro a igualdade, sem distinção de qualquer natureza perante a lei, bem como a garantia de emprego e o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão.

O parlamentar, como todo cidadão, não pode ser excluído dos direitos e garantias que a Constituição assegura.

Como, então, ser admissível as restrições previstas no próprio projeto, em flagrante contradição com os princípios de igualdade, fundamental em um regime democrático?

Estas,entre outras, as razões que nos levam a propor a emenda em apreço.

7 CONSTITUINTE (ERALDO TRINDADE) ASSINATURA

EMENDA 2P01444-5

3 AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TRINDADE — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação e numeração aos parágrafos do Art. 62, das Disposições Gerais e Transitórias, que transforma em Estados Federados os Territórios Federais de Amapá e Roraima:

"§ 1º- Os Governadores, os Deputados Estaduais, os Deputados Federais e os Senadores serão eleitos em 15 de novembro de 1988. A instalação dos Estados se dará com a posse dos Governadores eleitos.

"§ 2º- O mandato do Governador, Deputados Federais e Deputados Estaduais será de dois anos e o dos Senadores obedecerá ao

seguinte critério: o menos votado será de dois anos e os dois mais votados será de seis anos.

"§ 3º- Os encargos referentes a despesas com pessoal inativo e a dívida dos governos dos Territórios Federais do Amapá e Roraima, inclusive da administração indireta, à data da instalação dos novos Estados, são de responsabilidade da União Federal.

"§ 4º- Aplicam-se à criação e instalação dos Estados do Amapá e Roraima, as mesmas normas legais e os mesmos critérios segui dos na criação do Estado de Rondônia.

CONSTITUINTE (ERALDO TRINDADE) ASSINATURA

EMENDA 2P01445-3

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TRINDADE — PARTIDO: PFL/AP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 09 /12 /87 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

ART.26 DO TÍTULO IX DO SUBSTITUTIVO DA COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO

Dê-se ao art. 26 do Título IX (Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias) do Substitutivo, a seguinte redação:

Art. 26 - O Poder Público fará, no prazo de cinco anos a partir da promulgação desta constituição, a demarcação das terras ocupadas pelos índios, ainda não demarcadas.

JUSTIFICAÇAO

O texto proposto retoma a idéia do então art.37 do Título IX do 2º substitutivo do Relator, de que era parte essencial a ressalva das terras indígenas já demarcadas, emprestando-lhe a redação do art. 65 da Lei nº 6.001, de 19 de DEZ 1973 (Estatuto do Índio).

Anote-se que a modificação entre o texto do 2º Substitutivo e o substitutivo aprovado não foi fruto de emenda votada pela Comissão de sistematização, pois não havia, nem houve, destaque ou preferência de destaque requeridos sobre o art.37. A alteração constante do texto do substitutivo aprovado, portanto, foi realizada a título de emenda de redação.

Todavia, a modificação havida alterou radicalmente a intenção original do texto, que reproduzia dispositivo do anteprojeto da comissão da Ordem social, e inclusive permite interpretação que limite seu alcance apenas aos processos de demarcação em andamento, o que não pode aceitar. A emenda resgata aquele sentido original.

CONSTITUINTE (ERALDO TRINDADE) ASSINATURA

EMENDA 2P01446-1

AUTOR: Constituinte CHAGAS NETO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/1 /88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item IX do art. 25 a redação seguinte:

"IX - Promover programas de construção de moradias, bem como promover a melhoria das condições habitacionais, de saneamento e de transporte urbano da população".

JUSTIFICAÇÃO

É indiscutivelmente importante incluir o "transporte urbano" na competência comum da União, dos Estados, de Distrito Federal e dos Municípios, notadamente por constituir atividade primordial no sistema de desenvolvimento urbano.

Hoje, os transportes urbanos já exigem regime jurídico, tanto os metropolitanos como so municipais de qualquer natureza, geridos diretamente ou mediante concessão ou *promissão*.

O sistema nacional de transportes urbanos compreende o conjunto dos sistemas metropolitanos e sistemas municipais nas demais áreas urbanas, vinculados à execução das políticas nacionais dos transportes e do desenvolvimento urbano.

Destarte, a medida proposta inclui, juntamente com a melhoria das condições habitacionais e de saneamento e a implantação de programas de construção de moradias consubstanciadas no item IX do art. 25, a melhoria do transporte urbano, sem o qual a população urbana não pode deslocar-se convenientemente, no exercício de suas atividades, de seus afazeres *e de seus interesses, no cotidiano* onde se elabora o progresso do País.

CONSTITUINTE (CHAGAS NETO) ASSINATURA

CPE 0451

EMENDA 2P01447-0

AUTOR: Constituinte CHAGAS NETO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 1 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição

Suprima-se a parte final "**e ainda quando houver perigo de se consumar a violência, antes que outro juiz ou tribunal possa conhecer do pedido**", da alínea "i" do inciso I do art. 126.

JUSTIFICATIVA

A alternativa cuja supressão se propõe presta-se à escolha, mesmo sem razão plausível, pela parte interessada, da instância do Supremo Tribunal, em detrimento da competência do juiz natural que, dada a proximidade dos fatos, reúne, presumivelmente, melhores condições de exercício da prestação jurisdicional.

A faculdade em apreço é também daquelas que tendem para a prática abusiva e dificilmente (ou jamais) ocorrerá a hipótese em que o juiz ou Tribunal normalmente competente não possa conhecer do pedido, pela iminência do perigo, e possa fazê-lo, o Supremo Tribunal, em Brasília.

CONSTITUINTE (CHAGAS NETO) ASSINATURA

EMENDA 2P01448-8

AUTOR: Constituinte CHAGAS NETO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 1 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição

Inclua-se, em sequência à atual alínea "j" do inciso I do art. 126, a seguinte:

"...) As causas processadas perante quaisquer juízos ou tribunais, cuja avocação deferir, a pedido do Procurador Geral da República, quando ocorrer imediato perigo de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou às finanças públicas, para que se suspendam os efeitos da

decisão proferida e para que o conhecimento integral da lide lhes seja devolvido".

Suprimir, em conseqüência, a alínea "g" do inciso I do art. 129.

JUSTIFICATIVA

A prevalecer, na nova Constituição, o instituto da avocação, deve ele ser conferido ao Supremo Tribunal, ante a eminência dessa medida excepcional e também porque, não havendo motivo para que se excluam, de seu âmbito, as causas processadas perante a Justiça do Trabalho, Eleitoral e Militar, não parece lógica a inclusão dessa competência no campo de atuação do Superior Tribunal de Justiça, alheio à revisão dos julgados provenientes daqueles ramos especializados do Poder Judiciário.

CONSTITUINTE (CHAGAS NETO)
ASSINATURA

EMENDA 2P01449-6

AUTOR: MILTON REIS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do "Caput" do art.233 do Projeto de Constituição (A).

Art. 233 - As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem sistema público único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes :

I) Comando administrativo único em cada nível de governo;

II) Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas;

III)Descentralização político-administrativa;

IV) Participação da comunidade.

JUSTIFICATIVA

O que se busca unificar são os recursos materiais, humanos e financeiros dos diversos serviços públicos, através do que se objetiva otimizar o emprego de tais recursos.

Não se justifica atrelar-se as ações e organizações pertencentes à iniciativa privada a um sistema único público, medida discriminatória, pois que estatiza o setor.

Essa medida desestimula os profissionais na busca de seu desenvolvimento e aperfeiçoamento técnico, bem como, desestimula, também, a iniciativa privada voltada à área de saúde, impedindo a modernização das técnicas e equipamentos tão necessários à evolução e melhoria dos serviços prestados.

CONSTITUINTE (MILTON REIS)
ASSINATURA

EMENDA 2P01450-0

AUTOR: CONSTITUINTE MILTON REIS
PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adote- se no PROJETO DA CONSTITUIÇÃO (3) da Comissão de Sistematização, mediante adaptação de seu Título IV e das Disposições Transitórias:

a) o regime presidencial de governo nos termos da Constituição de 1946;

b) com eleições presidenciais a 3 de outubro de 1989, a posse dos eleitos a 31 de Janeiro de 1990;

c) atribuindo- se ao Presidente e Vice- Presidente da República mandato de cinco anos;

d) eleitos por sufrágio universal, direto e secreto;

e) implicando a eleição do Presidente na do Vice- Presidente com ele registrado;

f) Marcando nova eleição dentro de trinta dias da proclamação do resultado da primeira, no caso de nenhum dos candidatos alcançar a maioria absoluta;

g) concorrendo ao segundo escrutínio somente os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A ninguem é dado desconhecer que o povo brasileiro em suas mais autênticas aspirações se identifica, plenamente, com o regime presidencial de governo, evidentemente sem os excessos do chamado presidencialismo imperial, imposto pela Carta de 67, e sim consoante os ditames da Constituição democrática de 1946.

E o que faz a presente emenda que, por outro lado, fiel à tradição inaugurada a partir de 1930, fixa no dia da Revolução popular daquele ano, a data das eleições presidenciais e uniformiza os mandatos do Presidente da República atual e de seus sucessores.

CONSTITUINTE (MILTON REIS)
ASSINATURA

ASSINATURAS

01 - Milton Reis
02 - Paulo Mincarone
03 - Paulo Zarzur
04 - José Carlos Martinez
05 - Levy Dias
06 - Aloysio Teixeira
07 - José Elias Moreira
08 - Paes Landim
09 - Jorge Leite
10 - Vivaldo Barbosa

EMENDA 2P01451-8

AUTOR: CONSTITUINTE MILTON REIS
PARTIDO: PMDB-MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adote- se no PROJETO DA CONSTITUIÇÃO (Cabral 3) da Comissão de Sistematização, mediante adaptação de seu Título IV e das Disposições Transitórias:

a) o regime presidencial de governo nos termos da Constituição de 1946;

b) eleitos por sufrágio universal, direto e secreto;

c) implicando a eleição do Presidente na do Vice- Presidente com ele registrado;

d) marcando nova eleição dentro de trinta dias da proclamação do resultado da primeira, no caso de nenhum dos candidatos alcançar a maioria absoluta;

e) concorrendo ao segundo escrutínio somente os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

JUSTIFICAÇÃO

A ninguem é dado desconhecer que o povo brasileiro em suas mais autênticas aspirações se identifica, plenamente, com o regime presidencial de governo, evidentemente sem os excessos do chamado presidencialismo imperial, imposto pela Carta de 67, e sim consoante os ditames da Constituição democrática de 1946

8 CONSTITUINTE (Milton Reis) ASSINATURA

EMENDA 2P01452-6

3 AUTOR: Constituinte NELSON AGUIAR — 4 PARTIDO: PDT/ES

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — 6 DATA: 13 / 01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 136 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, e a lei instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juízes de direito".

JUSTIFICAÇÃO

Visa a emenda a beneficiar os Estados com grande densidade de empregados e empregadores,bem como aqueles Estados onde não existe um Tribunal Regional do Trabalho, para melhor analisar as questões trabalhistas que lhe são afetas. Desta forma, daria maior presteza nas decisões a que competem proferir, através da sua Justiça do Trabalho, sem criar maiores dificuldades para aqueles que querem reclamar seus direitos.

8 CONSTITUINTE (Nelson Aguiar) ASSINATURA

EMENDA 2P01453-4

3 AUTOR: ANTONIO DE JESUS — 4 PARTIDO: PDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/ 01/ 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Parágrafo Único do Art. 250.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de se estabelecer um texto constitucional o mais sucinto possível, proponho a supressão do referido parágrafo, considerando-se que a matéria já está amplamente definida ao longo do texto, senão vejamos:

Art. 25, Inciso V:"(É competência da União, Estados e Municípios) proporcionar os meios de acesso à cultura."

Art. 26, Inciso IX: "(Compete à União, aos Estados e Distrito Federal, legislar concorrentemente sobre): Educação, Cultura, ensino e desporto."

Art. 37, Inciso IX: "(Compete aos Municípios:)promover a proteção do patrimônio histórico-cultural..."

O próprio Art. 250 afirma que: "o Estado dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura." E o Art. 251 ampara como "patrimônio cultural brasileiro os bens... portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos e classes formadores da sociedade brasileira, incluídas as formas de expressão, os modos de fazer e de viver..." E o parágrafo 1º do mesmo artigo afirma que "o Poder Público promoverá e apoiará o desenvolvimento e a proteção do patrimônio cultural brasileiro. ." *O mesmo artigo no parágrafo 4º diz* que "os danos e ameaças ao patrimônio cultural, serão punidos na forma da lei."

Alem disso, há que se considerar a tendência sectarista estampada no parágrafo que desejamos suprimir, quando diz que"o Estado protegerá em sua integridade e desenvolvimento, as manifestações... das culturas de origem africana..."

É público e notório que as chamadas manifestações de origem africana, são, na maioria das vezes, manifestações religiosas devidamente sacralizadas e estabelecidas em seus cultos, devoções e ritos sincréticos.

Deste modo, não fica bem ao Estado dar proteção especial a uma determinada religião ou formas de culto, em detrimento dos outros segmentos religiosos, o que viria ferir o princípio áureo da liberdade religiosa já consagrada na tradição constitucional brasileira.

Em relação às culturas indígenas, também mencionada no aludido parágrafo único, é igualmente desnecessária sua manutenção uma vez que o assunto já se encontra devidamente especificado na Art. 268, quando diz que "compete à União proteger" os bens e direitos originários dos índios, entre eles, "seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições.

8 CONSTITUINTE (Antonio de Jesus) ASSINATURA

EMENDA 2P01454-2

3 AUTOR: CONSTITUINTE Del Bosco Amaral — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 13 / 01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 6º do Título II, Capítulo I, o seguinte parágrafo:

§- " A Lei poderá considerar, assim como o Juiz na sua aplicação, desigualdades biológicas, culturais ou econômicas, para proteção do mais fraco".

JUSTIFICATIVA

Nada mais falso do que afirmar que "todos são iguais perante a Lei".

Tratando os desiguais igualmente contribuímos para a manutenção ou ampliação das desigualdades.

A Constituição vigente (art. 153 § 1º) assegura aos brsileiros e estrangeiros residentes no País a igualdade de todos perante a Lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas, mandando que seja punido por Lei o preconceito de raça.

Trata-se de enorme paso no progresso humano, dado a partir do século XVIII, com a Revolução Francesa A abolição de privilégios por motivos de nascimento, riqueza, de credo religioso ou político, constitui, realmente, formidável passo no sentido de tornar justas as relações sociais. Precisa, no entanto, ser completado por novos preceitos, visando a aprimorar cada vez mais a aplicação do princípio da igualdade e, pois de Justiça.

É que a regra da igualdade entre todos os seres humanos, em verdade desiguais biológica, cultural e economicamente, pode por vezes criar distorções que não devem e não podem subsistir.

Alguma coisa já se fez nesse sentido. O Direito do Trabalho, também chamado de Direito Social, por exemplo, volta-se contra a igualdade legalmente reconhecida entre todos os homens, para pressupor, ao contrário, exatamente a sua desigualdade cultural e econômica, a tal ponto que aos empregados considera como hipossuficientes. Seja como for, é verdade que precisamos abrir osolhos para pas desigualdades, como condição para estabelecimento de verdadeira igualdade na vida social. Para exemplificar, aponto que nas disputas pelas poucas vagas existentes para a Universidade Pública, todos são tratados igualmente por força de Lei, o que é totalmente injusto, pois o economicamente fraco não pode se preparar em cursinhos, trabalha enquanto estuda e certamente não desfrutou, na infância, dos cuidados para igualdade, até biológica.

Por isso mesmo, a Constituição deve assegurar a verdadeira igualdade, como parte da Justiça, é preciso que a LEI MAIOR leve na devida consta as desigualdades de fato existentes entre os homens. O grande brasileiro Rui Barbosa, aliás, sustentou que a igualdade, consiste em tratar desigualmente os seres desiguais, na medida que se desigualam.

Parece, pois, inteiramente justificável que a nova Constituição consigne o dispositivo acima mencionado.

CONSTITUINTE — ASSINATURA: (DEL BOSCO AMARAL)

CPF 0001

EMENDA 2P01455-1

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ

PARTIDO: P D T-RJ.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ART. 207

Adite-se ao Art. 207 inciso com a seguinte redação.

Art 207 - Inciso VII

A exploração dos serviços postais e dos serviços públicos de telecomunicações, inclusive transmissão de dados.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa garantir o "status" de MONOPÓLIO ESTATAL para o setor de telecomunicações (inclusive transmissão de dados), por sua qualidade de setor de RELEVANTE INTERESSE COLETIVO, por seu interesse para a SEGURANÇA NACIONAL e por suas características técnico-operacionais - econômicas de SISTEMA INTEGRADO, e assim proporcionar a consolidação de uma SOCIEDADE VERDADEIRAMENTE PLURALISTA, DEMOCRÁTICA E SOBERANA, com crescente REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.

CONSTITUINTE — ASSINATURA: (CARLOS ALBERTO CAÓ)

CPF 0001

EMENDA 2P01456-9

AUTOR: CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO

PARTIDO: PFL-MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DA SAÚDE

Art. - A proteção à saúde é direito de todos e dever do Estado.

Art. - As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada, hierarquizada e descentralizada, organizada em sistema unificado na forma que a lei dispuser.

Parágrafo único - O sistema unificado público de saúde será financiado com recursos orçamentários da União e da Seguridade Social, de acordo com a lei.

Art. - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, de acordo com os preceitos éticos e técnicos estabelecidos em lei.

Art. - As instituições privadas poderão participar do sistema público unificado de saúde, mediânte contrato ou convênio, tendo preferência para este fim as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos

§ 1º - É vedada a participação de empresas e capitais estrangeiros no sistema público unificado de saúde, salvo nos casos previstos em lei.

§ 2º - A lei disporá sobre remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante e pesquisa, vedado todo tipo de comercialização.

Art. - A lei regulamentará o sistema nacional único de saúde, com as seguintes atribuições, além de outras que estabelecer.

I - Fiscalizar a produção e controlar a qualidade de medicamentos, equipamentos imunológicos, hemoderivados e outros insumos, e dela participar;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica e cooperar com a saúde ocupacional;

III - orientar a formação e a utilização de recursos humanos e as ações de saneamento básico, na área de interesse imediato;

IV - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;

V - fiscalizar a produção e controlar a qualidade nutricional dos alimentos;

VI - estabelecer normas para o controle e fiscalizar a utilização de tóxicos e inebriantes;

VII - colaborar para proteção do meio ambiente.

CONSTITUINTE — ASSINATURA: (HUMBERTO SOUTO)

CPF 0001

EMENDA 2P01457-7

AUTOR: CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO

PARTIDO: PFL-MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ARTIGO 207

Acrescente-se um parágrafo ao art. 207, com a seguinte redação:

§ - A lei disciplinará a distribuição de derivados de Petróleo e Álcool carburante, preservando-se a livre iniciativa,com prioridade para as empresas com maioria de capital nacional.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O petróleo vendido no Brasil, hoje com perto de 60% produzido pela Petrobrás, custa grande sacrifício ao povo brasileiro, não sendo justo que a venda e revenda no mercado interno não receba pelo menos uma prioridade para empresas com maioria de capital nacional.

CONSTITUINTE — ASSINATURA: (HUMBERTO SOUTO)

CPF 0001

EMENDA 2P01458-5

AUTOR: CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO

PARTIDO: PFL-MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda aditiva
Dispositivo emendado: Art. 207

Acrescente-se um § 2º ao art. 207, passando o atual parágrafo único a § 1º.

"§ 2º - É vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, na exploração de jazidas de petróleo ou gás natural, salvo em casos de reciprocidade, em relação àqueles países onde entidades brasileiras exerçam ou venham a exercer tais atividades".

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com a presente emenda estabelecer um sistema de reciprocidade em relação aos chamados contratos de risco, visto que a PETROBRÁS, como sabemos, tem interesses da mesma natureza no exterior, não se justificando que a exploração de nossas jazidas petrolíferas sejam objeto de contrato sem uma necessária contrapartida.

Com essa medida, portanto, não se veda totalmente os contratos de risco, mas se estabelece um sistema que nos parece justo e equânime.

CONSTITUINTE: (HUMBERTO SOUTO)

ASSINATURA

CPE 8691

EMENDA 2P01459-3

AUTOR: CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO

PARTIDO: PFL-MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13 / 01/ 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Inclua-se o seguinte artigo:

Ficam anistiadas as dívidas contraídas em estabelecimentos bancários e entidades financeiras pelas microempresas, assim como aos pequenos e médios produtores rurais situados nas áreas da SUDENE, SUDAM e Vale do Jequitinhonha em Minas Gerais.

§ 1º - A classificação de médios e pequenos produtores rurais far-se-á obedecendo-se os critérios do Manual de Crédito Rural.

§ 2º - É vedada aos atuais Constituintes a concessão dos benefícios deste artigo.

§ 3º - O benefício da presente anistia abrangerá apenas as microempresas e produtores que demonstrarem ou sobre os quais fique demonstrada a impossibilidade do pagamento das dívidas contraídas, por fatores supervenientes.

§ 4º - Os benefícios da anistia não se aplicam aos tomadores que não tenham cumprido os objetivos a que se destinarem os empréstimos.

§ 5º - A presente anistia aplicar-se-á aos débitos contraídos até o dia 31 de dezembro de 1987.

CONSTITUINTE: (ALPEU DO CORREIO) (JOSÉ LUIZ MAIA) (HUMBERTO SOUTO)

ASSINATURA: CO-AUTORES

CPE 8691

EMENDA 2P01460-7

AUTOR: CONSTITUINTE JAYME PALIARIN

PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13 / 01/ 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a redação do § 1º do art 236 pela seguinte:-

Art. 236 - .....

§ 1 -Para fins previdenciários, é recíproca a relação de dependência entre os conjuges e companheiros estáveis.

JUSTIFICATIVA

Atualmente não há diferença na participação econômica e social do homem e da mulher na sociedade familiar.

Injusta a discriminação feita ao homem impedindo-o de usufruir, se necessário, dos benefícios previdenciários a que teria direito - como a mulher os tem em situação idêntica.

É o caso da assistência médica e da pensão por morte a que atualmente o homem não faz juz pela contribuição à Previdência Social feita pela mulher.

Estabelecer uma relação recíproca de dependência não diminue nenhum dos dois e é o reconhecimento de uma situação real e às vezes até, de uma realidade dolorosa, que cumpre corrigir.

CONSTITUINTE: (JAYME PALIARIN)

ASSINATURA

CPE 8691

EMENDA 2P01461-5

AUTOR: Constituinte JAYME PALIARIN

PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 13 / 01/ 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Inclua-se onde couber nas Disposições Transitórias do Projeto de Constituição o artigo com a seguinte redação:

"Todos os que tiveram direitos políticos suspensos pelos Atos Institucionais, no exercício de mandatos eletivos, contarão, sem ônus para os beneficiários, para efeito de aposentadoria e pensão, junto aos Institutos de Previdência a que pertenciam ou junto aos Institutos de Previdência dos Estados onde exerciam mandatos, o período compreendido entre a data de suspensão de direitos políticos e cassação do mandato e a data de 28 de agosto de 1979, dia em que a Lei nº 6.683 extinguiu os efeitos da inelegibilidade provocada pelos Atos Institucionais."

JUSTIFICATIVA

O objetivo do artigo realmente tem fundamento louvável e de alta justiça, ao se permitir a contagem de tempo de serviço dos que foram atribiliariamente punidos pelos Atos Institucionais, durante o período em que ficaram impedidos de exercer mandatos eletivos, até mesmo de se candidatarem aos cargos que profissionalmente vinham exercendo.

Contudo, a redação do dispositivo evidencia a necessidade de se estabelecer um mecanismo que não torne irrita a disposição constitucional.

Vale registrar que os detentores de mandatos eletivos e que foram os mais direta e violentamente atingidos pela ditadura, *não tiveram qualquer reparação de direitos, ao contrário dos militares*, funcionários públicos e até mesmo empregados de empresas que, além de perceberem toda remuneração atrasada, tiveram contagem de tempo de serviço, aposentadoria, promoções e indenizações

Este artigo não objetiva e não concede vantagens pecuniárias ou direitos que locupletem seus beneficiários. Apenas lhes devolve, merecidamente, o tempo de serviço para efeito de contagem na obtenção de suas aposentadorias e pensões.

É imperiosa a necessidade de se especificar que essa contagem de tempo não acarretará nenhum ônus para os beneficiários, a fim de se evitar interpretações dúbias sobre a obrigatoriedade de recolhimento das contribuições aos respectivos Institutos de Previdência. *A isenção dessas contribuições é medida de Justiça*, para não se tornar ineficaz a norma constitucional.

CONSTITUINTE (JAYME PALIARIN)

ASSINATURA

EMENDA 2P01462-3

AUTOR: CONSTITUINTE JAYME PALIARIN

PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adicione-se um § ao art. 236, com a seguinte redação:-

Art. 236 - .. ..

§ - O conjuge supérstite não perderá o direito à pensão se contrair novo matrimônio.

J U S T I F I C A T I V A

A legislação previdenciária atual é um incentivo ao concubinato, penalizando a viúva que pretenda contrair novo matrimonio, cassando-lhe a pensão a que tem direito pela morte do primeiro companheiro.

CONSTITUINTE (JAYME PALIARIN)

ASSINATURA

CPE 8801

EMENDA 2P01463-1

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON

PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas Disposições Transitórias, onde couber, o seguinte artigo:

Art. - Concede-se, anistia, aos militares da Marinha e *da aeronáutica, expulsos ou licenciados ex-officio compulsoriamente* do Serviço Ativo em decorrência dos acontecimentos políticos levados a efeito em março de 1964, relatados na Exposição de Motivos nº 138, de 21 de agosto de 1964 do Ministério da Marinha e, na Solução do Inquérito Policial Militar da Associação dos Cabos da Força Aérea Brasileira (ACAFAB), publicada no Boletim Reservado nº 21, de 11 de maio de 1965, da DPAer, aplicando-lhes as disposições da Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, assegurado todos os direitos como se na ativa estivessem computando-se o período de afastamento como de efetivo serviço até a data da presente promulgação.

JUSTIFICATIVA

É de imperiosa JUSTIÇA que se anistie os marinheiros, fuzileiros navais e cabos da Aeronáutica punidos politicamente por *terem participado de acontecimentos ocorridos nos dias 25, 26 e 27* de março de 1964 no Sindicato dos Metalurgicos do antigo Estado da Guanabara, que integram hoje o repertório da história do País como movimento de caráter político, reconhecido por decisão judicial transitada em julgado pelo Juízo da 1ª auditoria de Marinha no processo criminal nº 8167, assim como pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos em inúmeros julgados - MS: 91.184, MS: 113.452; MS:113.902; MS: 116.154; MS: 115.698; ap. Civ.: 72.235; Ap. Civ.: 6242359 - perante o qual firmou-se o entendimento de que o ato expulsório pelos acontecimentos levados a efeito em março de 1964, por terem tido motivação política, enquadra-se na hipótese do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 26 de 27 de novembro de 1985.

Pelo que se tem depreendido das declarações feitas pelos Ministros Militares, vários Constituintes e, *dentre estes, o próprio* Relator da Comissão de Sistematização, as resitências maiores à concessão da anistia se prende a três pontos: reintegração ao serviço ativo: pagamento de atrasados e limites de promoção. Há entre os Constituintes aqueles que se colocam à favor ou contra estes ítens, o que é muito compreensível.

Acontece que o objetivo maior deste artigo de anistia não é DAR MAIS ANISTIA, mas DAR ANISTIA. Dar anistia a quem? Obviamente àqueles que ainda não tiveram nenhuma forma de anistia e, consequentemente, vítimas de indecorosa e desumana injustiça, não só por se tratar do segmento mais humilde dentre os punidos, mas, e principalmente, *por terem sido os liderados e por já terem sido os líderes*, sem exceção, anistiados pela legislação citada.

Quanto à afirmação de que a extensão dos benefícios da anistia a estes injustiçados acarretaria ônus para os cofres públicos, *não passa de mero sofisma e não resiste à menor contestação*, pois, em se tratando do segmento mais humilde dentre os punidos são, por via de consequência, os que recebem menores remuneração. Mesmo que tal afirmação fosse verdadeira, não nos caberia considerar este aspecto da questão, pois se trata de reparar injustiças e injustiças não têm prêço. Tem reparação.

Por fim, a alegação de que a extensão da anistia a esse grupo de militares poderia indiscriminadamente atingir outras situações, cai por terra, ante a circunstância de que somente aos punidos politicamente em decorrência dos fatos relatados nos instrumentos citados serão os destinatários dos benefícios da presente propositura.

CONSTITUINTE (ROBERTO JEFFERSON)

ASSINATURA

CPE 8801

EMENDA 2P01464-0

AUTOR: Constituinte ROBERTO JEFFERSON

PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se um paragráfo onde couber no Capítulo I dos Direitos Individuais e Coletivos.

"§ .... É dissociável do direito a integridade física e mental o relativo a segurança pessoal e a autodefesa."

JUSTIFICATIVA

O Art. 3 da Declaração Universal dos Direitos do Homem diz: "Todo o homem tem direito à vida, à liberdade e à **segurança pessoal**. (o grifo não é do texto). O art. 153 da autal Constituição reproduz o artigo 3 mas menciona apenas "segurança" de forma incompleta.

Apesar de toda a ineficiência da política, do emperramento do Poder Judiciário, apenas no chamado "triângulo das Bermudas" 170.000 mandados de prisão esperam espaço nas penitências para serem cumpridos. São 60.000 no Rio de Janeiro, 70.000 em São Paulo e 40.000 em Belo Horizonte. É a mesma impunidade para a qual alerta o Procurador Geral da República, em entrevista ao Jornal " O Globo " de 03.05.87. Se cada um dos 170.000 impunes aliciar, por seu exemplo pelo menos mais dois deliquentes teremos no centro sul o contigente de 500.000 assassinos, assaltantes e estruprадores em ação ampla com potencialidades para assumir posição ainda mais catastrofica que a atual, cuja deliquência jamais será contida pelos poucos milhares de policiais existentes na região, ainda que venham a ser reciclados e reequipados. É um número assombroso de bandidos, igual a duas *vezes e meia o efetivo de nossas Forças Armadas. Nem mesmo em vinte* anos teremos construido vagas carcerárias para recolher essa caterva, apenas, repetimos, no Rio, São Paulo e Belo Horizonte, sem mencionar o resto do País. É preciso, pois, preservar o direito do cidadão à segurança pessoal e à autodefesa que apoiada pela segurança pública é a única forma de viabilizar a redução da violência.

Por isso o direito à segurança pessoal de que trata a "Declaração dos Direitos do homem" explicita, para evitar dúvidas, que ela abrange inclusive a autodefesa e é o único instrumento capaz de proteger o cidadão contra os atentados, sequestros e assaltos letais.

6 CONSTITUINTE ASSINATURA (ROBERTO JEFFERSON)

CPE 0001

EMENDA 2P01465-8

3 AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON

4 PARTIDO: PTB

3 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

4 DATA: 13 / 01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado art. 232 (Título VIII,cap.II - Seção I)

Substitua-se a redação do art. 232, pela seguinte :-

Art. 232 - A Saúde é direito de todos e dever do cidadão, da família e do Estado.

J U S T I F I C A T I V A

Declarar a Saúde como um dever do Estado, sem mencionar o cidadão e a família, corresponde a alçá-la à condição de função pública, desfarte e em princípio, estatizando toda a atividade relacionada com a prevenção, promoção, preservação e recuperação da saúde, seja em termos públicos ou individuais.

Todo cidadão deve ser pessoalmente responsável pela sua saúde e a seus familiares, quando menos.

Toda família deve cuidar da preservação do estado de higidez de seus componentes.

Também cabe ao Estado cumprir o seu dever de proteger e promover a saúde do cidadão - nem seria necessário, por óbvio, constar do texto magno tal declaração - mas esse dever não poderá ser único - nem excludente.

Melhor se houve o legislador soviético ao considerar o cidadão e o chefe de família como responsáveis pela saúde, eximindo o Estado da responsabilidade pelo indivíduo, antes obrigando-o à cooperção e ao trabalho em prol da saúde coletiva.

Não deverá constar de nossa Constituição um mero chavão - propagandístico de grupos estatizantes e esquerdizantes, que por inócuo e desprovido de sentido, sequer figura na legislação dos países - onde o regimento oficial é totalitário e nominalmente socialista.

6 CONSTITUINTE ASSINATURA (ROBERTO JEFFERSON)

CPE 0001

EMENDA 2P01466-6

3 AUTOR: Constituinte ROBERTO JEFFERSON

4 PARTIDO: PTB

3 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

4 DATA: 13 / 01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda supressiva do art.153, da Subseção II e aditiva ao inciso VII, do art.158, da Seção II, do Capítulo V, do Título IV.

Suprima-se o art. 153 e acrescente-se, ao inciso VII, do art.158, as seguintes expressões:

Art.158 - .....

VII - ..., salvo, quanto ao Ministério Público Federal, a representação judicial da união. A lei disporá sobre o exercício dessa representação, de forma não cumulativa com a das demais funções do Ministério Público Federal, podendo atribuí-la, onde não houver Vara da Justiça Federal, mediante delegação, aos Procuradores dos Estados ou dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

A defesa do patrimônio coletivo, orientada pelo princípio da legalidade - e tendo em vista o controle dos atos administ*rativos e a responsabilidade civil,penal e administrativa dos agen*tes estatais - constitui mister que extrapola em muito o âmbito dos critérios de mera administração. A relevância dos bens, interesses e serviços que ele envolve, outrossim, exige - como, aliás, se exige para a tutela dos denominados interesses difusos - que seja atribuída, na esfera federal, à única instituição apta, normativa e filosoficamente, a esse indelegável ofício.

O Projeto, entretanto, ignorando essas considerações, veda ao Ministério Público Federal a representação judicial das pessoas de direito público. Vale dizer, retira da órbita das atribuições do Ministério Público Federal a representação judicial da União, deixando-a ao desamparo da defesa que atualmente lhe é dada, a qual é exercida com invejavel independência, porque comprometida apenas com a lei e com os valores basilares da nacionalidade.

É necessário, em razão disso, restabelecer, quanto ao Ministério Público Federal, a titularidade para a representação judicial da União.

Justamente por abrigar o Ministério Público Federal, dentre suas excelsas funções, a representação judicial da Nação Brasileira, é que o procuratório da União Federal aproveita e se beneficia dos princípios que informa a atuação do custos legis (fiscal da lei), como sejam a independência funcional, o compromisso com a legalidade i o desassombro em face dos poderosos que exorbitam tanto dentro quanto fora da Administração Pública.

Não é por outra razão que Constituições das mais *prestigiadas e democráticas da era contemporânea atribuem ao Minis-*

tério Público, com exclusividade, o encargo de representar em juízo o Estado nacional.

É o que se vê nas Constituições da Colômbia (v. art. 143), da Grécia (v.art.90, nº 1), do México (v.arts. 102 e seguintes), de Moçambique (v. art.75), de Portugal (v.art.224, item 1) e do Peru (v.art 250, ítens 1 e 3).

Nos Estados unidos da América - fonte primordial do constitucionalismo brasileiro - embora sem previsão na Carta Magna, o Attorney General exerce tanto a representação da União em juízo quanto as funções de fiscal da lei, em um sistema em que a reverência à Lei Maior encontrou e mantém sua mais elevada consagração histórica.

Pelo visto, não é por mera coincidência, ou por simples tradição, que as funções de representante do Estado da Sociedade, juntamente com a de fiscal da lei, se colocam sob a responsabilidade de uma instituição única, o Ministério Público; tanto na Nação berço do moderno constitucionalismo, como em outras em que a democracia veio a ser conquistada quando já se vislumbravam as novas perspectivas que o ano 2000 abrirá para a humanidade.

Em todos esses exemplos, há um ponto comum: a soberania popular e o interesse público, como base na organização constitucional Diante disso, fácil é perceber-se que somente uma instituição definida a nível constitucional, atuando com independência e sob o princípio a legalidade - vale dizer, orientada pela expressão legítima da soberania popular - pode exercer,com a necessária eficácia e sem limitações discricionárias, a fiel defesa do interesse público, de que é titular o Estado de Direito, em nome da Nação a ele subjacente

É oportuno lembrar, bem a propósito, que o anteprojeto eleborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, instituída pelo Decreto nº 91.450/85 e que contou com a presidência do ilustre Senador Afonso Arinos de Melo Franco, exibe,no art. 312, § 3º, norma em tudo semelhante àquela ora sugerida.

É inconcebível, por fim, que a defesa da União se exerça sob critérios meramente administrativos - por isso mesmo contingentes e discricionários - quando se considera que os bens, os interesses e os serviços da União, a serem defendidos (v art.22, 23 e 25 do Projeto), são os da maior relevância para a Nação Brasileiraleira como um todo, constituindo patrimônio indisponível e permanente, a ser preservado para as futuras gerações de brasileiros.

CONSTITUINTE
ASSINATURA
(ROBERTO JEFFERSON)
CPE 0880

EMENDA 2P01467-4

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado: Art. 140

Substitua-se a atual pela seguinte redação do artigo 140:

Art. 140- Os juízes classistas, em todas as instâncias, terão suplentes e mandatos de três anos, permitida a recondução.

JUSTIFICATIVA

Resultou profícua a experiência de juízes classistas na estrutura da Justiça do Trabalho. Representantes da Classe patronal e das classes trabalhadoras, por terem grande vivência com os problemas trabalhistas do setor, prestam, inequivocamente, assinalados serviços à causa da Justiça especializada. Mas, na verdade, a sua condição de leigos, na maioria dos casos, porque eleitos, para o exercício da função, pela respectiva classe, - implica em demorado aprendizado sobre os segredos do funcionamento da Justiça trabalhista , quanto à tramitação de processos, recursos, etc. O mandato de três anos se revela insuficiente para o cabal desempenho do juiz classista, porquanto, da metade para o final, é que ele está em condições de aliar o conhecimento técnico ao das filigranas da organização judiciária. O artigo 140 permite a recondução do juiz classista por mais um mandato. A nosso ver, salvo melhor juízo, o legislador, no caso, precisa ser mais liberal, deixando ao inteiro critério da classe representada, a recondução, ou não, do juiz classista. Se este se mostra competente e satisfatório, por que limitar-lhe o tempo de exercício do mandato ? Se tivermos em mente que a preparação de um juiz é difícil, complexa e demorada, será salutar a sua permanência em atividade por por tempo mais longo, com a repetição, por várias vezes, do mesmo mandato. Corresponderá, assim, com maior suficiência, aos interesses , na Justiça do Trabalho, da classe que representa, motivo pelo qual cremos na aprovação da nossa oportuna emenda.

CONSTITUINTE
ASSINATURA
(MAURÍCIO NASSER)
CPE 0881

EMENDA 2P01468-2

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera as alíneas "a" e "b" e suprime a alínea "c" do inciso II do artigo 13 *das Disposições Transitórias.*

Art. 13. .....

.....

a) a partir da promulgação da Constituição, aplicar-se-ão, respectivamente, os percentuais de doze e meio por cento e treze e meio por cento, calculados sobre o produto da arrecadação líquida dos impostos de competência da União e da contribuição para o Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL, bem como mantidos os atuais critérios de rateio até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 190, inciso II.

b) os percentuais relativos ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e *Territórios e ao Fundo de Participação dos Municípios* serão elevados de meio ponto percentual a partir do exercício financeiro de 1990, inclusive, à razão de meio ponto percentual por exercício, até 1992, quando serão atingidos os percentuais estabelecidos no artigo 188, I, "a" e "b".

JUSTIFICATIVA

As alterações ora propostas visam a compatibilizar os novos percentuais estabelecidos para a repartição das receitas da União para com os Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, de tal modo que assegurem os ganhos de receita para as unidades federadas já a partir da promulgação da constituição atingindo sua plenitude em 1992.

CONSTITUINTE
(MAURÍCIO NASER)

EMENDA 2P01469-1

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta um artigo na Seção VI do Capítulo I do Título VI.

Art. Do montante de recursos a ser entregue de acordo com o disposto nos artigos 186, item II, 187, itens II, III e IV, e 188, itens I e II, os Estados e a União poderão deduzir, previamente, o valor das despesas necessárias para o custeio dos respectivos serviços de lançamento e arrecadação.

Parágrafo único. A dedução prevista neste artigo não poderá exceder a dois por cento do montante de recursos a ser entregue pela União e pelos Estados.

JUSTIFICATIVA

O Sistema Tributário delineado no Projeto de Constituição obedece ao modelo do chamado federalismo fiscal cooperativo, no que concerne à partilha das receitas tributárias entre União, Estados e Municípios, mas afasta-se dele ao não prever o rateio dos gastos necessários para a arrecadação dos impostos partilhados.

Segundo dados colhidos em outros países, esses gastos situam-se ao redor de 2% (dois por cento) do montante arrecadado, o que, dividido entre 23 Estados, o

Distrito Federal e, aproximadamente, 4.000 Municípios, representa um ônus insignificante.

Sem atentarmos para o fato de que o volume das transferências de impostos realizadas pela União e pelos Estados depende, fundamentalmente, da eficiência das respectivas máquinas arrecadadoras, poderemos avaliar a importância de dispor de recursos para investir na modernização e no reaparelhamento das administrações tributárias federal e estaduais.

Portanto, o efeito multiplicador que esse investimento produzirá na arrecadação dos impostos federais e estaduais e, via de conseqüência, no montante de recursos transferidos, compensará largamente o pequeno ônus decorrente do rateio, entre todos, dos gastos realizados com a fiscalização e arrecadação, observado o limite máximo de 2% (dois por cento) das quantias entregues pela União e pelos Estados.

CONSTITUINTE (MAURÍCIO NASSER)

EMENDA 2P01470-4

1 DEPUTADO MAURICIO NASSER — 2 PMDB

3 PLENARIO — 4 DATA 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o art. 186.

"Art. 186. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem."

JUSTIFICATIVA

Os impostos que poderão ser criados com base na competência residual são todos eles de escassa produtividade recaudatória.

Além disso, a União, que é competente para instituí-los, já está obrigada a partilhar, com Estados, Distrito Federal e Municípios, o produto da arrecadação de seus principais tributos, os impostos sobre a renda e sobre produtos industrializados, em percentuais bastante significativos, respectivamente, de 47% (quarenta e sete por cento) e 57% (cinqüenta por cento).

Daí, a proposta de supressão do inciso II do art. 186 do Projeto, que dá aos Estados uma participação de 20% (vinte por cento) no produto da arrecadação de imposto que a União venha a instituir no exercício da competência que lhe é atribuída no art. 174.

CONSTITUINTE (MAURÍCIO NASSER)

EMENDA 2P01471-2

1 AUTOR ALCENI GUERRA — 2 PARTIDO PFL

3 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO — 4 DATA 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA

ART. 268 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Dê-se ao art. 268 do Projeto (A) a seguinte redação, suprimindo-lhe os §§ 1º e 2º:

Art. 268 - São reconhecidos aos índios seus direitos originários sobre as terras que ocupam, sua organização social, seus usos, costumes línguas, crenças e tradições, competindo à União a proteção desses bens

JUSTIFICAÇÃO

I. A redação proposta para o artigo retira as condições de imemorialidade da posse e localização permanente, retomando os termos do texto aprovado pela Comissão da Ordem Social. A expressão e o conceito de posse imemorial foi abandonada com a promulgação do Código Civil Brasileiro (1916).

A Constituição atual, Emenda nº 01 de 1969, editada pela Junta Militar, no art. 4º, IV, não faz referência à posse imemorial, mas simplesmente às terras ocupadas pelos silvícolas, enquanto no art. 198, que trada da proteção aos direitos das populações indígenas, faz menção às terras habitadas pelos silvícolas. Uma ou outra expressão destinam-se a garantir o habitat dos índios.

Posse imemorial é expressão em desuso e vaga que poderá permitir a expulsão ou a perda do direito à terra pelas populações indígenas, deixando ao desabrigo as comunidades já vitimadas por expulsões.

A localização permanente poderá ser apreendida em concepção civilista, inadequada e inaceitável à situação das comunidades indígenas, muitas das quais praticam modo de produção extensivo.

Por outro lado, a utilizar as expressões posse imemorial e localização permanente, o Substitutivo da Comissão de Sistematização opõe-se ao que consta do item V do art. 158 que atribui ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas quanto às terras que ocupam, bem como à formulação idêntica à do art. 206 e o de que trata, nas disposições transitórias, da demarcação das terras indígenas.

A formulação constante da Emenda harmoniza-se com os termos da Convenção nº 107, da OIT, sobre as populações indígenas, promulgada pelo Decreto nº 58.824, de 14 JUL 1966, e com as disposições da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio).

II. A redação proposta implica a supressão do § 1º do art 268 que fulmina de nulidade os atos de interesse das comunidades indígenas *se praticados sem a participação obrigatória do órgão federal próprio* e do Ministério Público.

Tal nulidade sempre supõe a incapacidade absoluta do agente, de modo que o texto suprimido permitirá entender-se estabelecida a total capitis diminutio em desfavor dos índios, em fórmula completamente anacrônica e superada, a que nem sequer o legislador de 1916 atreveu-se a chegar e que é estranha ao texto constitucional.

A incapacidade absoluta do agente como pressuposto da nulidade dos atos praticados é da tradição jurídica; na sistemática atual, os índios são considerados, para determinados atos, como relativamente incapazes (Código Civil, art. 6º, III). Conforme o texto do Substitutivo os índios estariam privados de seus direitos políticos (art. 17, II, do Substitutivo da Comissão de Sistematização).

A participação da União e do Ministério Público nos atos de interesse das populações indígenas, ademais, já está prevista no próprio artigo, bem como no item V do art. 158 do mencionado Substitutivo.

III. A Emenda proposta também suprime o § 2º, de vez que a matéria já está contemplada no art. 206 do Substitutivo aprovado pela Comissão de Sistematização, sendo dispensável a reiteração.

CONSTITUINTE (ALCENI GUERRA)
ASSINATURA

CPE 0501

EMENDA 2P01472-1

1 AUTOR ALCENI GUERRA — 2 PARTIDO PFL

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO — 4 DATA 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no inciso XVII do art. 7º as seguintes expressões:

Art. 7º - .....
.....

XVII- ...., bem como, nas mesmas condições licença paternidade de oito dias aos que preencham requisitos fixados em lei.

JUSTIFICAÇÃO

Com a redução do núcleo familiar na sociedade moderna, a mulher muitas vezes depende intensamente da ajuda do marido ou companheiro nos dias imediatamente subsequente ao parto.

CONSTITUINTE (ALCENI GUERRA)

EMENDA 2P01473-9

[3] AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO

[4] PARTIDO: PDT

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

[6] DATA: 13/01/88

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA:

Inclua-se, onde couber, em DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS;

Art. Os benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social e concedidos até a data da promulgação desta Constituição serão revistos, afim de que seja restabelecido o valor real que tinham à data de sua concessão.

§ 1º. O pagamento dos benefícios já reajustados será iniciado, no máximo, até 150 (cento e cinqüenta) dias após a promulgação desta Constituição.

§ 2º. O montante, devidamente corrigido, dos prejuízos financeiros que tiveram os beneficiários em decorrência da defasagem verificada nos sucessivos reajustes será indenizado e pago em 48(quarenta e oito)prestações mensais, sucessivas e atualizadas, com início imediatamente após esgotar-se o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. Dentro de 60 (sessenta) dias da promulgação desta Constituição, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei complementar indicando os recursos financeiros destinados a atender aos encargos decorrentes da aplicação deste artigo, vedado o aumento da taxa de contribuição dos segurados ativos, bem como qualquer desconto sobre os benefícios revistos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva não só a restabelecer o valor real dos benefícios de prestação continuada (aposentadorias e pensões) como a indenizar os prejuízos que tiveram os aposentados e pensionistas da Previdência Social que há muito vem lutando para a obtenção de proventos compatíveis com as suas necessidades e com a dignidade que devem ter tantos quantos passaram parte da vida no trabalho, na expectativa de um futuro menos difícil.

O que conseguiram até aqui foram apenas promessas, e isto não basta para aliviar a frustação de ver os valores de seus proventos ser injustamente ilegalmente defasados a cada final de mês.

[8] CONSTITUINTE ASSINATURA: (FLORICENO PAIXÃO)

CPE 8681

EMENDA 2P01474-7

[3] AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO

[4] PARTIDO: PDT

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

[6] DATA: 13/01/88

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA:

Dê-se ao "caput" do art. 237 a seguinte redação:

Art. 237 - É assegurada aposentadoria no valor integral do último salário de contribuição, desde que comprovada a regularidade dos reajustes salariais do segurado nos últimos 36 meses, garantido o reajustamento para a preservação, em caráter permanente, de seu valor real, obedecidas as seguintes condições:

JUSTIFICAÇÃO

O texto acima se destina a dirimir dúvida suscitada por vários membros da Comissão de Sistematização quando da votação de emenda de nossa autoria ali aprovada. Acrescentamos agora, para maior clareza, conforme compromisso que assumimos por ocasião daquela votação, as expressões " no valor integral do último salário de contribuição, desde que comprovada a regularidade dos reajustes salariais do segurado nos últimos 36 meses", ao invés de, simplesmente,"aposentadoria com salário integral", como está no projeto.

[8] CONSTITUINTE ASSINATURA: (FLORICENO PAIXÃO)

EMENDA 2P01475-5

[3] AUTOR: Constituintes FLORICENO PAIXÃO e RUBEN FIGUEIRÓ

[4] PARTIDO: PDT

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

[6] DATA: /12/87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se , onde couber, na Seção II, Capítulo I, Título VI, do Projeto elaborado pela Comissão de Sistematização:

É vedada a incidência do Imposto de Renda sobre os benefícios decorrentes da aposentadoria e reforma, nos limites da lei".

JUSTIFICAÇÃO

Após décadas de serviços prestados ao País, o trabalhador aposenta-se, passando a usufruir do justo repouso, depois de tantos anos de labuta.

Entretanto, além de ter seus proventos de aposentação minados a cada ano, devido não apenas à depreciação monetária, como também à política de reajustes dos benefícios de prestação continuada implantada pela Instituição previdenciária, tem ainda o aposentado que recolher parcela relativa ao Imposto de Renda, incidente sobre o benefício que percebe.

Trata-se, a nosso ver, de tremenda injustiça social, que não se justifica sob nenhum pretexto, eis que proventos de aposentadoria não podem ser considerados como renda, para fins de incidência do respectivo tributo.

Por tal razão, no momento em que é elaborada a nova Carta Política do País, cremos ser a oportunidade para que essa injustiça seja corrigida, para o efeito de consagrar a Lei Maior disposição que vede a inclusão do Imposto de Renda sobre os benefícios decorrentes de aposentadoria.

Pela justiça da medida preconizada, temos convicção de sua acolhida.

[8] CONSTITUINTE ASSINATURA: (RUBEN FIGUEIRÓ) (FLORICENO PAIXÃO)

CPE 8681

EMENDA 2P01476-3

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA:

Dê-se ao "caput" do art. 237 a seguinte redação, acrescentados os parágrafos 6º e 7º :

Art. 237. É assegurada aposentadoria no valor integral da média dos doze últimos salários de contribuição, corrigidos mês a mês de acordo com os índices oficiais, desde que comprovada a regularidade dos reajustes salariais do segurado conforme critérios da lei, garantido o reajustamento para a preservação, em caráter permanente, de seu valor real, obedecidas as seguintes condições:

....

§ 6º. A Previdência Social manterá seguro coletivo de caráter complementar e facultativo, custeado por contribuições adicionais dos empregados e empregadores a ele filiados, cujos rendimentos do trabalho ultrapassem o limite máximo do salário-de-contribuição fixado em lei, sem prejuizo das entidades congêneres privadas que estejam funcionando regularmente.

§7º. Os recursos financeiros adicionais que se fizerem necessários à aplicação deste artigo serão instituidos por lei complementar.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O texto acima se destina a dirimir dúvida suscitada por vários membros da Comissão de Sistematização quando da votação da emenda de nossa autoria ali aprovada. Acrescentamos agora para maior clareza, as expressões "salário de contribuição" e "desde que comprovada a regularidade dos reajustes salariais do segurado conforme os critérios da lei."

O §´6º procura comtemplar aos segurados que percebam, como remuneração, valores superiores do salário de contribuição previsto na legislação ordinária, através da instituição de um seguro coletivo complementar e facultativo, mantido por eles próprios.

O § 7º prevê a forma de se instituir a nova fonte de recurso para fazer face às despesas adicionais se for o caso, decorrentes da aplicação do dispositivo.

CONSTITUINTE (FLORICENO PAIXÃO) — ASSINATURA

EMENDA 2P01477-1

AUTOR: LUIZ ALBERTO RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 3º do Projeto de Constituição (A), inciso de número IV, com a seguinte redação:

Artigo 3º:
São objetivos fundamentais do Estado:
I - ...
II - ...
III - ...
IV - Criar condições para a participação de todos os cidadãos brasileiros na produção da riqueza e na geração da prosperidade geral.

JUSTIFICAÇÃO:

Entre os objetivos fundamentais do Estado, acredito deve estar,o de procurar proporcionar a todos brasileiros, participação nos processos de produção da riqueza, em todos os setores em que a atividade humana se desenvolva. Não existe prosperidade espontânea. A riqueza, o desenvolvimento tem que ser produzidos, com trabalho e esforço de cada um, competindo ao Estado criar condições para que tal aconteça.

CONSTITUINTE (LUIZ ALBERTO RODRIGUES) — ASSINATURA

EMENDA 2P01478-0

AUTOR: LUIZ ALBERTO RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

A letra b do item III do Artigo 46º do Projeto de Constituição (A) passa a ter a seguinte redação:

Artigo 43:
III - ...
a) - ...
b) - após trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério ou de bancário, se do sexo masculino, e vinte e cinco anos, se do sexo feminino.

JUSTIFICAÇÃO

A referida emenda busca estender a aposentadoria aos trinta anos de trabalho, para o bancário, e aos vinte e cinco anos para a bancária.

O trabalho exercido pelo bancário é dos mais desgastantes física, mental e psicologicamente. As pessoas que trabalham em bancos, lidando diariamente com fabulosas somas de dinheiro alheio,diariamente padecem da angústia de poder constatar no final da jornada de trabalho, uma possível "diferença de caixa", a ser por ela paga. De outro lado a tensão referente a possibilidade permanente de assaltos violentos e muitas outras situações aflitivas atormentam aqueles que trabalham com valores. As exigências e o nível de responsabilidade da função de bancário credenciam a que a aposentadoria aos 25 anos para as mulheres e aos trinta anos, para os homens, venha a ser consagrada pelo texto constitucional.

De outro lado os lucros mirabolantes que a atividade dos Bancos proporcionam aos seus proprietários e acionistas permite perfeitamente e sem dificuldades a cobertura do benefício proposto,sem o mínimo arranhão na lucratividade das privilegiadas entidades financeiras brasileiras.

CONSTITUINTE (LUIZ ALBERTO RODRIGUES) — ASSINATURA

EMENDA 2P01479-8

AUTOR: LUIZ ALBERTO RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /01/ 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 1º do Projeto de Constituição (A), passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, visa a construir uma sociedade livre, justa e solidária, e tem como fundamentos a soberania, a cidadania, **o trabalho,** a dignidade **e o bem estar** das pessoas e o pluralismo político.

JUSTIFICAÇÃO:

No título I (Dos Princípios Fundamentais), e no Artigo 1º é o local adequado para estar inserido o conceito representado pela palavra trabalho, que precisa ser fixado e cultivado na nova Constituição como um dos fundamentos do Estado Democrático que estamos construindo. Por isso adicionamos ao texto do artigo primeiro, a expressão, **"O Trabalho"**. Também julgamos imprescindível a inclusão no mesmo Artigo 1º, logo após a palavra Dignidade, da expressão **"e o bem estar"**, o que vem completar o citado artigo, dando ao mesmo a força estrutural que deve ter, como referência principal para todo o restante do texto constitucional.

8 CONSTITUINTE (Luiz Alberto Rodrigues) ASSINATURA

EMENDA 2P01480-1

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MENDONÇA Bezerra — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 153 do Projeto de Constituição (A), elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Art. 153 - A representação judicial da União será exercida pela Procuradoria-Geral da União.

§ 1º - Nas causas de natureza fiscal e na cobrança do crédito tributário inscrito em dívida ativa, a União será representada judicialmente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 2º - As autarquias federais serão representadas judicialmente por seus serviços jurídicos próprios.

§ 3º - A Procuradoria-Geral da União tem por chefe o Procurador-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 4º - Os Procuradores da União, da Fazenda Nacional e os integrantes dos serviços jurídicos das autarquias federais ingressarão nos cargos iniciais das respectivas carreiras mediante concurso público de provas e títulos, sendo-lhes assegurado o mesmo regime jurídico do Ministério Público, quando em dedicação exclusiva.

§ 5º - Lei complementar, de iniciativa do Presidente da República regulará a Procuradoria-Geral da União, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e os serviços jurídicos das autarquias federais.

§ 6º - Nas comarcas do interior a defesa da União poderá ser confiada aos procuradores dos Estados ou dos Municípios ou a advogados devidamente credenciados.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa organizar os serviços jurídicos da União, de forma racional, aproveitando, onde possível, a estrutura já existente, concentrando-se na eliminação das grandes distorções existentes no setor.

É criada a Procuradoria-Geral da União para a representação judicial da União, salvo no que tange:

1 - às causas de natureza fiscal e à cobrança do crédito tributário, que competirão à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, entidade já existente e especializada na matéria e que passa a assumir os encargos da representação judicial;

2 - às autarquias federais, que continuam representadas judicialmente pelos seus serviços jurídicos próprios.

A criação da Procuradoria-Geral da União separa as atribuições próprias de Ministério Público daquelas próprias de Defesa Judicial da União, que estão todas concentradas na Procuradoria da República, especializando-se esta última como órgão do Ministério Público.

8 CONSTITUINTE (José Mendonça Bezerra) ASSINATURA

EMENDA 2P01481-0

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MENDONÇA Bezerra — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 11

Dê-se ao Art. 11 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"Art. 11 - É livre a greve, cujo exercício será regulado em lei que resguardará a ordem pública, as liberdades individuais, o direito de propriedade, os serviços essenciais nas empresas e na comunidade".

JUSTIFICATIVA

Considerando ser a greve um direito dos trabalhadores, como última manifestação do processo de negociação coletiva, inserimos o preceito de que o exercício de tal direito deve ser equilibrado e responsável, de forma a não colocar em risco a ordem e a paz sociais.

Aliás, este é o entendimento que prevalece entre os peritos da Organização Internacional do Trabalho que vislumbra, sobretudo, a garantia dos serviços essenciais em benefício da comunidade.

8 CONSTITUINTE (José Mendonça Bezerra) ASSINATURA

CPE 0681

EMENDA 2P01482-8

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MENDONÇA Bezerra — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 199

Dê-se à íntegra do artigo 199 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 199 - Fundada na valorização do trabalho e na liberdade de iniciativa, a ordem econômica tem por finalidade garantir a todos vida digna, socialmente justa, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - proteção ao consumidor e ao meio ambiente;

VI - redução das desigualdades regionais e sociais;

VII - busca do pleno emprego;

VIII - atendimento às peculiaridades das empresas de pequeno porte.

§ único - É assegurado a qualquer pessoa o exercício de todas as atividades econômicas, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei, justificados pela proteção dos interesses da coletividade, competindo à iniciativa privada organizar e desenvolver as atividades econômicas."

JUSTIFICATIVA

A redação proposta deixa mais clara a prioridade que deve ser dada à iniciativa privada na organização e desenvolvimento das atividades produtivas, sem desprezar o texto do Projeto de Constituição, que se procura também aprimorar.

8 CONSTITUINTE (José Mendonça Bezerra) ASSINATURA

CPE 0681

EMENDA 2P01483-6

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ LINS

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13 /01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado: Art. 10.

Dê-se ao Art. 10 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Art. 10 - É livre a associação profissional ou sindical nos seus vários graus; a sua constituição, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e fontes de custeio dos respectivos sistemas serão regulados em lei.

§ Único - É vedado ao Poder Público qualquer interferência ou intervenção na organização sindical.

JUSTIFICATIVA

É inoportuno que o texto constitucional, rígido em sua essência, contenha normas programáticas sem descer a minúcias que poderão vir a enrigecer sobremaneira as relações sociais delas decorrentes. Este é o caso específico do artigo 10 do Projeto de Constituição aprovado pela Comissão de Sistematização, e que trata da organização sindical.

Assim, eliminando toda e qualquer interferência ou intromissão do Estado consagrada no anterior regime, apresentamos a presente alternativa que tem por objetivo primeiro deixar à lei hierarquicamente inferior a regulamentação dos postulados básicos inseridos no texto constitucional, podendo, assim, melhor adaptá-los à nossa realidade social.

8 CONSTITUINTE (José Lins)

ASSINATURA

EMENDA 2P01484-4

3 AUTOR: Constituinte José Lins

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13 / 01/ 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 6º e seus parágrafos

Dê-se a seguinte redação ao artigo 6º, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização:

"Art. 6º - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º - Todos são iguais perante a lei.

§ 2º - Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa se não em virtude de lei.

§ 3º - A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.

§ 4º - A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

§ 5º - A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada.

§ 6º - É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato, preservado o sigilo da fonte jornalística, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral, ou à imagem.

§ 7º - É inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, proteção aos locais de culto e a suas liturgias particulares.

§ 8º - É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, e, respeitados os preceitos legais, qualquer pessoa poderá nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

§ 9º - Ninguém será submetido a tortura, a penas cruéis ou a tratamento desumano ou degradante. A lei considerará a prática da tortura, o tráfico de drogas, os crimes hediondos e o terrorismo crimes inafiançáveis, insuscetíveis de graça ou anistia, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-lo, se omitirem.

§ 10 - O trabalho é dever de todos. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações que a lei exigir.

§ 11 - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

§ 12 - A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém pode penetrar nela, à noite, sem consentimento do morador, a não ser em caso de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e na forma que a lei estabelecer.

§ 13 - É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas e de dados, salvo, nos casos e na forma que a lei estabelecer, para fins de investigação criminal e instrução processual.

§ 14 - Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

§ 15 - Não haverá Juízo ou tribunal de exceção. Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente, e tampouco privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

§ 16 - Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela interentes.

§ 17 - São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos.

§ 18 - Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

§ 19 - Ninguém será identificado criminalmente, salvo por autorização judicial.

§ 20 - Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal.

§ 21 - A lei somente poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

§ 22 - Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, mas a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens poderão ser estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos da lei.

§ 23 - A lei regulará a individualização da pena.

§ 24 - Não haverá pena de morte, salvo em caso de guerra declarada, nem de caráter perpétuo, de trabalhos forçados ou de banimento.

§ 25 - Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por ordem de autoridade competente. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao Juiz competente e à família do preso ou pessoa por ele indicada. O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, assegurada a assistência da família e de advogado. A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária.

§ 26 - Ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança.

§ 27 - É assegurado aos detentos e aos presidiários o respeito à sua integridade física e moral, levando-se em conta, quanto à aplicação da pena, a natureza desta e a situação peculiar do apenado.

§ 28 - O Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o sentenciado que ficar preso além do tempo indicado na sentença.

§ 29 - Não haverá prisão administrativa, salvo com autorização judiciária, nem prisão civil por dívida, exceto a do depositário infiel, a do responsável pelo inadimplemento voluntário de obrigação alimentar ou daquele que se haja apropriado de modo doloso de tributos recolhidos ou descontados de terceiros, na forma da lei.

§ 30 - O preso tem direito à identificação do órgão responsável por sua prisão ou interrogatório policial.

§ 31 - Ninguém será privado de qualquer dos seus direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

§ 32 - É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de sua obra, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. É assegurada proteção, nos termos da lei, às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humana, inclusive nas atividades esportivas.

§ 33 - A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para a sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos.

§ 34 - Todos têm direito de receber dos órgãos públicos, na forma da lei, informações de interesse particular, ou de entidades que representem, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 35 - A todos é assegurado, na forma da lei, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões junto às repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações.

§ 36 - Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum praticado antes da naturalização ou de comprovado envolvimento em tráfico internacional ilícito de drogas entorpecentes, na forma da lei.

§ 37 - Não será concedida extradição de estrangeiros por crime político ou de opinião.

§ 38 - Conceder-se-á asilo político, na forma da lei.

§ 39 - É assegurado o direito de propriedade. A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro. Em caso de perigo público iminente, a autoridade competente poderá usar propriedade particular, assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

§ 40 - A propriedade rural de até vinte e cinco hectares, desde que trabalhada por uma família, não será objeto de penhora para pagamento de débito. A lei definirá os meios de financiar o seu desenvolvimento.

§ 41 - É garantido o direito de herança.

§ 42 - A sucessão de bens de estrangeiros situados no Brasil será regulada pela lei brasileira, em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que lhes não seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

§ 43 - O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.

§ 44 - É assegurada, nos termos da lei, a assistência religiosa prestada por brasileiros nas entidades civis e militares de internação coletiva.

§ 45 - Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, exigível, na forma da lei, prévio aviso à autoridade, que só interferirá para manter a ordem e garantir os direitos individuais e coletivos. O direito de reunião não pode ser usado para frustar outra reunião, previamente convocada para o mesmo local.

§ 46 - É plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar. A criação de associação independe de autorização, vedada a interferência estatal em seu funcionamento.

§ 47 - As associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial transitada em julgado.

§ 48 - Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.

§ 49 - Conceder-se-á "habeas corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

§ 50 - Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

§ 51 - Conceder-se-á mandado de injunção, na forma da lei, sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício das liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

§ 52 - Conceder-se-á "habeas-data":

I - para assegurar, na forma da lei, ao brasileiro o conhecimento de informações relativas à sua pessoa, constantes de registro ou bancos de dados de entidades governamentais, ou de caráter público, ressalvadas as informações cujo sigilo seja indispensável à segurança da sociedade ou do Estado.

II - para a retificação de dados, em não se preferindo fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

§ 53 - Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para propor ação popular visando a anular ato ilegal e lesivo ao patrimônio de entidade pública, à moralidade administrativa, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural, ou a direito sem titularidade específica que interesse à comunidade.

§ 54 - O processo judicial penal ou civil será contraditório, assegurado o amplo direito à defesa e à prova, bem como a acesso aos recursos essenciais ao seu exercício.

§ 55 - É reconhecida a instituição do júri com a organização que lhe der a lei, para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. A lei poderá atribuir ao júri o julgamento de outras causas cíveis ou criminais.

§ 56 - Cabe ação de inconstitucionalidade contra ato ou omissão, que fira preceito desta Constituição.

§ 57 - Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, para as pessoas reconhecidamente pobres, na forma da lei.

§ 58 - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

§ 59 - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ele adotados, ou dos tratados internacionais de que o Estado seja parte.

JUSTIFICAÇÃO

Preservando até onde possível o texto emanado da Comissão de Sistematização, esta proposição objetiva aprimorá-lo, escoimando-o de alguns excessos indesejáveis e de alguns preceitos que não se harmonizam com o arcabouço jurídico - institucional de um estado democrático de direito que se pretende realmente livre e moderno.

CONSTITUINTE

(José Dias)

ASSINATURA

EMENDA 2P01485-2

AUTOR: Constituinte MYRIAM PORTELLA

PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : TÍTULO II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Capítulo IV - Dos Direitos Políticos

Inclua-se, onde couber, no Capítulo IV do Título II a disposição seguinte, renumerando, se for o caso:

Art. - A lei não poderá excluir os militares, os policiais militares, os bombeiros militares e os servidores públicos civis do exercício de qualquer direito político, ressalvado o disposto nesta Constituição.

JUSTIFICATIVA

O art. 49 do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização, aplica normas para o servidor público no exercíco de mandato eletivo. Ora, se o servidor se elegeu, naturalmente, foi candidato e, se foi candidato, filiou-se a partido político. Estão implícitos, portanto, todos os direitos políticos para o servidor público. A norma do art. 49, no entanto, se refere ao fato consumado, ou seja o servidor já eleito.

O art. 16, no seu § 7º, confere à lei complementar a faculdade de estipular outros casos de inelegibilidade, além dos previstos na Constituição.

Assim, amanhã, como hoje faz a legislação eleitoral, a lei complementar poderá discriminar servidores públicos, impedindo-os de se filiarem a partido político de sua livre escolha e, deste modo, ficam cerceados em seus direitos políticos.

O objetivo da presente emenda é garantir, constitucionalmente, todo e qualquer direito político aos servidores públicos civis.

CONSTITUINTE

(MYRIAN PORTELLA)

ASSINATURA

CPE 0061

EMENDA 2P01486-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN

PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva

Acrescente-se, ao art. 207, o seguinte parágrafo 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"§ 2º - A lei disporá sobre o sistema nacional de abastecimento de combustíveis e álcool carburante, obedecidos os seguintes critérios:

a) na distribuição para revenda, pelas empresas distribuidoras;

b) na venda a retalho, com entrega a domicílio, pelas empresas transportadoras-revendeoras-retalhistas;

c) na venda a varejo, para abastecimento automotivo, pelos postos revendedores.

JUSTIFICAÇÃO

É ponto fundamental da segurança nacional a normalidade do abastecimento de combustíveis e o perfeito disciplinamento dos segmentos distribuidores dos derivados de petróleo.

Todo o sistema transportador, responsável pela circulação da riqueza nacional, pelo abastecimento das populações e pelo escoamento dos corredores de exportação está indissoluvelmente ligado àquela premissa.

Para que se atinja aquele objetivo, impõe-se uma perfeita integração entre a produção petrolífera e o seu refino e os segmentos responsáveis pela distribuição dos derivados de petróleo, principalmente os combustíveis, inclusive o álcool carburantem -- que interessa a uma sighificativa parcela da frota nacional de veículos automotores -- uma vez que desse conjunto de atividades depende a vida da nação.

A emenda pretende prevenir eventuais distorções, de custos e repercussões altamente danosas para a economia brasileira, propondo uma legislação definitiva, disciplinando essa importante e vital atividade que, embora empiricamente, vem-se implantando no país, no curso de seu desenvolvimento.

EMENDA ADITIVA -.AUTOR DEPUTADO MAX ROSENMANN - PMDB - PR

Acrescente-se ao Art. 207, o seguinte parágrafo 2º, renumerando-se o atual parágrafo único com o § 1º:

§ 2º - A lei disporá sobre o sistema nacional de abastecimento de combustíveis e álcool carburante, obedecidos os seguintes critérios:

a) na distribuição para revenda, pelas empresas distribuidoras;

b) na venda a retalho, com entrega a domicílio, pelas empresas transportadoras -revendedoras-retalhistas ;

c) na venda a varejo, para abastecimento automotivo, pelos postos revendedores.

CONSTITUINTE (MAX ROSENMANN)
ASSINATURA

Assinaturas

01 - Max Rosenmnn
02 - Maurício Nasser
03 - Maurício Fruet
04 - Victor Faccioni
05 - Jonas Pinheiro
06 - José Lins
07 - Santinho Furtado
08 - Amaral Netto
09 - Virgílio Galassi
10 - Alexandre Puzyna
11 - Airton Cordeiro
12 - Carlos Vinagre
13 - Chagas Duarte
14 - Manoel Ribeiro
15 - Victor Fontana
16 - Manoel Castro
17 - Jayme Paliarin

EMENDA 2P01487-9

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I, do art. 116, a seguinte redação:

"I - eleger, nos termos de lei complementar, seus órgãos diretivos e eleborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes; dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos".

JUSTIFICAÇÃO

A Lei complementar, atual Lei Orgânica da Magistratura, estabelece a sistemática adequada para a eleição dos Órgãos diretivos e, naturalmente, a eventual modificação que venha a sofrer, ao se instituir o Estatuto da Magistratura, de que trata o art. 113, do Projeto, fixará certamente dispositivos cautelares, objetivando evitar distorções prejudiciais à ordem interna dos tribunais".

CONSTITUINTE (MAX ROSENMANN)
ASSINATURA

EMENDA 2P01488-7

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB/PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso III, do § 3º, do art. 16, a seguinte redação:

"III - Prefeito: vinte e um anos."

JUSTIFICATIVA

Atualmente e em passado recente, numerosos têm sido os casos de jovens prefeitos, na faixa de 20 a 25 anos, que se têm revelado excelentes administradores.

Fixar a idade mínima para os candidatos a prefeito em 25 anos, leva a um paradoxo: aos 21 anos, qualquer cidadão pode ser eleito deputado federal ou estadual. Sendo deputado federal, ele pode, no sistema parlamentarista, principalmente, ser Ministro de Estado. Mas não pode ser prefeito. Ele pode, mais ainda, ser até Primeiro-Ministro, cargo hierarquica e politicamente acima do de Presidente da República. Mas não poderá ser prefeito , nem sequer, do menor ou menos importante município do Brasil. Em outras palavras: o cidadão, aos vinte e um anos, no sistema parlamentarista, principalmente, pode dirigir e administrar uma nação como o Brasil, mas, nos termos fixados pelo Projeto de Constituição oferecido pela Comissão de Sistematização, não pode administrar qualquer município brasileiro, como prefeito.

Para eliminar essa aberração, a Emenda proposta, além de corrigí-la, faz justiça à nossa juventude estudiosa, participante e interessada na solução dos problemas que afligem nossas populações, principalmente do interior.

CONSTITUINTE (MAX ROSENMANN)
ASSINATURA

EMENDA 2P01489-5

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 01 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 5º, do art. 16, a seguinte redação:

"§ 5º - São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República e os Governadores de Estado e do Distrito Federal, e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores à eleição, permitida aos Prefeitos uma reeleição"

JUSTIFICATIVA

A regra geral da inelegibilidade dos titulares de mandatos executivos, para o período subsequente, não é de adotar-se para o caso dos prefeitos.

A cautela, quanto aos cargos de Presidente da República e Governador de Estádo é admissível, dado que são posições fisicamente distanciadas do povo, que toma conhecimento de seus atos e decisões, de longe, apenas pelo noticiário cotidiano. Por outro lado, o poder de pressão e a máquina administrativa à disposição de um governador de Estado ou do Presidente da República, são, mesmo respeitadas as proporções, incomensuravelmente maiores do que dispõem os prefeitos. Além disso, o prefeito, na quase totalidade dos casosk, exceção feita, apenas, para as grandes metrópoles, é fiscalizado pela população, no dia-a-dia, quase fisicamente.

Nessas condições, enquanto um governador de Estado e principalmente o Presidente da República, dispõem de reais possibilidades de influir decisivamente no resultado do pleito de sua sucessão, ao prefeito é difícil, quase impossível atuar com a mesma desenvoltura, em virtude dessa fiscalização direta, quase pessoal, que a população do município, os Partidos, os vereadores exercem sobre ele. Por isso, não vemos inconveniente maior em possibilitar aos chefes de executivo municipal uma reeleição. A população dos respectivos municípios caberá decidir se os reconduzem ao cargo, ou não, o que, evidentemente, forçará esses prefeitos a se esmerearem na administração municipal, para obterem o consenso de seus munícipes.

CONSTITUINTE (MAX ROSENMANN)
ASSINATURA

EMENDA 2P01490-9

AUTOR: CONSTITUINTE HÉLIO ROSAS
PARTIDO: PMDB/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Ato das Disposições Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição "A" da Comissão de Sistematização um artigo com a seguinte redação:

"Art. São estáveis os atuais servidores públicos da União, Estados e Municípios nomeados antes de 24 de janeiro de 1967 e não abrangidos pelo disposto no § 2º do art. 177 da Constituição promulgada naquela data."

JUSTIFICAÇÃO

Consoante o procedimento observado por todos os textos constitucionais subseqüentes à Carta de 1934, que institucionalizou a estabilidade no serviço público, a Constituição de 1967, art. 77, § 2º, conferiu estabilidade a todos os servidores públicos que, à data de sua promulgação, contassem, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício.

O *caráter restritivo do benefício, no entanto, resultou* em detrimento de um considerável contingente de servidores públicos, representando, em alguns casos, medida de suprema injustiça, porquanto excluía servidores que por lapso mínimo não satisfaziam o requisitode tempo de serviço, arbitrariamente fixado, uma vez que não há razões de direito ou de fato que o fundamentem.

Decorridos vinte anos, esses servidores continuam prestando serviços em situação precária e sem perspectivas de solução, uma vez que o requisito de aprovação em concurso para aquisição de estabilidade é um princípio devidamente consolidado em nossa tradição constitucional e administrativa, devendo destarte integrar o futuro texto constitucional.

Afora as considerações de direito que envolvem a questão, há que se considerar o aspecto humanitário e a existência de precedentes em nossa tradição constitucional e que justificam, por si só, a adoção da medida em causa.

Ademais, a instauração de uma nova ordem jurídica requer seja superadas situações anômalas residuais, para que se possa proceder à retomada da normalidade institucional em novas bases segundo preceitos que não dêem margem à reedição de equívocos de natureza idêntica.

CONSTITUINTE

(HELIO ROSAS)

ASSINATURA

CPE 8681

EMENDA 2P01491-7

AUTOR: CONSTITUINTE CHAGAS NETO

PARTIDO: PMDB/RO

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá-se nova redação ao artigo 5º, das Disposições Transitórias:

Art. 5º É concedida anistia a todos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, e aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, bem como aos atingidos pelo Decreto-lei nº 864, de 12 de setembro de 1969 e, aos atingidos pela Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência / em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes e respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores públicos civis e militares, observados os respectivos regimes jurídicos.

JUSTIFICATIVA

Na verdade, ao artigo 5º das Disposições Transitórias, foi acrescentado, somente, o seguinte: " **e, aos atingidos pela Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965** ", pois o mesmo, quando da sua redação anterior, não atingia / os Ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira; àqueles que tanto defenderam a nossa Pátria.

CONSTITUINTE

(CHAGAS NETO)

ASSINATURA

CPE 8681

EMENDA 2P01492-5

AUTOR: DEPUTADO JOSE MELO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa Título V Capítulo I Seção VI.

Dê-se ao item C do inciso I do art. 188, a seguinte redação:

C) - tres por cento, ao Fundo Especial para aplicação nos Estados do Norte ,Nordeste e Centro-Oeste na forma que a lei estabelecer.

JUSTIFICATIVA

A destinação desses recursos, através de Fundo Especial, aos Estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste visa promover equilíbrio sócio-econômico entre os Estados da Federação e constituir mecanismo mais eficaz de garantia dessa intenção constitucional.

Sala das Sessões, 13/01/88

CONSTITUINTE

(JOSÉ MELO)

ASSINATURA

CPE 8681

EMENDA 2P01493-3

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MELO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSIÇOES TRANSITÓRIAS

Dê-se a seguinte redação ao artigo 12 do Projeto:

Art. 12 - As eleições municipais previstas para 15 de novembro de 1989 reger-se-ão pelas normas aplicadas às eleições realizadas em 15 de novembro de 1985.

JUSTIFICATIVA

O art. 18 do Projeto proibe a elaboração legislativa de matéria eleitoral no ano da realização das eleições. Tendo em vista que a 15 de novembro do corrente ano está prevista a realização de eleições municipais e que o termino dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte coincidirão com o deflagramento das campanhas municipais mister se faz dispor dos instrumentos legais pertinentes.

Sala das Sessões, 13/01/88

CONSTITUINTE

(JOSÉ MELO)

ASSINATURA

CPE 8681

EMENDA 2P01494-1

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MELO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Título VII - Capítulo III

Suprima-se o § 3º do art. 251

JUSTIFICATIVA

O disposto neste parágrafo inviabilizará a produção artística-cultural no país.

8 CONSTITUINTE (JOSÉ MELO)
ASSINATURA

CPE 8681

EMENDA 2P01495-0

3 AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MELO — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

TRIBUTOS

Dê-se as alíneas a,b e c, do inciso II do § 1º do art. 13, a seguinte redação:

a) - a partir da promulgação da Constituição, aplicar-se-ão, respectivamente, os percentuais de vinte e vinte e hum por cento, calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos referidos nos incisos III e IV do art. 182, mantidos os atuais critérios de rateio até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 190, inciso II;

b) - o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal será elevado de um ponto e meio percentual no exercício financeiro de 1989, atingindo o percentual estabelecido no artigo 188,I,a;

c) - o percentual relativo ao Fundo de Participação *dos Municípios, a partir de 1989,* inclusive, será elevado à razão de hum e meio por cento *para que atinja o percentual estabelecido* no art. 188,I,b.

JUSTIFICATIVA

Apesar dos indiscutíveis avanços contidos no projeto da nova sistemática da distribuição dos recursos tributários, algumas alterações merecem ser feitas no sentido de antecipar os resultados que favorecem os Estados e Municípios, em consonancia com a descentralização e fortalecimento federativo.

Sala das Sessões, 13/01/88

8 CONSTITUINTE (JOSÉ MELO)
ASSINATURA

CPE 8681

EMENDA 2P01496-8

3 AUTOR: Deputado JOÃO DA MATA — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

I - Inclua-se no Capítulo III do Título VII do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o seguinte Artigo:

"Art. *O produto da arrecadação de impostos incidentes sobre a agricultura será destinado ao desenvolvimento da pesquisa agrícola e ao fomento de obras sociais* no meio rural, na forma que dispuser a lei".

JUSTIFICAÇÃO:

É lamentável, mas até o momento não temos conhecimento de nenhuma proposta concreta à Constituição capaz de garantir ao setor primário o retorno dos agricultores migrantes às terras de onde sairam durante os últimos 20 anos em busca de sobrevivência, nos grandes centros.

Dentro dessa visão pessimista que prevalece em relação ao campo, estamos formulando proposta sugerindo definições para este setor que há muito vem sendo penalizado, fazendo retornar à agricultura e à pecuária, em forma de investimento, todo o dinheiro arrecadado sobre os produtos agrícolas.

Essa providência favorecerá o produtor e o consumidor, aumentando a produção e a produtividade, atacando o problema na raiz, com a criação de meios para a auto-sustentação das atividades do campo.

8 CONSTITUINTE (JOÃO DA MATA)
ASSINATURA

CP

EMENDA 2P01497-6

3 AUTOR: Deputado JOÃO DA MATA — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

I - Acrescente-se ao Art. 253 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o seguinte § 4º:

"Art. 253 .....
.....

§ 4º *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme estabelecido em lei, concederão incentivos fiscais à empresa que dispensar vantagens originárias da modernização tecnológica e da automatização, mediante a redução de tributos, de forma gradual e proporcional ao aumento de mão-de-obra empregada*".

JUSTIFICAÇÃO:

Na condição de uma Carta de Princípios que vai estatuir as normas fundamentais da vida brasileira, a Constituição que estamos elaborando deve se voltar para a defesa dos interesses de todos os segmentos da sociedade.

Num país como o Brasil, onde a disponibilidade de mão-de-obra cresce de forma geométrica enquanto a oferta de empregos aumenta apenas de forma matemática, não se pode admitir incentivos a automatização dos serviços nas indústrias e na agricultura. Esse procedimento, que em centros mais evoluídos tem demonstrado resultados salutares, no Brasil tem sido prejudicial à Classe trabalhadora, do campo e da cidade, hoje enfrentando crescente onda de desemprego.

Por este motivo se faz necessário que a nova Constituição determine princípios a serem regulados por Lei Complementar, contemplando e incentivando as empresas que optarem pelo oferecimento do maior número de empregos. Isso viria, ainda,

aliviar as empresas brasileiras, sufocadas pelo excesso de tributação.

A Emenda que apresentamos visa, pois, estabelecer princípios para o funcionamento dos setores produtivos em reciprocidade com a classe trabalhadora, proporcionando um perfeito equilíbrio entre empregado e empregador e permitindo a estabilização do quadro social com a maior oferta de emprego e menores pressões fiscais sobre as empresas.

CONSTITUINTE (JOÃO DA MATA)
ASSINATURA
CPE 0681

EMENDA 2P01498-4

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO GASPARIAN — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/1/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte inciso no artigo 228, referente ao Sistema Financeiro Nacional, do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização:

VII — As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a 12% ao ano. A cobrança acima desse limite será conceituada como crime de usura, punida, em todas as suas modalidades, nos termos em que a lei determinar.

JUSTIFICAÇÃO

Galbraith, em seu clásisco ensaio sobre a grande crise de 1929 (the Great Crash - 1929 — Pelican Book, pag. 194 e segts), listou a má estrutura bancária americana naquele momento entre as cinco grandes causas do fenômeno que abalou o mundo.

Refere o Prof. Galbraith - vale a pena chamar a atenção sobre o ponto - que a loucura dos juros descontrolados e dos grandes lucros auferidos pelos banqueiros e possibilitados pelas necessidades dos credores expremidos pela recessão seguiu-se a própria perda de segurança dos negócios, que levou à dramática ruptura do sistema e ao colapso da atividade financeira norte-americana, cuja economia, como se sabe, só veio a se recuperar e a se expandir novamente cerca de dez anos depois, exatamente às vésperas da 2ª Grande Guerra.

Na crise econômica que nosso país vive hoje, nada há de mais dramático que a desarticulação do sistema financeiro pela prática desassizada dos juros extorsivos. A rede bancária não está apenas premunindo-se contra a inflação. Ela, ao mesmo tempo que a inflação vai quebrando o valor da moeda, procura auferir rendimento superior àquele que seria justo e retributivo do capital.

O parque produtor do país não suporta mais que tal procedimento se estenda no tempo. É preciso limitar os juros reais do setor bancário. Toda a comunidade está a exigir o controle pelo Estado do custo financeiro. Exige, também, que a atividade bancária seja considerada (pois assim é no capitalismo moderno) como função social que interessa a toda a comunidade e ao desenvolvimento do país.

As taxas reais de juros em nosso país são as maiores do mundo, constituindo-se em fator impeditivo do processo de desenvolvimento econômico brasileiro. As pequenas e médias empresas têm suas atividades produtivas asfixiadas pelas elevadíssimas taxas de juros reais, sendo em casos especiais socorridas pelo BNDES e pelo Banco do Brasil. Nesse particular, esses dois bancos vêem suas atividades de fomento limitadas pela necessidade de saneamento das finanças de empresas situadas em setores chaves da economia nacional.

Sua Excelência o Senhor Presidente da República compreendeu bem o problema quando, por ocasião do lançamento do Projeto "Padre Cícero", em Sergipe, apontou três problemas graves, além de seca, que afligem o Brasil e, em especial, o Nordeste. Referiu-se especificamente ao demagogo, ao agitador e ao agiota. Não posso deixar de citar aqui sua frase: "Este é um País que não pode ficar na mãos dos demagogos, nem dos agiotas, nem dos especuladores". Diante de todas as dificuldades econômicas, é inadmissível que agiotas procurem obter ganhos gigantescos, impedindo o progresso geral.

Tem-se arguido que o texto constitucional não é próprio para dizer sobre a limitação da taxa de juro real. Que a matéria deveria ser deixada à legislação ordinária. Tal argumentação não procede. A Constituição é um texto que visa ao tempo de hoje e ao tempo de amanhã. O que se deve levar em conta, no momento de sua elaboração, não é tão somente uma visão prospectiva, isto é, o que deve vir a ser. Mas, também, aquilo que deve ser feito hoje e já.

Eliminar a usura; pôr freio ao uso das disponibilidades do dinheiro com lucros extraordinários; possibilitar a circulação da riqueza para gerar riqueza em benefício de toda a comunidade é regra da mais alta hierarquia e da maior urgência. A via idônea para mandamento com tal propósito é, mesmo, o texto constitucional.

Há que se ter presente que quando, por duas vezes, se intentou entre nós e se fez concretamente a limitação dos juros legais, acima dos quais se chegava ao campo penal pelo crime de usura (Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933 e Decreto-Lei nº 182, de 5 de janeiro de 1938), o país vivia clima de excepcionalidade. Estávamos no Governo Provisório e no Estado Novo.

Aos que se detém de modo inocente ou por malícia no insustentável argumento formal de que a matéria da fixação do limite legal dos juros reais não é de índole constitucional, é bom lembrar que a Constituição Norte-Americana, que agora vai completar o seu duplo centenário, previu o porte de arma como direito fundamental do cidadão americano (Bill of Rights, artigo II). Jefferson e Benjamin Franklin sufragaram a disposição porque ela, ao momento em que foi esculpida, representava uma realidade correspondente às lutas pela independência e a marcha para o oeste bravio.

Que surja, pois, na nova Constituição brasileira, uma norma, como a que ora se propõe, capaz de frear a especulação que sufoca a economia, ter como crime a prática da usura e garantir às pessoas físicas e jurídicas a segurança de suas operações de crédito, de modo a que não se interrompa o processo de desenvolvimento nacional.

Que a regra proposta, uma vez adotada, sirva, de modo definitivo, agora e para os tempos futuros, a normalizar o funcionamento de nosso sistema financeiro e tornar o mercado de crédito bancário sintonizado com sua função social de apoio à economia do país.

CONSTITUINTE (FERNANDO GASPARIAN)
ASSINATURA
CPE 0691

EMENDA 2P01499-2

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO GASPARIAN — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA QUE MODIFICA O § 2º DO ART. 27 DO PROJETO CABRAL

"CABE AOS ESTADOS EXPLORAR DIRETAMENTE OU MEDIANTE CONCESSÃO À EMPRESA ESTATAL OS SERVIÇOS PÚBLICOS LOCAIS DE GÁS COMBUSTÍVEL CANALIZADO, OBSERVANDO-SE O DISCIPLINAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR DA UNIÃO.

CONSTITUINTE (FERNANDO GASPARIAN)
ASSINATURA
CPE 0692

EMENDA 2P01500-0

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO GASPARIAN — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo nas Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização:

Art. - Todas as atividades de fomento do Banco Central do Brasil serão transferidas para o Banco do Brasil S/A. e Bancos Regionais Federais, e todas as atividades relacionadas com o Sistema Financeiro da Habitação, para a Caixa Econômica Federal num prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da promulgação desta Constituição.

Parágrafo Único - Em igual período, o Banco Central do Brasil transferirá para o Tesouro Nacional todas as operações e encargos que não se relacionem com as atividades específicas de autoridade monetária.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda mereceu acolhida no artigo 26 do Projeto de Constituição (Substitutivo II do Relator Constituinte Bernardo Cabral), não tendo, porém, sido aprovada, posteriormente, uma vez que tranferia as operações de crédito de fomento do Banco Central do Brasil para o Tesouro Nacional. Sua não aprovação seu de veu então a que os recursos e fundos recolhidos ao Tesouro Nacional acabam ficando ali esterilizados, ao invés de fomentar a produção ou alimentar investimentos.

O sentido da presente emenda é o de retirar do Banco Central todas as operações e encargos que não se relacionem com as atividades específicas de autoridade monetária, no entendimento de que o papel principal a ser exercido por um Banco Central clássico é o de cuidar da política monetária e da fiscalização das instituições financeiras.

Para tanto, as atividades de fomento, de qualquer natureza, não devem ficar sob a responsabilidade e coordenação do Banco Central. Tais atividades devem ser transferidas, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da promulgação da nova Constituição, para as respectivas instituições financeiras a que se referem tais fundos. As atividades que não sejam próprias de autoridade monetária devem ser transferidas, no mesmo prazo, para o Tesouro Nacional.

CONSTITUINTE (FERNANDO GASPARIAN)
ASSINATURA
CPE 0693

EMENDA 2P01501-8

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO GASPARIAN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo nas Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização:

Art. - A taxa de juros real máxima, à data da promulgação desta Constituição, será fixada em 20% ao ano, decrescendo em dois pontos percentuais, a cada trimestre, até alcançar o limite máximo de 12%, fixado nesta Constituição, dentro de um período de um ano.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda visa a permitir a adaptação das instituições financeiras à fixação da taxa real de juros até 12% ao ano.

CONSTITUINTE
(FERNANDO GASPARIAN)
ASSINATURA

EMENDA 2P01502-6

AUTOR: Constituinte ALÉRCIO DIAS
PARTIDO: PFL/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no Ato das Disposições Transitórias, o seguinte artigo:

"Art. Os benefícios de prestação continuada já concedidos pela Previdência Social à data de promulgação desta Constituição serão revistos, a pedido dos interessados, a fim de readquirirem a preservação do valor real da data da respectiva concessão."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Constituição, em seu art.237 (Seção II- Da Previdência Social), assegura aposentadoria com salário integral, garantido o reajustamento para preservação, em caráter permanente, de seu valor real, obedecidas certas condições.

Em obediência ao princípio de isonomia e eqüidade, propomos a presente Emenda que suscita o *mesmo* tratamento em relação aos aposentados e pensionistas não amparados pelo supra citado dispositivo.

CONSTITUINTE
(ALÉRCIO DIAS)
ASSINATURA

EMENDA 2P01503-4

AUTOR: Constituinte ALÉRCIO DIAS
PARTIDO: PFL/AC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, o seguinte artigo:

"Art. Aos atuais aposentados da Previdência Social ficam assegurados proventos de aposentadoria integral, a partir da data de promulgação desta Constituição, devendo formalizar seus pedidos de revisão, nas agências de origem, quando o benefício atualmente percebido não tiver preservado o valor real da data da respectiva concessão."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Constituição, em seu art. 237(Seção II- Da Previdência Social), assegura aposentadoria com salário integral, garantido o reajustamento para preservação, em caráter permanente, de seu valor real, obedecidas certas condições.

Em obediência ao princípio da isonomia e da eqüidade, propomos a presente Emenda que suscita o mesmo tratamento em relação aos aposentados não amparados pelo supra citado dispositivo.

CONSTITUINTE
(ALÉRCIO DIAS)
ASSINATURA

EMENDA 2P01504-2

AUTOR: Deputado MÁRIO LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se a alínea J do inciso I do art. 126, do Projeto de Constituição (A), acrescentando-lhe ao art. 129, inciso I, seguinte alínea "i":

"Art. 126 .....
I - .....
.....
J - Suprimir".

"Art. 129 - .....
I - processar e julgar, originariamente:
.....
i) - a representação do Procurador-Geral da República, nos casos definidos em lei complementar, para interpretação de lei ou ato normativo federal".

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a sistemática adotada pelo Projeto, compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição (ver art. 126), ao passo que ao Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de ordem Nacional, velar pela vigência e uniformidade interpretativa da lei federal (ver art. 129, inciso III). Portanto, não se justifica, na competência da Alta Corte, a representação para interpretação de lei ou ato normativo federal. Tal atribuição deve ser do Superior Tribunal de Justiça.

CONSTITUINTE
(MÁRIO LIMA)
ASSINATURA

EMENDA 2P01505-1

AUTOR: DEPUTADO MÁRIO LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 5º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS

§ 8º - Nenhum dispositivo poderá vedar ou impedir a mais ampla apreciação pelo Poder Judiciário das questões relativas ao reconhecimento dos direitos e da aplicação dos efeitos civis inerentes ou decorrentes desta anistia.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a norma inserta no § 8º consagrar ao Poder Judiciário a competência para aplicar a anistia concedida pelo Poder Legislativo, especialmente no que se refere aos efeitos civis da anistia, preservando-se o princípio do duplo grau de jurisdição.

As normas da anistia não podem ficar imunes do crivo do Poder Judiciário, que é, por natureza, e historicamente, o único que tem por objetivo interpretar e aplicar as leis e, por excelência, a Constituição da República, sem o que não há como se falar em Estado de Direito.

Este dispositivo não colide com o parágrafo 7º , eis que o referido parágrafo se restringe aos atos que foram baixados com base em diplomas que, a partir de 1964, vedavam sua apreciação pelo Poder Judiciário.

8 CONSTITUINTE (MARCIO LIMA)
ASSINATURA

CPE 0460

EMENDA 2P01506-9

3 AUTOR: CONSTITUINTE ALBANO FRANCO — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 200, acrescentando-se-lhe parágrafo único e suprimindo-se os atuais parágrafos, a seguinte redação:

Artigo 200 - Empresa Brasileira, para todos os fins de direito, é aquela constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede e administração no País.

Parágrafo Único - Lei Complementar determinará as condições em que terão tratamento privilegiado em determinados setores da atividade econômica, as empresas brasileiras cujo controle decisório e de capital pertença a brasileiros.

JUSTIFICATIVA

Insisto no posicionamento assumido desde a fase de instalação das Subcomissões da Assembléia Nacional Constituinte, de que conceituar ou não a empresa nacional, pura e simplesmente, e ainda, a nível constitucional, não significaria, necessariamente, a proteção pretendida para o capital e para os investimentos, de nacionais.

Na declaração de voto que apresentei quando da votação do Substitutivo Severo Gomes perante a Comissão da Ordem Econômica, enfatizei a inconveniência dessa conceituação a nível constitucional, por não ser tecnicamente justificável.

Na fase em que se encontram os trabalhos constitucionais, e por minha vivência nesta Casa Legislativa, tudo leva a crer que dispositivos dessa ordem permanecerão no corpo da futura Carta Magna.

8 CONSTITUINTE (ALBANO FRANCO)
ASSINATURA

EMENDA 2P01507-7

3 AUTOR: CONSTITUINTE ALBANO FRANCO — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 231

Dê-se a seguinte redação à integra do artigo 231 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização:

"Art 231 - A seguridade social será financiada pela sociedade, de forma direta e indireta, mediante contribuições sociais e recursos provenientes da receita tributária da União, na forma da lei.

§ 1º - As contribuições sociais a que se refere o "caput" deste artigo são as seguintes:

I - contribuição dos empregadores e incidente sobre a folha de salários, ou sobre o faturamento, ressalvadas as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional mantidas pelo empresariado industrial, comercial e agrícola;

II - contribuição dos trabalhadores;

III - contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos;

IV - outras contribuições previstas em lei.

§ 2º - São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 3º - Nenhum benefício ou serviço adicional da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio.

§ 4º - O orçamento da seguridade social será elaborado de forma integrada, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

JUSTIFICAÇÃO

A seguridade social brasileira há de funcionar com realismo, adaptada às condições econômicas de uma economia carente de recursos para seu desenvolvimento.

Esta é condição básica para possibilitar a própria existência de sistema de seguridade social, com perspectivas de atender a todos com a eficiência possível, sem prejuízo da manutenção de condições mínimas de competividade para a produção nacional, e tendo ainda em vista a esperança de que não venha a seguridade social representar um sorvedouro interminável de recursos governamentais e, portanto, dos contribuintes.

8 CONSTITUINTE (ALBANO FRANCO)
ASSINATURA

CPE 0461

EMENDA 2P01508-5

3 AUTOR: CONSTITUINTE ALBANO FRANCO — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item I do art. 7º do Substitutivo da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 7º. .....

I. contrato de trabalho protegido, mediante indenização, contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos da lei."

JUSTIFICAÇÃO

Um dos pontos mais controvertidos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Sistematização diz respeito à questão da garantia de emprego que, de algum modo, todos os constituintes desejam consagrar.

A dificuldade do tema está em encontrar um denominador que, conquanto não receba a unanimidade dos votos do plenário, aglutine adesão suficiente a composição de amplo consenso. Fora daí, qualquer dispositivo aprovado, por maioria simples e ocasional, estará sujeito, por não cristalizado, a inviabilizar-se na prática.

A matéria, aliás, é situada a nível constitucional em pouquíssimas Constituições vigentes.

A adoção de princípio rigoroso a nível constitucional contra a possibilidade de dispensa, vai significar, por outro lado, declaração antecipada de descrença na capacidade de capital e trabalho decidirem por livre negociação sobre as questões de seu fundamental interesse.

A presente emenda parece-nos atender, realisticamente, a todos os interesses em jogo, com a vantagem adicional de dispensar a ressalva relativa aos pequenos empreendimentos.

É preciso, ainda, não esquecer que, com a presente proposta, à indenização a ser fixada em lei, somar-se-á o valor do FGTS.

Ora, nos regimes anteriores, o trabalhador tinha, alternativamente, ou a estabilidade após dez anos de serviço ou o FGTS.

Acresce que o inciso XVII do mesmo art. 7º em causa, propõe aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, de, no mínimo, conforme dispuser a lei ordinária.

CONSTITUINTE (ALBANO FRANCO)

ASSINATURA

EMENDA 2P01509-3

AUTOR: ANTONIO CARLOS FRANCO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Inciso I do Artigo 7º do Projeto de Constituiçao " A " da Comissão de Sistematização a seguinte redação·

I - Indenização na rescisão do Contrato de Trabalho, excetuado o caso de dispensa por falta grave, conforme prevista em Lei.

JUSTIFICATIVA

A demissão representa um choque na vida do trabalhador e uma perda para a empresa que, sòmente se desvincula de seu empregado nos casos de reais necessidades.

O empregado necessita de proteção contra o mau empregador que pretenda aproveitar-se de simples condiçoes econômicas para reduzir custos, jogando com a rotatividade da mão de obra. Para isso, o melhor instrumento é a indenização pecuniária sempre que houver uma demissão.

Por outro lado, o empregador necessita estar protegido contra o mau empregado, limitando-se o conceito, neste texto proposto, àquele que comete falta grave, penalizando-o com a perda do direito à percepção da indenização, uma vez que, socialmente, todos os empregados estarão amparados por outros institutos, tais como o Seguro Desemprego, FGTS, etc.

CONSTITUINTE (ANTONIO CARLOS FRANCO)

EMENDA 2P01510-7

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO CARLOS FRANCO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item XXVI do art. 7º do Substitutivo da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os defensores da teoria de que o prazo da prescrição só deva começar a fluir após o término do contrato de trabalho baseiam sua idéia no fato de que, após a instituição do regime do ... FGTS, a instabilidade no emprego não permite ao empregado reclamar contra o ferimento dos seus direitos: o medo da dispensa tolhe o direito de ação.

Ora, se se confere estabilidade no emprego (Inciso I) essa razão desaparece, pois não podendo ser dispensado, a não ser por justa causa ou por motivos técnicos ou econômico- financeiros, poderá o empregado reclamar sempre que postergado algum direito seu, sem qualquer receio de ser despedido.

Afastado o motivo impediente de o empregado recorrer a Justiça no curso do contrato de trabalho, deve esse inciso ser suprimido, para que o curso da preservação tenha seu início no momento em que surge o direito de ação (actio nata).

CONSTITUINTE (ANTONIO CARLOS FRANCO)

EMENDA 2P01511-5

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO CARLOS FRANCO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ART. 10

Dê-se ao Art. 10 do Projeto de Constituição de Sistematização, a seguinte redação:

Art. 10 - É livre a associação profissional ou sindical. A sua constituição, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e as fontes de custeio do sistema confederativo, serão regulados em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao poder público qualquer interferência ou intervenção na organização sindical.

JUSTIFICATIVA

A intervenção na organização sindical por iniciativa do Poder Público é incompatível com o modelo democrático que o pais precisa assumir.

CONSTITUINTE (ANTONIO CARLOS FRANCO)

EMENDA 2P01512-3

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO CARLOS FRANCO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva
Título VIII
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação, da Cultura e do Desporto

Art. 242, inciso II

Substituir a palavra "verificação" por "acompanhamento", redigindo-se assim o inciso:

"II - autorização, reconhecimento, credenciamento e acompanhamento de qualidade pelo Estado."

Justificação

Para haver pluralidade e liberdade de ensino, como garantia de educação democrática, inovadora e criadora, é necessário deixar autonomia à escola particular, ficando com o Estado o poder de autorizar, reconhecer, credenciar cursos e acompanhar a qualidade de ensino.

CONSTITUINTE (ANTONIO CARLOS FRANCO)

EMENDA 2P01513-1

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 69, § 51

Acrescente-se ao art. 69, § 51 do Projeto de Constituição, após a palavra "exercício", a expressão "dos direitos e", ficando o dispositivo com a seguinte redação:

Art. 6º - .....
.....
§ 51 - Conceder-se-á ... exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas ....

JUSTIFICAÇÃO

A fórmula adotada no Projeto restringe o alcance do mandado de injunção. A emenda proposta restabelece a amplitude desejável desse instrumento. Cabe notar que a expressão introduzida - " direitos constitucionais" - pode ser entendida como abrangendo as "liberdades" e as "prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania".

8 CONSTITUINTE (FERNANDO HENRIQUE CARDOSO)

EMENDA 2P01514-0

3 AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13 /01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 152

Acrescente-se ao art. 152, após a palavra "manifestações", a expressão "no exercício da profissão".

JUSTIFICAÇÃO

É evidente que o sentido do dispositivo só pode ser o de proteger o advogado no exercício da profissão. É o que esta emenda pretende explicitar.

8 CONSTITUINTE (FERNANDO HENRIQUE CARDOSO)

EMENDA 2P01515-8

3 AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13 / 01/ 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao "caput" do art. 48 do Projeto de Constituição (A), a seguinte redação:

"Art. 48 - Sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, forem revistos os vencimentos dos servidores em atividade, também serão reajustados, na mesma proporção, os proventos da inatividade."

J U S T I F I C A Ç A O

É justo, é equânime, que se assegure aos inativos a recuperação do poder aquisitivo dos proventos que lhes competem, sempre que tal tratamento for reconhecido aos servidores da ativa. Entretanto, estender aos inativos o benefício correspondente à alteração real de vencimentos do pessoal da ativa é questão que deve ser decidida em lei ordinária. Com efeito, as circunstâncias peculiares de cada caso, à vista das quais se hajam decidido estas alterações, é que comandarão soluções justas. Em alguns deles serão meras revalorizações de carreira, em outras reestruturações que imporão aos servidores da ativa ônus, restrições, aperfeiçoamentos que não incidiriam e não incidirão sobre os inativos. Daí a inconveniência de generalizar, no texto constitucional, a indiscriminada equiparação de vencimentos e proventos quando elevados os primeiros.

Cabe salientar que a Constituição em vigor proíbe a reclassificação de inativos. O texto do projeto transforma em direito essa proíbição, numa alteração de 180º graus. A prudência recomenda que se fique no meio termo, deixando ao legislador ordinário a prerrogativa de decidir em cada caso concreto.

8 CONSTITUINTE (FERNANDO HENRIQUE CARDOSO) ASSINATURA

EMENDA 2P01516-6

3 AUTOR: Const. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/ 01/ 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

1) Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 93.

"Art. 93 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos, permitida uma vez a reeleição.

.....

2) Em consequência suprima-se do § 5º do art. 16 as expressões "o Presidente da República".

JUSTIFICAÇÃO

No sistema parlamentarista os graves inconvenientes da reeleição do Presidente (bem como de qualquer outro ocupante de cargo eletivo do Executivo) desaparecem. Notadamente desaparece a preocupação com a utilização da máquina administrativa com objetivos eleitorais, pois o chefe da administração é o Primeiro Ministro.

Por outro lado, ao contrário do que se vem divulgando, a tradição brasileira quanto ao período de duração do mandato presidencial recai sobre os quatro anos, pelo menos se a considerarmos em termos do número de mandatos exercidos no passado com esta duração em comparação com os mandatos de cinco anos.

O inconveniente maior dos quatro anos reside na necessidade de um período maior de tempo para que uma administração surta

8 CONSTITUINTE (FERNANDO HENRIQUE CARDOSO) ASSINATURA

EMENDA 2P01517-4

3 AUTOR: CONSTITUINTE ALCENY GUERRA — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13 / 01/ 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 27 das Disposições Transitórias:

Art. 27 - .....

Parágrafo único - Ficam ressalvados da vedação do parágrafo único do art. 207 os contratos em vigor na data de promulgação desta Constituição.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Referência: Grupo do Entendimento.

Ressalva destinada a compatibilizar a disposição constitucional permanente com as situações de fato criadas pelos contratos de risco em vigor.

CONSTITUINTE

(ALCENY GUERRA)

ASSINATURA

EMENDA 2P01518-2

AUTOR: CONSTITUINTE VIRGILDÁSIO DE SENNA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13 / 01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do parágrafo único do art.240:

Art. 240 - .....

.....

V - Valorização dos profissionais de ensino, obedecidos padrões condignos de remuneração e garantindo-se em lei, para o magistério público, critérios para implantação de carreira, com obrigatoriedade de concurso público de provas e títulos para o ingresso, assim como para o provimento dos cargos finais quando se tratar do magistério de grau superior

JUSTIFICAÇÃO

Referência: Grupo de Entendimento.

CONSTITUINTE

(VIRGILDÁSIO DE SENNA)

ASSINATURA

EMENDA 2P01519-1

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY DEITOS

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13 /01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se o seguinte redação ao caput do art. 237:

Art. 237 - "A lei assegurará aposentadoria com salário de contribuição integral, sendo garantido o reajustamento para preservação em caráter permanente de seu valor real, obedecidas as seguintes condições:

....."

JUSTIFICAÇÃO

Referência: Grupo de Entendimento

A emenda corrige uma demasia do Projeto, buscando compaginar as aspirações sociais com o equilíbrio possível do sistema previdenciário.

CONSTITUINTE

(DARCY DEITOS)

ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01520-4

AUTOR: CONSTITUINTE RAIMUNDO LIRA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13 / 01/ 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 237, caput

Substitua-se no caput do art. 237 do Projeto de Constituição a expressão "salário integral" por "proventos correspondentes ao salário de contribuição integral".

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda proposta visa abrir, no texto constitucional, um espaço para que a Lei Ordinária, em sua evolução, estabeleça a parte entre os anseios de justiça social e o equilíbrio autuarial da Previdência.

CONSTITUINTE

(RAIMUNDO LIRA)

ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01521-2

AUTOR: CONSTITUINTE RAIMUNDO LIRA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13 /01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 58, Ítem X

Acrescente-se ao final do Ítem X do art. 58 do Projeto de Constituição a expressão: "e fixação da respectiva remuneração".

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo proposto é indispensável para assegurar o controle efetivo, pelo Congresso Nacional, da política de pessoal da União.

CONSTITUINTE

(RAIMUNDO LIRA)

ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01522-1

AUTOR: Constituinte Raimundo Lira

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao final do § 9º do art. 16:

§9º - ... e do Prefeito, ressalvada a reeleição dos que já exerçam mandato eletivo.

JUSTIFICAÇÃO

A forma proposta deixa mais explícita a proibição de sucessão entre parentes, evitando a continuidade de manutenção do poder dentro de uma mesma família, pela alternância de seus membros entre cargos Executivos e Legislativos.

CONSTITUINTE

(RAIMUNDO LIRA)

EMENDA 2P01523-9

3 AUTOR: Constituinte Raimundo Lira

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: /01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 30:

"§ - O Presidente da Assembléia Legislativa sucede o Governador, em caso de vaga, na ausência de Vice-Governador.

JUSTIFICAÇÃO

A regra em vigor atualmente em muitos Estados obriga a convocação de eleições para o cargo de Governador se não existir a figura do Vice-Governador, mesmo quando tal não é justificável pelo curto tempo que resta de mandato.

8 CONSTITUINTE: (RAIMUNDO LIRA)

EMENDA 2P01524-7

3 AUTOR: CONSTITUINTE HELIO ROSAS

4 PARTIDO: PMDB/SP

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se § ao artigo 6º das Disposições Transitórias com a redação seguinte:

§ As emissoras de rádio e televisão cederão diariamente, ao Presidente da Assembléia Legislativa com poder Constituinte, para a apresentação de programa informativo, contendo exposições dos deputados estaduais e a síntese dos trabalhos da Constituinte Estadual, dois horários, de 5 minutos cada um, assim distribuídos:

I - Nas emissoras de televisão, um entre doze e quatorze horas, e outro entre dezenove e vinte e duas horas.

II- Nas emissoras de rádio, um entre sete e nove horas e outro entre doze e quatorze horas.

JUSTIFICAÇÃO

A divulgação dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte tem cumprido papel fundamental no sentido de se manter o Povo brasileiro informado do novo arcabouço institucional que ora se implanta no Brasil.

Assim, revelou-se de extrema utilidade os horários da Assembléia Constituinte, transmitidos diariamente pelos principais órgãos de divulgação, quais sejam, o rádio e a televisão.

É importante termos presente que o trabalho de construção do ordenamento institucional em nosso País sómente estará completo quando também os Estados redigirem as respectivas Constituições Estaduais. Principalmente se levarmos em consideração que a Constituinte Nacional ampliou em muito as prerrogativas dos Estados no que diz respeito à sua auto-organização.

Para que se mantenha o mesmo espírito da informação massiva à população do novo ordenamento institucional que se está implantando no País, é de fundamental importância que se mantenha também o mesmo nível de divulgação até que sejam ultimados os trabalhos desse ordenamento.

Impõe-se que a população de cada Estado se mantenha informada e participe - sendo a informação pressuposto básico para a participação - da elaboração da Constituição do seu Estado.

Como os Estados não podem e não poderão legislar sobre comunicação, parece-nos que ao próprio Constituinte Nacional incumbe assegurar, às Assembléias Legislativas Estaduais com Poder Constituinte, o acesso ao rádio e à televisão, em horário e rede estaduais, para a divulgação dos trabalhos constituintes nos Estados, como corolário dos trabalhos que ora desenvolvemos na Assembléia Nacional Constituinte.

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0691

EMENDA 2P01525-5

3 AUTOR: CONSTITUINTE MATHEUS IENSEN
CONSTITUINTE EDISON LOBÃO E OUTROS

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se, ao caput do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 4º. A primeira eleição para Presidente da República, após a promulgação desta Constituição, realizar-se-á no dia 15 de novembro de 1989."

JUSTIFICAÇÃO

Ao fixar a próxima eleição para o cargo de Presidente da República em 15 de novembro de 1989, é objetivo da presente emenda assegurar ao atual Presidente a complementação, em lapso adequado, das medidas e tratativas políticas, que vem liderando, no processo de transição política por ele iniciado, propósito esse que poderá vir a ser frustrado, com perda irreparável para o mais imediato retorno do País à plena democracia, com a redução de seu mandato, como equivocadamente está previsto no Projeto.

De outra parte e desde que o Projeto encampa entre as alternativas mais suscitadas de 5 e 4 anos de mandato, a de cinco anos, não se explica que ao atual mandatário ocupando a Presidência da República, não se assegure igual período de mandato, como visamos ora se assegure, marcando a próxima eleição presidencial para 15 de novembro de 1989, em razão do que e aplicando a regra geral de término de mandato prevista implicitamente no art. 91, caput, o mandato do atual Presidente da República terminará em 15 de março de 1990, quando o mesmo completará cinco anos.

8 CONSTITUINTE: (MATHEUS IENSEN) (EDISON LOBÃO)

ASSINATURA

CPE 0693

1. MATEUS IENSEN
2. EDSON LOBÃO
3. RENATO JOHNSSON
4. FRANCISCO DIÓGENES
5. DIONÍSIO DAL PRÁ
6. ENOC VIEIRA
7. JOSÉ LINS
8. ADOLFO OLIVEIRA
9. EVALDO GONÇALVES
10. ALUIZIO CAMPOS
11. SADIE HAUACHE
12. FRANCISCO CARNEIRO
13. MÁRCIA KUBITSCHEK
14. MEIRA FILHO
15. ANTONIO GASPAR
16. EXPEDITO MACHADO
17. UBIRATAN AGUIAR
18. MARCONDES GADELHA
19. PAULO PIMENTEL
20. JOSÉ DUTRA
21. ÉZIO FERREIRA
22. ÂNGELO MAGALHÃES
23. LEUR LOMANTO
24. SÉRGIO BRITO
25. JOSÉ EGREJA
26. OSMUNDO REBOUÇAS
27. GIDEL DANTAS
28. JESUS TAJRA
29. EUNICE MICHILES
30. MANOEL MOREIRA
31. THEODORO MENDES
32. CAIO POMPEU
33. VINGT ROSADO
34. DAVI ALVES SILVA
35. LUIS ROBERTO PONTE
36. COSTA FERREIRA
37. JOAQUIM HAICKEL

38. MANUEL VIANA
39. JOSÉ GERALDO
40. BASILIO VILANI
41. MAURÍCIO NASSER
42. LUIS EDUARDO
43. ERVIN BONKOSKI
44. JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS
45. GASTONE RIGHI
46. JOSÉ CARLOS MARTINEZ
47. RITA FURTADO
48. ROBERTO JEFFERSON
49 FÁBIO RAUNHEITTI
50. FERES NADER
51. JÚLIO CAMPOS
52. MESSIAS SOARES
53. ROBERTO CAMPOS
54. DARCY POZZA
55. CHRISTÓVAM CHIARADIA
56. RONARO CORRÊA
57. JACY SCANAGATTA
58 JOÃO REZEK
59. ANTONIO UENO
60. FURTADO LEITE
61. JOSÉ ELIAS MURAD
62. ROBERTO VITAL
63. NYDER BARBOSA
64. NELSON SABRÁ
65. GERSON PÉRES
66. JOSÉ MARANHÃO
67. JOSÉ MELO
68. CARLOS SANT'ANNA
69. JOSÉ VIANA
70. ARNALDO MORAES
71. HOMERO SANTOS
72. JORGE ARBAGE
73. DASO COIMBRA
74. GILSON MACHADO
75. ARNALDO MARTINS
76. FAUSTO FERNANDES
77. CARDOSO ALVES
78. AMARAL NETTO
79. JOSÉ LOURENÇO
80. PAULO ZARZUR (em apoiamento)
81. SARNEY FILHO
82. JOSÉ CARLOS COUTINHO
83. BONIFÁCIO DE ANDRADA
84. OSVALDO SOBRINHO
85. EDIVALDO MOTTA
86. ALBÉRICO FILHO
87. GERSON CAMATA
88 MALULY NETO
89. FRANCISCO AMARAL
90. CARLOS VIRGÍLIO
91. SALATIEL CARVALHO
92. BENITO GAMA
93. CHAGAS DUARTE
94. JONAS PINHEIRO
95. MESSIAS GÓIS
96. RICARDO FIÚZA
97. OSVALDO COELHO
98. ERALDO TINOCO
99. HERÁCLITO FORTES
100. DÉLIO BRAZ
101. MARIA LÚCIA
102. ALFREDO CAMPOS
103. MATTOS LEÃO
104. MELO FREIRE
105. RUBEN FIGUEIRÓ
106. JOVANNI MASINI
107. PAULO MINCARONE
108 VICTOR TROVÃO
109 INOCÊNCIO OLIVEIRA
110 DOMINGOS JUVENIL
111. NION ALBERNAZ
112 MAURO SAMPAIO
113. NAPHTALI ALVES DE SOUZA
114. ELIÉZER MOREIRA
115 RODRIGUES PALMA
116 GENÉSIO BERNARDINO
117. GERALDO FLEMING
118. STÉLIO DIAS
119. WALDECK ORNELAS
120. OSWALDO TREVISAN
121. DIONÍSIO HAGE
122. NILSON GIBSON
123. ÁLVARO ANTONIO
124. LAEL VARELLA
125. AÉCIO DE BORBA
126. LUIZ SOYER
127. RENATO VIANNA
128. ÁDAUTO PEREIRA
129. OSMAR LEITÃO
130. ODACIR SOARES
131. DENISAR ARNEIRO
132. ANNIBAL BARCELLOS
133. UBIRATAN SPINELLI
134. RUBEM BRANQUINHO
135. ALOÍSIO VASCONCELOS
136. HÉLIO COSTA
137. ASDRÚBAL BENTES
138. LEVY DIAS
139 RAIMUNDO BEZERRA
140. DALTON CANABRAVA
141. ÁLVARO PACHECO
142. JOFRAN FREJAT
143. JOSÉ TEIXEIRA
144 JOSÉ ULISSES DE OLIVEIRA
145. JORGE VIANNA
146 LUIZ MARQUES
147. ÁUREO MELLO
148. FRANCISCO SALES
149. IRAPUAN COSTA JÚNIOR
150. ONOFRE CORRÊA
151. JORGE LEITE
152. MUSSA DEMES
153. FLÁVIO PALMIER DA VEIGA
154. CARLOS ALBERTO
155. PAES LANDIM
156. MELLO REIS
157. OTTOMAR PINTO
158. MÁRIO BOUCHARDET
159. MARCOS LIMA
160. CARLOS VINAGRE
161. GABRIEL GUERREIRO
162. AMILCAR MOREIRA
163. FERNANDO VELASCO
164. LÉLIO SOUZA
165. MAX ROSENMANN
166. JOÃO ALVES
167. DEL BOSCO AMARAL
168. ROSA PRATA
169 FELIPE MENDES
170. GUSTAVO DE FARIA
171. IBERÊ FERREIRA
172. ALOYSIO TEIXEIRA
173 ROBERTO ROLLEMBERG
174 BEZERRA DE MELO
175. JOSÉ LUIZ MAIA
176. JOÃO MACHADO ROLLEMBERG
177. RUY NEDEL
178. ASSIS CANUTO
179. ELIEL RODRIGUES
180 RICARDO IZAR
181. ORLANDO PACHECO
182. IVO VANDERLINDE
183. ALEXANDRE PUZYNA
184. WAGNER LAGO
185. OSCAR CORRÊA
186. EDUARDO MOREIRA
187. GEOVAH AMARANTE
188. JOSÉ DA CONCEIÇÃO
189. JOSÉ FREIRE
190. NESTOR DUARTE
191. SÉRGIO WERNECK
192. HENRIQUE EDUARDO ALVES
193. MÁRIO DE OLIVEIRA
194. CID CARVALHO
195. MILTON LIMA
196. LUIZ LEAL
197. SILVIO ABREU
198. PAULO ROBERTO
199. ÁTILA LIRA
200. ORLANDO BEZERRA
201. CARLOS BENEVIDES
202. CHAGAS NETO
203. JAIRO CARNEIRO
204. JOSÉ MOURA
205. ANTONIO FERREIRA
206. MIRALDO GOMES
207. ALERCIO DIAS
208. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS
209. HILÁRIO BRAUN
210. RONALDO ARAGÃO
211. SANTINHO FURTADO
212. ANTONIO CÂMARA
213. ISMAEL WANDERLEY
214. GIL CÉSAR
215. DIRCE TUTU QUADROS (em apoiamento)
216. JÚLIO COSTAMILAN
217. MARLUCE PINTO
218. LOUREMBERG NUNES ROCHA
219 LUIZ FREIRE
220. OSMIR LIMA
221. FERNANDO GOMES
222 AIRTON SANDOVAL
223. JOÃO CALMON
224 PAULO SILVA
225. RUBERVAL PILOTTO
226. MANOEL CASTRO
227. ERICO PEGORARO
228. LOURIVAL BAPTISTA
229. ARNALDO PRIETO
230. AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA
231. NARCISO MENDES
232. ALBÉRICO CORDEIRO
233. ALYSSON PAULINELLI
234. GEOVANI BORGES
235. JOÃO MENEZES
236 PEDRO CEOLIN
237. CARREL BENEVIDES
238. MAURÍCIO CAMPOS
239 JOSÉ THOMAZ NONÔ
240. ALOYSIO CHAVES
241. ARNOLD FIORAVANTE
242. ETEVALDO NOGUEIRA
243. PAULO MARQUES
244. JARBAS PASSARINHO
245. MÁRIO ASSAD
246. CARLOS DE'CARLI
247. LEOPOLDO PERES
248. JOÃO LOBO
249. JOSÉ MENDONÇA BEZERRA
250. NABOR JÚNIOR
251. RAIMUNDO REZENDE
252. RAIMUNDO LIRA
253. JOÃO AGRIPINO
254. DJENAL GONÇALVES
255. BOSCO FRANÇA
256. RACHID SALDANHA DERZI
257. ERALDO TRINDADE
258. HUMBERTO LUCENA
259 JOSÉ TAVARES
260 RENATO BERNARD
261. SÉRGIO SPADA
262 ANTONIO SALIM CURIATI (em apoiamento)
263 VIRGILIO GALASSI
264 CLEONÂNCIO FONSECA
265 JOSÉ QUEIROZ
266 RUBEM MEDINA
267. OSWALDO ALMEIDA
268. JOSÉ JORGE
269 JOÃO DA MAT.
270. EDME TAVARES
271. JAIRO AZI
272. JONIVAL LUCAS
273. FRANCISCO BENJAMIM
274. HÉLIO ROSAS
275. JESUALDO CAVALCANTI
276. GANDI JAMIL
277 OLAVO PIRES
278. JOSÉ FERNANDES
279. MAGUITO VILELA
280. JOÃO NATAL
281. MAURO MIRANDA
282. FERNANDO CUNHA
283. ANTONIO DE JESUS
284. LÚCIA VÂNIA
285. JOÃO DE DEUS ANTUNES
286. RAQUEL CÂNDIDO
287. LEITE CHAVES
288. HUMBERTO SOUTO
289. RONALDO CARVALHO
290. JOSÉ CAMARGO
291 GERSON MARCONDES
292. RAUL BELÉM
293. VIRGÍLIO TÁVORA
294 IRAJÁ RODRIGUES (com parlamentarismo)
295 JOSÉ TINOCO
296. ALEXANDRE COSTA
297 TITO COSTA
298. ROBERTO TORRES
299. FLÁVIO ROCHA
300. VINICIUS CANSANÇÃO
301 - AGASSIZ ALMEIDA
302 - ALARICO ABIB
303 - MANOEL RIBEIRO
304 - JOSÉ ELIAS
305 - FAUSTO ROCHA
306 - IVO CERSÓRSIMO
307 - AROLDE DE OLIVEIRA
308 - ROBERTO AUGUSTO
309 - MAURO BENEVIDES
310 - VIEIRA DA SILVA
311 - JESSÉ FREIRE
312 - JOAQUIM SUCENA (em apoiamento)
313 - SAMIR ACHÔA (em apoiamento)
314 - MOZARILDO CAVALCANTI
315 - DIVALDO SURUAGY
316 - MILTON REIS

EMENDA 2P01526-3

AUTOR: Constituinte José Mendonça Bezerra
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 01/ 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUVA

Dispositivo Emendado: Artigo 7º, inciso XIII

Dê-se ao inciso XIII, do artigo 7º, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Art. 7º.....

XIII - jornada especial de trabalho para turnos de revezamento, ininterruptos, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

A questão da jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, por envolver questões de segurança do trabalho e da própria saúde do trabalhador,deve vir tratada em lei ordinária que poderá prever os seus variados aspectos ade quando-a, inclusive, às realidades regionais de nosso País. Esta a razão essencial da presente emenda.

CONSTITUINTE
(JOSÉ MENDONÇA BEZERRA).
ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01527-1

AUTOR: Constituinte Roberto Campos
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 01/ 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o seguinte artigo:

"É vedada a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de tributos e multas".

J U S T I F I C A T I V A

Sem qualquer razão justificável suprimiu-se do texto do Projeto de Constituição matéria com fundo eminentemente moralizador para o serviço público já consagrada no texto constitucional vigente e que se pretende restabelecer na presente emenda.

CONSTITUINTE
(ROBERTO CAMPOS)
ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01528-0

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO FIUZA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 01/ 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 202

Dê-se ao art. 202 e parágrafos, do Projeto de Constituição, aprovado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 202 - O Estado somente desempenhará atividades econômicas e sociais em caráter suplementar da iniciativa privada e quando o bem comum, inclusive a segurança nacional, o exigir.

§ 1º - A exploração das atividades econômicas pelo Estado processar-se-á exclusivamente por meio de empresas públicas e de sociedade de economia mista, cujo objetivo se restringirá às atividades autorizadas expressamente na lei complementar, específica para cada caso de intervenção.

§ 2º - O Congresso Nacional ou simples ato do governo determinará a cessação das atividades tão logo desapareçam as razões que motivaram a intervenção.

§ 3º - As empresas públicas e sociedades de economia mista submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável aos empreendimentos, privados, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias, vedada a concessão de qualquer benefício especial não extensível ao setor privado.

§ 4º - A admissão de empregados nas empresas públicas e sociedade de economia mista será feita mediante concurso público, conforme dispuser a lei complementar.

§ 5º - É vedada a cessão, à administração direta, de servidores de sociedades de economia mista ou de empresas públicas, salvo para o exercício de cargo ou função de confiança, hipótese em que o salário e os demais benefícios referentes ao servidor serão pagos exclusivamente pelo órgão de destino.

JUSTIFICATIVA

A participação do Estado em atividades econômicas e sociais deve ocorrer somente quando o bem comum o requerer, a fim de que se atinja o objetivo do crescimento econômico. É preciso, no entanto, que se regule a maneira de atuação do Estado, que se daria por meio de empresas públicas e sociedades de economia mista, as quais não gozariam de privilégios por estarem vinculadas ao poder estatal, estando submetidas às mesmas regras aplicáveis aos empreendimentos privados.Assim, ainda, torna-se imprescindível esclarecer a questão relativa aos empregados de tais empresas públicas e sociedades de economia mista, que seriam admitidos mediante concurso público, obstado o remanejamento de servidores à administração direta, salvo quanto aos cargos de confiança. Estas medidas procuram restabelecer a credibilidade popular na atividade do Estado e torná-la cada vez mais operante.

CONSTITUINTE
(RICARDO FIUZA)
ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01529-8

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO FIUZA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 01/ 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado: Art. 1º e parágrafo único.

Dê-se ao art. 1º, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação e parágrafos:

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, constitui um Estado democrático de direito, organizado sob instituições representativas, federativas e republicanas, firmadas na sujeição dos poderes públicos ao ordenamento jurídico e na supremacia da Constituição.

§ 1º - Todo o poder emana do povo e com o seu consentimento é exercido, nos têrmos desta Constituição.

§ 2º - Cumpre aos poderes públicos cuidar do bem comum, proporcionando as condições necessárias a que todos possam desenvolver livre, plena e efetivamente as potencialidades da natureza humana.

J U S T I F I C A T I V A

É fundamental que conste da futura Constituição, tão esperada pela nação brasileira, as instituições que são sustentação ao Estado democrático de direito, firmadas sob o império dos mandamentos constitucionais e garantidas pela sujeição dos poderes públicos ao ordenamento jurídico. Ademais, não poderia deixar de salientar o dever do Estado no zelo do bem comum e valorização das potencialidades humanas.

CONSTITUINTE
(RICARDO FIUZA)
ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01530-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE RICARDO FIUZA	PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	13/ 01/ 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado: Art. 4º

Dê-se ao Art. 4º, do Projeto de Constituição, aprovado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação e parágrafos:

Art. 4º - O Estado brasileiro, no exercício de sua soberania, participa da sociedade internacional por meio de tratados e compromissos com os demais Estados soberanos, com organismos internacionais e com outras entidades dotadas de personalidade internacional.

§ 1º - Tratados e compromissos internacionais dependem de aprovação do Congresso Nacional, excetuados os que visem simplesmente executar, aperfeiçoar, interpretar ou prorrogar tratados preexistentes e os de natureza meramente administrativa.

§ 2º - O conteúdo normativo dos tratados e compromissos internacionais incorpora-se à ordem interna, revogando a lei anterior.

JUSTIFICATIVA

A participação do Brasil na comunidade internacional não pode ser tratada como simples "carta de intenções". Ressaltada a soberania de nosso Estado, que portanto se posiciona da maneira mais adequada em face das questões internacionais, o texto constitucional deve prever a realização de tratados e compromissos com outros Estados soberanos, garantindo a interação entre os povos. Tais tratados e compromissos devem, no entanto, ser submetidos à apreciação do Congresso Nacional, uma vez que passarão a compor o ordenamento jurídico interno.

8 CONSTITUINTE

(RICARDO FIUZA)

ASSINATURA

CPE 0561

EMENDA 2P01531-0

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE RICARDO FIUZA	PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado: Art. 6º

Dê-se à integra do artigo 6º, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 6º - A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º - Ninguém pode ser obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da lei.

§ 2º - Todos são iguais perante a lei. A lei não admitirá privilégio, distinção ou discriminação por motivo de ascendência, raça, etnia, sexo, estado civil, idade, deficiência física ou mental, natureza do trabalho ou da profissão, crença, convicção e qualquer outra condição social ou individual.

§ 3º - A lei só terá vigência após sua publicação; não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, e, se for restritiva de liberdade, não comportará exceções.

§ 4º - A lei não poderá excluir a apreciação do Judiciário qualquer lesão de direito.

§ 5º - É plena a liberdade de consciência. É livre o exercício de cultos religiosos, salvo o dos que contrariem a ordem pública ou os bons costumes.

§ 6º - Por motivo de convicção ou de crença, ninguém poderá ser privado de qualquer dos seus direitos, salvo se, invocando-a para eximir-se de obrigação legal a todos imposta, vier a recusar, nos termos da lei, a realização de prestação alternativa.

§ 7º - Será prestada, nos termos da lei, assistência religiosa junto às Forças Armadas e às forças auxiliares, e, quando solicitada pelos interessados ou seus representantes legais, junto aos estabelecimentos oficiais de internação coletiva, respeitada a liberdade de cada um.

§ 8º - É livre a manifestação de pensamento, de convicção e de crença, bem como a prestação de informação, independentemente de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma preceituados em lei, pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado, aos ofendidos, o direito a resposta pública, divulgada nas mesmas condições do agravo sofrido, sem prejuízo dos danos ilegitimamente causados. A publicação ou edição de livros, de periódicos e de qualquer outro veículo de comunicação *não depende de licença da autoridade. Não será tolerada a propaganda de guerra, de* processos violentos para subverter a ordem política e social, e de preconceitos de religião, de raça, ou de classe, nem exteriorização contrária à moral e aos bons costumes.

§ 9º - É inviolável o sigilo da correspondência e das telecomunicações.

§ 10 - A moradia é o asilo inviolável da pessoa. Ninguém poderá nela entrar ou permanecer, sem consentimento do morador, salvo para acudir vítima de crime ou desastre, e também, durante o dia, nos casos de flagrante delito ou de autorização judicial.

§ 11 - É inviolável a intimidade da pessoa, e a privatividade de seus papéis, pertences e bens contra buscas e apreensões ilegais.

§ 12 - Ninguém pode ser embaraçado em sua liberdade de ir e vir. Em tempo de paz, qualquer pessoa, com seus bens, pode entrar no território nacional, nele permanecer ou dele sair, respeitada a regulamentação da lei.

§ 13 - Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade competente, nem será levado à prisão ou nela detido se prestarfiança permitida em lei. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente que a relaxará, se não for legal, e, nos casos *previstos em lei, promoverá a responsabilidade da autoridade coatora.*

§ 14 - A lei assegurará aos acusados ampla defesa, com todos os meios e recursos a ele inerentes. A instrução dos processos contenciosos será contraditória.

§ 15 - Não haverá foro privilegiado, nem juízo e tribunal de exceção. Ninguém será processado, nem sentenciado, senão pela autoridade competente.

§ 16 - É mantida a instituição do júri. Será da sua competência o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

§ 17 - Não haverá crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia comunicação legal. A lei penal só retroagirá quando beneficiar o réu.

§ 18 - A lei penal assegurará a individualização da pena. Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. A obrigação de reparar o dano, assim como o perdimento de bens, poderão ser decretados e executados contra os sucessores, até o limite do valor do patrimônio transferido e de seus frutos.

§ 19 - Não haverá pena infamante ou cruel. A lei disporá sobre o perdimento de bens em *casos de enriquecimento ilícito pelo exercício de cargo, função* ou emprego, na administração direta ou em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas ou subvencionadas pelo poder público, assim como no caso de danos causados ao patrimônio dessas entidades e à poupança popular captada por instituição financeira.

§ 20 - Ninguém será submetido a tortura, a penas cruéis ou a tratamento desumano ou degradante. A lei considerará a prática da tortura, o tráfico de drogas, os crimes hediondos e o terrorismo crimes inafiançáveis, insusceptíveis de graça ou anistia, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-lo, se omitirem.

§ 21 - A pessoa do detento e do presidiário será respeitada em sua dignidade e em sua integridade física e mental. Ambos têm direito à assistência social, jurídica e espiritual.

§ 22 - Não haverá prisão civil por dívida, multa ou *custas*, salvo o caso do depositário infiel ou do responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei.

§ 23 - Nenhum brasileiro poderá sofrer extradição, salvo aquele que adquiriu a nacionalidade posteriormente ao fato motivador do pedido. O estrangeiro não será extraditado por crime político ou de opinião, ou quando suas convicções, por si só, puderem induzir condenação.

§ 24 - É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer. O regime de exclusividade só prevalecerá para o exercício de profissão que envolva risco de vida, ou que possa causar dano ao indivíduo ou à coletividade.

§ 25 - É garantido o direito de propriedade, salvo a desapropriação pelos poderes públicos no caso de necessidade ou utilidade pública ou, pela União, no caso de interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvado casos previstos nesta Constituição. Faculta-se ao expropriado aceitar o pagamento em título da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária. Diante de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior.

§ 26 - A lei disporá sobre a aquisição da propriedade rural por pessoa natural ou jurídica estrangeira, estabelecendo condições, restrições, limitações e outras exigências para a defesa da integridade do território e a segurança do Estado.

§ 27 - Pertence aos autores o direito exclusivo à reprodução, publicação e utilização de suas obras literárias, artísticas e científicas, transissível aos herdeiros, pelo tempo que a lei fixar.

§ 28 - A lei garantirá aos autores de inventos o privilégio temporário para sua utilização. São asseguradas a propriedade das marcas de indústria e comercio e a exclusividade do uso do nome comercial.

§ 29 - Todos podem reunir-se, pacificamente e sem armas, não intervindo a autoridade senão para manter a ordem pública e assegurar a locomoção normal de pessoas e veículos. A lei poderá *determinar os casos em que será necessária* a comunicação prévia à autoridade, bem como a designação, por esta, do local da reunião.

§ 30 - *É garantida a liberdade de associação para fins lícitos. Nenhuma* associação pode ser compulsoriamente dissolvida ou suspensa senão em virtude de sentença judiciária. Ninguém pode ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.

§ 31 - Os necessitados têm direito à assistência judiciária pública e gratuita, na forma da lei, que lhes garanta o acesso aos Juízos e Tribunais.

§ 32 - A sucessão de bens de estrangeiros situados no Brasil será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiro, sempre que lhes não seja mais favorável a lei nacional do "de cujus".

§ 33 - A lei disciplinará o acesso de qualquer pessoa a referências e informações registradas a seu respeito, inclusive para retifica-las ou suprimi-las sempre que puderem ser utilizadas para prejudicar a intumidade da vida privada, o pleno exercício das liberdades públicas e a livre participação na atividade política. O dano provocado pelo uso de registros falsos acarreta responsabilidade civil, penal e administrativa.

§ 34 - Dar-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares não caberá "habeas-corpus".

§ 35 - Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por "habeas-corpus", seja o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público.

§ 36 - O mandado de segurança poderá ser impetrado por organizações sindicais e entidades de classe, na defesa dos direitos de seus membos ou associados, inerentes aos objetivos da instituição.

§ 37 - Qualquer cidadão será parte legítima para propor ação popular visando anular atos lesivos ao patrimônio público ou de entidades públicas, isento o autor do ônus da sucumbência, salvo se declarado litigante de má-fé.

§ 38 - É assegurado a qualquer pessoa o direito de dirigir-se aos poderes públicos, seja para representar contra ilegalidade ou abuso de poder, seja para peticionar em defesa de direito ou interesse, independentemente de garantias, taxas ou custas.

§ 39 - A lei assegurará o rápido andamento dos processos nas repartições públicas, facultará aos interessados de despachos e informações que a eles se refiram; e garantirá a expedição das certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações, que digam respeito, em abusos os casos, aos interessados.

§ 40 - A especificação das liberdades e garantias expressas na Constituição não exclui outras liberdades e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota, bem como das declarações internacionais de que o País seja signatário.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta é mais precisa e adequada à proteção efetiva e imprescindível dos direitos e garantias individuais.

8 CONSTITUINTE (RICARDO FIUZA) ASSINATURA

CPE 0681

EMENDA 2P01532-8

3 AUTOR: BASÍLIO VILLANI — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/ 01/ 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no art. 177 do Projeto da Comissão de Sistematização, um item, que seria o V, com o objetivo de restabelecer norma moralizadora, que se consubstanciara no item V, do art. 170, do Projeto Bernardo Cabral (Segundo).

JUSTIFICATIVA

No Título VI, capítulo I, seção II, sob a rubrica das Limitações ao Poder de Tributar, o Projeto Bernardo Cabral (art. 170, V), vedava à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estabelecer privilégio de natureza processual para a fazenda pública, em detrimento de contribuinte.

A plenitude do Estado de direito democrático, que se busca alcançar, através da Constituição em processo de elaboração, e das leis complementares subseqüentes e indispensáveis, impõe a ampliação do princípio da igualdade de todos perante a lei, de tal sorte que as pessoas jurídicas de direito público, nos conflitos de interesses com os seus jurisdicionados, subordinem-se às mesmas regras estabelecidas pelo legislador para observância por parte de particulares, pessoas físicas ou jurídicas.

A legislação brasileira, na linha de uma tradição medieval, contempla numerosos privilégios processuais da fazenda pública, em detrimento de contribuinte.

Mencionem-se alguns exemplos mais expressivos: a) a propositura da ação anulatória de débito fiscal está condicionada ao depósito integral do crédito tributário ou à garantia de fiança bancária (Lei 6.830/80); b) computa-se em quádruplo o prazo para contestar, e em dobro para recorrer, quando a parte for a fazenda pública (CPC, art. 188); c) em caso de sucumbência da fazenda pública, esta não se submete ao pagamento de honorários mínimos correspondentes a 10% (dez por cento) do valor da condenação, que é a regra geral aplicável às partes vendidas (CPC, art. 20, § 4º, e letras "a", "b" e "c", do § 3º; d) suspende-se a prescrição por 180 dias, a partir da simples inscrição do crédito em dívida ativa (Lei 6.830/80, art. 2º, § 3º); e) interrompe-se a prescrição, com o simples despacho do juiz, que ordenar a citação (Lei 6.830/80, art. 8º, § 2º); f) se, antes da decisão da primeira instância, a inscrição da dívida ativa for cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para a fazenda (Lei 6.830/80, art. 31); g) mesmo após o arquivamento s autos, em decorrência do implemento do prazo de 1 (um) ano, sem a localização do devedor e o encontro de bens penhoráveis, o processo poderá ser desarquivado, em qualquer tempo, para prosseguimento da execução (Lei 6.830/80, art. 40, §§ 2º e 3º).

O simples enunciado exemplificativo desses privilégios processuais dados à fazenda pública, em detrimento dos contribuintes, mostra que a sua permanência na legislação brasileira constituir-se-á em estigma anti-democrático, precisamente numa hora em que a nação se mostra ansiosa por libertar-se do pesadelo do recente autoritarismo, que a emasculou e a degradou.

A restauração do item V, do art. 170, do Projeto Bernardo Cabral representará, sem dúvida, passo importante no caminho do aperfeiçoamento de nossas instituições jurídicas e democráticas.

8 CONSTITUINTE (BASÍLIO VILLANI) ASSINATURA

CPE 0681

EMENDA 2P01533-6

3 AUTOR: Deputado MATTOS LEÃO — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 13/ 01/ 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:

ACRESCENTE-SE ONDE COUBER:

Art. 1º - A aposentadoria do trabalhador, seja urbano ou rural, deverá ser calculada com base na média dos últimos 12 meses, corrigidos mês a mês.

JUSTIFICATIVA

O Brasil dispõe, hoje, de cerca de 12 milhões de aposentados dos quais 70% recebem um salário mínimo, ou menos.

Tal situação tem levado os aposentados à míngua e o nº de suicídios de cidadãos desta categoria, cresce assustadoramente em todo País.

Nossa proposta visa corrigir as distorções existentes no cálculo da aposentadoria, proporcionando ao trabalhador que deu sua cota de participação para o crescimento da Nação, uma vida digna e tranquila após anos de trabalho em sua área de atuação.

8 CONSTITUINTE (MATTOS LEÃO) ASSINATURA

CPE 0681

EMENDA 2P01534-4

3 AUTOR	4 PARTIDO
Deputado MATTOS LEÃO	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário	13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:

Suprima-se o § 3º do Art. 251, do Capítulo III, do Título VIII.

JUSTIFICATIVA

A presente emnda justifica-se em razão de que o Estado, por força do disposto no artigo 250 do capítulo supracitado, obriga-se a proteger, apoiar e incentivar as ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura.

A criação e a produção artística - expressões da cultura de um povo - devem merecer do Estado, todo o apoio e o estímulo à sua execução, circulação e difusão para,,junto e com a sociedade.

O disposto no § em questão - o qual sugere-se suprimir - certamente, contribuirá para inviabilizar a produção artístico - cultural profissional neste País. Igualmente, vem em contraponto a legislação já existente - a exemplo, a "LEI SARNEY" - a qual, através de incentivo fiscal, oportuniza o apoio financeiro iniciativa privada à criação e à produção artístico-cultural.

A realidade tem mostrado que a grande maioria das companhias e grupos independentes, em especial aqueles direcionados aos espetáculos de diversões, recorrem ao apoio dos órgãos da Cultura, para a realização de seus projetos, em razão de que essas companhias e grupos, não tem recebido, como seria o esperado, da mesma iniciativa privada esse investimento. A empresa privada tem, preferencialmente, quando a isso se dispõe, dado atendimento aos projetos dos órgãos públicos e esses, por sua vez, além da verba orçamentária, essa sempre diminuta, têm feito repasse dessas verbas de patrocínio no intuito de dar cumprimento ao dever do Estado, no sentido de apoio e incentivo à referida produção de bens culturais - às citadas companhias e grupos independentes profissionais - esses - produtores dos bens culturais. Considerando-se ainda, que o parágrafo em tela, poderá permitir múltipla interpretação - o que, com certeza, resultará em prejuízo à referida produção artístisco-cultural profissional - necessário se faz o acolhimento da supressão sugerida.

8 CONSTITUINTE

(MATTOS LEÃO)
ASSINATURA

CPE 9691

EMENDA 2P01535-2

3 AUTOR	4 PARTIDO
MATTOS LEÃO	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário	13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:

Acrescente-se e numere-se como item III do Art. 230, Capítulo II, Título VIII e renumere-se os demais.

III - assegurar à mulher trabalhadora rural, o benefício da aposentadoria independente da situação do conjuge.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende fazer justiça à mulher Trabalhadora Rural que, na verdade, trabalha de fato na lavoura e ainda não tem direito à aposentadoria, permanecendo na dependência do seu conjuge.

Acontece que, no campo, as mulheres realmente exercem a atividade agrícola, e portanto merecem o amparo na velhice, independentemente da situação previdenciária do seu conjuge.

Essa já é uma grande aspiração da mulher brasileira e uma questão de justiça.

8 CONSTITUINTE

(MATTOS LEÃO)
ASSINATURA

CPE 9691

EMENDA 2P01536-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
MATTOS LEÃO	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMFNDADO: Artigo 234

Suprima-se o caput do art. 234 do Projeto de Constituição "A", e em conseqüência, o parágrafo 1º do mesmo artigo transformar-se-á em artigo.

JUSTIFICATIVA

Este artigo praticamente estatiza os serviços médicos assistenciais, a medida que atribui ao Poder Público a sua execução, com exclusividade.

8 CONSTITUINTE

(MATTOS LEÃO)
ASSINATURA

CPE 9691

EMENDA 2P01537-9

3 AUTOR	4 PARTIDO
CHRISTOVAM CHIARADIA	PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 205 do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização.

"Artº 205 - As jazidas, as minas e demais recursos minerais, e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial e serão administrados pela União."

JUSTIFICAÇÃO:

A redação proposta procura melhor adequar o ditame constitucional à realidade da mineração brasileira.

Conforme ensinam os doutorinadores e mestres do Direito Administrativo, as jazidas pertencem ao patrimônio geral da Nação e não ao patrimônio particular da União; assim, os recursos minerais são do domínio eminente e não do domínio particular da União.

Substituir, pois, a expressão "e pertencem à União" por "serão administrados pela União", constitui medida de salutar prudência, eis que evitará o conflito de opiniões, contribuindo, pois, para o aprimoramento da redação, mantida a tradição constitucional brasileira.

CONSTITUINTE (CHRISTOVAM CHIARADIA)

ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01538-7

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CONCESSÃO DE USO DE POTENCIAIS DE ENERGIA HIDRÁULICA AOS ESTADOS

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo 1º, do artigo 205, Título VII, Capítulo I, do Substitutivo da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

Diz, o § 1º, do artigo 205, " verbis":

" A lei poderá atribuir aos Estados a concessão de uso de potenciais de energia elétrica existentes em seu território, obedecidas as normas deste artigo".

Esse parágrafo, permitindo a atribuição aos Estados de concessão de uso (sic) de potenciais de energia elétrica (sic) não se coaduna com a filosofia adotada pelo Projeto, que estabelece a competência da União para explorar diretamente ou mediante permissão ou concessão e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos d'água (art. 23, XI, b).

Ora, se o Projeto optou pela competência da União em matéria de serviços de energia elétrica e exploração dos potenciais de energia hidráulica, não se justifica a manutenção no texto do Projeto do referido § 1º, do artigo 205. Tal dispositivo talvez fizesse algum sentido no primeiro Projeto da Comissão de Sistematização que previa a competência paralela dos Estados sobre o assunto.

Repelida porém, no 2º Substitutivo, a tese da competência paralela, impõe-se a supressão da citada norma do § 1º, do artigo 205, que é absolutamente incompatível com o espírito e a letra do Projeto de Constituição.

Com efeito, o sistema adotado pelo Projeto a respeito do tema é o modelo vigente no País desde o Código de Águas e da Constituição 1946 que estabelece a competência da União em matéria de serviços de energia elétrica e potenciais hidráulicos.

Ao fixar a posição da União sobre tais assuntos, o legislador constitucional fez uma opção que importa em reconhecer o carater nacional dos serviços de energia elétrica, como, aliás, ocorre em todo o mundo. Os serviços de energia elétrica tendem cada vez mais a se interligarem e a se integrarem operacional e fisicamente num só sistema nacional. Essa tendência natural e universal dos serviços determinam a opção pela competência da União na matéria, com exclusão, por consequência, da competência dos Estados.

Daí não se admitir que, por lei ordinária, possa ser quebrado o princípio constitucional da competência federal.

Recorde-se, aliás, que atualmente a participação dos Estados na exploração dos serviços de energia elétrica não é vedada. Ela é feita por meio de sociedades de economia mista de controle estadual, cujo regime é exatamente o mesmo aplicável às demais empresas privadas que exploram tais serviços. Não estão, assim, os Estados impedidos de desenvolver atividades nessa área, no seu interesse e de sua população. Mas sem quebra da unidade de regime jurídico, e da igualdade de todos os concessionários - ou pretendentes à concessão - perante a lei federal e ao poder concedente, a União.

O uso, da faculdade contida no referido § 1º - que por certo não permanecerá no texto do Projeto - concorreria, por outro lado, para irremediável estatização dos serviços de energia elétrica. As concessões de serviço são feitas, de acordo com o texto do Projeto, mediante concorrência e com prazo determinado de duração. A "concessão de uso" não estaria condicionada nem a uma coisa, nem a outra, podendo acarretar uma futura e irreversível estatização (estadualização) dos serviços de eletricidade no Brasil.

Por esses motivos deve ser suprimido o § 1º, do artigo 205 do Projeto.

CONSTITUINTE (CHRISTOVAM CHIARADIA)

ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01539-5

AUTOR: CONSTITUINTE ALYSSON PAULINELLI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, nas Disposições Transitórias, o seguinte artigo:

"Art. O disposto no Título VI não prejudicará a cobrança do empréstimo compulsório destinado ao setor elétrico.

JUSTIFICAÇÃO

A continuidade da execução dos programas e projetos no setor de energia elétrica depende da manutenção das respectivas fontes de recursos, entre as quais tem significado especial o empréstimo compulsório instituído em 1962 em favor da Eletrobrás.

Para assegurar a permanência do referido instituto, após a edição da Constituição, faz-se mister a ressalva da presente emenda, cuja aprovação permitirá garantir o apoio indispensável a setor estratégico da economia, como é o setor elétrico.

CONSTITUINTE (ALYSSON PAULINELLI) (CHRISTOVAM CHIARADIA)

ASSINATURA

EMENDA 2P01540-9

AUTOR: Deputado RAIMUNDO REZENDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 176

Acrescente-se ao artigo 176 um parágrafo com a seguinte redação:

§ 2º - As contribuições instituídas por este artigo sujeitar-se-ão aos prazos de decadência e de prescrição previstos para os tributos.

JUSTIFICATIVA

Há uma tendência de atribuir às contribuições garantias superiores às dos tributos.

Convém, pois, que a Constituição limite este poder paralelo de tributar.

Ainda, tratando-se de contribuições obrigatórias, indispensável conter o poder de exorbitar do executor.

CONSTITUINTE

(RAIMUNDO REZENDE) ASSINATURA

EMENDA 2P01541-7

AUTOR: Deputado RAIMUNDO REZENDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 175

Acrescenta-se ao artigo 175 o seguinte parágrafo:

§ 3º - O empréstimo será resgatado em moeda corrente, pelo valor atualizado, dentro do prazo de 5 anos, conforme dispuser a sua lei instituidora.

JUSTIFICATIVA

O empréstimo, por natureza, implica na restituição da coisa emprestada, na mesma espécie.

Atualmente, há uma tendência de converter empréstimos compulsórios em subscrição compulsória.

Isto implicaria em desvirtuar o instituto jurídico do empréstimo.

Ademais, o contribuinte ficaria desacobertado da garantia de seu efetivo resgate.

CONSTITUINTE

(RAIMUNDO REZENDE) ASSINATURA

EMENDA 2P01542-5

AUTOR: Deputado RAIMUNDO REZENDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA DO
Art. 7º - inciso XVIII -

Dê-se ao art. 7º - inciso XVIII, a seguinte acolhida:

XVIII - Aviso prévio, nos termos da lei.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa substituir o aviso prévio proporcional, de caráter indenizatório, pelo aviso prévio como notificação.

Nas rescisões contratuais, de qualquer espécie, distinguem-se 2 direitos:

1º - o de ser avisado com antecedência e

2º - o de ser indenizado pela rescisão

Desta forma, o aviso prévio tem apenas o caráter de notificação, de aviso.

E a indenização é tratada à parte, pelo próprio contrato ou pela lei.

O substitutivo emendado confundiu 2 situações jurídicas distintas e, por isto, merece reparo.

CONSTITUINTE

(RAIMUNDO REZENDE) ASSINATURA

EMENDA 2P01543-3

AUTOR: Deputado RAIMUNDO REZENDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 152.

"O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações nos limites da lei.

JUSTIFICATIVA

Numa Constituição não há necessidade e muito menos razões para destaques semelhantes.

Ademais, "o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão está condicionado às qualificações profissionais que a lei exige", conforme estabelecido no artigo 6º parágrafo 9º do atual Projeto.

CONSTITUINTE

(RAIMUNDO REZENDE) ASSINATURA

EMENDA 2P01544-1

AUTOR: Deputado FÁBIO RAUNHEITTI — PARTIDO: PTB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Título VI - Capítulo I - Do Sistema Tributário Nacional
Seção II - Das Limitações do Poder de Tributar
Artigo 178 - Inciso II - Ítem "c"

Incluir a expressão "declaradas de Utilidade Pública Federal, imunes, também, da contribuição para a seguridade social observados os requisitos da Lei complementar, redigindo-se assim o ítem "c":

c-) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições filantrópicas de educação, de cultura e de assistência social sem fins lucrativos, declaradas de Utilidade Pública Federal, imunes também, da quota patronal previdenciária, observados os requisitos da Lei complementar; e

JUSTIFICAÇAO

A própria Previdência Social, conclama na Exposição de Motivos nº 51, de 19 de outubro de 1986, que se fez acompanhada da mensagem nº725/86, do Poder Executivo, que "frequentemente recebe justos apelos por anistia de débitos e isenção de contribuições patronais por parte de instituições de amparo e assistência a carentes, menores, idosos ou excepcionais, custeados com recursos das comunidades ou com subvenções de órgãos públicos. Em geral, essas instituições lutam com grandes dificuldades financeiras para garantir aos assistidos, padrões mínimos de proteção, e se veêm na impossibilidade de pagar a parte patronal das contribuições previdenciárias deixando acumular débitos para com a Previdência ", e a atual Constituição em seu artigo 19, estabelece que são imunes à tributação aquelas que se dedicam à educação e à assistência social.

A presença emenda, visa definir, vez por todas, a quem alcança o espírito da Lei Maior.

Ora, incumbe ao Estado, o dever de dar a educação em todos os níveis e grande é o clamor público pelo suprimento desta lacuna.

Desta forma, não nos parece lícito onerar-se o ensino, mantido por instituições filantrópicas de todos os gêneros, que funcionam como verdadeiros órgãos auxiliares de complementação das necessidades do ensino nacional. Por outro lado, temos assistido a várias manifestações judiciais, favoráveis a isenção pleiteada por instituições filantrópicas, da quota patronal previdenciária, sempre que comprovam o requisito da Utilidade Pública Federal.

8 CONSTITUINTE (FÁBIO RAUNHETTI) ASSINATURA

CPE 888

Assinaturas

01 - Fábio Raunhetti
02 - Dalton Canabrava
03 - Paulo Roberto
04 - Chagas Neto
05 - Mello Reis
06 - Moysés Pimentel
07 - José Elias
08 - Osmir Lima
09 - Feres Nader
10 - Aloysio Teixeira
11 - Hélio Manhães
12 - Eraldo Trindade
13 - Jalles Fontoura
14 - Fernando Velasco
15 - Pedro Canedo
16 - José Elias Murad
17 - Ottomar Pinto

EMENDA 2P01545-0

3 AUTOR: Deputado FÁBIO RAUNHEITTI — 4 PARTIDO: PTB/RJ

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — 6 DATA: 13 /01/ 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Título VIII - Da Ordem Social - Cap. II - Da Seguridade Social artigo 231, inciso III, § II

Incluir após a palavra assistência social, a expressão "médica e educacional", redigindo-se, assim, o parágrafo 2º:

"§2º- São isentas de contribuição para a seguridade social, as entidades beneficentes de assistência social, médica e educacional, que atendam as exigências estabelecidas em Lei."

JUSTIFICATIVA

Como está redigido o dispositivo, o mesmo só se aplicaria as entidades de assistência social, em detrimento àquelas outras de assistência médica e educacional, que suprem, em sua totalidade a obrigação do Governo Federal.

É por demais sabido que o Governo quer através dos seus órgãos Ministeriais, quer através da Previdência Social, vêm prestando via entidades particulares e filantrópicas, assistência médica e educacional aos desprovidos da sorte.

É preciso, por equanimidade, que as entidades beneficentes de Assistência Médica e Educacional venham também, a serem beneficiadas, não havendo, assim, privilégio para uma determinada espécie de entidades beneficentes.

Assinaturas

01 - Fábio Raunhetti
02 - Dalton Canabrava
03 - Paulo Roberto
04 - Mello Reis

EMENDA 2P01546-8

3 AUTOR: Senador WILSON MARTINS — 4 PARTIDO: PMDB - MS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13 / 01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 48 e seus parágrafos a seguinte redação.

"Art. 48 Os proventos da inatividade e as pensões por morte serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificada a remuneração dos servidores em atividade, atendendo-se à transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou a morte do servidor."

§ 1º - O benefício de pensão por morte será calculado tomando por base a remuneração ou o provento do servidor publico falecido, na forma da lei

§ 2º - Lei especial disporá sobre as aposentadorias e pensões relativas a cargos, empregos ou funções que expõem a vida de seus titulares a risco permanente "

JUSTIFICATIVA

Todos são unânimes em reconhecer a defasagem existente, e que se aprofunda a cada dia, entre a remuneração dos servidores públicos ativos e os proventos dos inativos O artigo que se quer emendar visa evitar essa defasagem A nosso ver, todavia, não é feliz em sua redação, além de silenciar quanto à pensão por morte, contemplada na presente emenda.

8 CONSTITUINTE (WILSON MARTINS) ASSINATURA

EMENDA 2P01547-6

3 AUTOR: Senador WILSON MARTINS — 4 PARTIDO: PMDB - MS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13 / 01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º do artigo 169 a seguinte redação

"Art 169 .. ..

§ 3º Às policias militares cabe exercer o policiamento ostensivo e assegurar a preservação da ordem pública Aos corpos de bombeiros militares cabe a atividade da defesa civil. Ambos são forças auxiliares e reserva do Exército e se subordinam, juntamente com as policias civis, ao Governo dos seus respectivos Estados, Distrito Federal e Territórios."

JUSTIFICATIVA

A redação proposta dispõe de forma mais clara sobre o exato papel desses corpos militares e seu enquadramento no ordenamento jurídico-administrativo do Poder Público

8 CONSTITUINTE (WILSON MARTINS) ASSINATURA

EMENDA 2P01548-4

3 AUTOR: Senador WILSON MARTINS

4 PARTIDO: PMDB - MS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13 / 01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao "caput" do artigo 238 e a seus incisos a seguinte redação, suprimindo seus §§ 1º e 2º

"Art. 238. A assistência social, nos termos da lei, terá por objetivos

I - proteção à família, à infância, à maternidade, e aos idosos,

II - amparo às crianças e aos adolescentes carentes,

III - promoção da integração ao mercado de trabalho,

IV - habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária,

V - garantia de benefício mensal de um salário-mínimo aos portadores de deficiência, desde que fique comprovado não possuirem meios de prover à própria manutenção,

VI - concessão de pensão mensal vitalícia, na forma da lei, a todo cidadão, a partir de setenta anos de idade, independentemente de prova de recolhimento de contribuição para a seguridade social e desde que não possua outra fonte de renda "

JUSTIFICATIVA

Trata-se de modificação visando simplificar a compreensão do texto.

8 CONSTITUINTE

(WILSON MARTINS)

ASSINATURA

EMENDA 2P01549-2

3 AUTOR: Senador WILSON MARTINS

4 PARTIDO: PMDB - MS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13 / 01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 177 o seguinte inciso V

"Art 177 . . . . . .

V - estabelecer privilégio de natureza processual para a Fazenda Pública, em detrimento de contribuintes "

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a eliminar privilégios e injustiças como, por exemplo, a diferença de prazos que, arbitrariamente, privilegia a Fazenda Pública e, muitas vezes, prejudica o contribuinte.

8 CONSTITUINTE

(WILSON MARTINS)

ASSINATURA

EMENDA 2P01550-6

3 AUTOR: Deputado ANTÔNIO GASPAR

4 PARTIDO: PMDB-MA

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13 / 01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso V do parágrafo único do artigo 240 a seguinte redação

"Art 240 . . . . . .

V - valorização dos profissionais de ensino, obedecidos os padrões condignos de remuneração e garantindo-se em lei, para o magistério público, critérios para a implantação de carreira com o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos "

JUSTIFICATIVA

Pretendemos com esta emenda manter a obrigatoriedade de concurso público e plano de carreira apenas para o magistério público A iniciativa privada deve ter liberdade de ação

8 CONSTITUINTE

(ANTONIO GASPAR)

ASSINATURA

EMENDA 2P01551-4

3 AUTOR: Deputado ANTÔNIO GASPAR

4 PARTIDO: PDMB-MA

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13 / 01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à alínea "a" do inciso XXII do artigo 23 a seguinte redação

"Art 23 . . .

XXII - . . . . . .

a) as atividades nucleares em território nacional só serão admitidas para fins pacíficos, na forma da lei "

JUSTIFICATIVA

As aplicações da energia nuclear em numerosos setores, mormente na medicina, na pesquisa e nos exames de laboratório, assim como na indústria, exigem uma disciplinação legal minuciosa que não cabe na simples exigência de aprovação ou de autorização do Congresso Nacional Melhor, pois, que a lei se incumba de estabelecer os mecanismos de controle e de segurança quanto ao uso da energia nuclear

8 CONSTITUINTE

(ANTONIO GASPAR)

ASSINATURA

EMENDA 2P01552-2

3 AUTOR: DEPUTADO JOAQUIM SUCENA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13 / 01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º do artigo 6º a seguinte redação

"§ 3º É facultado ao proprietário da pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, a sua impenhorabilidade, bastando, para isso, a averbação gratuita no registro competente "

JUSTIFICATIVA

Como redigido, o dispositivo, ao invés de beneficiar o pequeno proprietário rural, tornará inviável o desenvolvimento de sus gleba, dado que sem possibilidades de oferecê-la como garantia real, terá fechadas as portas dos estabelecimentos bancários para qualquer financiamento que pretenda A nova redação lhe faculta tornar a sua propriedade impenhorável, através da averbação no registro competente, ou não fazê-lo a fim de dela poder dispor para a obtenção de empréstimos com garantia real

8 CONSTITUINTE

(JOAQUIM SUCENA)

ASSINATURA

EMENDA 2P01553-1

AUTOR: Deputado Joaquim Sucena
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO:
DATA: 13 / 01/ 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITVA

Acrescente-se ao artigo 245 o seguinte § 4º:

Art.245 - .....

§ 4º - Dos recursos obtidos para a educação pela União, Estados e Municípios, a Lei de Diretrizes Orçamentárias destinará um percentual mínimo para aplicação em programas de educação especial, habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência."

JUSTIFICATIVA

É sabidamente de fundamental importância a educação como instrumento através do qual os portadores de deficiência e superdotados se integram à sociedade

Sem exagero, pode-se dizer que,sem esse estágio, o desenvolvimento humano tem sériamente comprometido o exercício da cidadania. Por outro lado, é notória a exiguidade de recursos aplicados em programas educacionais específicos desta área de interesse

CONSTITUINTE: (JOAQUIM SUCENA)
ASSINATURA

EMENDA 2P01554-9

AUTOR: DEPUTADO JOAQUIM SUCENA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 13 / 01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 236 o seguinte inciso VII·

"Art.236 . .. .

VII - abono anual."

JUSTIFICATIVA

Os trabalhadores em atividade têm garantido o décimo-terceiro salário, de acordo com o inciso VIII do artigo 7º. O abono proposto na presente emenda visa estendê-lo aos aposentados e pensionistas, que têm as mesmas necessidades daqueles Trata-se, portanto de preencher uma lacuna de justiça social, requerida por um princípio de inqüestionável isonomia jurídica

CONSTITUINTE: (JOAQUIM SUCENA)
ASSINATURA

EMENDA 2P01555-7

AUTOR: DEPUTADO JOAQUIM SUCENA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 13/ 01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se ao artigo 237 o seguinte § 6º:

"Art. 237 - ....

§ 6º - O valor da pensão de que trata o inciso VI do artigo 236, sobre o qual não incidirá a contribuição previdenciária, corresponderá a pelo menos 70% dos proventos da aposentadoria."

JUSTIFICATIVA

A falta do chefe de família, longe de representar alívio nas despesas da casa, constitui, quase sempre, sério transtorno e fator de desequilíbrio não só para o cônjuge sobrevivente como para os filhos, pois todos continuarão a arcar com o aluguel e demais despesas, agora sem a sua orientação e assistência.

Procura-se, nesta emenda, assegurar um mínimo de bem-estar familiar, proporcionalmente à renda até então percebida. Por isso, e porque a pensão já será reduzida em relação à aposentadoria, sobre o seu valor não mais deve incidir a contribuição previdenciária.

CONSTITUINTE: (JOAQUIM SUCENA)
ASSINATURA

EMENDA 2P01556-5

AUTOR: CONSTITUINTE GIDEL DANTAS
PARTIDO: PMDB-CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao § 43 do Art 6), a seguinte redação:

"Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, na forma em que a lei estabelecer."

JUSTIFICATIVA

O exercício desse direito exige a interferência do poder público para assegurá-lo em toda a sua plenitude.

Isso só poderá ser concretizado mediante uma lei, que atribua a uma autoridade responsabilidades, tais como:

- evitar que dois grupos, inclusive antagônicos, escolham o mesmo local para reunir-se;

- proporcionar facilidades para o propósito da reunião, adaptando o tráfego de veículos e reservando a área a ela destinada;

- asegurar proteção aos manifestantes, inclusive contra os que discordam do motivo da reunião.

CONSTITUINTE: (GIDEL DANTAS)
ASSINATURA
CPF 0461

EMENDA 2P01557-3

AUTOR: CONSTITUINTE GIDEL DANTAS
PARTIDO: PMDB-CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01 /88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao § 10 do Art 69 a seguinte redação: "Salvo nos casos de interesse da sociedade e do Estado, mediante autorização judicial, na forma da lei:"

Conseqüentemente o § 10 do Art 69, passa a ter a seguinte redação:

Art 69 § 10 - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação, sal-

vo nos casos de interesse da sociedade e do Estado, mediante autorização judicial, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA

Busca-se proteger, de forma ampla, a privacidade individual e familiar, sem cercear a responsabilidade maior do Estado, na esfera policial, que, em variadas ocorrências, vê-se na obrigatoriedade de penetrar na intimidade das pessoas. A apuração de uma gama variada de ilícitos penais impõe a investigação profunda da vida particular, notadamente nos crimes contra a vida (crimes passionais), contra o patrimônio e contra a Administração Pública

Dentro desse contexto, cabe lembrar que, para elucidação do seqüestro do Vice-Presidente do BRADESCO, BELTRAN MARTINEZ, as instituições policiais que laboravam o inquérito policial, em determinadas ocasiões, utilizaram de artifícios, penetrando na vida privada de alguns dos implicados.

Da mesma forma faz-se necessário que essa investigação seja feita contra os crimes de espionagem, que atingem a Segurança do Estado e agridem os interesses da Sociedade

(GIDEL DANTAS) CONSTITUINTE ASSINATURA

CPE 880

EMENDA 2P01558-1

AUTOR: CONSTITUINTE GIDEL DANTAS — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art 6º o seguinte

"Os direitos individuais só têm sua amplitude cerceada pelos limites dos direitos da sociedade e pela obrigação do Estado de mantê-los.

Conseqüentemente, o Art 6º passa a ter a seguinte redação.

"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza Os direitos individuais só têm sua amplitude cerceada pelos limites dos direitos da sociedade e pela obrigação do Estado em mantê-los".

JUSTIFICATIVA

Condiciona o direito individual aos limites impostos pelo direito coletivo da sociedade. Assegura ao Estado condições de proteger a sociedade e conquistar os objetivos fundamentais explicitados nos Art 1º e 3º.

(GIDEL DANTAS) CONSTITUINTE ASSINATURA

CPE 880

EMENDA 2P01559-0

AUTOR: CONSTITUINTE GIDEL DANTAS — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA/ADITIVA

Suprima-se o Inciso IX do Art 58, e

Acrescente-se ao Art 95, que trata da competência do Presidente da República, Inciso com a seguinte redação:

"Estabelecer critérios para classificação de documentos e informações oficiais sigilosos e prazos para a sua desclassificação, ouvido o Conselho de Defesa Nacional".

JUSTIFICATIVA

As atividades do Poder Legislativo, por exigência Constitucional e por ser a casa do povo, não têm restrições ao conhecimento do público Dessa forma, a maioria dos documentos que tramitam no Congresso Nacional não têm classificação sigilosa.

Os órgãos do Poder Executivo são os que mais se utilizam da classificação sigilosa em seus documentos. Daí a razão por que essa matéria tem sido tratada por Decretos pelo Presidente da República, conforme atribuição que lhe é dada pelo Inciso III, Art 81, da Constituição em vigor.

Vale ressaltar que somente da prática constante da elaboração de documentos sigilosos, pelos órgãos do Poder Executivo, é que se pode ter um entendimento da necessidade de reformulação das regras estabelecidas nos Decretos.

Acresce-se, ainda, que o uso da classificação sigilosa em documentos oficiais decorre da necessidade de se resguardar os assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, os quais se propõe sejam objeto de aconselhamento por parte do Conselho de Defesa Nacional, do qual participam representantes dos Poderes Executivo e Legislativo.

Diante desses fatos, sugerimos a supressão do Inciso IX do Art 68, deixando que as providências contidas neste dispositivo permaneçam sob a competência do Presidente da República, após consulta ao Conselho de Defesa Nacional.

(GIDEL DANTAS) CONSTITUINTE ASSINATURA

CPE 880

EMENDA 2P01560-3

AUTOR: Constituinte IVO CERSOSIMO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 / 01/ 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:

As alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 46 passam a ter a seguinte redação·

Artigo 46 - ....

I - ...

II - ...

III - voluntariamente:

a) após 30 anos de serviço, se do sexo masculino ou vinte e cinco se do feminino;

J U S T I F I C A T I V A

Temos afirmado reiteradamente que não pretendemos um país de aposentados Tampouco desejamos que a aposentadoria não permita a satisfação e realização de profundos desejos acalentados na incansável luta do exercício funcional. Luta exaustiva *da burocracia administrativa, quase rotineira, mas que* leva à saturação, antes que seja superada a metade da caminhada do serviço a ser executado.

Infelizmente, este é um país que não se preocupa com as estatísticas, para que possa ser feita uma avaliação da sua realidade. Assim, poderíamos calcar esta bandeira em dado preciso, de que o aposentado brasileiro se frustra nas filas da previdência e na imobilismo dos sonhos desfeitos. As gerações que se sucedem nenhuma ou bem pouca lição de vida. Quase sempre desestimulante.

Acima de tudo, ao fazermos justiça aos brasileiros, é preciso que desde já seja tornado realidade o preâmbulo do Projeto de Constituição que está redigido de forma a jurar o

propósito dos constituintes de "construirmos uma grande Nação baseada .. na certeza de que a grandeza da Pátria está na saúde e felicidade do povo .."

Abreviando o tempo de serviço, consoante a emenda ora proposta estaremos enaltecendo a coerência da bandeira constitucional

CONSTITUINTE

IVO CERSOSIMO

ASSINATURA

CPE 0560

EMENDA 2P01561-1

AUTOR: Constituinte IVO CERSOSIMO

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 190 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o seguinte inciso:

Inciso...

Destinar dez por cento da receita anual do Sistema Financeiro Habitacional a construção de moradia para família de baixa renda".

J U S T I F I C A T I V A

Reiteradamente temos sido violentado com as notícias de despejos de famílias numerosas entregue ao lero por carência de moradia em nosso País

A culpa não é da justiça, que no estrito cumprimento da lei e do dever usa todos os mecanismos ao seu alcance, para impor o respeito a propriedade A culpa não cabe tão somente a polícia militar que não cumprem ordem judicial se vê acorçada, muitas vezes com abuso de puder.

Se nada adianta buscarmos um culpado, para encobrimos a realidade, o desespero daqueles que procuram na quitessência do instinto um ninho para seu abrigo, que a sociedade roubou de moradia.

É necessário buscarmos soluções. Este é o momento azado: garantir no texto constitucional o direito de morar que é um direito de sobrevivência

CONSTITUINTE

IVO CERSOSIMO

ASSINATURA

CPE 0560

EMENDA 2P01562-0

AUTOR: Constituinte IVO CERSOSIMO

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA-ADITIVA

O inciso I do artigo 169 fica assim redigido:

Artigo 169 - ...

I - Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal;

Ao artigo 169 será acrescentado o § 2º e renumerado o 2º para 3º e assim sucessivamente:

§ 1º - .....

§ 2º - A Polícia Rodoviária Federal, instituida por lei como órgão permanente, estruturada em carreira, terá competência do policiamento ostensivo, segurança e preservação da ordem pública nas rodovias federais, segundo disposição em lei;

§ 3º - .....

J U S T I F I C A T I V A

A Polícia Rodoviária Federal deve ser instituida como órgão de Segurança, para que ela possa prestar com eficiência os relevantes serviços que vem desempenhando há mais de meio século.

Na prática, a Polícia Rodoviária Federal, embora tenha apenas funções administrativas, tem exercido função que muitas vezes poderia gerar conflito de competência, não passando de "relevantes serviços prestados" à população brasileira: acidentes, assaltos, fugas, descaminho, contrabando de mercadorias por ela evitados, combatendo sonegação de impostos, quando muitas vezes participam de situações emergenciais, transportando feridos em acidentes, em violências nos postos de gasolina das estradas, e até socorros a doentes e gestantes no momento azado de darem à luz

A garantia constitucional da qualidade do órgão no setor de Segurança Pública redundará numa polícia rodoviária especializada, trazendo enormes benefícios aos usuários das rodovias federais.

A estrutura que buscamos à polícia rodoviária federal propiciará excelentes condições para atuação, colaborando com os demais órgãos de segurança, reduzindo em sua área jurisdicional os índices de acidentes e de violência e de criminalidade

O objetivo da nossa emenda nesta oportunidade derradeira é a de promover a polícia rodoviária federal à condição de órgão de segurança pública, integrando-a numa estrutura que lhe proporcionará igualdade de atuação com as demais polícias, sem a sutileza de aparência policial com limites de competência

O interesse público reclama a aplicação preventiva e repressiva da lei de maneira mais abrangente e eficaz nas rodovias em geral, mormente em virtude da condição brasileira de ser o país recordista em acidentes automobilísticos, muitas vezes causados por imprudência e imperícia dos motoristas. Razão da integração da nossa polícia rodoviária federal no capítulo destinado à segurança pública.

Este será o amparo constitucional não so em benefício da polícia rodoviária federal, mas de todos os brasileiros usuários das estradas delas usufruindo a caminho do lazer, ou delas se servindo para o desenvolvimento e progresso deste país, no transporte e escoamento da nossa produção, que imprescindem de total segurança.

Nas estradas a função plenamente exercida, na futura Constituição a garantia e uniformidade de atuação.

CONSTITUINTE

IVO CERSOSIMO

ASSINATURA

CPE 0561

EMENDA 2P01563-8

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no item III do art. 46 a seguinte letra "c"

Após trinta anos de serviço, se do sexo masculino, ou vinte e cinco anos de serviço, se do feminino, com vencimentos proporcionais.

JUSTIFICAÇÃO

Já tendo sido concedida a aposentadoria proporcional aos trabalhadores (art. 237, I, Cabral III), nada mais justo do que extendê-la aos funcionários públicos.

8 CONSTITUINTE
(NELSON CARNEIRO)
ASSINATURA

EMENDA 2P01564-6

3 AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO
4 PARTIDO: PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redijam-se assim:

Art. 263 - A família tem especial proteção do Estado.

§ 1º - O casamento será civil, e gratuita sua celebração. O casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei

§ 2º - Para efeito de proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre homem e mulher como entidade familiar. A lei facilitará sua conversão em casamento.

§ 3º - Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus dependentes

§ 4º - O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de um ano, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 5º - É garantido a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de seus filhos e o planejamento familiar, vedado todo tipo de prática coercitiva por parte do Poder Público e de entidades privadas.

§ 6º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa dos membros que a integram, criando mecânismos para coibir a violência no âmbito dessas relações.

....

.....

Art. 264 - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

JUSTIFICAÇÃO

O caput do art. 263 e seu § único são apenas um desdobramento do caput do art. 163 da Constituição de 1 946, apenas excluída, desde 1 977, a indissolubilidade do vínculo conjugal, que não é obra dos constituintes de 1 988. A vingar o texto cauteloso do Projeto, bastaria recorrer aos Anais da Constituinte de 1 946,e ouvir o diálogo entre Monsenhor Arruda Câmara e o Senador Aloysio de Carvalho. Na véspera da promulgação daquela Carta, o ardoroso parlamentar pernambucano ocupou a tribuna, para fazer duas retificações.

"O Sr. ARRUDA CÂMARA - A segunda se refere ao art. 163. Nele se diz - A família é constituída pelo casamento de vínculo indissolúvel e terá direito à proteção especial do Estado".

Desejaria fosse dividido em dois incisos. O primeiro ficaria assim:- "O casamento será de vínculo indissolúvel". O segundo compreenderia a parte final, nos seguintes termos. - "a família terá direito à proteção especial do Estado".

Teríamos, assim, a vantagem de tornar mais claro o pensamento da Assembléia, porque toda família, no sentido geral, na acepção universal, terá direito a essa proteção do Estado.

O Sr. Aloysio de Carvalho - V. Exa. deseja que só tenha proteção especial do Estado a família constituída pelo casamento indissolúvel?

O Sr. ARRUDA CÂMARA - Absolutamente. Desejo que todas as famílias gozem dessa proteção. Votamos a indissolubilidade do casamento e, também, que a família, no sentido geral, tem direito à proteção do Estado. A separação dos dois incisos traria o benefício de tornar claro o pensamento do legislador.

O Sr. Aloysio de Carvalho - Aqui, no texto, trata-se de família no sentido geral, porque a família é constituída pelo casamento e ter a proteção especial do Estado".

O Sr. ARRUDA CÂMARA - Sr. Presidente, eram essas, em suma, as retificações que solicito à Comissão".

II - Se a família, na expressão de Monsenhor Arruda Câmara, em seu "sentido geral, na acepção universal", deveria ter a proteção especial do Estado, o texto a ser votado em 1 988 em nada evoluiu. Ficou a amplitude, que acabou prejudicando, quase meio século depois, as uniões estáveis e aqueles lares em que as mulheres, geralmente elas, criam sozinhas os seus descendentes. Esses aspectos não escaparam à sensibilidade dos integrantes da Subcomissão da Família, do Menor e do Isoso. Os textos dos §§ 2º e 3º da presente Emenda reproduzem o Anteprojeto daquele órgão, e que, por motivos inexplicáveis, acabou aos poucos sepultado nas diversas versões trazidas a debate. Estamos, nesse setor, reescrevendo a Constituição de 1 946, em vez de enfrentar, sem preconceitos, a realidade que dia-a-dia cresce diante dos olhos dos que não temem ver, e deverá presidir a organização familiar além de nossos dias. Por isso mesmo, o texto da Sub-Comissão, ao referir-se à união estável, dispunha que "a lei facilitará sua conversão em casamento". Deixava-se à criatividade do legislador ordinário aprovar condições para facilitar o casamento daqueles que vivem há muito em lares constituídos livremente. Esta é a função do constituinte, não engessar a ação do legislador futuro.

III - A Emenda reproduz como § 4º o atual § 2º do texto do Projeto. Os prazos atuais para a dissolução do vínculo conjugal figuram na Constituição. Natural, pois, que qualquer alteração para mais ou para menos, conste do novo Estatuto.

IV - Já o mesmo não ocorre com a originalidade do § 3º do Projeto, in verbis - "A lei não limitará o número de dissoluções do vínculo conjugal". Procura-se corrigir um desastrado dispositivo da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1 977, através de texto constitucional, possivelmente sem similar em todos os estatutos dos países civilizados. O famoso art. 38 daquela Lei foi uma cunha que os antidivorcistas da Câmara dos Deputados, há onze anos, conseguiram infiltrudiosos de Direito de Família (Sílvio Rodrigues, Murilo Fabregas, Saulo Ramos, Domingos Sávio, Limongi França, Yussef Said Cahali, Fernando Malheiros, Divaldo Montenegro, Aramy Dornelles da Luz, Edísio Gomes de Matos, Waterloo Marchesini Júnior, Celso Ribeiro Bastos e José Afonso da Silva, entre outros). Mas a solução não está na proibição constitucional, mas na simples aprovação, hoje inevitável, do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1 982, e que aguarda inclusão na Ordem do Dia. Lei ordinária se revoga por lei ordinária.

O texto do § 5º do art. 264 refere-se aos adotivos, sem distinguir se se trata de adoção simples, ou de adoção plena, quando o adotado deve integrar, a família, em igualdade de condições, a *todos os filhos*. Também a expressão "condição de nascimento" parece esconder uma realidade, que a Constituição portuguesa, por exemplo, não receia enfrentar. E que foi aceita no Anteprojeto da SubComissão da Família, do Menor e do Idoso, e ora reproduzido na presente Emenda, substituída apenas a expressão "nascidos" por "havidos", exatamente para incluir os que ingressam na família mediante adoção plena.

EMENDA 2P01565-4

1 CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO	2 PMDB
3 PLENÁRIO	4 DATA 13/01/88

5 TEXTO DA EMENDA

Suprima-se o Art. 11 (caput e seu § único) das Disposições Transitórias.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, não se trata de matéria constitucional.

O caput autoriza a oficialização dos cartórios judiciais, os menos rendosos.

Se prevalecer só o caput, jamais poderão ser oficializados os cartórios notariais e registrais, o que constitui, no mínimo, restrição injustificável ao legislador ordinário.

Ninguém sabe hoje quem será o substituto do Presidente José Sarney. Mas, a prevalecer o parágrafo único desse surpreendente artigo, já se sabe quem será, em *1 999* ou *2 000*, o Tabelião ou o Oficial do Registro de Imóveis que substituirá o atual titular. A Nova República institui a dinastia cartorial, bastando que o Príncipe herdeiro tenha sido designado no dia primeiro de fevereiro de 1 987, mesmo com o sacrifício de antigos e devotados serventuários. Todos os cartorários estão nas mesmas condições para promoção, seja por merecimento, seja por antigüidade. O artigo confere à preferência pessoal do atual oficial a designação de seu sucessor. O § único atende, porém, aos interesses dos atuais titulares dos ofícios judiciais, cujos direitos ressalta. Contenta-os por incluí-los entre os que já têm a sucessão garantida.

O JORNAL DO BRASIL, do último dia 24, fez uma ampla reportagem sobre o poder do lobby dos cartórios, assinada pelos jornalistas Franklin Martins e Rodolfo Fernandes. Para esclarecimento dos ilustres pares, ela integra a presente JUSTIFICAÇÃO

Cartórios lutam para manter privilégios

BRASÍLIA — Os donos de cartório tem todos os motivos para comemorar a chegada de 1988, ano da promulgação da nova Constituição Nem a Carta de 1967, elaborada durante o regime militar, nem a Emenda Constitucional nº 27 (mais conhecida como *pacote de abril*, de 1977, redigida no governo Ernesto Geisel, foram tão favoráveis aos titulares dos serviços notariais e de registro como o texto aprovado na Comissão de Sistematização

O projeto que, provavelmente, em fins de janeiro *começará a ser votado no plenário não só afastou o fantasma da* estatização dos cartórios, pregada pelos progressistas da Sistematização, como definiu explicitamente que os serviços notariais e de registro devem ser exercidos em caráter privado, por delegação do poder público Mantido esse dispositivo em plenário, os donos de cartórios poderão dormir tranqüilos por muito tempo Só com emenda constitucional, aprovada por dois terços dos congressistas, esse rendoso negócio poderá passar mais tarde às mãos do Estado

Herdeiros — Mas não foi essa a única vitória conquistada Os substitutos dos atuais titulares — muitas vezes seus parentes mais próximos — investidos na função na data da instalação da Constituinte tiveram assegurado o direito de acesso ao cargo, no caso de vacância Dessa forma, em muitos cartórios, durante um bom período, em caso de morte ou aposentadoria do titular, não será aberto concurso de provas, como manda a Constituição

O expediente, aliás não é novo Em 1977, para driblar o artigo 207 da Constituição que obrigava a realização de concurso, o governo inscreveu um dispositivo no *pacote de abril* garantindo os direitos dos substitutos

Para os progressistas, a manutenção dos cartórios nas mãos de particulares foi uma de suas maiores derrotas na Sistematização Votado numa sessão pouco concorrida, logo depois do fim de semana prolongado com o Dia de Finados, o destaque propondo a estatização das chamadas serventias extrajudiciais quase foi aprovado 43 votos a favor e 41 contra Faltaram quatro constituentes para que a Sistematização alcançasse a marca de 47 votos necessários para a aprovação de emendas ao texto do relator.

"É um absurdo que o cidadão tenha de pagar a particulares por serviços que são exigidos por lei, como o registro de nascimento, casamento e óbito', criticou o deputado José Genoíno (PT-SP), que da tribuna apontou os titulares de cartórios como donos de grandes fortunas Segundo ele, no Rio Grande do Sul, no exercício de 1986, 19 das 25 maiores declarações de renda eram de donos de cartórios A maior delcaração de um gaúcho no mesmo ano, foi do titular de um cartório de títulos e protestos

Genoíno não citou a fonte de onde extraiu esses dados, mas não há dúvida de que os serviços notariais e de registro são altamente rentáveis, haja vista o zelo com que os titulares defendem seus cartórios "Não tenho números atuais, mas quando eu era secretário de Justiça no Rio", disse o deputado Vivaldo Barbosa (PDT), que participou do governo Brizola, "o rendimento médio do 9º Ofício de Registro de Imóveis (que vai do Leblon até Guaratiba) era 400 vezes superior ao meu salário"

Faturando na crise — É claro que há cartórios bem menos rentáveis Segundo um profissional que tem 30 anos no ramo, os cartórios de notas — onde são feitas as escrituras e reconhecimentos de firmas — hoje não são florescentes como há algumas décadas Os de registro civil — onde são obtidas certidões de nascimento, casamento e óbito — e os de registro de títulos e documentos também dão lucros moderados Os melhores cartórios são os de *registro de imóveis — e os de protesto de títulos* Esses últimos, com uma vantagem extra quanto pior a crise econômica, mais faturam

A rentabilidade dos cartórios vana também de estado para estado A Sistematização aprovou a federalização das custas cobradas pelos serviços notariais e de registro Hoje, vale o que é aprovado pelas assembléias legislativas estaduais, gerando disparidades gritantes No Distrito Federal, por exemplo, uma escritura pública custa dez vezes menos que em São Paulo

Os titulares de cartórios, porém, não concordam com a maioria das críticas Para eles a estatização desses serviços apenas criaria uma máquina burocrática pesada e corrupta Argumentam ainda que, via imposto, todos os trabalhadores acabariam pagando *para manter os cartórios oficiais, quando atualmente só pagam* as pessoas reais que precisam, por exemplo, de uma escritura para aquisição de uma residência Seria verdade se os pobres não alimentassem o sonho da casa própria, necessitando do registro de imóveis, e não nascesssem, se casassem e morressem obrigados a extrair certidões

'Lobby' custa 12,5 milhões

Provavelmente pelo vício profissional de registrar *contratos no papel, o lobby* dos titulares de cartórios infringiu um dos principais mandamentos dos grupos de pressão que atuam na Constituinte não dizer quanto pretende gastar para defender seus interesses junto a deputados e senadores São 24 mil OTNs, — em valores de dezembro, pouco mais de Cz$ 12,5 milhões.

A informação consta de um encarte especial, reservado, que circulou junto com o Informativo Notarial nº 5, de maio deste ano, com o título *O Notário e a* Constituinte O presidente em exercício da Associação dos Titulares de Serventias Extrajudiciais do Brasil (Ateb), Antônio Carlos Leite Penteado, que coordena em Brasília o trabalho de *contato com os* parlamentares, lamentava que seus colegas não estivessem pagando pontualmente as contribuições combinadas e lembrava *o número da conta* — 64816-7 Agência Bradesco 445-6, Rio de Janeiro — para os depósitos.

Pagamento no final — Na *circular, depois de registrar* a luta dos cartórios na Constituinte através dos deputados Márcio Braga (PMDB-RJ) e Adolfo Oliveira (PL-RJ) e do senador Odacir Soares (PFL-RO), o presidente da Ateb constatava a aceitação das propostas da entidade, mas se queixava dos encargos financeiros "No nosso balancete de abril, o total arrecadado, se não desanimador, não encoraja muito Não esqueça que, ao final dessa luta, teremos de arcar com a responsabilidade de pagar 24 mil OTNs Portanto, é preciso enviar todos os nossos esforços no sentido de que, à data da promulgação da nova Constituição, disponhamos da mencionada quantia", alertava

Segundo especialistas em *lobby*, a soma é menor do que a gasta por outras entidades De qualquer forma, é dinheiro suficiente para pagar 1 mil passagens aéreas Rio-Brasília Rio, já com os novos preços Ou para hospedar quase 3 mil 500 pessoas por um dia no hotel Saint Paul, onde o *lobby* dos cartórios alugou vários apartamentos para manter seu quartel-general permanente A mesma quantia cobriria, ainda, a despesa de cerca de 50 mil doses de uísque escocês no restaurante *Piantella, de Brasília, ou o jantar de* uma só pessoa no Florentino durante mais de 24 mil dias consecutivos Se as 24 mil OTNs são para comemorar as conquistas na Constituinte, os donos de cartórios poderão comprar cerca de 40 mil caixas de morteiros Caramuru

Só vitórias — Até agora, os *cartórios puderam soltar* foguetes em todas as fases da Constituinte Ganharam todas Na subcomissão do Poder Judiciário, a proposta da Ateb não foi acolhida pelo relator, deputado Plínio de Arruda Sampaio (PT-SP) Mas na votação o relatório foi rejeitado, por 16 votos a três Na fase seguinte, das comissões temáticas, o relator deputado Egídio Ferreira Lima (*PMDB PE*), também desprezou as emendas patrocinadas pelos cartórios Foi igualmente derrotado, por 41 a 18

Na etapa seguinte quando o relator Bernardo Cabral preparou seu primeiro substitutivo, compatibilizando os resultados das comissões temáticas, nova vitória dos cartórios Em documento datado de 16 de julho, o próprio Antônio Penteado contava:

"Estamos voltando de Brasília, onde estivemos presenciando a recente votação do projeto de Constituição na Comissão de Sistematização Se bem que a competência dessa comissão, nesta fase, fosse exclusivamente formal (isto é, não poderia modificar propostas, apenas compatibilizá las), conseguimos alterar o dispositivo da comissão temática que *isentava do pagamento de taxas e emolu*mentos, nos inventários, os imóveis que servissem de moradia ao cônjuge sobrevivente e aos herdeiros'

Na Sistematização, todas essas vitórias foram mantidas Apenas dois pontos abalaram um pouco os interesses dos titulares dos cartórios a estatização das serventias judiciais — que funcionam junto às varas de Justiça e são pouco rentáveis — e a definição de um prazo máximo de seis meses para a realização de concurso para preenchimento do cargo *de titular, em caso de vacância* Hoje em dia, esses concursos costumam demorar anos, para alegria dos substitutos

8 CONSTITUINTE

(NELSON CARNEIRO)

ASSINATURA

EMENDA 2P01566-2

1 AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO | 2 PARTIDO: PMDB

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 4 DATA: 13/01/88

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se assim o Art. 6º, § 3º:

A pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva.

JUSTIFICAÇÃO

A presente redação responde às objeções que alguns eminentes colegas levantaram ao texto da Comissão de Sistematização. Num país de regiões tão distantes, melhor será deixar à lei fixar o que é "pequena propriedade", que não é a mesma no Amazonas e em Sergipe. Embora o ilustre Diretor da Carteira Agrícola do Banco do Brasil, o ex-Deputado Sebastião Rodrigues Júnior, haja afirmado ao JORNAL DE BRASÍLIA que o texto não prejudicaria o crédito (sempre pessoal) do pequeno proprietário, o texto ora sugerido restringe à impenhorabilidade para pagamento de dívidas resultantes da atividade produtiva. É muito pouco, mas constitui um primeiro passo em favor da fixação na terra da família que a lavra e dela retira os meios de sua subsistência. E servirá, mesmo reduzida às atuais limitações, à reforma agrária, de que tanto se fala e de que tanto o Brasil necessita.

6 CONSTITUINTE (NELSON CARNEIRO) ASSINATURA

EMENDA 2P01567-1

1 AUTOR: CONSTITUINTE HOMERO SANTOS, CHICO HUMBERTO, VIRGÍLIO GA- | 2 PARTIDO: PFL

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: LASSI, ... , ROSA PRATA ROBERTO VITAL | 4 DATA: 13/01/88

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto a seguinte redação:

Art. 61 - Dentro de cento e vinte dias os Tribunais Regionais Eleitorais de Goiás e de Minas Gerais realizarão plebiscito nas áreas descritas neste artigo, visando à criação dos Estados de Tocantins e do Triângulo, respectivamente.

§ 1º - O pronunciamento majoritário favorável resultará na criação automática dos novos Estados os quais serão instalados quarenta e cinco dias depois.

§ 2º - O Estado de Tocantins limitar-se-á com o Estado de Goiás pelas divisas norte dos Municípios de São Miguel do Araguaia, Porangatu, Formoso, Minaçu, Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Campos Belos, conservando, a leste, norte e oeste, as divisas atuais do Estado de Goiás com os Estados da Bahia, Piauí, Maranhão, Pará e Mato Grosso.

§ 3º - O Estado do Triângulo limitar-se-á com o Estado de Minas Gerais, pelas divisas norte dos municípios de Guarda-Mor e Vazante, e pelas divisas leste dos municípios de Presidente Olegário, Patos de Minas, Tiros, São Gotardo, Santa Rosa da Sena, Campos Altos, Tapiraí, Medeiros, São Roque de Minas, Vargem Bonita e São João Batista da Glória, conservando ao sul, oeste e norte as divisas atuais do Estado de Minas Gerais com os Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Goiás.

§ 4º - O Presidente da República, no prazo de 30 (trinta) dias após o pronunciamento plebiscitário favorável, nomeará o Governador "pro tempore", resultando sua posse, perante o Ministro da Justiça, na instalação do novo Estado.

§ 5º - O Governador designará uma das cidades do Estado para a sede provisória do governo.

§ 6º - A Assembléia Constituinte, os deputados federais e os Senadores do novo Estado serão eleitos a 15 de novembro de 1988.

§ 7º - Aplicam-se as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado de Mato Grosso.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo fazer justiça a dois milhões de habitantes brasileiros, reunidos em 71 municípios que ocupam uma região com toda uma potencialidade ainda não aproveitada. Uma população que durante anos vem lutando para se tornar independente, livre e responsável pelo próprio destino.

A região onde, temos confiança, nascerá o Estado do Triângulo apresenta um potencial econômico comparado aos dos grandes Estados brasileiros; reúne nada menos do que 14 hidrelétricas, um grande pólo petroquímico e diversos distritos industriais em plena atividade, além de forte desenvolvimento agropecuário.

O Triângulo é responsável por 38 por cento da produção de grãos de Minas Gerais, mas não recebe em troca um tratamento tributário justo, à altura da sua necessidade e importância no contexto tributário do Estado. Isso tem ocorrido anos a fio, de forma sistemática. O povo do Triângulo não deseja que isso continue.

Ao apresentar essa emenda ao Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, desejo expor aos nobres companheiros o sentimento de mais de dois milhões de triangulinos que confiam na sua capacidade administrativa, de trabalho, sem esquecer da responsabilidade que estamos assumindo neste instante perante toda a Nação.

Por isso faço um apelo aos integrantes desse plenário, no sentido de que não frustem a gente do Triângulo, mas dêem a ela a chance de se integrar ao resto do país como cidadãos conscientes dos seus anseios e suficientemente responsáveis para sustentar o alto grau de desenvolvimento que o Estado do Triângulo continuará exigindo.

6 CONSTITUINTE (Homero Santos) ASSINATURA

CPE 0701

ASSINATURAS

01- Homero Santos
02- Chico Humberto
03- Rodrigues Palma
04- Délio Braz
05- Renato Bernardi
06- Rosa Prata
07- Gil César
08- Eduardo Moreira
09- Ruy Nedel
10- Rospide Netto
11- Paulo Roberto
12- Benedicto Monteiro
13- José Freire
14- Jofran Frejat
15- Saulo Queiroz
16- Airton Cordeiro

17- José Tinoco
18- Acival Gomes
19- Antônio Carlos Franco
20- Bosco França
21- Albano Franco
22- José Moura
23- Djenal Gonçalves
24- Cláudio Ávila
25- Messias Góis
26- Hermes Zaneti
27- José Paulo Bisol
28- Carlos Cardinal
29- Agassiz Almeida
30- Rita Camata
31- Fernando Gasparian
32- Joaquim Sucena
33- Fausto Rocha (em apoiamento)
34- Ézio Ferreira
35- Álvaro Antônio
36- Roberto Vital
37- Ruben Figueiró
38- Ivo Cersósimo
39- Rachid Saldanha Derzi
40- Dirceu Carneiro
41- Bezerra de Melo
42- Geraldo Campos
43- Doreto Campanari
44- Paulo Zarzur (em apoiamento)
45- Cássio Cunha Lima
46- Paulo Macarini
47- Geovah Amarante
48- João de Deus Antunes
49- Floriceno Paixão
50- Edésio Frias
51- Brandão Monteiro
52- Amaury Müller
53- Nelson Seixas
54- Adhemar de Barros Filho
55- Eraldo Trindade
56- Mozarildo Cavalcanti
57- Valmir Campelo
58- Geovani Borges
59- Antonio Gaspar
60- Pedro Canedo
61- Ubiratan Aguiar
62- Cid Sabóia de Carvalho
63- Fernando Gomes
64- Moyses Pimentel
65- Carlos De'Carli
66- Tito Costa
67- Maguito Vilela
68- Rubem Branquinho
69- Vilson Souza
70- Sigmaringa Seixas
71- Cristina Tavares
72- Geraldo Fleming
73- Mário Lima
74- Oswaldo Lima Filho
75- Fernando Velasco
76- Manoel Ribeiro
77- Eliel Rodrigues
78- Chagas Rodrigues
79- Airton Sandoval
80- José Fernandes
81- Luis Soyer
82- Gonzaga Patriota
83- Antonio Câmara
84- Virgílio Galassi
85- Henrique Córdova
86- Artenir Werner
87- Victor Faccioni
88- Ubiratan Spinelli
89- Felipe Mendes
90- Carlos Virgílio
91- Roberto Campos
92- Arnold Fioravante
93- José Maria Eymael
94- Osvaldo Bender
95- Jorge Vianna
96- Telmo Kirst
97- Adylson Motta
98- Mello Reis
99- Darcy Pozza
100- Chagas Duarte
101- João Machado Rollemberg
102- Davi Alves Silva
103- Delfim Netto
104- Roberto Balestra
105- Raimundo Bezerra
106- Chagas Duarte
107- Luiz Salomão
108- Adroaldo Streck
109- Vivaldo Barbosa
110- Mário Maia
111- Carlos Alberto Caó
112- Paulo Pimentel
113- José Costa
114- Mauro Sampaio
115- Stélio Dias
116- Jorge Arbage
117- Theodoro Mendes
118- Sólon Borges dos Reis
119- Pedro Ceolin
120- Narciso Mendes
121- Alexandre Puzyna
122- Francisco Diógenes
123- Alêrcio Dias
124- Robson Marinho
125- Asdrúbal Bentes
126- Jayme Santana
127- Siqueira Campos
128- Moema São Thiago
129- Joaquim Bevilacqua
130- José Egreja
131- Nilson Gibson
132- Denisar Arneiro
133- Lael Varella
134- Annibal Barcellos
135- Inocêncio Oliveira
136- Osvaldo Coelho
137- Osmundo Rebouças
138- Vinicius Cansanção
139- José Luiz Maia
140- Ronaro Corrêa
141- Benito Gama
142- Dionísio Dal Prá
143- Jacy Scanagatta
144- José Carlos Martinez
145- Gidel Dantas
146- Milton Barbosa
147- Mussa Demes
148- Eraldo Tinoco
149- Ricardo Fiuza
150- Amaral Netto
151- Antonio de Jesus
152- José Camargo
153- Agripino de Oliveira Lima
154- Antonio Ueno
155- Rubem Medina
156- Messias Soares
157- Sérgio Brito
158- Simão Sessim
159- Oswaldo Almeida
160- José Luiz de Sá
161- Jorge Uequed
162- Nelson Sabrá
163- Victor Trovão
164- Gustavo de Faria
165- Sadie Hauache
166- João da Mata
167- Raquel Cândido
168- Mendes Botelho
169- Átila Lira
170- Jalles Fontoura
171- Jonas Pinheiro
172- Domingos Juvenil
173- Gabriel Guerreiro
174- Virgildásio de Sena (em apoiam.
175- José Elias Murad
176- Celso Dourado
177- Juarez Antunes
178- José Guedes
179- Ronaldo Cezar Coelho
180- Cunha Bueno
181- Alceni Guerra
182- Ana Maria Rattes
183- Sotero Cunha
184- Vicente Bogo
185- Francisco Rollemberg
186- Guilherme Palmeira
187- Naphtali Alves de Souza
188- Nelson Wedekin
189- Rose de Freitas
190- Manoel Viana
191- Maurício Corrêa
192- José Viana
193- Márcia Kubtschek
194- José Ignácio Ferreira
195- Sandra Cavalcanti
196- Mirian Portela
197- Domingos Leonelli
198- Noel de Carvalho
199- Pompeu de Sousa
200- Nelson Jobim
201- Lizaneas Maciel
202- Ivo Lech
203- Roberto Jefferson
204- Florestan Fernandes (em apoiam.)
205- João Paulo
206- Sabatiel Carvalho
207- Jósé Maurício
208- Edmilson Valentim
209- Bernardo Cabral
210- Ivo Wanderlinde
211- Edeme Tavares
212- José Santana
213- Erico Pegoraro
214- Jesus Tajra
215- Rita Furtado
216- Expedito Machado
217- Nyder Barbosa
218- Cardoso Alves
219- Aécio de Borba
220- Ângelo Magalhães
221- Orlando Bezerra
222- José Maranhão
223- Edivaldo Motta
224- Almir Gabriel
225- Paulo Ramos
226- Antônio Carlos Konder Reis
227- Beth Azize
228- Sergio Werneck
229- Aldo Arantes
230- Haroldo Lima
231- Augusto Carvalho
232- Egídio Ferreira Lima (em apoiam.)
233- César Maia
234- Ibsen Pinheiro
235- Eduardo Bonfim
236- José Queiroz
237- Luis Eduardo
238- Geraldo Alckmin Filho
239- Haroldo Sabóia (em apoiam.)
240- José Carlos Sabóia
241- Paulo Delgado
242- Tadeu França
243- Otomar Pinto
244- João Cunha
245- Gerson Perez
246- Joaquim Francisco
247- Raul Ferraz
248- Márcio Lacerda
249- Miro Teixeira
250- José da Conceição
251- Albérico Cordeiro
252- João Carlos Bacelar
253- Raquel Capiberibe
254- Amilcar Moreira
255- Hélio Manhães
256- Daso Coimbra
257- José Lins
258- Osvaldo Trevisan
259- Heráclito Fortes
260- Arnaldo Farias de Sá
261- Hilário Braun
262- Gandi Jamil
263- Gilson Machado
264- Mattos Leão
265- Fausto Fernandes
266- Fernando Cunha
267- Santinho Furtado
268- Arnaldo Prieto
269- Manoel Castro
270- José Thomaz Nonô
271- Paulo Marques
272- Arolde de Oliveira
273- Manoel Moreira
274- Mário de Oliveira
275- Afif Domingos
276- Joaci Goés
277- Sérgio Spada
278- Feres Nader
279- Maurício Fruet
280- Lúcio Alcântara
281- Waldyr Puglieri
282- Firmo de Castro
283- Mauro Miranda
284- Osmir Lima
285- Irajá Rodrigues
286- Nelton Friedrich
287- Waldeck Ornélas
288- Osvaldo Sobrinho
289- Roberto D'Ávila
290- Francisco Carneiro
291- Mauro Benevides
292- Antônio Perosa
293- Dirce Tutu Quadros

294- Aluizio Bezerra
295- César Cals Neto
296- Gastone Righi
297- Antonio Faria
298- Edison Lobão
299- Samir Achôa

EMENDA 2P01568-9

3 AUTOR: CONSTITUINTE CARDOSO ALVES — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 31/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

E M E N D A A D I T I V A

Dispositivo emendado:art 207, (Titulo VII,Capitulo I)

Acrescente-se parágrafo ao art 207 ao Projeto de Constituição, com a redação seguinte:-

A Lei disciplinará a distribuição de derivados de petróleo e álcool carburante, preservando-se a livre iniciativa inclusive na venda e revenda.

J U S T I F I C A T I V A

A consciência nacional não admite a extinção do monopólio da União sobre a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos, gases raros e gás natural e sobre outras questões vinculadas à matéria a que se reportam os incisos II , III,IV e VI do art 207.É que, em verdade se trata de assunto intimamente ligado ao bem estar da coletividade e de capital importância para a segurança nacional.

Contudo, as operações destinadas à distribuição dos combustíveis em todo território nacional por sua complexidade- devem e precisam ser confiadas aos particulares.

Assim, o Estado - tão carente de recursos para fazer face à problemática social em sua inteireza - não será obrigado a chamar a si o pesadíssimo encargo de levar os produtos em causa a todos os pontos do território nacional.

Retendo o poder público o domínio do núcleo da questão do petróleo - pesquisa, lavra e refino - fica ele apto a reprimir eventuais abusos no exercício daquela atividade.Portanto, não - há qualquer conveniência em incluir-se no monopólio estatal do petróleo, o do transporte até a porta do consumidor.

O disciplinamento legal desse aspecto da questão petrolífera irá, com certeza, impossibilitar a concessão de privilégios a esta ou aquela empresa por meio de simples atos administrativos de autoridades de segundo ou até terceiro escalão.

Sob a proteção de normas legais, as empresas privadas- irão disputar a distribuição do produto em foco num clima de sadia competição que produz, sempre, bons resultados em favor do consumidor.

"A lei disciplinará a distribuição de derivados de petróleo e alcool carburante,preservando-se a livre iniciativa inclusive na venda e revenda"

8 CONSTITUINTE (CARDOSO ALVES) (BONIFÁCIO DE ANDRADA) ASSINATURA

Assinaturas

01 - Cardoso Alves
02 - Bonifácio de Andrada
03 - Victor Faccioni
04 - Jonas Pinheiro
05 - José Santana Vasconcelos
06 - Amaral Netto
07 - Virgílio Galassi
08 - Alexandre Puzyna
09 - Airton Cordeiro
10 - Carlos Vinagre
11 - Feres Nader
12 - Chagas Duarte
13 - Daso Coimbra
14 - Manoel Ribeiro
15 - Victor Fontana
16 - Manoel Castro
17 - Jayme Paliarin
18 - José Elias Murad
19 - José Maria Eymael
20 - Aloysio Teixeira
21 - Antonio Ferreira
22 - Artenir Werner
23 - Arnaldo Faria de Sá
24 - Mauro Sampaio
25 - Gastone Righi
26 - Dirce Tutu Quadros
27 - João da Mata
28 - Benito Gama
29 - Adhemar de Barros Filho
30 - Pedro Canedo
31 - Santinho Furtado
32 - Fausto Rocha
33 - Milton Reis
34 - João de Deus Antunes
35 - Adylson Motta
36 - Gilson Machado
37 - Aluizio Campos
38 - Paes Landim
39 - Basílio Villani
40 - Ottomar Pinto
41 - José Egreja
42 - Roberto Jefferson
43 - Alysson Paulinelli
44 - Arnaldo Coelho
45 - Vinicius Cansanção
46 - José Lourenço
47 - Ruben Figueiró
48 - Antonio Gaspar
49 - Nilson Gibson
50 - João Natal
51 - Nion Albernaz
52 - Carlos Cotta
53 - Theodoro Mendes
54 - Fernando Gomes
55 - Waldeck Ornelas
56 - Osmundo Rebouças
57 - José Luiz Maia
58 - Rose de Freitas
59 - Maurício Nasser
60 - Denisar Arneiro
61 - Ricardo Fiuza
62 - Luis Eduardo

EMENDA 2P01569-7

3 AUTOR: DEPUTADO MÁRIO LIMA — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13 /01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO § 3º E §4º DO ARTIGO 5º DO ATO DAS DISPOSIÇOES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS

O parágrafo 3º do art. 5º passa a ter a seguinte reação:

§ 3º - Os que, por motivo exclusivamente políticos, tiveram seus direitos políticos suspensos, foram cassados ou punidos, a partir de 1º de abril de 1964 até a data da promulgação desta Constituição, poderão requerer ao Poder Judiciário o reconhecimento de todos os direitos e vantagens interrompidos pelos atos punitivos, desde que comprovem terem sido estes eivados de vício grave.

O parágrafo 4º do referido artigo passa a ter a seguinte redação:

§ 4º - O Poder Judiciário proferirá sua decisão em rito sumário.

JUSTIFICAÇAO

Não somente os cassados e os que tiveram os direitos políticos suspensos por meio de atos eivados de vício grave devem ser contemplados pela anistia, mas outros brasileiros humildes que também , através de atos desta natureza, foram excluídos da administração pública. Por esta razão, o prazo deve iniciar-se em 1º de abril de 1964.

Não se trata de casos, em princípio, da competência originária do Supremo Tribunal Federal. Portanto, os interessados devem requerer, inicialmente, ao juiz de primeira instância inclusive porque este dispõe de condições materiais para a efetiva apreciação.

Como se trata de direitos decorrentes de concessão de anistia, o processo deve seguir o rito sumário a fim de que o beneficiado não se frustre na sua pretensão.

8 CONSTITUINTE (MÁRIO LIMA) ASSINATURA

EMENDA 2P01570-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ	P D T-RJ.

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	13/ 01/ 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA/ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 259 e parágrafo 1º, 2º, 3º e 4º

O caput do art. 259 e parágrafo, passam a ter a seguinte redação:

Art. 259 - O Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional os processos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora, de sons, imagens e outros serviços eletrônicos de comunicação social.

§ 1º - O Congresso Nacional, ouvido o Conselho Nacional de Comunicação Social, apreciará a matéria em regime de urgência; § 2º - A outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma da lei

§ 3º - Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, na forma da lei, como órgão auxiliar, o Conselho Nacional de Comunicação Social que, entre outras atribuições, assessorará o Poder Legislativo na formulação de políticas tarifárias, na introdução de novas tecnologias e na definição de políticas democráticas de comunicação social.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão e da permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze anos para as emissoras de televisão.

JUSTIFICATIVA

Modernamente, as sociedades liberais e democráticas se empenham em criar mecanismos legais e constitucionais que impeçam a concentração dos meios de comunicação, de modo a evitar que que se transformem em força política, competindo e subtraindo espaços destinados às instituições da sociedade política. Instrinsecamente democrática, essa preocupação foi objeto, pouco antes do Natal de 1987, de decisão do Presidente Ronald Reagan que, adotando resolução da Câmara dos Representantes dos EUA, reafirmou o princípio de especialização. O que significa dizer que, dentro de uma mesma região, os grupos empresariais não podem incorporar à propriedade de jornais a exploração dos serviços de televisão.

Os meios de comunicação de massa constituem, sem dúvida, um poderoso mecânismo capaz de afetar o exercício da cidadania e dos direitos políticos. A tal ponto que até mesmo a pluralidade partidária poderá tornar-se inócua se não corresponder à pluralidade dos meios de comunicação de massa. A participação do Poder Legislativo e da Sociedade Civil, através do Conselho Nacional de Comunicação Social, na definição das políticas de comunicação e na implantação de novas estruturas no setor de comunicação são de fatos, imperativos da democracia política que se pretende construir no País, com a promulgação de uma nova Carta Magna.

8 CONSTITUINTE
ASSINATURA

EMENDA 2P01571-9

3 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO GILSON MACHADO	PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	13/1 /88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso V do Artigo 207 do Projeto de Constituição (A) do Relator da Comissão de Sistematização.

Suprima-se o inciso V do Artigo 207 do Projeto de Constituição (A).

J U S T I F I C A T I V A

A supressão proposta objetiva retirar do texto constitucional, norme lesiva aos legítimos interesses da Economia Nacional.

Efetivamente, ao ser vedada a participação de capital internacional na distribuição de petróleo, nenhum objetivo nacional é protegido.

Ao contrário, o único resultado prático, será o isolamento da comunidade internacional em área onde a reserva de mercado para Empresas Nacionais não se justifica.

8 CONSTITUINTE
(Gilson Machado)
ASSINATURA

EMENDA 2P01572-7

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE ARTENIR WERNER	PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO DA A.N.C.	13/ 1 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação do artigo 188.

Art 188. Do produto da arrecadação dos impostos de sua competência, bem como da contribuição para o Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL, a União entregará:

I - Quatorze por cento, ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e Territórios,

II - Quinze por cento, ao Fundo de Participação dos Municípios,

III - Dois e meio por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras oficiais, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, na forma que a lei estabelecer.

IV - Hum inteiro e cinco décimos por cento ao Fundo para Compensação por Exportações, destinado aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto neste artigo, excluir-se-ão

a) a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, pertencente a Estados, Distrato Federal e Municípios, nos termos do disposto nos artigos 186, I e 187, I,

b) a parcela correspondente às despesas decorrentes da Administração Tributária, as quais não poderão, em qualquer hipótese, superar a 2% (dois por cento) do montante da arrecadação desses impostos.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a 20% (vinte por cento) do montante a que se refere o inciso IV deste artigo, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a estes, o critério de partilha ali estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso IV deste artigo, observados os critérios estabelecidos no artigo 187, parágrafo único.

Art. 188 - continuação - fls. 2

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se também ao produto da arrecadação dos impostos que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo artigo 174.

JUSTIFICATIVA

Com vistas a conferir maior flexibilidade ao sistema de participação na arrecadação tributária federal, propõe-se que todos os impostos da União sejam partilhados com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Os atuais Fundos de Participação seriam mantidos, garantindo-se, ainda, a transferência de recursos tributários para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras oficiais, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, na forma que a lei estabelecer.

Dessa forma, a participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios na receita tributária da União ficaria a salvo de eventuais oscilações negativas na arrecadação do imposto de renda ou do imposto sobre produtos industrializados, que poderiam ser compensadas pelo bom desempenho de outros tributos federais, como, por exemplo, do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, do imposto sobre grandes fortunas, e do imposto sobre ganhos de capital

Outro ponto positivo da proposta é que ela assegura um fluxo de caixa mais equilibrado para os Estados, Distrito Federal e Municípios, na medida em que ameniza os picos e vales próprios da arrecadação do imposto de renda.

O sistema ora proposto apresenta ainda a vantagem de possibilitar a criação de um fundo destinado para compensação pelas exportações, assegurando a imunidade nas exportações de produtos manufaturados.

Finalmente, prevê-se a participação de Estados, Distrito Federal e Municípios no produto da arrecadação dos impostos que a União instituir no uso de sua competência tributária residual, o que torna desnecessário o item II do art. 186.

CONSTITUINTE (ARTENIR WERNER)

ASSINATURA

EMENDA 2P01573-5

AUTOR: SENADOR JARBAS PASSARINHO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. 135

Acrescentar ao art. 135 do Projeto da Constituição (A), da Comissão de Sistematização da Assembléia Nacional Constituinte, um parágrafo que será o 3º, nos seguintes termos:

"Art. 135 - ....

§ 1º - .....

§ 2º - ....

§ 3º - As listas tríplices para o provimento de cargos destinados aos juízes da magistratura trabalhista de carreira deverão ser elaboradas pelos ministros togados e vitalícios"

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a corrigir um desequilíbrio grave nos processos de escolha das três categorias de juízes que compõem o TST, em detrimento da seriedade e profissionalismo da seleção dos magistrados de carreira naquela corte. Pelo Projeto da Constituição, as listas sêxtuplas para escolha de juízes oriundos da advocacia são *de livre composição pela Ordem dos Advogados, isto é, pelos profissionais interessados* (art. 114); as listas para os juízes oriundos do ministério público serão organizadas pelo colegiado de agentes desse órgão (art. 114); e as listas de juízes classistas serão formuladas pelas entidades de classe (§ 2º do art. 135). No entanto, para a composição das listas de escolha de magistrados trabalhistas o Projeto confere direito de voto a todos os ministros, inclusive os classistas.

CONSTITUINTE (JARBAS PASSARINHO)

ASSINATURA

EMENDA 2P01574-3

AUTOR: Senador Constituinte. MENDES CANALE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: — DATA: 13 / 01/ 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se os seguintes parágrafos ao artigo 214 - Capítulo II - Da Política Urbana, em desdobramento ao estabelecido no § 2º do mesmo artigo.

§ 1º-.....

§ 2º- As desapropriações de imóveis urbanos serão pagas previamente, em dinheiro.

§ 3º- É facultado ao Poder Público Municipal, mediante lei específica para área territorial incluída em plano urbanístico aprovado pelo Poder Legislativo, exigir do proprietário do solo urbano não edificado, não utilizado ou subutilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de parcelamento ou edificação compulsórios, estabelecimento do imposto progressivo ou desapropriação mediante pagamento na forma estabelecida pelo parágrafo seguinte.

§ 4º- As desapropriações de imóveis urbanos, pelo Poder Público Municipal, destinadas à construção de habitação de caráter social ou previstas no § terceiro, serão pagas mediante títulos da dívida pública, de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais iguais e sucessivas, assegurados o valor real de indenização e os juros legais.

§ 5º- Os bens imóveis desapropiados nos termos do parágrafo terceiro serão transferidos pela municipalidade aos agentes do Sistema Financeiro de Habitação para que, no período de dois anos, promovam a edificação de habitação de caráter social.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 2º do artigo 214, na forma em que está expresso no projeto, não só é confuso como dificulta a interpretação do que pretende o Constituinte estabelecer como princípio a *ser observado no tocante à desapropriação de imóveis urbanos*, bem como no que visa oferecer ao Poder Municipal atribuição de penalizar o proprietário do solo urbano não edificado, não utilizado ou subutilizado, com o estabelecimento de imposto progressivo incidindo sobre os mesmos, finalizando pela desapropriação.

A emenda que apresentamos, além de, a nosso ver, melhor ordenar o assunto, promove situações novas no que diz respeito às desapropriações urbanas de caráter social, tudo, porém, dentro do espírito que norteou o Constituinte e a própria Comissão de *Sistematização em oferecer guarida à proposição inicial.*

A aprovação na forma proposta, cuja emenda não modifica substantivamente a proposta inicial, apenas, a ordena e amplia os princípios que se deseja imprimir a esse relevante Capítulo da Constituição em elaboração.

CONSTITUINTE (MENDES CANALE)

ASSINATURA

EMENDA 2P01575-1

1 AUTOR: Senador Constituinte MENDES CANALE

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 13 /01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao artigo 222 - Capítulo III- Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, os seguintes parágrafos e dá nova redação.

Art. 222 - Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos provisórios de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos.

§ 1º - Findo o prazo estipulado neste artigo e verificada a utilização da área para a finalidade atribuída, será expedido o título definitivo de domínio ou de concessão de uso.

§ 2º - Os títulos provisórios de que trata este artigo somente serão transferíveis causa mortis.

§ 3º - O parágrafo único do projeto passa a ser o parágrafo terceiro deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A experiência vivida com os problemas de distribuição de imóveis rurais aos lavradores sem terra, tem demonstrado que nem sempre aquele que é beneficiado com o recebimento de uma gleba rural promove o seu aproveitamento com a finalidade de produzir.

Grande, ainda, é o número de beneficiários que recebem o imóvel, vendendo-o, após a retirada da madeira existente na gleba.

A finalidade torna-se mais especulativa, no que diz respeito à obtenção da área rural, do que objetiva em torná-la produtiva, quer para o sustento próprio, quer para fazê-la partícipe do desenvolvimento da economia da região e do Estado.

O artigo 222 do projeto, na forma expressa, ressalta essa preocupação quando estabelece que os beneficiários da distribuição de imóveis rurais receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, os quais, porém, são inegociáveis pelo prazo de dez anos.

Não obstante esses cuidados, haverá sempre a burla ao que a lei estabelece. Logo, a experiência recomenda que cuidados especiais devam ser adotados, a fim de impedir que isso venha acontecer.

Calcado em conhecimento que temos, desde a formação da Colônia Agrícola de Dourados, quando no Governo Vargas promoveu-se a distribuição de lotes à colonos naquela região, é que nos leva a propor que os títulos expedidos sejam provisórios, tornando-os definitivos, após o período de dez anos e uma vez verificada a utilização da área para o fim a que foi destinada.

O único argumento que se levanta contra é de que o beneficiário da área teria dificuldades para promover financiamentos junto a estabelecimentos creditícios, oferecendo a propriedade como garantia real.

Ora, em se tratando de uma política de desenvolvimento agrícola que se pretende adotar, não será através das linhas de crédito dos estabelecimentos particulares que a administração pública irá implementá-la. Mas, caberá ao Governo, com adoção de medidas em condições de atender, de forma acessível , o *trabalhador rural, na área do financiamento e crédito, para* que ele possa desenvolver as suas atividades, que o próprio Governo o transformou da condição de trabalhador do campo em proprietário rural.

Acreditamos que a forma clara de nossas colocações, *dentro da redação das emendas propostas*, dispensa maiores justificativas ao quê colocamos à analise dos Srs. Constituintes; através do Ilustre Relator.

8 CONSTITUINTE / ASSINATURA: (MENDES CANALE)

EMENDA 2P01576-0

3 AUTOR: Senador Constituinte MENDES CANALE

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO:

6 DATA: 13 /01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se os seguintes parágrafos ao artigo 220 - Capítulo III - Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária.

§ 1º - A declaração do imóvel como de interesse social, para os fins do presente artigo, será procedido por Comissão Especial Estadual, que a lei estabelecerá, da qual farão parte, obrigatoriamente, representantes das classes sindicais rurais, de proprietários e de trabalhadores no campo.

§ 2º - A declaração de interesse social, para os efeitos de que trata este artigo, caberá, em grau de recurso administrativo, à parte a ser expropriada, pedido fundamentado de revisão da declaração de interesse social, dentro de cinco dias da publicação do ato declaratório, perante Comissão de Revisão Estadual, que a lei instituirá.

§ 3º - A Comissão de que trata o parágrafo anterior terá o prazo de quinze dias , improrrogáveis, a contar da entrada da interposição do recurso, para apreciar o pedido, findo o qual,não havendo manifestação , a União promoverá a ação de desapropriação respectiva, calcada na decisão inicial da Comissão Especial Estadual.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda por nós proposta vem, inicialmente, cobrir uma lacuna, completando o que dispõe o artigo 220 , no tocante à declaração do imóvel como de interesse social.

A legislação em vigor elege a área a ser desapropriada, considerando o interesse social, através de Comissão instituída por lei.

A proposta Constitucional que o projeto abriga (art.220), ao conferir à União a proposição da ação de desapropriação, " pela declaração do imóvel como de interesse social para fins de reforma agrária", deixou vago a forma institucional através da qual essa declaração realizar-se-á. Isto leva-nos a propor, através do § 1º da nossa emenda, o princípio básico de sua execução.

A forma que atualmente se processa parece-nos válida, daí reafirmarmos, no § 1º proposto, o princípio do procedimento usado, oferecendo, porém, em grau de recurso na área administrativa (§ 2º da emenda), para que a parte a ser expropriada possa apresentar novas razões e considerações fundamentadas, sem que haja qualquer procrostinação no andamento do processo, uma vez que, nos §§2º e 3º propostos, procuramos fixar prazos razoáveis tanto para o *recorrente como para a Comissão decidir*.

A Comissão de Revisão, integrada por elementos isentos de quaisquer injunções de coloração político-partidária , oferecerá à União maior garantia e isenção no procedimento da ação

expropriatória, sendo justo ressaltar que, além do exposto, é tradição no direito brasileiro o duplo grau de jurisdição, como procuramos oferecer na instituição dessa Comissão.

CONSTITUINTE
(NENDES CANALE)
ASSINATURA

EMENDA 2P01577-8

AUTOR: Senador LOUREMBERG NUNES ROCHA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do item II, do art. 3º do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, acrescente-se ao Capítulo III, do Título VIII - "Da Ordem Social" - do Projeto de Constituição o seguinte dispositivo:

"Art. - O responsável pelo educando poderá, à falta de escola pública no município de sua residência, matriculá-lo para o ensino obrigatório em escola privada e cometer o pagamento devido à entidade pública competente.

Parágrafo único - A escola privada é obrigada a aceitar o educando, no caso previsto neste artigo, remetendo à entidade pública os documentos relativos aos débitos decorrentes da matrícula e frequência do aluno, devendo aquela entidade realizar o pagamento até o décimo dia subsequente à apresentação do débito, nos termos da lei."

J U S T I F I C A T I V A

O ensino obrigatório e gratuito é reconhecido como direito público subjetivo do indivíduo no Projeto de Constituição em causa.

Ocorre que existem, ainda, no Brasil locais e situações onde o acesso ao ensino é oneroso, difícil, às vezes mesmo impossível, quer porque o local onde há uma escola é por demais distante; quer porque a escola existente no local é privada e o pagamento do ensino privado fica acima das possibilidades materiais do responsável pelo educando.

No entanto, havendo no local de residência desse escola privada, deve ele fazer valer o seu direito público subjetivo sem prejuízo do princípio da gratuidade do ensino, o que seria resolvido pelo modelo aqui proposto que valoriza o princípio, sem prejuízo da entidade educacional particular, que não pode, e nem deve, evidentemente, arcar com os ônus de uma obrigação que é do Estado e que deve ser por ele acatada.

(LOUREMBERG NUNES ROCHA)
Senador Constiuinte

CONSTITUINTE
Senador Constiuinte ASSINATURA (LOUREMBERG NUNES ROCHA)

CPE 8681

EMENDA 2P01578-6

AUTOR: Constituinte MELLO REIS
PARTIDO: P D S
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se ao Projeto aprovado na Comissão de Sistematização o art. 208.

JUSTIFICAÇÃO

O transporte marítimo internacional, principalmente o transporte de graneis, é regulado pela lei da oferta e da procura. Não deve a Lei Maior impor uma redução na "oferta" de embarcações mediante limitação de utilização de apenas duas bandeiras (a do país importador e do exportador) sem que isso tenha reflexos imediatos nos preços dos transportes e consequente aumento no preço final de nossos insumos básicos importados (carvão, trigo e fertilizantes) e imediata perda de competividade de nossos produtos exportados (minérios, soja, petróleo).

É inadequado tratar do assunto na Constituição quando lei ordinária o tem feito, e bem. Além disso o art. 24, Incisos II e XI dá competência à União para legislar sobre as modalidades de transporte aqui tratados.

É muita pretensão uma só norma regulamentar matérias tão amplas e distintas como os transportes aéreo, terrestre e marítimo.

A Constituição não pode abrigar cartéis sob o manto de pretenso equilíbrio entre armadores do país exportador e importador com a conta paga pelo consumidor final dos produtos transportados.

Aos armadores nacionais e ao Brasil não interessa o princípio da reciprocidade na importação simplesmente porque já dominamos esse segmento. Todo o transporte de trigo, fertilizantes e carvão é feito hoje em navios nacionais e o frete gerado permanece em nosso poder. Por que oferecemos graciosamente fatias de um segmento já conquistado?

Criar, inadequadamente na Constituição, norma que afete o transporte internacional de mercadorias e pretender que ela atinja outros países é fadá-la ao insucesso por sua inaplicabilidade.

O importador estrangeiro ao verificar que o seu produto encarece porque seu transporte tem que ser feito em navios de apenas duas bandeiras certamente irá comprar onde não existam tais restrições.

CONSTITUINTE
(MELLO REIS)
ASSINATURA

CPE 8681

EMENDA 2P01579-4

AUTOR: CONSTITUINTE AIRTON CORDEIRO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/1/88.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 170, o seguinte parágrafo:

Artigo 170 - .....
.....
.....

§ 3º - Os impostos de caráter pessoal não incidirão sobre os proventos de aposentadoria, pensões e montepios, dos beneficiários com mais de sessenta e cinco anos de idade.

JUSTIFICATIVA

Não pode a lei e nem o poder público, tributar os proventos de aposentadoria com o imposto sobre a renda ou outro qualquer de caráter pessoal.

Os proventos de aposentadoria, são uma retribuição dos muitos anos de serviço que um homem ou uma mulher prestam — por que não dizer — pensando na tranquilidade de sua velhice.

E é de justiça e será de lei.

CONSTITUINTE (AIRTON CORDEIRO)

ASSINATURA

EMENDA 2P01580-8

AUTOR: CONSTITUINTE AIRTON CORDEIRO

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/1/88.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 44, um parágrafo com a seguinte redação:

Artigo 44 - ....

§ - A lei estabelecerá que:

a) A publicidade dos atos e programas, obras e serviços dos órgãos públicos, somente poderá ser feita em caráter educativo e de orientação social, dela não podendo constar símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou funcionários públicos;

b) os órgãos públicos prestarão contas, mensalmente, das despesas com a divulgação dos seus atos, obras e serviços, aos órgãos de fiscalização competentes, bem como pela publicação de relatórios em Diário Oficial.

JUSTIFICATIVA

Tem-se observado que inúmeros governantes, notadamente no âmbito do Poder Executivo, aos níveis federal, estadual e municipal, valem-se da divulgação de atos oficiais, realização de obras e prestação de serviços para personalizar e promover autoridades, fugindo ao objetivo principal da publicidade oficial, que é o de manter a população a que servem bem informada, transformando-a a mera propaganda com objetivos pessoais e eleitorais.

É justo e necessário que os órgãos públicos, em qualquer âmbito ou nível, tenham seus programas e estruturas de divulgação, não só para a orientação e a educação informal das comunidades, como para dar permanente ciência da correta aplicação dos recursos públicos, além da prestação de contas obrigada por lei. Entretanto, valendo-se de inúmeros subterfúgios, muitos governantes tem utilizado recursos orçamentários desmesurados para verdadeiros programas de culto à personalidade, que dão origem, inclusive, ao desvio de recursos e à corrupção.

CONSTITUINTE (AIRTON CORDEIRO)

ASSINATURA

EMENDA 2P01581-6

AUTOR: CONSTITUINTE AIRTON CORDEIRO

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

ATA: 13/1/88.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 5º, do Artigo 6º, a seguinte redação:

Artigo 6º - ....

§ 5º - É livre a manifestação do pensamento e assegurado a todos o acesso à informação, vedado o anonimato. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral, ou à imagem. Será resguardado o sigilo da fonte de informação, quando necessário ao exercício profissional.

JUSTIFICATIVA

Na estrutura de comunicação social da sociedade moderna e democrática, tomada em sentido amplo, não podemos assegurar a total liberdade de manifestação do pensamento sem garantirmos o acesso aos meios de informação e comunicação, ao direito de informar e de ser informado, que é básico para complementar o processo total de comunicação e, consequentemente, de livre manifestação de pensamento.

Ao garantirmos ao cidadão essa liberdade, que caracteriza essencialmente o regime democrático, também se lhe exige a responsabilidade, extinguindo o anonimato que sempre esconde atitudes dúbias, bem como protegendo-o da informação leviana veiculada por veículos de comunicação ou em outras situações de convívio social.

Por outro lado, sem que se caracterize como censura ou limitação à informação veiculada pelos órgãos de comunicação social, o *sigilo da fonte de informação, quando se demonstrar essencial* para a democratização da informação, no seu todo, tem sido um pricípio adotado pela maioria dos países democráticos, ressalvado esse direito ao desempenho de determinadas profissões, como a do jornalista, do médico ou do advogado. Garante-se, assim, a determinadas profissões com ampla responsabilidade social, o mesmo direito que o § 5º do Artigo 66 do Projeto de Constituição assegura aos representantes populares, em razão do exercício do mandato.

CONSTITUINTE (AIRTON CORDEIRO)

ASSINATURA

EMENDA 2P01582-4

AUTOR: DEPUTADO LEVY DIAS

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13.01.88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do Artigo 182 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização da Assembléia Nacional Constituinte a seguinte redação:

Art. 182

§ 2º O imposto de que trata o inciso III observará os princípios da generalidade, da universalidade e da progressividade. Lei complementar fixará os critérios para o cálculo do imposto, obedecidos os seguintes pisos anuais:

I - 50 (cinquenta) salários mínimos para o valor da classe inicial de renda líquida, isenta, da tabela progressiva;

II- 12 (doze) salários mínimos para o valor do abatimento da renda bruta, de encargos de família, para cada dependente;

III-40 (quarenta) salários mínimos para o valor do abatimento da renda bruta relativo a aluguel.

JUSTIFICAÇÃO

Por ser uma questão até mesmo de justiça social e uma reivindicação fundamental da empobrecida classe média brasileira, formada especialmente por professores, pequenos empresários urbanos e rurais e por servidores públicos e profissionais liberais, impõe-se a inseração, na nova carta magna, de critérios bem claros e insofismáveis para o cálculo do imposto de renda anual dos contribuintes (pessoas físicas).

Com efeito, ano a ano, a administração desse tributo vem tornando cada vez mais regressivos os valores que servem de base à apuração da renda líquida tributável, o que tem

pesado inclusive de maneira exorbitante no bolso dos assalariados que tem sua remuneração cada vez mais reduzida pelos aumentos constantes do desconto do imposto de renda na fonte.

A lei complementar é o instrumento adequado para corrigir essa distorção, de vez que cabe ao Congresso Nacional estabelecer normas gerais de Direito Tributário que disponham inclusive sobre conflitos de competência nessa matéria, bem como regular as limitações ao poder de tributar. No caso, a lei complementar viria a fixar os critérios para o cálculo do imposto, a fim de assegurar-se a observância do princípio da progressividade, que tem sido seguidamente desrespeitado pela sua vulnerabilidade diante do arbítrio com que o Poder Executivo tem tratado a matéria.

Todavia, algumas balisas podem e devem ser desde logo erguidas no novo texto constitucional, até para servirem de parâmetro e orientação aos legisladores.

Destarte, oferecemos os limites para a fixação de três pisos básicos:

a) - um para a classe inicial de renda líquida isenta, da tabela progressiva, hoje na ridícula e revoltante importância de Cz$ 75.600,00, correspondente a cerca de 24,7 salários mínimos (pouco mais de dois salários mínimos por mês;

b) - outro para o abatimento da renda bruta de encargos de família, para cada dependente, atualmente na diminuta quantia de Cz$ 18.200,00 ou 5,9 salários mínimos; e

c) - ainda outro para o abatimento, da renda bruta, relativo a aluguel pago no ano-base, no valor atual de Cz$ 54.600,00, aproximadamente 17,8 salários mínimos.

Propõe-se, nesta emenda, que tais valores passem a corresponder, respectivamente, a um piso de 50, 12 e 40 vezes o salário mínimo, ficando ainda a critério dos legisladores que irão elaborar as leis complementares aumentar ou não este novo piso.

Esta emenda visa, pois, assegurar números mais realistas e condizentes com a classe de renda de nosso povo e com os ideais de justiça fiscal e social implícitos na sistemática do imposto de renda.

8 CONSTITUINTE (LEVY DIAS) ASSINATURA

EMENDA 2P01583-2

3 AUTOR: DEPUTADO LEVY DIAS — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA - TAUTOLOGIA

TITULO II - CAPITULO I - Art. 6 - Paragrafo 16.

Suprima-se a Tautologia "A lei disporá sobre a punição dos responsáveis".

JUSTIFICATIVA

A palavra "ilicito" remete, automaticamente, para lei ordinária que estabelecerá lei e sanção.

Absurdo reconhecer-se ilicito o meio de obtenção da prova e não há ver a sanção competente.

A frase, no artigo, é absolutamente inútil, motivo por que deve ser suprimida.

8 CONSTITUINTE (LEVY DIAS) ASSINATURA

CPE 8881

EMENDA 2P01584-1

3 AUTOR: DEPUTADO LEVY DIAS — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA - Art. 44...

É vedada a incorporação ao vencimento-base e aos proventos do servidor público de vantagens pessoais, em caráter permanente, exceto o adicional de tempo de serviço, limitado ao máximo de 35% sobre o respectivo valor.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda significa um esforço no sentido de impedir a proliferação dos chamados "Marajás".

8 CONSTITUINTE (LEVY DIAS) ASSINATURA

EMENDA 2P01585-9

3 AUTOR: ALOYSIO TEIXEIRA — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 85

Dê-se a seguinte redação ao art. 85:

"Art. 85. O Tribunal de Contas da União terá sua composição, organização, funcionamento e atribuições, além do previsto nesta Constituição, determinados por lei complementar.

§ 1º O Tribunal de Contas da União dará parecer prévio, em sessenta dias sobre as contas do Presidente da República, que as encaminhará, anualmente, até 31 de março do exercício subseqüente. A inobservância deste prazo será comunicada ao Congresso Nacional

§ 2º As decisões do Tribunal de Contas da União de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de sentença e constituir-se-ão em título executivo."

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a Constituição expresse princípios e não normas Assim, a composição, organização, funcionamento e atribuições particulares do Tribunal de Contas da União devam ser reguladas por lei complementar.

EMENDA 2P01586-7

AUTOR: José Santana de Vasconcellos — PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado: artigo 28

— O inciso I, do artigo 28, do Projeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I — Os lagos que se situem em terrenos de seu domínio, assim como os rios que tenham nascente e foz em seu território.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta busca restabelecer o Direito vigente no País sobre a matéria, desde a Constituição de 1946.

Com efeito, a redação do Projeto é amplíssima, atribuindo aos Estados a propriedade de todas as águas existentes em seus territórios.

Ora, isso implica em dizer que passariam à propriedade dos Estados as águas de todos os rios, que são águas fluentes, colidindo, nessa parte, com o artigo 22, inciso II, que dá à União a propriedade sobre certos rios.

Também os lagos que se situam em terrenos de domínio da União, estariam abrangidos na expressão "águas superficiais", donde a conclusão que o dispositivo do Projeto colide também com o artigo 22, inciso II, nessa parte.

Por outro lado, "águas fluentes" abrange quaisquer nascentes d' água, córregos, ribeirões e riachos, que, pelo Direito atual pertencem ao proprietário do terreno em que os mesmos se situam. São águas particulares (em propriedades rurais, por exemplo) que, se mantido o teor do Projeto, deixariam de existir como tal, passando para o domínio dos Estados.

CONSTITUINTE: (JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS) — ASSINATURA

EMENDA 2P01587-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 01/ 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do art 217 a palavra "subsidiariamente", ficando assim a redação:

"Art 217 - O transporte coletivo urbano é serviço público essencial de responsabilidade do Estado, podendo ser operado através de concessão ou permissão "

JUSTIFICATIVA

A palavra subsidiariamente é desnecessária, considerando que a operação do transporte através de concessão ou permissão já tem o caráter subsidiário A sua exclusão do texto vem adequar o dispositivo com os demais referentes aos serviços públicos explorados pela União, Estados e Municípios.

CONSTITUINTE: (JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS) — ASSINATURA

EMENDA 2P01588-3

AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB-CE

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Ato das Disposições Constitucionais, Gerais e Transitórias.

Inclua-se no Ato das Disposições Constitucionais, Gerais e Transitórias, o seguinte dispositivo:

Art. - No prazo de 180 dias, a partir da promulgação da Constituição, serão instaladas no Nordeste Zonas de Processamento de Exportação, na forma que a Lei estabelecer.

J U S T I F I C A Ç Ã O

As Zonas de Processamento de Exportação (ZPE's) já foram objeto de minuciosos e exaustivos estudos por parte do Ministério da Indústria e do Comércio, com amplas e profundas repercussões na região nordestina.

Tais instrumentos de desenvolvimento, por suas características, abrirão, inquestionavelmente, novas perspectivas para aquela área geográfica, que permanece, ainda, como principal bolsão de pobreza do País.

As normas que inspirarão o funcionalmente das ZPE's serão fixadas em legislação ordinária, 180 dias após a promulgação da Carga Magna.

CONSTITUINTE: (MAURO BENEVIDES) — ASSINATURA

EMENDA 2P01589-1

AUTOR: DEPUTADO JOAO AGRIPINO — PARTIDO: PMDB-PB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 01/ 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias:

Art. - O preenchimento do cargo vago de Vice-Presidente da República correspondente ao mandato do atual Presidente da República

far-se-á através de escolha em convenção do partido pelo qual foi eleito o Presidente da República, com subsequente confirmação pela maioria de votos das duas Casas do Congresso, no prazo de 45 dias após a promulgação desta Constituição.

§1º - Na hipótese de não confirmação do nome escolhido pelo partido, repetir-se-á o procedimento previsto no caput deste artigo

§2º - A posse do Vice-Presidente será imediatamente após a diplomação pelo Tribunal Superior Eleitoral, que se fará representar por ocasião da escolha partidária e da confirmação pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva preencher a lacuna existente tanto no texto constitucional em vigor, quanto no atual projeto de Constituição aprovado pela Comissão de Sistematização, que não prevêem o preenchimento do cargo de Vice-Presidente da República, em caso de vacância.

É norma cogente de Direito Público que não pode existir vazio da lei diante de fatos concretos

O cargo de Vice-Presidente da República está vago desde o falecimento do Presidente da República, quando assumiu em caráter definitivo o então Vice e atual Presidente da República.

Assim, a emenda procura dar solução a um caso concreto e de duração temporária, além de prevenir a hipótese da falta, do Presidente da República a qualquer tempo.

A emenda adota a escolha através do partido pelo qual foi eleito o Presidente da República, uma vez que, nessa eleição, o diploma constitucional vigente estabelece a vinculação partidária do Vice-Presidente ao Presidente. Por ele, o candidato a Vice- Presidente, além de pertencer obrigatoriamente ao mesmo partido do Presidente, não é votado e o seu nome sequer figura no processo eleitoral.

Tratando-se de disposição transitória, específica e efêmera, nada obsta a que se adote o princípio da vinculação partidária e o processo de escolha pela convenção para ulterior confirmação pelas duas Casas do Congresso.

Nos Estados Unidos da América - país onde a democracia, *reconhecidamente*, mais se aproxima do ideal, o cargo vago de Vice-Presidente é preenchido de acordo com a Emenda Constitucional XXV *que diz:*

"Quando ocorrer a vacância do cargo de Vice-Presidente, *o Presidente nomeará um Vice-Presidente, que deverá* tomar posse após ser confirmado pela maioria de ambas as Casas do Congresso" (g.n.)

A emenda proposta vai além da Constituição norte americana, pois, ao invés de *permitir a nomeação pelo Presidente, prevê* a escolha através de convenção partidária e posterior confirmação pela maioria de votos da Câmara e do Senado.

6 CONSTITUINTE (JOÃO AGRIPINO)
ASSINATURA

CPF 0691

EMENDA 2P01590-5

3 AUTOR: DEPUTADO GIL CESAR — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13 / 01 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA(Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização)

Dê-se ao Artigo 46, Inciso II, a seguinte redação:

II - Compulsoriamente aos setenta anos, ou a seu pedido, aos sessenta e cinco anos de idade.

JUSTIFICATIVA

Equiparação a idade de aposentadoria de Previdência Social, Artigo 237.

6 CONSTITUINTE (GIL CESAR)
ASSINATURA

CPF 0691

EMENDA 2P01591-3

3 AUTOR: DEPUTADO GIL CESAR — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13 /01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA(Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização)

Dê se ao Artigo 240, Inciso IV,a seguinte redação:

IV - Gratuidade do ensino para aqueles que comprovem insuficiência de recursos financeiros na *escola pública e sob a forma de bolsas de estudo no ensino privado conforme legislação complementar.*

JUSTIFICATIVA

Oral, em Plenário

6 CONSTITUINTE (GIL CESAR)
ASSINATURA

EMENDA 2P01592-1

3 AUTOR: DEPUTADO CASSIO CUNHA LIMA — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88 (13/01/88)

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA :

Modifique-se o Inciso III, do § 3º, Art 16

Art 16. . .

§ 3º . . . . . .

III - Prefeito: vinte e um anos.

JUSTIFICATIVA .

Sendo o Brasil um país constituído na sua maioria de jovens, onde se alinje um nível de consciencia muito elevado, é por demais justa a idade mínima de vinte um anos para que o cidadao brasileiro possa concorrer a um cargo eletivo pela Prefeito Municipal Esta garantia devera ser referendada no plenario da Assembleia Nacional Constituinte O atual texto do Projeto de Constituiçao cassa o direito do jovem participar do processo eletivo para a administraçao publica municipal.

CONSTITUINTE

(Cássio Cunha Lima)
ASSINATURA

CPE ##01

ASSINATURAS

1- Cássio Cunha Lima
2- José Richa
3- Manoel Moreira
4- Hilário Braun
5- Chagas Rodrigues
6- Benedicto Monteiro
7- Almir Gabriel
8- Mauro Miranda
9- Luiz Soyer
10- Rodrigues Palma
11- Louremberg Nunes Rocha
12- Osvaldo Sobrinho
13- Joaquim Suceña
14- Fernando Velasco
15- Luiz Henrique
16- Arnaldo Moraes
17- Hélio Manhães
18- Oswaldo Trevisan
19- Marcos Lima
20- Hélio Brito
21- Carlos Cotta
22- Carlos Mosconi
23- Roberto Brant
24- Sílvio Abreu
25- Ronan Tito
26- Fernando Bezerra Coelho
27- Oswaldo Lima Filho
28- Alfredo Campos
29- Luiz Leal
30- José Luiz Maia
31- Fernando Gasparian
32- Humberto Souto
33- Edivaldo Motta
34- Joaquim Hairrel
35- Antonio Brito
36- Juarez Antunes
37- Roberto Augusto
38- José Teixeira
39- José Tajra
40- Jesualdo Cavalcanti
41- Átila Lira
42- José Mendonça Bezerra
43- Victor Trovão
44- Jovani Masini
45- Renato Johnsson
46- Maurício Nasser
47- Alarico Abib
48- Mattos Leão
49- José Maranhão
50- Teotônio Villela Filho
51- Alceni Guerra
52- Marco Maciel
53- Cláudio Ávila
54- Antônio Carlos Konder Reis
55- Jaime Santana
56- Ronaldo Cezar Coelho
57- Márcio Braga
58- Oswaldo Almeida
59- Domingos Juvenil
60- Aloísio Vasconcelos
61- Maurílio Ferreira Lima
62- Waldyr Pugliesi
63- Hélio Duque
64- Haroldo Sabóia
65- Maurício Corrêa
66- José Maurício
67- Albérico Filho
68- Sérgio Weneck
69- João Agripino
70- Dalton Canabrava
71- Álvaro Antônio
72- Rosa Prata
73- Aécio Neves
74- Leopoldo Bessone
75- Maurício Pádua
76- Pompeu de Souza
77- Rita Canata
78- Joaci Góes
79- Jutahy Júnior
80- Edme Tavares
81- Fernando Gomes
82- Francisco Sales
83- José da Conceição
84- José Viana
85- Joé Guedes
86- Célio de Castro
87- Edmilsno Valentino
88- Beth Azize
89- Lídice da Mata
90- José Paulo Bisol
91- França Teixeira
92- Jorge Hage
93- Nelson Wedekim
94- Walmor de Luca
95- Rose de Freita
96- José Costa
97- Roberto Rollemberg
98- Mário Lima
99- Eduardo Bonfin
100- Paulo Macarini
101- Victor Faccioni
102- Ivo Vandelinde
103- Geovah Amarantes
104- Gonzaga Patriota
105- Lysaneas Maciel
106- Florestan Fernandes
107- Paulo Paim
108- Gumercindo Milhomem
109- Virgílio Guimarães
110- Luiz Salomão
111- Noel De Carvalho
112- Robson Marinho
113- Paulo Silva
114- Agassiz Almeida
115- Renato Vianna
116- Divaldo Suruagy
117- Luis Eduardo
118- Haroldo Lima
119- Aldo Arantes
120- José Carlos Sabóia
121- Antero de Barros
122- Augusto Carvalho
123- Chagas Duarte
124- Roberto Freire
125- Vasco Alves
126- Anna Maria Rattes
127- Raquel Capiberibe
128- Egídio Ferreira Lima
129- Maguito Vilela
130- Antônio Perosa
131- Furtado Leite
132- Antonio Gaspar
133- Vicente Bogo
134- Nelton Friedrich
135- Marco Maciel
136- Felipe Mendes
137- Aloysio Teixeira
138- Acylson Motta
139- Tito Costa
140- Osvaldo Bender
141- Darcy Pozza.
142- Messias Soares
143- Adauto Pereira
144- Inocêncio Oliveira
145- Enoc Vieira
146- Cláudio Ávila
147- Artur da Tavola
148- Paulo Marques
149- Fausto Rocha
150- Sérgio Brito
151- Cardoso Alves
152- Lúcia Braga
153- Álvaro Valle
154- Arolde de Oliveira
155- Gastone Righi
156- Flávio Palmier da Veiga
157- Farabulini Júnior
158- Gidel Dantas
159- Rita Furtado
160- Uldurico Pinto
161- Hermes Zaneti
162- Lúcio Alcântara
163- Virgildásio de Senna
164- Vivaldo Barbosa
165- Carlos Alberto Caó
166- Darcy Deitos
167- Maria Lúcia
168- Geraldo Fleming
169- Homero Santos
170- Caio Pompeu
171- Benedito da Silva
172- Vladimir Palmeira
173- Fadeu França
174- Osmir Lima
175- José Melo
176- Valter Pereira
177- Mendes Canale
178- Asdrubal Bentes
179- José Dutra
180- Fausto Fernandes
181- Alexandre Puzyna
182- Paulo Ramos
183- Irajá Rodrigues
184- Narciso Mendes
185- José Tinoco
186- Chico Humberto
187- Roberto Freire
188- Pedro Canedo
189- Fernando Santana
190- Ézio Ferreira
191- Antônio Ueno
192- Flávio Rocha
193- José Santana de Vasconcelos
194- Carlos Virgílio
195- Airton Cordeiro
196- Samir Achôa
197- José da Conceição Santos
198- Agripino de Oliveira
199- Jairo Azi
200- Jonival Lucas
201- Moisés Pimentel
202- Jonas Pinheiro
203- Osvaldo Lima Filho
204- Mauro Sampaio
205- Acival Gomes
206- Gerson Peres
207- José Tavares
208- Milton LIma
209- Sérgio Werneck
210- Fernando Lyra
211- Dalton Canabrava
212- Percival Muniz
213- Gumercindo Milhomem
214- Paulo Zarzur (em apoiamento)
215- Levy Dias
216- Salatiel Carvalho
217- Nelson Seixas
218- Juares Antunes
219- Milton Barbosa
220- Solon Borges dos Reis
221- Artenir Werner
222- Gilson Machado
223- Amilcar Moreira
224- Aloysio Chaves
225- Mauro Campos

226- Airton Sindoval
227- Fernando Cunha
228- Messia Góis
229- Maria de Lourdes Abadia
230- Ervin Bonkoski
231- Vilson Souza
232- Renato Bernardi
233- Iberê Ferreira
234- Eduardo Moreira
235- Roberto Torres
236- Lézio Sathler
237- JOsé Jorge
238- Nilma Maia
239- Chagas Neto
240- Sérgio Spada
241- Paulo Roberto

EMENDA 2P01593-0

AUTOR: DEPUTADO RONARO CORRÊA
PARTIDO: P.F.L.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, do Substitutivo A do Projeto de Constituição, aprovado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 2º As disposições referentes ao sistema de governo entrarão em vigor no primeiro dia da legislatura subseqüente à eleição parlamentar de 1990.

Parágrafo único ...".

Dê-se ao § 2º do art. 3º do supramencionado Ato a seguinte redação:

"Art. 3º ...
§ 1º ...
§ 2º A Comissão de Transição será instalada no prazo de trinta dias, a contar da posse do Presidente da República."

JUSTIFICAÇÃO

Na forma regimental, proponho a alteração de dois dispositivos correlacionados.

Com a presente, suspende-se a eficácia das disposições pertinentes ao sistema parlamentar de governo, adiando-a de 15 de março de 1988 para o início da próxima legislatura.

Vale a medida como solução para as inquietações e postulações da maioria da sociedade brasileira e dos Constituintes, que, convencidas embora do acerto da escolha da fórmula parlamentarista acolhida no Projeto, receiam eventuais incompreensões de parcelas da opinião pública, em face do regime de gabinete. por falta de informação adequada e debate amplo e tempestivo.

Mais flexível e participativo do que o presidencialismo, teme-se, apesar de tudo, o desgaste prematuro do sistema aprovado, o que comprometeria sua normal continuidade e sua preservação para as gerações vindouras.

Forçoso é reconhecer que os atuais congressistas foram eleitos sob regime presidencialista, sem que se esclarecesse ao eleitorado, minuciosamente, a possibilidade de virem a optar pela modificação do regime, que, afinal, está prevalecendo.

Não se pode abstrair, por outro lado, o fato de que, no quadro partidário existente, uma única agremiação política assumiria o comando das ações governamentais, estabelecendo uma situação de virtual ditadura civil, contrária à consciência democrática nacional.

Estipulo claramente que o prazo de vigência do presidencialismo se extinguiria na véspera da instalação da próxima legislatura, justapondo-se à data de posse dos futuros parlamentares. Enquanto isso, um mês a posse presidencial, seria instalada a Comissão de Transição, para adotar providências capazes de tornar consciente e duradouro o parlamentarismo.

Na campanha da eleição de 1990, o debate nacional levaria ao povo a exata noção das características do novel regime e dos poderes de deputados e senadores, no quadro da reorganização político-administrativa do País, em função da então iminente aplicação dos preceitos relativos ao parlamentarismo.

Negociação permanente, tolerância e moderação são requisitos básicos dessa forma de governar e a implantação de uma nova ordenação, nesse sentido, representará a transposição de um portal que leva do antigo ao moderno, abrindo-se para uma era promissora em nossa história.

CONSTITUINTE

ASSINATURA: (RONARO CORRÊA)

EMENDA 2P01594-8

AUTOR: DEPUTADO RONARO CORRÊA
PARTIDO: P.F.L.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 2º do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, do Substitutivo A do Projeto de Constituição, aprovado pela Comissão de Sistematização, a redação seguinte:

"Art. 2º ...
§ 1º ...
§ 2º Ficam extintos, a partir da data prevista no caput deste artigo, todos os partidos políticos em funcionamento ou registrados, exigindo-se, para a formação de novos partidos, a observância dos critérios estabelecidos no artigo 49 e parágrafos, do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias."

Dê-se ao artigo 49 do supramencionado Ato a redação seguinte.

"Art.49. Nos sessenta dias após a data em que entrar em vigor o sistema de governo, parlamentares federais, reunidos em número não inferior a trinta, poderão requerer ao Tribunal Superior Eleitoral o registro de partido político, juntando ao requerimento o manifesto, o estatuto e o programa, devidamente assinados pelos requerentes.
§ 1º ...
§ 2º ..."

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se a extinção dos partidos políticos, na data de instalação do parlamentarismo no País.

É evidente que organismos e sistemas administrativos, por melhor que sejam projetados e planejados, quando submetidos à força desmesurada de uma única agremiação, estarão comprometidos em processo viciado, defrontando-se com situação inevitavelmente restritiva, que leva à decepção e à descrença

Uma recomposição partidária será uma conseqüência desejável do quadro atual.

Os parlamentaristas autênticos reconhecem que o regime reclama reformulação geral do panorama político, que proporcione maior equilíbrio das representações populares no Congresso. Daí nossa iniciativa.

6 CONSTITUINTE
(RONARO CORREA)
ASSINATURA

EMENDA 2P01595-6

3 AUTOR: CONSTITUINTE ÁLVARO ANTONIO — 4 PARTIDO: PMDB

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, do Projeto de Constituição (A) elaborado pela Comissão de Sistematização, o seguinte art. 64:

"Art. 64 - Em 15 de novembro de 1988, junto com as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, será realizada consulta plebiscitária à população, para que esta opte entre os sistemas presidencialista e parlamentarista de governo "

JUSTIFICATIVA

A mudança do sistema de governo, ou seja, do presidencialismo para o parlamentarismo, preconizado no Projeto de Constituição, terá graves repercussões, favoráveis ou não, a toda a população brasileira.

É, por conseguinte, justo e essencialmente democrático que, através de plebiscito, feito com as eleições Municipais, para não gerar mais gastos , *tenham os brasileiros de todos os quadrantes do País o direito de* escolher entre um e outro sistema de governo.

6 CONSTITUINTE
(ALVARO ANTONIO)
ASSINATURA

EMENDA 2P01596-4

3 AUTOR: Deputado FRANCISCO DIOGENES — 4 PARTIDO: PDS

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva
Dispositivo emendado: artigo 37 - inciso VI

Dê-se ao inciso VI, do artigo 37, do Projeto de Constituição (A), da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de manutenção e de *desenvolvimento da educação pré-escolar e de ensino fun*damental, podendo aplicar recursos nos demais níveis de ensino somente quando 95% da população em idade escolar estiver atendida no ensino fundamental.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda fez-se necessária em decorrência de outra emenda apresentada pelo deputado modificando o §3º do artigo 245, que passaria a ter a seguinte redação: - art. 245./ §3º - Dos totais dos recursos previstos no "caput" deste artigo, os da União , os dos Estados e os do Distrito Federal num mínimo de 60% , os dos municípios num mínimo de 90% serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental obrigatório. A mesma emenda suprime o art. 248.

Além de mais conforme com o preceituado no art. 245 deste Projeto, a nova redação enfatiza o dever dos municípios de prever e prover a erradicação do analfabetismo.

Trata-se de realidade local, variável de município para município e, portanto, não se adequando a planejamento centrado em *algum órgão ou instituição de âmbito nacional.*

Planejar, programar e executar projetos sem recursos é exercício de inocuidade.

A erradicação do analfabetismo e a melhoria do nível de ensino são exemplos típicos da necessidade de descentralização do processo decisório, nas políticas públicas, com o desiderato final do aumento da eficiência e da eficácia da ação do Estado no cumprimento de seu dever de EDUCAR - de um Estado onde efetivamente esteja implantado o federalismo.

6 CONSTITUINTE
(FRANCISCO DIOGENES)
ASSINATURA

CPE 0081

EMENDA 2P01597-2

3 AUTOR: Deputado FRANCISCO DIÓGENES — 4 PARTIDO: PDS

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda: modificativa/supressiva
Dispositivos emendados: artigos 245/ §3º e 248.

Dê-se nova redação ao § 3º do artigo 245 e suprima-se, via de consequênca, o artigo 248,do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização.

§ 3º Dos totais previstos no "caput" deste artigo, os da União, os dos Estados e os do Distrito Federal num mínimo de 60%, os dos municípios num mínimo de 90%, serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental obrigatório.

JUSTIFICAÇÃO

Observação: em decorrência desta emenda, o deputado apresentou emenda aditiva, modificando a redação do inciso VI do artigo 37 do Projeto de Constituição (A), que ficaria com a seguinte redação: - art.37/ VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de manutenção e de desenvolvimento da educação pré-escolar e de ensino fundamental, podendo aplicar recursos nos demais níveis de ensino somente quando 95% da população em idade escolar estiver atendida no ensino fundametal.

Dentre os grandes debates, na Constituinte, está a questão da excessiva centralização de decisões político-administrativas e de recursos, na União.

Essa questão envolve, necessariamete, outras, tais como: desconcentração de decisões ou descentralização administrativa, desestatização, planejamento e orçamento participativos, regionalização, municipalização, tributação, vinculação ou não de receitas tributárias e assim por diante. Ou seja, uma série de temas que correlacionados sintetizarão a exata compreensão que se deva ter de um dos suportes maiores de nossa organização política: O FEDERALISMO.

A vocação centralizadora de nosso País tem raízes profundas, as quais não cabe aqui analisar. Mas não podemos deixar de observar que a própria dimensão deste País-Continente e suas peculiaridades regionais sempre foram forças centrífugas, que de há muito induzem à descentralização. Nossa história, em decorrência dessa peculiar dialética, desenvolveu-se entre duas tendências: centralização versus descentralização.

Os que defendem o centralismo, argumentam que esse seria o processo que garantiria unidade de decisões político-administrativas, numa realidade nacional extremamente diversificada. Se não fosse assim, caminhariamos ou para o cáos administrativo ou para o divisionismo. Nesse sentido, o centralismo colonial teria sido o grande responsável pela integração cultural e territorial que hoje definem esta Nação. Por outro lado, seria o centralismo político-econômico-administrativo o meio ideal para se garantir a melhor distribuição de renda inter e intra-regiões.

Embora sejam argumentos de indiscutível validade, a questão é polêmica. Isso se evidencia quando equacionamos alguns resultados e experiências decorrentes do centralismo passado e recente: as decisões governamentais e as políticas públicas perdem representatividade, além de enredarem em generalidades, pela ausência de contato direto com as realidades locais; mais tarde ou mais cedo, acabará prevalecendo os interesses dos estados ou regiões mais fortes, quer pela força de sua capacidade arrecadadora de tributos, quer pela força de representatividade de seus colégios eleitorais.

Serão muitos os exemplos que ilustrarão as mazelas do centralismo e as consequências nefastas decorrentes do cerceamento do federalismo e do estrangulamento dos municípios pelo Poder Central. Refira-se, tão somente, o que ocorre com a educação de 1º grau, em nosso País - sobretudo aquela oferecida pelas precárias redes municipais de ensino.

A lei 5.692/71 - que fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus - foi elaborada em Brasília e aprovada pelo Congresso, consagrando o princípio da centralização de decisões e descentralização da execução. Dobrou o tempo de duração da escola básica - de 4 para 8 anos - exigiu professores formados em nível superior para as últimas séries do 1º grau, introduziu conceitos e práticas sofisticadas e caras. Definiu, enfim, um projeto pedagógico idealizado e transferiu aos estados e municípios a responsabilidade de sua execução, sem prover os recursos necessários para esse fim. Pelo contrário: nos anos 70, tornaram-se, municípios e estados, gradativamente mais pobres e até indigentes!

25 anos depois, é trágica a reallidade com que nos deparamos, no que diz respeito à educação fundamental, no Brasil: 33 milhões de analfabetos; 7 milhões de crianças fora da escola, na faixa etária de escolaridade obrigatória; evasão e repetência que chegam a 50% dos alunos - e, de cada 100 matriculados na 1ª, apenas 13 concluem a 8ª série! A média de escolarização dos brasileiros é de apenas 3 anos.

Competindo legalmente aos estados e municípios o ensino fundamental, consagrou-se, na prática, orientação segundo a qual os sistemas estaduais atenderão às áreas urbanas, enquanto que as redes municipais de ensino voltar-se-ão para as zonas rurais. Se as escolas estaduais, como regra geral, oferecem ensino de 8 séries, ministrado por professores qualificados em prédios adequados, as municipais são predominantemente escolas de uma única sala de aula, com classes multiseriadas e professora leiga. Nessa escola municipal, desprovida por vezes de carteiras e materiais mínimos, estudam 31% das crianças brasileiras matriculadas no 1º grau. Os resultados são óbvios: no Nordeste - onde a rede municipal atende à metade dos estudantes - somente uma (uma só e única criança) entre 100 matriculadas, consegue concluir as 6 séries do 1º grau! As portas do século XXI, municípios há que detêm o recorde de 88% da sua população analfabeta. E as escolas municipais continuam a atender, da maneira que lhes é possível, os segmentos mais marginalizados da sociedade - enquanto cresce o fosso entre o Brasil desenvolvido, rico e próspero, e o Brasil dos pobres.

A educação é dada principalmente na escola, instância mediadora entre o lar e a sociedade. E será a escola de 1º grau consagrada como obrigatória e compulsória, no projeto constitucional, que ora elaboramos - que irá possibililitar à totalidade das crianças e pré-adolescentes, dos 7 aos 14 anos de idade, adquirir conhecimentos e habilidades e assimilar valores que os capacitem a inserir-se plenamente na sociedade contemporânea.

A consagração da tese da obrigatoriedade do ensino do 1º grau, no texto constitucional, ainda que necessária não é suficiente, todavia, para que a mesma se revele eficiente e eficaz. Para que tal ocorra, faz-se mister prover e prever recursos que viabilizem a escolarização universal naquela faixa etária, bem como o ensino de bom nível, na escola fundamental. Diante da realidade pungente e vergonhosa das nossas escolas - e do atendimento precário dispensado às crianças brasileiras, sobretudo às mais carentes - não haverá outro caminho, senão a clara definição, no texto constitucional, de recursos destinados à educação fundamental. E que esses recursos tenham como destinação maior os municípios, as redes municipais de educação e suas escolas, para que estas sejam dignificadas e resgatadas da pobreza e da mediocridade.

Consagrando princípio de constituições brasileiras anteriores e de outros Países, o Projeto de Constituição preceitua sobre o ensino fundamental obrigatório e gratuito (cuja garantia é dever do Estado). Ora, não há obrigatoriedade e muito menos gratuidade possível sem a previsão e provisão de recursos para manter e desenvolver o ensino.

Mas não é apenas do ponto de vista técnico que nossa tese é defensável; o é também sob o ponto de vista substantivo.

Publicações internacionais têm divulgado dados alarmantes que justificam priorizar a vinculação constitucional de recursos para a educação de 1º grau; segndo a UNESCO, em 1979 o Brasil ocupava o 74º lugar no percentual do PIB em dispêndios públicos com a educação. E mais: de acordo com a mesma fonte, até 1990, somente o Brasil e mais cinco pequenos países da América Central e do Caribe não terão universalizado o ensino fundamental, no Novo Mundo.

Especialistas insistem, por outro lado, que o problema do analfabetismo não é técnico, nem de recursos humanos para enfrentá-lo, nem de espaço físico para abrigar classes. É ele, fundamentalmente, problema político, pelas suas implicações mais amplas, no sentido de que o acesso ao símbolo gráfico resulta em processo libertador do espírito humano.

Enquanto titubeamos, a Comissão Nacional de Educação Pré-Colegial em Matemática, Ciência e Tecnologia dos Estados Unidos, em 1984, apresentou ao povo americano e ao Comitê Nacional de Ciência, impressionante relatório, o qual reconhece explicitamente: -"A Nação que dramática e corajosamente conduziu o mundo para a idade da tecnologia está falhando em dotar suas próprias crianças com os instrumentos exigidos pelo século XXI". Como resposta a essa constatação, o relatório propõe um plano de ação para melhorar o ensino, de maneira que as escolas americanas venham a ter o melhor desempenho do mundo, em 1995. Com esse objetivo assinala que, para o século XXI, os conhecimentos básicos não estarão restritos à leitura, à escrita e à aritmética, mas incluirão também comunicação e iniciação científica e tecnológica.

Enquanto é essa a preocupação nos Estados Unidos, é melancólico constatar que, no Brasil, em 1990, haverá 36 milhões de pequenos brasileiros, entre 7 e 14 anos de idade. Como serão eles atendidos? As escolas de 1º grau deverão crescer à razão de 2 milhões de novas matrículas ano. E isso sem levar em consideração os 7 milhões de crianças atualmente não matriculadas e os analfabetos maiores de 15 anos.

Tão gigantesco desafio há que mobilizar esforços e recursos, centrando-se sua ação sobretudo nos municípios - até porque o poder local é mais próximo, mais sensível e mais atento aos apelos da população. Para que seja possível levar a bom termo essa gigantesca missão, contudo, deverão os municípios dispor de poder de decisão e de recursos, sem os quais nada poderão fazer.

Se isso não ocorrer, se os municípios não contarem com esse poder e recursos, o preceito da escolaridade obrigatfória, a educação fundamental, entre nós, continuará tema de discursos e de dissertações acadêmicas, letra morta na nova Carta Magna. E se isso ocorrer, permanecerá igualmente inatingível e irrealizável o ideal da sociedade democrática e justa que se pretende alcançar, utopia para cuja concretização terá faltado a matéria prima indispensável: o cidadão consciente e participante.

6 (FRANCISCO DIOGENES) CONSTITUINTE ASSINATURA

EMENDA 2P01598-1

3 AUTOR: Constituinte MELLO REIS — 4 PARTIDO: PDS

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 13 /01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Dispositivo Emendado: Art. 206

Inclua-se como § 3º do art. 206 dispositivo com a seguinte redação:

"Art. 206 .....

§ 3º - É vedada a fabricação, manipulação e depósito de dejetos de material radiativo a distâncias inferiores a cinquenta quilômetros em linha reta de perímetros urbanos, exceto nos casos previstos em lei."

J U S T I F I C A T I V A

Na justificativa da presente proposta, permitimo-nos relembrar o caso recente ocorrido em Goiânia-GO, quando um acidente considerado de pequeno porte pelos técnicos, levando-se em conta que a liberação do césio-137 foi de apenas 19 gramas, provocou inúmeras vítimas, algumas fatais.

8 CONSTITUINTE (MELLO REIS) ASSINATURA

EMENDA 2P01599-9

3 AUTOR: Constituinte MELLO REIS — 4 PARTIDO: PDS

5 PLENAR O/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 13 / 01/ 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 6º, parágrafo 11 a seguinte redação:

"A residência e o domicílio são invioláveis, salvo nos casos de determinação judicial, busca e apreensão de instrumentos e produtos de crime, flagrante delito ou para prestar socorro".

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é evitar que a materialidade dos delitos, comprovada pelos instrumentos para a prática e produto dos mesmos, prova essencial que possibilita a aplicação das sanções penais, não seja acobertada por criminosos, valendo-se da prerrogativa da inviolabilidade do domicílio.

De outra parte a lei adjetiva penal disciplina com rigor a forma das buscas e apreensões, preservando os cidadãos de eventuais abusos.

8 CONSTITUINTE (MELLO REIS) ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01600-6

3 AUTOR: Constituinte ADYLSON MOTTA — 4 PARTIDO: PDS

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 13 /01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Dispositivo Emendado: Seção I, Art. 55

Inclua-se como Seção I, passando a atual para Seção II e dando-se novo número às demais, dispositivo (art. 55) com a seguinte redação:

"Art. 55. As eleições para as Casas Legislativas brasileiras obedecerão à forma distrital mista, sendo que metade dos parlamentares serão eleitos pelo sistema majoritário e metade pelo sistema proporcional, cabendo à lei definir os critérios de fixação dos distritos eleitorais."

Em consequência, deverá ser adotada a redação que se segue para o artigo 56:

"Art. 56. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos em cada Estado e Território e no Distrito Federal, através do sistema previsto no caput do art. 55 desta Constituição."

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda, se aprovada, ensejará às Casas Legislativas brasileiras contar com representantes de todas as regiões, segundo o seu âmbito, tornando efetiva a vinculação do representante a sua base eleitoral, no que diz respeito ao distrital. Teriam, igualmente, a já existente representação proporcional, cuja eficácia de atuação/vinculação se completa com a primeira parte da proposta.

8 CONSTITUINTE (ADYLSON MOTTA) ASSINATURA

EMENDA 2P01601-4

3 AUTOR: DEPUTADO ARTENIR WERNER — 4 PARTIDO: PDS/ SC

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — 6 DATA: 31/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, suprima-se:

Art. 50 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a compatibilização de seus quadros de pessoal às necessidades do serviço público, cumprindo-lhes, no prazo de dezoito meses, a partir da data da promulgação da Constituição, remanejar cargos e lotações dos respectivos servidores.

Parágrafo Único. Os servidores atingidos pelo remanejamento de que trata este artigo, desde que contem dez anos de serviço público e o requeiram até vinte meses após a data da promulgação da Constituição, poderão, a juizo da União, do Estado , do Distrito Federal ou do Município, ser aposentados com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço prestado.

JUSTIFICATIVA

A permanência desse dispositivo na futura Constituição significará a volta da ditadura e do arbítrio no sentido mais amplo e profundo do que representam.

Como poderemos nós que nos intitulamos de democratas, entregar a mercê da vontade e do arbítrio dos poderes Executivos, todos os servidores públicos dessa Nação?

Como poderemos admitir *que se autorize o remanejamento* de cargos e lotações de funcionarios estaveis, concursados para o desempenho de funções em lugares previamente determinados?

Isto por certo será o maior desrespeito ao servidor público e muito mais do que a êle, o maior desrespeito a democracia, razão pela qual, confio que seja retirado do texto constitucional este absurdo e edíondo artigo.

CONSTITUINTE (ADENIR WERNER)

ASSINATURA

EMENDA 2P01602-2

AUTOR: CONSTITUINTE ARTENIR WERNER — PARTIDO: PDS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Ao Art. 44, paragrafos 6º e 7º-

Par. 6º - A Lei fixará a relação de valores entre a maior e a menor remuneração da administração pública, direta ou indireta, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, *Ministros do Supremo Tribunal Federal, Ministros de Estado e* Ministros do Tribunal de Contas da União e seus correspondentes nos Estados e Municípios.

Par 7º - Os Ministros de Estado e os Ministros dos Tribunais Superiores, terão os mesmos vencimentos e vantagens, fixados por Resolução do Congresso Nacional, ficando estabelecido *o mesmo critério para os seus correspondentes nos Estados.*

JUSTIFICATIVA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, no seu papel de julgadores das contas públicas, precisam ter sua autonomia salarial assegurada para ter a tranquilidade necessária ao julgamento da aplicação de recursos públicos.

CONSTITUINTE

ASSINATURA

EMENDA 2P01603-1

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao "caput" do Art 167 do Projeto de Constituição " A ", a seguinte redação.

Art 167 - As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, *sob a autoridade suprema do Presidente da República,e* destinam-se à defesa da Pátria,e à garantia dos poderes constitucionais.

JUSTIFICATIVA

Propomos a alteração do artigo 167 do Projeto de Constituição, de forma a explicitar a função das Forças Armadas que destinam-se a defesa da Pátria e salvaguarda dos Poderes Constitucionais
Entendemos que não devemos estender sua ação para a manutenção da lei e da ordem, que seria atribuição dos governantes, com suas policías civis e militares, bem como competência do Poder Judiciário.
A interveção das Forças Armadas na manutenção da lei e da ordem , a pedido de um dos poderes constitucionais, representa, em nosso entender, uma *interferência descabida e indevida de um poder sobre* outro, a exemplo que ocorreu em 31 de março de 1 964.

CONSTITUINTE (WALDYR PUGLIESI)

ASSINATURA

EMENDA 2P01604-9

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Art. 16, do Projeto de Constituição "A", o seguinte Dispositivo

Art. 16. - . ...
Aos Prefeitos, Governadores de Estado e do Distrito Federal e ao Presidente da República, será permitida uma reeleição, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

A reeleição é democrática.Os administradores honestos e competentes terão a oportunidade de serem reeleitos, de serem julgados pelos eleitores.
O povo será o supremo juíz concedendo ou não novo mandato aos administradores
A extensão da reeleição aos detentores de cargos executivos é um ato de justiça
Em todas as democracias do mundo,natural é a reeleição de ocupantes de cargos executivos.
E o que pretendemos implantar no país.

CONSTITUINTE (WALDYR PUGLIESI)

ASSINATURA

EMENDA 2P01605-7

AUTOR: Constituinte ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB

PLENAR O/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 37 nas Disposições Transitória, do Projeto de Constituição "A", a seguinte redação, excluindo os seus parágrafos.

Art. 37 - Ficam resgatadas todas as enfiteuses não reguladas por lei especial e, em consequência, resolvidos todos os aforamentos de bens particulares, desde que não pertençam a entidades cor fins assistênciais, religiosos, filantrópicos ou comunitários, ' contratados anteriormente a esta Constituição, consolidando-se o domínio útil e direto dos imóveis emprazados na propriedade plena dos foreiros, independentemente de remissão ou foro ou pensão anual, laudêmio pela transferência ou qualquer resgate pela aquisição, desde que a contratação do emprazamento originário date de mais de 20 (vinte) anos.

JUSTIFICAÇÃO

O texto do Art. 37, nas Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição "A", dizendo que "fica extinto o instituto da enfiteuse em imóveis urbanos", dá a entender que tal instituto será banido da legislação brasileira, não podendo mais, de então em diante, ser ajustado e contratado, por quem quer que seja.

Em seguida, faculta "aos foreiros a remissão dos imóveis ' existentes, mediante aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos".

Apesar de estarem contidas num mesmo dispositivo, gerando a equivocada impressão de que uma seja continuidade, consequência ou complemento da outra, essas duas disposições, bem ao contrário do que possa parecer, não guardam, nem mantêm entre sí, qualquer nexo de causalidade, de vez que nenhuma relação de causa e efeito existe entre a extinção do instituto e a remissão dos imóveis.

A ilação que se extrai da pura e simples leitura do texto' do Projeto é de que, extinto o instituto da enfiteuse por força *da declaração constitucional, o foreiro poderá, se quiser, remir*, desde logo, o imóvel aprazado, adquirindo o domínio direto, nos termos do que disponha o contrato de aforamento firmado com o senhorio.

Mas o próprio Projeto se incumbe de deixar patente esta impossibilidade, já que, ao cuidar dos direitos individuais, no Capítulo I do Título II, consagra o tradicional princípio da irretroatividade da lei nova, assegurando e garantindo que a mesma não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Tanto mais quanto se verifica que, ainda segundo o parágrafo 3º do artigo 6º do Projeto de Constituição "A", " a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito".

Daí a emenda ora proposta, no sentido de que o texto em referência seja desdobrado, embora numa única redação, em três partes distintas.

A primeira, que declara resgatadas todas as enfiteuses não reguladas por lei especial e, em consequência, resolvidos todos os aforamentos de bens particulares, sem fins assistênciais, religiosos, filantrópicos ou comunitários constituídos anteriormente à Constituição, com o que ficarão excluídos da extinção e resolução os terrenos de marinha e acrescidos.

A segunda, que estabelece, desde logo, a imediata consolidação do domínio útil e direto do imóvel emprazado na propriedade plena do foreiro, com o que esta consolidação se fará de maneira' automática e, só excepcionalmente, exigirá que o enfiteuta demande o seu reconhecimento judicial.

E a terceira, que isenta o enfiteuta de qualquer pagamento ao senhorio direto para obter a resolução dos aforamentos e a consolidação dos domínios, seja pela remissão do foro ou pensão anual, seja mediante laudêmio pela transferência forçada, seja ainda através de resgate pela aquisição do bem enfiteutico, presumindo-se que, decorridos mais de vinte anos, desde a data da Constituição do emprazamento primitivo, já esteja ele, o senhorio direto, mais do que pago e satisfeito pelo auferimento, durante tantos anos consecutivos, dos rendimentos e proveitos que o contrato lhe proporcionou.

De resto, não teria sentido nem cabimento que, extinta a enfiteuse e resolvido os aforamentos, os foreiros tivessem que remir o bem emprazado, mediante a aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos, porque, a uma, tornaria a faculdade de remissão, prevista no texto, mais utópica do que real, eis que exigiria a prévia avaliação do domínio direto e o preço assim apurado inviabilizaria por completo a aquisição, dado o elevado valor dos imóveis situados nas áreas urbanas e, a duas, porque vinculando a remissão e, pois, a aquisição, ao que dispuserem os respectivos contratos, não rara vezes ocorrerá que o contrato disponha em termos tais que não enseje a extinção da enfiteuse nem a remissão para o efeito de aquisição ' do domínio direto.

Peca ainda o texto por ser mera reprodução, nada fidedigna, das disposições contidas nos artigos 678 a 694 do vigente Código Civil Brasileiro, com o agravante de falar em remissão - que só cabe quanto ao foro - pois os aforamentos são resgatáveis, embora ao cabo de dez anos depois de constituídos

Visos reiterar, por isso, emenda no sentido de que seja dada nova redação ao art. 37, de modo a' se tornar factível a extinção e resolução das enfiteuses mediante aplicação prática e automática do instituto do resgate, previsto no art. 692 do CCB, declarar desde logo consolidado o domínio útil e direto dos imóveis emprazados na propriedade plena dos foreiros, dispensar os foreiros de qualquer iniciativa ou procedimento, administrativo ou judicial para lograrem obter o resgate, bem como de qualquer ônus, despesa ou pagamento para tornarem efetiva a consolidação da propriedade; ressalvar ao senhorio direto o direito de provar, se quiser, pelas vias que couber, que não ocorreu o resgate integral, nos vinte anos de vigência do aforamento (prazo máximo para prescrição ordinária das ações pessoais, estabelecido na legislação atual.

CONSTITUINTE: (ANNA MARIA RATTES) — ASSINATURA: Anna Maria Rattes

EMENDA 2P01606-5

AUTOR: Constituinte ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB

PLENAR O/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art 237 do Projeto de Constituição "A", o seguinte inciso:

Art. 237 - ... .

I

II

III

IV

V

VI - após trinta anos de trabalho, assegurada a redução de cinco anos na hipótese de dupla jornada, quando uma delas for exercida nos serviços domésticos e familiares de forma não remunerada.

J U S T I F I C A T I V A

O critério que justifica a redução do tempo de serviço para fins de aposentadoria deve estar vinculado, ao exercício de uma dupla jornada de trabalho, por razões óbvias de desgate físico

Há de se assegurar tal direito aos que efetivamente exerçam trabalhos domésticos e familiares de forma não remunerada, sem necessariamente restringir essa situação à condição feminina.

CONSTITUINTE: (ANNA MARIA RATTES) — ASSINATURA: Anna Maria Rattes

EMENDA 2P01607-3

AUTOR: Constituinte ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao ítem I do Art. 121 do Projeto de Constituição "A", a seguinte redação·

Art 121 - .. ..

§ 1º - .. ..

§ 2º - . .. .

I - no âmbito federal, aos Presidente do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores

II - . . . . . .

JUSTIFICATIVA

Visa a presente proposta compatibilizar o dispositivo do "caput" do Art 121, que assegura autonomia administrativa e financeira às propostas orçamentarias elaboradas pelos Tribunais, como estabelecido no § 1º Sucede que no encaminhamento da proposta orçamentária, ouvidos os demais Tribunais interessados os Tribunais Superiores poderão modificar ou alterar a proposta orçamentária remetida pelos Tribunais Regionais, retirando na prática, e em consequência, a autonomia constante no "caput" do Art. 121.

CONSTITUINTE
(ANNA MARIA RATTES)
ASSINATURA

EMENDA 2P01608-1

AUTOR: Constituinte ANNA MARIA RATTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 23, do Projeto de Constituição "A", a seguinte redação ao inciso XIX, aditando-se o inciso XXV.

Art. 23 - ... .
XIX - Instituir o sistema nacional de desenvolvimento urbano e regional, incluindo habitação, saneamento básico e transportes urbanos, entre outros;
XXV - Constituir Governo Metropolitano nas regiões metropolitanas, nos termos que o Congresso Nacional definir,

JUSTIFICAÇÃO

Dada a sua singularidade e importância na vida do País, as regiões metropolitanas e aglomerações urbaras devem ser caracterizadas como categorias específicas das microrregiões. A necessidade de criar uma política nacional de desenvolvimento integrado é uma premissa básica para um melhor aproveitamento da infraestrutura urbana de nossas regiões metropolitanas. Não podemos excluir desse benefício, as cidades que compõem uma mesma região metropolitana. Pode-se admitir a existência de diferentes estágios ou formas de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, sendo critérios estabelecidos por lei federal, como pode e deve ser a adaptação da estrutura político-administrativa às condições legais. Mas, ante a complexidade administrativa, social, econômica e cultural das áreas metropolitanas é preciso pela oportunidade desta ANC, possibilitar sua gerência própria.

Hoje, muitas regiões metropolitanas enfrentam gravíssimos problemas e urgentes demandas sociais que exigem ação integrada, via agilidade de um Poder não só consultivo mas deliberativo e executor.

Para garantir a extensão e aplicação do sistema, é que propomos a adição da expressão "regional" no item XIX do Art. 23 e adição do inciso XXV, para possibilitar, no futuro, governos metropolitanos, *com função intermediaria entre o Poder Municipal e o Poder Estadual.*

CONSTITUINTE
(ANNA MARIA RATTES)
ASSINATURA

EMENDA 2P01609-0

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO FARIAS
PARTIDO: PMB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (modificativa)

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS

Dê-se ao artigo 49 das Disposições Transitórias do Projeto, a seguinte redação:

Artigo 49 - Os Partidos Políticos com representante eleito na Assembléia Nacional Constituinte, receberão registro do Tribunal Superior Eleitoral assegurando a plena personalidade jurídica, independente do cumprimento de requisitos legais anteriores.

§ 1º - Serão da mesma forma amparados os Partidos Políticos que vierem a se formar em até 03 (três) meses da promulgação da Constituição, desde que tenham entre seus fundadores Parlamentares Federais de pelo menos 05 (cinco) Unidades da Federação.

§ 2º - O disposto neste Artigo habilita o Partido Político a disputar as eleições *que vierem a ser realizadas no período* e vigorará até 24 (vinte e quatro) meses da promulgação da nova Legislação Eleitoral.

CONSTITUINTE
(Antonio Farias)
ASSINATURA

EMENDA 2P01610-3

AUTOR: Deputado DOMINGOS LEONELLI
PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS POLÍTICOS

ARTIGO 16

Parágrafo 11: A lei estabelecerá a forma pela qual a maioria dos eleitores poderá destituir do cargo aquele que decair da confiança coletiva no exercício do mandato oriundo do voto majoritário

JUSTIFICATIVA

O Voto Destituinte encontra-se consignado em Constituições de vários países do mundo e representa uma efetiva garantia da soberania popular. A redação proposta é ampla, estabelecendo apenas o princípio e deixando para a lei os mecanismos reguladores

CONSTITUINTE
(Domingos Leonelli)
ASSINATURA
CPF 000

EMENDA 2P01611-1

AUTOR: Deputado DOMINGOS LEONELLI
PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

Substitua-se o Inciso I, do Artigo 7º, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, para o seguinte teor

"I - contrato de trabalho protegido contra demissão imotivada, com nulidade do ato de dispensa que não se fundar em falta grave, motivo técnico ou econômico intransponíveis, infortúnio da empresa, ressalvados·

a - acordo entre as partes, homologado pelo sindicatos,

b - contratos a termo não superiores a 2 (dois) anos, nos casos de transitoriedade dos serviços ou da atividade da empresa,

c - contratos de experiência, com prazos não superiores a 90 (noventa) dias, atendidas as peculiaridades do trabalho a ser executado,

d - exercício de cargo de confiança imediata"

JUSTIFICATIVA

Simples, óbvio, talvez uma solução: nem arbítrio total do patrão, nem a inviável estabilidade absoluta. Necessário, talvez, incorporar um mínimo de ambiguidade, inevitável a uma realidade de interesses em conflito e esse elemento que incorpora dialeticamente o conflito é a negociação, o acordo

Assumimos a formulação do DIAP - Departamento Intersindical de Apoio Parlamentar - para a questão da Estabilidade, porque ela representa o resultado de um longo esforço de discussão e deliberação do movimento sindical brasileiro e a ela acrescentamos o item referente ao "acordo entre as partes".

Uma intensa reflexão coletiva com a participação do Dr Ulisses Riedel, Diretor Técnico do DIAP, reafirma a conclusão que ainda não foi construída formulação mais rigorosa que a do DIAP para a Estabilidade do Emprego. O acréscimo do "acordo entre as partes", *como um dos elmentos resalvadores para a rescisão do contrato de* trabalho, se de um lado reconhece ao patrão um mínimo de arbítrio para operação de suas empresas, principalmente as pequenas, possibilita ao trabalhador pelo menos a possibilidade de exercer a primeira fase da sua eterna luta, que é a resistência. Admite-se a liberdade para despedir, mas assegura-se ao empregado o mínimo de garantia em defesa do emprego, bem essencial da sua existência.

6 CONSTITUINTE (DOMINGOS LEONELLI)
ASSINATURA

CPE 888

EMENDA 2P01612-0

3 AUTOR: Deputado DOMINGOS LEONELLI — 4 PARTIDO: PMDB/BA

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

CAPÍTULO V - DA COMUNICAÇÃO

ARTIGO 256
PARÁGRAFO 1º

ITEM III - de qualquer forma de comunicação subliminar com*preendida como tal aquela informação cujo transmissão esteja abaixo* dos padrões normais de percepção consciente do espectador, tele-ouvinte ou leitor.

JUSTIFICATIVA

A modernidade não é apenas o novo positivo, edificante e progressista. É também a sofisticação da capacidade destrutiva do homem.

Um dos piores crimes engendrados pela modernidade é representado pela possibilidade de penetrar a mente humana por formas através das quais a pessoa registra a informação em camadas inferiores da consciência mas não garante à pessoa-alvo do processo comunicativo o inalienável direito de perceber, avaliar e julgar a informação recebida.

Hoje uma das formas mais conhecidas dessa violência psicológica e cultural é a propaganda subliminar, que se caracteriza, por exemplo, pela imagem transmitida com um número inferior a 24 quadros por segundo no caso do cinema.

A propaganda ou a comunicação subliminar é e não é vista e através dela o inconsciente registra a informação não analisada conscientemente. Fácil prever as desastrosas consequências disso para a mente humana. Bem como é ainda muito mais fácil advinhar as vantagens que se obtem de um sistema executado dessa forma

Uma Constituição moderna não pode desconhecer este problema, no sentido, inclusive, de preservar um Direito Humano fundamental que é o livre arbítrio, a liberdade de consciência e da capacidade de julgar e decidir.

6 CONSTITUINTE (DOMINGOS LEONELLI)
ASSINATURA

EMENDA 2P01613-8

3 AUTOR: DOMINGOS LEONELLI — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/1 /88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao inciso XVI, do art. 7º, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, entre as expressões "gozo de" e " férias anuais", a expressão

" 30 (trinta) dias "

JUSTIFICATIVA

Deve ficar expresso na norma constitucional que o gozo de férias deve ser de 30 (trinta) dias, para que a legislação ordinária não mutile o direito pretendido permitindo a transformação do gozo em pecúnia

6 CONSTITUINTE (DOMINGOS LEONELLI)
ASSINATURA

EMENDA 2P01614-6

3 AUTOR: CONSTITUINTE OSMUNDO REBOUCAS — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13 /01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: §5º, DO ART.44

Suprima-se o §5º, do Art.44 do Projeto de Constituição(A).

zação.

JUSTIFICAÇÃO

Não se trata, evidentemente, de matéria constitucional. Por outro lado, admitindo-se que a atual estrutura de cargos e salários da administração pública de uma maneira geral contém gra -

ves e conhecidas distorções, cogitando-se mesmo de sua ampla revisão nos três níveis de Poder, o dispositivo aludido constituirá obstáculo intransponível neste sentido, consagrando as imperfeições e injustiças ora existentes.

Ademais, o objetivo que se quer alcançar com o §5º, do Art.44, poderia ser preservado em legislação ordinária.

(OSMUNDO REBOUÇAS) — CONSTITUINTE — ASSINATURA

EMENDA 2P01615-4

AUTOR: Constituinte OSMUNDO REBOUÇAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/1 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA No Projeto de Constituição (A)

O art. 46-item III-alínea b para a ter a seguinte redação:

Art. 46. O servidor será aposentado:

I-...

II-...

III-volutariamente:

a) após trinta e cinco anos de serviço, se do sexo masculino, ou trinta, se do feminino, facultado àquele requerer, nos termos da lei, aposentadoria proporcional aos trinta anos de trabalho e a esta, aos vinte e cinco.

JUSTIFICAÇÃO

Por uma questão de isonomia, o servidor público deve ter o mesmo direito de, voluntariamente, requerer a aposentadoria proporcional após 30 anos (25 p/mulher) de exercício, direito esse concedido aos trabalhadores que não são servidores públicos (art.237-item I do Projeto de Constituição). Trata-se, também, de um meio de diminuir a despesa pública com pessoal.

13 de janeiro de 1988.

(OSMUNDO REBOUÇAS) — CONSTITUINTE — ASSINATURA

EMENDA 2P01616-2

AUTOR: Constituinte OSMUNDO REBOUÇAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 1 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

No Projeto de Constituição (A):

- Suprima-se o item III do art. 185
- Suprima-se o §49 do art. 185

JUSTIFICAÇÃO

Sob o ponto de vista técnico-econômico, é inaceitável a incidência simultânea de dois impostos indiretos na mesma operação, pois se trata de uma evidente bitributação. Uma Constituição que se diz moderna e avançada não pode conter esse tipo de aberração. O art. 184-item II institui o ICMS que incide, entre outros, nas vendas de combustíveis líquidos e gasosos, de competência estadual. Já o art. 185-item III institui o IVV sobre essas mesmas vendas, de competência municipal. Ora, a boa técnica legislativo-tributária recomenda que, em casos como este, onde Estados e Municípios devem participar da arrecadação relativa ao mesmo fato gerador, seja feita a cobrança de um único imposto com alíquota maior, procedendo-se então à partilha da receita entre as duas esferas de governo.

Dessa forma, propomos a supressão do IVV nesta emenda. Em outra emenda, propomos a partilha do produto do ICMS que incide na fase varejista de vendas daqueles combustíveis em iguais partes . 50% para os Estados e 50% para os Municípios.

(OSMUNDO REBOUÇAS) — CONSTITUINTE — ASSINATURA

EMENDA 2P01617-1

AUTOR: Constituinte OSMUNDO REBOUÇAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 1 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA/ADITIVA

No Projeto de Constituição (A),

o art. 187-item IV passa a ter a seguinte redação:

IV-vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, exceto o produto desse imposto incidente nas operações de vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

Acrescente-se ao art. 187 o seguinte item:

art 187-.

V-cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto de que trata o art 184-item II, relativo a vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos

JUSTIFICAÇÃO

Esta mudança é necessária para distribuir o produto do ICMS incidente sobre combustíveis líquidos e gasosos de forma mais favorável (50%/50%) aos Municípios do que o restante do ICMS (75%/25%). Isso evita a existência paralela ao ICMS do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos (art. 185-item III), o qual propomos suprimir em outra emenda. Assim, passaremos a ter apenas um imposto nessas vendas, evitando a condenável bitributação.

(OSMUNDO REBOUÇAS) — CONSTITUINTE — ASSINATURA

EMENDA 2P01618-9

AUTOR: Constituinte FLÁVIO ROCHA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 36 do Projeto de Constituição (A) o seguinte parágrafo único:

"Art. 36. .....

Parágrafo único. Cessada a investidura no cargo de Prefeito, quem o houver exercido, em cará-

ter permanente, fará jus, a título de representação, a um subsídio mensal e vitalício, pago pelos cofres municipais, correspondente a dois terços dos vencimentos do Juiz de Direito."

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda nada mais faz que transladar, para o âmbito municipal, o direito já assegurado a quem haja exercido o cargo de Presidente da República pela atual Constituição.

A prerrogativa que aqui se quer criar cresce de sentido, inclusive, quando se consagra, no Projeto de Constituição, o princípio da inelegibilidade de prefeitos. Em muitos casos, o chefe do executivo local abre mão de atividade lucrativa para se dedicar à causa pública. Exaurido o mandato, vêem-se estes líderes municipais sem recursos que lhes propiciem a própria subsistência, inclusive causando a perda da dignidade da função pública recentemente exercida.

CONSTITUINTE: (FLÁVIO ROCHA) — ASSINATURA

EMENDA 2P01619-7

AUTOR: Deputado BOSCO FRANÇA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no título IX, das disposições transitórias, onde couber, o seguinte artigo:

Art. - Ficam transformados os atuais cargos de Juiz Auditor Substituto em cargos de Juiz Auditor.

JUSTIFICATIVA

Impropriamente denominado de Juiz Auditor "Substituto", embora com exercício judicante permanente, existe, em cada Auditoria da Justiça Militar Federal, vale dizer em cada vara desse ramo do Judiciário um Juiz considerado auxiliar que, não obstante, desempenha as mesmas atribuições do Juiz Auditor.

A competência desse Juiz auxiliar é plena, em nada se distinguindo da exercida, pelo Juiz Auditor, ex vi ao disposto no § 2º do art. 22 da LC 35/79, Lei Orgânica da Magistratura Nacional, que se traduz, em última análise, na divisão equânime e igualitária de feitos e trabalho, entre as autoridades judiciárias, com exercício do mesmo juízo.

A Emenda Constitucional nº 7/77, de 13 de abril de 1977, transformou o cargo de Juiz Substituto existente na Justiça Federal, em cargo de Juiz Federal, conforme se depreende do disposto no art. 201 de nossa Carta Magna, coibindo, assim, uma discriminação odiosa e infundada, sem qualquer utilidade de ordem prática, hierárquica ou financeira, posto inexistir, por elementar, gradação de mando, entre órgãos judiciários da mesma instância, atento dessa forma, à inexistência de entrâncias, no Judiciário Federal pátrio, a exemplo do que ocorre, distintamente, apenas no âmbito estadual desse Poder.

Tal providência, sem qualquer vício decorrente de possível impedimento legal, evitaria, para a Administração do Judiciário Militar, toda uma série de transtornos de natureza burocrática, conforme conquista de sua congênere, a Justiça Federal, sem prejuízo, ainda, de refletir tratamento isonômico para quem, provendo os cargos mediante critério idêntico de aprovação, em concurso público, exerce, sem solução de continuidade, as mesmas atribuições, com idêntica competência jurisdicional.

CONSTITUINTE: (BOSCO FRANÇA) — ASSINATURA

EMENDA 2P01620-1

AUTOR: Deputado BOSCO FRANÇA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no capítulo referente aos servidores públicos os seguintes dispositivos:

O servidor público quando médico, será aposentado aos 30 anos de serviço, e quando médica aos 25 anos.

JUSTIFICATIVA

O médico pela sua própria função leva uma vida bastante movimentada e estressante comprometendo, aquilo que lhe é de mais importante que é a sua estrutura psíquica, além da periculosidade que a profissão lhe impõe. Sendo assim, antes de outros profissionais, o médico apresenta a necessidade de aposentar-se.

CONSTITUINTE: (BOSCO FRANÇA) — ASSINATURA

EMENDA 2P01621-9

AUTOR: Deputado BOSCO FRANÇA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

Será permitido no País a utilização de gás natural como combustível, para taxis e outros veículos de aluguel, obedecendo às normas técnicas, e de segurança, determinadas pelo Conselho Nacional do Trânsito.

JUSTIFICATIVA

Face a grande existência de gás natural, é este um combustível de baixo custo. A sua utilização será, além de uma forma de economizar gasolina, um meio pelo qual os taxistas conseguirão o menor custo operacional, facilitando, assim, a utilização deste meio de transporte para os brasileiros menos afortunados.

A utilização de gás natural é uma forma, também, do governo isentar os já sacrificados taxistas dos constantes aumentos de outros combustíveis utilizados pelos automóveis particulares.

CONSTITUINTE: (BOSCO FRANÇA) — ASSINATURA

EMENDA 2P01622-7

AUTOR: CONSTITUINTE OTTOMAR PINTO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ACRESCENTAR AO ARTIGO 9º A EXPRESSÃO " O GARIMPEIRO "

FICARÁ ENTÃO A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 9º " O produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social através da aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e obterão os benefícios com va-

lor equivalente ao salário mínimo, podendo equiparar-se ao segurado autônomo , na forma que a lei estabelecer".

JUSTIFICATIVA

Representam os garimpeiros uma categoria profissional numerosa, tão numerosos são eles, quanto os pescadores artesanais e, como estes, marginalizados dos benefícios assegurados pela legislação social brasileira, de amparo aos trabalhadores.

No instante em que o Constituinte busca um justo arrimo para os deserdados dos benefícios públicos, os discriminados, seria imperdoável que essas medidas não alcançassem os milhões de garimpeiros, que além de submetidos a um regime de trabalho extenuante, nunca foram lembrados quando se legisla em favor dos trabalhadores brasileiros.

CONSTITUINTE
DEPUTADO (OTTOMAR PINTO)
ASSINATURA

EMENDA 2P01623-5

AUTOR: DEPUTADO OTTOMAR PINTO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

SUBSTITUA-SE A REDAÇÃO DO INCISO I DO PARAGRAFO 1º do art. 135 *PELA SEGUINTE:*

I- DEZESSETE TOGADOS E VITALICIOS, DOS QUAIS ONZE ESCOLHIDOS DENTRE OS JUIZES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO,TRES DENTRE ADVOGADOS, COM PELO MENOS DEZ ANOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E TRES DENTRE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

J U S T I F I C A T I V A

O acesso às vagas destinadas a Juízes Togados vitalícios, na composição do Tribunal Superior do Trabalho, deverá recair em Juízes de Tribunais Regionais do Trabalho em razão do considerável tempo de serviço prestado à Magistratura do Trabalho, pela longa experiência na uniformização da Jurisprudencia, e ate mesmo pelo necessário respeito à hierarquia funcional do PODER JUDICIÁRIO.

CONSTITUINTE
DEPUTADO (OTTOMAR PINTO)
ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01624-3

AUTOR: DEPUTADA MARLUCE PINTO
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
INCLUIR NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 62

§ 3º O Presidente da República, até quarenta e cinco dias após a promulgação desta Constituição, encaminhará à aprovação do Senado Federal os nomes dos Governadores " pro Tempore" dos Estados do Amapá e Roraima, que exercerão o Poder Executivo, até a instalação dos novos Estados com a posse dos Governadores eleitos.

J U S T I F I C A T I V A

Evitar-se-a solução de continuidade na administração dos novos Estados, que começarão o novo ciclo de suas existências federativas com uma proposta definitiva para o exercício do Poder Executivo

Terão os novos Estados, Governadores, escolhidos pelo *Presidente da República e aprovados pelo Senado Federal, com* um " munus" de legitimidade que lhes assegurará o desempenho das suas altas funções, com maior grau de liberdade e independencia, em relação às flutuações da política regional.

CONSTITUINTE
DEPUTADA (MARLUCE PINTO)
ASSINATURA

EMENDA 2P01625-1

AUTOR: DEPUTADA MARLUCE PINTO
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Artigo 263 do Projeto de Constituição o seguinte Parágrafo:

Parágrafo 6º - É lícita a interrupção da gravidez quando originada de violência.

J U S T I F I C A T I V A

A gravidez originada de estupro traz da vida intra-uterina os estígmas da violência e da criminilidade.

A mulher foi feita para germinar no ventre o fruto do amor e não do ódio.

Obrigá-la a gerar a semente da violência, é submeter a uma outra violência, quem já sucumbiu por falta de forças para impor a autonomia de sua vontade.

CONSTITUINTE
DEPUTADA (MARLUCE PINTO)
ASSINATURA

EMENDA 2P01626-0

AUTOR: DEPUTADA MARLUCE PINTO
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PARAGRAFO 2º do ART. 22

A faixa interna até o limite de cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para a defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão regulamentadas em lei complementar.

J U S T I F I C A T I V A

O dispositivo do Texto Constitucional coloca positivamente, sob o domínio da UNIÃO, como se fôra uma forma dis

farçada de "Intervenção Federal" área superior à da Argentina. Ficam os Estados da Federação sem Jurisdição sobre essas áreas, em nome de uma segurança que extrapola até mesmo os limites de segurança num Teatro de Operações Bélicas em geral, equivalente a 30 Km de profundidade em relação à frente de combate ou linha de contacto

A emenda proposta objetiva evitar a esterilização de 2/3 da área pretendida pelo Conselho de Segurança Nacional ou Conselho de Defesa Nacional (não importa o nome), abrindo espaço para que os Governos dos Estados atingidos pela medida possam implementar programas de desenvolvimento econômico(Industrial ou Rural) nessas áreas, em favor sobretudo, dos brasileiros sem terra.

CONSTITUINTE
DEPUTADA (MARLUCE PINTO)
ASSINATURA

EMENDA 2P01627-8

AUTOR: GERSON PERES
PARTIDO: PDS
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario
DATA: 13/1/188

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se ~~a subseção III - Das~~ o art. 155 a lei Preceito único — defensorias públicas.

JUSTIFICATIVA

Este é mais um órgão paralelo as Procuradorias. A Constituição Federal dele não deve cuidar Os estados deverão ficar, se assim o desejarem com as Defensorias Públicas em sua legislação Criar-se a Defensoria Pública pela União, estaremos sobrepondo mais um Órgão de de objetivos e atribuições semelhantes aos das procuradorias Aliás nestes já se processam pela assitência judiciária à defesa dos interesses populares. Criar esse órgão implica em mais burocracia, mais despesas, mais predios para fazer o que as procuradorias podem fazer se simplesmente ampliadas com o aproveitamento de sua infraestrutura.

Sou favorável ao defensor do povo e a Constituição o preserva, propondo a supressão da defensoria por ser mais um órgão para onerar o país desnecessariamente.

CONSTITUINTE
(GERSON PERES)
ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01628-6

AUTOR: Constituinte ROBSON MARINHO
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado: §9º do artigo 16

Dê-se ao paragrafo 9º do artigo 16 a seguinte redação:

"Art. 16 -.....
....
§9º - a inelegibilidade, no território de jurisdição do titular do cônjuge e dos parentes até segundo grau, por consaguinidade, afinidade ou adoção, do Presidente da República, do Governador de Estado ou Território, de Prefeito ou de quem os haja substituido dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a aperfeiçoar o texto proposto no Substitutivo do Relator, de modo a fazer a inelegibilidade dos parentes das autoridades apontadas ou de quem as tenha substituido nos seis meses anteriores ao pleito.

A forma que se pretende alterar, ao estabelecer como requisito gerador de inelegibilidade o exercício de mais da metade do mandato, na verdade não contribui para o atendimento dos objetivos fixados no §7º, já que prazos inferiores àquele, ainda que em final de gestão, não impedirão a elegibilidade dos parentes.

CONSTITUINTE
(ROBSON MARINHO)
ASSINATURA

EMENDA 2P01629-4

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA
PARTIDO: PDT
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: DISPOSIÇOES TRANSITORIAS

- Acrescente-se o seguinte Artigo às Disposições Transitórias:

" Art - É assegurada aos servidores sob regime trabalhista da Administração direta, bem como aos empregados das entidades da administração indireta, inclusive fundações, a garantia de emprego, protegido contra despedida imotivada, assim entendida a que não se fundar em:

a) contrato a termo, nas condições e prazos da lei·
b) falta grave, assim conceituada em lei·
c) motivo tecnológico ou fato econômico-financeiro intransponível, de acordo com os critérios estabelecidos na lei. "

JUSTIFICATIVA

Já que a estabilidade no emprego não pode ser consagrada no texto Constitucional, que pelo menos os funcionários púolicos tenham este direito assegurado.

CONSTITUINTE
(VIVALDO BARBOSA)
ASSINATURA

EMENDA 2P01630-8

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA

PARTIDO: PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 13/07/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 123.

Dê-se a seguinte redação ao artigo 123:

"Art. 123 - As serventias judiciais e extrajudiciais são oficiais, remunerados os seus titulares e servidores exclusivamente pelos cofre públicos, dispondo as leis de organização judiciária sobre as respecitvas carreiras e dependendo o provimento inicial de aprovação em concurso de provas e títulos".

JUSTIFICATIVA

A oficialização dos cartórios e serventias já é um clamor nacional. A capacidade dos titulares de cartórios em resistir a oficialização tem sido enorme. Espera a Nação que a Assembléia Nacional Constituinte venha resolver de vez o problema.

Prevê a emenda que as serventias extrajudiciais subordinem-se ao Executivo, pois são serviços públicos que precisam ficar sob o controle popular.

CONSTITUINTE

(VIVALDO BARBOSA)

ASSINATURA

EMENDA 2P01631-6

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA

PARTIDO: PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSIDTIVO EMENDADO: Art 241

- Acrescente-se ao inciso IV a seguinte expressão final, e acrescente-se mais dois incisos ao mesmo Artigo:

" IV - .. incluindo assistência à gestante e à maternidade com suplementação alimentar
VIII - educação gratuíta de tempo integral, com permanência mínima de 8 horas diárias, com assistência alimentar, médica e odontológica
IX - educação suplementar com treinamento profissionalizante até 21 (vinte e um) anos. '

JUSTIFICATIVA

O Brasil há de se debruçar sobre suas crianças e dar-lhes o que mais necessitam: educação e assistência.

Ou fazemos isto, ou jamais chegaremos ao futuro promissor desenhado para o País

Não podemos continuar com milhões de crianças desassistidas e abandonadas. Agora, precisamos dar concretude aos enunciados gerais. É preciso encarar de frente e com responsabilidade face a sua dramaticidade ou não somos dignos das esperanças que nos envolvem.

CONSTITUINTE

(VIVALDO BARBOSA)

ASSINATURA

EMENDA 2P01632-4

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA

PARTIDO: PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 13/07/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Art 228

- Acrescente-se paragrafosao Artigo 228

" § 3º - As instituições financeiras, qualquer que seja a sua natureza. somente poderão atuar no ambito do Estado ' onde se localizar a sua sede

§ 4º - Somente poderão atuar em todo o territorio da República o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, o Banco Nacional de Credito Cooperativo , o Banco do Nordeste do Brasil, Banco da Amazônia e as Instituições Financeiras de caráter Regional mantidas pelo Poder Público

- Acrescente-se Artigo nas Disposições Transitórias

" Art - As Instituições Financeiras que atualmente estejam operando fora do Estado onde se situar a sua sede, terão o prazo de doze meses para promover a transferencia ' de suas operações para se situarem exclusivamente no âmbito do estado de sua sede

J U S T I F I C A T I V A

Constitui-se em um verdadeiro clamor nacional a transformação do sistema financeiro em nosso País São incalculáveis os males que tem provocado em nossa economia

Mas, uma questão que particularmente interessa ao desenvolvimento harmônico do País são os desequilíbrios regionais que a atividade bancária tem provocado Tem servido como fonte de sucção de economias e poupanças locais para os grandes centros O próprio' conceito de federação fica abalado Na verdade, corroi o ideal federativo

Os demais países, em geral, restringem o âmbito das' atividades financeiras, como os Estados Unidos, que impõe caráter ' municipal à atividade financeira

Este é o alcance da proposição: defesa da economia ' regional e da Federação

CONSTITUINTE

(VIVALDO BARBOSA)

ASSINATURA

EMENDA 2P01633-2

AUTOR: BOCAYUVA CUNHA

PARTIDO: PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo ao artigo 224, com a seguinte redação:

"§ 2º - A União terá direito de preferência para a aquisição, em igualdade de condições, de áreas rurais cuja extensão será determinada em lei.

JUSTIFICAÇÃO

Em igualdade de condições, é razoavel que se assegure à União preferência para aquisição de imóveis rurais de grandes áreas, conforme dispuser a lei complementar.

Essa preferência evitara a necessidade de desapropriação, quando houver necessidade pública ou social para a ação da

União. Para os proprietários ese preceito será vantajoso, pois evitará os dissabores de um processo de desapropriação..

Para a União será um instrumento válido, capaz de agilizar a reforma agrária, além de servir para evitar sonegação fiscal, pois as escrituras serão feitas pelo valor real das vendas.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (BOCAYUVA CUNHA)

EMENDA 2P01634-1

AUTOR: Constituinte BOCAYUVA CUNHA

PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 55, Título IV, Capítulo I do Poder Legislativo, Seção I

Acrescente-se ao final do Art.55 :

Art. 55 - .. ..As eleições de Senadores e Deputados Federais realizar-se-ão conjuntamente com a de Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

A história nos ensina que é indispensável a eleição do Presidente da República conjuntamente com o Congresso O tempo político do Poder Legislativo deve ser o mesmo do Poder Executivo.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (BOCAYUVA CUNHA)

CPF 033

EMENDA 2P01635-9

AUTOR: Constituinte BOCAYUVA CUNHA

PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 07/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nas Disposições Transitórias

Inclua-se nas Disposições Transitórias:

Art.. - Os atuais constituintes terão os seus mandatos encerrados com a posse dos Senadores e Deputados eleitos em 1988.

JUSTIFICATIVA

A história nos ensina que é indispensável a eleição do Presidente da República conjuntamente com o Congresso. O tempo político do Poder Legislativo deve ser o mesmo do Poder Executivo.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (BOCAYUVA CUNHA)

EMENDA 2P01636-7

AUTOR: Constituinte BOCAYUVA CUNHA

PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente ao Art. 249 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

Art. 249 - .....

§ 1º - A contribuição social do Salário Educação constitui recursos público e será recolhida pelas empresas, com base em percentual definido em lei sobre a folha de salários ou faturamento mensal, através do sistema de seguridade social, destinando-se um décimo (1/10) do seu valor ao FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA devido pela União e o restante, em partes iguais, para o Estado da Federação e para o Município onde se verificar o recolhimento.

§ 2º - A previsão da arrecadação do salário educação e suas aplicações serão incorporadas à lei orçamentária da União, Estados e Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 176 da Constituição atribui com exclusividade à União o poder de instituir contribuições sociais "como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas". O salário-educação, criado em 1964 para contribuir ao financiamento da educação básica no Brasil tornou-se não apenas importante instrumento financeiro mas verdadeiro modelo da organização do ensino básico, fartamente reconhecido por educadores nacionais e organismos internacionais.

Ao inseri-lo definitivamente na Carta Magna, o salário-educação, regulamentação desta contribuição, não pode ficar remetida a lei ordinária sem qualquer delimitação constitucional. Outras contribuições, como cota de seguridade social está a merecer no Capítulo II do Título VIII ampla normatização que abre não apenas as oportunidades de isenção como a obrigatoriedade de consolidá-la orçamentariamente assegurando-se a cada área do sistema a gestão destes recursos.

O salário-educação no trato constitucional deve, também, ter indicações mínimas sobre sua forma de reconhecimento e aplicação, de forma a orientar o legislador e até mesmo o Poder Executivo na confecção de normas administrativas posteriores. Caso contrário, a contribuição social criada para atender a necessidade de intervenção do setor público no campo do ensino corre o risco de desvirtuar-se sem romper seu imperativo. Pode até mesmo fortalecer-se numa tendência perniciosa de transformar a contribuição social numa espécie de salário-indireto negociado entre patrões e seus empregados, com prejuízos para o conjunto da comunidade. Neste caso, perder-se-ia o sentido profundo da contribuição social destinada a universalizar os benefícios de sua aplicação e não segmentar privilégios e evitar benefícios. Tal é, aliás, o caráter atual, proposto pela Constituição, da seguridade social que jamais poderia estreitar-se e uma relação biunívoca entre o empregador e seus empregados.

Desde que definido o caráter universal de aplicação do salário-educação, seu recolhimento deverá respeitar a tradição que já demonstrou a eficácia do recolhimento através do sistema previdenciário. Mas é necessário cuidar de definir os critérios de distribuição do salário-educação entre a União, Estados e Municípios, nos moldes em que o faz a Seção VI - DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS; Título VI - Capítulo I - DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL. Assim, dado que compete, primordialmente, aos Municípios a responsabilidade sobre o ensino fundamental propõe-se que se estabeleça uma municipalização relativa do salário-educação, sem prejuízo das funções redistributivas a serem desempenhadas pela União, através do FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA e pelos Estados federados. Nada justifica o verdadeiro monopólio que hoje a União exerce na gestão do salário-educação, sobretudo quando se inaugura uma nova fase da democracia brasileira, pautada pela descentralização de encargos e descongestão da máquina estatal.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (BOCAYUVA CUNHA)

CPF 8601

EMENDA 2P01637-5

3 AUTOR: CHICO HUMBERTO

4 PARTIDO: PDT

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

6 DATA: 13 / 01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se como art. 176 e parágrafo os dispositivos seguintes, renumerando o atual art. 176.

Art. - Em tudo que interessar à Fazenda Nacional, a autoridade fiscal, nas áreas de sua jurisdição e competência, tem precedência sobre as demais.

Parágrafo único - A precedência de que trata este artigo implica que as autoridades fiscais poderão requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, e reciprocamente, quando vitimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

JUSTIFICAÇÃO

Na salvaguarda dos interesses da Fazenda Nacional a precedência da autoridade fiscal se justifica, de forma inquestionável, vez que sua atividade possibilita a União arrecadar de forma justa e legal as receitas públicas necessárias a satisfação das necessidades sociais, finalidade do Estado.

Por outro lado, a ação das autoridades fiscais vem sendo *de forma crescente, embaraçada, dificultada ou mesmo impedida por* coações, intimidações, violências e mesmo assassinatos cometidos por "forças de segurança" ou "paramilitares" a serviço de sonegadores, contrabandistas e outros cidadãos que se julgam acima da lei e da autoridade. Aliás, como é público e notório, em data próxima, em Brasília, um Agente do Fisco Federal desapareceu misteriosamente, quando no exercício de suas atribuições, e não foi encontrado até *hoje, não obstante os inquéritos instaurados na área* policial.

8 CONSTITUINTE

(CHICO HUMBERTO)

ASSINATURA

EMENDA 2P01638-3

3 AUTOR: AMAURY MULLER

4 PARTIDO: PDT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se como § 1º do artigo 207, renumerando o atual parágrafo único, o seguinte dispositivo:

"§ 1º - Ficam excluidos do monopólio estabelecido no inciso V as distribuidoras estrangeiras em funcionamento no País, às quais não será autorizada a ampliação de suas atividades."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo ressalvar os direitos das distribuidoras estrangeiras - EXXON, SHEEL, TEXACO e ATLANTIC - que operam no Brasil, sem revogar o preceito que assegura o monopólio da União.

Desta forma as distribuidoras estrangeiras poderão continuar operando no País, com as instalações existentes na data da promulgação da Constituição.

A sugestão proposta na emenda reproduz a solução adotada pela Lei 2004, de 3 de outubro de 1953, que exclui do monopólio as refinarias em funcionamento no País e proibiu a ampliação de sua capacidade.

Em face da bilionária companhia publicitária promovida pelas Distribuidoras Estrangeiras e das pressões exercidas pelo "lobby" contra o monopólio estatal, julgamos oportuno reproduzir *na presente justificação trechos do relatório final da CPI* que apurou as atividades dos grupos SHELL e ESSO no Brasil, aprovado pela Resolução nº 20, de 1959.

Da leitura destes tópicos se conclui que as Distribuidoras Estrangeiras nunca foram os "anjinhos" que a propaganda institucional procura impingir à opinião pública.

Pelo contrário. Ao longo de quase 75 anos de atuação no Brasil, elas primaram pela fraude, remessa clandestina de lucros e jamais tiveram preocupação de contribuir efetivamente para o desenvolvimento do País.

Preferiram sempre o lucro fácil, a sonegação fiscal, as fraudes contábeis e cambiais.

Cresceram com base em reinvestimentos de lucros, e não *de investimentos de capital estrangeiro.*

Sempre usaram as verbas de publicidade para domesticar jornais e demais veículos de comunicação como ficou claramente comprovado na referida Comissão Parlamentar de Inquérito.

Eis alguns tópicos das denúncias:

"- As companhias distribuidoras de gasolina (de real importância) que operam no território brasileiro são todas filiais ou subsidiárias de grandes organizações petroliferas mundiais, que se dedicam também à lavra, ao refino e ao transporte do petróleo .

Algumas, como a Esso Standard do Brasil Inc., aqui se estabeleceram há longo tempo, mais de 50 anos. O investimento inicial foi necesariamente pequeno, pois o negócio também o era no começo. Com a expansão do consumo, elas também se expandiram, cons*truindo terminais , depósitos e redes de distribuição. Seus* capitais se agigantaram, pela re-inversão da parte dos lucros; e hoje controlam um dos mais críticos setores comerciais brasileiros, com com um montante anual de vendas superior a 40 bilhões de cruzeiros.

Apesar de não existirem no passado obstáculos legais de monta, nunca demonstram empenho efetivo em pesquisar, lavrar ou refinar petróleo dentro de nossas fronteiras.

Obtiveram concessões, mas não as utilizaram. Em particular a Standard Oil, através da Companhia Geral de Petróleo Pan-Brasileira obteve , em 1934, uma concessão de 4 mil hectares no Município de Ribeirão Claro, no Estado do Paraná, deixando-a porém caducar. (Decreto nº 23.752, de 16.1.1934).

Quanto a refinarias, apesar da existência de condições econômicas favoráveis, não houve nenhum empenho positivo na sua instalação.

Limitavam-se, portanto, as companhias petrolíferas a vender os derivados, produzidos em suas refinarias localizadas no exterior.

É claro que dessa maneira não havia condições de viabilidade para o estabelecimento de firmas distribuidoras nacionais, permanecendo essa área comercial inacessível ao capital e à atividade brasileiras.

O controle manso e pacífico do mercado consumidor nacional, verdadeiro monopólio de fato, até então mantido pela "entente" amigável de 5 companhias estrangeiras defrontou-se pela primeira vez com uma séria ameaça. Ameaça de perder grandes clientes; ameaça de enfrentar ativa concorrência.

Existe um monopólio de fato no setor distribuição de gasolina, exercido em conjunto por cinco companhias estrangeiras: a Esso, a Shell, a Atlantic, a Gulf e a Texas. As companhias nacionais que pretendem entregar-se a esse ramo de comércio nada tem *conseguido do CNP.*

Até agora os grandes consumidores estatais ou não como as Forças Armadas, as Cias. de Navegação, as Estradas de Ferro, as grandes indústrias como Volta Redonda não se abastecem diretamente das refinarias nacionais, devendo adquirir os produtos através das Distribuidoras. Só duas Companhias estrangeiras conseguiram obter essa isenção de intermediário.

Vários derivados são tabelados entre os quais as gasolina. O preço desses produtos é o somatório de diversos itens, tais como o custo básico ao sair da refinaria, o imposto único, e mais as parcelas referentes às despesas de transporte, armazenamento , despesas gerais e lucro do sistema de distribuição.

Devido ao seu completo desaparecimento , o CNP limita-se a aceitar os cálculos das Cias Distribuidoras no concernente às citadas despesas sem qualquer possibilidade de uma averiguação acurada ."

Da simples leitura destes trechos se constata que as distribuidoras estrangeiras jamais tiveram compromissos com o desenvolvimento do País.

Podiam livremente pesquisar e explorar petróleo. Não o fizeram . Contrataram geólogos para divulgar e ensinar que o Brasil não tem petróleo.

Podiam construir reginarias. Preferiam importar gasolina.

Ao invés de concorrência celebraram "acordos","gentlemen agreements", em prejuízo do País e dos consumidores.

Estabeleceram um monopólio de fato no Brasil. Através dos anúncios, controlavam a imprensa e alguns jornalistas, para divulgar que no Brasil não havia petróleo, e que o monopólio estatal seria tolice -

"Monopólio de nada" - diziam. Milhares de brasileiros que acreditavam na existência de petróleo no Brasil foram presos e processados na luta pela PETROBRÁS.

Hoje elas dispendem bilhões de cruzados nas televisões e jornais para "vender" a opinião pública a imagem de que há 75 anos elas contribuem para o progresso do País.

No entanto, para que não se acuse a Assembléia Nacional Constituinte de xenofobia, propomos manter as distribuidoras estrangeiras, proibindo a ampliação de suas atividades.

Desta forma, ressalvam-se os direitos destas empresas e mantem-se o monopolio e o mercado nacional para as empresas genuinamente brasileiras.

8 CONSTITUINTE

AMAURY MÜLLER
ASSINATURA

CPE 0888

EMENDA 2P01639-1

3 AUTOR: Constituinte CARLOS CARDINAL

4 PARTIDO: PDT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir no artigo 228, após o inciso I, renumerando-se os demais, o seguinte inciso:

"II - as condições para a estatização dos bancos de depósito e no que passará a ser o inciso III, aditar a expressão "excetuados os bancos de depósito", ficando a seguinte redação:

III - as condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se refere o item I, excetuados os bancos de depósito, tendo em vista, especialmente:

a.....
b.....
c....."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de estatização dos bancos de depósito constitui um dos pontos básicos do PDT.

Desde os trabalhos das subcomissões até a etapa da Comissão de Sistematização essa questão não foi discutida convencionalmente, no sentido de avaliar suas vantagens em termos de economia de custos no funcionamento do sistema bancário e de maiores possibilidades de ordenação da política monetária e creditícia.

Nessa fase final convém sopesar os argumentos favoráveis a estatização dos bancos, espelhando-se sobretudo no funcionamento eficiente, do ponto de vista empresarial, e justo, do ponto de vista econômico-social, de instituições como o Banco do Brasil e da CEF.

Quanto aos riscos e desvantagens normalmente alegados contra a estatização, convém ressaltar que são levantados em face de situação distraída, em que o Banco Central e as demais instituições financeiras escapam a qualquer tipo de controle político, da sociedade e do Congresso Nacional.

Essa situação estará sendo modificada radicalmente pela atual Constituição.

8 CONSTITUINTE

CARLOS CARDINAL
ASSINATURA

CPE 0891

EMENDA 2P01640-5

3 AUTOR: CARLOS CARDINAL

4 PARTIDO: PDT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13 01 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 151

- Dê-se ao art. 151 a seguinte redação:

Art. 151 - O Conselho Nacional de Justiça é o órgão de controle externo da atividade administrativa e do desempenho dos deveres funcionais do Poder Judiciário e do Ministério Público

Parágrafo único - Lei complementar definirá a organização e funcionamento do Conselho Nacional de Justiça.

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

EMENDA 2P01641-3

3 AUTOR: CARLOS CARDINAL

4 PARTIDO: PDT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

6 DATA: 13 / 01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta ao § 3º do art. 202 "in fine" as expressões "estabelecendo a participação eletiva dos empregados em sua gestão", passando o § 3º a ter a seguinte redação:

"§ 3º - O Estatuto estabelecido por lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a Sociedade, assegurando a participação eletiva dos empregados em sua gestão".

JUSTIFICAÇÃO

A participação dos empregados na gestão de empresas públicas ou controladas pelo Estado é questão essencial para a democratização destas empresas e para evitar que sejam vitimas da corrupção e do clientelismo político.

Antes de se assegurar a participação dos empregados na gestão das empresas privadas, devemos garanti-la nas empresas públicas e sociedades de economia mista.

A sugestão contida na emenda consta das soluções propostas por Mickail gorbachov para modernizar a economia soviética.

8 CONSTITUINTE

CARDINAL
ASSINATURA

CPE 0892

EMENDA 2P01642-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte CARLOS CARDINAL	PDT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dá nova redação ao art. 5º e parágrafos do Ato das Disposições Transitórias, suprimindo o § 1º, incluindo § 7º e renumerando os demais, que passaram a ter a redação seguinte:

Art. 5º - É concedida anistia a todos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamentepolítica, por atos de exceção, institucionais ou complementares, e aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, bem como aos atingidos pelo Decreto-lei nº 864 , de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo.

Considerando-se como amplamente satisfeitas todas as exigências das leis e estatutos, regem as carreiras do servidor público civil ou militar, não prevalecendo quaisquer alegações de prescrição, decadência ou renúncia de direito.

§ 1º - "O período de afastamento do servidor civil ou militar será computado como tempo de efetivo serviço prestado,para todos os efeitos legais".

§ 2º - "Os que, por motivos exclusivamente políticos , foram cassados ou tiveram seus direitos políticos suspensos no período de 10/03/64 de março de 1964 a 28 de agosto de 1979, poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento de todos os seus direitos e vantagens interrompidos pelos atos punitivos.

§ 3º - O Supremo Tribunal Federal proferirá sua decisão no prazo de cento e vinte dias, a contar do pedido do interessado.

§ 4º - Aos cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica, em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica nº S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e nº S-285-GM5, será concedida reparação de natureza econômica, na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso Nacional e a vigorar dentro do prazo de doze meses, a contar da promulgação da Constituição.

§ 5º - Aos que, por força de atos institucionais, tenham exercido gratuitamente mandato eletivo de Vereador, ser-lhes-ão computados, para efeito de aposentadoria no serviço público e Previdência Social, os respectivos períodos.

§ 6º - Aplica-se o disposto no artigo 6º, § 3º, da Constituição a todos os atos que se tornaram insuscetíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, a partir de 1º de abril de 1964.

§ 7º - Ficam igualmente assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos militares da Marinha e da Aeronáutica, expulsos ou licenciados, ex-offício, compulsoriamente do serviço ativo em decorrência dos acontecimentos políticos levados a efeito em março de 1964, relatados na Exposição de Motivos nº 138, de 21.08.64, do Ministério da Marinha, e na solução do Inquérito Policial Militar da Associação dos Cabos da Força Aérea Brasileira (ACAFAB), publicada no Boletim Reservado nº 21, de 11.05.1965, DPAer.

8 CONSTITUINTE

(CARLOS CARDINAL)

ASSINATURA

EMENDA 2P01643-0

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO	PDT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ART...A partir da promulgação desta Constituição ficam suspensos os pagamentos , da dívida externa brasileira, contraída por instituições públicas e privadas com os credores externos, para que seja promovido exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro, através de Comissão Mista do congresso nacional.

§ 1º A comissão criada por este artigo terá a força legal de comissão parlamentar de inquérito para os fins de requisição e convocação.

§ 2º Apuradas irregularidades, o congresso nacional declarará a nulidade dos atos praticados e encaminhará o processo ao Ministério Público Federal, que proporá, no prazo de sessenta dias, a ação cabível

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda que estamos propondo visa, compatibilizar de forma mais clara, os dispositivos já aprovados em fases anteriores de elaboração do texto Constitucional, onde tratava somente da auditoria da dívida externa. Entendemos porêm, que só é possivel a procedência do exame criterioso do endividamento externo brasileiro, se vier precedida da suspensão dos pagamentos, visto que há uma correlação pois, uma medida depende da solução da outra.

Ademais, não precisamos nos estender em nossa justificação porque, a suspensão dos pagamentos da dívida externa contraída, com a necessária auditoria para que a nação tome conhecimento de onde, como, para que e quem, serviu o dinheiro emprestado.

A medida proposta no nosso entendimento é sobretudo, a afirmação da soberania do povo brasileiro.

8 CONSTITUINTE

(JOSÉ MAURÍCIO)

ASSINATURA

EMENDA 2P01644-8

3 AUTOR	4 PARTIDO
Deputado Eliézer Moreira	PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Incluir no Art. 59 incisos do seguinte teor:

I - aprovar, em sessão unicameral, o nome do Primeiro Ministro na hipótese deste não ser parlamentar;

II - aprovar, por requerimento de um terço de seus membros, em sessão unicameral, moção de censura ao Primeiro Ministro.

JUSTIFICATIVA

No sistema presidencialista parlamentarizado cabe ao Congresso Nacional aprovar ou censurar o Primeiro Ministro.

8 CONSTITUINTE

(ELIÉZER MOREIRA)

ASSINATURA

EMENDA 2P01645-6

AUTOR: Deputado Eliēzer Moreira
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dar ao Art. 64 a seguinte redação:

Art. 64...
I...
II - Proceder à tomada de contas do Presidente da República quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;
III - recomendar ao Presidente da República, pela maioria de seus membros, o afastamento de detentor de cargo ou função de confiança no Governo Federal, inclusive na administração indireta.

JUSTIFICATIVA

A modificação cabe pois ao Congresso Nacional. Cumpre aprovar ou censurar o Primeiro Ministro no sistema presidencialista parlamentarizado.

CONSTITUINTE: (ELIÉZER MOREIRA)
ASSINATURA:

EMENDA 2P01646-4

AUTOR: Deputado Eliēzer Moreira
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dar ao Art. 75, § 1º a seguinte redação:

Art. 75...
§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República:
a) as leis que fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
b) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumentem a sua remuneração;
c) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
d) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
e) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
f) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

JUSTIFICATIVA

É condizente com o sistema presidencialista parlamentarizado.

CONSTITUINTE: (ELIÉZER MOREIRA)
ASSINATURA:

EMENDA 2P01647-2

AUTOR: CONSTITUINTE ONOFRE CORRÊA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dar ao art. 76 a seguinte redação:

Art. 76 - Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República, ouvido o Primeiro-Ministro, poderá adotar medidad provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato, para conversão, ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir *no prazo de cinco dias.*

JUSTIFICATIVA

É condizente com o sistema presidencialista *parlamentarizado.*

CONSTITUINTE: (ONOFRE CORRÊA)
ASSINATURA:

EMENDA 2P01648-1

AUTOR: Constituinte BONIFÁCIO DE ANDRADA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 103. O Congresso Nacional poderá, em sessão unicameral, aprovar pela maioria absoluta de seus membros, moção de censura ao Primeiro MInistro, exonerando-o, observadas as seguintes regras:

I - o requerimento motivado de moção de censura deve ter a assinatura de um terço dos membros do Congresso nacional;

II - o Primeiro Ministro deverá ser ouvido em quarenta e oito horas sobre o conteúdo da moção, assegurando-se-lhe o direito de comparecer pessoalmente ao Congresso Nacional para explicação;

III - a votação da moção de censura deverá estar concluída até cinco dias após a manifestação do Primeiro Ministro;

IV - não poderá haver mais de duas moções de censura em cada ano legislativo.

JUSTIFICATIVA

O Primeiro Ministro deve ser submetido a censura sem prazo entre a moção e sua nomeação.

CONSTITUINTE: (BONIFÁCIO DE ANDRADA)
ASSINATURA:

EMENDA 2P01649-9

AUTOR: Constituinte BONIFÁCIO DE ANDRADA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dar ao art. 102 a seguinte redação.

Art. 102. Se o Primeiro Ministro não for congressista sua indicação deverá ser aprovada pela maioria absoluta do Congresso Nacional, em sessão unicameral, no prazo de dez dias.

JUSTIFICATIVA

Apenas se não for congressista cabe a aprovação do nome do Primeiro Ministro de parlamentar e com as consultas haverá entendimento político o que dispensa a aprovação

CONSTITUINTE: (BONIFÁCIO DE ANDRADA)
ASSINATURA

EMENDA 2P01650-2

AUTOR: Constituinte SALATIEL CARVALHO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dar ao art. 99 a seguinte redação:

Art. 99. Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

I - intervenção federal;

II - medidas de defesa do Estado;

III - todas as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas;

IV - questões administrativas que envolvam interesses de Estados ou Regiões.

JUSTIFICATIVA

O Conselho da República deve ter outras atribuições em sistema de presidencialismo parlamentarizado.

CONSTITUINTE: (SALATIEL CARVALHO)
ASSINATURA

EMENDA 2P01651-1

AUTOR: Constituinte SALATIEL CARVALHO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dar ao art. 104 a seguinte redação·

Art. 104. Aprovada a moção de censura, dissolve-se o Conselho de Ministros, cuja demissão ocorrerá com a posse do novo Conselho.

JUSTIFICATIVA

Se o Primeiro Ministro é ouvido na formação do Conselho de Ministros é lógico que a moção de censura acarreta a dissolução do Conselho.

CONSTITUINTE: (SALATIEL CARVALHO)
ASSINATURA

EMENDA 2P01652-9

AUTOR: Deputado CID CARVALHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dar ao art. 105 a seguinte redação:

Art. 105. Com exceção do Primeiro Ministro qualquer Ministro poderá integrar o novo Conselho.

JUSTIFICATIVA

Nada deve impedir a recondução de Ministro.

CONSTITUINTE: (CID CARVALHO)
ASSINATURA

EMENDA 2P01653-7

AUTOR: Deputado CID CARVALHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dar ao art. 111 a seguinte redação.

Art. 111. Compete ao Ministro de Estado:

I - atuar segundo as diretrizes e em harmonia com as deliberações emanadas do Conselho de Ministros;

II - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar atos e decretos assinados pelo Presidente da República e pelo Primeiro Ministro;

III - expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos;

IV - apresentar ao Presidente da República e ao Primeiro Ministro relatório semestral dos serviços realizados no Ministério;

V - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República, pelo Primeiro Ministro ou pelo Conselho de Ministros;

VI - comparecer ao plenário do Congresso Nacional ou de qualquer das Casas que o compõem, para debater proposições legislativas e razões de veto do Executivo.

Parágrafo único. Ao Ministro de Estado, sempre que comparecer às sessões do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, convocado ou não, é reconhecido o direito de tomar parte nos debates sobre *proposições que envolvam matéria sujeita à área de sua* competência.

JUSTIFICATIVA

Dentro de um sistema de presidencialismo parlamentarizado são estas as atribuições dos Ministros de Estado.

CONSTITUINTE: (CID CARVALHO)

ASSINATURA

EMENDA 2P01654-5

AUTOR: Constituinte MILTON REIS

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se artigo nas Disposições Transitórias, com a seguinte redação.

O sistema de Governo previsto nesta Constituição, com indicação do Primeiro Ministro, será implantado no máximo até 31 de dezembro de 1.988.

JUSTIFICATIVA

A implantação de um sistema presidencialista com substância parlamentarista faz-se necessário com a maior urgência. Daí, ter-se fixado o prazo máximo dando oportunidade ao abreviamento de sua implantação pelo Presidente da República.

CONSTITUINTE: (MILTON REIS)

ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01655-3

AUTOR: Deputado ALVARO ANTÔNIO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dar ao art. 110 a seguinte redação:

Art. 110. O Conselho de Ministros dissolver-se-á:

I - ao início da nova legialatura;

II - pela renúncia coletiva dos Ministros de Estado;

III - pela vacância do cargo do Primeiro Ministro;

IV - pela posse do novo Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

São as hipóteses cabíveis de dissoluções do Conselho de Ministros.

CONSTITUINTE: (ÁLVARO ANTÔNIO)

ASSINATURA

EMENDA 2P01656-1

AUTOR: Constituinte ALEXANDRE COSTA

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Suprimir a indicação Seção III e

Dar ao art. 109 a seguinte redação:

Art. 109. Ao Conselho de Ministros, formado pelo Primeiro Ministro e pelos Ministros de Estado, compete:

I - elaborar o programa de governo e formar medidas relativas à sua execução;

II - apreciar projeto de lei de diretrizes orçamentárias e proposta de Orçamento da União;

III - apreciar planos nacionais e regionais de desenvolvimento,

IV - opinar sobre questões encaminhadas pelo Presidente da República.

§ 1º - As decisões do Conselho de Ministros serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - As decisões do Conselho de Ministros obrigam a todos os seus membros, que ficam por eles solidária e coletivamente responsáveis.

§ 3º - O Conselho de Ministros será convocado pelo Presidente da República, pelo Primeiro Ministro ou pela maioria absoluta dos Ministros de Estado.

JUSTIFICATIVA

O Conselho de Ministros participa ativamente *elaborando o* programa de governo e apreciando planos de desenvolvimento elaborado pelo Primeiro Ministro sob a supervisão do Presidente da República.

CONSTITUINTE (ALEXANDRE COSTA)
ASSINATURA

EMENDA 2P01657-0

AUTOR: Constituinte JOAQUIM HAICKEL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Designar o Capítulo III do Título III de Seção V

Do Primeiro Ministro e Conselho de Ministros e Ministros de Estado e

Dar ao art. 101 a seguinte redação·

Art. 101. O Presidente da República, em dez dias seguintes à sua posse, nomeará o Primeiro Ministro, levando em conta as forças partidárias e políticas que compõem o Congresso nacional.

§ 1º - O Primeiro Ministro, dez dias após sua nomeação, comparecerá ao Congresso Nacional para dar ciência do programa de governo aprovado pelo Conselho de Ministros.

§ 2º - Exonerado o Primeiro Ministro, em dez dias, deve o Presidente da República nomear outro, observando o disposto neste artigo.

JUSTIFICATIVA

O Presidente da República deve consultar as forças políticas para nomear o Primeiro Ministro e este em dez dias dar ciência do programa de governo.

CONSTITUINTE (JOAQUIM HAICKEL)
ASSINATURA

EMENDA 2P01658-8

AUTOR: Constituinte MANOEL MOREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dar ao art. 108 a seguinte redação:

Art.108. Compete ao Primeiro Ministro:

I - presidir as reuniões do Conselho de Ministros, observado o disposto no inciso XXIX do art.

II - auxiliar o Presidente da República na direção da política geral de Governo e ser co-responsável por ela;

III - coordenar as atividades administrativas do Poder Executivo a ele delegadas;

IV - convocar reuniões do Conselho de Ministros;

V - instaurar processo legislativo que verse matéria *inerente à competência do Conselho de Ministros*, resssalvada a precedência de iniciativa do Presidente da República;

VI - ser ouvido pelo Presidente da República quanto à nomeação e exoneração dos Ministros de Estado;

VII - sugerir ao Presidente da República a exoneração de Ministro de Estado;

VIII - elaborar, juntamente com o Conselho de Ministros, o Programa de Governo, dando ciência deste ao Congresso Nacional,

IX - promover a unidade da ação governamental, coordenando a ação dos Ministérios;

X - elaborar planos nacionais e regionais de desenvolvimento, com a supervisão do Presidente da República, submetendo-os ao Congresso Nacional,

XI - elaborar, sob a supervisão do Presidente da República, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamento,

XII - acompanhar, com a colaboração dos Ministros de Estado, os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional;

XIII - comparecer a qualquer das Casas do Congresso Nacional, ou às suas Comissões, quando convocado, ou requerer data para seu comparecimento;

XIV - *exercer outras atribuições previstas nesta Constituição* ou que lhe forem delegadas pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Para ausentar-se do País, o Primeiro Ministro às mesmas normas previstas para as viagens do Presidente da República ao Exterior.

JUSTIFICATIVA

O Primeiro Ministro é o principal auxiliar do Presidente, instrumento político de mediação entre os poderes e será um controlador e unificador da administração.

CONSTITUINTE (MANOEL MOREIRA)
ASSINATURA

EMENDA 2P01659-6

AUTOR: Constituinte MANOEL MOREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dar ao art. 95 a seguinte redação:

Art. 95. Compete ao Presidente da República:

I - exercer a direção superior da Administração Federal, com a cooperação do Primeiro Ministro e do Conselho de Ministros,

II - nomear e exonerar o Primeiro Ministro na forma da Constituição;

III - nomear e exonerar os Ministros de Estado, ouvido o Primeiro Ministro;

IV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União, os Chefes de missão diplomática de caráter permanente, os Governadores de Territórios e o administrador do Distrito Federal e, quando determinado em lei, outros servidores,

V - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

VI - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

VII - vetar projetos de lei, total ou parcialmente, na forma prevista nesta Constituição,

VIII - dispor sobre a organização, estruturação, atribuições e *funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Federal*;

IX - garantir o funcionamento regular dos Poderes e das instituições do Estado;

X - assegurar a intangibilidade da ordem constitucional,

XI - manter relações com Estados estrangeiros;

XII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ad referendum do Congresso Nacional;

XIII - declarar guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou, *sem prévia autorização deste, no caso de agressão* estrangeira ocorrida no intervalo das sessões legislativas,

XIV - fazer a paz, ad referendum do Congresso Nacional ou depois de por este autorizado;

XV - autorizar, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras ou vinculadas a organismos internacionais transitem pelo território nacional ou permaneçam temporariamente;

XVI - decretar a mobilização nacional, total ou parcialmente;

XVII - determinar, em situações de crise, medidas constitucionais de defesa do Estado;

XVIII - decretar e executar a intervenção federal;

XIX - remeter ao Congresso Nacional mensagem sobre a situação do País, por ocasião da abertura da sessão legislativa;

XX - exercer o comando supremo das Forças Armadas,

XXI - praticar atos que visem à conservação da nacionalidade brasileira;

XXII - autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro;

XXIII - prestar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao ano anterior;

XXIV - conceder indulto e comutar penas, com audiência dos *órgãos instituídos em lei e nos casos por esta não vedados*;

XXV - nomear os oficiais-generais das Forças Armadas, o Procurador-Geral da República e o Consultor Geral da República;

XXVI - editar medidas provisórias ad referendum do Congresso Nacional, nos termos desta Constituição;

XXVII - autorizar que se executem, em caráter provisório, *antes de aprovados pelo Congresso nacional, os atos, tratados ou con*venções internacionais, se a isto o aconselharem os interesses do País;

XXVIII - prover e extinguir os cargos públicos federais;

XXIX - presidir as reuniões do Conselho de Ministros, quando a elas comparecer;

XXX - nomear os chefes do Gabinete Civil e Militar;

XXXI - nomear o chefe do Serviço Nacional de Informação.

§ 1º - O Presidente da República poderá delegar quaisquer atribuições ao Primeiro Ministro, salvo as inerentes ao exercício da Chefia do Estado.

§ 2º - Os atos do Presidente da República devem ser referendados pelo Primeiro Ministro e pelo Ministro competente.

§ 3º - Enquanto não sobrevier sentença condenatória nas infrações penais comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.

JUSTIFICATIVA

A competência do Presidente da República é compatível com um sistema de presidencialismo parlamentarizado.

6 CONSTITUINTE ASSINATURA (MANOEL MOREIRA)

EMENDA 2P01660-0

3 AUTOR: Constituinte MANOEL MOREIRA — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dar ao art. 90 a seguinte redação:

Art. 90. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, com o auxílio do Primeiro Ministro, dos Ministros de Estado e do Conselho de Ministros.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se instaurar o sistema do Presidencialismo parlamentarizado, para evitar os erros do Presidencialismo imperial.

6 CONSTITUINTE ASSINATURA (MANOEL MOREIRA)

EMENDA 2P01661-8

3 AUTOR: CONSTITUINTE ORLANDO PACHECO — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dar ao art. 91 a seguinte redação e renumerar os parágrafos:

Art. 91 A eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á por sufragio universal, direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial.

§ 1º - O candidato a Vice-Presidente da República, atendido o exigido no art. 16, § 3º, I e 6º, será registrado com o candidato a Presidente da República, sendo votado juntamente com este.

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

JUSTIFICATIVA

É imprescindível criar a figura do Vice-Presidente.

8 CONSTITUINTE (ORLANDO PACHECO) ASSINATURA

EMENDA 2P01662-6

3 AUTOR: CONSTITUINTE ORLANDO PACHECO — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA, MODIFICATIVA E ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: § 1º, § 2º e § 3º do Art 200, Capítulo I, Título VII, do Projeto de Constituição.

Suprima-se o § 1º do art. 200 e dê-se a seguinte redação ao § 2º que passará a ser o § 1º e, ainda, as seguintes redações aos Parágrafos 2º e 3º do art. 200, Cap. I, Título VII do Projeto de Constituição.

Art. 200 - Será considerada empresa nacional a pessoa...

.....

§ 1º - A lei instituíra programas destinados a fortalecer a empresa nacional e melhorar suas condições de competitividade interna e internacional mediante.

I - incentivos e beneficios fiscais e creditícios diferenciados,

II- proteção especial às atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional ou para o desenvolvimento tecnológico.

§ 2º - Na aquisição de bens e serviços, o poder público dará tratamento preferencial à empresa nacional;

§ 3º - Nos setores econômicos considerados estratégicos, para o desenvolvimento nacional, para beneficiar-se do disposto nos parágrafos 1º e 2º, a lei poderá exigir que a empresa nacional também detenha o controle tecnológico em caráter permanente, exclusivo e incondicional.

I - É considerado controle tecnológico o exercício, de direito e de fato do poder decisório para desenvolver, gerar, adquirir e absorver a tecnologia de produto e de processo de produção.

JUSTIFICAÇÃO

O texto constitucional não deve cometer o erro de aprovar uma formulação absurda. Pois definir se uma empresa é brasileira ou estrangeira significa exatamente definir sobre a sua propriedade E sua propriedade é definida por quem é dono do seu capital.

Se o capital é estrangeiro não há como querer travestir *esta empresa de brasileira. É no mínimo um puro contracenso dizer* que uma empresa é brasileira se sua propriedade é estrangeira.

De outra parte, creio fundamental definir já neste artigo que no caso dos setores considerados estratégicos para o desenvolvimento nacional que se os defenda e os apoie de forma específica e privilegiada.

Esta emenda apresento por nobre sugestão do Constituinte Manoel Moreira - PMDB-SP.

8 CONSTITUINTE (ORLANDO PACHECO) ASSINATURA

EMENDA 2P01663-4

3 AUTOR: CONSTITUINTE ORLANDO PACHECO — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dar ao § 1º do art. 93 a seguinte redação:

§ 1º - Em caso de impedimento do Presidente da República, ausência do País ou vacância, serão chamados ao exercício do cargo sucessivamente o Vice-Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal

JUSTIFICATIVA

Havendo a previsão do Vice-Presidente da República é essencial prever sua assunção à Presidência no caso de impedimento ou vacância

8 CONSTITUINTE (ORLANDO PACHECO) ASSINATURA

EMENDA 2P01664-2

3 AUTOR: CONSTITUINTE ORLANDO PACHECO — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Suprimir a indicação da Seção II do Capítulo III do Título III, dando-se ao art. 107 a seguinte redação:

Art 107. O Primeiro Ministro, em caso de impedimento, será substituído pelo Ministro da Justiça

JUSTIFICATIVA

O impedimento é bastante possível sendo necessário prever o substituto do Primeiro Ministro

(ORLANDO PACHECO)

CONSTITUINTE — ASSINATURA

EMENDA 2P01665-1

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art 209:

Parágrafo único - Havendo interesse nacional ou regional, o Presidente da República pode autorizar investimentos de capital estrangeiro nos setores de transporte ferroviário, rodoviário e hidroviário, "ad referendum" do Senado da República.

JUSTIFCATIVA

Os setores de transporte ferroviário, rodoviário e hidroviário exigem investimentos de alta monta, para os quais nem sempre há capital nacional disponível Por outro lado, é inegável que o País está a necessitar, de forma cada vez mais premente, de ferrovias, rodovias e hidrovias, que permitam um adequado escoamento de nossos produtos

Eliminar, enquanto viger a Constituição, a possibilidade de colaboração do capital estrangeiro nestes setores pode ocasionar sérios entraves ao desenvolvimento no País.

Impõe-se a necessidade de deixar aberta uma porta. Com as devidas cautelas que preservem o interesse e a soberania do País, como propomos: autorização do Presidente, "ad referendum" do Senado.

(JOVANNI MASINI)

CONSTITUINTE — ASSINATURA

EMENDA 2P01666-9

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "b" do inciso II do § 10 do art 184.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que pretendemos suprir colide frontalmente com a técnica adotada na remodelação do próprio ICM, de vez que consagra a incidência na ponta do consumo.

Ao beneficiar os Estados consumidores de combustível e energia, às custas da penalização do Estado produtor, privilegiando assim os entes federados mais fortes e desenvolvidos economicamente, afronta o comando do inciso II do art. 3º, que estabelece como tarefa fundamental do Estado reduzir as desigualdades regionais.

Além disso, ao permitir que a energia proveniente do Estado menos desenvolvido se agregue aos custos de produção do Estado mais forte, o dispositivo fará com que o Estado produtor de energia elétrica, ao importar produtos industrializados, importe também o imposto que não lhe foi permitido cobrar, agravando ainda mais o quadro de desigualdades

(JOVANNI MASINI)

CONSTITUINTE — ASSINATURA

EMENDA 2P01667-7

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias pelo seguinte:

Art. 26 - A União concluirá dentro de cinco anos o processo de demarcação das terras indígenas, conforme normas a serem estabelecidas por lei complementar, ficando homologados os atos demarcatórios constantes do Registro Imobiliário antes de 1º de fevereiro de 1987.

JUSTIFICATIVA.

A emenda visa assegurar aos indígenas as terras que, conforme seus costumes, lhes devem pertencer.

(JOVANNI MASINI)

CONSTITUINTE — ASSINATURA

Assinaturas

01 - Naphtali Alves de Souza
02 - Mauro Miranda
03 - Arnaldo Moraes
04 - Jonas Pinheiro
05 - Edivaldo Motta
06 - Antonio Gaspar
07 - José Viana
08 - Luiz Soyer
09 - Rita Camata
10 - Alceni Guerra
11 - Maguito Vilela

EMENDA 2P01668-5

AUTOR: CONSTITUINTE SÉRGIO WERNECK — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE ONDE COUBER, NO TÍTULO II, DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS (CAP. II - DOS DIREITOS SOCIAIS):

- É garantida, aos aposentados e pensionistas, a correção do valor das aposentadorias e pensões, de modo a manter o valor real da época da concessão do benefício.

JUSTIFICAÇÃO:

É questão da mais elementar justiça garantir às pessoas o direito de envelhecerem com dignidade. A manutenção do valor real das aposentadorias e pensões é direito elementar da pessoa humana , conquistado na maior parte das vezes através de trabalho árduo na maior parte da vida.

Não é justo condenar o aposentado e pensionista a um estado progressivo de indigência - apesar das aposentadorias e pensões, na época da concessão, terem tido um valor razoável -, em função da inflação que não é culpa dele.

Portanto, manter o valor real das aposentadorias e pensões não é só uma questão de justiça, mas também uma obrigação da sociedade.

CONSTITUINTE

Sergio Werneck

ASSINATURA

(Sergio Werneck)

EMENDA 2P01669-3

AUTOR: Deputado FRANCISCO PINTO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se uma parte final ao inciso IV, do artigo 237, com a redação abaixo:

Art. 237.....

.....

IV - Aos sessenta e cinco anos de idade, ao homem, e, aos sessenta à mulher; e, pelo exercício do trabalho rural aos sessenta e cinco anos de idade ao homem, e, aos cinquenta e cinco à mulher.

J U S T I F I C A T I V A

O trabalhador rural é uma categoria profissional que tem que ser tratada de forma excepcional ao se fixar normas para a sua aposentadoria.

Por que esta diferenciação de tratamento?

Todos sabem que o trabalhador rural não contribui diretamente para a Previdência Social. Isto acarreta, por via de consequência, a impossibilidade de se estabelecer tempo de serviço para sua aposentadoria. Esta dificuldade seria superada através de atestados fornecidos pelos proprietários rurais, o que poderia ocasionar o fornecimento gracioso de atestados, além de não resolver o problema do trabalhador autônomo ou, do campesino, sem qualquer vínculo empregatício, mas vivendo e tirando o seu sustento do campo.

Como o trabalhador rural começa a trabalhar aos 10 e até aos 8 anos de idade, não é justo que ele se aposente, por velhice, com a mesma idade dos trabalhadores da cidade, que começam a trabalhar diante da fiscalização existente-aos 15 ou 18 anos.

Os trabalhadores rurais que tem carteira assinada - e é a minoria, seria fácil comprovar o seu tempo de serviço e consequentemente se aposentar com idade inferior aos 60 anos, após 35 anos de serviço. Os demais, os autonômos e os campesinos que trabalham para si, em pequenas glebas, e que vendem alguns dias de trabalho a terceiros, não teriam como comprovar seu tempo de serviço. No entanto, todos eles exerceram sua atividade por mais de 45 ou 50 anos de trabalho.

Quando propomos, portanto, a redução da aposentadoria do trabalhador rural que, hoje, é de 65 anos para 60 anos não estamos lhe fazendo a justiça que merece, mas, apenas, tentando diminuir o seu tempo de trabalho para meio século de atividade.

Se os constituintes negarem este benefício mínimo ao homem do campo estarão revelando extrema insensibilidade com esta categoria profissional.

CONSTITUINTE

(FRANCISCO PINTO) Francisco Pinto

ASSINATURA

EMENDA 2P01670-7

AUTOR: Deputado FRANCISCO PINTO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber, no Capítulo IV do Título VII os artigos abaixo:

Art. São nacinalizados os estabelecimentos bancários, as empresas financeiras e de seguros existentes no Brasil, as quais deverão ser constituídas majoritariamente com Capital Nacional.

Parágrafo Único - Considera-se empresa nacional aquela cujo controle de capital seja majoritariamente brasileiro, e a sua sede no país o centro de suas decisões.

Art. A União terá o controle acionário dos estabelecimentos de crédito e das seguradoras privadas existentes no país.

J U S T I F I C A T I V A

A história mais recente do Brasil tem revelado a crescente força do capital financeiro nas decisões governamentais. Expressa, também, que os banqueiros detêm uma soma de poder tão importante, que são capazes de minar, desgastar e destruir qualquer política econômica-financeira que, mesmo superficialmente, contrarie seus interesses. Embora, com a instituição do Plano Cruzado I , os banqueiros tenham mantido e assegurado seus privilégios, o simples fato de terem os seus lucros suavemente reduzidos, por alguns poucos meses, conseguiram torpedear e arrebentar com o plano governamental de combate a inflação. O Governo não pôde ou não quis enfrentá-los.

Na verdade, há culpa também do governo, quando nomeia somente banqueiros privados para compor o Conselho Monetário Nacional. Mas não é só isto. Sem nacionalizar os lucros estrangeiros no Brasil e sem deter o controle acionário dos bancos, não há governo que se sustente no país, a não ser que submeta-se as suas descabidas exigências. É de se notar seu monumental poder, quando, em determinados momentos eles contrariam com juros exorbitantes, interesses das chamadas forças produtivas (indústrias, comerciantes, pecuaristas e agricultores) e momentaneamente do próprio governo, sem sofrerem qualquer redução do seu poder.

Uma política econômica-financeira séria no Brasil somente obterá êxito, se o Estado detiver o controle acionário dos estabelecimentos bancários, das empresas financeiras e de seguros privados existentes no país, além da nacionalização dos bancos estrangeiros aqui sediados.

Sem estas providências elementares, tudo que se fizer esbarrará na intransigência arrogante da fortaleza inespugnável, onde se acastelam os interesses e privilégios dos detentores do capital financeiro nacional e internacional.

É de se notar que, por esta sugestão constitucional, não se propõe a extirpação completa da figura dos detentores do capital financeiro, mas apenas o submete ao controle do Estado, como

já ocorre de forma assemelhada com a existência, em nosso meio, do Banco do Brasil, empresa que tantos e inestimáveis serviços tem prestado ao país, apesar das limitações que lhe são impostas pelo Conselho Monetário Nacional controlado pelos banqueros privados.

CONSTITUINTE
(FRANCISCO PINTO)
ASSINATURA

CPF 8881

EMENDA 2P01671-5

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO PINTO
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o art. 83 com a redação abaixo:

Art. 83 - As Leis Complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos votos dos membros de cada uma das Casas do Congresso Nacional, pelo processo nominal.

J U S T I F I C A T I V A

Se as leis tem a sua hierarquia, o rito processual para a sua elaboração ou modificação tem que obedecer a regras também diferenciadas.

Assim, para alterar a Constituição são necessários 2/3 dos votos das duas Casas do Congresso, com votação em dois turnos. Para a aprovação das leis complementares que, pela sua importância, se colocam logo abaixo da lei magna e acima das leis ordinárias, deve se exigir o quorum da maioria absoluta. Ao mesmo tempo, é necessário que fique expresso que a votação deve ser realizada em cada Casa do Congresso e que o processo seja nominal.

A prática parlamentar tem demonstrado que, não estando expressa no texto constitucional, a exigência das votações nominais, as leis complementares acabam sendo aprovadas, até mesmo, por votos de liderança, como ocorre com as leis ordinárias.

Creio que a fixação desta norma é tão salutar, quanto aquela outra já consagrada pelo substitutivo do Ilustre Relator, ao tratar de emendas a Constituição.

CONSTITUINTE
(FRANCISCO PINTO)
ASSINATURA

CPF 8881

EMENDA 2P01672-3

AUTOR: Senador Constituinte João Castelo
PARTIDO: PDS
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, o seguinte artigo:

"Art. - Os débitos dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, para com a União, decorrentes de encargos de previdência social, vencidos até a data da promulgação desta Constituição, serão liquidados, com correção monetária, no prazo de 10 (dez) anos, com carência de 2 (dois), dispensados os juros e multas sobre eles incidentes

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa a anistiar os débitos previdenciários das entidades política-administrativas da Federação, através de critérios - prazo de 10 (dez) com carência de 2 (dois) anos - que possibilitam efetivamente a sua liquidação.

É sabido que os débitos dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios para com a Previdência Social vêm-se acumulando há vários anos, de um governo para outro, sem que se encontre uma solução definitiva para o problema.

Adotando-se a dispensa do pagamento dos encargos legais - multas e juros -, os débitos, com os seus valores corrigidos monetariamente, poderão ser liquidados por aquelas entidades políticas, sem grandes dificuldades, dentro do prazo ora proposto.

Assim resolve-se uma situação que consulta às conveniências dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, liberando-os de uma obrigação que não pode nem deve ser mais procrastinada, e atende aos legítimos interesses da Previdência Social, que tanto precisa dos vultosos recursos que ingressarão em seus cofres mediante a liquidação dos referidos débitos.

CONSTITUINTE
(JOÃO CASTELO)
ASSINATURA

EMENDA 2P01673-1

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 51, § 8º

O § 8º do Art. 51 do Projeto de Constituição "A" passa a ter a seguinte redação:

"Art. 51 .....
.....

§ 8º A lei estabelecerá os limites de idade, estabilidade e outras condições de transferência do servidor militar para a inatividade.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A mudança proposta se resume em acrescentar a expressão "ESTABILIDADE" ao rol dos aspectos a serem regulamentados em lei específica.

Desta forma, devem receber o mesmo cuidado e atenção os aspectos referentes ao limite de idade para a permanência nos diferentes postos e graduações, a estabilidade na carreira militar e as condições de transferência para a inatividade. Tais aspectos envolvem considerações técnicas de carreira, que por sua especificidade devem merecer tratamento cauteloso para que seja *assegurada a justiça distributiva, a despeito das diferenças entre* serviços, quadros, postos, graduações e tantos outros fatores condicionantes.

A Carta Magna não deve simplesmente silenciar sobre as condições de estabilidade dos servidores públicos militares, mas estabelecer a sua regulamentação via norma infra-constitucional.

Apenas para elucidar com um exemplo a complexidade do assunto, a expressão, constante do Projeto de Constituição "A", "a lei estabelecerá as condições de transferência para a inatividade" somente abrange os militares de carreira, estando excluídos os militares temporários e os que prestam serviço militar inicial, que, ao deixarem o serviço ativo, não são transferidos para a inatividade, mas sim licenciados.

Portanto, o que se pretende é que a lei cubra todas as situações peculiares que envolvem os militares, inclusive da estabilidade, *já consagrada para os servidores públicos civis.*

CONSTITUINTE
(DÉLIO BRAZ)
ASSINATURA

EMENDA 2P01674-0

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13 / 01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 57, §§ 1º e 2º.

Dê-se, aos parágrafos 1º e 2º do art. 57, a seguinte redação:

"§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão cinco Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por dois e três quintos."

J U S T I F I C A T I V A

Eleva-se o número de Senadores a serem eleitos em cada Estado e também no Distrito Federal, passando de três para cinco, em face da complexidade cada vez mais crescente dos problemas cuja solução incumbe ao Senado Federal. Em decorrência altera-se o § 2º, relativamente à renovação da representação senatorial.

A presença de Senadores, no Poder Legislativo, nem sempre foi uma constante no Estado brasileiro. Na vigência da Constituição de 1937, aos "representantes do povo", integrantes da Câmara dos Deputados (art. 46), contrapunham-se os membros do Conselho Federal como representantes dos Estados (art. 50), um para cada Estado (art. 50, § único) e mais 10, de livre nomeação pelo Presidente da República (art. 50), todos passando a integrar o Parlamento Nacional (art. 38, § 1º). A representação, pois, dos Estados fazia-se pelos membros do Conselho Federal, com mandato de 6 anos (art. 50).

A denominação de "Senadores" esteve presente nas demais Cartas Constitucionais, desde o texto Imperial.

Seu número, porém, variou no correr dos tempos. Assim é que na Constituição de 1937 a representação dos Estados fazia-se por apenas um elemento para cada Estado, existindo ainda mais 10, sem vinculação ao território Estadual. Na Constituição de 1934 os senadores, representantes de cada Estado e do Distrito Federal, eram dois (art. 89), cabendo observar que o Senado apenas "colaborava" com a Câmara dos Deputados no exercício do Poder legislativo (art. 22), mas sua função precípua era a de coordenar os Poderes federais entre si (art. 88). Na Constituição do Império, o número de Senadores, por Província, correspondia à metade dos respectivos Deputados (art. 41), e seu mandato era vitalício (art. 40). Nas demais Constituições manteve-se a representação estadual de três senadores, cujo mandato teve períodos diversificados.

É inegável que a complexidade das tarefas hoje atribuídas ao Senado têm provocado excessiva sobrecarga de trabalho a cada um de seus membros, justificando se aumente o número de Senadores, representantes de cada Estado e do Distrito Federal.

A emenda representa, ainda, a demonstração de apoio aos Estados menos populosos mas que, nem por isso, possuem menos problemas, assegurando-lhes uma representação que possa pugnar, eficazmente, pelo desenvolvimento e progresso de sua região.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (DÉLIO BRAZ)

CPE 0001

EMENDA 2P01675-8

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 1 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 91, § 1º.

Dê-se ao § 1º *do art. 91 a seguinte redação:*

"§ 1º - Será proclamado eleito o candidato que obtiver, em *mais da metade das Unidades da Federação*, a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos."

J U S T I F I C A T I V A

O Brasil, que já se chamou "Estados Unidos do Brasil" consagra o princípio do regime federativo Assim é que, a partir do art 1º da Constituição , evidencia-se o federativismo, até mesmo na denominação do País, que é República Federativa do Brasil.

Tal princípio, porém, não é respeitado quando se trata de eleições para ocupar cargos com jurisdição em todo o território nacional, bastando a *simples maioria de votos, sem qualquer vinculação* aos resultados que devem refletir a situação de cada um dos Estados' *que integram a Federação.*

Na prática, o que ocorre é um comprometimento do federativismo, pois os Estados membros passam a adquirir maior peso nas decisões de interesse nacional tão somente em função de sua maior população, muitas vezes migrante de Estados que acabam por se verem marginalizados.

Com a emenda proposta procura-se atingir o objetivo de tornar o preenchimento de cargos eletivos de âmbito nacional verdadeiramente mais representativo, minimizando os efeitos de ponderação relativa dos Estados mais populosos.

A aprovação dessa emenda impõe-se até mesmo por uma questão de coerência com o princípio adotado pela Constituição , não só na adoção da terminologia, Federativa, mas em inúmeros ' dispositivos que reservam identidade de tratamento aos diversos Estados membros, sem qualquer influênica do número de seus habitantes

CONSTITUINTE

ASSINATURA (DÉLIO BRAZ)

CPE 0001

EMENDA 2P01676-6

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art.216.

Acrescente-se ao art.216 o seguinte parágrafo:

"*Parágrafo único. Se a Região compreender municípios de mais de um Estado ou o Distrito Federal, sua criação dar-se-á por* lei complementar federal, mediante provocação de qualquer Estado envolvido."

J U S T I F I C A T I V A

O que motiva a criação de regiões metropolitanas é a circunstância de municípios limítrofes fazerem parte integrante da mesma comunidade sócio-econômica e a conveniência de que determinados serviços públicos sejam implantados conjuntamente, de forma a beneficiar toda a coletividade.

Assim, sendo irrelevante a vinculação administrativa dos municípios, não vemos justificativa em limitar o estabelecimento de regiões metropolitanas,circunscrevendo-as às delimitações geográficas de cada Estado, com completo esquecimento de sua razão de ser, as influências sócio-econômicas.

Com efeito, cidades importantes de um Estado são vizinhos, soem exercer acentuada influência sobre municípios que lhes são vizinhos, mesmo quando localizados em outra Unidade da Federação, o que tem, até mesmo, ensejado a tentativa de desmembramento ou separação géo-política.

Situação análoga ocorre com o Distrito Federal, que vem exercendo acentuada influência, a cada dia e com maior intensidade, *nos municípios que lhe são limítrofes*, embora pertencendo aos Estados de Goiás ou de Minas Gerais.

A Emenda proposta visa a permitir que a União possa criar regiões metropolitanas nos casos de os municípios que deverão integrá-las pertencerem a mais de um Estado ou envolverem o Distrito Federal, objetivando regular os mecanismos de cooperação de recursos e de atividades que devem impulsionar o desenvolvimento integrado dessas regiões.

A aprovação da emenda proposta impõe-se para quindar ao plano Jurídico o que se consolidou como evidente realidade fática, não se justificando aguardar o reconhecimento de uma situação ir reversível.

CONSTITUINTE

(DÉLIO BARRETO)

ASSINATURA

CPE 868

EMENDA 2P01677-4

AUTOR: DEPUTADO NAPHTALI ALVES DE SOUZA

PARTIDO: PMDB=Go

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 13/ 01/ 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao § 3º do ítem XXIX do art 7º, a seguinte redação:

Art.7º . .. .
. . . .
XXIX .. . .
.. ..

§ 3º - É permitida a intermediação remunerada de mão de obra permanente ou mediante locação

JUSTIFICATIVA

A proibição de intermediação de mão de obra resultaria em enorme quantidade de desemprego, dificilmente absorvida pelas empresas usuárias.

Assinaturas

01 - Naphtali Alves de Souza
02 - Mauro Miranda
03 - Arnaldo Moraes
04 - Jonas Pinheiro
05 - Edivaldo Motta
06 - Antonio Gaspar
07 - José Viana
08 - Luiz Soyer
09 - Rita Camata
10 - Alceni Guerra
11 - Maguito Vilela

EMENDA 2P01678-2

AUTOR: DEPUTADO NAPHTALI ALVES DE SOUZA

PARTIDO: PMDB/GO

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13 / 01/ 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do artigo 28 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias a seguinte redação:

Art 28 - Durante vinte anos, contados da promulgação da Constituição, a União aplicará no Nordeste e no Centro Oeste, no mínimo, cinquenta por cento dos recursos orçamentários destinados à irrigação

JUSTIFICATIVA

Sendo a Região Centro-Oeste uma das maiores produtoras agropecuárias, castigadas igualmente em muitas das suas regiões pela seca, não vemos porque não beneficiá-la com a presente Emenda.

Sala das Sessões em 13 de janeiro de 1988.

Assinaturas

01 - Naphtali Alves de Souza
02 - Mauro Miranda
03 - José Viana
04 - Arnaldo Moraes
05 - Jonas Pinheiro
06 - Edivaldo Motta
07 - Luiz Soyer
08 - Rita Camata
09 - Alceni Guerra
10 - Maguito Vilela

EMENDA 2P01679-1

AUTOR: NAPHTALI ALVES DE SOUZA

PARTIDO: PMDB/GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao ítem XIII, do artigo 7º do Substitutivo, a seguinte redação:

Art. 7º .....
.....
.....

XIII - Jornada especial de trabalho para turnos de revezamento, conforme convenção ou acordo coletivo de trabalho.

JUSTIFICATIVA

Entendemos ser de melhor alvitre deixarmos a duração da jornada especial de trabalho para o acordo entre os interessados ou por lei ordinária que venha a regulamentá-la.

CONSTITUINTE

(Naphtali Alves de Souza)

ASSINATURA

CPE 868

Assinaturas

01 - Naphtali Alves de Souza
02 - Mauro Miranda
03 - José Viana
04 - Arnaldo Moraes
05 - Jonas Pinheiro
06 - Edivaldo Motta
07 - José Viana
08 - Luiz Soyer
09 - Rita Camata
10 - Alceni Guerra
11 - Maguito Vilela

EMENDA 2P01680-4

AUTOR: Constituinte Afif Domingos

PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13 / 01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acresça-se à Seção III, do Capítulo I, do Título VI, o seguinte artigo:

"Art. - Os valores limites de quaisquer tipos de abatimentos e deduções admitidos em lei, na declaração de renda, para efeito de determinação do imposto devido e do imposto a pagar, de que trata o inciso III do art. 182, deverão ser anualmente corrigidos, no mínimo, pelo índice de correção monetária oficial, correspondente ao respectivo ano base"

§ único - As tabelas para o cálculo do imposto a ser recolhido na fonte não poderão, da mesma forma, ser corrigidas em percentual inferior ao da correção monetária oficial do período respectivo.

JUSTIFICATIVA

Os limites dos abatimentos permitidos em lei devem ser corretamente atualizados para a proteção do contribuinte, da mesma forma que se corrige o imposto a pagar. Não se pode ter critérios diferentes para princípios que sejam a mesma matéria, sob pena de se perpetrar uma grande e permanente injustiça fiscal.

O mesmo argumento se aplica às tabelas para o desconto de imposto de renda na fonte, hoje instrumentos de aumento da carga fiscal.

CONSTITUINTE: (AFIF DOMINGOS)

ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01681-2

AUTOR: Constituinte Afif Domingos

PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/ 01/ 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acresça-se à Seção II, do Capítulo I, do Título VI, do Projeto de Constituição, o seguinte artigo:

Art. - A correção da base de cálculo do imposto de que trata o inciso I do art. 185 não poderá exceder, anualmente, ao índice de correção monetária fixado pela União para o período correspondente.

§ único - Qualquer correção que ultrapasse esse limite dependerá de prévia autorização legislativa.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa inserir no texto constitucional um preceito que vede a possibilidade de elevação do quantum a pagar do IPTU acima da correção monetária atual. Isso porque o contribuinte se vê, hoje, à mercê da decisão do Executivo Municipal que não se atém a qualquer limite para elevar a carga tributária, já tão onerosa.

CONSTITUINTE: (AFIF DOMINGOS)

ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01682-1

AUTOR: CONSTITUINTE RITA FURTADO

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13 / 01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo suprimido: Art. 23 § Único.

Suprima-se o parágrafo único do artigo 23, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

O fluxo de dados transfronteira não se distingue do fluxo transfronteira de qualquer outra telecomunicação ou informação e não justifica tratamento diferenciado.

CONSTITUINTE: (RITA FURTADO)

ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01683-9

AUTOR: CONSTITUINTE RITA FURTADO

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13 / 01/ 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado: Art. 23, XI, (a)

Dê-se ao inciso XI, e sua alínea (a), do artigo 23, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

Art. 23 - . . . . . .

XI - explorar diretamente ou mediante concessão, autorização ou permissão:

a) - os serviços de telecomunicações;

JUSTIFICATIVA

O conceito de telecomunicações abrange qualquer telecomunicação incluindo radiodifusão e transmissão de dados.

Da mesma forma, o conceito de serviços de telecomunicações abrange serviços em todos os níveis, isto é, nível nacional, interestadual, internacional e municipal, o que não ocorre com a redação proposta, que além disso, não contempla a autorização como instrumento de exploração do serviço, já que se refere apenas à concessão e permissão.

CONSTITUINTE: (RITA FURTADO)

ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01684-7

AUTOR: CONSTITUINTE RITA FURTADO

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13 / 01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Art. 257, III.

Suprima-se o inciso III, do artigo 257, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Desconhece-se qual seja a definição do sistema público de radiodifusão, distinto do sistema estatal de radiodifusão, introduzido neste artigo.

O mesmo pode se dizer quanto ao conceito de complementaridade desses sistemas em relação ao sistema privado de radiodifusão.

Em suma, não se sabe exatamente sobre o que se está legislando.

CONSTITUINTE: (RITA FURTADO)

ASSINATURA

EMENDA 2P01685-5

AUTOR: CONSTITUINTE RITA FURTADO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado: Art. 58, inciso XII.

Dê-se ao inciso XII, ao artigo 58 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Art. 58 - . . . . . .

XII - sistema nacional de telecomunicações.

J U S T I F I C A T I V A

O conceito de telecomunicações abrange qualquer telecomunicação incluindo radiodifusão.

Além disso, a idéia de criar-se um SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO DE MASSA, conceito hoje inexistente, pressupõe a idéia de intervenção governamental na comunicação de massa.

CONSTITUINTE (RITA FURTADO)
ASSINATURA

CPE 0685

EMENDA 2P01686-3

AUTOR: Deputado FABIO FELDMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

ART. 271 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A) DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Suprima-se o art. 271 do Projeto de Constituição da Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

A distinção entre índios aculturados e não-aculturados, decorrente do texto do art. 271, é desnecessária e peca contra a boa técnica legislativa. Desnecessária, porque todos os direitos especiais estabelecidos aos índios o são enquanto seus destinatários conservem sua identidade cultural própria, como deflui dos próprios termos dos artigos precedentes. Perdendo eles tal peculiaridade, perderão também, por decorrência lógica, ditos direitos especiais. Trata-se, portanto, de redação tautológica, equivalente a se dizer que os direitos individuais somente se aplicam às pessoas vivas...

Além disso, ao invés de coibir políticas assimilacionistas, que têm sido uma constante nas atitudes do Estado em relação aos índios, o texto, prevendo a hipótese, dar-lhes-ia abrigo institucional.

A aculturação, como fenômeno sociológico, prescinde e opõe-se a tentativas de normatização legal; ela se dá no mundo dos fatos, e na medida em que ocorre implica nas respectivas repercussões legais. Por outro lado, não há fundamento para o temor de que índios aculturados beneficiem-se dos direitos especiais para elidir responsabilidades, porque os direitos especiais estabelecidos em pról dos índios não lhes subtraem a responsabilidade por seus atos.

Por fim, impõe-se denunciar que o texto do art. 271, conquanto não tenha, talvez, tal intenção, atende a proposta etnocida de setores obscurantistas que ainda vêem no índio um obstáculo ao desenvolvimento do País, priorizando os interesses econômicos em detrimento da pessoa humana - no caso, uma população que, para muitos, deve ser condenada à extinção.

Enfim, alerte-se que os termos do art. 271 do Projeto condenarão ao vácuo legal aquelas comunidades que têm sofrido o impacto ruinoso de políticas de incorporação coercitiva, impedindo-as de contar com o necessário respaldo legal para tentar a recomposição de sua identidade cultural própria.

Por estas razões, a emenda propõe a supressão do dispositivo.

Esta emenda foi sugerida pela Comissão Pró-Índio e diversas entidades indigenistas, com a colaboração do Dr. MARCO ANTONIO BARBOSA.

CONSTITUINTE
ASSINATURA

CPF 0686

EMENDA 2P01687-1

AUTOR: Deputado FABIO FELDMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 4º do art. 45, do Projeto de Constituição (A), a seguinte redação:

"§4º - Durante o prazo de validade do concurso, que não poderá ser superior a quatro anos, o candidato aprovado tem direito de não ser preterido, devendo ser convocado mediante publicação de edital, com prazo razoável para tomar posse "

J U S T I F I C A T I V A

A redação atual é ininteligível, levando à suposição de que o concurso é eterno e de que nõa se pode abrir um novo concurso senão após a nomeação de todos os aprovados em concurso anterior.

Não é conveniente nem para a Administração nem para a comunidade que um concurso realizado tenha validade por décadas, quando novas condições são impostas pela modernidade.

Portanto, o concurso deve ter prazo final de validade, assegurando-se aos aprovados o direito à nomeação, pela ordem de classificação, na medida da necessidade de provimento dos cargos existentes ou que forem criados durante o prazo de validade.

CONSTITUINTE (FÁBIO FELDMANN)
ASSINATURA

CPF 0687

EMENDA 2P01688-0

AUTOR: Deputado FABIO FELDMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 23, inciso XXII, alínea "a", a seguinte redação:

"Art. - Compete a União:

XXII - . . . . . .

. . . . . .

a) - Toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante prévia

aprovação do Congresso Nacional, vedando-se a importação, transporte, armazenamento e fabricação de artefatos bélicos nucleares."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa explicitar o conceito de paz desautorizando diversas interpretações, porquanto muitos defendem o artefato bélico nuclear como instrumento da paz, sob o argumento de que as nações possuidoras de tais armas são menos vulneráveis à eventuais agressões externas. Esse argumento foi descartado por vários países, como a Suécia, que certamente possui tecnologia para produzir armas nucleares. Seus dirigentes, sabiamente chegaram a conclusão de que a posse de armas nucleares não aumentaria a segurança do país e sim a sua insegurança porque a Suécia se tornaria necessariamente alvo das grandes potências.

Forçosa a conclusão de que é imprescindível explicitar a norma já aprovada pela inclusão do seguinte dispositivo:

"... vedando-se a importação, fabricação, transporte e armazenamento de artefatos bélicos nucleares..."

O mesmo foi aprovado na Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, assim como na Comissão de Ordem Social e suprimido no Projeto do Substitutivo do Relator Deputado Bernardo Cabral. Afora isso, foi objeto de emenda popular subscrita por mais de 62.000 eleitores, patrocinada pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, essa última, como é do conhecimento público, principal canal de expressão da comunidade científica nacional, tendo sido defendida em plenário pelo renomado físico nuclear e atual reitor da Universidade de São Paulo, professor JOSÉ GOLDEMBERG.

9 CONSTITUINTE (FÁBIO FELDMANN)
ASSINATURA

CPE 888

EMENDA 2P01689-8

3 AUTOR: Deputado FABIO FELDMANN — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 23, inciso XXII, a seguinte alínea:

"Art. 23 - Compete a União:

. ...

XXII - . ...

. .) - Proíbe-se no território nacional a instalação e funcionamento de reatores nucleares para a produção de energia elétrica, exceto para finalidades científicas"

JUSTIFICATIVA

Há alguns meses atrás, a empresa estatal FURNAS , decidiu acionar na Justiça Americana a companhia WESTINGHOUSE, fabricante do reator nuclear de Angra I. No último dia 6 de agosto, quando completou-se o 42º aniversário da explosão da bomba atômica de Hiroshima, foi amplamente divulgado pela imprensa que FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS, proprietária da Usina Angra I, terá que paralizar a dita usina em função da queima do gerador. Divulgou-se parte significativa dos equipamentos instalados em Angra I são obsoletos, comprometendo seriamente a alegada segurança de suas instalações. Além do mais "*cálculos aproximados estimam que há cinco milhões de dólares em equipamentos espalhados no canteiro de Angra II, nos páteos da NUCLEP, em Itaguaí, no Rio, e estocados no Porto de Hamburgo, na Alemanha*" , (Revista Isto É, 12/08/87, pag. 73). Esses fatos demonstram claramente a situação desastrosa do Programa Nuclear Brasileiro, que, além de uma sucessão de enganos, erros e ilusões, produziu também significativas sequelas sociais. Os bilhões de dólares já investidos, não só em Angra I mas também em equipamentos para usinas que não sairam do papel, e a existência de recursos enormes em contas bancárias secretas para alimentar um programa nuclear paralelo ou autônomo (Folha de São Paulo, 25/12/86, p 14 e outros), correspondem a valores suficientes *para proporcionar e melhorar serviços de saneamento básico, de saúde e educação a uma parcela razoável da população brasileira.*

Durante os trabalhos desta Assembléia Nacional Constituinte, vários dispositivos foram apresentados com propostas semelhantes a presente emenda De fato, a proibição da instalação e funcionamento de reatores nucleares para a produção de energia elétrica, exceto para finalidades científicas, foi incluído no anteprojeto aprovado pela Comissão de Ordem Social. Os constituintes da Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, houveram por bem aprovar a proibição referente aos artefatos bélicos nucleares , bem como as questões relativas ao controle pelo Poder Público, com a fiscalização supletiva *pelas entidades representativas da sociedade civil das demais atividades nucleares.* Esses princípios e o referente a responsabilidade por danos decorrentes da atividade nuclear, os demais membros da Comissão de Ordem Social decidiram aprovar e incluir no seu anteprojeto.

Os fatos registrados demonstram cabalmente a fragilidade dos argumentos utilizados para a defesa do Programa Nuclear Brasileiro, oficial ou paralelo:

1) ACESSO À TECNOLOGIA E CONHECIMENTO CIENTIFICO

Não é através da aquisição de equipamentos nucleares para fins energéticos que o Brasil *dominará tecnologias modernas.* Há melhores formas de se investir em ciência e tecnologia do que esta, entre as quais, maiores verbas para organismos científicos como CNPq, FINEP e Universidades;

2) NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE ENERGIA POR REATOR NUCLEAR PELO ESGOTAMENTO DO POTENCIAL HIDROELETRICO

Um dos pontos mais importantes dessa discussão é, mais do que a produção de energia, o consumo da mesma. Não é verdadeira a tese de que haverá cada vez maior consumo de energia. A demanda energética "per capita" diminuir até o ano 2000, *principalmente em função da melhoria da eficiência dos equipamentos utilizados* e da maior participação de tecnologias hoje pouco empregadas, como o caso da solar , bombas de calor e cogeração, bem como a utilização de modos de transporte que gastem menor energia. Além disso não há confiabilidade na avaliação do esgotamento de potencial hídrico brasileiro. De acordo com o Profº José Goldemberg, físico e reitor da Universidade de São Paulo, o Brasil deveria concentrar seus esforços na *energia hidroelétrica mais viável e barata* (O Estado de São Paulo, edição de 7/8/87).

3) SEGURANÇA DOS REATORES

Os acidentes nucleares de Three Mile Island, nos Estados Unidos, e Chernobyl, na União Soviética, mostraram a fragilidade *dos estudos de segurança dos reatores. Entre os estudos mais famosos*, o Relatório Rasmussen, elaborado por encomenda da Comissão de Energia dos Estados Unidos, considerava que a chance de haver um acidente é, em média, um a cada 25 séculos ! O acidente de Chernobyl liberou apenas 3% de radioatividade e, afora a morte de muitas pessoas, afetou sensível e irreversivelmente milhares de outras e ao meio ambiente. Nos Estados Unidos chega a 86 o número de usinas que tiveram a sua contratação ou construção canceladas, entre 1975 e novembro de 1983. Os projetos nucleares da Alemanha Ocidental e do Canadá praticamente não avançaram. Os programas da França, Japão e Europa Oriental expandiram-se muito menos do que se previu na década de 70.

Há, entretanto, outras questões que contribuem para *uma reflexão mais profunda sobre o problema nuclear, entre as quais a* do lixo radioativo. A tecnologia ainda não resolveu o problema do seu acondicionamento de forma a impedir a liberação desta radioatividade.

O renomado físico e especialista na questão nuclear o Profº José Goldemberg, reitor da Universidade de São Paulo, afirmou recentemente que o "acidente (de Chernobyl) destruiu não apenas um reator nuclear, mas a credibilidade dessa tecnologia; os enormes esforços de vários governos e da indústria nuclear de vender, durante anos, a imagem de que a energia nuclear é uma fonte de energia segura e pouco poluente em comparação com o carvão e o petróleo foram descreditados em uma semana. A tentativa soviética de encontrar culpados e julgá-los exemplarmente corresponde provavelmente à estratégia de atribuir o acidente a falhas humanas, inocentando, portanto, a tecnologia nuclear" (Folha de São Paulo, Edição de 5/8/87, pag.A-12).

Cabe a todos, comprometidos com o processo atual de transição para a democracia, tornar claro a toda a população os assuntos referentes à questão nuclear, pois envolve a vida de milhares de pessoas, cujo direito a opinar sobre o tema é inalienável e indispensável.

Pela magnitude dos bens e valores envolvidos com a questão nuclear, a vida e a saúde de populações inteiras, assim como o meio ambiente a ser levado às futuras gerações, é crucial que entidades representativas da sociedade civil tenham assegurada a fiscalização supletiva das demais atividades nucleares.

A UNICA USINA NUCLEAR SEGURA É AQUELA QUE AINDA NÃO FOI CONSTRUIDA

CONSTITUINTE

(FÁBIO FELDMANN)

ASSINATURA

CPE 8601

EMENDA 2P01690-1

AUTOR: Deputado RAIMUNDO BEZERRA

PARTIDO: PMDB/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DE-SE AO INCISO VII, DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 262, DO *PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A), A SEGUINTE REDAÇÃO:*

"ART. ....
....

§ 1º ....
....

VII - Proteger a fauna e a flora, vedando, na forma da lei, as práticas que coloquem as espécies sob risco de extinção ou submetam os animais a crueldade."

JUSTIFICATIVA

O texto do Projeto de Constituição (A) esta mal redigido na medida em que se refere ao risco de extinção da "flora" e da "fauna", palavras que significam o conjunto das plantas e dos animais do País. Portanto, é impróprio falar-se em risco de extinção da flora e da fauna.

A presente emenda foi apresentada pelo Alm Ibsen Gusmão Câmara, ex-presidente da Fundação Brasileira para o Progresso da Ciência e referendada pelo plenário da Frente Nacional de Ação Ecológica na Constituinte.

CONSTITUINTE

(RAIMUNDO BEZERRA)

ASSINATURA

CPE 8601

EMENDA 2P01691-0

AUTOR: Deputado RAIMUNDO BEZERRA

PARTIDO: PMDB/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DÊ-SE AO INCISO III, DO PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 262, DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A), A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art-..... ....
....

§ 1º-. ....
... .

III - Definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e supressão permitida somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade de evitar as constantes mutilações das aréas protegidas (unidades de conservação) por simples decreto, remetendo ao legislativo a responsabilidade de subtrair partes da aréa a ser preservada.

Esta emenda foi sugerida pela SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO DO MEIO AMBIENTE e pela SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIENCIA.

CONSTITUINTE

(RAIMUNDO BEZERRA)

ASSINATURA

CPE 8601

EMENDA 2P01692-8

AUTOR: SENADOR DIRCEU CARNEIRO

PARTIDO: PMDB-SC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Do Título VII, Capítulo II do Projeto de Constituição, Art. 215, Suprima-se o termo "DUZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS", passando o Art. 215 a ter a seguinte redação:

"Art 215. Aquele que possuir como seu imóvel urbano, com área de até um lote, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

Parágrafo único. ----------

JUSTIFICACÃO

Os chamados "loteamentos clandestinos" ou "condomínios horizontais" formarão o grande universo de aplicação deste dispositivo.
Tais loteamentos, feitos à margem da legislação e demais normas urbanísticas, são fatos consumados e, em muitos casos, são mais numerosos que os loteamentos regularmente aprovados na cidade
Diante do impasse, o dispositivo é a redenção do proprietário de um desses lotes, quase sempre uma vítima bem-intencionada da especulação e dos delitos imobiliários. Agora ele poderá receber a escritura e tornar-se proprietário de direito do seu imóvel.

Não se admite, entretanto, a limitação da área "até duzentos e cinquenta metros quadrados".

O que acontecerá com o infeliz proprietário de um lote de 251,00 m^2 em idênticas condições?

O que acontecerá com os milhares e milhares de proprietários de lotes com área em torno de 360,00 m² (que é o padrão urbanístico mais difundido no Brasil) e que, só A PARTIR DE UMA EMENDA CONSTITUCIONAL poderão usufruir os benefícios concedidos ao seu vizinho de rua, de bairro ou de cidade?

A supressão do limite de 250,00 m², tal como se propõe nesta Emenda, *aprimorará o texto constitucional*, universalizando os benefícios deste dispositivo e remetendo à legislação competente (Estadual, Municipal) o estabelecimento de limites de áreas, dentro de parâmetros locais e regionais

8 CONSTITUINTE
(Dirceu Carneiro)
ASSINATURA

EMENDA 2P01693-6

3 AUTOR: SENADOR DIRCEU CARNEIRO
4 PARTIDO: PMDB-SC
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Do Título VII, Capítulo II do Projeto de Constituição, Art. 214, Suprima-se os termos "COM MAIS DE CINQUENTA MIL HABITANTES", *passando o Art. 214 a ter a seguinte redação:*

"Art. 214 A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressa *em plano urbanístico, aprovado por lei municipal, obrigatório* para os municípios."

JUSTIFICAÇÃO

Primeiro porque todas as cidades brasileiras, mesmo as mais pequenas devem pensar e organizar seus espaços

Segundo que o texto proposto no relatório exclui do cumprimento da função social de todos os municípios com menos de 50 mil habitantes

Terceiro Suprimindo os termos "50 mil habitantes" adequamos o referido artigo ao espírito da carta proposta e a expectativa de toda a sociedade urbana brasileira que deseja a cidade como um lugar destinado e adequado ao bem estar do homem. Não é possível permitir que o processo aceleradíssimo de urbanização do Brasil faça com que as cidades pequenas iniciem seus planejamentos urbanos apenas quando atingirem o nº cabalístico de 50 mil habitantes.

8 CONSTITUINTE
(Dirceu Carneiro)
ASSINATURA

EMENDA 2P01694-4

3 AUTOR: SENADOR DIRCEU CARNEIRO
4 PARTIDO: PMDB-SC
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Do Título VII, Capítulo II do Projeto de Constituição, Art.214, § 2º,
Suprima-se o termo "SUCESSIVAMENTE", passando o Art.214 a ter a seguinte redação:

" Art.214 .----------

§ 1º ----------

§ 2º As desapropriações de imóveis urbanos serão pagas previamente, em dinheiro, facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área territorial incluída em plano urbanístico aprovado pelo Poder Legislativo, exigir, nos termos da lei, do proprietário *do solo urbano não edificado*, não utilizado ou subutilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de parcelamento ou edificação compulsórios, estabelecimento de imposto progressivo no tempo ou desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública, de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, *com prazo de resgate* de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais."

JUSTIFICAÇÃO

Ao prever penalidades "sucessivamente", o dispositivo deixará o Poder Público no constrangimento de aplicar em:

1º lugar - PARCELAMENTO OU EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIOS

2º lugar - IMPOSTO PROGRESSIVO NO TEMPO
Só depois de ter aplicado a penalidade de parcelamento ou edificação compulsórios;

3º lugar - DESAPROPRIAÇÃO
Só depois de ter aplicado as penalidades de Parcelamento ou edificação compulsórios e o imposto progressivo *no tempo*.

Impondo a rigidez da sequência, o dispositivo retira do Poder Público Municipal a escolha de alternativas, instrumento imprescindível *para garantir a eficácia das normas urbanísticas*.

Ao mesmo tempo, o dispositivo, tal como está, deixará o proprietário urbano à mercê de uma sequência de penalidades que poderá *frustrar seus interesses e direitos reais*.

A supressão do termo "sucessivamente", transformando as penalidades rígidas em reais possibilidades alternativas, tal como se *propõe nesta Emenda, aprimorará o texto constitucional, evitando na* prática a aplicação de penalidades, ainda que totalmente desnecessárias, somente para cumprir sequência estabelecida em Lei.

8 CONSTITUINTE
(Dirceu Carneiro)
ASSINATURA

EMENDA 2P01695-2

3 AUTOR: DEPUTADO IBERE FERREIRA
4 PARTIDO: PFL
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dá nova redação ao caput do artigo 237:

"Art. 237 - É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, garantido o reajustamento dos proventos na mesma proporção do reajuste salarial da categoria a que pertenceu o inativo, quando em atividade, calculando-se a concessão do benefício sobre a

média dos trinta e seis últimos salários do trabalhador,corrigido mês a mês, de acordo com a lei, obedecidas as seguintes condições:

.....

JUSTIFICATIVA

Aquele trabalhador que, durante toda a sua vida, dedicou-se à construção da riqueza do País e que, por méritos e justiça, conquistou o direito à aposentadoria, não deve ser tratado de maneira diversa dos seus companheiros de jornada de trabalho por diversos anos. As pensões, proventos e demais benefícios advindos da aposentadoria ou reforma devem respeitar os reajustes concedidos e/ou conquistados pela categoria pela qual se aposentou A justiça para com aqueles que já deram sua contribuição para a construção da riqueza do País é fator preponderante para que a justiça social passe da retórica vazia e sem fundamento. A igualdade de reajustes entre inativos e ativos é fator determinante para o reconhecimento do trabalho e da valorização do homem.

8 CONSTITUINTE — ASSINATURA: (IBERÊ FERREIRA)

CPE 8691

EMENDA 2P01696-1

3 AUTOR: DEPUTADO IBERE FERREIRA — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dá nova redação ao artigo 212:

"art 212 - As microempresas e as de pequeno porte, assim definidas em lei, receberão da União, Estados e dos Municípios, tratamento jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, através da eliminação,redução ou simplificação de suas obrigações administrativas, previdenciárias e creditícias, nos termos da lei complementar.

Parágrafo Único - O patrimônio,a renda ou os serviços das microempresas, como tal definida em lei, são imunes à cobrança de impostos pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. Lei complementar disciplinará a matéria.

JUSTIFICATIVA

A retirada da palavra "tributárias" do caput do artigo justifica-se, já que a questão passará a ser tratada pelo parágrafo único a ele acrescido.

Deve-se conceder às microempresas, como tal definidas em lei, imunidade relativa ao pagamento de impostos instituidos pela União,Estados, Distrito Federal e Municípios.

O projeto, por sua vez (art. 212) restringe apenas o benefício a uma forma especial ou favorecida de pagamento de impostos federais ou estaduais, consoante a disciplina que for estabelecida em lei complementar. Portanto, bem menos que o alcance da norma que ora se propõe.

Por outro lado, o projeto estabelece norma semelhante à hoje vigente no trato da matéria, que, na verdade, não tem atendido e atingido os fins a que se porpõe.

Diante disso, melhor será, então, que se conceda à microempresa a imunidade tributária a que faz juz.

8 CONSTITUINTE — ASSINATURA: (IBERÊ FERREIRA)

CPE 8691

EMENDA 2P01697-9

3 AUTOR: Deputado FAUSTO FERNANDES — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao § 1º do art. 203, in fine, a seguinte expressão: "inclusive mediante concessão de incentivos fiscais".

J U S T I F I C A Ç Ã O

As cooperativas têm sido sistematicamente penalizadas pelo descaso das autoridades constituídas que, relegando-as ao total esquecimento, não se têm preocupado em propiciar-lhes as condições mínimas de sobrevivência econômica.Tal estado de coisas está a merecer o nosso reparo, principalmente se considerarmos tratar-se de entidades sem fins lucrativos, que exercem atividades de interesse público, beneficiando economicamente de modo significativo os mais variados setores produtivos da economia.

Tal a razão que nos leva a sugerir, por oportuna, a explicitação, no dispositivo próprio, da possibilidade de serem essas entidades destinatárias de incentivos fiscais, por parte do Poder Público.

8 CONSTITUINTE — ASSINATURA: (Fausto Fernandes)

EMENDA 2P01698-7

3 AUTOR: Constituinte FRANCISCO COELHO — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 182 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a redação que segue:

"Art. 182.....

§ 2º O imposto de que trata o inciso III será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei, e não incidirá sobre os proventos da aposentadoria e da reforma e sobre as diárias e ajudas de custo pagas pelos cofres públicos."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o escopo de excluir da tributação do Imposto de Renda os proventos da aposentadoria e da reforma. Tradicionalmente, já não incide sobre as diárias e ajudas de custo pagas pelos cofres públicos.

Não é justo que o Estado onere os proventos daqueles que, após longos anos de sacrifício e de trabalho, para o engrandecimento do País, estejam procurando o merecido descanso e tranquilidade, já perturbado pelo inexorável envelhecimento, que acompanha essa fase da vida.

Ninguém desconhece os problemas que, normalmente, advém com o avanço da idade: freqüentes distúrbios da saúde, com conseqüentes despesas médicas, hospitalares, remédios, transporte até os locais de atendimento, etc.

Não bastassem as referidas adversidades, não é demais citar, ainda, o tratamento injusto que a Previdência Social dispensa aos inativos e pensionistas, cujos proventos acabam ficando sempre aquém dos rendimentos percebidos enquanto em atividade. Conseqüentemente as pessoas idosas, neste País, têm sido vistas, com freqüência, como inválidas e sem o respeito que lhes é atribuído em outras culturas.

O idoso, no Brasil, se vê marginalizado, ignorado e até desprezado, enquanto que, em outros contextos, como no norte americano e no europeu, são justamente os velhos que constituem a principal clientela das agências de turismo e de viagem ao Exterior.

Esperamos assim, que os eminentes Pares acolham nossa emenda, dispensando, assim, um tratamento mais justo e humano aos aposentados e reformados no País.

/Ifo.

CONSTITUINTE (FRANCISCO COELHO)
ASSINATURA

CPE 8891

EMENDA 2P01699-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ FREIRE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 63 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS

O Artigo 63 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 63 - Na criação de Estado, a União assumirá os encargos referentes a dívida interna e externa, nunca inferior a 30% do que excederem a capacidade de endividamento da unidade desdobrada.

J U S T I F I C A T I V A

O Estado primitivo perde a sua capacidade de pagamento, visto que, na criação do novo Estado perde parte de sua receita.

A totalidade dos Estados brasileiro está no seu limite máximo de endividamento. A redução de sua receita implica num processo de inviabilização administrativa do Estado primitivo.

Deste modo, justifica-se a apresentação da nova redação do art. 63 das Disposições Transitórias.

CONSTITUINTE (JOSÉ FREIRE)
ASSINATURA

CPE 8891

EMENDA 2P01700-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ FREIRE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 28 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS

O Artigo 28 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 28 - Durante vinte anos, contados da promulgação da Constituição, a União aplicará no Nordeste e no Centro-Oeste, em parte iguais, no mínimo, cinqüenta por cento dos recursos orçamentários destinados à irrigação

J U S T I F I C A T I V A

A bacia hidrográfica da região Centro-Oeste tem um dos maiores mananciais fluvial do país, e a suavidade do seu relevo caracterizada por baixa declividade, propricia as melhores condições para irrigação no Brasil. Assim, a relação benefício-custo é mais baixas em razão de não ser necessário grandes investimentos com barragens.

No Centro-Oeste a resposta é imediata do investimento neste setor.

Por estas razões, justifica-se a aprovação da presente emenda.

CONSTITUINTE (JOSÉ FREIRE)
ASSINATURA

CPE 8891

EMENDA 2P01701-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ FREIRE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: O PARÁGRAFO 9º DO ARTIGO 16

Inclua-se ao Parágrafo 9º do artigo 16 contido no Título II - Capítulo IV do Projeto de Constituição, a seguinte expressão:

RESSALVADOS OS QUE HAJAM EXERCIDO MANDATO ELETIVO, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16... ....

Parágrafo 9º - São inelegíveis para qualquer cargo, no território de jurisdição do titular, o cônjuge ou os pa-

rentes até segundo grau, por consanguinidade, afinidade ou adoção, do Presidente da República, do Governador e do Prefeito que tenham exercido mais da metade do mandato, ressalvados os que já exercem ou hajam exercido mandato eletivo.

J U S T I F I C A T I V A

A inclusão de tal ressalva reveste-se da maior justiça, eis que permitirá a todos os políticos que à época das eleições de 1990, não estejam exercendo nenhum cargo eletivo, mas que já tenham exercido, a oportunidade de reconquistar sua carreira política.

Da forma como está redigida, importará na renúncia de cargos dos políticos que pretendem concorrer a outro mandato eletivo, o que seria um contra-senso, ensejando destarte uma inversão tumultuária na política partidária.

Demais disso, seria uma afronta aos Direitos Políticos, pois a relação de parentesco ou consagüinidade, não podem sobrepor as condições de elegibilidade previstas no artigo 16 § 3º do referido Projeto de Constituição.

Por estas razões, justifica-se a aprovação da presente emenda.

8 CONSTITUINTE (JOSÉ FREIRE)

ASSINATURA

EMENDA 2P01702-9

3 AUTOR: JONIVAL LUCAS

4 PARTIDO: PFL -BA

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13 /01/ 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do Art. 219 terá a seguinte redação:

§ 2º . O orçamento, para atender o programa da reforma agrária, fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária e o montante de recursos em moeda, acrescentada a parcela de 20% do Fundo de Integração Social.

JUSTIFICATIVA

O fato mais à vista na sentida inviabilidade da reforma agrária no País é a falta de recursos financeiros concretamente disponíveis à execução do Programa.

O esforço, qualquer que seja, e por mais meritório, esbarra nessa questão. Nada adianta o esforço de desapropriação se não se dispuser do montante em dinheiro necessário à indenização.

O desgaste é de dupla face. De um lado não se satisfaz ao titular atual da propriedade, de outro lado fica o trabalhador rural à mercê de intenções e notícias que mais lhe atormentam o espírito.

Aí se cria o tormento da reforma agrária, estigmatiza-se o Programa, ao invés de viabilizá-lo como medida eficaz, séria e possível.

A parcela do Finsocial tem esse sentido. É uma destinação nobre e não retira o profundo sentido do Finsocial. Antes, remete-o a uma parcela de trabalhadores que até então sofrem e precisam de uma luz no fundo do túnel.

8 CONSTITUINTE (JONIVAL LUCAS)

ASSINATURA

CPE 888

EMENDA 2P01703-7

3 AUTOR: Constituinte SÉRGIO BRITO

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Procedam-se, nos textos do art. 188, inciso I, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização e do art. 13, § 1º inciso II, do respectivo Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, as alterações que seguem:

(PROJETO DE CONSTITUIÇÃO)

"Art. 188. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, sessenta e três por cento, na seguinte forma:

a) vinte por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

b) quarenta por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento, ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, na forma que a lei estabelecer;

....."

(ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS)

"Art. 13. .....

§ 1º .....

II - às normas relativas ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e ao Fundo de Participação dos Municípios, que observarão as seguintes determinações:

a) a partir da promulgação da Constituição, aplicar-se-ão, respectivamente, os percentuais de dezoito por cento e de vinte e três por cento, calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos referidos nos incisos III e IV do artigo 182, mantidos os atuais critérios de rateio até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 190, inciso II,

b) o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios será elevado de um ponto percentual por exercício financeiro, a partir de 1989, até atingir o percentual estabelecido no artigo 188, I, "a";

c) o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1989, inclusive, será elevado de três pontos percentuais por exercício, até 1993, inclusive, passando ao percentual estabelecido no artigo 188, I, "b", a partir do início do exercício de 1994.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Desde a implantação da Reforma Tributária que se iniciou com a promulgação da Emenda Constitucional nº 18, de 1966, o País assistiu a uma crescente centralização de poder e de recursos no âmbito da União, em detrimento dos Estados e, sobretudo, dos Municípios.

O sistema tributário destinado a assegurar a autonomia municipal e estadual, crescentemente desfigurado pelos governos autoritários que se instalaram desde a Revolução de 1964, foi se transformando em instrumento de manipulação das células de nossa organização política e social, até reduzí-las, na década de setenta, a entidades abúlicas, ineficientes, incapazes de atenderem aos mais elementares anseios da população e levadas, quase sem exceção, à mais completa situação de insolvência.

O Poder Central, nesse período, representado pelos seus tecnoburocratas, argumentava que somente a concentração de recursos *e a unidade de comando político econômico e social poderiam conduzir* o País ao seu promissor futuro, colocando-o ao lado das grandes potências desenvolvidas.

No final dos vinte anos de governo autoritário e concentrador de recursos e de decisões, assistimos, no início desta década, aos seus desalentadores resultados: recrudescimento da *má* distribuição de riqueza, inflação desenfreada, escalada da violência e da criminalidade a níveis nunca vistos e a condição, nada invejada, de ostentarmos a maior dívida externa dos países do Terceiro Mundo, só superada pelos Estados Unidos, na sua atual fase de crise e proporcionalmente muito menor, se comparada com o respectivo produto interno bruto.

Não há, portanto, argumentos capazes de dirimir a elo*quência dos fatos concretos e evidentes: a política concentradora* foi - e ainda está sendo - o maior fracasso político da história do País! Jamais enfrentamos tantas dificuldades e um quadro tão sombrio quanto o que vislumbramos hoje, à frente. Desde a posse do Presidente Sarney, já tivemos três Ministros da Fazenda, sem que se abrisse qualquer perspectiva capaz de trazer esperança e alento à população.

Com efeito, somente uma inversão dos polos orientadores *de nossas decisões políticas, sobretudo econômicas e sociais*, poderá trazer resultados condizentes com as necessidades e os anseios do povo brasileiro. É no âmbito do Município, onde cada cidadão tem seu domicílio, que a capacidade de inovação e a criatividade das classes trabalhadoras e produtoras podem trazer soluções novas para o desenvolvimento do País. O Prefeito Municipal e as lideranças locais, em contato direto com a população, é que têm proximidade e sensibilidade necessárias para captarem as necessidades locais e para promoverem rápida, eficaz e adequada resposta do Estado, para solucionar os problemas existentes e emergentes.

Dentre os problemas cruciais de nossa realidade econômica e social, bastaria citar o da miséria, o da educação e o das migrações internas. O fortalecimento das comunas brasileiras traria cer*tamente eficaz alívio para tais problemas.*

As desigualdades locais e regionais constituem, sem dúvida, a causa básica do deslocamento de migrantes de pequenos para os grandes e mais prósperos Municípios. Enquanto os pequenos empobrecem, pela falta de mão de obra adequada para promover o seu desenvolvimento, os grandes passam a lutar com a incontrolável afluência de migrantes, formando bolsões de miséria em sua periferia, invasões e favelas, verdadeiras estufas de delinqüência e de criminalidade. *Por mais prósperas que sejam as cidades, o seu "deficit"* , entre a demanda de serviços e de condições de vida requeridas pelas ondas crescentes de migrantes e as condições existentes, se torna cada vez maior, resultando em pobreza generalizada.

Com a canalização de recursos para os Municípios, mesmo os de menor porte passariam a contar com maior oferta de emprego , com consequente redução das migrações e melhor desempenho econômico. Os grandes centros, por sua vez, sofreriam menor demanda de serviços, *podendo canalizar mais meios, direta ou indiretamente, para a* atividade produtiva, com incontestáveis reflexos na economia como um todo.

O problema da educação, sobretudo na faixa dos sete aos catorze anos, com a descentralização de recursos e de encargos, encontraria, também, plena solução, através das Comunas, cujos Prefeitos não teriam condições de negar atendimento aos munícipes.

O Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização , se aprovado pelo Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, traria leve alívio para a angustiante situação de penúria dos Municípios brasileiros. A distribuição das receitas tributárias aí proposta, entretanto, ainda está muito aquém da necessária para reverter os malefícios da atual concentração no âmbito do Poder Central. Os benéficos efeitos para a economia como um todo e para uma real retomada do desenvolvimento, que preconizamos, só será possível mediante substancial aumento do percentual do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma expressa na presente Emenda. Parte dos encargos a serem assumidos pelas comunas justifica, inclusive, ligeira redução do percentual destinado aos Estados, em benefício dos Municípios, que assumiriam plenamente a educação da faixa etária dos sete aos catorze anos.

Para viabilização do proposto, a Emenda prevê o escalonamento gradual do FPM, de modo que, somente em 1994, o percentual *pleno, de quarenta por cento, será atingido.*

Tratando-se, assim, de emenda da mais alta importância para o desenvolvimento e a justiça social do País, contamos com a imprescindível acolhida dos eminentes Pares.

8 CONSTITUINTE

Sérgio Brito (SÉRGIO BRITO)

ASSINATURA

CPE 0681

EMENDA 2P01704-5

3 AUTOR: DEPUTADO SÉRGIO BRITO

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

*O § 2º do artigo 244, do Capítulo III do Projeto de Consti*tuição, acrescido dos incisos I e II, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 244 A União.....

§ 1º A União organizará e . ...

....

§ 2º Os Municípios atuarão prioritáriamente na municipalização do ensino infantil, com pré-escola de zero a seis anos e, no Fundamental de sete a quatorze anos, sem prejuízo da oferta que ga*ranta o prosseguimento dos estudos*;

I - no que concerne ao ensino de segundo grau, ensino profissionalizante e ao ensino especial as respectivas unidades da Federação - "Estados e Distrito Federal" aplicarão dos seus orçamentos o valor acima de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano;

II - à União compete, o desenvolvimento de todo o ensino superior, podendo delegar as Faculdades privadas concedendo bolsas a todos os estudantes carentes.

JUSTIFICAÇÃO

Visa o teor desta emenda, passar para a responsabilidade e administração prioritária dos Municípios, o ensino infantil.

A educação pré-escolar tem sido compreendida como um esforço para se oferecer às crianças melhores oportunidades e condições ao seu desenvolvimento integral - mental, social e emocional. Baseado, nos fundamentos da proposição do ex-deputado paulista, Ruy Côdo durante o funcionamento da CPI do Menor Abandonado, que investigou o problema da sobrevivência das famílias pobres e crianças carentes do Brasil, desenvolvidas no Relatório da referida Comissão, publicada pela Câmara dos Deputados em 1976. Bem lembrou Vital Didonet (in "A Pré-Escola como Escola" - Projeto Educação - Tomo III), que o problema educacional brasileiro nunca será bem colocado enquanto não se con*siderar como variável inerente a situação de vida e educação das cri*anças na faixa etária de zero aos seis

No aludido relatório, intitulado "A Realidade Brasileira do Menor", a problemática das crianças carentes foi exaustivamente investigada, à luz dos melhores levantamento estatístico já levados a efeito no país, sobretudo em relação aos segmentos populacionais de níveis sócio-econômicos inferiores, que reunem condições manifestamentes desfavoráveis ao crescimento das crianças.

De fato, as consequências da fome e desnutrição nos primeiros anos de vida da criança, são devastadoras. afirmando-se que da carência séria e prolongada resultam lesões cerebrais irreversíveis e que em algumas áreas-problemas, os estudos apontaram índices muito altos de crianças pré-escolares em estado de desnutrição.

Notadamente no que concerne aos desafios relativos ao ensino primário, à pré-escola, às creches e assuntos correlatos, entendemos que a atuação direta dos municípios será mais eficaz para a solução do problema.

A melhor justificativa que se poderia apresentar em defesa da proposta do ex-deputado Ruy Côdo é, precisamente, o citado Relatório no qual se condesam outras propostas igualmente importantes, que urge sejam examinadas pela Assembléia Nacional Constituinte,tais como "Projeto Dom Bosco" e a Emenda Constitucional nº 03 de autoria do ex-deputado Ruy Côdo.

CONSTITUINTE

Sérgio Brito. (SÉRGIO BRITO)

ASSINATURA

CPF 6891

EMENDA 2P01705-3

AUTOR: Constituinte SÉRGIO BRITO

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO VIII, CAPÍTULO II, Art. 238, INCISO IV e V

Dê-se aos incisos IV e V do art. 238 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 238. .....

.....

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, assim como a formação de pessoal técnico para o atendimento nas diversas áreas de reabilitação e educação especial;

V - a garantia de benefício mensal de dois salários mínimos a toda pessoa portadora de deficiência que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção;

....."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Para se proporcionar aos indivíduos deficientes e seus familiares melhores condições de sobrevivência, recuperação de problemas psicomotores e integração à vida comunitária, é indispensável a aplicação de recursos financeiros, por parte do Governo, destinados à garantia de um benefício mensal de dois salários mínimos a toda pessoa carente portadora de deficiência, e à formação de pessoal técnico para atendimento nas diversas áreas de reabilitação e educação especial.

CONSTITUINTE

Sérgio Brito. (SÉRGIO BRITO)

ASSINATURA

EMENDA 2P01706-1

AUTOR: DEP.BONIFÁCIO DE ANDRADA

PARTIDO: PDS/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o texto do art. 48 do Projeto da Comissão de Sistematização para:

Art. 48 - Os proventos da inatividade e as pensões serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, de modo a manter a paridade entre o pessoal ativo e inativo existente na ocasião da aposentadoria ou da percepção da pensão.

Parágrafo Único - A pensão dos dependentes, por morte do servidor, corresponderá à totalidade da remuneração ou dos proventos da aposentadoria.

JUSTIFICATIVA

A paridade para as aposentadorias e pensões é um antigo sonho da totalidade dos servidores públicos deste País, por tratar-se de uma medida de imperiosa justiça e grande alcance social, pois que o servidor contribui durante toda sua vida funcional sobre a totalidade de sua remuneração, tendo direito, portanto, a uma aposentadoria que sempre guarde a paridade com a remuneração dos que permanecem em atividade. O mesmo espírito de justiça social se aplica às pensões, pois com a morte do servidor não pode o Estado deixar de amparar seus dependentes, conferindo-lhes condições para terem uma existência condigna.

CONSTITUINTE

(Bonifácio de Andrada)

ASSINATURA

CPF 6891

EMENDA 2P01707-0

AUTOR: JOSE LINS

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO CAPÍTULO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO (Onde couber)

Art. - Nas áreas de sua jurisdição e competência, a autoridade fiscal tem precedência sobre as demais, em tudo que interessar à Fazenda Nacional

J U S T I F I C A T I V A

A necessidade constitucional de definição da hierarquia quando várias autoridades devam exercer sua ação a um mesmo momento, objetiva evitar conflito de jurisdição e competência revigorando tradicionais preceitos contidos em diversos diplomas legais vigentes ameaçados de derrogação por outros dispositivos contidos no atual projeto de constituição, postergando o interesse da Fazenda Nacional.

- Legislação invocada: Nova consolidação das Leis das Alfândegas e mesas de Renda, de 1894.

- Decretos nºs 50 417 de 06/04/61 e 50.440 de 11/04/61

- Lei nºs 2.492 de 21/05/55

- Decreto Lei nº 37/66. Art. 105

CONSTITUINTE

(José Lins)

ASSINATURA

CPF 6891

EMENDA 2P01708-8

AUTOR: DEPUTADO DOMINGOS JUVENIL
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 01/ 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO A EMENDAR-SE· ART. 200, DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A)

O ART. 200 passa a ter a seguinte redação:

Art 200 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída, com sede no País e cujo controle decisório e de capital votante esteja sob a titularidade de brasileiros domiciliados no País ou de entidades de direito público interno.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa tão somente simplificar, sem perder o genuino sentido, a redação dada ao art 200 pela Comissão de Sistematização

CONSTITUINTE
ASSINATURA: Inocêncio Oliveira / (Domingos Juvenil)
CPE 0001

EMENDA 2P01709-6

AUTOR: DEPUTADO DOMINGOS JUVENIL
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 01/ 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. 135

No item I do § 1º do Art. 135 do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização da Assembléia Nacional Constituinte, no trecho "escolhido dentre juízes da magistratura trabalhista", acrescentar a expressão "de carreira".

JUSTIFICATIVA

Pelo projeto, o TST compor-se-á de 17 togados (11 juízes profissionais, mais 3 provenientes da advocacia e 3 do ministério público) e 10 classistas. A presente proposta mantém essa solução, mas intervém no processo de escolha dos 11 juízes profissionais.

É evidente a necessidade de reservar os 11 cargos de juiz profissional aos magistrados de carreira, os únicos que na Justiça do trabalho são originariamente admitidos por concurso público. A redação do Projeto comporta o acesso ao TST de juízes de Regionais, admitidos sem concurso no regime do "quinto constitucional"; é tão elástico que, teoricamente, poderá surgir situação na qual nem sequer um dos membros do TST seja magistrado concursado, de carreira, todos provindo de representação classistas, da representação do ministério público 2º e 3º grau, ou da representação de advocacia nos mesmos graus. A alta conveniência pública de estimular o numeroso grupo de juízes profissionais e de valorizar o concurso como forma de acesso aos cargos do Estado é que inspira a emenda ora oferecida à consideração.

É óbvio que essa solução, além de estabelecer injustificável desigualdade de tratamento com relação exatamente aos juízes togados, responsáveis técnicos pelo funcionamento da Justiça do Trabalho, propiciará um jogo de influências estranhas ao critério de merecimento profissional na organização das referidas listas A proposta agora submetida a exame visa impedir o duplo defeito

CONSTITUINTE
ASSINATURA: Inocêncio Oliveira / (DOMINGOS JUVENIL)
CPE 0002

EMENDA 2P01710-0

AUTOR: Deputado VALTER PEREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 01/ 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO III - Da Organização do Estado
CAPÍTULO VII - Da Administração Pública
SEÇÃO II - Dos Servidores Públicos Civis

Altera a redação do §2º, do art. 46, que passa a ter o seguinte texto:

Art 46 - ....

§ 2º - "Não haverá aposentadoria por tempo de serviço em cargos, funções ou empregos temporários"

J U S T I F I C A Ç Ã O

A norma que consta do parágrafo em questão, cria uma situação extremamente injusta. Por ele, o servidor temporário que ficar inválido para o serviço , mesmo que tenha sido vítima de acidente de trabalho, não pode aposentar-se.

Esta emenda visa corrigir essa injustiça, limitando a restrição constitucional à aposentadoria por tempo de serviço.

CONSTITUINTE
ASSINATURA: (VALTER PEREIRA)
CPE 0003

EMENDA 2P01711-8

AUTOR: DEPUTADO VALTER PEREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 1 /88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CAPÍTULO IV - DOS MUNICÍPIOS
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Dá nova redação à alínea I, do artigo 37, que passa a ter o seguinte enunciado·

Art. 37 - ... .

"I - Legislar sobre direito urbanístico, parcelamento do solo e outros assuntos de interesse local, ressalvada a competência da União e dos Estados.

SUPRIMINDO-SE a alínea XV, do artigo 26.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda resgata ao município uma de suas atribuições fundamentais: legislar sobre direito urbanístico e parcelamento do solo.

A prerrogativa que se pretende restaurar fora proscrita pela norma contida na alínea XV, do artigo 26 do Anteprojeto, cujo texto limita o seu exercício à União, Estados e Distrito Federal.

Negar essa faculdade ao município significa castra-lo na sua própria autonomia.

8 CONSTITUINTE (VALTER PEREIRA) ASSINATURA CPE 0866

EMENDA 2P01712-6

3 AUTOR: DEPUTADO VALTER PEREIRA — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/1/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E DO SISTEMA DE GOVERNO

CAPÍTULO I - DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO IX - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Altera o "caput" do art. 87 e o § 1º, suprime as letras "a" e "b", introduz novo parágrafo, muda a redação do § 2º do texto e renumera os demais parágrafos, ficando o texto com o seguinte enunciado:

Art 87 - O Tribunal de Contas da União, integrado por doze Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no artigo 116.

§ 1º - Os ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, reputação ilibada e notórios conhecimentos nas áreas do direito, da economia, da administração e das finanças, com mais de dez anos de carreira ou efetiva atividade profissional, obedecidas às seguintes condições:

I - um terço indicado pelo Presidente da República, com aprovação do Congresso Nacional;

II - dois terços escolhidos pelo Congresso Nacional, dentre os nomes relacionados em listas tríplices pelos respectivos órgãos oficiais de representação de classe, obedecido o critério da proporcionalidade.

§ 2º - A composição do órgão é renovável a cada 4 (quatro) anos, vedada a recondução de seus membros.

§ 3º - Os ministros terão as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos dos titulares do Superior Tribunal de Justiça, ressalvados a vitaliciedade e a aposentadoria no cargo.

§ 4º - Os auditores, quando em substituição a ministros, têm as mesmas garantias e impedimentos dos titulares.

§ 5º - Os auditores, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, têm as mesmas garantias e impedimentos dos juízes dos Tribunais Regionais Federais.

JUSTIFICAÇÃO

Encontrar a quota de ministros, correspondete a cada um dos Poderes, não será tarefa das mais fáceis, se persistir intacta a norma do art. 87 - "caput" Como 11 (onze) é indivisível, a aplicação da regra para obter a terça parte vai resultar em uma dízima periodica (11:3 = 3,666). Elevar para doze o número de ministros, como propõe esta emenda, é a solução que se impõe.

A modificação do § 1º, institui como requisito para o indicado, ter a experiência de mais de 10 anos na área que vai atuar, além de tornar mais claras as áreas de onde o candidato deve sair.

Na alínea II, o que se pretende com a nova redação, é garantir uma composição que garanta a participação da sociedade na fiscalização dos negócios públicos.

O parágrafo 2º institui uma alternância mais frequente e geral dos ministros.

As modificações ora preconizadas visam tornar os negócios públicos mais transparentes, assegurando à sociedade a possibilidade de conhecer e julgar as contas dos Poderes Publicos. Elimina, por outro lado, o tráfico de influência que o sistema atual tanto estimula. Finalmente, os Tribunais de Contas não mais serão apontados como paraíso dos "marajás" como tem acontecido em vários Estados, já que as respectivas constituições terão de adaptá-los ao novo perfil do Tribunal de Contas da União. É o caminho para profissionalizar esses órgãos tornando-os eficientes instrumentos de defesa do erário público.

8 CONSTITUINTE (VALTER PEREIRA) ASSINATURA

EMENDA 2P01713-4

AUTOR: DEPUTADO VALTER PEREIRA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/ 1 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO VI - DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO
CAPÍTULO I - DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL
SEÇÃO IV - DOS IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Altera a redação da alínea "a", do inciso I,§10 do artigo 184, que passa a ter o seguinte enunciado:

Art. 184 - ....

§ 10 - ....

I - .....

"a) sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, autorizada a cobrança com o desembaraço aduaneiro, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o estabelecimento destinatário da mercadoria ou serviço,"

J U S T I F I C A Ç Ã O

A conjuntura inflacionária que, em maior ou menor grau, tem caracterizado a economia brasileira nos últimos anos, conspira contra a realidade tributária.

O tempo que medeia entre a ocorrência de fato gerador dos tributos e o efetivo recolhimento do valor devido é fator de perturbação das finanças públicas, sendo inegável que os contribuintes procuram adiar o mais possível o pagamento de seus débitos, para se beneficiarem da desvalorização da moeda

A emenda proposta vai permitir a antecipação do ingresso do ICM incidente sobre mercadorias importadas, em cerca de dois meses, protegendo significativamente o erário estadual contra a erosão inflacionária.

Ademais, será possível exercer um maior controle da arrecadação, já que em numerosos casos, a mercadoria importada não chega a dar entrada no estabelecimento do importador, sendo dada a consumo fora do alcance da administração, impedindo-se, ilegalmente que ocorra o fato gerador.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (VALTER PEREIRA)

EMENDA 2P01714-2

AUTOR: Deputado JAIRO AZI

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/ 01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber

"Contar-se-a em dôbro o tempo do efetivo exercício do mandato do Prefeito Municipal para fins de aposentadoria"

Justificativa

Sabe-se que,apesar da honra que constitui o cargo do Prefeito Municipal,representa irrecusáveis onus para quem o exerce

A insuficiência de recursos necessários para execução dos projetos municipais impõe ao projeto municipal uma série de ações que o abrigam a afastar-se de tôda e qualquer atividade particular

O Prefeito Municipal,é obrigado a abandonar todas as suas atividades privadas para dedicar-se exclusivamente aos interesses do seu Município.

Sabe-se,por outro lado que os subsídios por ele percebidos não atendem sequer aos seus dispendios normais.

Ora,não tendo conpensação pecuniárias e não podendo obter qualquer vantagem funcional no cargo que deixara para exercer o mandato,o Prefeito fica visualmente prejudicado.

Isso pode comprometer a participação das pessoas mais qualificadas no cargo de Prefeito.

Ao invés de abrir-se espaço para compensações inconcussas, melhor será que institua uma recompensa transparente e justo sobretudo aqueles que mais se dedicam à elevante prestação de serviço na comunidade

CONSTITUINTE

ASSINATURA (JAIRO AZI)

EMENDA 2P01715-1

AUTOR: Deputado JAIRO AZI.

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/ 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Disposições Transitórias

Art.4º.§2º. Os mandatos dos atuais Prefeitos,Vice-Prefeitos e Vereadores,eleitos em 15 de novembro de 1982,e dos Prefeitos,Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1985,terminarão no dia 1º de fevereiro de 1989,com a posse dos eleitos

Justificativa

01- O art 59 da Lei atual,proíbe que no último mês de mandato do Prefeito não se pode empenhar despesas além de um duadécimo previsto,como se trata no caso de ser o Mês de dezembro o último do mandato do Prefeito e por ser também último do exercício financeiro vai prejudicar o desenvolvimento administrativo do Município por se tratar do último mês do orçamento.O que não aconteceria com o 1º mês de orçamento subsequente

02- Pelo fato do exercício financeiro terminar em 31 de dezembro e em virtude do fechamento dos bancos para balanço não se tem uma real posição dos saldos bancários que as vezes necessitam de grandes conciliações dessa forma o serviço financeiro encontrará uma dificuldade enorme,em checar o saldo bancário com o saldo contábil da Comuna.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (Jairo Azi)

03- Além do mais para as festividades e as comemorações do fim de ano,em geral,o corpo administrativo de cada Município,"realisticamente"todos estão voltados para suas famílias não dando a devida atenção as atividades ordinárias nos últimos dias de cada ano dificultando,ou mesmo impossibilitando a realização dos serviços financeiros.

8 CONSTITUINTE
Sen. (JAIRO AZI)
ASSINATURA

EMENDA 2P01716-9

3 AUTOR: Deputado ALUÍZIO CAMPOS — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispositivo Emendado: Título VIII, Capítulo V

Emenda Aditiva

Inclua-se no Capítulo V do Título VIII como artigo 257, renumerando os demais:

"Art. 257 - É vedada a propaganda ou divulgação remunerada por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, salvo para publicações ou informações de evidente interesse público ou determinadas em lei".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Muitos órgãos públicos e entidades da administração indireta, inclusive as titulares de monopólio, gastam vultosas verbas com desnecessárias propaganda e divulgação.

A emenda visa a evitar despesas supérfluas e coibir abusos na auto-promoção dos administradores. Com a inclusão do dispositivo no texto constitucional os gastos excessivos serão, sem dúvida, reduzidos ou eliminados.

Não se trata de evitar desperdícios governamentais apenas na atual e difícil conjuntura, mas de medida com permanente objetivo moralizador.

8 CONSTITUINTE
(Aluizio Campos)
ASSINATURA

EMENDA 2P01717-7

3 AUTOR: Deputado ALUÍZIO CAMPOS — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispositivo Emendado: Artigo 75

Emenda Aditiva

Inclua-se no artigo 75 o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

§ 1º - O Congresso Nacional fixará o número máximo de proposições que cada Congressista poderá apresentar por sessão legislativa.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Atualmente somos 559 Congressistas, número este que será periodicamente aumentado na proporção do crescimento da população nacional (arts. 56, § 2º, e 57, § 1º do Projeto).

Se o Congresso limitar a iniciativa dos seus membros a apenas seis proposições em cada sessão legislativa, será atingido o total de pelo menos 3.354 por ano.

Adicionados a esse total os projetos originários dos demais poderes, o número pelo menos duplicará, tendo em vista que o Poder Executivo sempre apresentou quantidade maior de projeto do que o próprio Legislativo.

Embora tal superioridade haja decorrido, nos últimos 24 anos, do sistema autoritário de governo,não é provável que a proporção seja substancialmente afetada.

Torna-se, assim, imprescindível que o próprio Poder Legislativo se autolimite no que concerne ao exercício da atividade de legislar, não só para produzir diplomas de melhor qualidade, resultantes de apuradas análises e ponderações, como para melhor desempenhar a importante atribuição de fiscalizar os demais Poderes, especialmente os órgãos da administração direta e indireta.

8 CONSTITUINTE
(Aluízio Campos)
ASSINATURA

EMENDA 2P01718-5

3 AUTOR: Deputado ALUÍZIO CAMPOS — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispositivo Emendado: Título III, Capítulo VII, Seção IV

Emenda Aditiva

Inclua-se como Capítulo VI do Título III a Seção IV do Capítulo VII do mesmo Título - arts. 52, 53 e 54, com a seguinte redação:

Art.(52) - Lei complementar regulará a composição,organização, incentivos e administração das regiões geoeconômicas do País, visando ao seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

Parágrafo Único - Nenhuma unidade federada - Distrito Federal, Território Federal ou Estado - poderá pertencer a mais de uma Região, salvo as situações já constituídas na data desta Constituição.

Art.(53) - Os planos regionais de desenvolvimento econômico e social serão integrados nos nacionais e com estes conjuntamente aprovados, na forma da lei.

Art.(54) - Os organismos regionais de desenvolvimento serão responsáveis pela elaboração dos planos regionais e pelo controle e fiscalização dos recursos e incentivos destinados a sua execução.

Parágrafo Único - Os incentivos regionais compreenderão, entre outros, isenções, reduções, diferimento de tributos e custos privilegiados de serviços de responsabilidade da administração direta ou indireta da União.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Todas as Repúblicas instauradas no Brasil desde 1889 enfrentaram o funcionamento irregular do federalismo, até hoje praticamente fictício. E essa ficção tornou-se ainda mais real nos períodos do presidencialismo autoritário, como o último que enfrentamos a partir de 1964, cujos efeitos negativos ainda estamos suportando.

No atual Projeto de Constituição temos procurado prover os Estados e Municípios de recursos que possam assegurar o efetivo exercício da Federação.

Mas os Estados Federados só terão condições de efetiva autonomia se aglutinados em regiões para, através delas, disporem de maior influência no âmbito das decisões federais.

A regionalização não só proporcionará melhores oportunidades de ação descentralizada aos poderes federais como contribuirá para fortalecer a presença dos Estados menos desenvolvidos no processo de desenvolvimento nacional.

Essas e outras razões justificam plenamente a inovação que estamos introduzindo ao dispensar tratamento constitucional às regiões geoeconômicas do País.

Por isso, queremos exorcizar a timidez do projeto que não confere às Regiões a força e atribuições de que precisam dispor para se firmarem como instrumentos de fortalecimento do sistema federativo.

8 CONSTITUINTE

(ALVIZIO CAMPOS)

ASSINATURA

EMENDA 2P01719-3

3 AUTOR: Deputado ALUÍZIO CAMPOS

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13 / 01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispositivo Emendado: Artigo 231, § IV.

Emenda Aditiva

Inclua-se no ato das disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, onde couber, o seguinte:

Art. 231- Os benefícios concedidos pela Previdência Social até a data da promulgação desta Constituição serão reajustados, dentro dos cento e oitenta dias posteriores, para a preservação, em caráter permanente, do seu valor real, de conformidade com o disposto nos artsº 233, § 2º, e 237.

J U S T I F I C A Ç Ã O

As carências financeiras da Previdência Social dependem fundamentalmente da moralização e competência das suas administrações, como vem acontecendo desde a gestão do Ministro Waldir Pires.

Para não deixar os velhos e pobres aposentados morrer de fome, basta seja bem distribuída a aplicação dos seus recursos, que podem ser aumentados mediante providências que compatibilizem as arrecadações com o volume e valor dos benefícios a cumprir.

O que não se justifica é perpetuar determinada injustiça social sob o fundamento do parágrafo único do art. 65 da Constituição ainda em vigor, repetido no projeto (art.) conforme aconteceu no recente e desumano veto do Senhor Presidente da República.

8 CONSTITUINTE

(ALVIZIO CAMPOS)

ASSINATURA

EMENDA 2P01720-7

3 AUTOR: CONSTITUINTE MATHEUS IENSEN

4 PARTIDO: PMDB-PR

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13 / 01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao Inciso I, § 52 do Art 69, a seguinte redação:

"Para assegurar ao brasileiro, na forma da lei, o conhecimento de informações e referências relativas à sua pessoa, pertencentes a registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à proteção da sociedade e do Estado".

JUSTIFICATIVA

A prescrição introduzida "na forma de lei" visa cercear sua utilização indiscriminadamente, facilitar sua utilização pelos que realmente têm necessidade de usar esta garantia constitucional e permitir que uma mais ampla e mais profunda discussão em torno desse assunto possa resultar em lei ordinária que, sem atentar contra o direito do indivíduo, assegure a proteção da coletividade e os interesses da Nação contra atividades criminosas praticadas por nacionais ou contra ações de estangeiros protegidos por imunidades.

Ademais, este não pode ser um direito absoluto. A exemplo do "habeas corpus", "mandado de segurança" e "mandado de injunção", há que haver razões que possibilitem impetrá-lo e motivações que justifiquem sua concessão ou negação.

Finalmente, cabe observar que a redação proposta teve por objetivo tornar esse instrumento coerente com o direito prescrito no § 33 do Art. 69.

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0691

EMENDA 2P01721-5

3 AUTOR: CONSTITUINTE MATHEUS IENSEN

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/ 01/ 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao §2º do art.69, do Capítulo I, do Título II, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

"Art.69.....

§1º .....

§2º - A lei protegerá a vida, desde a concepção, e punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os direitos e liberdades fundamentais devem ser invioláveis, não apenas no que tange ao apoio daqueles que nasçam com vida para, a partir de então, obter garantias de direito. Porém, à vida - desde a concepção - deve a sociedade manifestar não apenas preocupação, senão, igualmente, todo o apoio à existência (que se efetiva desde a concepção) à manutenção e ao desenvolvimento bio-psíquico-mental, pelas condições de habitabilidade, repouso, habitação e condições ambientais.

Já tivemos oportunidade de afirmar que toda mãe, casada ou não, que permite que a criança, concebida no seu ventre seja assassinada antes de vir à luz, está violentando uma outra lei também dita pelo próprio Deus e registrada no Livro do Levítico, cap.17, vers. 11 e 14: "A vida da carne está no sangue". E esta vida, sustentada des

de a concepção no ventre da mãe pelo seu sangue, que transmite ao filho não só a hereditariedade genética mas tudo aquilo de que necessita para viver, através de seu sangue, essa vida é sagrada e deve ser preservada a qualquer custo.

CONSTITUINTE

(Matheus Iensen)

ASSINATURA

CPF 888

ASSINATURAS:

1. MATHEUS IENSEN
2. NELSON SEIXAS
3. AFIF DOMINGOS
4. JALLES FONTOURA
5. JOSÉ DA CONCEIÇÃO
6. HÉLIO MANHÃES
7. HILÁRIO BRAUN
8. MARIA DE LOURDES ABADIA
9. AFFONSO CAMARGO
10. RONARO CORRÊA
11. MENDES RIBEIRO
12. DALTON CANABRAVA
13. GILSON MACHADO
14. JOSÉ ELIAS MURAD
15. ASSIS CANUTO
16. MAURÍCIO NASSER
17. ANTÔNIO DE JESUS
18. ÁLVARO ANTÔNIO
19. ARNALDO MORAES
20. JOSÉ MOURA
21. JOÃO MACHADO ROLLEMBERG
22. ERALDO TRINDADE
23. VALMIR CAMPELO
24. JOSÉ ELIAS MURAD
25. ROBERTO VITAL
26. NYDER BARBOSA
27. JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS
28. JOSÉ FOGAÇA
29. COSTA FERREIRA
30. HÉLIO ROSAS
31. JOSÉ DA CONCEIÇÃO
32. JOSÉ FERNANDES
33. JOÃO DE DEUS
34. STÉLIO DIAS
35. DORETO CAMPANARI
36. GERSON PERES
37. MANSUETO DE LAVOR
38. DÉLIO BRAZ
39. ALOÍSIO VASCONCELOS
40. MANOEL MOREIRA
41. RITA FURTADO
42. ARNOLD FIORAVANTE
43. MARCONDES GADELHA
44. ARNOLDE DE OLIVEIRA
45. AÉCIO DE BORBA
46. FAUSTO ROCHA
47. ROBERTO JEFFERSON
48. EXPEDITO MACHADO
49. FÁBIO RAUNHETTI
50. FERES NADER
51. JÚLIO CAMPOS
52. MESSIAS SOARES
53. JOSÉ LUIZ DE SÁ
54. JOSÉ CARLOS MARTINEZ
55. DARCY POZZA
56. CHRISTÓVAM CHIARADIA
57. RONARO CORRÊA
58. VICTOR FACCIONI
59. JOSÉ LINS
60. JOSÉ ELIAS
61. RAQUEL CÂNDIDO
62. SIQUEIRA CAMPOS
63. PAULO PIMENTEL
64. OSMUNDO REBOUÇAS
65. JACY SCANAGATTA
66. AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA
67. DIONÍSIO DAL PRÁ
68 ERVIN BONKOSKI
69. JOÃO REZEK
70. DASO COIMBRA
71. MAX ROSENMANN
72. ANTONIO UENO
73. ALARICO ABIB
74. FURTADO LEITE
75. IVO CERSÓSIMO
76. CELSO DOURADO
77. FARABULINI JÚNIOR
78. ÉZIO FERREIRA
79. TADEU FRANÇA
80. SOTERO CUNHA
81. MILTON REIS
82. VICENTE BOGO
83. CARLOS SANT'ANNA
84. JOSÉ VIANA
85. ARNALDO MORAES
86. FLÁVIO PALMEIRA DA VEIGA
87. HOMERO SANTOS
88. JORGE ARBAGE
89. MAURO SAMPAIO
90. MILTON BRANDÃO
91. ELIEL RODRIGUES
92. ERALDO TRINDADE
93 RAIMUNDO BEZERRA
94. CHAGAS DUARTE
95. NILSON GIBSON
96. FRANCISCO SALES
97. JOFRAN FREJAT
98. NELSON AGUIAR
99. JOSÉ ULISSES
100. LUIZ MARQUES
101. RONAN TITO
102. JOSÉ EGREJA
103. GIDEL DANTAS
104. AMAURY MÜLLER
105. FRANCISCO A. CARNEIRO
106. GILSON MACHADO
107. FAUTO FERNANDES
108. ÁLVARO VALLE
109. DEL BOSCO AMARAL
110. FELIPE MENDES
111. ALCENI GUERRA
112. ANTONIO GASPAR
113. JOSÉ LUIZ MAIA
114. EDISON LOBÃO
115. UBIRATAN SPINELLI
116. RUBEM BRANQUINHO
117. GERALDO FLEMING
118. TELMO KIRST
119. OSVALDO BENDER
120. ANTONIO PEROSA
121. JOÃO DA MATA
122. JOÃO DA MATA
123. JONAS PINHEIRO
124. NAPHTALI ALVES DE SOUZA
125. SÉRGIO BRITO
126. ARNALDO FARIA DE SÁ
127. ADHEMAR DE BARROS FILHO
128. LEVY DIAS
129. MESSIAS GÓIS

EMENDA 2P01722-3

3 AUTOR	4 PARTIDO
MATHEUS IENSEN	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário	13 / 01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 237 o seguinte parágrafo:

"Fica assegurada aos ministros de confissão religiosa o direito a aposentadoria aos trinta anos de atividade pastoral."

JUSTIFICATIVA

O ministério pastoral, que visa ao aprimoramento espiritual do ser humano como entidade inteligente, é considerado atividade penosa que envolve toda uma metodologia própria do processo docente e magistral. O ministro de confissão religiosa é acima de tudo pastor e mestre, pelo que, com justiça, merece ser incluído no rol daqueles beneficiados pela aposentadoria com tempo reduzido de serviço ou de atividade.

EMENDA 2P01723-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE MATHEUS IENSEN	PMDB - PR

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	13 /01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se, ao § 3º do art. 263 do Projeto da Constituição, a seguinte redação:

"Art. 263. .....

§ 3º. A lei limitará o número de dissoluções do vínculo conjugal."

JUSTIFICAÇÃO

Bem andou, a nosso viso, o legislador constituído quando, interpretando o dispositivo da Constituição em vigor que permite a dissolução do casamento "nos casos expressos em lei", limitou-a a uma só e traduzindo, assim, o objetivo do constituinte buscado alcançar em consonância com a exata aspiração da sociedade brasileira, de abrir uma nova oportunidade para aqueles que, tendo a infelicidade de casarem mal, desejas sem buscar, em uma nova união, a felicidade conjugal a que todos os casais têm direito de aspirar.

Ao que se afigura da redação imprimida pela douta Comissão de Sistematização ao § 3º ora sob proposta de modificação, teria esse Órgão da Constituinte entendido (eqivocadamente, aliás . assinale-se) que o anseio da maioria da população brasileira o fosse pela adoção do princípio da plena liberdade de contratar em questão da magnitude de que se reveste a do casamento, base sustentacular do fortalecimento da família.

Em verdade, a sociedade brasileira não encampa, por sua expressiva maioria, tal posicionamento.

E é justamente tendo em vista o resguardo dos interesses dessa instituição tão fundamental para a sociedade e com a sua defesa, a da prole, fragilizada em sua segurança psíquica pela multiplicação das uniões dos respectivos progenitores, passando aos filhos a insegurança dos pais e a volubilidade destes no momento em que o ser humano está a buscar segurança no exemplo da segurança dos que lhes são espelho, que o Estado deve frear o livre arbítrio dos adultos, limitando o núme

ro de consórcios matrimoniais, especialmente, como já frisado, para a proteção dos filhos que, por si sós, não têm como se defender das atitudes dos pais que, por motivos até irrelevantes, incapazes de renunciar em nome da prole, não titubeiam em romper o vínculo, desmantelar a família,tantas vezes não passando tais atos de atitudes condenavelmente egoísticas.

É de impor-se, assim, ao legislador constituído, a observância do princípio da limitação do número de dissoluções do vínculo conjugal.

"Art. 263 .....
§ 3º. A lei limitará o número das dissoluções do vínculo conjugal ou do casamento".

CONSTITUINTE

ASSINATURA

Assinaturas

01 - Matheus Iensen
02 - Jales Fontoura
03 - José da Conceição
04 - Hilário Braun
05 - Maria de Lourdes Abadia
06 - Ronaro Corrêa
07 - Mendes Ribeiro
08 - Dalton Canabrava
09 - Gilson Machado
10 - José Elias Murad
11 - Maurício Nasser
12 - Antonio de Jesus
13 - Arnaldo Moraes
14 - José Moura
15 - Alceni Guerra
16 - Iberê Ferreira
17 - José Luiz Maia
18 - Edson Lobão
19 - Ubiratan Spinelli
20 - Rubem Branquinho
21 - Geraldo Fleming
22 - Aloísio Vasconcelos
23 - Farabulini Junior
24 - Telmo Kirst
25 - Osvaldo Bender
26 - Costa Ferreira
27 - Naphtali Alves de Souza
28 - Sergio Brito
29 - João de Deus Antunes
30 - Levy Dias
31 - Manoel Moreira
32 - Hélio Manhães
33 - Rita Furtado
34 - Arnold Fioravante
35 - Marcondes Gadelha
36 - Arolde de Oliveira
37 - Aécio de Borba
38 - Delfim Netto
39 - Roberto Jefferson
40 - Expedito Machado
41 - Fábio Raunheitti
42 - Feres Nader
43 - Julio Campos
44 - Messias Soares
45 - José Luíz de Sá
46 - Roberto Campos
47 - Darcy Pozza
48 - Christovam Chiaradia
49 - Eliel Rodrigues
50 - Eraldo Trindade
51 - Raimundo Bezerra
52 - Helio Rosas
53 - Nilson Gibson
54 - Nelson Aguiar
55 - José Ulisses
56 - Luiz Marques
57 - José Egreja
58 - Davi Alves Silva
59 - Vicente Bogo
60 - Ivo Cersósimo
61 - Nyder Barbosa
62 - Carlos Sant'Anna
63 - José Viana
64 - Arnaldo Moraes
65 - Flávio Palmier da Veiga
66 - Homero Santos
67 - Jorge Arbage
68 - Gidel Dantas
69 - Amaury Muller
70 - Celso Dourado
71 - Gilson Machado
72 - Fausto Fernandes
73 - Álvaro Valle
74 - Del Bosco Amaral
75 - Átila Lira
76 - Felipe Mendes
77 - Eraldo Trindade
78 - Valmir Campelo
79 - José Elias Murad
80 - Roberto Vital
81 - José Santana de Vasconcelos
82 - José Fogaça
83 - Rospide Netto
84 - José Fernandes
85 - Mansueto de Lavor
86 - José Maranhão
87 - Siqueira Campos
88 - Tadeu França
89 - Sotero Cunha
90 - Milton Reis
91 - Victor Faccioni
92 - José Lins
93 - José Elias
94 - Raquel Cândido
95 - Paulo Pimentel
96 - Osmundo Rebouças
97 - Jacy Scanagatta
98 - Agripino de Oliveira Lima
99 - Dionísio Dal Prá
100 - João Resek
101 - Daso Coimbra
102 - Max Rosenmnn
103 - Antonio Ueno
104 - Furtado Leite
105 - João Machado Rollemberg
106 - Caio Pompeu
107 - Alarico Abib

EMENDA 2P01724-0

3 AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE ODACIR SOARES

4 PARTIDO: PFL

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Art. 264, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o seguinte parágrafo 1º, renumerando-se o atual e demais:

"§ 1º. Enquanto não forem instaladas e disponíveis as creches de que trata o Inciso XII, do Artigo 7º, fica assegurado a um dos pais, preferencialmente à mulher trabalhadora, com filhos menores na primeira infância, o direito a jornada de trabalho de seis horas corridas, sem prejuízo de salário, direito e vantagens relativamente aos demais trabalhadores, se assim o requerer, vedando-se ao requerente a utilização do turno restante em atividade remunerada fora do lar."

JUSTIFICAÇÃO

A participação da mulher na força de trabalho, na população economicamente ativa, passou de 16,7% em 1960 para 33,4% em 1985, em termos absolutos, um outro comparativo do Censo Demográfico nos dá um contingente de 6 milhões em 1970 para 18,5 milhões em 1985

O emprego da mulher, se por um lado se tornou uma conquista pessoal feminina, por sinal muito justa, por outro, no contexto geral, implicou num aumento da oferta de força de trabalho, cuja demanda não cresceu proporcionalmente, ocorrendo, talvez, por esta razão, uma retração dos salários, cujo poder aquisitivo poderíamos colocar nos seguintes termos: em 1959 um trabalhador mínimo-assalariado precisava trabalhar apenas 67 horas e sete minutos para comprar a cesta básica de alimentos, segundo o DIEESE, enquanto em 1983 seriam necessárias 243 horas e 58 minutos para que esta mesma categoria de trabalhadores pudesse adquirir a mesma quantidade e variedade de alimentos. Em outros termos, o poder de compra que se pagava antes a um único trabalhador, rateia-se hoje entre quatro.

O Brasil tem mais de 58.000.000 de jovens com idade inferior a 20 anos e, destes, 22 milhões com idade até 6 anos, sendo que quase 60% são filhos de famílias de baixa renda, onde 94% não têm atendimento pré-escolar, mais da metade são desnutridos, e, entre os menores de 1 ano, muitos privados do aleitamento materno, com peso e tamanho abaixo do normal, e sob risco de irreversíveis deficiências de desenvolvimento cerebral.

As estatísticas afirmam que em 1940 96% das crianças brasileiras eram amamentadas, em 1974 apenas 40% e em 1981 300 milhões de litros de leite materno foram perdidos no Brasil.

Há, no País, índices de correlação entre o problema do abandono, carência e desassistência do menor com a crescente oferta de força de trabalho feminina, perda do poder de compra dos salários, a crise econômica e a crescente violência urbana, fenômenos interligados por vários ângulos.

Neste contexto, em que a mulher disputa em igualdade de condições, direitos e salários com a mão de obra masculina, há sobre ela uma sobrecarga, proveniente de obrigações domésticas e condicionamentos da própria biologia feminina e da maternidade.

Para facilitar a competição da mulher no mercado de trabalho bem como aliviar a sobrecarga proveniente de envolvimentos domésticos e da maternidade, em benefício de melhor assistência à criança, o Projeto de Constituição incluiu dispositivo que obriga a instalação e funcionamento de creches nos locais de trabalho ou próximo deles. Entretanto como a oferta destas de se desenvolverá em termos de processo, e visando garantir de imediato os objetivos da nova Carta no que se refere aos cuidados da infância, propomos esta emenda, que funcionará também como um incentivo para que o governo e a classe patronal acelerem a oferta destas creches.

Visando a reciprocidade da medida, propõe-se o turno corrido a um dos pais, para atender também às excessões, para que no geral, as crianças sejam beneficiadas com a assistência paterna ou materna.

8 CONSTITUINTE: ODACIR SOARES

ASSINATURA

CPE 886

EMENDA 2P01725-8

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte HERÁCLITO FORTES	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	13 / 01/ 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, na redação do inciso I do § 1º do artigo 231 do Projeto de Constituição, as expressões "ressalvadas as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas à manutenção das entidades de serviço social e de formação profissional"

J U S T I F I C A Ç Ã O

A ressalva que se pretende suprimir já não faz sentido no contexto do capítulo da Seguridade Social, uma vez superada a polêmica relativa à fonte de recursos das entidades patronais de serviço social e de formação profissional.

A manutenção da ressalva, além da impertinência apontada, significaria um casuísmo impróprio à boa formulação constitucional, pois abriria uma exceção ao princípio de não atribuir status constitucional a instituições não componentes do arcabouço de organização do Estado.

8 CONSTITUINTE

(Heráclito Fortes)

ASSINATURA

CPE 8891

EMENDA 2P01726-6

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte HERÁCLITO FORTES	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	13/ 01/ 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item II, do art. 85, da Seção IX, "da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial", a seguinte redação:

"Art. 85.....

I - .....

II - Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive das *fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público Federal*, e as contas daqueles que derem causa a perda ou extravio, examinando, ainda a legalidade dos contratos e licitações realizados por esses Órgãos, ou outras irregularidades de que resulte prejuízo à Fazenda Nacional."

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem em vista preencher lacuna deixada no texto das competências do Tribunal de Contas da União, no exercício de suas funções.

Entendemos, por conseguinte, necessário acrescentar a competência específica para examinar a legalidade dos contratos e licitações realizados pelos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, omitidas quando da elaboração do Projeto.

/ifo.

8 CONSTITUINTE

(Heráclito Fortes)

ASSINATURA

CPE 888

EMENDA 2P01727-4

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte HERÁCLITO FORTES	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	13 / 01/ 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se no Capítulo III - Da Educação, da Cultura e do Desporto, do Título VIII do Projeto de Constituição os artigos seguintes, ficando suprimidos os atuais artigos 250 e 251:

"Art. Compete ao Poder Público garantir a liberdade da expressão criadora dos valores da pessoa e a participação nos bens de cultura, indispensáveis à identidade nacional na diversidade da manifestação particular e universal de todos os cidadãos.

§ 1º Esta expressão inclui a preservação e o desenvolvimento da língua e dos estilos de vida formadores da realidade nacional.

§ 2º É reconhecido o concurso de todos os grupos historicamente constitutivos da formação do País, na sua participação igualitária e pluralística para a expressão da cultura brasileira.

Art. Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o Poder Público assegurará:

I - o acesso aos bens da cultura na integridade de suas manifestações;

II - a sua livre produção, circulação e exposição a toda a coletividade;

III - a preservação de todas as modalidades de expressão dos bens de cultura como a memória nacional.

Art. O Poder Público proporcionará condições de preservação da ambiência dos bens da cultura, visando a garantir:

I - o acautelamento de sua forma significativa, incluindo, entre outras medidas, o tombamento e a obrigação de restaurar;

II - o inventário sistemático desses bens referenciais da identidade nacional.

Parágrafo único. São bens de cultura os de natureza material ou imaterial, individuais ou coletivos, portadores de referência à *memória nacional*, incluindo-se os documentos, obras, locais, modos de fazer de valor histórico e artístico, as paisagens naturais significativas e os acervos arqueológicos."

JUSTIFICAÇÃO

A importância dos valores e bens culturais recomenda o trato primoroso e atento da matéria no texto constitucional em elaboração, a fim de que, delimitado embora em poucos artigos, sua transcendência no plano social e para a vida das pessoas avulte através da amplitude conceptual e valorativa que lhe reconhecer a Lei Maior.

A presente iniciativa vem delinear, de forma mais abrangente e proeminente, em terminologia precisa e de amplo alcance, as ricas e variadas dimensões da temática da cultura, do patrimônio cultural e da ambiência dos bens de cultura, conferindo-lhe adequado esquema normativo no bojo da nova Carta, sem o recurso a enumerados exemplificativos ou particularizar aspectos que possam constituir objeto de leis ordinárias, mas que, a nível da Lei Suprema, possam ofuscar ou restringir a visão de conjunto no enfoque da matéria.

Prescindiu-se, a esse efeito, de específica previsão sobre normas cogentes quanto à destinação de recursos públicos a entidades que atuam nesse domínio, ou punitivas das ações que atinjam o patrimônio cultural, ao entendimento de que semelhantes prescrições se inserem no âmbito da nova redação proposta, quando incumbe o Poder Público da preservação de todas as modalidades de expressão dos bens de cultura e do acautelamento de suas formas significativas.

A emenda [redacted] ambiciona, pois, em sua completitude preceptiva, refletir o elevado grau de conscientização sobre a relevância e valoração do assunto cultura no plano dos trabalhos constituintes

CONSTITUINTE
(HERÁCLITO FORTES)
ASSINATURA

CPE 8881

EMENDA 2P01728-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ GERALDO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Inciso I do Art. VII e alíneas a, b e c

Substitua-se o incisco I do Art. VII e as alíneas a,b e c do mesmo inciso pela seguinte redação :

Estabilidade no emprego mediante garantia de idenização compensatória contra despedida imotivada ou sem justa causa nos termos da lei complementar

JUSTIFICATIVA

Essa Emenda procura proteger os empregados contra demissão imotivada ou sem justa causa.

CONSTITUINTE
ASSINATURA

EMENDA 2P01729-1

AUTOR: Deputado FERNANDO GOMES/ Deputado ALOYSIO TEIXEIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/.88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE AO ATO DAS DISPOSIÇOES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS:

..... Aos Magistrados que, à data da promulgação desta Constituição, possuirem tempo de serviço para a aposentadoria e não a requeiram, senão após o decurso de um (1) ano, fica assegurado o direito à percepção de 20% (vinte por cento)- sobre o global de seus vencimentos e vantagens, que se incorporarão aos seus proventos.

JUSTIFICAÇÃO

Restabelece regra estatuída na Constituição de 1946, atendendo ao interesse da Justiça, premiando a permanência de Magistrados experientes e evitando aposentadorias precoces.

CONSTITUINTE
(FERNANDO GOMES) (ALOYSIO TEIXEIRA)
ASSINATURA

EMENDA 2P01730-4

AUTOR: Constituinte FERNANDO GOMES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dé-se ao art. 30 do Projeto da Constituição (A) da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Art. 30 - O Governador e o Vice-Governador do Estado, que terão seus nomes indicados entre maiores de trinta e cinco anos, na data da convenção partidária, serão eleitos até quarenta e cinco dias antes do término do mandato dos seus antecessores,na forma dos §§ 1º e 2º do art. 91, para mandato de quatro anos, tomando posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

JUSTIFICATIVA

Parece-nos que cabe à Constituição Federal até em nome do princípio da uniformidade federativa, deve especificar as elegibilidades nos planos estadual e municipal também.

CONSTITUINTE
(FERNANDO GOMES)
ASSINATURA

CPE 8881

EMENDA 2P01731-2

AUTOR: Constituinte FERNANDO GOMES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao art. 10 do Projeto da Constituição (A) o seguinte

§ 9º - Os mandatos sindicais dos órgãos patronais e laborais de qualquer nível serão, no máximo de quatro anos, proibida a reeleição para o período seguinte

JUSTIFICATIVA

A reeleição para o período imediato é proibida para o Presidente e Vice-Presidente da República, o Governador e o Vice-Governador do Estado, o Prefeito e o Vice-Prefeito e os membros das Mesas das Casas Legislativas.

Deve se estender a medida saneadora à organização sindical.

CONSTITUINTE
(FERNANDO GOMES)
ASSINATURA

EMENDA 2P01732-1

3 AUTOR: DEP. DALTON CANABRAVA | 4 PARTIDO: PMDB-MG

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Nas disposições Transitórias, inclua-se onde couber:

ARTIGO - A partir da vigência do Sistema Tributário instituído por esta Constituição, as rodovias integrantes do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10.09.73, passam à jurisdição dos Estados e Municípios, exceto aquelas que vierem a ser definidas, em lei complementar, como rodovias troncais ou como do interesse para a segurança nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo, no prazo de noventa dias contados a partir da promulgação desta Constituição, encaminhará ao Congresso Nacional o projeto de lei complementar definindo o sistema rodoviário de jurisdição da União.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Esta emenda visa adequar o sistema rodoviário e os seus imensos dispêndios, com a nova sistemática da arrecadação e da distribuição de tributos estabelecida nesta Constituição.

Os Estados e os Municípios, com maior participação na receita, devem assumir maior parcela de responsabilidade nas despesas, sob pena de se criar um desequilíbrio das finanças da União, de quem se vem retirando receita, mantendo-se todavia, os encargos.

A malha rodoviária federal deve ser reduzida e simplificada, através de lei complementar de iniciativa do Poder Executivo, destinando-se aos Estados e Municípios os segmentos rodoviários inseridos em seus territórios específicos, hoje jurisdicionados à União, de forma a facilitar a administração do acervo, sua conservação, ampliação e modernização, tudo em benefício do usuário e contribuinte.

Este é o objetivo desta Emenda, que há de merecer ser acolhida

É a justificação.

Assinaturas

01 - Dalton Canabrava
02 - Ziza Valadares
03 - Mauro Benevides
04 - Carlos Benevides
05 - Sólon Borges dos Reis
06 - Adauto Pereira Lima
07 - Valmir Campelo
08 - Mendes Ribeiro
09 - Domingos Juvenil
10 - Sadie Hauache
11 - Flávio Palmier da Veiga
12 - Nyder Barbosa
13 - Francisco Sales
14 - Raquel Capiberibe
15 - Luiz Leal
16 - Rosa Prata
17 - Orlando Bezerra
18 - Ivo Mainardi
19 - Vicente Bogo
20 - Sergio Werneck
21 - Mansueto de Lavor

*** Nas disposições transitórias, inclua-se onde couber:
ARTIGO - A partir da vigência do Sistema Tributário instituído por esta Constituição, as rodovias integrantes do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10.09.73, passam à jurisdição dos Estados e Municípios, exceto aquelas que vierem a ser definidas, em lei complementar, como rodovias troncais ou como do interesse para a segurança nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo, no prazo de noventa dias contados a partir da promulgação desta Constituição, encaminhará ao Congresso Nacional o projeto de lei complementar definindo o sistema rodoviário de jurisdição da União.

EMENDA 2P01733-9

3 AUTOR: DEP. DALTON CANABRAVA | 4 PARTIDO: PMDB-MG

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: | 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:

No artigo 184, modifiquem-se os textos do inciso III do § 10 e § 11:

III - Não compreenderá em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados ou do imposto sobre a produção e importação de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, quando a operação, realizada entre contribuintes e *relativa a produto destinado a industrialização ou comercialização* - ção, configure hipótese de incidência de dois impostos.

§ 11 - A exceção dos impostos de que tratam o inciso II do "caput" deste artigo e os incisos I e II do artigo 182 e *III do artigo 185, nenhum outro tributo incidirá sobre operações'* relativas a energia elétrica e a minerais no País.

J U S T I F I C A T I V A

A emenda consiste na retirada da expressão "combustíveis, lubrificantes" pois em caso contrário não poderá ser cobrado o IPI (inciso IV do ART. 182) e o imposto sobre operações de crédito, etcl (inciso V do ART. 182) sobre estes produtos.

Observe-se que os Estados e Municípios não podem criar outros tributos sobre os combustíveis e lubrificantes face à expressão delimitação de suas competências, disposto no item II do art. 184 e item III do art. 185, respectivamente.

No artigo 184, modifiquem-se os textos do inciso III do § 10 e § 11:

III - Não compreenderá em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados ou do imposto sobre a produção e importação de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado a industrialização ou comercialização, configure hipótese de incidência de dois impostos.

§ 11 - A exceção dos impostos de que tratam o inciso II do "caput" deste artigo e os incisos I e II do artigo 182 e III do artigo 185, nenhum outro tributo incidirá sobre operações relativas a energia elétrica e a minerais no País.

Assinaturas

01 - Dalton Canabrava
02 - Ziza Valadares
03 - Mauro Benevides
04 - Carlos Benevides
05 - Sólon Borges dos Reis
06 - Adauto Pereira Lima
07 - Valmir Campelo
08 - Mendes Ribeiro
09 - Domingos Juvenil
10 - Sadie Hauache
11 - Flávio Palmier da Veiga
12 - Nyder Barbosa
13 - Francisco Sales
14 - Raquel Capiberibe
15 - Luiz Leal
16 - Rosa Prata
17 - Orlando Bezerra
18 - Ivo Mainardi
19 - Vicente Bogo
20 - Sergio Serneck
21 - Mansueto de Lavor

EMENDA 2P01734-7

3 AUTOR: DEP. DALTON CANABRAVA | 4 PARTIDO: PMDB-MG

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

ART. 196 - São vedados:

.....

IV - à vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartiação do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 187 e 188, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 245, a destinação de recursos de que trata o § 8º do artigo 182 e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação da receita previstas no artigo 194, § 6º, inciso I;

....

J U S T I F I C A T I V A

A emenda consiste na inclusão da expressão "e a destinação prevista no parágrafo 8º do artigo 182", imediatamente após "artigo 245".

Essa inclusão é vital para assegurar dentro dos recursos do Tesouro as parcelas destinadas à manutenção, conservação e operação do Sistema Rodoviário Federal. A lei complementar deverá definir o mecanismo de repasse e utilização desses recursos.

ART. 196 - São vedados:

.....

IV - à vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 187 e 188,a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 245, a destinação de recursos de que trata o § 8º do artigo 182 e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação da receita previstas no artigo 194, § 6º, inciso I;

Assinaturas

01 - Dalton Canabrava
02 - Ziza Valadares
03 - Mauro Benevides
04 - Carlos Benevides
05 - Sólon Borges dos Reis
06 - Adauto Pereira Lima
07 - Valmir Campelo
08 - Mendes Ribeiro
09 - Domingos Juvenil
10 - Sadie Hauache
11 - Flávio Palmier da Veiga
12 - Nyder Barbosa
13 - Francisco Sales
14 - Raquel Capiberibe
15 - Luiz Leal
16 - Rosa Prata
17 - Orlando Bezerra
18 - Ivo Mainardi
19 - Vicente Bogo
20 - Victor Faccioni
21 - Sergio Werneck
22 - Mansueto de Lavor

EMENDA 2P01735-5

3 AUTOR: RONARO CORRÊA

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Título VIII
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação, da Cultura e do Desporto

Art. 240, paragrafo unico, inciso V

Incluir após a palavra "magistério" o adjetivo "público", redigindo-se assim o inciso:

"V - valorização dos profissionais de ensino, obedecidos padrões condignos de remuneração e garantindo-se em lei critérios para a implantação de carreira para o magistério público, com o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos."

Justificação

Como o texto não distingue, o inciso se aplicaria às escolas públicas e particulares. O objetivo do projeto é o quadro de carreira e a cogestão na escola pública, pois a escola particular é livre para se administrar e se gerir.

A emenda faz a compatibilização com o disposto nos artigos 242 e 247.

8 CONSTITUINTE: Ronaro Corrêa

ASSINATURA

CPE 0001

ASSINATURAS

1 RONARO CORREA
2 JOSÉ MARIA EYMAEL
3 CARLOS COTTA
4 OSCAR CORREA
5 JOSÉ SANTANA DE VASCONCELOS
6 HUMBERTO SOUTO
7 ALOISIO VASCONCELOS
8 RONALDO CARVALHO
9 ROSA PRATA
10 MILTON REIS
11 MILTON LIMA
12 AÉCIO NEVES
13 COSTA FERREIRA
14 ENOC VIEIRA
15 ONOFRE CORRÊA
16 VIEIRA DA SILVA
17 JOAQUIM HAICKEL
18 JAYME SANTANA
19 VICTOR TROVÃO
20 ANTONIO GASPAR
21 JOÃO CASTELO
22 ALBÉRICO FILHO
23 WAGNER LAGO
24 ELIÉZER MOREIRA
25 JAIRO AZI
26 LEUR LOMANTO
27 ANGELO MAGALHÃES
28 BENITO GAMA
29 LUIZ VIANA NETO
30 NESTOR DUARTE
31 JONIVAL LUCAS
32 JOÃO CARLOS BARCELAR
33 FERNANDO GOMES
34 LUIS EDUARDO
35 SÉRGIO BRITO
36 JOACI GOÉS
37 FRANÇA TEIXEIRA
38 JOÃO ALVES
39 WALDEC ORNELAS
40 MIRALDO GOMES
41 JOSÉ LOURENÇO
42 GIL CÉSAR
43 LUIZ LEAL
44 MARCOS LIMA
45 ZIZA VALADARES
46 ROBERTO VITAL
47 BONIFÁCIO DE ANDRADA
48 DALTON CANABRAVA
49 JOSÉ ELIAS MURAD
50 LAEL VARELLA
51 VIRGILIO GALASSI
52 MAURÍCIO CAMPOS
53 MELLO FREIRE
54 LEOPOLDO BESSONE
55 SILVIO ABREU
56 ÁLVARO ANTÔNIO
57 ROBERTO BRANT
58 HOMERO SANTOS
59 VINÍCIUS CANSANÇÃO
60 ALBÉRICO CORDEIRO
61 ANTONIO FERREIRA
62 GUILHERME PALMEIRA
63 ROBERTO TORRES
64 DIVALDO SURUAGY
65 JOSÉ THOMAZ NONÔ
66 ROBERTO AUGUSTO
67 JOSÉ CARLOS COUTINHO
68 SIMÃO SESSIM
69 GUSTAVO DE FARIA
70 FRANCISCO DORNELLES
71 FLÁVIO PALMIER DA VEIGA
72 OSMAR LEITÃO
73 DENISAR ARNEIRO
74 ALOYSIO TEIXEIRA
75. ALVARO VALLE
76 AFONSO ARINOS
77 FERES NADER
78 FÁBIO RAUNHEITTI
79 RUBEM MEDINA
80 ROBERTO JEFFERSON
81 JOSÉ LINS
82 MOYSÉS PIMENTEL
83 RAIMUNDO BEZERRA
84 MAURO SAMPAIO
85 MANUEL VIANA
86 FIRMO DE CASTRO
87 CESAR CALS NETO
88 FURTADO LEITE
89 LUIZ MARQUES
90 GIDEL DANTAS
91 JORGE LEITE
92 JOSÉ LUIZ DE SÁ
93 DASO COIMBRA
94 AROLDE DE OLIVEIRA
95 SOTERO CUNHA
96 AMARAL NETTO
97 JORGE ARBAGE
98 GERALDO FLEMING
99 OSWALDO ALMEIDA
100 MÁRCIO BRAGA
101 JOSÉ DUTRA
102 UBIRATAN SPINELLI
103 OSVALDO SOBRINHO
104 JONAS PINHEIRO
105 LOUREMBERG NUNES ROCHA
106 GANDI JAMIL
107 SAULO QUEIRÓZ
108 JOÃO DA MATA
109 EVALDO GONÇALVES
110 MARCONDES GADELHA
111 JOÃO AGRIPINO
112. CÁSSIO CUNHA LIMA
113. EDIVALDO MOTTA
114. EDME TAVARES
115. ADAUTO PEREIRA
116. RAIMUNDO LIRA
117. RUBEM BRANQUINHO
118. FRANCISCO DIÓGENES
119. NARCISO MENDES
120. MARIA LÚCIA
121. OSMIR LIMA (Em apoiamento)
122. ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS
123. RUBERVAL PILOTO
124. ALEXANDRE PUZINA
125. CLÁUDIO ÁVILA
126. ORLANDO PACHECO
127. RENATO VIANNA
128. HENRIQUE CÓRDOVA
129. ARTENIR WERNER
130. VICTOR FONTANA
131. IVO VANDERLINDE
132. JORGE BORNHAUSEN
133. CLEONÂNCIO FONSECA
134. BOSCO FRANÇA
135. MESSIAS GOES
136. DJENAL GONÇALVES
137. JOÃO MACHADO ROLLEMBERG
138. FRANCISCO ROLLEMBERG
139. LOURIVAL BATISTA
140. ALBANO FRANCO
141. DIONÍSIO HAGE
142. AMILCAR MOREIRA
143. MANOEL RIBEIRO
144. CARLOS VINAGRE
145. ASDRUBAL BENTES
146. ELIEL RODRIGUES
147. GERSON PERES
148. PAULO ROBERTO
149. ARNALDO MORAES
150. VICTOR FACCIONI
151. ARNALDO PRIETO
152. JOÃO DE DEUS ANTUNES
153. IVO MAINARDI
154. TELMO KIRST
155. ADILSON MOTA
156. DARCY POZZA
157. VICENTE BOGO
158. OTTOMAR PINTO
159. MARLUCE PINTO
160. MOZARILDO CAVALCANTI

161. HENRIQUE EDUARDO ALVES
162. ISMAEL WANDERLEY
163. ANTÔNIO CÂMARA
164. IVO CERSÓSIMO
165. LEVY DIAS
166. JOSÉ ELIAS
167. PAULO ROBERTO CUNHA
168. SIQUEIRA CAMPOS
169. ANTONIO DE JESUS
170. JALLES FONTOURA
171. PEDRO CANEDO
172. BEZERRA DE MELO
173. AFIF DOMINGOS
174. PAULO MARQUES
175. INOCÊNCIO OLIVEIRA
176. MAURÍLIO FERREIRA LIMA
177. JOSÉ JORGE
178. GERALDO MELO
179. LUIZ FREIRE
180. OSVALDO COELHO
181. JOSÉ MOURA
182. NILSON GIBSON
183. JOSÉ TINOCO
184. GONZAGA PATRIOTA
185. JOSÉ MENDONÇA BEZERRA
186. GILSON MACHADO
187. GENEBALDO CORREIA
188. ALYSSON PAULINELLI
189. CHRISTOVAN CHIARADIA
190. MÁRIO DE OLIVEIRA
191. SÉRGIO WERNECK
192. JOSÉ DA CONCEIÇÃO
193. GENÉSIO BERNARDINO
194. JOSÉ GERALDO
195. CARLOS ALBERTO
196. LAVOISIER MAIA
197. JOSÉ AGRIPINO
198. FLÁVIO ROCHA
199. IBERÊ FERREIRA
200. ANTONIO CARLOS FRANCO
201. JOSÉ GUEDES
202. ASSIS CANUTO
203. RACHID SALDANHA DERZI
204. CHAGAS NETO
205. FRANCISCO SALES
206. RONALDO ARAGÃO
207. MANSUETO DE LAVOR
208. RICARDO FIUZA
209. JOAQUIM FRANCISCO
210. WILSON CAMPOS
211. SALATIEL DE CARVALHO
212. ÉZIO FERREIRA
213. CARREL BENEVIDES
214. MARCO MACIEL
215. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS
216. JARBAS PASSARINHO
217. ANTONIO FARIAS
218. LEOPOLDO PERES
219. JOÃO CALMON
220. ADROALDO STRECK
221. DELFIM NETTO
222. MENDES RIBEIPO
223. RUY NEDEL
224. IVO LECH
225. CARLOS CHIARELLI
226. LUIS ROBERTO PONTE
227. JOSÉ FOGAÇA
228. HILÁRIO BRAUNT
229. SADIE HAUACHE
230. GASTONE RIGHI
231. ERALDO TINOCO
232. STÉLIO DIAS
233. PEDRO CEOLIN
234. NELSON SABRÁ
235. GERSON CAMATA
236. LEZIO SATHLER (apoiamento)
237. OSWALDO TREVISAN
238. NILSO SGUAREZI
239. MAURICIO NASSER
240. ALCENI GUERRA
241. ANTONIO UENO
242. RENATO JOHNSSON
243. DIONÍSIO DAL PRÁ
244. SANTINHO FURTADO
245. JACY SCANAGATTA
246. MATHEUS IENSEN
247. AIRTON CORDEIRO
248. AFONSO CAMARGO
249. RENATO BERNARDI
250. ALÉRCIO DIAS
251. MUSSA DEMES
252. JOÃO LOBO
253. PAES LANDIM
254. JOSÉ LUIZ MAIA
255. FELIPE MENDES
256. JESUALDO CAVALCANTI
257. ÁLVARO PACHECO
258. JOSÉ TEIXEIRA
259. ANNIBAL BARCELLOS
260. ERALDO TRINDADE
261. CHAGAS RODRIGUES
262. LUIZ SOYER
263. JOÃO NATAL
264. SOLON BORGES DOS REIS
265. CAIO POMPEU
266. MALULY NETO
267. ARNOLD FIORAVANTE
268. AGRIPINO DE OLIVEIRA
269. ANTONIO CARLOS MENDES THAME
270. ANTONIO SALIM CURIATI
271. ADEMAR DE BARROS JUNIOR
272. ANTONIO PEROSA
273. DIRCE TUTU QUADROS
274. PAULO ZARZUR (apoiamento)
275. MENDES BOTELHO
276. TITO COSTA
277. KOYO IHA
278. JOSÉ EGREJA
279. MARIA DE LOURDES ABADIA
280. JOFRAN FREJAT
281. VALMIR CAMPELO
282. GEOVANI BORGES
283. MARCIA KUBITSCHEK
284. FRANCISCO CARNEIRO
285. SIGMARINGA SEIXAS
286. POMPEU DE SOUZA
287. MAURÍCIO CORREA
288. GERALDO CAMPOS

EMENDA 2P01736-3

1 AUTOR: Bosco França

2 PARTIDO: PMDB

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

4 DATA: 13/01/88

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Título VIII
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação, da Cultura e do Desporto

Art. 240, paragrafo unico, inciso I

Incluir após a palavra "ensino" o adjetivo "público", redigindo-se assim o inciso.

"I - democratização do acesso e permanência na escola e gestão democrática do ensino público, com participação de docentes, alunos, funcionários e representantes da comunidade."

Justificação

O objetivo é a cogestão na escola pública, para que a propria comunidade exerça o controle e a fiscalização, onde existe recurso público.

Como redigido, o dispositivo se aplicaria também à escola particular, por não haver distinção no texto.

A emenda pretende compatibilizar o texto do inciso com os objetivos dos artigos 242 e 247.

6 CONSTITUINTE

7 ASSINATURA

ASSINATURAS

1. BOSCO FRANÇA
2. JOSÉ MARIA EYMAEL
3. CARLOS COTTA
4. OSCAR CORREA
5. JOSÉ SANTANA DE VASCONCELOS
6. HUMBERTO SOUTO
7. ALOISIO VASCONCELOS
8. RONALDO CARVALHO
9. ROSA PRATA
10. MILTON REIS
11. MILTON LIMA
12. AÉCIO NEVES
13. COSTA FERREIRA
14. ENOC VIEIRA
15. ONOFRE CORRÊA
16. VIEIRA DA SILVA
17. JOAQUIM HAICKEL
18. JAYME SANTANA
19. VITOR TROVÃO
20. ANTONIO GASPAR
21. JOÃO CASTELO
22. ALBÉRICO FILHO
23. WAGNER LAGO
24. ELIEZER MOREIRA
25. PAULO MARQUES
26. INOCÊNCIO OLIVEIRA
27. MAURÍLIO FERREIRA LIMA
28. GERALDO MELO
29. LUIZ FREIRE
30. OSVALDO COELHO
31. JOSÉ MOURA
32. NILSON GIBSON
33. JOSÉ TINOCO
34. GONZAGA PATRIOTA
35. JOSÉ MENDONÇA BEZERRA
36. GILSON MACHADO
37. GENEBALDO CORREIA
38. JAIRO AZI
39. LEUR LOMANTO
40. ANGELO MAGALHÃES
41. BENITO GAMA
42. LUIZ VIANA NETO
43. NESTOR DUARTE
44. JONIVAL LUCAS
45. JOÃO CARLOS BARCELOS
46. FERNANDO GOMES

47. LUÍS EDUARDO
48. SÉRGIO BRITO
49. FRANÇA TEIXEIRA
50. JOÃO ALVES
51. WALDECK ORNÉLAS
52. MIRALDO GOMES
53. JOSÉ LOURENÇO
54. VIRGILDASIO DE SENNA
55. RONARO CORRÊA
56. LUIZ LEAL
57. MARCOS LIMA
58. ZIZA VALADARES
59. ROBERTO VITAL
60. BONIFÁCIO DE ANDRADA
61. DALTON CANABRAVA
62. JOSÉ ELIAS MURAD
63. LAEL VARELLA
64. VIRGILIO GALASSI
65. MAURÍCIO CAMPOS
66. MELLO FREIRE
67. LEOPOLDO BESSONE
68. SILVIO ABREU
69. ALVARO ANTONIO
70. ROBERTO BRANT
71. HOMERO SANTOS
72. MAURO CAMPOS
73. GIL CÉSAR
74. VINICIUS CANSANÇÃO
75. ALBÉRICO CORDEIRO
76. ANTONIO FERREIRA
77. GUILHERME PALMEIRA
78. ROBERTO TORRES
79. DIVALDO SUPUAGY
80. JOSÉ THOMAZ NONÔ
81. ROBERTO AUGUSTO
82. JOSÉ CARLOS COUTINHO
83. SIMÃO SESSIM
84. GUSTAVO DE FARIA
85. FRANCISCO DORNELLES
86. FLÁVIO PALMIER DA VEIGA
87. OSMAR LEITÃO
88. DENISAR ARNEIRO
89. ALOYSIO TEIXEIRA
90. ALVARO VALLE
91. AFONSO ARINOS
92. FERES NADER
93. FÁBIO RAUNHEITTI
94. RUBEM MEDINA
95. ROBERTO JEFFERSON
96. JOSÉ LINS
97. MOYSÉS PIMENTEL
98. RAIMUNDO BEZERRA
99. MAURO SAMPAIO
100. MANUEL VIANA
101. FIRMO DE CASTRO
102. CESAR CALS
103. FURTADO LEITE
104. LUIZ MARQUES
105. GIDEL DANTAS
106. JORGE LEITE
107. JOSÉ LUIZ DE SÁ
108. DASO COIMBRA
109. AROLDE DE OLIVEIRA
110. SOTERO CUNHA
111. AMARAL NETTO
112. JORGE ARBAGE
113. GERALDO FLEMING
114. OSWALDO ALMEIDA
115. MARCIO BRAGA
116. JOSÉ DUTRA
117. UBIRATAN SPINELLI
118. OSVALDO SOBRINHO
119. JONAS PINHEIRO
120. LOUREMBERG NUNES ROCHA
121. GANDI JAMIL
122. RUBEN FIGUEIRÓ
123. SAULO QUEIRÓZ
124. JOÃO DA MATA
125. EVALDO GONÇALVES
126. MARCONDES GADELHA
127. JOÃO AGRIPINO
128. CÁSSIO CUNHA LIMA
129. EDIVALDO MOTTA
130. EDME TAVARES
131. ADAUTO PEREIRA
132. RAIMUNDO LIRA
133. RUBEM BRANQUINHO
134. FRANCISCO DIÓGENES
135. NARCISO MENDES
136. MARIA LÚCIA
137. OSMIR LIMA (em apoiamento)
138. ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS
139. RUBERVAL PILOTO
140. ALEXANDRE PUZYNA
141. CLÁUDIO ÁVILA
142. ORLANDO PACHECO
143. RENATO VIANNA
144. HENRIQUE CORDOVA
145. ARTENIR WERNER
146. VICTOR FONTANA
147. IVO VANDERLINDE
148. JORGE BORNHAUSEN

CLEONÂNCIO FONSECA
MESSIAS GOES
DJENAL GONÇALVES
JOÃO MACHADO ROLLEMBERG
FRANCISCO ROLLEMBERG
LOURIVAL BATISTA
ALBANO FRANCO
ACIVAL GOMES
DIONÍSIO HAGE
AMILCAR MOREIRA
MANOEL RIBEIRO
CARLOS VINAGRE
ASDRUBAL BENTES
ELIEL RODRIGUES
GERSON PERES
PAULO ROBERTO
ARNALDO MORAES
VICTOR FACCIONI
ARNALDO PRIETO
JOÃO DE DEUS ANTUNES
IVO MAINARDI
TELMO KIRST
ADILSON MOTA
DARCY POZZA
VICENTE BOGO
OTTOMAR PINTO
MARLUCE PINTO
MOZARILDO CAVALCANTI
HENRIQUE EDUARDO ALVES
ISMAEL WANDERLEY
ANTONIO CÂMARA
IVO CERSÓSIMO
LEVY DIAS
JOSÉ ELIAS
PAULO ROBERTO CUNHA
SIQUEIRA CAMPOS
ANTONIO DE JESUS
JALLES FONTOURA

187. PEDRO CANELO
188. BEZERRA DE MELLO
189. AFIF DOMINGOS
190. ALYSSON PAULINELLI
191. CRISTOVAM CHIARADIA
192. MÁRIO DE OLIVEIRA
193. SÉRGIO WERNECK
194 JOSÉ DA CONCEIÇÃO
195. GENÉSIO BERNARDINO
196. JOSÉ GUEDES
197. CARLOS ALBERTO
198. LAVOISIER MAIA
199. JOSÉ AGRIPINO
200. FLÁVIO ROCHA
201. IBERÊ FERREIRA
202 ANTÔNIO CARLOS FRANCO
203. ASSIS CANUTO
204. JOSÉ GERALDO
205. CHAGAS NETO
206. FRANCISCO SALES
207. RONALDO ARAGÃO
208 MANSUETO DE LAVOR
209. RICARDO FIUZA
210 JOAQUIM FRANCISCO
211. WILSON CAMPOS
212 SALATIEL CARVALHO
213. ÉZIO FERREIRA
214. CARREL BENEVIDES
215. MARCO MACIEL
216. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS
217. JARBAS PASSARINHO
218. ANTONIO FARIAS
219. LEOPOLDO PERES
220. JOÃO CALMON
221. ADROALDO STRECK
222. DELFIM NETTO
223. MENDES RIBEIRO
224. IVO LECH
225. CARLOS CHIARELLI
226. LUIS ROBERTO PONTE
227. JOSÉ FOGAÇA
228. HILÁRIO BRAUN
229. SADIE HAUACHE
230 CARLOS DE CARLI
231. GASTONE RIGHI
232. ERALDO TINOCO
233. STÉLIO DIAS
234. PEDRO CEOLIN
235. NELSON SABRÁ
236. GERSON CAMATA
237 LEZIO SATHLER (apoiamento)
238. MUSSA DEMES
239. JOÃO LOBO

240. PAES LANDIM
241 ÁTILA LIRA
242. JOSÉ LUIZ MAIA
243. FELIPE MENDES
244. JESUALDO CAVALCANTI
245. ALVARO PACHECO
246. JOSÉ TEIXEIRA
247. ANNIBAL BARCELLOS
248. EPALDO TRINDADE
249. CHAGAS RODRIGUES
250. LUIZ SOYER
251. JOÃO NATAL
252. SOLON BORGES DOS REIS
253. CAIO POMPEU
254. MALULY NETO
255. ARNOLD FIORAVANTE
256. AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA
257. ANTONIOCARLOS MENDES THAME
258. ANTONIO SALIM CURIATI
259. ADHEMAR DE BARROS FILHO
260. DIRCE TUTU QUADROS
261. PAULO ZARZUR
262. MENDES BOTELHO
263. TITO COSTA
264. KYOYO IHA
265. JOSÉ EGREJA
266. NELSON SEIXAS
267. MARIA DE LOURDES ABADIA
268. JOFRAN FREJAT
269. VALMIR CAMPELO
270. GEOVANI BORGES
271 MARCIA KUBITSCHEK
272. FRANCISCO CARNEIRO
273 SIGMARINGA SEIXAS
274. POMPEU DE SOUZA
275. MAURICIO CORREA
276. GERALDO CAMPOS
277. OSWALDO TREVISAN
278. WILSO SGUAREZI
279. MAURICIO NASSER
280. ALCENI GUERRA
281. ANTONIO UENO
282. RENATO JOHNSSON
283 DIONISIO DAL PRÁ
284. SANTINHO FURTADO
285. JACY SCANAGATTA
286 MATHEUS IENSEN
287. AIRTON CORDEIRO
288. AFONSO CAMARGO
289. RENATO BERNARDI
290. ALÉRCIO DIAS
291. WILSON MARTINS
292. RACHID SALDANHA DERZI

EMENDA 2P01737-1

3 ADITIVA	4 PARTIDO
Bezerra de Melo	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário	13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Título VIII
Capítulo III
Da Educação, da Cultura e do Desporto

Art. 242

Incluir a expressão "com autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial, desde que não receba verbas públicas e", redigindo-se assim o "caput" do artigo:

"Art. 242 - O ensino é livre à iniciativa privada com autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial, desde que não receba verbas públicas e atendidas as sequintes condições:"

Justificação

O projeto prevê três tipos de escolas: públicas; particulares com caráter filantrópico, comunitário e confessional que terão incentivos, benefícios e subvenções; particulares que deverão manter-se por sua conta e risco exclusivamente, constituindo mera opção. É preciso, por equanimidade, que também *não sofram* ingerência alguma do poder público, salvo quanto à autorização, reconhecimento e cumprimento da legislação de ensino. Como opção que é, a escola particular deve ter a liberdade para reger seu sucesso ou fracasso, em conseqüência de suas próprias decisões. A emenda compatibiliza o texto do artigo com os objetivos do artigo 247.

CONSTITUINTE

ASSINATURA

ASSINATURA

1- BEZERRA DE MELO
2- JOSE MARIA EYMAEL
3- CARLOS COTTA
4- ÓSCAR CORREA
5- JOSÉ SANTANA DE VASCONCELOS
6- HUMBERTO SOUTO
7- ALOISIO VASCONCELOS
8- RONALDO CARVALHO
9- ROSA PRATA
10- MILTON REIS
11- MILTON LIMA
12- AÉCIO NEVES
13- COSTA FERREIRA
14- ENOC VIEIRA
15- ONOFRE CORRÊA
16- VIEIRA DA SILNA
17- JOQUIM HAICKEL
18- JAYME SANTANA
19- VITOR TROVÃO
20- ANTONIO GASPAR
21- JOÃO CASTELO
22- ALBÉRICO FILHO
23- WAGNER LAGO
24- ELIÉZER MOREIRA
25- PAULO MARQUES
26- INOCÊNCIO OLIVEIRA
27- MAURILIO F. LIMA
28- JOSÉ JORGE
29- GERALDO MELO
30- LUIZ FREIRE
31- OSVALDO COELHO
32- JOSÉ MOURA
33- NILSON GIBSON
34- JOSÉ TINÔCO
35- GONZAGA PATRIOTA
36- JOSÉ MENDONÇA BEZERRA
37- GILSON MACHADO
38- GENEBALDO CORREIA
39- JAIRO AZI
40- LAUR LOMANTO
41- ANGELO MAGALHÃES
42- BENITO GAMA
43- LUIZ VIANA NETO
44- NESTOR DUARTE
45- JONIVAL LUCAS
46- JOÃO CARLOS BARCELOS
47- FERNANDO GOMES
48- LUIS EDUARDO
49- SERGIO BRITO
50- JOACI GÓES
51- FRANÇA TEIXEIRA
52- JOÃO ALVES
53- WALDEC ORNELAS
54- MIRALDO GOMES
55- JOSÉ LOURENÇO
56- VIRGILDÁSIO DE SENNA
57- RONARO CORRÊA
58- LUIZ LEAL
59- MARCOS LIMA
60- ZIZA VALADARES
61- ROBERTO VITAL
62- BONIFÁCIO DE ANDRADA
63- DALTON CANABRAVA
64- JOSÉ ELIAS MURAD
65- LAEL VARELLA
66- VIRGÍLIO GALASSI
67- MAURÍCIO CAMPOS
68- MELLO FREIRE
69- LEOPOLDO BESSONE
70- SILVIO ABREU
71- ÁLVARO ANTONIO
72- ROBERTO BRANT
73- HOMERO SANTOS
74- MAURO CAMPOS
75- GIL CÉSAR
76- VINICIUS CANSANÇÃO
77- ALBÉRICO CORDEIRO
78- ANTONIO FERREIRA
79- GUILHERME PALMEIRA
80- ROBERTO TORRES
81- DIVALDO SURUAGY
82- JOSÉ THOMAZ NONÔ
83- ROBERTO AUGUSTO
84- JOSÉ CARLOS COUTINHO
85- SIMÃO SESSIM
86- GUSTAVO DE FARIA
87- FRANCISCO DORNELLES
88- FLÁVIO PALMIER DA VEIGA
89- OSMAR LEITÃO
90- DENISAR ARNEIRO
91- ALOYSIO TEIXEIRA
92- AFONSO ARINOS
93- FERES NADER
94- FÁBIO FAUNHEITTI
95- RUBEM MEDINA
96- ROBERTO JEFFERSON
97- JOSÉ LINS
98- MOYSÉS PIMENTEL
99- RAIMUNDO BEZERRA
100- ETEVALDO NOGUEIRA
101- MAURO SAMPAIO
102- MANUEL VIANA
103- FIRMO DE CASTRO
104- CESAR CALS
105- FUPTADO LEITE
106- OSMUNDO REBOUÇAS
107- LUIZ MARQUES
108- GIDEL DANTAS
109- JORGE LEITE
110- JOSÉ LUIZ DE SÁ
111- DASO COIMBRA
112- ARNOLDE DE OLIVEIRA
113- SOTERO CUNHA
114- AMARAL NETTO
115- JORGE ARBAGE
116- GERALDO FLEMING
117- OSWALDO ALMEIDA
118- AFIF DOMINGOS
119- MARCIO BRAGA
120- JOSÉ DUTRA
121- UBIRATAN SPINELLI
122- OSVALDO SOBRINHO
123- JONAS PINHEIRO
124- LOUREMBERG NUNES ROCHA
125- GANDI JAMIL
126- RACHID SALDANHA DERZI
127- RUBEN FIGUEIRÓ
128- SAULO QUEIROZ
129- JOÃO DA MATA
130- EVALDO GONÇALVES
131- MARCONDES GADELHA
132- JOÃO AGRIPINO
133- CÁSSIO CUNHA LIMA
134- EDIVALDO MOTTA
135- EDME TAVARES
136- ADAUTO PEREIRA
137- RAIMUNDO LIRA
138- RUBEM BRANQUINHO
139- FRANCISCO DIÓGENES
140- NARCISO MENDES
141- MARIA LÚCIA
142- OSMIR LIMA (em apoiamento)
143- ANTÔNIOCARLOS KONDER REIS
144- RUBERVAL PILOTO
145- GEOVAH AMARANTE
146- ALEXANDRE PUZYNA
147- CLÁUDIO ÁVILA
148- ORLANDO PACHECO
149- RENATO VIANNA
150- HENRIQUE CORDOVA
151- ARTENIR WERNER
152- VICTOR FONTANA
153- IVO VANDERLINE
154- JORGE BORNHAUSEN
155- CLEONÂNCIO FONSECA
156- BOSCO FRANÇA
157- MESSIAS GÓIS
158- DJENAL GONÇALVES
159- LOURIVAL BATISTA
160- ALBANO FRANCO
161- DIONÍSIO HAGE
162- AMILCAR MOREIRA
163- MANOEL RIBEIRO
164- CARLOS VINAGRE
165- ASDRUBAL BENTES
166- ELIEL RODRIGUES
167- GERSON PERES
168- PAULO ROBERTO
169- ARNALDO MORAES
170- VICTOR FACCIONI
171- ARNALDO PRIETO
172- JOÃO DE DEUS
173- IVO MAINARDI
174- TELMO KIRST
175- ADILSON MOTA
176- DARCY POZZA
177- VICENTE BOGO
178- OTTOMAR PINTO
179- MARLUCE PINTO
180- MOZARILDO CAVALCANTI
181- HENRIQUE EDUARDO ALVES
182- ISMAEL WANDERLEY
183- ANTONIO CÂMARA
184- IVO CERSÓSIMO
185- LEVY DIAS
186- JOSÉ ELIAS
187- PAULO ROBERTO CUNHA
188- SIQUEIRA CAMPOS
189- ANTÔNIO DE JESUS
190- JALLES FONTOURA
191- ALYSSON PAULINELLI
192- CHRISTOVAN CHIARADIA
193- MÁRIO DE OLIVEIRA
194- SÉRGIO WERNECK
195- JOSÉ DA CONCEIÇÃO
196- GENÉSIO BERNARDINO
197- JOSÉ GERALDO RIBEIRO
198- CARLOS ALBERTO
199- VINGT ROSADO
200- LAVOISIER MAIA
201- JOSÉ AGRIPINO
202- WILMA MAIA
203- FLÁVIO ROCHA
204- IBERÊ FERREIRA
205- ANTÔNIO CARLOS FRANC
206- MANSUETO DE LAVOR (apoio)
207- RICARDO FIUZA
208- JOAQUIM FRANCISCO
209- WILSON CAMPOS
210- SALATIEL DE CARVALHO
211- ÉZIO FERREIRA
212- CARREL BENEVIDES
213- MARCO MACIEL
214- JOSÉ CARLOS VASCONCELOS
215- JARBAS PASSARINHO
216- ANTONIO FARIAS
217- LEOPOLDO PERES
218- JOÃO CALMON
219- RONALDO ARAGÃO
220- ADROALDO STRECK
221- ANTONIO DELFIM NETTO
222- MENDES RIBEIRO (apoiamento)
223- RUY NEDEL
224- IVO LECH
225- CARLOS CHIARELLI
226- LUIS ROBERTO PONTE
227- JOSÉ FOGAÇA
228- HILÁRIO BRAUN
229- ASSIS CANUTO
230- SADIE HAUACHE
231- CARLOS DE CARLI
232- GASTONE RIGHI
233- PEDRO CANEDO
234- ERALDO TINOCO

235- STÉLIO DIAS
236- PEDRO CEOLIN
237- NELSON SABRÁ
238- GERSON CAMATA
239- LEZIO SATHLER (apoiamento)
240- OSWALDO TREVISAN
241- NILSO SGUAREZI
242- MAURICIO NASSER
243- ALCENI GUERRA
244- ANTONIO UENO
245- RENATO JOHNSSON
246- DIONÍSIO DAL PRÁ
247- SANTINHO FURTADO
248- JACY SCANAGATTA
250- MATHEUS IENSEN
251- AIRTON CORDEIRO
252- AFONSO CAMARGO
253- RENATO BERNARDI
254- ALÉRCIO DIAS
255- MUSSA DEMES
256- JOÃO LOBO
257- PAES LANDIM
258- ÁTILA LIRA
259- JOSÉ LUIZ MAIA
260- FELIPE MENDES
261- JESUALDO CAVALCANTI
262- ALVARO PACHECO
263- JOSÉ TEIXEIRA
264- ANNIBAL BARCELLOS
265- [illegible]ALDO TRINDADE
266- CHAGAS RODRIGUES
267- LUIZ SOYER
268- JOÃO NATAL
269- SÓLON BORGES DOS REIS
270- CAIO POMPEU
271- MALULY NETO
272- ARNOLD FIORAVANTE
273- FAUSTO ROCHA
274- AGRIPINO DE OLIVEIRA
275- ANTONIOCARLOS MENDES THAME
276- ANTONIO SALIM CURIATI
277- ADHEMAR BARPOS FILHO
278- ANTONIO PEROSA
279- DIRCE TUTU QUADROS
280- PAULO ZARZUR
281- MENDES BOTELHO
282- TITO COSTA
283- KOYU IHA (apoiamento)
284- CHAGAS DUARTE
285- MAFIA DE LOURDES ABADIA
286- JOFRAN FREJAT
287- VALMIR CAMPELO
288- JOSÉ GUEDES
289- GEOVANI BORGES
290- MÁRCIA KUBITSCHEK
291- FRANCISCO CARNEIRO
292- SIGMARINGA SEIXAS
293- POMPEU DE SOUZA
294- MAURICIO CORREA
295- GEPALDO CAMPOS
296- JOSÉ EGREJA
297- NELSON SEIXAS

EMENDA 2P01738-0

1 AUTOR: Cleonâncio Fonseca

4 PARTIDO: PFL

2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 13 / 01 /88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Título VIII
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação, da Cultura e do Desporto

Art. 241, inciso VII

Incluir no final do inciso a expressão "inclusive ajuda financeira", redigindo-o assim:

"VII - apoio suplementar ao educando, através de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, inclusive ajuda financeira."

Justificação

Não basta garantir a gratuidade de ensino público para atendimento aos carentes sendo necessários outros programas, inclusive de ajuda financeira, para garantia efetiva da democratização do acesso e permanência na escola, em todos os níveis e em qualquer lugar.

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPF 0591

ASSINATURA

1- CLEONÂNCIO FONSECA
2- JOSÉ MARIA EYMAEL
3- CARLOS COTTA
4- OSCAR CORREA
5- *JOSÉ SANTANA DE VASCONCELOS*
6- ALOÍSIO VASCONCELOS
7- RONALDO CARVALHO
8- ROSA PRATA
9- MILTON REIS
10- MILTON LIMA
11- AÉCIO NEVES
12- COSTA FERREIRA
13- ENOC VIEIRA
14- ONOFRE CORRÊA
15- VIEIRA DA SILVA
16- JOAQUIM HAICKEL
17- JAYME SANTANA
18- VITOR TROVÃO
19- ANTONIO GASPAR
20- JOÃO CASTELO
21- ALBÉRICO FILHO
22- WAGNER LAGO
23- ELIÉZER MOREIRA
24- PAULO MARQUES
25- INOCÊNCIO OLIVEIRA
26- LUIZ FREIRE
27- OSVALDO COELHO
28- JOSÉ MOURA
29- NILSON GIBSON
30- JOSÉ MENDONÇA BEZERRA
31- GILSON MACHADO
32- GENEBALDO CORREIA
33- *JAIRO AZI*
34- LEUR LOMANTO
35- ANGELO MAGALHÃES
36- BENITO GAMA
37- LUIZ VIANA NETO
38- NESTOR DUARTE
39- JONIVAL LUCAS
40- JOÃO CARLOS BACELAR
41- FERNANDO GOMES
42- LUIS EDUARDO
43- SÉRGIO BRITO
44- JOACI GÓES
45- FRANÇA TEIXEIRA
46- JOÃO ALVES
47- WALDEC ORNELAS
48- MIRALDO GOMES
49- JOSÉ LOURENÇO
50- GIL CÉSAR
51- RONARO CORRÊA
52- LUIZ LEAL
53- MARCOS LIMA
54- ZIZA VALADARES
55- ROBERTO VITAL
56- BONIFÁCIO DE ANDRADA
57- DALTON CANABRAVA
58- JOSÉ ELIAS MURAD
59- LAEL VARELLA
60- VIRGILIO GALASSI
61- *MAURÍCIO CAMPOS*
62- MELO FREIRE
63- LEOPOLDO BESSONE
64- SILVIO ABREU
65- ALVARO ANTONIO
66- ROBERTO BRANT
67- HOMERO SANTOS
68- MAURO CAMPOS
69- VINICIUS CANSANÇÃO
70- ALBÉRICO CORDEIRO
71- *ANTONIO FERREIRA*
72- GUILHERME PALMEIRA
73- ROBERTO TORRES
74- DIVALDO SURUAGY
75- JOSÉ THOMAZ NONÔ
76- ROBERTO AUGUSTO
77- JOSÉ CARLOS COUTINHO
78- SIMÃO SIMÃO SESSIM
79- GUSTAVO DE FARIA
80- FRANCISCO DORNELLES
81- FLÁVIO PALMIER DA VEIGA
82- OSMAR LEITÃO
83- DENISAR ARNEIRO
84- ALOYSIO TEIXEIRA
85- ALVARO VALLE
86- AFONSO ARINOS
87- FERES NADER
88- FÁBIO RAUNHEITTI
89- RUBEM MEDINA
90- ROBERTO JEFFERSON
91- JOSÉ LINS
92- MOYSÉS PIMENTEL
93- RAIMUNDO BEZERRA
94- MAURO SAMPAIO
95- MANUEL VIANA
96- FIRMO DE CASTRO
97- CESAR CALS NETO
98- FURTADO LEITE
99- *LUIZ MARQUES*
100- GIDEL DANTAS
101- JORGE LEITE
102- JOSÉ LUIZ DE SÁ
103- DASO COIMBRA
104- AROLDE DE OLIVEIRA
105- SOTERO CUNHA
106- AMARAL NETTO
107- JORGE ARBAGE
108- GERALDO FLEMING
109- OSWALDO ALMEIDA
110- MARCIO BRAGA
111- JOSÉ DUTRA
112- UBIRATAN SPINELLI
113- OSVALDO SOBRINHO
114- JONAS PINHEIRO
115- LOUREMBERG NUNES ROCHA
116- GANDI JAMIL
117- SAULO QUEIRÓZ
118- JOÃO DA MATA
119- EVALDO GONÇALVES
120- MARCONDES GADELHA
121- JOÃO AGRIPINO
122- CÁSSIO CUNHA LIMA
123- EDIVALDO MOTTA
124- EDME TAVARES
125- ADAUTO PEREIRA
126- RAIMUNDO LIRA
127- RUBEM BRANQUINHO
128- FRANCISCO DIÓGENES
129- NARCISO MENDES
130- MARIA LÚCIA
131- OSMIR LIMA(EM APOIAMENTO)
132- ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS

133- RUBERVAL PILOTTO
134- ALEXANDRE PUZYNA
135- CLÁUDIO ÁVILA
136- ORLANDO PACHECO
137- RENATO VIANNA
138- HENRIQUE CÓRDOVA
139- ARTENIR WERNER
140- VICTOR FONTANA
141- IVO VANDERLINDE
142- JORGE BORNHAUSEN
143- BOSCO FRANÇA
144- MESSIAS GOES
145- DJENAL GONÇALVES
146- JOÃO MACHADO ROLLEMBERG
147- FRANCISCO ROLLEMBERG
148- LOURIVAL BATISTA
149- ALBANO FRANCO
150- DIONÍSIO HAGE
151- AMILCAR MOREIRA
152- MANOEL RIBEIRO
153- CARLOS VINAGRE
154- ASDRUBAL BENTES
155- ELIEL RODRIGUES
156- GERSON PERES
157- PAULO ROBERTO
158- ARNALDO MORAES
159- VICTOR FACCIONI
160- ARNALDO PRIETO
161- JOÃO DE DEUS
162- IVO MAINARDI
163- TELMO KIRST
164- ADYLSON MOTTA
165- DARCY POZZA
166- VICENTE BOGO
167- OTTOMAR PINTO
168- MARLUCE PINTO
169- MOZARILDO CAVALCANTI
170- HENRIQUE EDUARDO ALVES
171- ISMAEL WANDERLEY
172- ANTONIO CÂMARA
173- IVO CERSÓSIMO
174- LEVY DIAS
175- JOSE ELIAS
176- PAULO ROBERTO CUNHA
177- SIQUEIRA CAMPOS
178- ANTONIO DE JESUS
179- JALLES FONTOURA
180- BEZERRA DE MELO
181- AFIF DOMINGOS
182- ALYSSON PAULINELLI
183- CHRISTOVAN CHIARADIA
184- MÁRIO DE OLVIEIRA
185- SÉRGIO WERNECK
186- JOSÉ DA CONCEIÇÃO
187- GENÉSIO BERNARDINO
188- JOSÉ GERALDO
189- CARLOS ALBERTO
190- LAVOISIER MAIA
191- JOSÉ AGRIPINO
192- FLÁVIO ROCHA
193- IBERÊ FERREIRA
194- ANTONIO CARLOS FRANCO
195- JOSÉ GUEDES
196- ASSIS CANUTO
197- RACHID SALDANHA DERZI
198- CHAGAS NETO
199- FRANCISCO SALES
200- RONALDO ARAGÃO
201- RICARDO FIUZA
202- JOAQUIM FRANCISCO
203- SALATIEL CARVALHO
204- ÉZIO FERREIRA
205- CARREL BENEVIDES
206- MARCO MACIEL
207- JOSÉ CARLOS VASCONCELOS
208- JARBAS PASSARINHO
209- ANTONIO FARIAS
210- LEOPOLDO PERES
211- JOÃO CALMON
212- ADROALDO STRECK
213- DELFIM NETTO
214- MENDES RIBEIRO
215- RUY NEDEL
216- IVO LECH
217- CARLOS CHIARELLI
218- LUIS ROBERTO PONTE
219- JOSÉ FOGAÇA
220- HILÁRIO BRAUN
221- SADIE HAUACHE
222- GASTONE RIGHI
223- ROBERTO JEFFERSON
224- ERALDO TINOCO
225- STÉLIO DIAS
226- PEDRO CEOLIN
227- NELSON SABRÁ
228- GERSON CAMATA
229- LEZIO SATHLER(APOIAMENTO)
230- OSWALDO TREVISAN
231- NILSO SGUAREZI
232- MAURICIO NASSER
233- ALCENI GUERRA
234- ANTONIO UENO
235- RENATO JOHNSOON
236- DIONISIO DAL PRÁ
237- SANTINHO FURTADO
238- JACY SCANAGATTA
239- MATHEUS IENSEN
240- AIRTON CORDEIRO
241- AFFONSO CAMARGO
242- RENATO BERNARDI
243- ALÉRCIO DIAS
244- MUSSA DEMES
245- JOÃO LOBO
246- PAES LANDIM
247- ÁTILA LIRA
248- JOSÉ LUIZ MAIA
249- FELIPE MENDES
250- JESUALDO CAVALCANTI
251- ALVARO PACHECO
252- JOSÉ TEIXEIRA
253- ANNIBAL BARCELLOS
254- ERALDO TRINDADE
255- CHAGAS RODRIGUES
256- LUIZ SOYER
257- JOÃO NATAL
258- CAIO POMPEU
259- SOLON BORGES
260- MALULY NETO
261- ARNOLD FIORAVANTE
262- AGRIPINO DE OLIVEIRA
263- ANTONIOCARLOS MENDES THAME
264- ANTONIO SALIM CURIATI
265- ADHEMAR DE BARROS Fº
266- DIRCE TUTU QUADROS
267- PAULO ZARZUR
268- MENDES BOTELHO
269- TITO COSTA
270- KOYU IHA
271- JOSÉ EGREJA
272- NELSON SEIXAS
273- MARIA DE LOURDES ABADIA
274- JOFRAN FREJAT
275- VALMIR CAMPELO
276- JOSE GUEDES
277- GEOVANI BORGES
278- MARCIA KUBISTCHEK
279- FRANCISCO CARNEIRO
280- MAURICIO CORREA
281- WILSON MARTINS
282- PEDRO CANEDO

EMENDA 2P01739-8

[3] AUTOR: Fábio Raunheitti
[4] PARTIDO: PTB
[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
[6] DATA: 13/01/88

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Título VIII
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação, da Cultura e do Desporto

Art. 246, § 1º

Incluir, após a palavra "universidades", o adjetivo "públicas", redigindo-se assim o parágrafo.

"§ 1º - As comunidades interessadas poderão participar do controle da gestão financeira e patrimonial das universidades públicas, na forma da lei."

Justificação

O que se pretende com o parágrafo é a cogestão das universidades que lidam com recursos públicos, direta ou indiretamente. Como redigido no projeto, também as universidades mantidas pela iniciativa privada, sem recebimento de qualquer verba pública, estariam sujeitas ao controle pelas comunidades, contrariando o disposto no art. 242.

[8] CONSTITUINTE
ASSINATURA

ASSINATURAS

1. FÁBIO RAUNHEITTI
2. JOSÉ MARIA EYMAEL
3. CARLOS COTTA
4. OSCAR CORREA
5. JOSÉ SANTANA DE VASCONCELOS
6. HUMBERTO SOUTO
7. ALOÍSIO VASCONCELOS
8. RONALDO CARVALHO
9. ROSA PRATA
10. MILTON REIS
11. MILTON LIMA
12. AÉCIO NEVES
13. COSTA FERREIRA
14. ENOC VIEIRA
15. ONOFRE CORRÊA
16. VIEIPA DA SILVA
17. JOAQUIM HAICKEL
18. JAYME SANTANA
19. VITOR TROVÃO
20. ANTONIO GASPAR
21. JOÃO CASTELO
22. ALBÉPICO FILHO
23. WAGNEP LAGO
24. ELIEZER MOREIRA
25. PAULO MARQUES
26. INOCÊNCIO OLIVEIRA
27. LUIZ FREIRE
28. OSVALDO COELHO
29. JOSÉ MOURA
30. NILSON GIBSON
31. JOSÉ TINOCO
32. JOSÉ MENDONÇA BEZERRA
33. GILSON MACHADO
34. GENEBALDO CORRÉIA
35. JAIPO AZI
36. LEUR LOMANTO
37. ANGELO MAGALHÃES
38. BENITO GAMA
39. LUIZ VIANA NETO
40. NESTOR DUARTE
41. JONIVAL LUCAS
42. JOÃO CARLOS BARCELOS
43. FERNANDO GOMES
44. LUIS EDUARDO

45. SÉRGIO BRITO
46. JOACI GÓES
47. FRANÇA TEIXEIRA
48. JOÃO ALVES
49. WALDECK ORNELAS
50. MIRALDO GOMES
51. JOSÉ LOURENÇO
52. VIRGILDASIO DE SENA
53. GIL CESAR
54. ROMAFO CORRÊA
55. LUIZ LEAL
56. MARCOS LIMA
57. ZIZA VALADARES
58. ROBERTO VITAL
59. BONIFÁCIO DE ANDRADA
60. DALTON CANABRAVA
61. JOSÉ ELIAS MURAD
62. LAEL VARELLA
63. VIRGILIO GALASSI
64. MAURICIO CAMPOS
65. MELLO FREIRE
66. LEOPOLDO BESSONE
67. SILVIO ABREU
68. ÁLVARO ANTONIO
69. ROBERTO BRANT
70. HOMERO SANTOS
71. MAURO CAMPOS
72. VINICIUS CANSANÇÃO
73. ALBÉRICO CORDEIRO
74. ANTONIO FERREIRA
75. GUILHERME PALMEIRA
76. ROBERTO TORRES
77. DIVALDO SURUAGY
78. JOSÉ THOMAZ NONÔ
79. ROBERTO AUGUSTO
80. JOSÉ CARLOS COUTINHO
81. SIMÃO SESSIM
82. GUSTAVO DE FARIA
83. FRANCISCO DORNELLES
84. FLÁVIO PALMIER DA VEIGA
85. OSMAR LEITÃO
86. DENISAR ARNEIRO
87. ALOYSIO TEIXEIRA
88. AFONSO ARINOS
89. FERES NADER
90. RUBEM MEDINA
91. ROBERTO JEFFERSON
92. JOSÉ LINS
93. MOYSÉS PIMENTEL
94. RAIMUNDO BEZERRA
95. MAURO SAMPAIO
96. MANUEL VIANA
97. FIRMO DE CASTRO
98. CESAR CALS NETO
99. FURTADO LEITE
100. LUIZ MARQUES
101. GIDEL DANTAS
102. JORGE LEITE
103. JOSÉ LUIZ DE SÁ
104. DASO COIMBRA
105. AROLDE DE OLIVEIRA
106. SOTERO CUNHA
107. AMARAL NETTO
108. JORGE ARBAGE
109. GERALDO FLEMING
110. OSWALDO ALMEIDA
111. MARCIO BRAGA
112. JOSÉ DUTRA
113. UBIRATAN SPINELLI
114. OSVALDO SOBRINHO
115. JONAS PINHEIRO
116. LOUREMBERG NUNES ROCHA
117. GANDI JAMIL
118. SAULO QUEIRÓZ
119. JOÃO DA MATA
120. EVALDO GONÇALVES
121. MARCONDES GADELHA
122. JOÃO AGRIPINO
123. CÁSSIO CUNHA LIMA
124. EDIVALDO MOTTA
125. EDME TAVARES
126. ADAUTO PEREIRA
127. RAIMUNDO LIRA
128. RUBEM BRANQUINHO
129. FRANCISCO DIÓGENES
130. NARCISO MENDES
131. MARIA LÚCIA
132. OSMIR LIMA (em apoiamento)
133. ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS
134. RUBERVAL PILOTO
135. ALEXANDRE PUZYNA
136. CLAUDIO ÁVILA
137. ORLANDO PACHECO
138. RENATO VIANNA
139. HENRIQUE CÓRDOVA
140. ARTENIR WERNER
141. VICTOR FONTANA
142. IVO VANDERLINDE
143. JORGE BORNHAUSEN
144. CLEONÂNCIO FONSECA
145. BOSCO FRANÇA
146. MESSIAS GÓIS
147. DJENAL GONÇALVES
148. FRANCISCO ROLLEMBERG
149. LOUPIVAL BATISTA
150. ALBANO FRANCO
151. DIONÍSIO HAGE
152. AMILCAR MOREIRA
153. MANOEL RIBEIRO
154. CARLOS VINAGRE
155. ASDRUBAL BENTES
156. ELIEL RODRIGUES
157. GERSON PERES
158. PAULO ROBERTO
159. ARNALDO MORAES
160. VICTOR FACCIONI
161. ARNALDO PRIETO
162. JOÃO DE DEUS ANTUNES
163. IVO MAINARDI
164. TELMO KIRST
165. ADILSON MOTA
166. DARCY POZZA
167. VICENTE BOGO
168. OTTOMAR PINTO
169. MARLUCE PINTO
170. MOZARILDO CAVALCANTI
171. HENRIQUE EDUARDO ALVES
172. ISMAEL WANDERLEY
173. ANTONIO CÂMARA
174. IVO CERSÓSIMO
175. LEVY DIAS
176. JOSÉ ELIAS
177. PAULO ROBERTO CUNHA
178. SIQUEIRA CAMPOS
179. ANTONIO DE JESUS
180. JALLES FONTOURA
181. PEDRO CANEDO
182. BEZERRA DE MELO
183. AFIF DOMINGOS
184. ALYSSON PAULINELLI
185 CHRISTOVAN CHIARADIA
186. MARIO DE OLIVEIRA
187. SÉRGIO WERNECK
188. JOSÉ DA CONCEIÇÃO
189. GENÉSIO BERNARDINO
190. JOSÉ GERALDO
191. CARLOS ALBERTO
192. LAVOISIER MAIA
193. JOSÉ AGRIPINO
194. FLÁVIO ROCHA
195. IBERÊ FERREIRA
196. ANTÔNIO CARLOS FRANCO
197. ASSIS CANUTO
198. RACHID SALDANHA DERZI
199. CHAGAS NETO
200. FRANCISCO SALES
201. RONALDO ARAGÃO
202. RICARDO FIUZA
203. JOAQUIM FRANCISCO
204. SALATIEL CARVALHO
205. ÉZIO FERREIRA
206. CARREL BENEVIDES
207. MARCO MACIEL
208. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS
209. JARBAS PASSARINHO
210. ANTONIO FARIAS
211. LEOPOLDO PERES
212. JOÃO CALMON
213. ADROALDO STRECK
214. DELFIM NETTO
215. MENDES RIBEIRO
216. IVO LECH
217. CARLOS CHIARELLI
218. LUIS ROBERTO PONTE
219. JOSÉ FOGAÇA
220. HILÁRIO BRAUN
221. SADIE HAUACHE
222. GASTONE RIGHI
223. ERALDO TINOCO
224. STÉLIO DIAS
225. PEDRO CEOLIN
226. NELSON SABRÁ
227. GERSON CAMATA
228. LEZIO SATHLER (apoiamento)
229. OSWALDO TREVISAN
230. NILSO SGUAREZI
231. MAURICIO NASSER
232. ALCENI GUERRA
233. ANTONIO UENO
234. RENATO JOHNSSON
235. DIONISIO DAL PRÁ
236. SANTINHO FURTADO
237. JACY SCANAGATTA
238. MATHEUS IENSEN
239. AIRTON CORDEIRO
240. AFONSO CAMARGO
241. RENATO BERNARDI
242. ALÉRCIO DIAS
243. MUSSA DEMES
244. JOÃO LOBO
245. PAES LANDIM
246. ÁTILA LIRA
247. JOSÉ LUIZ MAIA
248. FELIPE MENDES
249. JESUALDO CAVALCANTI
250. ALVARO PACHECO
251. JOSÉ TEIXEIRA
252. ANNIBAL BARCELLOS
253. ERALDO TPINDADE
254 CHAGAS RODRIGUES
255. LUIZ SOYER
256. JOÃO NATAL
257. CAIO POMPEU
258. SOLON BORGES DOS REIS
259. MALULY NETO
260. ARNOLD FIORAVANTE
261. AGRIPINO DE OLIVEIRA
262. ANTONIOCARLOS MENDES THAME
263. ANTONIO SALIM CURIATI
264. ADEMAR DE BARROS FILHO
265. ANTONIO PEPOCA
266. DIRCE TUTU QUADROS
267. PAULO ZARZUR
268. MENDES BOTELHO
269. TITO COSTA
270. KOYO IHA
271. JOSÉ EGREJA
272. MARIA DE LOURDES ABADIA
273. JOFRAN FREJAT
274. VALMIR CAMPELO
275. GEOVANI BORGES
276. MARCIA KUBITSCHEK
277. FRANCISCO CARNEIRO
278. SIGMARINGA SEIXAS
279. POMPEU DE SOUZA
280. MAURICIO CORREA
281. GERALDO CAMPOS

EMENDA 2P01740-1

3 AUTOR: Deputado IBSEN PINHEIRO — 4 PARTIDO: P.F.L

3 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — 4 DATA: 13/01/88

3 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Procedam-se, no Projeto de Constituição (A), da Comissão de Sistematização, as seguintes alterações

I - dê-se à letra "a" do inciso I do art. 188 a seguinte redação

"a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;"

II - em consequência, dê-se ao inciso II do § 1º do art. 13 do Ato das Disposições Gerais e Transitorias a seguinte redação

"II - às normas relativas ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios, que observarão as seguintes determinações ....."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 62 do Ato das Disposições Gerais e Transitórias transforma os Territórios do Amapá e de Roraima em Estados. Logo, como somente resta o Território de Fernando de Noronha, com área e população reduzidíssimas, não tem sentido incluir os Territórios no Fundo de Participação dos Estados. Importa salientar, ademais, que os Territórios são verdadeiras autarquias territoriais da União, cabendo a esta custear as despesas ocorrentes.

8 CONSTITUINTE — ASSINATURA: Ibsen Pinheiro e Francisco Dornelles

CPE 0001

EMENDA 2P01741-0

3 AUTOR: Deputado FRANCISCO DORNELLES — 4 PARTIDO: PFL/RJ

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13 / 01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso V do artigo 207

JUSTIFICATIVA

Na distribuição dos derivados de petróleo, é importante a livre concorrência para melhor atender às necessidades do mercado interno

8 CONSTITUINTE — ASSINATURA: Francisco Dornelles

EMENDA 2P01742-8

3 AUTOR: Dep. FRANCISCO DORNELLES — 4 PARTIDO: PFL/RJ

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO APROVADO PELA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Dê-se ao art. 34 a seguinte redação

"Art. 34. O Prefeito será eleito até quarenta e cinco dias antes do termino do mandato de seu antecessor, para mandato de quatro anos, e tomará posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 1º Nos Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, a eleição far-se-á em dois turnos, aplicadas as regras do art. 91.

§ 2º Nos demais Municípios, o Prefeito será eleito por maioria simples de votos, em um só turno."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda é sensível às críticas recebidas de vários Municipalidades, notadamente às de reduzida população, que apontaram para o elevado custo e exiguidade do tempo para a eleição do Prefeito em dois turnos. Assim, a Emenda propõe que o processo de eleição em dois turnos só se aplique aos Municípios de mais de quinhentos mil habitantes. É um meio-termo recomendado pelo bom-senso.

8 CONSTITUINTE — ASSINATURA: (Francisco Dornelles)

CPE 0001

EMENDA 2P01743-6

3 AUTOR: FRANCISCO DORNELLES — 4 PARTIDO: PFL/RJ

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13 / 01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 176 do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

"Art. 176. Compete exclusivamente à União

I - instituir contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, observado o disposto nos incisos I e III do artigo 177, e a lei complementar a que se refere o artigo 172, III.

II - instituir, mediante lei, contribuições de interesse de categorias profissionais e econômicas, deferindo-lhes competência para a fixação do respectivo valor."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto, repetindo dispositivo da vigente Constituição Federal, subordinou ao princípio da legalidade a criação e o aumento das contribuições de interesse das categorias profissionais e econômicas. Isso quer dizer que as anuidades devidas pelos profissionais aos respectivos Conselhos somente poderão ser aumentadas mediante ato legislativo do Congresso Nacional. Ocorre, no entanto, que estão em vigor, desde há muitos anos, numerosas leis federais que, dispondo sobre o exercício de profissões, atribuem aos próprios Conselhos Regionais a competência para aumentar anualmente as contribuições devidas pelos profissionais.

Como não havia até a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, nenhuma norma, de ordem constitucional ou não, destinada a disciplinar a criação e o aumento das contribuições, o legislador sentiu-se livre para dispor sobre a matéria, às vezes criando ele próprio a contribuição, como ocorria com os engenheiros e arquitetos, cujas contribuições eram primitivamente fixadas por decretos-leis (Decreto-lei nº 3.995, de 31.12.1941, Decreto-lei nº 8.620, de 10.01.1946), e a maioria das vezes deferindo aos Conselhos Regionais o encargo de fixar o valor das contribuições e o seu aumento anual.

A Emenda Constitucional nº 1, de 1969, alterada pela Emenda nº 8, de 1977, subordinou ao princípio da legalidade a instituição das contribuições de interesse das categorias profissionais e econômicas, de modo que, daí por diante, os aumentos de tais contribuições deveriam ser efetivados mediante ato legislativo, facultando-se, por outro lado, ao Poder Executivo alterar alíquotas ou bases de cálculo, observados os limites e condições estabelecidos em lei. Entretanto, o legislador federal regulamentou novas profissões, a partir de 1971, atribuindo aos respectivos Conselhos a competência para fixar o valor das contribuições. É o caso dos psicólogos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas, biomédicos, fonoaudiólogos e museólogos.

A despeito da plena vigência do princípio da legalidade a que ficaram sujeitos a criação e o aumento das contribuições, a e só está presente para autorizar os Conselhos Regionais a criar e aumentar as contribuições. Essa prática é bem aceita pelos profissionais e até hoje nenhum jurista arguiu em juízo a sua ilegitimidade, que todavia é flagrante. O que caberia fazer não é, propriamente, modificar toda a legislação, uma vez que é compatível com a realidade brasileira a filosofia adotada pelo legislador. No caso das contribuições de interesse de categorias profissionais não é possível observar-se com rigidez o princípio da legalidade.

É, portanto, oportuno o momento para adequar o texto da nova Constituição a essa filosofia, de longa data observada pelo legislador e amplamente aceita pelos interessados. O texto do artigo 176 do Projeto deveria, assim, sofrer uma alteração, de modo que as contribuições de interesse das categorias profissionais e econômicas tenham um tratamento diferenciado, para se não confundirem com as outras contribuições. Sugere-se para o referido dispositivo do Projeto a redação constante da presente Emenda.

Se vier a ser mantido o texto do Projeto, toda a legislação vigente será com ele incompatível e, portanto, terá de ser tida por revogada. É este o momento oportuno para adequar realisticamente a norma constitucional à filosofia que de longa data vem adotando o nosso legislador com a aprovação de todos.

8 CONSTITUINTE — ASSINATURA: (Francisco Dornelles)

EMENDA 2P01744-4

AUTOR: Osvaldo Coelho

PARTIDO: PFL-Pe

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 13 / 01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "a" do inciso III do art. 177 do Projeto de Constituição (A), da Comissão de Sistematização, a seguinte redação

"a) com base em lei publicada posteriormente ao início do período em que ocorrerem os elementos de fato nela indicados como componentes do fato gerador ou determinantes da base de cálculo;".

JUSTIFICAÇÃO

Na sua atual redação, a letra "a" do inciso III do art. 177 do Projeto de Constituição, ora em exame pela Assembléia Nacional Constituinte, consagra o princípio da irretroatividade da lei tributária.

O princípio da irretroatividade da lei, não especificamente a tributária, já se acha, de certa forma, consagrado no § 4º do art. 6º do Projeto, segundo o qual, respeitando a vigente Constituição, a retroração é vedada se prejudica o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada. Em outras palavras, a irretroatividade é proibida em caso de prejuízo.

Na atual Constituição, o princípio somente é tratado em disposição genérica, o que não impede a sua observância no campo tributário. Aí, problemas têm surgido quanto à amplitude do princípio. E a declaração dessa amplitude constava expressamente do Capítulo do Projeto dedicado ao Sistema Tributário, desde os trabalhos da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas, tendo sido omitida a partir do segundo Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização.

A proposta ora apresentada é no sentido de restabelecer o desdobramento do princípio em campo da tributação, onde ele não tem sido observado em toda sua inteireza. A presente Emenda dá, assim, nova redação à letra "a" do inciso III do art. 177, substituindo o registro genérico do princípio para o campo tributário pela vedação de tributo sobre situações específicas, que não deveriam ser alcançadas se observado o princípio da irretroatividade em todas as suas implicações.

Trata-se de mecanismo imprescindível à proteção do contribuinte, a fim de evitar que modificações legislativas introduzidas no curso da formação do fato gerador tenham aplicação imediata, alcançando situações anteriores à publicação da lei.

É que a doutrina, sob o fundamento de que o fato gerador do imposto de renda, por exemplo, é complexivo, tem entendido que, enquanto não completado totalmente, a lei respectiva que venha a vigorar alcança atos que lhe são anteriores, integrantes desse fato gerador. Em outras palavras, como o fato gerador não chegou a se completar, não é retroativa a aplicação da lei sobre parcelas do fato gerador ocorridas anteriormente à sua vigência. Nesse contexto, a lei do imposto de renda publicada em dezembro tem apanhado rendimentos produzidos nos meses que lhes são anteriores, ferindo a salutar diretriz de não mudar as regras do jogo no meio do jogo e, portanto, de fato, fere morta o princípio da irretroatividade da lei tributária.

Essas, as razões que justificam a presente Emenda aditiva.

CONSTITUINTE

(Osvaldo Coelho)

ASSINATURA

CPE 888

EMENDA 2P01745-2

AUTOR: Deputado Rubens Medina

PARTIDO: P.F.L./Rio

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario

DATA: 13/ 01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Procedam-se as seguintes modificações no Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização

I - acrescente-se ao art. 182 o inciso VIII, com a seguinte redação

"VIII - metais nobres e pedras preciosas."

II - acrescente-se ao art. 182 um parágrafo com a seguinte redação

"§ O imposto de que trata o inciso VIII incidirá uma única vez sobre as operações de extração, circulação ou consumo de metais nobres e pedras preciosas, excluída a incidência sobre elas de outros tributos."

III - acrescente-se ao art. 186 o inciso III, com a seguinte redação

"III - sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto de que trata o inciso VIII do art. 182."

IV - acrescente-se ao art. 187 um inciso com a seguinte redação

"X - trinta por cento do produto da arrecadação do imposto de que trata o inciso VIII do art. 182."

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Constituição, ora em exame pela Assembléia Nacional Constituinte, elimina o imposto único sobre minerais do País, dentro do contexto de descentralizar recursos e aperfeiçoar a técnica fiscal.

Embora correta a diretriz, deve ser ressalvada a competência da União para instituir imposto sobre metais nobres e pedras preciosas, face à necessidade de manter uma política fiscal uniforme e consistente, capaz de apoiar nacionalmente a produção daqueles minerais e de assegurar ao setor público a receita tributária que dele se pode esperar. Sendo produtos de fácil transporte e elevadíssimo valor, o tratamento fiscal inadequado poderá ensejar evasão fiscal incontrolável ou desestímulo à sua produção, com sérios prejuízos para o País, naturalmente vocacionado para o setor.

A instituição do imposto sobre metais nobres e pedras preciosas não afetará a diretriz voltada para o fortalecimento financeiro de Estados e Municípios, já que noventa por cento dos recursos arrecadados serão destinados a essas entidades.

Essas as razões que justificam a atribuição à União de um imposto específico sobre metais nobres e pedras preciosas, de incidência única e exclusiva.

CONSTITUINTE

(Rubens Medina)

ASSINATURA

CPE 888

EMENDA 2P01746-1

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE HUMBERTO LUCENA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13 / 01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, o seguinte artigo 14, renumerando-se o atual e subsequentes:

"Art. 14. A União instituirá, com base na competência prevista no art. 174 desta Constituição, imposto cuja receita será destinada a custear os projetos de irrigação do semi-árido do Nordeste.

Parágrafo Único. O imposto a que se refere este artigo, será extinto quando integralmente atendidos os objetivos de sua criação."

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com a presente Emenda solucionar a tormentosa e desesperadora situação do semi-árido do Nordeste Brasileiro, tão matratado pela inclemência das secas periódicas.

A solução para tão grave flagelo, evidentemente, encontra-se na irrigação das terras localizadas nessa Região para que venha ela a produzir alimentos e a gerar empregos.

Todavia, o grande obstáculo para que o problema se resolva é a carência de recursos.

Propomos, então, que a União, utilizando a sua competência tributária residual, venha a instituir, temporariamente, um imposto cuja receita será canalizada para projeto de irrigação do Nordeste, atividade a ser regulamentada por lei para aplicar os recursos necessários à implementação dos planos de irrigação.

Esperamos que o patriotismo e a sensibilidade para as questões sociais levem os Senhores Constituintes membros desta Comissão a acolher a Emenda em tela.

CONSTITUINTE

ASSINATURA

EMENDA 2P01747-9

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE HUMBERTO LUCENA

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2º do art. 45 da Seção II, do Capítulo VII, do Título III, do Projeto de Constituição:

"Art. 45. .

. .

§ 2º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e próprio, de caráter estatutário, para os seus servidores da administração direta e das autarquias, conforme estabelecido em lei."

JUSTIFICAÇÃO

Na prática essa dualidade de regime tem trazido dificuldades intransponíveis aos administradores de pessoal do serviço público.

A duplicidade de regimes submete a tratamento díspar pessoas que militam no mesmo lugar, sob hierarquia comum e executando serviços de caráter permanente no mesmo órgão. Quebra-se a uniformidade da administração de pessoal, que deve ter seus operadores afeiçoados a princípios e normas heterogêneas para o gerenciamento estatutário e celetista.

Enfim, tudo conspira, no plano teórico e prático, para banir-se a dicotomia de regime jurídico, voltando-se à pureza do critério constitucional.

Propõe-se acrescentar à redação do inciso III que se emenda o requisito de "regime jurídico único e próprio, de caráter estatutário".

Trata-se, temos certeza, de medida saneadora que contribuirá para dar estímulo aos servidores e consequente melhoria aos serviços por eles prestados.

CONSTITUINTE

(Humberto Lucena)

ASSINATURA

EMENDA 2P01748-7

AUTOR: Senador Constituinte HUMBERTO LUCENA

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 71, caput, da Seção VI, Capítulo I, Título IV, do Projeto de Constituição, a seguinte redação: .

"Art. 71. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de fevereiro a 31 de julho e de 1º de setembro a 05 de dezembro".

JUSTIFICAÇÃO

De fato o período de recesso do Congresso, de aproximadamente 4 meses por ano, é demasiado longo, por isto esta emenda propõe a redução do período para três meses no ano.

Além de, com isso, ampliar-se o ano legislativo, a aprovação da medida traria significativos benefícios à economia local, pois como se sabe, o longo período de recesso de fim de ano provoca um esvaziamento considerável da cidade, com enormes prejuízos para o comércio e setor de prestação de serviços.

Desta forma, a redução para dois meses de recesso de fim de ano (dezembro e janeiro), vem ao encontro do interesse das autoridades locais, bastante preocupadas com este esvaziamento.

Por outro lado, propomos que o atual recesso de julho, mantido no substitutivo, passe para o mês de agosto, tendo em vista, principalmente, as graves conseqüências da ausência de chuvas e da falta de umidade do ar neste período, extremamente prejudicial à saúde.

Esses aspectos de ordem climática, que afetam a região onde se localiza a Capital da República, são extremamente relevantes, se levarmos em conta que nessa época convivemos com uma das mais baixas taxas de umidade relativa do país e, principalmente, do mundo.

Parece-nos aconselhável, sob todos os pontos de vista que se aproveite a oportunidade de elaboração do novo texto constitucional para a adaptação do calendário legislativo, às adversas e peculiares condições climáticas da região.

Nossa proposta é estabelecer que o recesso do meio do ano coincida com o mês de agosto, período em que a seca se apresenta mais acentuada.

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPF 0001

EMENDA 2P01749-5

AUTOR: CONSTITUINTE HUMBERTO LUCENA

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao artigo 5º do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, o seguinte parágrafo:

"Art. 5º.....

§ 8º - A anistia, concedida nos termos deste artigo, aplica-se ao servidores públicos e empregados da administração direta e indireta da União, dos Estados, DF, Territórios e dos Municípios, que tenham sido exonerados ou demitidos em virtude de sua participação, a qualquer título, em movimentos grevistas, a partir de 1º de fevereiro de 1987".

JUSTIFICAÇÃO

Após a instalação da Assembléia Nacional Constituinte, vários servidores públicos e empregados de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta foram demitidos, por terem participado de movimentos grevistas.

Ora, ao lado dessa dura realidade fática, cujas conseqüências sociais são notórias, e a par das conhecidas motivações de inúmeras greves do âmbito da administração pública, com origem - como sabemos - na situação financeira adversa em que se encontram esses servidores e empregados, é de se atentar para o fato de que o próprio Projeto de Constituição, no § 6º do seu artigo 45, asseoura o direito de greve aos servidores públicos civis.

Isto é bastante para que o Constituinte, representante do povo e, nesta especial condição, mais sensível aos problemas sociais, impeça que, no curso de uma nova ordem constitucional em elaboração, se consumem punições inaceitáveis, contrárias a uma justa e legítima expectativa de direito que essa nova ordem acena.

CONSTITUINTE

(Humberto Lucena)

ASSINATURA

EMENDA 2P01750-9

3 AUTOR: CONSTITUINTES ERALDO TRINDADE E HUMBERTO LUCENA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 13 / 01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo 1º, do Artigo 45, Título III, Capítulo VII, Seção II, do Projeto de Constituição, acrescentando-se a este mesmo artigo um parágrafo 2º, renumerando-se os demais:

"Art. 45

Parágrafo 1º - O ingresso no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios dependerá sempre da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo 2º - A não observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da Lei".

JUSTIFICAÇÃO

Uma das únicas formas de se combater o deficit público será ordenando-se as despesas de custeio de pessoal, a nível federal, estadual e municipal.

Só conseguiremos atingir este objetivo, através de instituição do sistema do mérito no serviço público, pelo concurso de provas e títulos.

Esta emenda visa, ainda, evitar o inchamento dos quadros funcionais dos serviços públicos devido ao empreguismo, que é sem dúvida alguma, uma das piores chagas que sempre infelicitou a vida político-administrativa do Brasil, sobretudo nos Estados e Municípios.

O concurso público, por princípio, é, ainda, uma das formas mais efetivas de democratização do acesso aos cargos públicos e, indiretamente, de valorização do ensino, pelo incentivo que isto traria à educação e à cultura. A exclusividade de ingresso no serviço público por via de concurso estimularia uma motivação competitiva bastante salutar no seio da população e no contingente estudantil do país, assegurando aos quadros funcionais da administração pública a seleção dos candidatos mais preparados.

Para o cumprimento deste princípio do concurso, previsto no artigo proposto, é indispensável a inclusão de um parágrafo prevendo a nulidade do ato que o infringir, bem como a apuração de responsabilidade da autoridade infratora.

8 CONSTITUINTE / ASSINATURA

CPE 8691

EMENDA 2P01751-7

3 AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO PEREZ

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 13 / 01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Inciso I, do Parágrafo primeiro do Artigo 256, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Com o desenvolvimento da sociedade, assim como das formas de proteção do cidadão, não compete ao poder público decidir e ou selecionar as informações que chegarão até a sociedade

Dessa maneira, fica difícil o estabelecimento de que temas ou imagens que atentam contra a moral e os bons costumes possam incitar o espectador ou o ouvinte à vilência.

A divulgação e difusão dos temas e imagens devem ser responsabilidade dos veículos de comunicação que os emitirem.

Os mecanismos para assegurar os direitos individuais e coletivos dos cidadãos já estão assegurados no título II, capítulo I, Artigo 6º, Parágrafo quinto.

Assim sendo, quaisquer outros mecanismos somente contribuiriam para a existência de uma censura seletiva e tutelatória da sociedade.

8 CONSTITUINTE / ASSINATURA (Leopoldo Perez)

EMENDA 2P01752-5

5 AUTOR: CONSTITUINTES JOSÉ MARANHÃO E HUMBERTO LUCENA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13 /01 /88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 6º do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o seguinte Parágrafo 35, renumerando-se o atual e os demais:

"Art. 6º.....

.....

.....

§ 35. Para assegurar o efetivo respeito dos Poderes públicos e dos serviços sociais de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, fica instituída a Ouvidoria Pública que se incumbirá de apurar abusos e omissões de qualquer autoridade e indicar as medidas necessárias de correção e punição dos responsáveis.

a - o Ouvidor Público será eleito pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, dentre candidatos indicados pela sociedade civil, maiores de 35 anos, de reputação ilibada e notório conceito público, na forma da lei.

b - o mandato do Ouvidor Público será de quatro anos, proibida a reeleição.

c - são atributos do Ouvidor Público a inviolabilidade, os impedimentos, as prerrogativas processuais dos membros do Congresso Nacional e os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

d - Lei Complementar disporá sobre a competência, organização, composição e funcionamento da Ouvidoria Pública.

e - as Constituições Estaduais poderão instituir a Ouvidoria Pública de conformidade com os princípios constantes deste parágrafo.

JUSTIFICAÇÃO

O termo Ouvidor Público, denominação que existe entre nós desde os tempos do Império, e mais recentemente restaurada em curta experiência numa função na Presidência da República, terá nesta proposta um conceito mais abrangente para que a referida autoridade tenha o nível hierárquico e a independência necessários ao exercício de tão relevante atividade.

A nação é o seu povo, o Estado é a nação politicamente organizada e o Governo exerce o seu muster em nome do povo, mas é preciso que se garanta aos cidadãos o direito de queixa e de reclamação, por outra via além da via formal da justiça ou da audiência parlamentar.

A Ouvidoria Pública seria a entidade, a função, que centralizaria estes reclamos, em órbita de independência com os três Poderes.

A função que ora se propõe, em suas competências e atribuições, aproxima-se da figura do Ombudsman, existente há mais de 200 anos na Suécia e também em outros países adiantados, como a República Federal da Alemanha, Áustria e Portugal.

Dentro da conceituação proposta, o Ouvidor Público é fundamental para o bom cumprimento da lei, já que qualquer cidadão pode dirigir-lhe, pessoalmente, por telefone ou por escrito - como dispuser a futura regulamentação - denún

cias ou queixas, sobre o funcionamento e as atividades dos poderes públicos e o desempenho das autoridades e seus prepostos.

Propomos que sua escolha seja referendada pela maioria dos membros do Congresso Nacional, para que este critério garanta uma maior representatividade ao Ouvidor.

8 CONSTITUINTE ASSINATURA

CPE 8601

EMENDA 2P01753-3

3 AUTOR: Senador EDISON LOBÃO

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ANC

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do artigo 56 a seguinte redação:

"§ 3º - O Território de Fernando de Noronha terá um Deputado; os demais territórios elegerão, cada um, quatro deputados".

JUSTIFICAÇÃO

É necessário corrigir a incoerência contida no § 3º do artigo 56 que exclui da representação no Poder Legislativo Federal, os eleitores do Território de Fernando de Noronha.

Segundo o Projeto, "a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, visa a construir uma sociedade livre, justa e solidária, e tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade das pessoas e o pluralismo político" (artigo 1º). "Data venia" não se pode falar em cidadania como fundamento de uma sociedade política, quando se exclui da participação no Governo parcela do povo.

A Câmara dos Deputados é composta de representantes do povo, diz o "caput" do artigo 56. Representantes de todo o povo sem exclusão de qualquer parcela. O povo do Território de Fernando de Noronha, por direito e por justiça, por princípio e por eqüidade deve, como todo o povo brasileiro, ser representado na Câmara dos Deputados.

8 CONSTITUINTE (Edison Lobão) ASSINATURA

CPE 8601

EMENDA 2P01754-1

3 AUTOR: SENADOR EDISON LOBÃO

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ANC

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Desdobrar o inciso I do Art. 228, nos dois abaixo transcritos, mudando-se, em consequência, os atuais incisos II a VI, respectivamente, para III a VII:

I - a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como os estabelecimentos de seguro, previdência privada e capitalização;

II - o acesso das instituições bancárias oficiais aos instrumentos do mercado financeiro.

JUSTIFICAÇÃO

O atual inciso I continha matéria heterogênea, cuja separação era aconselhável.

Além disso, as instituições bancárias oficiais são de potencial muito variável, indo desde o Banco do Brasil, até pequenos bancos estaduais, que têm dificuldades até em cumprir os seus recolhimentos compulsórios ao Banco Central do Brasil. Assim, o acesso dos instrumentos do mercado financeiro, embora facilitado, não pode ser automático, sob pena de correrem risco os tomadores desses instrumentos.

Assim, a presente emenda, além de formalmente oferecer uma redação mais adequada, acautela melhor aqueles que encaminham sua poupança para o mercado financeiro.

8 CONSTITUINTE (Edison Lobão) ASSINATURA

EMENDA 2P01755-0

3 AUTOR: Senador Constituinte ALUÍZIO BEZERRA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item II, do § 1º, do art. 169 do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"Art. 169 - .....

§ 1º - .....

I - .....

II - prevenir e reprimir o tráfico de entorpecentes e drogas afins, sem prejuízo da atuação de outros órgãos públicos em suas respectivas áreas de competência."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende excluir da competência da Polícia Federal a repressão e prevenção dos delitos de descaminho e contrabando.

Desde a abertura dos portos no Brasil, em 1808, que a tarefa de prevenir e reprimir o contrabando e o descaminho é da competência do Ministério da Fazenda, através das Alfândegas, Mesas de Rendas e outras repartições alfandegadas. Esta competência está expressamente prescrita no § 5º, do art. 16, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, de 1894.

Ressaltando-se que dessa data até nossos dias vários diplomas ratificaram a competência dos órgãos fazendários para atuarem nas hipóteses de descaminho e contrabando.

A razão de ser da copiosa legislação determinando a competência do Ministério da Fazenda para prevenir e reprimir o contrabando é bastante simples e singela. Com efeito, somente no momento que se verifica a bagagem de um passageiro ou uma partida de mercadorias importadas por um importador é que se constata se das mesmas constam mercadorias de importação proibida (contrabando), ou se há uma tentativa de iludir no todo ou em parte o pagamento de direitos aduaneiros (descaminho).

Esta verificação decorre da aplicação da Tarifa Aduaneira do Brasil, do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), de outros Tratados e Convenções Internacionais, no momento do despacho aduaneiro de importação, realizado na forma prevista no artigo 44 do Decreto Lei nº 37/66.

Positivado o contrabando, a autoridade aduaneira aplica a pena de perdimento da mercadoria de acordo com o art. 105, do Decreto-lei nº 37/66, e Decreto-lei nº 1455/76, art. 23, IV, e parágrafo único, ou, ainda, como prescreve o artigo 68, da lei nº 5025/66, se mercadoria que, nos termos da lei, tratado ou convenção internacional, firmado pelo Brasil, seja proibida de sair do território aduaneiro, e cuja exportação for tentada. A partir deste momento a autoridade aduaneira remete para a autoridade policial as peças necessárias a abertura do inquérito criminal.

A prevalecer a redação do dispositivo que se pretende substituir, constitucionaliza-se o absurdo de passar para a competência da Polícia Federal atividades que desde o Brasil colônia são realizadas pelos órgãos aduaneiros, as centenárias alfândegas.

O absurdo se torna mais clamoroso se levarmos em conta que o contrabando e o descaminho constam no anteprojeto de Código Penal (art. 400 e §§ 1º e 2º) como crimes contra a ordem tributária, e no Código Penal (art. 334) como crimes contra a Administração Geral; e pretende-se agora, contrariando conceito sobre a natureza dos ilícitos que constem eles na Constituição *Democrática* em elaboração como crimes compreendidos no capítulo da segurança pública.

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPF 8601

APÓIO A INCLUSÃO DO § 5º NO ART. 169 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

Assinaturas

01 - Aluízio Bezerra
02 - Odacir Soares
03 - Ruy Nedel
04 - Adylson Motta
05 - Jayme Paliarin
06 - Iran Saraiva
07 - Teotonio Vilela Filho
08 - Gerson Camata
09 - Edson Lobão
10 - Pompeu de Souza

EMENDA 2P01756-8

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE ALUIZIO BEZERRA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Capítulo do Sistema Tributario Nacional, do Projeto de Constituição:

"Art. - Nos assuntos de competência da Fazenda Nacional, prevalecerão, sobre as demais, as atribuições da autoridade fiscal.

Parágrafo único - Na ocorrência de desacato, por qualquer maneira, ou de embaraço no exercício de suas atribuições, por qualquer ato, ainda que não configure crime ou contravenção, o funcionário fiscal poderá requisitar o auxílio de força pública federal. estadual ou municipal"

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade da norma que a presente emenda visa a inserir na Constituição é prevenir conflitos de atuação administrativa entre órgãos públicos da União, na área de competência da *Fazenda Nacional, ou seja, finanças públicas - receita, inclusive tributos, despesa, crédito*. Nessa matéria, a ação administrativa do Ministério da Fazenda é coadjuvada por órgãos de outros ministérios, por exemplo, da Agricultura (IBDF), da Justiça (Polícia Federal), sobrepondo-se a ação de umas à de outras, muitas vezes.

Assim sendo, em prol da racionalidade e da segurança *administrativa*, deverão prevalecer, sobre as demais, as atribuições da autoridade fiscal; diretamente responsável pelo exercício da competência específica do Ministério da Fazenda.

Nesse contexto, a faculdade prevista no parágrafo único - que já é objeto de disciplina pela legislação ordinária - também deve ser erigida em norma constitucional, como reforço ao fiel cumprimento das normas legais de proteção dos interesses da coletividade.

CONSTITUINTE

ASSINATURA

EMENDA 2P01757-6

AUTOR: Senador ALUÍZIO BEZERRA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: De Plenário

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao artigo 228 do Projeto de Constituição, § 3º, do seguinte teor:

"§ 3º - O controle acionário, de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento), dos bancos, demais instituições financeiras e seguradoras pertence à União, ressalvados os bancos e caixas econômicas estaduais".

Em decorrência, inclua-se, no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, o seguinte artigo:

"Art. - Dentro de 120 (cento e vinte) dias da data da promulgação desta Constituição, a União promoverá a aquisição, pelo valor de mercado, das ações dos bancos, demais instituições financeiras e seguradoras, em quantidade suficiente para assegurar-se o seu controle, na forma do § 3º do artigo 228 desta Constituição."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Objetiva a presente Emenda alterar a estrutura do sistema financeiro nacional, atribuindo-se à União o controle acionário de todos os estabelecimentos de crédito, instituições *financeiras e seguradoras*, a fim de que o referido sistema possa efetivamente "promover o desenvolvimento equilibrado do País e servir aos interesses da coletividade...", como preceitua o art. 228 do Projeto de Constituição.

A medida representa, inegàvelmente, um avanço importante para a correção das distorções e desajustes do sistema financeiro que tem servido mais como instrumento de especulação do que de meio de contribuir para o desenvolvimento econômico-social do País.

Passando a União a deter o controle acionário de todas as instituições financeiras, será possível o atendimento uniforme e sem exigências descabidas a todos os que se propõem seriamente a produzir e a investir, assegurando-se aos pequenos e médios empresários *os créditos necessários a seus empreendimentos, com encargos* que não os inviabilizem

A providência sugerida evitará, por outro lado, os escândalos que têm caracterizado o funcionamento do sistema financeiro que aproveita a poucos, com o sacrifício da coletividade inteira.

Ademais, reforça o acerto e a necessidade da medida proposta, a experiência dos atuais estabelecimentos oficiais de crédito federais - Banco do Brasil S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco Nacional *de Desenvolvimento Econômico Social, Banco do Nordeste do* Brasil e Banco Nacional de Crédito Cooperativo - que têm, apesar da difícil conjuntura vivida pelo País, contribuído efetiva e decisivamente para o fomento das atividades econômicas e para o desenvolvimento econômico-social nas zonas rurais e urbanas.

Sob controle da União, os bancos e instituições financeiras serão administrados de forma a otimizar a sua atuação em todo o território nacional, de molde a atender racionalmente as necessidades de crédito e de prestação de serviços. E, certamente, os juros não atingirão os patamares atuais, chegando hoje, em muitos casos, ao dobro da inflação e propiciando, assim, aos banqueiros, lucros escandalosos, em detrimento das atividades produtivas.

CONSTITUINTE

ASSINATURA

EMENDA 2P01758-4

AUTOR: CONSTITUINTE ALUÍZIO BEZERRA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art. 21 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"Art. 21 - .. ..
....

Parágrafo Único - O benefício previsto neste artigo aplica-se aos seringueiros que hajam trabalhado na produção de borracha, na região amazônica, durante a Segunda Guerra Mundial, contribuindo para o esforço de guerra, atendendo ao apelo do Governo brasileiro".

JUSTIFICAÇÃO

Objetivando conferir tratamento equânime a todos aqueles que, durante o último conflito mundial, se embrenharam na selva amazônica trabalhando na extração da borracha visando ao aumento da produção daquele produto face às necessidades urgentes das Forças Aliadas, a nossa proposição, inquestionavelmente, atribui eficácia plena ao dispositivo, ao mesmo tempo em que procura fazer justiça àqueles brasileiros que já se achavam e se mantiveram na Amazônia, embora não recrutados no forma do Decreto-lei nº 5.813, de 1943.

Faz-se necessária uma pronta e justa solução para minorar as agruras daqueles valorosos brasileiros que, atendendo a uma convocação do Governo, patrioticamente, arriscaram suas vidas no árduo trabalho extrativo em condições de periculosidade e insalubridade, calculando-se que hajam morrido mais de quarenta mil trabalhadores, além de um contingente ainda maior de incapacitados

Tais baixas superaram, em muito, aquelas provocadas pelo torpedeamento de navios em águas brasileiras e nos campos de batalha da Itália

Não obstante deva-se proteger os chamados "soldados da borracha", ou seja, aqueles que foram recrutados para a prestação de serviços nos seringais amazônicos, não se pode esquecer a situação dos bravos nativos da região que já se achavam desempenhando trabalhos tão importantes para a causa dos "países aliados"

Para trabalhos iguais não há como se deixar de conferir tratamento igual.

Por outro lado, a existência desses trabalhadores veio afastar a convocação de novos recrutados para produzir borracha, não se concebendo que possam eles deixar de se beneficiar da pensão a que alude o art 21 supracitado

A formulação ora proposta deve merecer a atenção desta Assembléia Nacional Constituinte a fim de que, de uma vez por todas, seja solucionada a situação de extrema penúria em que vivem aqueles irmãos até então desatendidos pelo Estado brasileiro, considerando-se que a legislação que deveria ampará-los, jamais resultou aplicada.

Somente através de um dispositivo constitucional auto aplicável tão vergonhosa situação poderá ser definitivamente resolvida, fazendo justiça, ainda que tardia, àqueles patriotas.

CONSTITUINTE

ASSINATURA

APÓIO A ALTERAÇÃO PROPOSTA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO PELA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Assinaturas

01 - Aluízio Bezerra
02 - Odacir Soares
03 - Ruy Nedel
04 - Adylson Motta
05 - Jayme Paliarin
06 - Iran Saraiva
07 - Leite Chaves
08 - Teotonio Vilela Filho
09 - Gerson Camata
10 - Edson Lobão
11 - Antonio Gaspar
12 - Antonio Farias
13 - João Calmon
14 - Pompeu de Souza

EMENDA 2P01759-2

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber:

"Art. - A Constituição poderá ser revista de cinco em cinco legislaturas pelo voto da maioria absoluta de seus Membros."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição deve ter estabilidade e rigidez suficiente para garantir o amadurecimento das Instituições; deve, por outro lado, sobretudo numa Carta elástica e detalhista como a que se pretende fazer, conter mecanismos que permitam sua constante atualização.

Permitindo-se a revisão de vinte em vinte anos, concedendo-se previamente poderes constituintes ao Congresso, ter-se-á uma Carta sempre atual, duradoura e moderna ao mesmo tempo. É esse o objetivo da presente Emenda, que visa a distinguir a simples emenda da revisão total da Constituição

CONSTITUINTE

Ronan Tito (Ronan Tito)

ASSINATURA

CPE 0669

EMENDA 2P01760-6

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber.

"Art. - Poderá, qualquer Poder Público, seja na Área Estadual ou Municipal, quando constrangido, impetrar Mandado

de Segurança, exigindo-se do Juiz ou Autoridade que vier a relatar sobre o feito, parecer com prazo sumaríssimo"

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que esta e uma das raras oportunidades que o legislador tem para se coibir as pressões que normalmente se manifestam pelos que detêm poder na área pública, significando que o Instituto do Mandado de Segurança evitaria essas pressões que se originem de quaisquer *área do Poder Público*

Dessa forma, entendemos que haverá condições para se evitar o abuso no exercício do próprio poder, seja da área federal sobre a estadual, ou de ambas sobre a municipal

CONSTITUINTE

ASSINATURA (Ronan Tito)

CPE 880

EMENDA 2P01761-4

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 4º do artigo 6º do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"A lei não prejudicará o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada."

JUSTIFICAÇÃO

1. Já apresentamos emendas no sentido de compatibilizar o princípio do respeito ao direito adquirido, à coisa julgada e ao ato jurídico perfeito com as normas inovadoras da futura Constituição. *O reexame da matéria tem aumentado a nossa convicção de que* essa garantia constitucional tem sido mais nociva do que útil. Não é o princípio que é mau, está é mal colocado como disposição constitucional. O mal está em inserir como princípio constitucional o que convém ficar na lei ordinária como acontece na maioria dos países.

1.1. O mesmo texto constante do projeto está inserido na Lei de Introdução ao Código Civil, art. 6º " a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada". O princípio universal, adotado *em todos os países democráticos, fica assegurado no lugar próprio* e não inibirá o legislador, no caso de interesse público conflitante com direitos adquiridos lesivos ao patrimônio público, ou que passarem a ser considerados lesivos. Esse impedimento constitucional tem acobertado, como é público e notório, escândalos contra o *patrimônio público e contra interesses maiores da Nação O* caso dos denominados "marajás" é um exemplo de hoje, mas temos os casos dos cartórios de todos os tempos, dos privilégios de certas categorias, bastando a leitura atenta dos artigos do projeto para se verificar quantos "direitos adquiridos" estão ressalvados contra um entendimento geral de que *tais direitos devem acabar. Seria* demasiado relembrar que a libertação dos escravos foi retardada em nosso país a pretexto do direito adquirido dos senhores de escravo?

2. Um único argumento se pode opor à supressão dessa garantia, que deve persistir, mas não como garantia constitucional inibidora de leis de interesse público. O único argumento respeitável é o de que *o princípio constitucional sempre* foi assegurado nas Constituições brasileiras, com exceção tímida da Constituição de 1937. A esse argumento se poderia responder que já é tempo, e estamos tendo a última oportunidade, de extinguir um dispositivo constitucional que se tem mostrado perverso para com a *Nação brasileira. Pode-se acrescentar mais.* A soberania da atual constituinte nascida de um acordo político, sem ruptura da ordem jurídica, se não libertar o legislativo e o judiciário das peias do princípio mal colocado na Constituição, não poderá ser exercida plenamente. Basta citar o exemplo do mandato do atual Presidente da República, eleito na vigência da legislação anterior à Constituição, para ficar com o exemplo mais notório de direito adquirido a desafiar o poder da Constituinte.

2.1. Mas o argumento de que se trata de um dispositivo tradicional inserido nas Constituições brasileiras fica bem enfraquecido quando se verifica que somente a Constituição Americana (onde o Poder Judiciário tem praticamente o poder de fazer leis) e a do México, além das brasileiras, instituíram o *princípio do* respeito ao direito adquirido em suas disposições. Segundo Caio Mário da Silva Pereira, em suas Instituições do Direito Civil Brasileiro, edição Forense de 1961, para citar argumento de autoridade, destaca às fls. 114, nº 29, que apenas no Brasil, nos "Estados Unidos (Constituição, seção 5, art. 1º e seção 1, art. 1º) e no México (Constituição de 1947/48, art. 14)", o direito adquirido é "canon" Constitucional. Isto depois de ressaltar:

"Outros sistemas de direito, e são a maioria, tomam posição diversa, com a adoção do princípio da não retroatividade como regra que a lei ordinária consigna com o sentido de medida de política legislativa. A lei não deve retroagir, e, na sua aplicação o juiz guardará de lhe dar interpretação retrooperante. Mas, como princípio não se dirige com caráter obrigatório, ao legislador fica este com a liberdade de votar leis retroativas quando entender *convenientes ao interesse público.* É a doutrina em vigor na França, na Itália, seja no Código de 1865 (art. 2º), seja no de 1942 (art. 11), no Código Civil espanhol (art. 3º) e no argentino (art. 3º)..... As citações poderiam continuar extensivamente" (ob. e loc. cits. - grifos nossos).

2.1.1. *Não é na Constituição mas na lei civil*, que o princípio deve figurar. Não deve esse princípio constituir *uma limitação* ao poder legislativo, quando circunstâncias exigirem a revisão das situações jurídicas acabadas contrárias ao interesse público. A inserção do dispositivo como norma constitucional é um exagero do individualismo *jurídico numa Constituição* que pretende consagrar a prevalência do interesse social.

2.1.2. Lembravam Eduardo Spinola e Eduardo Spinola Filho *em* 1939:

"*Em* quase todos os países do mundo como a seguir veremos, existe a proibição da retroatividade da lei, *como norma* de aplicação estabelecida na legislação ordinária, imposta à consideração do intérprete, sem traduzir uma restrição à atividade do legislador. Entre nós, porém, como em alguns outros Estados, a irretroatividade das leis foi erigida em regra ou princípio da própria *lei básica, delimitando a es*fera de ação do legislador ordinário." Grifos nossos (Tratado de Direito Civil Brasileiro, vol.II, ed/39 nº 37, página 147)

2.2. O problema, aqui, não deve ser posto em termos jurídicos apenas, mas em termos políticos principalmente. Essa tradição do direito constitucional brasileiro deve ser rompida sob pena de se por em risco todo o potencial de inovações que a nova e definitiva Constituição brasileira promete ao cidadão. Além de não se construir *numa heresia jurídica*, pois, como esclarece a autoridade de Caio Mário e dos Spinola as demais nações, *em sua maioria*, não inserem em suas constituições o respeito ao direito adquirido, o que se propõe é uma alteração essencial para deixar o legislativo e judiciário, renovados, aptos e livres para aplicarem os novos dispositivos constitucionais e as leis nelas inspiradas sem o impedimento dos direitos individuais ilegítimos. *Grande parte dos* denominados direitos adquiridos são interesses adquiridos pela dificuldade de tecnicamente se distinguir uma coisa da outra.

O princípio da irretroatividade das leis e *o princípio ao* respeito ao direito adquirido, à coisa julgada e ao ato jurídico perfeito continuarão presentes em nosso direito mas não como norma constitucional. O legislador não ficará inibido de proteger o inte

resse público. Este é que será o orientador da lei nova e da sentença que, como está também inserido de há muito na Lei de Introdução ao nosso Código Civil, atenderá "aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum" (art 5º).

O legislador brasileiro deve ficar livre para legislar no interesse público contra direitos adquiridos nocivos à Nação brasileira e os juízes livres para aplicarem a lei que atenda às exigências do bem comum e aos fins sociais a que se destina ainda que contrarie direitos ou interesses adquiridos ou interesses já protegidos pela coisa julgada.

3. Sem a retirada do dispositivo do Projeto ou sem a ressalva de que não existe direito adquirido contra o disposto na Constituição ou nas leis dela decorrentes, o legislador ordinário não terá condições de fazer as reformas reclamadas pela sociedade brasileira. Há muito interesse ilegitimamente adquirido e muito ato jurídico formalmente perfeito e muitas coisas julgadas que impedirão a realização, pelo caminho legal, de inúmeras propostas inovadoras contidas no projeto.

8 CONSTITUINTE
ASSINATURA

EMENDA 2P01762-2

1 AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13 /01/ 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 4º do artigo 6º do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

1. Já apresentamos emendas no sentido de compatibilizar o princípio do respeito ao direito adquirido, à coisa julgada e ao ato jurídico perfeito com as normas inovadoras da futura Constituição. O reexame da matéria tem aumentado a nossa convicção de que essa garantia constitucional tem sido mais nociva do que útil. Não é o princípio que é mau; está é mal colocado como disposição constitucional. O mal está em inserir como princípio constitucional o que convém ficar na lei ordinária como acontece na maioria dos países

1.1. O mesmo texto constante do projeto está inserido na Lei de Introdução ao Código Civil, art 6º: " a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada". O princípio universal, adotado em todos os países-democráticos, fica assegurado no lugar próprio e não inibirá o legislador, no caso de interesse público conflitante com direitos adquiridos lesivos ao patrimônio público, ou que passarem a ser considerados lesivos. Esse impedimento constitucional tem acobertado, como é público e notório, escândalos contra o patrimônio público e contra interesses maiores da Nação. O caso dos denominados "marajás" é um exemplo de hoje, mas temos os casos dos cartórios de todos os tempos, dos privilégios de certas categorias, bastando a leitura atenta dos artigos do projeto para se verificar quantos "direitos adquiridos" estão ressalvados contra um entendimento geral de que tais direitos devem acabar. Seria demasiado relembrar que a libertação dos escravos foi retardada em nosso país a pretexto de direito adquirido dos senhores de escravo?

2. Um único argumento se pode opor à supressão dessa garantia, que deve persistir, mas não como garantia constitucional inibidora de leis de interesse público. O único argumento respeitável é o de que o princípio constitucional sempre foi assegurado nas Constituições brasileiras, com exceção tímida da Constituição de 1937. A esse argumento se poderia responder que já é tempo, e estamos tendo a última oportunidade, de extinguir um dispositivo constitucional que se tem mostrado perverso para com a Nação brasileira. Pode-se acrescentar mais. A soberania da atual constituinte, nascida de um acordo político, sem ruptura da ordem jurídica, se não libertar o legislativo e o judiciário das peias do princípio mal colocado na Constituição, não poderá ser exercida plenamente. Basta citar o exemplo do mandato do atual Presidente da República, eleito na vigência da legislação anterior à Constituição, para citar com o exemplo mais notório de direito adquirido a desafiar o poder da Constituinte.

2.1. Mas o argumento de que se trata de um dispositivo tradicional inserido nas Constituições brasileiras fica bem enfraquecido quando se verifica que somente a Constituição Americana (onde o Poder Judiciário tem praticamente o poder de fazer leis) e a do México, além das brasileiras, instituíram o princípio do respeito ao direito adquirido em suas disposições. Segundo Caio Mário da Silva Pereira, em suas Instituições do Direito Civil Brasileiro, edição Forense de 1961, para citar argumento de autoridade, destaca às fls. 114, nº 29, que apenas no Brasil, nos "Estados Unidos (Constituição, seção 5, art. 1º e seção λ, art. 1º) e no México (Constituição de 1947/48, art. 14)", o direito adquirido é "canon" Constitucional. Isto depois de ressaltar:

"Outros sistemas de direito, e são a maioria, tomam posição adversa, com a adoção do princípio da não retroatividade como regra que a lei ordinária consigna com o sentido de medida de política legislativa. A lei não deve retroagir, e, na sua aplicação o juiz guardará de lhe dar interpretação retrooperante. Mas, como princípio não se dirige com caráter obrigatório, ao legislador. Fica este com a liberdade de votar leis retroativas que julgar entender convenientes ao interesse público. É a doutrina em vigor na França, na Itália, seja no Código de 1865 (art. 2º), seja no de 1942 (art. 11), no Código Civil espanhol (art. 3º) e no argentino (art. 3º)..... As citações poderiam continuar extensivamente" (ob. e loc. cits. - grifos nossos).

2.1.1. Não é na Constituição mas na lei civil, que o princípio deve figurar. Não deve esse princípio constituir uma limitação ao poder legislativo, quando circunstâncias exigirem a revisão das situações jurídicas acabadas contrárias ao interesse público.

A inserção do dispositivo como norma constitucional é um exagero do individualismo jurídico numa Constituição que pretende consagrar a prevalência do interesse social.

2.1.2. Lembravam Eduardo Spinola e Eduardo Spinola Filho em 1939:

"Em quase todos os países do mundo como a seguir veremos, existe a proibição da retroatividade da lei, como norma de aplicação estabelecida na legislação ordinária, imposta à consideração do intérprete, sem traduzir uma restrição à atividade do legislador. Entre nós, porém, como em alguns outros Estados, a irretroatividade das leis foi erigida em regra ou princípio da própria lei básica, delimitando a esfera de ação do legislador ordinário." Grifos nossos (Tratado de Direito Civil Brasileiro, vol.II, ed/39 nº 37, página 147)

2.2. O problema, aqui, não deve ser posto em termos jurídicos apenas, mas em termos políticos principalmente. Essa tradição do direito constitucional brasileiro deve ser rompida sob pena de se por em risco todo o potencial de inovações que a nova e definitiva Constituição brasileira promete ao cidadão. Além de não se construir numa heresia jurídica, pois, como esclarece a autoridade de Caio Mário e dos Spinola as demais nações, em sua maioria, não inserem em suas constituições o respeito ao direito adquirido o que se propõe é uma alteração essencial para deixar o legislativo e judiciário, renovados, aptos e livres para aplicarem os novos dispositivos constitucionais e as leis neles inspiradas sem o impedimento dos direitos individuais ilegítimos. Grande parte dos denominados direitos adquiridos são interesses adquiridos pela dificuldade de tecnicamente se distinguir uma coisa da outra.

O princípio da irretroatividade das leis e o princípio do respeito ao direito adquirido, à coisa julgada e ao ato jurídico

perfeito continuarão presentes em nosso direito mas não como norma constitucional. O legislador não ficará inibido de proteger o interesse público. Este é que será o orientador da lei nova e da sentença que, como está também inserido de há muito na Lei de Introdução ao nosso Código Civil, atenderá "aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum" (art. 5º).

O legislador brasileiro deve ficar livre para legislar no interesse público contra direitos adquiridos nocivos a Nação brasileira e os juízes livres para aplicarem a lei que atenda às exigências do bem comum e aos fins sociais a que se destina ainda que contrarie direitos ou interesses adquiridos ou interesses já protegidos pela coisa julgada.

3 Sem a retirada do dispositivo do Projeto ou sem a ressalva de que não existe direito adquirido contra o disposto na Constituição ou nas leis dela decorrentes, o legislador ordinário não terá condições de fazer as reformas reclamadas pela sociedade brasileira. Há muito interesse ilegitimamente adquirido e muito ato jurídico formalmente perfeito e muitas coisas julgadas que impedirão a realização, pelo caminho legal, de inúmeras propostas inovadoras contidas no projeto.

8 CONSTITUINTE ASSINATURA

CPE 0650

EMENDA 2P01763-1

3 AUTOR: DEPUTADO SERGIO BRITO

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 18/04/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 32 do art. 6º do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 32. É assegurado o privilégio temporário de invenção, e a proteção às criações industriais e à propriedade de marcas, nomes e sinais distintivos, ressalvadas as exceções que a lei estabelecer no interesse social, tecnológico e econômico do País."

Justificação

No Capítulo II - Das invenções não privilegiáveis do Código de Propriedade Industrial, art. 9º, item c determina que não são privilegiáveis as substâncias, matérias, misturas ou produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos, de qualquer espécie, bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação.

Procurando dificultar o desenvolvimento de nossas indústrias farmoquímicas e alimentícias e manter seus privilégios de dominação, os grupos multinacionais, que operam no País, têm propugnado a derrogação da legislação em foco.

O Brasil se sente respaldado também pela Convenção de Paris para a Propriedade Intelectual, segundo a qual proteger patentes é uma decisão nacional.

É importante que o novo texto constitucional assegure a norma existente de dar incentivos à produção nacional nas áreas mencionadas, conduta largamente adotada nos próprios países onde estão sediadas as matrizes das empresas multinacionais que operam no Brasil.

8 CONSTITUINTE Sérgio Brito ASSINATURA

CPE 0651

01 - SÉRGIO BRITO
02 - PEDRO CEOLIN
03 - ASSIS CANUTO
04 - LÍDICE DA MATA
05 - BETH AZIZE
06 - CRISTINA TAVARES
07 - MYRIAM PORTELLA
08 - NELTON FRIEDRICH
09 - WAGNER LAGO
10 - VALMIR CAMPELO
11 - JALLES FONTOURA
12 - PAULO ROBERTO CUNHA
13 - RAQUEL CAPSBERSBE
14 - ANA MARIA RATTES
15 - LÚCIA BRAGA
16 - CÁSSIO CUNHA LIMA
17 - HERMES ZANETTI
18 - AUGUSTO CARVALHO
19 - JOSÉ CARLOS SABÓIA
20 - SARNEY FILHO
21 - DOMINGOS LEONELLI
22 - JOSÉ GUEDES
23 - EDMILSON VALENTIM
24 - JOSÉ VIANA
25 - JOSÉ DA CONCEIÇÃO
26 - WALDYR PUGLIESI
27 - HÉLIO DUQUE
28 - JAMIL HADDAD
29 - HAROLDO SABÓIA
30 - ANTERO DE BARROS
31 - FERNANDO GOMES
32 - RAUL FERRAZ
33 - MAURÍCIO CORREA
34 - JOSÉ MAURÍCIO
35 - NELSON CARNEIRO
36 - JOÃO NATAL
37 - MAGUITO VILELA
38 - NAPHTALI ALVES DE SOUZA
39 - JOSÉ FREIRE
40 - JORGE HAGE
41 - TADEU FRANÇA
42 - JOÃO CARLOS BACELAR
43 - FRANÇA TEIXEIRA
44 - LYSÂNEAS MACIEL
45 - FLORESTAN FERNANDES
46 - PAULO PAIM
47 - GUMERCINDO MILHOMEM NETO
48 - PAULO DELGADO
49 - VIRGÍLIO GUIMARÃES
50 - JOSÉ LINS
51 - VIVALDO BARBOSA
52 - AIRTON SANDOVAL
53 - JOSÉ RICHA
54 - NOEL DE CARVALHO
55 - LUIZ SALOMÃO
56 - CARLOS ALBERTO CAÓ
57 - EDÉSIO FRIAS
58 - ADHEMAR DE BARROS FILHO
59 - GONZAGA PATRIOTA
60 - GEOVAH AMARANTE
61 - WALMOR DE LUCA
62 - IVO VANDERLINDE
63 - PAULO MACARINI
64 - JOSÉ CARLOS GRECCO
65 - MAURÍLIO FERREIRA LIMA
66 - IRAM SARAIVA
67 - LUCIA VANIA
68 - SADIE HAUACHE
69 - ALOISIO VASCONCELOS
70 - PAULO RAMOS
71 - OCTÁVIO ELÍSIO
72 - ANTONIO GASPAR
73 - MARIA DE LOURDES ABADIA
74 - ANTONIO MARIZ
75 - POMPEU DE SOUSA
76 - ALOYSIO TEIXEIRA
77 - AGASSIZ ALMEIDA
78 - NELSON JOBIM
79 - ANTONIO BRITTO
80 - MAURO CAMPOS
81 - DORETO CAMPANARI
82 - AMAURY MULLER
83 - ROBERTO JEFFERSON
84 - BRANDÃO MONTEIRO
85 - MOEMA SÃO THIAGO
86 - ALDO ARANTES
87 - HAROLDO LIMA
88 - EDUARDO BONFIM
89 - JOAQUIM SUCENA
90 - DARCY DEITOS
91 - ULDURICO PINTO
92 - IBSEN PINHEIRO
93 - ARNALDO MORAES
94 - DOMINGOS JUVENIL
95 - CARLOS VINAGRE
96 - FERNANDO VELASCO
97 - FAUSTO FERNANDES
98 - AMILCAR MOREIRA
99 - MARCIO BRAGA
100 - MAURICIO FRUET
101 - ARTUR DA TAVOLA
102 - HILÁRIO BRAUN
103 - ROBERTO ROLLEMBERG
104 - MANOEL MOREIRA
105 - MICHEL TEMER
106 - FÁBIO FELDMANN
107 - LÚIS ROBERTO PONTE
108 - IVO MAINARDI
109 - JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
110 - ROSE DE FREITAS
111 - JOÃO PAULO
112 - AÉCIO NEVES
113 - OSWALDO LIMA FILHO
114 - MELO FREIRE
115 - JOSÉ GERALDO
116 - ALFREDO CAMPOS
117 - RONAN TITO
118 - RACHID SALDANHA DERZI

119- SILVIO ABREU
120- ÁLVARO ANTONIO
121- ROSA PRATA
122- MATHEUS IENSEN
123- MARCOS LIMA
124- IVO CERSÓSIMO
125- DIRCEU CARNEIRO
126- LEOPOLDO BESSONE
127- GENÉSIO BERNARDINO
128- NABOR JÚNIOR
129- JOFRAN FREJAT
130- LUIS EDUARDO
131- EDME TAVARES
132- JOÃO DA MATA
133- FRANCISCO ROLLEMBERG
134- ANTONIO CARLOS FRANCO
135- ALOYSIO CHAVES
136- NILSON GIBSON
137- SANDRA CAVALCANTI
138- CARLOS CHIARELLI
139- MENDES RIBEIRO
140- CLEONÂNCIO FONSECA
141- LOURIVAL BATISTA
142- DIONÍSIO DAL-PRÁ
143- CHRISTÓVAM CHIARADIA
144- CARLOS DE CARLI
145- CARLOS MOSCONI
146- ANTONIO FERREIRA
147- FERES NADER
148- ANTONIO UENO
149- AIRTON CORDEIRO
150- JONAS PINHEIRO
151- ROBERTO BALESTRA
152- GILSON MACHADO
153- OSVALDO COELHO
154- JOSÉ MENDONÇA BEZERRA
155- EDISON LOBÃO
156- JOÃO REZEK
157- JOSÉ EGREJA
158- JOSÉ ELIAS MURAD
159- JOSÉ LUIZ DE SÁ
160- OSWALDO ALMEIDA
161- JOSÉ DUTRA
162- NYDER BARBOSA
163- ODACIR SOARES
164- PAULO MARQUES
165- IBERÊ FERREIRA
166- JORGE LEITE
167- BONIFÁCIO DE ANDRADA
168- RUBERVAL PILOTTO
169- JOSÉ LUIZ MAIA
170- NILSO SGUAREZI
171- MARCONDES GADELHA
172- ANTONIO PEROSA
173- VICENTE BOGO
174- VICTOR FACCIONI
175- INOCÊNCIO OLIVEIRA
176- RAQUEL CÂNDIDO
177- DIRCE TUTU QUADROS
178- SIMÃO SESSIM
179- CARDOSO ALVES
180- PAES LANDIM
181- SÓLON BORGES DOS REIS
182- MAURO BENEVIDES
183- DENISAR ARNEIRO
184- FARABULINI JUNIOR
185- VASCO ALVES
186- RUBEM MEDINA
187- WILSON MARTINS
188- ARNOLD FIORAVANTE
189- ANNIBAL BARCELLOS
190- MANUEL VIANA
191- CHAGAS DUARTE
192- COSTA FERREIRA
193- SALATIEL CARVALHO
194- JOÃO MACHADO ROLLEMBERG
195- MESSIAS GÓIS
196- LAEL VARELLA
197- DEL BOSCO AMARAL
198- AROLDE DE OLIVEIRA
199- MOZARILDO CAVALCANTI
200- JOSÉ GENOÍNO
201- FURTADO LEITE
202- ARTENIR WERNER
203- JOSÉ LUIS DE SÁ
204- DÉLIO BRAZ
205- ADOLFO OLIVEIRA
206- JÚLIO CAMPOS
207- VINGT ROSADO
208- UBIRATAN SPINELLI
209- GUSTAVO DE FARIA
210- UBIRATAN AGUIAR
211- GENEBALDO CORREIA
212- MARIA DE LOURDES ABADIA
213- GANDI JAMIL
214- JOÃO ALVES
215- FÁBIO RAUNHEITTI
216- MARCO MACIEL
217- JOSÉ CARLOS VASCONCELOS
218- PAULO ZARZUR
219- CHICO HUMBERTO
220- MAURO MIRANDA
221- JOSÉ ELIAS
222- SIGMARINGA SEIXAS
223- ABIGAIL FEITOSA
224- GERSON PERES
225- JOSÉ FERNANDES
226- ERALDO TINOCO
227- RICARDO IZAR
228- GIL CÉSAR
229- ADYLSON MOTTA
230- JAIRO AZI
231- IRMA PASSONI
232- MAURO SAMPAIO
233- MOISÉS PIMENTEL
234- JOSÉ MOURA
235- AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA
236- OSMAR LEITÃO
237- OSMUNDO REBOUÇAS
238- FRANCISCO PINTO
239- MENDES BOTELHO
240- SANTINHO FURTADO
241- JÚLIO COSTAMILAN
242- GEOVANI BORGES
243- MAURÍCIO NASSER
244- JOÃO DE DEUS ANTUNES
245- FERNANDO SANTANA
246- ÉZIO FERREIRA
247- RENATO JOHNSSON
248- OSMIR LIMA
249- DALTON CANABRAVA
250- ERVIN BONKOSKI
251- FLÁVIO PALMIER DA VEIGA
252- JOSÉ MARANHÃO
253- PAULO ROBERTO
254- VIRGILDÁSIO DE SENNA
255- CÉSAR CALS NETO
256- ALEXANDRE PUZYNA
257- SERGIO WERNECK
258- ROBSON MARINHO
259- ACIVAL GOMES
260- CHAGAS NETO
261- JOSÉ TEIXEIRA
262- ARNALDO MARTINS
263- JOÃO AGRIPINO
264- VICTOR FONTANA
265- VICTOR TROVÃO
266- WILSON CAMPOS
267- FIRMO DE CASTRO
268- GIDEL DANTAS
269- OSWALDO TREVISAN
270- JOÃO CASTELO
271- RICARDO FIUZA
272- IRAPUAN COSTA JUNIOR
273- DASO COIMBRA
274- WALDECK ORNÉLAS
275- SAMIR ACHÔA
276- GUILHERME PALMEIRA
277- JOÃO CALMON
278- ALMIR GABRIEL
279- DIVALDO SURUAGY
280- NELSON SEIXAS

EMENDA 2P01764-9

3 AUTOR: DEP. DALTON CANABRAVA — 4 PARTIDO: PMDB-MG

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO — 6 DATA: / /

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera-se a redação do artigo 182, conforme abaixo:

Artigo 182 - Compete à União instituir impostos sobre:

.....

.....

VIII - produção e importação de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos.

§ 1º - É facultado ao Poder Executivo, observadas as condições e limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV, V e VIII deste artigo.

.....

.....

§ 7º - À exceção dos impostos de que tratam o inciso VIII deste artigo, o inciso II do "caput" do artigo 184 e o inciso III do "caput" do artigo 185, nenhum outro tributo incidirá sobre operações relativas a lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos.

§ 8º - O produto da arrecadação do imposto de que trata o inciso VIII deste artigo será aplicado no sistema rodoviário de transporte de responsabilidade da União.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A inclusão do inciso VIII e dos parágrafos 7º e 8º no artigo 182 é indispensável para destinar a aplicação de parte do produto da arrecadação dos impostos federais, a que se refere este artigo, no Sistema Rodoviário Federal.

A parcela dos impostos citada é a que corresponde à arrecadação dos impostos que incidem sobre produtos diretamente vinculados ao transporte, isto é, petróleo e seus derivados, álcool, combustível etílico e metílico, veículos automotores, peças e acessórios para esses veículos.

As emendas apresentadas têm o objetivo de assegurar os recursos financeiros federais, firmes e suficientes, para a manutenção, a conservação e operação do sistema rodoviário federal.

Não se cogita da criação de fundos que centralizem recursos federais, estaduais e municipais. Busca-se apenas garantir, dentro dos próprios recursos financeiros da União, a disponibilidade de uma parcela que se destinará para manter e conservar um dos mais valiosos patrimônios desta Nação, que é o seu Sistema Rodoviário Federal.

Não existe, portanto, qualquer vinculação a órgão ou fundo — porém, determina-se uma destinação específica para arrecadação de parte daqueles impostos da União para o Sistema Rodoviário Federal. A lei complementar definirá os mecanismos que deverão existir para que se processem os repasses e a aplicação desses recursos ao Ministério dos Transportes — com a destinação já definida pela Constituição.

8 CONSTITUINTE — ASSINATURA

CÓD 0001

ASSINATURAS

1- Dalton Canabrava
2- Geovah Amarante
3- Luis Roberto Ponte
4- Marcos Lima
5- Salatiel Carvalho
6- Nelson Sabra
7- Ottomar Pinto
8- Márcio de Lacerda
9- José Sant'Anna Vasconcellos
10- José Carlos Vasconcelos
11- Ivo Mainardi
12- Ivo Lech
13- Jovanni Masini
14- Bonifácio de Andrada
15- Ibsen Pinheiro
16- Aloysio Chaves
17- José Luiz Maia
18- José Maranhão
19- Edivaldo Motta
20- Ervin Bonkoski
21- Roberto Balestra
22- Ronaro Corrêa
23- Eraldo Tinoco
24- Gandi Jamil
25- Hélio Costa
26- Saulo Queiroz
27- Firmo de Castro
28- Osmundo Rebouças
29- Mussa Demes
30- Benito Gomes
31- Edson Lobão
32- Milton Reis
33- Dirce Tutu Quadros
34- Jorge Arbage
35- Mauro Sampaio
36- Adhemar Barros Filho
37- Cássio Cunha Lima
38- Antônio Carlos Konder Reis
39- Eduardo Moreira
40- Antonio Werner
41- Gastone Righi
42- Cid Carvalho
43- Dirceu Carneiro
44- Antônio Gaspar
45- Rodrigues Palma
46- Gilson Machado
47- José Lins
48- Luis Eduardo
49- Fausto Rocha
50- Fernando Santana
51- Mozarildo Cavalcanti
52- Ronaldo Cezar Coelho
53- João Alves
54- Anibal Barcelos
55- Louremberg Nunes Rocha
56- Cunha Bueno
57- Chagas Rodrigues
58- Aluízio Teixeira
59- Francisco Rolemberg
60- Antônio Farias
61- João Calmon
62- José Egreja
63- José Thomaz Nonô
64- Wilson Martins
65- Ruy Bacelar
66- Teotônio Vilela Filho
67- Leopoldo Peres
68- Jamil Haddad
69- José Maria Eymael
70- Victor Fontana
71- Ézio Ferreira
72- Nelson Jobim
73- José Carlos Grecco (apoiamento)
74- Lysaneas Maciel
75- Brandão Monteiro
76- Floriceno Paixão
77- João da Mata
78- Renato Bernardi
79- Maurício Fruet
80- Carlos Alberto Caó
81- Feres Nader
82- Francisco Diógenes
83- Hermes Zanetti
84- Mário Maia
85- Hilário Braun
86- Victor Faccioni
87- Haroldo Lima
88- Chico Humberto
89- Jayme Paliarim
90- Roberto Torres
91- Alberico Cordeiro
92- Alexandre Costa
93- Luiz Viana
94- Francisco Pinto
95- Márcia Kubitschek
96- Chagas Neto
97- Tito Costa
98- Basílio Villani
99- Daso Coimbra
100- José Geraldo
101- Mauro Miranda
102- Manuel Viana
103- Rosa Prata
104- José Dutra
105- Délio Braz
106- Miraldo Gomes
107- Carlos Benevides
108- José da Conceição
109- Francisco Sales
110- João Resek
111- Paulo Roberto
112- Raul Ferraz
113- Gerson Peres
114- Nestor Duarte
115- Alcenir Guerra
116- Agripino de Oliveira
117- Aloísio Vasconcelos
118- Luis Soyer
119- Tadeu França
120- Júlio Campos
121- Fernando Cunha
122- Alércio Dias
123- Inocêncio Oliveira
124- Oswaldo Trevisan
125- Cardoso Alves
126- Marcio Braga
127- Geraldo Fleming
128- Nabor Júnior
129- Paulo Marques
130- Jalles Fontoura
131- Hélio Manhães
132- Arolde de Oliveira
133- Maguito Vilela
134- Humberto Souto
135- Plínio Martins
136- Mário Faria
137- Geovane Borges
138- Amaury Muller
139- Christóvam Chiaradia
140- Maria Lúcia
141- Wilson Campos
142- Arnaldo Martins
143- José Teixeira
144- José Lourenço
145- Alysson Paulinelli
146- Narciso Mendes
147- Antero de Barros
148- Rita Camata
149- Arnaldo Prieto
150- Gidel Dantas
151- Milton Barbosa
152- Maurício Nasser
153- Pedro Canedo
154- Fábio Raunheitti
155- Gustavo de Faria
156- Lézio Sathler
157- Osmir Lima (em apoiamento)
158- Eraldo Trindade
159- Siqueira Campos
160- Manoel Ribeiro
161- Flávio Palmier
162- Paes de Andrade
163- Afonso Camargo
164- José Viana
165- Ronan Tito
166- Gerson Camata
167- Maurício Corrêa
168- Meira Filho
169- Almir Gabriel
170- Marcondes Cadelha
171- Amaral Netto
172- José Costa
173- Augusto Carvalho
174- Paulo Zarzur
175- Nilson Gibson
176- Ruben Figueiró
177- Gonzaga Patriota
178- Irajá Rodrigues
179- Paulo Macarine
180- Fernando Velasco
181- Matheus Iensen
182- Alexandre Puzyna
183- Antônio de Jesus Antunes
184- Levy Dias
185- Manoel Castro
186- Mário de Oliveira
187- Genésio Bernardino
188- Chagas Duarte
189- João Carlos Bacelar
190- José Guedes
191- Ziza Valadares
192- Mauro Benevides
193- Sólon Borges dos Reis
194- Adauto Pereira Lima
195- Valmir Campelo
196- Mendes Ribeiro (em apoiamento)
197- Domingos Juvenil
198- Sadie Hauache
199- Nyder Barbosa
200- Raquel Capiberibe
201- Luiz Leal
202- Orlando Bezerra
203- Vicente Bogo
204- Sérgio Werneck
205- Mansueto de Lavor (em apoiamento)
206- Célio de Castro
207- Octávio Elísio
208- Pimenta da Veiga
209- Sílvio Abreu
210- Sigmaringa Seixas
211- João Natal
212- Maria de Lourdes Abadia
213- Albérico Filho
214- Iberê Ferreira
215- José Elias Murad
216- Fernando Lyra
217- Mauro Campos
218- Aluízio Bezerra
219- Rubem Branquinho
220- Arnaldo Moraes
221- Acival Gomes
222- Euclides Scalco
223- Osvaldo Coelho
224- Mello Reis
225- Paes Landim
226- Aldo Arantes
227- Ronaldo Aragão
228- Sérgio Brito
229- Etevaldo Nogueira
230- Denisar Arneiro
231- Rachid Saldanha Derzi
232- José Paulo Bisol
233- Manoel Moreira
234- Miro Teixeira
235- Jarbas Passarinho
236- Sérgio Spada
237- Airton Cordeiro
238- Samir Achôa
239- Flávio Rocha
240- Eliezer Moreira
241- Artur da Távola
242- Renato Johnsson
243- Ubiratan Aguiar (em apoiamento)
244- Anna Maria Rattes
245- João de Deus
246- Stélio Dias
247- Humberto Lucena
248- Arnaldo Faria Sá
249- Joaquim Haickel
250- Carlos Sant'Anna
251- Ruy Nedel
252- Gil César
253- José Tavares
254- Cláudio Ávila
255- Carrel Benevides
256- José Tinoco
257- Rubem Medina
258- Lourival Batista
259- Moyses Pimentel
260- Koyu Iha
261- Heráclito Fortes
262- Lael Varela
263- Marco Maciel
264- Guilherme Palmeira
265- José Moura
266- Virgílio Galassi
267- Homero Santos
268- Lúcio Alcântara
269- Carlos Vinagre
270- Jayme Santana
271- Darcy Deitos
272- Messias Góis
273- Joaquim Sucena (em apoiamento)
274- Gerson Marcondes
275- Afif Domingos
276- Álvaro Antônio
277- Paulo Pimentel
278- Leite Chaves
279- Carlos Virgílio
280- Lavosier Maia

281- Pompeu de Souza
282- Mendes Botelho
283- Ronaldo Carvalho
284- Flávio Palmier da Veiga
285- Julio Costamilan
286- Ricardo Fiuza
287- José Carlos Sabóia
288- Virgílio Távora

EMENDA 2P01765-7

AUTOR: DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se a seguinte redação ao inciso II, do art. 49, do Projeto de Constituição (A); da Comissão de Sistematização:

Art. 49.....

I .....

II - investido no mandato de Prefeito ou de Vereador será afastado do seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretende-se restabelecer a redação dada ao inciso II, do art. 48, do Projeto de Constituição (Cabral II), que, a nosso ver, é mais abrangente e deixa definida a situação do funcionário público quando investido no cargo eletivo de Vereador

Sala das Sessões, em 13 de janeiro de 1988.

CONSTITUINTE
João Carlos Bacelar (João Carlos Bacelar)
ASSINATURA

CPE 0650

EMENDA 2P01766-5

AUTOR: SAMIR ACHÔA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/1/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO INCISO V DO ARTIGO 207

JUSTIFICAÇÃO

O monopólio estatal na forma atualmente em vigor, atingiu plenamente os seus objetivos, não havendo nenhuma razão para ampliá-lo à atividade de Distribuição de derivados de petróleo.

A proposta de ampliação do monopólio a esta atividade acarretaria indenizações da ordem de 2 a 3 bilhões de dólares, sem alterar em nada a situação do setor e acarretamento ainda sérios prejuízos ao consumidor final pela falta de concorrencia e ao revendedor pela limitações das suas opções de negociação e oportunidades reais.

A nacionalização deste setor não interessa nem mesmo a petrobrás como já manifestamos expressa, publicamente, pelo Sr. Presidente dessa Empresa, além de acarretar dispêndios anuais desnecessários à Empresa e desviar recursos escassos de outras áreas prioritárias de investimento, que representam cerca de US$ 120 milhões.

Deve-se considerar ainda, conforme pronunciamento do Presidente da Federação Nacional do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, Empresas de Garagem, Estacionamento, Limpeza e Conservação de Veículos, orgão que congrega 21.000 revendedores em todo o País, que tal medida significaria a eliminação de cerca de 12.000 pequenos empresários (atuais donos de postos de serviço),.redundando na eliminação de mais de 120.000 empregos.

CONSTITUINTE
Samir Achôa
ASSINATURA

CPE 0651

EMENDA 2P01767-3

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao artigo 6º paragrafo 4º, o item

I- Não se aplica aos casos de vencimentos e remuneração de Servidores públicos cujos vencimentos e quaisquer ventagens ultrapassem 70 salários referência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende corrigir e evitar distrções existentes no funcionalismo público, e que beneficiem os chamados"marajás."

CONSTITUINTE
Samir Achôa
ASSINATURA

CPE 0652

EMENDA 2P01768-1

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHOA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Acrescentar no Artigo 27 §2º do Projeto de Constituição (A)

"Cabe aos Estados explorar diretamente ou mediante concessão a empresa estatal, os serviços públicos locais de gás combustível canalizado, observados o disciplinamento legal e regulamentado da União."

JUSTIFICAÇÃO

1º- DE ORDEM HISTÓRICA :

A exploração de serviços públicos locais de gás canalizado é atividade exercida a mais de 01 (um) século por Regionais, Estaduais ou Municipais, eis que, esses trabalhos sempre tiveram caráter local.

2º- DE ORDEM LEGAL :

A atual CARTA MAGNA estabelece a competência do município, para administrar a organização dos serviços públicos locais.

A Lei Federal nº 2004/53 que constitui o monopólio do Petróleo para o domínio da União não abrangeu as atividades de exploração de serviços públicos locais de gás canalizado, continuando a mesma, desta forma, a ter caráter local e a ser exercido por empresas regionais, estaduais ou municipais.

A recente Portaria do Ministério das minas e Energia-1061/86 também preservou e confirmou o caráter local desses serviços e assegura as empresas regionais, estaduais ou municipais na sua exploração.

Essa mesma linha foi adotada pela COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA incumbida de defender

" A POLITICA NACIONAL DE GÁS NATURAL

3º DE ORDEM TÉCNICA.

A exploração dos serviços públicos de gás canalizado, por exigências de continuidade e confiabilidade assume cada vez mais um caráter territorial, em vez de local, o que justifica a configuração de um "SISTEMA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇAO DO GÁS" Isto porque há necessidade operacional de que os pontos de suprimento sejam interligados

assim como às estações de recepção, de medição,os reservatorios easre des urbanas, o que acarreta planejamento, surpervisão e controle centralizados a nível estadual.

4º - DE ORDEM PRÁTICA:

O texto permite que os Estados que eventualmente não estejam capacitados e preparados a desempenhar a exploração dos serviços públicos locais de gás canalizado outorguem concessões a terceiros habilitados a executá-la, sem contudo eliminar ou excluir a responsabilidade que a eles são atribuidas de constante supervisão e controle dos serviços.

8 CONSTITUINTE ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01769-0

3 AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHOA — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DE- SE AO ARTIGO 6º, § 23º A SEGUINTE REDAÇÃO:

" Haverá pena de morte e não haverá pena de caráter perpétuo, de trabalhos forçados ou de banimento:

I- Será realizado em todo o território Nacional, dentro de 360 (Trezentos e sessenta) dias contados da promulgação da presente Constituição, um plebiscito de âmbito nacional para que a população *defina sobre a adoção ou não da pena de morte, na hipótese do agente* ter praticado mais de um ato criminoso da mesma natureza e que o mesmo seja subsequente ao crime principal ou desnecessário à prática do mesmo, o ato tenha sido praticado com requinte de perversidade ou contra menor de 14 (quatorze) anos.

Lei Complementar determinará como se fará a consulta plebiscitária

JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas campanhas eleitorais acentuou-se o número de pesquisas em que a segurança pública constava como uma das principais preocupações da população brasileira.

O elevado índice de criminalidade, notadamente nos grandes centros urbanos, tem levado os habitantes a viverem em uma situação de verdadeiro terror pânico em face de crimes hediondos, brutais praticados contra a vida da pessoa humana, tais como, latrocínio, estupro, extorsão mediante sequestro, rapto violento, entre outros, acompanhados de outras modalidades de atos delituosos, quase sempre a morte da vítima.

Enquanto as opiniões se divergem, como é natural em qualquer grupamento humano, especialmente em uma sociedade democrática, em distintas regiões brasileiras vem ocorrendo linchamentos de alguns desses criminosos de crimes brutais.

Condenável sob todos os pontos de vista, não se pode deixar de reconhecer que o linchamento, na maioria das vezes, se dá em decorrência do desespero da população ante a impunidade desses criminosos submetidos a essa forma primitiva de julgamento popular e à inércia em que se encontra o aparelho estatal ante a crescente onda de violência e a contumácia com que se assiste criminosos com sentença transitado em julgado, cada vez mais perpetrarem maior número de delitos criminosos com requintes de perversidade, muitas vezes sequer imaginados por criminólogos e penalistas

Por se tratar de uma questão que apaixona os debatedores e por estar consignada em inúmeras sugestões de eleitores, como consta, por exemplo, da publicação do Governo Paulista, denominada "As sugestões do Povo de São Paulo à Assembléia Nacional Constituinte", a adoção ou não da pena de morte encontra seu foro propício no âmbi-... to desta Assembléia

Aacreditamos que a aplicabilidade a pena de morte aos crimes brutais e aos praticados cantra menores de 14 anos de idade, em que o agente (já condenado anteriormente) ultrapassa o impulso ou deseja inicial do crime para o qual foi motivado , praticando outros atos delituosos, não previstos pelo próprio agente criminoso, caracterizadores de sua sanha assassina, é a que mais convem à sociedade brasileira, sobretudo pelo seu caráter de excepcionalidade

Caberá à Lei complemetar estabelecer as condições para a *realização do plebiscito*

Com a presente sugestão, estamos certos, trazemos à colação um dos temas mais comuns e preocupantes do dia-a-dia do brasileiro e que, portanto, não pode estar ausente do debate da assembléia nacional constituinte.

8 CONSTITUINTE ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01770-3

3 AUTOR: GERSON MARCONDES — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário ANC — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do art. 26 do Projeto de Constituição (A), a seguinte redação:

"Art 26 - ... ...

§ 1º - no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais, como tal entendidas as que não interferem com situações,condições ou peculiaridades regionais ou locais, podendo ser aplicadas uniformemente em tudo o País "

JUSTIFICAÇÃO

A expressão normas gerais, por seu caráter vago e fluido, *tem propiciado à União legisllar minuciosamente sobre matérias* em que só lhe caberia estabelecer diretrizes amplas Com isto, ocorre habitual invasão do campo de competências de Estados e Municípios . Daí a conveniência de buscar reduzir a imprecisão do enunciado constitucional, aludindo a condições e situações de especificidade local como excluentes da esfera própria das normas gerais

8 CONSTITUINTE Gerson Marcondes ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01771-1

3 AUTOR: CONSTITUINTE SÉRGIO WERNECK — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C. — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação da alínea "a" do inciso II do § 10 do art. 184.

Art. 184. .....

.....

§ 10. .....

II - .....

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados.

JUSTIFICATIVA

A inclusão irrestrita dos produtos semi-elaborados na imunidade prevista na alínea "a" do inciso II do § 1O do art.184 objetiva, além de incentivar a exportação desses produtos, estabelecer a simetria da mencionada alínea com a disposição do inciso II do § 3º do art. 182 , que concede imunidade aos produtos semi-elaborados destinados ao exterior, com referência ao imposto sobre produtos industrializados.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (Sérgio Werneck)

CPE 0001

EMENDA 2P01772-0

AUTOR: CONSTITUINTE SÉRGIO WERNECK

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao § 12 do Art. 6º a seguinte redação:

"É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, telefônicas e de dados, salvo nos casos e na forma que a lei estabelecer."

JUSTIFICATIVA

A supressão das expressões "salvo por ordem judicial" e "para fins de investigação criminal e instrução processual" visa remeter à lei ordinária a possibilidade de maior facilidade para a regulamentação da matéria. Por se tratar de instituto altamente polêmico, e que necessita de maiores discussões para bem assegurar, harmonicamente, os direitos do cidadão, da sociedade e do Estado, é mister que as discussões sobre o tema sejam feitos em maior prazo, inclusive mediante o assessoramente de especialistas em relações internacionais.

Evitou-se atribuir ao juiz singular, em um primeiro momento, a capacidade jurídica de decidir sobre assunto de tal magnitude.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (Sérgio Werneck)

CPE 0001

EMENDA 2P01773-8

AUTOR: Deputado Rubem Medina

PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 13/01/88

TEXTO JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 212, o seguinte item:

"Art. 212 .....

"I - o limite do faturamento anual que caracteriza a microempresa será definido a nível nacional".

JUSTIFICAÇÃO

Há necessidade de uniformizar o teto de faturamento anual das microempresas em todo o país, uma vez que o valor atualmente referido como parâmetro para se caracterizar a definição de microempresa é variável, até o teto de 10.000 OTN's.

Sendo a microempresa a célula mater do empresariado nacional, mesmo assim, os governos estaduais nem sempre compreendem a sua importância, proporcionando a elas limites muito aquêm de uma realidade estimulante e fortificadora dessas unidades.

Por isso, nada mais incentivador à criação, preservação e desenvolvimento das microempresas do que o alcance da medida proposta.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (Rubem Medina)

CPE 0002

EMENDA 2P01774-6

AUTOR: Deputado Rubem Medina

PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

1. Dê-se à alínea "a" do inciso III do art. 46 a seguinte redação:

"Art. 46 .....

III .....

a) após trinta e cinco anos de serviço, se do sexo masculino, ou após trinta,se do do sexo feminino, facultado ao primeiro requerer, nos termos da lei, aposentadoria proporcional aos trinta anos de serviço e, à última, aos vinte e cinco:

.....

2. Dê-se, conseguentemente, ao art. 47, a seguinte redação:

"Art. 47 os proventos da aposentadoria serão:

I -integrais, nos casos previstos no artigo anterior, ressalvados os referidos no inciso seguinte;

II -proporcionais, no caso previsto no inciso II do artigo anterior, quando o servidor contar menos de vinte anos de serviço, e no caso explicitado na parte final da alínea "a" do inciso III do mesmo artigo."

(redação supra)

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente Emenda a corrigir graves distorções verificadas na redação do Projeto de Constituição, no que concerne ao disciplinamento da aposentadoria do servidor público.

Com efeito, contrariamente ao disposto quanto ao trabalhador em geral (art. 237), a aposentadoria decorrente de invalidez,

no caso de servidor, não recebe o mesmo tratamento conferido àquela, concedida em razão do tempo de serviço, somente equiparando-se a esta no caso de a invalidez fundar-se em acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave.

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPF 000

EMENDA 2P01775-4

AUTOR: Constituinte Rubem Medina

PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 9º do Art. 16, a seguinte redação:

§ 9º - São inelegíveis para qualquer cargo, no território de jurisdição do titular, o cônjuge ou os parentes até segundo grau, por consanguinidade, afinidade ou adoção, do Presidente da República, do Governador e do Prefeito que tenham exercido o mandato até doze meses antes da eleição, ressalvados os que já exercem mandato eletivo.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo como proposto, a nosso ver, vem de encontro aos legítimos anseios do povo brasileiro, pois limita a inelegibilidade a um prazo menor, perfeitamente compatível com os princípios morais que devem presidir atos dessa natureza.

O prazo, como estabelecido no Relatório - de mais de metade do mandato -, sugere uma cassação branca de direitos políticos dos cidadãos brasileiros. Ora, se o homem público é bom, reconhecido pelo povo e quer continuar trabalhando em benefício da sua gente, porque o instrumento legal a impedir-lhe?

No § 5º do próprio Artigo 16 do mesmo Relatório, estabelece-se que o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos seus respectivos mandatos, até seis meses antes do pleito, se desejarem concorrer a outros cargos. Se assim é, porque os seus cônjuges ou parentes, que não são nem foram titulares dos cargos, têm que se sujeitar a um prazo mínimo de dois anos de desincompatibilização de seus aparentados;

Entendemos que a eleição destas pessoas, nas condições ora propostas, nada tem a haver com a influência do poder econômico ou abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração pública de seus aparentados, pois, afinal, quem vai validar ou não a pretensão do candidato ao cargo eletivo é o povo.

Será que um Governador de Estado, desincompatibilizado seis meses antes e eleito Prefeito da Capital de seu Estado, terá conquistado esse cargo de forma anormal, ilegítima ou imoral? Claro que não.

Da mesma forma, o cônjuge, os parentes até segundo grau, nas formas e condições citadas em nossa proposta, que vierem a conquistar cargos ou funções eletivas, o farão de maneira normal, legítima e moralmente sadia.

Poderíamos até propor o mesmo prazo de desincompatibilização de seis meses antes das eleições. No entanto, ficamos no meio termo - nem seis meses, nem dois anos, mas, doze meses - para procurar manter-nos dentro do espírito do nobre Relator Bernardo Cabral.

CONSTITUINTE

(Ruben Medina)

ASSINATURA

CPF 000

EMENDA 2P01776-2

AUTOR: Francisco Dornelles

PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do artigo 214 a seguinte redação:

"§ 2º As desapropriações de imóveis urbanos, assegurado seu valor real, serão previamente pagas em dinheiro, facultado ao Poder Público municipal exigir, nos termos da lei, do proprietário do solo urbano não edificado, não utilizado ou subutilizado, que promova seu adequado aproveitamento, *sob pena de estabelecimento de imposto progressivo no tempo*".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Como estava redigida o parágrafo, parece-nos que ensejaria, na prática, uma série de dificuldades para o Poder Público atingir seu propósito.

Com as modificações introduzidas, acabando basicamente com o elenco de penalizações *ao proprietário* do imóvel não adequado ao interesse público, mas conservando a progressividade *do imposto no tempo*, simplificou a questão.

Permanece configurada a função social da propriedade urbana, na forma do caput do artigo 214, além de caracterizar firmemente o respeito que o Estado deve ter pela *propriedade privada*.

Somos, pois, pela modificação do texto original, na forma ora proposta.

CONSTITUINTE

(Francisco Dornelles)

ASSINATURA

CPF 000

EMENDA 2P01777-1

AUTOR: Deputado RONALDO CEZAR COELHO

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A)

Adicionar na seção que trata da Previdência Social o seguinte artigo:

"Art... - È assegurado aos dependentes do aposentado falecido o pagamento de seus proventos de aposentadoria, por um período de três meses, a título de antecipação da pensão a que farão jus".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa proteger financeiramente os dependentes do segurado falecido, pelo menos, por um período de três meses, até que seja regulamentado o valor que terão direito.

CONSTITUINTE

(Ronaldo Cezar Coelho)

ASSINATURA

EMENDA 2P01778-9

3 AUTOR: Deputado RONALDO CEZAR COELHO

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/ 01/ 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator
Título II - Capítulo II
Artigo 7º...
I - relação de emprego, protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, regulada em lei complementar, que assegurará indenização compensatória sem prejuízo de outros benefícios.

JUSTIFICATIVA

A emenda representa síntese de legítimos interesses de empregados e empregadores amplamente discutidos nesta Assembléia Nacional Constituinte, eliminado o risco de adoção do princípio de estabilidade no emprego que não interessa às partes e desserve à Nação.

8 CONSTITUINTE ASSINATURA: (Ronaldo Cezar Coelho)

EMENDA 2P01779-7

3 AUTOR: Deputado RONALDO CEZAR COELHO

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/ 01/ 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber, no Título das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

"Artigo . . Até que sejam fixadas as condições a que se refere o artigo 7º, inciso I, os trabalhadores terão direito, além dos atuais benefícios, a indenização compensatória igual a um salário por ano de serviço, ou fração, nos casos de despedida arbitrária ou sem justa causa."

Parágrafo Único:
O benefício de que trata este artigo será contado a partir de primeiro de fevereiro de 1987 e é garantido somente para os contratos de trabalho em vigor no dia primeiro de fevereiro de 1988

JUSTIFICATIVA

A emenda trata de dar eficácia imediata à disposição de garantir aos trabalhadores indenização compensatória nos casos de despedida arbitrária ou sem justa causa.

8 CONSTITUINTE ASSINATURA: (RONALDO CEZAR COELHO)

EMENDA 2P01780-1

3 AUTOR: ARNALDO FARIA DE SÁ

4 PARTIDO: PTB/SP

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na parte relativa as Disposições Transitórias, o seguinte artigo:

Art. - Ficam extintos os IPC-Instituto de Previdência ao Congressista e todos os demais Institutos de previdência parlamentar, dos Estados e ou Municípios, incorporando-se o seu patrimônio à Previdência Social que, em contrapartida, computará como anos trabalhados o exercício do mandato.

J U S T I F I C A T I V A

Não se pode criar privilégios para Parlamentares, quando a maioria dos beneficiários da Previdência recebem míseras aposentadorias e pensões.

Talvez, a partir da extinção, e, vinculados à Previdência, os Parlamentares preocupar-se-ão com todos os aposentados.

8 CONSTITUINTE ASSINATURA: (ARNALDO FARIA DE SÁ)

EMENDA 2P01781-9

3 AUTOR: ARNALDO FARIA DE SÁ

4 PARTIDO: PTB/SP

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/ 01/ 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se nas DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Art. ... serão estabelecidas formas de reposição da defasagem e atualização dos benefícios, bem como a extensão dos concedidos por esta constituição; aos benefícios vigentes até a data da promulgação, através de lei.

JUSTIFICATIVA

Os atuais benefícios estão totalmente defasados, obrigando os beneficiados a recorrerem à justiça, quando a previdência usa de todas as somas protelatórias para evitar o pagamento das diferenças e em muitos casos beneficiários MORRE, antes de lograr seu intento.

Os benefícios que forem concedidos nesta constituição devem ser extendidos aos atuais beneficiários, que ao final de suas vidas tem a expectativa de melhora. Por isso é a medida mais lógica.

8 CONSTITUINTE ASSINATURA: (Arnaldo Faria de Sá)

EMENDA 2P01782-7

3 AUTOR	4 PARTIDO
ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB/SP

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	13 /01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá-se nova redação ao § 12, do Art. 44

§ 12. É vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicos, exceto a de dois cargos privativos de dentista, médico e professor, obedecidos os critérios de compatibilidade de horários e correlação de matérias.

JUSTIFICATIVA

Este país; é um país de desdentados, doentes e analfabetos. por culpa de nossas autoridades.

A atual Constituição já permite a acumulação em seu artigo 99 de médico e professor; queremos permitir essa acumulação para dentistas; sendo que a carga horária dessas categorias é de quatro horas, sendo perfeitamente compatível o exercício de um cargo no Estado e outro no Município ou, no mesmo , principalmente no caso dos dentistas, pois, o número de crianças com problemas dentários é absurdo, e o atendimento público é falho. Chega de dentaduras !

8 CONSTITUINTE — ASSINATURA (Arnaldo Faria de Sá)

EMENDA 2P01783-5

3 AUTOR	4 PARTIDO
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 13

Dê-se ao Artigo 13, a seguinte redação:

Art. 13 - A lei criará normas específicas para estimular o mercado de trabalho a pessoas com mais de 45 anos de idade.

JUSTIFICATIVA

A diversidade das situações empresariais, em suas múltiplas características operacionais, desaconselha a redação dada pelo projeto.

A norma proposta substitui a redação por comando constitucional mais abrangente, remetendo para lei a função de estabelecer mecanismos especiais, capazes de promover o mercado de trabalho para pessoas de mais de 45 anos.

Referência - Grupo de Entendimento

8 CONSTITUINTE — ASSINATURA (Arnaldo Faria de Sá)

EMENDA 2P01784-3

3 AUTOR	4 PARTIDO
ARNALDO FARIA DE SÁ e outros	PTB/SP

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	13 / 01/ 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUTIVO À SEÇÃO II, DO CAPÍTULO II, DO TÍTULO VIII

Art. 236. Os planos de previdência social compreenderão, nos termos da lei:

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, inclusive os resultantes de acidentes de trabalho, velhice e reclusão;

II - aposentadoria por tempo de serviço;

III - ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda;

IV - proteção à maternidade, notadamente à gestante;

V - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

VI - pensão aos dependentes por morte do segurado.

§ 1º É reconhecido ao marido ou companheiro o direito aos benefícios previdenciários decorrentes da contribuição da esposa ou companheira.

§ 2º O valor da pensão passará a ser igual ao benefício da aposentadoria.

§ 3º É garantido o reajustamento e atualização dos benefícios de modo a preservar-lhes os valores reais, inclusive aos atuais após revisão.

Art. 237. É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, calculando-se a concessão do benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários do trabalhador corrigidos mês a mês, de acordo com a lei, obedecidas as seguintes condições

I - após trinta e cinco anos de trabalho, ao homem, e, após trinta, à mulher, facultado àquele requerer, nos termos da lei, aposentadoria proporcional aos trinta anos de trabalho e a esta, aos vinte e cinco;

II - após trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, ao professor, e, após vinte e cinco, à professora;

III - com tempo inferior ao estabelecido no inciso I, pelo exercício de trabalho rural, noturno, de revezamento, penoso , insalubre ou perigoso, conforme definido em lei;

IV - aos sessenta e cinco anos de idade, ao homem, e, aos sessenta, à mulher;

V - por invalidez.

§ 1º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço na administração pública e na atividade privada , rural ou urbana.

§ 2º Aplica-se aos trabalhadores autônomos, aos desempregados e aos empregadores o disposto no "caput", com base no valor do salário de contribuição.

§ 3º Lei complementar assegurará aposentadoria às donas de casa, que deverão contribuir para a seguridade social.

§ 4º Nenhum benefício de prestação continuada terá valor mensal inferior ao menor salário pago ao trabalhador.

§ 5º É vedada a subvenção do Poder Público às entidades de previdência privada com fins lucrativos.

§ 6º Qualquer reajuste deverá ser pago no mês imediatamente posterior

JUSTIFICATIVA

No artigo 236, §1º-VI a mulher que trabalha concorre para o orçamento; quando falece, tem-se que atribuir pensão ao companheiro.

236-VI-2º, garantir o valor da pensão igual ao da aposentadoria é da maior justiça, pois, atualmente a pensão corresponde a cinquenta por cento, mais dez por cento por cada dependente. Na maioria das vezes, o único dependente é a viúva, e o benefício corresponde a sessenta por cento, e, a viúva que perdeu o companheiro perderá quarenta por cento do orçamento.

236-VI-3º Os benefícios sofrem constante corrosão, temos que garantir revisão permanente, inclusive rever os atuais.

237- A concessão do benefício calculado com base nos últimos trinta e seis meses, estende uma preocupação básica com os aposentados por idade, visto que no último ano, poderão estar com salários baixos, ou até sem salário, sem perda da condição de segurado e, aumentando-se o universo, poder-se-á obter melhor média. Poderá também, período menor ser suscetível de fraude, pois, os mais aquinhoados poderão no último ano, elevar a contribuição.

Atualmente o benefício é concedido com base nos últimos trinta e seis meses, mas os últimos 12 meses não são corrigidos, e os vinte e quatro meses anteriores são corrigidos por uma tabela irreal; o que procuramos evitar na proposta.

I - O trabalhador masculino tinha direito de aposentadoria proporcional, o que não acontece com as mulheres; por isso propomos a isonomia

II- O direito de aposentadoria em tempo inferior ao professor e a professora já está consagrado na atual Constituição; além de ser notório o desgaste dos mestres, principalmente no primeiro e segundo graus.

IV- A diferença de cinco anos a menos para aposentadoria por idade à mulher é uma tradição.

V-§ 3º- A lei precisa criar condições de benefício à *dona de casa que trabalha tanto ou mais que os trabalhadores, sem se esquecer da dupla jornada.*

V-§ 4º- Temos que estabelecer obrigação de pagamento mínimo, pois o Governo, ao sabor de sua vontade, cria novos mecanismos; como agora o Piso Nacional de Salários e marginaliza os aposentados e pensionistas

V-§ 6º -Que os constantes atrasos no pagamento dos benefícios, prejudica os beneficiados, como no caso atual: os reajustes de novembro ; dezembro/ 87 e janeiro/88 não foram pagos; em média o atraso tem sido de mais de setenta dias, precisamos dar um basta a essa culpabilidade ao computador, pois a computação dos ganhos financeiros fica com o Governo, e a DOR, fica com os aposentados e pensionistas.

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSINATURA

1. ARNALDO FARIA DE SÁ
2. OSWALDO TREVISAN
3. JOSÉ MARANHÃO
4. SÉRGIO WERNECK
5. GENEBALDO CORREIA
6. SIGMARINGA SEIXAS
7. MARIA LÚCIA
8. ELIÉZER MOREIRA
9. ANTONIO GARPAR
10. LEZIO SATHLER
11. OSMIR LIMA
12. ANTONIO BRITO
13. ANTONIO PEROSA
14. HAROLDO SABÓIA
15. AÉCIO NEVES
16. HAROLDO LIMA
17. EDMILSON VALENTIM
18. ALDO ARANTES
19. JOSÉ TINOCO
20. DIRCE TUTU QUADROS
21. FERNANDO CUNHA
22. MARIA DE LOURDES ABADIA
23. DALTON CANABRAVA
24. BRANDÃO MONTEIRO
25. PAES LANDIM
26. FERNANDO GASPARIAN
27. NELSON JOBIM
28. IBSEN PINHEIRO
29. JORGE HAGE
30. DARCY DEITOS
31. CHAGAS DUARTE
32. ERALDO TRINDADE
33. JOSÉ LOURENÇO
34. JOSÉ RICHA
35. RUY BACELAR
36. RUY NEDEL
37. RONALDO CEZAR COELHO
38. VIVALDO BARBOSA
39. CARLOS CHIARELLI
40. DIVALDO SURUAGY
41. LEVY DIAS
42. MIRO TEIXEIRA
43. MÁRIO MAIA
44. ALCENI GUERRA
45. SANDRA CAVALCANTI
46. JOAQUIM SUCENA
47. FRANCISCO DORNELLES
48. OLAVO PIRES
49. ALUÍZIO CAMPOS
50. GERSON CAMATA
51. RITA CAMATA
52. JOSÉ AGRIPINO
53. JESSÉ FREIRE
54. JONIVAL LUCAS
55. JORGE ARBAGE
56. EDSON LOBÃO
57. NELSON WEDEKIN
58. UBIRATAN AGUIAR
59. NILSON GIBSON
60. AMAURY MÜLLER
61. JOSÉ GENOÍNO
62. NELSON SEIXAS
63. JOSÉ CARLOS GRECCO
64. SOLON BORGES DOS REIS
65. MENDES RIBEIRO
66. MATHEUS IENSEN
67. WALDYR PUGLIESI
68. ADHEMAR DE BARROS FILHO
69. EDIVALDO MOTTA
70. GERSON PERES
71. EDUARDO BONFIM
72. RONALDO ARAGÃO
73. ARNALDO MARTINS
74. ADYLSON MOTTA
75. JOÃO DE DEUS ANTUNES
76. PERCIVAL MUNIZ
77. JOSÉ COSTA
78. AUGUSTO CARVALHO
79. RACHID SALDANHA DERZI
80. GANDI JAMIL
81. MANOEL RIBEIRO
82. JOSÉ TAVARES
83. HUMBERTO SOUTO
84. PAULO ROBERTO
85. MANOEL CASTRO
86. CHRISTÓVAM CHIARADIA
87. MENDES BOTELHO
88. SÉRGIO SPADA
89. ITAMAR FRANCO
90. AIRTON CORDEIRO
91. JUTAHY JÚNIOR
92. SIQUEIRA CAMPOS
93. BENEDITA DA SILVA
94. MOEMA SÃO THIAGO
95. PAULO RAMOS
96. JOSÉ MARIA AYMAEL
97. GONZAGA PATRIOTA
98. LUIS ROBERTO PONTE
99. CARLOS ALBERTO CAÓ
100. EUNICE MICHILES
101. ALOYSIO CHAVES
102. AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA
103. ALEXANDRE COSTA
104. ANTONIO FARIAS
105. SAULO QUEIROZ
106. EUCLIDES SCALCO
107. JOÃO DA MATTA
108. JOSÉ GERALDO
109. ROBERTO CAMPOS
110. BETH AZIZE
111. ANTONIO SALIM CURIATI
112. JOSÉ DA CONCEIÇÃO
113. JOSÉ VIANA
114. MESSIAS GOIS
115. BENITO GAMA
116. JOSÉ LUIZ MAIA
117. FRANCISCO CARNEIRO
118. JOSÉ ELIAS MURAD
119. ALUIZIO BEZERRA
120. OSMUNDO REBOUÇAS
121. LUIZ IGNÁCIO LULA DA SILVA
122. GEOVANI BORGES
123. FERNANDO SANTANA
124. HELIO MANHÃS
125. JOAQUIM HAICKEL
126. PAULO MARQUES
127. AMARAL NETO
128. ROBERTO JEFFERSON
129. RUBEM MEDINA
130. TEOTONIO VILELA FILHO
131. ANNIBAL BARCELLOS
132. OSVALDO COELHO
133. CHICO HUMBERTO
134. MAURO SAMPAIO
135. OSWALDO ALMEIDA
136. GERALDO CAMPOS
137. CHAGAS RODRIGUES
138. MANSUETO DE LAVOR
139. SANTINHO FURTADO
140. MILTON REIS
141. JALLES FONTOURA
142. FRANCISCO PINTO
143. LUIZ ALBERTO RODRIGUES
144. ALOÍSIO VASCONCELOS
145. DIRCEU CARNEIRO
146. PAULO ZARZUR
147. JOSÉ SANTANA DE VASCONCELOS
148. SILVIO ABREU
149. ALBANO FRANCO
150. FAUSTO ROCHA
151. ARTENIR WERNER
152. JOÃO ALVES
153. HÉLIO ROSAS
154. ROBERTO BRANT
155. LUIS EDUARDO
156. CARREL BENEVIDES
157. JOACI GOÉS
158. LUIZ VIANA
159. JOSÉ SERRA
160. THEODORO MENDES
161. MÁRCIO LACERDA
162. OSWALDO LIMA FILHO
163. NELTON FRIEDRICH
164. ANNA MARIA RATTES
165. OCTÁVIO ELÍSIO
166. DOMINGOS LEONELLI
167. ROSE DE FREITAS
168. HÉLIO DUQUE
169. AIRTON SANDOVAL
170. CASSIO CUNHA LIMA
171. DORETO CAMPANARI
172. MÁRIO LIMA
173. JOSÉ FOGAÇA
174. ANTERO DE BARROS
175. LEITE CHAVES
176. WILSON MARTINS
177. FRANCISCO ROLEMBERG
178. PAULO MACARINI
179. JOSÉ PAULO BISOL
180. MÁRIO DE OLIVEIRA
181. MARCOS LIMA
182. JOSÉ GUEDES
183. MOYSÉS PIMENTEL
184. OTTOMAR PINTO
185. JOSÉ CARLOS SABÓIA
186. ALOYSIO TEIXEIRA
187. MAURO BENEVIDES
188. POMPEU DE SOUZA
189. MENDES CANALE
190. RONAN TITO
191. MAURO CAMPOS
192. FRANÇA TEIXEIRA
193. JOSÉ ELIAS MOREIRA
194. RUBEN RIGUEIRÓ
195. JOSÉ MEDONÇA BEZERRA
196. RODRIGUES PALMA
197. ACIVAL GOMES
198. JAYME PALIARIN
199. GILSON MACHADO
200. ANTÔNIO DE JESUS
201. DASO COIMBRA
202. IRAN SARAIVA
203. JOSÉ EGREJA
204. HILÁRIO BRAUN
205. ALÉRCIO DIAS
206. FRANCISCO DIÓGENES
207. NARCISO MENDES
208. PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO
209. SIMÃO SESSIM
210. AFIF DOMINGOS
211. VIRGÍLIO TÁVORA
212. HUMBERTO LUCENA
213. MANOEL MOREIRA
214. CID CARVALHO
215. ROBERTO TORRES
216. JOSÉ THOMAZ NÔNO
217. FERES NADER
218. MELLO REIS
219. MOZARILDO CAVALCANTI
220. GERSON MARCONDES
221. ALBÉRICO CORDEIRO
222. LÚCIO ALCÂNTARA
223. JOVANNI MASINI
224. FIRMO DE CASTRO
225. MAURÍCIO FRUET
226. JOÃO NATAL
227. ROBSON MARINHO
228. AMILCAR MOREIRA
229. ÁLVARO ANTONIO
230. MÁRCIA KUBITSCHECK
231. RAQUEL CAPEBERIBE
232. CARLOS COTTA
233. KOYU IHA
234. HERÁCLITO FORTES
235. JOSÉ LINS
236. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
237. JOÃO CARLOS BACELAR
238. NION ALBERNAZ
239. JONAS PINHEIRO
240. WALDECK ORNÉLAS
241. LAEL VARELLA
242. MAGUITO VILELA
243. GIL CÉSAR
244. JOAQUIM FRANCISCO
245. VICTOR FONTANA
246. IRAPUAN COSTA JÚNIOR
247. BASILIO VILANI
248. RICARDO FIUZA
249. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS
250. ASDRUBAL BENTES

251. MAURO MIRANDA
252. VIRGILIO GALASSI
253. TITO COSTA
254. FLORICENO PAIXÃO
255. JAYME SANTANA
256. CARLOS VINAGRE
257. EDUARDO MOREIRA
258. ALEXANDRE PUZYNA
259. LOUREMBERG NUNES ROCHA
260. RENATO BERNARDI
261. ÉZIO FERREIRA
262. DENISAR ARNEIRO
263. JOSÉ DUTRA
264. VITOR FACCIONI
265. JUAREZ ANTUNES
266. LUIZ SALOMÃO
267. JOSÉ FREIRE
268. PAULO PIMENTEL
269. DOMINGOS JUVENIL
270. MAURÍCIO CORREA
271. NAPHITALI ALVES DE SOUZA
272. JOÃO PAULO
273. BONIFÁCIO DE ANDRADA
274. JOFRAN FREJAT
275. MUSSA DEMES
276. LUIZ GUSHIKEN
277. LÍDICE DA MATA
278. STÉLIO DIAS
279. MARCO MACIEL
280. MAURÍCIO NASSER
281. JAIRO CARNEIRO
282. WILMA MAIA
283. FELIPE MENDES
284. HÉLIO COSTA
285. AFONSO CAMARGO
286. JOÃO AGRIPINO
287. OSMAR LEITÃO
288. MARLUCE PINTO
289. MILTON BARBOSA
290. CÉSAR CALS NETO
291. VIRGILDÁSIO DE SENNA
292. FLÁVIO PALMIER DA VEIGA
293. CHAGAS NETO
294. WILSON CAMPOS
295. JOSÉ MOURA
296. SAMIR ACHÔA
297. GIDEL DANTAS
298. CARLOS VIRGILIO
299. ORLANDO PACHECO
300. MIRALDO GOMES
301. CUNHA BUENO
302. ALYSON PAULINELLI
303. VINICIUS CANSANÇÃO

EMENDA 2P01786-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ ELIAS
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado: Art.218

Dê-se ao artigo 218 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Art.218- É garantido o direito de propriedade de imóvel rural, cujo uso corresponda a uma função social.

§ único- A função social será definida em lei,considerando-se aspectos de aproveitamento racional e adequada exploração da propriedade, bem como o bem estar do proprietário e dos trabalhadores que dela depedem

J U S T I F I C A T I V A

Toda a garantia do direito de propriedade contida no Projeto da Comissão de Sistematização está condicionada a sua correspondência a uma função social

O conceito de função social da propriedade, é tal, como vem previsto, bastante fluido, o que levará fatalmente a interpretações dúbias, que, no mínimo, acarretarão uma instabilidade jurídica na área agrícola.

Assim propomos que tal conceito seja definido em lei ordinária, sempre levando em consideração o aproveitamento racional da propriedade, sua adequada exploração, bem como o bem-estar do proprietário e dos trabalhadores que dela depedem.

Finalmente, reiteramos ser temerária a estratificação de conceito vago em sua essência, e fundamental para o proprietário de imóvel rural, num texto rígido como o de uma Constituição quando sua definição poderá ser dada pela lei ordinária, que deverá levar em consideração as condições sócio-econômicas, tão diversas em nosso País.

CONSTITUINTE: (José Elias)

EMENDA 2P01785-1

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO COELHO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/11/86

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA

Dê-se nova redação ao artigo 206, nos seguintes termos:

Art. 206 — O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e a lavra de recursos e jazidas minerais somente poderão ser efetuados por brasileiros ou empresas constituídas no País, no interesse nacional, mediante autorização ou concessão da União, na forma da lei, que regulará as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou em terras indígenas.

JUSTIFICATIVAS

A substituição proposta permite o aporte de capitais, tanto na fase de risco, ou seja, da prospecção mineral, como também na fase de lavra, que exige longo período de maturação e que não deve ser suportada apenas pelo capital nacional privado e estatal. Isso se justifica por ser o País altamente carente de poupança interna e não dispor de capitais nacionais na mineração, capazes de atender às necessidades de investimento no setor.

A alteração proposta é importante por evitar o desestímumo, a fuga de capitais e, principalmente, a insegurança do empreendimento por falta de continuidade. A determinação no tempo também, é extremamente danosa por estimular a ambição do minerador em explorar aceleradamente a parte mais nobre da jazida em busca do ressarcimento do seu investimento e dos lucros imediatos, provocando, com isso, a simples depredação do jazimento.

A fixação de prazo também será fator de insegurança para os trabalhadores, cuja permanência no emprego ficaria limitada no tempo.

CONSTITUINTE:

EMENDA 2P01787-8

AUTOR: CONSTITUINTE ALYSSON PAULINELLI
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 221

Dê-se a seguinte redação à integra do artigo 221 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização:

Art. 221 - A política agrícola será planejada e executada com a participação efetiva dos setores de produção, comercialização, armazenamento e transportes, levando em conta instrumentos creditícios e fiscais, bem como a prestação de assistência técnica e incentivo à tecnologia e à pesquisa, na forma da lei.

§ 1º - O plano nacional de desenvolvimento agrário, de execução plurianual, compatibilizará as ações de política agrícola, política agrária e reforma agrária.

§ 2º - A política de participação de cooperativas em assentamentos rurais será definido em lei.

§ 3º - Cumpre ao Poder Público promover políticas adequadas de estímulo, assistência técnica, extensão rural, seguro agrícola, cooperativismo, colonização e crédito fundiário, bem como de desenvolvimento e financiamento para a atividade agropecuária, agro industrial, pesqueira e florestal.

JUSTIFICATIVA

O binômio do problema agrário brasileiro é política agrícola e a reforma da divisão da terra.

Se ambas se complementam, a exclusão de uma parte do problema implica na negação da outra, quando se terá, então, a negativa do problema agrícola.

A autonomia do texto proposto objetiva dar o realce à política agrícola, sendo que o "caput" e seus três parágrafos põem à calva a importância de todos os ângulos da complexa questão rurícola no país.

A orientação constitucional serve de parâmetro para o legislador ordinário estabelecer o equilíbrio social no campo.

CONSTITUINTE

(Alysson Paulinelli)

ASSINATURA

CPE 868

EMENDA 2P01788-6

AUTOR: CONSTITUINTE ALYSSON PAULINELLI

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 227

Dê-se a seguinte redação à íntegra do artigo 227 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização:

Art. 227 - O trabalhador ou trabalhadora, não proprietário de imóvel rural ou urbano, que ocupe como seu por cinco anos ininterruptos, sem oposição, nem reconhecimento de domínio alheio, área de terra não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família e tendo nela sua moradia,adquirir-lhe-á a propriedade mediante sentença declaratória devidamente transcrita.

JUSTIFICATIVA

A prescrição aquisitiva da propriedade imóvel, rural ou urbana, pelo trabalhador ou trabalhadora, respeitada a denominação regional e a regra de que não pode ocorrer distinção de sexo e de ser estimulada pela tendência do moderno direito pátrio, que, urgente, faz válido e eficaz o trabalho produtivo na terra, quando nele reside, só ou com sua família, valorizando o imóvel, em reconhecimento judicial, no processo usucapiendo.

CONSTITUINTE

(Alysson Paulinelli)

EMENDA 2P01789-4

AUTOR: CONSTITUINTE ALYSSON PAULINELLI

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 217

Dê-se a seguinte redação à íntegra do artigo 217 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização:

Art. 217 - Compete à União desapropriar por interesse social para fins de reforma agrária o imóvel que não esteja cumprindo a sua função social, mediante prévia indenização pelo justo valor,em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

§ 1º - As benfeitorias serão indenizadas em dinheiro.

§ 2º - O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos em moeda para atender ao programa de reforma agrária no exercício.

§ 3º - A desapropriação a que se refere este artigo será precedida de processo administrativo, fundamentado em vistoria do imóvel rural, garantida a participação do proprietário ou de seu representante.

§ 4º - Não será desapropriado imóvel rural, para fins de reforma agrária, sem a prévia aprovação do plano e do orçamento de assentamento pela autoridade competente.

§ 5º - São insusceptível de desapropriação para fins de reforma agrária, nos termos da lei:

I - Os pequenos e médios imóveis rurais, desde que seu proprietário não possua outro;

II - A propriedade produtiva;

III - A parte produtiva da propriedade, limitada, neste caso, a desapropriação, ao máximo de setenta e cinco por cento da área total, se assim desejar o proprietário.

§ 6º - São isentas de impostos federais, estaduais e municipais, as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

JUSTIFICATIVA

A competência da União para desapropriar imóvel por interesse social para fins de reforma agrária, quando não esteja cumprindo sua função social, está fixada tão minuciosamente no artigo constitucional e seus seis parágrafos, que a exposição do "caput" e o elenco dos parágrafos constitui a própria fundamentação das regras estabelecidas, como matéria de direito material e de direito processual.

É princípio auto-aplicável, a tornar despicienda maior justificativa, pela ponderação do próprio texto.

CONSTITUINTE

ASSINATURA

EMENDA 2P01790-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ LOURENÇO

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do artº 203 do Projeto a seguinte redação:

"§ 3º - O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção ao meio ambiente e a promoção econômica e social dos garimpeiros, dando-lhes prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas minerais, nas áreas onde já estejam atuando."

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta, no tocante à substituição de: "organizará" por"favorecerá a organização", relativamente à incumbência do Estado quanto às cooperativas garimpeiras, procura melhor qualificar a ação estatal no setor considerado, que há de cingir-se propriamente ao fomento, mas não à iniciativa da organização das entidades cooperativas, que resultará sempre da agregação espontânea das pessoas interessadas.

(José Lourenço)

EMENDA 2P01791-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ LOURENÇO

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 207 a seguinte redação:

"Art. 207 - Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluídos, gases raros e gás natural.

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro.

III - a importação e exportação dos produtos previstos nos incisos I e II.

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de condutos, de petróleo bruto e seus derivados, gases raros e gás natural de qualquer origem.

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados.

§ 1º - O monopólio previsto neste artigo inclue os riscos e resultados decorrentes das atividades ali mencionadas.

§ 2º - É vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, na exploração de jazidas de petróleo ou gás natural, salvo nos casos de reciprocidade, em relação àqueles países onde entidades brasileiras exerçam tais atividades."

J U S T I F I C A Ç Ã O:

A Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, dispõe em seu artigo 1º, verbis:

"Art. 1º - Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluídos e gases raros, existentes no território nacional.

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro.

III - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados de petróleo produzidos no País, e bem assim o transporte, por meio de condutos, de petróleo bruto e seus derivados, assim como de gases raros de qualquer origem."

A Constituição de 1969, por seu turno, alçou à categoria de norma constitucional, a pesquisa e a lavra de petróleo em território nacional, como se lê do Art. 169:

"Art. 169 - A pesquisa e a lavra de petróleo em território nacional constituem monopólio da União, nos termos da lei."

É da maior importância para o resguardo dos interesses da UNIÃO e da PETROBRÁS sejam elevadas à categoria de norma constitucional todas as atividades que integram o monopólio instituído pela Lei nº 2.004/53, o qual ficará, assim, protegido de eventuais mudanças da legislação ordinária.

De outra parte, embora o gás natural seja uma forma pela qual o petróleo se apresenta na natureza, é de toda a conveniência explicitar tal ponto no texto constitucional, para evitar as interpretações que pretendem discutir a inclusão do gás natural no monopólio da Lei 2.004/53.

A inclusão objetiva possibilitar o prosseguimento de atividades exercidas no exterior pela PETROBRÁS, através de sua subsidiária BRASPETRO, a qual atua, em vários países, na exploração de petróleo, com participação nos resultados dessas pesquisas.

Como está atualmente redigido, o Parágrafo único do Artigo 207 poderia inviabilizar o prosseguimento dessas atividades da BRASPETRO no exterior e a celebração pela mesma de futuros contratos de exploração petrolífera.

O Brasil é, hoje, detentor de valiosa tecnologia de exploração de petróleo, principalmente em águas profundas, que representa importante patrimônio a ser utilizado para a participação brasileira em tais atividades no exterior.

Por outro lado, a cooperação internacional na exploração do petróleo tem se desenvolvido fortemente e a disposição restritiva constante do Parágrafo único do Art. 207, em sua atual redação, poderia deixar o Brasil à margem dessa cooperação, com prejuízos para o País e para seus técnicos.

No que se refere ao inciso V do Artigo 207, a redação proposta reproduz a do inciso VI do Projeto.

A alteração da numeração resulta da supressão do dispositivo anterior, que levava tal indicação numérica.

Entende-se necessária a permanência do referido inciso no texto em virtude do disposto no inciso XXII do artigo 23 do Projeto constitucional.

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

EMENDA 2P01792-4

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ LOURENÇO

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13 /01/ 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se ao art. 182 do Projeto os incisos VIII e IX e ao 188 os incisos III, IV e V e §§ 4º e 5º, suprimindo-se, em conseqüência, a alínea "b" do item II, do § 10, e o § 11 do art. 184, e altere-se a redação do inciso IV do art. 196 na forma abaixo:

Art. 182 — Compete à União instituir impostos sobre:

.....

VIII — Produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos e de energia elétrica, imposto que incidirá uma só vez sobre qualquer dessas operações, excluída a incidência de outro tributo sobre elas;

IX — a extração, a circulação, a distribuição, a exportação ou o consumo dos minerais do País enumerados em lei, imposto que incidirá uma só vez sobre qualquer dessas operações, observado o disposto no final do item anterior;

Art. 188 — A União entregará:

.....

III — aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos mencionado no item VIII do art. 182, bem como dos adicionais e demais gravames federais incidentes sobre os referidos produtos;

IV — aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios oitenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre energia elétrica mencionado no item VIII do art. 182; e

V — aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios noventa por cento do produto da arrecadação do imposto sobre minerais do País mencionado no item IX do art. 182.

.....

"§ 4º — A entrega dos recursos de que tratam os itens III, IV e V será efetuada nos termos da lei complementar, que poderá dispor sobre a forma e os fins da aplicação, e estabelecerá os critérios da distribuição proporcionais à superfície, população, produção e consumo, adicionando-se, quando couber, quota compensatória da área inundada pelos reservatórios."

§ 5º — As indústrias consumidoras de minerais do País poderão abater o imposto a que se refere o item IX do artigo 182 do imposto sobre a circulação de mercadorias e do imposto sobre produtos industrializados, na proporção de noventa por cento e dez por cento, respectivamente.

Art. 196 — .....

IV — A vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvados o imposto mencionado nos incisos VIII e IX do artigo 182, a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 187 e 188, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 245, e a prestação de garantias as operações de crédito por antecipação de receita à que se refere o artigo 194, § 6º, I.

JUSTIFICAÇÃO

a) Quanto ao Imposto Único sobre Combustíveis Líquidos ou Gasosos.

A substituição do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos — IULCLG, por tributos de competência estadual e municipal, que incidirão sobre os derivados de petróleo, inviabilizará a manutenção de preços uniformes em todo o território nacional, gerando dificuldades, ainda, no que diz respeito ao controle dos mesmos preços.

b) Quanto ao Imposto Único sobre Energia Elétrica.

A cobrança de imposto sobre energia elétrica na forma de tributação única, pela União com distribuição de parte do produto da arrecadação aos Estados e Municípios, significou importante conquista no campo do Direito Tributário.

Sem prejuízo da participação das esferas Estadual e Municipal na respectiva receita tributária estabeleceu-se, em relação a esse imposto, tendo em vista seu campo de incidência — serviços públicos prestados sob rígido controle da União, em regime de concessão — uma técnica fiscal econômica e eficiente, simplificadora de

atividades e ao mesmo tempo equânime e racional na distribuição dos benefícios.

Por outro lado a aplicação vinculada dos recursos arrecadados assegura a contrapartida da União, Estados e Municípios na composição dos demais fundos necessários ao desenvolvimento de projetos a cargo ou de interesse das três esferas administrativas, em setor básico da economia como é o da energia elétrica.

A Emenda proposta, porém, contempla de forma mais generosa os Estados, Distrito Federal e Municípios pois, ao invés dos 60% previstos vigorantes hoje, a Emenda destina àquelas Unidades 80% do produto da arrecadação do tributo, ficando a União com apenas 20%.

c) Quanto ao Imposto Único sobre minerais.

O ciclo econômico do minério, compreendendo sua extração, circulação, distribuição e consumo, é tributado através de um só imposto: o imposto único sobre minerais (IUM).

Essa a forma encontrada, a partir de 1934 - e mantida até hoje - de não onerar-se a atividade minerária pela incidência de diversos tributos, preservando-se, dessa forma, o desenvolvimento nacional através da viabilização desse setor básico.

O Projeto Substitutivo acaba com o IUM e faz incidir sobre as substâncias minerais o ICM, cuja aplicação não exclui a concorrência de outros impostos sobre aquelas fases do ciclo econômico do minério.

A extinção do IUM, ao invés de inovar a arrecadação tributária sobre esse importante setor, significa um autêntico retrocesso pela excessiva oneração desse bem primário.

A indústria extrativa mineral em muito tem contribuído para o desenvolvimento da economia brasileira, seja como fonte geradora de recursos, atendendo aos compromissos internos e internacionais do País, seja como fonte supridora de matérias-primas da indústria nacional. A Produção Mineral Brasileira tem representado algo em torno de 4 bilhões de dólares, exceto energéticos, para os mercados *interno e externo*.

A parte que toca ao mercado interno faz com que, por efeito de alavancagem, a indústria mínero-metalúrgica produza um resultado de 66 bilhões de dólares, o que significa 25% do PIB.

Fácil é concluir-se, portanto, que a retirada do IUM, como preconiza o Projeto, gerará um acréscimo da carga tributária incidente sobre os minérios e acarretará:

a) A nível de mercado interno, o aumento de preços dos produtos que têm nos minerais sua matéria prima.

b) A nível de mercado externo, a perda de competividade do minério brasileiro perante os países compradores.

Logo uma política fiscal meramente arrecadatória, poderá levar ao desestímulo a atividade mineira, com a redução das atividades industriais e o aumento de importações, por falta de estímulo à pesquisa de minerais carentes ou de minerais hoje apenas suficientes. Trata-se, portanto, de um setor estratégico para o desenvolvimento e a economia nacionais.

A atividade minerária possui algumas características especialíssimas, que recomendam um tratamento tributário distinto do aplicável aos demais setores da economia. Eis alguns traços distintivos:

1) O regime jurídico da dualidade da propriedade, cabendo à União o domínio do subsolo (art. 22, VII, do Substitutivo), independentemente de quem seja o proprietário do solo. As jazidas minerais são, por conseqüência, sempre de propriedade da União.

A manutenção do IUM na competência da União, junto com a propriedade do subsolo e o poder de legislar sobre jazidas, minas e outros recursos minerais, (art. 24, XII, do Substitutivo), conferiria à União os elementos necessários para implementar uma política nacional e unificada para o setor, propiciando condições de segurança indispensáveis ao desenvolvimento normal das atividades de mineração.

2) A mineração demanda grande mobilização de recursos financeiros, investimento prévio em pesquisas geológicas e tecnológicas, assim como a implantação de toda uma infraestrutura. Portanto, além das instalações de mineração e tratamento dos minerais, são construídas rodovias, estradas de ferro, instalações para abastecimento de água, redes de energia elétrica, telecomunicações e outros que não só permitem a operação das minas como acabam servindo também às populações de área de influência das minas.

3) Na atividade minerária há um alto risco econômico, pois o resultado das pesquisas é essencialmente aleatório.

Ademais, a maturação dos investimentos no setor de mineração é sempre de longo prazo. Desde o início das pesquisas de campo até o começo da lavra passam-se longos anos, algumas vezes até 10 ou 20 anos, tal como ocorre nos projetos de grande porte.

Outrossim, como os capitais aplicados são elevadíssimos, o início da extração do mineral nem sempre leva à imediata obtenção de bons resultados econômicos. Vários anos são necessários até que as empresas de mineração alcancem uma situação financeira favorável, face, principalmente, aos pagamentos de juros e amortizações dos capitais mobilizados na forma de empréstimos e financiamento de terceiros.

Finalmente, visando à manutenção das regras atualmente previstas na Constituição, estabeleceu-se a possibilidade das indústrias consumidoras de minerais utilizarem o valor do IUM como crédito no imposto sobre produtos industrializados e no imposto sobre circulação de mercadorias proporcionalmente à distribuição de receita tributária.

1 CONSTITUINTE

EMENDA 2P01793-2

3 AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — 6 DATA: 13 /01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente ao Art. 20 o § 6º

O pessoal a serviço do Poder Executivo da adminstração direta da União, Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal não poderá ultrapassar a 1% da pooulação total destas unidades administradoras e nem tampouco seus gastos com pessoal poderão exceder 50% dos respectivos orçamentos.

JUSTIFCATIVA

O uso da máquina estatal para objetivos pessoais e de grupos políticos sempre trouxe enormes prejuízos no País.

Ao inchaço desmedido seguem-se como consequência os baixos salários, a desmotivação e a influência.

Com o excesso de pessoal não há como remunerar adequadamente o funcionalismo. Assim seu trabalho cai em produtividade e eficiência, deixando o poder público sem as necessárias defesas contra os interesses de empreiteiros, fornecedores e beneficiários.

Mecanismos eficientes de controle de produção e produtividade aliados a uma política responsável de cargos e salários, aprimoramento permanente são indispensáveis para que o Poder Público forme e mantenha a seu serviço um corpo fundamental que necessariamente deve ser o melhor e mais eficiente, pois defende e representa os interesses da população e não de indivíduos ou empresas particulares.

8 CONSTITUINTE

(Mauro Miranda) ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01794-1

3 AUTOR: NAPHTALI ALVES DE SOUZA — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 13 /01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao "caput" do artigo 201 a seguinte redação:

Art.201-Os investimentos de capital estrangeiro serão estimulados no interesse nacional e disciplinados na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

Achamos por bem substituir o termo "admitido" por "estimulados", tendo em vista a redação proposta, colocar em dúvida a aceitação do capital estrangeiro no País, no interesse Nacional.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 1.988.

8 CONSTITUINTE — ASSINATURA (Naphtali Alves de Souza)

Assinaturas

01 - Naphtali Alves de Souza
02 - Mauro Miranda
03 - Acival Gomes
04 - José Viana
05 - Arnaldo Moraes
06 - Jonas Pinheiro
07 - Edivaldo Motta
08 - Antonio Gaspar
09 - Luiz Soyer
10 - Rita Camata
11 - Alceni Guerra
12 - Maguito Vilela

EMENDA 2P01795-9

O art. 1º da Resolução nº 3, de 1988, impede o recebimento deste Substitutivo.

Em 14.01.88

Constituinte ULISSES GUIMARÃES

Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

3 AUTOR: Ubiratan Spinelli — 4 PARTIDO: PDS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 13 / 01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva
Título VIII
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação, da Cultura e do Desporto

Art. 242, inciso II

Substituir a palavra "verificação" por "acompanhamento", redigindo-se assim o inciso:

"II - autorização, reconhecimento, credenciamento e acompanhamento de qualidade pelo Estado."

Justificação

Para haver pluralidade e liberdade de ensino, como garantia de educação democrática, inovadora e criadora, é necessário deixar autonomia à escola particular, ficando com o Estado o poder de autorizar, reconhecer, credenciar cursos e acompanhar a qualidade de ensino.

8 CONSTITUINTE — ASSINATURA

CPE 8P01

Assinaturas

01- Ubiratan Spinelli
02- Carlos Cotta
03- Oscar Corrêa
04- José Santana de Vasconcelos
05- Aloísio Vasconcelos
06- Ronaldo Carvalho
07- Rosa Prata
08- Milton Reis
09- Milton Lima
10- Aécio Neves
11- Costa Ferreira
12- Enoc Vieira
13- Onofre Corrêa
14- Vieira da Silva
15- Joaquim Haickel
16- Jayme Santana
17- Vitor Trovão
18- João Castelo
19- Antonio Gaspar
20- Albérico Filho
21- Wagner Lago
22- Eliézer Moreira
23- Paulo Marques
24- Inocêncio Oliveira
25- José Jorge
26- Luiz Freire
27- Osvaldo Coelho
28- José Moura
29- Nilson Gibson
30- José Tinoco
31- Gonzaga Patriota
32- José Mendonça Bezerra
33- Gilson Machado
34- Jairo Azi
35- Leur Lomanto
36- Ângelo Magalhães
37- Benito Gama
38- Nestor Duarte
39- Jonival Lucas
40- João Carlos Bacelar
41- Fernando Gomes
42- Luis Eduardo
43- Sérgio Brito
44- Joaci Góes
45- França Teixeira
46- João Alves
47- Waldeck Ornelas
48- Miraldo Gomes
49- José Lourenço
50- Virgildásio de Sena
51- Gil César
52- Ronaro Corrêa
53- Luiz Leal
54- Marcos Lima
55- Ziza Valadares
56- Roberto Vital
57- Bonifácio de Andrada
58- Dalton Canabrava
59- José Elias Murad
60- Lael Varella
61- Virgílio Galassi
62- Maurício Campos
63- Mello Freire
64- Leopoldo Bessone
65- Sílvio Abreu
66- Álvaro Antônio
067- Roberto Brant
068- Homero Santos
069- Mauro Campos
070- Vinícius Cansanção
071- Albérico Cordeiro
072- Antônio Ferreira
073- Guilherme Palmeira
074- Roberto Torres
075- Divaldo Suruagy
076- José Thomaz Nonô
077- Roberto Augusto
078- José Carlos Coutinho
079- Simão Sessim
080- Gustavo de Faria
081- Francisco Dornelles
082- Flávio Palmier da Veiga
083- Osmar Leitão
084- Denisar Arneiro
085- Aloysio Teixeira
086- Afonso Arinos
087- Feres Nader
088- Fábio Raunheitti
089- Rubem Medina
090- Roberto Jefferson
091- José Luis
092- Moysés Pimentel

093- Raimundo Bezerra
094- Mauro Sampaio
095- Manuel Viana
096- César Cals Neto
097- Furtado Leite
098- Luiz Marques
099- Gidel Dantas
100- Firmo de Castro
101- Orlando Pacheco
102- Jorge Leite
103- José Luiz de Sá
104- Daso Coimbra
105- Arolde de Oliveira
106- Sotero Cunha
107- Amaral Netto
108- Jorge Arbage
109- Geraldo Fleming
110- Oswaldo Almeida
111- Márcio Braga
112- José Dutra
113- Osvaldo Sobrinho
114- Louremberg Nunes Rocha
115- Gandi Jamil
116- Jonas Pinheiro
117- Saulo Queiróz
118- João da Mata
119- Evaldo Gonçalves
120- Marcondes Gadelha
121- João Agripino
122- Cássio Cunha Lima
123- Edme Tavares
124- Edivaldo Motta
125- Adauto Pereira
126- Raimundo Lira
127- Rubem Branquinho
128- Francisco Diógenes
129- Narciso Mendes
130- Maria Lúcia
131- Osmir Lima (em apoiamento)
132- Antônio Carlos Konder Reis
133- Ruberval Piloto
134- Alexandre Puzyna
135- Cláudio Ávila
136- Renato Vianna
137- Henrique Córdova
138- Artemir Werner
139- Victor Fontana
140- Ivo Vanderlinde
141- Cleonácio Fonseca
142- Bosco França
143- Messias Góes
144- Djenal Gonçalves
145- Francisco Rollemberg
146- Lourival Batista
147- Albano Franco
148- Dionísio Hage
149- Amilcar Moreira
150- Manoel Ribeiro
151- Carlos Vinagre
152- Asdrubal Bentes
153- Eliel Rodrigues
154- Gerson Peres
155- Paulo Roberto
156- Arnaldo Moraes
157- Victor Faccioni
158- Arnaldo Prieto
159- João de Deus Antunes
160- Ivo Mainardi
161- Telmo Kirst
162- Adilson Mota
163- Darcy Pozza
164- Vicente Bogo
165- Ottomar Pinto
166- Marluce Pinto
167- Mozarildo Cavalcanti
168- Henrique Eduardo Alves
169- Ismael Wanderley
170- Antonio Câmara
171- Ivo Cersósimo
172- Levy Dias
173- José Elias
174- Paulo Roberto Cunha
175- Siqueira Campos
176- Antônio de Jesus
177- Jalles Fontoura
178- Bezerra de Melo
179- Afif Domingos
180- Alysson Paulinelli
181- Christovan Chiaradia
182- Mário de Oliveira
183- Sérgio Werneck
184- José da Conceição
185- Genésio Bernardino
186- José Geraldo
187- Carlos Alberto
188- Lavoisier Maia
189- José Agripino
190- Flávio Rocha
191- Iberê Ferreira
192- Antônio Carlos Franco
193- Assis Canuto
194- Rachid Saldanha Derzi
195- Chagas Neto
196- Francisco Sales
197- Ronaldo Aragão
198- Ricardo Fiúza
199- Joaquim Francisco
200- Salatiel Carvalho
201- Ézio Ferreira
202- Carrel Benevides
203- Marco Maciel
204- José Carlos Vasconcelos
205- Jarbas Passarinho
206- Antônio Farias
207- Leopoldo Peres
208- João Calmon
209- Adroaldo Streck
210- Delfim Netto
211- Mendes Ribeiro
212- Ivo Lech
213- Carlos Chiarelli
214- Luis Roberto Ponte
215- José Fogaça
216- Hilário Braun
217- Sadie Hauache
218- Gastone Righi
219- Eraldo Tinoco
220- Stélio Dias
221- Pedro Ceolin
222- Nelson Sabrá
223- Gerson Camata
224- Lézio Sathler (em apoiamento)
225- Oswaldo Trevisan
226- Nilso Sguarezi
227- Maurício Nasser
228- Alceni Guerra
229- Antônio Ueno
230- Renato Johnsson
231- Dionísio Dal Prá
232- Santinho Furtado
233- Jacy Scanagatta
234- Matheus Iensen
235- Airton Cordeiro
236- Afonso Camargo
237- Renato Bernardi
238- Alércio Dias
239- Mussa Demes
240- João Lobo
241- Paes Landim
242- José Luiz Maia
243- Felipe Mendes
244- Jesualdo Cavalcanti
245- Álvaro Pacheco
246- José Teixeira
247- Annibal Barcellos
248- Eraldo Trindade
249- Chagas Rodrigues
250- Luiz Soyer
251- João Natal
252- Sólon Borges dos Reis
253- Caio Pompeu
254- Maluly Neto
255- Agripino de Oliveira Lima
256- Antônio Salim Curiati
257- Dirce Tutu Quadros
258- Adhemar de Barros Filho
259- Paulo Zarzur (em apoiamento)
260- Mendes Botelho
261- Tito Costa
262- Koyo Iha (em apoiamento)
263- José Egreja
264- Nelson Seixas
265- Maria de Lourdes Abadia
266- Jofran Frejat
267- Valmir Campelo
268- José Guedes
269- Geovani Borges
270- Márcia Kubitschek
271- Francisco Carneiro
272- Sigmaringa Seixas
273- Maurício Corrêa
274- Geraldo Campos
275- Cunha Bueno
276- Edson Lobão
277- Carlos Virgílio

EMENDA 2P01796-7

3 AUTOR: Constituinte Afif Domingos

4 PARTIDO: PL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se o art. 228, I e II, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização pelos seguintes dispositivos, renumerando-se os demais:

Art. 228 - O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar que disporá, inclusive, sobre:

I - a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, assegurado às instituições bancárias oficiais e privadas acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro bancário.

II - a autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, bem como dos órgãos oficiais fiscalizadores e ressegu radores.

III - as condições para participação do capital estrangeiro nas instituições a que se referem os ítens anteriores.

JUSTIFICATIVA

Na forma como está redigido, o inciso I, trata como instituição financeira bancária, a atividade de seguros, previdência privada e capitalização que são atividades não bancárias, e cujo relacionamento com o sistema bancário se deve a interesses de comercialização de produtos nunca pela semelhança de suas atividades.

Tanto isto é verdade que o órgão que regulamenta a atividade de seguros, previdência e capitalização é a Superintendência de Seguros Privados - SUSCP e o órgão que cuida de todo o sistema de resseguros é o Instituto de Resseguro do Brasil.

As atividades previdenciária, securitárias e de capitalização não têm ligação com o Banco Central.

8 CONSTITUINTE: (Afif Domingos)

ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01797-5

3 AUTOR: Constituinte Afif Domingos

4 PARTIDO: PL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acresça-se ao Capítulo I do Título VII, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o seguinte dispositivo:

Art. É vedada a cessão, à administração direta, de servidores da sociedade de economia mista ou de empresas públicas, salvo para o exercício de cargo ou função de confiança, hipótese em que o salário e os demais benefícios referentes ao servidor serão pagos exclusivamente pelo órgão de destino.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a limitar, nos casos que especifica, a cessão indiscriminada de servidores, à administração direta, às custas destas entidades da administração indireta, como hoje ocorre em larga escala.

CONSTITUINTE (Afif Domingos) ASSINATURA

CPE 880

EMENDA 2P01798-3

AUTOR: LUIS EDUARDO | PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 27, § 2º

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2º, do artigo 27, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização:

" § 2º - Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão ou permissão, os serviços públicos locais de gás combustível canalizado."

JUSTIFICATIVA

Não há porque excepcionar os serviços públicos locais de gás combustível canalizado do regime geral, que admite a exploração de serviços públicos mediante concessão ou permissão.

Isto seria um desprestígio à iniciativa privada que, comprovadamente, tem sabido atuar nessa exploração com comprovada eficiência e competência.

CONSTITUINTE (Luís Eduardo) ASSINATURA

CPE 880

EMENDA 2P01799-1

AUTOR: Constituinte LUIS EDUARDO | PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir integralmente o art. 151 do Projeto da Comissão de Sistematização, procedendo-se à necessária renumeração

JUSTIFICATIVA:

Nada justifica a existência de órgão de controle externo do Poder Judiciário, o que aniquilaria a independência deste Poder, sendo certo que, no particular, já avançou o texto da Comissão de Sistematização sobre o substitutivo do Relator, aliás por ele mesmo repudiado em Plenário, já que a idéia não veio da Relatoria.

Anote-se que a idéia de criação de conselhos nos moldes do que aqui se pretendeu implantar é típica de países com modelos de organização política diversos do nosso, sendo republicas unitárias e não federativas os países continentais europeus que os adotam e, além disso, na França não é o Judiciário Poder, mas mera função do Executivo

Cumpre, finalmente, assinalar que nada justifica a criação de um conselho destinado a fiscalização do Poder Judiciário e do Ministerio Público, já que o primeiro é Poder e o segundo simples função, podendo-se, no máximo, criar, dentre os órgãos do Poder Judiciário, um conselho nacional, nos moldes do hoje existente, composto por Ministros do Supremo Tribunal Federal

CONSTITUINTE (Luís Eduardo) ASSINATURA

EMENDA 2P01800-9

AUTOR: CONSTITUINTE LUIS EDUARDO | PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/01/88

TEXTO JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dar ao art 56 e seu § 2º a seguinte redação:

Art 56 - A Câmara dos Deputados compõe-se de até quinhentos e cinquenta representantes do povo, eleitos em cada Estado e Território e no Distrito Federal, através do sistema proporcional

§ 2º - O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, no ano anterior às eleições, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou o distrito Federal tenha menos de oito ou mais de oitenta Deputados

JUSTIFICAÇÃO

I O teto máximo de 550 representantes para a Câmara dos Deputados

Obedecido o critério de que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos que o limite mínimo de oito (08) deputados ou não ultrapasse o limite máximo de oitenta (80) deputados, estamos de acordo que a Justiça Eleitoral calcule o número de deputados por unidade da deferação, proporcionalmente à população. Desde que o texto constitucional fixe de antemão qual e o teto máximo de representantes do povo para a Câmara dos Deputados

É inconveniente que a Assembléia Nacional Constituinte deixe de fixar esse teto maximo como ocorre no art 56 do Projeto elaborado pela Comissão de Sistematização, ficando essa competência para a Justiça Eleitoral. Conhecemos a sabedoria com que o Colendo Tribunal Superior Eleitoral tem solucionado complexas questões referentes à legislação eleitoral, mas nos parece que cabe primordialmente aos constituintes fixar o teto maximo de deputados de uma Casa cujo funcionamento, problemas e necessidades lhe são familiares Abdicar dessa decisão soaria estranho e contraditorio

Por outro lado, a Justila Eleitoral estaria diante de uma indeterminação : exectuadas as unidades da federação às quais são atribuídos os limites mínimo e máximo, por definição constantes,oito (08) e oitenta (80), aos demais Estados, mantida a proporcionalidade em relação à população, poderiam ter números variáveis de representantes de acordo com um teto máximo também variável (x,y ou z) que a Justiça Eleitoral arbitrariamente venha adotar.

Somos inteiramente favoráveis a que o constituinte fixe esse teto máximo e que ele seja de quinhentos e cinquenta (550) representantes, conforme propõe a presente emenda,pelas seguintes razões .

1. Atualmente o número total de deputados é de quatrocentos e oitenta e sete (487). O plebiscito previsto no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, aprovado pela Comissão de Sistematização, provavelmente terá como resultado a criação do Estado de Tocantins. O § 4º desse art 61 determina que em 15 de novembro de 1988 sejam eleitos oito (08) deputados federais pelo novo Estado, elevando-se, portanto, o número de deputados para quatrocentos e oitenta e sete (487) mais oito (08) igual a quatrocentos e noventa e cinco (495).

2. A Comissão de Sistematização aprovou também a transformação dos Territórios do Amapa e Roraima em Estados pelo art 62 do mesmo Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias. O § 1º do referido art 62 prever a instalação desses Estados com a posse dos governadores em 1990 Devemos, portanto, prever a possibilidade de mais um novo acréscimo de oito (08) deputados ,quatro (04) pelo Amampa e mais quatro (04) por Roraima, caso sejam transformados em Estados) Com isso o número total de representantes pode ser elevado para quatrocentos e noventa e cinco (495) mais oito (08) igual a quinhentos e tres (503)

3 Caso o novo limite maximo de oitenta (80) deputados, proposto pela presente emenda, venha a ser aprovado no Plenario, o numero total de deputados poderia chegar a quinhentos e três (503) mais vinte (20 igual a quinhentos e vinte e três (523)

4. A esse número de quinhentos e vinte e três (523) deputados devemos adicionar mais vinte e sete (27) (totalizando quinhentos e cinqüenta (550)) com a finalidade de:

a)atender ao nosso deliberado proposito de manter praticamente inalterável o atual peso das diversas regiões do País no que diz respeito ao número de seus representantes na Câmara dos Deputados É evidente que isso so será possível aumentando o numero de deputados para todos aqueles Estados aos quais não foi atribuído nem o limite mínimo, nem o limite máximo;

b) garantir para qualquer Estado e o Distrito Federal não só o mínimo de oito (08) deputados federais, mas também a irredutibilidade da atual representação parlamentar.

II A elevação do teto para 550 deputados.

Muitos constituintes se preocupam com a elevação do teto maximo para um número superior aos atuais quatrocentos e oitenta e sete (487) representantes, alegando que isso não seria bem recebido na opinião pública em fúnção da baixa popularidade da classe política.

É necessário examinar essa questão com mais profundidade para que esse tipo de argumento não prevaleça, pois ele é o resultado de uma sistemática campanha contra a classe política promovida pelos setores mais conservadores da sociedade, Tentam através de todos os meios influenciar a opinião pública para formar uma imagem negativa do político, em especial do parlamentar. Sonham em retornar ao passado ditatorial, contrapondo-se à crescente democratização do País.

O atual processo de elaboração da nova Constituição tem demonstrado sobejamente que é na atual Assembleia Nacional Constituinte' onde melhor tem ecoado as reivindicações populares e o clamor da Nação Tradicionalmente é junto ao Congresso Nacional e ao Poder Legislativo' onde sempre o povo encontrou uma porta aberta para ser ouvido.

O aumento do número de deputados de um Parlamento, cujos gastos não ultrapassam os 0,3% do Orçamento da União, longe de prejudicar o povo, vai sim beneficiá-lo ao ampliar a sua representação.

Pela presente emenda um deputado representa em media duzentos e setenta mil habitantes (e o resultado aproximado da divisão de cento e cinqüenta milhões de habitantes, população estimada para 1990. por quinhentos e cinqüenta (550) cadeiras na Câmara dos Deputados)

Isso não é nenhum "exagero" se compararmos esse número com a média de vários Países da Europa, como a Itália, Portugal, França, Espanha, Alemanha Ocidental (RFA), Grã-Bretanha, Suécia, etc , onde um deputado representa um numero de habitantes bem menor O mesmo ocorre em vários Países da América Latina, como na Argentina, Peru, República Dominicana, Colômbia, Costa Rica, Uruguai, Venezuela, etc. .

Próximos à média proposta pela presente emenda estão o México, Japão e as Filipinas nos quais um deputado representa em média duzentos e cinqüenta mil habitantes.

Somente um número muito reduzido de Países está acima da média proposta. É o que ocorre com os *Estados Unidos, Indonésia, Índia e* China onde um deputado representa mais de duzentos e setenta mil habitantes.

III. O número de Deputados por Estado e pelo Distrito Federal de acordo com a proposta da presente emenda.

Para efetuar esse cálculo a emenda adota os seguintes critérios:

1. o número total de representantes do povo deve ser dividido proporcionalmente à população entre as diversas unidades da Federação;

2. os limites máximos oitenta (80) e mínimo oito (08), isto é nenhum Estado ou o Distrito Federal pode ter mais de oitenta (80) ou menos de oito (08) deputados federais;

3. o § 1º do art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, isto é a irredutibilidade das atuais bancadas de qualquer Estado ou Território.

*Aplicando os critérios acima, adotando-se o máximo de quinhen*tos e cinquenta (550) representantes a serem eleitos em 15 de novembro de 1990 e utilizando-se da metodologia de cálculo do Tribunal Superior Eleitoral a aprovação da emenda ora proposta nos daria a seguinte composição para a Câmara dos Deputados:

ESTADO	POPULAÇÃO ESTIMADA 01.07 90	ATUAL	C/APROV EMENDA	DIF
01. São Paulo	33.069 900	60	80	20
02 Minas Gerais	15.831.800	53	58	5
03. Rio de Janeiro	14 133 300	46	52	6
04. Bahia	11 738 000	39	43	4
05. Rio Grande do Sul	9.163.200	31	34	3
06. Paraná	9.137.700	30	34	4
07. Pernambuco	7 360 900	25	27	2
08. Ceará	6.471.800	22	24	2
09. Maranhão	5 181 800	18	19	1
10. Pará	5.001.800	17	18	1
11. Santa Catarina	4 461.400	16	17	1
12. Goiás	3.843.300	17	14	-3
13. Paraíba	3.247.600	12	12	-
14. Piauí	2.666.100	10	10	-
15. *Espírito Santo*	2.523 900	10	10	-
16. Alagoas	2.420.400	9	9	-
17. Rio Grande do Norte	2 318.900	8	9	1
18. Amazonas	2 001.800	8	8	-
19. Mato Grosso do Sul	1.797.000	8	8	-
20. Mato Grosso	1.727.100	8	8	-
21. Sergipe	1.416.600	8	8	-
22. *Tocantins*	1.100.000	-	8	8
23. Rondonia	1.095.600	8	8	-
24. Acre	417.200	8	8	-
25. Amapá	256.100	4	8	4
26. Roraima	120.400	4	8	4
27. Distrito Federal	1 864.200	8	8	-
TOTAL	150.367.800	487	550	63

Obs.: 1) População estimada em 1º 07.90, ver Anuário Estatístico do brasil/1986, pg 55 - FIBGE.

2) Parte da população de Goiás - 1.100 000 hab. - passa para o Estado de Tocantins O critério da proporcionalidade em relação à população impõe a redução da bancada de Goiás.

IV. O número de Deputados pelas Grandes Regiões do País.

A nossa emenda garante que permaneça praticamente inalterável o atual peso do número de representantes de cada uma das Grandes Regiões do País na Câmara dos Deputados De acordo com os resultados obtidos no ítem III, isto e o número de deputados por Estado e pelo Distrito Federal, a distribuição pelas Grandes Regiões, como ela é hoje e aquela que resultara da aprovação da nossa emenda, sera a seguinte.

GRANDES REGIÕES	POPULAÇÃO Nº	%	NÚMERO DE DEPUTADOS Atual Nº	%	Emenda Nº	%
Norte	8.892.900	5,91	49	10,06	58	10,55
Nordeste	42.822.100	28,48	151	31,01	161	29,27
Sudeste	65.558.900	43,60	169	34,70	200	36,36
Sul	22.762.300	15,14	77	15,81	85	15,46
Centro-Oeste	10.331.600	6,87	41	8,42	46	8,36
TOTAL	150.367.800	100,00	487	100,00	550	100,00

Obs.:

Norte: Rondonia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá.
Nordeste: Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.
Sudeste: Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo.
Sul: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
Centro-Oeste: Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins e Distrito Federal.

V. Nosso objetivo: diminuir a subrepresentação de São Paulo.

O sistema bicameral, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, como o Poder Legislativo, é o que irá certamente prevalecer na futura Carta.

A representação do Senado expressa fielmente o equilíbrio federativo com a eleição de três senadores, independente da população ou do eleitorado de cada unidade da Federação. O Senado Federal tem uma representação estadual, é o próprio cerne da Federação.

*Já a Câmara dos Deputados, expressão por excelência da cida*dania, deveria ter em cada deputado a representação do mesmo número de cidadãos ou do mesmo número de habitantes.

Ora, não é isso que acontece atualmente e também não é o que propomos na emenda Admitida a sua aprovação, cada um dos oitenta (80 deputados federais de São Paulo representará 413.373 habitantes desse Estado, enquanto cada um dos oito (08) deputados de Roraima representará 15.050 habitantes Minas Gerais, com um pouco menos da metade da metade da população da população do Estado de São Paulo, tera em 1990 cinquenta e oito representantes, o equivalente a 72,5% da bancada de oitenta (80) deputados federais de São Paulo. Três estados do Nordeste — Bahia, Pernambuco e Piauí — com uma população estimada para 1990 em 21.765 000 habitantes, 11.304.900 a menos do que o Estado de São Paulo nesse mesmo ano, terão o mesmo número de representantes que esse Estado quarenta e três (43)(BAHIA) mais vinte e sete (27) (PERNAMBUCO) mais dez (10) (PIAUÍ) igual a oitenta (80).

Tivesse a Câmara dos Deputados uma representação rigorosamente proporcional, o *Estado de São Paulo teria hoje cento e vinte repre*sentantes. O limite máximo nunca existiu em nossas cartas políticas, tendo sido o resultado de emendas constitucionais casuísticas do período ditatorial.

Portanto, o objetivo da presente emenda, longe de eliminar a representação não-proporcional, é o de tão somente diminuir de forma ainda muito tímida a subrepresentação a que a população do Estado de São Paulo está condenada.

Não é mais admissível que ultrapassemos o momento constituinte que vive o Brasil sem ao menos corrigir parcialmente a distorção da representação popular. A aprovação da presente emenda significará, sem dúvida, um avanço democrático para o nosso País.

CONSTITUINTE

(LUIS EDUARDO)

ASSINATURA

EMENDA 2P01801-7

AUTOR: LUIS EDUARDO

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13 / 01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 200

Dê-se a seguinte redação à integra do artigo 200 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, acrescentando-lhe parágrafos:

Art. 200 - Considera-se empresa brasileira aquela legalmente constituida no País, e que nele tenha sua sede e administração.

§ 1º - Lei complementar definirá o conceito de empresa brasileira de capital nacional para efeito de possibilitar-lhe a concessão temporária de benefícios e proteção especiais, para o desenvolvimento de atividades consideradas estratégicas à defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento tecnológico do País.

§ 2º - O Poder Público dará tratamento preferencial à aquisição de bens e serviços produzidos no País, por empresas brasileiras.

§ 3º - A lei disciplinará os investimentos de capital estrangeiro, promovendo incentivá-los no interesse nacional, assim como disporá sobre os lucros deles decorrentes, favorecendo seu reinvestimento no País e regulando sua remessa para o exterior.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa não só racionalizar o texto constante do Projeto de Constituição, sintetizando num único dispositivo assuntos correlatos, mas também, sem deixar de favorecer a empresa brasileira de capital nacional, reconhecer a importância da contribuição do capital estrangeiro para o desenvolvimento do Brasil.

6 CONSTITUINTE
(Luís Eduardo) ASSINATURA

EMENDA 2P01802-5

3 AUTOR: ERALDO TINOCO — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias o seguinte texto:

Artigo - "A indenização a que se refere o inciso I do artigo 8º será calculada a partir de 1º de fevereiro de 1987, para todos os contratos de trabalho em vigor àquela data."

J U S T I F I C A T I V A

É de justiça que se tome como base a instalação da Assembléia Nacional Constituinte para o cálculo da indenização que se refere aos contratos em vigor àquela data, como forma de afastar-se um passivo prejudicial à manutenção das atividades econômicas e à própria economia do País.

8 CONSTITUINTE
(Eraldo Tinoco) ASSINATURA

EMENDA 2P01803-3

3 AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/1/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no inciso III, do art. 177, a alínea c:

"Art. 177 ....
.....
- .....
III - .....

c) um prazo inferior a noventa dias, contado a partir da data da publicação da lei que os instituiu ou aumentou."

JUSTIFICATIVA

É inquestionável que o projeto constitucional aprovado pela Comissão de Sistematização representa um considerável avanço no que concerne às limitações do poder de tributar, tendo sempre em conta proteger o contribuinte quanto a abruptas mudanças na sistemática tributária.

Particularmente no que se refere à anterioridade tributária, procedeu-se a um aprimoramento do princípio, posto que, além de vedar a vigência no mesmo exercício da lei que instituiu ou aumentou tributos, cuidou de prevenir sua cobrança em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da mencionada lei.

Seguindo a mesma linha de aperfeiçoamento do princípio da anterioridade, caberia aditar mais uma restrição ao poder de tributar. Seria, no caso, protrair a cobrança do imposto para um prazo mínimo de noventa dias, contado a partir da data da publicação da lei que os instituiu ou aumentou.

Essa providência se impõe, tendo em vista que frequentemente o Poder Executivo introduz, em finais de exercício, mudanças na sistemática tributária, cujos efeitos sobre o contribuinte repercutem imediatamente, gerando situações de imprevisibilidade.

6 CONSTITUINTE
(Eraldo Tinoco)

EMENDA 2P01804-1

3 AUTOR: ERALDO TINOCO — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado: Art. 7º e seus parágrafos.

Dê-se a seguinte redação ao Art. 7º do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização:

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, nos termos desta Constituição, além de outros da mesma natureza dela decorrentes:

I - estabilidade no emprego, após doze meses, mediante garantia de indenização correspondente a um mês de salário por ano de serviço prestado, nos casos de demissão sem justa causa, e, nos casos de força maior, de indenização na forma da lei;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo nacionalmente unificado, capaz de satisfazer às suas necessidades básicas e às de sua família, com reajustes periódicos de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial conforme convenção ou acordo coletivo;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, sem prejuízo da remuneração variável, quando houver;

VIII - décimo terceiro salário;

IX - remuneração do trabalho noturno superior ao do diurno;

X - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XI - salário-família aos dependentes;

XII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais;

XIII - jornada especial de trabalho para turnos de revezamento, ininterruptos, conforme convenção ou acordo coletivo.

XIV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XV - serviço extraordinário com remuneração superior a cinquenta por cento em relação ao normal;

XVI - gozo de férias anuais, com remuneração integral;

XVII - licença à gestante, com duração de cento e vinte dias, sem prejuízo do emprego e do salário;

XVIII - aviso prévio;

XIX - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XX - adicional de remuneração para as atividades insalubres ou perigosas na forma da lei,

XXI - aposentadoria;

XXII - assistência gratuita aos filhos e dependentes até seis anos de idade, em creches e pré-escolas

XXIII - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXIV - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXV - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador;

XXVI - imprescritibilidade da ação trabalhista até dois anos após a violação do direito que ela assegure;

XXVII - proibição de diferença de salários e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil,

XXVIII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXIX - igualdade de direitos concernentes a seguridade social, entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

§ 1º - A lei protegerá o salário e definirá como crime a sua retenção dolosa.

§ 2º - É proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores

de dezoito e qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

§ 3º - A lei disporá sobre a intermediação remunerada de mão-de-obra permanente, inclusive mediante locação.

§ 4º - Os direitos sociais dos trabalhadores rurais, previstos nos incisos III, IX, X, XII, XV, XVII, XX e XXII, bem como no parágrafo anterior, serão disciplinados em lei, que os adaptará às peculiaridades de sua atividade.

§ 5º - Os direitos sociais dos trabalhadores domésticos, assim como a sua integração à previdência social serão definidos em lei

JUSTIFICAÇÃO

Sem perder de vista a imprescindível proteção dos direitos dos trabalhadores e a necessidade de harmonizar as relações entre o capital e o trabalho, as modificações inseridas neste artigo procuram manter e criar condições dentro das quais as atividades produtivas se desenvolvam com eficiência, flexibilidade e dinamismo.

CONSTITUINTE

(Supressivo) Ruy Bacelar

EMENDA 2P01805-0

AUTOR: DEPUTADO JALLES FONTOURA

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13 / 01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do Artigo 158:

§ 1º - Ao Ministério Público compete exercer controle externo sobre a atividade policial de apuração das infrações penais

J U S T I F I C A Ç A O

Como corolário da competência privativa do Ministério Público para promover a ação penal pública, deve este exercer o controle externo das atividades policiais afins, qual seja a de apuração de infrações penais

Como está redigido o aludido controle externo estende-se sobre todas as atividades policiais, inclusive as de caráter meramente administrativo e operacionais, o que equivaleria, na prática, à subtração da possibilidade dos Poderes Judiciários e Legislativo exercerem o mesmo controle sobre o setor policial, subordinado ao Poder Executivo.

CONSTITUINTE

(Jalles Fontoura)

ASSINATURA

CPC 880

EMENDA 2P01806-8

AUTOR: DEPUTADO JALLES FONTOURA

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13 /01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 172, ou onde couber, um parágrafo com a seguinte redação:

Artigo 172 - ....

.....

....

Parágrafo único - A lei complementar disporá que o crédito tributário extingue-se após dois anos contados da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária respectiva.

JUSTIFICATIVA

Ao Estado moderno cumpre manter-se habilitado ao exercício do seu direito creditório com rapidez e eficiência.

Inaceitável, por injusto a todos os títulos manter-se o contribuinte nacional, ao longo de todo um quinquênio, sob o risco de lançamento "ex-ofício" para a cobrança de eventuais créditos tributários, cominados com multas, juros e correção monetária, que transformam o valor do originário débito, em quantia de tal modo elevada, não raro impossível de ser saldada sem profundos sacrifícios pessoais e patrimoniais.

CONSTITUINTE

(Jalles Fontoura)

EMENDA 2P01807-6

AUTOR: DEPUTADO JALLES FONTOURA

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13 /01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do ítem II, do art. 3º, do Regimento interno da Assembléia Nacional Constituinte, altere-se o art. 7º, inciso XVIII, do Projeto de Constituição para a seguinte redação:

"Art. 7º.....

XVIII - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no máximo de noventa dias, nos termos da lei;"

JUSTIFICATIVA

A presente sugestão altera os termos do art. 7º, do Projeto de Constituição, estabelecendo um período máximo de noventa dias e, não o mínimo como proposto no projeto para o pré-aviso do distrato trabalhista.

Deixa-se, assim, à lei a fixação do critério para estabelecer, nos casos práticos, os prazos a se cumprirem para a ruptura do contrato de trabalho.

Por outro lado, transfere-se o direito à indenização ao tópico referente à garantia de emprego, o que é objeto de emenda própria, devidamente apresentada.

CONSTITUINTE

(Jalles Fontoura)

ASSINATURA

EMENDA 2P01808-4

AUTOR: DEPUTADO JALLES FONTOURA

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13 / 01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art.3º da Resolução nº3, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, acrescente-se no Art.45 da Seção II, do cap.VII do Título III, do Substitutivo do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo:

§-"A contratação de empregados das empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, sob qualquer regime jurídico, dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos."

JUSTIFICAÇÃO:

A regra ora sugerida constitui extensão da que se adotou no Projeto para os servidores da Administração Pública Direta

Ora, a mesma fundamentação que conduziu ao entendimento assentado no dispositivo referente àquela tem inteira cabida à norma aqui proposta.

O número de servidores das entidades paraestatais e fundacionais e a necessidade de eficiência e lealdade a se exigir destes servidores, além do fato de direta ou indiretamente, serem pagos com recursos públicos, exige que a seleção seja pública e que a ela possam concorrer, como é próprio na República, todos os brasileiros.

CONSTITUINTE

(Jalles Fontoura)

ASSINATURA

EMENDA 2P01809-2

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI

PARTIDO: PDS/RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo IV, Título II (inclusão de artigo)

Permite o registro de candidaturas extrapartidárias nas eleições para Presidente da República, Governador de Estado e Prefeito Municipal.

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Inclua-se no Capítulo dos Direitos Políticos, do Projeto de Constituição (A), o seguinte artigo, renumerando-se o atual e os seguintes:

Art. 17 - É permitido o registro de candidato extrapartidário nas eleições para Presidente da República, desde que o requerimento de registro seja subscrito por, no mínimo, dois por cento do eleitorado nacional, distribuídos em cinco ou mais Estados, com não menos de zero vírgula cinco por cento dos eleitores de cada um deles

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também nas eleições para Governador de Estado e para Prefeito Municipal, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

O momento difícil que o País atravessa leva-nos a pensar em alternativas institucionais que permitam um verdadeiro aperfeiçoamento democrático, como conclusão do processo de transição e de abertura.

A decisão pela implantação do Sistema Parlamentar de Governo, que certamente será mantida pelo Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, constitui, sem dúvida, um dos avanços mais significativos, tendo em vista que esta excepcional forma de governo cria verdadeiramente a responsabilidade do Governo perante os governados.

No Parlamentarismo clássico, a exemplo de propostas que apresentamos anteriormente, e não acolhidas, a eleição para Presidente da República é feita de modo indireto, pelo Parlamento, o que torna o Chefe de Estado não mais o puro chefe da administração ou joguete de querelas políticas, mas verdadeiro elemento ou agente moderador, autêntico magistrado, a zelar para que, de atritos e choques entre Partidos e Poderes, não advenham percalços para a vida nacional.

Em nosso País, entretanto, há evidências mais que claras de que o povo prefere eleições diretas para Presidente da República. Em vista disso, só nos resta aplaudir e complementar a decisão da Comissão de Sistematização, que aprovou dispositivo que "veda ao Presidente da República, desde sua posse, filiação ou vinculação a partido político, ainda que honorífica" (art. 92, § 2º), pois ligado a um partido político, mesmo depois de eleito, seria uma figura eminentemente partidária, e não suprapartidária, como convém ao Chefe de Estado, representante de todo o povo, e não apenas de parte do povo brasileiro e, como tal, magistrado supremo da Nação

Ao analisarmos sociedades consideradas evoluídas e politicamente organizadas, verificamos que, além dos partidos políticos, também disputam as eleições candidatos avulsos ou independentes, sem qualquer vinculação com as agremiações partidárias.

A propósito, o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Célio Borja, quando exercia o mandato de deputado federal, em declarações publicadas no "Correio Braziliense" de 23.01.81, manifestou-se sobre a matéria com os seguintes argumentos: "Nem sempre a opinião pública se exprime pelos partidos, sendo então legítimo o direito de um grupo de cidadãos fazer-se representar politicamente de forma independente." E concluiu, afirmando que "deve acabar o monopólio dos partidos sobre o processo eleitoral."

Por estas razões, oferecemos à apreciação da Assembléia Nacional Constituinte a presente Emenda, que permite o registro de candidaturas extrapartidárias nas eleições para Presidente da República e, por extensão, igualmente para Governador de Estado e Prefeito Municipal, na forma da lei.

CONSTITUINTE

(VICTOR FACCIONI)

ASSINATURA

EMENDA 2P01810-6

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI

PARTIDO: PDS/RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 241, incisos

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Acrescente-se ao art. 241 do Projeto de Constituição (A) o seguinte inciso III, renumerando-se o atual e os seguintes.

Art 241 - .. ..

III - gratuidade de educação pré-escolar e de ensino de qualquer nível aos que demonstrarem insuficiência de recursos, mesmo quando matriculados em estabelecimentos não-estatais.

JUSTIFICAÇÃO

A educação dos alunos carentes deve ser garantida pelo Estado desde o pré-escolar e também nos demais níveis, mesmo quando, por qualquer motivo, não puderem matricular-se em escola oficial, sem o que permaneceria letra morta o mandamento constitucional relativo ao direito da educação

Nunca será demais observar a inexistência de escola pública, em número suficiente, em todos os municípios, cidades, bairros, vilas e povoados deste imenso Brasil, assim como a impossibilidade fática de concretizar tal possibilidade, mesmo a médio e quiçá até a prazo razoável, o que condiciona o aluno carente, sem recursos para o custeio respectivo, a procurar a escola não-oficial, ou simplesmente, como via de regra acontece, a deixar de estudar.

A Emenda procura corrigir tal distorção do direito de educação, que deve ser estendido a todo cidadão brasileiro.

CONSTITUINTE

(Victor Faccioni)

ASSINATURA

EMENDA 2P01811-4

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI	PDS/RS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 247 (acréscimo de §)

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Acrescente-se ao artigo 247 do Projeto de Constituição (A), aprovado pela Comissão de Sistematização, o seguinte parágrafo único:

Art. 247 - ... .
.. ..

Parágrafo único - Os recursos públicos de que trata este artigo poderão, ainda, ser destinados a bolsas de estudo, na forma da lei, para os que demonstrarem aproveitamento e insuficiência de recursos.

JUSTIFICAÇÃO

Exceto nos casos excepcionais que prevê, o texto aprovado na Comissão de Sistematização objetiva coibir o emprego dos recursos públicos nas escolas particulares.

A bolsa de estudo, entretanto, constitui benefício prestado ao aluno, não se destinando, de forma nenhuma, à criação e manutenção da escola particular.

Assim, para evitar que a proibição atinja também o aluno carente que não conseguir vaga ou não puder matricular-se em escola mantida pelo Estado, necessária se torna a previsão da possibilidade de concessão de bolsas de estudo.

A bolsa de estudo tem o objetivo de assegurar o atendimento pleno a todos, atendendo o princípio fundamental do art. 240 do Projeto de Constituição, que diz:

> "Art. 240 - A educação, direito de cada um e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao seu compromisso com o repúdio a todas as formas de preconceito e discriminação."

A democratização da educação pressupõe a igualdade de oportunidades, sem discriminação entre ricos e pobres, na garantia de matrícula e acesso alternativo a qualquer escola do sistema educacional, seja ela da rede oficial ou privada. Se assim não for, estaremos oportunizando aos ricos a alternativa de escolha entre escola pública e particular, opção à qual não teriam acesso os trabalhadores e filhos de trabalhadores, ou, então, como ocorre atualmente em muitas cidades, bairros ou vilas de nosso País, o aluno proveniente de família de menor renda não teria acesso à escola alguma, pela inexistência de escola pública próxima à sua casa ou, ainda, pela insuficiência de vagas na rede oficial.

Por todos estes motivos, e também por uma questão de justiça e de cumprimento do preceito constitucional relativo ao direito da educação, devemos assegurar aos alunos carentes a oportunidade de matricular-se e de freqüentar a escola, inclusive da rede particular, através da concessão de bolsas de estudo, entendida como benefício prestado ao aluno e não como meio de manutenção das escolas particulares.

A presente Emenda vem a suprir lacuna de outra, apresentada anteriormente, e que deixou de ser acolhida na Comissão de Sistematização por não ter expresso o condicionamento de norma legal complementar.

Ao atender tal disposição, acreditamos na plena aceitação desta Emenda pelo Plenário, de grande importância para a concretização do ideal de "EDUCAÇÃO PARA TODOS".

8 CONSTITUINTE

Victor Faccioni (VICTOR FACCIONI)

ASSINATURA

CPE 0691

ASSINATURAS

1. VICTOR FACCIONI
2. JOSÉ MARIA EYMAEL
3. CARLOS COTTA
4. OSCAR CORRÊA
5. JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS
6. HUMBERTO SOUTO
7. ALOÍSIO VASCONCELOS
8. RONALDO CAPVALHO
9. ROSA PRATA
10. MILTON PEIS
11. MILTON LIMA
12. AÉCIO NEVES
13. COSTA FERREIRA
14. ENOC VIEIRA
15. ONOFRE CORRÊA
16. VIEIRA DA SILVA
17. JOAQUIM HAICKEL
18. JAYME SANTANA
19. VICTOR TROVÃO
20. ANTONIO GASPAR
21. JOÃO CASTELO
22. ALBÉRICO FILHO
23. WAGNER LAGO
24. ELIÉZER MOREIRA
25. PAULO MARQUES
26. INOCÊNCIO OLIVEIRA
27. JOSÉ JORGE
28 LUIZ FREIRE
29. OSVALDO COELHO
30. JOSÉ MOURA
31. NILSON GIBSON
32. JOSÉ TINOCO
33. JOSÉ MENDONÇA BEZERRA
34. GILSON MACHADO
35. GENEBALDO CORREIA
36. JAIRO AZI
37. LEUR LOMANTO
38. ÂNGELO MAGALHÃES
39. BENITO GAMA
40. NESTOR DUARTE
41. JONIVAL LUCAS
42. JOÃO CARLOS BACELAR
43. FERNANDO GOMES
44. LUÍS EDUARDO
45. SÉRGIO BRITO
46. JOACI GÓES
47. FRANÇA TEIXEIRA
48. JOÃO ALVES
49. WALDECK ORNÉLAS
50. MIRALDO GOMES
51. JOSÉ LOURENÇO
52. VIRGILDÁSIO DE SENNA
53. GIL CÉSAR
54. RONARO CORRÊA
55. LUIZ LEAL
56. MARCOS LIMA
57. ZIZA VALADARES
58. ROBERTO VITAL
59. BONIFÁCIO DE ANDRADA
60. DALTON CANABRAVA
61. JOSÉ ELIAS MURAD
62. LAEL VARELLA
63. VIRGÍLIO GALASSI
64. MAURÍCIO CAMPOS
65. MELO FREIRE
66. LEOPOLDO BESSONE
67. SÍLVIO ABREU
68. ALVARO ANTÔNIO
69. ROBERTO BRANT
70. HOMERO SANTOS
71. MAURO CAMPOS
72. VINICIUS CANSANÇÃO
73. ALBÉRICO CORDEIRO
74. ANTONIO FERREIRA
75 GUILHERME PALMEIRA
76. ROBERTO TORRES
77. DIVALDO SURUAGY
78. JOSÉ THOMAZ NONÔ
79. ROBERTO AUGUSTO
80. JOSÉ CARLOS COUTINHO
81. SIMÃO SESSIM
82. GUSTAVO DE FARIA
83. FRANCISCO DORNELLES
84. FLÁVIO PALMIER DA VEIGA
85. OSMAR LEITÃO
86. DENISAR ARNEIRO
87. ALOYSIO TEIXEIRA
88. ÁLVARO VALLE
89. AFONSO ARINOS
90. FERES NADER
91. FÁBIO RAUNHEITTI
92. RUBEM MEDINA
93. ROBERTO JEFFERSON
94. CID SABÓIA CARVALHO
95. VIRGÍLIO TÁVORA
96. JOSÉ LINS
97. MOYSÉS PIMENTEL
98. RAIMUNDO BEZERRA
99. ETEVALDO NOGUEIRA
100. MAURO SAMPAIO
101. MANUEL VIANA
102. FIRMO DE CASTRO
103. CÉSAR CALS NETO
104. FURTADO LEITE
105. OSMUNDO REBOUÇAS
106. LUIZ MARQUES
107. CARLOS VINAGRE
108. GIDEL DANTAS
109. JORGE LEITE
110. JOSÉ LUIZ DE SÁ
111. DASO COIMBRA
112. APOLDE DE OLIVEIRA
113. SOTERO CUNHA
114. AMARAL NETTO
115. JORGE ARBAGE
116. GERALDO FLEMING
117. OSWALDO ALMEIDA
118. MÁRCIO BRAGA
119. JOSÉ DUTRA
120. UBIRATAN SPINELLI
121. OSVALDO SOBRINHO
122. JONAS PINHEIRO
123. LOUREMBERG NUNES ROCHA
124. GÂNDI JAMIL
125. SAULO QUEIROZ
126. JOÃO DA MATA
127. EVALDO GONÇALVES
128. MARCONDES GADELHA
129. JOÃO AGRIPINO
130. CÁSSIO CUNHA LIMA
131. EDIVALDO MOTTA
132. EDME TAVARES
133. ADAUTO PEREIRA
134. RAIMUNDO LIRA
135. RUBEM BRANQUINHO
136. FRANCISCO DIÓGENES
137. NARCISO MENDES
138. MARIA LÚCIA
139. OSMIR LIMA (em apoiamento)
140. ANTÔNIOCARLOS KONDER REIS
141. RUBERVAL PILOTTO
142. ALEXANDRE PUZYNA
143. CLÁUDIO ÁVILA
144. ORLANDO PACHECO
145. RENATO VIANNA
146. HENRIQUE CÓRDOVA
147. ARTENIR WERNER
148. VICTOR FONTANA

149 IVO VANDERLINDE
150. CLEONÂNCIO FONSECA
151 BOSCO FRANCA
152. MESSIAS GÓIS
153. DJFNAL GONÇALVES
154. FRANCISCO ROLLEMBERG
155. LOURIVAL BATISTA
156. ALBANO FRANCO
157. DIONÍSIO HAGE
158. AMILCAP MOREIRA
159. MANOEL RIBEIRO
160. SÓLON BORGES DOS REIS
161. ASDRUBAL BENTES
162. ELIEL RODRIGUES
163. GERSON PERES
164. PAULO ROBERTO
165. ARNALDO MORAES
166. ARNALDO PRIETO
167. JOÃO DE DEUS ANTUNES
168. IVO MAINARDI
169. TELMO KIRST
170. ADYLSON MOTTA
171. DARCY POZZA
172. VICENTE BOGO
173. OTTOMAR PINTO
174. MARLUCE PINTO
175. MOZARILDO CAVALCANTI
176. HENRIQUE EDUARDO ALVES
177. ISMAEL WANDERLEY
178. ANTÔNIO CÂMARA
179. IVO CERSÓSIMO
180. LEVY DIAS
181. JOSÉ ELIAS MOREIRA
182. PAULO ROBERTO CUNHA
183. SIQUEIRA CAMPOS
184. ANTÔNIO DE JESUS
185. JALLES FONTOURA
186. BEZERRA DE MELO
187. AFIF DOMINGOS
188. ALYSSON PAULINELLI
189. CHRISTÓVAM CHIARADIA
190. MÁRIO DE OLIVEIRA
191. SÉRGIO WERNECK
192. JOSÉ DA CONCEIÇÃO
193. GENÉSIO BERNARDINO
194. JOSÉ GERALDO RIBEIRO
195. CARLOS ALBERTO
196. LAVOISIER MAIA
197. JOSÉ AGRIPINO
198. FLÁVIO ROCHA
199. IBERÊ FERREIRA
200. ANTÔNIO CARLOS FRANCO
201. JOSÉ GUEDES
202. ASSIS CANUTO
203. RACHID SALDANHA DERZI
204. CHAGAS NETO
205. FRANCISCO SALES
206. RONALDO ARAGÃO
207. JOAQUIM FRANCISCO
208. SALATIEL CARVALHO
209. ÉZIO FERREIRA
210. GARREL BENEVIDES
211. MARCO MACIEL
212. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS
213. JARBAS PASSARINHO
214. ANTONIO FARIAS
215. LEOPOLDO PERES.
216. JOÃO CALMON
217. ADROALDO STRECK
218. DELFIM NETTO
219. MENDES RIBEIRO
220. RUY NEDEL
221. IVO LECH
222. CARLOS CHIARELLI
223. LUIS ROBERTO PONTE
224. JOSÉ FOGAÇA
225. HILÁRIO BRAUN
226. SADIE HAUACHE
227. CARLOS DE CARLI
228. ÁUREO MELLO
229 GASTONE RIGHI
230. EPALDO TINOCO
231. STÉLIO DIAS
232 PEDRO CEOLIN
233. NELSON SABRÁ
234. GERSON CAMATA
235. LEZIO SATHLER (apoiamento)
236. OSWALDO TREVISAN
237 NILSO SGUAREZI
238. MAURÍCIO NASSER
239. ALCENI GUERRA
240. ANTONIO UENO
241. RENATO JOHNSSON
242. DIONÍSIO DAL PRÁ
243 SANTINHO FURTADO
244 JACY SCANAGATTA
245. MATHEUS IENSEN
246. AIRTON CORDEIRO
247. RENATO BERNARDI
248. ALÉRCIO DIAS
249. MUSSA DEMES
250. JOÃO LOBO
251. PAES LANDIM
252. ÁTILA LIRA
253. JOSÉ LUIZ MAIA
254. FELIPE MENDES
255. JESUALDO CAVALCANTI
256. ÁLVARO PACHECO
257. JOSÉ TEIXEIRA
258. ANNIBAL BARCELLOS
259. ERALDO TRINDADE
260. CHAGAS RODRIGUES
261. LUIZ SOYER
262. JOÃO NATAL
263. CAIO POMPEU
264. MALULY NETO
265. ARNOLD FIORAVANTE
266. AGRIPINO DE OLIVEIRA
267. ANTONIO CARLOS MENDES THAME
268. ANTONIO SALIM CURIATI
269. ADHEMAR DE BARROS FILHO
270. DIRCE TUTU QUADROS
271. PAULO ZARZUR
272. MENDES BOTELHO
273. TITO COSTA
274. KOYO IHA
275. JOSÉ EGREJA
276. MARIA DE LOURDES ABADIA
277. NELSON SEIXAS
278. JOFRAN FREJAT
279. VALMIR CAMPELO
280. GEOVANI BORGES
281. MÁRCIA KUBITSCHEK
282. FRANCISCO CARNEIRO
283. MAURÍCIO CORREA
284. JOSÉ CARLOS SABÓIA
285 JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS
286. ANNA MARIA RATTES
287. MILTON BARBOSA

EMENDA 2P01812-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ LOURENÇO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o § 3º ao art. 205 do Substitutivo aprovado na Comissão de Sistematização, nos termos abaixo:

§ 3º - A totalidade das participações a que se referem o parágrafo anterior e o § 1º do artigo 22, não excederá ao quinto do imposto cobrado na saída de substância mineral da mina.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Entende-se necessária fixação de critérios limitativos da participação prevista no § 1º do artigo 22 para não comprometer-se o desenvolvimento das atividades do setor mineral, cujos investimentos sabidamente demandam a aplicação de vultosos recursos. O estabelecimento do limite proposto resguardará a estabilidade e a segurança jurídicas imprescindíveis à operação desse importante setor de economia nacional.

A participação prevista no artigo 22 § 1º, do Substitutivo, sendo uma obrigação compulsória, em dinheiro e regulamentada em lei, enquadra-se perfeitamente no conceito de tributo e estaria a incidir sobre o mesmo fato gerador do imposto cobrado pela exploração das substâncias minerais.

(José Lourenço)

EMENDA 2P01813-1

AUTOR: Constituinte CID CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01 /88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, na redação do § 3º do artigo 231 do Projeto de Constituição, a expressão "observado o disposto no artigo 174".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A disposição que se pretende suprimir, ao equiparar as contribuições sociais aos impostos inviabiliza, na prática, a eficácia do preceito contido no § 3º do artigo 231, cerceando irremediavelmente a atribuição que o dispositivo delega ao legislador comum.

Ora, estatuir que as novas contribuições sociais não poderão ter "fato gerador ou base de cálculo próprios de impostos" significa uma drástica restrição no campo de opções do legislador, que se verá tolhido em sua ação de prover as bases legais de sustentação do novo Sistema de Seguridade Social, cujo escopo implicará em significativa ampliação dos benefícios e serviços

Cabe, ainda, ressaltar que a melhor doutrina jurídica se inclina hoje claramente no sentido de negar natureza tributária às contribuições sociais.

CONSTITUINTE

Cid Carvalho (CID CARVALHO)

EMENDA 2P01814-9

AUTOR: Constituinte CID CARVALHO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo único do artigo 177 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - O disposto na alínea "b" do inciso III não se aplica aos impostos de que tratam os incisos I, II, IV e V do artigo 182, o artigo 183 e às contribuições de que trata o artigo 176.

JUSTIFICAÇÃO

Não há porque não incluir entre as excessões previstas neste parágrafo as contribuições sociais, inclusive se considerarmos que introduziu-se no artigo 231, que trata destas contribuições, dispositivo estabelecendo que as contribuições só poderão ser exigidas depois de decorridos 90 (noventa) dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou aumentado

CONSTITUINTE

ASSINATURA: (CID CARVALHO)

EMENDA 2P01815-7

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O artigo 236 passa a ter a seguinte redação:

Art. 236 - Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a:

I - Cobertura dos eventos de doença, invalidez e morte, inclusive os resultantes de acidentes do trabalho;

II - Aposentadoria aos sessenta e cinco anos de idade para o homem e aos sessenta anos para a mulher, reduzido em cinco anos o limite de idade para os trabalhadores rurais de ambos os sexos;

III - Aposentadoria por tempo de serviço após trinta e cinco anos para o homem e trinta anos para a lher, ou tempo inferior pelo exercício de trabalho insalubre ou perigoso;

IV - Aposentadoria, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, após trinta anos para o homem e vinte e cinco para a mulher;

V - Aposentadoria após trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério do primeiro grau ao professor, e, após vinte e cinco, à professora;

VI - Proteção à maternidade, notadamente à gestante;

VII - Pensão por morte do segurado de ambos os sexos, ao cônjuge ou companheiro e aos dependentes;

VIII - Proteção ao trabalhador em situação de desemprego involutário;

IX - Ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda;

X - Aposentadoria por invalidez.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá participar dos benefícios da previdência social, mediante contribuição, na forma dos planos previdenciários.

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de se alterar o artigo 236 decorre do fato de que, com as modificações progressivamente introduzidas ao longo da tramitação do projeto, os artigos 236 e 237 ficaram repetitivos, exigindo, portanto, uma nova redação.

Assim, o artigo 236, além de enumerar os eventos cobertos pelos planos de previdência social, já incorpora as condições detalhadas no artigo 237 para cada benefício.

A introdução da expressão "mediante contribuição" no caput do artigo 236 oferece a vantagem de explicitar que o sistema de seguridade social terá dois ramos universalizados e prestados independentemente de contribuição, ou seja, assistência à saúde e assistência social, e um eminentemente contributivo que é a previdência social.

Em relação ao conteúdo, a emenda proposta introduz as seguintes modificações:

a) acrescenta no item referente a aposentadoria por velhice (item II do art. 236): "reduzido em cinco anos o limite de idade para os trabalhadores rurais de ambos os sexos".

É fato notório que o trabalhador rural ingressa no exercício do trabalho muito precocemente. Além disto, exerce função penosa, com jornada de trabalho mais longa que o urbano, ser dispor das facilidades da cidade. Acresce ainda, tratar-se de trabalho com grande exigência de força física.

É natural e justo, em conseqüência, que se conceda ao trabalhador rural, nas condições e qualificações exigidas em lei, o direito de se aposentar por idade mais cedo que o urbano. Lembre-se que, ao contrário do urbano, o trabalhador rural não tem direito a aposentadoria por tempo de serviço que, concedida na Constituição ora em elaboração, só beneficiará os trabalhadores hoje jovens.

b) modifica o inciso II do artigo 237 (que passa a corresponder ao inciso V do art. 236), restringindo a aposentadoria precoce aos professores do primeiro grau.

Milhões de trabalhadores em atividades estafantes e mal remunerados, como na construção civil e no campo, não tem direito a aposentadoria antecipada. Este direito, portanto, que é pago pelo conjunto dos trabalhadores através das contribuições previdenciárias, tem que ser concedido com extrema parcimônia e rigor.

Genericamente, não há na atividade dos professores condições excepcionalmente penosas, insalubres ou perigosas que justifiquem a aposentadoria precoce. Lembre-se, ao contrário, que os professores tem jornada de trabalho inferior as demais categorias e férias mais longas. Se sua remuneração, eventualmente, é insatisfatória, trata-se de problema genérico dos trabalhadores brasileiros que não pode ter na previdência social um paliativo.

Entretanto, se se quer beneficiar com distinção os professores, pelo menos que se restrinja o privilégio àqueles que realmente exercem um trabalho mais estafante e pior remunerado ou seja, os professores do 1º grau, já que é escandaloso garantir tal benesse para os professores universitários, por exemplo, que não estão entre as categorias profissionais oprimidas seja em relação aos salários ou demais condições de trabalho.

c) incorpora, no § 1º, os dispositivos previstos nos parágrafos § 2º e 3º do artigo 237, de forma a tornar o acesso à Previdência Social possível a todos os cidadãos.

CONSTITUINTE

ASSINATURA: (ALMIR GABRIEL)

EMENDA 2P01816-5

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no artigo 231, o seguinte parágrafo:

§ As contribuições de que trata este artigo só poderão ser exigidas depois de decorridos 90 (noventa) dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou aumentado.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que garante prazo mínimo para que os contribuintes se preparem para fazer face a encargos que venham a ser criados ou majorados

CONSTITUINTE (ALMIR GABRIEL)

EMENDA 2P01817-3

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS o seguinte artigo:

Artigo - Quatro quintos da arrecadação decorrente da contribuição de que trata o Decreto-lei 1940 de 25 de maio de 1982, alterada pelo D.L. 2.049 de 01 de agosto de 1983, pelo Decreto 91.236 de 08 de maio de 1985 e pela lei 7.611 de 08 de julho de 1987, passa a integrar a receita da seguridade social, ressalvados, exlusivamente no exercício de 1988, os compromissos assumidos com projetos em andamento, até que a lei disposer sobre o artigo 231, inciso I, obedecido o prazo máximo de cinco anos, findo o qual será extinta a contribuição de que trata este artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Dada a ampliação do conceito de seguridade social, com universalização dos benefícios e serviços das áreas de saúde, previdência e assistência social, torna-se necessário garantir recursos para implementação imediata das medidas propostas.

O projeto da nova Constituição cria vários encargos novos para a seguridade social, sem destinar-lhe recursos correspondentes imediatos. Dentre estes novos encargos destacam-se a universalização do atendimento à saúde, a equiparação dos benefícios rurais e urbanos e o aumento do piso dos benefícios

Por outro lado, o artigo 231 autoriza a criação de novas contribuições dos empregadores para a seguridade social. Enquanto não forem ultimados os estudos e a tramitação legal dos projetos para operacionalização dessas contribuições, o financiamento da seguridade social precisa ser reforçado para fazer face às novas despesas.

CONSTITUINTE (ALMIR GABRIEL)

ASSINATURA

EMENDA 2P01818-1

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O artigo 237 passa a ter a seguinte redação:

Art. 237 - É assegurado o reajustamento dos benefícios de modo a preservar, em caráter permanente, o seu valor real, conforme critérios definidos em lei.

§ 1º - Todos os salários de contribuição considerados no cálculo de benefícios serão corrigidos monetariamente.

§ 2º - Nenhum benefício de prestação continuada terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 3º - É vedada a subvenção ou incentivo fiscal do Poder Público às entidades de previdência privada com fins lucrativos.

§ 4º - A seguridade social manterá seguro coletivo complementar de caráter facultativo.

JUSTIFICAÇÃO

Na medida em que as condições específicas para concessão dos benefícios da previdência social já foram incorporadas na emenda substitutiva referente ao artigo 236, o artigo 237 mantem somente os dispositivos não previstos no artigo anterior.

Com a redação proposta o artigo 237, oferece todas as garantias possíveis de que o segurado não será prejudicado nem no cálculo de benefício, ao exigir no § 1º que todos os salários considerados sejam corrigidos monetariamente, nem no reajuste posterior dos benefícios cujos valores reais serão preservados, de acordo com o caput, com base em critérios fixados pelo Poder Legislativo.

Em relação ao conteúdo, a emenda proposta introduz as seguintes modificações:

a) suprime a expressão salário integral do art. 237.

Como ficou claro, na ocasião da aprovação do artigo na comissão, a referência à salário integral foi equivocada. Houve compromisso de se alterar a redação para salário de contribuição no plenário. Ainda assim, continuará o dispositivo com defeitos graves que exigem sua alteração. Simplesmente introduzida a expressão salário de contribuição, sem outras mudanças, implicará que o segurado, em qualquer circunstância, será aposentado com o valor do último salário de contribuição.

É fácil ver que isto criará uma situação inaceitável porque permitirá a um segurado que contribuiu sua vida inteira sobre um determinado valor, aumente seu salário, por injunções fraudulentas, no último ou últimos meses e se aposente com um valor desproporcional à sua contribuição real para a Previdência Social, onerando assim inaceitavelmente o sistema previdenciário

O único motivo plausível para se modificar o critério atual, que calcula a média dos últimos 36 meses, é o de que, atualmente, desses 36 salários os últimos 12 não são corrigidos monetariamente. Assim, em períodos inflacionários, o segurado é prejudicado. Basta, para corrigir esta falha, introduzir dispositivo que obrigue à correção monetária de todos os salários considerados no cálculo de benefício, como consta da emenda no § 1º do art. 237.

É bom lembrar que em matéria desse nível de complexidade, o texto constitucional deve estabelecer apenas regras básicas para não se incorrer em estratificação de soluções que, à primeira vista, podem parecer justas mas que criam graves embaraços na operação do sistema previdenciário. Porisso, é mais sensato relegar-se à legislação ordinária o detalhamento.

b) suprime o § 1º do artigo 237 que estabelece contagens recíproca do tempo de serviço urbano e rural.

Há dois entendimentos possíveis para o parágrafo primeiro do artigo 237. Se a contagem refere-se ao tempo posterior ao ingresso no regime contributivo, já que o regime rural não é contributivo, o dispositivo é totalmente dispensável, já que a contagem recíproca será decorrência óbvia da unificação dos regimes, conforme preceitua o artigo 230, inciso II. Entretanto, se a intenção é permitir a contagem do tempo de serviço anterior à filiação do segurado ao novo regime unificado, o resultado será uma pressão de custos sobre a Previdência provavelmente insuportável. O referido dispositivo acarretará um volume imprevisível, mas certamente muito grande, de concessões de aposentadorias por tempo de serviço de trabalhadores rurais logo após vencido o tempo de carência (atualmente cinco anos). Como praticamente todos os trabalhadores rurais ingressam no trabalho com idades precoces, haverá uma massa de aposentadorias simultâneas de trabalhadores a partir de aproximadamente cinquenta anos de idade

Além disso, em virtude da redução proposta para a aposentadoria por velhice dos trabalhadores rurais o inciso tornou-se redundante.

c) suprime o § 2º e § 3º do artigo 237.

Tal supressão decorre da alteração do caput do artigo que torna sem sentido o parágrafo suprimido e da introdução do § 1º ao artigo 236 que universaliza o acesso à Previdência Social, inclusive às donas de casa.

d) modifica a redação do § 5º do artigo 237, renumerado para § 3º.

A redação proposta constou de todos os textos aprovados nas fases que precederam à Comissão de Sistematização. Essa versão do preceito é de maior alcance, já que estabelece também a vedação aos incentivos fiscais, que são muito comuns na forma de dedução ou abatimento no imposto de renda.

A emenda baseia-se na premissa de que a opção pelo fortalecimento do sistema de seguridade é incompatível com a existência de mecanismos estatais de fomento a iniciativas lucrativas no campo previdenciário.

c) acrescenta parágrafo dispondo sobre a previdência complementar na seguridade social.

A inclusão deste parágrafo, presente em versões anteriores do Projeto de Constituição, cria a seguridade social complementar cujo objetivo é permitir aos segurados de renda superior ao teto de contribuição previdenciária, acesso ao sistema voluntário de previdência que complemente seus benefícios aproximando-o da renda em atividade.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (ALMIR GABRIEL)

EMENDA 2P01819-0

AUTOR: CONSTITUINTE MARIO LIMA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao "caput" do art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais, Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição nova redação, acrescente-se um § 1º com a renumeração dos atuais parágrafos e acrescente-se, onde couber, novo parágrafo, de acordo com o seguinte:

Art. 5º - É concedida anistia a todos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, bem como aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, e às praças das Forças Armadas expulsos ou licenciados compulsoriamente do Serviço Ativo, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes e respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores públicos civis e militares, observados os respectivos regimes jurídicos

§ 1º Ficam também assegurados as promoções dos graduados das Forças Armadas ao oficialato dos Quadros Auxiliares e equivalentes, passando os mesmos a ocupar a posição em que se encontravam nos respectivos quadros, como se não tivessem sido afastados.

§... Os benefícios referidos neste artigo deverão ser concedidos no prazo de até 120 dias a partir da promulgação desta Constituição, caso independam de regulamentação legislativa.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta objetiva, substancialmente, conferir tratamento mais equanime à questão da anistia, permitindo a extensão dos benefícios aos marinheiros unidos através de atos administrativos, ao tempo em que especifica a promoção dos graduados ao oficialato.

A fixação de prazo para a execução dos preceitos conferidores de benefício mostra-se de bom alvitre, posto dinamizar o respectivo procedimento.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (MÁRIO LIMA)

EMENDA 2P01820-3

AUTOR: RAQUEL CAPIBERIBE

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/1/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Seção II, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL do Capítulo II, DA SEGURIDADE SOCIAL, do Título VIII, DA ORDEM SOCIAL:

" Aos trabalhadores que percebam até 10 (dez) pisos salariais nacionais é assegurada aposentadoria com salário integral".

JUSTIFICATIVA

No que concerne aos trabalhadores de salários baixos, inadmissível que aposentadoria tennam uma redução salarial, forçando a uma vida de miséria.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (RAQUEL CAPIBERIBE)

EMENDA 2P01821-1

AUTOR: DEPUTADA RAQUEL CAPIPERIBE

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PELNÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se um Parágrafo ao artigo 6º:

É criado o Defensor do Povo, incumbido, na forma da lei complementar, de zelar pelo efetivo respeito dos poderes dos estado aos direitos assegurados nesta Constituição, apurando abusos e omissões de qualquer autoridade e indicando os órgãos competentes as medidas necessárias a sua correção ou punição.

§ 1º - O Defensor do Povo poderá promover a responsabilidade da autoridade requisitada no caso de omissão abusiva na adoção das providências requeridas.

§ 2º - Lei complementar disporá sobre a competência, a organização e o funcionamento da Defensoria do povo, observado dos seguintes pricípios

I - O Defensor do Povo é escolhido, em eleição secreta, pela maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados, entre candidatos indicados pela sociedade civil e de notório respeito público e reputação ilibada, com mandato não renovável de cinco anos;

II - São atribuidos ao Defensor do Povo a inviolabilidade, os impedimentos, as prerrogativas processuais dos membros do Congresso Nacional e os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

III - As Constituições Estaduais poderão instituir a Defensoria do Povo , de conformidade com os princípios constantes deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Em diversas subcomissões e Comissões Temáticas a instituição Defensor do Povo foi prevista.

Entidades expressivas de âmbito nacional também reclamaram sua introdução em nosso País.

O exercício da cidadania e o maior respeito aos direitos previstos nesta Constituição, principalmente pelos poderes do

Estado, demonstram a pertinência deste instituto. E os bons exemplos de outros países, conclamam os Constituintes a aprovar esta proposta que - aliás - oportunamente dispos a Comissão Afonso Arinos.

CONSTITUINTE

(RAQUEL CAPIBERIBE)

EMENDA 2P01822-0

AUTOR: Constituinte RAQUEL CAPIBERIBE.

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO.

DATA: 13 / 01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: Art. 63, 'DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS',do Projeto de Constituição A

Dê-se a seguinte redação ao art. 63, das Disposições Transitórias:

"Art 63 - É vedado à União, direta ou indiretamente, assumir, em decorrência da criação de Estado, encargos referentes a despesas com pessoal inativo e com encargos e amortização da dívida interna ou externa da administração pública, inclusive a indireta ressalvados os casos de elevação a Estados dos Territorios de Roraima e Amapá."

J U S T I F I C A T I V A

Entendo correta a vedação criada pelo artigo na criação de novos Estados. Afinal de contas não é justo que milhares de brasileiros, contribuintes à União, arquem com despesas decorrentes da criação de novos Estados Pois este é um desejo de parcela de brasileiros, circunscritos em determinada região, enquanto contribuir é uma imposição a todos Portanto, quem quer a constituição de um novo Estado terá que arcar para isso.

Contudo, a situação dos Territórios de Roraima e Amapá é algo bem diferente das demais regiões que hoje querem se transformar em Estados. Lá, por ser até o momento um Território, o Governo Federal, já vem arcando com tais despesas; o que não ocorre nas outras regiões que lutam pela criação de um Estado.

E importante esclarecer que a criação de um Estado por desmembramento de outro , ultrapassa a questão territorial, eis que na verdade tem por fundamento maior o desmembramento e a sua autonomia econômica em relação ao Estado-mãe.

No caso de Roraima e Amapá não há desmembramento de outro Estado Há a elevação do Territorio à condição de Estado Por conseguinte, a União, que sempre vinha mantendo o Território, deve participar também do momento da elevação à condição de Estado Deixará de fazer isso só no momento posterior à Constituição do Estado, quando então, juridicamente, será igual aos demais.

CONSTITUINTE

(RAQUEL CAPIBERIBE)

EMENDA 2P01823-8

AUTOR: Constituinte RAQUEL CAPIBERIBE.

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO.

DATA: 13 / 01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado: inciso III, do art. 237, do Projeto de Constituição "A"

Suprimir o inciso III, do art. 237 do Projeto A, renumerando-se os demais incisos e criando um novo artigo na Seção II, Título VIII, da Previdência Social, com a seguinte redação:

"Art - A lei disporá sobre a aposentadoria especial com tempo de serviço inferior ao estabelecido no inciso I, do art 237, pelo exercício de trabalho rural, penoso, insalubre, perigoso, noturno ou de revezamento.

§ Único Às mulheres trabalhadoras nas condições descritas no 'caput', assim como às bancárias e às industriárias de um modo geral, assegurar-se-a a aposentadoria especial em tempo nunca superior aos 25 anos de serviço."

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda traz no 'caput' do novo artigo proposto, a repetição do que preceitua o inciso III, do art 237, do Projeto A. A inovação, contudo, começa no parágrafo único.

Pretendo, com esta emenda, assegurar a todas as mulheres que trabalham em condições como as descritas no 'caput' (trabalho insalubre, rural, noturno, penoso, etc .) uma aposentadoria especial a ser criada em lei ordinária que garanta a concessão do benefício aos 25 anos de serviço.

Em etapas anteriores desta ANC já se verificou que a composição política atual não permite a concessão de aposentadoria a todas as trabalhadoras aos 25 anos de trabalho, ainda que esta seja uma bandeira com a qual não desistirei de lutar Em razão disto, volto a apresentar nesta fase derradeira da Constituinte uma emenda que venha a fazer justiça ao menos com as mulheres que labutam diariamente em ambientes de trabalho com gravames à saúde, ao físico ou ao psíquico.

A proposta é assegurar a estas uma aposentadoria especial ao implemento dos 25 anos de serviço Gostaria de justificar com mais detalhes, ainda, a inclusão nesta regra das trabalhadoras bancárias e industriárias

É sabido que as bancárias são trabalhadoras que apresentam índice de 'stress' e manifestações de distúrbios psicológicos ou mentais. Esta, portanto, a razão peculiar de incluí-las neste preceito

Quanto às industriárias, que já são milhares no Brasil, justifico em face do trabalho que exige enorme atenção, além de grande desgaste físico; pois estão constantemente postadas em 'linhas de produção'. Ninguém desconhece o fator da mecanização da pessoa que passa anos a fio nas linhas de produção.

Quanto às razões gerais de se assegurar aposentadoria especial as estas trabalhadoras aos 25 anos de trabalho, devo dizer, que

as dezenas de Congressos, centenas de encontros e milhares de reuniões do movimento das mulheres trabalhadoras realizados no Brasil inteiro são suficientes para o convencimento

Conto com todos os Constituintes sensíveis às causas sociais e lutadores pela construção de uma sociedade nova, onde seja capaz de se restabelecer a dignidade

CONSTITUINTE

ASSINATURA (RAQUEL CAPIBERIBE)

CPE 0005

EMENDA 2P01824-6

AUTOR: NELTON FRIEDRICH

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLenário

DATA: 13 / 01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nova redação ao "caput" do Art 206, com acréscimo de um parágrafo.

Art. 206 - O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e lavra de recursos e jazidas minerais somente poderão ser efetuadas por brasileiros ou empresas nacionais, mediante autorização ou concessão da União, por tempo determinado, no interesse nacional, na forma da lei , que regulará as condições específicas quando essas atividades envolverem minerais estratégicos ou sejam desenvolvidas em faixa de fronteira, ou em terras indígenas

§ 3º - O Conselho de Defesa Nacional estabelecerá, quinquenalmente, a relação e coeficientes de utilização dos minerais estratégicos, para apreciação do Congresso Nacional

JUSTIFICATIVA

O Brasil é detentor de mais de 95% das reservas mundiais de quartzo e nióbio, além de deter consideráveis reservas de titânio, berilo , tântalo, entre outros, inclusive terras raras. Não se pode admitir que a exploração desses minerais decisivos para a economia e segurança nacional, seja feita predatória e descontroladamente, considerada sua escasses mundial

A exploração de nióbio - minério de importância fundamental para a produção de supercondutores, indispensável à tecnologia de fusão nuclear e construção de potentes aceleradores de partículas, além do titânio,tântalo, berilo, entre outros vem sofrendo sistematicamente grave deterioração de preços, incompatível com sua elevada importância estratégica.

Quanto ao quartzo, cada tonelada de minério bruto exportada paga apenas a importação de algumas dezenas de gramas do minério beneficiado, para uso tecnológico em ótica avançada , constituindo também a base mundial de toda industria eletrônica de ponta.

Os exemplos acima justificam por si medidas constitucionais que regulem definitivamente o uso desses minérios

Afinal,os brasileiros não podem dispensar tratamento superficial e impatriotico que significa a base de toda industria futura (industria eletrônica, informática, nuclear, espacial, etc) Se o Brasil tem posição singular no mundo quanto a tais minérios, singularmente devemos tratar sua exploração

Por dever de amor ao Brasil e responsabilidade histórica

CONSTITUINTE

ASSINATURA (NELTON FRIEDRICH)

EMENDA 2P01825-4

AUTOR: NELTON FRIEDRICH

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 13 / 01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se parágrafo 3º ao Art. 228:

§ 3º- A lei federal disporá sobre o funcionamento dos bancos de depósitos, empresas financeiras e de seguros , em todas as suas modalidades, devendo a maioria de seu capital, com direito a voto, constituída por brasileiros.

I = As empresas atualmente autorizadas a operar no país terão prazo de 24 (vinte e quatro) meses, se transformarem em empresas cujo controle de capital pertença a brasileiros e que constituída e com sede no país, nela tenha o centro das decisões (disposições transitorias).

JUSTIFICATIVA

Trata-se aqui de importantíssima providência na defesa da soberania e da economia.

A dominação política realiza-se, principalmente, através da dominação econômica. São os *grandes bancos* escudados pelo FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL, os que asseguram a permanência docolonialismo no Terceiro Mundo.

No Brasil, ningúem morria de fome, antes da entrada dos grandes monopólios. Agora, as estatísticas enunciam *que 300.000 crianças morrem* anualmente de fome. O progresso industrial realiza-se setorialmente, e a nação é obrigada a separar vultosos para repor juros e amortizações de empréstimos em grande parte fictícios. As empresas extrangeiras simulam dívidas às matrizes no exterior. Com isto, *remetem lucros* disfarçados sob forma de "amortização" de dívidas. Em 1986 , as remessas somaram 1 bilhão de dólares mensais tal soma corresponde a 333.000 toneladas de feijao ou a 200 milhões de litros de leite por dia.

Além dessa forma fictícia e imoral de endividamento, bancos estrangeiros recolhem em depósitos econômicos de brasileiros através*de suas agências instaladas no país. Empregam esses valores aos próprios brasileiros e canalizam para o exterior o fruto da agiotagem.

Assim, os recursos para escolas hospitais, saneamento básico e outras necessidades elementares tornam-se mais escassos e esses bancos cada vez mais poderosos e mais influentes na política econômica e financeira do país.

A proposta em tela, originária da comissão Afonso Arinos, texto comentado pelo desembargador Osny Duarte Pereira, pela sua atualidade e importância, estou encaminhando-a.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (NELTON FRIEDRICH)

CPE 0001

EMENDA 2P01826-2

AUTOR: Constituinte NELTON FRIEDRICH

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13 / 01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso IV - art. 7º do Projeto de Constituição, Substitutivo do relator, a seguinte redação:

" IV - salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender *as suas necessidades vitais básicas e* as de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social,com reajuste periódicos *de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo*, vedada sua vinculação para qualquer fim".

JUSTIFICATIVA

O texto proposto foi aprovado pela Comissão da Ordem Social e corresponde mais fielmente ao que deve estar na Constituição em termos de salário mínimo.

Inquestionavelmente o salário mínimo se constitui em bem fundamental da classe trabalhadora. Em nosso País que ostenta, sem qualquer orgulho, um dos menores, senão o menor, salário mínimo do mundo, onde mais de um terço da força de trabalho recebe apenas um salário mínimo, a questão do salário mínimo envolve questão fundamental do Estado, das relações sociais, do direito dos trabalhadores, não se justifica fiquem os princípios básicos relegados para a legislação ordinária.

O Constituinte que venha se opor a inclusão no cálculo do salário mínimo de parcela para o atendimento de educação estará afirmando para a sociedade que trabalhador não precisa de nenhum centavo para educação; da mesma forma aquele que venha a se opor a inclusão *de parcela para lazer estará afirmando para a sociedade que o* trabalhador não tem direito a nunhum lazer, apenas ao trabalho; o mesmo se diga com respeito à previdência social e quanto à saúde .

Finalmente: O Constituinte que negar a inclusão desses fatores de cálculo no texto da Constituição estará simplesmente negando em considerar o salário mínimo como questão fundamental para a sociedade, prorrogando o encaminhamento da solução de questão fundamental, e sendo direfamente responsável pela miséria da classe trabalhadora

6 CONSTITUINTE (NELTON FRIEDRICH) ASSINATURA

EMENDA 2P01827-1

5 AUTOR: NELTON FRIEDRICH — 4 PARTIDO: PMDB

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 13 /01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir nas disposições transitórias:

Lei agrícola, a ser promulgada no prazo de um ano, criará orgão Planejador permanente de política agrícola e disporá sobre seus objetivos e instrumentos, aplicados a regularização das safras, sua comercialização e destinação ao abastecimento, prioridades e mercado externo, a saber:

a) - preço de garantia aos produtores agrícolas de modo a cobrir os seus custos e remunerar o trabalho dos produtores;

b) - crédito rural e agroindustrial, classificando os produtores de acordo com o volume e origem de sua renda.

c) - seguro rural;

d) - tributação especial;

e) - sistemas reguladores e distribuidores, preferencialmente através de formas cooperadas,

f) - fiscalização, controle de qualidade e dos preços dos insumos agropecuários;

g) - regulação do mercado e comércio exterior;

h) - o incentivo, o apoio e tratamento tributário diferenciado às atividades cooperativas, fundadas na gestão democrática e na ausência de fins lucrativos, na forma da lei;

i) - pesquisa, experimentação, assistência técnica e extensão rural, com tecnologia socialmente aplicável, orientadas de preferência no sentido da melhoria da renda e bem estar dos pequenos e médios agricultores,

j) - eletrificação rural,

k) - lei nacional de uso e conservação do solo;

l) - estímulo e regulamentação do setor pesqueiro através do Código Específico;

m) - armazenagem e transporte,

n) - Estímulo e apoio à irrigação;

Parágrafo único: Este orgão planejador será integrado, segundo a representatividade, por representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura e representantes dos empresários agrícolas.

JUSTIFICATIVA

1) - A nação exige uma profunda alteração na política e estrutura agrária

Só com Reforma Agrária, agrícola e agronômica objetivando promover a função social da atividade primária, alcançaremos tão esperado intento.

2) - O próprio programa do PMDB registra ter a agricultura como objetivo primordial alimentar os brasileiros e que não seja utilizado para "sustentar" um parque industrial e de serviços fornecedores do consumo de luxo; que não implique o esvaziamento do campo, e sobretudo que não obrigue a miséria social e a exploração a que estão submetidos os trabalhadores rurais. Afinal, entre nós, a agricultura tem sido muito mais, meio para a introdução da parafernália agrotóxica, introdução de insumos em grande parte oligopolizados ou monopolizados quando não forem multinacionais, para via confisco, subsidiar o crescimento do parque industrial, para fornecer o aumento dos desníveis regionais, promover o êxodo rural e produzir para a exportação.

3) - Para que a agricultura possa transformar-se na direção apontada, o PMDB considera necessária diversas providências como alteração nos rumos da política de produção agrícola no sentido de ampliar sua abrangência de modo a atingir os pequenos e médios proprietários e adoção de uma política de crédito que sem exigências de garantias reais ou pessoais, cubra o custo da produção, garantindo ao produtor preços compensatórios de compra (Programa Peemedebista, ítens 20 e 21).

4) - No recente Congresso Nacional do Partido, este compromisso foi reafirmado inclusive com aprovação de sugestões para a Assembléia Nacional Constituinte, onde buscamos esta proposta.

5) - Por fim, sem estímulo de preço para cobrir os gastos de produção e renumeração do trabalho despendido, não teremos justiça no setor primário. É imprescindível assegurar rentabilidade a atividade agrícola, por todos reconhecida de elevado risco, remunerando adequadamente o trabalho e o investimento, objetivos que serão alcançados, uma vez respeitada a função social da agricultura.

6 CONSTITUINTE (NELTON FRIEDRICH) ASSINATURA

EMENDA 2P01828-9

2 AUTOR: Constituinte JONAS PINHEIRO — 4 PARTIDO: PFL

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 13/1/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 15 a seguinte redação:

Artigo 15 - O Português é a língua nacional, e são símbolos nacionais a bandeira, o hino, as armas da República e o selo nacional já adotados na data da promulgação desta Constituição.

JUSTIFICATIVA

A construção suprimida " ... A língua nacional é a portuguesa . . ", separando a expressão Língua Portuguesa, é pouco eufônica e, logo, não recomendável. A utilização do designativo Português é preferível, nos termos da emenda ora proposta.

6 CONSTITUINTE (JONAS PINHEIRO) ASSINATURA

EMENDA 2P01829-7

AUTOR: CONSTITUINTE VICIUS CANSANÇÃO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/11/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o Artigo 23, XXII, letra "c", nos seguintes termos:

Artigo 23 - .....

XXII - .....

c) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência da culpa.

JUSTIFICATIVA

A adoção da responsabilidade objetiva nas atividades nucleares, consoante o regime jurídico da Convenção de Paris sobre a Responsabilidade Civil Nuclear de 29 de julho de 1960, já partilhada pela Lei Nuclear Brasileira é muito bem contemplada no Projeto. Porém, a redação que originariamente se dá ao artigo emendado, " a responsabilidade por danos nucleares independe da existência da culpa ", omitindo a especificação " responsabilidade civil ", permite entender que a responsabilidade cogitada pelo legislador é também a responsabilidade penal, revogando toda a enciclopédia jurídico-penal existente

No entanto, o risco excepcional das atividades nucleares, que engendra a adoção da forma excepcional de responsabilidade civil, a responsabilidade do risco e não da culpa, não é suficiente para desconstituir a certeza cardinal do Direito, postulado de razão que dispensa demonstração, de que a pena não existe sem o crime e que este é típico, antijurídico e culpável, como a forma emendada estava dando a entender.

CONSTITUINTE

ASSINATURA — (VINICIUS CANSANÇÃO)

EMENDA 2P01830-1

AUTOR: CONSTITUINTES HUMBERTO LUCENA, VIVALDO BARBOSA, EDISON LOBÃO E TEODORO MENDES — PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Título IV, Capítulo II, Seções I, II, III e IV

- Dê-se às Seções I, II, III, Capítulo II do Título IV a seguinte redação e acrescenta-se seção ao mesmo capítulo.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 90 - O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado

Art. 91 - O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente dentre os brasileiros natos maiores de trinta e cinco anos e no exercício de seus direitos políticos, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto em todo o País, cento e vinte dias antes do término do mandato presidencial.

Art. 92 - Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em brancos e os nulos.

§ 1º . Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição trinta dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados.

§ 2º . Se antes de realizada a segunda votação qualquer dos candidatos que a ela tiver o direito de concorrer falecer, desistir de sua candidatura ou ainda, sofrer qualquer impedimento que o inabilite, convocar-se-á, dentre os remanecentes, o candidato com maior votação.

§ 3º . Se na hipótese do parágrafo anterior houver dentre os remanescentes mais votados mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

§ 4º . A eleição do Presidente implicará a do candidato a Vice-Presidente com ele registrado.

Art. 93 - O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em Sessão do Congresso Nacional e, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso de manter, defender, cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo Único. Se decorridos os dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 94 - Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente , sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 94A- Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

Art. 94B- Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga. Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga pelo Congresso Nacional, na forma da lei. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores.

Art. 94C- O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição.

Art. 94D - O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do País sem licença do Congresso Nacional sob pena de perda do cargo, salvo se por período não superior a cinco dias.

§ único - Ficam o Presidente e o Vice-Presidente da República obrigados a enviar ao Congresso Nacional relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 95 - Compete privativamente ao Presidente da República:

I - Nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II - Exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

V - Vetar projetos de lei parcial ou totalmente ou solicitar a sua reconsideração ao Congresso Nacional;

VI - Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;

VII - Manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - Celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX - Decretar o estado de defesa e o estado de sítio nos termos desta Constituição:

X - Decretar e executar a intervenção federal;

XI - Autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprego ou comissão de Governo estrangeiro;

XII - Remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XIII - Conceder indulto e comutar penas com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIV - Exercer o comando supremo das Forças Armadas, promover os oficiais-generais das três armas, e nomear os seus comandantes,

XV - Nomear, após aprovação pelo Congresso Nacional, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o Presidente e os Diretores do Banco Central e outros servidores quando determinado em lei;

XVI - Nomear os magistrados nos casos previstos nesta Constituição e o Procurador-Geral da União,

XVII - Convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XVIII - Declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XIX - Celebrar a paz, autorizado ou após referendo do Congresso Nacional;

XX - Determinar a realização de referendo popular, nos termos desta Constituição.

XXI - Conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII - Permitir, com autorização do Congresso Nacional, que forças estrangeiras ou vinculadas a organismos internacionais transitem pelo território nacional, ou, por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente, sempre sob o comando de autoridade brasileira;

XXIII - Enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual de investimentos, o projeto da lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamentos, previstos nesta Constituição;

XXIV - Prestar anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior;

XXV - Prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI - Adotar medidas provisórias com força de lei, nos termos desta Constituição.

XXVII - Exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

§ 1º - O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XXV, primeira parte, XIII, XI, XXI e XIV, aos Ministros de Estado ou aos Procuradores-Gerais da República e da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Art. 95A- Uma vez em cada sessão legislativa após o primeiro ano de governo, o Presidente da República poderá submeter ao Congresso Nacional medidas legislativas que considere programáticas e de relevante interesse nacional.

Parágrafo Único. O Congresso Nacional, em sessão conjunta, apreciará as medidas programáticas no prazo de 30 dias, deliberando pela maioria de seus membros.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art 96 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais dos Estados;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária; e

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo Único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 97 - Depois que a Câmara dos Deputados declarar a admissibilidade da acusação contra o Presidente da República, pelo voto de dois terços de seus membros, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º. O Presidente ficará suspenso de suas funções:

a) nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

§ 2º. Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo;

§ 3º. Enquanto não sobrevier sentença condenatória nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.

Art. 97A- O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

SEÇÃO IV

DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. 98A- Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros natos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. 98B- A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios.

Art. 98C- Os Ministros de Estado são obrigados a atender a convocação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 1º . Na sessão ordinária imediatamente posterior à presença de Ministro de Estado convocado, a Câmara Federal ou o Senado da República, por iniciativa de qualquer das lideranças que representem no mínimo dois terços da respectiva Casa Legislativa e pelo voto da maioria absoluta de seus membros, poderá votar Resolução exprimindo discordância ao depoimento e às respostas do Ministro às interpelações dos parlamentares.

§ 2º. Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva para expor assunto de relevância de seu Ministério.

Art. 98D- Por iniciativa de, no mínimo, um terço dos seus membros, a Câmara Federal poderá apreciar moção de censura a Ministro de Estado.

§ 1º. A aprovação da moção de censura, dar-se-á pela maioria de dois terços dos membros da Câmara Federal.

§ 2º. A moção de censura implica a exoneração do Ministro a que se refere.

§ 3º. Os signatários de moção de censura que não for aprovada não poderão apresentar outra na mesma sessão legislativa, com relação ao mesmo Ministro.

- Suprima-se o Capítulo III e respectivas Seções do Título IV.

JUSTIFICAÇÃO

Ao propormos aos nossos eminentes Pares a volta ao regime Presidencialista, sopesamos, devidamente, uma série de fatores, que não podem ser minimizados e que procuraremos aflorar com a brevidade que o momento impõe.

É necessário deixar de lado a discussão apriorística e dicotômica entre Parlamentarismo e Presidencialismo, fugir aos seus condicionamentos e mergulhar em nossa realidade, em nossa história e tentar enxugar os impasses do presente na perspectiva do possível futuro.

Há uma exigência a que todos se curvam: o povo deve eleger o Presidente. Há um significado para isto: o povo quer escolher quem vai tomar as decisões fundamentais que afetam a sua vida. O Presidente, então há de responsabilizar-se pelas decisões de governo, especialmente nomear os Ministros e demais autoridades nos cargos de confiança, e fazer o plano de governo.

A proposta faz o Congresso, além de aperfeiçoar as suas funções fiscalizadoras e atuar como depositário da soberania popular, ser capaz de censurar o desempenho do administrador, em qualquer nível, desde Ministros até diretores de departamentos e órgãos. A censura impõe ao Chefe do Executivo a demissão do servidor.

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSINATURAS

1- HUMBERTO LUCENA
2- VIVALDO BARBOSA
3- EDISON LOBÃO
4- THEODORO MENDES
5- MARIA DE LOURDES ABADIA
6- MÁRCIO BRAGA (apoiamento)
7- JOSÉ GENOINO
8- MARIA LÚCIA
9- VALMIR CAMPELO
10- MAURÍLIO FERRIRA LIMA
11- OTTOMAR PINTO
12- FRANCISCO CARNEIRO
13- WILSON CAMPOS
14- MIRO TEIXEIRA
15- JOSÉ VIANA
16- SIQUEIRA CAMPOS
17- TEOTÔNIO VILELA FILHO
18- PAES LANDIM
19- LOUREMBERG NUNES ROCHA
20- ÁLVARO PACHECO
21- NARCISO MENDES
22- ALÉRCIO DIAS
23- MELLO REIS
24- ROSA PRATA
25- INOCÊNCIO OLIVEIRA
26- FERNANDO GOMES
27- NABOR JÚNIOR
28- RONALDO ARAGÃO
29- NELSON WEDEKIN
30- PAULO MACARINI
31- MAURO BENEVIDES
32- GERSON CAMATA
33- HILÁRIO BRAUN
34- GERSON PERES (APOIAMENTO)
35- MAURO SAMPAIO
36- ROBERTO ROLLEMBERG
37- LÉZIO SATHLER (APOIAMENTO)
38- OSMIR LIMA
39- UBIRATAN AGUIAR
40- ELIÉZER MOREIRA
41- VINGT ROSADO
42- ÁTILA LIRA
43- SÉRGIO WERNECK
44- JOSÉ MARANHÃO
45- ALMIR GABRIEL
46- FERNANDO LYRA
47- PIMENTA DA VEIGA
48- JOSÉ PAULO BISOL
49- MÁRCIO LACERDA
50- MAGUITO VILELA
51- RENAM CALHEIROS
52- AROLDE DE OLIVEIRA
53- CID CARVALHO
54- HAROLDO SABÓIA
55- JOVANNI MASINI
56- CHRISTÓVAM CHIARADIA
57- ÉZIO FERREIRA
58- RÚBEM MEDINA
59- EUNICE MICHILES
60- LOURIVAL BAPTISTA
61- CÁSSIO CUNHA LIMA
62- GENEBALDO CORREIA
63- OSWALDO TREVISAN
64- PAULO ROBERTO
65- ALBÉRICO FILHO
66- IVO MAINARDI
67- ERVIN BONKOSKI
68- ANTÔNIO BRITTO
069 - ÓRLANDO PACHECO
070 - EDIVALDO MOTTA
071 - DÁLTON CANABRAVA
072 - ARNALDO MARTINS
073 - FRANCISCO ROLLEMBERG
074 - GANDI JAMIL
075 - JOSÉ TINOCO
076 - RUBEM BRANQUINHO
077 - ARNALDO MORAES
078 - MENDES RIBEIRO
079 - JOSÉ MOURA
080 - JOAQUIM HAICKEL
081 - JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS
082 - HÉLIO COSTA
083 - MAURÍCIO CORRÊA
084 - LUÍS EDUARDO
085 - PAULO ZARZUR (apoiamento)
086 - JOSÉ ELIAS MURAD
087 - STÉLIO DIAS (apoiamento)
088 - NILSON GIBSON
089 - GERALDO CAMPOS
090 - MARIO MAIA
091 - DIVALDO SURUAGY
092 - JOSÉ LUIZ MAIA
093 - PEDRO CANEDO
094 - ANTONIO UENO
095 - FLÁVIO ROCHA
096 - CARLOS VIRGÍLIO
097 - JAIRO CARNEIRO
098 - JOSÉ FREIRE
099 - MÁRIO COVAS
100 - JORGE ARBAGE
101 - RONARO CORRÊA
102 - LUÍS ROBERTO PONTE
103 - ALUÍZIO CAMPOS
104 - DOMINGOS LEONELLI
105 - PAULO MARQUES
106 - ADYLSON MOTTA
107 - LUIZ LEAL
108 - JOSÉ LOURENÇO
109 - ADHEMAR DE BARROS FILHO
110 - DIONÍSIO DAL PRÁ
111 - JOÃO CARLOS BACELAR
112 - MIRALDO GOMES
113 - WALDECK ORNELAS
114 - ROSE DE FREITAS
115 - FERNANDO GASPARIAN
116 - SEVERO GOMES
117 - VIRGÍLIO TÁVORA
118 - JOSÉ RICHA (EM APOIAMENTO)
119 - RACHID SALDANHA DERZI
120 - CARLOS ALBERTO
121 - ALBANO FRANCO
122 - AFFONSO CAMARGO
123 - SANDRA CAVALCANTI (APOIAMENTO)
124 - JESUS TAJRA (APOIAMENTO)
125 - ALOÍSIO VASCONCELOS (APOIAMENTO)
126 - RITA CAMATA (E I APOIAMENTO)
127 - MILTON BARBOSA
128 - SALATIEL CARVALHO
129 - GIDEL DANTAS
130 - CARLOS ALBERTO CAÓ
131 - FERNANDO VELASCO
132 - JONIVAL LUCAS
133 - JOSÉ THOMAZ NONÔ
134 - JOAQUIM FRANCISCO
135 - JAIRO AZI
136 - AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA
137 - JALLES FONTOURA
138 - JOSÉ AGRIPINO
139) CHICO HUMBERTO
140) ERALDO TRINDADE
141) OSVALDO COELHO
142) FELIPE MENDES
143) JARBAS PASSARINHO
144) ALUIZIO BEZERRA
145) JOÃO CALMON
146) LEOPOLDO PERES
147) ODACIR SOARES
148) MEIRA FILHO
149) NION ALBERNAZ
150) ASDRUBAL BENTES
151) GEOVANI BORGES
152) IBSEN PINHEIRO
153) DIRCEU CARNEIRO
154) PERCIVAL MUNIZ
155) BRANDÃO MONTEIRO
156) IRAPUAN COSTA JÚNIOR
157) MARIO DE OLIVEIRA
158) ITAMAR FRANCO
159) JOSÉ DUTRA
160) FRANCISCO DORNELLES
161) SIMÃO SESSIM
162) ALBÉRICO CORDEIRO
163) HERÁCLITO FORTES
164) CHAGAS DUARTE
165) GASTONE RIGHI
166) HOMERO SANTOS
167) ALOYSIO TEIXEIRA
168) ROBERTO D'ÁVILA
169) DOMINGOS JUVENIL
170) WILMA MAIA
171) SAMIR ACHÔA
172) FÁBIO RAUNHEITTI
173) LAVOISIER MAIA
174) FERES NADER
175) JOSÉ CARLOS GRECCO
176) PAULO PIMENTEL
177) DORETO CAMPANARI (APOIAMENTO)
178) RUBEN FIGUEIRÓ
179) NAPHTALI ALVES DE SOUZA
180) MAURO CAMPOS (APOIAMENTO)
181) GIL CÉSAR
182) EDÉSIO FRIAS
183) AMILCAR MOREIRA
184) JONAS PINHEIRO
185) CARLOS COTTA
186) GILSON MACHADO
187) LUIZ SALOMÃO
188) JOÃO DE DEUS ANTUNES
189) CHAGAS NETO
190) JORGE BORNHAUSEN
191) ARTENIR WERNER
192) ERALDO TINOCO
193) MOZARILDO CAVALCANTI
194) GUSTAVO DE FARIA
195) FAUSTO ROCHA
196) ÁLVARO ANTÔNIO
197) NELSON SEIXAS
198) MANOEL RIBEIRO
199) ALEXANDRE PUZYNA
200) EDUARDO MOREIRA
201) MESSIAS GÓIS
202) SERGIO SPADA
203) AIRTON CORDEIRO
204) DENISAR ARNEIRO
205) LÚCIO ALCÂNTARA
206) FLORICENO PAIXÃO
207) MAURO MIRANDA
208 MAX ROSENMANN
209 ARNALDO FARIA DE SÁ
210 JOÃO REZEK
211 RAQUEL CÂNDIDO
212 HÉLIO ROSAS
213 IRAJÁ RODRIGUES
214 MÁRCIA KUBITSCHEK
215 CARLOS SANT'ANNA
216 MALULY NETO
217 GERALDO FLEMING
218 JORGE LEITE
219 PEDRO CEOLIM
220 LAEL VARELLA
221 JOSÉ EGREJA
222 RICARDO FIUZA
223 VINICIUS CANSANÇÃO
224 DARCY POZZA
225 SOTERO CUNHA
226 AMARAL NETO
227 JOÃO CASTELO
228 SÓLON BORGES DOS REIS
229 NOEL DE CARVALHO
230 LYSÂNEAS MACIEL
231 TADEU FRANÇA
232 PAULO SILVA
233 GONZAGA PATRIOTA
234 SOCAYUVA CUNHA
235 CÉSAR MAIA
236 NELSON SABRÁ
237 ADROALDO STRECK
238 JOSÉ MAURÍCIO
239 NELSON AGUIAR
240 ANTONIO PEROSA
241 CARLOS VIANA
242 RENATO BERNARDI
243 WAGNER LAGO
244 VICTOR TROVÃO
245 COSTA FERREIRA
246 ANTONIO GASPAR
247 ENOC VIEIRA
248 OSVALDO SOBRINHO
249 DAVI ALVES SILVA
250 JOSÉ DA CONCEIÇÃO
251 JOSÉ ELIAS
252 BASÍLIO VILLANI
253 OLAVO PIRES
254 EXPEDITO MACHADO

255 MATHEUS IENSEN
256 TELMO KIRST
257 ROBERTO CAMPOS
258 UBIRATAN SPINELLI
259 JOÃO MENEZES
260 DELFIM NETTO
261 RITA FURTADO
262 AFIF DOMINGOS
263 JOÃO DA MATA
264 ÂUREC MELLO
265 ALFREDO CAMPOS
266 JOÃO LOBO
267 RAIMUNDO LIRA
268 FRANCISCO COELHO
269 RAIMUNDO BEZERRA
270 DJENAL GONÇALVES
271 BEZERRA DE MELLO
272 JOSÉ QUEIROZ
273 ASSIS CANUTO
274 OSCAR CORRÊA
275 GERALDO MELO
276 NYDER BARBOSA
277 ÂNGELO MAGALHÃES
278 - MILTON REIS
279 - CLEONÂNCIO FONSECA
280 - JOSÉ CARLOS VASCONCELOS
281 - RICARDO IZAR
282 - MARCO MACIEL
283 - MUSSA DEMES
284 - MANOEL CASTRO
285 - IVO VANDERLINDE
286 - MICHEL TEMER
287 - JOSÉ CAMARGO
288 - AMAURY MÜLLER
289 - CARLOS BENEVIDES
290 - FRANCISCO DIÓGENES
291 - JOSÉ GERALDO
292 - MARCOS LIMA
293 - FURTADO LEITE
294 - JOSÉ TEIXEIRA
295 - RUBERVAL PILOTTO
296 - CARDOSO ALVES
297 - OSWALDO ALMEIDA
298 - FRANCISCO AMARAL
299 - LUIZ SOYER
300 - JOSÉ MENDONÇA BEZERRA
301 - OSMUNDO REBOUÇAS
302 - SERGIO BRITTO
303 - JULIO CAMPOS
304 - FARABULINI JUNIOR
305 - JOÃO ALVES
306 - JORGE VIANNA
307 - ONOFRE CORRÊA
308 - ANTONIO FERREIRA
309 - FRANCISCO BENJAMIN
310 - ROBERTO JEFFERSON
311 - AÉCIO DE BORBA
312 - VLADIMIR PALMEIRA
313 - VIEIRA DA SILVA
314 - JOÃO AGRIPINO
315 - TITO COSTA
316 - MARCONDES GADELHA
317 - ETEVALDO NOGUEIRA
318 - ALEXANDRE COSTA
319 - RENATO VIANNA
320 - SILVIO ABREU
321 - NARNEY FILHO
322 - DASO COIMBRA
323 - MANOEL VIANA
324 - ROBERTO TORRES
325 - DEL BOSCO AMARAL
326 - HAROLDO LIMA
327 - ANNIBAL BARCELLOS
328 - ZIZA VALADARES
329 - GEOVAH AMARANTE
330 - MARIO BOUCHARDET
331 - IVO CERSÓSIMO
332 - DÉLIO BRAZ
333 - ROBERTO BALESTRA
334 - BENITO GAMA
335 - ROBSON MARINHO
336 - PLÍNIO MARTINS
337 - ROBERTO AUGUSTO
338 - LEVY DIAS
339 - CARLOS DE'CARLI
340 - MANOEL MOREIRA
341 - ALYSSON PAULINELLI
342 - LUIZ MARQUES
343 - ADOLFO OLIVEIRA
344 - EVALDO GONÇALVES
345 - JUAREZ ANTUNES
346 - CARLOS CARDINAL
347 - PAES DE ANDRADE (APOIAMENTO)
348 - MILTON LIMA
349 - FLÁVIO PALMIER DA VEIGA
350 - RENATO JOHNSSON
351 - ANTONIO CÂMARA
352 - ISMAEL VANDERLEY

EMENDA 2P01831-9

3 AUTOR: CONSTITUINTE GERALDO FLEMING
4 PARTIDO: PMDB
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
6 DATA: 13 /01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

"Art. 169 - .....

§ 3º - As Polícias Militares cabe a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos Corpos de Bombeiros Militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe execução de atividades de defesa civil.

§ 4º - As Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as Polícias Civis ao Governo dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios."

Renumere-se os demais parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do texto em causa acolheu palavras desnecessárias ("exercer") e expressões redundantes ("assegurar a preservação"). Além disso atribuiu às Polícias Militares o "policiamento ostensivo" quando, por uma questão de equidade com as suas corporações congêneres, as Polícias Civis, que tem funções de "polícia judiciária", deveria ter por atribuição a "polícia ostensiva", expressão mais técnica e abrangente. Por outro lado, os Corpos de Bombeiros Militares não tiveram definidas as suas atribuições e não foram incluídos como forças auxiliares e reservas do Exército, apesar dos seus componentes terem sido considerados "servidores públicos militares" pelo artigo 51 do Projeto.

A proposição ora apresentada pretende, sem alterar a essência do texto, sintetizá-lo em sua forma, adequá-lo por analogia à redação do parágrafo anterior (2º) e sanar as omissões apontadas.

8 CONSTITUINTE ASSINATURA: (GERALDO FLEMING)

EMENDA 2P01832-7

3 AUTOR: salatiel carvalho
4 PARTIDO: PFL
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: plenário
6 DATA: 13/ 01/ 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 6º do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo:

"Art 6º -

"§ - Ninguém deporá ou responderá com respeito a crime, senão perante autoridade judiciária, garantido o contraditório"

JUSTificativa

O Projeto sabiamente tão preocupado com os direitos individuais e coletivos acabou por consagrar direitos menos importantes do que este, pelo qual propugnamos

É sabido que ao arrepio da lei os propcedimentos policiais inquisitoriais se hipertrofiaram e extrapolaram de seu papel de "constatação" do fato. A lei nunca mandou e continua não mandando que a polícia realize a oitiva de testemunhas na forma de depoimentos escritos e assinados, mas isto ocorre seguramente às centenas, senão milhares de vezes, diariamente em nosso País, institucionalizando o constrangimento ilegal.

É hora de colocarmos as coisas em ordem. Não cabe mais a feitura de uma verdadeira instrução pela polícia que necessariamente se repetirá perante a autoridade judiciária e portanto não tem razão de ser, onerando desnecessariamente os cofres públicos e a sociedade.

Um país democrático não pode conviver com situações deste tipo, que são indefensáveis sob os mais diversos aspectos.

8 CONSTITUINTE ASSINATURA: (SALATIEL CARVALHO)

EMENDA 2P01833-5

3 AUTOR: Deputado Constituinte ROBSON MARINHO
4 PARTIDO: PMDB/SP
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
6 DATA: 13/01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao §1º do Artigo 158:

§1º - Ao Ministério Público compete exercer controle externo sobre a atividade policial de apuração das infrações penais

JUSTIFICATIVA

Como corolário da competência privativa do Ministério Público para promover a ação penal pública, deve este exercer o controle externo das atividades policiais afins, qual seja a de apuração de infrações penais.

Como está redigido o aludido controle externo estende-se sobre todas as atividades policiais, inclusive as de caráter meramente administrativo e operacionais, o que equivaleria, na prática, à subtração da possibilidade dos Poderes Judiciários e Legislativo exercerem o mesmo controle sobre o setor policial, subordinado ao Poder Executivo.

CONSTITUINTE

(ROBSON MARINHO)

EMENDA 2P01835-1

AUTOR: CONSTITUINTE WAGNER LAGO

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSAO/SUBCOMISSAO: PLENARIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICACAO

Inclua-se nas Disposições Gerais e Transitórias, onde couber:

Art. - ... A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios assegurarão ao capital empresarial tratamento fiscal e administrativo preferencial, distinguindo dos que provêm de aplicações financeiras

JUSTIFICATIVA

Embora muito importante as atividades financeiras em um País impõem-se um tratamento diferenciado em favor das providências de ordem empresarial porque são diretamente produtivas.

CONSTITUINTE

EMENDA 2P01836-0

AUTOR: ANTONIO GASPAR

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/1/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se onde couber na seção II do capítulo VII do Título III.

Art. Os proventos de aposentadoria e as pensões não poderão ultrapassar ao valor teto do salário de contribuição da Previdência Social, existente na data de concessão do benefício.

JUSTIFICATIVA

O artigo 47 garante aos servidores públicos aposentadoria com proventos integrais. Esta garantia não pode, entretanto, ser ilimitada, sob pena de criar privilégio em relação aos demais trabalhadores, além de pesado ônus financeiro para o contribuinte. Assim, como o segurado da Previdência Social é submetido ao teto de contribuições como limite máximo de valor de sua aposentadoria (vinte salários-mínimos), tal limite deve prevalecer também para o servidor público que teria aposentadoria com proventos integrais até esse valor.

CONSTITUINTE

ASSINATURA

EMENDA 2P01837-8

AUTOR: ONOFRE CORRÊA

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/1/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se na seção II do Capítulo II do Título VIII o seguinte artigo:

Art. A seguridade social manterá seguro coletivo complementar de caráter facultativo.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão deste artigo, presente em versões anteriores do Projeto de Constituição, cria a seguridade social complementar cujo objetivo é permitir aos segurados de renda superior ao teto de contribuição previdenciária, acesso ao sistema voluntário de previdência que complemente seus benefícios aproximando-o da renda em atividade

CONSTITUINTE

(ONOFRE CORRÊA)

ASSINATURA

EMENDA 2P01838-6

AUTOR: ONOFRE CORRÊA

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/1/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Seção II, do Capítulo II, do Título VIII, "Da Ordem Social" o seguinte artigo.

Art.: O aposentado cujos proventos ultrapassem limite a ser estabelecido em lei terá sua aposentadoria suspensa caso retorne ao trabalho assalariado.

JUSTIFICAÇÃO

Em termos gerais, não é justo que os contribuintes financiem a aposentadoria de pessoas que tenham plena capacidade laborativa e voltem ao mercado de trabalho, disputando postos com aqueles que precisam de emprego.

Atendendo porém a realidade que freqüentemente os valores das aposentadorias são excessivamente baixos tornando imperioso o retorno ao trabalho, a emenda isenta da vedação os aposentados cujos proventos estejam abaixo de determinado valor a ser fixado em lei.

8 CONSTITUINTE
ONOFRE CORRÊA
ASSINATURA (ONOFRE CORRÊA)
CPF 8891

EMENDA 2P01839-4

3 AUTOR: ONOFRE CORRÊA
4 PARTIDO: PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 13 / 1 /88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O artigo 237 passa a ter a seguinte redação:

Art. 237 - É assegurado o reajustamento dos benefícios de modo a preservar, em caráter permanente, o seu valor real, conforme critérios definidos em lei.

§ 1º - Todos os salários de contribuição considerados no cálculo de benefícios serão corrigidos monetariamente.

§ 2º - Nenhum benefício de prestação continuada terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 3º - É vedada a subvenção ou incentivo fiscal do Poder Público às entidades de previdência privada com fins lucrativos.

JUSTIFICAÇÃO

Na medida em que as condições específicas para concessão dos benefícios da previdência social já foram incorporadas na emenda substitutiva referente ao artigo 236, o artigo 237 mantem somente os dispositivos não previstos no artigo anterior.

Com a redação proposta, o artigo 237 oferece todas as garantias possíveis de que o segurado não será prejudicado nem no cálculo de benefício, ao exigir no § 1º que todos os salários considerados sejam corrigidos monetariamente, nem no reajuste posterior dos benefícios cujos valores reais serão preservados, de acordo com o caput, com base em critérios fixados pelo Poder Legislativo.

Em relação ao conteúdo, a emenda proposta introduz as seguintes modificações:

a) suprime a expressão salário integral do art. 237.

Como ficou claro, na ocasião da aprovação do artigo na comissão, a referência à salário integral foi equivocada. Houve compromisso de se alterar a redação para salário de contribuição no plenário. Ainda assim, continuará o dispositivo com defeitos graves que exigem sua alteração. Simplesmente introduzida a expressão salário de contribuição, sem outras mudanças, implicará que o segurado, em qualquer circunstância, será aposentado com o valor do último salário de contribuição.

É fácil ver que isto criará uma situação inaceitável porque permitirá a um segurado que contribuiu sua vida inteira sobre um determinado valor, aumente seu salário, por injunções fraudulentas, no último ou últimos meses e se aposente com um valor desproporcional à sua contribuição real para a Previdência Social, onerando assim inaceitavelmente o sistema previdenciário.

O único motivo plausível para se modificar o critério atual, que calcula a média dos últimos 36 meses, é o de que, atualmente, *desses 36 salários os últimos 12 não são corrigidos* monetariamente. Assim, em períodos inflacionários, o segurado é prejudicado. Basta, para corrigir esta falha, introduzir dispositivo que *obrigue a correção monetária de todos os salários* considerados no cálculo de benefício, como consta da emenda no § 1º do art. 237.

É bom lembrar que em matéria desse nível de complexidade, o texto constitucional deve estabelecer apenas regras básicas para não se incorrer em estratificação de soluções que, à primeira vista, podem parecer justas mas que criam gravés embaraços na operação do sistema previdenciário. Porisso, é mais sensato relegar-se à legislação ordinária o detalhamento.

b) suprime o § 1º do artigo 237 que estabelece contagens recíproca do tempo de serviço urbano e rural.

Há dois entendimentos possíveis para o parágrafo primeiro do artigo 237. Se a contagem refere-se ao tempo posterior ao ingresso no regime contributivo, já que o regime rural não é contributivo, o dispositivo é totalmente dispensável, já que a contagem recíproca será decorrência óbvia da unificação dos regimes, conforme preceitua o artigo 230, inciso II. Entretanto, se a intenção é permitir a contagem do tempo de serviço anterior à filiação do segurado ao novo regime unificado, o resultado será uma pressão de custos sobre a Previdência provavelmente insuportável. O referido dispositivo acarretará um volume imprevisível, mas certamente muito grande, de concessões de aposentadorias por tempo de serviço de trabalhadores rurais logo após vencido o tempo de carência (atualmente cinco anos). Como praticamente todos os trabalhadores rurais ingressam no trabalho com idades precoces, haverá uma massa de aposentadorias simultâneas de trabalhadores a partir de aproximadamente cinquenta anos de idade.

Além disso, em virtude da redução proposta para a aposentadoria por velhice dos trabalhadores rurais o inciso tornou-se redundante.

c) suprime o § 2º e § 3º do artigo 237.

Tal supressão decorre da alteração do caput do artigo que torna sem sentido o parágrafo suprimido e da introdução do § 1º ao artigo 236 que universaliza o acesso à Previdência Social, *inclusive às donas de casa*

d) modifica a redação do § 5º do artigo 237, renumerado para § 3º.

A redação proposta constou de todos os textos aprovados nas fases que precederam à Comissão de Sistematização. Essa versão do preceito é de maior alcance, já que estabelece também a vedação aos incentivos fiscais, que são muito comuns na forma de dedução ou abatimento no imposto de renda.

A emenda baseia-se na premissa de que a opção pelo fortalecimento do sistema de seguridade é incompatível com a existência de mecanismos estatais de fomento a iniciativas lucrativas no campo previdenciário.

8 CONSTITUINTE
ASSINATURA

EMENDA 2P01840-8

3 AUTOR: Constituinte NELSON JOBIM
4 PARTIDO: P M D B
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva:

Acrescente-se § 3º ao art. 135 do Projeto de Constituição, com a seguinte redação:

Art. 135 - .....

§3º - " A lei disporá sobre a competência do tribunal Superior do Trabalho, limitados os rescursos das decisões *dos Tribunais Regionais, nos dissídios individuais*, aos casos de ofensas a literal dispositivo constitucional ou de lei federal."

JUSTIFICATIVA

Reforça-se o TST como Tribunal essencialmente federal, fiscalizador da correta aplicação da norma constitucional e da lei federal.

8 CONSTITUINTE
(NELSON JOBIM)

EMENDA 2P01841-6

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE HERMES ZANETI	PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no texto do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, no Título das Disposições Transitórias, o seguinte artigo com três parágrafos:

Art. os débitos oriundos de contribuições tributárias e parafiscais, até o limite de 50 mil OTNs de sua soma total, consolidada e atualizada, para com a União, Estado, Distrito Federal, Território ou Município, e respectivas autarquias, poderão ser pagos em até seis parcelas mensais e sucessivas, com dispensa de multas e outros encargos fiscais e redução de metade dos juros e da correção monetária.

§ 1º O início do pagamento parcelado dar-se-á até quatro meses após a promulgação da Constituição, admitindo-se o pagamento integral, em quota única, no prazo de seis meses, contados da mesma data.

§ 2º O descumprimento de prazo ou a mora no pagamento das parcelas importará no cancelamento do benefício, proporcionalmente ao saldo devedor.

§ 3º Este benefício é restrito às pessoas e empresas legalmente residentes ou estabelecidas no Brasil e não alcança os débitos que tenham causa em fatos definidos como crime.

JUSTIFICAÇÃO

A economia nacional passa por uma profunda crise. Muitas empresas e pessoas físicas estão esmagadas por débitos junto ao Poder Público que lhes ameaça a sobrevivência. A medida ora proposta é uma oportunidade reorganizar suas vidas e atividades, retomando a caminhada com mais vigor e com mais entusiasmo.

Para o Poder Público é a oportunidade de arrecadação imediata num momento de crise também nas Finanças Públicas.

8 CONSTITUINTE — ASSINATURA

EMENDA 2P01842-4

3 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO ANTONIO PEROSA	PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO	13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inserir nas Disposições Transitórias o seguinte artigo:

"Art. - Fica reconhecida aos professores de 2º e 3º graus, com 15 anos de efetivo exercício da profissão na data da promulgação da constituição, a aposentadoria aos 30 anos de serviço para os homens e 25 anos para as mulheres."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de assegurar àqueles com 15 anos de exercício, o direito que o texto de hoje consagra, como meio de atender a expectativa daqueles que já contam com mais da metade do tempo.

8 CONSTITUINTE — ASSINATURA (Antonio Perosa)

EMENDA 2P01843-2

3 AUTOR	4 PARTIDO
JOSÉ DA CONCEIÇÃO	PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO	13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a redação do § 2º, do art. 153, pela seguinte:

"Art. 153 - .....

.....

§ 2º - Os Procuradores da União ingressarão nos cargos iniciais da carreira mediante concurso público de provas e títulos; após dois anos de exercício, o Procurador da União não poderá ser demitido, senão por decisão judicial, nem removido, a não ser no interesse do serviço, sendo-lhe assegurada paridade de remuneração com o Ministério Público, quando em dedicação exclusiva."

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa explicitar de modo inequívoco as garantias imprescindíveis ao exercício funcional dos ocupantes de cargos de carreira da Procuradoria-Geral da União, em face dos enormes interesses contidos ou contraditados em seu trabalho, tanto na promoção como na defesa dos direitos e pretensões da UNião, em especial na espinhosa tarefa de cobrança da dívida ativa, e ainda na advocacia consultiva da Administração Pública Federal. Ao mesmo tempo a disposição assegura a igualdade de tratamento aos Procuradores da União, enquanto advogados dos interesses públicos, na relação triangular com os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, igualdade essa absolutamente necessária como condição de independência e autonomia no exercício da advocacia do Estado.

8 CONSTITUINTE — ASSINATURA

EMENDA 2P01844-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO JOSÉ DA CONCEIÇÃO	PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO	13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dar ao Art. 16 § 1º a seguinte redação:

§ 1º - O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos e facultativos para os analfabetos e maiores de setenta.

JUSTIFICATIVA

Não há país no qual se estenda a cidadania aos menores a partir de 16 anos. Em países altamente industrializados, como a Suécia, o direito ao voto adquire-se aos 21 anos.

A opção política exige, mormente diante da mídia eletrônica, desenvolvimento da personalidade, alguma experiência de vida e controle sobre a vontade apenas presumíveis nos maiores de 18 anos.

8 CONSTITUINTE — ASSINATURA

EMENDA 2P01845-9

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ DA CONCEIÇÃO | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao § 6º, do art. 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias:

"Art. 8º - .....

.....

§ 6º - Ficam criados cinco Tribunais Regionais Federais, devendo ser instalados no prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Constituição, com a jurisdição e sede que lhes fixar o Tribunal Federal de Recursos, tendo em conta o número de processo e a sua localização geográfica."

JUSTIFICATIVA

Impõem-se a imediata criação dos Tribunais Regionais Federais, a fim de se propiciar, em curto prazo, a efetiva reestruturação do Judiciário, na consonância da nova Constituição. Com efeito, se não se instalarem, de logo, aquelas Cortes, o Tribunal Superior de Justiça não se instalará e, em decorrência, o Supremo Tribunal Federal não assumirá a sua nova feição de Corte Constitucional.

O texto proposto procura evitar, ao máximo, a burocracia no tocante à criação dos novos Tribunais, afastando, nesse sentido, a necessidade de lei complementar.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (José da Conceição)

CPE 0001

EMENDA 2P01846-7

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO BRANT | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 4º, das Disposições Transitórias, o § 1º, com a renumeração dos demais, com a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

§ 1º - São mantidos os mandatos dos atuais membros do Congresso Nacional, das Assembléias legislativas dos Estados e das Câmaras de Vereadores, com a duração estabelecida pela legislação vigente à data da respectiva eleição."

JUSTIFICATIVA

A contemplação específica por parte do texto constitucional de matéria atinente aos mandatos dos atuais Presidente da República, Governadores e Prefeitos, torna imperativa a mesma abordagem em relação aos mandatos legislativos, em todos os níveis, a fim de que a omissão não venha futuramente ensejar impasses institucionais decorrentes de interpretação dos dispositivos constitucionais.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (Roberto Brant)

CPE 0001

EMENDA 2P01847-5

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO BRANT | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se a seguinte redação aos §§ 2º e 3º do art. 127:

"Art. 127 - .....

§ 2º - Declarada a inconstitucionalidade por omissão de ato legislativo necessário à eficácia de norma constitucional, o Supremo Tribunal Federal assinará prazo aos órgãos competentes para o seu suprimento."

§ 3º - Decorrido o prazo, sem que seja suprida a omissão, o Presidente do Supremo Tribunal Federal determinará ao Legislativo que aprove proposição a respeito, em noventa dias. Ultrapassado este prazo, nenhuma outra matéria poderá ser votada, antes que se ultime a aprovação do ato legislativo omitido."

JUSTIFICATIVA

A fórmula - sugerida em tese pelo Prof. Luiz Roberto Barroso - é mais adequada do que o suprimento da omissão pelo Supremo Tribunal, sugerida no projeto.

A emenda decorre de sugestão do Prof. José Paulo Sepúlveda Pertence, que integrou a Comissão Afonso Arinos, e, além de jurista de notório saber e conceito, é dotado de sensibilidade política.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (Roberto Brant)

EMENDA 2P01848-3

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ GUEDES | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o inciso III, do artigo 42, do Projeto.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se eliminar o dispositivo que prevê intervenção estadual nos municípios caso comprovada a não aplicação de percentual mínimo da receita tributária em programas de manutenção e desenvolvimento do ensino. Procura-se, desta forma, resguardar a autonomia municipal pois é absolutamente injusta a penalização apenas a este nível de governo, quando União e Estado também estão sujeitos à mesma vinculação orçamentária.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (José Guedes)

EMENDA 2P01849-1

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO LYRA — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dar ao art. 80 a seguinte redação:

"Art. 80 - A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará."

JUSTIFICATIVA

É sem sentido a expressão "ou o Senado". O critério deverá ser o da Casa na qual tenha sido concluída a votação.

CONSTITUINTE: (Fernando Lyra)

ASSINATURA

EMENDA 2P01850-5

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO LYRA — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dar ao art. 81 a seguinte redação:

"Art. 81 - A matéria constante do projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, em mesma sessão legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas."

JUSTIFICATIVA

A expressão "não sancionado" é errônea. Não sancionado já foi vetado. Se o veto é mantido, o projeto foi rejeitado.

CONSTITUINTE: (Fernando Lyra)

ASSINATURA

EMENDA 2P01851-3

AUTOR: Daso Coimbra — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 3º do artigo 7º do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

JUSTIFICATIVA

A intermediação de mão-de-obra não pode ser tratada a nível de princípio constitucional. A atividade econômica é dinâmica como também o são as conquistas tecnológicas. Tal dispositivo encerra "algemas" para o desenvolvimento nacional, pois que, no futuro, com a energia nuclear, a informática e a cibernética, a intermediação de mão-de-obra permanente pode vir a constituir-se em algo absolutamente necessário, não devendo sujeitar-se a regulamentação específica.

A especialização tecnológica exige a presença de técnicos altamente especializados por tempo reduzido, especialmente no setor de informática. Por outro lado, existem inumeras atividades que se desenvolvem através de intermediação, onde empresas especializadas executam tarefas específicas dentro das organizações públicas e privadas.

CONSTITUINTE: (DASO COIMBRA)

ASSINATURA

EMENDA 2P01852-1

AUTOR: DEPUTADO DASO COIMBRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Ao artigo 153 (disposições permanentes) e ao artigo 9º (disposições transitórias) do Projeto aprovado pela Comissão de Sistematização, sejam dadas as seguintes redações:

ARTIGO 153 - À Advocacia da União compete

I - representar, judicial e extrajudicialmente, a União e suas Autarquias;
II - representar a Fazenda Nacional junto ao Tribunal de Contas da União;
III - exercer as funções de consultoria e de assessoramento jurídicos do Poder Executivo e da Administração Federal em geral,
IV - promover a cobrança da dívida ativa da União e de suas Autarquias.

§ 1º - O Advogado-geral da União será nomeado pelo Presidente da República, escolhido entre brasileiros maiores de 35 (trinta e cinco) anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º - Os Advogados da União ingressarão na carreira mediante concurso público de provas e títulos.

§ 3º - Lei Complementar, de iniciativa do Presidente da República, estabelecerá a organização, o funcionamento e a estrutura da Advocacia da União

§ 4º - Nas comarcas do interior, a defesa da União poderá ser atribuída aos procuradores dos Estados.

....

Disposições Transitórias - ARTIGO 9º - O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias, contados da data da promulgação desta Constituição, encaminhará ao Congresso Nacional os projetos de lei complementar referentes ao Ministério Público e à Advocacia da União.

§ 1º - Aos atuais membros do Ministério Público Federal fica facultada a opção, em caráter irretratável, entre as carreiras do Ministério Público e da Advocacia da União, assegurada nesta última a integração dos atuais componentes da advocacia consultiva, que ocupem cargos efetivos ou empregos permanentes na Administração Pública Federal, direta ou autárquica.

§ 2º - Enquanto não aprovadas as leis complementares a que se refere o "caput" deste artigo, as novas atribuições da Advocacia da União serão exercidas pelos que a integrarem, como se dispuser em regulamento.

§ 3º - Os atuais integrantes do quadro suplementar dos Ministérios Públicos do Trabalho e Militar, que tenham adquirido estabilidade nessas funções, passam a integrar o quadro da respectiva carreira.

JUSTIFICAÇÃO

Em estágios anteriores, esta Assembléia Nacional Constituinte já consagrou a tese segundo a qual o Ministério Público Federal não deve exercer a representação judicial da União, mister este que deve ser confiado à advocacia do Estado, reservando-se à instituição sua dedicação específica à fiscalização da aplicação da lei e à promoção das ações públicas cíveis e criminais. Aliás, o projeto da Comissão de Sistematização, em um de seus muitos acertos, veda aos membros do Ministério Público o exercício da advocacia, o que basta para bem caracterizar a independência que o "parquet" deve possuir para bem exercitar suas especias responsabilidades.

A presente emenda substitutiva reserva no texto constitucional a mesma finalidade do projeto emendado. Apenas aperfeiçoa o texto, ensejando o surgimento da Advocacia da União, designação esta que torna a nova organização inconfundível e devidamente distinta e distante do Ministério Público. Por outro lado, inovando o projeto quando introduz no texto constitucional a figura e o relevante papel do Advogado, ente "indispensável à administração da justiça, sendo inviolável, por seus atos e manifestações, nos limites da lei", nada mais lógico que designar de Advogado da União aquele que, dentro de uma organização própria, a represente judicial e extrajudicialmente. Deixe-se, pois, aos membros do Ministério Público, que não são advogados, embora Bacharéis em Direito, a designação de Procuradores.

Assim, a emenda ao artigo 9º das disposições transitórias, igualmente aperfeiçoadora do texto do projeto da Sistematização, define de imediato o funcionamento da Advocacia da União, assegurando a integração dos atuais componentes da advocacia consultiva, que ocupem cargos efetivos ou empregos permanentes na Administração Pública Federal, direta ou autárquica, naquela nova Carreira, sem se omitir o direito à opção, em caráter irretratável, aos atuais membros do Ministério Público Federal.

Por fim, o texto faz justiça aos que, integrando o quadro suplementar dos Ministérios Públicos do Trabalho e Militar, e que neles tenham adquirido estabilidade, no sentido de permitir-lhes integrar o quadro das respectivas carreiras.

Esta emenda,ao criar uma e indivisível a Advocacia da União, representa um avanço de grande interesse público e social, sem promover despesas maiores ao Tesouro, uma vez que, reunindo servidores de atividades comuns, embora de lotação dispersa, congrega uma força de trabalho necessária à implantação de um serviço que, desde há muito, se faz necessário ao País. Note-se que à Advocacia da União são alçados apenas servidores efetivos, sem brechas a aproveitamentos espúrios e indesejáveis.

É a justificação.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (DASO COIMBRA)

EMENDA 2P01853-0

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a expressão "e educacional" ao § 2º do Artigo ~~234~~ 236 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Artigo 236.....

§ 2º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social e educacional que atendem às exigências estabelecidas em lei.

J U S T I F I C A T I V A

Várias escolas mantidas por entidades particulares ou de organização religiosa, funcionam sem objetivar lucros.

Assim sendo essas escolas caracterizam-se também como entidades assistênciais, pois proporcionam educação gratuita a uma grande percentagem de alunos carentes de recursos.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (DASO COIMBRA)

EMENDA 2P01854-8

AUTOR: Constituinte DASO COIMBRA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 242 do Projeto de Constituição "A" da Comissão de Sistematização um parágrafo único com a redação seguinte:

"Parágrafo único - Em caso de insuficiência de vagas na rede oficial de ensino, o Poder Público oferecerá bolsas de estudo nas escolas particulares".

JUSTIFICAÇÃO

Quase todas as nossas Constituições têm repetido a mesma exigência, que, no entanto, quase nunca se cumpre, a saber a de que a educação é um direito do cidadão e um dever do Estado. Simplesmente porque, na prática, a teoria é outra.Isto é. em cada nova geração, milhares, milhões de crianças, adolescentes, jovens e até adultos ficam sem oportunidade de estudar porque nas escolas públicas não há vagas, e as taxas escolares cobradas pelas escolas particulares estão, sempre, além das possibilidades da maioria absoluta:

O transparente objetivo da Emenda é, pois, dar efetividade ao ensino gratüito, da seguinte forma: quando se verificar que faltam vagas para todos os estudantes nas redes oficiais de ensino, aqueles estudantes que não podem, pelas mais variadas razões, cursar as escolas particulares têm de ter garantido, na Constituição, o amparo do Poder Público, através de bolsas de estudo que lhes garantam a permanência na escola.

CONSTITUINTE

(DASO COIMBRA)

EMENDA 2P01855-6

AUTOR: [illegible] - LÉCIO DIAS E JAIRO CARNEIRO

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se mais um parágrafo, o §6º, ao Art.169, integrante do CAPÍTULO III - DA SEGURANÇA PÚBLICA -,do título V, com o seguinte teor:

Art. 169.....

§ 6º - "Aos delegados de polícia, que ingressarão na carreira, atendidos os requisitos e exigências de lei para o recrutamento, mediante concurso público de provas e títulos, observada na nomeação a ordem de classificação, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil na organização e realização do concurso, em todas as suas fases, e aos Oficiais Superiores das polícias militares e corpos de bombeiros militares aplicam-se vedações e se assegura o regime jurídico de remuneração previstos para o Ministério Público, correspondente no âmbito Federal, e dos Estados."

J U S T I F I C A Ç Ã O

As polícias militar e civil cumprem missões essenciais ao equilíbrio e segurança, e à paz social. A complexidade dos modos e formas de convivência, fruto do processo do desenvolvimento, passa a exigir o aparelhamento compatível dos organismos que, em nome e proteção da liberdade e dos direitos dos cidadãos, dedicam-se à segurança pública. Materialmente é preciso preparar as instituições com recursos atualizados, modernos,adequados às exigências do presente e prever os ajustes que o progresso científico e tecnológico estão a impor a cada instante. Simultaneamente, é imperioso que o componente humano esteja, em constante processo de atualização e aperfeiçoamento. Aos profissionais incumbidos das missões mais complexas e de maior responsabilidade dirige-se e faz convergir a cobrança da sociedade, no particular, por segurança. A qualificação, o preparo técnico e profissional são requisitos e fatores de fundamental relevância neste contexto e as estruturas de grau superior de responsabilidadepara assegurar a tranquilidade, o equilíbrio na vida social, hão de estar munidas de meios e instrumental e supridas de condições e recursossem os quais certamente advirá o prejuízo, o dano social irreparável, de graves consequências para o convívio e a paz que se reclama, a todo o instante. Por isso, é mister que se cuide, com prioridade, do recrutamento desta força de trabalho e se definam os requisitos e exigências ao ingresso na carreira, como se propugna, com a presente preposição de emenda:

De igual sorte, fundamental é que um mínimo de proteção e garantia se estipule aos exercentes de funções e missões tão espinhosas, de alto risco, e imprescindíveis à sociedade democraticamente organizada. A remuneração há de estar, pois, situada em determinado patamar e a salvo das inquietações mais elementares da condição da sobrevivência humana, com um mínimo de dignidade. O delegado de polícia, federal ou estadual, de carreira, e, bem assim, o oficial superior das polícias militares ou dos corpos de bombeiros militares, com formação e nível de qualificação de suficiência plena ao grau de complexidade das missões que lhes estão afetas, devem, portanto, é iniludível, merecer retribuição, remuneração por seu trabalho, compatível, como se propõe, em alguns Estados da Federação já se consagrou na legislação, fixando-se por igual vedações que se justifiquem, tanto quanto se consigna de referência ao Ministério Público que, no particular, serve de parâmetro e referencial. Entender-se-á, inclusive, que a acolhida desta proposição deverá significar o sentido de uma decisão de profundo conteúdo de justiça com estas categorias de servidores do povo, de quem, por vezes, o povo reclama, por não estar obrigado a avaliar, e também, por não poder aferir, muitas vezes, o quanto de vicissitudes que enfrentam estes servidores no seu desempenho profissional e na luta pela própria sobrevivência. As deficiências do aparelhamento policial, no seu sentido abrangente, incluindo a polícia militar, a polícia civil e os corpos de bombeiros militares, constituem, ainda no Brasil, um sério e grave desafio, carências que atingem, duramente, o tratamento e o valor atribuídos pela sociedade e pelos poderesconstituídos ao policial militar, lastimavelmente. É preciso, com urgência, vencer, superar esta situação que não pode perdurar, sob pena de agravar-se o quadro dramático relativo à segurança pública e violência neste país. Todos os esforços, meios e recursos devem ser mobilizados em prol desta causa. Nada de significativo, no entanto, se produzirá sem o devido respeito e consideração ao componente humano, sem atribuir compatível e condigna remuneração ao trabalho a cargo de profissionais com nível de capacitação e qualificação técnica e experiência, que justificam esta preposição.

CONSTITUINTE — ASSINATURA

EMENDA 2P01856-4

AUTOR: FLÁVIO ROCHA E JAIRO CARNEIRO — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Art.155 e seu Parágrafo Único,integrantes da SUBSEÇÃO III=DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS=,do CAPÍTULO IV,passam a ter a seguinte redação:

Art. 155-"A Defensoria Pública é o órgão incumbido da orientação jurídica e da defesa gratuita,em todos os graus,dos necessitados".

Parágrafo Único-"Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União,do Distrito Federal e dos Territórios e estabelecerá normas gerais para a organização da Defensoria Pública dos Estados,assegurado aos seus integrantes,observado o disposto nos Incisos I e II,e alíneas do Art.157,e o disposto no §5º do Art.158,o regime jurídico do Ministério Público".

JUSTIFICAÇÃO

Afigura-se necessário explicitar o texto do preceito constitucional o caráter da gratuidade desta prestação de serviço essencial à população carente,como direito fundamental assegurado pelo Estado Democrático de compromissos sólidos e profundos com o social.

Demais disso,a redação proposta para o Parágrafo Único,em substituição à proposta do Projeto,objetiva,com maior clareza,afastar eventuais dúvidas do propósito do legislador,que,ao deferir,em situação especificada,igual tratamento que o estatuído para o Ministério Público, faz mister estipular igual exigência no que concerne ao provimento ou ingresso na carreira,em que se apresenta essencial a realização do concurso público e observância de demais requisitos pelo candidato,tanto quanto se requer no recrutamento e seleção de profissionais para integrar o Ministério Público.

CONSTITUINTE — ASSINATURA

EMENDA 2P01857-2

AUTOR: FLÁVIO ROCHA E JAIRO CARNEIRO — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O §1O do Art. 6º,integrante do CAPÍTULO I - DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS -,passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º.....

§1O-"São invioláveis a intimidade,a vida privada,a honra e a imagem das pessoas,cabendo ação penal e civil contra os responsáveis,assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação".

JUSTIFICAÇÃO

A relevância da matéria que cuida da preservação e proteção de um direito inalienável da personalidade do cidadão,a sua honra,a sua imagem,o direito a sua privacidade,à intimidade,aquilo que diz respeito ao foro íntimo,requer e exige a consagração no texto da Lei Fundamental de um dispositivo que contenha,em si mesmo,o comando normativo que lhe imprima a força indispensável ao respeito pleno ao direito individual.A tipificação expressa de que a violação,além de um delito civil, encerra e deve encerrar um delito penal,ensejando ao cidadão o recurso à ação penal cabível,faz a norma plena,efetiva,e assegura o respeito que,em uma sociedade democrática,amadurecida,responsável,se deve guardar desses direitos essenciais da pessoa humana,direitos tantas vezes vilipendiados,pelos ataques à dignidade,à honra do cidadão,seja pela atitude pessoal irresponsável,diretamente,ou mediante o recurso aos meios mais distintos e,cada dia mais complexos e sofisticados,que os veículos de comunicação social proporcionam e colocam a serviço do homem,para dever prestar-se à pratica do bem e difusão da verdade.Por isso,é imperioso prever a sanção compatível à violação.

CONSTITUINTE — ASSINATURA

EMENDA 2P01858-1

AUTOR: CONSTITUINTE FLÁVIO ROCHA E JAIRO CARNEIRO — PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Art. 128 da SEÇÃO III,do CAPÍTULO IV - DO PODER JUDICIÁRIO - em seu Parágrafo Único,passa a ter a seguinte redação,e por consequência, em razão da correlação de matérias,ficam também modificados,na forma a seguir,o "CAPUT" do Art. 131,da SEÇÃO IV,e o §1º do Art.135,da SEÇÃO V,ambos do mesmo CAPÍTULO IV :

Art. 128.....

Parágrafo Único-"Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República,dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos,não aplicável este último limite a juiz de carreira,de notável saber jurídico e reputação ilibada,depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal,sendo:"

SEÇÃO IV

Art.131-"Os Tribunais Regionais Federais compoêm-se de,no mínimo, sete juízes,recrutados,quando possível,na respectiva região e nomea -

dos pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos,não aplicável este último limite a juiz de carreira,sendo:"

SEÇÃO V

Art.135.....

§1º-"O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros,escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos,não aplicável este último limite a juiz de carreira,nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo *Senado Federal,sendo:*"

JUSTIFICAÇÃO

O juiz de carreira,ao atingir a idade de sessenta e cinco anos,tem acumulado conhecimentos,experiência profissional e jurisprudencial que,certamente,lhe possibilitarão proferir *decisões do mais alto nível* de amadurecimento e sabedoria,para maior prestígio e fortalecimento do Poder Judiciário,máxime de suas estruturas superiores de decisão,em plena consonância com os interesses mais genuínos da sociedade brasileira.Procedimento distinto,no que concerne ao tratamento a dispensar em razão do requisito de idade vital,física exclusivamente,constituirá desapreço,desconhecimento do potencial humano e da capacidade efetiva do magistrado de carreira,além de significar motivo e fator de grave e irremovível desestímulo à própria carreira,fomentando ou precipitando a saída do Judiciário de quadros de valor reconhecido,daqueles que melhor assimilaram a adequação das normas aos fatos sociais,proferindo decisões mais justas.Saírão estes *juízes,incitados pela norma que,em tese,os penaliza,ou lhes afasta* a possibilidade ou perspectiva de progresso e valorização na carreira,para outros campos de trabalho,onde se valorize o seu acervo cultural,ficando gravemente desfalcado o Judiciário e sacrificada cruel e injustamente uma vocação ao serviço da Justiça e da Pátria. A regra normal e basilar é que o profissional alcance,nesta idade e fase da vida,a plenitude da maturidade do conhecimento e o cunhado maior da experiência.Atende a este princípio consagrado,que a cultura sedimentada pela maturidade plena da sabedoria e moderação alcança os objetivos sociais de harmonia e paz entre os cidadãos. Por estas razões,a proposição oferecida,em defesa do juiz pátrio.

CONSTITUINTE

ASSINATURA

EMENDA 2P01859-9

AUTOR: DEPUTADO ARTUR DA TÁVOLA

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 13/01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, no Capítulo V - Da Comunicação - do Título VIII - Da Ordem Social:

"O exercício da liberdade de expressão, informação, opinião e criação será assegurado tanto a proprietários e dirigentes dos meios de comunicação como aos profissionais devidamente habilitados que neles trabalhem e aos colaboradores.

JUSTIFICATIVA

O princípio da liberdade de imprensa, indispensável a qualquer regime democrático, deve ser prerrogativa de todos os que participam do hoje complexo processo de colher, processar e emitir informação, opinião ou criação. A ele, igualmente, deve corresponder escala de responsabilidades cominadas em lei.

CONSTITUINTE

(Artur da Távola)

ASSINATURA

EMENDA 2P01860-2

AUTOR: DEPUTADO ARTUR DA TÁVOLA

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 13/01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO VIII - CAPÍTULO V - Art. 256

Acrescente-se ao § 1º, do art. 256, a palavra "artística" resultando a seguinte redação:

"§ 1º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística. A lei criará os instrumentos necessários para defender a pessoa."

JUSTIFICATIVA

A inclusão do termo "artística" na enumeração constante do § 1º visa tornar claro que a vedação da censura em todas as suas formas abrange de modo específico, também a área artística.

CONSTITUINTE

(ARTUR DA TÁVOLA)

ASSINATURA

EMENDA 2P01861-1

AUTOR: DEPUTADO ARTUR DA TÁVOLA

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Item III, do art. 257, o seguinte:

"Art. 257 - .....

... *na concessão e exploração dos serviços de radio* difusão e televisão."

JUSTIFICATIVA

A complementariedade dos sistemas privado, público e estatal *só se tornará clara como princípio reitor da concessão dos serviços* e não da programação das emissoras, como poderá parecer sem a especificação sugerida. Sem o acréscimo proposto, poder-se-á supor, por exemplo, que uma emissora privada fica obrigada a transmitir produções públicas e estatais, o que não é objetivo do legislador, nem cabível como norma democrática.

CONSTITUINTE

(ARTUR DA TÁVOLA)

ASSINATURA

CPE 8

EMENDA 2P01862-9

AUTOR: DEPUTADO ARTUR DA TÁVOLA

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 67:

"Art. 67 - .....

VI - receber concessão para a exploração de canais de rádio ou televisão na vigência de mandato ou suplência, estendendo-se a proibição a seus cônjuge, filhos, irmãos, pais ou sócios."

JUSTIFICATIVA

A partir do momento em que o Congresso Nacional passa a ser co-partícipe da outorga de concessões, para exploração de canais de rádio e televisão, não há fundamento ético de que o faça em benefício de qualquer de seus membros, parentes ou suplentes.

CONSTITUINTE (ARTUR DA TÁVOLA)
ASSINATURA

EMENDA 2P01863-7

AUTOR: DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do art. 56 do Projeto de Constituição(A), a seguinte redação:

"§ 2º - o número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal será estabelecido pela Justiça Eleitoral, no ano anterior ao das eleições, proporcionalmente à população, fixando-se o número total em **quinhentos e quarenta**, e procedendo-se aos ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de **oito** ou mais de **oitenta** Deputados."

JUSTIFICATIVA

O dispositivo em questão precisa ser alterado, pois não é possível estabelecer objetivamente a proporcionalidade sem a fixação de um número total, além do máximo e do mínimo.

Assim sendo, considerando-se o simples aumento da população e a criação de novos Estados, é imperioso aumentar o número total atualmente existente, para que nenhum Estado tenha sua representação diminuída. É oportuno lembrar que a composição atual da Câmara resulta de uma amputação de que foi vítima, pelo famigerado "pacote de abril" (Emenda Constitucional nº 8/77).

Conforme consta do "caput", a Câmara reúne "representantes do povo" e, assim, deve refletir, da melhor maneira possível, a população de cada Estado. As diferenças numéricas de bancadas estaduais são compensadas pelo Senado. É essa razão de ser do sistema bi-cameral.

É inadimissível, numa Constituição que proíbe a discriminação de mercadorias em razão de sua procedência (art. 180), que isso se faça com relação às pessoas, de tal forma que o voto de um cidadão valha mais ou menos, conforme o Estado em que reside.

Ademais (é um dado que não se pode ignorar), os Estados mais populosos contam com um grande número de migrantes, que influem significativamente nas eleições, e, por isso mesmo, apresentam em suas bancadas parlamentares oriundos de outros Estados, contribuindo, assim, para minimizar as diferenças numéricas.

A questão da legitimidade da representação está no cerne do regime democrático, sendo imperiosa a eliminação da sub-representação imposta pelo casuísmo e pelo artificialismo da velha república, com a restauração da igualdade entre brasileiros, para que todos irmanados trabalhem no sentido da superação das outras desigualdades regionais.

A emenda apresentada, fortalece o Poder Legislativo, beneficia os Estados (que terão suas representações mantidas ou aumentadas) e tem um elevado sentido democrático, aumentando o índice de representatividade, na medida em que melhora a relação de habitantes por representante.

Por último, cabe assinalar que a modificação proposta vigorará apenas para a próxima legislatura, dada a virtual impossibilidade de aplicação imediata, pois, para isso, seria necessário até mesmo alterar o coeficiente eleitoral das eleições passadas.

CONSTITUINTE
ASSINATURA

EMENDA 2P01864-5

AUTOR: Senador DIRCEU CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dar ao Art. 74, inciso III, a seguinte redação:

"III - de mais da metade das Assembléias Legislativas, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros."

JUSTIFICATIVA

A matéria é de relevo, importando em proposta de emenda à Constituição com força de provir das Assembléias Legislativas. Assim sendo, é de se exigir a manifestação da maioria, simples, de cada uma das Assembléias.

CONSTITUINTE (SENADOR DIRCEU CARNEIRO) ASSINATURA

EMENDA 2P01865-3

AUTOR: Deputado Constituinte OCTÁVIO ELÍSEO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE PLENÁRIO

Nos termos do item II, do art. 3º, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte acrescente-se às Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição o seguinte dispositivo:

"Art. - As atuais regiões metropolitanas continuam a submeter-se ao regime jurídico em vigor na data da promulgação desta Constituição até que lhes seja dado novo tratamento legal pelos Estados".

JUSTIFICATIVA

O artigo 216 do Projeto de Constituição atribui aos Estados competência para criar regiões metropolitanas. Desta maneira, a esta entidade é transferida à competência que no sistema constitucional em mutação era conferida à União.

Ocorre que existem no Estado Brasileiro quatorze regiões metropolitanas, que precisam de ter tratamento jurídico adequado.

Ausente a regra que ora se propõe, estas regiões metropolitanas ficariam no limbo jurídico, pois sobre elas não pode tratar a União, nem o Estado, que recebeu competência para criar novas e não para cuidar das atuais.

Ademais, no interregno da promulgação desta Constituição e o advento da lei complementar dos Estados não se saberia a que normas se sujeitariam aquelas regiões, pelo que é preciso ficar este dado esclarecido.

É o que se pretende com a atual emenda.

CONSTITUINTE

ASSINATURA

EMENDA 2P01866-1

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSEO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Emenda de Plenário

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do item II, do art. 3º, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, acrescente-se ao art. 216, do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo:

"Art. 216 - ...

Parágrafo único - Os Estados poderão, mediante lei complementar, transformar e extinguir regiões metropolitanas, competindo-lhes legislar sobre toda a matéria a eles concernente, podendo delegar a função normativa a órgão metropolitano instituído legalmente para o exercício desta função."

JUSTIFICATIVA

O artigo 216 do Projeto de Constituição atribui aos estados competência tão somente para criar regiões metropolitanas. Ocorre que não se fixou, no Projeto em apreço, competência para qualquer das pessoas jurídicas com capacidade política transformar e extinguir regiões metropolitanas, o que pode vir a se tornar necessário no desenvolvimento sócio-político e econômico.

Urge, pois, que se afete à competência estadual a matéria relativa ao tratamento jurídico global da matéria metropolitana afim de que não se deixe ao largotópico de importância constitucional iniludível.

CONSTITUINTE

ASSINATURA

EMENDA 2P01867-0

AUTOR: Deputado Constituinte OCTÁVIO ELÍSEO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Ao ex-combatente, civil ou militar, da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Força do Exército que tenha prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas, são assegurados os seguintes direitos:

I - aposentadoria aos vinte e cinco anos de serviço público ou privado;

II - proventos integrais equiparados à remuneração percebida na ativa, nas aposentadorias do serviço público e último salário-base de contribuição, nas aposentadorias da previdência social;

III - pensão especial correspondente aos proventos de segundo tenente das Forças Armadas, que poderá ser recebida sem nenhum prejuízo e concomitantemente com quaisquer importâncias dos cofres públicos ou da previdência social. A concessão da presente pensão especial substitui para todos os efeitos legais qualquer outra pensão já concedida ao ex-combatente;

IV - pensão aos dependentes, compreendendo os valores dos incisos II e III;

V - assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda substitutiva ao art. 20 do Ato das Disposições Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição, que dispõe sobre os direitos conferidos aos ex-combatentes, reconhecendo o mérito do dispositivo do Projeto - emenda do Deputado Sotero Cunha, aprovada pela Comissão de Sistematização - tem por objetivo a melhoria e o aperfeiçoamento do mesmo, com pequenas modificações que consideramos oportunas mas, mantendo no seu bojo as idéias mais relevantes ali apresentadas.

O texto do art. 20 do Projeto não tem uma redação satisfatória, falta-lhe a indicação básica de ex-combatentes da "Segunda Guerra Mundial" bem como uma melhor definição do desempenho das Forças do Exército e da Marinha Mercante. Assim, somos pelo restabelecimento do texto do primeiro substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização (doc. de fls. 04) que é perfeito, com uma definição clara e precisa.

O disposto no Inciso I do Projeto - aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso com estabilidade - não mais se justifica. Seria letra morta na Constituição, sem nenhum objetivo prático, considerando que a quase totalidade dos ex-combatentes está na faixa etária dos 67 aos 70 anos, passando portanto, da oportunidade de pleitearem empregos públicos. Apesar de constar das duas últimas Constituições (doc. de fls. 02 e 03) sempre houve resistência por parte das autoridades na aceitação do referido texto constitucional, por ser uma medida considerada antipática. Serviço público nunca foi considerado lugar de encosto para quem quer que seja. No momento em que se está votando a Constituição, entendemos que princípio do mérito aferido em concurso público para o preenchimento de cargos, jamais poderá ser preterido e nenhuma excessão deverá ser concedida, ainda que para ex-combatentes. O problema do ex-combatente deverá ser solucionado com uma pensão e não com um cargo no serviço público.

O inciso II do Projeto é a parte mais importante, a grande idéia, entretanto, como está redigido, está a exigir alguns reparos. Pensão integral, como está vinculada a um parâmetro que são os proventos de 2º tenente das Forças Armadas, entendemos que a denominação correta seria Pensão especial. Existe também, o problema criado com a redação - que poderá ser requerida a qualquer tempo, sem prejuízo de direitos adquiridos; ora, se é um direito estabelecido no texto, desnecessário dizer que poderá ser requerido a qualquer tempo, é óbvio. A expressão - sem prejuízo de direitos adquiridos - deverá ser analizada com mais detalhes. Uma grande parte ou melhor dizendo, uma grande maioria dos ex-combatentes, já recebe uma pensão. (Leis nºs 4.242/63, 6.592/78 e 7.424/85 - Documentos de fls. 08, 13 e 14. Não recebem essa pensão, somente os ex-combatentes que percebem dos cofres públicos, ou seja os ex-combatentes servidores públicos civis da União, dos Estados e Municípios e suas autarquias e os servidores militares. Assim como está no texto, haveria o direito de acumular duas pensões e parece-nos que não é este o propósito. O que se pretendia, era dar uma pensão para todos os ex-combatentes, sem nenhuma distinção, do último soldado ao primeiro general, como um prêmio pelos serviços de guerra prestados à Nação. Então, àqueles que já percebem uma pensão de 2º sargento ou de 2 salários mínimos conforme o caso, teriam uma progressão na vertical, passando a receber uma pensão correspondente aos proventos de 2º tenente, o que equivale a dobrar o valor da pensão e para àqueles que não recebem nenhuma pensão, passariam a percebe-la, aí sim, sem prejuízo dos direitos adquiridos, ou seja, proventos de reforma ou de aposentadoria no serviço público em razão de outros serviços prestados, que não os de guerra, como qualquer um outro cidadão. A pensão por serviços de guerra deverá ser uma só e única, para todos àqueles que prestaram o serviço de guerra, de maneira uniforme e para todos sem excessão.

No inciso III do Projeto - pensão aos dependentes - acrescentamos a expressão - compreendendo os valores dos incisos II e III, no sentido de que essa pensão fique vinculada àqueles valores, aliás como constou do texto do primeiro Projeto (Doc. de fls. 04).

O texto do inciso IV do Projeto é mantido na íntegra, pois entendemos que ao lado da pensão será dos mais importantes direitos conferidos aos ex-combatentes, considerando a idade já avançada de todos e que necessitam portanto.do amparo estabelecido.

Quanto ao inciso V do Projeto, também como o inciso I, entendemos que seria letra morta na Constituição. Na atual sistemática do Plano Habitacional não há a menor necessidade de prioridade ou preferência para a aquisição da casa própria. O que é necessário e imprescindível para a aquisição da casa própria é a condição financeira. Qualquer cidadão brasileiro que tenha essa condição poderá adquirir a sua casa própria em poucos dias, independentemente de qualquer prioridade. E essa condição financeira está sendo dada ao ex-combatente com a pensão de 2º tenente. Assim, entendemos que o referido texto não deverá constar da Constituição, por desnecessário.

Com a exclusão dos dois dispositivos citados, achamos por bem incluir nos respectivos lugares, outros dispositivos que interessam mais de perto ao ex-combatente.

Como o inciso I da emenda substitutiva, incluímos o dispositivo que consta das duas últimas Constituições (Doc. de fls. 02 e 03) e dos dois primeiros projetos da Comissão de Sistematização (Doc. de fls. 04 e 05), entretanto, dividido em duas partes, para melhor definição e que passariam a ser os incisos I e II. No primeiro o direito da aposentadoria aos vinte e cinco anos de serviço público ou privado. Apesar da idade já avançada dos ex-combatentes de uma maneira geral, entretanto, ainda estão no serviço ativo - público e privado - muitos ex-combatentes que ainda não se aposentaram, aguardando uma melhor oportunidade de melhoria de salário, promoção ou então de estabilidade, pois na atualidade é sabido que qualquer aposentadoria importa numa queda insuportável do valor dos proventos.

No inciso II da emenda é definida a questão dos proventos, estabelecendo-se uma regra que até então nunca foi cogitada nas Constituições anteriores ou leis ordinárias. Como consta das duas últimas Constituições (Doc. de fls. 02 e 03) e dos dois projetos iniciais, tem-se a impressão de que o direito aos proventos integrais seriam limitados aos casos de aposentadoria aos vinte e cinco anos de serviço. No caso da emenda, está definido que todas as aposentadorias do serviço público - por tempo de serviço, por idade e por invalidez - os proventos seriam integrais e com base na remuneração percebida na ativa e para as aposentadorias na previdência social, também - por tempo de serviço, por idade e por invalidez - seriam com proventos integrais com base no último salário-base de contribuição. Dessa forma, foram enquadrados no inciso II, todos os possíveis casos de aposentadoria do ex-combatente no serviço público ou no serviço privado. Seria interessante destacar que essas bases estabelecidas serviriam para estabelecer os valores dos proventos daqueles que se aposentassem após a promulgação da nova Carta e para a correção dos proventos daqueles que já se encontram na inatividade, sem entretanto, nenhuma retroatividade. Tudo vigorando a partir da promulgação da nova Constituição.

Essa é a justificação que submetemos à consideração do ilustre Constituinte para a Emenda substitutiva ao art. 20 do Projeto de Constituição, (Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias).

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

EMENDA 2P01868-8

3 AUTOR: Deputado Constituinte OCTÁVIO ELÍSEO

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13 /01 /88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE PLENÁRIO

Nos termos do item II, do art. 3º, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, altere-se o § 1º do art. 45 do Projeto de Constituição para os termos seguintes; suprimindo-se, em consequência, o § 4º do referido artigo:

"Art. 45 -

§ 1º - A primeira investidura em cargo ou emprego público, sob qualquer regime, dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas de títulos, que terá validade de dois anos, podendo ser prorrogado este prazo uma vez por mais dois anos."

JUSTIFICATIVA

O concurso público, que condiciona a primeira investidura válida em cargo público, deve ter prazo de validade, a fim de que este princípio não fique comprometido em sua eficácia e traga consequências danosas ao serviço público, como, por exemplo, aquela decorrente da introdução na Administração Pública de servidor que, pela defasagem entre o momento da realização do evento competitivo e o de convocação para a investidura, mostra-se sem condições por desatualização, etc., para o exercício das funções correspondentes ao cargo.

Daí a necessidade de se especificar tempo máximo de validade do concurso público, para garantia da capacidade apurada do servidor e, consequentemente, da eficiência do servidor público.

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01869-6

3 AUTOR: DEP. JORGE HAGE

4 PARTIDO: PMDB/BA

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

6 DATA: 13 / 01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

NO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS

Substituam-se os Artigos 1º, 2º e o "caput" do 4º, pelo seguinte artigo e parágrafos:

"Art. 1º - O mandato do atual Presidente da República extingue-se com a promulgação desta Constituição, assumindo a Presidência, nessa mesma data, o Presidente da Câmara dos Deputados, e no seu impedimento ou renúncia, sucessivamente, o Presidente do Senado e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º - O Presidente investido na forma deste Artigo prestará, no ato da sua investidura, o compromisso de manter, defender e cumprir esta Constituição, e convocará, imediatamente, eleições presidenciais, que se realizarão, em primeiro turno, em prazo não superior a 120 dias, obedecidas as demais normas do Artigo 91 e instruções específicas a serem baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º - O Presidente eleito tomará posse 30 dias após a proclamação dos resultados finais do pleito, quando entrarão em vigor, em sua integralidade, as disposições do Título IV desta Constituição, referentes à Organização dos Poderes e ao Sistema de Governo.

§ 3º - Ficam suspensas, para as eleições referidas neste Artigo, as exigências relativas a prazos de filiação partidária de candidatos."

(Mantém-se o Art. 3º, que passa a ser Art. 2º, e os §§ 1º e 2º do Art. 4º, que passam a ser, respectivamente, Artigos 3º e 4º).

JUSTIFICATIVA

1. Do ponto de vista político, trata-se de nova formulação sobre o encerramento do mandato do atual Presidente e da chamada "transição democrática" que, a rigor, deve coincidir mesmo com a promulgação da nova Constituição.

Distingue 2 coisas que são distintas: a saída do atual Governo, e as eleições para o novo e primeiro Governo Parlamentarista. Não é correto permitir que a urgência nacional, cada vez mais nítida e mais justa, pelo fim do atual Governo (com a deterioração a *que chegou) acabe levando à precipitação inconveniente de medidas e* etapas que têm a ver com a definição de novas normas eleitorais, campanhas presidenciais, e a implantação de um Sistema inteiramente novo de Governo no País.

Libera o atual Presidente do desconfôrto e constrangimento de ter que presidir uma eleição que ele erroneamente considera

TEXTO NÃO REVISADO PELO TAQUIGRAFO

como um ato de hostilidade pessoal, já que rotula como "inimigos" os que a defendem.

Libera, em consequência, o País dos riscos obvios que tal situação sugere.

Elimina o atropelo e o irrealismo de datas fixas, uma vez que ninguém tem hoje o controle efetivo dos prazos de conclusão das trabalhos da Constituinte.

Evita a desmoralização precoce do novo Sistema de Governo, que fatalmente ocorreria caso ele fosse experimentado nos escassos meses que acabariam medeando a sua implantação e a posse do Novo Governo, ainda no mandato de um Presidente que dele discorda, e no "fogo" de uma campanha na qual vários candidatos estarão pregando em contrário. Todos os males do País (insolúveis obviamente nesse escasso prazo) tenderiam a ser a ele debitados.

Finalmente, suspende as exigências de prazos de filiação para os candidatos às próximas eleições presidenciais, tendo em vista as peculiaridades do atual momento político, e a absoluta indefinição e falta de solidez do quadro partidário nacional.

2. Do ponto de vista técnico, a Emenda procura dar um tratamento integrado a assuntos que são absolutamente conexos, diria mesmo inseparáveis nesta nova abordagem, e que, no texto do Ato das Disposições Transitórias, até mesmo pela sua própria forma aberta e democrática de construção, acabaram ficando um tanto pulverizados.

CONSTITUINTE

(JORGE HAGE)

ASSINATURA

EMENDA 2P01870-0

AUTOR: DEP. JORGE HAGE

PARTIDO: PMDB/BA

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Redija-se assim o Art. 2º do
ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS :

"Art. 2º - As disposições do Título IV desta Constituição, referentes a Organização dos Poderes e Sistema de Governo entrarão em vigor em 15 de março de 1989, com a posse do novo Presidente da República e não serão passíveis de Emenda antes de decorridos 05 anos".

JUSTIFICATIVA

A Emenda procura evitar a desmoralização precoce do novo Sistema de Governo, que fatalmente ocorreria caso ele fosse experimentado nos escassos meses que acabariam medeando a sua implantação e a posse do Novo Governo, ainda no mandato de um Presidente que dele discorda, e no "fogo" de uma Campanha na qual vários candidatos estarão pregando em contrário. Todos os males do País (insolúveis obviamente nesse escasso prazo) tenderiam a ser a ele debitados.

CONSTITUINTE

(JORGE HAGE)

ASSINATURA

EMENDA 2P01871-8

AUTOR: DEP. JORGE HAGE

PARTIDO: PMDB/BA

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS, o seguinte Artigo:

"Art. Ficam suspensas, para as eleições Presidenciais a se realizarem no ano de 1988 as exigências relativas a prazos de filiação partidária de candidatos.

JUSTIFICATIVA

A Emenda suspende as exigências de prazos de filiação para os candidatos às próximas eleições presidenciais, tendo em vista as peculiaridades do atual momento político, e a absoluta indefinição e falta de solidez do quadro partidário nacional.

CONSTITUINTE

(JORGE HAGE)

ASSINATURA

EMENDA 2P01872-6

AUTOR: DEP. JORGE HAGE

PARTIDO: PMDB/BA

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 13/11/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I do Art. 7º a seguinte redação, suprimindo-se as alíneas:

" I - garantia de emprego contra a despedida imotivada, não substituivel por indenização, salvo justa causa definida em lei e devidamente comprovada."

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva, essencialmente, simplificar a contemplação constitucional da garantia de emprego, posto que a aproxima consideravelmente da sistemática hoje existente. As causas ensejadoras da despedida ficariam todas abrangidas pelo conceito de "justa causa", a ser definido por lei, tudo nos moldes da legislação em vigor.(C.L.T).

Por outro lado, elimina-se a possibilidade de conversão da garantia de emprego em simples indenização, ressalvando-se, ao mesmo tempo, a possibilidade de que isto ocorra quando se trata de despedida por justa causa.

CONSTITUINTE

(JORGE HAGE)

ASSINATURA

CPE 880

EMENDA 2P01873-4

AUTOR: LUIZ CARLOS SIGMARINGA SEIXAS

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Art. 22, X, do Substitutivo da Comissão de Sistematização

Dê-se ao item X do art. 22 do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 22 - Incluem-se entre os bens da União:

I a IX - ...

X - as terras ocupadas pelos índios;

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo da Comissão de Sistematização, com a redação constante do substitutivo 2 do deputado Bernardo Cabral consigna a redação acima.

O preceito que se pretende inserir na atual Constituição não se compatibiliza com a evolução constitucional do Brasil, mas representa uma involução jurídico-sociológica.

A 1ª Constituição a reconhecer aos índios o direito de posse foi a de 1934, art. 129: "Será respeitada a posse de terras de silvícolas que nelas se achem permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las."

A Constituição de 1937, art. 154, com pequena modificação repete a mesma norma; da mesma forma a Constituição de 1946, no art. 216.

A Constituição atual, de 1967, e Emenda nº 1/1969, além de dispor - art. 4º, inciso IV - que as terras ocupadas pelos silvícolas se incluem entre os bens da União, também, assegura no art.198 aos índios a posse permanente sobre as terras que habitam, reconhecendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes.

A Emenda nº 1/69, embora promulgada pela Junta Militar, representa, em relação ao reconhecimento dos direitos das populações indígenas, um avanço que deverá ser aperfeiçoado e melhor explicitado na Nova Carta Constitucional.

Fruto das disposições constitucionais, o Estatuto do Índio, Lei 6.001, de 19.12.73, define no seu art. 17, I, as terras indígenas como "as terras ocupadas ou habitadas pelos silvícolas", nos termos dos arts. 4º, IV e 198 da Constituição.

Em seu art. 22, o Estatuto dispõe que "Cabe aos índios ou silvícolas a posse permanente das terras que habitam e o direito exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes".

Diversas emendas procuraram restabelecer o texto aprovado na Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias e na Comissão de Ordem Social, bem como do anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais, presidida pelo Senador Afonso Arinos.

A norma proposta no substitutivo da Comissão de Sistematização - art. 22, X - representa um retrocesso na medida em que se utiliza de expressão já em desuso no direito atual.

O conceito de posse imemorial foi abandonado com a promulgação do Código Civil Brasileiro (1916) e foi mencionado pela última vez na Nova Consolidação das Leis Civis de Carlos Augusto de Carvalho (Porto, 1915, art. 432).

Teixeira de Freitas (Consolidação das Leis Civis, nota 15 ao artigo 1333) definia como posse imemorial aquela "de que ninguém sabe o princípio, nem por ter visto, nem por ter ouvido a quem visse, ou ouvisse".

Plácido e Silva, em seu Vocabulário Jurídico (Forense, 10ª ed., Vol. III) anota que posse imemorial "é aquela cuja origem é remota e se perde em um passado longínquo, de modo que não se tenha exata notícia de seu começo ou de sua origem".

A Constituição não poderá conter expressões que além de estarem em desuso, não têm uma conceituação definida, resultando, num futuro, em dificuldades quanto à sua identificação.

No caso específico, a permanência dos termos utilizados no Substitutivo poderá permitir a expulsão ou a perda do direito à terra pelas populações indígenas, deixando ao desabrigo as comunidades já vitimadas por expulsões.

João Mendes Jr. (Os Indígenas do Brasil, Seus Direitos Individuais e Políticos, 1912) anota que a posse indígena é distinta da posse civilista do direito pátrio derivada da exteriorização da propriedade, porquanto a posse indígena é legítima por si, fonte primária da ocupação territorial.

Ismael Marinho Falcão (O Estatuto do Índio, 1985, pág. 65) observa que a posse indígena é caracterizada pela ocupação efetiva da terra por parte do silvícola, ocupação que deverá se comportar de acordo com os usos, costumes e tradições tribais, exercendo-se sobre toda a área necessária à realização não somente das atividades economicamente úteis ao grupo tribal, como sobre aquela que lhe é propícia à realização dos seus cultos religiosos.

Utiliza-se a expressão "terras ocupadas" e não terras habitadas, porque o conceito de habitação, conforme o vocabulário jurídico do Plácido e Silva, é mais restrito, relacionada com o local de morada, de residência, enquanto ocupação é mais abrangente, apropriada à realidade das comunidades indígenas.

A terra é base para a vida dos povos indígenas, dando-lhes sentido de vivência, habitabilidade e de organização sócio-econômico-cultural.

Evidentemente, a modificação proposta importará na alteração de outras disposições referentes ao Capítulo VIII, Título VIII - Dos Índios - onde se definirá o conceito de "terras ocupadas pelos índios".

Aliás, o substitutivo aprovado pela Comissão de Sistematização já consagra o conceito de "terras ocupadas pelas poupulações indígenas" ao atribuir, no art. 158, V, ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses dessas populações e ao consignar no art. 206 um tratamento especial quanto à exploração de riquezas minerais em "terras indígenas".

Outrossim, cabe registrar que o mesmo substitutivo consagra nas Disposições Transitórias, no que diz com as providências para a demarcação, a expressão terras ocupadas pelos índios.

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA (SIGMARINGA SEIXAS)

CPF 8641

EMENDA 2P01874-2

3 AUTOR: SIGMARINGA SEIXAS

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao § 6º do art. 8º das Disposições Transitórias:

Art. 8º.....

§ 6º. Ficam criados cinco Tribunais Regionais Federais, devendo ser instalados no prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Constituição, com a jurisdição e sede que lhes fixar o Tribunal Federal de Recursos, tendo em conta o número de processo e a sua localização geográfica.

JUSTIFICATIVA

Impoê-se a imediata criação dos Tribunais Regionais Federais , a fim de se propiciar, em curto prazo, a efetiva reestruturação do Judiciáric, na consonância da nova Constituição. Com efeito, se não se instalarem, de logo, aquelas Cortes, o Tribunal Superior de Justiça não se instalará e, em decorência, o Supremo Tribunal Federal não assumirá a sua nova feição de Corte Constitucional.

O texto proposto procura evitar, ao máximo, a burocracia no tocante à criação de novos Tribunais, afastando, nesse sentido, a necessidade de lei complementar. Para a referida finalidade, bastará lei ordinária, criando os quadros das Secretarias das novas Cortes de Justiça.

Nada impede que a lei crie , em breve prazo, novos Tribunais Regionais. Tudo ficará na dependência dos dados estatísticos e dos aspectos geográficos. (Ver art. 17, letra "c", do projeto).

Note-se que o texto proposto não indica a sede e a jurisdição dos novos Tribunais. Deixa o encargo ao Tribunal Federal de Re

cursos, que possui os elementos indispensáveis para, tendo em vista o interesse público, localizar, com precisão, os aludidos Tribunais.

Observe-se, por último, que a redação proposta procura harmonizar os interesses políticos. Não sendo possível contentar as várias bancadas, no sentido de instalar a sede das novas Cortes Regionais nos respectivos Estados, a única solução que se nos pareceu plausível foi a de outorgar tal atribuição a órgão isento, do Poder Judiciário, que, sem dúvida, fará a escolha, tendo em conta, apenas os interesses superiores da boa administração da justiça.

CONSTITUINTE

(SIGMARINGA SEIXAS)

ASSINATURA

CPC 0691

EMENDA 2P01875-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MARANHÃO

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO:: "caput" do Art. 66

Modifique-se a redação do "caput" do Art. 66, passando a ter a seguinte redação:

Art. 66 - Os Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, indelegáveis, em qualquer caso.

JUSTIFICATIVA

A delegação legítima é aquela que decorre do voto, na urna, de cada eleitor. É este, em verdade, quem delega ao parlamentar os poderes para representá-lo nas decisões que, em seu nome, são tomadas no órgão.

Nessa procuração outorgada pelo cidadão, não está inserido, por sua natureza, o poder de substabelecer. Logo, não pode o parlamentar transferir a outro, ainda que denominado líder, a delegação de votar que recebeu por mandato específico.

CONSTITUINTE

(JOSÉ MARANHÃO)

ASSINATURA

EMENDA 2P01876-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MARANHÃO

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Acrescente-se ao Art. 169 o inciso IV e Parágrafo 4º, renumerando-se os demais:

IV- polícia rodoviária federal.

§ 4º - A polícia rodoviária federal é destinada a proceder a apuração das infrações penais e de tráfego no âmbito das rodovias federais.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, no Capítulo I, referente à Organização Político Administrativa- inciso XIII, do Art. 237 consagra a instituição da polícia rodoviária federal ao lado das demais que compoem o aparelho policial do Estado.

Não se concebe pois a omissão dessa meritória Organização no Capítulo III, dedicado aos orgaõs de segurança pública. Todos conhecem a nossa " polícia rodoviária federal" e o papel fundamental que desempenha na segurança das estradas. Precisamos revesti-la da autoridade necessária ao eficaz desempenho de sua função. Esse o objetivo de nossa emenda.

CONSTITUINTE

(JOSÉ MARANHÃO)

ASSINATURA

EMENDA 2P01877-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MARANHÃO

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo 4º do Art. 256 do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização

Modifique-se a redação do parágrafo 4º do Art. 256 do Projeto de Constituição, que passa a ter a seguinte redação:

Art. - "É assegurada a prestação de serviços de transmissão de informações por entidades de direito privado, através de rede pública, mediante negociação entre as partes, consideradas as peculiaridades de cada serviço."

JUSTIFICATIVA

O permanente e acelerado avanço da tecnologia, especialmente no que se refere à Informática e à Telecomunicação, não aconselha a modelos fixos e irrecorríveis, gravados inflexivelmente no texto constitucional.

Quanto à prestação de serviços de transmissão de informações esse cuidado deve ainda ser maior, permitindo-se que as entidades de direito privado possam operá-los através de Rede Pública, mediante negociação entre as partes e consideradas as peculiaridades de cada serviço. Isso permitirá que o Estado resolva, em cada instância, segundo a melhor conveniência pública.

CONSTITUINTE

(JOSÉ MARANHÃO)

ASSINATURA

EMENDA 2P01878-5

AUTOR: Constituinte LYSANEAS MACIEL

PARTIDO: P.D.T

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

onde couber:

Art.O Projeto de Constituição votado pelo Plenário Constituinte será submetido globalmente ao referendo da população eleitoral do país, quarenta e cinco dias após a publicação do seu texto.

§ 1º - Na consulta Plebiscitária,os eleitores deverão manifestar sua aprovação ou reprovação ao texto integral da Constituição,bem como se posicionar sobre.temas específicos,através da aprovação ou reprovação de Emendas Constitucionais que forem objeto da consulta

§ 3º - A Mesa da Assembléia Nacional Constituinte e a Justiça Eleitoral,no que couber,definirão os procedimentos adequados e tomarão as providências necessárias à realização da consulta plebiscitária,inclusive no que diz respeito à utilização gratuita de rádio e televisão por tempo não inferior a 40 (quarenta) minutos diários nos 30 (trinta) dias anteriores à antevéspera da consulta.Será assegurado,nos meios de comunicação,a participação proporcional de todos os Partidos com representação na Assembléia Nacional Constituinte.

§ 4º - Se os Eleitores rejeitaram. o Projeto, a Assembléia Nacional Constituinte será dissolvida e os atuais Deputados e Senadores terão os seus Mandatos limitados aos exercício de suas atribuições no âmbito da Câmara Federal e do Senado da República.

§ 5º - A nova Constituição deverá ser elaborada por Constituintes eleitos exclusivamente para esse fim.

§ 6º - A convocação das eleições de que trata o parágrafo anterior,será feita pelo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

§ 2º - Por requerimento firmado por um mínimo de 56 (cinquenta e seis) Constituintes,vedado a cada um deles assinar mais de um Requerimento,poderão ser incluídas na consulta plebiscitária Emendas Constitucionais pelo Plenário desde que tenham obtido um mínimo 112 (cento e doze) votos favoráveis.

JUSTIFICATIVA

TODO PODER EMANA DO POVO E COM ELE SERÁ EXERCIDO

A Assembléia Nacional Constituinte,ao incluir a norma da Iniciativa Popular em seu Regimento Interno,abriu espaço para os anseios da democratização que marcam o atual momento histórico brasileiro.Com esse *instrumento novo em nossas normas jurídicas,tentamos contornar as* insuficiências e imperfeições de nossa democracia representativa.Ao mesmo tempo criou condições para aumentar a co-responsabilidade de toda a sociedade na elaboração da Nova Constituição.Mas esta participação popular é,ainda tênue e incompleta

Convém trazer à tona,com clareza,mais alguns passos que possibilitariam a real e fecunda participação popular nos trabalhos da Constituinte:trata-se da questão do plebiscito que,a nosso ver,deve seguir à finalização dos trabalhos no Congresso.O processo constitucional corre o risco de se perder se esta medida não for tomada;primeiro, porque seria a decorrência natural de um processo que tenta se aproximar dos anseios populares; e segundo porque do povo deve sair a última palavra uma vez que esta é a única perspectiva adequada para que se corrijam as distorções de nossa democracia representativa.Convém que,no momento,não nos esqueçamos de que *os vícios do processo eleitoral e das ar*ticulações políticas afastadas do próprio povo, são antigos em nossas práticas políticas e foram mais ainda obscurecidos pelos vinte anos de ditadura.Não podemos esperar que este arremedo de Constituinte que estamos vivendo tenha o condão de promover,por si só,as alterações necessárias na vida política nacional.

Em função destas constatações é que devemos insistir no fato de que temos de criar mecanismos que possibilitem a expressão destes setores populares,na elaboração da Nova Carta e seu contexto final e nos mecanismos de sua aprovação,isto é,temos que desenvolver as formas de manifestação plebiscitária para que os mais diretamente atingidos pelo tipo de regime que ainda temos,se coloquem diante da problemática atual. Estes anseios têm de ser captados sem nenhum filtro,sem interpretações tendenciosas e sem escamoteações.

Todo este processo constituinte entretanto,só terá legitimidade maior se o povo,fonte originária do poder,homologar nossos trabalhos. NOBERTO BOBBIO,afirma que a luta pela democracia pressupõe,entre outras coisas a

"Desconcentração do poder,com participação efetiva da comunidade nos processos decisórios,seja a *nível* nacional,estadual e municipal".

Plebiscito e Assembléia Nacional Constituinte tem a mesma fonte: a soberania do povo.

CONSTITUINTE

(LYSÂNEAS MACIEL)

ASSINATURA

EMENDA 2P01879-3

AUTOR: Constituinte LYSÂNEAS MACIEL

PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 7º do Projeto de Constituição § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 7º. .....

§ 5º. O salário-mínimo a que alude o item IV deste artigo *será reajustado toda vez que ocorrer au*mento do subsídio dos membros do Poder Legislativo Federal, em valor nunca inferior a 10%, calculando-se a parte variável pelo comparecimento total do congresista às sessões".

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda, intenta-se estabelecer novo parâmetro para o cálculo do salário-mínimo.

De acordo com a redação proposta, será ele reajustado toda vez que ocorrer aumento do subsídio de Deputados e Senadores , em proporção nunca inferior a 10% desse mesmo subsídio, sendo a parte variável calculada com base no comparecimento total do congresista às sessões.

Sabemos que o valor do salário-mínimo é hoje um dos menores do mundo, circunstância essa que frustra o trabalhador e não satisfaz, como exige a lei ordinária, suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte. Segundo o DIEESE, para atender ao preceito constitucional e ao disposto na legislação trabalhista, o seu valor deveria ser, no momento, de aproximadamente cr$ 21.000,00.Pelos números de janeiro deste ano,os 10% relativos aos subsídios (fixo e variável) dos parlamentares,não atingem a metade destes cálculos.

De onde se conclui a extrema moderação do parâmetro em um país como o Brasil no qual,muitas vezes a diferença entre o maior e o menor salário,pode atingir até 450%,segundo estatísticas oficiais.

Invocou-se como parâmetro os subsídios dos parlamentares,uma vez que estes,em contato direto com o povo,têm conhecimento vivo,em todas as regiões do país,com suas necessidades.

Neste particular,a aspiração em estabelecer esta relação salarial é um mínimo para manter o poder aquisitivo do salário do trabalhador.

CONSTITUINTE

(LYSÂNEAS MACIEL)

ASSINATURA

EMENDA 2P01880-7

AUTOR: Constituinte LYSÂNEAS MACIEL

PARTIDO: P.D.T.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA do artigo 5º e parágrafos das disposições transitórias do Projeto do Constituição.

O Artigo 5º e seus §§ das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição aprovado pela Comissão de Sistematização (Redação Final) deve ter a seguinte redação:

Art.5º - É ampliada anistia a todos que,no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição foram atingidos,em decorrência de motivação exclusivamente política,por atos de exceção,institucionais ou complementares,e aos que foram abrangidos pelo Dec Lei nº 18,de 15 de dezembro de 1961,que não reverteram ao serviço ativo,bem como os atingidos pelo Dec Lei nº 864,de 12 de setembro de 1969,assegurada a reintegração em todos os seus direitos,as promoções na inatividade,ao cargo,emprego,posto ou graduação a que te

riam direito se estivessem em serviço ativo,obedecidos os prazos de permanência em atividade,considerando amplamente satisfeitas todas as exigências das leis e estatutos que regem as carreiras dos servidores civis e militares,da administração direta e indireta.não prevalecendo quaisquer alegações de prescrição,decadência ou renúncia de direitos, contando o período de afastamento como tempo de efetivo serviço prestado para todos os efeitos legais.

§ 1º - A reversão ao serviço ativo fica condicionada ao interesse da administração.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se igualmente eas praças das Forças Armadas expulsos ou licenciados compulsoriamente do serviço ativo,em decorrência de motivação exclusivamente política,relacionados aos acontecimentos políticos levados a efeito em março de 1964.

§ 3º - Os servidores civis e militares anistiados receberão indenização especial correspondente a 60 vezes a remuneração do mês da efetivação do pagamento.Esta indenização será efetivada até o término do exercício subsequente ao da promulgação da Constituição.

§ 4º - Ficam assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado e autônomos,dirigentes e representantes sindicais,quando,por motivo exclusivamente político,tenham sido punidos,demitidos ou compelidos ao afastamento da atividade remunerada que exerciam,bem como aos que foram impedidos de exercerem atividade profissionais em virtude de pressão ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos.

§ 5º - O Poder Judiciário proferirá sua decisão no prazo de 120 dias a contar do pedido do interessado,qualquer que seja a causa

§ 6º - Aos cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil,atividade profissional específica,em decorrência das Portarias reservadas do Ministério da Aeronaútica nº S-50-GM5,de 19 de junho, e S-285-GM5,será concedida reparação de natureza econômica,na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso Nacional e a vigorar dentro do prazo de doze meses,a contar da promulgação da Constituição.

§ 7º - Aos que por força de atos institucionais,tenham tido seus mandatos cassados ou tenham exercido mandato eletivo,ser-lhe-ão computados,para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social,os respectivos períodos.

§ 8º - Aplica-se o disposto no art.6º,§ 3º,da Constituição a todos os atos que se tornaram insuscetíveis de apreciação pelo poder judiciário,a partir de 1º de abril de 1964.

§ 9º - Os dependentes dos servidores civis e militares e dos trabalhadores abrangidos por este artigo já falecidos,ou desaparecidos,terão direito as vantagens pecuniárias da pensão correspondente ao cargo função,emprego,posto ou graduação que teriam sido asseguradas a cada beneficiário desta anistia,inclusive a indenização especial,até a data do falecimento.

§ 10º As promoções de que trata este artigo serão concedidas como se em atividade estivessem,por qualquer dos princípios previstos em lei,além daqueles de direito já adquirido na data da punição decorrente de lei especial.

§ 11º - Ficam também asseguradas as promoções dos graduados das Forças Armadas ao oficialato dos Quadros Auxiliares e equivalentes,passando os mesmos a ocupar a posição em que se encontravam nos respectivos quadros,como se não tivessem sido afastados.

§ 12º - Os benefícios a que se refere este artigo,deverão ser concedidos pelos executores responsáveis dentro do prazo de 120 dias após a promulgação da Constituição.

J U S T I F I C A T I V A

A primeira e mais importante razão para que a anistia seja concedida é a que diz respeito à pacificação mais completa e de toda a família brasileira.Nada mais de ódios,ressentimentos,malquerenças,se estamos,reconstruindo as bases do pacto social devemos,por isso mesmo dar-lhes sólidos alicerces para que dure o maior tempo possível.Sem o desarmamento dos espíritos e as reparações devidas,isso jamais será alcançado. A anistia não encerra revanchismos.Ao contrário,impede que eles se aprofundem e tragam discórdia e a intranquilidade.

A Assembléia Nacional Constituinte,nessa hora histórica,deve conceder uma anistia tal que,sem considerar situações personalistas,devolve ao povo brasileiro a possibilidade de pleno exercício da democracia.

As punições havidas foram,essencialmente,baseadas em conceitos de políticos e,sobretudo,tiveram conotações ideológicas.Por idêntica razão,um ato político,oriundo da classe política,com o voto de todas as ideologias,com assento no Parlamento,deve conceder a anistia.

Essa ampliação será,sem sombra de dúvida,o ponto alto da Constituinte,e seu alcance será imenso,pois permitirá que a nova Carta Política tenha existência das mais duradouras.

O que desejam os anistiados? Que pretendem ? Que reclamam? Como atendê-los sem que se promova uma nova crise ou um acirramento de posições,hoje sabidamente indesejáveis de uma confrontação ou,até mesmo de um distanciamento?

Em primeiro lugar,deseja-se a reconciliação.E,para alcançá-la tem se de relembrar a injustiça que foi praticada contra os que hoje pretendem essa anistia abrangente.

Inicialmente,os que foram punidos são os mesmos que,em coerência com o juramento que fizeram à bandeira nacional,opuseram-se ao movimento militar de 1964 que depôs um governo civil legitimamente eleito e que governava de acordo com a constituição vigente; não rasgaram as leis nem os regulamentos militares.Permaneceram ao lado da legalidade.

Vitoriosos os que praticaram o movimento armado,veio a vingança em termos extremamente mesquinhos.Inúmeros são os companheiros que foram oprimidos,massacrados,torturados,impedidos de exercer sua habilitação profissional(como aviadores e engenheiros,para citar apenas dois exemplos); perseguidos quando pretendiam um simples emprego que lhes permitisse sustentar dignamente esposa e filhos.Outros,até mesmo,foram considerados "mortos contábeis",deixando de existir para os que tomaram o poder.

O poder,que fora conquistado ilegalmente,tornou-se ilegítimo,a cada dia que passou.A distância entre o Estado de Direito e o Estado de Fato foi se alargando,com a sociedade civil apresentado,em demonstrações contínuas,o seu desagrado.A chamada Nova República,nenhum espaço abriu ou fez qualquer concessão.

Os punidos jamais puderam recorrer à justiça para que ela serena e imparcialmente,examinasse os fundamentos de cada punição.Os Atos Institucionais e complementares e a própria constituição outorgada pelos ministros militares impediam esse exame.Agora, mesmo agora, quando eles já não vigem,é impossível recorrer à Justiça para o pretendido reexame. Outra opção não resta aos punidos do que a decisão política da Assembléia Nacional Constituinte,para restaurar seus direitos e assegurar-lhes a compensação devida.

O atual governo possui legalidade de atuação.O povo brasileiro,em sua esmagadora maioria,repeliu o arbítrio e apoia,democraticamente,aqueles que estão incubidos de reconduzir o País a seu destino histórico.Os constituintes,em especial,receberam ampla,geral,e irrestrita delegação para elaborarem a nova Carta Política estabelecendo as novas regras de convivência social.

REINTEGRAÇÃO

É da índole da anistia que se reverteram situações e que,após ela os beneficiados não sofrem,qualquer restrição.Passa-se uma borracha sobre o passado e um futuro promissor é aberto a todos,tanto os que estiveram de um lado quanto do outro,para que a sociedade possa retomar seus caminhos comuns.

PROMOÇÕES

Ainterrupção da carreira militar ocorreu à revelia dos punidos. As promoções teriam ocorrido,normalmente,e devem ser regidas pela legislação da época.Como agora é impossível saber os que teriam sido,ou não,promovidos,os que teriam,ou não, sido aprovados nos concursos específicos,os que teriam,ou não,obtido as necessárias habilitações, o único e justo remédio é suprir essa deficiência Proclamando que todas as exigências legais e regulamentares são consideradas como satisfeitas.

Essas promoções devem incluir,até mesmo,o último posto possível de ser alcançado em situaçoes de antiguidade e merecimento.

O militar tem sua patente.Ela faz parte de sua vida,de sua biografia,de seu currículo profissional.Não se pode pretender diminuí-la quando se reconstrói sua dignidade profissional atingida.

A promoção atinge aspecto peculiar quando da anistia,pois representa,de modo bastante ostensivo,a reparação da injustiça.Isso diz muito de perto com a própria honra pessoal e deve ser expressamente pre-

CONSTITUINTE

(LYSÂNEAS MACIEL)

ASSINATURA

visto na concessão da anistia.Com ela,o anistiado como que se sente re composto consigo mesmo.

RESSARCIMENTO

A reparação monetária jamais poderá compensar todos os momentos' de angústia,de sofrimento,de humilhações e das situações difíceis so-' fridas pelos punidos.Dinheiro não compensa todo esse rosário de amargu ras.Embora dificilmente,deve-se avaliar e arbitrar,em termos financeiros,quando deve uma pessoa que foi injustiçada receber.Contudo,concordou os punidos injustamente em receber o equivalente a 60 meses (parágrafo 3º).

A título de esclarecimento,note-se que vários cassados passaram' fome;seus familiares viveram situações de penúria;socorreram-se da caridade alheia;foram vítima de escárnio.Agora,esse dinheiro não pagará' as afrontas,permitindo-lhes,apenas,uma situação de menos dificuldade em enfrentar o resto da vida.A reparação reduzida a esse mínimo é medida' justa principalmente se tivermos em conta que,os anistiados foram réus sem crime.Sua única falta foi a de terem querido obedecer ao regime de legalidade;seu defeito,o de terem honrado o juramento que fizeram de ' servir à pátria e não a interesses puramente pessoais.

Os atingidos pelos Atos Institucionais e Complementares,pelas pu nições "brancas",ofensas pessoais desejam,a bem de todo a Nação brasileira apenas uma coisa: que sejam reconhecidos como patriotas,que se ' negaram,embora à custa de ingentes sacrifícios pessoais,a compactuar ' com o clima de desrespeito à ordem constitucional.Foram e continuam ' sendo legalistas.E, por isso mesmo, confiam que a Lei Maior lhes fará JUSTIÇA'

CONSTITUINTE

(LYSÂNEAS MACIEL)

ASSINATURA

EMENDA 2P01881-5

AUTOR: Constituinte LYSANEAS MACIEL

PARTIDO: P.D.T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Título V,Capítulo II,referente às Forças Armadas no Projeto em Constituição, o seguinte artigo:

"Art. As despesas diretas e indiretas das Forças Armadas não poderão ultrapassar o teto de 5% (cinco por cento) do Orçamento da união,elaborado para o ano fiscal em que deva vigir."

JUSTIFICATIVA

Os gastos excessivos com o setor militar podem obrigar o povo a ' sofrer desnecessáriamente,não apenas em virtude de ameaças de guerras ' externas,mas sobretudo pela erosão do progresso social e das liberdades civis.

É claro que nenhum governo consciente pode eximir-se da responsabilidade de prover um adequado nível de defesa da sociedade.Em um mundo imperfeito e intranquilo isto é necessário;mas é necessário compreender também,que o conceito de segurança é muito mais que o simples fortalecimento da força militar.

As nações podem alcançar um ponto em que os gastos extraordinários na área militar já não mais garantem segurança adicional.Ao contrário ' comprometem esta segurança.

Estes gastos excessivos - reduzindo as fontes a serem aplicadas ' em outros setores essenciais - estimulam ainda corridas armamentistas ' insensatas sobretudo com a Argentina,como é público e notório.

E à falta de guerra externa há uma tendência a ocupar o próprio ' país e interferir nas questões internas.Informações seguras dos diversos setores das forças armadas indicam que dois terços do poderio militar ' não é voltado para a defesa externa do país.

Acrescente-se que tais gastos para fins não produtivos (programas nucleares paralelos de duvidosos fins pacíficos - mais ou menos 2,5 bilhões de dólares, fora os encargos financeiros,segundo o depoimento do Presidente do C.N.E.N.,construção de submarinos atômicos,etc)alimentam a inflação,contribuem para o desemprego e desperdiçam recursos.

E isto em nada ajuda a real segurança do país,mas ao contrário,a coloca em risco.

CONSTITUINTE

(LYSÂNEAS MACIEL)

ASSINATURA

EMENDA 2P01882-3

AUTOR: Constituinte NELSON AGUIAR

PARTIDO: P.D.T.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 116 passará a ter a seguinte redação,com a inclusão de um parágrafo único ressalvado no inciso I:

Art.133 Compete privativamente aos Tribunais:

I. eleger seus orgãos... e administrativos,ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

II. ...

III. ...

IV. ...

§ único.Os orgãos de direção dos Tribunais que tiverem juízes ' de primeiro grau a eles subordinados,inclusive o Orgão Especial, onde houver,serão compostos por menbros do Tribunal eleitos por todos os ' magistrados vitalícios a ele vinculados.

JUSTIFICATIVA:

Busca a presente Emenda democratizar a administração do Poder Judiciário.

Considerando que os orgãos de direção do Tribunal de Justiça são em verdade,orgaõs de direção do próprio Poder Judiciário Estadual vi-' gendo a mesma idéia com relação às Justiças Federal,Trabalhista e Militar,nada justifica sejam afastados do processo de escolha de seus dirigentes os juízes,que também são membros do poder.

Justifica-se a restrição aos juízes ainda não vitalícios,por estarem em estágio probatório e mais diretamente sujeitos,portanto,à atividade censória dos Tribunais,especialmente às corregedorias.

O controle sobre o poder judiciário não pode ser externo,sob pena de comprometimento de sua independência,mas impõe-se esteja ele submetido a forte controle interno, impeditivo da formação de oligarquias,o que busca a presente Emenda.

CONSTITUINTE

(NELSON AGUIAR)

ASSINATURA

EMENDA 2P01883-1

AUTOR: Constituinte NELSON AGUIAR

PARTIDO: P.D.T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao art. 113,II,a) do Projeto de Constituição,nos seguintes termos:

SALVO SE NÃO HOUVER COM TAIS REQUISITOS QUEM ACEITE O LUGAR VAGO,SÓ PODERÁ SER PROMOVIDO POR MERECIMENTO O JUIZ QUE CONTAR COM DOIS ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO E INTEGRAR À PRIMEIRA QUINTA PARTE DA LISTA DE ANTIGUIDADE DA ENTRANCIA.

J U S T I F I C A T I V A

A emenda proposta visa a aperfeiçoar a redação do texto do "projeto A", de inegável conteúdo ético,enfatizando a necessidade de duplo requisito para a promoção por merecimento,evitando,assim,o carrei

rismo e o espírito de competição entre colegas, desagregadores do Poder Judiciário

6 CONSTITUINTE

Nelson Aguiar (NELSON AGUIAR)
ASSINATURA

CPE 00001

EMENDA 2P01884-0

3 AUTOR: DEPUTADO ANTONIO GASPAR

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dá ao parágrafo único do art. 151 as seguinte redação:

"**Parágrafo único** - Lei complementar definirá a organização e funcionamento do Conselho Nacional de Justiça, em cuja composição haverá necessariamente membros indicados pelos Poderes Legislativo e Executivo."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva que no Conselho Nacional de Justiça haja membros indicados pelos Poderes Legislativo e Executivo.

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

EMENDA 2P01885-8

3 AUTOR: DEPUTADO NESTOR DUARTE

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o texto do § 11, do art. 6º, do Projeto, pela seguinte redação:

"Art. 6º - .....

.....

§ 11 - A casa é o asilo inviolável do indivíduo, ninguém pode penetrar nela, à noite, sem consentimento do morador, a não ser em caso de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e na forma que a lei estabelecer."

JUSTIFICATIVA

Além de ser vago, o texto do § 11 do art. 6º do Projeto omite aspecto essencial na definição desse direito individual clássico, qual seja o da garantia da inviolabilidade do domicílio no período da noite. Por outro lado, ao admitir ressalvadas, retirou da definição desse direito o seu caráter absoluto, divergindo da tradição constitucional.

Assim, pela presente emenda pretende-se corrigir as lacunas da redação dos dispositivo, oferecendo um texto que reproduz o § 10, do art. 153, da Constituição vigente e recupera a tradição constitucional brasileira.

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA NESTOR DUARTE

EMENDA 2P01886-6

3 AUTOR: DEPUTADO OSMIR LIMA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dar ao § 34 do Art. 6º a seguinte redação:

"§ 34 - É a todos assegurado o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões junto a repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, independentemente de pagamento de taxas."

JUSTIFICATIVA

Deve ficar claro que as certidões são para esclarecimento de situações de interesse pessoal e não de qualquer situação, pois isto poderá trazer abusos.

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

EMENDA 2P01887-4

3 AUTOR: DEPUTADO WALMOR DE LUCA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso IV, do art. 7º, do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 7º - .....

.....

IV - salário mínimo fixado em lei capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, vestuário, transporte e lazer, com reajustes periódicos para preservação do poder aquisitivo, vedada a sua vinculação para qualquer fim;"

JUSTIFICATIVA

Não basta vincular o salário mínimo à satisfação das necessidades básicas do trabalhador e de sua família; é preciso especificar o elenco dessas necessidades, para que o salário mínimo venha efetivamente a garantir um padrão mínimo de vida aos trabalhadores.

A presente emenda objetiva, assim, dar melhor redação ao dispositivo estabelecendo as necessidades sociais básicas que devem ser atendidas obrigatoriamente pelo salário mínimo fixado em lei.

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA (Walmor de Luca)

EMENDA 2P01888-2

3 AUTOR: DEPUTADO GERALDO ALKMIM FILHO

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao inciso XXVI, do art. 7º, a seguinte redação:

"Art. 7º - .....
.....

XXVI - prescrição quinquenal dos créditos resultantes das relações de trabalho; em se tratando de trabalhador rural, a prescrição somente ocorrerá após o decurso de dois anos da cessação do contrato de trabalho;"

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Constituição modificou radicalmente as disposições vigentes que regem a prescrição dos direitos trabalhistas, baseada no decurso de dois anos contados da ocorrência do fato e não do término do contrato de trabalho.

Com esta emenda pretende-se restabelecer sistema atual de prescrição, contada a partir do fato, porém aumento do prazo para cinco anos.

Quanto ao trabalhador rural restabelece-se também a disposição vigente por força do Estatuto do Trabalhador Rural.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (GERALDO ALBRECHT FILHO)

EMENDA 2P01889-1

AUTOR: DEPUTADO HERMES ZANETI

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao § 3º, do art. 7º, a seguinte redação:

"§ 3º - São proibidas as atividades de exploração remunerada de mão-de-obra permanente, por pessoa interposta entre o trabalhador e o tomador do serviço, ainda que mediante locação, salvo os casos previstos em lei. A proibição aplica-se também às atividades de agenciamento de empregados com dispêndio de qualquer tipo por estes."

JUSTIFICATIVA

O dispositivo, na sua redação do Projeto, importa vedar as formas de agenciamento de empregos, que se limitam a aproximar empregado e empregador mediante taxa para por este último. Esse tipo de intermediação não é danoso. Tem até a vantagem de propiciar a busca de emprego a quem está desempregado. Será danoso se se exigir remuneração ou qualquer dispêndio da parte do empregado, mesmo a título de despesas de serviço. A permanecer o texto do Projeto, com a disposição do § 16 do art. 44 que manda aplicá-lo à administração pública, o próprio SINE fica proibido.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (HERMES ZANETI)

EMENDA 2P01890-4

AUTOR: DEPUTADO LUIZ ALBERTO RODRIGUES

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva:

Dar ao inciso IV do Art. 19 a seguinte redação:

"IV - Representação parlamentar e três por cento dos votos do eleitorado em no mínimo cinco estados."

JUSTIFICATIVA

Mesmo sendo poucas as exigências, há de se requerer visando ao fortalecimento dos partidos que tenham, para sua constituição, alguma representatividade e força eleitoral, em no mínimo cinco estados, no percentual de apenas três por cento.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (LUIZ ALBERTO RODRIGUES)

EMENDA 2P01891-2

AUTOR: DEPUTADO KOYU IHA

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dar ao inciso I do art. 32, a seguinte redação:

I - eleição do Prefeito e dos Vereadores mediante voto universal, direto e secreto, realizado simultaneamente em todo o País.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa dar redação inequívoca ao inciso, qualificando o voto como universal, direto e secreto, em vez de referir-se simplesmente a "pleito direito" como consta do Pro

CONSTITUINTE

ASSINATURA (KOYU IHA)

EMENDA 2P01892-1

AUTOR: DEPUTADO ANTÔNIO MARIZ

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

do art. 7º

Inclua-se o inciso "XXVII" no § 8º do artigo 45.

JUSTIFICATIVA

Não garantir a proibição de diferença de salários e de critérios de admissão por motivo de sexo, cor ou estado civil aos servidores públicos é contrariar a igualdade de todos perante a lei, consagrada pelo artigo 6º do Projeto. Portanto, o inciso XXVII do artigo 7º igualmente deverá ser referido pelo § 8º do artigo 45. Mesmo porque essa regra não é correspondente àquela que se contém no § 8º do artigo 44 do Projeto, de vedação de "qualquer diferença de vencimento entre cargos e empregos iguais ou assemelhados" dos Três Poderes.

CONSTITUINTE

ASSINATURA

EMENDA 2P01893-9

EMENDA

AUTOR: SENADOR MÁRCIO LACERDA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 48 passa a ter a seguinte redação:

Art. 48. Os proventos da inatividade e as pensões serão reajustados, na mesma proporção e na mesma data dos servidores em atividade.

Parágrafo Único - O benefício de pensão por morte corresponderá a cinquenta por cento da remuneração do servidor público falecido, de ambos os sexos, acrescido de dez por cento por dependente econômico, até o limite da totalidade da remuneração ou provento

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação atual do artigo 48 concede dois privilégios ao servidor público em relação aos demais trabalhadores, além do que já é concedido pelo artigo 47, que concede aos servidores aposentadoria com salário integral: a) garante paridade permanente com os servidores ocupantes dos cargos ou funções anteriormente ocupados pelo inativo; b) garante que a pensão por morte corresponderá a totalidade dos vencimetnos do falecido, com direito também a paridade.

Tais dispositivos, que não encontram paralelo em qualquer sistema previdenciário, são exemplos acabados de paternalismo bem intencionado mas de efeitos sociais totalmente contrários à intenção.

Não se pode estabelecer normas extremamente onerosas como essas sem se perguntar com muito rigor quem as paga e escrutinar sua justiça. Quem pagará tais privilégios serão os constribuintes em geral, 70% dos quais ganham abaixo de cinco salários mínimos. Num País às voltas com grave crise de financiamento do setor público, incapaz de arcar com investimentos e despesas essenciais para o desenvolvimento, é difícil de aceitar os privilégios do artigo.

Adicionalmente é de se perguntar se é justo, por exemplo, pagar-se a viúva e mais tarde à filha, mesmo maior de idade, de um servidor que ganha 40 salários-mínimos este salário integral, enquanto todos os demais trabalhadores recebem pensão dentro dos limites estabelecidos pelo teto de benefícios previdenciários e reduzidos a 50% dos proventos mais 10% por dependente. No mundo todo é assim que se calcula o valor das pensões.

Por não haver justiça nesses privilégios e porque sua manutenção acarretaria grande ônus para o Tesouro e, consequentemente para os contribuintes, propõe-se apenas retornar a redação do artigo do substitutivo do Relator (segundo) conforme a emenda.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (MARCIO LACERDA)

EMENDA 2P01894-7

AUTOR: DEPUTADO ZIZA VALADARES

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 69 o seguinte parágrafo:

"§ 3º - Na hipótese do inciso I, deste Artigo, o deputado ou senador poderá optar pela remuneração do seu mandato."

JUSTIFICATIVA

A opção parece justa. Os vereadores podem fazê-lo. Ocorre que parlamentares não aceitam, às vezes, secretários por vencimentos que não respondam aos encargos familiares.

CONSTITUINTE

EMENDA 2P01895-5

AUTOR: DEPUTADO ANTERO DE BARROS

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se aos §§ 2º e 3º do art. 68 a seguinte redação:

"Art. 68. .

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada plena defesa

JUSTIFICATIVA

Há condenação criminal que pode decorrer de fato que não impeça moral ou politicamente o exercício do mandato, cabendo ao Plenário da Casa e não à Mesa ajuizar da perda do mandato na hipótese prevista no inciso VI do art. 68. É nesse sentido a modificação proposta aos parágrafos 2º e 3º do art. 68.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (Antero de Barros)

CPE 8501

EMENDA 2P01896-3

AUTOR: DEPUTADO JOÃO HERMANN NETO.

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar ao art. 75 § 2º a seguinte redação:

"Art. 75 - .....

.....

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei ou proposta de emenda à Constituição devidamente articulados e subscritos por no mínimo 1% (um por cento) do eleitorado nacional, distribuídos pelo menos em 5 (cinco) Estados, com não menos de 0,3 (zero vírgula três) por cento dos eleitores de cada um deles."

JUSTIFICATIVA

A Constituição Espanhola exige 500.000 eleitores. O nosso universo eleitoral é bem maior. Não se pode vulgarizar medida deste relevo. A exigência de 1% não é elevada, compreendendo no Brasil cerca de 600.000 assinaturas, o que se revelou não ser demasia, como se verificou da apresentação de emendas populares na Constituinte, que chegaram a ter um milhão de assinaturas.

CONSTITUINTE

(João Hermann Neto)

ASSINATURA

EMENDA 2P01897-1

AUTOR: DEPUTADO DARCY DEITOS

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13 /01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação à alínea "b" do inciso III do artigo 177, desdobrando-a em alíneas "b" e "c", conforme segue:

"b) sobre patrimônio, renda ou proventos, se a lei correspondente não houver sido publicada, no mínimo, três meses antes do início do período em que ocorrerem os elementos de fato nela indicados como componentes do fato gerador e determinantes da base de cálculo;

c) não alcançados pelo disposto na alínea "b", antes de três meses da publicação da lei correspondente."

JUSTIFICAÇÃO

A proposição tem como principal meta livrar os contribuintes em geral, dos famigerados pacotes fiscais natalinos, qual seja, para observar o princípio da anualidade da lei tributária, o Governo Federal, ao apagar as luzes do ano, amplia a carga tributária. Esta prática, via de regra, altera as programações financeiras das empresas, em muitos casos, irremediavelmente.

Acolhida a proposição, os empresários teriam, ainda, três meses antes de encerrar o ano para ajustarem seus orçamentos, inclusive aproveitando o incremento de venda que normalmente ocorre em época de natal.

De outra parte, objetiva-se igualmente dotar as demais pessoas políticas que integram a União de um instrumento que lhes possibilite formularem uma política tributária própria, em razão de eventos atípicos ocorridos em suas economias. Hoje, somente a União tem a faculdade, por exemplo, de alterar a alíquota de um tributo indireto (o IPI), com vigência imediata. A proposição não modifica esta faculdade, tampouco a atribui igualmente aos demais entes políticos, pois, para estes, a vigência somente ocorrerá três *meses após o ano que existir a lei modificatria.*

CONSTITUINTE

(DARCY DEITOS)

ASSINATURA

EMENDA 2P01898-0

AUTOR: Deputado FERNANDO LIRA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se onde couber, no Capítulo I do Título VII, um artigo com a seguinte redação:

"Art. -As atividades de aerolevantamento serão reguladas por lei federal, observada a exclusividade nesse setor, de entidades e empresas nacionais, públicas ou privadas, vedada a atuação de entidades e empresas estrangeiras, salvo mediante expressa autorização do Congresso Nacional, condicionada à cláusula de reciprocidade."

JUSTIFICATIVA

As atividades de aerolevantamento, em suas diversas modalidades, seja o uso cartográfico, geológico, sismográfico, etc., constituem espécies do gênero aerofotogrametria. Dependem, cada vez mais, de sofisticados e dispendiosos equipamentos de alta tecnologia e dizem respeito, desde logo, tanto à soberania do país em suas relações internacionais, quanto ao desenvolvimento econômico, pela possibilidade de exploração de seus recursos minerais e hídricos, além de aspectos relativos à própria segurança nacional.

Tais atividades, atualmente, são exercidas por entes públicos e empresas privadas, que atuam mediante contrato, e seus acervos constituem verdadeiros bancos de dados acerca do território nacional.

Não pode a União abrir mão de sua competência legislativa em relação a esse setor vital e é imperativa a distinção, a nível constitucional, entre operadores nacionais e estrangeiros.

Justifica-se, por outro lado, à autorização expressa do Congresso Nacional para a atuação de entidades ou empresas estrangeiras, a ser definida em cada caso, quando o país não disponha de recursos materiais ou tecnológicos para o levantamento aéreo que seja necessário efetuar, condicionando-se, porém, a cláusula de reciprocidade em relação ao país de origem, em nome da equidade.

Sala de Sessões,

CONSTITUINTE

(Fernando Lyra)

ASSINATURA

EMENDA 2P01899-8

AUTOR: DEPUTADO ROBSON MARINHO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 13 / 01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Reúne os incisos V e VI dos artigos 238 no inciso V com a seguinte redação :

V - Concessão de pensão mensal, na forma da lei, a todo [illegible] a partir de sessenta e cinco anos de idade e ao portador de deficiência incapacitado para o trabalho, comprovado não possuírem meios de prover à própria manutenção

J U S T I F I C A T I V A

Não há razão para se tratar em incisos distintos e de forma diferente, os idosos e deficientes, beneficiários em comum do benefício que hoje se denomina renda mensal vitalícia e que o texto constitucional altera para pensão.

No texto que se propõe alterar, é garantido ao deficiente um salário-mínimo, enquanto para os idosos o valor e demais condições são remetidos à lei.

A segunda fórmula é mais adequada por se tratar em essência de norma regulamentar.

Por se tratar de benefício gratuito, para o qual não há contribuição de qualquer espécie, é altamente impróprio fixar seu valor em um salário-mínimo, valor que milhões de aposentados e pensionistas recebem depois de contribuir por vários anos para a previdência.

Outra razão para se deixar à lei a fixação do valor é permitir a gradação do valor conforme o grau de necessidade e incapacidade.

CONSTITUINTE

EMENDA 2P01900-5

3 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO JOSÉ CARLOS GRECCO	PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO	13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se assim o art. 267 do Projeto de Constituição (A):

Art. 267 - O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem sua participação na comunidade e defendam sua dignidade, saúde e bem-estar.

§ 1º - Com a entrada em vigor desta Constituição ficarão isentos gradualmente do imposto de renda, nas declarações de rendimentos de pessoas físicas, pela forma regulada no § 2º, os proventos derivados de aposentadorias, reformas ou pensões das pessoas idosas, pagos pelo tesouro da União, dos Estados e Municípios ou por órgãos previdenciários federais, estaduais e municipais.

§ 2º - Os contribuintes de idades compreendidas entre cinquenta e cinco e sessenta anos; sessenta e sessenta e cinco anos, sessenta e cinco e setenta anos; setenta e setenta e cinco anos só estarão sujeitos à incidência do imposto de renda sobre cinquenta por cento, quarenta por cento, trinta por cento e vinte por cento, respectivamente, dos proventos recebidos no ano-base, sem prejuízo, em todos os casos, do direito aos abatimentos e descontos previstos na legislação vigente. Acima de setenta e cinco anos de idade, os aposentados, reformados e pensionistas ficarão inteiramente isentos do imposto de renda sobre os seus proventos.

§ 3º - A partir do exercício financeiro coincidente com a promulgação desta Constituição, os proventos referidos nos parágrafos anteriores não mais sofrerão qualquer desconto do imposto de renda na fonte.

JUSTIFICATIVA

A Assembléia Nacional Constituinte quer ajudar as pessoas idosas, como ficou patente no art. 267 do Projeto A, cujo caput é preservado.

A legislação secundária resolverá oportunamente como proteger os idosos em geral, que nenhuma fonte de rendimentos possuam, mas a Constituição pode, desde já, e deve, acudir o aposentado, em relação ao tributo que diretamente lhe atinge os proventos.

Não é justo que o inativo fique sujeito ao imposto de renda., em igualdade de condições com o ser humano em atividade produtiva e que tem presumivelmente ainda indefinidos anos de vida pela frente.

O aposentado é pessoa de capacidade econômica limitada pela própria aposentadoria, que é o pressuposto de haver ele atingido um patamar sem novos horizontes.

A emenda reflete a realidade brasileira atual, em que se reputa idoso, isto é, velho, ancião, o ser humano acima de sessenta anos de idade. E cria um dispositivo simples, mas efetivamente protetor e plenamente autoexecutável.

Aprová-la significa assegurar, de imediato, a defesa "da dignidade, da saúde e do bem-estar" de milhares de pessoas,a cada dia mais ameaçadas de marginalização, pelo imposto de renda sobre seus proventos. O caráter de justiça social da mesma emenda é irrecusável.

Entre as Constituições mais avançadas dos dias atuais, no que respeita à real proteção das pessoas de idade, está a da Suiça.De modo explícito, ela estabelece isenções fiscais e reduções fiscais aos segurados da previdência social (art. 34 Quater n. 5).

No Brasil, há muito que se espera uma tomada de posição semelhante à da presente emenda.

8 CONSTITUINTE

(José Carlos Grecco)
ASSINATURA

EMENDA 2P01901-3

3 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO GENEBALDO CORREIA	PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao "caput" do Art. 12, das Disposições Transitórias, nova redação, acrescentando-se mais dois parágrafos, ficando o texto com a seguinte redação:

Art. 12 - Lei a vigorar em até sessenta dias a contar da promulgação desta Constituição disciplinará as eleições a serem realizadas em 1988.

§ 1º - Não sendo promulgada a lei a que se refere este artigo, no prazo previsto, caberá do Tribunal Superior Eleitoral editar as normas necessárias à realização das eleições de 1988, respeitada a legislação vigente.

§ 2º - É assegurada a irredutibilidade do número atual de representantes dos Estados,do Distrito Federal e dos Territórios, nos cálculos efetuados de acordo com o artigo 56, § 2º, da Constituição.

§ 3º - Os atuais Deputados Federais e Estaduais que foram eleitos Vice-Prefeitos, se convocados a exercer as funções de Prefeito, não perderão o mandato parlamentar.

§ 4º - As primeiras eleições para Governador e para a Câmara Legislativa do Distrito Federal serão realizadas no dia 15 de novembro de 1988, tomando posse os eleitos no dia 1º de janeiro de 1989.

§ 5º - A primeira Câmara Legislativa do Distrito Federal votará a lei orgânica do Distrito Federal, de acordo com o estabelecido na Constituição.

§ 6º - O número de vereadores por município para a legislatura a ser eleita em 1988 será fixado pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral até noventa dias antes do pleito, respeitados os limites constantes no art. 33 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta objetiva, substancialmente, viabilizar a realização das eleições de 1988 independentemente da promulgação dos diplomas legais atinentes.

A providência se mostra imprescindível em função da necessária segurança conferida pelo prévio conhecimento das regras que disciplinarão o processo eleitoral.

8 CONSTITUINTE

(GENEBALDO CORREIA)
ASSINATURA

EMENDA 2P01902-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
LÉLIO SOUZA	PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A)

Adicionar novo parágrafo, o 8º, ao artigo 194:

"Par.8º - Os planos e programas, nacionais e regionais ou setoriais, previstos nesta Constituição, serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional".

JUSTIFICATIVA

O atual projeto de Constituição faz referência, em diversos dispositivos, a planos nacionais, regionais e mesmo setoriais, criando, inclusive, um sistema nacional de planejamento econômico e social e estabelecendo competências relativas à elaboração, encaminhamento, composição e execução. Considerando-se que estes planos e programas só terão razão de ser, como instrumento viável e factível que configure as políticas e prioridades de ação governamental, se estiverem correlacionadas com os recursos que poderão ser utilizados, é fundamental que sejam elaborados em consonância com os instrumentos de elaboração e execução, analisados pelo Congresso Nacional e identificados na seção específica relativa à alocação de recursos.

Só assim poder-se-á evitar uma das principais razões que levaram ao descrédito o planejamento neste País: a dissociação entre os planos e programas e o orçamento, inclusive da própria linguagem em que são expressados.

A presente emenda visa solucionar o resgate da credibilidade da função de planejamento que nos últimos anos deteriorou-se, tornando-se meramente formal, mecânica e fictícia.

8 CONSTITUINTE

(LÉLIO SOUZA)
ASSINATURA

EMENDA 2P01903-0

3 AUTOR: JOSÉ CARLOS GRECCO

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o § 1º art. 22 e incluir parágrafo novo no art. 207.

"Parágrafo... - É assegurada aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e órgãos da administração direta da União, nos termos da lei complementar, participação pela exploração econômica e aproveitamento pela União das jazidas de petróleo e gás natural em seus territórios, bem como na plataforma continental e no mar territorial respectivos".

JUSTIFICAÇÃO

A redação do parágrafo do Art. 22 pode vir a representar para o Poder Público uma forma de extrair recursos compulsoriamente da sociedade mais ampla que através de tributos, sem sujeitar-se às normas e regras previstas no capítulo pertinente - notadamente, as garantias ao contribuinte.

Como a participação na exploração refere-se a "todos" recursos naturais, conforme o apetite do legislador, pode o Estado, através deste mecanismo, obter parte da renda gerada em atividades como pesca, agricultura, pecuária, mineração e silvicultura. Ora, são atividades econômicas, como outras, já tributadas pelos mais diferentes tipos de impostos. A medida representaria um ônus adicional injustificado sobre estes setores.

Se a intenção é destinar recursos a governos estaduais e municipais onde se localizam a referida exploração econômica, vale notar que estados já ganham com a arrecadação ampliada de ICM que, com a nova Constituição, passará a incidir sobre minerais, combustíveis e energia elétrica. Ao mesmo tempo, o município tem ampliado o valor adicionado gerado em seu território e, por conseguinte, sua cota-parte do imposto estadual. Sem contar que sobre estes produtos, em algum momento, incide o IR e o IPI, repartidos pela União através dos Fundos de Participação, *significativamente aumentados*.

É verdade que, no Brasil, há distribuição de recursos no sentido do dispositivo questionado, mas específica a uma atividade. Assim, desde a definição do monopólio estatal sobre a exploração de petróleo e gás, estabeleceu-se mecanismos para destinar a estados e municípios pequena parcela do valor da produção destes minerais. Recentemente, após intensa mobilização política, o chamado "royalty" do petróleo passou a abranger também a produção marítima (onde se concentra a exploração no País) tornando-se importante fonte de receita de algumas unidades federadas. Logo, ponderando estes fatos, propõe-se que a permanência do dispositivo esteja a uma limitação de sua abrangência apenas à exploração das jazidas de petróleo e gás natural.

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA (JOSÉ CARLOS GRECCO)

EMENDA 2P01904-8

3 AUTOR: JOSÉ SERRA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A)

Dê-se ao ítem VI do art. 236 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 236. .....

....

VI - pensão aos dependentes, com base no valor do salário-de-contribuição ou nos proventos de aposentadoria do segurado que vier a falecer".

JUSTIFICATIVA

O sistema de cálculo das pensões tende a produzir uma grande defasagem entre o salário-de-contribuição do segurado e o valor do benefício pago a seus dependentes. A fim de eliminar a discriminação sobre as pensões por morte, apresentamos esta emenda, com o objetivo de garantir aos dependentes do segurado falecido uma pensão baseada nos proventos de aposentadoria a que esse mesmo segurado teria direito se, antes de morrer, tivesse tido a oportunidade de se retirar para a inatividade, ou, *então, nos proventos de aposentadoria que recebia, caso já tivesse se retirado.*

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA (JOSÉ SERRA)

EMENDA 2P01905-6

3 AUTOR: JOSÉ SERRA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO
PROJETO DE CONSTITUIÇAO (A)

Adicionar no Ato das Disposições Gerais e Transitórias, após o artigo 29, um novo artigo, a saber:

"Art.... - Os Poderes Executivos deverão estabelecer, no prazo de seis meses a contar da data de promulgação da Constituição, plano de descentralização de encargos da União para Estados e Municípios e de Estados para Municípios, observadas as seguintes condições:

I - O plano abrangerá preferencialmente as áreas de educação, saúde, habitação, saneamento e transportes coletivos urbanos, incluindo seus atuais programas, projetos e atividades;

II - O plano deverá definir, além dos critérios de transferências de recursos humanos e materiais, os prazos de adoção das medidas, que não poderão ultrapassar cinco anos.

§ 1º - Ficam resguardados, em relação aos servidores envolvidos, todos os direitos inerentes à sua situação jurídico-trabalhista, *notadamente estabilidade e garantia de irredutibilidade de salários* e vencimentos, aplicando-se esta regra ao Art. 29 destas Disposições Transitórias

§ 2º - Para efeito do cumprimento do disposto no Art. 245, são computados os recursos transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, e pelos Estados aos respectivos Municípios, ressalvados aqueles previstos no parágrafo 1º do referido artigo, para execução descentralizada de encargos referentes aos programas de ensino".

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa ordenar o processo de descentralização de encargos, até então ignorado pelas medidas já aprovadas.

A descentralização financeira está garantida no Capítulo Tributário. Logo, é inevitável que haja um reordenamento de funções entre os três níveis de governo. Inclusive porque, em vista do esvaziamento econômico-político dos estados e municípios provocado pelas reformas dos anos 60, muitas funções típicas destes governos foram assumidas pela União. Agora, reverte-se o quadro financeiro, cabendo também um processo de revisão das responsabilidades na mesma direção.

O que se propõe é um processo articulado, com critérios definidos de acordo com os interesses de todos os envolvidos.

É importante destacar os perigos de uma descentralização "forçada", na prática, e não de forma ordenada ou planejada. Assim, é possível que os encargos que uma determinada unidade governamental pode ter que assumir, em vista da interrupção de programas pelas agências federais, superem os recursos que este governo ganhará pelo aumento do Fundo de Participação e outras transferências de tributos.

Essa proposta visa também assegurar os direitos dos servidores federais e estaduais ante a perspectiva de transferência dos serviços e atividades para a esfera municipal. Como o dispositivo prevê que a transferência de encargos será acompanhada da transferência de "recursos humanos", afigura-se-nos indispensável que o texto assegure explicitamente que essa realocação de pessoal não deverá ser feita com prejuízos trabalhistas para os servidores atingidos pelas medidas.

A emenda aperfeiçoa, outrossim, o cumprimento do dispositivo que vincula parte da receita tributária aos programas de ensino de forma a não desestimular a descentralização de encargos. Por que repassariam atividades, e mesmo o poder decisório, para governos locais se as autoridades federais e estaduais continuariam obrigadas a aplicar uma parte fixa de seus orçamentos nesses programas?

Enfim, o artigo que se propõe acrescentar é crucial para o ordenamento das finanças públicas e evitar o agravamento dos desequilíbrios regionais da Federação brasileira.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (JOSÉ SERRA)

EMENDA 2P01906-4

AUTOR: JOSÉ SERRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A)

Dê-se ao parágrafo 11, do artigo 44, a seguinte redação:

"Par.11 - Respeitado o disposto no parágrafo 6º, esta Constituição não estabelece e veda vinculação ou equiparação de qualquer natureza para efeito de remuneração de pessoal do serviço público"

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe ampliar o âmbito de incidência do dispositivo aprovado pela Comissão de Sistematização. O objetivo é evitar notórias distorções na administração pública, por vezes fruto de interpretações de dispositivos legais duvidosos ou contraditórios.

A Constituição em vigor já veda a vinculação ou equiparação, mas não foi suficiente para evitar que a mesma se desse por força da legislação infra-constitucional, que se respaldava em princípios implícitos. A expressão adicionada, "esta Constituição não estabelece e veda", elimina as brechas e evita aquele expediente. Assim, qualquer lei ordinária que contemple casos de vinculação ou equiparação - respeitadas as ressalvas - será, fatalmente, declarada inconstitucional.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (JOSÉ SERRA)

EMENDA 2P01907-2

AUTOR: JOSÉ SERRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 195:

"Art. 195 ...

§ 1º - Caberá a uma Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo, sobre os planos e programas, nacionais e regionais ou setoriais, previstos nesta Constituição e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Primeiro-Ministro;

II - proceder à tomada de contas do Primeiro-Ministro quando não apresentadas ao Congresso Nacional, de acordo com o disposto no ítem VII do art. 108;

III - exercer o acompanhamento e a fiscalização financeira e orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o artigo 72".

JUSTIFICATIVA

Pretende a presente emenda dar operacionalidade e harmonia ao processo de análise pelo Congresso Nacional dos planos e programas que são determinados em inúmeros dispositivos ao Projeto da Comissão de Sistematização.

Só a Comissão que irá acompanhar a execução orçamentária e analisará as leis orçamentárias, assim como os planos plurianuais, estará instrumentalizada, com meios, dados e informações, e terá a experiência e conhecimento decorrentes da especialização para apreciar os planos e programas.

Pretende ainda, com o ítem II, marcar a competência da Comissão Mista Permanente, para proceder à "tomada de contas" do Primeiro Ministro quando não apresentadas ao Congresso Nacional no prazo legal.

Aliás, a própria existência da Comissão Mista Permanente, como permanente, cujos membros provavelmente (em função do que vier a dispor o Regimento Comum) terão mandato de dois anos e que deverá ser constituída obrigatoriamente com representantes das Comissões Técnicas Permanentes de cada Casa do Congresso, se deve ao entendimento geral de que só a especialização que lhe será inerente por participar a cada ano da análise das contas do exercício anterior, do acompanhamento e fiscalização do exercício vigente e da apreciação do orçamento do ano seguinte, é que permitirá ao Congresso "dialogar", em igualdade de condição com o Poder Executivo, especialmente com seus órgãos de Planejamento, Orçamento e Execução.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (JOSÉ SERRA)

EMENDA 2P01908-1

O art. 1º da Resolução nº 3, de 1988,

impede o recebimento deste Substitutivo.

Em 14.01.88

Constituinte ULISSES GUIMARÃES

Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

AUTOR: CONSTITUINTE MESSIAS SOARES/CONSTITUINTE ALOYSIO TEIXEIRA
PARTIDO: PTR/PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ANC
DATA: 13/ 01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Capítulo VIII, Seção II, Título VIII do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

DOS ÍNDIOS

Art. São reconhecidos aos índios seus direitos originários sobre as terras de posse imemorial onde se acham permanentemente localizados, sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União a proteção desses bens.

§ 1º Os atos que envolvam interesses das comunidades indígenas terão a participação obrigatória de órgão federal próprio, sob pena de nulidade.

§ 2º A lei regulará o aproveitamento de recursos hídricos, inclusive dos potenciais energéticos e a exploração das riquezas minerais em terras indígenas, assegurando às comunidades indígenas participação nos resultados.

Art. As terras de posse imemorial, onde se acham permanentemente localizados os índios, são destinadas à sua habitação efetiva e às suas atividades produtivas, segundo seus usos, costumes e tradições, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e dos recursos fluviais nela existentes.

§ 1º As terras referidas neste artigo são bens inalienáveis e imprescritíveis da União, cabendo a esta demarcá-las.

§ 2º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo nos casos de epidemia, catástrofe da natureza ou de relevante interesse público, garantido o seu retorno quando o risco estiver eliminado.

Art. Os índios e as suas comunidades são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa dos interesses e direitos indígenas, sendo representandos pelo órgão federal próprio ou pelo Ministério Público.

Art. Os direitos previstos neste Capítulo não se aplicam aos índios com elevado estágio de aculturação, que mantenham uma convivência constante com a sociedade e que não habitem terras indígenas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição tem que ser explícita e clara quanto à proteção dos nossos índios, sua cultura, seu patrimônio físico e territorial. Não deve, contudo, conter privilégios àqueles que se afastam da nação indígena, das suas raízes.

CONSTITUINTE
Messias Soares
ASSINATURA

CPC 8681

EMENDA 2P01909-9

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE ODACIR SOARES
PARTIDO: PFL
PLENAR O/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 01/88

TEXTO/ USTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 6º parágrafo de nº 39, renumerados os demais, com a seguinte redação:

"§ 39 - Quando da decisão judicial, na ação de despejo e na de reintegração de posse, puder resultar lesão à comunidade ou a grupo social, o juiz ou o tribunal poderá suspender o processo por prazo determinado e oficiar ao órgão competente do Poder Executivo para que promova a desapropriação respectiva "

JUSTIFICAÇAO

É princípio jurídico definitivamente assente o de que na aplicação da lei o juiz deve atender aos fins sociais a que ela se destina.

Há ações que objetivam defender determinados direitos individuais, mas que podem causar danos à comunidade ou a grupo social numeroso. Assim, por exemplo, as ações de reintegração de posse de imóveis rurais, em que o direito de propriedade individual ro de colidir com o interesse de grupo numeroso de posseiros cuja posse se tenha constituído de forma justa.

Em casos tais, é justo que, ao invés de decidir pela procedência da ação, mandando reintegrar na posse o autor da ação e, em conseqüência, ordenando a expulsão dos posseiros, suspenda o juiz o processo e solicite ao órgão competente a providência devida a fim de eliminar a causa do litígio.

Trata-se, pois, de proposta, esta nossa, de alcance social profundo.

CONSTITUINTE
(ODACIR SOARES)
ASSINATURA

EMENDA 2P01910-2

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE ODACIR SOARES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 01/ 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do art. 153, caput e seus parágrafos 1º e 4º, da Subseção II, da Seção I, do Capítulo V, bem como aditiva ao inciso III, do art. 65, modificativa do inciso XI do mesmo artigo, da Seção IV, do Capítulo I, do art. 95 da Seção II, do Capítulo II, todos do Título IV, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, e aditiva ao art. 9º, do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias

Dê-se ao art. 153, caput, e aos parágrafos 1º e 4º a seguinte redação:

Art 153 - A Procuradoria Geral da União é o órgão que a representa judicialmente.

§ 1º - A Procuradoria Geral da União tem por chefe o Procurador Geral da União, nomeado pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, submetendo-se previamente ao Senado Federal a sua escolha e a sua exoneração.

§ 2º - .....

§ 3º - ..... .

§ 4º - Nas comarcas do interior, a representação judicial da União poderá ser delegada aos Procuradores dos Estados ou dos Municípios

Acrescente-se, em consequência, ao

Art 65, inciso III, uma alínea:

e) .....

f) do Procurador Geral da União.

Dê-se ao inciso IX, do art. 65, a seguinte redação:

Art. 65 - .....

IX - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República e do Procurador Geral da União, antes do termo do seu mandato.

Dê-se ao inciso II, do art. 95, a seguinte redação:

Art. 95 - .....

II - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os chefes de missão diplomática de caráter permanente, os governadores de Territórios, o Procurador Geral da República, o Procurador Geral da União, o presidente e os diretores do Banco Central

Acrescente-se ao art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, os seguintes parágrafos:

§ - Lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, disporá sobre a representação extrajudicial da União e a consultoria jurídica do Poder Executivo, a serem exercidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pelo Consultoria Geral da República, chefiadas pelo Procurador Geral da Fazenda Nacional e pelo Consultor Geral da República, respectivamente, organizadas em carreiras e submetidas a regimes estatutários próprios.

§ - As Autarquias federais são representadas pelos seus Procuradores, cujo regime jurídico será o mesmo dos Procuradores da Fazenda Nacional e dos Consultores da República.

JUSTIFICATIVA

Sendo Poderes da União o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, inconcebível é que o chefe da Procuradoria Geral da União - cuja iniciativa é necessária não só para solução dos conflitos entre os particulares e o Estado, mas também nos litígios entre os Poderes - fique absolutamente subordinado ao Presidente da República

Imprescindível, por isso, é que o chefe da Procuradoria Geral da União goze da confiança não só do Presidente da República, mas também do Legislativo, que deve participar, necessariamente, do processo de sua investidura e de sua eventual destituição.

Além disso, a demissibilidade ad nutum faz com que as relevantes atribuições da Procuradoria Geral da União sejam exercidas em caráter precário, sujeitando-se de imediato às pressões de toda ordem que a fiel defesa dos bens da Nação quase sempre suscita.

Quanto à representação da União nas comarcas do interior - atribuída no § 4º supletivamente a advogados credenciados - a sugerida supressão se evidencia necessária para manter-se a coerência em face do § 2º do mesmo artigo, que estabelece o ingresso nos cargos iniciais da carreira somente por concurso público de provas e títulos. Isto significa que o exercício da defesa judicial da União só pode ser conferido a quem tenha as garantias decorrentes dessa forma de ingresso e vínculo com a administração pública

No que concerne à representação extrajudicial e à consultoria jurídica do Poder Executivo, bem como a representação das autarquias federais, a emenda leva em conta a relevância e as características próprias dessas atividades, que, sendo distintas da representação judicial da União, não se confundem também com as atividades comuns da administração pública e merecem, por isso mesmo, tratamento específico em leis complementares próprias.

6 CONSTITUINTE
ASSINATURA (ODACIR SOARES)
CPE 0001

EMENDA 2P01911-1

3 AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE ODACIR SOARES
4 PARTIDO: PFL
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo 5º ao artigo 7º, com a seguinte redação:

"§ 5º - Durante os períodos de férias escolares, as empresas poderão contratar, sem vínculo empregatício, estudantes que preencham os requisitos legais para o exercício do trabalho."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposta é o de estimular a oferta de emprego a estudantes, durante os períodos de férias, de modo que obtenham recursos financeiros complementares ao pagamento dos seus estudos. A ausência de vínculo empregatício importa na isenção de obrigações previdenciárias e outras, e aqui reside um dos fatores de estímulo.

8 CONSTITUINTE
ASSINATURA (ODACIR SOARES)
CPE 0001

EMENDA 2P01912-9

3 AUTOR: DEPUTADO GEOVAH AMARANTES
4 PARTIDO: PMDB
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
6 DATA: 13 /01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 45 das Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 45 - Ficam extintos os efeitos jurídicos de qualquer ato legislativo ou administrativo, lavrado há menos de seis anos da promulgação da Constituição, que tenha por objeto a estabilidade de servidor da administração direta ou indireta, inclusive das fundações instituidas e mantidas pelo Poder Público, admitido sem concurso público."

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta permite a revisão de medidas que levaram ao empreguismo na administração pública. A ampliação de um para seis anos se justifica pela necessidade de evitar a consolidação de quadros abarrotados de funcionários e sem qualificação.

8 CONSTITUINTE
ASSINATURA (Geovah Amarante)

EMENDA 2P01913-7

3 AUTOR: DEPUTADO CASSIO CUNHA LIMA
4 PARTIDO: PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDAS SUBSTITUTIVA

Substitua-se a redação do art. 47, das Disposições Transitorias, pelo seguinte:

"Art. 47 - São estáveis os atuais servidores da União que, à data da promulgação desta Constituição, contem, pelo menos, dez anos de serviço público na administração pública direta e nas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - Os servidores, de que trata este artigo, na hipótese de se encontrarem ocupando cargos vagos, serão neles efetivados.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos empregos e funções de carater temporário, e aos cargos em comissão e funções de confiança, ou que a lei declare de livre nomeação e demissão.

§ 3º - Observando o disposto nos § 1º e 2º, e atendidas as necessidades do serviço público, as Constituições dos Estados e as Leis orgânicas dos Municípios poderão estender a estabilidade prevista neste artigo

aos servidores estaduais e municipais, respectivamente, vedado o estabelecimento de condições de maior benefício."

JUSSTIFICATIVA

A estabilidade excepcional e automática de todos os servidores federais, estaduais e municipais, inclusive da administração indireta e fundações, pelo só fato de contarem cinco anos de serviço, é medida que, por seu caráter impositivo e sua abrangência, acarretará seríssimos prejuízos aos Estados e Municípios, não só em termos financeiros, como também no que se refere à qualidade do serviço público, que é assegurada através da seleção mediante concurso.

A medida, por expressar nitidamente uma opção de conveniência e oportunidade, não pode e não deve ser imposta aos Estados e Municípios por uma Constituição Federal que, atendendo ao clamor nacional contra a excessiva centralização das decisões na esfera da União, se pretende resguarde efetivamente o princípio federativo e a autonomia municipal.

Mas, além de ferir esses princípios, o artigo 47 é também incompatível com diversos outros. É o caso do art. 198 , que impõe condições rigorosas não só para a concessão de quaisquer vantagens a servidores ou aumento de vencimentos, como também para a criação de cargos e a contratação de pessoal.

É ainda o caso do artigo 50 das Disposições Transitórias que manda se promova, em todos os níveis de governo, a compatibilização entre os quadros de pessoal e as necessidades do serviço público.

Finalmente, a estabilidade do artigo 47 não se compadece com os imperativos de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade consagrados no artigo 44.

Em síntese: o que a constituição dá com uma mão em termos de fortalecimento da federação, autonomia municipal, moralidade pública, contenção de despesas com pessoal e racionalização do serviço público, tira com a outra.

Assim, para possibilitar que os Estados e Municípios tracem e pratiquem uma política de pessoal que obedeça as regras e princípios antes mencionados e, sobretudo, atenda às suas necessidades e conveniências próprias, específicas e peculiares, é absolutamente imprescidível seja-lhes facultada e não imposta a adoção da estabilidade excepcional, conforme é proposto na presente emenda.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (CÉSSIO CUNHA LIMA)

EMENDA 2P01914-5

AUTOR: Deputado ULDURICO PINTO

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/ 01/ 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE PLENÁRIO

Nos termos do item II, do art. 3º, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, altera-se a redação do § 10, do art. 44, do Projeto de Constituição para os termos seguintes:

"Art. 44 -

§ 10 - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade causarem a terceiros, sendo obrigatória a ação regressiva contra o responsável nos casos de dolo ou culpa".

JUSTIFICATIVA

A Emenda propõe seja tornada obrigatória a ação regressiva contra o agente público responsável, dolosa ou culposamente, por dano causado a terceiro e pelo qual tenha a pessoa jurídica de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos respondido objetivamente.

È que a faculdade, ensejada pela redação contida no Projeto de Constituição e que repete a norma hoje vigente por força do § Único do art. 107, da C.F., tem sido objeto de desmandos e omissões graves, ao argumento de que é mera faculdade e como tal pode, ou não, ser aplicada a critério da autoridade.

Assim, tem-se aplicado ela contra os "adversários", mas não contra os amigos das autoridades, em burla sensível e inadmissível ao povo, que acaba respondendo por dano praticado dolosamente por servidor público.

A emenda torna obrigatória a ação e, assim, impede a burla praticada reiteradamente.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (Ulduriço Pinto)

EMENDA 2P01915-3

AUTOR: Deputado ULDURICO PINTO

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/ 01/ 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

- O Artigo 5º e seus §§ das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição aprovado pela Comissão de Sistematização (Pedação Final) deve ter a seguinte redação:

Art. 5º - È concedida anistia a todos os que, no período de 18 de setembro até a data de promulgação da Constituição ou tenha sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, e aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961 , que não reverteram ao serviço ativo, bem como aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade, considerando - se preenchidos todas as exigências das leis e estatutos que regem a carreira dos servidores públicos civis e militares, da administração direta e indireta.

§ 1º - Os Servidores civis e militares anistiados receberão indenização especial correspondente a soma da remuneração dos últimos cinco anos. O pagamento da indenização especial tomará como base a última remuneração do servidor, atualizada e será efetivada até o término do exercício financeiro subsequente ao da promulgação da Constituição.

§ 2º - Ficam assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais, quando, por motivo exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos.

§ 3º - Os que, por motivos exclusivamente políticos, foram cassados ou tiveram seus direitos políticos suspensos no período de 15 de julho de 1969 a 31 de dezembro de 1969, por ato do então Presidente da república, poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento de todos os direitos e vantagens interrompidas pelos atos punitivos, desde que comprovem terem sido estes eivados de vício grave.

§ 4º - A reversão ao Serviço ativo fica condicionada ao interesse da administração.

§ 5º - Aos cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil, a tividade profissional específica , em decorrência das Porta - rias Reservadas do Ministério da Aeronáutica nº S-50-GM-5,de 19 de junho de 1964, e nº S-285-GM5, será concedida reparação de natureza econômica, na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso nacional e a vigorar dentro do prazo de doze meses, a contar da promulgação da Constituição.

§ 6º - Aos que,por força de atos institucionais, tenham exercido gratuitamente mandato eletivo de vereador, ser-lhes-ão computados, para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social, os respectivos períodos.

§ 7º - Aplica-se o disposto no artigo 6º, § 3º, da Constituição a todos os atos que se tornaram insuscetíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, a partir de 1º de abril de 1964.

§ 8º - O disposto neste artigo aplica-se igualmente aos praças das Forças Armadas expulsos ou licenciados compulsoriamente do serviço ativo, em decorrência de motivação exclusivamente política.

§ 9º - Os dependentes dos servidores civis e militares e dos tra - balhadores abrangidos por este artigo já falecidos, ou desaparecidos, terão direito às vantagens pecuniárias da pensão correspondente ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que teriam sido asseguradas a cada beneficiário desta anistia, inclusive a indenização especial, até a data do falecimento.

JUSTIFICATIVA

A emenda se propõe a restabelecer direitos, arbitrariamente suspensos pelo regime de exceção, instaurado no País.

As disposições pertitentes, ora apresentadas , visam a explicitar as prerrogativas peculiares à figura jurídica da anistia e, ademais, consideram supridos os requisitos que se afeiçoam a cargos e carreiras, no âmbito do serviço público civil e militar, tanto quanto no setor privado.

É bem de ver, ainda, que o texto busca impedir interpretações restritivas e até mesmo excludentes de direitos, segundo ocorre em exames de processos administrativos.

Em razão disso, adotamos o entendimento, sugerido em análise e debates, e referendado pelo consenso dos segmentos consultados.

6 CONSTITUINTE

ASSINATURA (ULDARICO PINTO)

EMENDA 2P01916-1

3 AUTOR: ULDORICO PINTO

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 13 /01 /88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUA-SE O ARTIGO 125, ALTERANDO-SE SIMULTANEAMENTE O SEGUINTE, PELO QUE SEGUE:

O Tribunal Constitucional, com sede na Capital da União e Jurisdição em todo o território nacional, é composta por dezesseis Ministros nomeados pelo Presidente da República, sendo dois designados pelo Senado Federal, dois pela Câmara dos Deputados, quatro pelo Conselho Nacional de Magistratura, dois pela Ordem dos Advogados do Brasil, dois pelo Ministério Público da União e quatro de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único: Os ministros designados pelo Conselho Nacional de Magistratura serão obrigatoriamente escolhidos dentre juízes dos restantes tribunais e os demais dentre professores de Direito, advogados de reconhecida competência, comprovada prática democrática e em defesa dos Direitos Humanos, que contém mais de quinze anos de exercício profissional.

Os membros do Tribunal Constitucional serão designados por um período de oito anos, desde que o pleno exercício desse mandato não ultrapasse a idade-limite de setenta anos, vedada a recondução.

Art. 126 - Não poderá ser escolhido Ministro do Tribunal Constitucional que esteja no exercício de mandato executivo ou legislativo, de cargo de Ministro ou Secretário de Estado, ou tenha exercido qualquer dessas funções até quatro anos antes da escolha, sendo que lei complementar estabelecerá outros casos de incompatibilidade.

§ 1º - O Presidente do Tribunal Constitucional é eleito dentre seus membros, para mandato de dois anos, vedada a recondução.

§ 2º - Compete ao Tribunal Constitucional:

I - por solicitação do Presidente da República;

a) examinar previamente a constitucionalidade de qualquer norma constante de tratados, acordos e atos internacionais;

b) autorizar a decretação do estado de sítio ou de estado de emergência;

II - declarar, mediante provocação de parte:

a) a inconstitucionalidade, em tese, de lei ou norma com força de lei;

b) o não cumprimento da Constituição por omissão das medidas legislativas ou executivas necessárias para tornar exequíveis e efetivas as normas constitucionais, assinalando ao órgão do Poder Público competente prazo para a adoção dessas providências, sob pena de responsabilidade e suprimento pelo Tribunal Constitucional.

III - processar e julgar originariamente:

a) as controvérsias relativas à legitimidade constitucional das leis e atos com força de lei, emanadas da União e dos Estados;

b) os conflitos de atribuições entre os poderes da União, ou aqueles entre a União e os Estados, ou entre estes e os Municípios;

c) as acusações feitas contra o Presidente da República e os Ministros de Estado;

d) as demais matérias que lhe atribua a lei complementar;

IV - Julgar em grau de recurso as decisões dos Tribunais que:

a) recusem a aplicação de qualquer norma, com fundamento na sua inconstitucionalidade;

b) apliquem norma cuja inconstitucionalidade haja sido suscitada durante o processo.

§ 3º - O procedimento de acusação contra o Presidente da República ou Ministro de Estado, com o objetivo de alcançar a declaração de sua destituição do cargo, por violação internacional da Constituição, será oferecida pelo Presidente do Senado Federal e deverá ser procedido de moção subscrita pela quarta parte e aprovada por mais dois terços dos membros de cada Casa do Congresso Nacional.

§ 4º - Os recursos para o Tribunal Constitucional são restritos à questão da inconstitucionalidade.

§ 5º - Quando a Corte declara a ilegitimidade constitucional de uma norma legal ou de um ato com força de lei, a norma deixa de ter eficácia a partir do dia imediato à publicação da sentença.

§ 6º - Não tem efeito retroativo a sentença do Tribunal que declara a inconstitucionalidade de uma norma, no todo ou em parte.

§ 7º - No exercício de suas atribuições, o Tribunal Constitucional poderá dividir-se em Câmaras.

A renovação dos membros do Tribunal Constitucional far-se-á, por quartas partes, a cada dois anos.

JUSTIFICATIVA

1) Os Constituintes aprovaram o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte prevendo uma Subcomissão de Garantia da Cosntituição, Reforma e Emenda;

2) Trata-se de iniciativa inédita na história constituciona - lista do Brasil, o que evidencia o acerto - inteligente da proposta, definida pelo ilustre relator, uma vez que o apoiamento patrocinado pelos membros desta Consti - tuinte foi completo, já que ninguém questionou a Subcomissão apesar das quase dez mil emendas propostas ao anteprojeto do Regimento Interno;

3) A subcomissão se debruçou com interesse e dedicação sobre' as matérias a ela atinentes. Foram consultadas propostas encaminhadas pela sociedade, contribuições dos conferencistas, Ministros, Ordem dos Advogados do Brasil, ' Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, dezenas e dezenas de sugestões dos Constituintes. Também no período de emendas, novas e proveitosas contribuições foram ' arroladas;

4) No momento da decisão, ao contrário do ocorrido em outras subcomissões - após seis horas e meia de discussão e votação, por esmagadora maioria foi aprovado o relatório encaminhado à Comissão Técnica;

5) Especialmente quanto ao Tribunal Constitucional, proposta' aplaudida e reconhecida no âmbito da Subcomissão, no exato momento de sua votação a decisão foi unânime (exceto pelo Constituinte Nelson Gibson) que, ausente no instante da votação "a posteori", manifestou voto contrário;

6) Na última fase de emendas, à Comissão Temática, enquanto ' apenas cinco Constituintes propunham suprimir o Tribunal Constitucional, mais de doze buscavam aprimorá-lo ou alterá-lo, sempre mantendo a idéia básica da iniciati

7) Quando da votação da Comissão Temática, vinte e sete Constituintes aprovaram o Tribunal Constitucional e apenas vinte regeitaram. Portanto, por força regimental é que o mesmo não foi contemplado na Comissão Temática.

Por outro lado, quando a OAB, CNBB, Associação de Magistrados, Associação do Ministério Público, Professores e Cientistas do Direito Constitucional, eméritos Advogados, representantes da Sociedade Civil, Políticos, Constitui - tes e vários movimentos populares pedem o Tribunal Constitucional, uma Subcomissão, aprova com convicção , em respeito a tão manifesta vontade apresento esta emenda. ' Mais ainda como relator que fui, expressando a pretenção, o desejo e o resultado ' não da minha vontade mas do coletivo ao qual serve o Relator, represento esta proposta.

Quanto ao conteúdo, oportunidade, necessidade, mérito e vantagens do Tribunal Constitucional transcrevo argumentos do emérito professor José ' Afonso Silva:

"O sistema proposto atribui ao Tribunal Constitucional a competência privativa da Jurisdição constitucional. Aí está uma profunda mudança no ' sistema vigente. Hoje, a jurisdição constitucional segue o modelo americano, em ' sua essência, ou seja, realiza-se pelo critério difuso, segundo o qual qualquer juiz pode declarar a inconstitucionalidade da lei, por via de exceção, isto é, pela' arguição da inconstitucionalidade em defesa do réu no processo concreto. Este sistema não gera por si, a eliminação da lei declarada inconstitucional, tanto que outro juiz pode entendê-la constitucional em outro caso concreto. Isto corresponde a um tratamento desigual, porque num caso o réu ganhou a causa porque foi escolhida sua arguição de inconstitucionalidade, no outro ele perdeu porque não foi acolhida. É certo que, entre nós, desde a Constituição de 1934, vem desenvolvendo outro critério, o da jurisdição concentrada no Supremo Tribunal Federal, por via de ação direta do Procurador Geral da República, que propõe ou não segundo sua vontade e convicção.

O sistema puramente concentrado num Tribunal especializado nasceu e desenvolveu-se na Europa. As Cortes Constitucionais aparecem hoje como uma espécie nova de poder moderador, sem predomínio, entre o Poder Executivo hegemônico e o legislativo ainda como formulações tradicionais. Espera-se que esta assembléia especializada vem sendo adotada em todo o mundo. Recentemente adotou-a o Peru, a Guatemala, Espanha, Portugal, além da Itália, da Alemanha, da ' Turquia, etc.

A vantagem é que se terá um Tribunal voltado para a defesa da Constituição como objetivo único. No sistema difuso como o nosso a preocupação dos juízes é com a decisão do caso concreto e se puder fazê-lo sem a preocupação com a questão de inconstitucionalidade tanto melhor, e a Constituição ' vai ficando desprestigiada. Por outro lado, o sistema difuso encara a questão de inconstitucionalidade de um ponto de vista puramente técnico. Uma Corte Constitucional vê a questão sobre o prisma dos valores políticos e sociais incorporados no texto constitucional. Essas razões, entre tantas outras, justificam a mudança de regime.

Importante também, na proposta, é a consideração da inconstitucionalidade por omissão. É algo que vem sendo adotado em outros povos: Portugal, Áustria, etc. Trata-se de medida indispensável para a efetivação de promessas constitucionais dependentes de providência legais anteriores. Se essas ' providências não são tomadas, o Tribunal de Garantias Constitucionais poderá ser acionado para suprir a omissão, reconhecendo a inconstitucionalidade e expedindo uma sentença normativa, que valerá como lei enquanto o Legislativo não providencie a integração legal de normas constitucionais.

8 CONSTITUINTE ASSINATURA (CULTURICO PINTO)

EMENDA 2P01917-0

3 AUTOR: DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA — 4 PARTIDO: PMDB / BAHIA

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VII, Da Ordem Econômica e Financeira;
Capítulo II, Da Política Urbana;
Suprima-se no artigo 217 a expressão:
"Podendo ser operado subsidiariamente através de concessão ou permissão."

JUSTIFICATIVA

O Estado deve ser obrigado a oferecer transporte coletivo de boa qualidade

8 CONSTITUINTE ASSINATURA (ABIGAIL FEITOSA)

CPE 0001

EMENDA 2P01918-8

3 AUTOR: DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA — 4 PARTIDO: PMDB/BAHIA

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao § 1º do art. 233 do Proj. de Constituição, que passa a ser a seguinte:

Art. 233 - .....
I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
§ 1º - O sistema único de saúde será financiado com recurso do orçamento da seguridade social e por no mínimo 13% das receitas da União, dos Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal, além de outras fontes.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de garantir receitas para viabilização do atendimento à saude.

8 CONSTITUINTE ASSINATURA (ABIGAIL FEITOSA)

EMENDA 2P01919-6

3 AUTOR: DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA

4 PARTIDO: PMDB / BAHIA

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Título II, Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo II, Dos Direitos Sociais, substitua-se o Artigo 07, parágrafo XII pelo seguinte enunciado:

Duração de trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de luta dos trabalhadores para que tenham direito ao lazer e melhorar a produtividade.

8 CONSTITUINTE ASSINATURA: Abigail Feitosa (ABIGAIL FEITOSA)

CPE 8681

EMENDA 2P01920-0

3 AUTOR: DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA

4 PARTIDO: PMDB / BAHIA

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Substitua-se no Título VII, Da Ordem Econômica e Financeira, Capítulo I, Art. 200

Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a Titularidade direta ou indireta de pessoas físicas brasileiras domiciliadas no País, ou por entidades de direito público interno.

JUSTIFICATIVA

Tal emenda visa defender o Brasil da sanha dos monopólios internacionais, da sangria externa que sofre o País nos dias de hoje e uma forma de preservar o empresariado nacional.

8 CONSTITUINTE ASSINATURA: Abigail Feitosa (ABIGAIL FEITOSA)

EMENDA 2P01921-8

3 AUTOR: HERMES ZANETI

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescenta-se Parágrafo Unico ao art. 223:

"A Política Fundiária e a Reforma Agrária terão como um dos seus objetivos fundamentais assegurar a todo o trabalhador rural o acesso à propriedade na forma individual, cooperativa, condominal, comunitária, coletiva ou mista para o desenvolvimento de suas atividades."

JUSTIFICATIVA

È importante reverter o quadroperverso no campo e na cidade que haja uma ampla reforma Agrária, Agrícola e Agronômica

Definitivamente a Constituinte se coloca entre o moderno transformador, de acordo com a maioria da população brasileira, e o retrógados, conservadores, privilegiados e minoritários.

Quanto a Reforma Agrária a situação é trágica. Países capitalistas desenvolvidos, a concentração da terra tem um padrão médio, em sociedades miseráveis como a Índia - Paquistão, ela é muito forte e no Brasil é considerada absoluta.

O capitalísmo selvagem praticado no País nos deixa num privatismo agrário, onde 0,9% das propriedades rurais (47.800 grandes propriedades) somam 31% da área agricultável.

Por outro lado, 88,6% das pequenas propriedades (quatro milhões cento e sessenta e quatro mil e oitocentos proprietários) somam apenas 13,9% da área agricultável. Por isso, esse artigo e o grave problema nacional precisa ser atacado.

Deve a reforma Agrária buscar resultados políticos (paz social), sociais (dignificar a vida no campo), econômicos (possibilitando o ingresso no mercado interno de milhões de brasileiros e possivelmente melhor distribuição de renda) e ecológicos(para evitar o envelhecimento precoce do solo e a degradação ambiental).

8 CONSTITUINTE ASSINATURA: (HERMES ZANETI)

CPE 8681

EMENDA 2P01922-6

3 AUTOR: CONSTITUINTE HERMES ZANETI

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda Supressiva das insenções fiscais e exportações.

Suprimir do Título VI, do Capítulo I, Seção III, IV e V, Art. 182, § 3º, Item II "não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior";

Do Art. 184, § 10º, inciso II, A, "sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, exclusive os semi-elaborados definidos em Lei Complementar";

do Art. 184, § 12, ítem V "excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no no §10, II, "A"";

Do Art 185, § 5º, Item II "excluir da incidência do imposto de que trata o inciso IV exportações de serviços para o exterior".

JUSTIFICAÇÃO

A insenção tributária dos produtos industrializados e serviços que se destinem às exportações fere os princípios gerais enunciados no Art. 170, § 1º, de que "os impostos serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte": no caso dos produtos industrializados e serviços exportados, o contribuinte final é essencialmente o consumidor dos países ricos. A isenção do imposto representa, a nível internacional, uma transferência de recursos tributários dos países pobres para os ricos, uma total e absurda inversão da tendência do mundo moderno, que através de uma redistribuição operada pelas legislações tributárias, procura diminuir as desigualdades

Os dispositivos a serem suprimidos ferem ainda o artigo 180, dos princípios gerais, que diz "é vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino

8 CONSTITUINTE ASSINATURA: (Hermes Zaneti)

EMENDA 2P01923-4

AUTOR: Deputada Constituinte ROSE DE FREITAS | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13 /01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda aditiva:

Acrescente-se, onde couber ao Capítulo VII do Titulo III do Projeto de Constituição(A), o seguinte artigo e seu parágrafo único:

"Art. - É vedada a incorporação ao vencimento-base e aos proventos do servidor público de vantagens pessoais, em caráter permanente, excetо o adicional de tempo de serviço, limitado ao máximo de 35% sobre o respectivo valor."

"§ Único - O disposto no artigo 6º, § 4º, não se aplica aos servidores públicos, quanto a direitos adquiridos anteriormente à vigência desta Constituição, no que contrariem os princípios nela estabelecidos."

JUSTIFICATIVA

Quanto ao Caput do Artigo, sabe-se que a causa principal de proliferação de super-salários conhecidos nacionalmente como "marajás" é uma rotineira incorporação de vantagens e gratificações umas sobre as outras, gerando desproporções remuneratórias chanceladas sob o pálio do direito "adquirido", passando o acessório a ser muitas vezes superior ao principal.

Outrossim, é cediço que não há direito adquirido contra a Constituição. No entanto, convém que haja regra explícita que evite arguições de permanência de direitos imorais preexistentes, conduzindo controvérsias que levem ao desrespeito da Constituição sob a aparência do manto tutelar da legalidade.

CONSTITUINTE / ASSINATURA: (Rose de Freitas)

EMENDA 2P01924-2

AUTOR: Deputada Constituinte ROSE DE FREITAS | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /01 /88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Aditiva:

Acrescente-se no Atos das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, onde couber:

"Art.__- "Noventa dias após a promulgação desta Constituição serão realizadas eleições para Presidente da República de acordo com o previsto no Artigo 91 da Constituição, tomando posse o eleito em trinta dias após a proclamação do resultado.

§ Unico - O Tribunal Superior Eleitoral regulará o processo eleitoral e adotará as providências necessárias, respeitada a Constituição e a legislação vigente, assegurando inclusive o acesso dos candidatos e partidos à propaganda eleitoral gratuita pelo rádio e televisão.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de ser encerrada a transição tão logo seja promulgada a Constituição, o texto proposto fixa realização de eleição presidencial dentro de 90 dias.

Por outro lado, atribui ao TSE poder de regular essa eleição nos termos da legislação vigente, com previsão relativa à propaganda eleitoral.

CONSTITUINTE / ASSINATURA: (Rose de Freitas)

EMENDA 2P01925-1

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS SABÓIA | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescentar, nas Disposições Transitórias, o seguinte:

"As leis ordinárias sobre Direitos Sociais - Capítulo II - serão aprovadas pelo Congresso Nacional em 06(seis) meses."

JUSTIFICATIVA

A busca de uma NOVA ORDEM SOCIAL é aspiração de milhões de brasileiros, face a perversa realidade que vivemos. Devemos, pois, agilizar todos os meios que possam contribuir para reverter este quadro.

Torna-se necessário, como forma complementar, que se faça aprovar o complexo de leis ordinárias, a fim de que a Nova Carta tenha a abrangência, determinação, respeito e eficácia sobre as questões que digam respeito aos Direitos Sociais, até para se evitar o atontecido com a Constituição de 1946, que vigorou durante 21 anos e muitos dispositivos favoráveis aos trabalhadores nunca foram regulamentados.

CONSTITUINTE / ASSINATURA: (José Carlos Sabóia)

CPE 0001

EMENDA 2P01926-9

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO | PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/19 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

TÍTULO II - CAPÍTULO IV - ARTIGO 16 - PARÁGRAFO 9º

Acrescenta ao final do Parágrafo, o seguinte:

, desde que candidatos à reeleição, respeitado o disposto no § 5º deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A forma como está redigido o referido parágrafo no Projeto de Constituição "A" é a seguinte:

"São inelegíveis para qualquer cargo, no território de jurisdição do titular, o cônjuge ou os parentes até o segundo grau, por consanguinidade, afinidade ou adoção, do Presidente da República, do Governador e do Prefeito que tenham exercido mais da metade do mandato, ressalvado os que já exercem mandato eletivo."

Desta forma fica possibilitada a instituição da familiocracia, tão condenada pelas correntes democráticas e por maioria absoluta da sociedade brasileira. Com minha Emenda Aditiva, pretendo, juntamente com os demais signatários da mesma, refletindo maioria absoluta dos Constituintes, impedir, por exemplo, que um governante, não tendo cumprido mais da metade do mandato, indique e apóie um seu familiar, seja filho, esposa, etc para concorrer a uma cadeira na Câmara de Vereadores de qualquer cidade, visando até a sucessão do próprio governante na eleição seguinte, já que o vereador estará então investido num mandato eletivo, nem precisando que o governante afaste-se do seu cargo.

Crendo não ter sido este o objetivo da Comissão de Sistematização ao aprovar o texto atual, penso ser, a acolhida desta Emenda, um impedimento para a consolidação das oligarquias em nosso País.

CONSTITUINTE / ASSINATURA: (Pedro Canedo)

ASSINATURAS

01 - Pedro Canedo
02 - Ubiratan Spinelli
03 - Arnaldo Faria de Sá
04 - Oscar Corrêa
05 - Roberto Balestra
06 - Ricardo Izar
07 - Dionísio Hage
08 - Gilson Machado
09 - Maluly Neto
10 - Manoel Castro
11 - Paes Landim
12 - João Rezek
13 - Edme Tavares
14 - João da Mata
15 - João Machado Rollemberg
16 - Victor Fontana
17 - José Camargo
18 - Jorge Bornhausen
19 - Cláudio Ávila
20 - Eduardo Moreira
21 - Ruberval Pilotto
22 - Carlos Chiarelli
23 - Mendes Ribeiro
24 - Saulo Queiroz
25 - Antoniocarlos Mendes Thame
26 - Nélson Sabrá
27 - Marco Maciel
28 - José Tinoco
29 - José Queiroz
30 - Eraldo Trindade
31 - Jayme Santana
32 - José Jorge
33 - José Thomaz Nonô
34 - Lúcio Alcântara
35 - Bonifácio de Andrada
36 - Raquel Cândido
37 - Gustavo de Faria
38 - José Carlos Martins
39 - Sérgio Brito
40 - Átila Lira
41 - Jesualdo Cavalcanti
42 - Álvaro Dias
43 - José Moura
44 - Valmir Campelo
45 - Sinão Sassim
46 - Maria de Lourdes Abadia
47 - Meira Filho
48 - Felipe Neriss
49 - Arnold Fioravante
50 - Virgílio Galassi
51 - César Cals Neto
52 - Mello Reis
53 - Roberto Campos
54 - Delfim Netto
55 - Victor Faccioni
56 - Jairo Carneiro
57 - Stélio Dias
58 - Leur Lomanto
59 - Octávio Elísio
60 - Ézio Ferreira
61 - Paulo Marques
62 - Roberto Jefferson
63 - José Mendonça
64 - José Lins
65 - Humberto Souto
66 - Heráclito Fortes
67 - Paulo Pimentel
68 - Erico Pegoraro
69 - Márcio Braga
70 - Antonio Gaspar
71 - Jofran Frejat
72 - Aécio de Borba
73 - José Freire
74 - Márcia Kubitschek
75 - Délio Braz
76 - Marcondes Gadelha
77 - Mauro Miranda
78 - Jalles Fontoura
79 - Gabriel Guerreiro
80 - Maurício Fruet
81 - Roberto Brant
82 - Nélson Wedekin
83 - Severo Gomes
84 - Egídio Ferreira Lima
85 - Celso Dourado
86 - Almir Gabriel
87 - Raul Belém
88 - Alceni Guerra
89 - Airton Cordeiro
90 - Maguito Vilela
91 - Marcelo Cordeiro
92 - Mauro Campos
93 - Francisco Rossi
94 - Lúcia Braga
95 - Manoel Castro
96 - Rita Camata (em apoiamento)
97 - Ziza Valadares
98 - Maurício Campos
99 - Jutahy Júnior
100 - Virgildásio de Senna
101 - Aécio Neves
102 - Vivaldo Barbosa
103 - Euclides Scalco
104 - Pimenta da Veiga
105 - José Maria Eymael
106 - José Agripino
107 - Ronaldo César Coelho
108 - Nélson Carneiro
109 - Napftali Alves de Souza
110 - Paulo Roberto Cunha
111 - Rodrigues Palma
112 - Paulo Ramos
113 - Tadeu França
114 - Amaury Müller
115 - Assis Canuto
116 - Dionísio Dal Prá
117 - Adylson Motta
118 - José Elias Murad
119 - Flávio Rocha
120 - José Carlos Sabóia
121 - Edmilson Valentim
122 - Eduardo Bonfim
123 - Jesus Tajra
124 - Fábio Feldmann
125 - Augusto Carvalho
126 - Jorge Hage
127 - Dirce Tutu Quadros
128 - Hermes Zanetti
129 - José Egreja
130 - Célio de Castro
131 - Alexandra Puzyna
132 - Anníbal Barcellos
133 - Ubiratan Aguiar
134 - Sólon Borges dos Reis
135 - Paulo Roberto
136 - Paulo Silva
137 - Mauro Borges
138 - Fernando Gomes
139 - Genebaldo Correia
140 - Del Bosco Amaral
141 - Affonso Camargo
142 - Mendes Botelho
143 - Nélson Seixas
144 - Adhemar de Barros Filho
145 - Florestan Fernandes
146 - Siqueira Campos
147 - Sotero Cunha
148 - José Luiz de Sá
149 - Osvaldo Coelho
150 - Gérson Peres
151 - Moema São Thiago
152 - Antonio de Jesus
153 - Vinícius Cansanção
154 - Rosa Prata
155 - Raul Ferraz
156 - Salatiel Carvalho
157 - Chico Humberto
158 - Pedro Ceolin
159 - Lézio Sathler
160 - Nyder Barbosa
161 - Nestor Duarte
162 - Nélson Aguiar
163 - Marcos Lima
164 - Hilário Braun
165 - Paulo Delgado
166 - Nilson Gibson
167 - Jorge Arbage
168 - Paulo Macarini
169 - Ivo Lech
170 - Carlos Alberto Caó
171 - Osvaldo Bender
172 - Aloysio Chaves
173 - Albérico Cordeiro
174 - Raimundo Bezerra
175 - Manoel Ribeiro
176 - Inocêncio Oliveira
177 - Nilso Sguarezi
178 - Roberto Freire
179 - Oswaldo Trevisan
180 - Messias Gois
181 - Aloísio Vasconcelos
182 - Ademir Andrade
183 - Fernando Santana
184 - Aldo Arantes
185 - Ronaro Corrêa
186 - Chagas Rodrigues
187 - Sandra Cavalcanti
188 - Guilherme Palmeira
189 - Ottomar Pinto
190 - Anna Maria Rattes
191 - Chagas Neto
192 - Jonas Pinheiro
193 - Divaldo Suruagy
194 - Arolde de Oliveira
195 - Ruy Bacelar
196 - Lídice da Mata
197 - Wilma Maia
198 - Haroldo Sabóia
199 - Agripino de Oliveira Lima
200 - Antonio Farias
201 - José Paulo Bisol
202 - José da Conceição
203 - Ruy Nedel
204 - Christóvam Chiaradia
205 - Jovanni Massini
206 - Antonio Ferreira
207 - Alércio Dias
208 - Adroaldo Streck
209 - Carlos Vinagre
210 - João Natal
211 - Walmor de Lucca
212 - Wagner Lago
213 - José Dutra
214 - Enoc Vieira
215 - Francisco Dornelles
216 - Cristina Tavares
217 - Luiz Soyer
218 - Antonio Mariz
219 - Maria Lúcia
220 - Sigmaringa Seixas
221 - Moysés Pimentel
222 - José Viana
223 - Sérgio Werneck
224 - Ivo Mainardi
225 - Luís Roberto Ponte
226 - Fernando Cunha
227 - Miraldo Gomes
228 - Carrel Benevides
229 - Geovani Borges
230 - Mauro Sampaio
231 - Beth Azize
232 - Arnaldo Martins
233 - Arnaldo Moraes
234 - Hélio Costa
235 - Carlos Virgílio
236 - Gandi Jamil
237 - Renato Bernardi
238 - José Maurício
239 - Artenir Werner
240 - Dálton Canabrava
241 - Arnaldo Prieto
242 - Denisar Arneiro
243 - Mozarildo Cavalcanti
244 - Chagas Duarte
245 - Gonzaga Patriota
246 - Rubem Medina
247 - Asdrúbal Bentes
248 - Percival Muniz
249 - João Paulo
250 - José Carlos Grecco
251 - Mário Maia
252 - Rachid Saldanha Derzi
253 - Ronan Tito
254 - Gerson Camata
255 - Maurício Correa
256 - Pompeu de Sousa
257 - Louremberg Nunes Rocha
258 - João Calmon
259 - Dirceu Carneiro
260 - Jarbas Passarinho
261 - Amaral Netto
262 - José Lourenço
263 - Santinho Furtado
264 - Brandão Monteiro
265 - Juarez Antunes
266 - Luiz Salomão
267 - Virgílio Távora
268 - José Richa
269 - Iram Saraiva
270 - Olavo Pires
271 - Gil César
272 - Lavoisier Maia
273 - Gastone Righi
274 - Nion Albern
275 - Waldeck Ornélas
276 - Basílio Villani
277 - Ricardo Fiuza
278 - Daso Coimbra

279 - Benito Gama
280 - Domingos Leonelli
281 - Joaci Góes
282 - João de Deus
283 - Aluízio Bezerra
284 - Paulo Zarzur (em apoiamento)
285 - Tito Costa
286 - Nelton Friedrich

EMENDA 2P01927-7

3 AUTOR: DEPUTADO SIGMARINGA SEIXAS
4 PARTIDO: PMDB
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso II do artigo 184 a seguinte redação:

"*II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal, inclusive de carga própria, e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.*"

JUSTIFICATIVA

A redação que se propõe dar aos dispositivo acrescenta a expressão "inclusive de carga própria".

A Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 1/69, estabelecia no inciso VII do artigo 21 a competência da União para instituir imposto sobre "serviços de transporte e comunicações..." Em sucessivas batalhas judiciais, firmou-se o entendimento que referido imposto não incidia sobre o transporte de carga própria. Mencionado entendimento proporcionou considerável fonte de evasão tributária, razão por que veio a Emenda Constitucional nº 27/85, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1986, *excluindo do inciso antes referido a expressão "transporte"* e acrescentando um novo inciso, o de nº X, assim: transportes, salvo os de natureza estritamente municipal. Ficou cristalinamente demonstrado que o tributo passaria a incidir, como sempre se pretendeu, sobre o transporte em si, indepehdentemente de corresponder ele a uma prestação de serviço ou não.

8 CONSTITUINTE
ASSINATURA: (Sigmaringa Seixas)
CPF 8681

EMENDA 2P01928-5

3 AUTOR: DEPUTADO ROBERTO BRANT
4 PARTIDO: PMDB
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 153 a seguinte redação:

"Art. 153 - À Procuradoria-Geral da União incumbe, diretamente ou através de órgão vinculado, a representação judicial e extrajudicial da União, e a coordenação e orientação das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo e da administração em geral."

JUSTIFICATIVA

O tratamento constitucional da Procuradoria-Geral da União, tal como posto no artigo 153 do projeto, comete exclusivamente a esse órgão toda a representação judicial e extrajudicial da União, e também todas as atividades de consultoria jurídica da Administração Pública Federal. Inviabiliza, dessarte, a manutenção dos serviços jurídicos incumbidos da representação da Fazenda Nacional, em juizo e fora dele, na cobrança da dívida ativa federal, bem como desses das autarquias federais, e ainda dos órgãos de assessoramento jurídico dos Ministérios, hoje integrados na legalmente denominada Advocacia Consultiva da União.

A Emenda proposta, ao possibilitar que a representação, judicial e extrajudicial, da União pela Procuradoria-Geral da União, se faça diretamente ou por órgão vinculado, quer viabilizar que a legislação complementar prevista no § 2º do mesmo artigo 153, ao estabelecer e organizar a Procuradoria-geral da União, disponha sobre a conveniência de manter órgão especializado nas causas referentes à matéria fiscal, sobretudo na cobrança de créditos tributários inscritos em dívida ativa.

De outra parte, quando agora se quer atribuir à Procuradoria-Geral da União apenas a coordenação e orientação das atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo e da administração em geral, por igual possibilita a manutenação dos atuais serviços jurídicos dos diversos Ministérios e autarquias, com atribuições meramente consultivas, as quais, no entanto, devidamente integradas no sistema de consultoria jurídica da administração federal, encabeçado pela Procuradoria-Geral da União como instância máxima, ficam subordinados à coordenação organizacional e funcional dessa, e também vinculados com obrigatoriedade à sua orientação nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, extensiva em caráter normativo a todos os órgãos e entidades da administração federal.

8 CONSTITUINTE
ASSINATURA: (Roberto Brant)
CPF 8681

EMENDA 2P01929-3

3 AUTOR: DEPUTADO ROBERTO BRANT
4 PARTIDO: PMDB
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dar ao § 44 do Art. 6º a seguinte redação:

§ 44 - É plena a liberdade de associação . para fins lícitos, exceto a de caráter paramilitar. A fundação de associações... "

JUSTIFICATIVA

Deve-se acrescentar que há liberdade de associação, mas para fins lícitos.

8 CONSTITUINTE
ASSINATURA: (Roberto Brant)
CPF 8681

EMENDA 2P01930-7

3 AUTOR: DEPUTADO JOSÉ GUEDES
4 PARTIDO: PMDB
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao § 10, do art. 184, a alínea seguinte:

"Art. 184 - .....

§ 10 - .....

c) A entrada, em unidade industrial, de matéria-pri

ma de produção própria ainda que produzida pelo mesmo titular, no mesmo imóvel e destinada à industrialização de produto cuja saída se dê sem débito ou fora da incidência desse imposto."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda vem dar tratamento tributário igual ao pequeno e grande usineiro. Pelo sistema hoje vigente o pequeno usineiro que adquire a matéria-prima de terceiros, ao promover a saída do produto (álcool carburante, açúcar, etc.) recolhe o imposto devido (diferido) na fase anterior de circulação. Ao passo que o grande que tem produção integrada (cana e o produto dela resultante) não recolhe imposto ao promover a saída do produto resultante sem débito ou fora da incidência desse imposto. Esse tratamento injusto vem contribuindo para o desaparecimento da pequena usina.

O acolhimento da presente emenda é uma questão de justiça e de isonomia fiscal.

CONSTITUINTE — ASSINATURA (José Guedes)

EMENDA 2P01931-5

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ GUEDES — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o texto do inciso XV, do art. 7º, do Projeto, pelo seguinte:

"Art. 7º - .....

.....

XV - remuneração do serviço extraordinário não inferior a cincoenta por cento da do trabalho normal;"

JUSTIFICATIVA

O Projeto adotou um princípio altamente inconveniente ao interesse dos trabalhadores, ao estabelecer um "quantum" fixo para a remuneração do serviço extraordinário, o que impede, pela via da legislação ordinária ou da negociação coletiva, que se venha a estabelecer critérios diferentes de remuneração desses serviços, como, por exemplo, o da cascata, ou seja, remunerando-se as horas extras com percentuais cada vez maiores conforme seu número.

Assim, o princípio a ser adotado é o da fixação do piso mínimo, conforme se propõe nesta emenda, e não o do percentual fixo como adotado no Projeto.

CONSTITUINTE — ASSINATURA (José Guedes)

EMENDA 2P01932-3

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ GUEDES — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 12, do art. 6º, do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 6º - .....

.....

§ 12 - É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e telefônicas, salvo neste último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal e instrução processual."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa dar ao texto configuração mais precisa. Como está as comunicações interindividuais ficam vulneráveis de um modo geral, quando o objetivo é possibilitar o desvendamento de crimes que se consumam mediante o uso de algum meio de comunicação. Por outro, o meio efetivamente empregado é o telefone. Daí restringir a possibilidade de quebra do sigilo apenas nas comunicações telefônicas e nas hipóteses que a lei estabelecer.

CONSTITUINTE — ASSINATURA (José Guedes)

EMENDA 2P01933-1

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 6º, do Projeto, onde couber, o seguinte parágrafo:

"§ ... - A lei definirá como crimes inafiançáveis o terrorismo e o tráfico de substâncias entorpecentes determinantes de dependência física ou psíquica, sendo, este último, definido também como imprescritível."

JUSTIFICATIVA

As medidas preventivas e repressivas ao tráfico de drogas e substâncias entorpecentes assumem, hoje, urgente prioridade. Trata-se de endurecer a repressão, especialmente contra aqueles que exercem esse hediondo comércio que está muito ligado ao induzimento do uso de tais drogas e substâncias, sem o que não prosperará. Trata-se, hoje, de um dos ilícitos mais terríveis, porque envolve a humanidade toda. São infrações à própria existência e sobrevivência da humanidade. Isso só por si justifica a preocupação em introduzir no texto constitucional regra que torna esses crimes, conforme definidos em lei, insuscetíveis dos benefícios que, às vezes, se reconhecem a outros agentes delituosos.

CONSTITUINTE — ASSINATURA (José Tavares)

EMENDA 2P01934-0

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a redação do § 18, do art. 6º, do Projeto, pela seguinte:

"Art. 6º - .....
.....

§ 18 - O civilmente identificado não será submetido à identificação criminal, salvo em hipóteses excepcionais definidas em lei."

JUSTIFICATIVA

A proibição pura e simples da identificação criminal tal como consta do texto do Projeto trará sérios embaraços à investigação criminal e instrução processual. Mas, por outro lado, são conhecidos os constrangimentos que decorrem do instituto vigente da identificação criminal, o que se impõe modificar.

Com esta emenda pretende-se substituir a orientação adotada no Projeto, vedando-se a identificação criminal somente para os que sejam civilmente identificados, vez que esta poderá suprir aquela, admitindo-se as exceções que a lei venha a estabelecer.

CONSTITUINTE
(José Tavares)
ASSINATURA

CPE 0691

EMENDA 2P01935-8

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ TAVARES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao inciso IV, do art. 237, do Projeto, as seguintes disposições:

"Art. 237 - .....
.....

IV - ....., ressalvado o caso do trabalhador rural, que será, respectivamente, aos sessenta anos e cinco anos de idade;"

JUSTIFICATIVA

O limite de aposentadoria por idade para o trabalhador rural não pode ser equivalente ao exigido para o trabalhador urbano, dadas as condições naturais de desgaste a que se acha submetido esse trabalhador.

Tanto, assim, que em relação ao tempo de serviço já foi admitido pelo Projeto que o trabalhador rural possa se aposentar com tempo inferior ao do trabalhador urbano, conforme dispõe o inciso III, do mesmo art. 237.

CONSTITUINTE
(José Tavares)
ASSINATURA

CPE 0691

EMENDA 2P01936-6

AUTOR: SENADOR LEITE CHAVES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao artigo 7º o seguinte inciso XIX, renumerando-se os demais:

"XIX - indenização, majorada, se a despedida ocorrer nos dois primeiros anos de vigência de contrato de trabalho e proporcional ao tempo de serviço, se ocorrente do terceiro ano em diante, de acordo com a lei."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A inscrição no texto constitucional, do direito do trabalhador à indenização, no caso de despensa, visa a coibir a prática a despedida imotivada a minorar, enfim a situação presente de elevada rotatividade da mão-de-obra em determinados setores da economia, Somos de opinião que, com relação a essa finalidade, a garantia pura e simples da indenização não será instrumento eficaz. A proporcionalidade ao tempo de serviço é princípio de justiça elementar que deve, a nosso ver, figurar no texto. Por outro lado, é sabido que a despensa imotivada incide, na maior parte dos casos, sobre trabalhadores com pouco tempo de empresa. Daí a necessidade, para conferir eficácia ao princípio, de explicitar a majoração de montante devido, na proporção que a lei determinar, no caso de a despedida ocorrer no curso dos dois primeiros anos de vigência do contrato de trabalho.

CONSTITUINTE
(Leite Chaves)
ASSINATURA

EMENDA 2P01937-4

AUTOR: SENADOR LEITE CHAVES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

A alínea (b) do artigo 46 passa a ter a seguinte redação:

b) "Após trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério do primeiro grau, se professor, ou vinte e cinco, se professora".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Milhões de trabalhadores em atividade estafantes e mal remuneradas, como na construção civil e no campo, não tem direito a aposentadoria antecipada. Este direito, portanto, que é pago pelo conjunto dos trabalhadores através das contribuições previdenciárias, tem que ser concedido com extrema parcimônia e rigor.

Genericamente, não há na atividade dos professores condições excepcionalmente penosas, insalubres ou perigosas que justifiquem a aposentadoria precoce. Lembre-se, ao contrário, que os professores tem jornada de trabalho inferior as demais categorias e férias mais longas. Se sua remuneração, eventualmente, é insatisfatória, trata-se de problema genérico dos trabalhadores brasileiros que não pode ter na previdência social um paliativo.

Entretanto, se se quer beneficiar com distinção os professores, pelo menos que se restrinja o privilégio àqueles que realmente exercem um trabalho mais estafante e pior remunerado ou seja os professores do 1º grau, já que é escandaloso, garantir tal benesse para os professores universitários, por exemplo, que não estão entre as categorias profissionais oprimidas seja em relação aos salários ou demais condições de trabalho.

CONSTITUINTE
(Leite Chaves)
ASSINATURA

EMENDA 2P01938-2

AUTOR: DEPUTADO PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Parágrafo Único do art. 207 a seguinte redação:

"Art. 207 - .....

Parágrafo Único - O monopólio previsto neste artigo inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades ali mencionadas, vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, na exploração de jazidas de petróleo ou gás natural, salvo nos casos de reciprocidade, em relação àqueles países onde entidades brasileiras exerçam tais atividades."

JUSTIFICATIVA

O Brasil é, hoje, detentor de valiosa tecnologia de exploração de petróleo, principalmente em águas profundas, que representa importante patrimônio a ser utilizado para a participação brasileira em tais atividades no exterior.

Por outro lado, a cooperação internacional na exploração do petróleo tem se desenvolvido fortemente e a disposição restritiva constante do parágrafo único do art. 207, em sua atual redação, poderia deixar o Brasil à margem dessa cooperação, com prejuízos para o País e seus técnicos.

CONSTITUINTE

(PAULO MACARINI) — ASSINATURA

CPE 0691

EMENDA 2P01939-1

AUTOR: DEPUTADO PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Capítulo I, do Título VII, um novo artigo, de nº 208, renumerando-se o atual artigo 208 e os demais e suprimindo, em conseqüência, o inciso V, do art. 207, com a seguinte redação:

"Art. 208 - A atividade de distribuição de combustíveis e lubrificantes derivados do petróleo, e de álcool etílico hidratado, é privativa de empresas nacionais, ressalvada, às empresas brasileiras de capital estrangeiro a atual participação física individual que detenham no mercado."

JUSTIFICATIVA

A valorização da empresa privada nacional é um dos requisitos essenciais do desenvolvimento econômico do país. Cabe, portanto, à Constituição, criar as condições para a sua consolidação e expansão em todos os setores em que não seja imprescindível, por motivo estratégico ou de segurança nacional, a atuação direta do Estado.

Ocorre que a extensão do monopólio da União à distribuição de derivados do petróleo e do gás natural, como constante do inciso V do art. 207, além de desnecessária e contraproducente, apresenta aspectos altamente perniciosos para o desenvolvimento do setor privado nacional e até mesmo para os interesses dos consumidores. Além disso, estar-se-ia criando mais um regime de concessão, com todos os inconvenientes da burocratização e da formação de interesses cartoriais que dele decorreriam. Como se sabe, o Governo Federal já se encontra sobrecarregado de atribuições que contribuem para a crescente ineficiência do setor público.

Louvavel, no entanto, é o intuito de ampliar a participação de empresas privadas nacionais na distribuição de derivados do petróleo, álcool carburante e gás liquefeito de petróleo. Tal participação é, hoje, extremamente reduzida, situando-se em torno de 10% do mercado, enquanto as empresas estrangeiras detêm cerca de 50%.

A presença das empresas estrangeiras no setor foi, de início, uma decorrência inevitável do seu patrimônio em todas as fases de pesquisa, exploração, refino e comercialização do petróleo e de seus derivados. Não existia frota nacional, nem tecnologia capazes de dar segurança a esse tipo de atividade. Hoje, no entanto, esses recursos encontram-se amplamente dominados, sendo que, no caso do álcool etílico hidratado, foram inteiramente desenvolvidos no Brasil. Acresce, ainda, que a indústria automobilística nacional já produz a totalidade de veículos utilizados no transporte especializado desse tipo de carga.

Assim sendo, é do mais alto interesse nacional que se amplie o acesso de empresas genuinamente brasileiras ao setor. Não se trata, no caso, de uma proposição de índole nacionalista radical ou de restrição à presença do capital estrangeiro no país. Ao contrário, entende-se que o investimento alienígena deva ser direcionado para setores carentes de capital e tecnologia, nos quais a empresa privada nacional não tem condições de atuar autonomamente.

O dispositivo proposto coaduna-se, portanto, com a norma do art. 201 que estabelece que os investimentos estrangeiros serão admitidos exclusivamente no interesse nacional.

Por outro lado, garante-se às empresas estrangeiras a preservação de seus atuais níveis de participação no mercado interno. Na medida em que se amplie o mercado - fruto inevitável do crescimento econômico - haverá oportunidade para que as empresas nacionais aumentem sua participação, propiciando, assim, o desejável equilíbrio entre o setor estatal, o setor privado nacional e o capital estrangeiro.

CONSTITUINTE

(PAULO MACARINI) — ASSINATURA

CPE 0691

EMENDA 2P01940-4

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO PEROSA — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso XII, do art. 7º, do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 7º - .....

.....

XII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias, salvo exceções previstas em negociação coletiva, e quarenta e quatro semanais;"

JUSTIFICATIVA

A redação do inciso tornou rígida a duração máxima da jornada diária, impedindo que, mediante sua prorrogação, se possa substituir as quatro horas do sábado, instituindo a semana inglesa de cinco dias.

A emenda visa, assim, permitir que mediante negociação coletiva, possa ser feita exceção à duração diária da jornada, com a aplicação do instituto da compensação para evitar o trabalho aos sábados.

CONSTITUINTE

ASSINATURA — (ANTONIO PEROSA)

CPE 0691

EMENDA 2P01941-2

AUTOR	PARTIDO
DEPUTADO ANTONIO PEROSA	PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENARIO	13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso XIII, do art. 7º, do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 7º - .....

.....

XIII - jornada máxima de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;"

JUSTIFICATIVA

A redação do inciso estabeleceu extrema rigidez na duração máxima da jornada para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, sem permitir contemplar as peculiaridades do trabalho em determinados setores produtivos, como, por exemplo, o realizado nas plataformas marítimas de exploração de petróleo, já regulado de modo específico em lei.

Admitindo-se a exceção ao princípio geral, através da negociação coletiva, cria-se o mecanismo necessário à flexibilização da aplicação da norma a essas situações particulares, conforme proposto na presente emenda.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (ANTONIO PEROSA)

CPE 0001

EMENDA 2P01942-1

AUTOR	PARTIDO
SENADOR MÁRIO COVAS	PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENARIO	13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 46 das Disposições Transitórias.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa a efetivar e estabilizar servidores admitidos sem concurso nos termos do § 10 do art. 97 da Constituição vigente. Na verdade, o citado dispositivo não dá guarida a admissão de servidor sem concurso. Sua finalidade era possibilitar o acesso de servidores a série de cargos de grupo ocupacional diverso daquele para o qual o servidor ingressou mediante concurso. E se ele desse tal guarida, não possibilitaria estabilidade, e não é o caso de fazê-lo agora. A estabilidade no serviço público tem regime diverso da estabilidade que se quer para o trabalhador em geral. Cada qual com suas exigências, limitações e vantagens. E sempre que se outorga estabilidade por via de exceção, como esta, fundada em certo tempo de serviço, ocorre injustiça. Aqui o tempo é de cinco anos. Quem tem 4 anos e onze meses fica fora.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (MÁRIO COVAS)

CPE 0001

EMENDA 2P01943-9

AUTOR	PARTIDO
SENADOR MÁRIO COVAS	PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENARIO	13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 47 das Disposições Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Aqui, como no caso do art. 46, trata-se de beneficiar servidores admitidos sem concurso público, dando-lhe estabilidade, se contarem pelo menos cinco anos de serviço na administração direta e indireta. Quanto aos servidores da administração direta, foram admitidos normalmente por apadrinhamento político, e agora recebem mais esse prêmio da estabilidade. Há aí duas injustiças. Primeiro, com todos aqueles que gramaram fundo para fazer concurso público. Segundo, com aqueles que não completaram ainda cinco anos de serviço público que ficam fora do benefício. A melhor justiça no caso é deixar como está. Que façam o concurso. Pior ainda é dar estabilidade na administração indireta (empresas públicas e sociedade de economia mista). Os trabalhadores destas estão sujeitos às normas da legislação trabalhista, que terá seu fundamento, daqui por diante, nas regras dos arts. 7º e seguintes. Portanto, deverão adquirir estabilidade na mesma forma dos trabalhadores celetistas em geral. Não há razão para o privilégio especial.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (MÁRIO COVAS)

CPE 0001

EMENDA 2P01944-7

AUTOR	PARTIDO
SENADOR MARIO COVAS.	PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO.	13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 93, 'caput', do Projeto de Constituição, a seguinte redação.

"Art.93. O mandato do Presidente da República é de quatro anos."

JUSTIFICATIVAS

A prática política mostra-se bastante eloquente no sentido da conveniência da fixação do mandato presidencial em quatro anos, independentemente do sistema de governo. Afinal, este é o tempo suficiente para a harmonização dos dois fatores basilares que compõem a preocupação nuclear quando da análise do tema:

a). estabilidade das instituições e fortalecimento do poder político;

b). alternância periódica da Chefia da Nação ou mesmo dos respectivos governos consoante a vontade popular.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (MÁRIO COVAS)

EMENDA 2P01945-5

AUTOR: Senador MÁRIO COVAS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso V, do art. 28, a seguinte redação:

"Art. 28.....
V - as terras de extintos aldeamentos indígenas situadas em áreas urbanas"!

JUSTIFICATIVA

A nova redação visa especificar que somente passam para os Estados as terras dos extintos aldeamentos indígenaas situados em áreas urbanas, onde tais terras já estão construídas e habitadas por pessoas geralmente de baixa renda, sem regularização fundiária. Passando para os Estados, cessam as controversias judiciárias, promovidas pela União, que impossibilitam aquela regularização.

CONSTITUINTE / ASSINATURA: (Mário Covas)

EMENDA 2P01946-3

AUTOR: SENADOR JOSÉ FOGAÇA | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se no item I do § 1º do artigo 231 a expressão "faturamento" pela expressão" receita operacional bruta".

JUSTIFICAÇÃO

Faturamento é uma expressão muito genérica, nem sempre aplicável a todos os setores da atividade econômica. Além disto, taxações sobre esta base configuram taxações cumulativas, em cascata, que podem induzir a uma verticalização da economia, o que não seria desejável.

Para atender a diretriz de "diversidade da base de financiamento" da seguridade social (inciso V do artigo 230) a expressão "receita operacional bruta" configura-se mais adequada.

CONSTITUINTE / ASSINATURA: (José Fogaça)

EMENDA 2P01947-1

AUTOR: SENADOR JOSÉ FOGAÇA | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do inciso III do Art. 235, subdividindo-o em dois e renumerando os seguintes:

Art. 235 .....

I - ....

II - ....

III - disciplinar a formação e utilização de recursos humanos na área de saúde;

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A alteração proposta visa dar uma redação apropriada ao inciso III do Art. 235 do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização, uma vez que a atual apresenta um sentido equivocado. Não se pretende que ao sistema único de saúde caiba disciplinar as ações de saneamento básico, mas participar da formulação da sua política e da execução das suas ações.

CONSTITUINTE / ASSINATURA: (José Fogaça)

EMENDA 2P01948-0

AUTOR: Deputado ANTÔNIO BRITTO | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se do artigo 256, caput, a expressão "nos termos da lei".

JUSTIFICATIVA

Quebra-se, mantida a expressão, o princípio da liberdade de expressão e passa-se a submetê-la a uma regulamentação que se faz contra ela e contra a sociedade.

O próprio texto, de forma suficiente, já estabelece os limites, em defesa da sociedade, nos casos cabíveis

CONSTITUINTE / ASSINATURA: (Antonio Britto)

EMENDA 2P01949-8

3 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO ANTONIO BRITTO	PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO	13 / 01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O preceito do § 4º do artigo 231 do projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"§ 4º - Nenhuma prestação de benefício ou de serviço compreendido na previdência e assistência social poderá ser criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total."

JUSTIFICATIVA

O preceito em questão já consta da Constituição Federal em vigor, e se destina a proporcionar uma espécie de "freio" às iniciativas de ampliação dos benefícios e serviços da Previdência Social sem a devida consideração aos fundamentos matemático-atuariais dos sistema.

Assim sendo, entendemos que tal norma é pertinente às áreas de previdência e assistência social, não se aplicando no entanto, ao segmento da saúde, dada suas características gerenciais.

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA (Antonio Britto)

EMENDA 2P01950-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
Deputado ANTÔNIO BRITTO	PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário	13 / 01/ 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 29, parágrafo 2º, a seguinte redação:

"Os deputados estaduais terão remuneração fixada em cada legislatura para a subseqüente pela Assembléia Legislativa, vedada vinculação de qualquer espécie e sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários."

Dê-se ao artigo 36 a seguinte redação:

"Os vereadores terão remuneração fixada em cada legislatura para a subsequente pela Câmara Municipal, vedada vinculação de qualquer espécie.

§ Único - A remuneração estará sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários."

Dê-se ao artigo 70 a seguinte redação:

"Art. 70 - Os deputados federais e senadores terão remuneração fixada em cada legislatura para a subseqüente pelo Congresso Nacional, vedada a vinculação de qualquer espécie.

§ Único - A remuneração dos parlamentares estará sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários."

Suprima-se o parágrafo 7º do artigo 44.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria correlata.

O projeto aprovado pela Comissão de Sistematização apresenta um confuso e contraditório sistema de remuneração para os parlamentares brasileiros, valendo-se para isto de quatro artigos situados em capítulos diferentes e sem qualquer critério comum a presidir-lhes.

No artigo 29, § 2º, estabelece-se que "a remuneração dos Deputados Estaduais será fixada em cada legislatura para a subseqüente". Já o artigo 36, ao tratar da situação dos vereadores, opera em sentido contrário. "A remuneração do Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal para cada exercício, dentro de limites estabelecidos pela Constituição Estadual." Mais adiante, o texto, em seu artigo44, § 7º, propõe que "os membros do Congresso Nacional, os Ministros de Estado e os Ministros do Supremo Tribunal Federal terão os mesmos vencimentos e vantagens, fixados por lei ordinária." Por último, o artigo 70 do mesmo projeto legisla sobre a mesma matéria e, contraditoriamente, determina que "os Deputados e Senadores perceberão idêntica remuneração, fixada para cada exercício financeiro pelo Plenário do Congresso Nacional, em sessão conjunta e sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários."

Evidentemente, não é possível que a Nova Carta contenha tantas contradições em matéria tão delicada pela sua repercussão. Basicamente, aí estão três questões que precisam de ser resolvidas:

1. a autonomia para a fixação da remuneração. No texto da Comissão, misturam-se vários critérios. Pela emenda ora proposta, sugere-se que cada Corpo Legislativo assuma, diante de seus pares e da sociedade que representa, esta tarefa, pondo-se, assim, fim a um sistema eivado de vícios que, pelo mecanismo das vinculações, determinava reajustes com efeitos generalizados em todo o país. A emenda, mais que isso, trata de claramente proibir a vinculação;

2. o prazo para a fixação da remuneração - Não é possível sequer admitir que se quebre o cuidado ético de definir que cada legislatura fixa a remuneração da seguinte. Este sempre foi o princípio, moralizador, que o projeto da Sistematização agora quebra, permitindo que se abra a possibilidade de legislar-se em causa própria;

3. a tributação incidente sobre a remuneração - Explicita-se, como princípio geral, aplicável a todas as remunerações de parlamentares, o que passou a ser previsto nesta Constituição: a incidência dos impostos gerais e extraordinários sobre a remuneração.

Pela emenda ora proposta, alteram-se os três dispositivos que tratam da mesma temática, assegurando-se uniformidade de critério. E suprime-se o parágrafo 7º do artigo 44, que veio propor a inaceitável e impraticável novidade - projetos de lei fixando as remunerações comuns a Ministros de Estado, parlamentares e membros do Poder Judiciário, bem como vantagens.

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

EMENDA 2P01951-0

3 AUTOR	4 PARTIDO
Deputado ANTÔNIO BRITTO	PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário	13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do inciso XV do artigo 23 a expressão "e de programas de telecomunicações".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de visível equívoco por parte da Comissão de Sistematização. Histórica, legal e tecnicamente uma emissora de rádio ou de televisão pode apresentar:

a) espetáculos de diversões públicas ou

b) programas de informação.

Os primeiros já estão classificados dentre a categoria "diversões públicas". Por esta razão, por exemplo, filmes recebem a autorização para serem exibidos em determinado horário, com ou sem alterações em seu conteúdo original. Assim, se não pretende, porque redundante e desnecessário, avaliar a programação característica de diversões públicas, a expressão "programas de telecomunicações" apenas pode visar os programas de informações que, obviamente, não podem passar por classificação, mesmo para efeito indicativo, sob pena de não irem ao ar e ferir-se de forma mortal a liberdade de imprensa no país.

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA (Antonio Britto)

EMENDA 2P01952-8

AUTOR	PARTIDO
Constituinte NELSON JOBIM	P M D B

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva:

Acrescente-se § 3º ao art. 137 do Projeto de Constituição, com a seguinte redação:

Art. 137 - .....

.....

§3º - " Das decisões nos dissídios coletivos só caberá recurso para o mesmo órgão prolator da sentença, nas hipóteses reguladas em lei."

JUSTIFICATIVA

Pretende-se reduzir a possibilidade recursal nos dissídios coletivos para imprimir rapidez a sua tramitação. Particularmente nos conflitos coletivos torna-se indispensável uma pronta solução através do judiciário.

CONSTITUINTE

(Nelson Jobim)

ASSINATURA

CPE 0661

EMENDA 2P01953-6

AUTOR	PARTIDO
DEPUTADO - NELSON JOBIM	PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a redação do Parágrafo Único do art.125. pelo seguinte:

"Parágrafo Único - Após audiência pública e aprovação pelo Senado, por voto de dois terços de seus membros, os ministros serão nomeados pelo Presidente da República, sendo:

I. quatro, indicados pelo Presidente da República;

II. quatro, indicados pela Câmara dos Deputados, pelo voto secreto da maioria absoluta dos seus membros,

III. três, indicados pelo Supremo Tribunal Federal, dentre magistrados de carreira."

JUSTIFICAÇÃO

Os Ministros do Supremo Tribunal Federal, segundo a emenda, passam a ser escolhidos pelos três Poderes da República.

CONSTITUINTE

(Nelson Jobim)

ASSINATURA

CPE 0661

EMENDA 2P01954-4

AUTOR	PARTIDO
DEPUTADO NELSON JOBIM	PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO.	13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 116 o inciso V, seguinte:

"V - prover, pela forma prevista nesta Constituição os cargos de juízes de carreira da respectiva jurisdição."

JUSTIFICATIVAS

Há que tornar efetiva a autonomia administrativa e a autonomia adminstrativa e a independência outorgada pelo Projeto ao Poder Judiciário, transferindo para o Tribunal competente o provimento dos cargos dos juízes de carreira.

Quanto à nomeação e à promoção por antiguidade, a tarefa atual do Poder Executivo é mecânica, meramente formal, posto que os nomes aprovados no concurso e os dos mais antigos já lhe são encaminhados pelo Tribunal. Evita-se com a emenda retarmento burocrático.

Quanto às promoções por merecimento, o Tribunal está mais aparelhado do que o Executivo para fazê-las: como esteja obrigado a seguir critérios objetivos (art.113,II, c), não se compreende seja permitido que critérios simplesmente políticos possam superar aqueles.

Os Juizados Especiais (art.119) e os Juizados de Instrução (art 124) ainda com mais razão convém sejam excluidos da força vinculante do Executivo.

Assegura a emenda a independência e afasta a influência política dos atos de investidura e de acesso magistratura de carreira.

Preserva-se ao Executivo a participação nos atos de nomeação dos juízes classistas e integrantes do quinto constitucional, atos não submetidos à regras especiais e expressas para o ingresso e a ascenção dos juízes de carreira.

CONSTITUINTE

(NELSON JOBIM)

ASSINATURA

CPE 0661

EMENDA 2P01955-2

AUTOR	PARTIDO
DEPUTADO EUCLIDES SCALCO	PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENARIO	13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a redação do inciso I, alíneas a, b e c, do art. 7º, suprimindo-se o § 4º, do mesmo artigo, do Projeto, pela seguinte:

"Art. 7º - .....

I - contrato de trabalho protegido contra despedida imotivada ou sem justa causa, nos termos da lei."

JUSTIFICATIVA

O grande debate nacional que se estabeleceu em torna da questão da estabilidade, com posições divergentes e irredutíveis, revela que ainda não há um consenso suficiente para que se estabeleça uma norma constitucional definitiva e regulamentadora de todos os aspectos desse instituto.

Dentre as várias formulações já oferecidas para o equacionamento da questão, uma que se afigura mais adequada é a de inscrever na

Constituição o princípio da proteção ao contrato de trabalho contra a despedida imotivada, remetendo para a lei ordinária a regulamentação dos múltiplos aspectos de sua aplicação. Esta foi a concepção adotada no Primeiro Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, cuja redação ora se recupera através da presente emenda.

CONSTITUINTE
(Euclides Scalco) ASSINATURA

CPE 0681

EMENDA 2P01956-1

AUTOR: Constituinte EUCLIDES SCALCO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se (ao Título IX,) Das Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. - Todos os que tiveram direitos políticos suspensos no exercício de mandato eletivo, com a cassação deste, contarão, para efeito de aposentadoria e pensão junto aos institutos de previdência das Casas Legislativas ou dos Estados, o período compreendido entre a data da suspensão de direitos políticos e cassação do mandato e o seu respectivo término.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Constituição aprovado na Comissão de Sistematização omitiu-se quanto à reparação dos danos sofridos pelos parlamentares, federais ou estaduais, que tiveram seus direitos políticos suspensos e seus mandatos cassados por atos de exceção.

Como não há forma prática de reparar os danos políticos causados por aqueles atos, é de justiça que se permita, pelo menos, aos atingidos reintegrarem-se nos direitos de contribuintes dos institutos de previdência a que se encontravam filiados na condição de parlamentares, facultando-lhes a contagem do tempo correspondente ao período do mandato em que estiveram afastados por força daqueles atos.

O Substitutivo nº 1, do Relator da Comissão de Sistematização, chegou a acolher a medida, através do § 2º, do Art.3º, Das Disposições Transitórias, que infelizmente não constou do texto final aprovado pela referida Comissão.

Com a presente emenda, calcada no texto que figurou no Substitutivo nº 1, busca-se reintroduzir na carta constitucional essa norma que repara, em parte, as lesões de direitos sofridas por todos aqueles parlamentares que foram atingidos por atos de exceção.

Sala de Sessões,

CONSTITUINTE
(EUCLIDES SCALCO) ASSINATURA

EMENDA 2P01957-9

AUTOR: DEPUTADO EUCLIDES SCALCO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos §§ 4º, 5º e 6º, do art. 16, com a supressão do § 9º, do mesmo artigo, a seguinte redação:

"Art.16.....

§ 4º - São inelegíveis os inalistáveis, os analfabetos, os que não tenham completado dezoito anos na data da eleição e, para o mesmo cargo, no período subsequente, quem houver sucedido ou substituído o Presidente da República, os Governadores de Estados e do Distrito Federal e os Prefeitos, nos seis meses anteriores à eleição.

§ 5º - Para os cargos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeito é admitida apenas uma reeleição a mandato subsequente.

§ 6º - Para concorrerem ao mesmo ou a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

....."

JUSTIFICATIVA

A nova redação dada ao § 5º introduz no sitema eleitoral brasileiro, a possibilidade de reeleição dos titulares alimencionados para mais um mandato, alterando-se o sistema vigente. E prática saudável à democracia o instituto da reeleição, pois permite ao povo julgar a gestão anterior do candidato, conforme é usual nas modernas democracias.

Mas, por outro lado, impunha-se limitar essa reeleição a apenas uma vez, para evitar a perpetuação pessoal no poder, com todos os malefícios naturais daí resultantes.

Em decorrência dessa inovação, alterou-se a redação do § 4º para acrescentar, dentre as hipóteses de inelegibilidades, as dos que tiverem sucedido ou substituidos os referidos titulares nos seis meses anteriores à eleição. Também alterou-se a redação do § 6º para acrescentar que a renúncia aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito, se impõe também na hipótese de o candidato concorrer à reeleição para o mesmo cargo.

A supressão do § 9º, proposto também pela emenda, decorre da própria adoção do instituto da reeleição.

CONSTITUINTE
(EUCLIDES SCALCO) ASSINATURA

CPE 0681

EMENDA 2P01958-7

AUTOR: Constituinte EUCLIDES SCALCO
PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se novo parágrafo ao art. 7º, do Projeto de Constituição (A), com a seguinte redação:

Art. 7º - .....
.....

- É proibida a intermediação remunerada de mão-de-obra temporária para o trabalho rural, ressalvada a participação dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais, Cooperativas ou Associações de Trabalhadores Rurais Volantes".

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo afasta a figura odiosa do "gato" que tem explorado mediante remuneração a mão-de-obra dos trabalhado

res rurais volantes, conhecidos popularmente como "bóias frias", com graves prejuízos à sua remuneração e das melhorias das condições de trabalho, entre outros direitos.

Por outro lado, com tal previsão constitucional, prestigia-se os Sindicatos de Trabalhadores Rurais e incentiva-se a organização, de forma associativa, dos trabalhadores em referência, o que contribuirá para que saiam da situação terrível em que hoje se encontram.

Sala das Sessões,

CONSTITUINTE

(Euclides Scalco) ASSINATURA

EMENDA 2P01959-5

AUTOR: RACHID SALDANHA DERZI

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao Capítulo I do Título II como se segue:

"Capítulo I - Dos direitos e deveres individuais e coletivos"

JUSTIFICATIVA

Nos lembra bem o ilustre Professor Homero Coutinho, do Rio de Janeiro, o que nos motivou pela apresentação dessa emenda, que a concessão pelo Estado de direitos aos indivíduos e a coletividade não pode ser dissociada da definição dos deveres dos indivíduos e das coletividades. É princípio consagrado de filosofia jurídica que a cada direito corresponde uma obrigação igual e em sentido contrário.

Por exemplo no § 26 do atual artigo 6º diz que "É assegurado aos presos o respeito à sua integridade física e moral..." desde que, evidentemente, eles hajam de acordo com o regulamento penitenciário, cumprindo assim um dever que é a contrapartida do seu direito a integridade física e moral.

CONSTITUINTE

(Rachid Saldanha Derzi) ASSINATURA

CPE 8691

EMENDA 2P01960-9

AUTOR: RACHID SALDANHA DERZI

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 60 do artigo 6º a seguinte redação:

" § 60 - As normas definidoras dos direitos e gárantias fundamentais terão aplicação imediata desde que sejam cumpridos os deveres correspondentes expressos em algumas delas, e os deveres a serem estabelecidos pela legislação ordinária."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é uma sugestão, muito oportuna, do ilustre Professor Homero Coutinho, do Rio de Janeiro, que nos lembra ser necessário deixar claro que precisam ser definidos os deveres dos cidadãos para que eles possam reivindicar, conscientemente, os direitos estabelecidos neste artigo.

Por exemplo o parágrafo 43 diz que: "Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público independente de autorização...". Este é realmente um direito importante desde que sejam fixados os deveres dos indivíduos que promovam a reunião de respeitarem as opiniões de manifestantes contrários, de manter íntegro o patrimônio público ou privado do local onde se realiza a reunião e outras exigências que a lei vier a fixar.

Devemos pois deixar à legislação ordinária a tarefa de definir, com clareza, as obrigações a que estão sujeitos os beneficiários dos direitos individuais e coletivos que não estão explicitados no presente capítulo.

CONSTITUINTE

(Rachid Saldanha Derzi) ASSINATURA

CPE 8691

EMENDA 2P01961-7

AUTOR: RACHID SALDANHA DERZI

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo ~~225~~ 232 a seguinte redação:

"Art. ~~225~~ 232 - A saúde é direito de todos e dever de cada cidadão, da família, da comunidade e do Estado, assegurado mediante política de educação sanitária, políticas econômicas e sociais que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde."

JUSTIFICATIVA

A saúde é realmente um bem a que todos devem ter direito. Entretanto, atribuir ao Estado todo o dever de promover a saúde dos cidadãos é atribuir-lhe uma tarefa impossível. Ele pode fazer campanhas preventivas, por exemplo, de poliomielite, mas ele não pode obrigar a família a levar a criança para ser vacinada, ele não pode obrigar o cidadão a cumprir as prescrições médicas e nem sempre dispõe de meios para impedir que uma comunidade beba água poluída.

Assim, diz com muita propriedade o ilustre Professor Homero Coutinho, do Rio de Janeiro, a quem devemos a lembrança da apresentação da presente emenda, não é justo que se escreva em um texto constitucional que a saúde é dever exclusivo do Estado.

CONSTITUINTE

(Rachid Saldanha Derzi) ASSINATURA

CPE 8691

EMENDA 2P01962-5

AUTOR: SALDANHA DERZI

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13 / 01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 194

Dê-se a seguinte redação ao art. 194, reordenando-se a Seção II (Dos Orçamentos), do Capítulo II do Título VI como Seção I deste mesmo Capítulo:

"SEÇÃO I

DOS ORÇAMENTOS

Art 194. O orçamento anual compreenderá a previsão da receita e a fixação da despesa

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo, em anexos específicos, fará as previsões relativas ao custeio das atividades-meio, da infra-estrutura, do setor produtivo e dos investimentos sociais do Estado, discriminadamente, e relacionará o conjunto das isenções, dos incentivos e das demais modalidades de benefícios fiscais.

§ 2º A lei do orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Não se incluem na proibição:

I - a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita;

II - as disposições sobre a aplicação do saldo que houver

§ 3º A proposta de orçamento anual compreenderá, obrigatória e separadamente, as despesas e receitas relativas a todos os poderes, órgãos e fundos da administração direta e das entidades da administração indireta, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

§ 4º Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo incluirá fundos, programas e projetos aprovados em lei.

§ 5º Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no orçamento plurianual ou sem lei que o autorize e fixe o montante das dotações que anualmente constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução.

§ 6º O orçamento plurianual consignará dotações para a execução dos planos de valorização das regiões menos desenvolvidas do País.

JUSTIFICAÇÃO

É fácil entender que o Orçamento da União sustenta o Estado e dele depende a vida das instituições. Por isso merece um tratamento especial na Constituição, que deve traçar as normas, os fundamentos e os limites da Lei Orçamentária, de modo a oferecer segurança à vida do País e às nações com as quais transacionamos. Fora da Constituição, a Lei Orçamentária não deve subordinar-se a outras leis básicas, porque sendo ela dinâmica e rotativa, há que ser renovada anualmente, ajustando-se às alterações que se processam em todos os setores de atividades do Estado e nos compromissos externos, para a previsão da receita e fixação da despesa do ano seguinte. E isso é igualzinho no mundo inteiro.

É do Orçamento da União que tudo se reivindica, reclama e exige, se transformando, por vezes, no oxigênio indispensável para que todos - Governo e povo - possam respirar livremente. A sua elaboração e regulamentação, portanto, impõem profundos conhecimentos da matéria e responsabilidades, além da absoluta imparcialidade pessoal e política, para que o processo de formulação orçamentária anual não venha a sofrer distorções insanáveis por implicações de origem constitucional

Daí o cuidado que deve ter o legislador ao tratar do assunto na Constituição.

O texto aprovado desta seção exige: uma lei de planos plurianuais (que jamais funcionou no grupo de países ao qual pertence o Brasil); uma lei de diretrizes orçamentárias; uma lei orçamentária anual; uma lei complementar para disciplinar as outras leis, jogando para o futuro as tarefas mais elementares que devem constar da Constituição. Por incrível que pareça, os conflitos dessas leis, gerados por interesses políticos, poderão levar o País ao caos e à derrubada do regime.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (CARLOS SALDANHA 0221)

EMENDA 2P01963-3

AUTOR: PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 84

Dê-se a seguinte redação ao artigo 84, reordenando, ainda, a Seção IX (Da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial) do Capítulo I do Título IV como Seção II, do Capítulo II (Das Finanças Públicas) do Título VI (Da Tributação e do Orçamento), logo após a Seção "Dos Orçamentos":

"SEÇÃO II

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E TOMADA DE CONTAS

Art. 84 A fiscalização financeira e orçamentária será exercida pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou, por qualquer forma, administre dinheiros, bens e valores públicos."

JUSTIFICAÇÃO

Na Seção IX do Capítulo I, do Título IV, que trata da Fiscalização Financeira e Orçamentária, são identificados e detalhados os atos da Fiscalização, levando essa discriminação à exclusão de outros, inclusive um dos mais importantes, que é o exame contábil dos órgãos fiscalizandos. Estabelece também que a fiscalização será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, mas logo adiante transfere esses poderes ao Tribunal de Contas da União, como se o Congresso pudesse transferir as atribuições que lhe são inerentes. O papel do Tribunal é o de auxiliá-lo em suas funções fiscalizadoras.

Pelo texto aprovado teremos o Congresso Nacional tolhido das funções de órgão fiscalizador.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (PAES LANDIM)

EMENDA 2P01964-1

AUTOR: JOÃO ALVES

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13 / 01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 87

Dê-se a seguinte redação ao art. 87:

"Art. 87. O Tribunal de Contas da União, com sede no Distrito Federal e quadro próprio de pessoal, tem jurisdição em todo o País.

§ 1º Cabe ao Tribunal de Contas:

a) eleger seu Presidente e demais titulares de sua direção;

b) organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos, na forma da lei;

c) propor ao Legislativo a extinção e a criação de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;

d) elaborar seu Regimento Interno e nele definir sua competência e as normas para o exercício de suas atribuições; e

e) conceder licença e férias aos seus membros e servidores que lhe forem diretamente subordinados.

§ 2º O Tribunal de Contas encaminhará ao Congresso Nacional, em cada ano, relatório de suas atividades referentes ao exercício anterior.

§ 3º O Presidente da República, após aprovação pelo Congresso Nacional, nomeará os Ministros do Tribunal de Contas da União, escolhidos entre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, sendo dois deles Auditores do Tribunal que preencham os mesmos requisitos e tenham mais de cinco anos no exercício no cargo.

§ 4º Os Ministros terão as mesmas garantias, prerrogativas, remuneração e impedimentos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos."

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que saiu da Comissão de Sistematização - com 1.800 dispositivos, entre artigos, parágrafos, incisos e alíneas - será inviável em seu conjunto, pela dependência das 200 leis complementares e ordinárias encravadas no texto aprovado, sem as quais ele se tornará inútil ou prejudicial em muitas partes. Estas leis estão sujeitas a um processo demorado: apresentação de cada projeto, estudo pelas comissões permanentes, discussão e votação nas duas Casas, abarrotando o Congresso por alguns anos, porque deverão somar, no total, cerca de 10 mil dispositivos.

será inviável em seu conjunto, pela dependência das 200 leis complementares e ordinárias encravadas no texto aprovado, sem as quais ele se tornará inútil ou prejudicial em muitas partes. Estas leis estão sujeitas a um processo demorado: apresentação de cada projeto, estudo pelas comissões permanentes, discussão e votação nas duas Casas, abarrotando o Congresso por alguns anos, porque deverão somar, no total, cerca de 10 mil dispositivos.

Se isto fosse possível, ainda assim teríamos que reestudar o projeto, porque há nele coisas inadmissíveis e absurdas. Vejamos estes exemplos eloqüentes: na Seção IX do Capítulo I, do Título IV, que trata da Fiscalização Financeira e Orçamentária, são identificados e detalhados os atos da Fiscalização, levando essa discriminação à exclusão de outros, inclusive um dos mais importantes, que é o exame contábil dos órgãos fiscalizandos. Estabelece também que a fiscalização será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, mas logo adiante transfere esses poderes ao Tribunal de Contas da União, como se o Congresso pudesse transferir as atribuições que lhe são inerentes. O papel do Tribunal é o de auxiliá-lo em suas funções fiscalizadoras.

Eis que surge a maior aberração. Diz o artigo 87 do Projeto que o Tribunal de Contas da União será integrado por 11 Ministros: 1/3 indicado pelo Presidente da República e 2/3 escolhidos pelo Congresso Nacional, sendo dois destes vitalícios e os outros com mandato de seis anos. Não dá orientação como será feita a escolha dos Ministros nem quem os nomeia, tampouco esclarece a fórmula matemática utilizada para a divisão, porque 1/3 de 11 é 3,66 (ou 3,7 aproximado) e 2/3 de 11 é, aproximadamente, 7,32.

CONSTITUINTE

(JOÃO ALVES)

ASSINATURA

EMENDA 2P01965-0

AUTOR: JOÃO ALVES

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13 / 01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 192

Dê-se a seguinte redação ao art. 192, reordenando-se a Seção I (Normas Gerais) do Capítulo II do Título VI como Seção III do mesmo Capítulo, após, pela ordem, a Seção específica "Dos Orçamentos" e a "Da Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas":

"SEÇÃO III

DO SISTEMA FINANCEIRO

Art. 192. Lei Complementar definirá e regulará o sistema financeiro nacional, o funcionamento de instituições do gênero, de seguros e de capitalização."

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o texto Constitucional deva estabelecer princípios gerais. Assim, achamos melhor que sejam especificados em Lei Complementar as normas relativas ao Sistema Financeiro, ao contrário do texto aprovado que particulariza essa matéria. Isto considerando a complexidade e as permanentes adaptações do sistema financeiro às mudanças conjunturais, como, na prática, tem ocorrido, tanto de Governo para Governo, como durante o mesmo Governo, ou seja, em breve espaço de tempo.

CONSTITUINTE

(João Alves)

ASSINATURA

EMENDA 2P01966-8

AUTOR	PARTIDO
JOÃO ALVES	PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 193

Dê-se a seguinte redação ao art. 193:

"Art. 193. O Banco Central do Brasil, organismo autônomo, *de caráter técnico, com patrimônio próprio, terá sua composição*, organização, funcionamento e atribuições determinados por lei.

§ 1º O Banco Central só poderá efetuar operações com instituições financeiras públicas ou privadas. De maneira alguma poderia outorgar a elas sua garantia, nem adquirir documentos emitidos pelo Estado, seus organismos ou empresas, sem a expressa autorização do Congresso Nacional.

§ 2º A emissão de moeda em geral depende de autorização do Poder Legislativo.

§ 3º Nenhum empréstimo ou gasto público poderá ser financiado com crédito direto ou indireto do Banco Central.

§ 4º Fica instituído o Conselho Deliberativo do Banco Central do Brasil, composto de um representante de cada Confederação Nacional de empregadores, um da Federação Nacional das Associações de Bancos, um dos Bancos Estatais, indicado pelo Banco do Brasil, um indicado pelo Ministério da Fazenda e outro pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, um do Ministério da Indústria e do Comércio, um indicado pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 5º O Conselho Deliberativo elegerá o Presidente e os diretores do Banco Central do Brasil, cujo mandato não poderá exceder de cinco anos. A escolha se fará entre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos e financeiros, de administração pública e técnica bancária

§ 6º Por ato lesivo à economia popular ou que gere, voluntariamente, lucro especulativo ou aumento extorsivo da inflação, poderá o Congresso Nacional, depois de comprovados os fatos pela Comissão Mista Permanente de Orçamento, destituir o Presidente e toda, ou parte, a Diretoria do Banco, determinando ao Conselho nova eleição para composição do órgão".

JUSTIFICAÇÃO

Um País que altera de Governo para Governo, de ano para ano, na teoria e na prática, através de leis e decretos, o sistema financeiro e as normas de seu funcionamento, não pode fixar na Constituição qualquer forma definitiva sobre a matéria, a não ser para "inchar" com palavreado inócuo o texto constitucional. Já sobre o Banco Central do Brasil, justificam-se os dispositivos a ele pertinentes, ao menos para serem objeto também de Lei Complementar, que seria o caso. Mas na dúvida de que a medida seria ou não adotada como está formulada, a incluímos no texto constitucional, como fizera a Constituição do Chile (e com isto conseguiu conter a inflação e livrar-se de empréstimos do FMI...), face a gravíssima situação e perigosíssima forma como está sendo conduzido o nosso sistema monetário pelo referido Banco. Senão vejamos: o Banco Central do Brasil é o órgão responsável pela disciplina, controle e execução da política monetária do Governo. Os recursos a ele destinados, principalmente o IOF - Imposto sobre operações financeiras - cheguem, por vezes, a um montante superior ao do próprio Orçamento da União.

Urge, assim, dar um novo sentido a administração do Banco Central, com eficiente controle de seus excessos tanto pelo Congresso como pelas entidades e Ministérios vinculados ao sistema. É o que propomos.

CONSTITUINTE

(JOÃO ALVES)

ASSINATURA

EMENDA 2P01967-6

AUTOR	PARTIDO
EDISON LOBÃO	PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 195

Dê-se a seguinte redação ao art. 195:

"Art. 195. O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, para votação conjunta das duas Casas, até quatro meses antes do início do exercício financeiro *seguinte; se, até trinta dias antes do encerramento do exercício financeiro*, o Poder Legislativo não o devolver para sanção, será promulgado como lei.

§ 1º Organizar-se-á Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados, com mandato igual aos das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, para examinar os projetos de lei relativos aos *orçamentos anuais e plurianuais* e sobre eles emitir parecer, cabendo-lhe ainda apreciar todas as matérias relacionadas com orçamentos, créditos adicionais, fiscalização financeira, tomada de contas, gastos ou obrigações *assumidas pelo Estado e emissão de moeda*.

§ 2º Somente na Comissão Mista poderão ser oferecidas emendas aos projetos de leis orçamentárias, não podendo ser aceitas aquelas que forem incompatíveis com os planos gerais e setoriais de Governo, com o orçamento plurianual e sem indicação das respectivas fontes de custeio.

§ 3º O pronunciamento da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se um terço dos seus membros requerer a votação em plenário de emenda aprovada ou rejeitada.

§ 4º Aplicam-se aos projetos de lei mencionados, no que não contrarie o disposto nesta Seção, as demais normas relativas à elaboração legislativa.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional propondo a modificação dos projetos de lei relacionados neste artigo, enquanto não estiver iniciada a votação da parte cuja alteração for proposta.

§ 6º O Presidente da República terá cinco dias, a contar do recebimento dos projetos de leis orçamentárias, para sancioná-los, e dois dias, em caso de veto, para comunicar suas razões ao Presidente do *Congresso Nacional. Decorridos os cinco dias, o silêncio* do Presidente da República importará na sanção.

§ 7º O Congresso Nacional, no prazo de dez dias, deliberará sobre as partes vetadas dos projetos.

§ 8º Os recursos que ficarem sem despesas correspondentes, *em virtude de veto, emenda ou rejeição* do projeto de orçamento anual,

somente poderão ser utilizados com prévia e específica autorização legislativa, mediante, conforme o caso, créditos especiais ou suplementares."

JUSTIFICAÇÃO

É fácil entender que o Orçamento da União sustenta o Estado e dele depende a vida das instituições. Por isso merece um tratamento especial na Constituição, que deve traçar as normas, os fundamentos e os limites da Lei Orçamentária, de modo a oferecer segurança à vida do País e às nações com as quais transacionamos. Fora da Constituição, a Lei Orçamentária não deve subordinar-se a outras leis básicas, porque sendo ela dinâmica e rotativa, há que ser renovada anualmente, ajustando-se às alterações que se processam em todos os setores de atividades do Estado e nos compromissos externos, para a previsão da receita e fixação da despesa do ano seguinte. E isso é igualzinho no mundo inteiro.

É do Orçamento da União que tudo se reivindica, reclama e exige, se transformando, por vezes, no oxigênio indispensável para que todos - Governo e povo - possam respirar livremente. A sua elaboração e regulamentação, portanto, impõem profundos conhecimentos da matéria e responsabilidades, além da absoluta imparcialidade pessoal e política, para que o processo de formulação orçamentária anual não venha a sofrer distorções insanáveis por implicações de origem constitucional.

Daí o cuidado que deve ter o legislador ao tratar do assunto na Constituição.

Diz o texto aprovado pela Comissão de Sistematização que as emendas oferecidas ao Projeto de lei orçamentária são apresentadas na Comissão Mista de Orçamento e apreciadas pelos plenários da Câmara e do Senado, o que significa inverter a ordem legislativa e impossibilitar a aprovação do Orçamento no período que lhe é destinado. Veja-se o que consta mais adiante: "É assegurada, na forma e nos prazos da lei, a participação de entidades representativas da sociedade que tenham jurisdição nacional, no Projeto de lei de diretrizes orçamentárias, no que concerne à definição de prioridades e objetivos dos gastos públicos e à forma de custeá-los" O que vai acontecer com a interferência de todas as Confederações Nacionais de Empregadores, unidas à UDR, umas contra as outras, cada qual querendo ser atendida em suas reivindicações.

CONSTITUINTE

(EDISON LOBÃO)

ASSINATURA

EMENDA 2P01968-4

AUTOR: ALEXANDRE COSTA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 197

Dê-se a seguinte redação ao Art. 197:

"Art. 197. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poderes Legislativo e Judiciário, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com programação apresentada por cada órgão que expresse suas reais necessidades."

JUSTIFICAÇÃO

Fixar-se na Constituição a obrigatoriedade de que os recursos sejam entregues aos órgãos do Legislativo e Judiciário em "duo décimos" poderá inviabilizar a programação pois há meses em que a necessidade de recursos poderá ser maior que o fixado.

CONSTITUINTE

(Alexandre Costa)

EMENDA 2P01969-2

AUTOR: JOÃO CASTELO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 198

Dê-se a seguinte redação ao art. 198:

"Art. 198. A lei disporá sobre os limites com a despesa de pessoal e sobre as condições para emissão de títulos da dívida pública, compreendendo a natureza, o montante, a rentabilidade, as formas e prazos de resgate."

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o texto aprovado pela Comissão de Sistematização deve ser mais explícito, razão pela qual acrescentamos, ainda, as condições para emissão de títulos da dívida pública, bem como as formas e prazos de resgate, evitando criar embaraços maiores para o governo subsequente.

CONSTITUINTE

(João Castelo)

ASSINATURA

EMENDA 2P01970-6

AUTOR: JOÃO ALVES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 41 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Inclua-se como §§ 4º, 5º e 6º, no art. 41 das Disposições Transitórias, os seguintes:

"§ 4º Mediante o levantamento de áres nos Estados e a escolha, através de pesquisas dos serviços de agronomia e outros, dos locais que melhor se prestem para abrigar até quarenta milhões de habitantes, serão instaladas, com a mobilização dos Ministérios, dentro

de um ano da promulgação desta Constituição, regiões agrícolas no interior de todo o País.

§ 5º Serão, igualmente, instaladas no interior brasileiro, separadas das "regiões agrícolas", Colônias agrícolas penais, para onde devem ser conduzidos todos os criminosos do País.

§ 6º O disposto neste artigo será regulamentado por Lei Complementar dentro de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

Urge a implantação de regiões agrícolas no interior do País, mediante o levantamento de áres nos Estados e a escolha, através de pesquisas dos serviços de agronomia e outros, dos locais que melhor se prestem para abrigar trinta ou quarenta milhões de habitantes, mobilizando-se os Ministérios e os Governos estaduais, incumbindo-se cada um das tarefas de sua competência. Salvo melhor ordenamento: Ministérios dos Transportes e da Agricultura e órgãos vinculados - abertura de ruas, de poços artesianos e outros sistemas de abastecimento de água, construção de estradas, distribuição de instrumentos agrícolas, de sementes, instalação de armazéns, silos e frigoríficos, etc.; Ministério do Interior, com Banco do Nordeste, Banco da Amazônia e outros organismos vinculados - construção de casas de campo, mobiliário, saneamento, etc.; Ministério das Minas e Energia e órgãos vinculados - eletrificação rural, instalação de luz residencial, etc.; Ministério da Fazenda, com Caixa Econômica e Banco do Brasil - cooperativas de consumo (geridas pelo Ministério da Agricultura) para suprir de gêneros alimentícios os trabalhadores e suas famílias, cujo pagamento deve ser convencional, com uma parte da produção, quando houver, sem sacrificar o trabalhador; *Ministérios da Educação, da Saúde e da Previdência Social* - construção e instalação de escolas, admissão de professores, distribuição de livros e de material escolar para os filhos dos trabalhadores, construção de postos e casas de saúde, instalação e manutenção de postos de puericultura e de restaurantes populares, assistência médica e distribuição de remédios, etc.; Ministérios da Indústria e do Comércio - planejamento da produção, para que se produza mais o que mais consumimos e exportamos ou venhamos a exportar, promoção das exportações, etc.; Ministérios das Relações Exteriores - pesquisa nos diversos países do globo para saber o que devemos exportar; Ministério das Comunicações - agências dos correios, telégrafos, etc.; Ministério do Trabalho - arregimentação dos trabalhadores rurais, esclarecimento sobre as vantagens a eles conferidas, etc.; Governos *estaduais - fornecimento dos meios de que dispõem, em todos os setores* onde forem chamados a colaborar; Ministérios Militares - *disciplina, ordem e segurança; Ministério do Desenvolvimento Agrário* - planejamento, coordenação e fiscalização do plano. Cabendo ainda ao Ministério do Interior ou do Desenvolvimento a aquisição das terras (com base no Imposto Territorial Rural pago) para a complementação de cada região agrícola, que deve ter base (e maior porção) em terras devolutas, destacando-se partes isoladas para instalação de colônias penais, para onde devem ser levados todos os criminosos do País, separados em grupos, de acordo com o grau de periculosidade de cada um - mesmo que haja necessidade de manter muitos deles com os pés acorrentados - onde se incluem os traficantes e viciados em drogas. As regiões agrícolas devem estender-se a essas colônias na proporção em que se forem recuperando os seus ocupantes, ou levados a se integrarem às regiões os grupos comprovadamente recuperados. Esse programa irá, também, aproximar-nos de nossas minas e viabilizar a exploração de nossas riquesas minerais.

Decorridos dez anos da implantação de cada região agrícola, deve ela ser entregue aos seus habitantes, para usufruto da terra com independência, cessando a responsabilidade do Estado.

Trata-se, sem dúvida, de um projeto que exige muito trabalho, idealismo e coragem, mas compensa pelo arraigado patriotismo que encerra, com o amparo a 40 milhões de brasileiros, cuja maioria nada pode oferecer à Pátria senão o próprio peso que representa, e, ao mesmo tempo, pela oportunidade de emancipação econômica do País, que ocorrerá na proporção em que forem aumentando a produção e os contratos comerciais com o mundo.

Com efeito, o Governo contará com o apoio dos meios rurais para a realização desse plano de salvação nacional, sem o temor de confronto entre o homem do campo e o proprietário rural.

Quanto aos recursos para execução do programa, correrão eles por conta de dotações previstas nos orçamentos dos próprios Ministérios.

Ninguém desconhece que a dívida externa brasileira já excede a 100 bilhões de dólares e a interna (dívida pública) a mais de 400 bilhões de cruzados; excluídos os avais concedidos aos países de interesse dos Estados.

Forçoso é reconhecer que a economia constitui o oxigênio indispensável para que todos, Governo e povo, possam respirar livremente. *O bem-estar social, portanto, está condicionado ao* desenvolvimento da economia, tornando-se letra morta as leis e decretos que pretendam elevar as rendas, os direitos e as liberdades mediante a aplicação de alguma fórmula verbal mágica. Urge a adoção *de medidas realistas, arrojadas, concretas e objetivas, capazes de* promover o bem-estar da sociedade como um todo. E só há um caminho visível para o Brasil atingir essa meta: a agricultura, através da qual poderemos exportar por ano 100 bilhões de dólares de produtos agrícolas. Quando isto ocorrer, nossa vida econômica e social estará estabilizada. Mas não chegaremos lá com a produção fragmentada, com financiamentos e estímulos a agricultores, com distribuição de terra aos sem-pão e sem-teto, política essa que, até pela nossa posição geográfica, não oferece condições que permitam a evolução preconizada.

Com seis milhões de quilômetros quadrados de espaços vazios, onde a terra é mansa e rica na maior parte de sua extensão, cabe-nos explorá-la com os métodos mais adequados, se quisermos tirar o País do impasse em que vive desde o Império. A situação exige a mobilização dos Ministérios com firme determinação, um conjunto de esforços organizado, onde todos se empenhem sem exigências preferenciais, com idealismo, entusiasmo, amor e patriotismo, para a construção de um Brasil maior, mais progressista, mais humano, oferecendo à gerações futuras o exemplo de que o trabalho é a receita para quase todos os males e ao mesmo tempo a mais poderosa força que produz a riqueza e felicidade da Pátria. Com isto a Nação também se resguarda contra a democracia liberticida, que leva à anarquia ou ao retrocesso político.

Não há dúvida de que se os vinte milhões de brasileiros, que hoje vivem em dificuldades nas zonas urbanas e suburbanas fossem *transferidos para a agricultura - onde iriam juntar-se a outros* tantos que já vivem nas zonas rurais, à mercê de exploradores - com total assistência do Governo por um período de 5 anos, provocariam uma produção em larga escala, com baixa nos preços e, conseqüentemente, no custo de vida. O cruzado seria valorizado, maior seria a procura e a disputa dos nossos produtos, pela qualidade e pelo preço, por grande número de países, desde que saíssem diretamente do centro de produção para os portos de embarque. O mundo reclama a produção de alimentos e bastaria enviar-se 200 homens aos diversos países do globo para sabermos o que devemos produzir e exportar.

Por outro lado, tais providências viriam desafogar as capitais dos graves problemas provocados por essa população desajustada, servindo igualmente de remédio para as suas aflições. São homens sem ideais nem ilusões, cujos filhos, em sua maior parte, vivem entregues aos vícios, às drogas e à indisciplina social, *fazendo aumentar a já alarmante criminalidade e delinqüência juvenil.*

O povo, na sua grande maioria, anseia por medidas dessa ordem, porque sabe que é o único meio capaz de redimir a pobreza, o Governo e a Nação.

Com a implantação da nova ordem não seria difícil conseguir dos nossos credores externos e internos, se necessário fosse, uma moratória de três anos, período em que importaríamos petró-

leo e outros produtos imprescindíveis ao nosso consumo com pagamento à vista. Para tanto, porém, seria necessário a conscientização no Governo da crise por que atravessa o País e do desespero em que se encontram as camadas pobres da população. Democracia é o melhor regime do mundo, mas a fome e a miséria anulam por completo a liberdade política, moral e física assegurada ao pobre em nome da lei.

Condenamos os agoureiros de tragédias, mas não podemos desprezar o temor de que caminhamos para o abismo se medidas como as que ora propomos não forem urgentemente adotadas. Delas surgirão, sem dúvida, por via de conseqüência, as reformas nos demais setores de atividade do Estado, permitindo à Nação caminhar livremente na estrada do futuro e realizar o ideal de emancipação político-econômico-social tão sonhado, desejado e perseguido pelo povo brasileiro. Não podemos continuar com essa política monetarista, paternalista, estimulada pelos inventores do sistema que conduziu a sociedade brasileira ao vício de jogar, comprar e vender dinheiro, levando milhões de pessoas que produziam patrioticamente ao egocentrismo profissional. Não, a felicidade não está apenas no dinheiro, mas, sobretudo, no prazer de qualquer ação criadora.

Ao concluir, vale a pena lembrar os Estados Unidos de 1933, cuja economia era inteiramente controlada por 20% da população. Oitenta por cento dos habitantes daquele país estava dividido entre desempregados, incendiários, assaltantes, viciados, desordeiros, vadios e miseráveis que perambulavam sem destino pelo país. Ao assumir a Presidência da República, Francklin D. Roosevelt instituiu o "New Deal", que lhe valeu quatro reeleições sucessivas, para o que foi necessário alterar a Constituição. E dessa época que nos dá notícia o livro "Roosevelt", de Emil Ludwing, do qual extraímos o seguinte comentário:

"Em 1933, quando assumiu o governo dos Estados Unidos e a situação do país era de completo caos social e econômico, Roosevelt comprou a prazo nove milhões de acres de terra inculta, em 43 Estados, e neles instalou 208 colônias agrícolas. Limpou as cidades dos jovens solteiros, de 14 a 22 anos, desempregados ou vadios, viciados ou desordeiros de todas as classes, conduzindo-os juntamente com os voluntários, para as colônias. Pagava ordenado a cada um, retendo, porém, 50%, que era entregue aos pais e irmãos menores ou inválidos que haviam deixado. Convenceu os bancos à concederem moratória aos lavradores, cujas terras hipotecadas ameaçavam tomar por falta de pagamento, e fez convergir para o interior as atenções e os recursos do governo. A cada Departamento fora entregue a responsabilidade de uma grande tarefa, cuja execução o Presidente fiscalizava diretamente. Em janeiro de 1935, 20,2 milhões de homens tinham sido transferidos para a zona rural - em um só dia foram levados de Nova Yorque mais de 30 mil jovens - e o Governo inaugurava os frigoríficos, os armazéns e silos, e as estradas para evacuar a produção. Quatro anos mais tarde não havia um só desocupado nas capitais dos Estados e quase 100 países dependiam da produção agrícola americana. Outras medidas governamentais foram sabiamente adotadas nos diversos setores de interesse público, levando o País a desenvolver-se por todos os lados de maneira impressionante. Era a consagração da política do Governo. Roosevelt venceu. É hoje um presidente endeusado pelo povo norte-americano".
(Do livro "Roosevelt", de Emil Ludwing, publicado em 1938).

Assembléia Nacional Constituinte, em

8 CONSTITUINTE
(SOAS ALVES) ASSINATURA

EMENDA 2P01971-4

3 AUTOR: Constituinte Benito Gama

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 13 /01/ 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inserir nas Disposições Transitórias, onde couber:

Art. ... As primeiras eleições após a promulgação da Constituição serão gerais, realizadas no dia 15 de novembro de 1989.

Justificativa

Houve involuntariamente um atraso na elaboração da Constituição, prevendo-se na melhor das hipóteses que seja promulgada no próximo mês de abril. Após a promulgação, teremos que elaborar as Consituições Estaduais e Leis Complementares e Ordinárias e não vislumbramos tempo suficiente para deixar o País com seu ordenamento jurídico e ao mesmo tempo a concretização de eleições marcadas para este ano.

Qualquer prorrogação de mandatos no regime democrático não é recomendável, mas nas circunstâncias atuais, seria extremamente coerente o adiamento por um ano das eleições de Prefeitos e Vereadores, coincidindo em 1989 com as eleições de Presidente da República, Senadores, Deputados Federais, Governadores, Deputados Estaduais, Prefeitos e Vereadores. Nesse caso, nós Parlamentares daríamos um exemplo renunciando uma parte dos nossos próprios mandatos, convocando as eleições gerais.

8 CONSTITUINTE
(BENITO GAMA) ASSINATURA

EMENDA 2P01972-2

3 AUTOR: Constituinte Benito Gama

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 13 / 01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao parágrafo 10º do artigo 184, que passa a ter a seguinte redação:

§ 10 - ...

II - .....

b) Sobre operações que destinem a outros Estados, petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivado, alcool carburante e energia elétrica.

Justificativa

É consenso de que o petróleo e seus derivados e energia elétrica tenham a incidência do ICM somente no Estado destinatário, ou seja, na ocasião do consumo. Dessa forma, os Estados produtores de Petróleo e seus derivados e energia elétrica não poderão exigir o ICM nas remessas destes produtos para outra unidade da Federação. É sabido que o alcool carburante tem a mesma finalidade dos derivados do petróleo, daí não se harmonizar o procedimento de que o Estado Produtor de petróleo e energia elétrica não possa exigir o ICM nas operações interestaduais, enquanto os Estados produtores de alcool carburante possam fazer.

Casom permaneça a redação do texto da Comissão de Sistematização, os Estados produtores de alcool carburante ficarão com a arrecadação do ICM e os Estados produtores de petróleo não. O que é uma grande injustiça fiscal.

8 CONSTITUINTE
(BENITO GAMA) ASSINATURA

EMENDA 2P01973-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte Benito Gama	PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário	13 /01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 221

Dê-se a seguinte redação à íntegra do artigo 221 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização:

Art. 221 - A alienação ou concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a cinco mil hectares a uma só pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Senado Federal.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as alienações ou concessões para fins de reforma agrária, ou para cooperativas agrícolas.

§ 2º - A destinação das terras públicas e devolutas será compatibilizada com o plano nacional de reforma agrária.

JUSTIFICATIVA

A aprovação pelo Senado Federal de alienação ou concessão de terras públicas com área superior a cinco mil hectares a uma só pessoa, física ou jurídica, é condição de sã política de distribuição de terras sob controle do Poder Nacional, resguardando tanto os bens dominicais quanto os bens consistentes em terras devolutas.

As hipóteses previstas nos dois parágrafos abrandam a regra do "caput", sendo que a só enunciação delas justifica o seu conteúdo, quando se tratar de cooperativas originárias do processo de reforma agrária, ou quando deva ser conformada com a política rural.

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA (BENITO GAMA)

CPE 0001

EMENDA 2P01974-9

3 AUTOR	4 PARTIDO
Deputado CARLOS BENEVIDES	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	13 / 01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do artigo 16 do Projeto de Constituição (A) a redação abaixo:

"Art. 16. .....

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezesseis anos, salvo para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os deficientes físicos."

J U S T I F I C A T I V A

A presente Emenda, já apresentada à Comissão de Sistematização em fase anterior da elaboração da Carta Magna, foi parcialmente aceita, mas a renovamos, agora, na esperança de torná-la vitoriosa em toda a sua plenitude, inclusive, e especialmente, com a adoção do direito de voto aos 16 anos de idade.

Há uma grande expectativa de que, dentre as inovações da Carta Constitucional, figure a redução da idade para o alistamento eleitoral, abrangendo a idade mínima de 16 anos, em contraposição à vigente, que é de 18 anos.

Abre-se, com esta medida, perspectiva de participação a um ponderável segmento da sociedade brasileira que vem, gradualmente, aprimorando seu nível de politização, não apenas graças ao impacto da comunicação sonora e visual, mas, também, em razão do aspecto crítico e analista das escolas em todo o País, nos dias de hoje.

O jovem moderno não é mais aquele de algumas décadas atrás. O progresso tecnológico colocou-o em condições de argumentar e decidir. É, portanto, a hora de assegurar-lhe o direito de escolha política.

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA (CARLOS BENEVIDES)

CPE 0001

EMENDA 2P01975-7

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte CARLOS BENEVIDES	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário	13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 44 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo:

"§ . É dever da Administração Pública a gestão das informações governamentais, cujo acesso providenciará seja a todos assegurado."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Como é sabido, os arquivos públicos são instituições voltadas para a preservação e o uso social do patrimônio documental e que visam, ademais, a apoiar o desenvolvimento cultural do país, garantindo ao cidadão o exercício do direito democrático de consulta às informações produzidas pelo Estado.

Inúmeras, porém, são as suas dificuldades de infraestrutura básica, dentre as quais avulta, principalmente, a falta de instalações adequadas e de recursos humanos suficientes.

Além disso, uma vasta quantidade de documentos é criada desnecessariamente e, mesmo quando de real interesse, são tais documentos mal organizados, microfilmados ou eliminados sem obediência a critérios seguros de triagem.

Atualmente, estima-se que apenas 10% do patrimônio documental da nação se encontra sob a guarda dos arquivos públicos, uma vez que a produção documental do Estado não vem sendo, como deveria, transferida sistematicamente a essas instituições.

É o caso, por exemplo, do Arquivo Nacional, que completou, no último dia 2, 150 anos e conta somente com 18.000 metros lineares de documentos, não obstante transcorridos 487 anos de história brasileira.

É evidente que as lacunas temporais desse acervo podem,em diversos casos, ser supridas por documentação originária de diversos pontos do território nacional. Basta referir, a propósito, que, segundo censo elaborado pelo Arquivo Nacional, entre 1981 e 1984, existem em órgãos federais, no Rio de Janeiro, em 454arquivos, cerca de 180.000 metros lineares de documentos, enquanto podem ser encontrados em Brasília, nos diversos ministérios, outros 140.000 metros lineares.

A gravidade da situação se torna ainda mais evidente quando com*paramos esses números com os de outros Arquivos Nacionais, tais como os dos EEUU* (470.000 m), França (350.000 m), Nigéria (28.000 m), e Cuba (24.000 m), para citar apenas alguns.

Os esforços de modernização dos arquivos públicos brasileiros, portanto, condicionam-se a um novo comportamento dos organismos públicos em face da produção e do acesso às informações, bem como a uma nova atitude da cidadania perante eles.

Impõe-se, por outro lado, que a nova Constituição, além de garantir o princípio de acesso às informações governamentais como parte do exercício da cidadania, estabeleça os norteamentos básicos da administração pública a esse respeito, com o que imprimirá, à evidência, eficácia concreta àquele princípio.

Esses, em suma, os objetivos da presente Emenda, com a qual se pretende seja dever do Estado a gestão das informações governamentais, cujo acesso, evidentemente, deverá ser a todos garantido.

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA (CARLOS BENEVIDES)

EMENDA 2P01976-5

AUTOR: Deputado CARLOS BENEVIDES

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas Disposições Transitórias, onde couber:

Art.

Estendem-se aos antigos professores catedráticos das Universidades Federais os direitos e vantagens correspondentes ao título de Doutor.

JUSTIFICATIVA

Nada mais justo do que a medida que ora se propõe. Com isso procura-se corrigir uma gritante injustiça na área do magistério superior do Brasil, onde os antigos catedráticos, responsáveis pela formação dos atuais doutores, têm, inexplicavelmente menores vencimentos do que eles. Uma nomalia, sem dúvida, na vida acadêmica. E a mioria destes catedráticos, hoje, chamados de titulares, é constituída por membros de destaque das Academias de Ciências ou de Letras de nossa pátria, alguns com projeção internacional.

Com o tempo, porém, num país quase sem memória, foram eles sendo esquecidos e injustiçados, mesmo agora, quando o Governo Federal concedeu isonomia salarial às fundações e autarquias universitárias. É hora, pois, de se reparar essa falta, que não encontra a menor justificativa. Será um reconhecimento dos altos méritos de tão eminentes brasileiros, poucos aliás, que serão alcançados.

CONSTITUINTE

ASSINATURA: (Carlos Benevides)

CPE 0001

EMENDA 2P01977-3

AUTOR: Deputado CARLOS BENEVIDES

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso III do § 3º do artigo 16 do Projeto de Constituição (A) a seguinte redação:

"III - Prefeito: dezoito anos"

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Constituição em exame propõe a idade mínima de 25 anos como uma das condições para a elegibilidade de prefeitos.

Entretanto, o cidadão de 18 anos é obrigado a alistar-se e é obrigado a votar, conforme preceitua o § 1º do artigo 16 do Projeto. Ora, se a própria Lei Maior reconhece a capacidade de discernimento deste cidadão para eleger, inclusive, um Presidente da República, por que razão não estaria ele apto para exercer um cargo eletivo de complexidade menor, como o executivo local?

Por isto, propomos, aqui, a idade mínima de 18 anos, e não 25, para o exercício do cargo de prefeito.

CONSTITUINTE

ASSINATURA: (Carlos Benevides)

EMENDA 2P01978-1

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao artigo 20[illegible] do Projeto de Constituição (A), da Comissão de Sistematização, acrescente-se o seguinte:

"§2º - A instituição e arrecadação de tributos e preços cujos fatos geradores sejam inerentes a serviços públicos concedidos, compete ao poder que detenha o controle acionário da empresa pública ou sociedade de economia mista concessionária.

§3º - No caso de concessionária ser uma empresa privada, a competência referida no parágrafo anterior será do poder concedente."

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva a presente Emenda modificar sistemática adotada até agora, relativa à competência para a arrecadação de tributos e preços cujos fatos geradores sejam inerentes a serviços públicos concedidos, sistemática esta que consiste em atribuir tão somente ao poder concedente a competência para arrecadar os tributos e preços em questão.

De fato, para exercer esta competência como "parte legítima", o poder que arrecada deve ser o mesmo que responde pelos investimentos exigidos para manter serviço adequado.

No caso da concessionária ser empresa pública ou sociedade de economia mista, o poder que responde pelos mencionados investimentos é o poder que detem o controle acionário da empresa ou da sociedade de economia mista e que nem sempre é o poder concedente.

Quando a concessionária for uma empresa privada, a competência em questão só poderá ser do poder concedente, que inclusive poderá utilizar o arrecadado para remunerar parte dos serviços prestados pela concessionária.

Esta definição de competência não restringe a autonomia municipal para organizar os serviços públicos locais, pois esta é plenamente exercida até o ponto em que o Município, através de lei, estabelece a concessão de um determinado serviço público.

CONSTITUINTE

ASSINATURA: (FRANCISCO AMARAL)

EMENDA 2P01979-0

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO AMARAL

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao § 3º, art. 7º.

~~XXXX~~ - As atividades de intermediação remunerada da mão de obra permanente, temporária ou sazonal, ainda que mediante locação, serão disciplinadas por lei ordinária.

J U S T I F I C A T I V A

As atividades constantes do supra mencionado dispositivo, sem uma regulamentação adequada vinham sendo desenvolvidas de forma contrária aos princípios mínimos que regem as relações de trabalho. Proibir pura e simplesmente tais trabalhos causaria um problema muito sério não só para os empregadores e empregados criando ' principalmente desemprego.

O que se faz necessário é a regulamentação adequada de tais atividades.

8 CONSTITUINTE
ASSINATURA (FRANCISCO AMARAL)

EMENDA 2P01980-3

3 AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO AMARAL
4 PARTIDO: PMDB
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
6 DATA: 13 /01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 5º do art. 169 do Projeto de Constituição (a) seguite redação:

Art. 169.....

§ 5º Os municipios poderão constituir guardas municipais destinados a exercer as funções de auxiliar no policiamento' preventivo e ostensivo, bem como à proteção do patrimônio municipal , no que dispuser as constituições estaduais.

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda visa outorgar maiores competências às guardas municipais, que pelo projeto limitam-se simplismente' a guarda de próprios municipais.

A estensão de competências, simplesmente mantém ' um serviço que já vem sendo prestado pela grande maioria de guardas ' municipais existentes no pais, com excelentes resultados na prevenção de criminalidade.

8 CONSTITUINTE
ASSINATURA (FRANCISCO AMARAL)

EMENDA 2P01981-1

3 AUTOR: Senador VIRGILIO TAVORA e OUTROS
4 PARTIDO: PDS/CE
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do inciso I do art. 69 do Projeto de Constituição a expressão "chefe de missão diplomática permanente".

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de parlamentares poderem, sem perda de mandato, exercer a função de chefe de missão diplomática permanente não foi endossada pelas Constituições democráticas brasileiras anteriores. Efetivamente a ocupação de cargos de confiança do Presidente da República, por membros do Legislativo, que não perderiam os seus mandatos, criaria uma nova relação entre os dois poderes, afetando a sua independência mútua. Essa nova relação não só contraria um princípio jurídico consagrado, mas ainda estabelece possibilidades de pressões políticas mútuas e certamente não previstas

O Legislativo, em princípio, exerce uma função tripla: a precípua de legislar, a de controlar e fiscalizar e, enfim, a de orientar pela expressão da vontade popular. Essas funções, quernum regime presidencialista, quer num parlamentarista, implicam responsabilidades claras e bem definidas.

Seria difícil que o Parlamento controlasse e fiscalizasse ou orientasse um órgão administrativo, o qual poderia, a qualquer momento, ser integrado por parlamentares que conservariam seus mandatos Em outras palavras: como poderia o Congresso controlar um órgão de que faz parte? As funções básicas do Congresso seriam necessariamente afetadas de maneira negativa.

Com efeito, afigura-se incompatível o mandato legislativo com o do Chefe de missão diplomática permanente , porquanto os poderes da União hão de ser harmônicos mas independentes. Ora, o Chefe da missão diplomática permanente exerce função de inteira confiança do Chefe do Executivo(artigo 95 inciso XI, do atual Projeto de Constituição) e lhe deve submissão. Donde a imcompatibilidade entre as duas funções,- a de parlamentar e de Chefe de missão diplomática permanente, - e a razão da presente proposta de supressão da referência a "Chefe de missão diplomática permanente" no inciso I do artigo 69.

8 CONSTITUINTE
ASSINATURA (Virgílio Távora)

Assinaturas

01 - Virgílio Távora
02 - Francisco Dornelles
03 - Sandra Cavalcanti
04 - Wilson Martins
05 - Joaquim Sucena
06 - Geraldo Alckmin

EMENDA 2P01982-0

3 AUTOR: SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA
4 PARTIDO: PDS/CE
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
6 DATA: 13 / 01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 8º do artigo 6º a seguinte redação

"Art 6º ... .

§ 8º Ninguém será submetido a tortura, a penas cruéis ou a tratamento desumano ou degradante *A lei considerará a prática de tortura, de seqüestro, de tráfico de drogas e de* terrorismo crime inafiançável, imprescritivel e insuscetivel de graça ou anistia, por ele respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-lo ou denunciá-lo, se omitirem"

JUSTIFICATIVA

Por entendermos que os crimes de seqüestro de tráfico de drogas e de terrorismo merecem o mesmo tratamento a nivel constitucional, que a prática de tortura, apresentamos esta emenda visando a sua inclusão na disposição normativa tipificadora da tortura como crime inafiançável, imprescritivel e insuscetivel de graça ou anistia

É constrangedor para o Tribunal Superior do Trabalho, do mesmo grau hierárquico do Superior Tribunal de Justiça, rescindir acórdão do antigo Tribunal de Recursos.

8 CONSTITUINTE
ASSINATURA (Virgílio Távora)

EMENDA 2P01983-8 (EMENDAS)

3 AUTOR: SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA

4 PARTIDO: PDS/CE

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13 / 01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS o seguinte artigo e seu parágrafo

"Art. A Justiça Federal fica com a competência residual para julgar as ações nela propostas até a data da promulgação desta Constituição

Parágrafo único - Compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar as ações rescisórias das decisões até então proferidas pela Justiça Federal, inclusive aquelas cuja matéria passou à competência de outro ramo do Judiciário "

JUSTIFICATIVA

As normas que alteram a competência dos órgãos judiciais devem ressalvar a competência residual das ações em andamento, para evitar procrastinações e a suspensão dos efeitos a partir da notícia da alteração da competência

Quanto à ação rescisória, para se evitar o conflito de competência, deve-se desde logo definí-la

As decisões da Justiça Federal, transitadas em julgado, em matéria de sua competência no texto da nova Carta Magna, proferidas por Juízes Federais ou pelo anterior Tribunal Federal de Recursos, devem ficar com o próprio Superior Tribunal de Justiça

Da mesma forma, as decisões referentes a matérias que passarão à competência de outro ramo do Judiciário, a Justiça do Trabalho, por exemplo

8 CONSTITUINTE: (Virgílio Távora)

ASSINATURA

EMENDA 2P01984-6

3 AUTOR: SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA

4 PARTIDO: PDS/CE

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13 / 01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 151 e seu parágrafo único

JUSTIFICATIVA

Não se justifica a criação desse Conselho, constitui intromissão indébita no exercício do Poder Judiciário. Que dizer se fosse proposto um Conselho para controlar os atos do Poder Legislativo ?

8 CONSTITUINTE: (VIRGÍLIO TÁVORA)

ASSINATURA

EMENDA 2P01985-4

3 AUTOR: DEPUTADO CARLOS VIRGILIO

4 PARTIDO: PDS-CE

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 200 e seus parágrafos a seguinte redação

"Art. 200 - Será considerada empresa brasileira aquela constituída sob as leis brasileiras e que tenha no País sua sede e administração.

§ 1º - Será considerada empresa brasileira de capital nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle de capital votante esteja, em caráter permanente, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País ou de entidades de direito público interno

§ 2º - A lei não criará discriminação ou restrição entre empresas, em razão da nacionalidade de origem de seu capital, obedecidas as diretrizes econômicas do Poder Executivo e ressalvado o prescrito nos §§ 3 e 4

§ 3º - A lei instituirá programas destinados a fortalecer as condições de competitividadre interna e internacional do capital nacional, priorizando para efeito de concessão de incentivos fiscais e creditícios e de preferência nas compras do setor público

I - os produtos e serviços cuja comercialização e prestação estejam protegidos por patentes industriais, registros de marca e direitos autorais pertencentes a pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País;

II - cumulativamente quando comercializados ou prestados por empresa nacional

§ 4º - A lei poderá conceder proteção especial às atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional e para as indústrias de ponta

JUSTIFICATIVA

O texto proposto pretende disciplinar mais adequadamente as questões versadas nos preceitos alterados

8 CONSTITUINTE: (Carlos Virgílio)

EMENDA 2P01986-2

3 AUTOR: DEPUTADO CARLOS VIRGILIO

4 PARTIDO: PDS-CE

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO:

6 DATA: 13/01/85

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO

Dê-se a sequinte redação ao parágrafo 2º do artigo 220.

Parágrafo segundo: São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária, além dos imóveis rurais que atendem / aos requisitos dos incisos do parágrafo único do artigo 218 os pequenos e médios imóveis rurais, definidos em lei, cujos proprietários não possuam outro imóvel rural.

JUSTIFICATIVA

A explicitação da não sujeição à desapropriação para efeito de reforma agrária dos imóveis que atendam ao disposto no artigo 218 se fundamenta no interesse de assegurar coerencia ao texto da lei maior.

CONSTITUINTE

(CARLOS VIRGÍLIO)

ASSINATURA

EMENDA 2P01987-1

AUTOR: Deputado CARLOS VIRGÍLIO

PARTIDO: PDS-CE

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do art. 199 a seguinte redação:

"Art. 199 - ....

Parágrafo Único - A iniciativa privada é livre para organizar e desenvolver todas as atividades econômicas, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos nesta Constituição. "

JUSTIFICATIVA

O texto proposto pretende disciplinar mais adequadamente as questões versadas nos preceitos alterados.

CONSTITUINTE

(CARLOS VIRGÍLIO)

ASSINATURA

EMENDA 2P01988-9

AUTOR: Deputado CARLOS VIRGÍLIO

PARTIDO: PDS-CE

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 201 e seu parágrafo único a seguinte redação:

"Art. 201 - Os investimentos de capital estrangeiro serão admitidos no interessé nacional, incentivados os reinvestimentos e regulada a remessa de seus lucros para o exterior, na forma da lei

JUSTIFICATIVA

O texto proposto pretende disciplinar mais adequadamente as questões versadas nos preceitos alterados.

CONSTITUINTE

(CARLOS VIRGÍLIO)

ASSINATURA

EMENDA 2P01989-7

AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS

PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13 / 1 /88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda: Modificativa

Dispositivo emendado: Artigo 187, ítem IV.

Dê-se a seguinte redação ao artigo 187, ítem IV do Projeto de Constituição (A):

Artigo 187 - Pertencem aos Municípios:

IV - Trinta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

JUSTIFICATIVA

O novo sistema tributário resultou excessivamente estadualista, sendo que, na discriminação de competências, o município é a esfera de governo que mais teve acentuadas os seus encargos. Dessa forma, justifica-se elevar a sua participação nos tributos, de maneira a assegurar a prestação dos serviços que lhe estão atribuídos, especialmente educação e saúde.

CONSTITUINTE

(WALDECK ORNELAS)

ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P01990-1

AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS

PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/ 1/ 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda: SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 34

Dê-se a seguinte redação ao artigo 34 do Projeto de Constituição (A):

Art.34 - O Prefeito e o Vice-Prefeito, serão eleitos até noventa dias antes do termo do mandato do seu antecessor, para período de quatro anos e tomarão posse no dia 31 de janeiro do ano subsequênte.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem multiplos objetivos, a saber:

1. Restabelece a figura do vice-prefeito, que o projeto eliminou;
2. Dispensa a exigência de maioria absoluta para as eleições do *poder executivo municipal*;
3. Fixa data para o término do mandato compatível com a necessidade de assegurar ao mandatário em conclusão do seu período de governo o prazo indispensável à prestação de suas contas;
4. Amplia o prazo previsto para a realização das eleições, em relação ao termo do mandato anterior, de modo a possibilitar sua realização conjunta com a de outros níveis, quando coincidirem.

CONSTITUINTE

(WALDECK ORNELAS)

ASSINATURA

EMENDA 2P01991-9

3 AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 13/1/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda: MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 37, Ítem VIII

Dê-se a seguinte redação ao ítem VIII do Artigo 37 do Projeto de Constituição (A):

Artigo 37 - Compete ao Município:

VIII - Promover, no que couber, o adequado ordenamento do seu território, inclusive mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de explicitar a competência do município, que não se restringe apenas às suas áreas urbanas, mas abrange todo o território municipal, embora na zona rural não se exerça em toda a sua plenitude, face às competências que a própria Constituição defere à União e ao Estado-membro O Município, contudo, não pode ficar omisso nem ser excluído de poderes e responsabilidades em relação à área de onde se origina, na maioria dos casos, a parcela mais significativa dos seus recursos e que tem sido progressivamente exigente em termos de investimentos em infra-estrutura e capital social básico.

8 CONSTITUINTE

(WALDECK ORNELAS)

ASSINATURA

CPE##91

EMENDA 2P01992-7

3 AUTOR: CONSTITUINTE José Elias

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ADITE-SE AO ARTIGO 44 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO MAIS UM PARÁGRAFO.

ART. 44- ....

....

§ 8º., Nenhum benefício, direito ou vantagens serão concedidos, ou pagos a servidores das empresas públicas estatais, de autarquias, de fundações públicas da União, sem que sejam previamente assegurados, por lei, iguais benefícios, direitos ou vantagens aos servidores de administração direta da União.,

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de aplicação do princípio da isonomia entre os servidores de administração direta e indireta.

Esta proposta foi apresentada pela ASTRA - SP- Associação dos Funcionários da Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, e está sendo por mim subscrita, pois de fato sanará grandes injustiças hoje cometidas com as diferenças gritantes de salários para funções iguais e cargos iguais entre os servidores da administração direta e indireta.

8 CONSTITUINTE

(JOSÉ ELIAS)

ASSINATURA

EMENDA 2P01993-5

3 AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI

4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

TITULO II, CAPÍTULO II.

Dispositivo Emendado : art 7º.

Dê ao artigo 7º do Projeto de Constituição a seguinte redação:

" art. 7º - São direitos dos trabalhadores, além de outros previstos nesta Constituição:

I - Estabilidade no emprego, após doze meses, mediante a garantia, na despedida sem justa causa, de indenização correspodente a um mês de salário, por ano de serviço prestado ou fração, além do Fundo de Garantia, e nos casos de força maior, na forma da lei;

II - Seguro desemprego;

III - Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço;

IV - Salário mínimo nacionalmente unificado, capaz de satisfazer as suas necessidades básicas e às de sua família, com reajustes periódicos de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, vedada a sua vinculação para qualquer fim, exceto previdenciário,

V - Piso salarial conforme convenção ou acordo coletivo;

VI - Irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - Salário fixo, nunca inferior ao mínimo, sem prejuízo da remuneração variável quando houver;

VIII - Décimo terceiro salário;

IX - Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno,

X - participação nos lucros, desvinculada da remuneração e, excepcionalmente, na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XI - salário família para os dependentes;

XII - Duração do trabalho normal, não superior a oito horas diárias, *nem a quarenta e quatro semanais*;

XIII - Jornada especial de trabalho para turnos de revezamento, ininterruptos, conforme a lei, convenção ou acordo coletivo;

XIV - Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XV - Serviço extraordinário com remuneração mínima superior em 50% (cinquenta por cento), em relação ao normal;

XVI - Gozo de férias anuais remuneradas em, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVII - LIcença à gestante, com duração de 120 (cento e vinte) dias, sem *prejuízo do emprego e com remuneração integral*, paga pela Previdência Social;

XVIII - Aviso Prévio proporcional, no mínimo de 30 (trinta) dias;

XIX - Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança,

XX - Adicional de remuneração para atividades insalubres, penosas ou perigosas, definidas em lei.

XXI - Aposentadoria;

XXII - Assistência gratuita aos filhos e dependentes até os seis anos de idade, em creche e pré-escola;

XXIII - Reconhecimento das *convenções e acordos coletivos de* trabalho;

XXIV - Proteção ao empregado e à sua remuneração, quando atingidos pela automação;

XXV - Seguro contra acidente de trabalho, a cargo do empregador;

XXVI - Proibição de diferença de salários e de critério de admissão por motivo de sexo,cor, estado civil ou idade;

XXVII - Proibição de distinção entre trabalho manuel, técnico e intelectual ou entre profissionais respectivos;

XXVIII - Igualdade de direitos concernentes à seguridade social

entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

§ 1º - A Lei protegerá o salário e definará como crime a sua retenção dolosa

§ 2º - É proibido o trabalhador noturno, insalubre penoso ou perigoso aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho aos menores de catorze anos, salvo na condição de aprendiz.

§ 3º - A lei disporá sobre a intermediação remunerada de mão-de-obra permanente, inclusive mediante locação.

§ 4º - Os direitos sociais dos trabalhadores rurais, previstos nos incisos III, IX, X, XII, XV, XVII, XX e XXII serão disciplinados em lei, que os adaptará às peculiaridades de sua atividade.

§ 5º- Os direitos sociais dos trabalhadores domésticos, bem como sua integração à Previdência Social serão definidos em lei.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (Gastone Righi)

EMENDA 2P01994-3

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI

PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a redação do inciso I do art. 7º e acrescente-se artigo, onde couber, naş Disposições Transitórias de matéria correlata.

Art. 7º ....

I - estabilidade no emprego, madiante garantia de indenização contra despedida imotivada ou sem justa causa, nos termos de Lei Complementar.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
(matéria correlata)

Onde couber.

Art. Enquanto a lei complementar, prevista no inciso I do artigo 7º não for promulgada, a indenização corresponderá ao valor de multa de 50% sobre o total do FGTS, recolhido pelo empregador e devidamente corrigido na vigência do contrato.

§ Único - O disposto neste artigo aplica-se, com imediata eficácia, aos contratos em vigor em 1º de janeiro de 1988 ou a partir desta data.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (Gastone Righi)

EMENDA 2P01995-1

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI

PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado: Artigo 22, item VI.
Substitua-se a redação do inciso VI do art 22 por:

Art 22 -.....

VII - os terrenos de marinha " considerados como interesse para segurança nacional, constituindo-se os demais patrimônios dos municípios ".

JUSTIFICATIVA

Atualmente, grande parte dos terrenos de marinha constituídos pela faixa até 33 metros do preamar médio de 1831 (maré - enchente que inundou as margens de rios e praias), são ocupados em toda orla marítima, na foz dos rios e outros logradouros por dezenas de milhares de habitações que vão desde os mocambos e palafitas até *os arranha-céus do Rio de Janeiro ou Guarujá.*

Criou-se um problema.Esse contingente imenso de brasileiros não consegue regularizar estas propriedades, nem mesmo a ocupação.Poderiam deter título sobre o domínio útil, ou seja, o afo*ramento, mediante o pagamento anual* do seu foro.Nas transferências poderiam, mediante laudêmio, alinear estes bens.

mas, na verdade, não conseguem, pois estes terrenos estão submetidos ao serviço do Patrimônio da União, com delegacias nas capitais de Estado e centralizados no Governo Federal.Logo , torna-se impossível o atendimento a centenas de milhares de solicitações feitas pelos ocupantes.

Transferidos para os patrimônios dos municípios,estes *imóveis poderiam ser administrados de forma direta e simplificada*, com critério objetivo e localizado, evitando-se a especulação e a incrível corrupção que grassa nesse setor.

Estes terrenos de marinha foram instituídos desde o século passado, tendo em vista apenas o interesse dos *mesmos* à segurança nacional, porque eram exatamente os imóveis que se dispunham ao longo de nossa costa litorânea.Portanto, eram necessários para ali se postarem os canhões ou tropas que defendiam nosso território, contra o desembarque de eventuais naus invasoras.Claro está que com o advebto do míssil, do radar, do avião a jato, para não nos referirmos aos submarinos atômicos ou às bombas de hidrogênio, a reminiscência fica apenas como um sonho de um passado distante de aventuras e piratarias, apezar destas continuarem, mas agora, por computadores , por rádios e por satélites.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (Gastone Righi)

EMENDA 2P01996-0

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI

PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao texto constitucional, onde couber, no Capítulo VII, Seção I.

Art. Os Ministros de Estado, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os Membros do Congresso Nacional terão os mesmos vencimentos e vantangens que serão fixados por lei ordinária e não poderão exceder aos percebidos pelo Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

Questão polêmica e permanente causadora de forte reação na opinião pública têm sido os vencimentos e vantagens dos membros do Congresso Nacional.

O Sistema censurável, deletério e aviltante de se fixar um baixo vencimento e se recorrer a expedientes e rúbricas, por vezes fictícias, para a obtenção de remuneração compatível ou necessária à manutenção dos parlamentares, tem gerado descrédito, críticas e condenação generalizadas ao legislativo.

É preciso por-se um paradeiro nesta situação. O momento é o desta Constituição

São três os poderes da República Todos eles iguais e harmônicos. Logo, seus membros devem ser equiparados, eliminando-se privilégios e afastando-se eventuais suspeitas ou preconceitos.

Ao estabelecermos a igualdade de vencimentos e vantagens entre os Membros dos três poderes, tendo por limite o percebido pelo Presidente, estamos criando um sistema alicerçado em princípios justos, morais e éticos. Submeter a fixação à lei ordinária torna o ato transparente e incensurável.

A iniciativa do projeto de lei poderá ser de qualquer *dos poderes, mas, sua discussão e aprovação terão de ser* públicas, passando pelas duas Casas do Congresso e sujeitas ao veto do Executivo.

Numa democracia, é desejável que os representantes do povo sejam remunerados condignamente, garantindo-se suas necessidades e isentando-os de dependência ou de suspeitas.

O único modo é estabelecermos parâmetros, conceituarmos princípios e subordinarmo-nos à lei, sem a aleivosia de exercitarmos, com exclusividade, um direito em causa própria.

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA (Gastone Righi)

EMENDA 2P01997-8

3 AUTOR: DEP. JOAO CARLOS BACELAR — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Incluir, onde couber, no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, artigo do seguinte teor:

"Art. - Serão respeitados os contratos de exploração de petróleo, com cláusula de risco, vigentes na data de promulgação da Constituição."

JUSTIFICATIVA

O objetivo do artigo ora proposto é resguardar a vigência dos chamados contratos de risco, celebrados pela PETROBRÁS e que estejam em vigor na data da promulgação da Constituição.

O respeito aos atos e contratos em vigor na data da promulgação da Constituição guarda consonância com o Projeto, na parte em que, seguindo a tradição jurídica brasileira, manda resguardar o direito adquirido e o ato jurídico perfeito (Art. 6º, § 4º do Projeto).

Nessa mesma linha, o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias respeita os direitos das refinarias *particulares de petróleo existentes no País.*

O artigo ora proposto avitaria, outrossim, dúvidas e confrontações, com relação aos contratos de risco vigentes, as quais poderiam desaguar em contencioso internacional de repercussões danosas para o País.

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA (João Carlos Bacelar)

EMENDA 2P01998-6

3 AUTOR: DEP.JOAO CARLOS BACELAR — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º, do art. 74, a seguinte redação:

"Art. 74 - .....

.....

§ 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa, em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, *em ambos, três quintos dos votos dos membros de cada* uma das Casas."

JUSTIFICATIVA

Modernas Constituições como a da Alemanha, da França e da Espanha exigem para emenda constitucional quorum qualificado, fixando, no entanto, não dois terços dos votos mas três quintos. É modo de tornar mais viável uma alteração necessária, sem facilitar mudanças, reduzindo-se, destarte, um pouco a rigidez que não é compatível com o texto analítico.

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA (João Carlos Bacelar)

EMENDA 2P01999-4

3 AUTOR: DEP. JOAO CARLOS BACELAR — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18 - A lei que altera o processo eleitoral só entrará em vigor seis meses depois de sua publicação."

JUSTIFICATIVA

Parece ser muito rígida a disposição. Pode ocorrer - e isso já sucedeu - que a superveniência de certas circunstâncias imponha mudanças em textos eleitorais, sem condenável teor casuístico. Todavia exigiu a maioria absoluta nos anos anteriores às eleições. Por isso, impõe-se a redução do prazo.

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA (João Carlos Bacelar)

EMENDA 2P02000-3

3 AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado. Disposições transitórias

Acresente-se, onde couber:

Art - Enquanto a lei complementar, prevista no Inciso I do Art. 8º não for promulgada, o valor total da idenização compensatória corresponderá a uma multa de 40% sobre o FGTS. recolhido pelo empregador na vigência do contrato, já incluido os dez por cento previsto no Dec. 59.820.

§ Único - o disposto neste artigo, aplica-se com imediata eficácia aos contratos em vigor em 1º/1/88.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda destina-se proteger os trabalhadores dispensados até a regulamentação prevista no Inciso I do Art. 8º.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (Erajdo Tinoco)

CPE 8881

EMENDA 2P02001-1

AUTOR: CONSTITUINTE IRAPUAM COSTA JUNIOR

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13 /01 / 88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Disposições Transitórias

Acrescente-se, onde couber:

Art. - Enquanto a lei complementar, prevista no Inciso I do Art. 8º não for promulgada, o valor total da idenização compensatória corresponderá a uma multa de 30% sobre o FGTS recolhido pelo empregador na vigência do contrato já incluido os 10% previsto no Dec. 59.820.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se com imediata eficácia aos contratos em vigor em 1º/01/88.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda destina-se proteger os trabalhadores dispensados até regulamentação prevista no Inciso I do art. 8º.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (Irapuan Costa Júnior)

CPE 8881

EMENDA 2P02002-0

AUTOR: CONSTITUINTE WALDECK ORNELAS

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13 /01 /88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EEMNDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Disposições Gerais Transitórias

Acrescente-se, onde couber:

Art. Enquanto a lei complementar , previsto no inciso I, do Art. 8º não for promulgada, o valor toral da idenização compensatória corresponderá a uma multa de 20% sobre o FGTS recolhido pelo empregador na vigência do contrato já incluído os 10% previsto no DEC. 59.820.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se com imediata eficácia aos contratos em vigor em 1º/1/88.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa proteger os trabalhadores enquanto o Congresso nacional não elaborar a lei complemetar a que se refere o Inico I do art. 8º

CONSTITUINTE

ASSINATURA (Waldeck Ornelas)

CPE 8881

EMENDA 2P02003-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAES LANDIM

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13 /01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Dê-se ao parágrafo IV do Art. 74 a seguinte redação:

"§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tende a abolir a Federação e a República. "

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 1º do Projeto consagra o Estado Democrático de Direito, a cidadania, a soberania, a dignidade das pessoas, e o *pluralismo político, entre outros; como os objetivos maiores da* República Federativa do Brasil.

Seria de má técnica constitucional admitir-se Estado Democrático de Direito num sistema republicano e federativo, sem voto direto, secreto, sem a separação dos poderes e sem a garantia dos direitos individuais. São valores implícitos nêle inseridos.

A República e a Federação tiveram seu batismo constitucional, na carta de 24 de fevereiro de 1891.

São os compromissos maiores da grande geração do Congresso Constituinte de 1890, que ao implantar a República e a Federação nelas sonharam com a construção de uma grande nação democrática e aberta, com a separação dos poderes e as garantias dos direitos individuais, etc.

Às vésperas do centenário de sua proclamação, seria um absurdo retirar-se da futura Constituição Brasileira a vedação quase secular de permissivo constitucional tendente a abolir a República.

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 8881

EMENDA 2P02004-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAES LANDIM

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13 / 01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Dê-se ao Art. 2º, do Projeto a seguinte redação:

" Art. 2º - São poderes da União o legislativo, o executivo e o judiciário. "

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é uma República Federativa. Somente nos Estados unitários, os poderes são do Estado. Nas federações, a União e os Estados-membros têm os seus poderes correspondentes.

Seria vulnerar a Federação consagrar-se como Poderes' do Estado o que a tradição e a técnica constitucional mostram como Poderes de um dos parceiros da Federação, no caso, a União.

Aliás, o próprio Art. 2º do Projeto consagra a magnitude do princípio que a presente Emenda propõe restabelecer.

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

JUSTIFICATIVA - Não se justifica a Constituição revogar, expressamente, uma norma de lei ordinária, no caso um decreto-lei. A revogação deverá ocorrer mediante lei.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (ÁLVARO PACHECO)

EMENDA 2P02005-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAES LANDIM

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao item V do art. 240 a seguinte redação:

Art. 240 .....

V- valorização do ensino, com a implantação de carreira para o magistério público, com o ingresso exclusivamente 'por concurso público de provas e títulos e regime jurídico único' para as autarquias e as fundações criadas ou mantidas pela União.

JUSTIFICAÇÃO

As idéias do grande Anísio Teixeira ainda não frutificaram em nosso País. A dramaticidade do ensino básico é conhecida de todos.

O cartorialismo e o empreguismo nas Autarquias e Fundações, em detrimento do ensino básico,é um desserviço à democracia e à estabilidade social do Brasil.

Por sua vez, não é justo que a União tenha regime jurídico diverso para os seus professores de Autarquias e Fundações por elas criadas ou mantidas.

A lei, por certo, haverá de possibilitar que somente' os que ingressaram ou ingressarem por concurso público receba os' direitos e vantagens dela decorrente.

Seria uma inovação constitucional que não se compadece com a grandeza de nossa tradição política e constitucional.

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P02007-1

AUTOR: Constituinte ÁLVARO PACHECO

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

E M E N D A Nº

Ao item III do art. 85 do Projeto de Constituição de Sistematização dê-se a seguinte redação

"Art. 85 - .....

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração pública, inclusive nas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de natureza especial ou provimento em comissão, bem como das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

JUSTIFICAÇÃO - Simplesmente estendeu-se a fiscalização a toda a Administração Pública, já que não se justifica restringi-la apenas à administração direta e indireta, como consta do Projeto.

CONSTITUINTE

ASSINATURA (ÁLVARO PACHECO)

CPE 0001

EMENDA 2P02006-2

AUTOR: Constituinte ÁLVARO PACHECO

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 13/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

E M E N D A Nº

Suprima-se o art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto da Comissão de Sistematização.

EMENDA 2P02024-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte LUIS ROBERTO PONTE	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	13/01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso VII, do art 182, do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização, a seguinte redação·

VII - patrimônio de grande porte, improdutivo ou de uso pessoal voluptuário, nos termos definidos em lei complementar.

- J U S T I F I C A T I V A

É preciso distinguir entre a propriedade improdutiva ou utilizada em benefício próprio e aquela posta a serviço da sociedade.

Sobre a primeira, quando se revista de caráter exagerado e de ostentação, conforme conceito a ser estabelecido em lei complementar, é justo que se cobre imposto, enquanto perdurem os contrastes sociais e a presença da miséria, a fim de gerar recursos a serem utilizados para minimizar esse quadro iníquo

O patrimônio produtivo, ao contrário, deve merecer todo o incentivo porque é através dele que se produzem os bens demandados pela sociedade, para que, cada um, possa ter uma sobrevivência digna e usufruir os benefícios da civilização. Sem ele não há a mínima possibilidade de se erradicar a miséria absoluta, este objetivo básico que deve nortear toda a ação de Governo

8 CONSTITUINTE

(Luiz Roberto Ponte)
ASSINATURA

EMENDA 2P02025-9

3 AUTOR: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/ 01/ 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Substitua-se o texto do inciso I e alíneas, do art. 7º, do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização, pelo inciso I, do art. 7º, combinado com o artigo das disposições transitórias, que se seguem:

art. 7º - .....

I - Estabilidade no emprego mediante garantia de indenização compensatória, nos casos de despedida imotivada ou sem justa causa, nos termos de lei complementar;

Artigo das Disposições Transitórias:

art. - Enquanto a lei complementar, prevista no inciso I do art. 7º, não for promulgada, a indenização compensatória corresponderá a um aumento para quatro vezes das porcentagens constantes do art. 22, § 1º do Decreto 59.820.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se, com imediata eficácia, aos contratos em vigor na data da promulgação desta Constituição.

J U S T I F I C A T I V A

A emenda ora proposta decorre do fato de entendermos que nossa história já provou inviável qualquer sistema que, aparentando proteger ou garantir o emprego, acabe por criar uma rigidez do mercado de trabalho que prejudique e afronte a liberdade de trabalhar.

Estabilidade no emprego, sem a contrapartida de garantia de negócios, é uma equação insolúvel. As eventuais instabilidades da economia fatalmente comprometem a produtividade, a eficiência e a competividade.

A estabilidade no emprego, pois, deve ter, como objetivo básico, a redução das demissões que possam ser evitadas, e, sobretudo, a concessão de recursos ao trabalhador demitido para que, sem grandes traumas, possa ele enfrentar o período em que fica sem trabalho, além da garantia de um seguro-desemprego que permita a sobrevivência digna dos que dele dependem.

Estes são os instrumentos que se pretende criar nesta Constituição. Um deles está contemplado nesta emenda, e, o outro, pelo aprimoramento do seguro-desemprego constante do texto da Comissão de Sistematização.

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA: Luiz Roberto Ponte

CPE 0691

EMENDA 2P02026-7

3 AUTOR: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/ 01/ 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Substitua-se os artigos 46, 47 e 48 do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização, pelo seguinte artigo:

art. - O servidor será aposentado e seus dependentes terão pensão por sua morte, nos termos da lei.

Parágrafo único - Os proventos da inatividade e as pensões serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, bem como serão estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou a reforma.

J U S T I F I C A T I V A

Os privilégios e deformações existentes na legislação brasileira com relação a aposentadorias precoces para determinadas classes sociais, constituem-se numa vergonha e em esbulho das camadas menos protegidas que nunca são por eles abrangidos.

O texto da Comissão de Sistematização, que trata do assunto, consolida, constitucionalmente, estas injustiças, tornando-as quase impossíveis de serem corrigidas no futuro. Sem falar na incompatibilidade econômica que se foi gerando quando, à medida que o tempo de vida médio da população ia aumentando, criava-se reduções do tempo de trabalho para se aposentar.

A Nação marcha, se não corrigirmos esta legislação, para ser um novo Uruguai, um País de "jubilados", inviabilizado de vir a se converter numa pátria desenvolvida, justa e sem o quadro atual, iníquo, de miséria absoluta.

Já não podemos pagar valores de aposentadoria sequer razoáveis para os velhos que dela dependem, frente ao exército de jovens aposentados que a cada dia passam a viver mal, e, às custas do trabalho dos outros.

Teremos, se aprovado o texto da Comissão, que partir para aumentos gigantescos da contribuição dos poucos que remanescerão na produção com o seu trabalho, o que os levará a ter ainda mais reduzido o seu já baixíssimo poder aquisitivo.

Vale a pena ensaiar uma pequena equação da insensatez que se está consolidando: - uma professora pode, tranqüila e eficientemente, iniciar a lecionar com dezoito anos. Utilizando ela as licenças-prêmios poderá aposentar-se com vinte e dois anos de trabalho, ou seja, aos quarenta anos de idade. A expectativa de vida para as mulheres com mais de dezoito anos, na próxima década, certamente, será maior que setenta e cinco anos. Isto significa que esta professora deverá receber durante trinta e cinco anos salários iguais, em valor real, aos que receber quando se aposentar, no ápice da carreira, tendo para isto contribuído apenas vinte e dois anos. Em tese, ela deveria pagar para a previdência, durante o seu período de trabalho, uma vez e meia do que ganhasse, para que a equação fosse solúvel.

A emenda proposta não retira nenhum dos direitos e privilégios atuais. Apenas remete para a legislação ordinária, como é a praxe em quase todas as Constituições do mundo, o detalhamento dos planos previdenciários, permitindo, assim que, numa reflexão madura nos próximos anos possamos corrigir as injustiças, deformações e iniqüidades que hoje são cometidas.

8 CONSTITUINTE

EMENDA 2P02027-5

3 AUTOR: Constituinte LUIS ROBERTO PONTE

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/ 01/ 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Substitua-se os artigos 236 e 237, do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização, pelo seguinte artigo:

art. - Os planos de previdência social compreenderão, nos termos da lei·

I - *cobertura dos eventos de doença*, invalidez, morte, acidentes de trabalho, velhice e reclusão;

II - aposentadoria;

III - ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda,

IV - proteção à maternidade, notadamente à gestante,

V - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário,

VI - pensão aos dependentes, por morte do segurado;

§ 1º - *É garantido o reajustamento* dos benefícios de modo a preservar-lhes os valores.

§ 2º - Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço na administração pública e de contribuição na atividade privada, rural ou urbana.

§ 3º - Os benefícios aos trabalhadores autônomos, aos desempregados e aos empregadores serão estabelecidos com base no valor do salário de contribuição.

§ 4º - Lei Complementar assegurará aposentadoria às donas de *casa, que deverão contribuir para a seguridade social.*

§ 5º - Nenhum benefício de prestação continuada terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 6º - É vedada a subvenção do Poder Público às entidades de previdência privada com fins lucrativos.

J U S T I F I C A T I V A

Os privilégios e deformações existentes na legislação brasileira com relação a aposentadorias precoces para determinadas classes sociais,constituem-se numa vergonha e em esbulho das camadas menos protegidas que nunca são por eles abrangidos.

O texto da Comissão de Sistematização, que trata do assunto, consolida, constitucionalmente, estas injustiças, tornando-as quase impossíveis de serem corrigidas no futuro. Sem falar na incompatibilidade econômica que se foi gerando quando,à medida *que o tempo de vida médio da população ia aumentando, criava-se* reduções do tempo de trabalho para se aposentar.

A Nação marcha, se não corrigirmos esta legislação, para ser um novo Uruguai, um País de "jubilados", inviabilizado de vir a se converter numa pátria desenvolvida, justa e sem o quadro atual, iníquo, de miséria absoluta.

Já não podemos pagar valores de aposentadoria sequer razoáveis para os velhos que dela dependem, frente ao exército de jovens aposentados que a cada dia passam a viver mal, e, às custas do trabalho dos outros.

Teremos, se aprovado o texto da Comissão, que partir *para aumentos gigantescos da contribuição dos poucos que remanes*cerão na produção com o seu trabalho, o que os levará a ter ainda mais reduzido o seu já baixíssimo poder aquisitivo.

Vale a pena ensaiar uma pequena equação da insensatez que se está consolidando: - uma professora pode, tranqüila e eficientemente, iniciar a lecionar com dezoito anos. Utilizando ela as licenças-prêmios poderá aposentar-se com vinte e dois anos de trabalho, ou seja, aos quarenta anos de idade. A expectativa de vida para as mulheres com mais de dezoito anos, na próxima década, certamente, será maior que setenta e cinco anos. Isto significa que esta professora deverá receber durante trinta e cinco anos salários iguais, em valor real,aos que receber quando se aposentar, no ápice da carreira, tendo para isto contribuído apenas vinte e dois anos. Em tese, ela deveria pagar para a previdência, durante o seu período de trabalho, uma vez e meia do que ganhasse,para que a equação fosse solúvel.

A emenda proposta não retira nenhum dos direitos e privilégios atuais. Apenas remete para a legislação ordinária, como é *a praxe em quase todas as Constituições do mundo*, o detalhamento dos planos previdenciários, permitindo, assim que,numa reflexão madura nos próximos anos possamos corrigir as injustiças, deformações e iniquidades que hoje são cometidas

6 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P02028-3 / 2P02030-5#

3 AUTOR: CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se a alínea J do inciso I do art. 126, do Projeto de Constituição (A), acrescentando-lhe ao art. 129, inciso I, a seguinte alínea "i":

"Art. 126 - .....

I - .....

J - Suprimir".

"Art. 129 - .....

I - processar e julgar, originariamente·

.....;

i) - a representação do Procurador-Geral da República, nos casos definidos em lei complementar, para interpretação de lei ou ato normativo federal".

JUSTIFICATIVA

De acordo com a sistemática adotada pelo Projeto, compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição (ver art. 126), ao passo que ao Superior tribunal de Justiça, Tribunal de Ordem Nacional, velar pela vigência e uniformidade interpretativa da lei federal (ver art. 129, inciso III). Portanto, *não se justifica, na competência da Alta Corte, a represen*tação para interpretação de lei ou ato normativo federal. Tal atribuição deve ser do Superior Tribunal de Justiça.

4 CONSTITUINTE (VALMOR DE LUCA)

ASSINATURA

CPE 0001

EMENDA 2P02031-3

3 AUTOR: Constituinte OSMAR LEITAO

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 4º, do artigo 45, do Projeto de Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 4º - Será convocado para assumir seu cargo ou emprego aquele que foi aprovado em concurso público de provas e títulos, com prioridade sobre novos concursados, na carreira para a qual tenham concorrido ou na em que tiver sido transformada por ato da Administração. A convocação será por edital e fixará prazo improrrogável."

JUSTIFICAÇÃO

O texto do dispositivo emendado assegura o direito de aproveitamento dos candidatos aprovados em concurso público, com precedência sobre novos concursados.

A justa medida sera inócua, porém, não se assimilando a presente Emenda, porquanto a Administração, como procedeu no passado, pode mudar o nome do cargo ou função para os quais existem candidatos habilitados, e abrir novo concurso para o que seria a "nova" carreira

O acolhimento da Emenda impedirá essa prática que tantos prejuízos tem causado aos brasileiros que procuram ingressar no Serviço Público pelo que deve ser a ampla porta de acesso aos quadros do funcionalismo

8 CONSTITUINTE — ASSINATURA (OSMAR LEITÃO) — CPF 000

EMENDA 2P02032-1

3 AUTOR: RAQUEL CANDIDO — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13 / 01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE O SEGUINTE PARÁGRAFO AO ART.6º DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR:

ART.6º - .....

§ - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir sua eficácia, formal e materialmente.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de explicitar no texto constitucional a igualdade entre homens e mulheres, a fim de garantir a eliminação de qualquer tipo de prática discriminatória, inclusive na elaboração da legislação ordinária. O texto ora proposto repete disposição do artigo 8º do Anteprojeto Afonso Arinos, substituindo-se, propositadamente, a expressão "todos" por "homens e mulheres".

No Brasil, historicamente, às mulheres foi atribuída uma cidadania "menor", circunscrita ao universo doméstico, cerceadas até no direito de ir e vir, as mulheres brasileiras não gozam da plenitude da cidadania, quer na família, quer no trabalho.

8 CONSTITUINTE — ASSINATURA (Raquel Cândido) — CPF 000

EMENDA 2P02033-0

3 AUTOR: RAQUEL CANDIDO — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — 6 DATA: 13 / 01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modificar o parágrafo 3º do art. 203 da Ordem Econômica e Financeira, passando o seu texto a ter o seguinte teor:

Art. 203

§ 3º O Estado organizará a atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção ao meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros, dando-lhes prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas minerais, nas áreas onde já estejam atuando.

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento que a atividade garimpeira significa uma das reais resguardas das fronteiras sendo também um apracadouro de convulsões sociais pois o garimpeiro necessita tão somente do subsolo ou dos rios e de sua própria coragem para efetivar o trabalho e gerar o sustento de sua família, sendo que se quer ainda deter a proteção para sua profissão e o apoio previdenciário onde toda classe trabalhadora já se encontra representada. nem por isso os nossos garimpeiros deixaram de gerar riqueza para o nosso País.

Deputada RAQUEL CANDIDO

8 CONSTITUINTE — ASSINATURA (Raquel Cândido) — CPF 000

EMENDA 2P02034-8

3 AUTOR: RAQUEL CANDIDO — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 13 / 01 / 88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substituir o Art. 5º e seus parágrafos, das disposições gerais e transitórias.

Artigo É concedida anistia a todos os que, no período de 2 de setembro de 1961 a 1º de fevereiro de 1987 foram atingidos, em decorrência de motivação política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, e aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, que não reverteram ao serviço ativo, bem como aos atingidos pelo Decreto-Lei 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade, considerando-se preenchidas todas as exigências das leis e estatutos que regem a carreira dos servidores públicos civis e militares, da administração direta e indireta.

Parágrafo 1º - Os servidores civis e militares anistiados receberão indenização especial correspondente à soma da remuneração dos últimos (05) anos.

Parágrafo 2º - O pagamento da indenização especial tomará como base a última remuneração atualizada do servidor e será efetivada no praso de noventa (90) dias seguintes do recebimento do pedido

Parágrafo 3º - A reversão ao serviço ativo fica condicionada ao interesse da administração.

Parágrafo 4º - O disposto neste artigo aplica-se igualmente aos praças das Forças Armadas expulsos ou licenciados compulsoriamente do serviço ativo, em decorrência de motivação exclusivamente politica.

Parágrafo 5º - Ficam igualmente assegurados aos benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado - autônomo, dirigentes e representantes sindicais, quando, por motivos exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades proficionais em virtude de pressões ostencivas ou expedientes oficiais sigilosos.

Parágrafo 6º - Aos que, por força de atos institucionais tenham exercidos gratuitamente mandato eletivo de vereador, ser-lhes-ão computados, para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social, os respectivos periodos.

Parágrafo 7º - Os dependentes dos servidores militares e civis e dos trabalhadores abrangidos por este artigo já falecidos ou desaparecidos, farão jus às vantagens pecuniarias da pensão especial correspondentes ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que teriam

sido asseguradas a cada beneficiario desta anistia, inclusive a indenização especial, até a data do falecimento .

8 CONSTITUINTE
Raquel Candido e Sr.
ASSINATURA
CPE 0091

EMENDA 2P02035-6

3 AUTOR: RAQUEL CANDIDO
4 PARTIDO: PFL
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 13/01/88

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Onde couber, no Título da ordem Econômica

"Art. Do produto da lavra de minérios, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento), serão beneficiados e industrializados no País."

JUSTIFICATIVAS

1. Nenhum País desenvolvido no mundo assumiu uma postura econômica firme e estável, adotando o processo da exportação de matérias-primas "in natura", e sim incentivando o beneficiamento interno das mesmas, provocando a geração de empregos e indústrias.
2. A avaliação da produção mineral Brasileira (PMB)no ano de 1986 acusou o valor de US$ 7,3 bilhões. Este valor representou apenas 2,8% da PIB.

A grande importância da mineração para a economia nacional evidencia-se quando este setor é avaliado pelo valor da sua produção na indústria de transformação mineral como a metalurgia, siderurgia, fertilizantes, cimento, petroquímica, etc.

Este valor ficou estimado em US$ 65,9 bilhões, atuando com a participação de 25,1% do PIB.

Fica assim demonstrado a importância do incentivo para aumentar o beneficiamento interno das matérias primas-minerais.

O que ocorrerá com a aprovação deste dispositivo constitucional:

1. Promoverá um levantamento interno no País sobre o potencial de beneficiamento das indústrias que utilizam matérias-primas minerais.
2. Leis ordinárias específicas poderão ser estabelecidas para cada tipo de minério.
3. As indústrias paralisadas por falta de matérias-primas poderão ser reativadas, quando ocorrer uma melhor distribuição e aproveitamento dos minerais.
4. Novas indústrias terão maior incentivo para se estabelecer com o apoio para o crescimento do mercado interno.
5. As empresas estrangeiras estabelecidas no País, não ficarão prejudicadas, (pelo menos a curto prazo).
6. Ocorrerá uma maior competitividade entre as empresas nacionais x internacionais.
7. Será promovido um amplo levantamento sobre a aplicação de cada tipo de minério, evidenciando a real (%) a ser aproveitada conforme as indústrias estabelecidas e à medida que o mercado interno for crescendo, esta porcentagem gradativamente crescerá também.
8. O levantamento geral do país poderá ser feito da seguinte forma:

a) Cada município informará sobre a situação das indústrias que utilizam as matérias-primas minerais(diversas informações específicas).
b) Informará também o potencial geológico do município e da região.
c) As indústrias serão chamadas a curto prazo para fornecer as informações devidas.
d) Através do conjunto das informações municipais será feito uma avaliação global do Estado para indústrias e fornecedores de matérias-primas.
e) A curto/médio-prazo teria-se uma avaliação inicial sobre a situação do País, no setor minero-industrial e quais seriam os melhores caminhos a serem tomados para o melhor aproveitamento das matérias-primas.

Deputada RAQUEL CANDIDO

8 CONSTITUINTE
Raquel Candido e Sr.
ASSINATURA
CPE 0091